[illegible] 17
108

R-6
3/5

QVINTA PARTE DA MONARCHIA LVSYTANA.

Que contem a historia dos primeiros 23. annos DelRey D. Dinis.

Offerecida à Real Magestade delRey D. Ioão o Quarto Nosso Senhor. XVIII. dos naturaes Reys desta Coroa.



Escrita pelo Doutor Fr. Francisco Brandão, Monge de Alcobaça, Chronista Mòr de Portugal, Calificador do S. Officio, Examinador do Tribunal da Consciencia, & Ordens.

Com todas as licenças necessarias.

Em Lisboa na Officina de Paulo Craesbeeck. Anno 1650.

LICENÇAS DA ORDEM.

LI por mandado de V. Reverendissima esta quinta parte da Monarchia Lusitana,& tiue grande consolação, lembrandome, que sendo a primeira vez Geral da Ordem encarreguei esta louuauel occupação ao Doutor Fr. Antonio Brandão (tio do Autor) o qual por morte do D. Fr. Bernardo de Britto a continuou na terceira, & quarta parte, & elle (a quẽ naquelle tempo lancei o habito) a vai proseguindo com igual splendor a seus antecessores, como se vè nesta quinta parte, que julgo merecedora da bẽção de nossa sagrada Religião para se dar à estampa. Alcobaça 4. de Iulho de 1648.

O Doutor Fr. Remigio da Assumpção.

O Doutor Fr. Luis de Sousa, Dom Abbade do Real mosteiro de Alcobaça, Géral, & Reformador da Congregação de S. Bernardo nestes Reynos, & senhorios de Portugal, & Algarue, Senhor da mesma Villa, & seus Coutos, do Conselho de Sua Magestade, & seu Esmoler, mòr &c. Damos licença ao Doutor Fr. Francisco Brandão, Monge de nossa obediencia, Chronista mòr deste Reyno, para que possa imprimir a quinta parte da Monarchia Lusitana, vista a informação do Doutor Fr. Remigio da Assumpção, & ter as mais licenças necessarias. Fr. Viuardo de Vasconcellos secrettario de sua Reuerendissima a fis em Alcobaça 4 de Iulho de 1648.

O Doutor Fr. Luis de Sousa Dom Abbade Geral, Esmoler mòr.

LICENÇAS DA INQVISIÇAM.

VI por mandado do Conselho gèral do S. Officio, esta quinta parte da Monarchia Lusitana, que contem os primeiros vinte & tres annos da creação, & gouerno do senhor Rey D. Dinis, cujo Autor he o M.R.P. Doutor Fr. Francisco Brandão, Abbade de N. Senhora do Desterro, Chronista mór deste Reyno, & qualificador do Santo Officio; nella não achei cousa, q̃ repugne a nossa S. Fé, ou bons costumes, antes he obra digna de andar nas mãos de todos. Lisboa no Conuento da Santissima Trindade, em 17. de Iulho de 1645.

O Doutor Fr. Adrião Pedro.

A Quinta parte da Monarchia Lusitana composta pello M.R.P. Doutor Fr. Francisco Brandão, Abbade do Conuento de N. Senhora do Desterro, Chronista mór deste Reyno, não tem cousa algũa contra a Fè, ou bons costumes, antes he obra de muita estima, & honra do nosso Reyno. & nella mostra o Autor muita lição de historias antiguas, & muita curiosidade em apurar as verdades, que com a uariedade dos tempos estàvão, como esquecidas, ao que se lhe deue muito. E assi me parece esta obra dignissima de sair a luz. São Domingos de Lisboa 6. de Agosto de 1645.

M. F. Ignacio Galvão.

Vistas

LICENÇAS.

Vistas as Informaçoens, podese imprimir esta quinta parte da Monarchia Lusitana, Autor o P. Doutor Fr. Francisco Brandão Chronista mór, & qualificador do Santo Officio, & depois de impressa tornará ao Conselho para se conferir com o original, & se dar licença para correr, & sem ella não correrà. Lisboa 8. de Agosto de 1645.

Fr. Ioão de Vascõcellos. *Pedro da Silua.* *Francisco Cardoso de Torneo.*
Pantaleão Rodrigues Pacheco. *Diogo de Sousa.*

LICENÇA DO ORDINARIO.

Podese imprimir. Lisboa em 12. de Agosto de 1645.

Obispo de Targa.

LICENÇA DO PAÇO.

Podese imprimir este liuro, vistas as licenças do Santo Officio, & Ordinario, & informação do Doutor Ioão Pinto Ribeiro & depois de impresso não correrá sem tornar á meza para se taxar, Lisboa 12. de Agosto de 1645.

D. Rodrigo de Menezes. *Coelho.*

A
ELREY
NOSSO SENHOR.

SENHOR.

NESTE anno de mil & seiscentos & sincoenta, & mes vltimo de Dezẽbro offereço a V. Mag.a quinta parte da historia deste seu Reyno de Portugal, concurrencias todas mysteriosas para cõprouação de ser V. M. o legitimo successor desta Coroa, no justo senhorio da qual V. M. enche agora o primeiro decennio, que estenderá a outros muitos em sy, & em seus successores com estabilidade firme, & permanencia felicemente perpetuada. Não he a menos forçosa circunstancia cair neste anno de sincoẽta o Iubileo géral, de que resulta ao anno, titulo de Santo.

O Reyno, & Monarchia da Igreja, que sò sabemos hade ser estauel, & perpetuo, como o autor da verdade testefica: *Stabiliam thronum regni eius vsque in sempiternum*, foi demõstrado a Ezechiel despois de prometido a Dauid; & considerado bem o tempo em que Ezechiel logrou em visaõ a promessa, cõforme a obseruação do grande Heitor Lusitano, foi no anno

2. Reg. 7

Ezeck. 40.

Pinto ibid.

anno

anno de ſincoenta, deſpois de achado o liuro da ley eſcondido no tempo do catiueiro, o qual anno ſahio tambem ſantificado com o Iubileo, que na ley antigua ſe concedia. De nenhum outro Reyno ſabemos que hade tèr imperio, ou ſenhorio eſtauel, ſe não o de Portugal, deſpois de reſtituido, como o Saluador prometteo ao noſſo primeiro Rey Dom Afonſo: *Imperium michi ſtabilire*; aſſi que entrar V. M. reconhecido Rey de Portugal, no quinto volume da hiſtoria deſte Reyno reſtituido á Real peſſoa de V. M. no anno de Iubileo, & remiſſaõ, he para certificarſe, que não conuinha, como diz aquelle erudito, zeloſo, & eloquẽte Portugues, que a peſſoa de hum reſtituidor, & libertador ſe publicaſſe ſe não em anno de remiſſaõ, & liberdade: *Æquum erat, vt in iubileo, in anno libertatis oſtenderetur hæc viſio.*

No mes tambem de Dezembro jurarão a V. M. por Rey, & ſenhor noſſo, & no proprio dia em que V. M. ſahio com as inſignias reaes por eſta cidade, que foi aos quinze daquelle mes, a agoa que choueo teſtemunhou em abonação de V. M. que no voto de hum Theologo dos mais doctos dos Caſtelhanos (os reſtituidores, que Deos dá aos Reynos reduzidos a termos de deſeſperação de liberdade) ao orualho, & chuua do Ceo os cõpara a Eſcritura, & neſte ſentido acomoda aos Machabeos, & outros reſtituidores do pouo de Deos aquellas palauras de Micheas: *Erunt reliquiæ Iacob, quaſi* *Micheæ 5.*
ros à Domino, & quaſi ſtillæ ſuper herbam. E ainda que elle

pretende

pretende ser a chuua,& orualho em tempo sò que não se espera,nem he natural, simbolo, & sinal dos Principes, que Deos inuia para libertar em casos desesperados já do remedio humano, não lhe aceito nesta parte o pensamento, contrariado com a chuua no tempo do verão, que Deos mandou para manifestar o quanto lhe desagradára a eleição de Saul; de sorte que ainda que não pareça mysterio dar o Ceo agoa no tempo destinado para ella,mysterio he, & repartição preuenida da diuina prouidencia,que assi como acode com as repartiçoẽs do anno para o sustento,assi tem repartidos, & limitados tempos accomodados aos Reynos,& Monarchias para sua restituição,& liberdade,discurso que bem accomodou o nosso Cypriano Cisterciense, considerando a ruina do imperio dos Assyrios pelo Profeta Nahum denunciada: *Sunt diuinæ mentis occulta consilia,quibus singulis hominibus,regionibus,gentibus,imperijs, tempora quædam, & limites temporum statuit, quibus asserendi sunt.* O tempo da agoa, queDeos destinou para renascerem as sementeiras,accomodou para renouação de Reynos,& sua liberdade;& os Reys cõ a agoa,que lhe sobreuem em sua coroação, bem presagiados se julgão, entre os bem affectos.

Gaspar Sancius ibid.

2. Reg. 12.

Cyprianus in c. 1. Nahũ.

Coroando o Papa Clemẽte Sexto em Auinhão por Rey das Ilhas Canarias a Dõ Luis de Espanha, Conde de Claramonte; & mandandoo sair pela Cidade com as insignias Reaes, tornou muito molhado cõ a agoa, & chuua que sobreueo, mas com

 felice

felice presagio dos que assistirão, como refere Henrique Spondano, dizendo, que festejaua a agoa a hum Principe de Reyno aquatico, & maritimo. Portugal Reyno lauado das agoas do Oceano, cujo imperio se dilata em tantas Ilhas, & por tātas Prouincias transmarinas, reduzidas à crença da Igreja Romana, não podia deixar de ter as primeiras vistas de hũ Rey restituidor sem a agoa daquelle ditoso dia de Dezembro.

Ad ann. 1344.

Neste proprio mes agora do anno sobredito de mil & seiscentos & sincoenta, sanctificado com o Iubileo, que a Sanctidade de Innocencio Decimo solenniza, se offerece a V. Mag. esta Quinta parte, como à restituidor, & verdadeiro successor dos Reys desta Coroa. He o argumento della, o grande Rey Dom Dinis, fruto generoso da primeira linha transuersal dos Reys Portugueses, ratificada pela Sanctidade de Innocencio Quarto, respeitando à validade das nossas Cortes, & leis de Lamego, como se pode ver nesta escritura. A V. Mag. em cuja Real pessoa se renoua a quinta linha transuersal, deuida era a Quinta parte da historia dos mesmos Reys, continuada na primeira linha transuersal, que nelles ouue. E não se desuia de nouo mysterio entrar a liberdade das quinas Portuguesas em Monarcha, que institue quinta linha. Armou Deos com este numero (ao que parece) o seguro da liberdade desta Coroa; que já dando liberdade a seu pouo, o mandou sair de Egypto armado, como

mo lemos na Vulgata, *Armati*, ou em quinas, de ſinco em ſinco, como tresladou Theodoſion, *Quini*. Exodi 13.
Quinta he a linha tranſuerſal em que Deos nos libertou, & conforme a iſto deuidamente lhe correſpõde a Quinta parte tambem da hiſtoria Portugueſa. Offereceſe ella a V. Mag. em tempo, que a Igreja de Deos he gouernada por outro Innocencio, Decimo do nome, & ſanctificada com Iubileo ſolenniſſimo, concurrencia abonodora de ſer V. Mag. libertador, & reſtituidor dado por Deos. Confio em ſua piedade, que incline ao Supremo Vigairo fazer, que todo o mundo reconheça por infalliuel eſta verdade, & que pois não inuiou faculdade para poder V. Mag. ganhar neſte Reyno o Sancto Iubileo, como ſe foſſe a Roma, fauor com que Bonifacio Nono honrou ao ſenhor Rey Dom Ioão o Primeiro; como deixou eſcrito Victorelo, *De Iubileo. p. 2.* ao menos não dilate a Apoſtolica benção a filho da Igreja tão benemerito.

Eu entre tanto, & todos os vaſſalos de V. Mag. logrados os dez annos de ſua obediencia, não temos que limitar os deſejos a dez annos de Imperio, como ancioſamente deſejaua Naſario a ſeus Principes; ſenão que aſſegurados na felicidade, & juſtiça de V. Mag. nos promettemos dezenas multiplicadas: *In deſtinatis decennijs iam vota properantia*: em todas as quaes elles defendendo, & ampliando eſta Monarchia, & eu eſcreuendo os annaes de V. Mag. & dos inclitos Monarchas ſeus predeceſſores, fa- *In Panegyrico ad Conſtantiũ.*

a 5 remos

remos certa a lealdade Portuguesa, deuida a seus Reys naturaes, qual V. Magest. a quem o supremo Deos conserue, prospere, & augmente. Lisboa em Nossa Senhora do Desterro, no primeiro de Dezembro de 1650.

O Doutor Fr. Francisco Brandão
Chronista Mòr.

PROLOGO
A QVINTA PARTE DA Monarchia Lusitana.

O MOTIVO que tiue para continuar esta historia foi auerlhe dado principio a Doutor Fr. Bernardo de Britto, & proseguila despois o Doutor Fr. Antonio Brandão, & ambos Chronistas môres deste Reyno, religiosos hum, & outro professos no Real Cõuento de Alcobaça, aonde eu tambem fiz profissão? Auiuouseme mais o dezejo desta empresa, quando vi, que por faltar a vida ao Doutor Fr. Antonio, tio meu materno, não pode a historia Portuguesa chegar com perfeição atè nossos tempos; & assi vẽdo que fabrica tão custosa acabaua nas mãos de hum parente tão chegado, me resolui a herdarlhe a occupação, & trabalhar (quanto em mim for) por aperfeiçoar successiua toda a historia, que se não me faltar tambem a vida, conforme o que della està disposto, poderà ser que se lhe dè fim com o favor divino. Ioão Adolfo Cypræo me incitou grandemente com seu exemplo; achou elle a historia de Sleucia imperfeita, & principiada por seu pay Paulo Cypræo, & a obrigação do parentesco o obrigou continuar a obra principiada; assi o confessa elle na dedicatoria, impressa em Colonia no anno de 1634. Não he o parentesco tão estreito entre mim, & o Doutor Fr. Antonio, mas para acodir a faltas semelhantes, basta o grao de sobrinho. Plinio o mais moço me atou as mãos, quando publica, que se inclinára a escrever historia, por ver quẽ Plinio tio seu, irmão de sua mãy, escreuèra vinte liuros da guerra de Alemanha: Auũculus meus historias, & quidem religiosissime scripsit. *[l. 5. Epist. 8. & l. 3. Epist. 5,]* Irmão de minha mãy foi tambem o Doutor Fr. Antonio, & jà por esta causa, sendo elle viuo, lhe assisti, mais que como amanuense; aindaque não fosse com tanto lustre como Pandeno daua às estatuas de Phidias seu tio materno, como escreue Strabão, *[lib. 8.]* Multum Phidiæ adiumentum attulit Pandænus, é sorore illius nepos, contudo agora venho a exceder a Pandeno, pois carregou sobre mim todo o pezo, & fabrica da estatua.

Entro certamente na prosecução desta obra, não cõ esuaecimento de presumir igualdade aos antecessores, mas sò com desejo de satisfazer à obrigação, que me estimulaua; que no mais Aulo Hircio me tinha aduertido, ser a maior presunção, confessar inferioridade a semelhantes escritores, porque era imaginar, que alguem nos poderia aualiar igoaes a elles; cahio Hircio nesta verdade, despois de se desculpar de continuar os Cõmentarios de Cesar, sendo que lhe ficaua tão distante no juizo, estilo, & requisitos outros. Dum omnes excusationis causas colligo, ne cum Cæsare conferar, hoc ipsum crimen arrogantiæ subeo, quod me iudicio cuiusquam existimem posse cum Cæsare comparare. Na carta a Balbo, que he a prefação do oitauo liuro, deu Hircio as palauras referidas.

Emfim, eu continuo a historia de Portugal, seguindo o mesmo estilo dos tomos antecedentes, ajustando as materias todas com Bullas, priuilegios, escrituras, & doaçoens, com as quaes se apura a certeza, & verdade, & ainda que Quintaliano, conforme aos preceitos da arte, julgue que hade ser a historia hũa narração solta, ordenada mais a contar as cousas, que a prouala; contudo como a historia deue ser narração verdadeira, necessita de exame para apurar o que relata, maiormente nas historias de Espanha tão di-

tão diminutas, & incertas, que de nouo com estes monumentos se verificão, illustrão, & acrecentão. E assi disse bem D. Fr. Prudencio de Sandoual, Bispo que foi de Tuy, & Pãplona, que o não se escreuer oje a historia liza, conciza, & breue foi culpa dos antiguos que a deixàrão tão confusa, que nos obriga a proceder com estilo contencioso, & escolastico. Acrecenta Dom Frey Ioão Briz Martines na historia de São Ioão de la Peña, q não he incapaz a historia, das regras da boa Dialectica; & com razão se pode seguir o voto de ambos, que forão os que melhor apuràrão materias desta qualidade; nem faltarà em sua abonação Polybio, que em varias partes se valeo da conferencia, & controuersia, para o ajustamento da sua narratiua, assi que procedẽdo conforme ao que oje està introdusido, vou contextuando a minha narração com os monumentos sobreditos, citando os cartorios, & liuros de que os recolhi; quando se citar liuro, sem declarar o cartorio, entendesse, que he o da Torre do Tombo (Archiuo geral do Reyno) & quando o liuro for citado, sem declarar de qual Rey, supponhasse que he da Chancelaria do Rey de que escreueo. Com este seguro se darà por satisfeito quem ler esta historia, que para abonação, & verdade da sua bastou a Iosefo tresladar as cartas de Salamão para Hirao Rey de Tyro, & citar os archiuos de Tyro, & Ierusalem, aonde se conseruauão. Vt lector nihil amplius disquirendo fidem nobis habeat.

Hist. dos sinco Bispos. fol. 288.

In prologo, & lib. 1. cap. 44

lib. 8. c. 2.

No liuro 16. cap. 10. & 11. & no liuro 17. cap. 45. desta obra falei no Infante D. Pedro, filho delRey D. Sancho o I. ao qual Infante chamamos vulgarmente o Infante dos Martyres de Marrocos, & com o obrado por elle à instancia do Papa Vrbano IV dei noua interpretação ao Capiculo (Grandi) *que he da deposição delRey D. Sancho II. seu sobrinho. Acrecento em confirmação, que ouue motiuo para o Pontifice então allegar as Cortes de Lamego em fauor delRey D. Afonso III. não sò por pretender o gouerno do nosso Reyno aquelle Infante, senão tambem o Infante D. Fernando, a quem chamàrão o Infante de Serpa, por ser senhor desta Villa, que por sua morte occupou elRey de Castella, o qual Infante D. Fernando era irmão mais moço do mesmo Rey D. Afonso III. a quẽ o mesmo Papa, sendo Conde de Bolonha, mandaua gouernar Portugal. Nò anno 1245. fez o Conde de Bolonha juramento deste gouerno em Paris a 6. de Setembro, como se pode ver na escritura 35. da quarta parte desta historia. No proprio anno estaua em Portugal seu irmão D. Fernando, que era senhor da terra de Lamego, alem de outras. Consta isto de hũa escritura do nosso Mosteiro de São Ioão de Tarouca daquella diocesi, pella qual D Sancha Nunes deu varios casaes, & herãças à quella casa por sua alma, pella de D. Pedro Abril seu filho, & diz ser feita reynãdo:* Rege D. Sancio II. Domino terræ in Lameco D. Fernando Infante de Serpa. *Por euitar as particularidades que inclinàuão aos Infantes D. Pedro, & D. Fernando resolueo o Papa pello Conde de Bolonha conformandose com as Cortes de Lamego. Este Infante D. Fernando de Serpa foi casado com D. Sancha Fernandes de Lara, filha do Conde D. Fernando de Lara, o que morreo em Marrocos, como dis o liuro velho das linhagens às folhas 27. o Conde D. Pedro no titulo 25. Sandoual na casa dos Manriques de Lara, & tambem na casa de Haro no 12. senhor de Biscaya, aonde aponta hũa escritura da sobredita D Sancha feita à See de Burgos no anno 1243. Deuia de morrer o Infante D. Fernando no de 1246 a 19 de Ianeiro, como o Kalendario da See de Lamego testifica. Delle não hà successaõ ao presente. O Infante D. Pedro seu tio, conforme às memorias do liuro das Kalendas de Santa Cruz de Coimbra, teue dous filhos fora do matrimonio, a que tambem não sabemos decendencia: hum delles foi grande letrado, chamado por esta causa Mestre Rodrigo, morreo a 6. de Março, como ali se declara, & outro por nome D. Fernão Pires, q se dis falecer a 22. do proprio mes. No anno 1250. estaua o Infante D. Pedro com o Infante D. Afonso de Aragão em Seuilha, aonde aceitàrão arbitros para a contenda com*

elRey

e lRey D. Iaime; entre outras condiçoens se prometteo por parte deste Rey, liberdade a Rodrigo Martins, que em Aragão estaua preso, oqual Rodrigo Martins era sobrinho do nosso Infante D. Pedro, como escreue Zurita nos indices Latinos naquelle anno. Dom lib. 14. *Bernardino Gomes da Miedes, Bispo de Albarrasin, na vida delRey D. Iaime, declara ser sobrinho, filho de irmaã; porem he mais verisimel, que fosse filho de seu irmão Martim Sanches, com oqual o Infante andou muito tempo na Corte delRey D. Afonso de Leão, seu cunhado, & que delle reteue o patronimico de Martins.*

No cap. 27 do mesmo liuro 16. aonde se deu hũa lista dos senhores da Villa das Alcaçouas, faltou nomear D. Fernando Henriques, que despois alcancei por escritura delRey D. Afonso V. feita em Sacauem a 24 de Agosto de 1439. lançada ás folhas 220. do sexto liuro de Odiana. Nella declara elRey, que seu pay elRey D. Duarte com consentimento do Infante D. Henrique, dèra as Alcaçouas em casamento a D. Fernando seu tio, neto delRey D Henrique de Castella. Conforme a esta escritura se hão de emendar os Nobiliarios, que fazem a este D. Fernãdo, bisneto daquelle Rey filho de outro D. Fernãdo I. do nome, que dizem ser filho do Conde de Gijon, & Noronha, filho bastardo delRey D. Henrique; porque o certo he, ser o primeiro D. Fernando, filho delRey D. Henrique, como se pode ver no liuro das moradias delRey D. Ioão o I. da era de 1452. q̃ he anno do Senhor de 1414. & o segundo D. Fernando filho deste, neto do mesmo Rey, como cõsta da escritura citada, & de outra do mesmo Rey, feita em Euora a 5 de Feuereiro de 1453. conseruada no cartorio dos senhores das Alcaçouas, pella qual mandaua entregar o reguengo desta Villa a D. Branca, viuua deste D. Fernando seu primo, neto DelRey D. Henrique de Castella.

No cap. 50. do mesmo liuro nomèo a Infanta D. Branca, irmaã delRey D. Dinis por Abbadesa, não porque fosse Religiosa professa, mas com nome generico, pello senhorio da Abbadia das Huelgas de Burgos, que de certo, como demostramos no cap. 51. teue estado de secular, & nelle foi senhora daquella Abbadia, como tambem declara seu sobrinho o Conde de Barcellos D. Pedro, no seu liuro das linhagens tit 7. §. 5. Alem do titulo de Senhora das Huelgas, *lhe acho o de* Viscondesa, *& não sei donde o seria, se não he que com as terras do Infantado de Castella que possuio, como dissemos no cap. 58. se lhe deu este tittulo. No Claustro velho da See de Lisboa, na Capella da Cruz instituida por Pedro Vicente, clerigo da Infanta, ao qual ella deu a quinta de Manja pão, de q̃ se falou no cap. 28. & elle applicou á Capella; se lè o epitafio deste Pedro Vicente, que falleceo a 6. de Dezembro de 1308. & dis assi:* Aqui jàz Pedro Vicente, clerigo criado da mui nobre senhora D. Branca Viscondesa, filha do mui nobre Rey D. Afonso, & senhora das Huelgas, oqual Pedro Vicente foi Mestreescola do Porto, & Conego de Lisboa, &c. *Applicou os suffragios pellas almas delRey D. Dinis, & da Rainha Santa Isabel, & de seus filhos, & pella Infanta sobreditta, & por D. Brittes de Nouaes, que dissemos fora Religiosa nas Huelgas.*

No cap. 55. se disse, que a Villa de Nomão fora a antigua Numancia. Em proua disto se veja, o que eruditamente discorre o Doutor Ioão Salgado d'Araujo, Abbade que foi de Pera, & hoje he de Villanoua de Foz Coa, no trattado das guerras da Beira, q̃ imprimio no anno de 1644 a fol. 109 vers. & agradecendolhe a aueriguação desta honrosa verdade, ficarão sem duuidas na matèria. No mesmo cap. se disse, que era do destricto de Portugal o Castello de Laedra; aduirto que elRey D. Afonso o vltimo de Leão nas guerras com elRey D. Afonso II. seu cunhado, o vsurpou a esta Coroa, como se pode ver na escritura sexta do Appendice da quarta parte.

Na cap. 61. relatei o testamento da Condesa D. Lianor Afonso, irmaã delRey D. Dinis feito no anno 1286. Desta senhora se falou já na quarta parte lib. 15. cap. 29. aonde se disse

se disse ser differente de outra irmaã sua do mesmo nome, Religiosa no Conuento de S. Clara de Santarem, vistas agora melhor as cousas declaro, que foi hũa sòmente, a qual despois de viuua, se fes Religiosa. Consta a verdade do Cartorio daquelle Conuento aõde se acha outro testamento desta senhora feito a vinte de Março da era de 1331, que he anno de Christo 1293. sendo nouiça, & nelle deixa ao Mosteiro as herdades de Mortagoa, & Azambuja, as quaes elRey D. Afonso seu pay lhe auia dado, como se vio na quarta parte cap. 25. & 29. do liuro citado, & ainda reuoga algũas clausulas do primeiro testamẽto, q apontamos, de q era testamẽteiro seu tio Fr. Afonso Rodriguez. ElRey seu irmão lhe tinha dado licença para deixar ao Mosteiro estas heranças, estando na ditta Villa de Santarem a 5. de Abril do anno antecedente de 1292. & no anno primeiro de seu reinado a 3. de Agosto, estando na cidade da Goarda lhas confirmou, como elRey seu pay lhas deixara. Atè o anno de 1302. ha memorias della naquelle cartorio, aonde se achão as outras escrituras; parece que a leuou Deos para sy naquelle tempo, pouco mais, ou menos, q o epitafio da sepultura, que tẽ no choro, não declara o anno, sò diz: Sepultura da Infanta D. Leonor, filha delRey D. Afonso III. irmaã delRey D. Dinis, que fundou este conuento, & nelle acabou santamente.

Por occasiaõ desta irmaã delRey D. Dinis acclararei tambem o que se disse no mesmo cap. 29. de Rodrigo Afonso, irmão do mesmo Rey, fazendoo morto sendo menino. O certo he, que chegou á idade de Sacerdote, & foi Prior da Collegiada da Alcaçoua de Santarem, & que foi alem disto, Prior de Santa Eyria da mesma Villa, & de S. Esteuão de Alanquer, como se pode ver no segundo liuro dos Padroados fol. 3. & 4. O Kalendario antiguo da Collegiada sobreditta aponta o dia de sua morte em 10. de Setembro de 1302. & diz estar sepultado junto ao altar de N. Senhora, que he o da Capella mayor, em sepultura alta para a parte do Norte. 4. idus Sept. Obijt D. Rodericus Alfonsus filius D. A. illustris Regis Portug. & Prior Ecclesiæ S. Mariæ de Alcaçoua, E. M. ccc. xL. & debet fieri anniuersarium pro anima eius, & debet diuidi panis hæreditatis, quam ipse legauit dictæ Ecclesiæ pro anniuersario suo, quæ hæreditates sunt prope Golceganam in V. talhos. & iacet intus in Ecclesia prope altare S. Mariæ in monumento eleuato versus Aquilonem.

No cap. 83. disse, que elRey D. Manoel instituira Cadeira de Vespora de Theologia na Vniuersidade de Lisboa, na qual proueo a Fr. Ioão Claro, Religioso d' Alcobaça no anno 1504. despois me constou, que os Padres Eremitas de Santo Agostinho em suas memorias apontão por lente desta Cadeira no anno 1500. a Fr. Bento de Lisboa, Religioso da sua Ordem; se he assi, successor seu foi o nosso Fr. Ioão, de cuja promoção não ha duuida, porque a carta de seu prouimento està na Chancelaria delRey D. Manoel no liuro do anno 1504 às folhas 3. vers. & nella declara, que fora eleito pello Reitor, & lentes da escola a 9. de Outubro de 1503.

No liuro 17. cap. 14. ratifiquei o não ser D. Mecia Lopes de Haro, mulher legitima delRey D. Sancho II. acrecento agora em proua desta verdade duas escrituras do mesmo Rey, feita hũa no anno 1245. a 28. de Mayo, estando na cidade do Porto, & tratandose jà em Roma sua deposição, por virtude da qual seu irmão a 6. de Setembro do proprio anno foi jurado por gouernador do Reyno em Paris: a outra foi feita estando o mesmo Rey em Braga a 3. de Iunho do anno 1246. quando o Conde de Bolonha seu irmão jà estaua no Reyno. Em ambas se nomea sò, sem nomear a D. Mecia por Rainha. A primeira, que he adoação do castello de Marachiqueáquem da serra do Algarue ao Bispo do Porto D. Pedro IV. do nome, & á sua Igreja, conseruada no archiuo della, & no da Torre do Tombo às fol. 3. do setimo liuro de Odiana, começa desta maneira: Notum sit omnibus hominibus has litteras inspecturis, quod ego S. secundus Dei gratia Portu-

Portugalliæ Rex, de mea spontança voluntate, &c. *A segunda, que he a confirmação do Couto de Bouro, & anda às folhas* 11. *vers. do codice das escrituras daquelle Conuento confirmadas em tempo delRey D. Afonso V. tẽ este exordio:* Ego D. Santius secundus Dei gratia Portugaliæ Rex. *Sem nos exordios, ou firmas, como era costume, apparecer o nome da tal Rainha.*

No mesmo liuro no cap. 31. *atè* 34. *escreui como se apoderou elRey D. Dinis das terras de Riba de Coa, que andàvão vsurpadas do tempo delRey D. Afonso Henriques. Na quarta parte liuro* 14. *cap.* 16 *se disse, que em tempo delRey D. Afonso III. nos estauão sogeitas: ouue ali equiuocação, imaginando estar Castelmendo naquelle destrito, sendo que fica do Coa aquem no Bispado de Viseu: & o dar aquelle Rey sentença cõtra esta Villa, em fauor do Mosteiro d'Aguiar, situado em Riba de Coa, bem podia ser, ainda q era de senhorio estranho; antes he ordinario correrem as causas de pessoas de varios Reynos confinantes, em qualquer delles aonde o letigio toca.*

Alem destas addiçoens, aduirto, que se faltar no appendice algũa escritura, irà lançada no volume seguinte, & que se ouuer algũas erratas alem das que vão notadas, se emendem, porque não pode acudirse a tudo.

Para ajustar o que escreui nesta quinta parte, fis conferencia com dous principaes abonadores das pasadas, a saber o Chantre de Euora Manoel Seuerim de Faria, & o Lecenceado Francisco Rodrigues Cassaõ: ambos elles qualificadores approuados de semelhantes materias, & lembrados de mim sempre com respeitosos titulos; que proceder a mais dilatados elogios, seria deminuir em sua estimação, a inda que não deixarei de publicar a maior obrigação em que o Reyno està ao Chantre, por lhe dar agora à estãpa o Catalogo de todos os escritores Portugueses. Tambem me vali das noticias Ecclesiasticas do Lecenceado Iorge Cardoso Sacerdote, natural desta Cidade de Lisboa, Autor do Agiologio Lusytano, que jà tem começado a dar à impressão; obra que chegando ao fim serà hũa cabal historia Ecclesiastica do nosso Reyno. Na mesma forma me confesso deuedor a outros sogeitos, que me cõmunicàrão algũas cousas, & publicarei as mesmas obrigaçoens a todos os que daqui adiante me fizerem participante, do que seruir para lustre da historia subsequente, ou melhorar esta já escrita, porque tenho mui presente aquelle aforismo nacido da generosa docilidade de N. P. S. Bernardo: Duo mi hi necessaria sunt, doceri, & iuuari, *que he dizer: Necessito de duas cousas, de ser ajudado, & de ser insinado. Sobreuindo qualquer aduertencia, com que se apure com maior acerto, o que tenho proposto, trabalharei por conformarme na aceitação, em forma, que se possa verificar em mim, o que Erasmo (nesta parte merecedor de ser ouuido) publica dos Doctos de cinsera modestia em hũa Epistola escrita a Henrique Bouillo, aonde dis, que o aceitar graciosamente as aduertencias, procede de modesta ingenuidade.* Modesti hominis est, à quocunq; libenter admoneri. *E jà conforme a esta certa doutrina, alem do vtil de ficar melhor encaminhado, pode por vangloria qualquer mais presumido sogeitarse ao justo beneficio da censura, por não ficar sentenceado no voto de Apollinar Sidonio, o qual deu por sinal manifesto de ignorantes, ser tão facilmente conuensidos, como difficultosamente encaminhados, & reduzidos.* Idiotarum est, sicut facile cõuinci, ita deficile compesci. *Em mim porem serà sempre reuerenciada toda a desapaixonada aduertencia, para que corresponda ao valor prudencial de S. Cypriano, o qual com toda a verdade nos certefica, que não he vencimento abatido, aceitar melhores informaçoens, antes instrucção proueitosa para illustrar, & reduzir a maior perfeição nossos escritos:* Non enim vincimur, quando offeruntur nobis meliora, sed instruimur.

l. d. grat. & lib. arb.

lib. 7. Ep. 14.

Epist. 71.

ERRA-

ERRATAS.

Fol. 3.	A.	aonde dis, para nomear, diga para não nomear.
fol. 23.	A.	Velescabeça, d. Veles cabeça.
fol. 25.	B.	o Santarem, d. o de Santarem.
fol. 32.	A.	Cauaeiros, d. Caualeiros.
fol. 83.	D.	Iaca, d. Iacn.
fol. 98.	D.	casa, d. cassa.
fol. 99.	A.	disendas, d. disendo.
fol. 99.	D.	conserudi, d. conseruari.
fol. 110.	D.	histria, d. historia.
fol. 113.	D.	não faz, d. não fez.
fol. 125.	A	Rates, d. Portel.
fol. 126.	D.	o habito de S.Fr.Gil, d. o habito S.Fr.Gil.
fol. 147.	A.	1224. d. 1324.
fol. 148.	C.	estruiaõ, d. estatuiaõ.
fol. 164.	A.	concorrão, d. concorrerão.
fol. 170.	A.	cathredaes, d. D.Cathreda.
fol. 185.	B.	D. Maria, d. D.Ioanna.
fol. 187.	A	no anno seguinte, d. no tomo seguinte.
fol. 188.	B	que servião, d. não seruião.
fol. 191.	D	mas que, d. por mais que.
fol. 195.	D	publicadas, d. fabricas.
fol. 204.	B.	titulo primeiro, d. titulo setimo.
fol. 209.	C.	acrestou, d. acrecentou.
fol. 218.	B.	fazenda, d. familia.
fol. 230.	C.	apartar, d. aparentar.
fol. 243.	A	duzentos, d. cento.
fol. 246.	A	o qual, risquece.
fol. 247.	D	D. Brittis, acrecentese, & D. Isabel.
fol. 290.	D	Dona Brittis, d. D. Branca.

fol. 74. atè 178. vão os numeros dos capitulos errados por inaduertecia, numerense consequentes; & se ouuer outras erratas tambem com facilidade se podem emendar.

No Prologo pag. segunda linh. 20. aonde dis Vrbano IV. d. Innocencio IV. Ibidem linh. 34. particularidades, d. parcialidades.

LIVRO

LIVRO XVI. DA MONARCHIA LVSITANA.

CAPITVLO I.

Do nacimento de Dom Dinis Sexto Rey de Portugal.

A HISTORIA de Portugal diriuada de seus primeiros principios deu ja materia aos quatro volumes antecedentes, que com titulo de Monarchia Lusitana se diuulgarão. Continuandoa agora do anno mil duzentos & setenta [illegible]e adiante, no principio do [illegible] com a morte delRey Dom A[illegible]nso Terceiro entrou no senhorio desta Coroa o grãde Rey Dom Dinis sexto Rey della, darei principio a esta quinta parte, merecedora certo de estimarse pella variedade de successos, & obras dignas de hum Principe capaz de ser o primeiro, & não o successor em qualquer Monarchia.

Deduzirei a narração desde o nacimento deste Principe de que escreuemos, paraque seu nacimẽto dè noua origem a este meu trabalho, & renacida com argumẽto tão graue nossa escritura, abra caminho ao processo da historia subsequẽte. He pois de saber, que sendo Cõde de Bolonha de Frã-

ça elRey Dom Afonso terceiro por via de sua mulher a Condessa Matthilde, senhora proprietaria daquelle estado, se lhe occasionou vir senhorear o Reyno de Portugal, admitindoo primeiro por gouernador os pouos por mandado do Pontifice Innocẽcio quarto, & succedendo despois na Coroa do Reyno por morte de seu irmão elRey D. Sancho II. a quem o mesmo Põtifice priuara do gouerno. Reconhecido por successor deste Reyno o Cõde de Bolonha D. Afonso, se casou com Dona Brites, filha delRey Dom Afonso o Sabio de Castella, sendo viua a Condessa Matthilde sua mulher legitima. E aindaque para o fazer desistir da companhia de Dona Brites, & admitir a verdadeira, & legitima mulher Matthilde instaraõ os Pontifices Alexãdre quarto, & Vrbano quarto, apretandoo cõ a força das armas da Igreja, & o persuadiraõ alem disto pessoas zelosas, & de outoridade, em q̃ teue primeiro lugar S. Luis Rey de França, mãdando Embaixadores a Portugal sobre esta materia, como escreue Pedro Mattheo em sua vida; não foi possiuel obrigalo a deixar a Dona Brites; attribuindo hũs o lanço a aborrecimento da Matthilde, outros à afeição da noua esposa. O certo he q̃ o patrocinio q̃ Matthilde tinha em S. Luis estaua distante, & a Rainha Dona Brites tinha o pay visinho; muitos auia q̃ o criminauão de desamor dissprimuroso, outros o defẽdião por cõseruaçaõ de estado bem considerada: não podia porẽ ocultarse ser mais justo respeitar a mulher ẽ cuja cõpanhia o chegàra Deos á boa dita de succeder em hum Reyno, q̃ pelos intentos de se cõseruar na posse delle, aceitar outra contra os estatutos dos Canones sagrados.

Lib. 4.

Não deuia proceder totalmẽte elRey D. Afonso fora dos limites da justiça, porq̃ vemos que recorreo ao arbitrio dos Põtifices, allegando razoẽs q̃ lhe pareciaõ bastantes à dissoluer o primeiro matrimonio, & outras tambẽ de cõueniẽcia para receber por mulher a Dona Brites. O mesmo [Pon]tifice Alexandre no anno 1255. tinha escrito a elRey S. Luis interessado no credito da Condessa Matthilde, q̃ a naõ obrigasse a cohabitar cõ seu marido, em quãto na demanda q̃ corria se não decidisse o cõueniente a este caso. Assi o refere Fr. Abrahaõ Bzouio por relaçaõ original do registo deste Papa; & ainda acrecẽta, sentenceara elle cõ os Cardeaes, viuessem elRey, & a Condessa apartados, & q̃ lhe restituisse elRey inteiramẽte o dote cõ tudo o mais q̃ [e]lla ouuesse recebido. Em res[posta] elRey D. Afonso continuou [com] a Rainha Dona Brites, ateque della veio a ter o primeiro filho varão. *Ad ann. 1256. n. 4.*

Naceo

Naceo este Infante (que foi D. Dinis sexto Rey de Portugal, de quẽ começamos a escreuer agora) no anno de mil duzentos & sessenta & hum. E paraque o gosto que o Reyno teue com seu nacimento, se não deminuisse na cõsideração de ser auido fora das licenças do matrimonio, supplicarão logo no Mayo seguinte os Prelados do Reyno ao Papa Vrbano IV. q̃ então presidia na cadeira de S. Pedro, & inclinandose a santidade do Põtifice a seus rogos, dispensou no casamento delRey cõ a Rainha Dona Brites, leuantando o interdicto que estaua posto por esta causa, & legitimando juntamente seus filhos. Declarao assi a chronica antigua delRey D. Afonso terceiro; & deue terse por sem duuida, suposto q̃ não achamos hoje as bullas que então se impetrarão; porque nos consta serẽ ellas expedidas, & em sua companhia outra do mesmo Papa, em q̃ derogaua as doações inofficiosas delRey D. Sancho segundo. Na torre do Tõbo se cõserua a contenda dos Tẽplarios cõ o Bispo, & Cabido da Goarda em tẽpo do nosso Dõ Dinis anno mil duzentos & nouẽta & sete sobre a propriedade da Idanha a velha, na qual por ser conueniẽte ao direito das partes, expressou hũa das testemunhas, q̃ era Domingos Ramires: *que o Papa que legitimou os filhos delRey Dõ Afonso, reuogou todas as doações que elRey Dõ Sancho fizera, & tem ende elRey o priuilegio do Papa.* Com este testemunho se inualidou a posse q̃ os Tẽplarios tinhão por concessaõ delRey D. Sancho segũdo, & se assegura tambẽ a certeza das bullas da legitimaçaõ q̃ pretendemos.

Na gaueta do Ecclesiastico.

Publicadas as bullas sobreditas, mãdou elRey q̃ se depositassem no cartorio do nosso mosteiro de Alcobaça, & sendolhe necessarias no anno mil duzentos & setenta & seis, as mãdou pedir ao Abbade D. Pedro Nunes, duodecimo em numero dos daquelle Cõuento. A carta delRey se guarda no cartorio delle, & diz desta maneira. *Dom Afonso pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A vos Abbade de Alcobaça, & ao conuento desse mesmo lugar. Porẽ mandamos vista esta carta, que me inuiedes por Iames Eannes meu clerigo, & por dous frades vossos aquellas cartas de Roma, que hy o meu Chancerel pos em guarda, do meu casamento, & da Rainha, porque os meus filhos som liures, porque foi alçado o interdicto de meu Reyno. Onde al nom façades. Dada em Lisboa doze de Iunho era mil trezentos & quatorze.* Cõ a dispensação, & legitimação sobreditas se aquietou o Reyno, festejando cõ renouos de alegria o nacimẽto do Infante D. Dinis, a quẽ tãto importaua a segurança, & habilitação do casamẽto de seus pays. Para a dispensação se despẽdeo em Roma grã-

Cartorio da Sè de Lisboa lib. 1. de priuilegios fol. 98.

de quantidade de dinheiro, em particular receberão os Bispos de Coimbra, & Lisboa D. Egas Fafes, & D. Mattheus por ordẽ delRey, mil & setecentos marcos de prata por maõ de Nicolao Saraça, hum dos Eichães, & Escãçães delRey, de q̃ receberaõ quitaçaõ a vinte & sete de Outubro do anno mil duzẽtos & sessenta & tres.

Nacera o Infante o anno que apontamos de mil duzentos & sessenta & hum a noue de Outubro dia de São Dionisio Areopagita, & por esta causa lhe puseraõ o nome. Em reconhecimento de auer nacido dia deste Santo, lhe teue ElRey deuação particular, edificando a honra sua, & debaixo de sua inuocaçaõ no Bispado de Lisboa o Real mosteiro de Saõ Dinis de Odiuellas de Religiosas de nossa Ordem Cisterciense, & a Igreja tãobem do Porto nouo de São Dinis que elle pouoou junto a Torres Vedras, & fundando a nobre villa de Villa real, deu inuocaçaõ de Saõ Dinis tambem à Igreja della. Escolheo finalmente elRey Dom Dinis ao mesmo Santo por seu auogado diante de Deos, com demostração de grande Christandade. No compromiso dos Cappelaẽs de Odiuellas, que daremos a seu tempo, vai elle dizendo, em como edificara aquelle Conuento *a honra de Deos, & da Virgem Maria, & de São Dinis em cujo dia naci, & que tenho por meu padrom para com Deos.* Deue o dia noueno de Outubro ser respeitado pelo nacimento de taõ grande Rey, que mereceo trazer a Portugal hũa santa taõ celebre, como a Rainha Santa Isabel sua esposa: & porque no proprio dia do anno mil cento & nouenta & sinco expedio Celestino terceiro a Bulla de Canonisaçaõ de Saõ Rosendo, que foi o primeiro santo Portugues, q̃ no tempo dos nossos Reys foi canonisado.

Tepes ad an. 935. cap. 2.

Parece que permitio o Ceo, quando se desuiou ter elRey Dõ Afonso filhos da Condeça Matthilde, & entrar por esta via sangue Frances nos Reys de Portugal, que ao menos caisse o nacimento do primeiro filho de sua segunda mulher Dona Brites no dia de S. Dinis protector da Monarchia Francesa, paraque assi ficassemos sempre cõ obrigaçoẽs a França; que pois elRey S. Luis intreuinha na obra, naõ podia deixar de sair conhecida por Francesa: maiormente aduirtindo, que a legitimação que elRey Dõ Dinis teue, foi concedida por Vrbano quarto Frãces de naçaõ, & q̃ era S. Luis tio do Infante q̃ nacia, por ser primo com irmaõ delRey Dom Afonso seu pay, como filhos de duas irmãas as Rainhas Dona Branca, & Dona Vrraca, esta de Portugal, & aquella

de

de França, filhas ambas delRey Dom Afonso nono de Castella. O Doutor Francisco de Pisa na historia de Toledo não sei que causa teue para nomear por filha ao seu Rey Dō Afonso esta nossa Rainha Dona Vrraca. Da mesma linha de Hugo Capeto procedião tambem elRey São Luis, & o nosso Rey D. Afonso. Nossa Senhora de Claraual he a protectora deste Reyno de Portugal. De Anaflor em Normandia veio a Cruz milagrosa com que se fez celebre a Imagem de Nossa Senhora de Oliueira da illustre villa de Guimaraẽs, a quem elRey D. Ioão o primeiro deue a vitoria de Aljubarrota, & o Reyno de Portugal sua liberdade. E para que não sò a França em differentes prouincias reconheçamos penhores de nossa segurança, senão em particular à Real casa de Vandoma, cuja gloriosa estirpe possue hoje o cetro daquelle Reyno deriuada por varonia do mesmo São Luis Rey de França, & de cuja Christianissima grandeza està nossa restituição no tempo presente com tanto amor, & zelo assistida, he para notarse, que a Cidade do Porto tem por armas hũa Imagem de Nossa Senhora entre duas torres, com a inuocação de Nossa Senhora de Vandoma, a qual inuocação lhe deu Dom Onego natural de Vādoma, que na cōpanhia dos primeiros restauradores entrou no Reyno; donde he bem q̃ se considere, que restaurados então, & hoje restituidos, deuemos particular agradecimento à Casa de Vandoma. Mas não parão aqui os respeitos desta Real Casa honrada com a ascendencia de São Luis, nem os que a São Dinis deuemos os Portugueses, se considerarmos q̃ a felicidade de nossas nauegaçoẽs, & descubrimentos forão patrocinados por ambos estes Santos. O Infante D. Henrique das primeiras Ilhas que descubrio, a hũa deu nome de São Luis, & á outra Ilha de São Dinis. E foi a causa, ser São Luis auogado deste Infante, & Santo de sua deuação desde o principio de sua idade, como elle publicou em escritura que daremos a seu tempo, debaixo de cujo emparo, & fauor dirigia todas as acçoẽs, & empresas. E São Dinis Santo auogado, & patrão DelRey D. Dinis instituidor da Ordem de nosso Senhor Iesu Christo, com as despesas, & rendimentos da qual elle Dom Henrique fazia os descubrimẽtos, & armadas, por ser Regedor, & Administrador da mesma Ordem.

Porem tornando ao nosso Infante, elle foi o primeiro que na Casa Real desta Coroa teue nome de Dinis, que despois se introdusio, pella estimação q̃ os Principes, & descendentes delRey

Dom Dinis fizerão deste grande Rey. Seu filho elRey Dom Afonso quarto deu o nome de Dinis ao segundo filho que teue, que lhe morreo minino, & està sepultado em Alcobaça. Seu neto elRey Dõ Pedro deu o proprio nome a hum dos filhos de Dona Ines de Castro, que està sepultado em Guadalupe com titulo de Dom Dinis Rey de Portugal na sepultura, pella pretenção que ao Reyno tinha. O Infante Dom Fernando pay delRey Dom Manoel deu nome de Dinis a hũ dos filhos, que lhe morrerão moços. O terceiro filho DelRey Dom Ioão o terceiro, que morreo em Euora no anno mil quinhentos & sincoẽta & sete se chamou tambem Dinis. E o terceiro Duque de Bragança Dom Fernando deu tambem nome de Dinis ao terceiro filho que teue, o qual foi Cõde de Lemos, & no ramo dos Alencastros, que delle procedem pello Comendador mòr Dom Afonso seu filho, anda o mesmo nome de Dinis conseruado por esta causa; assi como tambem na casa dos Condes de Faro se introduzio o nome de Dinis por via de Dom Afonso Conde de Faro, irmão do mesmo Duque Dom Fernando, de que procedem.

Dom Pedro Dinis se chamou hũ dos filhos do Duque de Aueiro D. Ioão.

CAPIT. II.

Da patria, ama, & padrinhos DelRey Dom Dinis.

A Patria deste Principe foi a cidade de Lisboa, residencia ordinaria de seu pay Dom Afonso, & principal abrigo nas contendas que com seu irmão D. Sancho teue sobre o gouerno. Fez elRey sempre grande estimaçaõ de auer nacido nella; porque alem do amor que os homẽs naturalmente tem à terra de sua criação, & nacimento, lhe acresceo outra circunstancia; qual foi ser leuantado em Rey na mesma Cidade. Assi o publicou elle no anno mil duzentos & oitenta & sinco em hũa junta que teue cõ o conselho, & pouo de Lisboa, a que concedeo, & confirmou priuilegios, q̃ se relatarão naquelle anno. *E disse mais* (saõ palauras da escritura) *que não hauia conselho em todo seu Reyno com que ouuesse maiores diuidos de bem, ca com o conselho de Lisboa, ca hy nacera, & hy fora criado, & bautizado, & hy fora Rey*. E não deixa de ser demostraçaõ de animo agradecido, & desejoso de bẽ fazer, trazer presentes as razoẽs que o obrigauão a esta beneficẽcia: sendo tão ordinario nos homens

mens desuiar da memoria, & escurecer cõ artificios obrigaçoẽs semelhantes.

Para ama de peito lhe escolheo elRey seu pay hũa nobre mulher chamada Maria Migueis. Pareceome q̃ seria Dona Maria Migueis natural de Lisboa, casada com Nuno Rodriguez Bocarro, considerando nella ser filha de Miguel Fernãdez colaço do mesmo Rey Dom Afonso, afeiçoado que foi à tia desta senhora, que podia ser a causa de lhe conceder o fauor de ser ama de seu filho: o qual se afeiçoou despois à cunhada da mesma Dona Maria casada com Martim Gonçalues Barreto. E supposto que o Conde Dom Pedro de Barcellos no seu liuro das linhagens não dè geraçaõ a esta Dona Maria, podia ser descuido como em outras muitas.

Comes Petrus tit. 38.

Porem o mais certo he ser a Maria Migueis ama delRey Dõ Dinis, natural da villa de Guimaraẽs. Temos a memoria em hum dos liuros de inquiriçoẽs do mesmo Rey, aonde se diz, que na villa de Guimaraẽs se deuaçarão as casas de Maria Migueis ama delRey. Deuia ser ella irmãa, ou filha de Siluestre Migueis visinho da mesma Villa, casada cõ Esteuaõ Romaẽs, como deixou escrito o Conde Dom Pedro. Seruio Siluestre Migueis de Sobrejuis em tempo de nosso Rey. Eraõ seis em numero os Sobrejuizes, conforme declaraõ as Ordenaçoẽs delRey Dom Manoel, & respondião aos Dezembargadores dos aggrauos que hoje temos. Com este titulo assinarão na pouoaçaõ de Saluaterra de Magos, foral de Lanhoso, & em doaçaõ de algũs padroados ao Comendador do Crato, & Sertãa Vasco Martins, & em outras: *Siluester Michaelis Superiudex.* Não lhe dà o Conde por irmãa, ou filha esta Maria Migueis, por fazer sò mençaõ delle à respeito do casamento de seu filho Martim Mendez com Dona Brites Mafalda, senhora q̃ por parte da mãy era dos Mouras, & Fagundes. Huma filha lhe achamos casada com Vasco Leitão; porque em outro lugar diz o mesmo Conde, que fora colaçã delRey Dom Dinis a mulher deste fidalgo. Deixase bem ver sua qualidade por estes casamentos, que o appellido de Mafaldo era principalissimo. E dos Leitoẽs sabemos, que tiuerão dous Mestres da Ordem de Christo naquelle tempo, & hum sobrinho delles Mestre da de Auis.

Liuro das honras, & deuaças de Alem Douro da leitura noua fol. 9.

Comes Petrus tit. 59.

Lib. 1. tit. 32.

Comes Petrus tit. 44.

Bautizou ao nouo Infante o Bispo do Porto Dom Vicente. Quiz elle que nos constasse deste fauor que ElRey Dõ Afonso lhe fizera; porque no testamento que fez quando morreo, deixaua encomendada a execuçaõ de sua vltima vontade à ElRey Dõ Dinis, lembrandolhe a obrigaçaõ

Catalogo dos Bispos do Porto 2. p. c. 12.

 que

que tinha de ser pontual nella, pois auia sido seu afilhado,& cõpadre. *E pedimos por merce a nosso senhor elRey pelo seruiço que fizemos a sua pessoa,& a elle,& por nosso afilhado,& compadre que he, & pela nossa benção, que defenda os executores de nosso testamento.* Afilhado lhe chama pelo auer bautizado,& compadre, porque deuia bautizarlhe algum dos filhos; que sabemos viuer este Prelado até o anno de mil duzentos & nouenta & seis. elRey D. Dinis confessou sempre as obrigaçoẽs que tinha ao Bispo D. Vicente,& as gratificou, publicando o quanto tinha bem seruido a seu pay, & a elle: *Qui patrem nostrum, & nos sibi diuersis modis, & seruitijs obligauit.* Adiante daremos a escritura, & a causa della.

Foi padrinho Dom Egas Lourenço da Cunha, hum dos principaes Ricos homens desta nobilissima familia. Confirmou Dom Egas Lourenço entre os de seu tempo no foral de São Ioão da Pesqueira, anno mil duzentos & sincoenta & seis: *D. Egas Laurentius de Cunia.* E despois no anno de mil duzentos & sessenta no foral de Prado. Delle escreueo o Conde Dom Pedro em duas regras, Tit.55. o que basta para autorizar taõ principal Caualleiro, declarando os procedimẽtos,& riqueza, que o fizeraõ capaz de ser compadre de hum Rey taõ poderoso. *E este Dom Egas Lourenço foe muito honrado, & de grão fazenda, & foe padrinho delRey Dom Dinis, a que Deos perdoe.* Mereceo Dom Egas Lourenço a graça delRey D. Afonso, & era tão notorio seu valimento, que nas escrituras publicas firmaua com o titulo de priuado delRey, cousa que permetida na maior singeleza daquella idade, causara grandes emulaçoẽs no tempo presente. Deu elRey a Ioão Soares Coelho a villa de Souto de riba de Homem, & entre outros, confirmão a doação, os que se seguem. *Dom Mem Soares priuado delRey confirma. Dom Egas Lourenço da Cunha priuado delRey confirma.* O Dom Mem Soares era o de Mello, de que ja no tomo antecedente temos falado, & achamos com o mesmo titulo de priuança, em que agora o acompanha Dom Egas, que parece não erão tão ciosos de cõpanhia nessa parte os antigos cortesoẽs do nosso Reyno. Despois de Dom Egas, & Mem Soares, não achei em escritura publica, que firmasse com titulo de priuado dos Reys deste Reyno, mais que ao Doutor Ioão das Regas, o qual em hũa escritura de annexação de muitas Igrejas que ElRey D. Ioão o primeiro fez à Ordem de Auis no anno 1394. vai nomeado desta maneira entre os mais fidalgos: *O Doutor Ioão das Regas priuado delRey.*

Lib. 1. de Al m Douro fol. 216.

Rui de Pina na Chronica de

Afonso

Afonso terceiro, & outras memorias dão por padrinho delRey Dom Dinis, sem falar em Dom Egas, ao grande Mestre de Santiago Dom Payo Peres Correa; & em particular diz a Chronica falando da conquista dos lugares do Algarue pelo Mestre D.Payo. Na tomada dos quaes foi o dito Mestre ja como vassalo, & compadre que era do dito Rey. A qualidade, & acçoẽs deste famoso Portugues tudo merecião: mas como nomeandoo o Conde Dõ Pedro tantas vezes lhe não chame padrinho de seu pay, & de Dom Egas Lourenço da Cunha fale com clareza, conformome com elle nesta parte. Da madrinha, & mais solemnidades deste acto não descobri noticia.

L. 3. delRey Dom Ioão 1. fol. 23.

CAPIT. III.

Da criação DelRey D. Dinis.

Comes Petrus tit. 36.

CHegado o Infante Dõ Dinis á idade que podia aceitar doutrina, & boa criação, teue por ayo Lourenço Gonsaluez Magro, filho bastardo de Gonçalo Viegas Magro, & terceiro neto do grande Egas Monis, ayo que foi do primeiro Rey Dom Afonso Hẽriques. Escolher elRey D. Afonso a este Caualeiro, sendo bastardo, para ayo de seu filho, demostra que respeitou nelle a sufficiencia, & talento para hũ tal ministerio. Deuia elRey Dom Afonso de fazer tambem eleição de pessoa desta familia pela felicidade, & boa estrea com que Egas Monis criou aquelle santo, & valeroso Rey. Foi elle acertado no pensamento, que bem se deixou ver na prudencia, generosidade, & mais qualidades que seruem de ornamento á Magestade Real, quanto obrarão em seu filho os primeiros ensaios de Lourenço Gõçalues Magro. Delle pelo appellido de Magro pretendem descendencia os que ha neste Reyno. Em tempo delRey Dom Ioão primeiro temos noticia de Vasco Magro, & despois na Chronica delRey Dom Ioão segundo, sendo Principe, se nomeão Diogo Gil Magro, & Rui Gil Magro. Este Rui Gil Magro foi Anadel mòr dos besteiros da Camara do mesmo Rey, & Anadel mòr tambem dos espingardeiros da Camara delRey Dom Manoel: a seu filho Egas Lourenço Magro Deão de Lisboa, como lhe chama o Conde Dõ Pedro, ou Chantre de Braga, como o liuro velho o intitula as folhas 18. ficou o senhorio da villa da Arega, que despois vendeo ao Bispo Dom Ioão de Britto. Deu elRey Dom Dinis esta Villa ao pay delle por ser ayo seu, & ainda

que

uerão com elle as dependencias, & correspondēcias, que sabemos forão grandes imitadores de suas acçoēs, venerandoas hum, como genro, & outro como neto. Taxou preços elRey Dom Afonso a todas as cousas que se comprão, & vendem; logo seu genro Dom Afonso introduzio o mesmo em Portugal; ainda temos a copia desta prematica, que por de pouca vtilidade deuia durar pouco, como experimentou elRey Dom Henrique de Castella, que tentandolhe outra vez o vtil, inconuenientes o obrigarão a cōtinuar no estilo ordinario das mercancias. O liuro das partidas de seu auo Dom Afonso mandou elRey Dom Dinis traduzir em lingoa Portuguesa.

No liuro Extras, & na gaueta das Cortes.

Trabalhou elRey Dom Dinis muito por enriquecer a lingoa Portuguesa, & a este fim mandou traduzir nella muitos liuros escritos em varias lingoas, que hoje nos faltão. Em particular se traduzio por sua ordem da lingoa Arabiga a historia do Mouro Rasis, Chronista do primeiro Almāçor Rey de Cordoua, na qual se deu huma noticia das cousas de Hespanha antiguas mui necessaria. Flauio Iacobo Eborense no seu liuro de poesias Latinas, impresso no anno mil quinhentos & nouenta & seis em Veneza, diz que vio em Roma na liuraria do Cardeal D. Miguel da Silua nosso Portugues hum liuro traduzido de Arabigo em Portugues por Pedro Galuaō a instācia do mesmo Rey D. Dinis. Era autor do liuro Gastaō de Fox Portugues de naçaō, mas descendente de Franceses de Aquitania, principe dos Theologos de seu tempo, & insigne nas lingoas, Francesa, Hebrea, Latina, & Arabiga, na qual escreueo, por ser entaō vulgar em Hespanha. O liuro era repartido em sete partes; nas tres primeiras trataua de Deos, & da immortalidade da alma; & nas outras fez hūa concordancia dos ditos das Sybilas com os Profetas, & discorreo sobre o estado da bemauenturança, & purgatorio. Diz que fora eleito Bispo de Euora em tempo delRey Dom Afonso Hēriques, & inuiado por seu Embaixador a Roma, morrera no caminho. O que diz deste autor, & de seu traductor tem algumas duuidas; contudo a certeza de ser o liuro traduzido por mandado delRey Dom Dinis, deuia constar da prefação delle, & abona bē a curiosidade deste Principe.

Do que elle aproueitou nos estudos, não se alcanção outros vestigios mais, que algūas poesias a que se inclinou com maior affecto; & alem de outras he de maior estima hum cancioneiro que escreueo em louuor de nossa Senhora, melhorando neste assumpto o talento, que em outros empre-

empregos tinha diuertido. Pode ſem falta ter competencia com o cancioneiro de N. Senhora compoſto por elRey D. Afonſo Sabio, o qual ſe guarda na liuraria do Eſcurial. O Conde Dõ Pedro de Barcellos, q́ eſcreueo o liuro das linhagens, no teſtamento que fez, enterrandoſe no noſſo Moſteiro de S. Ioão de Tarouca, entre outras mandas, deixa o ſeu liuro das cantigas a elRey de Caſtella, que então era D. Afonſo Onzeno ſeu ſobrinho, pelos annos 1350. Eſtas cançoẽs preſumẽ algũs, q́ deuiaõ ſer delRey D. Dinis ſeu pay; mas tenho por mais certo ſerem do meſmo Conde.

Por reſpeito do noſſo Rey D. Dinis ſe preſume, q́ introduziraõ em Caſtella eſcreuer os verſos em lingoa Portugueſa; o diſcreto proceder que os Caſtelhanos virão neſte Principe nas occurrẽtes em que tocou aquelle Reyno, ſocorrendoo, guerreandoo, & pacificãdoo, & a generoſa liberalidade com que ſoube grangear as vontades de todos, acompanhada da chaneſa, & corteſia com que encobria toda a ſagacidade, ſerião a cauſa de ſe lhe ſogeitarẽ a eſta imitação. O certo he q́ durou o o vſo das coplas Portugueſas em Caſtella atè o tẽpo de Henrique Terceiro, ſegũdo eſcreue Argote de Molina. *Lib. 2. c. 148.* Hoje vemos trocado o eſtilo com juſto ſentimẽto dos que zelão a pureza, copia, ſuauidade, & elegãcia da noſſa lingoa, achandoſe neſte Reyno poucos que eſcreuão verſos, & naõ ſeja na lingoa eſtrangeira de Caſtella. Lucio Marineo Siculo louua com muita juſtiça ao grãde Ioão de Mena; porque ſendo Secretario das cartas Latinas delRey Dõ Ioão o Segundo, & tendo noticia de outras lingoas, foi taõ afeiçoado à ſua Caſtelhana, que nella sò quis publicar ſeus eſcritos. *Lib. 25. dos claros varoẽs impreſſo anno 1530.* He magoa grande ver o eſquecimẽto, & deſprezo da lingoa natural, & atè os Santos o naõ puderaõ ſofrer. São Gregorio Magno eſcreuendolhe em Grego hũa ſenhora Romana, chamada Dominica, que eſtaua caſada em Conſtantinopla, não quis reſponderlhe: só lhe mandou dizer por Narſa, a quem eſcreuia, que não reſpondia a hũa mulher, a qual ſendo Latina, eſcreuia as cartas em lingoa Grega. *Lib. 2. Regiſtri cap. 111. alias epiſt. 63.* Para moſtrar meu ſentimento baſte o dito.

CAPIT. IV.

Da jornada a Seuilha DelRey Dom Dinis ſendo Infante.

A Primeira acção conſideravel delRey D. Dinis foi a jornada a Seuilha ſendo menino, como nos relataõ noſſas hiſto-

 rias.

rias. Teue o Chronista mais cuidado de especificar a causa della, q̃ as circunstancias, & assi naõ poderemos ampliar a narração cõ outras miudesas. Lograua elRey D. Afonso Sabio por este tempo cõ titulo de vsofructuario as rendas do Reyno do Algarue, que de direito era da cõquista de Portugal, como largamente se relatou na terceira, & quarta parte desta historia. Dous annos antes deste, sendo seu neto D. Dinis de idade de tres annos, transferio nelle o vsofructo q̃ possuia: porẽ não cõ tanta franqueza, & liberdade, q̃ o naõ deixasse obrigado a acudir cõ sincoẽta lãças pagas a sua custa. Sẽdo agora o Infante de quatro annos & meio, dizem q̃ caminhou a Seuilha, & nestas vistas se cõcluio a remissaõ gèral de tudo. Conformou cõ o animo deste Infante a primeira jornada fora do Reyno, para ampliaçaõ, & segurança delle, pois tantas jornadas auia de fazer despois para sossego, & dilataçaõ dos Reynos de seus vesinhos.

Nas cõposiçoẽs que se auião celebrado entre seu pay, & auò, estaua assentado, q̃ tendo elRey de Portugal filho da Rainha D. Brites, chegado a idade de sete annos, dimitiria elRey de Castella seu auò tudo, o que no Reyno do Algarue possuia. Ià neste tẽpo não era mais q̃ o reconhecimento dos sincoenta caualeiros q̃ impusera ao neto, quando lhe largou o vsofructo. Para dar fim a esta contenda, dizẽ q̃ passou o nosso Infante a Seuilha por mandado de seu pay. Esta capitulaçaõ naõ declaraõ nossas historias. Alegoua por sua parte elRey Dom Dinis no anno mil trezentos & doze diante delRey de Aragaõ Dom Iaime, segundo juiz arbitro nas duuidas que entaõ se renouaraõ cõ D. Fernando o quarto Rey de Castella, assistindo por parte delRey Dõ Dinis Dõ Raimundo de Cordoua seu vassalo, que tinha vindo em companhia da Rainha D. Brites, & Martim Pires Conego de Lisboa. Alcançou a noticia dos artigos que alli se apresentaraõ, Ieronimo de Zurita, q̃ no tocante a Portugal, pelo q̃ achou nos cartorios de Aragaõ, escreue muitas cousas, de q̃ tenho visto outros originaes na Torre do Tombo deste Reyno. Alem de apontar esta clausula, vai discubrindo tambem a causa das contendas dos dous Afonsos sobre o Algarue. Parecia ser esta a verdadeira origem dellas, pois se praticou em juizo contradictorio entre os Principes daquelle tempo, que quasi foraõ testemunhas de vista. *Lib. 1. c. 97.*

Foi pois o caso, segundo escreue Zurita, que conquistando o nosso Rey Dom Afonso terceiro o Algarue, Aben Masso senhor daquelle Reyno, vendose despoja-

despojado, passou a Andalusia, aonde estaua elRey D.Afonso Sabio, que naquelle tempo era Infante, & renunciou nelle todo o direito q̃ tinha no mesmo Reyno. Aceitou o Infante a renunciação, dando em recompensa ao Mouro a villa de Niebla. Ficou elle melhor aquinhoado q̃ o Infante, porque a troco das controuersias q̃ lhe metia em casa com hũ parente, aceitaua posse pacifica de hũ Reyno, aindaque pequeno. Niebla era cabeça de Reyno naquelle tẽpo. Estranhou elRey D. Fernando o Santo por queixas do nosso Rey D. Afonso terceiro o que seu filho tão fora de justiça intentara, inquietãdoo, & perturbandoo na posse de hum Reyno, cuja conquista era propria da Coroa de Portugal. Não aproueitarão cõ o Infante as reprehenções do pay, q̃ preuia os dannos, q̃ de força auião de resultar desta intruzaõ. Vendo isto o nosso Dom Afonso, resoluto em se desforçar pellas armas contendeo cõ o Infante por algũ tempo: mas considerando serlhe mais conueniente hũ concerto seguro, q̃ guerra duuidosa, veio a cõposição cõ elle, q̃ foi esta. Aceitou por mulher a D. Brites filha bastarda deste Infante, & deixoulhe a elle em sua vida o vsofructo das terras daquelle Reyno: cõ tal cõdiçaõ, q̃ auendo filho deste matrimonio, como fica dito, chegando a idade de sete annos, lhe restituiria o aũo o q̃ no Algarue possuisse. A tudo se deu cõprimento na presente occasiaõ, em q̃ o Infante D. Dinis chegou a Seuilha. Naõ se restituirão por entaõ outros lugares sobre a posse dos quaes tambẽ se contendia: no tẽpo adiante pela vigilãcia, & industria cõ q̃ elRey Dõ Dinis se aproueitaua das occasiões accomodadas a estes intentos, cobrou tudo, como se irà vendo distinctamente.

O autor da Chronica antigua delRey D. Afonso Sabio escreue a tomada do Algarue por este Rey no anno quinto de seu reynado, q̃ foi o de Christo 1257. & no proprio anno diz, que cercou elle na villa de Niebla a Aben Masso, ou Massod, & lhe ganhara aquella Villa, entregandose a partido o Mouro, a quẽ deu o lugar do Algarue junto a Seuilha em recompensa cõ outras rendas. E logo no anno 1258. acrecenta, que elRey Dõ Afonso Sabio agasalhara ao nosso Rey D. Sancho, q̃ hia despojado do Reyno, & se concordara cõ seu irmaõ D. Afonso, dandolhe por mulher a D. Brites, & cõ ella o Algarue. Bẽ se ve foi isto erro manifesto, constando q̃ a deposição delRey D. Sãcho *foi* no anno 1244. & q̃ no de 1246. em que o Conde de Bolonha irmão seu entrou em Portugal para gouernar por elle atè o de 1248. em q̃ morreo em Castella Dom Sancho,

estaua no cerco de Seuilha elRey Dom Fernando o Santo, & ganhou esta Cidade a vinte & tres de Nouembro do anno sobredito de mil duzentos & quarenta & oito, auendo desaseis meses q̃ a tinha de cerco, & passando de oito annos que andaua em Andalusia sem voltar a Castella, como diz sua Chronica nestas palauras do capitulo setenta & sinco. *Estuuo ocho años el noble Rey D. Fernando en el Andalusia, que no torno a Castilla.* O q̃ parece corrente conforme a esta aueriguação he, q̃ nos dous annos de quarenta & seis atè quarenta & oito acudio elRey Dom Afonso Sabio sendo Infante, por sustentar seu primo elRey D. Sancho; & como estaua com seu pay no cerco de Seuilha, cõ algũ troço de gente entraria pelo Algarue para sustentar aquelles lugares em nome do mesmo Rey D. Sancho, pois Zurita diz, q̃ se queixauão por parte delRey D. Dinis, de q̃ no tẽpo em q̃ elRey D. Afonso III. andaua em guerra cõ seu irmão, lhos occupara elRey Dom Afonso; & as guerras dos irmaõs foraõ naquelles dous annos q̃ dizemos. Naquelle mesmo tempo veio elRey D. Afonso Sabio, q̃ era Infante, cõ exercito em socorro delRey Dõ Sancho, como deixamos escrito na quarta parte; & não sendo de effeito a inuasaõ, se recolheo a Castella cõ o mesmo Rey desapossado. Ficou elRey D. Sãcho acomodado na cidade de Toledo, aonde o leuou o Infante D. Afonso, q̃ elRey Dõ Fernando estaua em Andalusia, como se tẽ visto: pelo q̃ ao Infante D. Afonso deue o bom gasalhado pessoal, & a elRey Dom Fernando a boa vontade, pois por sua ordem se dispunha tudo.

Morreo elRey D. Sancho em Toledo no anno 1248. & deste anno adiante ficou elRey D. Afonso terceiro indubitauelmente obedecido em Portugal. O Infante D. Afonso de Castella, ou q̃ elRey D. Sãcho pelo fauor que lhe deu lhe renunciasse os lugares do Algarue q̃ occupàra, ou q̃ occupados por elle os reteue sem mais aução q̃ a da violencia, foi requerido por elRey D. Afonso III. a q̃ lhos restituisse, & cõtinuou a pretençaõ na Corte de seu pay elRey D. Fernando atè o anno 1252. em que morreo, & lhe succedeo o Infante Dom Afonso, que he o Rey que chamaraõ Afonso Sabio. Cõ elle concluio entaõ o nosso Rey Dom Afonso terceiro o ponto do Algarue, aceitando por mulher à Rainha Dona Brites sua filha, a qual achamos ja em Portugal em Ianeiro de mil duzẽtos & sincoẽta & quatro, & deuia vir anno antecedente, ou pode ser que logo no de duzẽtos & sincoenta & dous, em que seu pay tomou posse do Reyno. Então se fizeraõ os contratos, & reconhecendo

elRey

elRey Dom Afonso de Castella o direito senhorio dos Reys de Portugal nas terras do Algarue, reteue o vsofructo que veo a demitir a seu neto o Infante Dom Dinis, na forma que dissemos.

Aduirto contudo que o contrato de se entregar, & largar o vsofructo do Algarue, tanto que ouuesse filho de idade de sete annos, o qual Zurita refere, não cõforma cõ as escrituras originaes q̃ lançamos na terceira, & quarta parte, nas quaes sempre elRey D. Afonso Sabio diz, que retinha aquelle vsofructo em sua vida. *Que tenemos de vos en nuestros dias.* E em outra. *Para mi en el Algarbe en mi vida.* Donde se infere, que se os contractos forão com a clausula que refere Zurita, auia de dizer elRey Dom Afonso Sabio: *O qual vsofructo logro atè que vos tenhais filho de sete annos.* Nem em Portugal auião de consentir que elle dissesse que o retinha por toda a vida, se estiuesse assentado que o largasse ao tempo que os filhos de nossos Reys chegassem a sete annos: mas se a tal clausula auia, veio a ter comprimento antes de serem os sete annos compridos. O certo he que no anno de mil duzentos & sessenta & sete se demitio totalmente a ajuda das sincoenta lanças, como consta pelas escrituras autenticas q̃ na quarta parte se lançarão. E em hũa dellas confessa elRey de Castella, que fazia a vltima demissaõ pelo amor, & parentesco que auia entre elle, & nossos Reys, & por lhe ter mandado hum grande socorro por mar, & terra o nosso Rey Dom Afonso, final que não auia outra obrigação para a fazer em quanto viuesse. E esta escritura he do anno sobredito de mil duzentos & sessenta & sete.

CAPIT. V.

Do motiuo desta jornada do nosso Infante D. Dinis, & da certeza della.

MOtiuo auia para duuidar se fora a Seuilla o Infante Dõ Dinis, porq̃ nossas historias assentão esta jornada a effeito de ir elle pedir a elRey de Castella seu auô a demissaõ das sincoenta lanças, sendo que foi o intento bem differente, como logo veremos. Mas he certo que passou a Andalusia o nosso Infante pela razão, & causa que apontarei.

He pois de saber, que no anno 1266. se vio elRey Dõ *Afonso* Sabio mui apertado dos Mouros, assi Espanhoes, como Africanos, que nessa ocasião passarão a Espanha, & puserão em grande aperto os Reynos de Castella. O nosso Rey Dõ Afonso, que auisinhaua

nhaua bem com aquelle Principe, pela razaõ gèral de Christaõ, acudio com o maior poder que tinha por mar,& terra em socorro delRey de Castella seu sogro; & para que a nobreza, & pouos de Portugal se dispusessem com maior feruor, ordenou que o Infãte seu filho, que podia ser entaõ de quatro annos & meio quando mais, se achasse presente na jornada.

Para as grandes despesas que nella se fizeraõ, recolheo elRey Dom Afonso copiosos emprestimos de dinheiro dos Conselhos do Reyno, que despois foi pagando, & assi mesmo elRey D. Dinis seu successor. Com dez mil libras concorreo o Conselho de Santarem, as quaes quitou ao mesmo Rey Dom Dinis no anno 1299. por hũ fauor q̃ concedeo àquelle pouo. *E por este bem, & merce que nos fez, & prometeo a fazer, partimonos das dez mil libras, & quitamoslhas que nos seu padre deuia, as quaes de nòs sacou emprestadas, quando nosso senhor elRey D. Dinis foi a Seuilha.*

Lib. 1. del-Rey Dom Dinis fol. 266.

As historias de Castella naõ tiuerão noticia da entrada que os Mouros de Africa fizeraõ em Hespanha neste anno de 1266. & aperto em que se vio elRey Dom Afonso o Sabio na ocasiaõ presente; porque a Chronica antigua deste Rey o publica residente todo aquelle anno em Murcia, despois de a sogeitar o anno passado; & outros querem que no anno sobredito de 1266. fosse a guerra, & cerco desta cidade. Cõ priuilegios infalliueis delRey Dõ Iaime de Aragaõ, que acudio em socorro delRey de Castella seu genro, & foi o que rendeo a Cidade, demostra o Licenciado Frãcisco Cascales, que jà a 13. de Feuereiro de mil & duzentos & sessenta & sinco tinha elRey Dõ Iaime entrada a cidade de Murcia: mas conformase erradamente com os mais em dar sossego a elRey Dom Afonso para continuar naquelle Reyno todo o anno de 1266. em fabricas de muros, & castellos.

cap. 15.

Zurita. Mariana.

historia de Murcia el Afonso Sabio c. 4. Bleda lib. 4. cap 23

O que deuia ser conforme a melhor confrontaçaõ destes successos he, que despois que Murcia foi ganhada, faltou elRey Dõ Afonso Sabio com certas promessas que fez a elRey de Granada, que o tinha ajudado nesta empreza. Nuno Gonçalues de Lara, que vio o Mouro sintido, & descontente, foi a sua Corte, & lhe offereceo sua parcialidade, por ter agrauos tambem delRey Dom Afonso. Deuião de prepararse no fim do anno 1265. & ainda conuocar os Mouros de Africa, & assi no anno de 1266. sobreueo a elRey Dom Afonso a perigosa guerra, em que o nosso Rey Dõ Afonso o mandaua ajudar pelo Infante seu filho.

Cõsta a certeza da passagem

dos Mouros de Africa em fauor dos Espanhoes, & da cruel guerra que no anno apontado se leuãtou com esta liga, que obrigou aos Reys Christãos de Espanha vnir as forças, & ainda a concederse Cruzada para estrangeiros acudirem, de hũa memoria que achei em hum liuro manuscrito, que tenho escrito em Latim das vidas dos Emperadores, & Pontifices, cujo autor era daquelle tempo; porque feneceo no Pontifice Clemente Quarto, q̃ morreo no anno 1268., & lançou algũas memorias dos annos antecedentes, & subsequẽtes, hũa das quaes he esta que se segue.

Anno Domini M. CC. LXVI. quamplurima multitudo Sarracenorum ex Africa per angustum mare transiẽs, in Hispanias partes, & adiuncti Sarracenis qui erant in Hispania, magnam plagam in Christianos exercuerunt, intendentes quam olim perdiderunt recuperare Hispaniam. Sed illarum partium Christiani adunati, & crucesignatorum ex diuersis partibus auxilio aduti, licet cum multo Christianorum sanguine, de Sarracenis triumpharunt. Traduzida em lingoa Portugueza, diz assi. No anno do Senhor mil & duzentos & sessenta & seis mui grande multidaõ de Sarracenos passando pelo Estreito ás partes de Espanha, & agregandose aos Sarracenos que nella estauaõ, executaraõ nos Christaõs grande estrago, intentando recuperar a mesma Espanha que em tempos passados tinhaõ perdido. Os Christaõs porem daquellas partes colligados, & ajudados tambẽ dos que em diuersas partes receberaõ a Cruzada, triumfaraõ dos Sarracenos, aindaque com derramamento de muito sangue.

Grande deuia ser a turbaçaõ das cousas em Espanha com hũa inuasaõ tão perigoza, & não podia ella aquietarse com segurança sem assistencia do braço Portugues, que nesta, & em outras muitas occasioẽs se empenhou sempre para remedio dos visinhos necessitados; & foi gloria grande do Infante Dom Dinis ser inuiado a socorro delRey seu auó em occasiaõ taõ importãte. Entendo que já em Mayo do anno 1266. que apontamos, era partido para Andaluzia; porq̃ a 14. deste mez declarou elRey seu pay, que naõ podia receber dos pouos o donatiuo que lhe fizeraõ para a jornada, senão por modo de emprestemo. Em esta escritura, que he hũa carta inuiada ao Conselho, & Camara da cidade de Coimbra sobre a materia de que tratamos, se especifica tudo o concernente á aueriguaçaõ da ida a Seuilha do Infante Dõ Dinis, & dos motiuos della, com outros pontos importantes, q̃ se deduzem da mesma escritura, cada hũ dos quaes se proporá em particular capitulo. Cartorio da Camara de Coimbra.

tulo. Diz pois a escritura desta maneira.

Notum sit omnibus præsentes litteras inspecturis, quod cum ego Alfonsus Rex Portugalliæ ad honorem Dei, & defensionem fidei Christianæ, contra Sarracenos, qui terram Regis Castellæ inuadebant, & occupabant, vellem ipsum Regem Castellæ per terram, & mare iuuare, & ad hoc suum adiutorium filium meum Dominum Dionysium nepotem eiusdem Regis mittere: ad tam pium, & laudabile opus, & tam necessarium negotium non habens copiam expensarum, feci quod idem filius meus Domnus Dionysius primogenitus, & hæres, peteret nomine suo à Consilijs, & Communitatibus Regni mei subsidium in pæcunia, ad prædictum negotiũ exequendum; cum aliàs propter defectum pæcuniæ non posset hoc negotium expediri. Et cum Consilium Colimbriæ eidẽ filio meo in adiutorium huius negotij quatuor millia librarum promisisset, ego posteà habito consilio curiæ meæ, intelligens quod prædicta petitio per iam dictũ filium meum, de mandato meo, vt prædictum est, facta: vertebatur in damnũ, & deforamentum Regni mei, & in periculum animæ meæ, & totius posteritatis meæ; nolui quod idem filius meus aliquo modo reciperet pæcuniam supradictam, & prohibui dicto Consilio, ne ipsum Consilium eidem filio meo iam dictã pæcuniam solueret vllo modo. Et quia ego, vt supra dictum est, pro iam dicto negotio exequendo, pæcuniæ nimium indigebam, rogaui prædictum Consilium vt mihi ipsam pæcuniam mutuaret, & ego ipsam pæcuniam ab ipso Consilio mutuatam recepi, obligans me bona fide eidem Consilio ad eandem pæcuniã persoluendam. Em lingoa Portuguesa diz deste modo.

Saibão todos os que a presente escritura virem, que querendo eu Afonso pela graça de Deos Rey de Portugal a honra de Deos, & por defensaõ da Fè Christãa, contra os Sarracenos que inuadião, & occupauão a terra, & senhorio del Rey de Castella, ajudar com socorro de mar, & terra ao mesmo Rey de Castella, & mandar em sua ajuda a D. Dinis meu filho, neto desse mesmo Rey: não tendo copia de despesas bastante para effeituar hũa obra tão pia, & louuauel, & hum negocio tão necessario, & importante, ordenei que o mesmo D. Dinis meu filho primogenito, & herdeiro pedisse em seu nome aos Conselhos, & pouos de meu Reyno hũ subsidio, ou donatiuo de dinheiro para a execução do negocio sobredito, ao qual por falta delle se naõ podia dar expediente. E como o Conselho da cidade de Coimbra prometesse ao mesmo meu filho quatro mil libras para ajuda deste negocio, aconselhandome despois com os da minha Corte, & entendẽdo q̃ o pedido sobredito, feito de mandado, & ordem minha pelo dito meu filho, cedia em danno, & quebrantamento dos foros de meu Reyno,

no, & em perjuizo de minha alma, & de toda minha posteridade, não quiz que aceitasse o mesmo meu filho por modo algum o tal dinheiro, & prohibi que o mesmo Conselho lho desse. E porque, como jà disse, eu para a execuçaõ do dito negocio necessitaua grandemente de dinheiro, roguei ao dito mo desse por emprestimo, & de feito o recebi nesta forma, obrigandome em boa fè de o pagar ao dito Conselho. Foi feita a escritura em Lisboa a 14. de Mayo da era M.CCC.IIII. que he anno de Christo 1266. Por mandado delRey, & do Alferez mòr Dom Gonçalo Garcia, de D. Ioão de Aboim Mordomo mòr, do Chancerel mòr D. Esteue Annes, por Fr. Afonso Albertis Prior dos Frades Pregadores, & Fr. Iulião Goardião dos Frades Menores, & por outros do Conselho delRey.

Com o referido nesta escritura fica bem confirmada a certeza da ida a Seuilha do nosso Infante, & o motiuo della, que foi ir soccorrer a El Rey seu auò cõ taõ grande cabedal de exercito por mar, & terra como se tem visto. Quãto os nossos obraraõ, & ainda os Castelhanos, & mais aliados, naõ posso escreuer, que sò do substãcial da acçaõ alcansei a noticia, que aqui dei aueriguada cõ tão bons testemunhos, como saõ os propostos. Com menos fundamento falaria do recebimento, & gasalhado que em Seuilha se fez ao Infante D. Dinis, ainda que pudera largar a pena com huma fantasia rethorica, & descreuer o que neste caso se fez, peloque prudencialmente julgamos era justo que se fizesse; que de semelhante licença, naõ alhea da historia, se valeo Dõ Bernardino Gomes de Miedes, para pintar a entrada q̃ poucos annos antes fez elRey D. Iaime o conquistador na cidade de Toledo, aonde o recebeo, & hospedou o mesmo Rey D. Afonso Sabio seu genro, & a Rainha Dona Violante sua filha, & o Infante DõSancho seu filho, Arcebispo então daquella magestosa Igreja. Mas contentome sò com dizer, que seria o apparato, & recebimento igual ao amor, & grãdeza de hum auò, qual elRey D. Afonso o Sabio, & de taes tios, quaes os Infantes seus filhos, affeiçoados todos pela liança do sangue ao nouo hospede, & obrigados ao soccorro com que lhe assistia; que nesta parte saõ os animos reaes mais francos, do que o foraõ os escritores daquella naçaõ, para publicar beneficios semelhantes. Nāo faltaria a illustre familia dos Guzmaẽs em procurar toda a grãdeza, & demostraçaõ ao Infante D. Dinis, sendolhe taõ parente por via da Rainha Dona Brites sua mãy, & tendo tanto lugar na Andalusia estes senho-

Lib. 17. Regis Iacobi conquisitatoris.

ſenhores. Nem he criuel que os magiſtrados,& nobreza de Seuilha deixaſſem de manifeſtar ſua generoſidade, conſiderando que applaudiaõ neſta acção a ſeus Principes, & reconhecendo que alem da peſſoa do Infante, a que ſe deuia o maior reſpeito: vinhão na companhia delle muitos Portugueſes, que deſoito annos auia lhe tinhão ajudado a libertar da ſogeição,& dominio dos Arabes aquella opulētiſſima Cidade. Cõ a conſideração do que ſe ha dito, me deſobrigo de ampliar eſta imaginaçaõ luſtroſa, recolhẽdome ao preciſo do rigor hiſtorico, para aueriguar as materias neceſſarias, que do contexto da eſcritura paſſada ſe deduzem.

Aduirtirei porem antes diſſo, que alem deſta ida a Seuilha em ſocorro delRey ſeu auò, eſcreue Lucio Marineo, que paſſara outra vez o noſſo Infante aos Reynos de Caſtella, aonde compos as duuidas que auia entre elRey Dom Iaime de Aragaõ o cõquiſtador,& o meſmo Rey D. Afonſo Sabio ſeu auò, ſendo arbitro tambem neſta cauſa o Biſpo de Çaragoça Dõ Pedro, & outros, como conſtà de inſtrumento que ſe conſerua no archiuo da cidade de Valença; o anno não aponta, nem eu o pude deſcubrir. Conforme a iſto duas vezes paſſou o Infante D.Dinis a Caſtella; a primeira para a ſocorrer, & a ſegunda para apaſiguala. Deſpois de Rey fez outras jornadas differentes àquelle Reyno, que a hiſtoria contarà a ſeu tempo. O Meſtre de Santiago Dõ Payo Peres Correa, nos diz Eſcolano, que compuſera a elRey D. Iaime com ſeu genro o Infante D.Afonſo, & que por eſta cauſa lhe dera a villa de Enguera para a Ordem no anno 1244.

De rebus Hiſp. lib. 10.

Lib. 7. cap. 40.

CAPIT. VI.

Em que ſe demoſtra, que não foi armado caualeiro o Infante Dõ Dinis por elRey D. Afonſo o Sabio.

AVeriguada a ida a Seuilha do Infante D.Dinis na forma q̃ diſſemos, conuem reſoluer algũs pontos que andaõ introduzidos pello autor da Chronica antigua delRey D. Afonſo Sabio, tudo a fim de perſuadir, que o Reyno de Portugal era ſogeito ao de Leão, & os Reys de Portugal obrigados por eſta cauſa a ir às Cortes dos Reys de Caſtella, & Leão, & aos ſeruir com gente de guerra nas ocaſioẽs de neceſſidade. Da independencia, & ſoberania dos Reys de Portugal ſe deu baſtante proua na terceira, & quarta parte deſta hiſtoria, a que ajuntaremos

Cap. 18.

remos agora o que conduz ao mesmo intento, deduzindoo das mesmas razoẽs com que a chronica Castelhana quer mostrar o contrario.

Escreue aquelle Chronista, como cousa que suppoem por certa, que fora elRey D. Dinis sendo Infante a Seuilha pedir a seu auò elRey D. Afonso, que o armasse caualeiro, & q̃ juntamente quitasse a elRey seu pay a obrigaçaõ de acudir com gente de guerra, & ir a Cortes, & na mesma forma desobrigasse aos Reys seus successores. Tudo diz que se alcançou cumpridamẽte no anno 1269. sendo o Infante D. Dinis de doze, ou treze annos. Se o Infante naquelle anno fora a Seuilha, auia de ser de idade de oito annos, por auer nacido no de 1261. como se tem visto, & indo então a Castella, já não tinha que pedir, pois no anno 1267. estaua demitida a obrigaçaõ das sincoenta lanças impostas à pessoa do mesmo Infante, & não ao Reyno, como fica escrito. Tiueraõ em Castella noticia da ida do nosso Infante, & naõ tendo certeza, ou o que he mais certo, encubrindo o verdadeiro motiuo della, publicaraõ que fora sogeitarse, como inferior, & dependente. E porq̃ a primeira acçaõ de q̃ se pode conhecer a tal sogeição, he de receber a ordem de caualaria, ou ser armado caualeiro pelo Rey de Castella, mostrarei que não foi o Infante D. Dinis armado caualeiro por elRey seu auó, & que já isto foi por se naõ presumir dependẽcia nelle, assi que das causas que Castella dá para nos fazer subordinados, auemos de confirmar nossa soberania.

Persuadome, que quãdo o Infante partio para Andalusia, como hia por superior do exercito, & armada naual, o armou elRey seu pay caualeiro, paraque naõ necessitasse de lhe ser là offerecida esta honra. E que fosse isso assi, se colhe da escritura antecedente, aonde elRey falando aos pouos deste Reyno dizia, que mandaua seu filho a socorro do auò, & naõ diz que o mandaua tambem para ser armado caualeiro. He indicio de subordinaçaõ o receber a espada, & cingulo por mão alhea; & por esta razão o preuenio aquelle Rey prudente. Os foros, & leys de Sobrarbe antiguas assi mesmo se preueniraõ em protestaçaõ da soberania, & independencia dos Reys daquella Coroa, ordenando, & mandando: *Que per entender que ningun otro Rey no haya poder sobre el, cingase ell mismo su espada.* De sorte que para final da soberania queriaõ que o seu Rey cingisse a espada, & se armasse caualeiro, & não a aceitasse de outra maõ. *Villar de fide Aragonum fol. 244.*

Ioão Iacobo Chiflecio defensor grãde da soberania Castelhana,

In Vindiciis Hispanis cap. 12. *Lib. 9. cap. 10.*

na, a deduzio por hum acto semelhante delRey Dõ Fernando Terceiro de Castella, do qual escreue o Arcebispo D. Rodrigo, q́ se armara caualeiro no real mosteiro das Huelgas de Burgos, & que com sua propria maõ tirara do altar a espada, que alli benzera o Bispo daquella cidade Dom Mauricio, & a cingira. *Ipse Rex suscepto gladio ab altari, manu propria se accinxit gladio militari.* Vangloriase muito Chiflecio de aduertir neste caso, que nunca fora por outros reparado; & nos lhe deuemos tanto como Castella, pois nos confirma a mesma soberania em Portugal desde seu principio, naõ sò despois que elRey Dom Afonso Henriques foi proclamado Rey, senão ainda tendo o senhorio de Portugal com titulo de Infante, ou Principe, & senhor dos Portugueses. Na terceira parte desta historia fica escrito, como o nosso Infante D. Afonso no anno 1125. se armou caualeiro na Igreja Cathredal de Çamora no Reyno de Leão, que lhe pertencia, & que com sua propria mão tirou as armas do altar, como os Reys soberanos costumão, & as vistira. Tão radicada anda a soberania do senhorio de Portugal, & de seus Principes. Daqui se conuence o naõ reconhecer dependencia a outro algum, & me faz mais que persuadiuel, que não cõsentir elRey D. Afonso Terceiro ir seu filho a Seuilha receber a ordem de caualaria da maõ delRey de Castella, antes se anticipou a darlha, aindaque era de tão pouca idade.

Lib. 9. c. 14.

E persuade este meu pensamẽto, ver que despedia elRey ao Infante seu filho, dandolhe titulo de primogenito, & herdeiro, cousa não vsada atè então neste Reyno, & que declararei em particular capitulo. Não he criuel, que quando o apregoa por herdeiro desta Coroa, o offerecesse a ir sogeitarse a hũa acçaõ de que se podia presumir dependencia na pessoa Real, & em seu estado; maiormẽte tendo alcançado ser este nosso Rey D. Afõso Terceiro tão cioso de sua soberania, que não se quiz intitular Rey do Algarue, em quanto o mesmo Infante seu filho por razaõ do vsofructo que seu auò lhe largou, acudia com a pensaõ das sincoenta lanças, & isto só por não dar algũa còr à presumpção de que tinha senhorio em Reyno, que por algũa via deuia reconhecimento a outro Principe.

Obseruei na Chãcelaria deste Rey Dom Afonso, & em todas as mais escrituras que vi de seu tẽpo, que vsou de tres ditados no discurso do seu reinado. Primeiro se intitulou, *Rex Portugalliæ, & Comes Bolloniæ;* despois se deu titulo de Rey de Portugal sòmente, *Rex Portugalliæ*, & vltimamente se deu titulo

Lib. 1. fol. 39. 40. & 86. titulo de Rey de Portugal, & Algarue, *Rex Portugalliæ, & Algarbij.* Atè o anno 1255. tem nas escrituras do seu primeiro liuro da Chãcelaria titulo delRey de Portugal, & Conde de Bolonha. A primeira escritura, que então se segue he do anno 1258. na qual entra com titulo de Rey de Portugal sem outro adjunto. Do anno mil duzentos & sessenta & oito adiante continuou com o ditado de Rey de Portugal, & Algarue. Não quis apontar outras escrituras fora da Chancelaria, aindaque as tenho de outros cartorios; porque o vltimo ditado de Rey de Portugal, & Algarue he o que nos serue, & daquelle lugar consta quando principiou, que foi no principio do anno mil duzentos sessenta & oito em Fenereiro. Foi a causa, que no anno antecedente de mil duzentos & sessenta & sete fez elRey de Castella demissaõ das sincoenta lanças, a que o Infante Dom Dinis era obrigado pelo vsofructo do Algarue, que elRey seu auò lhe largara, sendo q̃ o direito senhorio, & propriedade daquelle Reyno era dos Reys de Portugal, como se tem prouado na terceira, & quarta parte desta historia; no tẽpo corrẽte daquella escritura do anno 1268. estaua jà liure de toda a pensaõ o Reyno do Algarue, & nas Cortes de Leiria, q̃ entaõ se celebraraõ, foraõ publicadas as cartas q̃ elRey de Castella deu acerca disto: quando elRey vio aquelle seu Reyno sem pençaõ a senhor estranho, entaõ se intitulou por Rey delle, & o encorporou no seu ditado, abstendose cõ isensaõ generosa do titulo de senhor de hũ Reyno, aindaque proprio, & hereditario, atè q̃ ficasse com toda a liberdade de senhorio independente. Por esta razão digo, q̃ naõ auia de consentir elRey D. Afonso ir seu filho herdeiro aceitar a caualaria da mão de hũ Rey cujos vassalos com qualquer leue fundamento arguem para abonação de sua soberania, não sò o que tem apparencia, senaõ o que não teue fundamento, nem verdade.

E disse que não auia de permitir tal cousa a filho primeiro herdeiro, alem do que tenho proposto, sabendo todos que atè os Infantes deste Reyno furtaraõ o corpo a semelhantes actos com os Reys de Castella quando os ajudauão com socorros. A Tunes foi o Infante Dom Luis com taõ grande socorro como se sabe, & com ser primo com irmaõ, & cunhado do Emperador Carlos V. naõ quis despois da vitoria ser armado por elle caualeiro. Com a noua do bom successo daquella jornada o escreueo aquelle infante a elRey Dom Ioão o Terceiro seu irmão, & respondendolhe elRey, faz tãta demostraçaõ deste

C honroso

honroso brio, como do bom successo que tiuera. Saõ estas as palauras da reposta. *Folgei muito de ainda virdes escudeiro, como me dizeis, & espero que a caualaria seja mui cedo em lugar de que recebais tão grande prazer, que vos faça esquecer do de agorà, & que se vos siga tanta honra como vos desejo.* Conforme a isto naõ he criuel que elRey Dõ Afonso permitisse ir seu filho herdeiro fazer demostração de sogeito a hum Rey de que naõ tinha dependencia no senhorio. No Capitulo seguinte resoluere mos cabalmente esta verdade.

CAPIT. VII.

Em que se conclue a materia precedente.

PAra que concluamos com esta caualaria do Infante Dõ Dinis, me quero valer do estilo que se vsaua em Castella, quando os Reys daquelle Reyno armauaõ caualeiros a filhos de Reys estrangeiros. Por vezes sabemos que vieraõ a Castella alguns Principes, & receberaõ a caualaria da mão dos Reys daquella Coroa, que como Espanha estaua apertada de Mouros, & os Reys della sempre com as armas na mão, estimauão os Principes Christãos vir a esta empresa, & ser armados caualeiros nestas partes. Tenho porem alcançado, que armando os Reys de Castella caualeiro a algum filho de Rey, se dauão por tão gloriosos da acçaõ, que mandauão sinalar o anno pelos notarios com ella.

No de 1189. armou elRey Dõ Afõso Oitauo o das Nauas, caualeiro a Conrado filho delRey de Romanos, & logo em escritura daquelle anno pelo mesmo Rey ao Mosteiro de Valueni, & ao Abbade delle Martinho, declara o notario, ser feita no anno em q̃ o Rey sobredito armara caualeiro a Conrado filho delRey de Romanos, & destas ha outras muitas. *Manrique ad annum 1166. c. 7. n. 9.*

No anno 1255. veo a Burgos o Principe Eduardo de Inglaterra filho delRey Henrique, & naquella Cidade foi armado caualeiro por mão delRey Dõ Afonso Sabio, de que falamos. Na mesma forma sinalaraõ logo os notarios aquelle anno. Vesse isto, alẽ de outras escrituras, em doaçaõ das villas de Cifuentes, aldea de Afiença, aldea de Huepe, Viana, aldea de Cuenca, & Palaçoelos, q̃ o mesmo Rey fez a D. Maior Guilhem de Gusmão, mãy da nossa Rainha D. Brites, as quaes villas auião de ficar á mesma Rainha, & a seus filhos por morte da D. Mayor, como se declara na escritura, a qual remata desta sorte. *Lib. Extr. fol. 19.*

Fecha

Fecha em Burgos veinte & sinco de Otubre, era mil & dozientos & nouenta y tres, en el año que Don Idoart fijo primero, & heredero del Rey Henrique de Anglaterra, recebio caualleria en Burgos del Rey Don Alonso el sobredicho. A Chronica antigua delRey Dom Afonso lança este suc-
Cap. 17. cesso no anno mil & duzentos & sessenta & oito, que parece se ha de emendar por esta escritura, a era da qual respõde ao anno mil duzentos & sincoenta & sinco. Vai mui errada na chronologia aquella historia; & assi dá outros muitos erros o autor della, que a escreueo no tempo delRey Dom Afonso Onzeno seu bisneto. Cõforme a isto se no anno de mil duzentos & sessenta & seis, em q̃ o Infante Dom Dinis foi à Seuilha, ou no de mil duzentos & sessenta & sete, em que podia ainda là estar, fora armado caualeiro, nas Cortes então feitas se declararia, mas não vemos tal nas que se passarão no anno mil duzentos & sessenta & sete, que forão as da vltima demissão, nem ha algũa do anno mil duzentos & sessenta & seis em q̃ eu o visse.

Aindaque Principes estrangeiros recebião a caualeria da mão daquelles Reys, podião fazelo cõ mais franqueza, porque nunca nelles podia denotar subordinação; antes era gentileza sua o vir receber aquella honra em terra estranha. Contudo em Principes vesinhos, em que ha competencia sobre preferẽcias, sempre cõuem recatar nesta parte. ElRey Dom Afonso o Nono, & vltimo de Leão foi armado caualeiro sendo moço por elRey de Castella Dom Afonso Octauo; quando despois cahio na conta, em toda a vida mostrou notauel sentimento do q̃ auia feito. Era Principe generoso, & reconheceo o deixar de se subordinar a hum igual seu. *Dolebat se à Rege Castellæ accepisse singulum militare.* Assi o es- Lib. 7. c. 24.
creue o Arcebispo Dõ Rodrigo, q̃ concorreo em tempo dos Reys ambos. E não só de Rey a Rey se experimentou este ciume, mas de Infante a Infante se vio naquelle tempo, & foi quando elRey Dõ Afonso Sabio celebrou as bodas do Infante Dom Fernando seu filho herdeiro. Mandou elle que este Infante armasse caualeiros a seus tres irmaõs mais moços, os Infantes Dõ Sancho, Dom Ioão, & Dom Pedro; obedecerão os dous vltimos; o Infante Dom Sancho porem sabendo o caso, se retirou a casa do Infante Dõ Pedro de Aragaõ seu tio, & foi despois armado caualeiro por elRey Dom Afonso seu pay, parecẽdolhe que aindaq̃ mais velho seu irmaõ o Infante Dõ Fernando, naõ era ainda seu superior, & naõ conuinha renderlhe subordinaçaõ. Demasiada isenssaõ parece esta, mas defeito assi

passou, & o conta a historia de seu pay Dom Afonso. Com taõ frescos exemplos como o de seu tio elRey de Leão Dom Afonso, & do Infante Dom Sancho seu cunhado, não auia elRey Dom Afonso de consentir em que seu filho herdeiro recebesse cauala-ria de mão a q̃ parecesse subordinado. Assi foi de certeza, & cõstarà isto dando os nomes de todos os Principes, que forão armados caualeiros por aquelle Rey de Castella, entre os quais naõ vem nomeado o nosso Infante Dom Dinis. Gaufrido Arcediago de Toledo no appendice que acrecentou a historia do Arcebispo Dom Rodrigo nos deixou a lista delles nestas palauras.

Apud Chiphletium cit. c. XI.

Propter gloriosam famam suã multi nobiles, & egregij viri de diuersis mundi partibus veniebant ad ipsum, vt ab eo acciperent cingulum militare: inter quos fuit illustris Rex Angliæ, nomine Odoardus: qui etiam Infanti, post receptam ab eo militiam, germanam suam nomine Leonor, multum magnifice tradidit in vxorem: nobilis vir Philippus Imperatoris Constantinopolis filius: Aboadila Rex Granatæ: nobilissimi Infantes Domnus Philippus, Domnus Emmanuel, Fernandus, & Sancius, qui postmodum in Regno successit, filij Regis Alfonsi prædicti: egregij viri Alfonsus, & Ioannes filij quondam Regis de Accòn: nobilis Ioannes Marchio Monferrati: cui etiam filiam propriam nomine Beatricem, sororem vero præfati Marchionis illustri Infanti Ioanni, filio ipsius Regis Alfonsi, tradidit in vxorem. Potens Baro Domnus Gastonus de Bearno: & Rodulfus Comes, qui fuit postmodum Rex Alemaniæ: & alij multi de suis, & de diuersis mundi partibus nobiles, & barones.

Na lista sobredita se não nomeão Caualeiros particulares de varias partes, que forão muitos; dos Principes foraõ os seguintes. Eduardo Rey jà de Inglaterra, quãdo escreuia Gaufrido: Felippe filho do Emperador de Constantinopla: Abdalá Rey de Granada: os Infantes Dom Felippe, Dom Manoel, Dom Fernando, & Dom Sancho filho do mesmo Rey, & seu successor: Afonso, & Ioão filhos de Ioão Brenè, que se intitulou Rey de Acca, que he Ptolemaida: Ioão Marques de Monferrato: Dom Gastão Principe de Bearne, & o Conde Rodulfo, que despois foi Emperador de Alemanha. Estes saõ os Principes q̃ ali se nomeaõ, & nāo entra o nosso Infante Dõ Dinis; porque lhe naõ deu elRey seu auó a caualaria; que a ser armado por elle caualeiro, naõ ficaria em esquecimẽto a hum tão miudo relator como Gaufrido.

(?.)

CAP.

CAPIT. VIII.

Em que se proua que não foi o Infante Dõ Dinis cõ soccorro, por ser obrigado o Reyno de Portugal, & seus Reys a semelhãte imposição.

POr muitas vezes mandarão os Reys de Portugal socorros aos de Castella; & ainda em algũas offerecerão as pessoas, como he bem notorio. Puderão os nossos Reys acudir a seus vesinhos, por terem os Reynos de Portugal, & Algarue liures, que essa benção teue esta nação alimpar em breue a parte q̃ lhe coube em sorte, alongando de si os Mahometanos injustos possuidores. Não assi os Castelhanos, a quem durou a competencia cõ os mesmos inimigos dentro de casa centenas de annos adiante deste corrente. Com serem os socorros, & assistencia dos nossos Reys nestas occasioẽs voluntarios, & graciosos, valeo tão pouco em sua aceitação esta boa correspondencia, que faltãdo em a agradecer, por não ser deuida, a quizerão publicar obrigatoria. O nosso Chronista Fernão Lopes, o qual de tudo o que anda escrito antiguo deste Reyno, he o de mais juizo, se queixou jà deste desagradecimento na segunda parte da chronica delRey D. Ioão o Primeiro; Cap. 171. & daqui infiro eu, que não escreueo elle a delRey D. Afonso Terceiro; o autor da qual (que sem falta foi Ruy de Pina) se deixou leuar de parte destas imposturas de Castella, & com pouca aueriguação acerca das cousas do Algarue, & estas de que falamos, vai seguindo a historia Castelhana, como elle confessa nestas palauras: *Segundo o dizem as Chronicas de Castella.*

Pode tanto a cautella, & industria daquella nação, que ainda no tempo delRey D. Ioão o Primeiro, em que andou mais abatida, & apertada por nossas armas, procurou nas pazes do anno Ibid. cap. 186. & 187. 1401. introduzir hum artigo, com o qual debaixo de apparencias de recompensa de dannos, ficasse paleado o reconhecimento de subordinados. Pedião de parte de Castella, que em satisfação das perdas, & injurias que recebidas tinhão das armas Portuguesas, se obrigasse elRey de Portugal em sua vida a dar dez galès sustentadas por seis meses cada anno, & mil homẽs de armas por terra; & q̃ auendo de dar batalha a Mouros elRey de Castella, o nosso Rey seria obrigado a se achar em sua cõpanhia pessoalmente. Ouuida pelos pouos, & nobreza do

Reyno esta proposta, & penetrado logo o mysterio della, se lhe deu a repulsa que conuinha; dizẽdo que por nenhũ modo se consentiria cousa, de que resultasse o parecer sogeito hum Reyno soberano, & liure, que os socorros se darião por respondẽcia de boa christandade, & amisade, como em tempo delRey Dõ Afonso o Quarto na do Salado, de que lhe resultou tanta honra, por entrar voluntariamente, sem ter obrigação, nem necessidade.

Fundauãose os que derão a tal reposta, na certeza de nossa soberania, & independencia, & na pouca ingenuidade dos beneficiados, q̃ auendo de se cõfessar ajudados, pretenderaõ parecer reconhecidos, como se verdadeiramente foraõ superiores. Naõ teue Portugal nunca subordinação semelhante, & o socorro presente que o Infante D. Dinis leuou por mãdado delRey seu pay o manifesta. Para os gastos da jornada se pedio dinheiro aos Conselhos, como se vio no capitulo 5. Naõ foi o pedido obrigatorio, antes foi emprestimo, sinal de que a jornada que se fazia não era de obrigação da Coroa do Reyno; que a ser assi, o Reyno fora obrigado a acudir: mas como era hũa ajuda voluntaria à Rey estranho, & naõ concernente á defensaõ do Reyno; não ousou elRey aceitar donatiuo gracioso, senão emprestimo, q̃ despois se pagou põtualmente, como vimos.

Poderá ser, que esta aduertencia fizessem o Prior de São Domingos, & Goardião de S. Francisco, ambos os quaes na escritura passada vem nomeados entre os do Conselho delRey, que naõ se dauão então por mal seruidos os Reys de ter Conselheiros Religiosos, como se vè nos dous agora nomeados, & em outros mais que se veraõ a seu tempo. Elles deuiaõ representar a elRey, que naõ podia tirar pedidos para empresa que naõ era obrigatoria, porque como Theologos sabiaõ o como, & quando os pouos saõ obrigados a acudir aos Principes com cabedal, & despesas.

Todas as que os Reys de Portugal fizeraõ nos socorros a Castella, foraõ sò voluntarias, & naõ obrigatorias por dependencia, & subordinaçaõ desta àquella Coroa. Hũa grande proua se nos offerece nos cõtratos do casamentos delRey D. Ioão o Primeiro de Castella com a Rainha D. Brites, filha do nosso Rey D. Fernando. Naquella occasiaõ, como a todos he notorio, ficauaõ estes dous Reynos ambos, aindaq̃ não vnidos, porque logo se acudio a perseuerar Portugal separado, ao menos atè auer filho daquelle matrimonio, que pudesse vir senhorear este nosso, encorporados ambos nos dous desposados Rey

Dom

Dom Ioão, & Rainha Dona Brites, residentes que auião de ser em Castella. Anteuendo os zelosos Portugueses daquelle tempo, que poderia elRey de Castella querer valerse das forças de Portugal, expressaraõ logo, & fizeraõ jurar àquelle Rey, que no discurso de annos em que Portugal não tiuesse Principe daquelle matrimonio que o senhoreasse, necessitãdo elRey de Castella de socorros de gẽte Portuguesa para acudir às necessidades, & guerras de Castella, as leuas que se fizessem fossem a custa, & com despesa de Castella. Taõ longe estaua a Coroa de Portugal de ser obrigada a acudir cõ gente aos Reys Castelhanos, que atè quando elles por matrimonio cõ a herdeira do Reyno, como entaõ se presumia, senhoreauaõ esta Coroa, lhe faziaõ reconhecer, que era fauor grande permitirlhe conduzir gente deste Reyno cõ soldo Castelhano. No tẽpo daquelles cõtratos darei treslado original delles, que copiei da Torre do Tõbo, aonde se conserua. Não tinha Portugal conquista algũa à que acudir naquelle tempo; & contudo os politicos que entaõ auia atalharão sesudamente ao defraudo que Castella nos podia fazer por esta via. Despois que entrou, ou se introduzio violentamente neste Reyno elRey Dom Felippe Segũdo, até ser excluido seu neto elRey D. Felippe Quarto, quanto cabedal despẽdemos nas guerras de Castella, sem se attender ao preciso de nossas immensas conquistas, he mais para sintido, que lembrado.

Ainda pois q̃ nos conste mandar elRey D. Afonso Terceiro à seu filho Dõ Dinis com exercito de terra, & armada por mar a socorrer Castella, saibase que foi franqueza generosa de bom parente, & vesinho, & naõ reconhecença de dependente, & obrigado, como os escritores daquelle Reyno publicaõ, faceis naturalmente a qualquer jactancia, aindaque não tenhão fundamento. Com sua natural altiueza, & justiça nenhũa forão escreuendo, que o Reyno de Portugal era obrigado a acudir as Cortes dos Reys de Leão, & Castella, & de lhe acudir com gente paga nas occasioẽs de guerra. Quasi todos se fundão no texto da sua Chronica Castelhana, que relata a presente jornada do Infante D. Dinis, & delles faz hũa grande lista Dõ Francisco de Valboa no seu liuro de Monarchia Regum, sendo que foi taõ mal composta aquella fabula, & com tantos erros como se tem visto.

Mas que muito que os Castelhanos escreuão contra nos esta impostura sem fundamento. Cõ a mesma facilidade diuulgaraõ, q̃ elRey Dom Ramiro Segundo de

Aragão ſe fizera vaſſalo delRey Dom Afonſo Setimo de Caſtella, & lhe pagara feudo; ſendo tanto ao contrario, como conſta de eſcrituras publicas, & autenticas, que o Dom Afonſo foi o que recebeo da mão de Ramiro a cidade C,aragoça, & lhe fez della omenage. Eſta verdade prouaõ exactamente Fabricio Gauberto, Martines del Villar, & Fr. Ioão Briz Martines, grauiſſimos eſcritores Aragoneſes. Se Portugal fora obrigado a ir a Cortes, & acudir aos Reys de Caſtella com a gente que dizem, & neſta occaſião ſe dimitira tudo, como a Chronica de Caſtella affirma: nas cartas de demiſſaõ auia elRey D. Afonſo o Sabio de declarar, que dimitia o ſobredito: porem em todas ellas, cujos originaes conſeruamos, diz sòmente que leuãta a obrigação das ſincoenta lanças ao Infante D. Dinis, & no tocante ao Reyno não fala; porque de feito lhe não era obrigado a couſa algũa.

CAPIT. IX.

Do direito que Portugal tem à cidade de Seuilha, & ſeu deſtricto.

Temos moſtrado, que não teuè o Reyno de Portugal ſubordinação ao de Leão, nem ſeus Reys obrigação algũa de reconhecimento aos daquella Coroa, & que o ſenhorio do Reyno do Algarue foi ſempre dos Reys Portugueſes, & aſſi que não foi o Infante D. Dinis a Seuilha, nem a reconhecer ſuperior, nem a procurar iſenção do tal reconhecimento. Pudera com mais razaõ ſintirſe o noſſo Infante de ver aquella cidade em outro dominio, lembrado da muita acçaõ que ao ſenhorio della tem os Reys Portugueſes.

Couſa he ſabida, q̃ repartio elRey D. Fernando o Magno entre ſeus filhos os Reynos que poſſuia. Na repartição q̃ ſe deu ao mais moço, que foi Dõ Garcia, entrou Portugal, & Algarue, & os Reynos de Seuilha, & Badajoz, que ſuppoſto eſtauaõ poſſuidos de Mouros Badajoz, & Seuilha, eraõ contudo tributarios a elRey Dõ Fernando, como lemos nas hiſtorias de Eſpanha. Que deixaſſe aquelle Rey nomeadamente os Reynos de Badajoz, & Seuilha a D. Garcia, diz claramente Ieronimo de Zurita. Antes delle o tinha bem notado o noſſo Chroniſta Fernão de Pina nos ſeus manuſcriptos, conſiderando o procedido entre os Reynos de Portugal, & Leão deſde o tempo do Conde Dom Henrique ſobre as demoſtraçoẽs, & limites deſtes Reynos.

Roderic. Tolet. li. 6. c. 13 & 14.

Lib. 1. 17.

Daqui procedeo mandar o

noſſo

nosso Rey D. Afonso Henriques a seu filho o Infante Dõ Sancho com exercito à Andalusia para ganhar Seuilha, & defeito a teue apertada, chegando atè Triana. Por esta mesma causa foi tambẽ elRey Dõ Afonso cercar Badajoz; & aindaque se naõ consiguio hũa, & outra empreza, bem se ve que forão intentadas pela certeza q̃ auia de pertencerem aquelles Reynos ao de Portugal, desde o tempo que se constituio Reyno separado do de Leão.

Não ignoraua nada disto elRey D. Afonso Sabio de Castella, que tanta noticia teue das sciencias, & da historia, nẽ faltou em Portugal quem lho lẽbrasse; antes he de crer, que se aduertio a elRey Dom Fernando seu pay, quando cercou Seuilha, que era aquella Cidade da cõquista Portuguesa. O não se apertar então com aquelle Rey sobre esta materia, foi por ir elle cercar esta cidade no anno mil & duzẽtos & quarẽta & sete, & mil & duzẽtos & quarenta & oito, em que Portugal andaua diuidido cõ a depo siçaõ delRey Dõ Sancho. & entrada do Conde de Bolonha seu irmão, trabalhando hum por se conseruar, & outro por se introduzir no gouerno do Reyno; como entre nòs auia esta guerra ciuil, não se pode impedir a empresa a elRey D. Fernando.

Conhecia elle bẽ ser de Portugal aquella conquista, & assi mesmo elRey D. Afonso seu filho, & por essa razão largou naquella occasiaõ o Algarue, confessando que não era seu; a mesma confissaõ se fez de outras terras de Andalusia; que elRey D. Dinis recobrou annos adiante. E pode ser q̃ o dar elRey D. Afonso Sabio hũa das cartas de demissaõ na cidade de Badajoz, fosse lembrado de que andaua aquella Cidade vsurpada à Coroa Portuguesa.

A cidade de Seuilha ficou por Castella, por não ter elRey Dom Afonso Terceiro cabedal para a recuperar, & acomodarse ao tẽpo, solicitando com o casamento a restituição das terras que lhe tinhão occupado mais dentro de seu senhorio, que foraõ as do Algarue. O Mestre Dõ Payo Peres Correa, & muitos fidalgos Portugueses, que se acharão no cerco de Seuilha, & principalmente o nosso Infante D. Pedro, que vulgarmente chamamos o dos Martyres de Marrocos, achandose no fim do cerco, & entrada da mesma Cidade, bem entendião que aquella empresa nos tocaua a nòs, mas como vião o Reyno nas duas parcialidades que dissemos, & que não podia acudir a hum tão grande empenho, ajudarão a ganhar a Cidade, sò pela verem fora das mãos dos Mouros. O Mestre Dom Payo antes das reuoltas de Portugal, andaua nos

Reynos

Reynos de Castella com muitos Portuguefes, outros paſſaraõ lá, vendo trauada a guerra ciuil no Reyno, porque as deſta qualidade ſaõ perigoſas, & he taõ difficultoſa nellas a neutralidade, como a parcialidade; & aſſi quiſeraõ eſperar o ſucceſſo fora do Reyno, para virem deſpois beijar a mão ao competidor que preualeceſſe. Entendo que a naõ ſer a eſenſaõ da depoſição delRey Dõ Sancho, auia elle de ganhar Seuilha, aſsi como na Andaluſia ganhara outros lugares, de que na terceira parte ſe deu conta.

Não poderá contudo aquella nobre Cidade, aindaque ſogeita a outro ſenhorio, deixar de confeſſar, que quatro vezes atè a jornada do Infante Dõ Dinis ſentio em ſeu territorio o braço Portugues, & ſuas armas; as tres primeiras para expugnala, & eſta vltima para ſocorrela. Foi a primeira, quando o Infante D. Sancho foi a Triana. A ſegunda quãdo ſeu irmão D. Martim Sanches, General que então era delRey de Leão ſeu cunhado, desbaratou o poder dos Mouros junto da meſma Cidade, como o relata o Biſpo de Tuy D. Lucas. *Fol. 113. §. Rex Alfonsus.* A terceira, quãdo foi ganhada por elRey D. Fernando cõ aſſiſtencia de muita nobreza de Portugal, & do Meſtre D. Payo, cabeça principal daquella empreſa. A ſocorrela entrou agora o Infante Dom Dinis cõ todo o cabedal deſta Coroa.

Rẽdeolhe a jornada a demiſſaõ das ſincoenta lanças que lhe eſtauaõ impoſtas por razaõ do Algarue, & com a demiſſaõ dellas largou elRey D. Afonſo o Sabio o titulo tambem de Rey do Algarue, que aſsi o obſeruei nas duas eſcrituras, que ſobre eſte negocio ſe fizerão. Em ambas ellas ſe intitula Rey de Caſtella, Leão, Galliza, Seuilha, Cordoua, Murcia, & Iaem, & naõ vem intitulado Rey do Algarue. Seus ſucceſſores o continuaraõ, elRey Dom Dinis ſe reſintio diſſo a elRey de Caſtella Dom Sancho o Brauo. Naquelle tempo diſcorreremos largamente neſta materia.

CAPIT. X.

Do titulo de filho primeiro herdeiro, que ſe deu ao Infante D. Dinis, & a cauſa delle.

A Primeira eſcritura deſte Reyno, em que vi chamar ao filho mais velho dos noſſos Reys, *Filius primogenitus, & hæres*, filho primogenito, ou filho primeiro herdeiro, como ſe vſa nas eſcrituras em lingoa Portugueſa, he a que lançamos no capitulo 5. Na qual elRey Dõ Afonſo Terceiro

ceiro falando com os pouos, lhe dizia, que mandaua com socorro a elRey de Castella ao Infante Dõ Dinis seu filho primogenito, & herdeiro. Nemhũa outra vi dos tempos antecedentes, & todas as mais que correm deste tẽpo atè o de elRey D. Duarte, que introdusio o titulo de Principe a seu filho, nomeão por filhos primeiros herdeiros aos primeiros filhos dos Reys, que concorrerão nesta Coroa naqlle entremedio, & distancia de annos. Por ser o Infante D. Dinis, de que escreuemos, o primeiro em quem se variou o estilo, me parece razão apontar a causa desta mudança, & repetir o estilo antiguo q̃ se vsaua, dedusindo tudo de memorias com que me cõformo, & do que as escrituras antiguas deixão cõjecturar prudencialmente.

Se ouueremos de valernos nesta parte do costume dos outros Reynos de Espanha, não poderemos aueriguar cousa certa, Algũs escritores que falarão expressamente neste particular, tẽ para si, q̃ nos Reynos de Castella entrou o titulo de filho primeiro herdeiro desde o anno 1034. mas vistas bẽ as escrituras daquelles tempos, geralmente corriaõ com titulo de Reys, ou Infantes todos os filhos dos Reys indistinctamente.

Quintana nas grandezas de Madrid li. 3. c. 43.

Salazar de Mendoça.

De tempos mais antiguos se presume, que derão os Reys este mesmo titulo a seus filhos despois que elRey D. Ramiro, o que venceo a batalha de Clauijo, alcançou a successaõ hereditaria para os filhos, a qual se continuou atè o presente; sendo a eleição dos pouos atè seu tempo. Como os filhos ficauão habeis, & admitidos para reinar, em proua da tal habilitação, & hereditaria successão no Reyno, os nomeauão a todos Reys, & outras vezes Infantes, titulos concedidos aos filhos de Reys sòmente, ou a Principe decendente de Rey, que herdaua senhorio soberano, como vsou o titulo de Infante o nosso Rey Dõ Afonso Henriques antes de Rey. São tantas as escrituras, em que os filhos, & filhas dos Reys de Castella, Leão, Nauarra, Aragão, & Portugal, se intitulão Reys, & Infantes, que he desnecessario repitir exemplos.

Hum sò darei do tempo delRey Dõ Sancho o Maior de Nauarra, que he a doação do Mosteiro de S. Christouão de Touia, feita ao de S. Milhan, ou Emiliano da Ordem de N. P. S. Bento, na qual parece que o titulo de *Rex*, ou *Regulus*, competia ao filho primeiro, & não aos outros; porque vemos a seu filho D. Garcia, filho da Rainha Dona Maior, nomeado *Regulus*, & o outro D. Ramiro, filho de Dona Caya, outra mulher daquelle Rey se nomea não Rey, nem Infante, senão *Proles Regis*, que quer dizer, filho delRey. Dõ

Sandoual em S. Milhan § 44

Fr.

Fr. Prudencio de Sandoual reparou nisto, & a meu ver não ha difficuldade, se se notar com Fr. Ioão Briz Martines, que o proua exactamente, ser o Ramiro filho legitimo da primeira Rainha Dona Caya, & o D. Garcia da segũdã; & como em vida desta se fazia a doação, lhe dauão titulo de Regulo, não o negando ao Ramiro com a palaura, *Proles*, que nas escrituras antiguas significaua tambem filho de Rey herdeiro, & successor, o que Sandoual naõ presumia deste Ramiro.

Na hist. de S. Iuão de la P. ñ. li. 2. c. 23. & 24.

Em Portugal naõ vi fazer differença entre os filhos dos nossos Reys, nomeandoos sempre nas escrituras atè o tempo do Infante D. Dinis, ou Reys todos, ou Infantes; & assi mesmo às filhas Infantas, ou Rainhas. Comtudo no cartorio do Mosteiro de Chelas, junto a Lisboa, achei hũa doaçaõ, que elRey Dom Sancho primeiro fez a Mendo Gomes, & a sua mulher Maria Annes de hũa vinha em Alualade, que despois veio ás Religiosas deste Conuento, & foi feita no anno 1210. na qual os Infantes filhos deste Rey vem nomeados na forma que se segue. *Rex D. Alfonsus, Infans D. Petrus, Infans D. Fernandus*, dandose titulo de Rey ao primogenito D. Afonso, & aos outros dous de Infantes. As tres filhas, D. Theresa, Dona Sancha, & D. Branca, todas entrão cõ titulo de Rainhas; donde se ve, que os filhos legitimos dos Reys, ou Infantes, ou Reys se nomeauão; & quanto a darse titulo de Rey então ao Dõ Afonso, me parece ser a respeito de estar elle já casado, & quererẽ por esta razão antepolo com algũ preferencia. No principio da escritura diz elRey Dõ Sancho. *Ego Sancius Dei gratia Portugallensium Rex, vna cum filio meo Rege D. Alfonso, & vxore eius Regina D. Vrraca, & cæteris filijs, ac filiabus meis.* No fim della entrão então as firmas na forma que dissemos.

Com o titulo de Reys, que se daua aos filhos dos Reys em Espanha, se declaraua o direito de herdar, que elles tinhão, com a preferẽcia, & antelação dos mais velhos; & quando se quiz expressar mais este direito hereditario, que proximamente compete ao filho primogenito, lhe chamarão filho primeiro herdeiro, ou Infante. Como tambem nas Cortes de Lamego assentaraõ os nossos Portugueses, que não sò os filhos varoẽs dos Reys de Portugal, senão tambem as filhas herdassem por direito hereditario esta Coroa em falta de filhos, costumou logo o nosso primeiro Rey Dom Afonso de equiparar aos filhos, & filhas nesta parte, nomeando herdeiros de seu Reyno a hũs, & outros. Na carta do Couto do nosso Mosteiro de Tamaraẽs em termo de Ourem, se ve isto claro.

Carta de Alcob. ça l. 3. d douradas fol. 1...

Deuse

Deuse ella estando elRey em Leiria no mes de Março de 1172. & diz que a fazia: *Vna cum filio meo Rege D. Sancio, & filia mea Regina D. Tharasia Regni mei cohæredibus*, juntamente com meu filho elRey Dõ Sancho, & a Rainha D. Tharesa minha filha, herdeiros ambos de meu Reyno. Tempos adiãte vieraõ os nossos Reys a reseruar para si o titulo de Reys, nomeando a seus filhos com o de Infantes,& com differença ao mais velho: Infante filho primeiro herdeiro. Em Castella ja se vsaua este modo de nomear os primogenitos. E por esta causa nomearaõ tambẽ filho primeiro herdeiro a Eduardo, filho delRey Henrique Terceiro de Inglaterra naquella escritura que apontamos, por se vsar naquelle Reyno o mesmo estilo, q̃ o titulo de Principes de Gaules principiou neste mesmo Eduardo no anno mil duzentos & sincoenta & seis.

O principiar no Infante D. Dinis o titulo de filho primeiro herdeiro, entẽdo que se originou por respeito das Cortes de Lamego, as quaes no reinado delRey Dom Afonso Terceiro seu pay se praticaraõ, & examinaraõ com toda a formalidade. Estatuiose no terceiro artigo daquellas Cortes, que morrendo elRey sem filhos, o Infãte seu irmão succedesse no Reyno; mas q̃ o filho de tal successor trãsuersal naõ succederia sem noua eleiçaõ dos tres estados. *Si mortuus fuerit Rex sine filijs, si habeat fratrem, sit Rex in vita eius; & cum fuerit mortuus, non erit Rex filius eius, si non fecerint eum Episcopi, & procurantes, & nobiles curiæ Regis.* Principiou o Reyno hereditario de pay a filho, & continuou do tẽpo do primeiro Rey D. Afonso atè elRey Dom Sancho Segundo; pela deposiçaõ do qual entrou no gouerno, & despois delle morto, tomou a posse por successaõ hereditaria seu irmaõ elRey Dõ Afonso Terceiro, em virtude daquelles estabelecimentos. O Pontifice Innocencio Quarto o declara assi no Capitulo *Grandi*, approuando nisto, & conformandose cõ as leis deste Reyno, & Cortes de Lamego: *Qui eidẽ Regi, si absque legitimo decederet filio, iure Regni succederet.* Aquellas duas palauras, *iure regni*, q̃ querẽ dizer, conforme as leis do Reyno, naõ estão intredusidas no cõtexto por inaduertencia, ou erro do impressor. A integra de que se dedusio este capitulo, que he da deposiçaõ delRey Dõ Sancho, & introducçaõ no gouerno de su irmaõ o Infante Dom Afonso, vi eu na Torre do Tombo, aonde se conserua, & outra bulla semelhante no cartorio da Sé de Coimbra, por virem entaõ muitos transumptos a todo o Reyno, & em ambas ellas estaõ as mesmas palauras. Das mesmas palauras vsa este mesmo Pontifice em outra bulla, que ex-

pedio em particular ao nosso Infante Dom Pedro sobre a materia sobredita, com a qual daremos noua exposiçaõ ao Capitulo *Grandi.*

Como na pessoa delRey Dom Afonso Terceiro se instituio noua linha transuersal, & o filho do transuersal naõ era admittido na successaõ hereditaria, necessitaua o Infante Dõ Dinis de noua eleiçaõ, para delle se deduzir outra noua linha hereditaria. Para jurarem em Cortes ao nosso Infante nacido no anno mil duzentos & sessenta & hum, supplicou o Reyno ao Papa no anno seguinte de mil duzentos & sessenta & dous, que o legitimasse, & dispensasse com o casamento de seu pay, porque o naõ podiaõ admittir sem ser legitimo. Despois da legitimaçaõ o juraraõ, & aceitaraõ por successor em Cortes. Para manifestar elRey o direito de succeder a que estaua admittido o Infante, & como nelle se tinha radicada juridicamante a herança, pretendeo que com o titulo de seu ditado o publicasse, & por essa razaõ lhe introduzio o titulo de filho primeiro, & herdeiro, o qual correo atè o tẽpo delRey D. Fernando; por morte do qual sendo eleito outro transuersal, q̃ foi elRey D. Ioão o Primeiro, o deu tambẽ a seu primeiro filho o Infante Dom Afonso; & por morte deste primeiro filho o continuou no Infante Dom Duarte, que succedeo no Reyno, o qual por ver estabelecida, & confirmada a linha, que em seu pay principiara, variou o ditado em seu filho, a q̃ deu titulo de Principe, que atègora nos primeiros filhos de nossos Reys se conserua. Duas linhas transuersais se introdusiraõ despois disto em elRey Dom Manoel, & seu terceiro neto elRey Dom Ioão o Quarto. Os filhos successores de ambos, que forão elRey Dom Ioão o Terceiro, & he de presente o Principe Dom Theodosio nosso senhor, quando a formalidade das Cortes de Lamego obrigasse, obseruada esta pois em Cortes, foraõ reconhecidos, & jurados herdeiros desta Coroa.

CAPIT. XI.

Em que se dá noua exposição ao Capitulo Grandi, com muitas noticias do Infante Dom Pedro.

DIssemos que as palauras do capitulo, *Grandi*, em q̃ se approuão as Cortes de Lamego, conformauão cõ as integras que temos neste Reyno, & alem dellas cõ a bulla

bulla que Innocencio IV. inuiou acerca disto ao Infante D.Pedro, & dellas deduzimos a causa do nouo titulo do nosso Infante Dõ Dinis, de filho primeiro herdeiro. Fundados nesta bulla, a qual foi expedida àquelle Infante a 17. de Agosto de 1246. estando o Papa em Leão de França; & considerada a causa porque foi expedida, aclararemos mais aquelle capitulo. Considerando as historias daquelle tempo, & o succedido naquella concurrencia de annos neste nosso, & nos outros Reynos de Espanha, digo, que despois de largas peregrinaçoẽs, que o Infante Dõ Pedro filho do nosso Rey Dõ Sancho Primeiro fez fora deste Reyno, assi no de Leão na Corte de seu cunhado elRey D. Afonso, como alem mar na de Marrocos, veio a Aragão chamado da generosidade delRey Dom Iaime, que sabia agasalhar hospedes semelhantes. Não presumia delle o Infante Dom Pedro poucos fauores, assi porq̃ lhos auia de merecer com bons seruiços, como tambem por ser aquelle Rey seu sobrinho, neto delRey D. Afonso, irmão da Rainha Dona Dulce, mãy delle Infante. O successo comprouou a verdade de tudo, sabendo do grande casamento, que o Infante teue com a herdeira do Condado de Vrgel, & outros Senhorios nos Reynos de Valença, Malhorca, Principado de Catalunha, & Ilha de Yuiça. Forão varios os casos, que assi em seruiço, como em desseruiço delRey seu sobrinho lhe acontecerão nos Reynos, & estados que apontamos, & muitos tambem os que em outras pretençoẽs lhe acontecerão. Deixando agora os mais, & auisinhandome aos que podem dar luz ao que de presente tratamos.

He de saber, que ganhada por elRey Dom Iaime a Ilha de Malhorca, na conquista da qual o acompanhou, & ajudou o Infante Dom Pedro, & viuuando pouco despois da Condessa de Vrgel, senhora proprietaria daquelle estado, da qual não teue filhos, & ficou nomeado por ella herdeiro. ElRey Dom Iaime, que desejaua aquelle estado em Catalunha, trocou com o Infante, dandolhe Malhorca com titulo de Rey pelo Condado. Celebrouse a troca no anno mil duzentos & trinta & hum a 29. de Setembro na cidade de Lerida, como escreue o Doutor Francisco Dameto, natural, & Chronista das Ilhas Baleares, que vio os monumentos, & escrituras, & aueriguou melhor q̃ os mais estas materias. Desejaua tanto elRey D. Iaime encorporar na Coroa este Condado, que pretendeo casarse com a mesma Cõdessa, em caso que ella não effeituasse o casamento com o nosso Infante, & com esta clausula lhe

fez a ella profissaõ de Comendadeira, ou Religiosa de Santiago, aonde se permitte castidade conjugal. Fr. Lopo Pires freire da mesma Ordem, protestandolhe que auendo de casarse com licença do Mestre, não se effeituando o casamento do Infante Dom Pedro de Portugal, que tinha contratado, se casaria com seu senhor elRey Dom Iaime. O Licenciado Diogo de la Motta no seu liuro da Ordem de Santiago, tras tresladada a forma desta profissaõ da Condessa. He grande proua da estimação que se fazia do nosso Infante, achar casamento em Reyno estranho, que o Rey natural pretendia. A profissaõ da Condessa foi no anno de mil duzentos & vinte & noue.

Senhoreado elle do Reyno de Malhorca por aquella troca, assistio à repartiçaõ que se fez das terras da Ilha, no anno seguinte de mil duzentos & trinta & dous, & a approuou; que assi consta do instrumento que daquella repartiçaõ se conserua. Foi continuando no senhorio da Ilha atè o anno mil duzentos & quarenta & quatro, no qual em 3. de Iunho, achandose com o mesmo Rey Dom Iaime no cerco de Algezira, lhe largou por troca este Reyno de Malhorca, absoluendo da omenagem, & vassalagem aos naturaes delle. No anno comtudo de mil duzentos & sincoenta & quatro tornou outra vez a tomar posse deste Reyno, dando a elRey as villas de Muruiedro, Almenara, Burriana, Segorbe, & Morella, que deuia possuir alem do Condado de Vrgel, que tinha largado, ou alcançar por troca de Malhorca, & acrecentoulhe elRey nesta occasiaõ alem do senhorio desta Ilha, mais trinta & noue mil soldos de renda.

No anno 1244. em q̃ o Infante largou o senhorio de Malhorca, assistio em Aragaõ, & assi mesmo atè o anno mil duzentos & quarenta & sinco, em que elRey Dom Iaime ganhou Denia aos Mouros com assistencia, & ajuda do mesmo Infante, que confirmou os priuilegios dados entaõ por elRey a aquella villa. No anno seguinte de mil duzentos & quarenta & seis lhe escreueo o Pontifice Innocẽcio Quarto, pedindolhe que viesse asistir a seu sobrinho o Conde de Bolonha Infante, ao qual mandaua gouernar o Reyno de Portugal, pelas queixas que lhe tinhaõ feito contra elRey Dom Sancho, irmaõ do Conde Infante, & sobrinho delle Infante D. Pedro. Como o D. Pedro tinha deixado o Reyno de Malhorca dous annos antes deste, lhe não dá o Papa titulo mais que de Infante, filho de D. Sancho Rey de Portugal, por naõ ter outro, que o Condado de Vrgel trocàra primeiro.

Inno-

Original no cartorio de Alcobaça. *Innocentius Episcopus seruus seruorum Dei; Dilecto filio Petro Infanti nato claræ memoriæ Sancij Regis Portugalliæ.*

Em comprimẽto do mandado, cu rogatiua do Pontifice acompanhada de indulgencias, & fauores, se partio o Infante Dom Pedro para Portugal com desejo dever em paz sua patria, & de ajudar a seu sobrinho na posse, & administração do gouerno, na forma dos decretos Apostolicos. Foi grande parte de aliuio aos Portugueses em tempo tão trabalhoso ver aquelle Infante, q̃ tantos annos auia q̃ peregrinaua fora deste Reyno, & obrou sua presença, & prudẽte razão de proceder a maior parte de quanto se conseguio na segurança, & aceitaçaõ de seu sobrinho o Conde de Bolonha. Nos dous annos de 1247. & 1248. em que durou o feruoroso da guerra ciuil, seruio, & acompanhou ao sobrinho, atè o deixar obedecido de todos. Em duas escrituras, hũa dellas do anno 1247. feita em Monte mór a quatro de Outubro, & outra em Braga no primeiro de Mayo de 1248 nas quaes elRey D. Afonso Conde de Bolonha confirma hũas, & dà outras herdades de Mondim ao nosso Mosteiro de S. Ioão de Tarouca, anda a firma do Infante D. Pedro, como residente então cà neste Reyno. *Infans D. Petrus.* Acharse o Infante em Braga cõ elRey seu sobrinho, foi porque estaua a villa de Guimaraẽs por elRey D. Sancho, & passou elRey a sogeitala, como fez; & disto se lembrauão algũas testemunhas, que em tempo delRey Dõ Dinis depuseraõ da idade nas contendas que D. Martim Gil teue sobre a quinta de Vnhão q̃ no liuro primeiro das honras de Alem Douro às folhas 116. verso andaõ lançadas.

Deteuese o Infante pouco em Portugal, tanto q̃ o vio obediente a seu sobrinho D. Afonso, & incitado do animo guerreiro se passou a Andalusia ajudar no cerco de Seuilha a elRey D. Fernando seu primo, & ser participante da honra que se ganhou em tão bom feito de armas. No fim do anno foi a entrada daquella cidade, & no triunfo que teue elRey D. Fernando a primeira vez que entrou nella, o acompanhou o Infante D. Pedro, a quem elRey depois aquinhoou, como conuinha, quando fez a repartiçaõ das herdades, & lugares de todo aquelle destricto, a qual tras tresladada Paulo de Espinosa na historia de Seuilha, aonde se pode ver o que toca ao Infante. Grandes estados possuio fora de Portugal, acquiridos todos por seu valor, & trabalho.

Em Portugal teue algũas heranças, q̃ não deuião ser cõsideraueis; porque elRey Dom Afonso

Segundo não foi muito liberal cõ seus irmãos. Algũ acrecentamento deuia alcançar agora da mão delRey seu sobrinho, mas naõ foi taõ crecido, que deixasse de tornar a ausentarse para Aragaõ, aõde passou despois que esteue em Seuilha no anno 1248. & là morreo com o senhorio segunda vez de Malhorca. No discurso de annos que viueo despois disto, lhe succederaõ mais cousas, parte das quaes contaremos em outro lugar. O mais que agora escreuemos he colhido da historia de Dameto.

Agora porem para acudir à intelligrncia do Capitulo, *Grandi*, valendome do que fica proposto, entendo que mandou o Papa que se aceitasse o Conde de Bolonha, visto ser elle o que auia de ser successor delRey Dõ Sancho seu irmão, dando caso que morresse sem filho legitimo, foi porque pretendeo o Infante Dom Pedro ser admittido no Reyno para gouernador naquella occasiaõ, & a este fim, por ficar mais expedito, largou o Reyno de Malhorca no anno apontado de 1244. em que andauão as queixas contra elRey Dom Sancho propostas na Corte de Roma. Naõ faltauaõ parciaes em Portugal ao Infante, mas o Pontifice Innocẽcio Quarto, que inclinaua mais ao justo fauor do outro Infante Conde de Bolonha; vendo repartidos os pouos na eleiçaõ de Gouernador, entre sobrinho, & tio, mandou que se elegesse, & aceitasse o sobrinho irmaõ do Rey deposto, pois que conforme as leis do Reyno lhe auia de succeder, o que naõ concorria na pessoa do tio. Por esta razaõ ficou excluido da pretensaõ o Infante Dom Pedro, & admittido o Conde de Bolonha seu sobrinho.

Beuter escreue, que tanto que em Portugal se começou a tratar a deposiçaõ delRey Dõ Sancho, renunciara o nosso Infante Dom Pedro em elRey D. Iaime o direito que tinha a Portugal, & mandando elle cá Embaixadores sobre esta materia, naõ foraõ recebidos. Direito á successaõ do Reyno naõ o tinha o Infante quando viuia seu sobrinho irmão delRey, successor forçoso conforme as leis do Reyno. A pretensaõ que teue foi de Gouernador do Reyno, como dissemos, & para isto se deuia valer do fauor delRey D. Iaime, o qual pelo ver fora dos Reynos de Aragaõ, aonde lhe deixaria liures os grandes estados que possuia, desejou que se lhe abrisse a comodidade do gouerno de Portugal, que ajudou solicitar com os Grandes deste Reyno, & a naõ ser a resoluçaõ do Pontifice, podera ser que saisse cõ o effeito. Lib. 2. c. 21. & 1

(.?.)

CAP.

CAPIT. XII.

Do estado da milicia naual deste Reyno no tempo em que o Infante D. Dinis fez a jornada a Seuilha.

NA escritura referida, na qual elRey Dõ Afonso dá razão da jornada do Infante seu filho, diz que hia elle socorrer a elRey de Castella com exercito de terra, & armada de mar. E o mesmo Rey socorrido deixou hũa, & outra cousa especificada na carta de demissaõ, que jà citamos: *E por la ayuda que nos fiziestes en esta guerra por mar, è por tierra.* Com a noticia da armada naual, que aqui se aponta, me pareceo conueniente relatar algũa cousa acerca do que em Portugal auia desde seu principio, por faltar em nossas historias a memoria que conuinha das forças maritimas deste Reyno, & do que com ellas se obrou na defensa delle, & offensa de nossos inimigos; sendo que no voto dos bẽ considerados he a armada naual braço direito da defensaõ do Reyno, & naquelle tempo era mais necessaria, pela vesinhança dos Mouros Africanos, & Granadinos, que taõ de perto infestauão nossas conquistas.

Do principio de Portugal atè o tempo presente ouue grande descuido nesta parte, fazendose sò memória de Dõ Fuas Roupinho Almirante do mar em tempo delRey D. Afonso Henriques, aindaque na terceira parte desta historia se acrecentou mais algũa cousa. Daquelle tempo adiante ouue sempre Almirãtes, & armadas. Em quanto a Corte esteue em Coimbra, pella foz do Mondego sahião as armadas de fustas, & galès; despois que se ganhou Lisboa, nesta cidade, pela maior comodidade, se fabricarão as frotas, & edificaraõ terecenas para materiaes dellas.

No foral q̃ o Mestre do Templo D. Galdim Paez deu aos moradores de Pombal, quando pouoou aquella villa, & edificou o castello, ordena q̃ todos aquelles que fossẽ obrigados à justiça, para satisfação de ferimentos, fossẽ condenados às fustas, conforme ao costume antigo de Coimbra. *Pro omnes feridas quas satisfacere debet, intret in fustam, secundum veterem vsum Colimbriæ.* Sinal de que auia de tempos antiguos fustas no Mõdego, & pode ser que chegassem atè Coimbra, por naõ estar taõ espraiado, & areado aquelle rio como o vemos hoje; que abaixo mais perto do mar teue sempre bom surgidouro.

Cartorio da Mesa da Conciencia 2. p. da Ordẽ de Christo fol. 251

Do tempo delRey Dõ Sancho Primeiro se mudou para Lisboa a

Liuro dos foraes velhos. armada, & por essa razaõ dando foral, ou confirmando o que seu pay tinha dado, concedia aos peoẽs desta cidade, q̃ não fossem obrigados a seruir nos nauios da armada, senão q̃ voluntariamente por terra, ou por mar acudissem a seu arbitrio. Como o porto de Lisboa he de tanta capacidade, logo se seruirão de nauios altos, auendo sò fustas no do Mondego. *Nunquam intrent in nauigium meum pedites contra suam voluntatem: sed in eorum sit beneplacito venire per terram, aut mare in obsequium meum.*

Por naõ estar taõ afastado o rio como agora, que atè S. Iusta sebemos chegou a desembarcar o corpo de S. Vicente, situaraõ os Reys as suas taracenas na freguesia da Magdalena. Pelos annos 1237. no reynado delRey D. Sancho Segundo pagauaõ de foro Ioão Annes, & Ouroana Richardes ás Religiosas de Chelas foro de hũas casas, que dizem estar na freguesia da Magdalena, junto ao paço dos nauios delRey: *Quas habemus in parrochia S. Mariæ Magdalenæ circa palatium nauigiorum Regis.* Pouco distante, & quasi contigua se edificou a Iudiaria noua em tẽpo delRey Dom Afonso Quarto. Fol. 15. No seu liuro dos foros andão confrontadas muitas casas nesta Cidade, hũas das quaes achamos q̃ estauaõ na rua do Merrás, & tinhaõ do Sul: *As casas em que morão os Iudeus nas Taracenas. Outras se afo-rauão na Iudiaria, que he junto a Taracena desta Cidade.* Fol. 15 Assi que neste sitio estiuerão largos tempos as taracenas.

Em tempo delRey D. Sancho Segundo era costume darem os Iudeus para cada nao, ou galè que elRey armaua, hũa ancora, & hũa amarra, que assi constou por inquiriçaõ que elRey Dom Dinis fez sobre isto, quando reformou a milicia naual, & a entregou ao Almirante Paçagnho, como então veremos.

No tempo de seu irmão elRey Dom Afonso Terceiro seruia de Mestre das naos hum Ioão de Miona, a quem o mesmo Rey daua hũas casas, por lhe ter feita de L. de 1 fo 3. fol. presente hũa nao aqui neste porto. *Pro multo seruitio quod mihi fecisti in mea naui, quam feci in Vlixboni.* Deuia ser esta nao hũa das da armada que o Infante Dõ Dinis leuou, por se ter aperfeiçoada no anno 1260. & poder estar em bõ vso no de 1266. em que o socorro foi a Andalusia. Não ha duuida que no tempo delRey D. Afonso Terceiro esteue Portugal mui florente na milicia naual; & tanto se applicou elRey a sustentar grandes armadas, & obrou tanto com ellas contra os Mouros, que o Papa o conuidou para ajudar na guerra da terra Santa, pela comodidade que tinha de boa frota. Assi o lemos na Chronica antigua. Por esta causa pôde com facilidade

cilidade acudir a elRey de Castella seu sogro com armada naual, quando mandou ao Infante seu filho. Imitou elle a seu pay neste pensamento, & ainda o excedeo, melhorando, & reformando a milicia naual, como veremos no tomo subsequente.

Concluirei este capitulo aclarando em breue a materia dos passados, acerca da jornada a Seuilha do Infante Dom Dinis com o poder de mar, & terra que dissemos, & elRey Dõ Afonso seu auò confessa em hũa das cartas da demissaõ das sincoenta lanças, a que o Infante, & não elRey seu pay, ou o Reyno eraõ obrigados. *E por la ayuda que nos fiziestes en nuestra guerra por mar, é por tierra.* Em Fevereiro do anno seguinte de mil duzentos & sessenta & sete se cõcedeo a demissaõ; & a ajuda, & socorro tinha precedido no anno antecedente de mil duzentos & sessenta & seis; & porque naquelle anno ainda o Infante tinha a obrigaçaõ das sincoenta lanças por razão do Algarue, se naõ intitulou elRey seu pay mais que Rey de Portugal, *Rex Portugalliæ*, na carta que escreueo ao Conselho de Coimbra, que lançamos no Capitulo quinto, intitulandose, tãto que vio aquelle Reyno desobrigado, Rey de Portugal, & Algarue juntamente.

O socorro que leuou o Infante foi volũtario, que a obrigação era de sò sincoenta lanças, & elle leuou hum exercito de terra, & armada de mar: a respeito da qual gentileza, & amisade, seu auò em gratificaçaõ lhe leuantou a obrigaçaõ da tal ajuda, como elle diz em outra carta feita no proprio anno da outra que apontamos: *La qual ayuda yo quité para siempre.* Na quarta parte desta historia se lançaraõ, & aindaque naquelle lugar se falou nesta ida do Infante por modo differente, os monumentos que de nouo descubri, me fizerão ampliar, & aclarar esta materia. *Lib. 15. c. 34. 33. & 30.*

CAPIT. XIII.

Da morte do Mestre de Sãtiago Dom Payo Peres Correa, com algũas noticias deste Caualeiro.

O Nosso Chronista antigo despois de escreuer a jornada do Infante Dõ Dinis a Seuilha sobre que discursamos o que jà fica escrito, acrecenta, que na volta q̃ fez a Portugal, o acompanhara o Mestre de Santiago Dõ Payo Peres Correa, & que deste tempo adiante naõ ha delle mais noticia. O certo he que morreo o Mestre D. Payo no anno 1275. & que atè aquelle tempo obrou iguais cousas

ſas às que delle ſabemos nos annos antecedentes: & ſuppoſto que ſe offerece o nome de taõ grande peſſoa como foi nos Reynos de Eſpanha eſte valeroſo Portugues, he juſto que acrecentemos algũa couſa ao que jà na quarta parte fica delle eſcrito, por ocaſiaõ do cerco de Seuilha, em que então ſe falou.

Foi o Meſtre Dom Payo Peres Correa honra naõ sò deſta familia, ſenão de toda Eſpanha: deſpois que profeſſou neſte Reyno a Ordem da Caualeria de Sãtiago, ſeruio com grande ſatisfaçaõ em todas as guerras contra Mouros ſendo Comendador de Alcacer, aonde entaõ eſtaua o Conuento de Santiago deſte Reyno; nelle, & no de Caſtella foi continuando com igual aceitação, atè que do anno de mil duzentos & quarenta & dous o promoueraõ a Meſtre daquella caualeria. Antes de alcançar eſta dignidade, tinha feito grandes ſeruiços em Portugal na cõquiſta das terras do Algarue, & aſsi meſmo nos Reynos de Caſtella: mas foraõ maiores os ſeruiços deſpois que foi Meſtre de Santiago, ajudando na conquiſta de Murcia, & Seuilha, & na de Iaen, Mula, Gelues, Xeres da Frõteira, Texada, Librixa, Medina Sidonia, Rota, & S. Lucar, & outros lugares de Andaluſia, que o pode reconhecer por reſtaurador, ſendo a principal cabeça em todas as facçoẽs daquelle tempo.

De memorias dos Conuentos de Veleſcabeça da Ordem em Caſtella, & do Conuento de Saõ Marcos de Leão ſe alcança, que paſſou o Meſtre Dõ Payo a Conſtantinopla, Vngria, & Lombardia, & que neſtas partes ampleara a Ordem, & edificara Cõuentos. Como era tão grande a fama de D. Payo, o Emperador Baldouino lhe pedio ſocorro no anno mil duzentos & quarẽta & ſeis, & nos outros Reynos o admitião. Pellos annos de mil duzentos & quarenta & ſete diz o Licenciado Mota, *Lib. 3. num. 1.* que eſtaua elle por Nouembro em Leão de França, conforme a algũas bullas, & eſcrituras daquelles Conuentos: mas eu o julgo impoſſiuel, pois no anno apontado, & no ſeguinte de mil duzentos & quarenta & oito aſſiſtio o Meſtre D. Payo no cerco de Seuilha, como he notorio. Que fizeſſe aquellas jornadas, poderia ſer em outros annos, atè o de ſetenta & ſinco, em que morreo. O que tenho por certo he, que no anno de mil duzentos & ſincoenta & oito eſtaua D. Payo nomeado por elRey D. Afonſo Sabio de Caſtella para Embaxador de Roma, & de caminho para aquella Curia, & de Roma com facilidade poderia fazer as outras jornadas. No anno que digo auia em Portugal grande contenda entre elRey D. Afonſo, & o Meſtre, & caua-

caualeria da Ordem de Auis sobre os limites da propria villa, a que foraõ dados juizes para composiçaõ, entre outros o Mestre D.Payo, o qual por estar diuertido para aquella jornada, se comprometteo nos adjũctos, dizendo: *Porque yo som embargado en tal manera, que no puedo y seer, ca el Rey de Castilha me envia a Roma do, é otorgo todo quanto poder yo he en esse pleito, que a nuestro senhor Don Alfonso Rey de Portugal, è Conde de Bolonha, con el Maestre, é con los fleires de Auis, a aquellos con que yo era juiz abenidor sobre los terminos, y los departimientos de Auis.* Esta carta se deu jà na terceira parte, mas naõ se fez esta ponderaçaõ, nem se citou o lugar aonde está, que he o liuro quinto dos direitos Reaes folhas 27. & a este respeito tornei a repetir estas palauras.

Do contexto da carta sobredita se colige o grande amor que D.Payo tinha às cousas de Portugal, & a fineza de leal Portugues com que procedeo sempre, pois residindo nos Reynos de Castella, & sendo tão fauorecido dos Reys daquelle Reyno, naõ nomeaua a elRey de Castella seu senhor, senaõ a elRey de Portugal. Duas vezes nomea por seu senhor a elRey de Portugal na carta que apontamos, hũa nas palauras jà referidas, & outra quando nomea o seu Chancerel mòr D.Esteue Annes. *Chancerel de nuestro senhor elRey de Portugal.* Com lograr a maior dignidade que auia nos Reynos de Castella naquelles tempos, que era o Mestrado de Santiago, por cuja causa lá residia, conseruaua o titulo de seu senhor para elRey de Portugal. Exemplo he este para estimular a todos os leaes Portugueses que naquelles Reynos viuem.

Com a certeza do animo tão Portugues do Mestre Dom Payo, não posso deixar de notar a Duarte Nunes, em dizer que era este bom Portugues vassalo delRey de Portugal com licença delRey de Castella. Diz elle isto, quando escreue, que o Mestre veio acompanhar na conquista de Faro a elRey D.Afonso Terceiro. O ser vassalo delRey de Portugal, naõ ha duuida que o era por natureza, como natural do Reyno, & fora disto como Mestre da caualeria de Santiago, que em Portugal tinha tantas rendas, & commẽdas, por cujo respeito assi este, como os mais Mestres Castelhanos eraõ vassalos, & obrigados a seruir os Reys deste Reyno. Ainda estando no costume dos vassalos daquelle tẽpo, muitos caualeiros se faziaõ vassalos de Principes, & Ricos homẽs differentes, & leuauaõ delles assentamẽtos, & gages, sem necessitar para o fazer licẽça de nenhum delles, sò se obrigauaõ a naõ seruir contra aquelles de quem se faziaõ vassalos. E atè o Infante

Fol. 102. ver.

Infante Dom Afonso, irmão do nosso Rey D. Dinis, com se fazer vassalo delRey seu irmão, se fez despois vassalo delRey D. Fernando Quarto de Castella, sem contrariar às leis da vassalagem, como adiante veremos, & no tomo seguinte se comprouarà; por onde nem era necessario à Dom Payo licença delRey de Castella para se fazer vassalo delRey de Portugal, nem foi vassalo delRey de Castella, sem que primeiro o fosse delRey de Portugal seu senhor, a quem era obrigado por nacimento, & natureza, & pelas obrigações da Caualeria de Santiago, cujas rendas os Reys de Portugal doarão aos Caualeiros desta Ordem, com obrigaçaõ de os seruir nas guerras como vassalos.

Mas por não dilatar mais o discurso, he razaõ que saibamos a patria deste famoso Portugues. A cidade de Euora pretẽde ser mãy de D. Payo, fauorecida do Calendario antiguo de sua Cathredal, aonde se diz, que foi o Mestre D. Payo natural daquella Cidade. Esta palaura, *natural*, ou *vesinho* de hũa cidade naquelles tempos só comproua ter elle priuilegio dos vesinhos, & Cidadoẽs della, ainda que nacido em outra. Costumauaõ os Conselhos das Cidades, & Villas principaes, & em particular as de Alentejo, que entaõ se pouoauaõ, admittir com priuilegio de vesinhos a muitas pessoas, a fim de que entrassem na repartiçaõ de seus destrictos, & fossem aquinhoados nas herdades, & sesmarias dellas. As pessoas que mais em particular admittião, eraõ os ministros, & validos dos Principes, por cuja via esperauão melhoramentos em seus foros, & priuilegios, aos quaes tambem tinhaõ na Corte para Procuradores de suas causas. Em tempo delRey D. Afonso Terceiro, como taõ validos Dõ Ioão de Aboim, D. Esteue Annes seu Chancerel, & Ioão Monis seu Tesoureiro foraõ admittidos pelos Conselhos de Euora, Eluas, Beja, & outras villas na forma sobredita, como se pode ver em varias escrituras da Torre do Tombo.

Perseuerou este costume atè o tempo delRey D. Pedro, que como taõ exacto, & obseruante dos termos da justiça, não quiz que ouuesse na Corte pessoa algũa obrigada aos Conselhos, fazendo hũa prohibição, que daremos a seu tempo, a que ajuntou hum artigo, cujas formaes palauras saõ estas. *Outrosi manda elRey, que nenhũ seu priuado, nem dos Infantes tenhaõ prestimos dos Conselhos, & os que o tiuerem percaõ sua merce.* E foi o Mestre D. Payo notauelmente aceito, & fauorecido delRey Dom Afonso Terceiro, & tanto que chegou a ser seu compadre, & por seu respeito achamos que se fizerão algũs fauores aos Mosteiros

Inquir. delRey Afonso fol. 1[?] & 19[?]

ros, como foi aos de Nandim, & Caramos dos Conegos Regulares, aos quaes elRey quitou a colheita que lhe costumauão pagar, por lho pedir o Mestre Dom Payo; sendo a colheita de Nandim de quantia de vinte marauedis velhos. E por esta causa naõ duuido que o Conselho de Euora o aceitasse por vesinho, como aos outros que nomeamos, & que por esta via o chamem natural daquella Cidade.

Mais parece que foi natural de Santarem o Mestre Dõ Payo por nacimento, achandolhe na Alcaçoua desta Villa casas proprias de morada, que deuião ser de seus pays, & isto mesmo residentes aqui seu irmaõ, & parentes No anno de mil duzentos & sessenta lhe deu elRey Dõ Afonso hũas casas aqui na Alcaceua, a que chama a Alcaceua, ou castello Velho, por estar jà feito o nouo dos Reys à porta de Leiria: *In Alcaceua veteri*: & nas confrontaçoẽs diz, que auesinhaua da parte do Norte com casas proprias delle Mestre Dom Payo: *Ad Aquilonem iacent domus vestræ*. E aindaque se possa dizer que seriaõ estas casas não proprias de seus pays, se naõ da Ordem, mais parece que erão as paternas, porque aqui na Alcaceua acho que moraua seu irmaõ Gomes Correa, & Gonçalo Correa seu parente. Vinte annos antes, que foi no de mil duzentos & quarenta, sendo Dom Payo ainda Comendador de Alcacer, se fez hũa composiçaõ entre o Abbade de Alcobaça, & Ioão Gomes o Santarem sobre a herança de Dom Pedro Paes, & sua mulher Orraca; a escritura se fez dentro da Igreja de Sancta Maria de Alcaceua, estando presente D. Esteuaõ Soares Rico homem, Gomes Correa irmão do Comendador de Alcacer, & Gonçalo Correa. *Præsidentibus D. Stephano Suerij Rico homem, Gomesio Correa, germano Comendatorio de Alcacer, Cunsaluus Correa.* A este Gonçalo Correa chama o Conde Dom Pedro no titulo 36. §. 24. Gonçalo Correa de Santarem; que taõ notorio era serem dali naturaes estes fidalgos.

Lib delRey D. Afonso 3. fol. 68.

Cartorio de Alcobaça lib. 6. dos dourados fol. 141

O Conuento da Ordem de Santiago ainda no anno sobredito estaua na villa de Alcacer; que a doaçaõ que elRey Dom Sancho Segundo fez da villa de Mertola, para se mudar a ella o Conuento, por ser mais na fronteira dos Mouros, foi no anno atras de de mil duzentos & trinta & noue. Esta razão aindaque naõ conclue, inclina muito a crer, que foi Santarem a patria de Dom Payo. E ajuda muito a isto saber, que ha no territorio da cidade de Murcia hum lugar chamado Santarem, que deuia pouoar o Mestre Dom Payo conquistador daquelle Reyno, em memoria

E de

de sua patria. Cascales na lista dos lugares de Murcia o nomea. E he boa proua no voto de Garibai lib.11.cap.29. que de auer na cidade de Çaragoça hũa porta, que chamaõ de Toledo, deduzio elle, que na conquista daquella Cidade se acharaõ Castelhanos com elRey de Aragaõ. Contudo ou seja Euora, ou Santarem a que tenha esta honra, igualmente fica a naçaõ, & Reyno honrado com taõ grande Heroe.

Foi o Mestre Dom Payo tão grande homem, que desejaõ familias illustres ser descendentes delle. & com razão: mas entendo que naõ ha fundamento para
Tit.58. lhe dar successores. O Conde Dõ Pedro falando delle, & de seus irmãos, a todos aponta casamentos, & descendencia, & ao Mestre deixa em celibado, & naõ lhe dà tambem filhos bastardos. Dos Mestres desta Ordem nos consta pelas historias de Castella, que o primeiro que nella ouue casado, foi Dom Garcia de Padilha em tempo delRey Dom Pedro, que foi annos muito adiãte do Mestre D. Payo.

Seu irmão Gomes Correa, que foi casado, teue hũa filha, a quem
Tit. 30. & 52. o Conde Dom Pedro chama Dona Teresa Correa em huma parte, & Dona Maria Gomes Correa em outra; casou ella com Payo Gomes de Azeuedo, & de ambos foi filho Gomez Paes de Azeuedo, & neto seu Gonçalo Gomez de Azeuedo, Alferes mór delRey Dom Afonso Quarto na batalha do Salado, como se verà na Septima parte desta historia. A este Alferes daõ tambem appellido de Correa, porque lhe vinha por sua auò sobrinha do Mestre Dom Payo; mas nas escrituras só com o appellido de Azeuedo o acho. Em hũa do cartorio da Sè de Lisboa lhe chamaõ, *nepos*, do Mestre sobredito, palaura que no Latim significa neto; & conforme a isto presumem teue o Mestre Dom Payo filho, de que procedeo aquelle neto: comtudo como a palaura, *nepos*, no Latim significa tambem sobrinho, & nas escrituras antiguas tenha esta significaçaõ, como bem proua Iacobo Chlifecio, por sobrinho de *Fol.14. 39. & cipue 27* Mestre he bem que o tenhamos, & naõ por neto; maiormente dedusindolhe o patronimico de Gomes de seu pay Gomez Paes de Azeuedo, & de seu bisauo Gomez Correa. Parecia cousa muy arrastada chamar sobrinho a hum bisneto de irmaõ; porem esta extensaõ tem a palaura, *sobrinho*, nos transuersaes descendentes, assi como a palaura, *tio*, a tem nos ascendentes. ElRey Dom Afonso Quinto na confirmaçaõ *Lib.3. Alẽ Dou. fol.187* das terras de Chacim, & outras a Vasco Pirez de Sampayo, diz que vira a doaçaõ dellas feita

por

por ſeu tio elRey Dõ Fernando. Era elRey Dom Fernando irmaõ delRey Dom Ioão o Primeiro ſeu auò, & comtudo chamaua-lhe elRey Dom Afonſo tio. Da meſma ſorte ao biſneto de hum irmaõ do Meſtre Dom Payo nomeauaõ naquella eſcritura por ſobrinho ſeu, porque como relatauaõ aquelle famoſo feito de armas do Alſeres mòr Gonçalo Gomez de Azeuedo, buſcaraõ para o aparentar no esforço aquelle taõ notauel guerreiro. *Cuius vexillũ portabat miles quidam in armis ſtrenuus Gõſaluus Gomeſij de Azeuedo, qui nepos fuit Domni Pelagij Correa, olim Magiſtri Sancti Iacobi de Velez.* O eſtandarte do qual (dizem eſtas palauras falando delRey Dõ Afonſo Quarto na batalha do Salado) leuaua Gonçalo Gomes de Azeuedo, eſtremado Caualeiro em armas, o qual foi ſobrinho de Dom Payo Correa Meſtre em outro tempo de Santiago de Velez. Eſta eſcritura do Cartorio da Sè de Lisboa he a mais autentica relaçaõ que temos daquella batalha. As rimas tambem de Afonſo Giraldes, que ſe achou nella, daõ ao Alferes môr o meſmo appellido de Azeuedo.

Gonçalo Gomes d' Azeuedo
Alferes delRey de Portugal
entraua aos Mouros ſem medo
Como fidalgo leal.

De tudo o propoſto ſe deixa bem ver, que naõ era Gonçalo Gomes, Correa por baronia, ſenaõ Azeuedo, & que o appellido Correa lhe vinha por ſua auò ſobrinha do Meſtre.

Em Tauira preſumem alguns, que foi o Meſtre Dom Payo ſepultado: o mais certo he, que na Igreja de Sancta Maria de Tudia, que elle edificou pello milagre de parar o Sol: na de Talauera da Ordem de Santiago foi o ſeu primeiro enterro, & deſta, como diz o Licenciado Motta, foi deſpois tresladado para a de Tudia. No anno de ſua morte concordaõ todos, & he o de mil duzentos & ſetenta & ſinco: o dia querem alguns que foſſe o noueno, outros o decimo do mes de Feuereiro, & no proprio mes de Feuereiro do anno antecedente de mil duzentos & ſetenta & quatro eſteue cá em Portugal o Meſtre Dom Payo; porque a 28. do ſobredito na villa de Alcacer deu a hum Dom Pedro Martins a villa da Arruda em ſua vida, por herdades que elle largaua à Ordem na Liziria da Toureira. Fazia iſto com outorga de Dom Eſteuão Fernandes Comendador mòr de Mertola, & daquelle Conuento. Tem eſta eſcritura ſinco ſellos, hum redondo com hũa vieira, & letras ao redor, que dizem, *Conuentus Mertolæ*; os outros eſtaõ quebrados.

brados. No Conuento de Sanctos vi a escritura.

No proprio tempo deuia fazer composiçaõ o Mestre Dom Payo com o Bispo de Silues Dom Bertholameo sobre os dizimos que a Ordem tinha no Reyno do Algarue, & outras demandas que trazia com aquella Cathredal, como vemos no cartorio da Mesa da Conciencia, & Ordens. *Lib. da Ordem de Santiago fol. 184.* Cõprometeraõse no Cardeal Mestre Pedro Bispo Tusculano nosso Portugues, que no anno de mil duzentos & setenta fora eleito Arcebispo de Braga; & neste de mil duzentos & setenta & quatro estaua jà em Roma com a dignidade de Cardeal, de que foi despois promouido ao Summo Pontificado. Nas casas do proprio Cardeal, & em presença sua fez Gerardo Notario a 25. de Outubro publico o instrumento da compromissaõ, de que foraõ testemunhas Dom Frey Vasco Bispo de Cidaia, & Dom Ioão Martins Bispo: deste naõ declara a Diocesi, & a do outro deue estar mudada erradamente, & deuia dizer de Cidade que era Bispo de Ciudad Rodrigo, que deuia estar na Curia con negocios. Forão mais testemunhas Dom Fernande Annes Deão de Braga, & o Mestre Esteuão Arcediago da mesma Igreja, Dom Rodrigo Gomes Abbade de Pombeiro da Ordem de nosso Padre São Bento, Dom Afonso Deão de Auila, & Arcediago de Salamanca, Vasco Fagundes Thesoureiro do Porto, & Dom Gil Martins Conego de Braga, & Afonse Annes clerigo, & Portadores de nosso senhor elRey de Portugal. Deuião ser Embaixadores estes dous vltimos, ou Procuradores delRey Dom Afonso Terceiro, mandados à Curia sobre as contendas que naquelle tempo teue com os Ecclesiasticos.

Em Março deste proprio anno celebrou o Mestre D. Payo Capitulo gèral em Merida aos Caualeiros da Ordẽ, & foi o vltimo q̃ teue, por morrer no principio do anno seguinte. Neste Capitulo a rogos delRey D. Afõso Sabio largou o lugar de Caleroega, quatro legoas de Aranda do Douro no Bispado de Osma, o qual lugar era da Ordẽ de Santiago, paraq̃ nelle, por ser patria do glorioso S. Domingos, se edificasse hum Mosteiro de Religiosas da sua Ordem nas proprias casas aonde nasceo este Santo. *Castilho na Chronica de Domingos lib. 2.* Pareceolhe conueniẽte ao Mestre D. Payo acabar a vida em obsequio de taõ grande Patriarcha; nem menos entendia que grangeaua a graça da Rainha de Portugal D. Brites, & do Infante D. Dinis seu filho, cooperando no augmento do culto de hum Santo da familia de Guzmão, de que elles erão.

CAP.

CAPIT. XIV.

Do milagre que fez S. frei Gil no Infante D. Dinis, & da casa que se lhe deu.

POr todo o discurso dos seguintes annos se naõ descobre memoria particular do nosso Infante, mais que hũ caso notauel, em que foi fauorecido do bemauenturado Saõ frei Gil nesta maneira. Acertou o Infante de engolir em hum dia de pescado hũa espinha, & atrauessandoselhe na garganta, o redusio a termos que se desconfiaua de poder viuer. Fizeraõse todas as diligencias, & achando serem de pouco fruto, Dona Ioana Dias senhora da villa de Atouguia, molher de Fernão Fernandes Cogominho, parente de S. frei Gil, lembrada dos merecimentos deste Santo, disse à Rainha D. Brites, que se valesse de seus poderes, & lhe encomendasse o filho naquelle aperto, mãdando ao Infante que inuocasse o nome do Santo, acodio logo a deuota Rainha á intercessaõ de S. frei Gil, & sendo ouuida sua petiçaõ, foi o Infante liure milagrosamente do perigo, como testemunharaõ a mesma Rainha, & D. Ioana Dias; por testemunho das quaes o deixou escrito o autor antiguo da vida deste Santo, de o tresladou o Mestre Andre de Resende na vida do mesmo São frei Gil, que anda na lingoa Latina estampada. Fora o Santo em vida medico dos Reys D. Sancho, & D. Afonso, tio, & pay delRey D. Dinis, & ainda pedindolhe elRey D. Afonso o bordaõ, se valia delle no tempo de suas infirmidades, com que sentia aliuio; & agora despois de morto valeo ao Infante seu filho em hũ tão grande aperto.

Resend. in vita B. Egidij lib. 3.

Cõtinuaua pois o nosso Infante em casa de seus pays os exercicios em que os Principes se entretem naquella idade. Cõtudo o a que mais applicaua os pensamentos, era ao modo do gouerno do Reyno, em que esperaua succeder breuemente, naõ deixando passar negocio algum de importancia a que naõ examinasse os meios por onde se encaminhaua: pezando a destreza dos ministros q́ os praticauaõ, para saber quais admitiria despois a sua companhia. Estimulauao a esta applicaçaõ o ver a elRey seu pay quebrantado de infirmidades prolongadas, & taõ sem remedio, que cada hora se lhe esperaua a morte. Quatorse annos auia que elRey Dõ Afonso era perseguido de doenças. Pode mui bem ser que permitisse Deos este medicinal castigo com que satisfizesse em vida o escandalo q́

causou seu segundo casamento, & outras acçoẽs, em que procedeo mais zeloso, que justificado. Isto trazia cuidadoso ao Infante, anteuendo o pezo do gouerno que o esperaua, conhecendo bem que nas primeiras entradas da administraçaõ de qualquer republica sente difficuldades a galhardia do mais politico talento, principalmente sendo alheo da pratica dos negocios.

Censurauaõ muitos a elRey Dom Afonso naõ descansar nelle parte do trabalho, admittindoo ao gouerno com a superintendencia reseruada, julgando ser conueniente (quando naõ seja precisamente necessario aos Principes que vaõ descaindo na idade) admittir ao gouerno os filhos que lhe haõ de succeder, paraque entrem nelle continuando o que tẽ practicado, & naõ aprendendo o de q̃ não tẽ noticia: que he a causa de entrarem ordinariamẽte fazendo eleiçaõ de quem os substitua na expediente dos negocios, quãdo era razaõ que sogeitassem tudo a sua administraçaõ, & prouidencia. Se o mesmo Dom Dinis despois de Rey naõ teue este termo com seu filho D. Afonso, naõ foi porque se lhe escondesse a importancia desta materia; senaõ q̃ como prudente, considerando o natural fogoso do filho, & as paixoẽs que tinha com seu irmaõ D. Afonso Sãches, & outros parciaes delle, quiz impedirlhe o poder, porque naõ executasse algũas demasias, que o fizessem pouco aceito ao pouo. E viose o acerto desta resoluçaõ; porque quebrado mais de condiçaõ, sendo jà Rey, vsou alguns rigores com os sobreditos, que o deixaraõ desairoso.

ElRey Dom Afonso Quinto, Principe generoso, foi o vnico q̃ entre os nossos Reys soube repartir o gouerno cõ seu filho o Principe Dõ Ioão, largandolhe o tocante a Guinè, dando por razão, que os Principes a que esperauaõ grandes Senhorios, conuinha ser primeiro instruidos nas tres especies de gouerno, justiça, fazenda, & guerra, as quaes exercitaria nas cousas de Guinè, aonde tudo junto concorria. Qual saio com esta preuençaõ elRey Dõ Ioão o Segundo, todos o sabem. Foi isto a quatro de Mayo de mil quatrocentos & oitenta & hum, sendo o Principe de idade porem de vinte & seis annos. ElRey Dom Ioão o primeiro admittio ao gouerno tambem o Infante D. Duarte herdeiro, mas não tão absoluto. *Lib. 2 mystic. fol. 1..*

Que intentasse o mesmo com seu filho Dom Dinis elRey Dom Afonso Terceiro, se pode crer cõ facilidade, considerada a nouidade que vsou com elle em lhe dar casa neste anno sendo Infante. E foi sem duuida, que vẽdose elRey falto de saude, & impossibilitado para acodir aos negocios, que então

taõ naõ eraõ de pouca qualidade, maiormente as controuersias do estado Ecclesiastico, que duraraõ atè a morte delRey, & no reinado delRey Dõ Dinis vieraõ a composiçaõ, alcançou ser conueniente dar a seu filho parte deste trabalho, & paraque entrasse com mais autoridade, lhe assentou casa. Naõ costumauaõ os Reys de Portugal dar casa a seus filhos: as primicias desta grandeza logrou elRey Dom Dinis. Elle o declara em hũ dos manifestos que publicou contra seu filho Dõ Afonso no tempo de suas desobediencias, a quem lançaua em rostro os fauores cõ que o auia criado; entre os quaes tinha o primeiro lugar o auerlhe dado casa, sendo de mui pouca idade; porque quando seu pay lha dera a elle, passaua jà de desaseis annos, auẽdo bem catorze que o dito seu pay jazia em cama, em forma q̃ veio a morrer noue meses despois de lha ter dado. E que os Infantes seus antecessores naõ foraõ criados com casa separada; porque seu auò D. Afonso Segundo, sendo casado, & com filhos, viuera em casa de seu pay, sem ter casa propria; & da mesma maneira os outros antecessores. Não ajuizo esta limitação com que os Reys de Portugal criauão naquelle tempo seus filhos: sò digo que não sahião elles por esta causa menos generosos. O primeiro a que se deu casa foi elRey D. Dinis; & como se deixa entender do estado em q̃ seu pay estaua, concedeolha pella razão que apontamos, & he a que dà a Chronica antigua nestas palauras: *Sendo elRey Dom Afonso de idade de setenta annos, & perseguido de dores, & paixões de velhice, por descansar algũa parte dos trabalhos, & cuidados do Reyno no Infante Dõ Dinis seu filho, que era de idade de desotto annos lhe quis dar casa em Lisboa, não sendo ainda casado.*

Era o Infante Dom Dinis de desaseisannos, & noue meses, menos hum dia, quando teue casa; tantos correm de noue de Outubro do anno mil duzentos & sessenta & hum, em que nasceo, atè vinte de Iunho de mil duzentos & setenta & oito, em que lha derão, q̃ por este computo se deue emẽdar Rui de Pina. Vai regulado pela escritura da Torre do Tombo, a qual traduzida em Portugues he a seguinte. *Em nome de Deos, na era de mil tresentos & desaseis a vinte de Iunho começou D. Dinis a ter casa, & para a sustentar, lhe consignou elRey Dom Afonso seu pay quarenta mil libras cada anno.* Reduzida esta quantia a moeda corrente, vinha a fazer soma de desaseis mil cruzados, segundo o computo do Chronista Rui de Pina, dandose a cada libra valia de vinte soldos naquelle tempo, com que vinhaõ a fazer duas & meia hum marauedi de ouro de sincoenta libras,

Na gaueta das Cortes.

bras, que tinha a mesma valia dos ducados, ou crusados Portuguesés do tempo delRey D. Manoel: mas o Chronista Fernaõ de Pina deminue muito na valia das liuras, & naõ sem bom fundamẽto, & assi fica a quantia mui abatida, & a ser a de seu pay, he bem moderada.

Este ról da casa do Infante daremos no appendice por extenso. Nelle se alistão com toda a miudeza os salarios, & vestiarias dos criados da casa, & as peças de prata, & mais adereços, & tapises de seu seruiço, em que se ve bem a chaneza daquella idade; porque medido tudo pelas demasias presentes, se julgará por cousa indigna da casa de hum Principe herdeiro. Darei a lista da prata, que he a seguinte.

Esteue Annes Reposteiro mòr recebeo muitos vasos de prata para seruiço de Dom Dinis. Quinze escudelas de prata, de peso cada hũa de dous marcos pouco mais, ou menos. Dous talhadouros de prata de dez marcos de peso. Hũ prato cõ as armas de Aguias, & leoẽs, de tres marcos. Quatro saleiros, que pesarão sinco marcos. Doze colheres de hũ marco, & quarta. Hum jarro para dar agoa as mãos ao Infante Dom Dinis, de tres marcos, & seis onças, & meia.

Estas saõ as peças que alli se alistarão; & a tão pouca quantidade chamarão muitas peças. Não procedia isto de falrarem os metaes naquelle tempo, que os grandes thesouros que elRey Dõ Dinis ajũtou, & outros Reys deste Reyno, & dos mais de Espanha, testemunhas foraõ da muita copia que auia. Quando tratarmos das minas de Portugal, ajuntaremos confirmaçoẽs a esta verdade. Entẽdiaõ sò ꝗ eraõ muitas para seruiço: tanto se ajustauão os animos daquelles varoẽs à moderaçaõ, & pouco fausto, receita taõ conhecida por proueitosa em todas as Republicas, & Monarchias, & tão pouco lembrada quasi em todas.

Entre todas as alfaias merece particular lembrãça, por seu inestimauel preço, hũa ambula de vidro com a Reliquia preciosa do leite de nossa Senhora. Item hũa ambula de vidro, & dizem que tem dentro leite de nossa Senhora. Esteue esta Reliquia na Igreja de nossa Senhora da Pena da cidade de Leiria, atè a mudarem abaixo à Sè, em que hoje a vemos em hũa ambula de cristal do tamanho de hũa noz, & engastada em hũa custodia pequena de ouro: tirandoa em procissaõ nas occasioẽs de necessidade de agoa, a concede a Senhora: & offerecendoselhe tambem as molheres a que falta leite, pondolhe a ambula sobre os peitos, o alcãçaõ muitas. Depositoua naquelle lugar elRey Dom Dinis, por viuer nesta tierra com a Rainha Santa Isabel sua mulher, & emnobrecerẽ com fabricas de torres, & aposen-

tos àquelle Castello, que he hum dos notaueis de toda Espanha. Era elRey mui inclinado a esta viuenda, por ser aquella villa da Rainha Santa Isabel, a quem elle a doou no anno mil & tresentos.

Na Igreja de Saõ Miguel de Ouiedo, conhecida em Hespanha com o titulo de Camara Santa, pela arca de Reliquias trazida de Ierusalem: parte do rotulo que declara quaes ellas saõ, diz traduzida do Latim, nesta maneira. *Das vestiduras de sua mãy a Virgem Maria, & tambem do seu leite, o que he marauilha grande.* Com razão se tẽ a grande marauilha hũa Reliquia taõ notauel, como he o leite, parte do qual criou, & sustentou o filho de Deos minino. Deixou a Mãy de misericordia esta parte de substancia sua na Igreja, para alimentar a deuaçaõ dos fieis, & criar esforços para seu culto. Alẽ da Reliquia de Leiria, foi venturoso o nosso Portugal em ter outras tambem do leite de nossa Senhora nos reaes Mosteiros de Alcobaça, & Santa Cruz de Coimbra, na Igreja de Saõ Pedro de Torres Vedras, & no Mosteiro de Santo Antonio de Alcacere do Sal. A este Conuento a trouxe de Roma o Embaixador D. Pedro Mascarenhas, que despois foi Visorrei da India. Na Dominga de Pastor bonus se lhe faz festa, & alem de Iubileo ha feira franca alcançado tudo pelo mesmo Dom Pedro, que nesta casa tem capella, & sepultura.

Yepes cent. 3. do an. 798.

Foi tão liberal, ao que imagino, a Mãy de Deos com este Reyno, pela religiosa sogeiçaõ com q̃ o nosso primeiro Rey D. Afonso o fez feudatario à mesma Senhora no mosteiro de Santa Maria de Claraual, no tempo em que nosso Padre S. Bernardo era delle Abbade; & como o Santo foi conhecido por mimoso da Rainha dos Anjos, pelo fauor do leite que lhe cõmunicou, com a mesma prenda permittio sua piedade enriquecer o Reyno, cujo primeiro Rey por liure sogeiçaõ a reconheceo por Senhora, & a escolheo por padroeira em Cortes: alem de que ganhando a villa de Santarem aos Mouros por oraçoẽs de nosso Padre São Bernardo, fundou a Igreja Collegiada de Alcaçoua daquella nobre Villa, da inuocação de nossa Senhora, laurando paços junto a ella, com intento de que os Reys seus descendẽtes ficassem sendo fregueses da mesma Virgẽ. Por esta causa fizeraõ os Reys de Portugal largas doaçoẽs a esta Igreja, como achamos escrito nos liuros da Estremadura da Torre do Tombo. Ioão Adolfo Cypræo escreue christãamente jactancioso, que a terra de Holsacia tinha por auogada a Mãy de Deos Maria, & que a este respeito todas as Cathredaes della erão da inuocação da mesma Virgem. Todas as Sès

Lib. 2. da Estremadura fol. 51 & lib. 5. fol. 206.

In annalibus Episcopor. Sleuẽsiũ lib. 2. cap. 15.

Sés deste Reyno de Portugal tem tambem a inuocação mesma, & alem disto professa outras reconheceças a esta Senhora, que não tem a Holsacia, assi que concorrẽ em nos mais razoẽs de confiança em sua aduocatura, & patrocinio. He a maior de todas ser a terra da cidade do Porto atè Guimaraẽs, & terra da Feira, em q̃ Portugal principiou, chamada *Terra de Santa Maria,* por ser dotada a nossa Senhora, como he sabido.

CAPIT. XV.

Dos fidalgos que entrarão a seruir o Infante D. Dinis.

Dos fidalgos que se nomeão com acentamentos na casa do Infante D. Dinis, darei a lista, para se ver a differença delles, & de suas moradias: & despois tratarei o que toca a suas familias, & descendencias.

Na gaueta das Cortes.

Em nome de Deos. Esta he a taxa dos prestimonios, & soldada dos Caualeiros, & outros mais, na era mil trezentos & dezaseis.

Outra verba diz assi.

Começa o liuro da vestiaria dos homens de toda a casa do Infante D. Dinis na mesma era. E em primeiro lugar da valia dos pãnos com que o senhor Rey os dà tambem aos caualeiros seus vassalos, & aos de sua criação.

A Pero Pires escriuão do senhor Rey consignou o Infante D. Dinis cada anno em prestimonio na festa do Natal sincoenta libras pagas em pannos.

A Gil Nunes, filho de D. Nuno cem libras em pannos pela festa do Natal.

A Durão Martins de Parada em prestimonio cem libras em pannos na mesma festa.

A Pero Coelho cem libras em pannos em prestimonio dia de São Thome.

A Martim Pires seu vassalo, filho de Pero Paes Curuo trezentas libras em pannos por soldada a trinta de Outubro.

A Henrique Nouaes seu vassalo trezentas libras em pannos por soldada a trinta de Outubro.

A Esteuão Vasques de Coja seu vassalo trezentas libras em pannos por soldada a trinta de Outubro.

A Martim Martins Zote seu vassalo trezentas libras em pannos por soldada a trinta de Outubro.

A Fernão Martins de Coja seu vassalo trezentas libras por soldada em pãnos a trinta de Outubro.

A Lopo Afonso Alcoforado seu vassalo duzentas libras em pãnos por soldada a trinta de Outubro.

A Fernão Furtado seu vassalo trezentas libras em pãnos por soldada

dada a vinte & hum de Outubro.

A Ioão Fernandes ſeu vaſſalo quinhentas libras em pannos por ſoldada a tres de Dezembro.

A Ermigio Martins ſeu vaſſalo cento & ſincoenta libras em pannos por ſoldada a quinze de Dezembro.

A Eſteue Annes de Fermoſelhe ſeu vaſſalo trezentas libras em pannos por ſoldada a doze de Dezembro.

A Ioanne Annes Redondo ſeu vaſſalo trezentas libras em pãnos por ſoldada a vinte & ſinco de Dezembro.

A Gonçale Annes de Molnes ſeu vaſſalo trezẽtas libras em pãnos por ſoldada a ſeis de Ianeiro.

A Martim Annes de Fermoſelhe ſeu vaſſalo trezentas libras em pannos por ſoldada a quinze de Ianeiro.

A Martim Soares ſeu vaſſalo, filho de Sueiro Fafes, trezentas libras em pannos por ſoldada a quinze de Ianeiro.

A Rodrigo Paes ſeu vaſſalo cento & ſincoenta libras em pannos por ſoldada a vinte & oito de Ianeiro.

Algũas couſas ſe deuem notar neſta liſta: & em primeiro lugar merece aduertencia aquella differença que ſe faz entre vaſſalos, & os da criação. Os que ſe nomeão por da criação delRey, & do Infante, erão os moços fidalgos que ſeruião de pagens, & ſe criauão no paço de pequena idade: como tambem as mininas que entrauão a ſeruir ás Rainhas, & Infantas ſe chamauão criadas, ou da criação das Rainhas. Nos liuros das chãcelarias eſtão nomeados muitos fidalgos, & fidalgas com titulo de criados, & criadas dos Reys, & Rainhas, a que ſe fazião merces pelos auer ſeruido no paço, & criarſe nelle de mininos. A Diogo Lopes de Souſa, filho do Meſtre da Ordem de Chriſto, Lopo Dias de Souſa nomea elRey D. Ioão Primeiro por ſeu criado; & da meſma maneira elRey Dom Duarte a Fernão Vaſques da Cunha Rico homem: & neſta conformidade outros muitos. A Dona Tereſa Annes natural de Toledo, dama que veio com a Rainha D. Brites, mulher delRey D. Afonſo Quarto, chama o Conde Dom Pedro de Barcellos, criada delRey Dom Afonſo Quarto, & da Rainha D. Brites. ElRey Dom Afonſo Terceiro tambem chamou criada a Dona Coſtança Gil, por ſer dama de ſua mulher a Rainha D. Brites: *D. Conſtantiæ Egidij meæ clientulæ.* Era eſta ſenhora irmãa do Conde D. Martim Gil de Souſa.

L. 2. delRey Dom Ioão I. fol. 154.

L. delRey D. Duarte fol. 1.

L. do Hoſpital deſte Conde na Camara de Lisboa.

L. delRey D. Afonſo 3. fol. 25.

Reſpeitando a criação que tinhão em ſuas caſas alguns parentes, coſtumauão tambem os parentes que os criauão, & ainda os que o não erão, a chamarlhe ſeus criados, ou criadas. Falando o Conde D. Pedro do Conde Dom *Tit. 27.*

Ioão

Ioão Afonso, diz que fora casado com Dona Guimar Lopes, criada do Prior do Crato Dom Frei Aluaro Pereira, filha de Dom Lopo Fernandes Pacheco, & de Dona Maria de Villalobos. Criada lhe chamou a esta senhora, pela criaçaõ que teue em casa do Prior D. Aluaro seu parente: & pela mesma causa chama criado deste Prior a Aluaro Gonçalues Camelo, filho de Gonçalo Nunes Camelo, & de Dona Aldonça Rodrigues de Pereira sua sobrinha. O Conde Dõ Martim Gil de Sousa deixa em testamento o castello de Zagala a Dom Pedro Fernandes de Castro seu sobrinho, & criado: sobrinho era do Conde, por ser filho de Dõ Fernão Rodrigues de Castro, primo com irmão do Conde. Atè Dom Ioão Simão Meirinho mòr, por ser ayo, & auer criado a Dom Ioão Afonso, neto do mesmo Rey, filho de Afonso Sanches, senhor de Albuquerque, em hũa doação que lhe faz, lhe chama seu criado. Em Castella deuia correr o mesmo estilo, & assi achamos a Guterre Gonçalues de Padilha caualeiro da mesma criaçaõ delRey Dom Fernando o Santo, & deuia de auer outros muitos. Bem he verdade, que na repartição das terras de Seuilha feita pelo mesmo Dom Fernando entrão nomeados por da criação delRey muitos de inferior qualidade, que seruião em ministerios humildes, & erão criados deste Rey; contudo nos caualeiros, & fidalgos principaes denotaua a criaçaõ que auião tido no paço de mininos, quãdo com particularidade erão nomeados com este titulo de criados, ou da criação dos Reys, ou Infantes a que seruião. Dos que vẽ nomeados na lista q́ apontamos, entendo que erão pagens do Infante Dom Dinis, & que entrauão no titulo de criados, ou da criação. Os tres primeiros, Gil Nunes, Pero Coelho, & Durão Martins de Parada, porque todos tres entrão com o mesmo salario, & prestimonios, & os mais vem alistados no numero de vassalos.

Tit. 45.

Adiante se darà a escritura.

Argote lib. 1. c. 90.

Espinosa na historia de Seuilha lib. 5.

Para maior clareza dos criados, ou da criação do Infante Dõ Dinis darei tresladado hum artigo das Cortes delRey Dom Ioão o Segundo, celebradas em Viana de Alentejo no anno mil duzentos & oitenta & dous. Reprentarão os pouos então a elRey, parece por se ir esquecendo no paço este costume da criação dos fidalgos, & de os receberem os Reys, Rainhas, Principe, & Infantes para os criarem, & se seruirem delles, o quanto conuinha continuar tão bom costume, & auiualo.

Ga... das Co...

Item, senhor, outro numero de fidalgos ha em vossa Corte, que de seu nascimento tem o ser, peró falecemlhes as riquezas, que os fazem de maior, & menor grado, nẽ leixando de ser de linhagem os principaes em ellas, peró nom o

som

no foro, & abastança. Os filhos primogenitos dos taes siruão vossa Real Senhoria, & da senhora Rainha, & do Principe com tochas; os quaes nem trazerom ayos, nem azemellas, nem camas, mandandolhes V. Altesa fazer sala, & do vosso thesouro vistão: occupandoos que aprendão gramatica, & jugar de espada de ambas as mãos, dançar, & balhar, & todas outras boas manhas, & costumes, que tirom os moços de vicios, & os chegão a virtudes. E criandose desta maneira alli, os ordene V. Alteza onde se mais inclinarem. E quãdo os tirardes por escudeiros, os podeis acrecentar segundo a valia, & merecimento de cada hũ. E em quanto assi moços forem, durmão, & criemse em vossa camara, onde se criarom aquelles de que elles decendẽ. E faça V. Senhoria hũ homem fidalgo, que tenha carrego do Alcaide dos donzees, que os castigue, & faça alimpar, & aprender as boas manhas. E as suas bestas destes estem em vossa estrebaria, & a seus moços seja dada ração. E quanto aos outros moços, que nom são primogenitos irmãos destes, recolhãonos seus paes para suas casas, & mandemnos ensinar, & elles insinados terseha cõ elles aquella maneira, que se disse no titulo antes deste. E se o primogenito for mal disposto, fique em V. Senhoria tomar a seu pay outro por elle.

Deste apontamẽto vimos em conhecimento do costume de nossos Reys na criação dos fidalgos, & que era antiguo o costume de criar os primogenitos, como se colhe daquellas palauras: *onde se criarom aquelles de que elles decendem.* Assi que os q̃ se nomeão da criação dos Reys, & Infantes, erão os que tambem se chamauão donzees, como aqui se praticou. E nesta parte, aindaq̃ não fosse cõ todas as formalidades, se vsaua em Castella este costume. Deuia elle de estar esquecido tambem nos primeiros annos del Rey D. Ioão o Segundo daquelle Reyno, porque o autor que escreueo a Chronica del Rey Dõ Afonso Onzeno no anno nono deste Rey D. Ioão seu bisneto, que foi o de Christo 1415. fala dos donzees, & sua criação, como de cousa naõ costumada de presente em Castella, senaõ passada, & que fora em outro tẽpo; despois contudo se continuou ainda naquelle Reyno. Diz o autor daquella historia, contando o successo de hũ recontro no cerco de Algezira: *Este Alcaide, & estes Donzeles eran homes, que se auião criado desde muy pequeños en la camara del Rey, y en la su merced, y eran homes biẽ acostumbrados, ê auian buenos coraçones, y seruian al Rey de buen talante en lo que les el mandana, y estos fueron començar la pelea con los Moros.* Em Portugal auia costume de se criarẽ cõ os Reys, & Infantes os moços nobres, quaes erão estes q̃ se nomeão da criação do Infante D. Dinis. Varioúse o modo despois, mas sẽpre os moços fidalgos tiuerão criação em casa dos Reys, & Mestres que os doutrinauão.

Cap. 289.

Cap. 283.

CAPIT. XVI.

Do titulo de Vassalos com que se nomeão alguns que entrarão a seruir o Infante D. Dinis.

NO que toca aos Vassalos, o mais certo he, que foi nome gèral de todos os que estauão aquantiados, & vencião soldo, ou gosauão priuilegios com que erão obrigados a seruir na guerra. Nesta consideração està bem fundada a deriuação do nome de Vassalos, que tras Adam Konthiẽ na sua politica, dedusindoo da palaura Francesa, *Vesso*, que quer dizer, forte, por serem os soldados a fortaleza, & firmeza dos Reynos, & Monarchias; ou porque os Reys dauão os feudos aos caualeiros de valor, & fortaleza, como vimos ao Almirante Misse Manoel Pecagno condusido por elRey Dõ Dinis a este Reyno, o qual no juramento de fidelidade pellas merces, & officio de Almirante disse: *E eu sobredito Misse Manoel por esta merce, & por este feu que vos sobredito senhor Rey dades para mim, & para todos meus successores, fico logo por vosso vassalo.* Parece todauia que no nosso Portugal se limitou este nome de Vassalo aos que seruião com lanças a pè, & aos caualeiros que vsauão de lanças de armas. ElRey Dom Afonso Quinto pelos annos quatrocentos & sincoenta & noue deu priuilegio de besteiro de caualo a Andre Gonçalues morador em Euora, que entraua em lugar de Ioão Longo de Aluito, ao qual elRey entaõ admittira a vassalo: donde se vè, que com ser milicia alistada, & aquantiada a dos besteiros de caualo, naõ lograuão todauia o titulo de vassalos, que este se daua sòmente aos lanceiros, na cõpanhia dos quaes entraua o Ioão Longo, que deixaua a praça de besteiro de caualo. Vese isto claramente em hũa prouisaõ do mesmo Rey do anno mil quatrocentos & sessenta & sinco, acudindo a hum grauame, que o Coudel mòr Fernão de Silueira do seu conselho fazia aos vassalos de Portalegre, querendo leuarlhe a pena de não possuirem caualos, por achar terem alguns delles as quantias de fazenda que as ordenaçoẽs julgauão bastantes para sustentar caualos; a que elles replicauão negando: *Porque os lanceiros se não deuião chamar acontiados.* Mostrando claramente ser o mesmo lanceiros, que vassalos.

Lib. 7. c. 17. §. 7.

Lib. E... fol. ...

Ibid. 9...

Corrião principalmente por vassalos os que seruião cõ lanças de armas. Chamauãose caualeiros

atè

atè o tempo que os Ingreſes entrarão em Caſtella nas pertẽçoẽs do Duque de Alencaſtro, & nos ſocorros que deraõ a Portugal naquelles tempos, com cuja comunicação, por mais politicos, ſe variaraõ muitas couſas na politica de Heſpanha, como veremos adiante, entre os quaes ſe introduſio chamar lanças aos homens de armas, que em Heſpanha chamauaõ caualeiros. Deſtes cauaeiros, lanças, ou homẽs de armas eſcolhiaõ os Reys, Infantes, & Ricos homens aquelles que lhes pareciaõ de mais valor, & confiança para os acompanharem nas guerras em guarda particular de ſuas peſſoas, & pendoẽs conſignãdolhe quando os aceitauaõ por vaſſalos quantias, & tenças baſtãtes a ſuſtentar o luzimento daquelle poſto. ElRey Dom Afonſo Terceiro fez hũa ley contra os Ricos homens, que faziaõ aſſuadas, & nella diz aſſi: *E todo o vaſſalo de Rico homem, que fizer ajuda, peite a mim mil libras, & tolhalhe o Rico homem a terra, & o que del tiuer.* E paraque ſeja o teſtemunho deſta verdade o meſmo Rey Dom Dinis de que eſcreuemos, darei as palauras com que ſe queixa do Infante Dom Afonſo ſeu filho, que intentou contra eſte Reyno algũas deſordens, & ſabendo que de Caſtella vinha fazer guerra o Infante Dom Pedro, cõtra quem elRey mandaua Dom Afonſo Sãches, & Ioão Afonſo filhos ſeus baſtardos. *O Infante*, diz elle, *ficou muito triſte, & ainda mandou dizer a muitos vaſſalos de Afonſo Sanches, & Ioão Afonſo, que os não acompanhaſſem, ſendo coſtume acompanharem os caualeiros áquelles de que tem algo.* Deſtas palauras ſe moſtra com euidencia ſerem vaſſalos os caualeiros, & a obrigação que tinhaõ de acompanhar os que lhe dauaõ tenças. Podeſe preſumir alem diſto, que eraõ os vaſſalos armados caualeiros pelos Reys. ou Ricos homens, que os aceitauaõ para lhes ficar mais obrigados a continuar á profiſſaõ das armas, & caualeria na companhia delles. Deixaſe entender eſta circunſtancia da cõpoſiçaõ feita entre o noſſo Rey Dom Dinis, & ſeu irmão o Infante Dom Afonſo, aonde para maior ſegurança o obrigou que foſſe ſeu vaſſalo, & diz deſta maneira: *E deuoo fazer Caualeiro, & el ſer meu vaſſalo em todolos dias de ſá vida.*

Lib. an tigo das leys fol. 43.

Conforme a iſto ſe deue explicar a pratica vulgar, que eſtima o titulo de vaſſalo por honra grande, & deueſſe entender daquelles vaſſalos que o erão particulares dos Reys, Infantes, & Ricos homens; & mais em particular atè o tempo delRey Dom Pedro; porque ſegundo lemos em ſua Chronica, atè ſeu reinado não ſe coſtumaua ſer vaſſalo, ſenão filho, ne- *c. 1.*

to, ou bisneto de fidalgo de linhagem: & assi o mesmo era nomearse algum caualeiro por vassalo, q̃ ficar confirmado por nobre, alem da dignidade de vassalo, que era estimação particular, por serem escolhidos por bons caualeiros, & por esforço. Despois do tempo delRey Dõ Fernando atè elRey Dom Manoel se ampliou o titulo de vassalos aos aquantiados, & se veio limitar aos lanceiros, como vimos em tempo de Afonso V. & nestes tempos se incluião no numero de vassalos os officiaes mecanicos, & lauradores que se admittirão a este titulo com priuilegios, & erão então parte da milicia, que estaua continuamente alistada no Reyno: & asi neste tempo o titulo de vassalo naõ era indicatiuo precisamente de nobreza, senão de grao sómente da milicia; era todauia preheminencia o ser vassalo naquelles fidalgos, que os Reys em particular escolhião, porque nestes mostraua a estimação que os Reys fazião de seu esforço para os escolher em particular, a fim de os leuarem em sua companhia como continuos de sua asistencia. Desta qualidade eraõ os que vemos nomeados por vassalos do Infante Dom Dinis, de cuja nobreza escreuirei no capitulo seguinte. Da variedade que ouue nos vassalos, & aquantiados, & dos particulares, que as Ordenaçoẽs, Regimẽtos dos Reys, & assentos de Cortes dispuserão acerca delle, iremos dando noticia por todo o discurso desta historia nos tomos subsequentes.

Não deixarei contudo de acrecentar neste lugar, que assi em tempo delRey Dom Duarte, como no de Dom Ioão o Segundo, foi requerido sempre em Cortes, que ao estado de vassalo, senaõ admitisse senão fidalgo de linhagem. Nas de Lisboa do anno mil quatrocẽtos & sincoenta & sinco prometteo elRey D. Afonso, satisfazẽdo a esta proposta dos pouos, q̃ se lhe queixauão de auer abatido o lugar de vassalo em gẽte de inferior qualidade. *Som taes pessoas que fazem vergonça nos vossos vassalos, que o são per linhagem prolongada criação vossa, & de vessos irmãos, & tios. Porem senhor pedimos a V. Senhoria, que ponha tal ordenança, que taes pessoas não fihe por vassalos, saluo se por linhagem for, ou seer filho, ou neto de vassalo, segun jà por elRey vosso Padre, cuja alma Deos tem, em seu tempo foi ordenado.*

Com as continuas guerras de Africa, & Castella necessitou elRey Dom Afonso o Quinto muito dos Pouos, & daqui procedeo, que para lhe satisfazer os seruiços, admittio a vassalos muitos mecanicos. Não sofrerão os nobres este abatimento do esplendor de vassalos, & vltimamente instaraõ a elRey Dom Ioão o Se-

o Segundo nas Cortes de Viana jà citadas, que reduzisse a vassalagem ao estado antiguo, & desse esta preheminencia a pessoas sò nobres, & de linhagem: *Fazẽ certo numero de vassalos homens fidalgos, & de nobre criaçom, em que bem caiba tal honra, como antiguamente se soia fazer.*

Conformandose elRey Dom Ioão com o requerimento, ordenou que ouuesse quatro mil vassalos com as qualidades de nobreza apontadas, os quaes se intitularão vassalos delRey, como sempre se vsara, & não poderião ser vassalos de outro algum senhor, ou Rico homem. Os dous mil destes erão armados a caualo, aos quaes os Reys auião de dar, alem dos priuilegios antiguos, dous mil & quinhentos reis de quantia; os outros dous mil erão de pè armados, & a estes se naõ daua quantia, & lograuão sò dos priuilegios. Eraõ piqueiros os de pè armados, & os de caualo lanças de homens de armas, milicia mui consideraual por sua qualidade, & bondade. Alem destes vassalos serem obrigados a estar sempre prestes com armas, & caualos, auia outra milicia sempre prestes, que era a dos espingardeiros de caualo, besteiros de caualo, & besteiros de pè, repartidos pelas comarcas do Reyno, com seus priuilegios, & forma de acostamentos para as occasioẽs de guerra.

Deuia elRey Dõ Ioão de instituir esta copia de vassalos, pela experiencia que tinha da necessidade que tem o Reyno em todo o tempo de milicia estipendiada, & prompta. Sendo elle Principe na ausencia de seu pay em França, fez Cortes em Santarem no anno de mil quatrocentos & setenta & sete no mez de Setembro, & nellas ordenaua milicia paga, respeitando a oppressaõ que se faz aos Conselhos nos chamados, & jornadas. Andando nesta pratica, veio elRey seu pay de França o anno seguinte, & ambos lhe deraõ execução, ajudandose de hũ pedido que fizeraõ à nobreza por carta firmada por elRey, & Principe sobreditos, & feita em Lisboa a 22. de Abril do anno seguinte de mil quatrocentos & setenta & oito, na qual relatauão o que aqui se disse.

No tempo despois delRey Dõ Ioão o Terceiro se veio a extinguir a milicia dos vassalos ao que parece; & sendo elRey requerido dos pouos em Cortes, que fizesse vassalos homẽs de linhagem, ou seruiço, como sempre foraõ, & que tiuessem armas, & caualo; & que todo o escudeiro de linhagẽ que tiuesse armas, & caualo, fosse escuso de pagar jugada, naõ obstante a Ordenaçaõ, porque assi aueria no Reyno muitos caualos, & armas; elRey contudo naõ diferio à proposta, que he o Capitulo 125. daquellas Cortes. No Capitulo

pitulo 112. lhe tinhaõ pedido, que reformasse as fortalezas do Reyno, principalmente as da fronteira de Castella, & do Algarue, & as prouesse de artilharia, & moniçoẽs: *Porque nestas cousas dizião aquelles zelosos Portuguesés, são as despesas justas, & os thesouros bem gastados; porque muita paz, & seguridade não queira Deos que traga dano.* Palauras verdadeiramente parece que profeticas; que se elRey D. Ioão deixara o Reyno cõ a milicia dos vassalos introduzida, & as fronteiras bem fortificadas, naõ achara Castella a entrada taõ facil por morte de seu irmao elRey Dom Henrique. A experiencia do tempo presente, & o descuido daquelle, ensinarà o que conuem para o futuro: que naõ he possiuel sustentar vassalos, sem ter vassalos armados que os defendaõ, & milicia continua que os assegure. Quando elRey Dom Ioão o Segundo sahio de Euora a esperar o Principe Dom Afonso seu filho, que vinha das terçarias de Moura, diz o Chronista Ruy de Pina estas palauras: *Saio elRey receber o Principe, & com elle muita gente: em que os vassalos da Cidade, & Comarca vinhão ao recebimẽto todos armados.*

(.˙.)

CAPIT. XVII.

Em que se dá noticia mais particular dos fidalgos nomeados no Capitulo antecedente.

O Primeiro fidalgo que se nomea, he Gil Nunes, filho de D. Nuno. Principio nelle, porq̃ aindaque tenha primeiro lugar na lista Pero Pires escriuão delRey, como entraua por officio, & não tenhamos circunstancia outra de que se possa colligir sua linhagem, pois se nomea sò pelo patronimico, ficarà sem nos obrigar a mais particulares, como tambem Ioão Fernandes, Ermigio Martins, & Rodrigo Paes, de que naõ duuidamos nobreza, & qualidade.

Era Gil Nunes filho de Nuno Martins de Chacim, ayo então do mesmo Infante D. Dinis, como jà dissemos, & de sua segũda mulher Dona Taresa Nunes, filha de Nuno Mẽdes Queixada, da familia dos Siluas. Casou Gil Nunes cõ Maria Martins, filha de Martim Pires Zote, & de Dona Maria Vicẽte, senhora da familia dos Pereiras. Duas filhas teue casadas, hũa na casa dos Ponces de Leão, & outra na dos Mellos deste Reyno. Conde D. Pedro tit. ...

Durão Martins de Parada foi Tit. 56. filho

filho de Martim Garcia, o primeiro que chamarão de Parada, & deuia ser por senhorio que tiuesse no lugar de Parada entre Douro & Minho, que do lugar de Parada em Galiza ha outros deste appellido em Portugal mais modernos. Era neto de Dona Gontinha Paes, filha de Payo Goterres do segundo casamento com Dona Vrraca Rabaldes, & sendo a Dona Gontinha casada tambem segunda vez com Mendo Afonso de Refoyos.

Pero Coelho, ou Pedre Annes Coelho, como lhe chamauão entrepondo o patronimico de Ioão, era filho de Ioão Soares Coelho, & auò do outro Pero Coelho, que matou a Dona Ines de Castro, & assi mesmo ascendente de todos os fidalgos deste appellido que ha em Portugal, & Castella. Foi casado cõ Dona Margarida Esteuẽs da Teixeira, & seruio de Meirinho mòr na Comarca da Beira em tempo del Rey Dõ Dinis, como se verà adiante. A vinte & oito de Mayo de mil trezentos & dezasete era jà morto. A Dona Margarida, que estaua então viuua, demandou por diuidas do marido a hum escudeiro chamado Gil Fernãdes diante dos Vigairos de Braga, por fazer ali testamẽto o dito Pero Coelho, & ser a cidade no temporal da jurisdição do Arcebispo, q̃ he senhor della; & contudo por naõ ser legado pio, se resolueo que competia às justiças del Rey a causa, sem perjuizo da jurisdiçaõ daquella Sè.

Tit. 45.

Lib. 3. del Rey D. Dinis fol. 112.

Martim Pires se chamou de Aluarenga, foi filho de Pero Paes Curuo, & de Dona Guiomar Afonso Gatta: descendia de D. Moço Viegas, filho de Egas Monis por seu pay, & dos de Riba de Auisela. Casou cõ Dona Ines Paes, filha de Payo Rodrigues de Valadares, que chamarão Souela, & teue della hũa filha chamada Dona Aldonça Martins, casada com Martim Mendes de Vasconsellos, em que se dilatou a geraçaõ, que de outros filhos naõ teue. Tit. 26.

De Martim Martins Zote, sabemos ser mãy Dona Maria Vicente, filha de Vicente Pires de Vlgueses, & de Dona Mór Pires de Pereira. Alem da nobreza dos Pereiras, q̃ recebeo por sua mãy, entraua por via de seu pay Pero Soares Escaldado na dos Anaias, fundadores do Mosteiro de Semide, & dos fundadores tambẽ dos de Vairão, Varsea, & Paço, que toda a nobreza delles se lhe communicou tecida nos parentescos que se liarão na descendencia de Dõ Guido Araldes de Baião, em quem o Conde D. Pedro dà principio ao titulo quarenta & hum com particular deriuação dos que tomarão o appellido de Velhos. Ficaua alem disto por seu pay sendo quarto neto de D. Pedro Paes Escacha, o que coutou o Mosteiro de Tibaẽs, filho que fora de Tit. 41.

Dõ Payo Gotterres da Silua fundador do mesmo Mosteiro situado meia legoa da cidade de Braga, & cabeça hoje da Congregação de nosso Padre S. Bento neste Reyno, a qual será illustrada com a historia que della escreue o mui docto, & religioso Padre Mestre Fr. Leão de Santo Thomas Cathredatico de Prima, & Theologia na Vniuersidade de Coimbra, & Géral segunda vez nesta Religião sagrada.

Lopo Afonso Alcaforado era filho de Afonso Pires Alcanforado, & de Aldonça Gomes, bisneta de Lourenço Viegas Espadeiro, filho de Egas Monis por via de Lourenço Gonsalues ayo del Rey Dom Dinis, filho bastardo de Lourenço Viegas. Casou este fidalgo cõ Dona Teresa Mendes, filha de Mem Lourenço de Coja, & despois com outra senhora, & de nenhũa dellas teue filhos. Seus irmãos, & irmãas tiuerão descendẽcia. O primeiro que se chamou Alcaforado foi Pero Martins Alcaforado, filho bastardo de Gonçalo de Sousa, & de Dona Goldorra Goldores de Refonteira, por onde lhes entrou este padroado: assi que a varonia tem dos Sousas. He a familia dos Alcaforados, a que o Conde faz padroeiro do Mosteiro de Bostelo da Ordem do nosso Padre São Bento, hũa das que vemos mais liada por casamentos com as principaes do Reyno, como se alcançarà em varios titulos do Conde, que nella falaõ. Entre Douro & Minho tiuerão muitas honras, q̃ se achaõ nos liuros das inquiriçoẽs daquelle tempo, em que auia deste appellido pessoas de grande estima. Não teue menor lugar entre todos por suas letras Fr. Lopo Rodrigues, Religioso da sagrada Ordem dos Pregadores, filho de Rui Fafes, & de Dona Teresa Pires Alcaforada, grande priuado del Rey Dom Afonso Sabio de Castella. No tempo presente se continua este appellido em gente nobre. Da cidade do Porto veio por procurador às Cortes de Felippe Terceiro Diogo de Sousa Alcaforado. Em Alentejo, & outras partes tem por armas o campo enxadrezado de prata, & azul de sete peças em faxa, & por timbre hũa aguia azul voante enxadrezada, da banda direita ametade em prata.

Tit. 36 §. 74 & tit. 60. & 61

Da Prouincia de Alaua veio a este Reyno Fernão Furtado. O tempo, & a occasião porque se mudou para Reyno estranho, se não alcansa com certeza. Poderia vir com Dona Mecia de Haro sua parenta, quãdo com pretexto de casar com elRey Dõ Sancho Segundo, aindaque não teue effeito o casamento, entrou neste Reyno: mas parece impossiuel ficarse nelle, sendo da companhia de Dona Mecia, porque sabemos que não

Conde tit. §. 22

sè

só os que a acompanharaõ voltarão com ella para Castella, senão muitos Portugueses da facçaõ delRey Dom Sancho, que de cà fugiraõ. O mais prouauel he, que acõpanhou a Rainha Dona Brites māy delRey D. Dinis bisneta por sua māy de Dõ Diogo de Haro senhor de Biscaia, & que por parenta veo em sua companhia, & ficou bem aceito a elRey Dõ Afonso Terceiro, que o deu agora por vassalo a seu filho. Se não he que como os Mendoças seruirão a elRey Dom Afonso o Sabio cõtra o Infante Dom Sancho seu filho, este como parẽte os seguio, & despois de reinar Dom Sãcho, se passou a Portugal.

Fosse qualquer destes o motiuo, Fernaõ Furtado, segundo o q̃ escreue Lopo Garcia de Salazar, a quem segue Pedro Geronimo de Aponte, & despois Sandoual, aindaque duuida no principio do appellido de Furtado, assegurado na terceira parte desta historia, era senhor de Mẽdibil em Alaua. Casou em Portugal, como diz o Conde Dom Pedro, com Dona Guiomar Afonso, filha de Giraldo Afonso de Resende, & de Dona Teresa Soldar, filha de D. Sueiro Reymendo de riba de Auisela, & de Dona Vrraca Viegas, filha de Dom Egas Gomez Barroso. Desta senhora lhe nascerão hum filho por nome Afonso Furtado, & hũa filha por nome Lianor Furtada. Parece que o filho se satisfez com as heranças q̃ teue em Portugal, & assi a irmãa Lianor Furtada casou em Alaua, & herdou o Senhorio de Mendibil. Foi seu marido Diogo Lopez de Mendoça, neto de Gonçalo Lopez de Mendoça, o qual foi filho segundo de Lopo Iñiges vndecimo na successaõ da casa de Mendoça. Repartiraõ Lianor Furtada, & seu marido os Senhorios em dous filhos, o mais velho, que foi Lopo Dias de Mendoça, ficou com a casa de Mendoça, cujo Solar he naquella Prouincia duas legoas da cidade de Vitoria. O segundo filho ficou com o Senhorio de Mendibil, & antepos o appellido de Furtado por esta causa, chamãdose Diogo Hurtado de Mendoça.

O filho de Fernaõ Furtado, q̃ ficou em Portugal, casou cõ Maria Gonsalues, filha de Gonçalo Rodrigues de Moreira, & de Dona Maior Martins, filha de Martim Fernãdes, aquelle que entregou o castello de Leiria a elRey Dom Afonso Terceiro, sendo Alcaide mòr delle. Tiuerão filhos Rui Furtado, Dona Senhorinha, & Dona Lianor Furtada. A esta Dona Lianor, sendo ainda viua a māy no anno mil trezẽtos & quarenta & dous, confirmou elRey Dom Afonso Quarto a honra de Louredo, sendo procurador de ambas Aluaro Furtado.

Ruy Furtado casou cõ Lianor Martins,

Martins, filha de Martim Gil de Villela, & teue entre outros filhos a Fernaõ Furtado, & Afonso Furtado, aos quaes elRey D. Afonso Quarto mandou dar raçoẽs no Conuento de Mancellos.

O nobiliario moderno de Damiaõ de Goes principia a familia dos Furtados neste Afonso Furtado, bisneto de Fernão Furtado Capitaõ mór do mar neste Reyno, mas jà se ve quanto mais antigua he sua origem, & nos annos seguintes na historia delRey Dõ Afonso Quarto se darà mais noticia dos sogeitos desta familia. Acrecentaraõ os Furtados a este appellido o de Mendoça, por se lhe diriuarem ambos do primeiro Furtado, que de Alaua veio. O primeiro que em escritura publica vi com o appellido de Mendoça, foi Afonso Furtado, filho do Capitaõ mór, & terceiro neto do Alauez. ElRey D. Afonso Quinto abateo o foro de hũs moinhos de Alanquer a Violante Nogueira sua filha, Comendadeira que foi de Santos, á qual chama: *Violante Nogueira, filha de Afonso Furtado de Mendoça do seu Conselho.* Delle se diriuão os mais que se appellidaõ Mendoças, & todos, assi Mendoças, como Furtados neste Reyno reconhecẽ por tronco ao vassalo do Infante D. Dinis Fernaõ Furtado. Naõ he pequena gloria deste caualeiro procederẽ delle, ainda q̃ por femea, as grandes casas de Infantado em Castella, & de Aueiro em Portugal, aquella por Dom Diego Furtado de Mendoça seu sexto neto por via da Dona Lianor sua filha, & esta por Dona Anna de Mẽdoça, quarta neta delle, pela baronia de Afonso Furtado seu filho.

Lib. 7. da Estremadura fol. 108.

Ioanne Annes Redondo filho de Dom Ioão Pires Redondo, & de Dona Mòr Pires de Pereira por cujo respeito dous sobrinhos seus Aluaro Rodrigues, & Ioão Rodrigues filhos bastardos de seu irmão Rodrigue Annes Redondo se criaraõ em casa de Frei Aluaro Gonçalues de Pereira Prior do Hospital, cujos parẽtes erão. Teue por mulher Ioanne Annes Redondo Dona Teresa Lourenço, filha de Lourenço Soares Freire, & de Dona Teresa Pires Alcaforada, filha de Rui Fafes, & assi ficauão aparentados os filhos delles com os Melos, Reimondos, Barrosos, & outras familias, alem das que se especificaõ nos appellidos de seus paes, & auòs.

Tit. 34. *Tit. 30.*

Ioão Velho era filho de Pero Soares Escaldado, & casado com Dona Mòr Vasques, filha do Alcaide D. Vasco Paes de Coimbra, & de Dona Ermesenda Martins, filha de Martim Anaia. Foi Ioão Velho hum dos Embaixadores delRey Dom Dinis a Aragaõ sobre seu casamento. Desta familia dos Velhos se deu jà noticia.

Tit. 41.

Os fidalgos q̃ aqui se nomeão

com appellido de Coja, deuião ſer irmaõs,ou parentes da primeira mulher de Lopo Afonſo Alcaforado,ou de Mem Lourenço de Coja: tomarão eſte appellido por ſerẽ ſenhores,ou naturaes da villa de Coja, de que ſaõ hoje ſenhores os Biſpos de Coimbra, & como ſe naõ continuou eſte appellido, naõ continuamos com a familia propria a que pertence.

Lib.1.das honras de Alẽ Douro fol.75. Dos de Molnes não ſe pode pela meſma razão alcançar com clareza a decendencia. O certo he, que tomaraõ o appellido da honra de Molnes, do julgado de Faria,na fregueſia de Santa Maria de Goyos,a qual em tempo delRey D. Dinis tinha ſido de Eſteuaõ Pires de Molnes. Os de Mollès he outra familia,de que o Cõde Dom Pedro eſcreue no titulo vinte & oito.

Henrique Nouaes naõ deſcobri cujo filho foſſe, ſuppoſto que *Tit. 31.* o Conde Dom Pedro faz titulo particular deſta familia, & em outro lugar fale nella dilatado. Tem eſtes fidalgos ſeu ſolar no julgado de Vermuim,na freguesia de Saõ Saluador de Nouaes, adonde eſtà a quinta de Nouaes, cabeça, & ſolar delles.

Os de Fermoſelhe deuiaõ tomar o appellido do lugar de Fermoſelhe jũto a Coimbra, de que eraõ ſenhores, & por iſto naõ foi permanente na familia, & durou sò em quanto ali reſidiraõ, que naõ foraõ dos Fermoſilhas, ou Hermoſilhos que ha em Caſtella. Eraõ parentes de Dom Eſteue Annes Chançarel môr delRey Dom Afonſo Terceiro; & deſte meſmo Dõ Eſteue Annes de Fermoſelhe lemos nas inquiriçoẽs delRey Dom Dinis eſtas palauras: *Na freguesia de Barbões,couto de São Martinho de Caſtro. Maria Annes irmãa do Chançarel Dom Eſteue Annes fez hũa caſa junto ao moſteiro, & o Chançarel deixou parte da herança a Eſteue Annes de Fermoſelhe, que he honrada.* *Fol. 66.* No liuro da Calenda antigua da Sé de Coimbra a dez de Agoſto ſe faz cõmemoraçaõ pela alma de Lourenço Eſteues Chantre de Viſeu, & Conego de Coimbra, & pella alma de Martim Annes de Fermoſelhe ſeu tio da parte do pay: *Et pro anima Martini Ioannis de Fermoſelhe eius patrui.* No meſmo liuro achamos, que morreo eſte Martim Annes a vinte de Agoſto do anno mil duzentos & ſeſſenta & ſete, & que jaz ſepultado dentro daquella Igreja, junto á porta decima, no muimento que eſtà debaixo do arco de pedra. Como Fermoſelhe fica taõ perto de Coimbra, aqui reſidião os ſenhores deſte lugar, & por eſſa cauſa ſe ſepultauaõ na Sè deſta Cidade. O Prior, & Conuento de S. Martinho de Caſtro *Lib. 2. de Alẽ Douro fol.263.* da Ordem de Santo Agoſtinho no Arcebiſpado de Braga fez hũa compoſiçaõ com o Conſelho de

Santa-

Santarem, & Dõ Lourenço Esteues de Fermoselhe sobre trinta moios de trigo, q̃ o Chançarel D. Esteue Annes deixàra na Lisiria da Toureira àquelle mosteiro, espalharaõse os parentes do Chançarel por varias partes do Reyno, & em todas as que auisinharão foraõ bem aquinhoados, por ser elle mui valido, & poder acomodalos. A occasiaõ do valimẽto com elRey Dom Afonso Terceiro procedeo deser seu pay Ioão Garcia amo, ou ayo do mesmo Rey sendo Infante; nas inquiriçoẽs de leitura antigua deste Rey temos a noticia na freguesia de Saõ Ioão de Arcos entre Douro & Minho, aonde se achou, que a quinta de Vilarinho, que era do Chançarel Dõ Esteuão Ioannes, que a coutara ElRey Dõ Afonso de Portugal, & Conde de Bolonha a seu amo Ioão Garcia padre deste sobredito Chançarel. Conforme a isto deuia elle ser de entre Douro & Minho. A mãy do Chançarel Dõ Esteue Annes foi ama de peito delRey Dõ Afonso Terceiro, & por ser colaço seu o Esteue Annes, o fez seu Chançarel mòr, & estimou tanto. Este titulo lhe dà na carta de couto, que lhe deu para sua villa de Aluito. *Vobis Stephano Ioannis meo conlatio, & meo fideli Cancelario.*

Fol. 6.

Mas paraque naõ nos equiuoquemos no nome de Chançarel D. Esteue Annes, aduirto q̃ ouue dous do mesmo nome naquelle tempo, a saber este de que falamos, & outro natural de Santarẽ de familia differente, que o foi do nosso Rey Dom Dinis, como veremos. A mesma nobreza tinhaõ todos os mais da lista, como se tẽ mostrado: & ainda se bem se cõsidera, todos eraõ parentes, & liados por casamentos, & quasi todos tocauão a obrigaçoens dos dous ayos delRey Dom Dinis, & do Chançarel mór valido delRey seu pay; & assi por esta via deuiaõ acomodar os parentes na casa do Infante.

CAPIT. XVIII.

De como foi leuantado por Rey de Portugal o Infante D. Dinis.

CHegado o anno de nossa reparaçaõ de mil duzentos & setenta & noue, em huma quinta feira, que se cõtauaõ desaseis do mes de Feuereiro, sendo passados sete meses, & vinte & seis dias, despois que se deu casa ao Infante Dõ Dinis, leuou Deos para si a elRey Dõ Afonso Terceiro seu pay. Por morte delle ficou logo obedecido o Infante, & jurado em Rey com as ceremonias costumadas em actos semelhantes. O desejo que o pouo tinha de 1279.

de se ver gouernado por este Principe, & o estado das cousas, que não permitio dilaçoẽs, apressaraõ quanto ser pode esta solẽnidade: & finalmente deste anno começa elRey Dom Dinis os quarenta & seis de seu reynado, de que iremos dando exacta relação, acostados à mais apurada chronologia, por ser o fundamento principal da historia, & a luz que desembaraça as maiores difficuldades della.

No cartorio da Camara de Lisboa achamos escritas estas palauras, seguro fundamento desta verdade. *In Dei nomine. Sub era M. CCC.XVII. feria quinta, decima sexta die Februarij, decessit Dominus Rex Alfonsus Portugalliæ, & Algarbij, & incipit Dominus Rex Dionysius filius eius regnare pro eo*. Concorda com esta memoria outra do liuro da Noa de Santa Cruz de Coimbra nestas palauras. *XIIII. Kal. Martij obijt D. Alphonsus tertius inclitus Rex Portugalliæ, cuius anima requiescat in pace, Amen. E. M. CC. XVII. & in ipsa era regnauit Dōnus Dionysius filius eius pro eo.* Tradusida em Portugues està memoria, diz assi: Na era mil & trezentos & desasete, a quatorze das Kalendas de Março morreo o inclito Rey de Portugal, & Algarue Dom Afonso Terceiro, cuja alma descansa em paz, Amen. E na propria era entrou a reynar em seu lugar Dom Dinis seu filho. A outra da Camara de Lisboa diz desta maneira: Em nome de Deos. Na era mil trezentos & desasete, quinta feira desaseis dias de Feuereiro morreo o senhor Rey de Portugal, & Algarue Dõ Afonso, & começa a reynar o senhor Rey Dom Dinis seu filho em Portugal, & Algarue. Ambas estas memorias estaõ conformes, aindaque variem no computo dos dias, & ambas concordão em que começou a reynar o nosso Dom Dinis de desaseis de Feuereiro do anno de Christo mil duzentos & setenta & noue adiante; que a este numero de annos, & dias vem a responder as memorias ambas. Com ellas concorda outra do liuro primeiro dos padroados, declarando ser a morte delRey, *Ante galli cantum*.

Entrou pois elRey Dom Dinis na successaõ do Reyno juridicamente, como filho mais velho, & herdeiro legitimo de seu pay, vltimo possuidor desta Coroa. Ambas estas cousas quiseraõ duuidar o Infante Dom Afonso, irmão do mesmo Rey Dom Dinis, & a Rainha de França Catharina de Medicis, mulher de Henrique Segundo, interessados hum, & outro em se inualidar a posse delRey Dom Dinis por fundamentos differentes, conformes porem na pretençaõ que tiueraõ da successaõ deste Reyno. Inten-

tou prouar a Rainha de França, que auia outro irmão mais velho que Dom Dinis, a ſaber Roberto filho de ſeu pay, & da Condeſſa de Bolonha Matthilde, a quem vinha o Reyno, & ſendo aſſi lhe cabia a ella a meſma ſucceſſaõ por morte do Cardeal, & Rey Dom Henrique, que foi o tempo, & occaſiaõ em que allegou eſte direito, como filha de Madalena de Bolonha, deſcendente que dizia ſer deſte Roberto. Negaua o Infante Dom Afonſo que tal filho Roberto tiueſſe ſeu pay do primeiro caſamento de Matthilde, que a auelo não podia ter aução ao que pretendia; mas publicaua ſer Dõ Dinis ſeu irmão filho não legitimo, por auer nacido antes da diſpenſaçaõ do caſamento de ſeus pais, que eſte era o impedimento, & não o auer nacido em vida da Condeſſa Matthilde, como diz Ruy de Pina, & Duarte Nunes, & que elle que nacera legitimado jà pelo Pontifice, & diſpenſado por elle meſmo o caſamento de ſeu pay com a Rainha Dona Brites, deuia ſer preferido ao irmão, & receber a Coroa.

Chegaria a diſpenſaçaõ a eſte Reyno atè o mes de Feuereiro do anno mil duzentos & ſeſſenta & tres, porque a oito do ſobredito naceo o Infante de que falamos; & conforme a iſto foi elle concebido em tempo ainda inhabel; que a ſupplica dos Prelados para a diſpenſaçaõ foi feita na cidade de Braga no Mayo de mil duzentos & ſeſſenta & dous, de que correm atè Feuereiro noue meſes, limite conhecido dos partos ordinarios, & diminuindoſe delles os que ſe gaſtarão em ir, & vir a Roma, & conſeguir naquella Curia a legitimaçaõ, & diſpenſaçaõ que ſe pediraõ; claro fica que veio ella a concederſe ao menos tres meſes deſpois de concebido o dito Infante.

Por eſtes dous caminhos ſe pretendeo annular a juſtiça com que elRey Dom Dinis poſſuio o ſenhorio deſte Reyno: mas ambos ſe enfraqueceraõ, & com a diligencia, & pratica de direito bem fundado no mais conſtante das hiſtorias daquelle tempo, reſolueraõ varoẽs de grandes letras ſer juridicamente introduſido elRey Dom Dinis, & continuarem com a meſma juſtiça ſeus deſcendentes. Prououſe que naõ tiuera filhos da Condeſſa Matthilde elRey Dom Afonſo, materia tratada jà no tomo antecedente, & por eſſa razão aqui sô inculcada. Acrecentarei contudo hũa razaõ forçoſiſſima, & euidente, que tras o Doutor Frei Ioão Caramuel, demoſtrando que nos Condados de Dammartin, & Bolonha ſuccederaõ por morte de Matthilde, Alis, & Ma-

& Mattheus, tia ella, & elle primo irmaõ da defunta. Alis, ou Aleide era irmãa de Reinaldo Conde de Dammartin, pay da Condessa Matthilde, & pór esta causa succedeo no Condado, que era da sua linha; & a ella succedeo Mattheus seu filho. No Condado de Bolonha entrou a Emperatris Maria, viuua do Emperador Otho Quarto, prima da Condessa Matthilde, filha de Matthilde irmãa de sua mãy Ida, a qual Maria doou a seu primo Henrique Duque de Loreina o Condado de Bolonha no anno mil duzentos & sincoenta & oito. Não teue effeito a doaçaõ, porque prejudicaua a Aleide, & assi ouue demanda com que ella se apossou, & deixou por successor no mesmo Condado a Roberto outro seu filho, de que procedem os mais Condes de Bolonha, & a Rainha de França pretensora. Presumia ella que este Roberto era filho da Condessa Matthilde, primeira mulher do nosso Rey Dom Afonso Terceiro, & conforme a isto pretendia a preferencia por aquella primeira linha, mas está prouado que era filho de Aleide tia de Matthilde primo seu, & não filho. Acclarou isto bem Caramuel, valendose da historia do Ducado de Brabante de Dõ Frei Chrisostomo Butkens, Abbade de Saõ Saluador de Anuers.

In Philippo à fol. 27.

No tocante á legitimidade com que o Infante Dom Afonso queria entabolar sua preferencia, se resolueo não auer fundamento; porque a legitimação do Pontifice, & a dispensaçaõ do casamento de seus paes obrara primeiro em beneficio de Dom Dinis irmão mais velho, & jà nacido, aindaque igoalmente ficaua legitimando todos os filhos que tiuessem. Nisto se praticou conforme varias interpretaçoẽs dos Doutores ao capitulo, *Tanta*, que não conuem discutir escolasticamente, & basta assi succintamente historiarse, para confirmar o direito com que elRey Dom Dinis foi admittido à Coroa pelos vassalos deste Reyno, aos quaes entaõ constaua a legitimaçaõ, & dispensaçaõ do casamento que auia, & de que demos bastantes monumẽtos no primeiro capitulo.

(.?.)

CAPIT. XVIII.

Em que se prosegue a mesma materia.

POr outra via se argue contra a successaõ delRey Dom Dinis em fauor de Afonso Dinis seu irmão, dizendo ser filho da Condessa Mathilde, por se naõ nomear no liuro das geraçoens a mãy que teue, nem se dizer que era filho de guança delRey Dom Afonso Terceiro, palauras com que o Conde Dom Pedro particularisa os filhos bastardos. Porem o certo he, que foi filho bastardo, por hũa obseruaçaõ que tenho feito nas doaçoẽs antiguas, em que os filhos legitimos dos Reys confirmaõ em primeiro lugar, & logo os officiaes maiores; conuem a saber, Alferes mòr, Mordomo mòr, & despois delles os senhores de terras, que erão os Ricos homens, & mais fidalgos principaes. Os filhos bastardos confirmauão abaixo dos officiaes maiores, entre os outros Ricos homens, & nesta forma vi confirmar sempre a Afonso Dinis.

Com. Pet. tit. 22.

Por maneira que os Alferes mòres, & Mordomos dos Reys erão antepostos aos filhos bastardos. E ainda se verà mais claro nas doaçoẽs que elRey Dom Dinis fez da villa da Atouguia á Rainha Santa Isabel, padroado da Igreja de Bouças ao Bispo do Porto, & carta do Couto do nosso Mosteiro de São Ioão de Tarouca, que daremos a seu tempo. Em todas ellas confirma em primeiro lugar Dom Fernando, que era o de Lacerda, por ser neto legitimo do Infante Dom Fernando, irmão mais velho delRey Dom Dinis, logo o Conde Dom Martim Gil Alferes mòr, & despois delle os Ricos homens, em que entrauaõ os tres filhos bastardos delRey, conuem a saber, Dom Afonso Sanches senhor de Albuquerque, Pedro Afonso, que foi despois Conde, & actualmente seruia de Mordomo mór da Infante, que deuia ser a Infante Dona Brites, mulher do Infante Dom Afonso, que despois foi Rainha, & Fernaõ Sanches, & tambem Dom Raymundo de Cardona Alferes do mesmo Infante Dom Afonso, & despois delles Afonso Dinis, Ioão Simom Meirinho mòr, & outros fidalgos.

Tanto se respeitauão os legitimos, que até os filhos naõ só dos Reys, senão tambẽ dos Infantes se preferião ao Alferes mór delRey, & tãta preheminencia era a deste cargo, & do de Mordomo mòr, que precedia aos filhos dos Reys

Reys sendo bastardos, & por esta razão entraua Afonso Dinis no lugar q̃ lhe competia por naõ legitimo, confirmando como qualquer dos outros Ricos homens, titulo que sómente se lhe daua, & naõ o de Infante, que se deue aos filhos legitimos. Deste modo falaõ nelle as escrituras daquelle tẽpo, de que apontarei aqui as palauras das inquiriçoẽs delRey D. Dinis feitas por Ioão Cesar na freguesia de Rio Ayraõ do julgado de Vermui entre Douro & Minho. *O lugar de Bragadela desta freguesia tragia então Dom Fernão Peres de Barbosa, de que se diz o seguinte. O lugar que chamão Bragadela he de Santo Tirso, & deraõno emprestemo a Dom Fernão Peres, & deulhe o Rico homem Afonso Dinis a vos e Coema, &c.* Era Afonso Dinis Rico homem, como filho de Rey, aindaq̃ bastardo, & pelo senhorio das terras que possuia.

Lib 3. das Inquiriçoẽs

Não desconheceo ElRey Dõ Dinis nunca a este irmão, antes nas doaçoẽs que lhe fazia, o nomeaua por tal, como achamos na outorga de hũas casas, que a Rainha Dona Brites lhe daua em Lisboa. *Vi hũa carta da Rainha Dona Brites inha madre, em que daua, & outorgaua as sás casas que auia em Lisboa, que forão de Ioão Monis, a Afonso Dinis meu irmão, & a mim pras ende, & outorgolhe.* Em outra carta tambem de que consta ser senhor da Pouoa de Saluador Aires, diz elRey: *Querendo fazer graça, & merce a Afonso Dinis meu irmão.* Conforme a isto não he criuel, que reconhecendo elRey por irmão a Afonso Dinis, quando fora legitimo, lhe faltasse com as preheminencias, que por tal lhe eraõ deuidas na confirmaçaõ das escrituras, & priuilegios, que saõ monumentos perpetuos em que se deposita a fama, & qualidade das pessoas, & lhe faltasse com o titulo de Infante, que se deue aos filhos dos Reys legitimos. E se disserem q̃ lhe não consentia elRey esta preheminencia, por naõ confessar nella a justiça que tiraua a hum irmão legitimo mais velho; sendo assi isto, nem Afonso Dinis cõsentiria que lhe pusessem a firma fora do lugar que lhe era deuido: mas elle que naõ replicou, sabia que naõ estaua defraudado: & quãdo elRey tiuera tal tençaõ, nem titulo de irmão lhe dera nũca, porq̃ com este titulo descobria igoalmente o mesmo ponto.

Lib. 3. da Chancelaria deste Rey fol. 10

Ibid. fol. 72

Vese mais claro correr Afonso Dinis nas firmas pello lugar q̃ se lhe deuia, como qualquer dos outros filhos bastardos de Rey, na doaçaõ que o nosso D. Dinis fez a sua sobrinha Dona Isabel, filha do Infante Dom Afonso, das villas de Penela, & Miranda junto a Coimbra com outros lugares mais no anno mil trezẽtos & vinte & dous, adonde porque o Cõde D. Pedro, & Afonso Sanches,

Lib. 6. dos misticos fol. 25.

 filhos

filhos delRey bastardos, tinhaõ os cargos de Alferes, & Mordomo mòr assinaraõ em primeiro lugar, sendo que antes de occupar estes postos entrauaõ com os outros Ricos homens, abaixo dos que seruiaõ entaõ os mesmos cargos: & nesta propria doação confirma Afonso Dinis em lugar inferior, seruindo de presente o officio de Mordomo mór da Rainha.

Afonso Sanches Mordomo mór cõfirma.

O Conde Dom Pedro Alferes confirma.

Ioão Afonso confirma.

Frater Ioannes confirma.

Afonso Dinis Mordomo da Rainha confirma.

E naõ cause duuida contra isto que dizemos, ver que na doação que elRey Dom Dinis fez da villa de Figueirô a Maria Rodrigues, que he hũa das escrituras cõ que acclaramos os Ricos homẽs deste primeiro anno delRey, entra nomeado Martim Afonso (que tinha o gouerno da comarca de Chaues, & deuia ser o irmão bastardo do mesmo Rey, a que chamaraõ Chichorro) antes da firma do Mordomo mòr D. Nuno, & logo despois do Conde Dom Gonçalo Garcia de Sousa, q̃ era Alferes mór; porque sem duuida deuia ser erro do tresladador, & assi na outra doaçaõ vem em lugar inferior aõ Dom Nuno, & na mesma forma continua pellos annos adiante, como se pode ver no foral de Oriola, & outras. E foi estilo este tão vsado no reynado delRey Dom Dinis, que naõ vi escritura algũa em que se variasse o tal estilo. Peloque confirmando sempre Afonso Dinis em lugar inferior, mostraua sua illigitimidade; maiormente que os filhos dos Reys legitimos sempre tiueraõ Dom, & titulo de Infantes, & nunca se lhe additou patronimico, ou outro nome adjunto de parente transuersal, & em Afonso Dinis se vè tudo ao cõtrario. Este discurso fundado no estilo gèral daquelle tempo, & comprouado com taes monumentos, faz demostraçaõ de ser Afonso Dinis irmão bastardo do nosso Rey Dom Dinis, & que conforme a isto tomou elRey posse deste Reyno sẽ prejudicar á justiça que se presume em este seu irmão, filho que querem dar â Condessa Matthilde, primeira mulher delRey Dõ Afonso Terceiro, a qual por naõ deixar filhos daquelle Rey, como jà dissemos, veio a herdar no Cõdado de Bolonha a Emperatriz Maria sua prima. Quando se escreueo a terceira parte naõ estaua este ponto tão acclarado, mas ajuda o que acerca de Afonso Dinis ali se escreue.

Lib. 1. fol. 62.

Lib. 15. cap. 22.

(.?.)

CAP.

CAPIT. XX.

Do estado do Reyno de Portugal no tempo em que entrou a gouernar ElRey D. Dinis.

1279. ACabaua Portugal de ter sossego, & lograr a quietação que tantos tempos tinha perdido com as desconsolaçoẽs continuas dos interdictos, que pararão com a morte delRey Afonso Terceiro, a quem o desengano obrigou no vltimo da vida a reconhecer os poderes da Igreja, sogeitandose ao que dispos com justificado acordo a Santidade de Ioão vinte & hum, o qual cõ zelo de Pastor da Igreja em gèral, & de natural deste Reyno acudio cõ o remedio cõueniente. Prometteo elRey melhoramẽtó na hora da morte em presença de seu filho o Infante D. Dinis, encomendandolhe a satisfaçaõ destes danos. Em disposiçaõ estaua tudo para se continuar hum estado felice entrando agora elRey D. Dinis, que achou o Reyno aliuiado de guerras, & confirmado em paz com os Reys visinhos; se a difficuldade de ceder jurisdiçoẽs, de que se tem visto, & experimentado neste Reyno algũs desgostos, naõ impedira o acomodarse elRey a tudo o q estaua assentado. Deraõ tambem occasiaõ em parte a naõ ser durauel este sossego, as desconfianças entre elRey, & seu irmaõ o Infante Dom Afonso, de que se originaraõ guerras domesticas em perjuizo comũ de ambas as parcialidades.

Pudera elRey Dom Dinis ter considerado no succedido a seu pay, & tio, o grande dano de contendas semelhantes, & lembrarse que o procedido nesta materia por elRey Dom Sancho tinha sido o principal motiuo de entrar seu pay no gouerno pela deposiçaõ delle. Bem pudera tambem de presente cobrar receos, vendo os rigores que o Pontifice Nicolao Quarto (de cujo Pontificado corria entaõ o anno segundo) vsaua com os Reys de França, & Castella, por estar em ambos estes Reynos, abatida a immunidade Ecclesiastica, negando tambem no mesmo tempo a canonisaçaõ de S. Raymũdo de Peñafort, supplicada pelos Prelados de Aragão, em castigo de faltar elRey Dom Pedro, q̃ tres annos adiante veio a ser seu sogro, com o censo que aquelle Reyno costumaua pagar â Sè Apostolica. Contudo naquelle proprio anno de seu casamento concluio elRey a composiçaõ cõ o estado Ecclesiastico, & assi ate entaõ, & despois algũs annos sustentou boa conformidade, que por esta via alcançou o

Bsouius ad an. 1278. & 1279.

Zurita.

G 4 Reyno

Reyno com o ter por herdeiro.

O que cõcorria mais para dar cuidado, & promettia nouidades dignas de preuenirse, era o fogo que andaua ateado entre os Reys de Hespanha. Dous motiuos auia para inquietarse.hum delles, & o mais perigoso era a successaõ dos Reynos de Castella por morte do Infante D.Fernando de Lacerda, filho mais velho delRey D. Afonso Sabio,falecido no anno mil duzentos & setenta & sinco. Fora este Infante casado com Dona Branca, filha de São Luis Rey de França, & irmãa de Felippe, que entaõ gouernaua aquelle Reyno, deixou por sua morte dous filhos, a saber Dom Afonso, & Dõ Fernando. O Infante Dom Sancho irmão do defunto solicitou com sua prudencia,& valor os animos dos grandes, & inclinou ao pay Dõ Afonso em forma, que o declarou por herdeiro, & successor em Cortes de Segouia no anno mil duzentos & setenta & seis; & foi o principal direito com que se sustentou, & o seguiraõ os de sua parcialidade; que no mais os filhos de seu irmaõ mais velho sentiaõ os desinteressados que tinhaõ por si a justiça, A Rainha Dona Violante auò dos mininos, zelosa mais dos netos, que do filho Dom Sancho, vsando de cautela pelas razoẽs que tinha de algum mao successo àquelles innocentes,com oppositor taõ resoluto, os leuou comsigo a Aragão,a fim de que em poder delRey Dõ Pedro tio delles, & irmão seu viuessem seguros, & elRey seu tio os fauorecesse na pretençaõ, como era justo. ElRey Dom Pedro que attendia mais a particulares seus, que á pretençaõ dos sobrinhos, fez grangearia com a retẽçaõ delles, de maneira que veio a cobrar interesses com aquelles q̃ pretendiaõ ser ajudados, & fauorecidos de seu cabedal, & industria, capitulando com o Infante Dom Sancho o que conuinha aos interesses de ambos.

Estaua elRey de Aragaõ Dõ Pedro occupado com a pretẽçaõ que tinha ao Reyno de Nauarra por renunciaçaõ que seu pay elRey Dom Iaime lhe fizera da acção que nelle tinha fundada na concordia celebrada com elRey Dom Sancho o Oitauo daquella Coroa pelos annos mil duzentos & trinta & hum, de que succederião nos Reynos hum do outro, por morte do que primeiro falecesse. Não lhe faltauão tambem a elRey de Castella Dom Afonso razoẽs para lançar maõ de Nauarra, de que já Castella tinha occupadas as terras de Rioja, Bureua, Alaua, & Guipuscoa em tempos mais atrasados, & neste por morte de Henrique vnico do nome em Nauarra, q̃ foi no anno mil duzẽtos & setenta & quatro, renunciou tambem o direito que

áquelle Reyno tinha em ſeu filho o Infante Dom Fernando com deſejo de lhe auer a poſſe delle, que não pode conſeguir atalhado da morte. Os Nauarros deſpois de varios lanços, & parcialidades ſeguiraõ a reſoluçaõ mais conueniente, & foi leuar a França a Rainha Dona Ioanna, vnica filha que ficou do defunto Henrique, por ſer ſobrinha deſte Rey, filha de Madama Ioanna ſua prima, filha de Roberto Conde de Arthoes, irmão de São Luis ſeu pay. Entenderaõ que com o fauor dos Franceſes ſe ſegurauão de ambas as pretençoẽs dos Aragoneſes, & Caſtelhanos. Eſta ſenhora caſou com Felippe o Fermoſo, neto de São Luis, & filho de Felippe no anno mil duzentos & oitenta & quatro; & por eſte matrimonio andou o Reyno de Nauarra vnido ao de França, atè que no anno de mil trezentos & vinte & oito começaraõ a reinar em Nauarra Dom Felippe o nobre, & ſua mulher a Rainha Dona Ioanna. Aſſi que eſte Felippe como Rey de Nauarra por ſua mulher, & o pay delle por obrigado à ſobrinha, a que fez melhor gaſalhado, que elRey de Aragaõ aos Lacerdas, acudiraõ as couſas de Nauarra, aonde por diſcurſo dos annos que correrão da morte de Henrique, paſſaraõ muitas variedades com os Reys de Aragaõ, & Caſtella. As meſmas ouue tambem no tocante ao Infante Dom Sancho, & aos ſobrinhos, encaminhando em todas ellas cada hũa das partes ſeus intentos, & comodidades: contudo ainda no que tocaua a elles, entrauão mais juſtificados os Reys de França, fauorecendo aos parentes, que na opinião de todos eraõ contra razão desherdados. Eſtauão os Lacerdas entretidos em poder delRey de Aragaõ, o qual tinha jurado grãdes amiſades com ſeu oppoſitor o Infante Dom Sancho o anno antecedente de mil duzentos & ſetenta & oito, & durauão ainda na entrada do preſente de ſetenta & noue, em que o Infante D. Dinis foi leuantado por Rey.

Neſtas reuoltas achou elle occupados os Reys veſinhos de Heſpanha, & concitadas as armas Franceſas por cauſa das duas ſucceſſoẽs dos Reynos de Caſtella, & de Nauarra, que eraõ as cauſas da deſauença de todos. E o que mais ſe temia ſobre tudo, era a rebelliāo do Infante Dom Sancho contra ſeu pay, que ſe não ſe aclaraua ainda, hia jà dando alguns longes do que executou dous annos adiante. Aſſi que entrando elRey D. Dinis na poſſe do Reyno com a felicidade de o achar pacifico, & em boa correſpõdencia com os Reys veſinhos, as diſcordias delles o obrigaraõ a entrar em cuidados, anteuendo que de força o auião de obrigar os ſucceſſos

cessos pendentes daquella tea a seguir algũa das partes, por ser difficultoso entre tantos interessados, & taõ parentes poderse sustentar em neutralidade, como em effeito veio a executar algũas vezes. DelRey Felippe de França, que então gouernaua, & era filho de São Luis, ficaua sendo elRey Dom Dinis primo segundo, & por esta via tio dos Lacerdas, & sobre este parentesco que com elle tinha por via delRey seu pay, que era primo com irmão de São Luis, como no primeiro Capitulo dissemos, era o nosso Rey Dõ Dinis primo com irmão dos mesmos Principes, que eraõ filhos do Infante Dom Fernando, irmão da Rainha Dona Brites sua mãy.

CAPIT. XXI.

Dos Prelados de Portugal neste primeiro anno delRey D. Dinis.

1279. ESTaua o Reyno no anno presente gouernado com Prelados, & caualeiros de muita qualidade: supposto que no Ecclesiastico faltassem algũs Pastores ausentes por então na Corte de Roma, obrigados das turbaçoẽs que atequi durarão com a soberania da jurisdiçaõ Real. Assistia ainda na Primacial de Braga o Arcebispo Dom Ordonho, descendente de Dom Rodrigo Frojas o Bom, tronco illustre dos Pereiras, & alem da liança com os Bargançoẽs, tinha mais de perto por seus paes Aluaro Dias, & Teresa Pires comunicado o sangue dos Giroẽs, & Valadares. O Papa Nicolao Terceiro no anno passado de mil duzentos & setenta & oito, que foi o primeiro de seu Pontificado, o promoueo a Bispo Tusculano a seis do mes de Abril, como consta da Bulla com que naquelle proprio dia proueo a Igreja de Braga a seu successor Dom Frei Tello. O treslado desta Bulla tirou do registro do mesmo Pontifice o Reuerendo Padre Frei Lucas Vuandingo dignissimo Chronista da Religiaõ Serafica, & a estampou no segundo tomo de seus annaes.

O dia certo em que D. Tello tomou posse do Arcebispado, não consta, o que sabemos he, que a doze de Iunho do anno seguinte de mil duzentos & oitenta confirma ainda como eleito: *D. Tellus electus Bracharensis.* Em doação que elRey Dom Dinis fez a Alcobaça de sincoenta moios de pão cada anno consignados nos regengos de Magueija, & Vlmar. Contudo jà a vinte & oito de Outubro lograua a dignidade de Primaz, & assi confirma em outra doação, que o mesmo Rey fez da villa de Figueiró a Maria Rodri-

Rodrigues. *D. Tellus Archiep. Bracharensis*. Era Dom Tello Religioso da Ordem do Patriarcha Saõ Francisco, varão de letras, & virtude, que o habilitaraõ para seruir de Ministro na Prouincia de Castella, como se vè na Chronica delRey Dom Afonso o Sabio capitulo vinte & tres, aonde entra nomeado com os Ecclesiasticos que asistiraõ nas Cortes de Burgos. A causa de se lhe dilatar a posse de sua Igreja, seria porque deuia ir a Roma sagrarse, & receber o pallio, porq̃ na bulla de sua promosaõ lhe declarou o Papa ser sua vontade que fosse elle sagrarse a aquella Curia. *Volumus autem quod Sedem Apostolicam adeas pro consecrationis munere obtinendo.* Das acçoẽs deste Prelado iremos dando razão atè sua morte, contentandonos agora com declarar, que ordenou elle se festejasse naquelle Arcebispado o dia do Serafico Padre Saõ Francisco.

Dous Bispos residiaõ em Roma por este tempo, a saber Dom Vicente do Porto, & Dom Frei Vasco da Goarda. Tinha Dõ Vicente succedido a D. Iuliaõ pelos annos mil duzentos & sessenta, porque a dous de Dezembro lhe confirmou elRey Dom Afonso a eleição. Aggrauos do mesmo Rey o leuaraõ queixoso á preseça dos Sũmos Põtifices Clemẽte Quarto, & Nicolao Terceiro, de quẽ alcançou bullas, & rescriptos cõ que remedeou parte dos dannos, atè que fauorecido delRey Dom Dinis se veio residir em sua Igreja, & despois continuou com o mesmo valor na Isençaõ della cõtra o que este Rey renouou em perjuizo do clero. Este Bispo Dõ Vicente he o que dissemos bautizara a elRey Dom Dinis, & fora seu compadre.

Lib. 2. dos Padroados fol. 4.

D. Frei Vasco Bispo da Goarda, que com a mesma queixa passara a Roma, acabou ali seus dias sem cõseguir o fim daquella pretensaõ: mas confiado de ir alcançar maior premio de seu bom zelo, chamouo Deos para si de vinte & dous de Outubro do anno passado atè vinte & quatro de Dezembro, porque naquelle dia lhe deu licença o Papa para fazer testamẽto, & neste de vinte & quatro de Dezembro estaua já eleito por bulla do mesmo Põtifice Nicolao Terceiro Dom Frei Ioão Martins, que de presente era Bispo de Guadix em Andalusia. Ambos estes Prelados foraõ Religiosos da Ordem dos Menores, rica sempre de sogeitos semelhantes. Não entrou logo no Bispado da Goarda Dom Frei Ioão Martins, antes como parece por outra bulla do mesmo Papa expedida o primeiro de Iunho deste anno de q̃ imos escreuẽdo; as duuidas que auia em Portugal com os Ecclesiasticos lhe difficultaraõ a cobrãça das rẽdas do Bispado da Goarda.

da. Expos elle ao Pontifice o desfraudo em que se via, & respeitãdoo o dito Papa, lhe concedeo a administraçaõ do mesmo Bispado de Guadix, de que o tinha absolto, para lograr Sede vacante os rendimẽtos delle em quanto não alcançaua os da Goarda liuremẽte; por fim alcançou sua Prelasia, & jà do anno de oitenta por diante descobrimos confirmaçoens suas. Tudo o sobredito se colhe das bullas, que Vvandingo tras tresladadas. Consta do Conde Tit.66. Dom Pedro, que era Dom Vasco da familia dos Aluellos, filho de Martim Annes de Aluellos, & de D. Eluira Mendes de Afonseca.

Em Coimbra começou a gouernar este mesmo anno de mil duzentos & oitenta & noue o Bispo Dom Aymerico, o qual occupou aquelle lugar despois de Dom Fernando falecido tres annos antes deste. Era o Bispo Dom Aymerico de nação Frances; algũas oppressoẽs de sua Igreja, ou quaesquer outras materias de importancia o leuaraõ outra vez a França, senão he que a morte o chamou à terra onde nacera; porque morreo a quatro de Dezembro de mil duzentos & nouenta & sinco, & està sepultado no mosteiro de Valparaiso de Hespanhaco da diocese Caturcẽse. Cõfirmou em quanto teue a dignidade nos foraes de Caminha, Saluaterra, & Villa de Rey, & em outras escrituras. A hum sobrinho chamado Dom Raymundo fez Deão, & Thesoureiro da Sè de Coimbra, adonde veio alcançar a Mitra, & foi o segundo Bispo deste nome. Adiante no anno de sua morte acclararemos o que se sabe de sua familia, & dos parentes que teue neste Reyno.

Dom Duraõ Paes continuaua ainda em Euora, & foi admittido por adjunto a elRey Dom Dinis por sua muita capacidade, & prudencia, como se verà no Capitulo 26. Tinha o Bispo Dom Duraõ grande noticia das cousas deste Reyno, por auer cõtinuado muito tempo no reynado delRey Dõ Afonso Terceiro em hum lugar dos Ecclesiasticos, que despachauão com elRey, & se intitulauão por esta causa, Clerigos delRey, como em varias escrituras o achamos firmado. Deuia o Bispo Dõ Duraõ Paes antes de ser admittido a Clerigo delRey, ou Dezembargador Ecclesiastico, de ter andado em Castella, & passar em companhia dos fidalgos Portugueses ao cerco de Seuilha, & ainda parece q̃ foi Conego naquella insigne Cathredal, ou ao menos Prebendado nella. Na repartiçaõ que elRey Dom Fernando o Santo fez das terras, & herdades aos Conegos, & mais Dignidades da Sè de Seuilha, entrou aquinhoado Dom Duraõ nesta maneira. *A Duran Paes treinta aranʃadas, y seis jugadas.*

jugadas. Donde se colhe claramẽte ter elle então prebenda na dita Sè. E naõ ha duida ser este Duraõ Paes de nação Portugues, porque os Castelhanos não pronunciāo, nem escreuem o nome de Payo, senaõ Pelayo, & o patronimico de Paes escreuem, ou pronunciaõ Pelaes, como obserua Rades de Andrade, & he experiencia conhecida. De Castella viria Dom Durão em companhia da Rainha Dona Brites, & seria a razão de ficar mais aceito a elRey Dom Afonso para o promouer à dignidade de Bispo de Euora.

Na Chronica Santiogo c.24.

Lisboa tinha ainda por Prelado a Dom Mattheos, grande parcial delRey Dom Afonso Conde de Bolonha, & o principal, que vindo elle de França, apertou cõ a deposiçaõ delRey Dom Sancho, trabalhando por ser admitido elRey Dom Afonso, & indusindo aos mais Prelados com cartas a que o reconhecessem. Chega sua memoria atè o anno mil duzentos & oitenta & dous, no qual anno occupou esta Prelasia Esteue Annes de Vasconsellos pessoa de muita qualidade, & merecimentos.

Em Lamego deuia falecer neste anno o Bispo Dom Domingos; porque no seguinte de mil duzentos & oitenta era Sé vagante: tinha gouernado aquella Igreja do anno mil duzentos & setenta & tres: foi seu successor Dom Gonçalo, que logrou poucos annos aquella dignidade, pois já no anno mil duzentos & oitenta & dous no primeiro dia de Mayo tornou a auer Sè vagante na mesma Igreja, a qual durou atè o anno mil duzentos & oitenta & quatro, no fim do qual a desoito de Dezembro confirma Dõ Ioão Bispo de Lamego no foral de Miranda.

Da Igreja de Viseo achamos ser Prelado Dom Mattheus, que gozou desta dignidade ate o anno mil duzentos & oitenta & sete, ao fim do qual era Sè vagante, como se vê do foral de Vilarinho.

Dom Frei Bartholameu gouernaua o Bispado de Silues no Reyno do Algarue, em que fora prouida por elRey Dom Afonso Terceiro no anno do Senhor mil duzentos & sessenta & oito, & continuou nesta Prelasia atè o de mil duzentos & nouenta & dous. Alguns autores o fazem Religioso da Ordem dos Pregadores. Deuiāo presumir ser desta familia, por acharem escrito na vida de São Frei Gil, que este Dom Bertholameu Bispo de Silues leuou em sua companhia para o Algarue hum moço por nome Domingos, a quem o Santo dera saude, & agradecido continuaua no mosteiro de São Domingos de Santarem, aonde o Santo tem

sepultura, & por fim veio a ser Religioso da mesma Ordem. A deuoção que todos os Portugueses tem a São Frei Gil, obrigou a Dom Bertholameu a receber em sua casa aquelle moço, que era hum publico testemunho dos poderes do Santo, & naõ a particular de Religioso da mesma Ordem.

O certo he que foi Monge Cisterciense, professo no nosso Mosteiro de Alcobaça. Vicente Martins Michaõ seu sobrinho natural de Lisboa, adonde deuia nacer tambem o Bispo Dom Bertholameu, deu a este Mosteiro o sitio em que hoje está edificado o Conuento da Rosa de Religiosas do Patriarcha São Domingos na freguesia de São Lourenço de Lisboa, que por esta razaõ nos paga certo foro, & diz na escritura que o doaua. *Considerando em como em outro tempo fosse a mim dada hũa courela de vinha, por Dom Bertholameu, em outro tempo Bispo do Algarue meu tio, que foi ante Frade do Mosteiro de Alcobaça, por esta, & por outro muito bem que eu recebi do dito meu tio.* Os Michoẽs eraõ fidalgos honrados, & procediaõ dos Fonsecas, nos quaes entrou este appellido por Afonso Rodrigues Michão, filho de Ruy Mendes da Fonseca. Deste Afonso Rodrigues Michão da Fonseca, foi filha Dona Guiomar Afonso, Abbadessa de Almoster, & procederaõ os mais, que se appellidaraõ Michoẽs, de que ouue naquelle tempo Martim Michaõ natural de Lisboa, do qual patronimico deuia ser filho o Vicente Martins Michão, sobrinho do Bispo Dom Bertholameu, de que falamos.

Alcobaça lib. 1. dos dourados fol. 145.

Com. Pet. tit. 66.

Com estes Prelados se achauão as Igresias de Portugal quando elRey Dom Dinis foi leuantado em Rey. Recolhemos o que delles se apontou das memorias, & escrituras dos annos antecedentes, & subsequentes, por naõ descobrir neste anno escritura que os nomee todos, reseruando outras acçoẽs para o discurso da historia, & annos de morte de cada hum delles, aonde se acrecentarà o que faltar no discurso da vida; & porque os mais delles confirmaraõ nas duas doaçoẽs que referimos do anno mil duzentos & oitenta, daremos a firma de ambas, de que colheremos tambem os Ricos homẽs, & delles se tratarà em Capitulo apartado. Na doação de Alcobaça feita a doze de Iunho confirmaõ os seguintes.

O Infante Dom Afonso gouernador da terra de Lamego. Da terra de Neiua o Conde Dom Gonçalo Garcia. Dom Nuno Mordomo mòr. Dom Martim Afonso gouernador de Chaues. Dom Martim Gil de Eluas. Dom Afonso Lopes da terra

terra de Sousa. Dom Martim Rodrigues da terra de Maya. Dom Pedre Annes de Tras os montes. Dom Pedro Ponce de Cinfaẽs. Dom Ioão de Auoim tenente de Alentejo. Dom Pedre Annes de Portel tenente de Sintra. Dõ Ioaõ Rodrigues de Britteiros. Martim Annes do Vinhal, & Martim Dade Alcaide mòr de Santarem saõ testemunhas, & em vltimo lugar o Chançarel mòr.

D. Tellus electus Brachar.
D. V. Portuens. Episc.
D. Aimericus Colimb.
D. Mattheus Vlixb.
Ecclesia Visensis vacat.
Ecclesia Egitanensis vacat.
D. Durandus Elborensis.
D. Bartholomeus Siluensis.

Na doação do Pedrogão, feita a Ioanna Dias a vinte & oito de Outubro confirmão estes.

D. Tellus Archiep. Brachar.
Vincent. Portuens.
Aimericus Colimb.
Ioannes Egitan.
Ecclesia Lamacensis vacat.
Mattheus Visensis.
Mattheus Vlixb.
Durandus Elbor.
Bartholomeus Siluens.

CAPIT. XXII.

Dos Mestres das Ordens Militares deste mesmo tempo.

AS Ordens militares que neste tempo auia em Portugal, erão quatro; a dos Templarios, a de Santiago, a de Auis, & a do Hospital de São Ioão. Os Templarios obedecião agora em Portugal ao Mestre Dom Frei Lourenço Martins. Tinha este caualeiro militado nas guerras da Palestina com grande satisfaçaõ: veio daquellas partes a este Reyno mandado pelo graõ Mestre, & achouse presente á notificaçaõ, que Frei Nicolao fez a elRey Dõ Afonso Terceiro: *Fratre Laurentio Martini, qui nunc de nouo venit missus à Magistro Ordinis Templi.* Os Mestres do Templo que foraõ neste Reyno, ou eraõ eleitos pelos Freires delle em Capitulo gèral, ou os recebiaõ inuiados da Palestina pelo graõ Mestre, como veio este Dom Lourenço Martins: mas se vinha lá de Vltramar, nesta forma não era admittido sem consentimento dos Reys de Portugal. O nosso Rey Dom Dinis mandou fazer hũa inquirição sobre os Templarios, pa- 1279.

 ra

L. 3. dos direitos Reaes fol. 58. ra saber que dependencia tinhão dos Reys deste Reyno, & achou, *que quando o Mestre vinha dalem mar feito, que nom entrarião em Portugal, senom prouguesse a ElRey.* Quando tambem os Mestres se ausentauão fora do Reyno, era com consentimento dos Reys, & deixando hum locotenente qual elRey ordenaua.

Estaua vago o lugar de Mestre do Templo neste Reyno, para o qual o elegerão os caualeiros cõ gèral contentamento. Neste anno de mil duzentos & setenta & noue temos memoria delle no liuro dos Mestrados. O antecessor de Dom Frei Lourenço foi Dom Beltraõ de Valuerde, o qual assina a procuração delRey Dom Afonso Terceiro, que se refirirá no fim do Capitulo vinte & quatro. Antecessor seu foi Dom Frei Gonçalo Martins, que gouernaua pellos annos mil duzentos & sessenta & oito, no qual anno teue capitulo em Castelbranco, & asistindo nelle com seus freires, deu a Dom Garcia de Paiua, & a sua mulher Dona Berengueira Ayres, fundadora de Almoster, as terras de Santa Ouaya, & Cinfaẽs em vida, & deuia ser por muito parentesco que tinha com este fidalgo, ou com sua mulher. Cartorio de Almoster.

Antes de Dom Frey Gonçalo occupou o mesmo lugar Dom Frei Vasco Lourenço, & primeiro que elles ambos Dom Frei Martim Martins. A este Mestre deu Dona Sancha Pires, hũa fidalga de Santarem, as herdades que tinha em Caseual; era isto no anno mil duzentos & sessenta & dous, & asinarão. Dom Gonçalo Fernandes Comendador maior no Reino de Portugal. Dom Payo Gomes Comendador de Castello branco. Martim Gonçalues Comendador de Pombal. Pedro Fernandes Comendador de Soure. Frei Payo Comendador da Ega. Rodrigo Pires Cebola Comendador de Eluas. Dõ Esteuão Pires Espinhel Comendador de Santarem. Martim Pires Comendador de Alenquer. O Dom Frei Gonçalo Fernandes, que aqui asina Comendador mór de Portugal, foi sem duuida o que entrou despois no Mestrado, & auerà troca nos patronimicos de Martins, & Fernandes. Asinaraõ na doação de Dom Garcia de Paiua Dom Frei Payo Gomes. Frei Dom Martim Pires da Vide. Frei Dom Egas Afonso. Frei Dom Gonçalo Pires de Viseu. Frei Dom Pedro Fernandes. Frei Dom Afonso Gomes. Frei Dom Rodrigo Fernandes. Frei Payo. Frei Dom Martim Gonçalues. Frei Rodrigo Soares de Coja, & outros. Dei os nomes destes caualeiros, porque como poucos annos adiante se extinguio esta Ordem L. dos Mestrados fol. 30.

tão

tão benemerita de nosso Portugal, com cuja defensaõ, & ampliação tanto trabalharaõ os caualeiros della, pareceome diuida de boa correspondencia deixar a maior lembrança delles, quando por desgraça dos tempos se acabarão.

Hũa cousa ha para aduertir nos Mestres que apontamos, & he, que o Dom Frei Gonçalo se intitula Mestre do Templo do Reyno de Portugal sómente, & Dom Martim Martins Mestre do Templo dos tres Reynos de Hespanha, erão estes tres Reynos Portugal, Leão, & Castella, como se colhe do mesmo titulo que teue,& Martim Sanches aonde se declara;& ainda do Mestre Dom Pedro Aluites alcançamos, que se intitulaua Mestre do Templo em algũas partes de Hespanha. Destes dous se fez mençaõ jà no tomo terceiro desta historia. Não deuia ser obrigação auer Mestres em cada hum dos Reynos, & assi os grandes Mestres assistentes em Palestina,por naõ despender o cabedal da Ordem com ordenados, & despesas dos Mestres, sendo mais necessario para aquellas tão justas guerras, fazendo eleição de hum que gouernasse a maior parte de Hespanha se dauão por satisfeitos; outras vezes concorriaõ pessoas de merecimẽtos tão crecidos, que conuinha honralos cõ a dignidade de Mestres, & então prouião em cada Reyno hum q̃ o gouernasse. Tres Mestres, alem dos nomeados, teue esta taõ celebrada, quanto pouco afortunada Religião atè se extinguir, delles daremos noticia nesta historia delRey Dom Dinis, aonde se cõprehende o succedido atè a final extincçaõ della.

Do Mestre Dõ Martim Martins quero agora dar maior noticia,por ser pessoa merecedora por sangue,& valor de ficar mais lembrado. Seu pay se chamou Dom Martim Pires da Maya, de quem elle tomou não sò o nome, mas o patronimico, como filho mais velho: a mãy foi Dona Teresa Martins, sobrinha de Dom Esteuão Soares da Silua Arcebispo de Braga, filha de sua irmãa Dona Estefania Soares, casada com Dõ Martim Fernandes dos de Visela, & assi por pay, & mãy participaua das principaes familias do Reyno, como eraõ os da Maya, os de Visela, Siluas, & outras a estas colligadas. Teue o Mestre Dõ Martinho mais dous irmãos, & duas irmãas;os irmãos eraõ D. Esteuão, que mataraõ em Coimbra, & Dom Ioão Martins Auana, que casou com Dona Tereja Pires de Bargança, & deixou descendencia. Das irmãas D. Guiomar Martins foi freira de Arouca, & Dona Eluira casou com Dõ Pero Nunes de Barbosa, de que ficaraõ filhos. O Conde Dom

Tit. 16. Pedro falando dos paes do Mestre Dom Martinho, não lhe nomea mais filhos que Dom Ioão, & Dona Eluira, & deuia ser, porque só deixarão geração, mas esta omissaõ suprio o liuro antiguo
Fol. 35. das linhagens, que com toda a clareza nomea por filho mais velho ao Mestre.

Dona Tereja Martins da Silua, & Maya sua mãy, foi ama de peito delRey Dom Sancho o Capelo, que por esta causa fauoreceo muito o Mestre, & à Ordem do Templo, á qual deu todo o direito que tinha na Idanha a velha, & Saluaterra do Estremo, & nesta doação feita em Coimbra a dezaseis de Dezembro do anno mil duzentos & quarenta & quatro,
Mesa da Conciẽcia 2. par. da Ordem de Christo fol. 152. diz que obraua em fauor da Ordem por amor de seu colaço Dõ Martim Martins Mestre da Ordẽ do Templo nos tres Reynos de Hespanha: *Et pro amore D. Martini Martini mei collaciy Magistri Ordinis Templi in tribus Regnis Hispaniæ.* Sobre a porta do Castello da Idanha està hum letreiro antiguo, q̃ declara entrar no senhorio da Ordem aquella villa em tempo deste Mestre. Por esta escritura em que elRey o nomea por seu colaço, vimos a alcançar, que a Dona Estefania, que no tomo antecedẽte, se disse fora aya que criou a elRey Dõ Sancho, a quem chama alumno, ou criado seu pelo criar, & ensinar, era a auó do Mestre Dom Martinho, irmãa do Arcebispo Dom Esteuão Soares da Silua; de sorte que a auò foi aya delRey Dom Sancho, & ama de peito a mãy do Mestre Dom Martinho Martins. Algũas escrituras o nomeão D. Martim Nunes, mas he erro do tresladador, que não soube aduirtir no patronimico.

Seruio este Mestre aos Reys de Portugal, & Castella cõ grande valor, & no proprio anno de mil duzentos & quarenta & quatro, em que elRey Dom Sancho deu os direitos, & senhorio da Idanha, & Saluaterra à Ordem por seu respeito, andaua o Mestre em Castella, & asistia na conquista do Reyno de Murcia com Dom Payo Peres Correa Mestre de Santiago, & asi mesmo cõtinuou nas mais conquistas da Andalusia, & tomada de Seuilha; seruindo actualmente em Castella, lhe fazião merces em Portugal: & sendo tão asistidos aquelles Reys das armas Portuguesas, em particular no cerco de Seuilha, aonde forão principaes cabos da gente de guerra estes dous Portugueses com os seus caualeiros, ao menos no principio ambos, alẽ da muita nobreza de Portugal, que foi a aquella jornada, segundo fica escrito na terceira parte da nossa historia. Com ser isto, & andar na tomada de Seuilha a maior parte da nobreza de Leão, Galiza, Aragão, & outras prouincias de Hespanha, Zurita lib. cap. 41.

Hespanha, conclue o Chronista delRey Dom Fernando o Santo, que ganhara aquella Cidade, por ter consigo os Castelhanos: *Manifiesta cosa es por las partes del mundo, que los Castelhanos hazen en esto ventaja a todas las otras naciones, y allende de ser la gente que mas lealmente sirue a su señor, es para mas que otra nacion alguna.* Não se lẽbrou aquelle Chronista de nomear outra naçaõ das que ajudaraõ a ganhar Seuilha aos Castelhanos, attribuindolhes a elles sòs a conquista, estando taõ notorio a multidão da gente Portuguesa, Leonesa, Gallega, Aragonesa; & outra mais que alli auia, & sendo a primeira pessoa o Mestre Dom Payo. O certo he que ouue poucas cousas obradas dos Castelhanos, que não fossem ajudadas do braço dos visinhos. O que diz de seu valor, & lealdade, pode justamente apropriar a Portugal, & Aragaõ, pois he taõ sabido, que estas duas Coroas foraõ por si sò conquistadoras, & na lealdade lhe estão preferidas. Antecessor do Mestre D. Frei Martim Martins foi Dom Payo Gomes, como elle confessa em doação do anno mil duzentos sincoenta & tres: *Frater Pelagius Gomesius noster antecessor.*

Cap. 73.

(.:.)

CAPIT. XXIII.

Dos Priores da Ordem do Hospital de S. Ioão.

A Famosa Religião do Hospital de S. Ioão deu no tempo em que corre esta historia hum sogeito ao nosso Portugal, que pudera occupar por merecimentos, & qualidade o lugar de graõ Mestre. Era este caualeiro o grande Dom Gonçalo Pires de Pereira, filho de Dom Pedro Rodrigues de Pereira, a quem bastarà o appellido por elogio. Ocupou a religião a Dõ Gonçalo na superintendencia dos sinco Reynos de Hespanha, Portugal, Leão, Castella, Aragão, & Nauarra, & por isso lhe chamauão o graõ Comendador de Hespanha. Vindo elRey de Aragão Dom Iaime o Conquistador á cidade de Toledo no anno mil duzentos & sessenta & noue assistir à primeira Missa de seu filho Dõ Sancho Arcebispo daquella illustre Igreja, & resoluendose em passar à conquista da terra Santa, Dom Gonçalo se lhe offereceo com a sua caualeria, & rendas della, & o mesmo fez o Mestre de Santiago D. Payo Peres Correa, não aprouando o voto delRey Dom Afonso Sabio, genro do Dom Iaimes, & da Rai-

nha Dona Violante sua filha, que pretẽderão diuertilo da jornada. Quando os intentos daquelle guerreiro Aragones não acharaõ em Castella quem os seguisse, dous Portugueses se lhe conformaraõ,& offerecerão.

Hum delles, que era o grão Comendador de Hespanha Dom Gonçalo, para acudir à administração geral de sinco Reynos, & poder ausentarse do nosso, elegia Tenentes em Portugal. De dous tenho noticia,a saber,Dom Martim Fagundes Comendador de Leça, & Vasco Martins Comendador do Crato, & Sertãa. Com o titulo de Tenente do graõ Comendador se nomeou o Fagũdes em escritura do anno mil duzentos & setenta, pela qual Dom Martim Fagundes com os Freires congregados em capitulo, que se celebrou no Crato a vinte de Iulho daquelle anno, deraõ a Ioão de Aboim a casa de Santa Maria de Aboim, que era da Ordẽ:& se nomea o Fagundes desta maneira. *Nos D. Martinus Fagundi, frater Ordinis Hospitalis, & Comendator de Lecia, tenens in Portugallia locum grandis Comendatoris D. Consalui Petri de Pereira in quinque regnis Hispaniæ.* Logo no anno seguinte de mil duzentos & setenta & hum se dá o mesmo titulo em outra escritura, por virtude da qual o grão Comendador Dom Gonçalo de consentimento de seus freires deu a Dom Ruy Garcia de Payua, & a Dona Berẽgaria Ayres sua mulher, fundadora de Almoster, as terras que tinha a Ordem em Santa Ouaia, & Cinfaẽs.

D. Vasco Martins tem o mesmo titulo de lugar tenente do grão Comendador pelos annos de mil duzentos & nouenta & sete, como então veremos; donde se vè que viueo largo tempo Dõ Gonçalo, senão he que lhe succedeo outro no mesmo lugar, mas não acho por este tempo mais q̃ a elle. Porem no anno mil & trezentos & sinco, que deuia ser por morte de Dom Gonçalo, entrou na Comendadoria môr dos sinco Reynos de Espanha o santo Comendador de Leça D. Frei Garcia Martins, que assi o intitula el-Rey Dom Dinis na doação que lhe faz da Igreja de Santo Esteuão de Aureiro, na comarca da Torre de Memcoruo; assi que dous Portugueses lograraõ successiuamente hũa tão grande dignidade naquelle tempo. As terras applicadas à graõ Comẽda, eraõ todas no Reyno de Galiza, & por esta razão se chamaua Dõ Gonçalo Comendador de Lima, Toronho, Taura, & Faya, como constara no anno de mil & duzẽtos & nouenta & sinco.

Lib. dos Padroados que copiou Lousada fol. 535.

No entremeio dos annos apontados, que foi no de mil & duzentos & oitenta & sinco, auia em Portugal hũ tenente do grão Mestre,

Mestre, que entaõ era Dom Frei Nicolao Lorguè; nomease elle D. Sant, ou Sancho Duraẽs. Não sei como o grão Comendador dos sinco Reynos de Espanha, tinha hum lugartenente em Portugal, & o grão Mestre de Vltramar outro: mas poderia ser para ministerios differentes, aindaque naõ podemos aueriguar quaes elles fossem, que nẽ os Chronistas da Religião de Saõ Ioão o especificão. A certeza de auer os taes ministros he indubitauel recolhida de escrituras autenticas. A de que consta a tenencia do Fr. Sant Duraẽs, he hum aforamento que Frei Mem Fernandes fazia de hũ casal em Villalua, por mandado, como diz: *Deste Sant Duraẽs lugar tenente do grão Mestre.* 7. de Odiana fol. 5.

Com ser o grão Comendador Dom Gonçalo superintendente de tudo o que a Ordem tinha nos sinco Reynos de Espanha, & ter em Portugal os lugartenentes q̃ apontei, naõ deixou de auer neste Reyno Priores da Religião no mesmo tempo. Por esta razão quando Dom Ioão de Aboim sogeitou as Igrejas da sua Villa de Portel ao Mosteiro do Marmelal, que he da Ordem de Malta, deixou por obrigaçaõ, que quando ao tal mosteiro viesse por visitaçaõ o graõ Comendador, ou o Prior de Portugal, que pelo tempo fosse, os prouessem do gasalhado duas vezes no anno, conforme ao costume da Ordem.

Mas antes de nomear os Priores daquelle tempo, darei os nomes de outros antecessores, paraque ajuntandoos aos que se já propuserão na terceira, & quarta parte desta historia, possaõ ir tecendo a lista delles na melhor forma possiuel, já que no archiuo de Malta se não pode descubrir noticia mais antigua, que do Prior Dom Frei Aluaro Gonçalues de Pereira, no qual se começou o Catalogo, que por parte da Religião se appresentou a elRey Dom Ioão o IV. nosso senhor, sobre o prouimento do Priorado do Crato despois da morte do Infante Cardeal de Castella.

O primeiro Prior que acho ouue em Portugal desta Ordem, foi Dõ Ayres, em tempo delRey Dom Afonso Henriques, consta de escritura que deu de priuilegios à dita Ordem do anno de mil cento & sincoenta & sete, sendo Dom Ayres Prior em Portugal, & Galiza: *Vobis D. Arie Portugalensium, Calasianorumque fratrum Priori, &c.* a qual anda lançada na Chãcelaria delRey D. Pedro.

No tempo delRey Dom Sancho Segundo no anno de mil duzentos & trinta & seis, a Dõ Rodrigo, que confirma a doação da quinta de Cacauelos na ribeira de Vouga, feita por aquelle Rey a hum Ioão Mendes: *D. Rodericus Prior Hospitalis.* E parece que lhe succedeo Cartorio de S. Cruz de Coimbr.

Lib.delRey D. Afonso 3.fol.106

succedeo Dom Ioão Garcia, ao qual achamos no lugar do Prior no anno mil duzentos & sincoenta, confirmando a doação que elRey Dom Afonso Terceiro fez do Castello de Porches, que he no Algarue, ao seu Chançarel D. Esteue Annes. Despois entrou no Priorado Dom Fr. Afonso Pires Farinha, o qual no anno mil duzentos & sessenta fazendo Capitulo em Oleiros do Bispado da Goarda, deu com consentimento de Fr. Faraudo de Barriaco graõ Comendador doHospital àquem mar, *in partibus cismarinis*, cujo successor deuia ser o Dom Gonçalo, a quinta de Villaverde na Nobrega a Dom Ioão de Aboim: *Nos Alphonsus Petri Prior Hospitalis, &c.* O Conde Dom Pedro o nomea por Prior do Hospital, & he de aduertir, que o foi duas, ou tres vezes, renunciando o cargo em varias jornadas, que fez em seruiço de Deus, & da Religiaõ fora do Reyno, como declara a inscripçaõ que està na Igreja da Vera Cruz: *Et ipse fuit Prior Hospitalis duabus, vel tribus vicibus in Portugallia.*

Entrou no Priorado por renũciação de Frei Afonso, Dom Frei Vasco Martins, ao que se pode colligir; elRey Dom Dinis lhe dà titulo de Prior do Hospital, absoluendo o Conselho de Lisboa de hũa demanda que este Prior lhe fazia no anno mil duzẽtos & nouenta & seis. O Santo Comendador de Leça Dom Frei Garcia Martins occupou o lugar dePrior despois delle, & sendo promouido ao de graõ Comendador de Espanha, teue por successor noPriorado a Dom Esteuão Vasques Pimentel, o qual teue o cargo atè á morte delRey Dom Dinis, & principios do Reynado delRey Dom Afonso o Quarto. Naquella occasiaõ, que serà com o fauor de Deus na setima parte desta escritura, faremos outra lista de Priores, principiandoa no senhor Dom Frei Aluaro Gonsalues de Pereira, pay do santo Condestable, que entaõ succedeo ao Pimentel, que agora basta dar os Priores que concorrerão com elRey Dom Dinis de que escreuemos.

CAPIT. XXIV.

Dos Mestres das Ordens de Santiago, & Auis, com a nobreza que pudemos descubrir da Santa Comendadeira D.Sancha.

A Caualeria de Santiago esteue sogeita todo este tempo aos Mestres de Castella, atè que se isentou delles em tempo delRey Dõ Dinis. De presente a gouernaua o Mestre 1279.

Mestre Dom Gonçalo Rodrigues Giraõ, eleito no anno mil duzentos & setenta & sinco: com a mudança que teue Portugal de Rey, lhe foi necessario dar hũa vista a este Reyno, para confirmar, & dispor as materias da Ordem, & dar obediencia ao nouo Rey, como era justo. Alem do mais que dispos em vtilidade, & melhor obseruancia dos estatutos desta nobre caualeria, de que não descubri noticias, sabemos que estaua em Lisboa neste mesmo anno em que se leuantou por Rey Dõ Dinis, & que no Conuento das Comendadeiras de Santos lhe fez esta doaçaõ, ǵ he mui notauel.

Cartorio das Comẽdadeiras de Santos. *Conheção todos os presentes que esta carta virem, & lêr ouuirem, que nos D. Gonçalo Pires* (deue ser Rodrigues) *pella graça de Deos Mestre da Ordẽ da Caualeria de Santiago em sembra com Esteuão Fernandes Comendador de Mertola, & com Frei D. Priol Daitas, & de muitos Freires que comigo andauão: damos, & outorgamos ao mosteiro de Santos todo o herdamento que Dona Sancha Martins tem em termo de Torres Vedras, & no lugo que chamão Moncaual, & Paratana, & outro ǵ lhes dou, & outorgo todo herdamento de Charoteca, & Villarderom, que foi de Dom Ioão Pires, o qual nos o Mestre Dom Payo Correa auia dado, & outorgado. E outrosi mando, & outorgo, que todolos freires, & confreires casados, Bailios, & do Conuento, que morrerem em Lisboa, em Sintra, & em Torres Vedras, & Alenquer, & em seus termos, que aquillo que auerem, que fique ás donnas do Mosteiro de Santos, saluo seu caualo, & sûas armas, que deue ser do Mestre. E por isto ser mais firme, & mais estauel, & nom virem despois em duuida, mandei eu fazer esta carta, & pôr hy meu sello pendente. Danse na Cidade de Lisboa no Mosteiro de Santos vinte & oito dias andados de Nouembro. E. M. CCC. XVII.*

Dona Sancha, que aqui se nomea, he a santa D. Sancha, Comendadeira, & Superior que foi neste Conuento, conhecida hoje pelo nome de Comendadeira Sãta, pelas grandes marauilhas que o Senhor obra por seus merecimentos cada dia. Em particular se experimenta o beneficio de sua intercessaõ com os rendimentos desta mesma fazenda, que lhe doou o Mestre Dõ Gonçalo. Costumão as Comendadeiras de Sãtos do trigo que recolhem destas herdades destribuir entre sy parte, & delle comunicão a pessoas da Cidade, & do Reyno para lançar nos celeiros, & temse por experiencia, que ou impedem com elle o gurgulho, ou o remedeaõ. Alem deste gèral beneficio, obra o fauor desta santa Comendadeira infinitas marauilhas, que tem por tantos annos acreditada bem sua santidade. De presente se trata sua beatificação, que siruirà de maior deuaçaõ a todos, & credito do Reyno. Não se podem descubrir

cubrir os pays que teue, & a familia que a mereceo por parenta. Boas diligencias tenho feito, & fazem tambem outros curiosos: esperamos que a Santa permitta darse a conhecer por parentes, assi como se tem feito admirada com a vida, & obras marauilhosas. Comtudo conjecturamos que poderia ser Dona Sancha Martinz irmãa de Dom Nuno Martinz de Chacim, ayo que dissemos ser delRey Dom Dinis, o qual era cunhado do Mestre Dom Payo, casado com Dona Sancha Correa sua irmãa, peloque he criuel que a acomodasse despois de viuua naquelle Conuento, como fez a outras muitas parentas, de que adiante daremos razão.

Estas herdades que o Mestre Dom Gonçalo lhe daua, ou confirmaua, tinha dado á mesma D. Sancha o Mestre Dom Payo sendo ainda Comendador de Alcacer, por ordem do Mestre Rodrigo Hermiges, em troca dos quaes deu a Ordem a Dona Sancha as herdades de Nogueira, Villachã, & o casal de Regalados, que diz lhe vierão da parte de seu pay, mãy, & irmão. Se declarara o nome delles, souberamos de certo a familia de que procedia: *quæ obuenerunt mihi ex parte patris, & matris meæ, & fratris mei.* Confirmão esta doaçaõ as pessoas seguintes.

Dom Martim Annes Alferes mòr delRey.

Dom Esteuão Soares.

Dom Ioão Pires.

Dom Nuno Gomes Mestre escola da Sè de Lisboa.

Dom Pedre Annes de Portocatreiro.

Dom Pedro Abril.

Lourenço Gonçalues Alcaide mór de Lisboa.

Pedro Roel.

Ioão Martins Menelao.

Martim Annes Douro Comẽdador da Arruda.

Domingos Paes Comendador de Santos.

O mesmo Dom Payo no anno mil duzentos & sessenta & sete deu a Maria Gonçalues, & Esteua Martins freiras de Sãtos hũa adega na freguesia de São Gyão de Lisboa, em o qual lugar chamão a Oliueira, & que morrendo ambas, ficasse a Dona Sancha Martins: foraõ testemunhas Esteuaõ Fernandes, Freire, & capellaõ de Santos. Fernaõ Garcia Capellaõ de Dona Sancha. Vicente Pires Rool Clerigo. Tinha Capellaõ proprio a Dona Sancha, por instituir hũa Capella no mesmo conuento de Missa quotidiana, com consentimento do Mestre Dom Payo: a esta Capella applicou dous casaes na Romeira, termo de Torres Vedras, hum que chamão a Albergaria, & outro que partia com Vicente Rodrigues Taueira, & outro na Chança, que auia sido da mulher de Pedro Gallego.

llego. Neſte primeiro anno delRey Dom Dinis,em que oMeſtre Dom Gonçalo lhe confirmou as herdades já nomeadas, lhe confirmou a meſma capella por carta paſſada em companhia de Dõ Eſteuão Fernandez Comendador de Mertola, aonde entaõ eſtaua o Conuento dos freires de Santiago, & aſſi tem a eſcritura tres ſellos, hum do Meſtre, outro do Comendador, & outro do Conuento, & foi feita em Santarem a vinte & oito de Nouembro, que deuia paſſar lá o Meſtre Dom Gonçalo por elRey Dom Dinis chegar a eſta Villa.

Era entaõ Comendadeira, & Prelada do conuento de Santos, ao que pude alcançar vendo o ſeu cartorio, de que tirei eſtas memorias, Dona Ouſenda Egas, a quem ſuccedeo no lugar de Comendadeira, & Prelada a ſanta Dona Sãcha, de que falamos. Parece que foi eleita tres annos adiante deſte de mil duzentos & ſetenta & noue, porque no de mil duzentos & oitenta & hũa quatorze deMayo fez Orraca Pires freira de Santos troca com Lourenço Martins, a que deu hũa herdade em Loyras com licença jà de Dona Sancha Martins Comendadeira, & de Giralde Annes Comendador de Sãtos, ſendo teſtemunhas Dom Vivaldo, & Rodrigo de Lemos Caualeiro. *Rodericus de Lemos miles.* O Dom Viualdo que aqui ſe nomea era Cidadão de Lisboa, Genoues de naçaõ, de que falaremos adiante; & o Lemos era fidalgo honrado viſinho de Liſboa, aonde ſempre achei daquelle tempo adiante peſſoas deſte appellido com eſtimaçaõ, & autoridade. No tempo delRey Dõ Ioão o Primeiro ſuſtentaraõ o cerco de Lisboa, & ſeguiraõ as partes deſte Rey, que por eſta razão fez ayo de ſeu filho o ſenhor Dom Afonſo a Gomes Martins de Lemos, & com o fauor da caſa de Bragança vieraõ entrar no ſenhorio da Trofa. No anno mil duzentos & nouenta & noue mãdou elRey Dom Dinis reſtituir a Ruy de Lemos, & a ſua mulher algũas heranças, por liurar a alma delRey ſeu pay, & a ſua, que parece lhas deuia ter tirado contra juſtiça, elRey Dom Dinis, que entaõ eſtaua no cerco de Portalegre, queria ajuſtar as materias da conciencia. No anno mil trezentos & dez era o Ruy de Lemos jà morto, & naquelle anno deu Eſteuaõ Soares Alcaide mòr deſta Cidade hũa quinta à Sè della, a qual comprara aos teſtamenteiros de Dom Ruy de Lemos, & de ſua mulher Tereſa Pires. Lançada eſta relaçaõ por reſpeito da Ordem de Santiago, paſſemos a dar razaõ da de Auis.

Lib.3. delRey D. Dinis. fol. 7.

Cartorio da Sè de Lisboa lib. 1. dos Priuilegios fol. 112.

Os eſtatutos da Ordem de Auis impreſſos por mandado do

senhor Dom Iorge Duque de Aueiro, filho delRey Dom Ioão o Segundo, no catalogo dos Mestres desta Ordem aponta a Dom Frei Fernaõ Soares do anno mil duzentos & setenta & hum, atè o de mil & trezentos & tres, & conforme a isto logrou trinta & dous annos o Mestrado; & tirando os primeiros oito, os mais todos reynando o nosso Rey Dom Dinis. No anno de setenta & sete assina dando fè das propostas que se fizerão a elRey Dom Afonso Terceiro. *Simeon Suerij Magister Ordinis militiæ de Auis, cum alijs duobus fratribus eiusdem Ordinis.* No anno antes de mil & duzentos & setenta & quatro, fez o Mestre Dom Simeaõ hũa composiçaõ por seu procurador com elRey D. Afonso Terceiro: *Nomine religiosi viri fratris Domini Simeonis Magistri Ordinis de Auis.* Ainda que variem no nome de Simeão, & Fernando, como concordaõ no appellido, pode ser que seja o mesmo, & que fosse vicio do escreuente em algũa das partes; & quando pareça que foraõ differentes, este vltimo seria o que continuou o tempo que se aponta. Porem o catalogo moderno conforma cõ a doação, & aponta o mesmo Dom Simeão Soares. Na procuração que elRey Dom Afonso Terceiro fez no anno mil & duzentos & setenta & tres sobre as contendas dos Ecclesiasticos, anda expressamente nomeado nesta forma, segundo a ortografia antigua. *D. Simaõ Soares Mestre de Auis.*

Lib. delRey D. Afonso 3. fol. 129.

15. dos direitos Reaes fol. 6.

CAPIT. XXV.

Dos Ricos homens, & Ministros delRey D. Dinis.

DAs duas escrituras com que no capitulo passado demos razaõ dos Prelados, se alistaraõ aqui os Ricos homens, acrecentando mais alguns ministros do Paço, & da justiça. Na primeira doação confirmão, o Infante Dom Afonso tenente, ou gouernador da terra de Lamego. O Conde Dom Gonçalo Garcia tenente da terra de Neiua. Dom Nuno Mordomo môr do paço. Dom Martim Afonso tenente da terra de Chaues. Dom Martim Gil tenente de Eluas. Dom Afonso Lopes tenente de Sousa. Dom Martim Rodrigues tenente de Maia. Dom Pedre Annes tenente de Tralos montes. Dom Pero Ponce tenente de Cinfaẽs. Dom Ioão de Aboim tenente de Alentejo. Dom Pedre Annes de Portel tenente de Sintra. Dom Ioão Rodrigues de Britteiros. Martim Annes do Vinhal. Martim Dade Alcaide

1279.

Alcaide mòr de Santarem aſſinaraõ ſem gouernos, Chançarel mór era Meſtre Pedro. Na ſegunda doaçaõ ſe acrecentaõ Dom Lourenço Soares, que era o de Valladares, tenente da Ribeira do Minho, & vem com varieda de o Mordomo mór Dom Nuno tenente da terra de Bargança. Dõ Ioão de Auoim tenẽte de Euora. D. Mem Rodrigues tenẽte da terra de Maya. Pedre Annes de Portel tenente de Leiria. Mem Rodrigues Porteiro mò. Vem mais Fernão Pires de Barboſa ſem gouerno, & Domingos Annes Iardo Clerigo delRey. Eſte he o que foi ſeu valido. Neſta ſegunda, que he a do Pedrogão, a Maria Rodrigues, vem antepoſto o Dom Martim Afonſo ao Mordomo mór, & foi feita em Monte mòr o nouo a 28. de Outubro. A outra de Alcobaça ſe fez no Crato a 12. de Iunho.

O Mordomo mór Dom Nuno, & o Chancerel mòr Meſtre Pedro firmaraõ as cartas, & promiſoẽs atè o anno de oitenta & hum, & neſte a deſanoue de Iulho deu elRey os ſellos ao Chançarel mór Domingos Annes Iardo Conego de Euora, que foi deſpois Biſpo de Lisboa, & Euòra, continuou deixando elle o cargo de Chançarel mòr, Ioão Pires de Alpram natural de Santarem, & Reitor de Saõ Nicolao da meſma Villa, Deão de Viſeu, & Conego de Coimbra, Clerigo delRey, & logo foi cõtinuando. Eſteue Annes Bochardo Arcediago da Collegiada de Santarem, Biſpo deſpois de Coimbra. A Meſtre Pedro quando lhe tirarão o lugar de Chançarel mor, o fizerão Chançarel mór da Rainha Santa Iſabel tãto que ella entrou neſte Reyno. Era Meſtre Pedro Clerigo, & Medico delRey, & peſſoa muito nobre, que andaua naquelle tempo a medicina eſtimada no preço que merece. ElRey Dõ Dinis o proueo na Igreja de S. Clemente de Loulè no anno ſeguinte de mil duzentos & oitẽta, ſeruindo ainda de ſeu Chançarel, & deſpois no anno mil duzentos & oitenta & oito, em que ſeruia jà de Chãçarel da Rainha, lhe deu a Igreja de São Pedro de Villacorça do Biſpado da Goarda. Com eſtas, & outras Prebendas teue cabedal para inſtituir o morgado dos Nogueiras em São Lourenço de Lisboa, como veremos. Neſte primeiro anno de ſeu reynado lhe deu elRey Dõ Dinis o Priorado de Santa Maria de Alcaçoua de Santarem.

Lib.1. delRey D.Dinis fol.34.

Lib.2. dos Padroados fol. 5.

Dom Nuno Martins de Chachim Mordomo mòr teue por Vicemordomo a Durão Martins de Parada, que annos adiante ſeruio eſte cargo meſmo, ſendo Mordomo mòr o Conde de Barcellos D.

I 2 Ioão

Ioão Afonso de Albuquerque, em cujo tempo seruio tambem de Vicemordomo hum Mem Rodrigues, que não aueriguamos se era o de Vasconcellos, se o de Britteiros.

Porteiro môr era neste anno Mem Rodrigues da familia dos Sousas, como diremos adiante. Continuou no mesmo lugar Lourenço Escola Alcaide mór de Lisboa, & Vchão mór.

O Conde Dõ Gonçalo Garcia de Sousa cunhado delRey era Alferes mor. Por sua morte entrou o Conde D. Gonçalo Telles, & a este se seguio Dõ Martim Gil, a quem succedeo o Conde D. Martim Gil seu filho. A este succedeo no Condado, & cargo de Alferes mór o Conde Dõ Pedro, filho do nosso Rey D. Dinis, autor ꝗ foi do liuro das linhagẽs. O Alferes mòr D. Martim Gil, pay do Conde Dõ Martinho, por ser casado cõ hũa senhora chamada D. Milia Andresa de Castro, & ter heranças naquelle Reyno, & no de Leão, por esta causa continuou a Corte delRey D. Afonso o Sabio, de que foi estimado. Seu pay se chamou D. Gil Martins, de ꝗ elle tomou o patronimico, & era dos de Riba de Visela. Ambos elles pay, & filho andão entre os Ricos homẽs, ꝗ firmarão cõ elRey Dõ Afonso Sabio o foral de Placencia, no anno mil duzẽtos & setenta & tres. *Dom Gil Martines de Portugal confirma, D. Martim Gil su hijo confirma.* Em outras escrituras daquelle Reyno vemos a sua firma, & outras acçoẽs teue là Dom Martim Gil, de que iremos dando razão nesta historia, no discurso da qual cõstará das firmas das escrituras, & outros monumentos a certeza dos ministros ꝗ aqui apontamos, de que elRey Dom Dinis se seruio neste primeiro anno de seu Reynado. E ainda que até o fim delle ouue muitos mais que os nomeados, estes alcançárão os vinte & tres annos primeiros, que este volume comprehende, & no segundo em que os outros vinte & tres se escreuem, daremos razão dos mais que então seruirão.

Fr. Afonso Fernandez na hist. de Plasencia lib. 1. c. 3.

O Chançarel mór Dom Esteue Annes, que o fora delRey Dõ Afonso Terceiro, deuia de morrer no anno atras passado, & a este respeito entrou o Mestre Pedro na Chancelaria. A vinte & cinco de Abril do anno presente de mil duzentos & setenta & noue se deu o treslado do seu testamento a Frei Ioão Ministro de Santarem da Ordem da Santissima Trindade, eleito em Leão de França pelo Ministro gèral no anno mil duzẽtos & setenta & quatro. O Bispo de Euora D. Durão, Fr. Domingos Lourẽço Custodio dos frades Menores de Lisboa, & Frei Domingos de Bouelio Goardião

Cartorio do Mosteiro da Santiss. Trindade de Lisboa.

Lib. 8. de Odiana fol. 31.

dião do Conuento da mesma Cidade, forão executores do testamento de Dom Esteuão. A causa de procurar o Ministro da Trindade o treslado, foi por lhe deixar o defunto a estes Religiosos a villa de Aluito, de que era senhor. Por esta carta derão os Padres da Trindade foral àquella Villa no anno seguinte de 1280. & foi o mesmo de Santarem. ElRey Dõ Dinis lho cõfirmou no anno 1289. o qual irá tresladado no appendice.

Lib. 3. del-Dom Dinis fol. 10.

Alcançou Dom Esteuão esta herdade da Villa de Aluito por doação que lhe fizeraõ Rodrigo Pires, Domingos Annes Pestana, & outros, que deuião ser todos parentes, & visinhos da cidade de Euora, aonde os Pestanas de tẽpo mui antigo residiraõ. Puseraõ sua firma nesta doação, Pedro Soares da Costa Alcaide môr de Euora, Martim Soares Façanha juiz, Ioão Pestana, & outros. Merecia o Dõ Esteuaõ a estes Caualeiros hũa merce tão grande, pelo fauor que lhes fazia, & alem de o cõfessarẽ, remunerauão. Era valido, & fauorecido delRey D. Afonso Terceiro este seu Chãçarel, & a este respeito lhe largauaõ cõ tanta facilidade a posse de hũa Villa, ꝙ parece naõ duuidauaõ os validos entaõ o ser grangeados, & agradecidos cõ donatiuos. Grande diuia ser o cabedal dos Pestanas, pois dimittiaõ de si hũa Villa de tanto porte como Aluito, sebẽ naquelle tempo naõ estaua na grandeza de hoje, ꝙ he cabeça da vnica Baronia ꝙ ha no Reyno na familia dos Lobos, aos quaes entrou o senhorio desta Villa por D. Margarida de Sousa Loba, mulher do primeiro Baraõ D. Ioão de Silueira, senhora de Aluito por via de seu pay, & ascendentes, aos quaes deraõ os Reys esta Villa, despois ꝙ elRey D. Dinis a alcançou por troca dos Religiosos Trinitarios, a ꝙ a deixaua agora o Chançarel Dõ Esteuaõ de que falamos.

Primeiro que os Pestanas lhe dessem a herdade de Aluito, lhe tinha dado o conselho de Euora a parte que nella tinha pelos annos 1257. sendo Alcaide môr Martim Mendes da Costa, acrecentando-lhe mais o priuilegio de visinho daquella Cidade, como tambem fizeraõ a Dõ Ioão de Auoim, & a Ioão Munis clerigo, Thesoureiro mór delRey D. Afonso, a quẽ sabiaõ ser todos aceitos, & a fim de ꝙ os taes validos solicitassẽ como proprios os negocios dos pouos; costumauão os Cõselhos delles admittilos por visinhos, & herdalos na repartição de seus destritos.

Mas continuando com os ministros delRey Dom Dinis, os Ecclesiasticos, a saber Capelaẽs mòres, Confessores, & ainda Esmoleres mòres, não acho noticia mais que do Abbade de Alcobaça Dõ Pedro Nunes Capellão môr, a

quem succedeo no cargo Frei Martim Escola Religioso da Ordem dos Pregadores. & primeiro que elles Frei Ioão Prior de São Domingos de Lisboa, que tambẽ seruio de Confessor delRey, & despois delle entrarão no lugar de Confessores Frei Miguel, & Frei Esteuão Religiosos da Ordẽ Serafica, & vltimamente foi Cõfessor delRey Dom Dinis Fr. Ioão Monge do Mosteiro de S. Tyrso, da Ordem de N. P. São Bento. Esmoler mór não sei que seruisse outro mais, que o nosso Fr. Martinho Monge de Alcobaça.

CAPIT. XXVI.

Do modo com que ElRey Dom Dinis começou a gouernar.

1279. O Gouerno do Reyno se deu a elRey Dõ Dinis absoluto como era razão, & justiça. Mas por que a idade delRey não era tanta, que parecesse sufficiente para gouernar logo sem adjũtos, imaginou Duarte Nunes, que a Rainha Dona Brites pretendeo gouernar em companhia de seu filho, & que naõ a aceitando elle por coadjutora, a Rainha escandalisada se fora para Castella.

O que pude alcançar nesta materia he, que neste anno primeiro logo no principio tinha a Rainha Dona Brites māy delRey parte no gouerno, & daua expediente aos negocios com os ministros do conselho delRey, que eraõ Dom Duraõ Bispo de Euora, Dom Ioão de Auoim, & Frei Afonso Pires Farinha. Com estes adjuntos entrou a Rainha nas cõfirmaçoẽs gèraes, & nesta forma vi firma sua na confirmação dos priuilegios do nosso mosteiro de Bouro a dezoito de Março. *Rege mandante per Dominam Reginam, & per Dñum Episcopum Elborensem, & per D. Ioannem de Auoim, & per fratrem Alphonsum Farinam, & per Rodericum Gomisij tenentem vicem Reginæ in corrigimentis.* Quer dizer. Mandando elRey pela senhora Rainha, & pelo senhor Bispo de Euora, & por D. Ioão de Auoim, & por Fr. Afonso Farinha, & por Rodrigo Gomes, que tem as vezes da Rainha no tocante à justiça da correctiua. Entendo que se deuia entaõ formar alguma junta para reforma das cousas do Reyno, que ficaraõ mui descompostas das reuoluçoẽs passadas nas controuersias delRey Dõ Afonso Terceiro, & que nesta junta presidia particularmente a Rainha, a quem seruia de lugar tenente Ruy Gomes, que no tocante ao gouerno em gèral, era hum dos do Conselho, em que a mesma Rainha tinha o primeiro lugar, como se vè das palauras referidas Cartorio de Bouro.

das. Deuia parecer conueniente que entrasse elRey assistido da Rainha māy, em quanto se inteiraua da pratica, & modo de gouerno, naõ duuidādo que sua idade, & talento eraõ capases para o acerto, & expediente de tudo.

O tempo que durou neste modo de gouerno em companhia da Rainha, naõ foi muito, porque a isensaõ natural delRey a não consentio. A vinte & sete de Mayo deu a Rainha Dona Brites o padroado de S. Pedro de Torres Nouas a Alcobaça, intitulandose Rainha de Portugal, & Algarue sòmente, final de que naõ tinha jà a coadjutoria no gouerno, que a ser assi, a additaria nos titulos. Como os nomeados do Conselho, a saber, Bispo de Euora, Aiuoim, & Farinha eraõ todos feitura da Rainha, & delRey D. Afonso Terceiro seu marido, & afeiçoados por esta causa a elRey Do Afonso o Sabio de Castella, entēdeo elRey que ficaua a Rainha senhora do Conselho, & que em tudo encaminharia as materias em fauor daquelle Rey, com quem começaua jà a discordar seu filho o Infante Dom Sancho. E bem se vio que auia de ser isto na forma que se propoẽ, pois sabemos que só com sua casa, & criados acudio a nossa Rainha a elRey seu pay, quando se vio sem outros poderes maiores: & achaua elRey Dom Dinis naõ lhe estar bẽ desconfiar taõ às claras de hũa das partes, & taõ forçosa como o Infante D. Sancho seu tio, bem visto geralmente de todos os naturaes dos Reynos de Castella, & menos o estar o gouerno taõ subordinado à Rainha sua māy, que auendo de inclinarse a qualquer das parcialidades do auò, ou tio, se lhe attribuisse à ella o fauor, & não a elle Rey. Por estas, & outras causas tomaria elRey sobre sy o gouerno, despedindo a Rainha māy, còrando pode ser a despedida com lhe dizer, que a aliuiaua, para se poder mais desembaraçadamente aprestar para a jornada que determinaua fazer a Andalusia para acompanhar elRey seu pay, & aliuialo em seus trabalhos.

Cartorio de Alcobaça.

Elle porem que mais desejaua ver a filha Rainha com mando em Portugal, pelo que lhe conuinha, dizem que veio logo a Badajoz, donde mandou pedir a elRey seu neto fosse a Eluas, a fim de o concordar outra vez com a Rainha, & que chegado elRey àquella Cidade, não quisera passar a Badajoz, por não condescēder no que elRey Dom Afonso seu auo pretendia. E ainda acrecenta Ioão de Mariana, que viera tambem a Badajoz o Infante Dõ Sãcho em companhia de seu pay, de que naõ estaua ainda totalmente desauindo, para fazer cõposição entre elRey Dom Dinis, & o Infante Dom Afonso seu ir-

Nunes cit.

Lib. 14. cap. 4.

mão, ao qual dis que elRey apertaua com força de armas. Eu porem acho duuida em ambas estas cousas, porque me consta que foi elRey Dom Dinis a Eluas, & que faltou seu auò na vinda a Badajoz em tempo conueniente para as vistas, & as primeiras discordias delRey com o Infante, foraõ no anno seguinte, & não neste.

Que ficasse a Rainha D. Brites sentida de elRey seu filho a excluir do gouerno, naõ duuido, mas deuião ser sentimentos que não manifestaraõ descõposiçoẽs entre ambos, antes elRey procedeo com taes respeitos, que igoalmẽte remuneraua os seruiços feitos a ambos. A primeira merce que encontrei feita por elRey neste primeiro anno, he a doaçaõ do padroado dalgreja de Aurega á Sè de Tuy, sendo nella Bispo D. Fernando Arias, & nella declara elRey fazerlhe aquella graça, pelo seruiçoq̃ lhe fazia, & a sua mãy a Rainha Dona Brites: *Pro multo seruicio quod mihi, & D. Beatrici matri meæ impendit*. Foi isto a sinco de Outubro, estando elRey na cidade de Coimbra. Eraõ limites estreitos os de Portugal para a liberalidade deste Principe, & assi logo neste primeiro anno se estendeo fora do Reyno a vassalo estranho: como despois experimentaraõ outros muitos com grande larguesa, por ser a liberalidade hũ dos attributosq̃ deraõ a conhecer este Rey entre todos os de seu tẽpo; assi que com esta merce feita ao Bispo de Tuy estendeo seu nome fora do Reyno, igoalmente publicou o respeito com que trataua a Rainha sua mãy, porque se naõ imaginasse, que desabrimentos, ou pouca obediencia tinha sido causa de a não querer por cõpanheira no gouerno. A Sè de Tuy, alem desta Igreja, tinha grãdes jurisdiçoẽs, & rendas em Portudal, està hoje priuada de tudo, conseruando só os titulos dos Arcediagados da Labrugia, & de Serueira sem renda. Em tempo delRey Dõ Ioão o primeiro daremos a razão de se lhe desanexarem.

(Sandoual nos Bispos de Tuy fol. 158.)

No proprio mez de Outubro, em que elRey fez em Coimbra a doaçaõ ao Bispo de Tuy, chegou seu auó elRey D. Afonso a Badajoz, como se vè na chronica antigua Castelhana, & de Outubro atè Dezembro naõ achei firmas delRey Dõ Dinis, senaõ na Beira, & cà na Estremadura, como foi em hũa escritura porque largou ao Conde Dõ Gonçalo hum quinhaõ das casas do Thesoureiro Ioão Munis, a qual escritura foi feita em Santarem a vinte & oito de Dezembro. Pode ser que de Badajoz escreuesse elRey Dom Afonso a seu neto à Coimbra, ou Santarem, & se disculpasse de não vir a Badajoz a tempo, indo elle a Eluas para o vèr, Impedimentos aueria

(Cap. 71.)

(Lib. dos mysticos fol. 24.)

aueria para elRey Dom Afonso não poder vir mais cedo.

CAPIT. XXVII.

Da primeira visita que elRey Dõ Dinis fez ás Comarcas do Reyno, com hũa noticia da villa das Alcaçouas, & outras cousas.

1279. TAnto que o Infante D. Dinis se vio Rey jurado, & cõ a obrigaçaõ de mãdar, & gouernar vassalos, dispondo o tocante ao geral do Reyno, & estado da Corte em Lisboa com a breuidade q̃ se pode considerar, de desaseis de Feuereiro até o principio de Abril, se pos logo a caminho para Alentejo, & outras comarcas. Era costume dos nossos Reys naquelles tempos visitar quasi todos os annos o Reyno, cousa em q̃ cheguei a aduertir despois de muita noticia das escrituras, & priuilegios reaes, pelas datas dos quaes, & lugar aonde se fazião, vim a conhecer o estilo, & modo de proceder que os Reys tinhaõ em correr o Reyno, & apresentarse como Sol a todos os vassalos, & naõ persistir no polo fixo da Corte. Naquella idade era mais facil na estreiteza, & limitaçaõ deste estado, agora com a accessaõ de tantas conquistas, a expediente das quaes impede estas jornadas fora da Corte, está disculpado o naõ frequentarem como de antes.

Quando os Reys asi fazião as taes jornadas, se lhe daua em cada villa o gasto para a sustentaçaõ da gente que o acompanhaua: era porem isto quando elles como supremos ministros da justiça a hião administrar, que só neste caso se lhe contribuia, & a esta contribuiçaõ chamauaõ, *o jantar delRey.* Na Torre do tombo ha hum liuro em que estaõ taxados os jantares de todas as Cidades, Villas, Mosteiros, Cabidos, & Ordẽs militares. Que se pagassem na occasiaõ em que elRey hia fazer justiça, declarou o nosso Rey Dõ Dinis em hum dos manifestos que publicou contra o Infante D. Afonso seu filho, quando se leuantou contra elle, & lhe vsurpaua esta colheita. *Naõ sendo* (diz elRey) *se não para jantar dos Reys, quando vão pellas terras fazer justiça.*

Deuia ser costume este gèral entaõ dos Reys de Espanha, & asi o vejo praticado em Castella na mesma forma. ElRey D. Afonso Sabio no anno mil duzentos & oitenta & tres deu à nossa Rainha Dona Brites sua filha as villas de Serpa, Moura, Noudar, & Mourão, & reseruou para sy o jantar dellas.

dellas. Em priuilegio á cidade de Segouia, que Diogo de Colmenares tresladou na historia desta Cidade, quitou o mesmo Rey D. Afonso muitas imposiçoẽs, & reseruou o jantar que lhe dauão. Ao Infante Dom Ioão seu filho estranharaõ muito os de Palencia, quando pretendia a successaõ do Reyno, mandar pedir mil marauedis de jantar, sendo que nas Cortes de Valladolid estauaõ taxados sò trinta a elRey: assi que o jantar era entre nos certa imposiçaõ de mantimento para a casa, & pessoa delRey, quando hia fazer justiça pello Reyno.

Cap. 22. §. 19.

Chronica de Fernãdo 4. cap. 1.

Partiose elRey Dom Dinis para esta occupaçaõ pouco mais de hum mes despois de ser coroado, & ou fosse q̃ a comarca de Alentejo necessitaua mais da real presença, ou que a repartiçaõ da jornada cõforme aos tempos do anno cabia a aquellas terras, elle passou em primeiro lugar a Alẽtejo. Os Chronistas antiguos escreuem, que fora a Eluas chamado de seu auó elRey Dom Afonso o Sabio, sobre a materia que já tocamos, & de que se deu a razaõ mais apparente. Da chegada a Eluas me não consta; & deue ser a razão, que os primeiros quadernos da Chãcelaria deste Rey faltão no seu primeiro liuro, & Damiaõ de Goez deixou aduertido nelle, que eraõ as escrituras todas de Eluas, & seus moradores. Não duuido que as concedesse estando na propria Cidade. Do cartorio della naõ pude descubrir cousa que o confirme.

O certo he, que a vinte & sinco de Abril estaua elRey Dõ Dinis em Euora. Neste dia confirmou aos moradores da villa das Alcaçouas o seu foral, que remata nestas palauras. *Dat. Eboræ xxv. die Aprilis, Rege mandante. Arias Martinis notauit. Era M.CCC.XVII.* Querem dizer Dada a confirmação na cidade de Euora a vinte & sinco de Abril da Era mil trezentos & dezasete. Aires Martins a notou, & escreueo por mandado delRey. A Era responde ao anno de Christo mil duzentos & setenta & noue, que he o primeiro do seu Reynado.

Gauetados proprios das villas.

O foral da villa das Alcaçouas que elRey Dõ Dinis confirmou, fora dado aos pouoadores pelo Bispo de Euora Dom Martinho, & Cabido daquella Cathredal no anno mil & duzentos & sincoenta & noue, por ser herdade propria sua. *Nos M. Dei miseratione Episcopus, Decanus, ac Capitulum Elborense, damus hominibus tam præsentibus, quã futuris de Sancta Maria das Alcaçonus, terram nostram ad populandum, ad forum, & costumes de Elbora.* Atè aquelle tẽpo auia sido a villa das Alcaçouas aldea de Montemòr o Nouo, da qual villa dista sinco legoas, & outras tantas de Euora.

ElRey Dom Afonso Terceiro, que

Gaueta das Bullas. que acrecentou muito, & renouou as procuraçoẽs de Alentejo, demandou a Dom Duraõ Bispo de Euora, & ao Cabido por muitos lugares, & padroados daquella comarca, & na composiçaõ q̃ *Lib. 5. dos direitos reaes.* fizeraõ no anno mil duzentos & setenta & hum, em que foraõ juizes arbitros Frei Giraldo Domingues Doutor dos Frades Prègadores, Afonso Soares sobrejuiz delRey, & Reitor da Igreja de S. Leonardo da Atouguia, & Vicẽte Annes Conego de Euora, se julgou a elRey o senhorio tẽporal do Vimieiro, Arrayolos, & Alcaçouas com seus termos, deixando o espiritual, & padroados ao Bispo. Ficou elRey Dom Afonso com o senhorio das Alcaçouas, q̃ acrecentou, & fez villa, & conforme ao que despois se aueriguou *L. 3. del-Rey D. Dinis fol. 39.* em tempo delRey Dõ Dinis no anno mil & trezentos & sinco na repartição das terras do termo desta Villa, que os cesmeiros delRey fizerão, reseruãdo só para os Reys o lugar que chamão a fonte do Cortiço, o qual deu o mesmo Rey Dõ Afonso a Esteuão Peres requeixeiro da Rainha, & cosinheiro das Infantas, & como realengo mandou tomar posse delle elRey D. Dinis naquelle anno.

Em seu tempo fez muito caso elRey Dõ Dinis da villa das Alcaçouas, por ser de ares saludaueis, territorio fertil, viçoso, & abundante de cassa, & pescaria. Dentro do castello antiguo que auia, laurou hum paço real, & intentou cercar a villa de muro. Conseruouse na Coroa atè o tempo delRey Dom Pedro seu neto, o qual a deu a Dõ Fernando de Castro, quando veio fugido de Castella: mas saindo Dom Fernando deste Reyno para o de Inglaterra, tornou á Coroa, & foi dada despois pelo mesmo Rey à Infanta Dona Maria sua filha, que a logrou em quanto se lhe não pagou o dote do casamento com o Infante Dõ Fernando de Aragaõ. ElRey Dõ Fernando a deu tambem à Infanta Dona Brites sua filha, & vltimamente a Fernaõ Gonçalues de Sousa. Seguio este fidalgo as partes de Castella no tempo delRey Dom Ioão o Primeiro, & por esta razão deu este Rey a Villa a Afonso Pires da Charneca. Morreo Afonso Pires na segunda entrada que elRey Dom Ioão fez em Castella, & por sua morte deu elRey a Villa ao Bispo de Coimbra Dõ Martinho, irmão do defunto, Arcebispo que despois foi de Braga. Entrou no senhorio da mesma Villa Dom Aluaro Pires de Castro, & casando a seu filho Dom Pedro o Infante Dom Henrique. em cuja casa se criara, o Dõ Aluaro largou ao Infante as Alcaçouas, com condiçaõ que pagasse o dote que Dõ Aluaro prometera. Por morte do Infante D. Henrique achamos com o senhorio

da

da Villa ao Marques de Montemor Dom Ioão, filho do segundo Duque de Bragança, & Condestable deste Reyno: como senhor della prouia a Alcaidaria mór das Alcaçouas, a qual deu a Lopo da Gama caualeiro de sua casa, & elRey Dom Afonso o Quinto lha confirmou para filho mais velho na mesma forma em que a tinha do Condestable. Perdeo elle o estado em tempo delRey D. Ioão o Segundo, como he notorio, & tornando à Coroa outra vez esta Villa, a deu vltimamente o mesmo Rey no anno mil quatrocentos & oitenta & tres a D. Henrique Henriques do seu Conselho, & Aposentador mór, em cuja descendencia anda até o presente.

De Euora passou elRey a Estremoz, aonde se achaua a vinte & noue de Iunho, & neste dia deu priuilegio de franquesa aos Religiosos da Santissima Trindade, para que nas suas granjas não se desse pousada aos Ricos homens, caualeiros, ou escudeiros. He a data naquella Villa no dia, & anno apontados. *Dat. in Estremoz quarto Kalendas Iunij. Era M. CCC. XVII.* Não duuido q̃ de Estremoz fosse a Eluas, & q̃ ali esperasse a elRey de Castella seu auô, ao qual duuido que falasse, por não vir elle a Badajoz se não em Outubro, como jà dissemos, & elRey D. Dinis andar jà pela Comarca da Beira neste tempo.

Cartorio do Mosteiro da Santiss. Trindade de Lisboa.

Os meses de Iulho, & Agosto deuia elRey Dom Dinis passar na Beira, & ainda a sete de Setembro visitaua a cidade de Lamego, como se ve de escritura do Conuento de Chellas, que he huma composição da Prioressa desta casa com Abril Pires Caualeiro de Lisboa, sobre a quinta da A. zoya, que fora de Martim Rool, & de sua mulher Dona Sancha. ElRey Dom Dinis lhe mandaua dar juizes arbitros para esta causa, estando no dia que dissemos em Lamego.

Cartorio de Chellas.

Poucos dias parece gastou elRey naquella Cidade, & comarca, pois o achamos jà a sinco de Outubro em Coimbra, como fica escrito atras; & cõforme a isto naõ deu elRey então vista á Prouincia de entre Douro & Minho, a qual reseruou para o anno seguinte, como veremos. Na Estremadura gastou o restante do anno, partindo a Coimbra no mes de Nouẽbro, a desasete do qual estaua em Torres nouas, aonde confirmou o aforamento de hum moinho, q̃ Ioão Annes auia de fazer na ribeira de Neyua, como se pode ver no liuro dos Almoxerifados de Ponte de Lima, & Viana na gaueta dos Mosteiros.

Fol. 54.

Em Santarem sabemos que veio ter a festa do Natal, & acabou o anno, como se vio da escritura do Conde D. Gonçalo. Por maneira que quasi todo anno primeiro

meiro

meiro de seu reynado gastou elRey D.Dinis fora da Corte, visitando as Cidades, & Conselhos, cõfirmandolhe seus foros, & priuilegios, prouendo na boa administração da justiça, & dispondo a melhor defensaõ das fronteiras por aquellas Comarcas, que ficaraõ mui alegres, & animadas com a vista do nouo senhor, que as honraua.

A Rainha D. Brites mãy delRey se não foi para Castella escandalisada de seu filho, como diz Duarte Nunes, senão despois delle casado, como melhor escreueo o Chronista antiguo, & nos adiãte demostraremos o tempo, & as causas. Neste primeiro anno do reynado delRey Dõ Dinis, vendo que elle se partia da Corte de Lisboa, se foi ver as Villas que tinha na Estremadura, q̃ erão Alãquer, Torres Vedras, & outras, & foi recolherseem Leiria, aonde era Alcaide môr Dom Pedro Annes de Portel, feitura elle, & seu pay Dõ Ioão de Auoim delRey D. Afonso seu marido, alem de ser aquella Villa mui fauorecida sempre do Rey defunto, cujo partido seguio contra elRey D. Sancho seu irmão. Estando em Leiria, apresentou a Rainha D. Brites na Igreja de S. Maria de Torres Vedras a Gil Annes seu Chãçarel; foi isto em dez dias de Nouembro. *Apud Leirenam x. die Nouembris Regina mandante, Era millesima trecentesima xvij.* que vem a ser anno mil duzentos & setenta & noue.

Lib. 1. dos Padroados fol. 27.

Não sofreo elRey Dom Dinis andar tanto tẽpo ausente da Rainha sua mãy, & asi voltando da Beira lhe foi beijar á mão a Leiria neste proprio mes de Nouembro, a quatro do qual estando elRey na Villa sobredita, Pero Paez, que tinha sido seu Copeiro quando Infante, fez entrega da prata, que tinha do seruiço da copa, a Ioão Domingues Copeiro delRey actual, & diz a verba da receita daquella prata. *Datũ Leirenæ quarta die Nouembris de supradicta Era.* Tinha apontado a de mil trezentos & dezasete.

CAPIT. XXVIII.

Da merce que elRey Dom Dinis fez á Infanta Dona Branca sua irmãa, com algumas noticias desta Infanta.

DEixamos escrito como elRey Dom Dinis se recolheo no fim do primeiro anno de seu reynado, que foi o de mil duzentos & setenta & noue, à villa de Santarem; nesta propria Villa o achamos na entrada do seguinte anno, que he o de mil duzentos & oitenta, & sendo que ha poucas memorias suas destes primeiros tem- 1280.

tempos, quis Deos que as alcançassemos do respeito, & amor cõ que tratou a sua mãy, & irmãa, paraque vẽdose em breue tomar armas contra o Infante Dõ Afonso seu irmão, o não presumissemos culpado no rompimento. No anno antecedente fez a doação ao Bispo de Tuy, respeitando os seruiços que fazia à Rainha D. Brites sua mãy, agora estreou o anno lembrandose da Infanta Dona Branca sua irmãa cõ acrecentamento de fazenda.

A onze de Ianeiro estando el-Rey em Santarem, deu a esta irmãa a quinta de Manjapaõ em termo de Torres Vedras. Confirmão nesta carta os mesmos Prelados, que vão nas duas passadas, & dos Ricos homens, & caualeiros, por auer algũa variedade, darei os nomes. Os que tinhão gouernos de Comarcas, que erão os Ricos homens, como se colhe de muitas escrituras, & foraes, eraõ estes. O Infante Dom Afonso da Goarda. O Conde Dom Gonçalo Garcia de Neiua. Dom Nuno Martins Mordomo mòr. Dom Martim Afonso tinha Chaues. Dom Afonso Lopes a Ribeira do Minho. D. Ioão de Auoim Alentejo. Dom Martim Gil Eluas. Dõ Martim Rodrigues a terra de Maia. Dom Pedre Annes Tralosmontes. Dom Pero Ponce. Dom Pedre Annes de Portel Leiria. D. Ioão Rodrigues de Britteiros, & Mem Rodrigues Porteiro mòr, Vice maiordomo. Estes confirmão. Por testemunhas entraõ Martim Annes do Vinhal, Martim Dade Alcaide mór de Santarem, Dom Ioão Duraẽs, & Pero Martins de Romeira, Mestre Pedro Chançarel, & Iemes Annes notario.

Foi a Infanta Dona Branca irmãa mais velha delRey Dõ Dinis, Princesa de grande estado, & mui estimada, assi em Portugal, como em Castella. Neste Reyno, alem de outras heranças, teue o senhorio das villas de Montemor o velho, & Campo maior; foi tãbem senhora do mosteiro de Lorvão neste Reyno, & no de Castella do real mosteiro das Huelgas de Burgos, hum, & outro os mais grandiosos em rendas, & jurisdiçoẽs de toda Espanha. ElRey Dõ Afonso Terceiro, por ser a primeira filha que teue, estimou tanto esta merce, que doou por seu respeito o padroado da Igreja da Madalena de Portalegre ao Prior, & Conuento de Saõ Iorge de Cônegos Regulares junto à Coimbra, para que rogassem ao Senhor pela vida desta filha que lhe dera. *E paraque o Senhor por sua santa misericordia dè larga vida à Infanta Dona Branca minha filha, & a tenha debaixo de sua protecção, & a defenda por tempos largos.* Estaua elRey em Santarem, & corrião vinte de Março do anno mil & duzentos & sin- *Lib. del Rey D. Afonso 3. fol. 39.*

& sincoenta & noue, que foi o do nacimento desta mesma Infanta, que agora prefazia vinte annos.

Seis annos adiante no de mil & duzentos & oitenta & seis deu a Infanta Dona Branca esta quinta a Pero Vicente seu Clerigo, residindo jà em Burgos a doze de Mayo, adonde pedio ao Bispo de Coria Dom Afonso, que pusesse tambem seu sello na doaçaõ que fazia; & não contente cõ esta segurança, a tornou outra vez a retificar a desaseis de Nouembro de mil duzentos & oitenta & sete na cidade de Badajoz, confirmandoa juntamente o Arcebispo de Toledo Dom Gonçalo, que entaõ era Chançarel mòr de Castella. Daqui se colhe o anno em que a Infanta D. Branca foi para Castella, q̃ esta he a primeira noticia que achei de sua estada naquelle Reyno, & ao que pode cõjecturarse com probabilidade, iria ella em cõpanhia da Rainha D. Brites sua mãy, quando foi a Seuilha acudir a elRey D. Afõso Sabio seu pay no anno mil duzentos & oitenta & tres, & em gratificaçaõ deste amor lhe daria o auò aquella Abbadia das Huelgas. Ou seria (o que parece mais cõforme) que elRey Dom Sancho o brauo seu tio a presentou; porque como elRey seu auó lhe deixasse em testamento cem mil liuras para casamento, vendo elRey Dom Sancho ser manda aquella que conuinha cumprirse, por tocar a hũa irmãa delRey Dõ Dinis, a quem importaua ter bem afecto, & a quem deuia o seguir suas partes contra elRey Dom Afonso Sabio seu pay, tratou darlhe execuçaõ em breue. E como era difficultoso acudir de contado cõ cem mil liuras, quem tinha feito tãtas despesas nas guerras domesticas, & nas dos Mouros, aduirtio que era menos custosa satisfação acomodar a sobrinha na Abbadia das Huelgas, capaz de agasalhar qual quer Princesa, porque naõ tiraua da sua fazenda nada, & a Infanta ficaua melhor acomodada: esta foi sem duuida a causa de entrar a Infanta Dona Branca por Abbadessa das Huelgas. E daqui se colhe com euidencia naõ auer ella sido Abbadessa professa do Mosteiro de Loruaõ, que a selo naõ lhe deixaria seu auò dote para casamento. Se professou em Burgos, ou teue aquelle Mosteiro com titulo de administradora, naõ tenho alcançado: o mais certo he, que teue delle a administraçaõ, & senhorio, como no de Loruão, porque nas escrituras lhe chamaõ senhora das Huelgas, & naõ Abbadessa. A forma em que teue o mosteiro de Loruaõ, se verá por esta carta, em q̃ a Abbadessa, & Conuento a elegerão para sua senhora, & potectora dous annos antes do corrente, que foi no de mil du-

Cartorio da Sè de Lisboa lib. 1. dos priuilegios dos Reys fol. 13 & 15.

zentos & ſetenta & ſete.

Ao muito alto ſenhor Dom Afonſo pela graça de Deos Rey de Portugal, & ao Algarue, Orraca Rodrigues Abbadeſſa, & o conuento do Moſteiro de Loruão inuiamos humildemente beijar voſſas mãos. Senhor, nos por boa parança, & honra de nos, & do moſteiro de Loruão, recebemos a mui nobre Infante Dona Branca voſſa filha por ſenhor de nos, & de deuandito moſteiro, & de todalas couſas que a nos, & a este moſteiro pertencẽ, & pertencer deuẽ, & metemos todo ſo ſeu poder, & ſoſa goarda, que ella em nos, & em todalas couſas deuãditas aja tal, & tanto poder, qual, & quanto a Rainha Dona Tareja ouue, & acoſtumou a auer na Abbadeſſa, & nas Donas, & no moſteiro dauandito, & nas ſas couſas: Ũn vos pedimos ſenhor por merce, que vos plaſa, & que o firmedes tambem por nos, como por aquellas que deſpois nos veerem. Dada no dito moſteiro de Loruão iiij. dias por andar do mes de Dezẽbro E. M. CC. XV.

A Abbadeſſa Vrraca Rodrigues ſabemos ſer filha de Ruy Gomes de Britteiros, & de Dona Eluira Annes de Souſa, & Maya, biſneta pela mãy do Conde D. Mẽdo. Durou poucos annos deſpois na prelaſia, em q̃ entrou do anno 1225 adiante Dona Maria Annes de Souſa filha de Dõ Ioão Garcia de Souſa, & biſneto tambem por ſeu pay do Cõde D. Mendo. Ambas eſtas Abbadeſſas erão primas do Conde D. Gonçalo Garcia de Souſa Alferes mór, & cunhado delRey D. Dinis, & da Infanta D. Branca, caſado com ſua mea irmãa D. Leonor, & como era tão principal a Abbadeſſa Vrraca Rodrigues, ordenou de autoriſar o Conuento com ter por ſenhora a Infanta, aſsi como o fora a Rainha Dona Tareja. A carta feita em Loruão a 27. de Dezẽbro do anno ſobredito, que vem a reſpõder a Era de Ceſar, aceitou, & confirmou como Padroeiro elRey Dõ Afonſo na cidade de Lisboa a oito de Ianeiro de 1278. deſte dia por diãte começou Loruão a ter por ſenhora, & protectora a noſſa Infanta.

Lib. delRey D. Afonſo 3. fol. 149

CAPIT. XXIX.

Da partida DelRey Dom Dinis para Entre Douro, & Minho, è Alentejo.

Coſtumauão os Reys de Portugal viſitar quaſi todos os annos as Comarcas do Reyno como diſſemos; & aſsi deſpois de aſſiſtir elRey na Eſtremadura, aonde fez aquella doação à Infãta D. Branca, vindo o verão paſſou a entre Douro, & Minho, & em Braga, adonde ſe achaua a ſete de Iulho, confirmou ao Abbade da Collegiada de Cedofeita do Biſpado do Porto o priuilegio do ſeu couto, ſobre ſenão embargar pelos 1280.

Chancellaria delRey D. Afonſo 4.

pelos officiaes delRey tirarſe ſal das marinhas de Maçarelos, como era coſtume examinado jà em tempo delRey ſeu pay pelo Mordomo mòr Dom Nuno, que naquelle tempo ſeruia de Meirinho mór entre Douro & Minho.

Lib. 1. de Alē Douro à fol. 237 Logo em oito daquelle mes na meſma Cidade mandou elRey ás justiças de Guimaraēs guardaſsē os priuilegios do Moſteiro da Coſta, q̃ então era de Conegos Regulares, & agora de Religioſos de São Ieronymo. Fundouo a grandeſa, & piedade delRey D. Afonſo Henriques junto daquella villa aonde naſcera com a inuocação de Santa Marinha, a que elRey deuia ter deuação, por ſer Portugueſa. Deſte moſteiro fala o direito Canonico no capitulo: *Cum non liceát, de præſcriptionibus.* Ià a ſete de Agoſto eſtaua elRey na villa de Amarante, aonde paſſou Lib. 1. delRey D. Dinis fol. 133 hũa carta em fauor do noſſo moſteiro de Bouro, & do ſeu couto, mandando a Domingos de Baſto Caſtelleiro da villa de Monção, q̃ não obrigaſſe a ir ſeruir na anuduua daquelle Caſtello os homēs do Conſelho de Bouro, por ſerem izentos deſta impoſição, a reſpeito de eſtarem obrigados a guardar a Portella de Homem no tēpo da guerra. Eſte priuilegio conſeruão os noſſos Abbades de Bouro, que ſaõ Capitaēs mòres daquelles coutos, & obrigados a guardar aquella Portella, pela qual razão os Reys deſte Reyno lhe concederão outras franquelas, & preheminencias, que elles bem merecerão ſempre, & na occaſiaõ preſente das guerras com Galiſa deſpois da reſtituição delRey Dõ Ioão o Quarto noſſo Senhor, o tem bē prouado. A anuduua era ſeruiço que ſe fazia nas cauas, & muralhas dos caſtellos, & em ſua reformaçaõ.

Deſta comarca paſſou elRey à de Alentejo pelo inuerno, aonde aſſiſtio atè o fim do anno. Em Eſtremoz deu foral á villa de Aljazur a doze de Nouembro, & entre outros priuilegios que concede a ſeus moradores, he hũ delles, Ibid. 38. que os caualeiros deſta Villa não terião a çaga no exercito delRey. *Milites de Aljazul non teneant çagam in exercitu Regis.* Para ſe entender a preheminencia que ſe cõcedia, he neceſſario vir em conhecimēto da palaura, *çaga*, não coſtumada nos tempos preſentes com a variação, & melhoramento do idioma. Eu não alcançara a ſignificação della, ſe não vira outros foraes em lingoa Portugueſa, adonde ſe declara mais o que ſe entendia pela palaura, *çaga*, & vem a ſer o meſmo que, *retagoarda*. Era o priuilegio que não tiueſſem o lugar da retagoarda, por ſer menos perigoſo, & occupado ſempre da gente de menos confiança. No foral de Villa de Rey diz o meſmo Rey Dõ Dinis eſtas palauras.

Ib. 148. *Caualeiros de Villa de Rey nom tenhão çaga, & tenhão dianteira na hoste delRey.* Da mesma maneira no foral de Beja dado por elRey D. Afonso Terceiro, diz. *Caualeiros de Beja nom tenhão çaga, mas tenhom dianteira na caualgada delRey.* Iunto com os foros, & leis municipaes que os Reys dauão, declarauão logo o lugar que auião de ter os pendoẽs dos Conselhos, & seus visinhos quando o acompanhassem na guerra. Em outros muitos foraes achei a mesma frasi.

Mas paraque fique plenariamente aclarada esta palaura: *çaga*, tresladarei outras da Chronica delRey D. Ioão o Primeiro, aonde falando o Chronista de como elRey fizera alardo, & dispusera a gente em Tomar, vindo de Abrantes para Aljubarota, diz desta maneira. *Sabei que em Portugal antiguamente não nomeauão a bengoarda nas batalhas, nem a regoarda, nem ala direita, nem esquerda, mas chamauão à bemgoarda, dianteira, & à regoarda, çaga, & às alas, costaneiras, & em tempo que os Ingreses vierom em tempo delRey Dom Fernando, entom lhe chamarão estes nomes.* Atèqui o Chronista, de cujas palauras acabamos de entender, que *çaga*, era a retagoarda, & que com a vinda dos Ingleses em tempo delRey Dom Fernando se variarão os nomes, & reduzirão a maior policia a milicia. E não só neste Reyno, senão tambem no de Castella introdusirão elles, & os Franceses por este tempo noua melhoria, & variedade. Pedro Mexia no seu tratado da nobreza affirma, que chamandose os homẽs de armas em Espanha atè o tempo da vinda dos Ingleses, caualeiros, deste tempo adiante se chamarão, lanças. Tambem me persuado que o officio do Condestable introdusido por este mesmo tempo em Portugal, & Castella, foi imitação dos Ingleses que então vierão, & dos Franceses, & outras nações cõdusidas às guerras delRey Dom Henrique Segundo de Castella; & de certo sabemos, que na entrada que Dom Henrique fez pelos annos de mil tresentos & sessenta & seis com muita gente de França, Bretanha, Normandia, & Gascunha, se introdusio em Espanha grande mudança nas armas, & na milicia, apurandose nesta parte os Espanhoes com a maior policia do modo, & ordẽ militar dos estrangeiros. No nosso Portugal parte cõ este exemplo dos visinhos, & parte com a vinda dos Ingleses em tẽpo dos Reys Dom Fernando, & Dom Ioão o Primeiro se mudarão os estilos da guerra, & as palauras tambem de que vsauão, como era a de, çaga, ou zaga, por retagoarda.

Parte 2. cap. 32.

Zurita lib. 9. c. 62.

Vsauase ella em Castella atè aquelles tẽpos, & corriaõ os estilos mesmos de Portugal nesta parte, como se pode ver na Chronica

nica antigua delRey Dom Afonſo Sabio, dando razão da ordem cõ que o ſeu exercito marchaua, quando entrou na Veiga de Granada no anno mil duzentos & oitenta & hum. *Lleuaua la delantera,* diz a Chronica, *el Infante Don Sancho, y la vna coſtanera el Infante Don Pedro, y la otra el Infante Don Ioan, y la çaga lleuaua vn hijo del Rey, que era de ganancia, que dizian Don Alonſo el niño.* Vejaſe tambem a Chroni-
Cap 120.
ca delRey Dom Afonſo XI. Gaſpar Sanches graue eſcriturario nos quer perſuadir; que a palaura çaga, foi imitada dos Eſpanhoes da Hebrea, *Sahhir*, que ſignifica o inferior, ou vltimo, por ter outro que lhe va diante,& não he a deriuação mui deſuiada; porem baſte por occaſiã o do foral de Aljaſur em que ella entra, & cõtinuemos com elRey Dom Dinis em Alentejo.

In cap. 5. Micheæ v. 2.

CAPIT. XXX.

Da embaixada a Aragão ſobre o caſamento delRey Dom Dinis.

1280. O Caſamento delRey D. Dinis com a Rainha Santa Iſabel he julgado de todos pela acção mais acertada que elRey teve, & pela maior felicidade que podia deſejar eſte Reyno, inuejado hoje geralmente de todos os de Europa, por ſer depoſito do corpo deſta Santa Rainha, & auer logrado ſua preſença por eſpaço de ſincoenta & quatro annos, em que foi gouernado com ſua prudencia, conſolado com ſua piedade, & doutrinado com ſuas raras virtudes, & exemplos. O Chroniſta Rui de Pina dilata mais hum ãno eſta embaixada, & o cõtrato do caſamento. Eu contudo naõ ſofro eſta dilação, porque alem de me leuar a deuaçaõ da Santa Rainha, deſejo ir tecendo eſta hiſtoria cõ vidas de Santos, & memorias do eſtado Eccleſiaſtico, q ſaõ os materiaes mais luſtroſos de que ſe compoem, & o eſmalte cõ que ſe aperfeiçoa; & aſſi quiſera, jà que no primeiro anno deſte Rey ſe deu noticia da Santa Comendadeira Dona Sancha natural do Reyno, entrar neſte ſegundo naturaliſando huma Santa eſtrangeira por meio deſtes deſpoſorios, & caſamento cõ elRey Dom Dinis. Eſtà em meu fauor *Zurita ad an. 1280.*
Ieronymo de Zurita, aſſi nos ſeus annaes, como nos indices latinos. Deueſe a eſte autor todo o credito, por ſer obſeruãtiſsimo da cronologia, falta em que cairaõ os noſſos hiſtoriadores antigos, contentandoſe com relatar ſumariamente as verdades ſem eſpecificaçaõ dos tempos as mais das ve-

 zes.

zes. Conferindo as memorias cõ o que estes autores dizem, ambos falaõ certo; porque neste anno se despidiraõ os Emdaixadores a Aragão; no fim do anno seguinte lhe mandou elRey a procuração para o receberem; no principio do outro, que foi o de mil duzentos & oitenta & dous receberaõ por palauras de presente em Barcelona a Rainha Santa Isabel, & neste proprio anno estaua elRey já recebido cõ ella em Trancoso no mes de Iunho.

Vendo elRey dispostas as cousas de seu senhorio na melhor forma que o tempo requeria, tratou logo cõ os de seu conselho de escolher por esposa huma Princesa tál, que fosse de proueito à conseruação da Coroa. Resolueose que deuia ser emEspanha o casamẽto, & lançando os olhos aos Reynos visinhos de Castella, julgarão ser difficultoso o casamento cõ qualquer dasInfãtas tias delRey, filhas delRey D. Afõso Sabio, a respeito da dispẽsaçaõ q̃ era necessaria pelo grao tão chegado de parentesco que difficultaua, & dilataria o negocio, a que conuinha desuiar dilaçoẽs, por respeito do distraimento delRey, q̃ principalmente queria remedearse; alem de q̃ elRey D. Afonso trataua jà o casamento da Infanta D. Berenguela em outra parte. O Reyno de Nauarra estaua então menos disposto, porq̃ a Princesa Dona Ioanna herdeira delRey Henrique, recolhida na tutela deseu tio Felippe Rey de França, viuia jà como esposa do Delfim, filho delRey, cõ quem despois casou. Asi que só Aragão podia comodamente dar hũa das Infantas. Auia então naquelle Reyno a Infanta Dona Isabel mais velha, & sua irmãa a Infanta Dona Violante.

Todos conformarão em que conuinha effeituarse o casamento cõ a Infanta Dona Isabel de Aragaõ, & acertarão bem na escolha. Corria a fama desta Princesa por toda Europa, não tanto das perfeiçoẽs naturaes, em que excedeo a muitas daquelle tempo, como pelas excelencias de animo com que resplãdecião por suas acçoẽs os thesouros da graça, que o Senhor tinha depositados em sua alma. Estas perfeiçoẽs a fizerão justamente pretendida de grandes Principes, como Felippe Delfim de Frãça, antes de se lhe occasionar o casamento de Nauarra, & Eduardo Principe de Gales herdeiro tambem de Inglaterra. Porem a felicidade delRey D. Dinis logrou o que outros pretenderão; & mostrase bẽ ser felicidade sua, porque no proprio anno em que se recebeo com esta Infanta, chegou á Corte de Aragão Micer Acardo Embaxador de Paloelogo Emperador de Grecia, que a pedia para Androuico seu filho herdeiro. Zurita lib. 4. c. 19.

Forão

Forão pois inuiados a Aragão por Embaixadores delRey Dom Dinis, Ioão Velho, de que já falamos, Ioão Martins, & Vasco Pires, fidalgos todos tres do Conselho delRey, & pessoas de autoridade para este effeito. Ioão Martins deuia ser o de Soalhaẽs, Bispo que foi despois de Lisboa, & Arcebispo de Braga, hum dos Clerigos do conselho delRey. E parece q̃ estaua posto em razão que tiuesse lugar em caso semelhante hũa pessoa de letras para acudir às duuidas que costumão mouerse nos contratos de casamentos, a que não podem dar satisfação os caualeiros. De Aragaõ vierão tambem Embaixadores letrados.

Chegados a Aragão os Embaixadores, foraõ bem recebidos, & melhor ouuidos delRey Dom Pedro, de quem alcançaraõ o sim, cõ que auisaraõ logo a Portugal, & o mesmo Rey de Aragaõ inuiou pouco despois seus Embaixadores a este Reyno, como veremos no anno seguinte. Inclinouse com tanta facilidade elRey de Aragaõ por muitos respeitos; hũ delles foi despedir logo de sua casa para Rainha hũa filha que tanto amaua. O que não seria com os outros Principes, q̃ ainda naõ eraõ herdados; & nestas materias obra muito o entrar senhoreando logo, & não esperar para mandar. Naõ foi tambẽ motiuo menos forçoso o q̃ a prudencia delRey cõsiderou, medindo os apertos em que se via. Estaua elRey D. Pedro entre as armas de Castella, & França: das de Castella por respeito dos mininos Lacerdas sobrinhos do Infante Dõ Sancho, & outras causas; & das de França naõ só pelos mesmos Lacerdas, sobrinhos tambẽ delRey, & pelas materias tocantes a Nauarra, que o Frances administraua como tutor da Rainha proprietaria D. Ioanna, senaõ tambẽ pelos intẽtos que elRey tinha de conquistar o Reyno de Sisilia, q̃ fora de seu sogro Mãfredo, occupado por Carlos irmaõ de S. Luis, & tio de Felippe, disposto resolutamẽte a sustentar na posse ao tio Carlos, q̃ entrara naquelle Reyno, & no Principado de Taranto, & outros estados despois de vencer a batalha de Beneuento, em que morreo elRey Manfredo. Para emprẽder com mais segurança o de fora, & segurar melhor o de dentro de Espanha, vinha bem a liança com elRey Dom Dinis, por meio da qual ficaua mais respeitado, & temido de Castella, & mais desembaraçado para proceder cõtra França. Nem lhe esqueceo a elRey D. Dinis a comodidade do casamento, cõ que se fazia igoalmente temido de Castella, & atalhando com isto a que daquelle Reyno se não desse fauor a seu irmão Dom Afonso, quando intentasse alguma nouidade, por

estar

estar tão á mão o socorro de Aragão de seu sogro, ou de seu cunhado, que innouarião por meio dos Lacerdas pretensores daqlla Coroa, outras reuoluçoēs semelhantes em Castella.

O nosso Rey Dom Ioão o Primeiro penetrou gentilmente esta razaõ de estado, porque vendose cõ as pendencias de Castella, dispoz logo casamento na casa de Alencastro, conuidando aquelle Duque ao senhorio de Castella para ter o visinho naõ inquietador de sua posse, senaõ solicitador de sua segurança; & não conseguindo esta pretençaõ em tudo, trátou de casar o Infante Dõ Duarte com Dona Branca Rainha de Sicilia pretensora de Aragaõ, para lhe ficar outro arrimo, & ter por dous lados apertada Castella. Naõ teue effeito a pretensão da Rainha Dona Branca, succedendo no Reyno de Aragaõ o Infante Dõ Fernando, nem perdeo lanço elRey Dom Ioão nesta mudança, antes entendendo a conueniencia da liança com Aragaõ, procurou casar o filho herdeiro com a filha do nouo Rey, o que cõseguio despois delle morto, reynando Dom Afonso Sabio seu filho; & para ter a este Rey naõ só fixo por afeiçoado pelo parentesco, senão tambẽ por receoso, pretendeo para o Infante Dõ Pedro a Rainha de Sicilia Dona Branca; & por fim o casou com a Infanta Dona Isabel filha do Conde de Vrgel, outra pretensora daquella Coroa, com que deixou a elRey Dom Afonso firmissimo na parcialidade, assi por respeito da irmãa Rainha que cà tinha, como pelo temor de lhe alterarem o Reyno por via do Infante Dom Pedro, & da Infanta sua mulher pretensora. Teue este pensamento sempre taõ temeroso a elRey Dom Afonso, q̃ auendo de passar a Napoles, no anno de mil quatrocentos & trinta & dous, naõ ousou a fazer a jornada, sem renouar naquelle anno pazes com o nosso Rey Dõ Ioão, & os Infantes seus filhos, temendo algũa inuasão em sua Coroa, & conhecendo que firme na paz, & colligaçaõ de Portugal deixaua Aragaõ seguro de algũa inquietaçaõ de Castella. Com a experiencia dos Reys antecessores alcançaraõ os Reys sobreditos esta verdade, por ser maxima certa de quẽ tem visinho poderoso no entremeio, assentar liança com os colateraes, que o fazem na paz estar duuidoso, & na guerra com facilidade diuertido. A este fim se encaminharão os casamentos de Portugal em Aragaõ, & as liãças delRey Dom Afonso Henriques, Dom Sancho seu filho, Dõ Afonso Quarto, Dom Pedro, Dõ Fernando, & Dom Ioão o Primeiro; & a isso se encaminhou o discurso dos Conselheiros delRey Dõ Dinis, & ainda despois que a

Coroa de Aragaõ se vnio a Castella, intentou elRey Dom Afonso Quinto espertar a liga cõ Luis Onzeno Rey de França, com que de ambos os lados pudera ficar elRey deCastella apertado; & de faltar aquelle Rey a esta proposta, mostraremosem outro lugar, que deixou elle à Coroa de Castella para as melhoras, que despois teue contra França, o que naõ serà jà agora, cõsiderada melhor a importancia da colligaçaõ de Portugal, & França para diminuiçaõ do poder de Castella, & segura cõseruação destas Coroas. No casamento delRey Dõ Dinis em Aragaõ se examinou bẽ esta materia; & de hũa, & outra parte se attendia ao particular, & com bom discurso: mas nem toda a industria foi bastante a temperar as variedades, que descompuseraõ todas estas traças. Experimentou porem elRey D. Dinis breuemẽte o fruto desta liança na occasiaõ que relatarà o Capitulo seguinte.

CAPIT. XXXI.

Das primeiras discordias delRey D. Dinis cõ seu irmão o Infante D. Afonso, & da composição dellas.

1281. DEixou elRey D. Afonso Terceiro herdado ao Infante Dõ Afonso no senhorio das villas dePortalegre, Maruão, Aronches, & Vide. As tres villas primeiras com todos seus termos lhe deu em Lisboa a onze de Outubro de mil duzẽtos & setenta, confirmando entre outros Dom Pedre Annes dePortel, que estaua com a tenẽcia de Leiria, & Dom Garcia de Paiua com a de Aronches, & Portalegre, & sendo testemunhas Pedre Annes Porteiro, & Reposteiro mor. Nicolao Saraça, & Miguel Fernandes Eychaẽs, & Escançaẽs, Pero Martins C,aquiteiro, Pero Fernãdes Ceuadeiro, Domingos Peres Copeiro. Lib.delRey D. Afonso 3.fol.110

Da outra Villa de Vide fez o mesmo Rey doaçaõ a este filho a vinte & sinco de Mayo do proprio anno, & na mesma Cidade. Nas firmas dos Prelados desta escritura se achaõ em Sé vagante as Igrejas de Viseu, & Coimbra, entra por testemunha Domingos Annes Iardo Clerigo delRey, que despois foi valido delRey Dõ Dinis; & naPrimacial deBraga estaua entaõ eleito Mestre Pedro Iulião natural de Lisboa, que despois foi Papa Ioão Vigesimo Primo: *Petrus Iuliani Ecclesiæ Bracharensis electus.* Na quarta parte se deu jà noticia deste Põtifice, & de sua promoção ao Arcebispado com outras escrituras, a que esta serue de confirmação; acrecentando agora que foi eleito Arcebispo sendo actualmente Prior da Igreja de Lib.delRey D. Afonso 3.fol.123

de Santa Maria de Guimaraẽs, & Arcediago da mesma Sè de Braga. Ambos os titulos lhe dà o Papa Clemente Quarto em hum breue que lhe passou sobre o prouimento em Viterbe a vinte & noue de Iulho de mil duzentos & sessenta & oito, andando là com este requerimento Mestre Pedro Iulião: *Constitutus in præsentia nostra dilectus filius Magister Petrus Iuliani Archidiaconus Bracharensis, Prior sæcularis Ecclesiæ Sanctæ Mariæ Vimarenensis.* Vinha o breue para a execução remetido ao Bispo de Ciudad Rodrigo, & foi por elle aceitado a dous de Ianeiro de mil duzentos & setẽta & tres, & com elle se apresentou o prouido, que pouco despois o foi tambem no Arcebispado.

Gaueta dos Padroados.

A Villa de Vide, em cuja doação confirma jà eleito este Prelado, foi dada ao Infante D. Afonso com seu termo, & todo o senhorio, & direito real: *Todo o direito, & senhorio, & todo ius real que eu ei, & deuo auer de direito, & de senhorio em o Castello da Vide, ou na Villa, & em todolos seus termos, com todalas sas pertenças.* A distinçaõ que elRey faz do senhorio da Villa, & do Castello da Vide, mostra q̃ não era esta Villa a de Castel-de Vide; porque sendo esta, dissera que lhe daua o senhorio da villa de Castel de Vide: alem de que Castel de Vide não era ainda então Villa, senão Aldea. Tambẽ nas escrituras que se passarão sobre o succedido acerca do que resultou nesta Villa na occasião presente se nomea a Villa de Vide, & não Castel de Vide, sendo que quando elRey Dom Dinis cercou ao mesmo Infante em Portalegre no anno mil duzentos & nouenta, deu priuilegios a Castel de Vide visinho de Portalegre, nomeãdoa por Castel de Vide, & não Vide. Donde se pode persuadir, que era esta Villa de Vide a que està situada da parte Occidental da Serra da Estrella entre a ribeira de Loriga, & o rio de Aluoco, q̃ corre junto della, & se vai meter no rio Alua, recolhidas primeiro as agoas da ribeira do Piadão, & da Loriga.

Mostra esta Villa grande antiguidade, & por hum letreiro de Romanos, que està na Capella de São Martinho, & hum caminho, ou via militar que hia para ella, de que se vem os vestigios desde hũas ruinas, de ponte no rio Alua, aonde chamão Porto de mòz atè a ponte da ribeira do Piadão, & della à da Villa se entende ser pouoação antigua de Romanos. Iunto de Vide, aonde chamão a cabeça do muro, ha grandes alicerces, que mostraõ ser de algum grãde castello, & no meio da Villa ha outras ruinas de muros de argamaça, confrontaçoẽs todas muito a proposito com o succedido na occasião presente que escreue-

creuemos. Tem junto a si hũa albergaria instituida por elRey Dõ Dinis; que saõ indicios com que nos poderamos inclinar a succeder nella o caso que relataremos. O successo todauia não foi senão na villa de Castello de Vide da comarca de Alentejo, que desta era senhor o Infante Dom Afonso, & o declara mais elRey seu pay em outra escritura feita no proprio dia, na qual diz, que a villa de Vide, que daua a este Infante, era situada no termo de Maruão, como se via no foral della: *Inueni per ipsam cartam quod Vide cum omnibus terminis suis iacebat in termino de Maruão.*

Lib. delRey D. Afonso 3. fol. 121

Era Vide naquelle tempo lugar aberto sem muros, nem Castello, pareceolhe ao Infante ser conueniente estar cercada; a tenção seria sò de ennobrecer a Villa; a presunção delRey julgou outra cousa; indicios aueria que ajudassem esta sospeita. A entrada do anno mil duzentos & oitenta & hum tinha ainda entretido a elRey na comarca de Alentejo na occupação de visitar seu Reyno. A dez de Ianeiro o achamos em Beja, donde veio em breue a Lisboa, & nesta Cidade, & Villa de Santarem assistio atè o mes de Abril, como mostrão varias doações dos meses sobreditos, que não aponto, por serem de materias não importantes. No mes de Abril se partio para Vide, & ao que se deixa entender, fez a jornada irritado da licença com que o Infante Dom Afonso seu irmão se dispos a nouidades, que causarão receos de maiores intentos em perjuizo do estado real; & como os Reys saõ por estremo ciosos nestas materias, & elRey Dõ Dinis trazia ja de espreita ao irmão pelos pensamentos da successaõ que elle tinha, qualquer acção sua julgaua por principio destes intentos. Dezanoue annos de idade fazia o Infante Dom Afonso, & ficando casado em vida de seu pay ao menos de quatorze annos, a maior de suas filhas podia ter agora quatro, & assi mal podia, confiado nos genros, obrar contra seu irmão, como diz Rui de Pina, nem ainda quando no anno mil duzentos & oitenta & sete foi outra vez cercado em Aronches. No de mil duzentos & nouenta & noue, que succedeo o cerco de Portalegre, poderia valer esta razão, como então mais largamente proporemos.

Partiose elRey de Santarem com gente de armas, conuocando ajudas dos Conselhos, & Cidades, a impedir em Vide a obra, & as mais consequencias della. O Conselho de Lisboa deu a principal ajuda, & assi lhe fez elRey merces, alem de outros seruiços: *E que se nembraua do muito seruiço que este Conselho lhe fizera*

L assi

asſi na Vide, como em outros lugares: A dezaſete de Abril eſtaua elRey jà em Vide, como conſta de carta ſua, porque mandaua aos Aluaſis de Monte mór o velho, não obrigaſſem aos moradores do lugar da Alhada, que he do moſteiro de Santa Cruz de Coimbra, a trabalhar nos muros daquella Villa. Remata a carta neſta forma. *Dat. in Vide xvij. die Aprilis, E. M. CCC. xix.*

Cartorio de S. Cruz dos priuilegios dos Reys fol. 19

Não deuia paſſar o caſo leuemente, ainda que não temos mais exacta noticia. Porem permittio Deos que vieſſem neſta occaſião os Embaixadores, que elRey de Aragão Dom Pedro mandaua a eſte Reyno ratificar o caſamento de ſua filha. Erão elles Bertrando de Villa Franca Camerario da Sè de Tarragona, & Conrado Lança hum caualeiro mui eſtimado delRey Dom Pedro, por ſer parente da Rainha Dona Coſtança, & ſeu Almirante. Propuſerão ambos a elRey da parte do de Aragão ſeu ſenhor, que não parecia juſto em tempo que entre elles ſe tratauão nouas lianças, & parenteſcos, fazer ſua Alteza oſtentaçoens de hoſtilidade contra hum irmão, o qual quando ouueſſe delinquido, o que não era bem ſe preſumiſſe, ſeria em breue reduzido a ſeu real ſeruiço, & que elles ſe obrigauão ao dobrar a toda a manifeſtação de obediente. Dizem que o Infante Dom Sancho de Caſtella interpos tambem ſua autoridade, pedindo encarecidamente compoſição entre os irmãos ambos. Teue ella effeito, com que ſe ſoſſegarão por então os animos deſtes Principes: mas o que me parece obrou neſta concordia com mais força, forão as oraçoens da Rainha Santa Iſabel, que jà trataua deſte Reyno como proprio; & não permittio Deos por ſeus rogos, que quando ſe auia de aceitar por ſenhora delle, eſtiueſſe elRey diſcorde com ſeu irmão, nem o Reyno embaraçado com guerras ciuis, que ella em outras occaſioẽs auia de pòr tambem em ſocego.

Zurita lib. 4. c. 12.

O Infante Dom Afonſo ſe reduzio, & ou que eſtiueſſe dentro da Villa, ou em qualquer das outras, Portalegre, Maruão, & Aronches, por deixar paſſar a elRey aquella colera, ſe deſuiou delle com bom conſelho, & ſe paſſou a Seuilha. De Seuilha mandou procuração ſua, feita a oito de Outubro a Vaſco Pires Farinha, & Rui Paes Bugalho ſeus vaſſalos, para acentarem com elRey tudo o que eſtiueſſe melhor a ambas as partes, conforme promettera, mandando juntamente ſeu ſello para ſellarem, & confirmarem tudo. A compoſição ſe fez na maneira ſeguinte. Prometteo elRey de

Lib. 1. delRey D. Dinis fol. 47

de acrecentamento ao Infante trinta & ſinco mil libras cada anno; hũa parte das quaes pagaria em rendimento de terras, outra em dinheiro, & outra em panos. O Infante ſe obrigou ſer armado caualeiro por elRey, & ficar ſeu vaſſalo toda a vida, ſaluo ſe vieſſe a alcançar Reyno, ou Condado fora de Portugal: mas em tal caſo não aceitaria nenhũa deſtas couſas ſem beneplacito delRey, & sẽ ſe conhecer que lhe não poderia vir diſto algum danno. Quando não auia eſta reſalua, & prohibição, podião os vaſſalos ſelo tambẽ de outro Principe, ou Rico homem, como naõ ſeruiſſe contra o ſenhor, ou Rico homẽ, de q̃ tinha gages, ou terras. Confirmaraõ tudo ambas as partes, impondo ſincoenta mil libras de pena a quẽ quebrantaſſe eſte concerto, em q̃ foraõ teſtemunhas Dõ Gonçalo Alferes mòr delRey, D. Nuno ſeu Mordomo mòr, Domingos Annes ſeu Chançarel mòr, Dõ Martim Annes do Vinhal, & Martim Dade Alcaide mòr de Santarem, ſeus Cõſelheiros. Prometerão tãbem de dar dez caualeiros de cada parte, que fizeſſem menagens para ſe ſuſtentar o ſobredito. Eſtes ſe nomearão a onze de Feuereiro do anno ſeguinte na villa de Eſtremoz, aonde ſe ajuntarão elRey, & o Infante, & ratificarão a cõpoſição feita. Deu elRey os caualeiros que ſe ſeguem.

Dom Nuno Mordomo mòr.
Dom Martim Annes do Vinhal.
Mem Rogrigues Porteiro mór.
Sueiro Mendes Petite.
Ioanne Annes Redondo.
Pedro Afonſo Ribeiro.
Vaſco Afonſo Alcaide de Coimbra.
Rui Gomes ſobrejuis.
Gil Martins Payão.

O decimo que falta era o Alferes mòr, como eſtaua declarado. Os que o Infante deu de ſua parte ſaõ eſtes.

Vaſco Pires Farinha ſeu Mordomo mór.
Gomes Paes ſeu Alferes.
Pero Eſteues de Tauares.
Martim de Podentes.
Eſteuão Gonſalues Sâſalho.
Martim Rodrigues Babilom.
Eſteuão Pires Vinagre.
Gomes Lourenço Serueira.
Rui Paes Bugalho.
Rui Gil Babilom.

Aſſiſtirão, & confirmarão Dõ Ioão de Auoim, Dom Frei Afonſo Pires Farinha, o Chançarel mor Domingos Annes, Martim Reimondo, que então ſeruia em lugar de Mordomo. Meſtre Pedro de Lisboa, & Meſtre Ioanne fiſicos delRey, Pedro Salgado, Franciſco Fuas, & Pedre Annes Repoſteiros, Aires Martins, & Ioanne Annes eſcriuaẽs.

Tres dias antes que o Infante D. Afonſo foſſe a Eſtremoz concluir eſta concordia, mandou

hũa carta, em q̃ promettia derribar o muro do Castello de Vide, a qual diz desta maneira. *Conheção todos os que esta carta virem, que eu o Infante D. Afonso senhor de Maruaõ, de Portalegre, & de Aronches, prometo a boa fee a vos mui nobre senhor D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue derribar desde dia de Paschoa atè dia de Pentecoste este primeiro que vem, todo aquello que de nouo for feito na torre de Vide, & no muro desse logar. Em testemunho da qual cousa dou a vos esta minha carta aberta, sellada de meu sello. Dada em Aronches vij. dias de Feuereiro. O Infante o mandou. Domingos Barreiros a fez. E. M. CCC. XX.* Com estes seguros se apasiguaraõ os irmãos ambos, mas no tempo adiante continuaraõ em outras contendas semelhantes. Estas presentes naõ alcançou Ruy de Pina, que diz rompera elRey com seu irmaõ sete annos andados de seu reynado.

Lib. delRey Dõ Dinis fol. 43.

CAPIT. XXXII.

Dos desposorios, & arras da Rainha Santa Isabel.

1281. PElo succedido em Vide alcançou elRey de quanta importãcia era o casamento que trataua em Aragão, por via que seu irmaõ promettia inquietaçoẽs, & que se ao presente estauaõ pacificadas, fora grande parte a assistẽcia dos Embaixadores de Aragaõ, & que receando jà o parentesco Dõ Sancho Infante de Castella, como dependente acudira em fauor delRey compondo a causa, & naõ fauorecendo o Infante. Peloq̃ não leuantando a maõ daquelle negocio, entrou na conclusaõ effectiua do casamento, & chamando aos Embaixadores, q̃ o procurauaõ, passou logo em 24. de Abril na mesma villa de Vide carta de arras à Infanta D. Isabel na forma seguinte,

Seja notorio a todos, que nos Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue doamos, & consignamos propter nuptias, a vos Dona Isabel filha do illustre Rey Dom Pedro, per graça de Deos Rey de Aragão, & da Rainha D. Costança, a qual recebemos por molher conforme a ley de nosso Senhor Iesu Christo as nossas Villas, conuem a saber, Obidos, Abrantes, & Porto de moz as quaes Villas queremos, & concedemos que vos tenhaes, & possuaes cõ todas suas rendas, & proueitos que por qualquer causa a nos pertencem, ou deuem pertencer; & isto para dispordes dellas a vosso gosto em toda vossa vida, assi em companhia nossa, como fora della, auendo filhos dentre ambos, ou não os auendo. E em seguro da posse das Villas sobreditas, com todos seus direitos, vos entregamos a presente carta, & confessamos possuilas desde agora Ibid. 58.

em

em vosso nome, & queremos que todos os frutos dellas deste dia por diante pertenção a vos, & se responda plenariamēte com elles a vos, ou a quem vos quiserdes. E prometemos a boa fee, & juramos pelos Santos quatro Euangelhos fazermos esta doação liuremente, & que tem valor, & poder, como acima he declarado. Reseruamos contudo a apresentação dos juizes, & das Igrejas; & vos concedemos que ponhaes nos Almoxarifes, Procuradores, & officiaes conforme os lugares pedem, & segundo o costume do nosso Reyno. Mas para maior segurança, & firmeza do sobredito asinamos por arras a vos Dona Isabel nossa molher doze Castellos, segundo costume de Portugal ategora obseruado. São os nomes delles, Villa viçosa, Monforte, Sintra, Ourem, Feira, Gaya, Lamosis, Anofrica, Santo Esteuão de Chaues, Monforte do rio liure, Portel, & Monte alegre. E os que tiuerem os Castellos apartados fação omenagem a nos, & a vos, paraque segundo o costume de Portugal vos obedeção na defensão vossa, & de vosso direito, como se costumou fazer em Portugal nos castellos obrigados âs arras. Em testemunho do qual esta carta a vos concedida fizemos sellar do nosso sello de chumbo. Dada em Vide vinte & quatro de Abril por mandado delRey Era mil & trezentos & dezanoue. Firmarão esta carta, Mestre Pedro Chançarel, Domingos Annes Iardo Conego de Euora, & Vasco Pires caualeiro, Bertrādo de Villa franca Camerario da Igreja de Tarragona, & Cōrado Lāça Embaixadores delRey de Aragão.

Pareceo a elRey limitada a doação destas Villas só em vida da Rainha, & asi no mesmo dia lhe concedeo que pudesse testar de dez mil libras, que se cobrarião das rendas dellas despois de sua morte. Firmarão alem dos outros, o Mordomo mòr Dō Nuno, Dom Martim Annes do Vinhal, & o Porteiro mòr Mem Rodrigues. *Ibid. 41.*

Vasco Pires, o que asinou na carta de arras, era hum dos Embaixadores delRey, que tinhão ido a Aragão, & deuia voltar na companhia dos dous, que daquelle Reyno vierão para informar a elRey Dom Dinis do que se auia obrado naquelle negocio, & para receber nouas instrucçoēs, deixādo là os outros companheiros esperando a vltima resolução delRey, que agora se concluio. Estiuerão ainda atè Nouembro neste Reyno; a doze deste mes os despedio elRey na villa de Estremoz satisfeitos de sua prudencia, justiça, & humanidade, & não sem testemunhos da grande liberalidade delRey, que não perdia lanços, & mais tão forçosos. Leuaua o Embaixador Vasco Pires a procuração com elle, & seus companheiros pudessem receber em nome delRey a Infāta Dona Isabel, & diz desta maneira.

Saibão todos, que nos Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & *Ibid. 41. verso.*

Algarue, fazemos, & ordenamos nossos procuradores certos, & especiaes, a vos Ioão Velho, Ioão Martins, & Vasco Pires nossos vassalos, a todos juntos, & a cada hum em particular, para tratar com o illustre Dom Pedro pella graça de Deos Rey de Aragão sobre se contrahir matrimonio entre nos, & Dona Isabel filha mais velha do dito Rey, & para tambem se contrahir em nosso nome por palauras de presente, ou esposorios por palauras de futuro, & para aceitar tambem o consentimento da mesma Dona Isabel de nos querer por marido, ou por esposo. E para alem disto nos compordes com o dito Rey de Aragão sobre o dote que nos ha de dar pela dita sua filha, & para receber a paga, & segurança delle; & para fazer à mesma D. Isabel doação propter nuptias, de nossa parte, se vos parecer conueniente. E para fazer de minha parte promessas, & segurança ao illustre Rey sobredito da certeza de eu contrahir o tal matrimonio, & na mesma forma pela segurança da doação propter nuptias, segurando tudo com juramento, & omenagem, que podereis fazer por vos, & em nossa alma. E para receber do mesmo Rey promessa, & segurança de que o tal matrimonio se effeituarà entre nos, & a sobredita filha sua. E para fazer nesta materia tudo o mais que nos pudessemos fazer se presentes fossemos; prometendo em boa fé, que teremos, & aueremos sempre por rato, & firme tudo aquillo que por vos todos, ou por qualquer de vos se fizer, ou procurar nestas materias, ou em qualquer dellas, o que não contrartaremos, ou reuogaremos em nenhum tempo. Em testemunho do qual vos damos a presente procuração sellada cõ o nosso sello maior. Dada em Estremoz doze de Nouẽbro. ElRey o mandou. Aires Martins a notou, Era M.CCC.XIX.

He para considerar ser a villa de Estremos o lugar em que elRey Dom Dinis passou a procuração para seu recebimento com a Rainha Santa Isabel, & vir esta Santa Rainha a morrer sincoenta & sinco annos adiante nesta propria Villa em que fora escolhida para Rainha. Tal he a inconstancia das maiores grandesas, que os sitios mesmos aonde se acquirem seruem de semiterio para sepultarse. A ambula do oleo cõ que os Reys de França se vngem, dizem alguns que seca quando elles morrem, & torna a renouarse para a vnção do herdeiro; assi que no mesmo instrumento de gloria tem o desengano de sua pouca duração, & permanencia. Não duuido que para publicar este desengano se retirasse a Rainha Santa Isabel à villa de Estremoz, anteuendo o fim da vida, que se lhe auisinhaua.

Pedro Mattheo na vida de Luis XI. lib. 10. n. 22.

Mas tornãdo aos Embaixadores, elles se partirão para Aragão no mes de Nouembro, & entrado o de Feuereiro do anno seguinte chegarão à cidade de Barcelona, aonde elRey Dom Pedro residia. Nesta nobre cidade receberão a Infanta Dona Isabel, que logo

logo partio para este Reyno, como se verá no capitulo seguinte, que dará principio ao anno mil duzentos & oitenta & dous. E para dar remate a este de oitenta & hum, aduirto que Domingos Annes Iardo Conego de Euora, o qual assinou na procuração del-Rey, era seu Chançarel mòr, & esteue sem seruir o officio atè desanoue de Iulho deste anno presente, em que se lhe restituirão os sellos, & continuou outra vez na Chancelaria, como veremos escrito no liuro primeiro delRey Dom Dinis.

Vbi supra fol. 34.

CAPIT. XXXIII.

Do recebimento delRey cõ a Rainha Santa Isabel.

1282. PArtirão os Embaixadores de Portugal no mez de Nouẽbro, como dissemos, & com pouca detença no caminho aportarão (ao que parece) no Reyno de Murcia, & sabendo que elRey Dom Pedro estaua então na villa de Lorca, se foraõ a ella, & lhe deraõ informaçaõ de tudo miudamẽte. Os tres embaixadores Portugueses apresentada a procuração de seu Rey, requereraõ ao de Aragaõ ordenasse com breuidade os desposorios da Infanta Dona Isabel, em comprimento do q̃ entre ambos os Reys estaua determinado. ElRey Dom Pedro desejoso de ver já aquella filha q̃ tanto amaua no estado de Rainha que merecia, para com isto ficar mais desembaraçado na expediẽte de tantos negocios graues, como se lhe offerecião, examinados os poderes, & procuraçaõ que elRey Dom Dinis mandaua, & cõsideradas as arras que promettia, ordenou se desposasse a Infanta sua filha por palauras de presente. E paraque este acto se celebrasse cõ a ostentaçaõ, & magestade q̃ conuinha, se poz a caminho para a nobre cidade de Barcelona, cuja opulencia, & lustre podia desempenhar bem seu desejo. No paço real da dita Cidade a onze dias do mez de Feuereiro do anno corrente de mil duzentos & oitẽta & dous, que tantos aponta o instrumento publico, que deste recebimento fez Pedro da Marca notario gèral dos Reynos de Aragão, a quem vou seguindo, em presença delRey Dom Pedro, & da Rainha Dona Costança, & da maior parte da nobreza, & titulos daquella Coroa appareceo a Infanta D. Isabel, & dando consentimento nos desposorios, celebrou de presente o matrimonio cõm estas palauras fielmente traduzidas.

Eu Isabel filha do Excellente Dom Pedro, por graça de Deos illustre Rey de Aragão, Ibid. 42.

Aragaõ, faço entrega de mim para mulher legitima a vos Dõ Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue, & aindaque ausente, como se estiuereis presente. E sobre o essencial do mesmo matrimonio dou meu consentimento a vos procuradores sobreditos, que estais em bom nome do mesmo Dom Dinis Rey de Portugal.

Na grauidade, & modestia cõ que a Infanta pronunciou estas palauras ouuidas com attençaõ de todos, se entendeo bem, que as articulaua como quem sentẽceara os interiores do coraçaõ que se lhe descobriāo. Que naõ ha duuida andasse resoluta esta Santa de conseruar sua pureza, & passar a vida retirada em Religião para maior vniaõ com Christo. Mas a vontade que trazia dependente, & regulada com a de seus pays, offereceo em sacrificio o que intentaua, & recebeo com obediẽcia o estado conjugal, que a caridade lhe facilitou pelo comodo de poder remedear a muitos. E assi no mesmo ponto foi beijar a maõ a elRey, & á Rainha com hũa serenidade de rosto, acompanhada de moderada alegria, em que testemunhou o gosto, & contentamento com que religiosamente aceitaua aquella determinação de suas vontades. Os tres Procuradores, & naõ sò Ioão Velho, em nome delRey Dõ Dinis receberaõ a Infanta, jurando tudo o que mais era necessario para a segurança, & execuçaõ do casamento. Concluiose o acto com grande applauso de todos, & parabens aos Procuradores da boa sorte. E mandoulhe elRey passar no mesmo dia instrumento publico de todo o procedido, & delle colhi o que relatei. Vem assinados por testemunhas, o Bispo de Valença Dom Iaimes, Hugo de Mataplana Proposito de Marsella, Benedito de Olorda Sanchristão de Barcelona, Mestre Rodrigo de Bisulduno Arcediago de Tarragona na Igreja de Lerida, Ioão de Proxita caualeiro principal Sisiliano. A. da Torre Conego de Barcelona, Vasco Ximenes de Aierue, Vasco Pires Asolor, & Benedicto de Mont Pauont.

Deuemos á nobre cidade de Barcelona, & Principado de Catalunha inuiarnos nesta occasiaõ hũa tal Princesa. Esta diuida lhe satisfez o nosso Reyno, com dar a Aragaõ hũa neta sua, que foi a Infãta Dona Leonor, mulher delRey Dõ Pedro Quarto daquella Coroa. De Lisboa a leuou seu General das galès Olfo de Proxita, & na cidade de Barcelona desembarcaraõ. Ia do principio de Portugal elRey Dom Afonso Henriques casou seu filho herdeiro Dõ Sancho Primeiro com Dona Dulce filha de Dom Ramon Berenguer quarto do nome Conde de Barcelona, & teue contratado casamento da Infanta D. Mafalda sua

ſua filha com Dom Ramon herdeiro daquelle Principe. E paraq̃ naõ aja tempo em que Barcelona deſconheça liança Portugueſa, logo no principio daquelle Condado acharà o ſeu Conde Vvifre do ſegundo do nome caſado com hũa biſneta do noſſo Portugues Lederico, primeiro pouoador q̃ foi de Flandes. Contudo o caſamento da Rainha Santa Iſabel he o maior penhor de afeição com os Barceloneſes.

Zurita lib. 8. c. 6. Em todo o diſcurſo dos tratos deſte caſamento não achei clauſula q̃ falaſſe no dote que ſe deu com a Rainha Santa Iſabel. O certo he que não trouxe dote, nem enxoual, como ſe liquidou em tẽpo de ſeu filho elRey Dõ Afonſo Quarto, quando ſe tratou o caſamento da Infanta Dona Leonor ſua filha com elRey de Aragaõ Dõ Pedro o Quarto. Menos autoridade ſeria delRey Dom Dinis aceitar caſamento ſem dote, ſendo a eſpoſada qualquer outra Princeſa: mas com os ganhos de receber por mulher a eſta Santa, deſneceſſario era pretender outro dote mais, que o de ſuas perfeiçoẽs, & virtudes. Bem he verdade que na procuração que elRey deu a ſeus Embaixadores, trataua que procuraſſem dote com a Infanta.

ElRey Dom Pedro diſpos o acompanhamẽto da filha Rainha na melhor forma que o tempo lhe permittia. Dizem que a veio acõpanhando atè a raia do Reyno de Aragaõ, aonde ſe deſpidio com notauel demoſtraçaõ de ſaudades. O certo he, que neſte tempo tinha elRey Dom Pedro feita hũa groſſa armada, com que paſſou a Berberia, & no mes de Abril eſtaua preſtes com ella em Tortoſa, aonde pelo mes de Mayo lhe chegaraõ Embaixadores de França. De Barcelona viria cõ a filha atè a raia de Catalunha, & Aragaõ, & daqui ſe encaminharia ao porto de Tortoſa. No Reyno de Caſtella a eſperaua o Infante Dõ Sancho ſeu tio, que naõ pode como deſejaua fazerlhe cõpanhia atè Portugal, impedido com as guerras que trazia, originadas pelo leuantamento contra elRey Dom Afonſo ſeu pay, ſendo que a noua cõfederaçaõ que com elRey Dõ Dinis, & o meſmo Rey D. Pedro tinha feito, o inſtigauaõ a fazer grandes empenhos. Mandou porem atè a cidade de Bragança, que entaõ era Villa, ao Infante Dõ Iaimes ſeu irmaõ. Chegado a Bragança, & vendo fazer entrega da Infanta ao Infante Dõ Afonſo, irmaõ delRey Dõ Dinis, que a eſtaua eſperando acompanhado do Conde Don Gonçalo ſeu cunhado, & de muitos Prelados, & Caualeiros, voltou o Infante D. Iaimes para Caſtella, ſendo viſitado, & aſſiſtido os dias que ali eſteue com muita corteſia de

ſeu

ſeu ſobrinho o Infante Dõ Afonſo, o qual deſpois do recebimento, que naquella Villa fez a ſua cunhada, & feſtas publicas com que ſolemniſou ſua entrada neſte Reyno, a trouxe à villa de Trancoſo, aonde elRey Dom Dinis a eſperaua com o reſtante da Corte, & a maior parte da gente nobre do Reyno, que de todo elle tinha concorrido à fama da noua Rainha, & das feſtas que ſe tinhaõ preparado. Foraõ eſtes os mais celebres deſpoſorios que ate então ſe tinhão celebrado em Portugal, & parecia o cãpo de Trancoſo fora dos muros hũa boa Cidade com as tendas, & caſas de madeira, que os Ricos homens, & caualeiros mandaraõ armar para em quanto as feſtas duraſſem. E para que ſe veja a comodidade do ſitio, & lugar que elRey Dom Dinis eſcolheo na villa de Trancoſo, deſcreuerei breuemente o ſitio della.

Eſtà a villa de Trancoſo ſituada em hum alegre, & eſpaçoſo campo, donde correm ſinco fontes, & algũas de agoa por eſtremo fria, & boa, & todas ellas fabricadas de cantaria, & dellas tem principio o rio Tauora. Leuantaſe a Villa o que baſta para ſer viſta de todas as partes, com mais eminencia para a parte do Caſtello, não impedindo a ſeruintia de coches, & carros, que a podem paſſear toda. Eſtà em altura de quarenta graos, & trinta & ſinco minutos, por clima contada entre as frias do Reyno. He cõtudo freſca, & regalada com abundancia de frutas, & mantimentos, & prouimento de peſcado de mar, & rio, com ventagens das outras daquellas tres prouincias, Beira, Entre Douro & Minho, & Traloſmontes. Tem a figura circular, ſendo hũa boa praça, centro, & os muros circunferencia, que occuparão de ambito mil atè mil & duzentos paſſos comuns, incluindo o caſtello, que terà de circuito trezentos. He habitada de familias nobres dos appellidos Cardoſos, Fonſecas, Pereiras, Vaſconcellos, Pachecos, Sãpayos, Amaraes, Borges, Tauoras, & Saraiuas. No campo tem hũa pequena irmida leuantada das ruinas de outra maior da inuocação de Saõ Bartholameu, em memoria de q̃ naquella caſa ſe recebeo elRey Dom Dinis com a Rainha Santa Iſabel. ElRey Dom Afonſo Henriques deu foral a eſta Villa, & foi o meſmo de Salamãca. ElRey Dom Afonſo Segundo lho confirmou achãdoſe na propria Villa no anno mil duzentos & dezaſete. *Lib. dos foraes velhos. fol. 40.*

Foraõ as feſtas notaueis com grande concurſo de caualeiros, q̃ naquelle campo de Trancoſo gaſtaraõ muitos dias em juſtas, & torneos. E da grande feſta, & boa paz que ouue neſta entrada da

Rainha

Rainha Santa Isabel, pronosticarão todos a felicidade que o Reyno lograria cõ esta Princesa. Differente presagio ouue na entrada da Rainha Dona Leanor mulher delRey Dom Duarte, quando de Aragão veio para este Reyno, porque no primeiro lugar delle em que entrou, se trauou hũa briga com mortes, & feridas entre os criados dos Arcebispos de Lisboa, & Santiago, que a acompanhauão, de que se pronosticarão os grãdes trabalhos que por causa desta Rainha o Reyno teue. E he de notar, que por se estrear bẽ elRey Dom Duarte, celebrou seu recebimento na Igreja de Santa Clara de Coimbra junto da sepultura da Rainha Santa Isabel.

Rui de Pina na Chronica deste Rey diz, que no mes de Agosto se recebeo com a Rainha Santa, & muitos o seguirão nesta resolução. Por mais certo tenho que se recebeo elRey dia de São Ioão Baptista, dia fausto, & de boa estrea, & mais felice que o da coroação de Henrique Oitauo de Inglaterra com a Rainha Dona Catherina, que foi em outro dia de São Ioão no anno do Senhor mil quinhentos & noue. E seria por deuação da Rainha, que tinha o nome de Isabel, como a mãy de Baptista. Aos vinte & seis de Iunho, dous dias despois do de São Ioão deu elRey a mesma villa de Trancoso á Rainha sua mulher em prendas das primeiras vistas que tiuerão; & com a sogeitar á Rainha, quis pagar aos moradores os gastos que tinhão feito em seu recebimẽto. Do primeiro dia de Iulho por diãte fez outras doações, estando ainda na mesma Villa, nomeando já em companhia a mesma Rainha, como veremos; mas darei primeiro a doação de Trancoso, que he esta.

Saibão todos que ainda que nos Dõ Dinis, por graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue assinemos, & demos a vos Dona Isabel nossa esposa em doação propter nuptias as nossas Villas de Obidos, Abrantes, & Porto de Moz, com todas suas rendas, direitos, termos, & pertenças, como he conteudo mais largamente na carta que se fez disto. Nos cõtudo na primeira vista que tiuemos vossa, querendo fazeruos fauor particular, & manifestar a affeição que a vossa pessoa temos, acrecentamos á dita doação propter nuptias, a nossa villa de Trancoso cõ todas suas aldeas, termos, & pertenças, & com todas as rendas, saidas, frutos, & proueitos pertencentes à dita Villa, & a suas aldeas, paraque as logreis, & possuaes segundo o foro, & ordenação das tres villas nomeadas na nossa carta. Contudo a doação desta villa de Trancoso, & de suas aldeas queremos tenha valor sómente em vossa vida, té nos não parecer conueniente reuogarse. Em testemunho do qual vos damos esta em Trancoso a vinte & seis de Iunho. Por mandado delRey. Domingos Guilherme a notou. E.M.CCC.XX. Que he anno

Lib. 142. vers.

Sandero lib. 1.

no do Senhor mil duzentos & oitenta & dous.

Daqui consta serem já passados mais dias que elRey auia visto a Rainha, pois pella primeira occasião em que a vio, & affeição que lhe cobrou, confessa fazer a doação de Trancoso; & ainda q̃ nella a nomee por esposa, que parece naõ declara o ser mulher já recebida, nas outras doaçoens a nomea por mulher sua, & nesta como era em acrecentamento de arras voluntario, vsou da palaura esposa, a que as arras costumão prometterse; q̃ naõ he criuel passasse hum dia taõ solẽne, como o de S. Ioão, & se celebrasse em outro particular as bodas. O tocante a ellas, & ao casamento delRey, aindaque succedeo do principio do anno atê Iunho, em que no Reyno concorreraõ outras materias dignas de historiarse antecedentes ao recebimẽto delRey em Trancoso, fui tecendo com anticipaçaõ considerada, por naõ interromper o que a este ponto se requeria, dando despois noticia do mais que falta.

CAPIT. XXXIIII.

De algũas pessoas que vierão em companhia da Rainha Santa Isabel.

PArece pedir a ordem 1282.
da historia, despois de tratar o recebimento da Rainha Dona Isabel, & sua entrada neste Reyno, dar tambem noticia das pessoas q̃ a acompanharaõ, & em particular daquellas de que temos memorias neste Reyno. E porque o maior seruiço que se pode fazer a esta Santa Rainha, he repetir os instrumentos, que ajudaraõ a cõseguir o estado da perfeição, tem primeiro lugar o Confessor, a quẽ encarregou a disposiçaõ de sua conciencia desde que teue vso de razaõ. Foi este o Reuerendo Padre Fr. Pedro Serra, varaõ de consumada virtude, & digno pela grande fama que corria em Catalunha de seu espirito, de ser eleito por elRey D. Pedro, & a Rainha Dona Costança para mestre desta filha, em quem vião principios tambem fundados para a virtude.. Era o Padre Serra professo da Religiaõ dos Mercenarios, & residente no conuento de Barcelona de Santa Eulalia, que he a cabeça desta sagrada Religiaõ. Deste conuento saio o santo varaõ acom-

acõpanhado de Fr. Bernardo de Montagut Religioſo da meſma caſa, meſtre em Theologia, & de igoaes progreſſos nas materias de eſpirito, pedido tambẽ pella meſma Rainha para vir em companhia ſua. Hũa memoria do conuento de S. Eulalia de Barcelona eſcrita em lingua Lemoſina comunicou o P. Fr. Pedro de S. Cecilio (Chroniſta hoje da Religiaõ Mercenaria, & peſſoa a que ſe deue todo o credito, por ſua erudiçaõ, verdade, & juizo, & auentajada noticia das antiguidades, aſſi de ſua Religião, como das mais de Heſpanha) ao Licenciado Iorge Cardoſo; era corrente então a lingua Lemoſina, chamada aſsi, por ſer a meſma Franceſa da Prouincia de Lengoadoc, contigua de Catalunha, de que he cabeça a cidade de Limoges, & introduzioſe quando eſteue vnida à Coroa de Aragão, parte daquella Prouincia pelo Condado de Roſelhon, & ſenhorio de Mõpelher, que a comprehendiaõ. Diz pois eſta memoria.

Os Padres Fr. Pedro Serra, & Fr. Bernardo Montagut Meſtre em Theologia ſairão de Barcelona o primeiro de Dezembro para acompanhar a Infanta Dona Iſabel, que hia caſar com Dionyſio Rey de Portugal. O primeiro era ſeu cõfeſſor deſde que a Infanta teue vſo de razão. O ſegundo, por ſer peſſoa de mui ſanta vida, pedio a Infanta foſſe com elle de companhia. E o Reuerendo ſenhor Meſtre Geral lhes deu licença para fundar conuentos naquelle Reyno, & aſsiſtir com a Infanta todo aquelle tempo que foſſe ſua vontade. Aindaque a memoria diga que ſairão eſtes Padres de Barcelona pelo mes de Dezembro, que he o de mil duzentos & oitenta & hum, em que o Chroniſta Frei Pedro de São Cecilio acenta eſtas couſas, naõ ſe deue entender que ſairão logo para acompanhar a Infanta, pois ella em Feuereiro do anno mil duzentos & oitenta & dous ſe deſpoſou em Barcelona, & deſpois diſto partio para eſte Reyno: mas deue entẽderſe, que naquelle mes lhes derão a licença, & tiuerão ordem da Infanta para vir com ella, por ſe ir diſpondo a execuçaõ de ſeu caſamento. Eſte foi o primeiro enfeite que a Santa Rainha Dona Iſabel preuenio para ſeus deſpoſorios, o miniſtro da pureſa de ſua alma, & o eſpelho em que compuſeſſe os menores defeitos, & a eſcoua da penitencia com que os alimpaſſe, quando a fraqueza natural os admittiſſe. A Santa Iſabel filha delRey de Vngria, & parenta tambem da noſſa Rainha, caſando naquelle tẽpo com Luis Lanſgraue de Thuringia, mancebo de igual virtude, mandou eſte ſeu eſpoſo por primeira prenda hum fermoſo eſpelho, no reuerſo do qual eſtaua pintado hum deuoto Cruce- *Theodorico in eius vita lib. 1. c. 7*

M fixo

fixo, com que lhe aduertia os enfeites de que queria que ella se adornasse; & obrou tanto em ambos a aduertencia, que estreitando as permissoẽs do matrimonio, permanecerão em perpetua castidade. Não necessitaua a nossa Rainha Santa Isabel destas aduertencias, nem lhe caio em sorte esposo que as fizesse, mas deuaõlhe os maiores Reys, & Principes da Europa o ser frutos felices daquella conjugal fecundidade.

Veio Frei Pedro Serra, & seu companheiro Frei Bernardo a Portugal, adonde continuou no lugar de confessor da Rainha Santa Isabel largo tempo: naõ limitarei quanto fosse, porque o naõ alcanço; sò sei que pellos annos de trezentos & dezoito era jà confessor mòr da mesma Rainha Frei Esteuão de Santarem, primeiro ministro do Conuento da Trindade de Lisboa; & despois delle Frei Salua dor da Ordem de Saõ Francisco, que o era actualmente ao tempo de sua morte, como veremos. Não esteue ocioso o santo varão Frei Pedro neste Reyno, antes conforme a comissaõ de seu Superior para fundar Conuentos, entendemos que edificou logo no termo de Beja o de Santa Vitoria. E deuia ser, que como el Rey Dom Dinis melhorou aquella Cidade cõ torres, & edificios, que quasi se pode ter por seu fundador, daria no territorio della lugar a Fr. Pedro para Conuẽto. Nas escrituras he conhecido este mosteiro cõ a inuocação de S. Vitoria da Ordẽ de S. Olaia, ou Olhalha de Barcelona.

Daqui se vè que teue muito fundamento Frei Alonso Ramon para dizer na sua historia dos Mercenarios, quo tiuera a Ordem em Portugal dous Conuentos, & tres Vigairarias. Falto u a Ramon noticia do tempo da extinção destes conuentos, & assi discursando no que lhe pareceo mais a proposito, resolue que foi nas guerras del-Rey Dom Ioão o Primeiro, sendo Vigairo gèral delles Frei Dionysio de Santarem. E seria por ver que nesta occasião mesma ouue separaçoẽs neste Reyno em dependencias de Religioẽs, & Igrejas vnidas, & subordinadas a Castella. Mas aindaq no tẽpo destas guerras se occasionou a desunião, não ouue porem ruinas no estado Ecclesiastico, & a separação se fez a respeito do scisma, q̃ então fautorizauão os Castelhanos, motiuo q̃ em Portugal se tomou para a desanexação, & separação sobredita, de q̃ se darà larga relação naquelles annos. E quãto ao mosteiro de Santa Vitoria do termo de Beja, elle permanecia em tempo del Rey Dõ Ioão o Primeiro, porque no anno mil quatrocentos & sinco, a vinte & dous de Dezembro lhe confirmou os priuilegios em

Lib 4 c. 13

Lib. 3. del-Rey D. Ioão o I. fol. 69

em Monte mór o Nouo a instancia de Frei Fructus frade da Ordem de Santa Olhalha de Barcelona, Comendador do mosteiro de Santa Vitoria do termo de Beja. E já aqui relata auerem sido confirmados os mesmos priuilegios por elRey Dom Pedro seu pay, & por Dom Afonso Quarto seu auò, sinal de que foraõ concedidos em tempo delRey D. Dinis seu bisauo. ElRey Dom Afonso Quinto pelos annos de mil quatrocentos & quarẽta & sinco por aluarâ seu confirma a posse deste mosteiro a Frei Fructus Comendador delle, a quem o Papa Eugenio Quarto o dera, & declara estar sogeito ao de Seuilha. No mosteiro da Conceição de Beja se conserua este papel, & outros, por se lhe anexarem as rendas do dito mosteiro; & seria sem falta em tempo delRey D. Manoel, por ser a Infãta D. Brites sua mãy fundadora do mosteiro da Cõceição.

Por dama da Rainha Santa veio Dona Isabel de Cardona sobrinha da mesma Rainha, por ser filha de Dona Brites sua irmãa bastarda. Entre outros filhos não legitimos que teue elRey Dom Pedro seu pay, aponta Ieronimo Blancas a esta Dona Brites; & a historia antigua da vida da Rainha Santa, que està no mosteiro de Santa Clara de Coimbra, aonde Dona Isabel de Cardona foi a segunda Abbadessa, o declara dizendo: *Em o qual mosteiro em hum dia de Ramos, seendo hi elRey seu filho, & a Rainha Dona Brites sà molher, que fazião muita honra àquella rica donna, que era sà criada. E esta sobrinha desta Rainha foi despois a segunda Abbadessa em aquel mosteiro, & diziãolhe Dona Isabel de Cardona, porque era filha de Dom Ramon de Cardona, & de Dona Beatris irmãa desta Rainha, a qual elRey Dom Pedro de Aragom padre desta Rainha ouue de hũa Infante de Aragom.* Deuia vsar o Autor desta historia da palaura, *Infante*, no sentido em que naquelle tempo chamauão as ricas donnas, & senhoras principaes, *Infançoas*, & não por ser a Dona Brites filha de Infanta, & neta de Rey, porque Blancas naõ declara tal cousa, nem os mais escritores Aragoneses, & dizem simplesmente que tiuera elRey Dom Pedro aquella filha em Maria Nicolao, de que tambem teue outros filhos.

Blancas in vita eiusdẽ.

Dom Pedro de Aragaõ meio irmão da nossa Rainha, entrou naquelle tempo em Portugal, aonde casou, porem foi annos adiante, & entaõ se darà a causa de sua vinda, & de seu casamento neste Reyno. Em hum tombo antiguo do mosteiro de Mancellos, entre os Ricos homens que ali tinhão raçoẽs, segundo o costume daquelle tempo, se nomea D. Afõso irmão da Rainha Santa, não sei se foi erro, q̃ naõ achei outra noticia delle. De algũas familias se presu-

me terẽ principio de caualeiros, q̃ neste tempo vierão cõ a mesma Rainha: não duuidamos de ser assi, mas não ha fundamento com que demostralo. Veio tambem a este Reyno Dom Raymon de Cardona, que foi Alferes do Infante Dom Afonso: mais adiante daremos noticia deste caualeiro. A segunda mulher do Conde D. Pedro de Barcelos Dona Maria Ximenes Cornel, me persuado vir agora por dama da Rainha.

CAPIT. XXXV.

Dase noticia de Dona Bataça dama da Rainha Santa Isabel.

1282. VEio por dama tambẽ da Rainha Santa Isabel huma illustre Princesa chamada Dona Bataça. Esteue escurecida sua memoria, atè que a diligencia de Ieronymo Zurita, & Andre de Resende deu della luz bastante. Do que Resende acrecentou a Zurita, & do que ajuntaremos a ambos estes autores, se saiba, que vendose o Emperador de Grecia Alexio Angelo com duas filhas viuuas, Irene, & Anna, as tornou a casar segunda vez, Irene com Alexio Paleologo, & Anna com Theodoro Lascaro, ambos elles Principes do melhor daquelle Imperio. Occupou Theodoro Lascaro o Imperio por expulsaõ que fez a Miguel Maurosomo, & despois de possuir aquella Coroa, morreo deixando hũa sò filha chamada Irene casada com Ioão Bataço, que succedeo no Imperio a seu sogro. A Ioão Bataço se seguio Theodoro Lascaro seu filho, por morte do qual ficarão hum filho, & duas filhas. O filho se chamou Ioão, & hũa das filhas Irene, a que tambem chamauão a Infanta Lascara. Destes irmãos aceitou a tutoria Miguel Paleologo, o qual ambiciosa, & tiranicamẽte se introduzio no Imperio, mãdando tirar os olhos ao pupilo Ioão, & casandolhe as irmãas cõ dous Principes do Imperio Latino.

Zurita lib. 5. c. vlt. & lib. 3. c. 75 Resend. de antiquit. lib 4.

Huma dellas, que foi a Irene, ou Infanta Lascara, casou em Genoua com Guilhelmo Conde de Veyentemilha, de que teue tres filhas, & hum filho. Chamouse o filho tambẽ Ioão, q̃ ficou cõ o senhorio de Veyẽtemilha, & a mãy Lascara cõ as tres filhas D. Violãte, D. Beatris de Grecia, & D. Bataça se passou a Aragão em tempo delRey Dom Pedro, pay da nossa Rainha Santa Isabel. Casarão em Aragaõ duas das filhas, & a terceira, que foi Dona Bataça, veio a Portugal por dama da Rainha Santa.

Por ser Dona Bataca de tão alto sangue, & parenta da Rainha

Santa Isabel, por via de sua mãy a Rainha Dona Costança, a casou elRey Dom Dinis em Portugal com Dõ Martim Annes, Tio de alcunha, filho de Ioão Gil de Souerosa, & de Dona Costança Gil, irmãa de Dom Martim Gil Alferes mór delRey Dom Dinis. Naõ auia em Portugal pessoa de mais illustre sangue por parte de pay, & mãy, que de Martim Annes, assi pelos de Souerosa taõ conhecidos, & de que se tem dado noticia na terceira, & quarta parte desta histori a, como por sua mãy, q̃ procedia dos da Maya, Riba de Visela, Sousas, & outras familias illustrisimas. O casamento de Dona Bataça se celebrou no anno mil duzentos & oitenta & sinco na cidade de Lisboa, como se vè da carta de arras feita a dez de Iulho daquelle anno, & diz desta maneira.

Com. Pet. tit. 16.

In dei nomine Amen. Saibão todos aquelles que esta carta virẽ, que eu Martim Annes caso com vosco Dona Batança, & quero, & outorgo que ajades asi como costume da Estremadura a meidade de toda aquella herança que eu ey, & espero auer, asi de mouel, como de raiz, asi daquelo que eu ei em Portugal, & em Leom, como em Caliza, como alhur hu querque o eu aja. Pero so tal condiçom, que se vos ante morrerdes ca eu, & hy filho nosso nom ouuer, que essa meidade que vos eu dou, se torne a mim, & que a dè a quem vos mandardes duas mil libras de Portugueses de vsada moeda velha de Portugal. E obligo toda esta meidade, & todo o al que ouuer, a dar estes dinheiros de suso ditos a que vos mandardes. E esto faço de vontade, & de consentimẽto de meu senhor elRey Dom Dinis. E eu Rey D. Dinis do inha autoridade, consinto, & outorgo estas cousas de suso ditas, & por nom virem em duuida, mandei poer meu sello em esta carta em testimonio. Em testimonio das quais cousas eu Martim Annes sobredito fiz ende entre mim, & vos Dona Batança fazer duas cartas partidas por A. B. C. per mão de Domingos Soares publico Tabaliom de Lisboa, de vm medes teor, & fizeas seelar de meu seelo pendente. E sobre todo esto rogei a Ioanne Mendes, & a Pay Paes Tabaliães de Lisboa, que pussessem seus sinaes em cada hũa das cartas em testimonio de verdade. Feitas as cartas em Lisboa dez dias de Iulho sub E. M. CCC. xxiij. que presentes forão a este feito chamados, & rogados. Nosso senhor elRey D. Dinis. Dom Domingos Ioannes Bispo de Euora, & Chançarel delRey. Dom Martim Gil. Lourenço Escolla Alcaide de Lisboa, & Porteiro mór delRey. Ioão Soares Alão. Aires Vasques escriuão delRey. Ioanne Mendes, & Pay Paes Tabaliães de Lisboa.

Cartorio da Sè de Coimbra.

Despois de casada viueo Dona Bataça na freguesia de Santiago de Lisboa, aonde teue casas, que seus testamenteiros venderaõ, & possuia em tempo delRey Dom Ioão o Primeiro a Condessa Dona Guiomar. Deste matrimonio, diz Zurita, que naceo huma filha:

Lib. 2. del Rey Dom Ioão o I. fol. 130.

mas o Conde Dõ Pedro affirma, que não a tiuera Dõ Martim Annes; se he que a ouue, morreria minina, mas em nenhum dos testamẽtos de seus paes ha memoria della, nem nas mais escrituras que se lhe fizeraõ, de que vi muitas no cartorio da Sè de Coimbra, à qual Dona Bataça deixou sua fazenda, por se mandar enterrar naquella Igreja.

O Mestre de Santiago Dõ Pedro Fernandes Mata pelos annos de mil duzentos & oitenta & oito emprasou a Dona Bataça, & a seu marido Martim Annes algũs bens, q̃ a Ordem possuia, & auiaõ sido dos filhos, & filhas de Dona Tereja Gil, filha de Dõ Gil Vasques de Souerosa. *Damos, y otorgamos a D. Martim Annes, y a su muger D. Bataça.* Em outras escrituras a nomea sempre por filha da Infanta de Grecia, como he nas trocas que o Mestre de Santiago Dom Diogo Monis fez com ella da Villa, & Castello de Santiago de Cacem no Campo de Ourique, comenda, & rendas do lugar de Villalar, que Dona Bataça tinha em Castella. A escritura de Panoyas foi feita no anno de mil trezentos & quatro, & a de Santiago de Cacem no de mil trezentos & dous. Na de Panoyas diz desta maneira: *A vos la muy noble Dona Betaça fija de la mui noble Dona Lascara Infanta de Grecia.* E na de Santiago de Cacem: *Por el lugar de Villalar, que vos Dona Betança fija de la muy noble Dona Lascara Infante de Grecia dades a nos.* Era ja neste tempo viuua Dona Bataça, & estaua em Castella por aya, ou Camareira da Rainha Dona Costança, filha delRey Dom Dinis, casada com elRey Dom Fernando Quarto, que lhe deu outras Villas, como adiante veremos.

Cartorio da Sè de Coimbra.

Lib. da Ordē de Sātiago da mesa da Conciēcia fol. 98.

No tempo em que ella teue o senhorio de Santiago de Cacem, & Panoyas, as enriqueceo cõ Reliquias, que a Infanta sua mãy depuia trazer de Grecia. Em Santiago de Cacem se venera ainda hũa Reliquia notauel do Santo lenho, & por este, & outros beneficios ementaõ os Parrachos na estaçaõ a Dona Bataça como a bemfeitora. Resende se persuadio, q̃ ganhara Dona Bataça aos Mouros esta terra, seguindo a tradiçaõ vulgar do pouo. O certo he o que escreuemos, cõ a escritura da troca que referimos, alem de que no tempo delRey Dom Dinis, em q̃ a Dona Bataça veio a Portugal, jà este Reyno estaua liure dos Mouros, excluidos do Algarue vltimamente por seu pay elRey D. Afonso Terceiro. No discurso dos annos adiante auemos de falar muitas vezes em Dona Bataça, assi quando escreuermos da Infanta Dona Costança, de que foy aya, como na occasiaõ da morte de seu marido; & despois no anno mil duzentos & trinta & quatro,

em

em que ella morreo. Alem destas occasioẽs outras mais vezes teremos materia de relatar algũas acçoẽs suas em seruiço das Coroas de Portugal, & Castella, aonde teue a estimação que merecia.

CAPIT. XXXVI.

Continua elRey D. Dinis em visitar o Reyno, & faz composição com os Ecclesiasticos.

1282. DEixamos a elRey Dom Dinis a doze de Nouẽbro do anno passado na villa de Estremoz, donde despidio os Embaixadores para Aragaõ, & mandou a procuraçaõ para os desposorios, & casamento de q̃ temos tratado. Tornando agora a continuar com a occupaçaõ em que andaua de visitar as comarcas do Reyno, em Alentejo, & Algarue, gastou ainda atè o mes de Mayo do anno presente, acudindo ao que mais importaua por todos estes pouos. A vinte de Março, estando elRey em Beja, deu foral à villa de Oriola, a que poz este nome, mudandolhe o de Bonalbergue, que dãtes tinha. E deulhe o mesmo foral de Santarem. Confirmão nelle. *Lib. 1. del-Dõ Dinis fol. 62.* O Infante Dõ Afonso senhor de Maruão, Portalegre, & Arõches, & tenente de Lamego. O Conde D. Gonçalo tenente de Neiua.

Dom Nuno Mordomo môr.

Dõ Mem Rodrigues tenente da terra de Maia.

Dom Ioão de Auoim tenente de Alentejo.

Dom Mem Fernandes tenente de Chaues.

D. Pedre Annes tenente de Traİosmontes.

Dom Pero Ponce tenẽte de Cinfaẽs.

Dom Ioão Rodrigues de Britteiros.

Dõ Lourenço Soares tenente da Ribeira do Minho.

Dom Pedre Annes de Portel tenente de Leiria.

Fernão Pires de Barbosa.

Dom Martim Annes do Vinhal.

Martim Dade Alcaide de Santarem.

Mem Rodrigues Porteiro mòr.

Os Prelados saõ estes.

Dom Tello Arcebispo de Braga.

Dom Vicente Bispo do Porto.

Dom Aymerico de Coimbra.

Dom Ioão da Gearda.

Dom Mattheos de Viseu.

Dom Duraõ de Euora.

Dom Mattheos de Lisboa.

Dom Bartholameu de Silues.

Vagaua a Igreja de Lamego.

Domingos Annes Chãçarel mòr tambem confirma.

Seguẽse por testemunhas Miguel Fernandes, & Ioão Domingues Vchoẽs delRey, Lourenço Martins seu Escançaõ, Lourenço

Domingues seu Ceuadeiro, & Ioão Rodrigues C,aquiteiro. Eirão officiaes menores destes cargos, que não declaro, por se auer jà feito em outros lugares. Entraraõ vltimamente tres medicos delRey, Mestre Pedro de Lisboa, Mestre Ioão de Guimaraẽs, & Mestre Gonçalo de Coimbra; & Franco Annes foi o notario.

Os dous Mem Rodrigues, que aqui confirmão, o primeiro era da familia dos Vasconcellos, & o segundo, q̃ seruia de Porteiro mòr, entendo ser da familia dos Sousas: & supposto que já em outras occasioẽs o apontei confirmando, reseruei para este lugar a noticia que delle se pode alcançar, porque ha de ser dedusida de hũa doação do mosteiro de Loruão, feita em desanoue de Feuereiro deste proprio anno.

O Porteiro mòr Mem Rodrigues era, ao que parece, primo de Dom Vasco Mendes de Sousa, de quem o Conde Dõ Pedro fala no titulo 24. §. vltimo, & a quem o Dom Vasco Mendes, por não ter filho legitimo, deixou sua fazenda. Casou Mem Rodrigues por este respeito com Dona Serafina Pires, filha de Dom Ioão Garcia de Sousa, senhor de Alegrete, a que chamaraõ o Pinto. Não nomea o Conde Dõ Pedro esta filha a Dom Ioão Garcia: mas não ha que espantar, que tambẽ se esqueceo de lhe dar por filhas Dona Maria Annes Abbadessa de Loruão, & Dona Sancha Annes Religiosa do mesmo Conuento, sendo que o liuro velho das linhagens as aponta. Ainda que as irmans de Dona Serafina tomarão o Patronimico de Ioannes, ou Eãnes por seu pay Dõ Ioão Garcia, seguio ella o de Pires, auendo respeito a seu auò Fernão Pires Belegrim. Confirmase o referido com a doaçaõ de Loruão, que vem a dizer em summa, que Dona Maria Annes Abbadessa, & o conuẽto de Loruão, vendo o fauor que ella, & o mosteiro recebião de Dom Mem Rodrigues Porteiro mór do illustre Dom Dinis Rey de Portugal, lhe daõ a elle, & a sua mulher Dona Serafina Pires todas as heranças que tem na villa de Alegrete da parte de Dom Ioão Garcia, & Dona Vrraca Fernandes seus paes jà defuntos, & da parte de Dona Sancha Annes sua irmãa monja de Loruão. Assi que por esta escritura viemos em conhecimento do Porteiro mòr, de q̃ se não podia alcançar cousa algũa, vendoo nomeado pelo patronimico sòmẽte, sem outro adjunto, de que se pudesse conjectuar quem elle fosse; como tambẽ succederà a outros por esta causa.

Cartorio de Loruão tit. do termo de Viseu maço 7. n. 17.

De Beja se partio elRey para o Algarue, adonde se deteue atè o principio do mes de Abril. Na cidade de Silues se achaua a quatro deste, & não pode continuar

naquelle

naquelle Reyno com mais vagares, obrigado da occasião que diremos. Por morte delRey Dom Afonso Terceiro ficarão as controuersias do estado Ecclesiastico em termos de composiçaõ, promettendo elRey Dom Dinis de reduzir tudo a concordia na conformidade dos decretos de Gregorio Decimo, admittidos por seu pay à hora da morte. Naõ cõseguiraõ effeito, aindaq́ em tempo de Niculao Terceiro se inuiaraõ procuradores a Roma por parte delRey, & dos Prelados. Morto este Pontifice a vinte de Agosto do anno passado, tornaraõ os Prelados do Reyno a congregarse na Sé vagante, & assistindo da parte delRey algũs Ricos homens, tiuerão hũa junta na cidade da Goarda, adonde por tempo de tres somanas se controuerteo a materia, & feitos artigos de composição, dispuserão mandalos confirmar a Roma ao Papa Martinho Quarto, que tinha entrado no Pontificado a vinte & dous de Feuereiro deste anno mil duzentos & oitenta & dous.

Era justo darse vista a elRey de tudo o procedido, & assi deuiaõ partir estes Prelados da cidade da Goarda, aonde estauaõ, a Alentejo, por andar então elRey nesta comarca. Tinha elRey jà passado ao Algarue, mas sabendo que os Prelados o hião buscar para o effeito sobredito, como estaua desejoso de dar fim a estas cõtendas, naõ no cõsentio respeitando o estado Sacerdotal, que tiuessem mais trabalho no caminho, antes com a maior breuidade deu volta para a cidade de Euora. Estimaraõ os Ecclesiasticos como era razão este lanço, & na carta que escreueraõ ao Pontifice o relataraõ entre o mais q́ tocaua a este negocio. Iuntos todos naquella Cidade, conferiraõ outra vez as materias cõ beneplacito, & consentimento delRey, o qual a vinte & quatro do mesmo mes de Abril escreueo tambem ao Papa, nomeando por seus procuradores os mesmos Martim Pires Chantre de Euora, & Ioão Martins Conego de Coimbra. E aindaque tudo consta das cartas delRey, & dos Prelados, darei dellas o tresflado no appendice, porque saõ notaueis, & de grande importancia para o verdadeiro conhecimento dos motiuos, & progressos deste litigio, deixando aqui summariada a dos Prelados, & traduzida a delRey, que he a seguinte.

Ao Santissimo Padre, & senhor Dõ Martinho pela prouidencia de Deos Summo Pontifice da Santa Igreja de Roma, Dionysio pela graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue, beija os pés bemauenturados. Porque na terra tendes plenariamente as vezes de aquelle que he paz nossa, fazendo de ambas as republicas de Ceo, & terra huma, o medianeiro entre Deos, & homens Christo Lib. 1. del- Dõ Dinis fol. 51.

Iesu: não duuidamos que tambem vos alegraes entranhauelmente nas cousas que encaminhão â paz de Ierusalem a Santa Madre Igreja. Por esta causa determinamos manifestar a alteza de vossa Santidade, que promulgando em tempo passado o senhor Papa Gregorio Decimo de santa memoria, com conselho de seus irmãos, hũa ordenação, ou prouisão contra nosso pay Dom Afonso illustre Rey de Portugal, & Algarue, & sendo tenção daquelle Papa expressada na mesma prouisão, que nos comprehendesse ella tambem a nos. Finalmente despois de morto o dito nosso pay, os veneraueis Padres Fr. Tello Arcebispo de Braga. Vicente Bispo do Porto. Aymerico de Coimbra. Frei Ioão da Guarda. Durão de Euora, & Fernando de Tuy, considerando o estado dos Reynos sobreditos, & em particular por respeito da profunda destruição das almas de seus naturaes, as quaes de longo tempo atras estão priuadas da doçura da graça dos Sacramentos, & se conuertem em hũa dureza de pouca deuação pela dilatada infrequencia, & priuação delles, fizemos congregar na cidade da Guarda Religiosos, caualeiros, & outros barões, a cuja presença forão trazidos os artigos sobre que elRey nosso pay fora amoestado pelos Pontifices. E despois de larga altercação, abrindonos o caminho aquelle que he verdade, & vida, nos finalmente de consentimento da nossa Corte, & Conselheiros, com beneplacito dos mesmos Arcebispos, & Bispos viemos a esta composição, a saber. Que respondemos ser nossa vontade dar cumprimento os taes capitulos, & fazer que os guardem nossos subditos para sempre, como vereis nas repostas delles, que vos inuiamos. Pelo que supplicamos humilde, & deuotamente a vossa Santidade, que os confirme, para que alcancem firmeza perpetua. Dada em Euora a 24. de Abril. Afõso Martins a notou por mandado delRey. E. M. CCC. XX. que vem a cair no anno que dissemos.

A carta dos Prelados para o Pontifice fica jâ relatada, & vinha a concluir supplicando a mesma confirmação dos capitulos de q̃ dependia a izençaõ, & soberania dos ministros da Igreja. Não tem firma, mas deuia ser feita no mesmo tempo, que a delRey referida, por ser sobre a mesma materia. No processo della continuarão duuidas nos annos seguintes atè a final conclusaõ da concordia, propondose de ambas as partes na Curia Romana duuidas, & interpretaçoẽs nos capitulos da concordata em fauor de jurisdiçoẽs ambas, segundo que os procuradores sentião o direito, & leis assi do Reyno, como Ecclesiasticas, acomodadas mais para fauor de hum, ou outro partido. Contudo naõ se pode dar a culpa das dilaçoẽs a elRey Dom Dinis, pois vemos que os mesmos interessados lhe louuarão o animo tão disposto a esta conuençaõ, & as diligencias cõ que applicaua a materia, que por ser de tanta qualidade, em que entrauão os estados

Secular,

Secular, & Ecclesiastico interessados, padeceo as contrariedades, & dilaçoẽs que ainda veremos.

Os Prelados aqui nomeados alguns forão a Roma, & sem duuida tornou là por ordem delRey Dom Dinis o Bispo Dõ Vicente do Porto, que jà viera daquella Curia, aonde as controuersias particulares que com elRey Dom Afonso Terceiro teue sobre as jurisdiçoens da sua Igreja, o leuarão, & detiuerão ausente, & receoso, porque chegou a termos o negocio, que mandou elRey enforcar em Gaya hũ sobrinho seu chamado Miguel Lourenço, que seruia de Alcaide mòr, & a Paschasio Ferrario seu vassalo. No ponto que soube da morte daquelle Rey, veio para o Reyno, aonde foi bem recebido delRey Dom Dinis seu afilhado. Na junta presente assistio em Euora, & alcançou delRey D. Dinis a vinte & oito do mez corrente huma carta, em que elRey lhe prometia largar a villa do Lamegal, que elRey seu pay alcansara dos Bispos do Porto, dando em troca a Igreja de São Christouão de Cabanoẽs, por ficar leza a do Porto com a troca. Declara elRey que o meteria de posse tanto que voltasse de Roma, para onde de presente o mandaua em seruiço de Deos, & seu: *Postquam de Romana curia redierit, ad quam in seruitio Dei, & nostro mittimus eum.*

Lib. 2. de alẽ Douro 266.

CAPIT. XXXVII.

De algũas acçoẽs delRey, & outras cousas tocantes a este tempo.

COmo a vinda delRey do Algarue à Cidade de Euora foi por occasião da concordata cõ os Prelados, que se concluio a vinte & quatro de Abril, quiz dar em primeiro lugar razão della, por ser acção mais importante, ainda que antes de executala tinha elRey obrado em outras materias o que agora apontarei de varias memorias. E porq se conheça que não procedia elRey nas materias Ecclesiasticas com intento de lhe deminuir nas rendas, como alguns sentem, maiormente despois que virão a ley que elRey cõfirmou, de que não herdassem os conuentos, em que discorreremos a seu tempo, & que não foi nunca tal o intento dos Reys, q́ primeiro a promulgarão, liberalissimos sempre com as casas de Religião, & lugares pios, ainda aquelles que mais zelarão a izenção real, que era o ponto principal da contenda. Sabemos que hum dia antes que elRey Dom Dinis passasse a carta da composição, que forão vinte & tres de Abril, tinha confirmado ao real conuẽto de Santa Cruz 1282.

Cartorio de S. Cruz. Cruz de Coimbra todas as rendas, & jurisdiçoẽs de que os Reys antepassados o dotarão, que feita consideração com o que rendião os Bispados, & Arcebispados do Reyno, era igoal a qualquer destas prelasias aquelle famoso Priorado. Em dezoito mil libras o taxaraõ no subsidio q̃ o Papa Ioão 22. concedeo a elRey Dõ Dinis no anno mil trezentos & vinte.

E he muito para considerar a franqueza cõ que aquelles Reys, limitados em rendas, assi doauão hũa taõ grande parte a hum conuento, que despois vimos diminuida na occasiaõ em que a Asia, Africa, & America engrossarão o Reyno com seus thesouros, de q̃ se pudera dar mais justa queixa, que a de Symacho a Valentiniano, & Arcadio, vendo que no tẽpo de taõ grandiosos Principes se limitaua às Virgens Vestaes, o q̃ com grande largueza se lhe concedera em tempos mais apertados. *Libr. 10. epist. 59.* Duarte Galuaõ na Chronica delRey Dom Afonso Henriques *Cap. 12.* faz outra cõsideraçaõ semelhante, vendo as fundaçoẽs que Egas Monis fez dos dous Mosteiros de S. Martinho de Cucujaẽs, & Paço de Sousa, & louua o christaõ proceder dos caualeiros daquelle tẽpo neste particular. ElRey Dom Dinis conseruou, & confirmou o conuento de Santa Cruz com tudo o que possuia.

Como elRey não pòde fazer maior detença no Reyno do Algarue, agora estando em Euora, onde se deteue atè o principio de Mayo, ordenou algũas cousas daquelle Reyno. No primeiro dia do dito mez deu nouo foral â villa de Castro Marim, em que ha só para notar o confirmar por Alferes mór o Conde Dom Gonçalo Telles, sendo que antes era o cargo do Conde Dom Gonçalo Garcia de Sousa, cunhado delRey casado com sua meia irmãa Dona Leonor. Porem deuia ser morto neste anno Dõ Gonçalo Garcia, porque dous adiante fez testamẽto a Condessa D. Leonor já viuua. Seruio o Conde Dom Gonçalo Telles pouco tempo, & do anno mil duzẽtos & oitenta & quatro por diante entrou neste lugar D. Martim Gil de Sousa.

A doze do proprio mez de Mayo temos hũa escritura, que por tocar cousas dignas de reparo para intelligencia de outras desta historia, me pareceo conueniente referila. Huma senhora nobre de Santarem chamada Dona Maria, casada com Dom Siluestre Pires, fez seu testamento, & escolheo por testamẽteiro ao nosso Abbade de Alcobaça Dom Frei Esteuão Martins. *Cartorio de Alcobaça lib. 5. dos dourados fol. 49* Entre outras mandas deixa por esmola sinco marauedis a Frei Domingos Darrais, ermitão de São Domingos de Montiràs daquella Villa. Era Frei Domingos Religioso da sagrada

Ordem

Ordem dos Pregadores, & a Ermida em que viuia da inuocaçaõ de S. Domingos seu Patriarcha, situada â raiz do monte, que chamão dos Apostolos, em que hoje está o Mosteiro de nosso Padre S. Bento. Foi o segundo recolhimẽto, q̃ os Padres daquella Ordẽ tiuerão, atè q̃ edificaraõ o Mosteiro de Santarem emcima na Villa no chaõ da freira, que se tem pelo primeiro desta Ordẽ em Hespanha; & despois de o habitarẽ deixaraõ Religiosos na Ermida primeira de Saõ Domingos, em que residia o Frei Domingos, de que fala o testamento desta Dona Maria. Continuaraõ pelos tempos adiante Ermitaẽs na mesma Ermida, a que o pouo teue muita deuaçaõ, & os Reys fauoreceraõ com priuilegios a honra de S. Domingos. El Rey D. Ioão Primeiro concedeo aos Ermitaẽs, que pudessem tirar da forca, que ficaua visinha, os enforcadosno proprio dia que padeciaõ, & despois lhe confirmou el Rey D. Duarte este priuilegio. *Lib. del Rey D. Duarte fol. 21.*

Mas tornando ao testamento: nelle deixaua mais Dona Maria outros sinco marauedis a Sueiro Pires clerigo de Missa seu Abbade. Fezme duuidar na palaura, *Abbade*, o ver que sò na Religião de nosso Padre Saõ Bento, & na nossa ha titulo de Abbades; & ainda que algumas Igrejas seculares tem titulo de Abbadias, todauia em Santarem naõ ha nenhuma destas; & assi este clerigo que aqui se nomea, *Abbade*, naõ era Parrocho desta senhora. O titulo de *Abbades* dauão entaõ aos Confessores particulares, deduzindo da palaura, *Abbas*, que quer dizer, *pay*, por serem os Confessores paes espirituaes. Nesta forma o acho em outros testamentos, aonde a palaura, *Abbas*, forçosamente ha de significar o Confessor. *Lib. 5. dos dourados fol. 77.* Dona Maria Annes natural tambem de Santarem, viuua de hum caualeiro, chamado Esteuaõ Gonsalues, se mandaua enterrar em Santa Maria de Tomar, & deixaua legados ao Mestre, que entaõ era do Templo, Dom Frei Lourenço Martins, de que deuia ser parenta, & por cujo respeito se mandaua enterrar naquella Igreja, que era cabeça da Ordem; porque declara que elle a criara em sua casa: *Pro criança quam mihi fecit.* Deixa outro legado a Frei Vicente da Ordem dos Pregadores seu Abbade da mesma maneira: *Fratri Vincentio Abbati meo de Ordine Prædicatorum.* Dona Maria Mendes, outra senhora de Santarem, *Ibid. 100.* nomea a Pero Martins Carualhosa por seu Abbade, deixandolhe outro legado, & se mandaua enterrar em Alcobaça: *Petro Martini, dicto Carualhosa, Abbati meo.* Donde se ve com

N eui-

euidencia, que a palaura, *Abbade*, quer dizer, *Confessor*, porque alem de não auer em Santarem Igrejas de clerigos, que sejão Abbadias, nunca podia competir o nome de *Abbade*, a Religioso da Ordem de Saõ Domingos, senaõ pelo titulo de *Confessor*. Era tanto assi, q̃ tinhão naquelle tempo por synonimos os nomes de *Cõfessor*, & *Abbade*, que atè o Conde Dõ Pedro, Tit. 19. quando escreue o caso delRey D. Ramiro do furto da Moura, & o engano com que o lançara em prisão elRey Alboasar, seja qual for a certeza desta historia, diz q̃ elRey Ramiro dissera, vẽdose em poder de Alboasar: *Confessei este peccado a meu Abbade, & elle me deu de pendença, que me viesse meter em teu poder.* Durou o costume de chamar aos Confessores Abbades, atè tempos mais modernos. Vespora 3.p.c.71. do dia em que elRey Dom Ioão o Primeiro ganhou a famosa cidade de Ceita, diz Gomes e Annes de Zurara: *Que na noite antecedente se fizerão todos prestes, assi no concerto, & preuenção das armas, como em preparação das conciencias, com seus Confessores, & Abbades.* E ainda que pareça ajuntar aquella copulatiua, & termos differentes, & que daqui se colhe serẽ cousas distinctas, os *Confessores*, & *Abbades*, no verdadeiro sentido do Chronista Gomes e Annes; o certo he, & està conforme ao que temos dito, que retem ella aqui o valor de interpretatiua, & que declara os nomes ambos, de *Confessor*, & *Abbade*, como synonimos hum do outro.

A causa de se introduzir o nome de *Abbades*, aos Confessores, me parece que ficou ja do tempo dos Godos em Hespanha. Obseruaraõ Ambrosio de Morales, & Frei Antonio de Yepes, que quasi todos os Parrochos em Hespanha se chamauaõ *Abbades*, particularmẽte naquellas Igrejas que podiaõ sustentar Diaconos, & outros de Ordens menores que as seruissem, & assi o Parrocho que lhes presidia, se chamaua *Abbade*, & as mesmas Igrejas por esta razaõ promiscuamente se chamauão Igrejas, ou Mosteiros, sem ser de Religiosos, como os Parrochos saõ os confessores ordinarios, & se chamauaõ naquelle tempo *Abbades*, o mesmo vinha entaõ ser *Confessor*, que *Abbade*. Despois de introduzido este nome, o foraõ os christaõs daquella idade estendẽdo a qualquer dos confessores, aindaque naõ fosse seu Parrocho. E podemos dizer que denota maior piadade, & religiaõ darlhe aos ministros do Sacramento da penitencia nome de *Abbades*, que de *Confessores*, porque com o de *Abbades* declaramos o respeito que se deue â boa doutrina que elles com o amor de paes espirituaes communicaõ, que he meio para facilitar, & fazer mais dese-

In notis ad D. Fulgẽ lib. 2. c. 1. Yep. ad an. 859.

desejado o Sacramento, & com o de *Confessores*, se faz lembrada aquella acção tão molesta da cõfissaõ das culpas que lhe fazemos, com que em certo modo fica o ministro causando terror pelo que exercita. Mas a sogeição heroica dos penitentes quando se expoem ao rigor medicinal daquelle Sacramento, jà sabem que tem effeitos mais de cauterio, q̃ de lenitiuo.

Isto por occasião do titulo de Abbade, que vemos no testamento de Dona Maria, ao qual se acharão presentes dous caualeiros honrados da mesma villa de Santarem, que forão Pero Paes Coelho, & Dom Guião, ou Iuliano. Deuia ser o Dom Guião, ou Iuliano parente do primeiro deste nome, Alcaide mór que foi de Santarem pelos annos mil cento & sessenta & dous, & instituidor da Albergaria da porta da Atamarma, que agora anda nos Viscondes como morgado. Neste mez de Mayo, em que concorreo o testamento da dita Dona Maria, passaua elRey por Alentejo, donde se partio para a Beira a receber a Rainha Santa, como temos dito.

CAPIT. XXVIII.

Das primeiras leis delRey Dom Dinis.

Celebrado o recebimẽto delRey em Trancoso dia de S. Ioão Bautista, pareceo conueniẽte q̃ a Corte se detiuesse naquella Villa a mayor parte do mez de Iulho, assi por dar tempo de se festejarem as bodas, como por não molestar com nouas jornadas à Rainha, que de força auia de vir cançada de caminho tão distante, como he o de Aragão a Portugal. Era o tempo a proposito para aquellas terras, que no verão tẽ melhor commodidade por sua muita frescura, & bom temperamento. 1282.

No fim do mez se mudou a casa para a cidade da Goarda, aonde elRey estaua já de assento no vltimo de Iulho, & ou fosse que ainda ali continuasse a junta dos caualeiros, que em cõpanhia dos Prelados tinhão tratada a composição de ambos os estados, de que já falamos, ou que de nouo ordenasse elRey outra pela necessidade que sentia de justiça, conforme ao exame que de tudo hia fazendo, sem o diuertirem as festas, & casamento, entendendo que não pode auer

occasiaõ nos Principes, ainda quando mais justamente diuertidos, que desculpe as omissoẽs no prouimento da justiça, & do gouerno publico. E porque os Prelados, Ricos homens, & mais nobreza, q̃ tinhaõ despendida muita fazenda naquellas bodas, naõ imaginassem que podiaõ os seruiços dos vassalos atar as maõs aos Reys, quando os obrigauaõ, ou penhoralos em mais que em justa recompensa; no vltimo de Iulho com hũa izençaõ generosa proueo cõtra a demasia que vzauão em perjuizo dos vassalos, acudindo às queixas dos pobres, & ao emparo de suas vexaçoẽs.

Lib. antigo das leis fol. 14. Forão estas as primeiras leis q̃ temos delRey Dom Dinis, & não podia elRey principiar nellas mais como legislador, que abatendo a demasia dos grandes. Os que praticarão, & approuarão a promulgaçaõ dellas, forão o Infante Dõ Afonso, o Conde Dom Gonçalo, o Mordomo mòr Dom Nuno, o Chãçarel mòr Domingos Annes, D. Durão Bispo de Euora, D. Vicente Bispo do Porto, D. Fernando Bispo de Tuy, Dom Ioão de Auoim, Dõ Mem Rodrigues de Britteiros, Dom Fernão Pires de Barbosa, Dom Martim Annes do Vinhal, Martim Dade Alcaide de Santarem, Dom Mem Rodrigues Porteiro mòr, & Esteuão de Rates, Afonso Soares, Ruy Gomes, & Sueiro Pires sobrejuizes, com outros mais do conselho delRey.

O summario destas leis continha, que por ser informado que aos pobres se não fazia justiça, & q̃ em suas demandas se appellaua para os Mestres das Ordens, Comendadores, Priores, & senhores de lugares, & q̃ se querião recorrer a elRey, lho impedião, & q̃ algũs auia q̃ se chamauão sobrejuizes, sem o serẽ. Mandaua que as appellaçoẽs feitas de Iuizes, Aluasis, & Alcaides, viessem primeiro feitas a sua Corte. Ordenou demais disto, para remedear a dilação q̃ costuma auer nas demãdas por causa dos auogados dellas, hũ modo facil para se processarem as causas, que repartio em alguns capitulos, & deixou por regimento aos auogados. He de crer que se melhorassem os ministros, & a justiça tiuesse nos menos poderosos mais segurança; porque concluia elRey ameaçando os transgressores com as palauras seguintes: *E quem contra estas cousas veer, lazerarlheaõ o corpo, & o auer, & farei em el tal justiça, qual merece o que veer contra meu senhorio, & contra meu mandado.* Senão he que em todo o tempo as boas Ordenaçoẽs tiueraõ a execução differente.

Não sò se occupou elRey Dõ Dinis em reformar o Reyno com leis proueitosas, senão que com igoal cuidado attendia a melhor comodidade das pouoaçoens, & sitios

L. I. delRey D. Dinis ol. sitios dellas; & porque a villa de Mirandela estaua situada em parte não mui acomodada, & defensauel, a dous de Setẽbro mandou que se mudasse para o lugar que chamão cabeça de Saõ Gil, aonde seus moradores ficauão melhor agasalhados. Neste sitio a vemos hoje, & pode deuer à circunspecçaõ delRey Dom Dinis o pouoalo.

Do que mais obrou elRey Dõ Dinis atè meado Setembro, que assistio na cidade da Goarda, naõ colhi cousa que mereça aduertẽcia, mais que o arrendamento que fez em noue daquelle mez da terra, & castello de Celorico de Basto a hũ Martim Annes, por duzentos & dez marauedis velhos cada anno, obrigandoo a que desse hum caualeiro, ou escudeiro fidalgo capaz de poder vingar quinhentos soldos, que fosse Alcaide mòr do Castello. & fizesse a menagem em seu nome: *Et ipse debet* L. I. delRey Dom Dinis fol. *dare quendam militem, vel quendam scutiferum filium de algo aptum ad hoc, qui vinget quingentos solidos.*

Antes de declarar as palauras desta escritura, ei de aduertir sobre a mudança, & prouimento do castello de Celorico de Basto na occasião presente, que me parece occasionarse do caso de Martim Vasques da Cunha taõ celebrado do Conde Dom Pedro. Era este Tit. 55. fidalgo Alcaide mòr do Castello sobredito, que lhe entregaraõ por ser das arras da Rainha D. Brites, may delRey Dom Dinis; desejaua aliuiarse da tenencia delle, & por vezes requereo a elRey D. Dinis, que o desobrigasse daquella Alcaidaria, & desse o Castello a outro caualeiro. Como a Rainha D. Brites se andaua preparando neste proprio tempo para passar a Andalusia a socorro delRey Dõ Afonso Sabio seu pay, & leuou deste Reyno muita gente, todos os caualeiros que lhe eraõ obrigados a acompanharaõ, Martim Vasques da Cunha era hum dos mais confidentes da Rainha, pela confiança que delle se fez em o constituirem assegurador de suas arras, deuia de querer ir com ella a Seuilha, por ser a jornada de hõra, em socorro de hum Rey taõ grande. Como elRey Dom Dinis seguia a parte do Infante Dõ Sancho, & conhecia o valor de Martim Vasques, naõ lhe diffirio, nẽ quis aceitar a deixaçaõ que fazia da Alcaidaria, pelo ter obrigado a ficar no Reyno, & naõ passar ao socorro contra Dom Sancho. Por este mesmo tempo soccedeo, que Martim Vasques teue humas paixoẽs com o Chançarel mór delRey Domingos Annes Iardo eleito em Bispo de Lisboa o anno seguinte de mil duzentos & oitẽta & tres, & muito priuado delRey: daqui tomou tambẽ o mesmo Rey motiuo para negar a Martim Vasques o que pedia, & casti-

castigar o aggrauo do seu Chançarel com a penitencia de lhe fazer continuar na obrigação de sustentar o Castello, de que desejaua verse desobrigado.

Martim Vasques contudo senão aquietou, antes persistindo em largar o Castello, se ausentou do Reyno, & passou às Cortes de Alemanha, França, Lombardia, Inglaterra, Sisilia, Nauarra, Leão, & Castella. E em todas estas partes consultou os Principes, & senhores de conta sobre o modo q̃ teria para largar o castello de Cerolico a elRey seu senhor, sem perjuizo de sua fidelidade: Todos foraõ de parecer, que pois elRey Dom Dinis estaua em paz, & o Castello naõ necessitaua de defensaõ, o podia largar sem descredito, guardando a forma seguinte. *Que entrasse nelle, & lhe deixasse parte de todo o necessario para bastimento, & algũas pessoas de armas, & fechando as portas do Castello por dentro, se lançasse fora por hũa corda, a qual tornasse a lançar dentro, por não ficar via por onde subir a elle; que deixasse fogo aceso em hũa das casas, & caualgando em hum caualo viesse correndo pelo destricto de tres freguesias, & gritando em voz alta: Acudi ao Castello delRey que se perde.* De tudo o sobredito trouxe Martim Vasques instrumentos autenticos feitos por notarios publicos dos Reys, & Principes, cõ que se aconselhou, & todos elles dizião, que aceitariaõ desafio dos que quizessem contradizer, que deixando Martim Vasques o Castello nesta forma, naõ satisfazia com as obrigaçoẽs de caualeiro. Elle executou pontualmente tudo o q̃ lhe aconselharaõ, & assi ficou liure da guarda do Castello de Cerolico, & de sua alcaidaria.

Vendo agora q̃ elRey D. Dinis arrendaua este Castello, & naõ o daua a outro Alcaide mòr, me parece que estaua desoccupado de Martim Vasques, & atê se naõ saber, se voltaria elle, o naõ prouia elRey em outro caualeiro; maiormente que as circunstancias que tenho apontado fazẽ persuadiuel acontecer o caso neste tempo, & dizer o Conde D. Pedro, q̃ hũ dos caualeiros que nomeadamente se desafiaua, em caso que vituperasse a acçaõ de Martim Vasques, era o Conde D. Gonçalo, q̃ segundo temos visto, era Alferes mòr delRey, ou fosse o Conde D. Gonçalo seu cunhado, ou o Conde Dom Gonçalo Telles, de q̃ demos noticia neste proprio anno.

CAPIT. XXIX.

Em que se declara o foro de escudeiro fidalgo de vingar quinhẽtos soldos, & outras cousas semelhantes.

EM todas quantas escrituras antigas tenho visto deste Reyno, não encon- 1282.

encontrei com escudeiro de vingar quinhentos soldos, senaõ nesta. No foral que elRey D. Afonso Terceiro deu aos moradores de Villa Real, lhe dizia, que auiaõ de dar para Alcaide mòr do Castello que ali se fizesse, hum caualeiro fidalgo natural de Portugal, o qual vingasse quinhẽtos soldos. De escudeiro não fala: *Debetis mihi dare vnum militem filium de algo meũ naturalem ad placitum meum, qui vindicet quingentos solidos, qui faciat mihi menagium de meo Alcaçar, quando illud fecero.* O certo he, que em todos os Reynos de Espanha corriaõ naquelle tẽpo os mesmos graos, & foros de nobreza. Para acclarar quem este fosse, & outras particularidades que se incluem nas palauras da escritura referida, ajuntarei algũas cousas, que possaõ dar conhecimento bastante.

L. delRey D. Afonso 3. fol. 117

Em primeiro lugar se collige a differença que já entaõ auia entre caualeiros, & escudeiros fidalgos, & caualeiros, & escudeiros, ꝗ não eraõ fidalgos; pois vemos que obrigauão a dar para Alcaide mòr, caualeiro, ou escudeiro que fosse fidalgo, que suppunha auer caualeiros, & escudeiros ꝗ o naõ eraõ. Os caualeiros que não eraõ fidalgos, se nomeauão nas escrituras com a palaura, *Cabalarij*, ou *Milites villani*; & os nobres, & fidalgos com a palaura, *Milites*. Ha muitos exemplos destes nas doações, & escrituras antiguas, de que agora citarei o foral de Abrantes, dado por elRey D. Afonso Henriques; aonde falando dos caualeiros que naõ eraõ nobres, diz desta maneira: *Duæ partes de Cabalarijs vadant in fossatum*: Que duas partes dos que tinhaõ cauallo, & eraõ por esta causa caualeiros, fossem obrigados a ir seruir nas cauas do Castello. E falando dos fidalgos acrecẽta: *Milites de Ablãtes sint in iudicio pro potestatibus, & Infancionibus de Portugal. Clerici habeant mores militum. Pedones sint in iudicio pro Cabalarijs villanis de altera terra.* Os caualeiros fidalgos de Abrantes estejaõ em juizo pelo foro dos que saõ Potestades, & Infançoẽs em Portugal. Os clerigos tenhaõ o costume, & foro dos caualeiros, que saõ fidalgos; & os peoẽs estejaõ em juizo pelo foro dos caualeiros villaõs de outra qualquer terra. As mesmas palauras tem o foral da villa de Ourique. Assi que por auer caualeiros, & escudeiros que não eraõ fidalgos de linhagẽ, especificou elRey Dõ Dinis, que o Alcaide mór do castello de Cerolico de Basto auia de ser caualeiro, ou escudeiro fidalgo: *Quendam militem, vel quendam scutiferum filium de algo.* E por ser a palaura, *Miles*, propria dos caualeiros que eraõ fidalgos de linhagem, vsou elRey della, & ajuntou a de fidalgo, para declaraçaõ do escudeiro que era fidalgo de linhagem, por não estar taõ particularmente es-

Lib. dos fortes velhos

pecificado cõ a palaura, *escudeiro*, como com a palaura. *miles*, a qual sempre significaua o fidalgo de linhagem, que era caualeiro. Neste sentido dando elRey Dõ Afonso Terceiro hũa herdade regalenga no julgado de Bem viuer a Andre Egas, lhe prohibio que a trespassasse a fidalgo escudeiro, ou caualeiro. *Nec aliquo modo alienare militi, nec scutifero filio de algo.*

Lib. delRey D. Afonso 3 fol. 112.

Os caualeiros que não eraõ fidalgos, & se chamauão, *Cabalarij*, ou, *Milites villani*, por serem lauradores, que por ter posses de sustentar caualo, se fazião caualeiros, & naõ queriaõ seruir como peoẽs na guerra, com isto se izentauão de algumas imposiçoẽs a que erão sogeitos os que naõ tinhão caualo. E porque os caualeiros de linhagem, & fidalgos de sangue priuilegiauaõ seus solares, muitas vezes estes lauradores despois que se viaõ caualeiros, queriaõ participar da mesma preheminencia. Porem nas inquiriçoẽs que os Reys mandauão fazer das honras, & solares, logo lhe deuassauaõ suas herdades, declarando que naõ podiaõ priuilegialas, por serem caualeiros que tinhaõ sido lauradores, como vemos em muitos lugares dos liuros das inquiriçoẽs delRey Dom Dinis, & de seu filho Dom Afonso Quarto. Nas mostras geraes que se faziaõ pelo mez de Mayo, pagauaõ todos os caualeiros, que naõ tinhaõ caualo certa pena, que chamauaõ, *Caualaria*. ElRey Dom Dinis izentou della aos Conegos de Viseu, dãdolhe priuilegio de caualeiros. *E outrosi mando, & outorgo* (diz elRey no priuilegio) *que os clerigos da Igreja de Santa Maria da Sè de Viseu, ajão sãs herdades, & sãs honras, assi como as os caualeiros de Viseu melhor ouuerem, & nom siruão por ellas a nenhum, quantè por razão da caualeria, que hão a dar por Mayo, se nom tiuerem caualo, mas siruão por ellas ante o altar de Santa Maria.* Naquellas palauras, *herdades*, & *honras*, parece que declarou ambos os graos de caualeiros, villaõs, & de linhagem, attribuindo aos villaõs as herdades, que não tinhaõ titulo de hõras, aindaque tiuessem algumas izençoẽs por razaõ da caualaria; & aos fidalgos as honras, que assi chamauaõ as quintas, & solares aonde viuiaõ, cõ outras izençoẽs, & priuilegios auantajados, todos os quaes concedia aos Conegos de Viseu em suas herdades, que foi fauor muito de estimar, & naõ sei que tenha nenhũa Sè do Reyno outro semelhante.

Lib. delRey D. Afonso 4. fol. 40.

Os Reys, & Ricos homens armauão entaõ os caualeiros, & lhe dauaõ este grao, & deuia ser com as ceremonias que hoje se costumão, saluo quando em alguns casos se guardaua maior solemnidade, velando de noite as armas cõ o apparato que se vio, quando o nosso Rey Dõ Pedro em Lisboa

armou

armou caualeiro ao Conde Dom Ioão Afonso Tello, alẽ de outras ceremonias honorificas, q̃ tambẽ se fizerão com grande magestade na cidade de Çaragoça na coroação delRey D. Afonso Quarto de Aragão, aonde elle armou dezoito caualeiros, os quais armarão por sua mão mais de duzentos & sincoenta. Tambem se vio notauel grandeza na coroação delRey Dõ Afonso Onzeno de Castella, & da Rainha Dona Maria, filha do nosso Rey de Portugal Dom Afonso Quarto na cidade de Burgos; occasião em que os actos de armar caualeiros forão solennizados com todo o primor, & he bem se vejão nos Chronistas destes dous Reys. Contudo não deuião os Ricos homens armar caualeiros, senão por particular licença dos Reys. Ao menos neste Reyno sò os que os Reys fazião caualeiros, conseguião a hõra da caualaria, & ficauão izentos das imposiçoẽs que pagauão os que a não tinhão.

Zurita lib. 7. cap. 1.

Chronica delRey Dõ Afonso XI. cap. 102. 104. & 106.

ElRey Dom Dinis, como tão obseruante da jurisdição real, & circunspecto economico, vendo que os Ricos homens se introduzião em fazer caualeiros, & que elles se lhe izentauão de pagar direitos, publicou hũa lei no anno mil trezentos & sinco, mostrando a nullidade das taes caualerias, & declarando não poderem fazer os Ricos homens caualeiros, nem os assi feitos por elles acquirir honra de caualeria, nem izenção de pagar direitos como os mais, por ser preheminencia comunicada pelas pessoas Reaes: mas não quis por então castigar os que tinhão delinquido: *E como quer què eu pudesse peitar os Ricos homens de minha terra, que taes caualeiros fizessem sem meu mandado, & os caualeiros outrosi que taes caualeiros filhaßem de sà mão, ouue por bem de nom fazer hi maes que esto.* Não armaua elRey por sua mão a todos os caualeiros, mas por ordem delRey se lhes passaua carta de caualeria, de que constaua o grao de caualeiro a que erão promouidos. Por esta carta de caualeria, diz o Conde Dom Pedro, que perguntarão a Ruy Gonçalues do couto de Palmazão, indo fora do Reyno a valer por sua pessoa, de q̃ elle enojado respondeo: *Que em sà terra nom perguntauão ao caualeiro por carta de caualeria, senão ao clerigo por carta de Ordens.* Aos que erão simplesmente admittidos por carta, sem serem armados caualeiros por elRey, ou pelos Ricos homens de mandado delRey, se não comunicaua honra de caualeria, senão precisamente aquellas izençoẽs, que a carta especificaua, como resoluem os que escreuerão da Nobreza.

L. antiguo das leis. fol. 66.

Tit. 62.

Pedro Jeronymo de Aponte c. 22. onde trata dos caualeiros.

E tornando ao que nas palauras referidas se declara de escudeiro fidalgo, he certo q̃ naquelle tempo

tempo, & muito ao diante se não differençauão os escudeiros dos caualeiros, por serem estes fidalgos de linhagem, & não os escudeiros. A differença estaua em q̃ o escudeiro, ou fosse fidalgo, ou não, em tanto era tido por escudeiro, em quanto naõ tinha grao de caualeria, por qualquer daquellas duas formas em que se daua. Para confirmação deste ponto trarei algũs exemplos; hũ dos quaes serà do liuro antigo das linhagẽs, q̃ falando dos filhos de Vasco Lourenço da Cunha, diz desta maneira: *O filho ouue nome Abril Pires, & morreo escudeiro.* Era o intẽto do autor censurar este fidalgo, de que sendo de familia taõ nobre, por sua froxidão naõ alcançàra o grao de caualeiro. Tambem no instrumento que elRey Dom Pedro tirou em fauor de seu casamento com Dona Ines de Castro, aonde testemunharaõ com titulo de caualeiros Lourenço Bubal seu Guarda mòr, Martim Vasques senhor de Goes, Estenão Martins Carualhosa, & Garcia Martins de Faria; & com titulo de escudeiros entraraõ Gonçalo Mendes, & Ioanne Mendes de Vasconcellos, Aluaro Pereira, & Gonçalo Pereira, Diogo Gomes, & Vasco Gomes de Abreu, Lourenço Martins de Bornes, & Vasco Fernandes Coutinho. Todos os quaes, como he notorio, eraõ das principaes familias desteReyno, & andauão no grao de escudeiros, por naõ ter ainda o da caualeria. Alcançase isto mais claramente na legitimação dos filhos do Mestre de Santiago Dom Mem Rodrigues de Vascõcellos, aonde elRey Dõ Ioão o primeiro diz, que os ouuera elle sendo ainda escudeiro. Em varias escrituras se acha ser o pay caualeiro, & o filho escudeiro. Na procuraçaõ q̃ a Comendadeira de Santos Dona Ioanna Lourenço de Valadares deu para as partilhas de Ioanna Gil sua Freira, se acharaõ presentes Martim do Auelal caualeiro, & Gil Martins do Auelal seu filho escudeiro.

Fol 40.

Cartorio da Comendadeira de Santos.

Nos Reynos de Castella vemos o mesmo estilo em pessoas de grãde qualidade, & baste Garci Iufre Tenorio, filho do Almirante Alonso Iufre Tenorio, a quẽ nomea o Chronista delRey Dom Afonso Onseno com titulo de escudeiro, dizendo, que quando Dom Ioão Manoel parou cõ a vangoarda junto ao rio Salado, na occasião daquella famosa batalha, lhe mandara elRey dizer por hum caualeiro que passasse, & que hum escudeiro o reprehendera tambem desta detença, & diz logo, que o escudeiro era Garci Iufre Tenorio filho do Almirãte sobredito; & com ser seu pay seruido com muitos fidalgos de solár, como declara a mesma Chronica em outro lugar, & ser de

Chronica de Afonso XI. c. 77. & 254.

de linhagem de caualeiros seu filho, todauia era escudeiro. Assi q o estado de escudeiro naõ era cõtraposto ao de fidalgo, senaõ ao de caualeiro.

Para a tenencia do Castello sobredito queria elRey Dom Dinis hum fidalgo de linhagem, & como os taes,ou eraõ caualeiros, ou escudeiros, por esta razão expremio, que fosse de qualidade, que pudesse vingar quinhentos soldos. E a razaõ disto he, que conforme às leis antigas de Hespanha estaua determinado, que fazendose injuria a algum fidalgo de linhagem, lhe pagasse de pena o delinquente quinhentos soldos, & isto vem a significar: o vingar quinhẽtos soldos, que com a cõdenaçaõ dos quinhentos soldos tomaua vingança em juizo da afronta, & desacato que lhe faziaõ. Tinhame dado fundamento para esta *Nà casa de Osorio fol. 265.* razão o Bispo Dom Frei Prudencio de Sandoual, com hum priuilegio dos Conegos da Collegiada de Castro Xeris, em que lhes concedia elRey pedir pelas injurias quinhentos soldos, como fidalgos: mas despois a achei ampliada com autores,& leis de Castella *Discurso 5. num. 16.* por Bernabe Moreno de Vargas nos seus bem ajuizados discursos da nobreza, de que darei as palauras de huma das leis, que saõ estas: *El hijo de algo no serà assi jusgado como otro que no es hijo dalgo, y la pena de la deshonra del hijo dalgo es quinhentos soldos.* Deuia Bernabe Moreno de valerse para o caso presente de Pedro Ieronimo de Aponte, o qual no capitulo 19. do seu Luseiro tratou excellentemẽte esta mesma materia. Em ambos se pode ver mais por extenso, & mui exactamente em Esteuão de Gariuay lib. 12. cap. 20.

CAPIT. XXXI.

Da vinda delRey D. Dinis a Coimbra, com outras memorias deste anno.

QVasi meado Setẽbro, 1282. tendo elRey dispostas as cousas daqllas duas Comarcas, da Beira, & Tralosmontes, vendo auisinharse o inuerno, que na cidade da Goarda he demasiadamente riguroso, *Lib. 1. à fol. 46.* se pos a caminho para Coimbra, aonde chegou a quinze de Outubro, auendose detido em Viseu, & mais lugares, o que bastaua para naõ fazer a jornada penosa, & dar lugar a que os moradores daquellas terras festejassem a primeira entrada da sua Rainha. Aonde cõ mais apparato se celebrou sua vinda, foi na cidade de Coimbra, pouoada entaõ da principal Nobreza, como assento que tinha sido da Corte atè que os Reys de Portugal a mudaraõ com maior

acerto

acerto para Lisboa; se bem o intento com que elRey D. Afonso Terceiro escolheo a viuenda de Lisboa, foi mais por se desuiar de ter presente em Coimbra a repugnancia com que seus moradores o aceitarão, obrando em sustentar o partido delRey Dõ Sancho seu irmão as finezas, com que Dõ Martim de Freitas ficou hõrado. Contudo elRey Dom Dinis, que sabia com igualdade desapaixonada pezar as acçoẽs, & os motiuos dellas, pelos mesmos respeitos q̃ obrigarão a seu pay, a naõ ser taõ afeiçoado a esta Cidade, a honrou, & fauoreceo elle assi cõ sua assistencia, & da Rainha, que jà parece presagiaua o culto com que os moradores della auião de venerar as Reliquias de seu sagrado corpo, como com a Vniuersidade, que assentou na mesma Cidade. E naõ he só imaginado este discurso. O mesmo Rey fez julgado de por si, & izentou da Villa aos moradores dos mõtes, & termo de Alenquer, dando por razaõ deuerselhe este fauor, pela lealdade q̃ mostraraõ em seguir as partes delRey Dõ Sancho seu tio. Merece acção semelhante ser relatada com as mesmas palauras de quem a obrou, & asi as darei, que saõ estas: *E esta merce lhes faço por seruiço que me fizerom, & porque eu achei que me fizerom lealdade em seer com seu senhor elRey Dom Sancho.* Estimei alcançar a noticia deste

Lib. 5. fol. 28.

lanço, paraque se conheça em Hespanha, que o acertado, & proueitoso documento de saber respeitar os leaes a seus senhores, ainda quando encontraõ pretençoẽs proprias, naõ foi inuentiua delRey Dom Henrique Segundo de Castella, por mais que o persuadio, & recomendou no testamento a elRey Dom Ioão seu filho, a respeito dos que tinhaõ sustentado as partes de seu irmaõ elRey Dom Pedro, senão que era jà politica procedida, & practicada destes lanços delRey D. Dinis, cujas acçoẽs seruiraõ aos Reys daquelle tempo de roteiro em todas as materias. E nesta parte excedeo elle tanto a elRey Dom Henrique, alem de ser o primeiro, quanto vai de deixar por mãda huma obra, ou auela executado por effeito. Não nego contudo q̃ foi manifestaçaõ esta mui certa do grande juizo delRey D. Henrique, & poderá ser que huma das mais justificadas acçoẽs que nelle se viraõ. E se os limites da historia sofreraõ digressoẽs mais dilatadas, ponto era este em que eu de boa vontade me detiuera.

Mas tornando a elRey Dom Dinis, elle passou em Coimbra atè o fim do anno, que tudo vai constando por escrituras, & memorias daquelle tempo, de que sabemos falecer hum dia despois delRey chegado a Coimbra o Bispo de Lisboa Dom Mattheos, grande

Calendrio da Sè de Lisboa.

grande amigo, & parcial delRey D. Afonso Terceiro seu pay, & por esta causa sentida sua morte delRey Dom Dinis, a quem importaua então tèr as pessoas Ecclesiasticas bem affectas, por respeito das contendas que auia, & perdia no Bispo Dom Mattheos hũ abonador de seu zello, quando auia outros que o desacreditauão. Deixou o Bispo Dom Mattheos Missa quotidiana, & Capella na Sè de Lisboa, que he a de S. Niculao, com anniuersario assi por elle, como por seu antecessor o Bispo Dom Aires, a que D. Mattheos deuia ser obrigado. Este Bispo Dom Mattheos foi pelos annos de mil duzentos & sessenta & seis a Italia, & seria, segundo cõjecturo, praticar nas cousas do Ecclesiastico deste Reyno, sobre as cõtendas que auia com elRey Dom Afonso Terceiro. Da cidade de Viterbo escreueo elle então ao Cabido a vinte & noue de Outubro, & mandaua que por sua parte se não pedissem luctuosas aos prebendados.

Ib. lib. 1. de priuilegijs. fol. 29.

Estauão por este tempo as cousas da Palestina em estado trabalhoso, com que em poucos annos chegou a Christandade do Oriente à vltima declinação com a expulsaõ dos caualeiros das Ordẽs militares, principal defensão, & emparo della, como adiãte diremos mais por extenso. Apertauão os Pontifices cõ os Principes Christãos por subditos, cõ q̃ alentasse aquella guerra, & sendo por este tẽpo collector deste dinheiro em Portugal, & Algarve Mestre Gonçalo Arcediago de Braga, a onze de Nouẽbro deste anno mandou o Papa Niculao Quarto fazer a cobrança delle por Frei Monaldo de Santo Anatolio da Religião Serafica, que não deuia recolher pouca copia, assi do Clero, como do Secular, pela liberalidade com q̃ elRey sabia despender em casos semelhantes.

Vvadingo hoc anno n. 4.

A aindaq̃ aos animos naturalmente liberaes, qual o delRey D. Dinis, poucas vezes acõpanha a prouidencia cõ q̃ saibão grangear o q̃ hão de despender; igoalmẽte se virão neste Principe a prouidẽcia, & liberalidade vnidas, em forma q̃ poucas cousas conhecemos assi artificiaes, como das naturalmente produzidas neste Reyno, a q̃ se não applicasse em beneficio de sua fazenda, & de seus vassalos, cõsiderado primeiro o vtil dellas. Os mineraes, q̃ são os depositos q̃ a terra tẽ mais escõdidos para os fazer desejados da cobiça humana, & como mais estimados, depẽdentes tambẽ de maior industria, forão particularmente buscados por ordẽ delRey D. Dinis, a quem imitarão outros Reys, & senhores deste Reyno; & puderão cõtinuar na mesma occupação, q̃ a despeza q̃ vemos em mãdar vir os metaes de Prouincias estranhas, applicada

O em

em beneficiar os que temos em casa, de maior vtilidade fora para a Republica. A doze de Dezembro passou elRey prouisaõ a hum Sancho Pires mineiro, & a seus companheiros, paraque buscassem em Portugal, & Algarue todas as minas de ferro, & azougue de que se tiuesse algũa noticia. E que correndo a despesa por ordem dos officiaes, lhe pagassem a elle os direitos costumados. Naõ duuido que mandasse elRey com particularidade buscar nesta occasião os mineraes de ferro, & aço para fabricar armas. Por este mesmo tempo foi o leuantamento delRey D. Sancho de Castella contra seu pay elRey Dõ Afonso Sabio, auô do nosso Rey D. Dinis, de que falaremos no Capitulo seguinte; & como a guerra de Reynos contiguos, & entre parentes tão chegados não podia deixar de inquietar hũ visinho, preuenio se como prudente, & alem do prouimento de seus almasens, queria dobrar o cabedal cõ nouas fundiçoẽs das minas de seu Reyno, sem procurar os materiaes de Biscaya.

E pois aqui falamos a primeira ves nas minas deste Reyno, darei razaõ do q̃ alguns Reys, & senhores fizerão em beneficio, & descubrimento dellas, para se ver q̃ de todas as sortes de mineraes abunda Portugal, & que não falta mais q̃ a industria que vemos nos estrangeiros para escusar o q̃ elles poderá ser recolhão em sua terra cõ mais trabalho. E deixando as minas ordinarias de ferro, aço, prata, ouro, & estanho, ate minas de pedra vme ordenou elRey D. Dinis q̃ se buscassẽ, dando ordẽ para isso no anno 1301. a Pero Martins colaço da Rainha Santa Isabel, Esteuão Domingues, Gonçalo Pires, & outros. Deuia mandar fazer a diligencia, por ter informaçoẽs bastãtes de auer veas della, q̃ naõ duuido se achariaõ então, & agora nos faltão, como as mais dos outros metaes, q̃ deixarão de beneficiarse. Mas faltaua tãbẽ naquelle tẽpo quẽ celebrasse o achado dellas, como fez Ioão Gobelino chronista do Papa Pio II. quãdo no tẽpo deste Pontifice descubrio Ioão de Castro, filho do grande Iurisconsulto Paulo de Castro, as minas de pedra vme em Italia, de que tras hũ excelente epigrama feito por esta causa ao Pontifice. L. 3. fol. 12 / De gestis Pij 2. lib. 7.

Cõ igoal cuidado conseruaua elRey D. Dinis as minas antiguas q̃ auia no Reyno. No anno 1290. deu priuilegio aos q̃ tirauão o ouro na Adiça, q̃ he a mais antigua officina, de q̃ se tiraua ouro neste Reyno, porq̃ do tẽpo delRey D. Sancho I. atè o delRey D Manoel se cõtinuou cõ a vtilidade q̃ se deixa ver, pois se occupauão nella de contino vinte homens, & mais que a tantos se concedião os priuilegios pelos Reys, que forão

Lib. delRey D. Duarte fol. 61. succedendo, & andaõ quasi todos insertos no que lhes deu ElRey Dõ Duarte: despois do qual lhes confirmou os mesmos D. Afonso V. & Dõ Ioão o Segundo, & vltimamente ElRey D. Manoel. Damião de Goes diz, que em seu tẽpo pararão em tirar o ouro na Adiça pela prohibiçaõ que ouue de que se naõ cauassem, & reuoluessem as areas junto ao Tejo, cõ receo de que cegariaõ, & areariaõ os campos de Riba Tejo, aonde auia muitos, de que fazem mençaõ os mesmos priuilegios referidos; não corria perigo na Adiça, que està junto à fós do Tejo entre Almada, & Cezimbra, aonde naõ ha campos que se danificassem. Entendo que se lhe deu fim neste tempo, em que tudo o do Reyno pareceo pouco a respeito das riquezas da Asia, Africa, & America, que nos vinhaõ a casa despois das conquistas; & em particular cõ o ouro da Mina, & de Arguim. Mas vendo hoje perdidas estas duas fortalezas cõ tanta magoa de quem considerou seu desemparo, & naõ pode declarar as causas delle, bem se puderaõ tornar a reuoluer as areas da Adiça, & continuar nas mais minas do Reyno, por mais que se queira difficultar a materia com o excesso das despesas dellas; porque este fundamento enfraqueceo jà Dio-
Lib. 6. c. 9 doro Siculo, dizendo que nas minas de Athenas excedia a despesa ao ganho, porem q̃ nas de Hespanha sempre era maior o ganho, q̃ a despeza. E se naquelles primeiros tempos a fama dos mineraes de Hespanha conuidou aos Fenices, Cartaginenses, & Romanos a vir conquistar estas Prouincias para se lograr dellas, hoje estamos liures de outras inuasoẽs semelhantes, tendo descuberto cõ nossa industria, & facilitado com nosso descuido os th souros de ambas as Indias, com que se farta bem a cobiça de nossos inimigos.

Do ouro da Adiça entendo eu que se fez o cetro, & coroa que os Reys de Portugal costumauaõ trazer nos actos publicos, q̃ Andre de Resende diz virà muitas vezes; & he criuel, pois neste lugar se tiraua maior copia, & era mais antigua officina, & taõ principal, que aos mais que seruiaõ nas outras de Riba Tejo nomeauaõ os priuilegios Adiceiros por razaõ destes. E naõ he de espantar, que quando Vasco da Gama chegou à India, aonde os Venezeanos quizeraõ diminuir nas posses deste Reyno, achacãdolhe ser terra pobre, a fim de nos impedir o comercio cõ aq̃lles pouos do Oriẽte, mostrasse Dõ Vasco hũa Cruz q̃ leuaua feita de ouro de Portugal; porq̃ aõde se tiraua tãto, não era muito fundirse hũa só peça. Cõtinuou o beneficio das minas no Reyno ainda despois da India descuberta, & elRey D. Manoel deu officio de

2. antiquit. tit. de Tagó

de feitor mòr do ouro, prata, estanho, & mais metaes dos Reynos de Portugal, & Algarue, no anno mil quinhẽtos & dezoito a Ayres do Quintal fidalgo de sua casa, em q̃ entraua parte da Estremadura, que tinha desmembrado das feitorias de Gil Homem, & Gonçalo Priuado, os quaes tinhão a seu cargo as minas do ouro, & estanho da Beira, & para este effeito se deu particular regimẽto ao dito Ayres do Quintal. O mesmo Rey Dõ Manoel mandou buscar minas de vermelhão, & azougue neste Reyno por hũ Ioão Dalua Castelhano no anno mil quinhentos & dez. A Fernaõ Lopes da Inssoa concedeo elRey D. Ioão o Segundo liures por sinco annos as minas de ouro do termo de Almendra, & dez legoas ao redor, cõ tanto que delles ao diante pagasse ós direitos costumados. Seu tio o Infante D. Fernando laurou mina de ferro no Teixoso, & os Duques de Bragança nesta Cidade; em Villa Viçosa descobriraõ tambẽ mina de Turquesas. Deixo já que em tempo dos Reys antecedentes elRey Dom Afonso Quarto, por se liurar das despesas que fazia, largou todas as minas de prata, chumbo, cobre, estanho, pedra vime, enxofre, & azeuiche, q̃ parece reseruou as outras a Afonso Peres mercador natural do Porto, & a Bernal Fucara estrangeiro para elles, & successores, cõ obrigaçaõ de pagar a elRey a quinta parte. Finalmente todos os Reys deste Reyno que tiuerão cuidado de applicarse, recolheraõ conhecido proueito, que de tudo he fertil a nossa terra. E não podemos culpar aos antigos de pouco industriosos, elles inuentaraõ muitos ingenhos de agoa para papel, ferro, & outros seruiços necessarios, & cultiuauaõ a terra cõ toda a diligencia, plantando, & semeãdo frutos estrangeiros, como arròs, & canaueaes de açucar, de q̃ ouue muitos, & de tudo isto tenho visto escrituras autenticas, q̃ darei nos tempos adiante, contẽtandome por agora com fazer assi esta resumpta, remetẽdo o que he mais vulgar aos que escreueraõ descripçoẽs deste Reyno. Só concluo dizendo, que nos não faltaõ de presente nelle metaes de que valernos, & alem de outros vieiros mais modernos, bastaua a mina de prata que se achou no anno de mil seiscentos & vinte & oito no lugar de Parame, distante tres legoas da cidade de Bragança taõ fina, que de oito arrobas de terra ficaõ na fundiçaõ seis de prata, & he tanta a quantidade della, que promettia o superintendente que alli assistio, oito arrobas cada dia para elRey.

(.?.)

CAP.

CAPIT. XXXI.

Do leuantamento do Infante de Castella Dõ Sancho cõtra seu pay elRey D. Afonso Sabio, & do que obrou elRey D. Dinis nesta occasião.

A Materia de maior escandalo naquelle tempo, & que por mais tẽpo teue inquieta toda Hespanha, foi a pretenção do Infante Dõ Sancho aos Reynos de Castella, tanto que vio morto a seu irmão mais velho Dom Fernando. Para conseguir o que pretendia, soube dispor as cousas em forma, que alcançou a Coroa deuida justamente a sua capacidade, aindaque com as demasiadas diligencias deu nota de pretensor ambicioso, & em se executarem para meios do fim a que aspiraua algũas indecencias, fez menos aceito o gouerno, que quasi todos desejauão. Verdade seja, que para deminuir o descredito destas demasias diuulgarão seus aliados o rigor injusto com que seu pay elRey Dom Afonso matou ao Infante Dom Fadrique seu irmão, & ao senhor dos Cameiros, & afeando esta, & outras acçoẽs semelhantes dauão por justificados os titulos, com que Dom Sancho se fez prefirir na successaõ a seus sobrinhos, filhos legitimos do irmão mais velho, & em consequẽcia disto aceitar a successaõ, & occupar os Reynos de seu pay antes de morto, priuandoo da administração, & gouerno delles. Morto o Infante Dom Fernando entrou logo o segundo irmão seu mais moço o Infante Dom Sancho em pensamentos de succeder nos Reynos de Castella, por mais que o direito confessaua esta herança aos sobrinhos filhos do irmão defunto. ElRey Dom Afonso Sabio, que inclinaua para os netos, & naõ soube encaminarlhe o partido, não obrou mais com esta piedade, que espertar a vigilancia do Infante Dõ Sancho oppositor delles. Entre o mais que pelo discurso dos annos antecedentes fez em melhor disposiçaõ de seu intento, foi o fazerse jurar por herdeiro com consentimento de seu pay nas Cortes de Segouia celebradas anno mil duzentos & setenta & seis. Confiado jà como herdeiro, & acquirido com esta publicação maior direito, començou a continuar mais seguro na pretenção. Mas como as desta qualidade não descubraõ por tão notoria a justiça das partes, que não deixe fundamentos ao contrario, entendeo Dõ Sancho, que o mais conueniente para vltima segurãça de seu direito era a breuida-

uidade em se fazer senhor das võtades dos grandes daquelle Reyno, & huma liança tal por parentesco, que o interesse de todos viesse a ser o mais affecto procurador desta causa. Huma & outra cousa pos em effeito, & com ambas ellas acrecentou em seu pay nouos receos. Arrepẽdiase elRey D. Afonso de ter dado tãta aução ao Infante seu filho, & temia, vendoo tão introdusido, & bem aceito. A justiça dos netos tambem lhe causaua remorsos. Apertado do receo, & instigado do escrupulo, quiz por via delRey de Frãça buscar remedio ao que impossibilitara com a pouca consideração das Cortes de Segouia, fundamento principal do Infante D. Sancho. Preuinio elle em contraposição deste designio o que importaua, & já sobre justificado publicandose offendido do intento que seu pay tinha em lhe querer desuiar a posse que esperaua, entrou a defendela primeiro que se concluisse a final resolução de lhe ser deuida.

Não fiando sò dos vassalos daquelles Reynos a defenção de sua causa, que muitos delles, como Christaõs, vacilarão no partido que seguirião, vendo hum pay offendido, hum filho cobiçoso, & huns netos innocentes, se confederou com elRey de Granada: mas não foi a vnica occasião que a estas contendas acudirão os fauores da gente Mourisca; porque tambem elRey Dom Afonso conuocou a sua ajuda duas vezes as forças, & cabedal delRey de Marrocos. Bem he verdade que se lhe disculpauão estes socorros; pois se vio em estado de não achar em Hespanha quem lhe valesse, sendo que era elRey de Aragão seu sobrinho, & o de Portugal seu neto. Alem de que o estremo de se ver priuado por sentença publica dos Reynos que herdara de seu pay, & de presente gouernaua, bastante occasião era para obrigar a solicitar qualquer remedio. No anno mil duzentos & oitenta & dous, em q̃ a nossa historia vai correndo, em Cortes de Valladolid, que ajuntou elRey D. Sancho, deu sentença o Infante Dom Manoel seu tio, & irmão delRey Dõ Afonso, em que priuaua dos Reynos de Leão, & Castella ao dito Rey Dom Afonso, com consentimẽto das pessoas ali chamadas. Obedecerão então a D. Sancho, & reduzirão a elRey Dom Afonso, a que recolhido na cidade de Seuilha, tiuesse pouco mais quem o reconhecesse. Sendo dos lastimosos espectaculos que vio o mundo, hũ Rey desapossado por seu filho, & sentenceado por hum irmão: carregou a opinião das gentes em abatimento do Rey caido, acumulando razoens por onde merecia esta ruina. Assi succede aos desgraciados, & he o vltimo

timo

timo de suas miserias, veremse não sò caidos, mas culpados na queda.

Não deixarà de ter lugar entre as razoẽs preuenidas dizerse, que permittira Deos se visse elle desherdado do Reyno, por ser occasião de que a Cõdessa Matthilde não lograsse o de Portugal, dãdo occasião com o casamento q̃ fez de sua filha Dona Brites com o nosso Rey D. Afonso Terceiro, a que aquella Princesa viuesse priuada do Reyno de seu marido, & foi circunstancia do mesmo castigo, bem merecido por esta causa, na occasião do trabalho não achar em seu fauor a elRey Dom Dinis seu neto, filho da Rainha Dona Brites. Porem continuando nas differenças deste Rey com o Infante Dõ Sancho, vendose elle assi priuado do Reyno, & desemparado de seus vassalos, aindaque alguns leaes sustentarão sua parte, se resolueo magoado, & offendido a fazer outra demostração de sentimento, & ir contra o Infante sentenceandoo por rebelde, & vsurpador injusto do gouerno, & Reynos, & como tal incapaz de poder entrar na herança delles.

Publicou elRey Dom Afonso esta sentença com grande solemnidade em Seuilha, & a dous de Nouembro de mil duzentos & oitenta & dous, tempo em que o nosso Rey Dom Dinis estaua em Coimbra, como vimos. Assistião então em Seuilha por Embaixadores seus Sueiro Pires de Barbosa, Dom Ioão de Auoim, & hum Gonçalo Fernandes, os quaes estiuerão presentes à sentença em cõpanhia de outros fidalgos Portugueses, em que entraua D. Martim Gil, Domingos Pires Chançarel da Rainha Dona Brites de Portugal, Ioão Reimondo Mordomo da mesma Rainha, & Fernão Martins de Curutello, que deuia tambem ser seu criado, & Dom Martim Gil, que deuia ser o de Souerosa, porque tinha passado a Castella com elRey Dom Sancho Capello, como se lê na sua Chronica cap. 9. Assi procedião pay, & filho, litigando com processos juridicos, a que deu mais direito o maior cabedal que o Infante teue de sua parte, com que preualeceo vltimamente, vindo a morrer seu pay dous annos adiãte. Por parte delRey se descubrio o Papa Martinho Quarto, mandando promulgar censuras contra os desobedientes, & obrigando ao reconhecerem por seu Rey; não obrarão em forma que deixasse elRey de morrer desherdado.

Zurita nos annaes, & nos indices Latinos ad an. 1282.

Pudera censurarse elRey Dom Dinis de faltar com socorro a seu auò nesta oppressão, & de não estranhar a desobediencia de hum filho contra seu pay; acção que sem outras circunstancias inclina mais a piedade em todo o direito

diuino, & humano: & podera ser que o fautorizar elle desobediencia semelhante desse motiuo a seu filho Dom Afonso a emprender outra tal, com que elRey D. Dinis se vio no fim da vida bem inquieto. Assi castiga Deos pellos mesmos fios àquelles, que tecem em dispendio alheo taes desacertos. O certo he que elRey Dom Dinis como politico conheceo estarlhe mais a conto a parcialidade de seu tio Dom Sancho, que estaua em idade de viuer mais annos q̃ elRey Dom Afonso seu auô ja velho: & com elle se colligou nas Cortes de Valladolid no anno passado de mil duzentos & oitenta & hum. Que lhe desse fauores me não consta; porem fauor era não lhe ser contrario. E que o teue por amigo naõ ha duuida, porque annos adiante, como veremos, vnio á Coroa as terras de seu irmão o Infante Dõ Afonso, que as filhas pretendião herdar, & hũ dos fundamẽtos por onde se mostrou que as perdera o Infante, foi porque sendo vassalo delRey Dõ Dinis, & estando obrigado a naõ fazer guerra, senão a seus inimigos, o Infante todauia a fizera sem ordem delRey, & contra seu mãdado a seu amigo elRey Dõ Sancho. Contudo deuia elRey Dom Dinis de dar bastante satisfação de si ao auò, & corresponder com elle cortesmente, pois trazia Embaixadores em sua Corte, sinal de que não estauão em rompimento: tudo sabe dispor bem quem tẽ prudencia. E atè a falta de fauor temperada cõ bons termos, quãdo não obriga, não escandaliza.

Mais se podia cẽsurar a elRey Dom Dinis seguir a parcialidade de seu tio o Infante Dom Sancho, contra os sobrinhos filhos de irmão mais velho, a que representauão para ser preferidos na herança, pois em Portugal estaua praticada a representação, & introduzida nas Cortes de Lamego. Dom Lopo Dias de Haro 13. senhor de Biscaia, se acostou ao partido de Dom Sancho, por se praticar em Biscaia a preferencia do tio ao sobrinho, filho do irmão mais velho, como se vio em Dom Inigo Lopes Sexto senhor de Biscaia, que entrou naquelle Senhorio anteposto aos sobrinhos filhos de seu irmão Dõ Sancho Lopes. Contudo acharia elRey Dom Dinis, que aindaque Portugal tinha esta opinião por mais justa, Castella auia seguido nas Cortes de Segouia a contraria em fauor de seu tio D. Sancho. Passarão no discurso destas contendas delRey Dom Afonso Sabio com seu filho Dom Sancho varios trances, & guerras perigosas, em que tiuerão boa parte a Rainha Dona Brites de Portugal, & muitos caualeiros desteReyno, todos os quaes seguirão a parte do mais offendido, & necessitado,

que

que era el Rey Dõ Afonso. No capitulo seguinte daremos relação mais particular de tudo.

CAPIT. XXXII.

Da ida a Castella da Rainha Dona Brites de Portugal em fauor de seu pay el Rey Dom Afonso.

1283. POsto que el Rey Dom Dinis assẽtou pazes cõ o Infante Dõ Sancho, & se resolueo em não dar socorro a el Rey Dõ Afonso: contudo naõ deixou de considerar que seria demasia impedir o fauor que a Rainha Dona Brites na sua may quisesse dar ao pay naquelles apertos. Com esta resolução se deuiaõ capitular a concordia. Desempenhou a Rainha Dona Brites neste lanço as diuidas, & respeitos de filha, & deixou em todos os Reynos de Hespanha opiniaõ de grande valor, & prudencia, merecendo por esta via de seu pay merces, & louuores encarecidos, que tudo exagera quem desemparado sente em seu fauor alguma lembrança. Com o exẽplo da Rainha se moueraõ muitos fidalgos Portuguneses, que a acompanharaõ, & atè os das Ordens militares de Castella, inclinandose quasi todos ao Infante D. Sancho, os Portugueses perseueraraõ sempre na obediencia do que menos podia, & obraraõ em seu seruiço grandes primores. Tãto que a Rainha Dona Brites vio que se começaua a manifestar a tençaõ de seu irmão Dõ Sancho, & que os desprezos a seu pay entrauaõ jà sem rebuço, dispoz logo o cabedal que tinha em Portugal, & deu ordem a seus vassalos a que se preuenissem na melhor forma posiuel para que a acompanhassem a Seuilha, aonde el Rey estaua. Com esta resolução se foi à villa de Serpa, que era sua, o anno passado de mil duzentos & oitenta & dous, aonde fez resenha da gente que auia, & por carta que passaraõ Ioão Reimondo seu Mordomo mór, & Martim Paes seu Chançarel a noue de Iunho, deu nouos priuilegios, & confirmou outros aos besteiros do couto daquella Villa, mais a proposito para seu intento pela visinhança que tem cõ Andalusia. A vinte & quatro do proprio mez estaua el Rey Dom Dinis em Trancoso jà casado, como deixamos escrito, & assi acho difficuldade em q̃ a Rainha Dona Brites fosse assistir àquellas bodas, sendo a distancia de Serpa a Trãcoso tanta. Disculpada està a Rainha, se he que naõ foi assistir âs bodas do filho, com occupaçaõ taõ justa de preparar para seu pay socorro. Deuia ella dispor

Camara de Lisboa lib. 2. dos misticos de Reys fol. 122.

dispor tudo com tanta diligencia, que jà no fim do anno passado a visse elRey Dom Afonso em Seuilha com a gente de armas Portuguesas, como se proua; pois jà em Nouembro, quando elRey deu a sentença de desnaturalisação contra seu filho, assistiaõ em Seuilha os criados da Rainha, & se nomeão. Grande consolação foi para o pay ver a promptidão com que esta filha lhe acudia, mas o verse reduzido a termos q̃ necessitaua de socorros de huma mulher, lhe dobraua mais a magoa de seus trabalhos. A Nobreza,& pouo de Seuilha não ha duuida q̃ ordenasse honroso recebimento à Rainha, maiormente leuando consigo a Infanta D. Branca, segundo me parece, & era justo que a hũa filha, & neta de seu Rey, & tão zelosas de sua reputação, que de Reyno estranho vinhão a padecer em sua companhia os descomodos da guerra ciuil, se fizesse toda a demostração de reconhecimento. Não estaua o tempo para festejos,& assi se contentaria a Rainha Dona Brites cõ entrar professando obediencia tão honrosa, que seruirà de glorioso trofeo a sua memoria. Recompensoulhe bem elRey as despezas da jornada, & publicou a estimaçaõ que fizera da fineza deste amor de sua filha em muitas merces de Villas que lhe deu na Andalusia, & Estremadura de Leão. Por ser notauel a doação das villas de Moura, Serpa, Noudar,& Mouraõ, a darei treslada-da: foi a data em Seuilha a quatro de Março do anno que agora entra de mil duzentos & oitenta & tres, estando naquella Cidade já a Rainha. Mas he para aduertir, que tendo ella a posse da villa de Serpa no anno antecedente, se incluiria a mesma Villa com as outras nesta doação para mais segurança, & como confirmação do primeiro titulo cõ que a possuia. Diz pois a doação desta maneira:

Porque, segun dize el Sabio la amiziad verdadera mas cumplidamente se prueua en el tiempo de la coita, que en otra sazon. y aquel es verdadero amigo, que ama en todo tiempo. Sepan quantos este priuilegio vieren, y oieren, como nos Rey Don Alfonso por la gracia de Dios regnante en Castilla, en Leon, en Toledo, en Calisia, en Seuilla, en Cordoua, en Murcia, en Iaca, é en el Algarbe. Catando el grande amor, é verdadero que fallamos en nuestra fija la mucho honrada Dona Beatris, por essa misma gracia Reyna de Portugal, y del Algarbe, y la lealtad que siempre mostrò contra nos, y de como nos fue obediente, y mandada en todas cosas, como buena fija, é leal deue ser a padre; y señaladamente porque a la sazon que los otros nuestros fijos, y la maior parte de los homes de nuestra tierra se alçaron contra nos por cosas que le dixeron, y les fizieron entender como no eran, el qual aleuantamiento fue contra Dios, y contra derecho, y L. 4. dos direitos Reaes fol. 114.

contra razon, y contra fuero, y contra señorio natural; y viendo ella esto, y conociendo lo que ellos desconocieron, desemparó fijos, y herdamientos, y todas las otras cosas que auia, y vino a padecer aquello que nos padecemos, para viuir, y morir con nosco. Y como quier que ella merece todo aquel bien que nos fazerle pudiessemos: pero porque luego tan cumplidamente no lo podemos fazer como nos queriemos, daquello que nos finco, y tenemos en nuestro poder, damosle por heredad luego por en todos los dias de su vida las nuestras villas, Mora, y Sierpa y Nodar, y Moron con sus Castillos, y con todos los otros lugares, que son sus terminos, assi como los nos agora auemos, que los aya ella con todas las rentas, y los derechos para seruirse dello en toda la su vida, y despues de su muerte que finque a aquel que nos heredaremos en el Reyno de Seuilla; y retenemos para nos moneda, y justiça, è jantar, y mineras, si las hi ha, o las ouiere daqui adelante. Onde rogamos, é mandamos a los Consejos de Mora, Sierpa, é de Nodar, é de Moron, a todos los otros consejos de sus terminos, è conjuramolos por el debdo de naturaleza, que an con nosco, y por la lealtad que siempre fizieron, é nos deuen fazer, que recudan ellos, è sean tenudos de fazer recodir bien, é complidamente daqui adelante en todas las rentas, è con todolos derechos que san en sus lugares a nuestra fija la Reyna sobredicha a que ella mandare en toda su vida, y que ella, o aquellos que tuuieren por ella las villas sobredichas, é Castillos de Mora, é de Sierpa, y de Nodar, y de Moron, y de todos los otros lugares de sus terminos, que fagan ende guerra, é paz por nos, o por aquel que heredare el Reyno de Seuilla assi como sobredicho es. E otro sy mandamos aquel que herdare el Reyno de Seuilla, é fuere hi Rey por nuestro mandado, que agoarde a nuestra fija la Reina sobredicha todas estas cosas de suso dichas en este priuilegio en toda su vida. Lança despois maldiçio a quem encontrasse isto, & pede ao Papa que o confirme. *Fecho el priuilegio en Seuilla Iueues quatro dias andados del mez de Março en Era de mil trezientos y veinte y vn años. Confirmão o Infante Dom Iaimes, Dom Raimundo Arcebispo de Seuilha, Dõ Frei Aymaro eleito de Auila, Dom Fredolo Bispo de Ouiedo, Dom Sueiro Bispo de Cadis, Dom Ioão Afonso de Haro, Dõ Gutier Suares de Meneses, Dom Gonçalo Annes fijo de Dom Iuan Afonso, Dom Garci Gutierres, Alfonso Fernandes sobrinho del Rey, & seu Mordomo, Afonso Peres de Cusmão, Pero Soares, Tel Gutierres justiça da casa del Rey, Garci Iufre Copeiro maior del Rey, Dom Fernão Peres Ponce, Dom Martim Gil, Sueiro Peres de Barbosa, Dom Garcia Fernandes Mestre de Alcantara, Dom Ioão Fernandes Mestre do Templo, Garci Fernandes de Senabria Porteiro mòr del Rey no Reyno de Leão, Pelay Peres Chançarel del Rey em Castella, & Leão, & Abbade de Valladolid.* Estauão vagas as Igrejas de Palencia, Salamanca, Santiago, Orense, Lugo, & Mondoñedo, & deuia ser que com as reuoltas se não

naõ prouerião os Bispados.

A granja de Ficalho, que teue com titulo de Conde, dado por elRey Dom Felippe Terceiro, o Duque de Villa hermosa, Presidente q̃ foi do Conselho de Portugal, tomando a Rainha Dona Brites posse da villa de Serpa, em cujo termo està, a deu logo, assistindo ainda em Seuilha a vinte & sinco de Dezembro a seu vassalo Dom Abril Pires, & despois no anno mil trezentos & vinte & tres a confirmou elRey Dom Dinis a seu neto Ioão Afonso Valente. *Lib. 3. fol. 153.*

No proprio dia, & com as mesmas palauras doou tambẽ elRey Dõ Afonso à mesma Rainha sua filha o Reyno de Niebla, com as villas de Gibraleon, Huelua, Saltes, Aiamonte, Alfaiar de Pena, & Alfaiar de Lete com seus ternos, no destricto todo de Niebla: declarando, que por morte della Rainha ficaria este Reyno àquelle filho a quem elle deixasse herdado no Reyno de Seuilha; porq̃ teue elRey intento de repartir os Reynos entre outros filhos, despois de sentencear por desleal ao Infante Dom Sancho, & inhabil para a successaõ, pela rebelião q̃ fizera. Desta doação de Niebla se fez menção no temo antecedente, & neste a daremos no appendice tresladada. Agora passamos a dar noticia dos fidalgos Portugueses que accompanharão a Rainha D. Brites, & seguirão a parte de seu pay elRey Dom Afonso, & de outros, que tambem ajudaraõ o mesmo partido. *L. de Afonso 3. fol. 161*

CAPIT. XXXIII.

Dos fidalgos Portugueses q̃ seguirão a parte del-Rey Dom Afonso Sabio.

O Primeiro fidalgo Portugues que merece ser nomeado, he D. Vasco Martins Pimentel, o qual por occasião de certos desgostos que teue neste Reyno, se passou ao de Castella em tempo que as guerras delRey D. Afonso com seu filho Dom Sancho andauão mais trauadas, & offerecendose ao seruiço delRey, foi grande parte dos bons successos que teue até morrer em hum recontro com a gente do Infante junto a Cordoua, que não foi pequena causa de declinarẽ as cousas delRey, como se vio despois de sua morte. Leuou Dom Vasco Martins muitos caualeiros Portugueses, como escreue o Conde Dom Pedro, que ainda praticou com alguns delles, & se informou de tudo o succedido. *Este Dom Vasco Martins* (diz o Conde) *foi mui bom caualeiro, & de gram fazenda, & foi* *1283.* *Tit. 55.*

Meirinho

Meirinho de todo o Reyno de Portugal, & por sanha que delle ouue elRey sem razão foese a Castella com duzentos & sincoenta de caualo de bons fidalgos, & foese para elRey Dõ Afonso; & el auia guerra com Dõ Sancho seu filho, & fez neste tempo muitas lides & venceoas, & a postumeira que fez em Cordoua, & recebeo hi taes feridas de que morreo. E aos doze dias desto filhou elRey D. Afonso grão pesar, & os seus, olhando como lhe era boõ para o mester muito afincado que auião E como em esto pensarão, assi lhes aconteceo, cà dali adiante forom de pequena defensa. Deuia ser a morte deste caualeiro no cerco q̃ o anno passado se pos à cidade de Cordoua por elRey Dom Afonso cõ ajuda dos Mouros de Marrocos, a qual Cidade se defendeo bem pelo Infante Dom Sancho. Grandes deuião ser seus seruiços, & a estimaçaõ de sua pessoa, pois tinha brio para se ausentar de hum Rey que o desgostàra, & sustẽtar antes o Rey necessitado. A não ser o Conde D. Pedro, nem esta breue memoria alcançaramos, & ficara Dõ Vasco Martins nas treuas do esquecimento com as despezas q̃ fez em sustentar os duzentos & sincoenta caualeiros Portuguéses com que seruio nas guerras contra Dom Sancho.

A chronica antigua do nosso Rey D. Afonso Terceiro diz, que mandara elle trezentos caualeiros a Castella em fauor de seu sogro Dom Afonso Sabio: mas parece que se equiuocou o Chronista com a gente que a Rainha D. Brites leuou consigo para este effeito; porque as guerras daquelle Rey com seu filho se publicaraõ despois da sentẽça que se deu nas Cortes de Valladolid, quando o priuaraõ do Reyno, quatro annos despois da morte delRey D. Afonso, & tendo já outros tantos de reynado elRey Dom Dinis seu filho. Este Rey, como jâ dissemos, cõ astucia de estadista soube entreter a ambos, auò, & tio; a este, liandose com elle, & aquelle, deixando sair a Rainha Dona Brites sua mãy com a gente Portuguesa, que a quis seguir para socorro delle. Deuia ser boa copia, & de lusimento; que a semelhantes occasiões não se offerecem senão pessoas de valor, & de sangue, os quaes com os da companhia de Dom Vasco Martins Pimentel fazião bastante corpo, & nas historias de Castella ha memoria delles: parecerlheia ao Chronista que os mandara elRey D. Afonso Terceiro: mas de certo sabemos serem os que là andaraõ conduzidos pela Rainha, & por Dom Vasco.

Cap. 16.

O que aduirtio bem o Chronista Ruy de Pina foi em declarar, que não mandara elRey Dõ Afonso os trezẽtos caualeiros por obrigaçaõ de reconhecença, & inferioridade a elRey de Castella, sobre q̃ ja discorremos assima. Cap. 8.

P E destes

E destes trezentos caualeiros de Portugal, que vierão em ajuda, & seruiço delRey Dom Afonso, creio se tomou a opinião errada, que em alguns liuros vi, que a obrigaçaõ de que este Rey Dõ Afonso releuou a elRey de Portugal seu genro, & a elRey Dom Dinis seu neto, era de trezentos caualeiros, com que era obrigado de o ajudar, & seruir quando lhe cumprisse. A qual sentença, & opiniao saõ erradas, porque a obrigação que elRey Dom Afonso, & o Infante Dom Dinis seu filho tomarão pela successaõ do Algarue, de que foraõ releuados, era sómente de sincoenta caualeiros, que em vida delRey D. Afonso de Castella contra todos os Reys de Espanha lhe auiaõ de dar. E a verdade disto eu Chronista verdadeiramente a vi nas proprias quitaçoẽs, doaçoẽs, & priuilegios assellados, & autorizados, que sobre isso se concederão, os quais estaõ no Castello de Lisboa na torre do Tombo de Portugal, de que eu sou Goarda mór, & outros semelhantes deue auer nos cartorios de Castella.

Com este testemunho ratifica Ruy de Pina a izençaõ de Portugal de que falamos no lugar apontado, aindaque em outras miudezas importantes não foi taõ exacto, nem me parece que o he em attribuir este soccorro dos trezentos caualeiros, por causa da rebelliāo delRey Dom Sancho; poderião ir a Castella em outra occasiaõ. Duarte Galuão no Capitulo primeiro da Chronica delRey Dom Afonso Henriques falou com pouco exame na independencia deste Reyno.

Corria tanto por conta dos Portugueses a defensão delRey Dom Afonso Sabio, que a penas auia caualeiro desta naçaõ nos Reynos de Castella que faltasse na obrigaçaõ de acudir á Rainha Dona Brites, & sustentar a voz de seu pay Dom Afonso. Mas ainda que não fora a presença da nossa Rainha para os obrigar: a mesma Andalusia, & territorio de Seuilha pudera executalos nesta parte de acudir aos menos poderosos, & desualidos, como por diuida primorosa da caualeria Portuguesa: lembrandolhes que naquelle mesmo destricto tinhão os Portugueses defendido as reliquias de Pompeo atenuadas, quando entabolada a maior ventura de Cesar, promettia ventagens mais seguras a seus sequases. *Aulo Hircio lib. 8.*

Das ordens Militares de Castella, os Mestres sòmente do Templo, & Alcantara foraõ leaes a elRey D. Afonso, & perseuerarão em seu seruiço, ate elle morrer no anno seguinte. O Mestre do Templo era D. Ioão Fernandes, q̃ auia pouco tẽpo chegara de Palestina

lestina com superintendencia nos Reynos de Leão, Castella, & Portugal. Entẽdo que era Portugues. A razão he, porque tendo elRey Dom Afonso feita doaçaõ âquella Ordem das villas de Xeres, Badajos, & Freixenal, despois que vio aos caualeiros della contra si, determinou, segundo parece, reuogarlhe a doação. Contudo o Mestre D. Ioão Fernandes, D. Paio Gomes Barretto, & outros Freires Portugueses, q̃ acõpanhauaõ a elRey, lhe foraõ requerer sua justiça estãdo em Seuilha a oito de Março deste anno corrente, alegando de sua parte ser verdade, q̃ Gomes Garcia, o qual tinha as vezes do Mestre do Templo em Leão, & Castella, seguira com os Freires daq̃lles Reynos as partes do Infante; porem que Dom Ioão Fernandes tanto que veio de alẽ mar com poderes de Mestre nos Reynos de Portugal, Leão, & Castella, se lançàra em fauor delle Rey cõ os Freires de Portugal. *E me pidierõ por merced, que nõ quiziesse que perdessen mi merced por los Freires de Castilla, y Leon, que contra mi fueran tom errados*. ElRey lhes confirmou a doação no dia sobredito, em q̃ confirmarão D. Garcia Fernãdes Mestre de Alcantara, D. Martim Gil de Portugal, Afonso Fernãdes mordomo mòr delRey, Sueiro Pires de Barbosa. Persuadome mais para ser Portugues Dõ Ioão Fernandes Mestre do Templo, por se lhe cõformarẽ no seruiço delRey os Freires Portugueses, inclinãdose os Leoneses, & Castelhanos ao Infante. E sobretudo aueriguãdo elRey Dõ Dinis o modo q̃ tinhaõ os Tẽplarios neste Reyno, se liquidou q̃ nunca se recebia Freire de outra nação senão Portuguesa, & q̃ só este Mestre lãçara o habito a hum sobrinho seu de Galiza. No tomo subsequente daremos a escritura. De Payo Barreto q̃ alli se nomea faz menção o Conde Dõ Pedro, & diz q̃ era filho de Esteuão Fernãdes Barretto, & de Ioãna Fernãdes filha de Esteuão Bartholameu de Santarẽ, mas não declara q̃ fosse Freire do Tẽplo; seu irmão Ioão Barretto confessa o Conde que foi Templario, & outro primo delles, por nome Gomes Barretto: mas seria inaduertencia do Conde, ou falta dos copiadores, que não podia auer erro na escritura feita em presença do mesmo caualeiro.

Lib. Extras fol. 188.

Tit. 66.

O Mestre de Alcãtara D. Garcia Fernandes Barrãtes, q̃ este appellido lhe dà a Chronica desta Ordẽ, naõ duuido perseuerasse na obediẽcia delRey, acõselhado por D. Fernão Paes Cõmendador mòr da mesma Ordẽ, q̃ era Portugues, & lhe veio a succeder no Mestrado o anno seguinte de 1284. Sueiro Paes irmão do Mestre D. Fernando, foi senhor de Valença do Minho, & tomando o habito da Ordẽ de Santiago, renunciou o se-

Rades cap. 8. & 9.

nhorio della em sua irmãa D. Teresa Paes, como se colhe da escritura do Conuento de Vcles, & nella se nomea seu pay, que era Payo Gomes de Toroño, appellido que mais proua ser de Galiza, mas deuia ser pela mãy Portugues, & a esse respeito tinha o senhorio de terras em Portugal. Os Caualeiros Portugueses das outras Ordens, ainda que os Mestres dellas erão da parte do Infante D. Sancho, deuião contudo imitar aos mais Portugueses, & elles com seus Comendadores maiores seruirião a elRey D. Afonso; mas não tenho certeza de q̃ assi obrassem.

CAPIT. XXXIIII.

Da ida delRey Dom Dinis para Alẽtejo, & da troca que fez cõ os Religiosos da Sãtissima Trindade, & reuogação das merces inoficiosas que tinha feito.

1283. COmo as contendas de Castella andauão taõ reuoltas, & trazião tanta gente Portuguesa occupada, naõ podia elRey Dom Dinis ter socego, aindaque se lançou fora dellas. Bem quizera deterse mais tempo em Coimbra, aonde se deteue o restante do anno passado; mas as materias que se innouarão foraõ de qualidade tal, que o obrigaraõ a estar jà o primeiro de Ianeiro posto em caminho no lugar de Aluaiaser, dõde passou a Alentejo. Seria porque como estas terras ficão mais na visinhança de Castella para a parte de Andalusia, que entaõ seruia de teatro das guerras ciuis de seu auó, & tio, queriria assistir nellas, paraque seus vassalos naõ saissem do Reyno sem ordem sua, & desse occasiaõ ao Infãte D. Sãcho a queixarse, jà que com elle tinha feito liança. Na villa de Aluito se achou elRey a vinte hum deste mez, aonde celebrou hũ cõtrato com os Religiosos da Trindade, que eraõ senhores deste lugar, pela herdade de Mõte de Trigo jũto a Santarem, a qual applicou ao Conuẽto q̃ a Religiaõ tẽ naquella Villa, & foi o primeiro que os Religiosos da Trindade fundaraõ em Portugal, sendo nelle admittidos por elRey Dom Afonso Segundo, de cuja grandeza alcançaraõ em Santarem aquella fundaçaõ.

Lib. 1. fol. 64.

Pelos annos mil duzentos & dezoito confirmando o Papa Honorio todos os priuilegios às casas & conuentos desta Religião, falando do que tinhaõ em Portugal, sò nomea o Conuento de Santarem, & o Hospital de nossa Senhora dos Santos, como vi no priuilegio que està no cartorio da Sè de Lisboa: *In Regno Portugaliæ domum de Santarem cum omnibus* *Lib. dos priuilegios fol. 13.*

perti-

pertinentijs suis; quam ex Regia donatione habetis, Hospitale Sanctæ Mariæ de Sanctis cum Ecclesia, & omnibus pertinentijs suis. Em tempo delRey D. Dinis se separaraõ, & fizerão prouincia por concessaõ de Fr. Guilhelme ministro de Tolosa Vigairo gèral nos Reynos de Hespanha (do Gèral que então era) Frei Pedro de Cosiaco pelos annos mil trezentos & doze, a qual izẽção foi despois ratificada em Frãça no anno mil trezentos & trinta & sete pelo Gèral Frei Thome Loquet, & deste tempo adiante tiueraõ em Portugal Prouinciaes, cõforme as memorias de Fr. Bernardino de Santo Antonio, Prouincial q̃ foi desta Religião duas vezes, & ordenàua a Chronica della. A troca que agora celebrarão de Aluito pela herdade de Monte de Trigo, foi feita por consentimento, & licença do Capitulo gèral celebrado em Burgos o anno passado á 14. de Setẽbro, & nella se nomea por Prouincial de Portugal, & Algarue Frei Ioão Nauarro, q̃ denota mais antèrioridade nos Prouinciaes deste Reyno. No meaõ se tambẽ, alem de outros de Hespanha, o Ministro de Santarem Fr. Martim Fernandes. No anno de mil duzentos & oitenta tinhão feito os Religiosos Trinos composiçaõ com o Bispo de Euora Dõ Duraõ Paes sobre as dizimas de Aluito, & no anno seguinte fizeraõ tambẽ outra, em q̃ se assentou, que os Religiosos por si, ou por clerigos seculares seruissem na Igreja deste lugar, de que seria Reitor o Prior do Conuento de Santarem, instituido pelo Bispo de Euora, & seu Cabido, a quem elle juraria obediencia. Veio esta herdade, & lugar de Aluito á Ordem da Trindade, por doaçaõ que della lhe fez o Chançarel mòr delRey Dõ Afonso Terceiro Dõ Esteue Annes, como temos dito.

Naõ foi muita a detença delRey em Alentejo, porque no mez de Abril se passou a Lisboa, & nesta Cidade gastou o verão atè o fim de Setembro. A dezasete de Iulho deu foral à villa de Cacela no Algarue cõ os priuilegios mesmos dos moradores de Lisboa, & nelle confirmão os mesmos Prelados, & Ricos homens que se seguem. Dom Tello Arcebispo de Braga, D. Vicente Bispo do Porto, Dom Aymerico de Coimbra, Dom Ioão da Goarda, Dõ Mattheos de Viseu, & Dom Bartholameu de Silues. Estauaõ vagas as Igrejas de Euora, & Lamego; & na de Lisboa era eleito o Chançarel mòr D. Domingos Annes, que jà o estaua á vinte & sinco de Feuereiro, como consta por outra doaçaõ dada naq̃lle dia. O Infante Dom Afonso tinha o gouerno de Lamego, Dom Ioão de Auoim o de Euora, Dõ Mem Rodrigues a terra de Maia, Dom Pedre Annes

Lib. 1. fol. 78.

ibid. 66.

nes a de Tralosmontes. Alferes mór era o Conde Dom Gonçalo, Mordomo mòr Dom Nuno, Porteiro mòr Mem Rodrigues. Mais confirmauaõ sem titulos, D. Ioão Rodrigues, D. Pero Ponce, Pedre Annes de Portel, & Fernão Pires de Barbosa. Eraõ sobrejuizes Rodrigo Gomes, Sueiro Paes, Esteuão de Rates, Ioão Soares, & Esteuão Lourenço Clerigos delRey, Domingos Pires, Ioão de Alpraõ, & Pero Paes.

De Lisboa foi elRey passar o inuerno a Coimbra, aonde se deteue atè o fim do anno, & cõcluio nelle com hũa acçaõ bem considerada, qual foi reuogar todas as doaçoẽs inofficiosas que tinha feito em dispendio dos bens da Coroa. Diz elRey, que atentando têr diminuido o patrimonio Real por razaõ das merces que inconsideradamente fizera no principio de seu reynado, por inducçaõ enganosa dos que lhe podiaõ ir à maõ, & eraõ obrigados a fazelo, se resoluera a dar remedio a este dãno, despois que cõsultara o negocio com pessoas doctas, & que a este fim viera a Coimbra, & assi julgaua por nullas todas as mercês sobreditas. Foi isto a vinte & seis de Dezembro. Entendo eu q̃ se arrojou elRey a despender taõ largo no principio, a fim de segurar os animos, receando alguma reuolta por razaõ de seu irmão o Infante Dom Afonso, que pretendia a successaõ: porem agora seguro já na posse do Reyno, & liado por casamento com Aragaõ, & com o Infante Dõ Sancho de Castella, tornou a cobrar o que concedera sem motiuos vrgentes de justiça, & despois de grangear os animos com as terras, & fazendas que doara, veio outra vez a possuilas, & encorporalas na Coroa do Reyno. Sabia elRey Dom Dinis vsar destas traças, q̃ he taõ sutil o gouerno dos Principes, que atè as que parecem inconsideraçoẽs esperdiçadas, saõ aduertencias vteis de seus intentos. Remedeou elRey Dom Dinis o que nesta parte obrara semcõsideração, se naõ foi ja intẽto de obralo para remedearse; & alẽ do proueito com que ficou, he hoje celebrado hum dito seu nesta materia, quãdo disse: *Que justamente se tiraua, o que injustamente se concedia.* E deste, ou semelhante exemplo deuião aprender os Franceses, quãdo em tempo delRey Carlos Sexto, prodigo, & inconsiderado nas merces, additauaõ hũa verba em todas as prouisoẽs desta qualidade, em que diziaõ, que se deuia tornar a cobrar a tal quantia de dinheiro, ou o tal prouimento de officio, ou senhorio de Villa, por ser feito sem a moderaçaõ da justiça destributiua, & da liberalidade prouida: *Et immodicè datum, & repetatur.*

Ibid. 86.

Æmilius in vita Caroli 6.

O certo he q̃ teue elRey grandissimo

dissimo cuidado de acudir por sua fazenda, & naõ deixar perder a menor parte della; porque neste mesmo anno a vinte & oito de Mayo por pesquisas que fazia na materia tinha mandado às justiças de Tralosmontes que prendessem a hum Rui Lourenço, & dous filhos seus, Lourenço Rodrigues, & Nuno Rodrigues, que tinhaõ morto o Iuiz de Rioliure; q̃ auisara a elRey das herdades que lhe elles traziaõ sonegadas. Naõ pareçaõ miudezas indecentes estas para historia, que naõ he a menos louuada parte dos Principes a atençaõ economica de sua fazenda; & todos julgaõ por taõ dignas de historiarse acçoẽs semelhantes, como as relaçoẽs de grãdes emprezas, que concorrerão no tempo dos Principes de que escreuem, porque estas ordinariamente as offerece o tempo, & occurrentes, & aquellas nacem do talento do Principe, & de sua prouidencia, cõ que ficão mais proprias de quem as obra. Alem de que para se fazer historia daquelles tempos taõ faltos de relaçoẽs, de tudo he necessario aproueitar; & nem tudo entaõ estaua disposto para as grandes materias cõ q̃ de presente se podem illustrar as historias despois da dilataçaõ das Monarchias Portuguesa, & Castelhana; & bem notadas as cousas de entaõ nos Reynos de Hespanha, quasi todas erão materias das portas adentro entre a estreiteza destes Reynos. E assi julgaraõ por limitado os Aragoneses o succedido naquella Coroa, sendo que tem mil cousas grandes, a respeito do que intentaraõ do tempo do nosso Rey D. Dinis adiante, despois que seu sogro o grande Rey Dom Pedro entrou na conquista do Reyno de Sicilia, que abrio caminho aos mais Reys de aquella Coroa a tantas empresas naquelle mesmo Reyno, & no de Napoles, & outras Prouincias de Leuante. E atè os Romanos em quanto não passaraõ tambem as guerras vltramarinas de Sicilia, & cõtenderaõ com os pouos circumuisinhos de Italia; sómente entre os limites daquelle sertão, se acharão indignos de titulo mais que de pouo pastoril, & terreste, como lhe chamou por esta causa Lucio Floro, o qual com fazer hum breue Epitome da historia daquella Republica, faz mençaõ de outras miudesas semelhantes, assi do gouerno publico, como do das pessoas particulares della. E o mesmo fez tambem Veleo Paterculo, & outros muitos. Assi que atè o tempo delRey Dom Ioão o Primeiro, que com a tomada de Ceita deu occasião à nação Portuguesa a tantas marauilhas, & em partes tão distantes, que a menor acção podera ser, ou da conquista de hum Reyno, ou da perda delle; irà a narração da nossa

Vbi supra fol. 72.

 escri-

escritura acõpanhada de algũas particularidades que então podẽ não ser de estima. E porque cõcluamos com a reuogaçaõ das merces delRey Dom Dinis, exceptuou desta gèral reuogaçaõ a seu priuado o Chançarel mór D. Domingos Annes Iardo eleito de Lisboa por muitos seruiços que tinha feito a seu pay, & a elle fazia; & para mais certesa lhe confirmou o mesmo officio a quinze de Ianeiro do anno seguinte.

CAPIT. XXXV.

Como elRey compos huns bandos notaueis que ouue sobre o senhorio de Goes, & o costume delles.

1284. A Entrada do anno mil duzentos & oitenta & quatro achou ainda a elRey na cidade de Coimbra occupado no gouerno de seu Reyno, sendo que no mesmo tempo continuaua a Rainha Dona Brites sua may em Andalusia na assistencia a elRey D. Afonso pay della, de que daremos relaçaõ escreuendo a morte deste Rey, q̃ cae no mes de Abril deste mesmo anno. Não foi de pouco effeito a estada delRey Dõ Dinis naquella Cidade para apasiguar as grandes contendas que auia sobre o senhorio da villa de Goes, & podera ser que o obrigasse a ir à mesma Cidade a inquietação que auia sobre esta materia; porque concluida a concordia se partio logo elRey para a villa de Santarem.

He de saber que a Villa, & senhorio de Goes com seus termos, & lugares foy dada pela Rainha Dona Tereja juntamente com o Infante Dom Afonso seu filho a hum Caualeiro nobilissimo chamado Dom Anaia Vestraris, casado com Dona Ermesenda, senhora de igoal qualidade: continuou o senhorio desta terra em seus descendentes atè o presente com varios appellidos, deriuados porem do senhorio della; porque num tempo se appellidaraõ Anaias por respeito de D. Anião primeiro possuidor; despois tomarão o appellido de Goes, & Farinhas, aquelle pela Villa de que eraõ senhores, & este pela honra de Farinha Podre, que se lhe annexou. A cujo respeito os que seguiraõ o appellido de Farinhas mudaraõ tambem as armas, vsando nellas de noue bolos de prata, postos em aspa em campo azul, entre quatro cruzes de ouro floreteadas, que he das armas dos Pereiras, & Frojases, que parece tomaraõ pelo casamento de Dona Eluira Frojas com Dom Gonçalo Dias o Cide hum de seus ascendentes, & por timbre seis espigas de trigo atadas com hum torçal

torçal azul, tres em banda, & tres em contrabanda. Era ſenhor de Goes Vaſco Pires Farinha, a quẽ herdou ſua filha natural D. Maria Vaſques, cujos deſcendentes continuaraõ o appellido de Goes, atè que caſando Dona Brites de Goes (outra herdeira da caſa) cõ Diogo da Silueira eſcriuaõ da puridade delRey Dom Afonſo Quinto ſe incluio nos Silueiras, que agora ſaõ Condes de Sortelha o ſenhorio de Goes, eſquecendo o appellido. De preſente he ſenhora deſta Villa Dona Branca da Silueira Condeſſa da Sortelha, filha de D. Luis da Silueira, terceiro Conde da Sortelha, caſada com Dõ Gregorio de Caſtelbrãco ſeu tio Cõde de Villa noua. Ficarão aſsi eſquecidos os appellidos de Goes, Farinhas, & Anaias nos direitos ſenhores da Villa, conſeruandoſe o de Goes em morgados deriuados de otros ramos deſta meſma aſcendencia. E os Farinhas em hũ neto hoje de Pero Sanches Farinha, procedido de Vaſco Farinha filho baſtardo de Eſteuão Vaſques de Goes, legitimado por elRey D. Ioão o Primeiro, a quem ſeruio, & foi o primeiro que entrou a cidade de Tuy, quãdo eſte Rey a ganhou. Dei razaõ aſsi deſta familia, para contar a grande contenda q̃ Vaſco Pires Farinha teue com ſeus ſobrinhos, & parentes ſobre a herãça, & ſenhorio da villa de Goes que elle poſſuia.

Sem duuida que conſiderando os parentes deſte fidalgo, naõ ter elle filhos legitimos que entraſsẽ na ſucceſſaõ daquella Villa, & vendo que eraõ mortos já ſeus dous irmãos Ioão Pires Farinha, & Afonſo Pires Farinha, Prior do Hoſpital, para ſegurar o direito q̃ cada hum pretendia, ſe anticiparaõ a tomar poſſe da parte que lhe pertencia, & que eſta ſeria a cauſa para que Vaſco Pires, que tinha filhos naturaes, & intentaria herdalos, ſe oppuſeſſe aos intẽtos dos parentes. Em reſoluçaõ Vaſco Eſteues, Lourenço Eſteues, & Ioanne Eſteues, ajuntando gente de armas, tentaraõ de apoſſarſe da villa de Goes, & ſuas heranças: Vaſco Pires Farinha ajuntou outro bando para defenderſe, & cõtenderaõ tão cruelmente, que de ambas as partes ouue muitos mortos, & feridos: aſsi continuaraõ ſem reduzir a cauſa a termos de direito, atè que elRey Dõ Dinis requerido por queixas dos moradores daquella comarca, que toda andaua reuolta com eſtes bandos, ſe foi a Coimbra no fim do anno paſſado, & apertando cõ as cabeças delles, reduzio as couſas a termos de cõpoſiçaõ. Louuarãoſe em juizes arbitros, que forão Eſteuão Lourenço Clerigo delRey, & Rui Paes Bugalho vaſſalo do Infante D. Afonſo, dando fiadores de ſua parte Vaſco Eſteues a Lourenço Eſcolla Alcaide de

Cartorio dos Condes de Sortelha ſaco 1. n. 15.

de Lisboa, & Lourenço Gonsalues Magro, q tinha sido ayo delRey, Dom Martim Annes do Vinhal, & Ioanne Annes Redondo, fizerão a composição, ordenando que Vasco Pires Farinha desse a estes pretensores Vasco Esteues, & Lourẽço Esteues, & a suas mulheres quatro mil & quinhentas liuras da moeda velha Portuguesa, & outras herdades aualiadas em valor de vinte casaes da fazẽda q o dito Vasco Pires tinha fora de Goes: alem disto ordenarão, q elle Vasco Pires mandasse dizer setecentas Missas pelas almas daquelles que forão mortos no bando contrario cõ Garcia Reimondo. Este Garcia Reimondo de Goes, escreue o Conde Dom Pedro, q foi morto na Codeceira.

Aos contrarios de Vasco Pires Farinha se mandou que lhe dessem todos os bens, & direitos que elles tinhão na villa de Goes, & em seu termo, para os herdeiros, & successores daquella Villa, & q fizessem cantar trezentas Missas pelas almas dos que morrerão da parte de Vasco Pires: & que igoalmẽte se perdoassem de parte a parte todos os dãnos, & afrõtas. Esta concordata se fez a seis de Ianeiro no Capitulo dos Religiosos de S. Domingos de Coimbra, estando presentes o Soprior da casa Frei Egas, Pedro Soares Soueral, Martim Pires de Podentes, Ioão Henriques, Lourenço Paes de Ferreira, & Mem Paes seu irmão, Fernão Martins de Bruses, & Vasco Dias todos caualeiros; & outros em que entraua Martim Annes escudeiro de Dom Esteuão Lourenço. Esta composição confirmou elRey Dom Dinis na mesma Cidade a doze de Ianeiro presente, & despois a confirmou seu filho Dom Afonso Quarto. Nesta forma se apaziguarão aqlles bandos tão perjudiciaes, & ficou o direito senhorio de Goes aos herdeiros liuremente; se bem legitimando despois elRey Dom Dinis a seu filho Gonçalo Vasques Farinha, declarou que não prejudicaua ao direito que em Goes tinha Afonso Esteues. E fazendose tambem as primeiras inquiriçoẽs delRey Dõ Dinis da Beira, & alẽ Douro, acharão que aquella Villa fora honrada do tempo de Dõ Anaia, & q o senhorio della viera por descendentes a Reimão Rodrigues, & Vasco Pires. De Vasco Pires Farinha sabemos ter o senhorio della; Reimão Rodrigues de Goes, declara o Conde Dom Pedro, que tomara o appellido por ser daquella familia, mas que não tiuera senhorio nenhum na Villa: contudo mais credito parece que merecem nesta parte os que fizerão as inquiriçoẽs tão exactamente; ou seria que falarão as inquiriçoẽs no direito que o Reimão Rodrigues pretendia, como os mais parentes, *Lib. 1. fol. 10.*

tes,

tes, de que se originarão os litigios, & contendas, que aquelles dous bandos atiçaraõ.

Erão mui ordinarios naquelles tempos em Hespanha estes bandos, & lianças de humas familias contra outras, & ainda se permitião outros termos violentos para decisaõ das demandas, & querelas, que pelo discurso do tempo moderou a justiça com introducçaõ de leis mais razoaueis, & politicas, & o maior poder dos Reys sobre os vassalos fez tambem refrear estas demasias. Como tão obseruante da justiça, naõ sofreo o nosso Rey D. Dinis que se acabasse o seu reinado sem desareigar taõ barbaro costume, & assi estãdo outra vez em Coimbra a onze de Ianeiro do anno mil trezentos & quatorze, mandou pòr lei em todo o Reyno sob pena de morte, que os taes bandos, & liãças se não fizessem. Deulhe motiuo naquella occasiaõ o grande escandalo que causou ajuramentaremse entre si Rui do Couto, Lib. 3. fol. 84. Afonso do Couto, & hum Ioão Fernandes, para se ajudarem huns a outros contra todos os que os aggrauassem. Para atalhar os dãnos que se seguirião desta, & outras lianças semelhãtes, fez elRey a lei prohibindoas com pena de morte; & tambem seria boa parte para o resoluer na prohibiçaõ a lembrança dos dannos que na mesma Cidade compusera nas reuoltas dos senhores de Goes q̃ escreuemos: alem de que jà no anno de mil trezentos & hum se tinhaõ visto no Reyno outras desauenças semelhantes, que chegarão a termos perigosos. Eraõ Ibid. 74. então cabeças de bando Lopo Gonçalues de Abreu pelos de sua familia, & Fernão Afonso de Quintela pelos seus, em que entrauão tambem os Nouaes, & outros. Custou muito a elRey Dom Dinis fazelos apparecer diante de si em Lisboa a sinco de Abril, aonde os fez jurar amisade nesta forma. *Lopo Gonsalues de Abreu por sy, & por Martim Annes, & por Giraldo Annes, & por Lourenço Peres, & por Garcia Gonsalues, & Garcia Rodrigues de Abreu, que estauão presentes, & por todos os mais da linhagem de Abreu, & todo seu bando perdoarão a Fernão Afonso, & Gonçalo Pires Cabelos, & Gonçalo Rodrigues, & Martim Nouaes, & a Gil Pires de Quintela, & a toda sua linhagem, & bando. E o Fernando Afonso de Quintela por sy, & pelos que estauão presentes, & os mais de sua linhagem, & bando, perdoou aos da linhagem, & bando dos Abreus, prometendo de amarse todos, & cada cabeça de bando, & que os ausentes aceitarião a composição que elles fazião; & que recusando algum delles o assentado, as cabeças de bando o fizessem saber hum a outro, & a elRey atè dia de S. Ioão proximo, para se fazer o que fosse justiça.* Mais se ordenaua, que Gonçalo Cabelos desfizesse hũa casa forte

que lauraua na aldea de Parada. Estas casas fortes se prohibirão tambem, & se derribaraõ muitas que eraõ assento dos Solares, porq̃ se acastellauão nellas os senhores delles, & daqui fomentauaõ suas parcialidades. Com licença delRey se faziaõ algũas, quando concorriaõ razoẽs para se concederem, como em outro lugar veremos.

CAPIT. XXXVI.

Do costume que auia com os pobres de Lisboa. E dase hũa breue noticia do famoso Campo da Valada.

1284. AInda que a materia do Capitulo passado foi a causa de se deter elRey em Coimbra, contudo não deixou de prouer em outras a que conuinha dar expediente. A onze do mesmo mes de Ianeiro deu foral àpouoa da Veiga da terra de SantaMaria, em q̃ assinão os mesmos Prelados, & Ricos homens que no de Cacela, que fica jà lançado. Nesta porem entraõ mais o Conde Dom Gonçalo Alferes mòr, & Lourenço Escolla Porteiro mór, o qual era tambem Alcaide mòr deLisboa, como vimos no Capitulo passado, & veremos em outras doaçoẽs adiante. Partiose elRey de Coimbra, & passando a Santarem a seis de Março, sendo que já tinha chegado no principio de Feuereiro, se lhe fez queixa por parte do Conselho de Lisboa da violencia que os nobres, & outras pessoas fazião introduzindose em occupar o cãpo da Valada abaixo de Santarem, que he dos mais fertis de toda Europa. He de saber, que quãdo elRey Dõ Afonso Henriques ganhou a Cidade de Lisboa aos Mouros, repartindo o senhorio, & destricto della peloscaualeiros, & soldados que o acõpanharaõ naquella entrada, ordenou que a Camara, & Conselho repartisse todos os annos o campo da Valada aos moradores que por sua pobreza não tiuessem herdades, paraque assi concorressem de fora mais pouoadores, sem os diuertir o receo de entrar de nouo em terra, aonde não tinhaõ fazenda de q̃ sustentarse. Assi se foi continuando por todo o reynado delRey Dom Afonso, fazendo os officiaes da Camara de Lisboa lista todos os annos dos visinhos pobres, que auia pelas freguesias, aos quaes dauão quinhoẽs naquelle campo que elles cultiuauaõ.

Lib. 1. fol. 88.

Ibid. 94.

Os nobres que conheceraõ a fertilidade do campo, desejosos de se aquinhoar com os pobres, começaraõ a entrar em partilhas cõ elles, & ou fosse que com consenti-

Camara de Lisboa ẽ dos missi vos de Reys fol. 29.

sentimento dos do Cõselho, ou o que mais certo he, com violencia tomarão tanta parte do campo, q̃ lhe foi necessario aos do gouerno da comarca fazer queixa a elRey D. Sancho Primeiro, & acudir ao defraudo dos pobres. Mandou elle por carta dada em Santarem a sete de Dezẽbro do anno mil cento & oitenta, que se conseruasse aquelle bom costume, & tornasse a repartição do campo da Valada ao arbitro do Conselho de Lisboa conforme a sua instituição primeira: *Quolibet anno hæreditatem de Valada diuidatis per colationes, sicut iam fuit diuisa.* Nesta forma continuarão, atè que insistindo outra vez os poderosos, & apossandose de grande parte deste Campo em tempo delRey Dom Afonso Segundo, tornou o Conselho de Lisboa a fazer queixas a este Rey, & elle a mandar que o tal Campo fosse ajudicado aos pobres de Lisboa, & a repartição delle ao Conselho da mesma Cidade; exceptuando huma Dona Costança sua parenta que ali tinha já occupado huma boa herdade: *Et istum amorem facio D. Costantiæ, pro seruitio quod maritus suus mihi fecit, & quod ipsa est Dnã cũ quã habeo debitum.* Foi isto estando elRey em Santarem no mez de Abril do anno mil duzentos & vinte & oito. Deuião os poderosos de insistir outra vez em se entremetter na posse do campo da Valada, não obstante tantas reuoluçoes dos Reys, que parece podia com elles mais o desejo de tão boa propriedade, & assi foi necessario mouerlhes o Conselho demanda diante delRey D. Dinis, que inclinado ao direito dos pobres, como em causa de piedade, sentẽceou em final a demanda em fauor delles, & do Cõselho. Com esta sentença que elRey deu a seis deste mes, se continuou aquella piedosa determinação delRey Dom Afonso Henriques com os pobres, que correndo os tempos vemos hoje de todo esquecida, tanto preualece contra a piedade o interesse.

Aindaque o campo da Valada fica distante de Lisboa onze legoas, & de Santarem tres, pertencia cõtudo a distribuição delle ao Conselho de Lisboa, & por ser aquelle o campo visinho a Santarem, & não o de Alualade junto a Lisboa esperauão os do gouerno desta Cidade q̃ os Reys assistissẽ na villa de Santarẽ para lhe proporem as queixas sobre o campo da Valada, como vimos fizerão reinando os Reys D. Sancho Primeiro, & Afonso Segundo, & no tempo do nosso Dõ Dinis agora. He o campo da Valada celebrado por sua fertilidade já de tempos antigos; porque na Geografia Nubiense (autor da qual foi hum Arabe que viuia em Hespanha, sendo ainda Lisboa, & Santarem

de Mouros, & seu traductor Gabriel Sionita interprete de lingoas delRey Christianissimo, o qual o fez imprimir em Paris no anno mil seiscentos & vinte & noue) se lem estas palauras. *Ab vrbe Lixbona ad vrbem Santarin orientem versus habentur Lxxx. M. P. itinere fluuiali, licet volenti pateat quoque alia via terestris. Duabus prædictis vrbibus cãpus inteiacet, Balata, dictus, in quo frumentum, vt à Lixbonæ incolis, & plerisque populis Algarbi fertur, quadragessimo ab iactis seminibus colligitur die, & quidem mensura centuplicata.* Querem dizer. Da Cidade de Lisboa à de Santarem contra a parte do Oriente ha oitenta mil passos pelo rio, ainda quem quer ir por terra tem outro caminho. Entre estas duas Cidades se estende o campo que chamão, *Balata*, no qual (segundo dizem os moradores de Lisboa, & outros muitos pouos do Algarue) o trigo se recolhe aos quarenta dias despois de semeado, & responde à cento por hum. Deuia naquelle tempo estar o campo da Valada menos offendido das areas do Tejo, não obstante as quais, he ainda hum dos fertis de Europa.

Lib. 12. da Estremadura fol. 164 No proprio dia, que forão seis de Março, estando elRey em Santarem, aforou a quinta de Ortalagoa do termo desta Villa a Pero Mendes, que auia sido Conego da Alcaçoua da mesma Villa, & de presente era Freire da Ordem do Templo. Forão testemunhas o Chançarel mòr Dom Domingos eleito de Lisboa, Mestre Pedro de S. Lourenço de Lisboa, Mestre Domingos de Antas, & Mestre Gonçalo Medicos delRey, Vasco Afonso Pretor de Coimbra, que he Alcaide mòr, Sueiro Mendes Petite, Gonçalo Lourenço da Cunha, Gonçalo Fernandes de Alcaçar Vice maiordomo, & Ioão de Alprão Clerigo delRey.

CAPIT. XXXVII.

De algumas noticias da Ordem do Templo.

POr occasião desta escritura declarei algumas cousas da Ordem dos Templarios, em que este Sacerdote tinha professado. Teue a Ordem do Templo desde seus principios, alem dos freires Caualeiros, outros freires Sacerdotes, como as outras Ordens militares, para que estes no Conuento, & cabeça da Religião administrassem os Sacramentos aos Caualeiros, & seruissem nas Igrejas annexas à mesma Ordem. E destes particularmente viuião recolhidos na Igreja de Tomar em communidade Dom Poncio com sua mulher 1284.

Dona

L. dos Mestrados fol. 32. Dona Maior Martins derão a esta Ordem a Aldea noua do termo de Couilhã, com tal condiçaõ, q̃ a Igreja de nossa Senhora do Pinheiro fosse sempre seruida por hum clerigo Sacerdote da mesma Ordem. *Tali pacto, quod ipsa Ecclesia Beatissimæ Virginis de Pineiro sit semper continuada de vno Clerico præsbitero de ipso Ordine Templi.* Não sei quem este Dom Poncio fosse, mas confirmase a certeza de que auia Clerigos professos entre os Templarios, & não era muito; porque tiuerão em seus principios grande obseruancia, & nella continuarão com menos fortuna no fim, do que merecião seus procedimẽtos, segundo mais prouauelmente se tem alcançado.

Creceo com a estimaçaõ desta Ordem a deuaçaõ nos fieis, & dilatandose mais no nosso Reyno de Portugal, não sò os homens se inclinaraõ a seruir a Deos nesta milicia, ou como Caualeiros defendendo a Fè contra os Mouros, ou como Sacerdotes viuendo no conuento occupados em santos exercicios; senão que tambem às mulheres passou a mesma deuaçaõ, & em breue tempo entraraõ tantas na profissaõ da dita Ordẽ, que foi necessario fazerlhe hũ recolhimento em Tomar, aonde estas Freiras viueraõ com grande edificaçaõ do pouo. De muitas dellas vi memorias, de que darei algumas, & do lugar tambem em que tinhaõ o recolhimento, ou conuento. Dona Teresa Mendes està nomeada por freira do Templo no liuro dos Mestrados pelos annos mil duzentos & setenta & dous; & de mil duzentos & vinte & quatro se nomea tambem Dona Amada freira do Templo. Demandauão os Templarios huma herdade no termo de Obidos, que fora desta sua Religiosa, *quæ fuit de D. Amada sua freira.* Estimei achar este nome de *Amada*, em Religiosa dedicada a Deos, porque sintia andar elle profanado entre as Vestaes destinadas para o culto da idolatria. A primeira donzella que Numa Pompilio escolheo para este ministerio, diz Fenestella, que se chamaua, *Amada*, & por ser ella a primeira a todas as mais que dahi adiante se elegião para continuar aquelle culto, quando o Sacerdote as hia buscar a casa de seus pays, a chamaua: *Veni Amata*, em memoria da primeira que se sogeitou a castidade em seruiço dos Deoses. As Religiosas quando se bensem, & aceitão o veo, chamão os que fazem aquella ceremonia com a Antiphona. *Veni sponsa Christi:* bem pudera introduzirse chamalas cõ o nome de Maria: *Veni Maria*, a honra da Rainha dos Anjos, que foi a primeira que votou castidade, & a quem imitão na profissaõ della.

Ibid. 34. 31. & 164

Fenestella c. 6 de Sacerdot. Roman.

Mas continuando com o nosso intento, pelos annos de mil duzentos & oitenta & hum, que era no segundo do reynado do nosso Dom Dinis, era Freira da mesma Religião Dona Maria, mulher de Dom Frei Esteuão Pires Espinel. Este fidalgo era filho de Dom Pero Pires Espinel, & de Dona Teresa Annes, que era dos de Auisela: o liuro velho das linhagens o faz freire do Templo, mas naõ declara que fosse primeiro casado; consta porem auelo sido, de doaçaõ que elle, & sua mulher fizerão à Ordem do Templo da quinta de Trauanca, quando receberaõ ambos o habito daquella Religião. *Conhoscaõ quantos este presente instrumento virem, que eu Dom Frei Esteuão Pires Espinel em meu siso, & em minha memoria, & de inha boa vontade recognosco, & outorgo, que quando entramos na Ordem do Templo eu, & inha molher Dona Maria, que nós demos em doação a esta Ordem a nossa quinta de Trauanca com obrigação de Missa quotidiana na Igreja de Santo Ildefonso de Tomar.* Entre as testemunhas assina Frei Ioão Lobato da Ordem dos Menores, sendo feita a doação na mesma Villa a treze de Abril do anno sobredito. Não poderei affirmar se tinhão votos strictos, ou votauão sòmente castidade conjugal como as Comẽdadeiras de Santiago, & Auis. O que espanta he, que passandose as rendas dos Templarios à Ordẽ de Christo, naõ conseruassem os Caualeiros della as Freiras do Templo, fazendolhe mudar o habito, & que só na Ordem de Christo não aja neste Reyno recolhimẽto de Comendadeiras, auendoos das outras tres, Malta, Santiago, & Auis.

Fol. 37.

L. dos Mestrados fol. 29.

O Papa Iulio Segundo a doze de Iulho anno mil quinhentos & sinco deu licença a elRey D. Manoel administrador da Ordem de Christo, para instituir, & dotar sob a inuocação, & no lugar que lhe parecesse hum Conuento de Religiosas da Ordem de Christo, que gosassem dos mesmos priuilegios que os Caualeiros, & pudessem casar como elles. Tudo intentou melhorar aquelle grãde Rey, & bõ fora executar este seu intento das Comendadeiras de Christo. O conuento, ou recolhimento das Freiras do Templo estaua dentro do Castello de Tomar, segundo parece pela doaçaõ de hũas casas, que dentro do mesmo Castello junto ao muro doou àquella Ordem Dona Iusta, que era huma senhora deuota da Religião, com condição que fossem para viuenda perpetua das irmãas Religiosas da Ordem. *Ego D. Iusta dolens meorum peccatorum, dedi mansioni Templi in vita mea domos meas quas habeo intus Castellum de Tomar iuxta murum, vt ipsi eas habeant in perpetuum: sed hoc*

3. parte da Ordem de Christo fo. 73.

L. dos Mestrados fol. 43.

tali pacto eis eas domus do, vt suæ sorores semper in eis habitent. Corria então o anno do Senhor de mil duzentos & setenta & hum. Parece que junto a estas casas estaua o recolhimento das Comendadeiras do Templo, & que a esse respeito lhas daua D. Iusta, para ampliar o sitio, & morada.

CAPIT. XXXVIII.

Do que obrou por este tempo em Castella a Rainha Dona Brites mãy delRey D. Dinis com o testamento, & morte delRey D. Afonso Sabio seu pay.

1284. A Rainha Dona Brites, q como já dissemos, andaua nos Reynos de Castella acompanhando, & consolando a elRey seu pay naqllas afflicçoẽs, & apertos, cõtinuaua ainda com o mesmo zelo, trabalhando por aquietar, & cõpor discordias taõ danosas, como eraõ as que seu pay, & irmão sustentauão. Tinhaõ as cousas chegado a termos de maior perigo naquelles Reynos, apertados cõ a segunda entrada delRey de Marrocos em fauor delRey D. Afonso, & com a vinda tambem delRey de França ao mesmo intento, de que se seguio grande dãno nas terras de Castella atè a cidade de Toledo, que tudo então correrão, & roubaraõ os Franceses em dispendio do Infante Dom Sancho, assistidos de muitos caualeiros principaes, de que eraõ cabeças o Infante Dom Diogo, Dom Ioão Nunes de Lara, & Dõ Afonso de Haro, que então se declararaõ contra Dom Sancho. E não era menor o aperto que sentiaõ todos aquelles pouos, expostos ao rigor do interdicto que o Papa Martinho Quarto fulminou em fauor delRey contra os que seguiaõ a parte do Infante. Procurouse que ambos pay, & filho se vissem, & sobre seguro despusessem algũa concordata proueitosa; porem o que encaminhauão zelosos, estoruauaõ os mal intensionados, & asi naõ tiueraõ estas vistas effeito.

Zurita lib. 4. c. 47. Mariana lib. 15. c. 7.

Naõ perdoaua a nossa Rainha Dona Brites a trabalho, nem perdia occasiaõ de fazer bom negocio; & asi vendo que das vistas de seu pay, & irmão se não conseguira o pretendido, ordenou que ambos se compromettessem no que ella, & sua cunhada a Rainha D. Maria acordassem nestas materias. Com o assento que se tomou partiraõ as Rainhas para a Cidade de Touro, aonde não obraraõ cousa de proueito, por mais que o bom animo que tinhão de-

ſejou vencer quantos eſtoruos, & contrariedades ſe lhe opunhão: mas preualeceo contra eſtas Princeſas a malicia dos que naquellas parcialidades ceuauaõ o deſejo de melhorar partido. O que teue de aliuio a Rainha D. Brites neſta jornada foi o nacimento de ſua ſobrinha a Infanta Dona Iſabel, porq̃ na meſma cidade de Touro chegou o tempo do parto à Rainha D. Maria. Eſta filha fez jurar elRey Dõ Sancho por herdeira do Reyno, de que tomou poſſe pacifica por morte delRey Dom Afonſo, que foi neſte Abril preſente na Cidade de Seuilha, aonde deu fim à vida taõ trabalhoſa, com que feneceraõ por então os dannos q̃ a dilataçaõ della com as controuerſias ſobreditas acumulaua.

Aſſiſtiolhe à morte cõ o meſmo amor q̃ na vida a noſſa Rainha Dona Brites, & foi a principal entre os teſtamenteiros. ElRey como ſabio, & deſenganado ſoube preuenir aquella vltima hora, diſpondo a dez deſte Ianeiro o teſtamento. Dous fez, & em hũ delles ſe moſtrou elRey bem magoado, & taõ queixoſo, como ſentido dos que lhe deſobedeceraõ, & priuaraõ do gouerno, alegando algũs beneficios que tinha feito aos vaſſalos aſsi nobres, como plebeos, por onde merecia ſer mais reſpeitado, & quaſi que foi iſto reſponder tacitamente ao q̃ lhe oppunhão, malquiſtandoo cõ todos por deſabrido, & malacõdicionado. Em fim conhecendo elle q̃ tinha a morte viſinha, naõ por juizos da Aſtrologia, em que foi doutiſsimo, & lhe tinha ſido cauſa de algũas demaſias, de que ſoube conhecerſe, mas por auiſo de ſeu Anjo da guarda, que aſsi he criuel, & o teſtificaõ graues autores; começou a fazer as preuençoẽs neceſſarias, diſpondoſe para morrer chriſtãmente. *Fortaliciũ fidei lib. 4.*

Ordenou pois teſtamẽto mãdando que ſeu corpo naõ foſſe enterrado atè ſe lhe pagarem todas as diuidas; & para eſte effeito mandaua pòr em ſocreſto ametade das rendas do Reyno de Seuilha. Eraõ ellas em tres maneiras; a primeira a mercadores que lhe empreſtaraõ dinheiro: a ſegunda de promeſſas a peſſoas nobres, que ſe naõ tinhaõ effeituado: a terceira de algũas couſas do ſeruiço de Deos, que ordenàra, & ſe naõ tinhão cumprido. Deſpois de ſatisfeitas as diuidas, mandaua q̃ o enterraſſem no ſeu moſteiro de Santa Maria Real da Cidade de Murcia, cabeça daquelle Reyno, & o primeiro lugar que ganhara a Moros, ou parecendo a ſeus teſtamenteiros o enterraſſem em Seuilha em ſepultura chãa aos pès de ſeus pays: porem que lhe tiraſſem o coraçaõ, & o mandaſſem enterrar a Ieruſalem no monte Caluario, aonde jaziaõ alguns de

ſeus

ſeus auós. Eſta diligencia encommendaua a Dom Ioão Fernandes noſſo Portugues, tenente do Meſtre do Templo nos tres Reynos de Heſpanha, Portugal, Leão, & Caſtella, porq̃ lhe tinha ſido leal; acrecentando que quando lhe tiraſſem o coração, os mais inteſtinos foſſem enterrados em Santa Maria Real de Murcia, & ſeu corpo ahi ſepultado: ou que auendo de ſer leuado a Seuilha, ſe deſſem à Igreja daquella Cidade algũas peças de preço, em que entrauaõ os quatro liuros, que chamaõ, Eſpelho hiſtorial, que mãdou fazer elRey Luis de França, & o pano rico que lhe dera ſua irmãa a Rainha de Inglaterra; & que á Igreja aonde foſſe enterrado deſſem os ornamentos de ſua Capella, & os liuros dos cantares, & louuor de Santa Maria; & que outro liuro q̃ elle tinha feito intitulado: Settenario, ficaſſe ao Rey que lhe ſuccedeſſe.

No tocante à ſucceſſaõ do Reyno, ordenaua que ſeus netos, Dom Afonſo, & Dom Fernando foſſem os herdeiros, hũ por morte do outro, & por morte de ambos chamaua à ſucceſſaõ elRey de França, peloque tinha de Heſpanhol, como biſneto delRey Dõ Afonſo o das Nauas: porem iſto entẽdia nos Reynos de Leão, Galiza, Caſtella, & Toledo; que os de Badajoz, & Seuilha deſmembraua, nomeãdo no ſenhorio delles ao Infante Dom Ioão ſeu filho, & no Reyno de Murcia o outro filho Dom Iaimes: ambos cõ ſubordinação aos Reys de Caſtella, & Leão que pello tempo continuaſſem. Exceptuaua a ambos os Infantes nos Reynos de Badajos, Seuilha, & Murcia, todas as rendas que tinha dado a ſuas filhas a Rainha de Portugal Dona Brites, & Dona Berenguela, & a Vrraca Afonſo, & a Martim Afonſo ſeu filho, & aos Caualeiros q̃ o tinhaõ ſeruido com lealdade. Mais deixaua á meſma Rainha Dona Brites em ſua vida a villa de Niebla, & a Infanta D. Berenguela, naõ podendo cobrar o que ſeu irmão Dom Sancho lhe tinha vſurpado em Caſtella, Ecija, Xeres, ou na cidade de Seuilha o valor do rendimento de cada hũa deſtas Villas. A Infanta de Portugal Dona Branca ſua neta, irmãa delRey D. Dinis deixaua cem mil marauedis de moeda noua para ajuda de ſeu caſamento. A Vrraca Afonſo ſua filha, que deixaua recomendada â noſſa Rainha Dona Brites, conſignaua duzentos mil marauedis para o meſmo effeito. A Ines Afõſo filha do Infante Dom Afonſo de Molina ſeu tio, mandaua ſincoẽta mil marauedis dos da guerra, tambem para caſamento. Outros ſincoenta mil a Ines mãy de Hercules para caſamento, ou para entrar em Ordem. E a ſeu filho Martim Afonſo daua quarenta

 mil

mil marauedis de moeda noua, com que fosse a Roma ao Pontifice, & deuia ser paraque o prouesse em algũas prebendas Ecclesiasticas.

Forão testamenteiros o Infante D. Ioão seu filho, a nossa Rainha Dona Brites, Dom Raimundo Arcebispo de Seuilha, Dõ Fernão Peres Ponce Rico homem, a que chama, noestro Cormano, Dom Martim Gil de Portugal, Dom Guterre Soares, Dom Garcia Fernandes Mestre de Alcantara, & Afonso Fernandes sobrinho do mesmo Rey, & seu Thesoureiro. E por ajudadores a elles nomeou Ioão Martins seu Capellão mór, Garci Iufre seu Copeiro, Tel Guterres justiça de sua Corte, & Pero Rodrigues de Vilhegas, Reposteiro mòr do Reyno de Castella. Este testamento foi a vltima vontade delRey Dom Afonso, acrecentado a outro q̃ tinha feito tambem em Seuilha a oito de Nouẽbro do anno antecedente, a que assistio por testemunha a nossa Rainha de Portugal Dona Brites, D. Martim Gil, & outros de Castella. Neste se queixaua do nosso Rey D. Dinis o não fauorecer, & assi mesmo dos Reys de Aragão, & Inglaterra, & desherdaua, & amaldiçoaua a elRey Dom Sancho, declarando a seus netos filhos do Infante Dom Fernando por herdeiros, & em falta delles elRey de França, que suppunha, & confirmaua no vltimo. Ambos andão na Chronica deste Rey, & o vltimo trouxe cõsigo a Rainha D. Brites.

Bem preuio elRey Dõ Afonso que lhe eraõ necessarias muitas lembranças, & recomendaçoẽs para persuadir a execuçaõ de seu testamento, que por fim tomando posse do Reyno por sua morte o Infante Dom Sancho, não puderaõ repartirse os outros Reynos como ordenaua, nem o successor que se introduzia, sendo excluido por seu pay, tratou de ajustar as mandas com a pontualidade que elle pretendia. O coraçaõ, & entranhas lhe enterraraõ na Igreja Cathredal de Murcia junto ao altar maior, & o corpo na Sè de Seuilha junto ás sepulturas de seus pays. Foi sua morte no mez de Abril com pouca certeza do dia em que succedeo. As honras se lhe fizeraõ com a maior grandeza que permittia a limitaçaõ de seu estado, maiormente em occasiaõ, que os Andaluses jà se occupauão mais em grangear a vontade do successor, a que tinhaõ atè então sido aduersos: contudo como elles foraõ sempre os leaes a este Rey, & aquella Cathredal taõ benemerita de seu pay, & delle, muitos ouue que com o deuido sentimento lhas celebraraõ, mouidos de piedade cõ o exemplo que na nossa Rainha D. Brites, que foi a mais officiosa naquelle

quelle saimento. Assi acabou hũ Rey admirado por Sabio, & respeitado em parte da vida por vẽturoso com a eleiçaõ que se delle fez para o Imperio, & outras felicidades dignas de sua pessoa: sirualhe agora a sepultura para descanço, por não repetir o que os Autores discorrem sobre alguns seus desacertos.

A Rainha D. Brites, que assistio ao testamento delRey seu pay, feito (como vimos) em Seuilha a dez deste Ianeiro, estando na mesma Cidade a doze de Março, deu o lugar de Mouraõ, que seu pay lhe tinha dado, a D. Raimondo de Cardona, Caualeiro Aragones. Despois disto no anno mil trezentos & treze confirmou elRey Dom Dinis a mesma Villa ao dito Dom Raimondo, & a sua mulher Dona Brites de juro, & herdade para seu filho Dom Guilhem, & mais descendentes. Parece que veio em companhia da Rainha Santa Isabel, & de presente passou a Andalusia com a Rainha Dona Brites: despois viueo elle em Portugal no seruiço da mesma Rainha, delRey D. Dinis, & do Infante Dom Afonso. Deuia D. Raimondo de Cardona a origem a este Reyno, por via de Dona Maria Rodrigues, bisneta de Egas Monis, & filha do Conde Dom Ruy Vasques seu neto, & da Condeça Dona Toda de Palasim, como declara o Conde D. Pedro nestas palauras: *E Dona Maria Rodrigues, filha do Conde Dom Ruy Vasques, & da Condeça D. Toda, foi casada em Aragão, & decendem della Dom Simon de Vrria, & Dom Pedro Cornel, & Dõ Ramondo de Cardona, o que veio a Portugal, & Dona Berengueira de Cardona, que casou com D. Conçalo Annes de Aguiar o velho.*

L. de Afonso 3. fol. 161.

L. 3. fol. fol. 84.

Tit. 37.

CAPIT. XXXIX.

Das exequias que ElRey Dom Dinis fez a seu auò ElRey Dõ Afonso, & da successaõ de Dom Sancho o Brauo seu primo, com outras cousas deste tempo.

1284.

A Noua da morte delRey Dom Afonso Sabio chegou a Lisboa, estando elRey D. Dinis jà nesta Cidade desde o primeiro de Abril de volta de Coimbra, aonde fora pacificar as cõtendas de Goes, que temos escrito. Em toda a Corte se fez demostraçaõ gèral de sentimento, & toda merecia a perda de tão grande Principe; porque a maior parte da nobreza, alem das excellentes partes delRey Dom Afonso, que o faziaõ amado, maiormente dos estrangeiros, a q não eraõ danosas as inaduertencias do gouerno que

que obrarão em seus naturaes dãnos consideraueis, tinha experimentado fauores, & bom gasalhado deste Principe, & alcançado de vista os estremos de seu saber, & prudencia: parte delles na occasiaõ em que passarão a Castella acompanhando a elRey D. Sancho com sua expulsaõ, muitos dos quaes lâ ficaraõ atè serẽ admitidos despois por elRey D. Afonso Terceiro, & outros que no tẽpo deste tinhão passado ao cerco de Seuilha, & guerras de Andalusia, & em outras occasioẽs, q̃ despois do casamento da Rainha D. Brites tiuerão para ir â Corte daquelle Rey. De todos os Portugueses que passarão a Castella em tempo delRey Dom Afonso Sabio, tiueraõ particular priuança com elle Dom Godinho natural de Coimbra dos Godinhos moedeiros, Fernande Annes de Portocarreiro Deão de Braga, & Frei Lopo Rodrigues Fafes & Alcaforado Religioso da sagrada Ordẽ dos Pregadores. A todos tres nomea o Conde Dõ Pedro em varias partes cõ titulo de priuados daquelle Rey, & deuia ser grande a capacidade de todos, pois que em Reyno estranho mereceraõ a graça de hum Rey Sabio. O Portocarreiro foi Notario daquelle Rey, como consta da procuraçaõ que fez para a contenda do Reyno do Algarue, de que foi hũ dos juizes o Deão sobredito.

Teue o nosso Infante D. Afonso motiuo mais apertado de sentimento, cõsiderando que a morte do auô deixaua a seu tio Dom Sancho senhor liure daq̃lles Reynos, & a seu irmão elRey D. Dinis liado com este visinho tão poderoso, & elle cõ o senhorio das terras situadas na raia de ambos os Reynos, quasi como encarcerado entre elles: maiormente que auendo algũa quebra entre elle, & seu irmão, via a imposibilidade do refugio que teue quando os annos atras, sendo apertado pelo caso de Vide, se retirou a Seuilha, aonde a auó lhe valeo com bom gasalhado. Naõ deixaua o mesmo Rey Dom Dinis de ponderar algũas consequencias que lhe poderião ser danosas com o mesmo acrecentamento de seu tio, do qual o natural turbulento, como a pouca dependencia com que lhe ficaua, conseguido o fim da pretençaõ do Reyno, promettião menos segurança nos respeitos que guardaua pretendente; & não se enganou de todo nestes receos: contudo a causa principal do sentimento que elRey em particular manifestou, foi a perda do auò, a que era reconhecido por alguns officios de boa visinhança, sobre a diuida mais forçosa de amor natural que se deue aos parentes daquella qualidade, & pelo decoro real, que nos Principes he mais forçoso q̃ o mesmo sangue,

gue. Ordenou pois elRey com toda a magestade, apparato, & maior concurso de nobreza, clero, & pouo na Sè de Lisboa, como he verisimel, pela pouca capacidade que então tinha a capella dos Paços para a Eça, & officios funeraes, vltima grãdeza das Magestades.

Celebradas as hõras despedio elRey logo seus Embaixadores a Seuilha com os pesames à Rainha sua mãy, & aos Infantes Dõ Iaimes, & D. Ioão seus tios, q́ ali estauão magoados grandemente daquella perda, como mais interessados na vltima vontade do defunto, & conforme a isto necessitados de maior cõsolaçaõ. Outros Embaixadores foraõ a Castella a elRey Dom Sancho com os pesames tambem da morte de seu pay, & parabem da noua successaõ. Acharaõ os Embaixadores a este Rey na cidade de Toledo, para onde partio a coroarse, despois que em Auila fez as honras a seu pay. Iurou logo por herdeira sua filha Dona Isabel, sendo ainda de idade de dous annos, tanto por lhe segurar a successaõ, quanto por ir desuiando as esperanças della aos sobrinhos Lacerdas, de cuja justiça se temeo sempre. Mas nesta parte tiuerão maior felicidade sua introducção, & artefícios. Não lhe foi desnecessaria toda a industria, ainda despois de coroado, nem elle faltou em applicar a todas as cousas os meios conuenientes de conseruarse com prudencia, & sagacidade.

Tambem elRey Dom Dinis se não descuidaua neste tempo, discursando com a mudança que tinhão as cousas de Castella o que lhe conuinha para sustẽtar, & encaminhar as deste Reyno; que não era necessaria pouca aduertencia para acertar o que se auia de seguir, vẽdo na coroa de Leão, & Castella hum Rey jurado; dous Infantes seus irmãos nomeados por Reys no testamento de seu pay em parte dos Reynos, & dous sobrinhos pretẽsores forçosos de toda a herança, adonde fauorecendo as partes, era faltar nas pazes feitas com o principal interessado, & continuarlhe a palaura, era criar forças a hum visinho não pouco para temerse.

Passou elRey o anno presente em Lisboa nas consideraçoẽs deste ponto, & no mais que conuinha ao Reyno, de que só descobri o foral, que a vinte & quatro de Iulho deu a Caminha, concedendolhe os foros de Valença, & nelle acho sò differença dos que cõfirmaraõ o de Gonçalo Fernãdes locotenente do officio de Mordomo mòr. Entra tambem D. Domingos Annes Iardo eleito ainda no Bispado de Euora. Este Prelado foi pessoa de muita estima, & grandes partes, que mereceraõ a aceitação, & priuança de hum *Lib. I. fol. 109.*

Prin-

Principe tão prudente como elRey D. Dinis, abonação bastante de sua capacidade. Na freguesia de Sam Bartholameu de Lisboa tinha casas proprias, & determinou fazer nellas hum Hospital, em que deixasse hũ testemunho perpetuo de sua piedade, & generosos pensamentos; a vinte & sete de Agosto lhe passou elRey a licença para esta fabrica. Deuia sem falta neste proprio anno porse mão à obra, porque já no seguinte a vinte & sinco de Iunho concedendo elRey licença para comprar bens de raiz que lhe applicasse, por ser prohibido, conforme a ley do Reyno, aos Ecclesiasticos comprar fazendas, declara elRey na carta, q̃ jà o Hospital estaua feito. *Faço saber, que como Domingos Ioanne Bispo de Euora, & meu Chançarel fezesse nesta Cidade de Lisboa hũ hospital a seruiço de Deos, & por alma de meu padre, & pela minha, & pela sua del, &c.* Entendo q̃ estaria feita a maior parte, q̃ não podia ser aperfeiçoarse tão breuemente, a respeito da grandeza delle, que constara sabido o intẽto com que se edificou, & as verbas do compromisso, & instituição.

Lib. 1. foi. 139.

A tenção principal do Bispo Dom Domingos Iardo na fundação deste Hospital, de que falamos, foi despois do seruiço de Deos, & christãa piedade, a cultura tambem, & exercicio das letras, de que naquelle tempo auia grande falta neste Reyno. Ordenou elle os estatutos deste Hospital no anno mil duzentos & nouenta & hum, despois que em Lisboa auia Vniuersidade, & logo no principio da fundação lhe deu inuocação dos Santos, Paulo, Eligio, & Clemente, & com a inuocação ora de hum, ora de todos o achamos nomeado nas escrituras. Declara o Bispo, que o edifira, & dotara com a fazenda de seu patrimonio, & outros bens de q̃ lhe fizerão merce os dous Reys Dom Afonso Terceiro, & Dom Dinis, que deuia ser a causa porque os admittio como agradecido aos suffragios, expressando com muita izenção, que se não despendera na obra cousa algũa dos rendimentos das Igrejas de Euora, & Lisboa que gouernara: tanto zelaua este Prelado a despeza dos bens Episcopaes, segundo a repartição dos canones Sagrados. Mandou que se sustentassem dez Sacerdotes, que celebrassem os officios diuinos, & dissessem Missas quotidianas por sua alma, & dos dous Reys q̃ temos nomeado; & do restante se sustentassem pobres honrados, & seis estudantes mais, dous dos quaes juristas, ou Theologos serião de porção a sincoenta liuras per anno, & aos quatro ouuintes de Gramatica, Logica, & Medicina se darião sòmente a vinte & sinco liuras.

Cartorio de Alcobaça lib. 1. dos dourados à fol. 84.

liuras. Conforme a isto, se he que estes estudantes residião, segundo parece, dẽtro no hospital, foi este o primeiro Collegio que em Portugal ouue deputado para estudos. Nestas porçoẽs queria se preferissem parentes seus quando os ouuesse. Mais ordenaua, que ouuesse naquelle hospital algũs Religiosos que estudassem Cannones, ou Theologia para poder pregar. Conuidou a boa comodidade deste Collegio a muitos curiosos, de que no anno mil duzentos & nouenta & tres, auia pessoas capases de exercitar o ministerio da pregaçaõ, & confissaõ, & no mesmo anno passou o Bispo Dõ Domingos, & Cabido de Lisboa licença para pregarem, & confessarem por todo o Bispado os Religiosos, & Sacerdotes clerigos que nelle auia. E não ha duuida que os principaes talentos que teue Portugal em letras naquelle tempo se deuem a este gasalhado do Bispo Dom Domingos.

Morto elle confirmou seu successor Dom Ioão Martins de Soalhaẽs os estatutos: & elRey cõ os testamenteiros do defunto, q́ foraõ Payo Domingues Deão de Euora, & Afonse Annes Conego da mesma Igreja, & Ioão Dacre Conego de Badajoz, deraõ a administraçaõ do hospital ao Abbade de Alcobaça, que então era D. Pedro Nunes grande fauorecido delRey, com tenção de que os Religiosos daquella casa satisfizessem ao q́ o instituidor tinha mandado. Estiueraõ presentes ao acto da posse Dom Ioão Soares eleito Bispo de Silues, Dom Ioão de Alpram Deão de Viseu, Frei Pedro Martins Prior de Alcobaça, & Fr. Pascoal monge da mesma casa. O Abbade D. Pedro por naõ poder residir na Corte deixou as chaues em cõfiança a Afonse Annes: porem elle indusido pelo Bispo de Lisboa admittio clerigos aos lugares que auião de occupar os monges, & negando as chaues, & administraçaõ ao Abbade, deu occasiaõ a hũa demãda, para cuja decisaõ o Papa Clemente Quinto no anno terceiro de seu Pontificado, que he de Christo mil trezentos & sete, fez juiz arbitro ao Bispo de Euora Dom Fernando, o qual por hum rescripto expedido em Estremoz a vinte & quatro de Mayo do anno mil trezentos & noue mãdou apparecer as partes a seu juizo. Em fim a causa deuia decidirse em fauor dos clerigos, aindaque em Alcobaça ha memorias, que viueraõ Religiosos daquella casa neste hospital estudando, o que seria com resalua da posse litigiosa. Atè os tempos delRey Dom Afonso Quinto se conseruou o hospital na primeira instituiçaõ, & em seu tempo se deu aos Religiosos de Saõ Ioão Euangelista, que então começarão a florecer neste Reyno, de

R cuja

cuja instituição, & mais progressos darei relação mais larga naquelles annos, aduirtindo de presente, que a razão de se chamarem vulgarmente estes Religiosos de Santo Eloy, he por ser hum dos principaes Conuentos seus o de Lisboa, ampliado no hospital do Bispo Dom Domingos, hum dos Santos nomeados na sua instituição.

CAPIT. XXXX.

Dase razão da estada em Castella da Rainha Dona Brites, & da Infanta Dona Branca.

1284. COmo nossas historias, & as de Castella saõ tão diminutas, he impossiuel ir tecendo pelo contexto dellas materia algũa com a miudeza, & exacção que se requere; & assi quando occorrẽ algumas a que he força dar saida, valemonos de conjecturas, & bom discurso ajudado de noticias que façaõ verisimel, quando não de todo euidente, o que propomos; porque de outra maneira cairia a historia no defeito intoleravel de falar em parte da narração, deixando por concluir as acções dos Principes, os fins de seus intentos, & as dilatações, & circunstancias de suas jornadas, com que o historiador parece justamente defectuoso, & pouco aduertido. Tal seria eu q̃ tendo escrito a ida da Rainha Dona Brites a Seuilha na occasiaõ passada das guerras de seu pay, & cõcluidos aquelles embaraços cõ a morte delle, não inuestigasse o tẽpo que mais se deteue naquelle Reyno, & as causas de sua detença, atè que deu volta outra vez a Portugal.

O certo he que tornou a Rainha D. Brites para este Reyno, & della teremos ainda nesta historia noticias: porem o tempo certo em que veio, não se pode aueriguar. Que se detiuesse no Reyno de Castella ainda despois da morte de seu pay, he cousa certa; estaua ella obrigada por ser testamẽteira, & a principal pessoa a quẽ elRey deixaua encomendados os filhos, & o emparo delles, alẽ das mandas gèraes do testamento, como jà vimos. Em razaõ de acomodar todas estas cousas, ficou a Rainha D. Brites em Seuilha, para donde seu irmão D. Sancho partio tanto q̃ o anno passado se coroou em Toledo. Receando algũa nouidade na Andalusia, por ficar seu irmão elRey Dõ Ioaõ nomeado por Rey de Seuilha, se passou àquella Cidade, que com bom acordo se lhe sogeitou, seguindo nisto mais a fortuna do Principe, que as diuidas de obrigaçaõ que tinha a seu pay, a quem foraõ

leaes

leaes sempre: foi boa parte para sua reducção a presença de Dom Afonso Peres de Gusmão natural da mesma Cidade, que ao presente tinha chegado de Africa, aonde disfauores delRey Dom Afonso Sabio o tiuerão desterrado; aindaque no tempo daquelle desterro com os estremos de seu valor, & prudencia acquirio grande fama entre Mouros, & Christaõs, & reputação para abalar agora os animos dos Seuilhanos á obediencia delRey Dom Sancho, que algũs pela nomeaçaõ delRey seu pay inclinauaõ ao Infante Dom Ioão, o qual escandalisado deste lanço de Dom Afonso Peres, veio despois a matarlhe o filho no cerco de Tarifa. Contudo na Chronica do mesmo Rey lemos, que tinha Seuilha feito omenagem de lhe obedecer, despois da morte de seu pay. Entrou, como digo, elRey Dõ Sancho obedecido em Seuilha, & a 25. de Agosto confirmou os priuilegios desta Cidade. Neste priuilegio se deu titulo tãbẽ de Rey do Algarue, & mãdou escreuer nelle a firma do Obispo Dõ Bartholameu, q̃ entaõ era de Silues, como deixamos prouado, ainda q̃ quem tresladou, lhe chama Bispo de Siluera.

Cap. 1.

Espinosa na hist. de Seuilha l. 5. c. 4.

A nossa Rainha Dona Brites vẽdo a seu irmão jurado por Rey em Seuilha, & que o testamento de seu pay não podia ter o effeito que elle pretendera, acomodandose tambẽ ao tempo como prudente, trabalhou cõ o nouo Rey se desse execução à vltima vontade de seu pay na melhor forma posiuel. Tinha esta Princesa muita opiniaõ com todos, alem dos respeitos q̃ se lhe deuião por viuua de hũ Rey, & mãy de outro taõ fomentador da parte q̃ entaõ preualecia. ElRey D. Sancho deuia considerar estas razoẽs todas, como era justo, & como no testamento entraua a mesma Rainha herdada nas rendas de Badajoz em sua vida, & no senhorio das villas de Serpa, & Moura, de que tinha doaçoẽs, & sua filha a Infanta D. Brãca nos cem mil marauedis, conuinha q̃ se pusesse em effeito estas cousas. Praticaria a Rainha D. Brites na justiça dellas, & do mais que tocaua a seus irmaõs fora da separaçaõ dos Reynos por se terem sogeito a elRey Dom Sancho, & deuia elle como generoso acudir a tudo com a põtualidade que era razaõ. No tocante á posse das villas de Serpa, & Moura, não sei que lha confirmasse, antes parece prouauel o contrario, porque elRey Dom Dinis as veio encorporar na Coroa do Reyno, estando de posse dellas elRey Dom Fernando, filho de D. Sancho; & a mesma duuida ha na villa de Niebla. Fariaõ concerto, & daria elRey Dom Sancho à Rainha sua irmãa rendas bastantes por não demittir a

posse das Villas; & com isto se aquietaria a Rainha por naõ perder tudo: aindaque detendo Dom Raimundo de Cardona o senhorio do lugar de Mouraõ, que a mesma Rainha lhe deu por ser do termo de Moura, & elRey Dom Dinis lhe confirmou despois, segundo jà escreuemos, he duro de crer se tirasse a posse da Villa à Rainha.

Não perdia ella por descuidada, antes como boa pretendente se deixou estar em Seuilha com elRey seu irmão atè o anno seguinte de mil duzentos oitenta & sinco, tendo cõsigo a Infanta Dona Branca, & sempre se deterião atè Dezembro, em que a Rainha Dona Maria pario o Infante Dom Fernando, que despois foi Rey, & casado com a Infanta Dona Costança filha delRey Dom Dinis: donde podemos colligir prouauelmente, que huma dellas, pois se acharaõ ao nacimento, seria a madrinha deste Infante. Continuaraõ a mesma assistencia os fidalgos de Portugal, que acõpanharaõ estas Princesas, & todos seruiraõ a elRey Dom Sancho nas guerras que teue entaõ com os Capitaẽs delRey de Marrocos, & com o Infante Aben Ia cob seu filho, de que foi vitorioso.

Partido elRey desta Cidade para a de Badajos, despois de concluida no veraõ a guerra dos Mouros, parece necessitaua de sua presença aquelle pouo, & deuia ser forçosa a causa que o obrigaua ir visitalo, deixando a Rainha em Seuilha em vesporas de parto. Como Badajoz era hum dos Reynos que elRey D. Afonso desmembraua para o Infante Dom Ioão, estariaõ seus naturaes inquietos, & irresolutos a quem obedeceriaõ. ElRey compos, & assegurou então tudo, & deuia tambem de confirmar as rendas desta Cidade à nossa Rainha, de que tenho conjecturas, que darei adiante, & por se desobrigar de huma vez das pretensoẽs de mãy, & filha, entendo que neste mesmo tempo deu a Abbadia das Huelgas de Burgos à Infanta Dona Branca.

CAPIT. XXXXI.

Leis delRey Dom Dinis, & litigio sobre o Reyno do Algarue.

EM quãto passou o que no Capitulo antecedente escreuemos, estaua elRey Dõ Dinis em Lisboa, & como nos inuernos foraõ sempre os Reys de Portugal afeiçoados à villa de Santarem pela comodidade da casa, & outros entretenimentos, que nos campos, & charneca de Almeirim offerece aquella parte do 1285.

anno

anno com toda a veaçaõ, volataria,& pescaria, de que ha naquelles contornos grande copia, & o sitio delle com estes adjuntos he hum dos mais alegres, & aprasiueis para ser buscado. ElRey como taõ inclinado a este exercicio se recolheo no inuerno àquella Villa. Mas como aliuios semelhantes em pessoas do talento deste Principe saõ mais para entretenimento, que para diuertimento, que lhes faça esquecer suas obrigaçoẽs, como Diāo Cassio louuou no Emperador Adriano, igoalmente afeiçoado à caça, & applicado à administraçaõ da justiça, estādo ElRey ainda na propria Villa a doze de Ianeiro presente de 1285. fez hũa lei contra os Tabaliaẽs do Reyno, taxandolhe celarios por cada acçaõ de seu officio, certificado dos excessos q̃ obrauão em perjuizo das partes. Era elRey resoluto no que mandaua, como quẽ sabia, que as leis sem execuçaõ danaõ mais do q̃ aproueitão, por atalhar descuidos na obseruancia desta, impos pena de morte a seus transgressores, dizendos: *Certos sede, que todos aquelles que esto passardes, ou mais leuardes, que vos matarei por ende.* Não se tenha a demasiado rigor a pena, porque ha materias, que sem o vltimo rigor não poderaõ ter cura. E porque não pareça que elRey Dom Dinis sò para os ministros da justiça impunha leis, quando mais

L. de foraes de Beja fol. 69.

occupado na caça, quiz tambem zelar como caçador os instrumẽtos della, mandando por outra lei gèral em todo o Reyno dous annos adiante, que toda a pessoa q̃ achasse aues de volataria, a saber, Falcoẽs, Açores, Gauiaẽs, & outras semelhantes, as apregoassem logo nas praças para vir a noticia de seus donos, & que fazendo o contrario, fossem castigados por ladroẽs. Mandando juntamente que por cada aue destas dessem seus donos de achado o que hia taxado na lei: com isto facilitou aos donos a restituição, & aos outros conuidaua com o premio a não encobrir os achados. Em Monte mòr o nouo ordenou elRey o sobredito, & seria em occasiaõ que lhe desaparecesse algũa destas aues.

Não eraõ estes cuidados que mais desuelauão a elRey, antes de presente lhe sobreueo hũ letigio, a que acudio com diligencia, por depender delle a posse, & direito do Reyno do Algarue. Tanto q̃ elRey Dom Sancho se vio senhor dos Reynos de Castella o anno passado, se intitulou juntamente Rey do Algarue entre os mais titulos daq̃lla Coroa. Fundauase na apparẽcia de justiça cõ q̃ seu pay se quis apossar daq̃lle Reyno, estādo a causa taõ decedida, como se prouou jà ẽ outro lugar, & o cõfirmaremos agora mais. Assi começou a agradecer a elRey D. Dinis

ajudalo na pretenção da Coroa, com o querer priuar de hũ Reyno: se não foi justo castigo experimentar elRey este desagradecimento por auer faltado a seu auò, de quem alcãçara a vltima izenção do mesmo Reyno. Em fim elRey Dom Sancho não só se intitulou Rey do Algarue no priuilegio, em que confirmou os de Seuilha, & em outros, senão que mandou nomear entre os Prelados que confirmarão o nosso Bispo de Silues Dom Bartholameu. Sabendo elRey D. Dinis do caso, o sentio como era de razão, & se preuenio como acautelado, & alem de outros papeis, & escrituras autenticas que ha na materia, no vltimo dia de Ianeiro mandou tresladar em publica forma hum instrumento que este Bispo Dom Bartholameu tinha feito com seu Cabido de reconhecimento a elRey D. Afonso Terceiro, a quem pedião confirmação das doaçoẽs daquella Igreja, confessando por nullos os titulos que tinhão dados por elRey Dõ Afonso Sabio aos Bispos antecessores Dom Roberto, & Dõ Garcia, por quanto era vsofructuario daquelle Reyno, & os Reys de Portugal os senhores proprietarios, aos quaes se auião de pedir as confirmaçoẽs, & escrituras. Aduirto, que do priuilegio em que confirma o Bispo do Algarue D. Bartholameu se deixa bem ver, não assistirem sempre presentes os que se achão nomeados nas escrituras, como jà aduirtio Ieronimo Blancas, ainda que outros sustentão o contrario. O Bispo Dom Bartholameu residia em Portugal, & neste mesmo tẽpo confirmaua as escrituras deste Reyno, & contudo nas de Castella o vemos nomeado. Nem he possiuel que tantas vezes estiuessem os Prelados juntos na Corte, quantas os vemos confirmando os priuilegios, porque seria residirem nella mais que em suas Igrejas. E ainda nos Ricos homens he difficultoso de crer assistissẽ sempre, mas bastaua aos Notarios nomealos, aindaque ausentes: saluo quando por occasiaõ de Cortes em confirmaçoẽs gèraes estauão juntos. O theor do instrumento he o seguinte.

Etsi diuino docente eloquio, nemo rẽ debeat concupiscere alienam, & ex iustitiæ debito cuilibet reddi, & conseruari debeant iura sua, multo amplius iura Regum, qui diuina disponente potentia dominanti in terris, & iura conseruant mediante iustitia subditorum, ipsis nãque dominis debent reddi, & integre conseruari. Nos itaque Bartholomeus Dei gratia Episcopus, & capitulum Siluense considerantes Dominum Alfonsum illustrem Regem Portugalliæ, totius Algarbij Dominum verum esse, & ipsum totum Algarbium ad ius, & proprietatem, ac dominium eiusdem Regis, & Regni Portugalliæ ad vsumfructum, & proprietatem integre, & plenarie perti- Original na gaueta dos Padroados. Traeslado do l. 2. dos Padroados fol. 109.

nere

nere recognoſcimus, & vtique recognoſcere debemus á nullo alio poſſe poſſeſsiones, vel iura regalia Eccleſiæ, ſeu Eccleſiarum iura patronatus conferri, ſeu donari, niſi ab eodem ſolo domino Rege Portugalli, qui ipſius Algarbij, & omnium ipſius Algarbij Eccleſiarum eſt verus dominus, & patronus. Si igitur ſuper præmiſsis, ſeu aliquo præmiſſarum à quocumque illuſtri Rege Caſtellæ, & Legionis, tam nobis, quam prædeceſſoribus noſtris, quam etiam Eccleſiæ Siluenſi de facto, cum de iure non poſſent ſubſiſtere, factæ donationes aliquæ quocumque tempore apparuerint, eas omnino friuolas, atque inutiles, atque inualidas reputamus, & nihilominus tam noſtro. quam Eccleſiæ noſtræ nomine tam præfatis donationibus, ſi quæ, vt dictum eſt, apparuerint, quam omnibus cartis, & monumentis nobis, & prædeceſſoribus noſtris, & iam dictæ Eccleſiæ Siluenſi á prædicto Rege Caſtellæ, & Legionis conceſsis, nec non litteris, confirmationibus, ſeu indulgentijs Apoſtolicis, ſi quæ ſuper hoc quocumque tempore apparuerint impetratæ in perpetuum renuntiamus, & tam pro nobis, quam pro cunctis noſtris ſucceſſoribus promittimus bona fide, quod ipſis in iudicio, vel extra iudicium nũquam vtamur. Item renuntiamus omnibus actionibus, iuribus, & omnibus iuris auxilijs, ſi quæ nobis, aut ſucceſſoribus noſtris, nec non præfatæ Eccleſiæ Siluenſi ſuper omnibus, & ſingulis præmiſsis in præſentiarum competunt, vel poſsint competere in futurum. Et tam noſtro, quam Eccleſiæ noſtræ nomine promittimus bona fide pro nobis, & pro cunctis ſucceſſoribus noſtris ſeruare omnia, & ſingula ſupradicta, & in contrarium non venire; & ſuper præmiſſis, ſeu aliquo præmiſſorum beneficium reſtitutionis in integrum minimé implorare. Datum apud Siluium v. Kal. Aprilis. Era M.CCC. XVIII.

A era deue eſtar errada, porq̃ na de dezaſete morreo elRey Dõ Afõſo, & aſsi mais parece q̃ ha de ſer a de trezentos & treze, xiij. & não xviij. que he dezoito. No vltimo de Ianeiro deſte anno corrente ſe tirou o treslado em publica forma por Pedro Aires Tabalião de Lisboa, & juſtificado por Domingos Martins, Lourenço Pires, Payo Paes, & Domingos Soares Tabaliaens da meſma Cidade, que denota ſer feito para confirmação do ſenhorio verdadeiro que os Reys de Portugal tinhão no Reyno do Algarue, & elRey Dom Dinis determinaua eſtabellecer pela cauſa que diſſemos.

Não he neceſſario dar em lingoagem o treslado do inſtrumẽto que contem o que fica ſummariado. Quero contudo acreſcentar em proua de ſer o ſenhorio do Reyno do Algarue dos Reys Portugueſes, o titulo, *De Reys de Portugal, & Algarue*, porque erão conhecidos em Reynos eſtranhos. Pelos annos de mil cento & nouenta & hum ſe fizerão pazes entre elRey Dom Afonſo Segundo de Aragaõ, Dom Afonſo Rey de

Leão, & o nosso Rey Dom Sancho Primeiro, ao qual a escritura (de que Ieronimo de Zurita colhe a noticia dellas) dá titulo de Rey de Portugal, & Algarue: donde se ve a pouca razão com q̃ o Chronista Ruy de Pina disse na Chronica delRey Dom Afonso Terceiro, que fora elle o primeiro dos Reys Portugueses que se intitulara Rey do Algarue. Alem de nas escrituras de Aragaõ se dar titulo de Rey do Algarue a elRey Dom Sancho Primeiro, na quarta parte desta historia relatamos muitas outras de que consta intitularse elle Rey de Portugal, & do Algarue.

Zurita ad an. citat.

Foi elRey D. Sancho tão pontual nesta materia, que perdendo a cidade de Silues, & o restante do Reyno do Algarue pela entrada do Miramolim no anno de mil cento & nouenta & hum, daqui em diante se intitulou sô Rey de Portugal, & naõ do Algarue. Pelos annos mil cento & nouenta & noue entraraõ em Portugal muitos Franceses para seruir na guerra dos Mouros, & pouoarem a terra que necessitaua de habitadores. ElRey Dõ Sancho os acomodou logo, asinandolhe sitios, & pouoaçoẽs em que se auisinhassem. E asi mandou por carta sua feita em Coimbra a vinte & seis de Mayo a Afonso Mendes Alcaide mór de Sãtarem, Ioão Nunes, Payo Peres, & Fernão Munis Aluasis daquella Villa, & aos homẽs bons della: a Rodrigo Fernandes Alcaide mòr de Lisboa, Sueiro Soares Almoxarife, aos Aluasis, & mais homens bons desta Cidade: a Gomes Mẽdes Alcaide mòr de Alenquer, ao Iuis, & mais homens bons desta Villa, & finalmente a todos os moradores deste Reyno, fazendolhe saber como tinhão chegado Frãceses em vtilidade do mesmo Rey, & de seus filhos, & Reyno a pouoar a terra; a huma parte dos quaes elle Rey limitaua, Sesimbra, & a outros, Alesisas, com seus termos. A estes dizia elRey, que acrecentara mais o sitio de Montaluo dentre Tejo, & Caia, para que o pouoassem; & que lhe fazia o tal fauor por respeito de Dom Guilhelmo Deão que tinha sido da cidade de Silues no Algarue, & por amor dos companheiros que com elle vierão, & de outros que estauão para vir. Por esta causa mãdaua aos sobreditos Alcaides, & Conselhos que fossem a Montaluo, & lhe limitassem destricto capaz para os nouos colonos poderem viuer, & fazer suas lauouras.

Sciatis quia isti Franci venerunt populare in terra mea propter vtilitatem meam, & filiorum meorum, & Regni mei, & ego quibusdam illorum dedi Simbram vt popularent ibi; alijs Alesitas, cum suis terminis, & istis propter D. Vvilhelmum quondam Siluensem *Deca-*

Lib. 6. dos misticos fol. 23.

Decanum, & propter socios suos, qui cum eo venerunt, & etiam venturi sunt addidi Montem album de Soor, qui est inter Tagum, & Caiam, vt ibi populent: vnde mando firmiter prænominatis prætoribus, & cæteris bonis hominibus, vt visis litteris veniant ad Montem album, & dent eis ipsum locum cum tanto termino in quo isti Franci, & alij qui venturi sũt possint bene viuere, & laborare.

A palaura, *Franci*, aindaque cõprehendia não sò Franceses, senão todos os estrangeiros da parte do Norte, que vinhão naquelle tempo a este Reyno, como se vè de algũas escrituras: contudo pareceme que serião estes agora Franceses em rigor do Reyno de Frãça, & deuião ser todos de huma mesma Prouincia compatriotas do Deão Dom Guilhelmo. Por esta carta sabemos os primeiros pouoadores de Sesimbra, & Mõtaluo, & a politica dos nossos primeiros Reys em recolher as nações estrangeiras para pouoar os lugares, a que não podião acudir com a gente do Reyno. Em nossos tempos se discorre nesta materia a respeito das conquistas: a experiencia mostrarà o mais cõueniente. Ioão Botero inculcou a Portugal, & Castella conducção de gentes de outros Reynos para este effeito: porem Gaspar Escolano lhe naõ aceitou bem o tal aluitre.

O que mais se confirma he, q̃ não vsaua o nosso Rey Dom Sancho neste tempo do titulo de Rey do Algarue, por auer perdido este Reyno, intitulandose Rey de Portugal sómẽte: *Sancius Dei gratia Portugalliæ Rex*; sendo que justamente pudera reter o titulo pela acção da conquista, assi como vemos intitularẽse hoje algũs Reys, Principes, & senhores de Reynos, & estados que não possuem, & só presumem lhes pertencem por alguma via. Tal era elRey Dom Sancho de Castella, que no anno presente se intitulou Rey do Algarue, com que deu occasiaõ a elRey Dom Dinis fazer dil gencias para a liquidaçaõ de sua justa posse, & autenticar instrumentos com que a validasse.

Alem deste que referimos do Bispo Dom Bartholameu, se mandou tirar o treslado de hum priuilegio que elRey Dom Afonso Sabio dera ao Bispo Dõ Garcia, & Cabido de Silues, em que lhe daua o padroado das Igrejas do Algarue. A vinte & dous de Abril deste anno presente o tirou em publica forma Ioão Pires de Alpraõ Clerigo delRey, & na mesma forma se deuião preparar todos os monumentos tocantes a este negocio do Algarue, para elRey estar preuenido, & justificar seu direito contra o titulo de Rey do Algarue, que elRey D. Sancho seu tio repetia.

Alguns autores dizem que o Reyno do Algarue comprehendia

dia aquelle espaço de costa q̃ corre do Cabo de Saõ Vicente atè a cidade de Almeria. A Chronica delRey Dom Afonso Sabio não o estende tanto. No tempo presente se naõ conhece por Reyno do Algarue mais que o nosso do Cabo de Saõ Vicente atè a foz do Goadiana, porque o restante que dali corre atè Almeria, cae na Andulusia, & Reyno de Granada, que sempre tiueraõ nomes particulares. Assi que nos Reys de Portugal, os quais saõ os verdadeiros senhores do Algarue, anda propriamente este titulo. Quando os Reys de Castella entre os seus ditados ajuntauão o de Reys do Algarue, se entende por Algarue o nosso, pela presunçaõ com q̃ elRey D. Sancho vsurpaua agora o titulo sem razão alguma. E se entendem por Algarue, o mais que daquelle limite se estende atè Almeria, era conueniente especificarse com alguma differença, para que se tire a equiuocaçaõ, de que he justo sejão os Reys mui ciosos, naõ sofrendo a seus visinhos titulo, no qual parece se incluem as Prouincias, ou Reynos q̃ elles possuem. Os nossos Reys de Portugal por esta razão naõ deraõ nunca titulo de Reys de Espanha aos de Castella, por ser Portugal hũa parte de Espanha, que ficaua fora do dominio dos Reys de Castella.

Cap. 6.

No tempo delRey Dõ Dinis, de quẽ escreuemos, a maior contenda que seu cunhado elRey D. Fadrique teue com Carlos Rey de Napoles, foi sobre o titulo de Rey de Sicila que tomou Dõ Fadrique. A razaõ era, que isto que chamão Reyno de Sicila comprehende não sò a Ilha de Sicilia, de que era Rey Dom Fadrique, senaõ tambẽ os estados da Pulha, Calabria, & Campania no Reyno de Napoles, de que Carlos era senhor. Por esta causa pretendia elle, que o Dom Fadrique modificasse o titulo, ou ditado, & se intitulasse Rey da Ilha de Sicilia, ou Rey de Trinacria, que he outro nome da mesma Ilha, & naõ Rey de Sicilia absolutamente; porque debaixo daquelle titulo ficaria conhecido por Rey do Reyno de Sicilia distincto do que elle possuia.

Zurita lib. 5. cap. 77.

Intitulandose Reys do Algarue os Reys de Portugal, sem outra especificação algũa, se entende aquelle Reyno que oje vemos nos limites de seu senhorio, o qual de todas as naçoẽs he conhecido por aquelle nome. O ditado de Rey do Algarue, que anda entre os titulos dos Reys de Castella, necessita de hũa restrictiua, que o limite, & difference do nosso, assi como elRey Carlos pretendia no titulo de Rey da Ilha de Sicilia. Naõ estranharaõ os Reys de Castella esta precaução, sabendo todos quanto per sua parte se en-

contra aos Christianissimos de França, & intitularse, *Rex galliæ*, ou *Galliarum*, a respeito que na *Gallia* se incluem os Belgas, ou Estados de Flandes, sogeitos á Coroa de Castella, & asi instão que se intitule elRey de França, *Rex Franciæ*, & naõ, *Rex Galliæ*. Chlifecio na
Fol. 135. sua Apologia por Espanha aperta com este ditado dos Franceses.

CAPIT. XXXXII.

Das guerras entre Badajoz, & Albuquerque, & outras acçoẽs delRey Dom Dinis.

1285. COntinuando agora cõ o mais do anno, darei notia das guerras que neste tempo ouue entre Albuquerque, & Badajoz. Estes lugares aindaque da Coroa do Reyno de Leão situados na Estremadura daquelle Reyno, pela visinhança que tem com o de Portugal, empenharaõ por muitas vezes nossos naturaes nas cõtendas que tiueraõ. E a villa de Albuquerque mais em particular nos toca, a respeito de que seu pouoador Dom Afonso Telles de Meneses foi casado segunda vez com Dona Tereja Sanches filha do nosso Rey Dom Sancho Primeiro, & seus descendentes tiueraõ varias lianças por casamentos em Portugal, de que descendem hoje tão illustres familias, como saõ Meneses, Telles, Albuquerques; alem de que o senhor que ao presente era da mesma Villa Dom Ioão Afonso de Albuquerque, teue grandes fauores delRey Dom Dinis, de quem recebeo o Condado de Barcelos, & o officio de Mordomo mòr, & por fim casou sua filha herdeira com Dom Afonso Sanches filho bastardo do mesmo Rey, a quẽ se deue a maior parte da pouoaçaõ da mesma Villa, & pela compra que fez della, tocaua o senhorio à Coroa de Portugal, como adiante se verá.

Este Dom Ioão Afonso, conforme podemos conjecturar, ajustandonos ao estado das cousas naquelle tempo, deuia entender nos animos dos moradores de Badajoz, que inclinauão mais para elRey Dom Sancho, que para o Infante D. Ioão de que era grande seruidor, & amigo, como mostrou nesta, & em outras occasiões. Na presente parece que cõ a gente de Albuquerque, & algũs amigos de Portugal se foi a Badajoz obrigar seus moradores a que aceitassem por Rey ao Infante D. Ioão, conforme ao testamento do Rey defunto. Tiueraõ os de Badajoz, & Albuquerque graues contendas por esta causa, em que ouue danos, & roubos de ambas as partes, & obrigaraõ a vir elRey Dom Sancho de Seuilha a soce-

socegalas. Reduzio elRey tudo a sua obediencia, & podera ser que no tempo destas reuoltas se originasse as parcialidades dos Portogaleses, & Bejaranos, facções que inquietarão aquella Cidade, & seria por sustentar algũa dellas a voz do Infante Dõ Ioão vnidos com Dom Ioão Afonso de Albuquerque. Ao Dom Ioão Afonso ficou elRey Dom Sancho pouco afeiçoado por esta causa, & sempre despois se sustentou parcial do Infante D. Ioão o dito Dom Ioão Afonso, atè que elRey Dom Sancho o mandou prender em Galiza a falsa fè por Payo Gomes Churruchaõ, & esteue por vezes para o degolar, se lhe naõ valera a Rainha Dona Maria, que era parenta sua pelos Meneses, & logo que viuuou lhe deu liberdade, como se le no Capitulo primeiro da Chronica delRey Dõ Fernando o Quarto seu filho.

Pode presumirse que desse elRey Dom Dinis fauor de gente a D. Ioão Afonso de Albuquerque para sogeitar Badajoz ao Infante Dom Ioão, escandalizado de vsurpar elRey Dom Sancho o titulo de Rey do Algarue, & fundado em que a Rainha Dona Brites sua māy ficaua cõ as rendas daquella Cidade, & nomeado para Rey della, & seu destricto o Infante D. Ioão, a quem elRey Dõ Dinis foi afeiçoado, & agasalhou por vezes em Portugal, andando em desseruiço do mesmo Rey Dom Sancho. Entendia elRey D. Dinis que lhe conuinha tèr na visinhança de Badajoz hũ Rey limitado, & não outro poderoso, que sem causa se introduzia nos titulos alheos.

He bastante conjectura achar em companhia de D. Ioão Afonso gente Portuguesa, que deuia ir por ordem delRey Dõ Dinis seu aliado. Hum caualeiro de Guimaraẽs chamado Gomes Gonçalues se achou nestas guerras, & como as que se fazem entre Christãos, & tão visinhos, não deixem liures de escrupulos os contendẽtes: este caualeiro vendose chegado à morte, ou das feridas q̃ alli receberia, ou de doença que lhe sobreueio, fez seu testamento a oito de Iunho, & nelle mandou restituir quinhentos marauedis brãcos pelas malfeitorias em que se achaua comprehendido. *Item mando quinhentos marauedis daquella moeda que foi feita na guerra que dizem dos brancos, por aquellas malfeitorias que forão feitas nas guerras, & nos roubos entre Badalhouce, & Alboquerque, conuem a saber ante Dõ Ioão Afonso; a se as malfeitorias nom pagar, & dem estes quinhentos marauedis àquelles que souberem cujo foe, & o que ende sobejar demno pella alma daquelles de que ouuemos o al.* Se este Caualeiro não fora tocado do escrupulo, em esquecimento ficara todo o successo; igualmente lhe Cartorio de Arouca.

louuo

louuo a christandade da restituição, & a memoria do feito. Se de todas as guerras que em Hespanha se tem feito entre Christãos com menos justa causa da que conuem, pudera alcançarse satisfaçaõ de danos, poucas familias aueria izentas de restituiçoẽs semelhantes. Porem como esta materia jâ não tem remedio, cõtentemonos com louuar os que vemos satisfazer arrependidos. No mesmo tronco dos de Albuquerque temos exemplo justificado.

Afonso Telles o pouoador desta Villa com consentimento de sua mulher Dona Tereja Sanches, & de seus filhos Dom Tello Afonso, Dom Afonso, Maior Afonso, & Tereja Afonso, os quaes todos erão da primeira mulher Dona Tereja Rodrigues Giroa, doou á Sè de Toledo no anno de mil duzentos & vinte & dous os Castellos de Dos hermanos, & Mala moneda, com outros lugares junto ao rio Goadiana, em recompensa, & emenda dos danos que tinha feito contra Christaõs na guerra. E não ficou Afonso Telles menos generoso por este christão reconhecimento do que mereceo de louuor nas grandes cõquistas que fez em seruiço de Deos contra Mouros.

Salazar na Chronica do Arcebispo de Toledo.

Taueira cap. 55.

Entre estes exemplos de christandade tem bom lugar outras obras do culto diuino, & acrecentamento das Religioẽs que elRey Dom Dinis executou no mesmo tempo, como foraõ dar licença a sinco deste mez ao Bispo de Lisboa para comprar herdades com que enriquecesse o seu hospital de Santo Eloy de que já falamos; & logo a vinte & quatro licença para se fundar o mosteiro de Saõ Domingos na cidade de Euora. E tanto mais se deue considerar esta christãa liberalidade, quanto vulgarmente sem cabal conhecimento dos motiuos da lei que este Rey fez prohibindo aos Ecclesiasticos herdar bens de raiz, & compralos, se lhe estranha como mesquinheza de pouca edificaçaõ lanço semelhante. Seis annos despois deste de que escreuemos, que foi no de mil duzentos & nouenta & hum publicou elRey esta prohibição a requerimento dos pouos, com fundamentos justificados: não foi introducçaõ sua, senaõ reualidaçaõ do que se praticaua em tempo de seus antecessores; naquelle lugar me dilatarei nesta materia. Sò digo agora que mais parece, & assi foi, que ordenaraõ os Reys de Portugal a tal prohibiçaõ, para entrar cooperando participantes em todas as fabricas, & acrecentamentos das Igrejas, & Mosteiros; quando não cõ o cabedal proprio, com o consentimento ao menos manifestado na licẽça que dauão aos bem-

feitores, por se naõ executar obra de piedade em seu Reyno, de que elles não fossem os autores por alguma maneira: & a franquesa com que em todo o tempo se ouueraõ na remissaõ da lei o deixa conhecer claramente.

Para a fundação do mosteiro de Saõ Domingos de Euora mostrou elRey Dom Dinis grande gosto, & com notauel facilidade escreueo aos do gouerno da Cidade por carta de Lourenço Escola seu Paceiro mòr mandou fazer, recebessem com bom gasalhado os Religiosos. Nesta sò escritura vi assinar a este fidalgo com titulo de Paceiro mór, que nas mais o acho Porteiro mòr delRey, ou da Rainha, tudo podia ser, que não ha repugnancia. O officio de Paceiro mòr era o mesmo que superintendente das fabricas dos paços, & casas reaes que auia no Reyno, & em cada hum dos paços residia hum Paceiro que os guardaua, de que ha muitos nomeados, não se duuide, cujos nomes daremos quando for necessario. Com a carta delRey ficou o pouo muy contente, vendo o seguro com que podia ter por visinhos ministros taõ zelosos, como eraõ os Padres que tinhaõ já recolhido em aposentos estreitos junto da ermida de Santa Vitoria Martyr. Daquelle estreito lugar começarão elles a dilatar a opinião que merecia taõ cincera virtude, & a enriquecer toda a Cidade com exemplo, & doutrina, atè que hum nobre Cidadão chamado Martim Annes lhe edificou dez annos despois a Igreja de fabrica capaz para recolher quanto pouo concorria a frequentar a doutrina de taõ bons Mestres. Despois de chamar Deos para si este fidalgo, ficou Dona Catarina sua mulher tão imitadora da deuação do marido, que vendose sem herdeiros forçosos, fez doação de todos os bens ao mesmo Mosteiro, com obrigaçaõ de Missa quotidiana pelas almas de seu marido, & sua. Com este cabedal, & o mais que deixou Martim Annes, se ampliarão as outras officinas do Conuento, aonde os dous dotadores estão sepultados no Coro, o marido debaixo da cadeira do Prior da parte do Euangelho, & a honrada matrona Dona Catarina da parte da Epistola. Neste conuento, como nos mais desta sagrada Religião florecerão muitos Religiosos em santidade, cuja narração reseruamos para os annos de seus transitos.

Sousa na hist. de São Domingos lib. 5. c. 1.

(.?.)

CAP.

CAPIT. XXXXIII.

Faz el Rey junta, & cõposição com o conselho, & pouo de Lisboa, nella assiste hũ parente do Papa Ioão 22. & por fim como D. Vrraca irmã del Rey satisfas as mandas de seu marido.

1285. COmo a principal causa da quietação dos pouos, & cõseruação dos vassalos he a guarda dos foros, & izençoẽs delles, & nada mais desobriga as võtades dos subditos, q̃ o quebrantamẽto desta sombra de liberdade sogeita, em que parece conseruão hũa independẽcia dos Principes a troco da sogeição q̃ lhe professão a Cidade, & pouo de Lisboa, cabeça, & Metropoli do Reyno, que de tempos atràs andaua agrauada cõ a alteração, & innouação, q̃ elRey Dõ Afonso Terceiro tinha feito nos costumes do conselho, & outros priuilegios com q̃ o pouo viuia menos pensionado, & comutaua com mais franqueza os frutos, & mercaderias, & os ministros tambẽ da gouernança executauão suas obrigaçoẽs com jurisdiçoẽs mais amplas, em que agora os ministros reaes se entremetiaõ, parecendolhe maior vtilidade perder antes algũa parte de fazenda, que arriscar os foros, com que se gouernauão; requereo a elRey lhes desse audiencia na materia, & quizesse vir em huma composição a ambas as partes conueniente. Demandaua a Camara, & pouo a elRey por muitas praças, & recios que tinha tomado à Cidade, em que fizera tendas, ferrarias, açougues, & terracenas, de que recolhia renda consideranel; as dilaçoẽs em recompensar o que lhe tomara, & em remedear os grauames de q̃ auia queixas hião continuando, & o pouo desgostado naõ duuido fizesse algũa demonstraçaõ de que elRey se receasse: estaua de presente quasi para romper com elRey Dom Sancho pelo titulo de Rey do Algarue que vsurpaua; inquietaçoẽs tambem do Infante Dom Afonso seu irmão dauão jà indicios do que manifestou dous annos despois disto: era prudencia ter quietos, & contẽtes os pouos de que mais dependia, como era Lisboa. A vinte & oito de Mayo lhe tinha confirmado os priuilegios, porem como não obstante esta gèral confirmação, ficaua ainda lugar para as duuidas, & queixas que pretendião remedeadas, concordandose elRey com os do gouerno, se juntarão todos huma terça feira sete de Agosto na Sè desta

Camara de Lisboa l. 1. dos mistiços dos Reys fol. 1.

desta Cidade, adonde praticadas as materias, confirmou elRey todos os foros remedeãdo as queixas do Conselho, & elle com o pouo dimitirão a elRey todas as propriedades sobre que litigauão. Sabia elRey vsar de palauras com que as vontades se grangeão a pouco custo, & na pratica que fez lhe não faltarão para encarecer a estimação que fazia desta Cidade, & de auer nacido nella, que são as que jà demos no primeiro Capitulo. Estiuerão presentes muitos dos Cidadoẽs, & outro pouo. Delles darei os nomes dos principaes por respeito de alguns appellidos que não tem os que deixo.

Dom Martim Gil.

Lourenço Escola Alcaide mòr de Lisboa.

Durão Martins de Parada.

Pero Martins de Romeira.

Vasco Afonso Alcaide mòr de Coimbra.

Ioão Lobeira.

Abril Pires, & Afonso Pires seu filho.

Gonçalo Garcia.

Ioão Alão.

Vasco Martins Rebolo.

Lourenço Pires Rool.

Esteue Annes Barundo.

Fernão Figueira.

Ruy de Lemos, & Vicẽte Martins Aluasis de Lisboa.

Domingos Viuas.

Pero Martins Bolhõ.

Era Pero Martins Bolhom dos Bulhoẽs, parentes de Santo Antonio; Vasco Martins Rebolo era tambem caualeiro principal parente mui chegado do Papa Ioão 21. natural desta Cidade, na qual ainda hoje vemos pessoas deste appellido. Teue Vasco Martins Rebolo por irmão a Dom Gil Rebolo Deão da Sè de Lisboa, que sem duuida foi prouido por seu parente o Papa Ioão. Em tẽpo delRey Dom Afonso Terceiro esteue este Deão em companhia do Pontifice em Auinhão, & terçou com grande affecto nas controuersias que aquelle Rey teue com os Ecclesiasticos. Dilataua elRey o comprimento de izençoẽs, & mais cousas em que o Papa os mandaua prouer; inuiou então hum Frei Niculao da Ordem dos Menores com poderes para proceder contra elRey em final. Estando o Frei Niculao diante do mesmo Rey fazendo os vltimos protestos, lhe mandou elRey responder por Afonso Pires Farinha do seu Conselho, declarandolhe não ter encorrido no foro interior em pena alguma, por quanto estaua auisado que o Papa queria moderar os rigores da commissão, & que para saber mais miudamente do que intentaua, lhe man daua elRey seus Embaixadores, & nesta boa fè em quanto não

vinhão

vinhão dilataua ſem culpa a execuçaõ do que vinha na tal ordem mandado. Dando eſtaua Afonſo Pires Farinha a repoſta, quando elRey lhe interrompeo a pratica, & diſſe ao Frei Niculao deſta maneira: Frei Niculao, Gil Rebolo me eſcreueo, que o ſenhor Papa Ioão diſſera que elle desfaria aquella diabolica ordenação. *Fr. Nicolae, Egidius Rebolo ſcripſit mihi, quod Dominus Papa Ioannes dixerat, quod ipſe deſtrueret ordinationem illam diabolicam.* O proceſſo de toda a commiſſaõ deſte Frei Niculao tenho em meu poder treſladado do cartorio da Sè de Braga, & deſtas palauras ſe ve bem, que demaſiados deuiaõ ſer os rigores com que da Curia apertauaõ a elRey, pois eſte Pontifice intentaua moderalos; & tambem ſe ve naõ ſer culpa delRey a dilaçaõ do caſo, que aſſi como o naõ foi neſta occaſiaõ, o naõ ſeria nas mais. Mas o que de preſente nos importa he a certeza da priuança que Gil Rebolo tinha com o Papa Ioão por parente. Em outro lugar nos equiuocamos cõ o appellido de Gil Rebolo, chamandolhe, *Rebelo*, porem não ha de ſer ſenaõ *Rebolo*. Os Rebelos tem ſeu ſolar em Rebelo de Riba de Payua, & delles fala o Conde Dõ Pedro no titulo 42. Os Rebolos ſaõ de Lisboa, & procedem de Dom Martim Paes filho de Pay Delgado, como o meſmo Conde diz no titulo 68. Ioão Baptiſta Labaña no Conde Dom Pedro, que ſe imprimio em Roma, confunde eſtas duas familias, porque não vio o original da Torre do tombo, que moſtra ſerem diuerſas.

Falleceo o Deão Gil Rebolo, & deixou por teſtamenteiro ſeu irmão Vaſco Martins Rebolo. Eſte caualeiro, q̃ em outras doaçoẽs da Sè de Lisboa achamos auer ſido Aluaſil da Cidade, que he o meſmo que, *Vreador*, officio que naõ tinhaõ ſenão os nobres, fez ſeu teſtamẽto no anno de mil duzentos & nouenta & noue, & mandauaſe enterrar na Igreja de Santiago diante do altar de Santa Catarina, atè que o moſteiro da Trindade, que então ſe principiaua, chegaſſe a termos de poder ſer ſepultado nelle; & para eſte fim legou muitos bẽs de raiz ao Moſteiro. Foi ſeu teſtamenteiro o Chantre que era de Euora Ioão Martins, que prouauelmente era parente, ou irmão ſeu. Eſte Chantre correndo deſpois o anno de mil trezentos & dezaſeis ordenou Miſſa quotidiana na Sè de Lisboa pelas almas do Deão ſobredito, & do Papa Ioão ſeu parente, o qual Papa fora tambem Conego da meſma Sè. Na inſtituiçaõ diz eſtas palauras. *E eſta doação lhe faço pelas almas do dito Papa, & Deão, porque forão beneficiados na dita Igreja, & por muitas couſas que ouuerão da dita Igreja.* Daua elle al-

Cartorio do Moſteiro da SS. Trindade.

Sè de Liſboa lib. 1. dos priuilegios fol. 160.

gũas herdades â Sè no termo de Lisboa para esta obrigação da Missa. Mereceo o Papa Ioão esta lembrança que se faz de seus parentes, & a elle agradeçaõ a diligencia, que mais respeitaremos sempre em nossa escritura a memoria dos mortos, que o applauso dos viuos.

Era morto jà neste tempo Dõ Pedre Annes casado com Dona Vrraca Afonso meia irmãa del-Rey Dom Dinis, de que se falou em outra parte. Esta senhora viuia na villa de Tarouca, por ter naquellas terras a maior parte de sua fazenda, ou peloque mais he razaõ se presuma, por ficar visinha do nosso Mosteiro de São Ioão de Tarouca, aonde se enterrou o marido, por terem jazigo naquella casa os de sua ascendencia, que eraõ dos de Riba de Visela, Sousas, & outros; se bem a deuação ao conuento lhe entraria por sua mãy Dona Vrraca Abril filha de Dom Abril Pires grande bemfeitor daquelle Conuento, & neto de Egas Monis. Deixou Dom Pedre Annes ao mosteiro de Saõ Ioão a Aldea de Val do carualho; Dona Vrraca que tinha mais cuidado de desobrigar a alma do marido, que de reter a fazenda, em que outros estudão dilações, com dispendio dos mortos, & perigo da consciencia dos herdeiros, escreueo logo aos moradores fazendolhe a saber, que deuiaõ reconhecer ao Abbade, & Conuento por senhorio daquelle dia por diante. E remata a carta de que sabemos o tempo certo. *Dada em Castro Rey de Tarouca na Era M.CCC. xxij. no mes de Agosto.* Desta irmãa delRey Dom Dinis não achei mais memorias, que o dia de sua morte, sem saber o anno, que o naõ declara o Calendario da Sè de Lamego, aonde se lem as palauras seguintes no primeiro dia do mes de Feuereiro. *Commemoratio D. Orracæ Alfonsi sororis D. Dionisij olim Regis.* Não teue filhos, nem deixou decendencia a Dona Vrraca, & assi naõ serà descredito dizer que foi sua mãy Moura, como diz o liuro velho das linhagens a folhas dezoito. *Este Dom Pedre Annes foe casado com Dona Vrraca irmãa delRey Dom Dinis de Caança, que fora filha de huma Moura, & nom ouue della semen.* A outro irmão della dà o Conde Dom Pedro esta mãy, & pode ser que fosse erro do tresladador, como adiante veremos.

Cartorio de S. Ioão de Tarouca.

CAPIT. XXXXIIII.

Contendas delRey com D. Gomes Lourenço da Cunha: falase dos senhores de Arouce, & no mosteiro de S. Anna de Coimbra.

TEue elRey Dom Dinis 1285.
particular cuidado de apurar em todo o Rey-

no os reguengos, direitos reaes, padroados, & mais lugares que pertencião á Coroa, ou porque achasse os bens della diminuidos com as franquesas que seu pay vsou grangeando os nobres, ou pelos esperdiços que seu tio permittio. Em varios tempos mandou fazer inquiriçoẽs gèraes, que ainda temos, & seruem de boa noticia para a nobreza daquelle tempo, porque ali se assentaraõ os solares, & senhores delles, que he a mais segura balisa com que se podem encaminhar as familias. Alem destas geraes inquiriçoẽs fez outras particulares com as Ordens militares, Mosteiros, Igrejas, & senhores de terras, examinandolhes os titulos dellas: & como quem pesquisa facilmente acha em que reparar, & os ministros da fazenda real com particularidade, não lhe saio infructuosa a diligencia, porque encorporou outra vez na Coroa muitas terras, & padroados. De presente se procedia contra Dom Gomes Lourenço da Cunha pelo padroado da Igreja de S. Miguel de Cunha, que este fidalgo possuia. Era Dõ Gomes o mais velho de seus irmãos, & como tal cabeça da familia, por esta causa possuia aq̃lle padroado, donde se appellidaraõ seus ascendentes, por serem senhores do lugar, que este parece o solar dos Cunhas. Por ser antigo o desta familia, lhe chamauão Cunha a velha, a respeito de huma quinta hõrada, que Martim Lourenço da Cunha fez em Lamisios na freguesia de Santo Andre de Parada do julgado de Faria, á qual deu nome de Cunha a noua, como achamos nas inquiriçoẽs delRey Dom Afonso Terceiro de leitura noua. Não tinha Dõ Gomes a posse do padroado tão firme como a do lugar de Cunha, ou não lha acharaõ os que viraõ a causa, & conforme a isto se julgou a elRey o padroado; em oito de Setembro deu a sentença Ioão Paes Conego de Braga Commissario do Arcebispo Dom Tello juiz delegado. *L. 3 fol. 149.*

O que pode presumirse, & ajuizarse he, que naõ fauorecia elRey aos Cunhas, escandalizado de Martim Vasques da Cunha, sobrinho de Dom Gomes, que offendera o Bispo Dom Domingos Iardo priuado delRey, & tinha largado contra gosto delle o castello de Serolico de Basto, como deixamos escrito. Nos casos desta qualidade, em que ha presunçoẽs de desobediencia, & deslealdade, entraõ todos os da mesma familia interessados; os Cunhas soltarião palauras contra os que reprouassem o lanço de Martim Vasques, justificãdolhe a acção de que foraõ conselheiros como parentes. ElRey que estaua desgostado do lanço, & teria parecer differente, por abater nos

vassalos brios, & izençoẽs semelhantes, os tratou cõ menor gasalhado despois disto. Teue occasiaõ no padroado da Igreja do seu solar, apertou o negocio, & tiroulho, não com vil aspereza de vingatiuo, mas com rigor de superior aggrauado. Não parecerà fora de caminho esta conjectura, sabendose que seis meses despois da sentença contra Dom Gomes, deu elRey ao mesmo Bispo Dom Domingos o padroado de Sam Bartholameu de Lisboa de mais importancia que o de Cunha, para anexar ao hospital de Santo Eloy que tinha fundado. Quatro meses tambem despois de feita esta merce ao Bispo, que vem a cair a quatro de Iulho de mil duzentos & oitenta & seis, vsou elRey outro rigor contra o mesmo Dõ Gomes Lourenço da Cunha. Foi o caso, que Dona Teresa Diaz Prioressa do mosteiro de Santa Anna da Ponte de Coimbra, & as Religiosas tinhão recebido aggrauos, & perdas deste fidalgo, em forma que lhes foi necessario queixarse a elRey Dom Afonso Terceiro no anno mil duzentos & setenta & sete; elRey o mãdou ir á casa do Conselho daquella Cidade, & em presença dos Vereadores lhe foi intimado, & mãdado que não offendesse mais as Religiosas sob graues penas. Acharaõse presentes Ioão Gonçalues Conego de Coimbra, & Afonso de Arouce caualeiro. *E. M. CCC. xv. vj. die Iulij Colimbriæ in concilio intimatum fuit D. Comesio Laurentij da Cuña, ne inferret damna D. Tarasiæ Didaci, & conuentui de Cellis prope pontem, & hoc præcepit Rex Alfonsus. Qui præsentes fuerunt D. Ioannes Gunsaluis Canonicus Colimb. & Alfonsus de Arauce miles.* Não cõtem estas palauras mais que o jà referido. Como nos poderosos he difficultosa a emenda, tornou D. Gomes a continuar nos aggrauos com as Religiosas de Santa Anna; em quanto viueo elRey Dom Afonso Terceiro correraõ as cousas atê sua morte de maneira, que pouco se podia acudir a mais, que âs cõtrouersias em que elRey andou embaraçado. Os procuradores do conuento vendo occasiaõ de poder leuar as penas, & que não auia elRey D. Dinis de passar pellas culpas ao Dom Gomes, relataraõlhe tudo o procedido; & elle o mandou condenar, & executar nas penas do dia que apontamos, que he o que se acha no fim daquella escritura, de que recolhemos o que aqui se relata.

Ib. 161.

Cartorio de S. Anna de Coimbra.

Aquelle caualeiro Afonso de Arouce, que esteue presente ao requerimento que se fez na Camara de Coimbra a Dom Gomes Lourenço, era dos senhores da Fós de Arouce, lugar tres legoas de Coimbra, pelo senhorio do qual se conseruou nelles o appellido, & por falta de successaõ está

de

de todo extincto no tempo presente: ElRey Dom Afonso Henriques deu foral aos moradores do castello de Arouce, & que fossem pouoando aquelle sitio no anno do Senhor de mil cento & sincoenta. Teue despois disto o senhorio da terra Fernão de Arouce, o primeiro que sabemos deste appellido, a quem succedeo seu filho Afonso de Arouce, de que falamos, & despois delle morto herdou Dona Sancha Afonso sua filha Religiosa de Loruão, por cujo falecimento o Mosteiro entrou na herança, & possue hoje muitas cousas naquelle lugar. Pouco antes do anno mil trezentos & hum, em que Ioão Cesar foi por mandado delRey fazer segunda inquirição das honras, era morta esta Religiosa. Na verba que elle poz do julgado de Arouce, diz desta maneira. *A Aldea de Fos de Arouce, & de Couelos achei que foe de Afõso de Arouce, & de Dona Tereja Dias sà molher, & depois sà morte ficou a Sancha Afonso sà filha, & ora morreo esta Sancha Afonso, & ficou ao mosteiro de Loruão, cuja dona era.* Aquellas palauras, *& ora morreo*, denotaõ que auia pouco tempo que falecera, & assi deuia ser jà despois da lei que elRey fez dez annos antes contra os mosteiros herdarem. Daqui se poderà ver a pouca ambição com que foi promulgada, pois herdaua Loruão duas Aldeas sò por hũa Religiosa. Seria com licẽça delRey, que em fazendo a lei deu logo licença a quasi todos os Conuentos para herdarem. Pouco trataua Afonso de Arouce de dilatar a decendencia, quando tendo hũa só filha a fazia Religiosa; por outras semelhantes vimos apagadas, & extinctas muitas familias. E para concluir com a deste fidalgo, darei outra memoria do cartorio de Loruão. *Sabede que Fos de Arouce com sùas perenças foe de Fernão Darouce, ouueo de poboamento da terra, & a sà morte ficou a seu filho Afonso Darouce, & ouueo em sà vida com sà molher Dona Tereja, & ouuerom hũa filha que ouue nome Dona Sancha, foe monja de Loruão, & ouue Fós Darouce com sás pertenças em sà vida; morrendo ella ficou à Loruão todo esto que foe de seus padres, & auòs.* Por esta via ficou o Mosteiro de Loruão com a fazenda dos de Arouce.

Lib. 3, das Inquirições in fine.

Loruão maço de Fòs de Arouce n. 4.

O mosteiro de Santa Anna, por occasiaõ do qual viemos a falar nelles, andaua jà naquelle tempo tão arruinado com as enchentes do rio Mondego, junto do qual estaua edificado, que alcançaraõ às Religiosas o primeiro dia de Nouembro deste anno licença do Bispo de Coimbra Dom Aymerico, para se mudar daquelle sitio ao lugar chamado Varsea, aonde tinhão hũa vinha que lhe deixou Mestre Esteuão Deão daquella Igreja. De tantos annos tẽ o rio Mondego alterado com sua

Cartorio de S. Anna de Coimb.

area

area, & enchentes os sitios visinhos com bem grande detrimenmento não sò dos edificios, senão tambem dos campos, a que a prouidencia dos nossos Reys acudio em varios tempos com remedio o mais conueniente, sem ser bastãte a impedir o dano das areas.

Para conseruaçaõ dos mosteiros, & edificios situados na mesma ribeira do Mondego junto a Coimbra, aonde estaua o mosteiro de Sãta Anna, de que falamos, se applicou remedio sem proueito; & assi vendo elRey Dom Manoel a impossibilidade, recorreo à Sè Apostolica, & impetrou licença do Papa Iulio Segundo no anno mil quinhentos & sinco, para mudar os mosteiros de Saõ Domingos, & os dous de Saõ Francisco, & Santa Clara para sitios seguros, aproueitandose dos materiaes dos mosteiros sobreditos. No de Sãta Anna não fala a Bulla, que vi na gaueta do Archiuo Real, aonde ellas se guardaõ, mas deuia jà em outra vir nomeado. No tempo presente faltaua só para mudarse o de Santa Clara, porem a piedade delRey Dom Ioão o Quarto nosso Senhor, considerando estar depositado nelle o corpo da Rainha Santa Isabel sua ascendente, mandou que o Mosteiro se mudasse para o alto de nossa Senhora da Esperança aonde o sitio, que he muito conueniēte, & merecedor da sumptuosidade com que Sua Magestade mandou fabricar, farà lustrosa a despeza de sua real magnificencia. Neste anno presente de mil seiscentos & quarenta & noue, a 3. de Agosto foi o Reitor da Vniuersidade D. Manoel de Saldanha Bispo eleito de Viseu com procissaõ solenne do corpo da Escola, & Camara da Cidade lançar a primeira pedra no fundamento.

CAPIT. XXXXV.

De algumas noticias das villas de Nomão, & Langroiua, & terra de Bargança.

EM Trancoso esteue elRey a vinte & sete de Outubro, aonde confirmou o foral da villa de Nomão. Esta he a que se crè ser a Numancia antiga, de que se derão razoēs na primeira parte desta historia. No anno mil cento & trinta deu foral a seus moradores Fernaõ Mendes o de Bargança, com sua mulher, & seus filhos, *cum vxore, ac filijs suis*, & lhe chama, *Cidade*, proua de que tão celebrada fora em outros tēpos. *Vobis hominibus de ciuitate Nomã, cognomento Monforte.* A vos os homēs da cidade de Nomã, que se chama Monforte. Limita os termos de Nomão, que saõ os que vemos

1285.

L.1.15

junto

junto dos rios Douro, & Agueda visinhos. Diz no fim da escritura, que reynaua então em Leão, & em toda a Estremadura elRey Dom Afonso, que era o Septimo, & que era senhor de Portugal o Infante Dom Afonso, Arcebispo em Braga Dom Payo,& Potestade em Bargança, & Lampaças o dito Fernando Mendes. *Regnante Rege Alfonso in Legione, & in tota Strematura, imperante Portugal Infante Alfonso, Archiepiscopus in Brachara D. Pelagius, Potestas in Bragantia, & in Lampazas Fernandus Mendes.* Lampaças fica naquelle destrito de Bargança, & assi mesmo Quintela de Lampaças, & Villa franca de Lampaças.

Dependem da intelligencia desta escritura alguns pontos essenciaes para a nossa historia, & assi he necessario dilatar mais na aueriguaçaõ delles. Em primeiro lugar se repara em naõ declarar o nome da mulher, & assi naõ sabemos se era ainda casado com a primeira mulher D. Tereja Soares, filha de Dom Soeiro Mendes o bom, ou se com a segunda, que era a Infanta Dona Sancha (& não Teresa) irmãa do nosso Rey Dom Afonso Henriques (& naõ filha) como diz o Conde Dõ Pedro. Em outro lugar se deu proua desta verdade, & neste acrecento hũa doaçaõ que elle fez aos Templarios do Castello de Longroiua, que auia pouoado. He a data

3.p.lib.8. c.27.

della a dez de Iunho do anno mil cento & quarenta & sinco, & diz desta maneira. *Ego Fernandus Mẽdes vna cum vxore mea Infanta D. Sancia, & filijs meis, cum filio Regis Portugalensis D. Alfonsi, &c.* Eu Fernão Mendes com minha mulher a Infanta Dona Sancha, & cõ meus filhos, & cõ o filho delRey de Portugal Dom Afonso. Diz então que fazia doação aos caualeiros do Templo do seu Castello que elle pouoara na Estremadura, o qual se chama Longroiua, situado no territorio de Braga, que he Metropoli, entre os Castellos de Nomão, & de Marialua, & o rio Coa. Neste sitio vemos hoje Longroiua, que he Comẽda da Ordem de Christo. *De Castello meo quod populaui in Extrematura; & illud Castellum vocatur Longroiua, & habet iacentiam in territorio Bracharẽsi Metropoli inter illud Castellum, quod vocatur Nomam, & aliud quod dicitur Marialba, & fluuium quod vocatur Coa.* Muito se deue a Fernaõ Mendes de Bargança em pouoar tantos lugares, & bem se deixa ver que tinha elle grande senhorio de terras assi em Bargança, & comarca de Tralosmontes, como na da Beira, pela visinhança da ribeira do Douro.

2.p.da Ordẽ de Christo na Mesa da Consciencia fol. 286.

Os filhos que Fernão Mendes nomea, eraõ os da primeira mulher, que da Infanta Dona Sancha não os teue; equiuocouse sem falta o Conde Dom Pedro em dizer

que casara elle cõ a outra Infanta Dona Theresa, auendo de dizer Dona Sancha. O que o Conde acrecenta, de que à Infanta sua mulher deixara a terra de Barganҫa, & que por ella entrara na Coroa de Portugal, poderia ser dandolha em arras, pois ainda q̃ teue filhos, teue muitas terras q̃ repartir com elles; que de certo a terra de Barganҫa sempre foi do destricto de Portugal, & asi mesmo a terra de Aliste, que agora he do Reyno de Leão, & a de Laedra, de cujo senhorio o filho de Fernão Mendes se chamou Pero Fernandes de Laedra, como lhe chama o liuro velho. E daqui parece perdeo elle o senhorio de Barganҫa, por ficar a Villa à Infanta Dona Sancha sua madrasta, & por morte della entrou na Coroa do Reyno, em que os Reys continuarão apresentando gouernadores, ou tenentes como nas mais do senhorio; o que não fora asi, se andara nos filhos, & netos dos primeiros senhores, os quais se não ouuerão de appellidar de Laedra, nẽ de Chacim, senaõ de Barganҫa, se conseruarão a posse desta Villa, asi como a dos lugares de sua comarca, & visinhanҫa no Reyno de Leão, & Portugal; bem he verdade que alguns descendẽtes seus se appellidarão tãbem de Barganҫa.

Estẽdiase Portugal por aquella parte a Alua de Aliste, & Alcanises, & por seus destrictos, aonde á Igreja de Braga pertencião muitas Albergarias, que o Arcebispo Dom Ioão Ouelheiro dizia lhe trazia vsurpado o Pedro Fernandes de Laedra, hũa das quaes era, *Illa de fonte frigido, & in terra de Aliste,* & outras neste contorno. Por serem estas terras do destricto de Portugal, & sogeitas per esta causa a Braga, fez o Papa Paschoal Segundo restituir a São Giraldo seu Arcebispo as Igrejas de Barganҫa, Laedra, & Aliste, que Dom Pedro Bispo de Astorga tinha occupadas. Despois occupou elRey de Leão a terra de Aliste, em cuja recompensa se pedio a de Riba de Coa em tempo do nosso Rey Dom Dinis, como veremos.

Arcebispos de Braga 2 p. c. 3

Sandoual na hist. dos sinco Bispos fol. 252. em Ramiro 2.

Não pode auer duuida em ser a terra, & comarca de Barganҫa do destricto, & senhorio de Portugal, & não do Reyno de Leão desde seus principios. E alem do que se tem proposto, ha hum firmissimo argumento do tempo delRey Dom Afonso Henriques. Para intelligencia delle, he de saber, que naquelle territorio de Barganҫa ouue hum mosteiro da Ordem de N. P. S. Bento, o qual se conseruou atè o tempo delRey Dom Ioão o Terceiro, no reynado do qual se vnio à Cathredal de Miranda. A inuocaҫaõ do mosteiro era de Saõ Saluador de Castro de Auellãas, que hoje se conserua

em

em parrochia. Correndo o anno de mil & cento & sincoenta & quatro, por ser elRey Dom Afonso Henriques padroeiro, & senhor delle, o deu a hum Abbade chamado Ioão, que diz ser Abbade de hum Mosteiro que se chamaua Castro, & não aueriguarei se era differente deste de São Saluador de Castro, ou se era o mesmo de que fazia doação, aindaque mais parece ser outro, por quanto fala como de cousa distincta. Na escritura diz elRey, que lho doaua com aquellas izẽções, preheminencia, & liberdade, em que se conseruara do tempo de seu pay o Conde Dõ Henrique, & da Rainha Dona Teresa sua mãy, como era notorio. *Vt habeatis eum in illa dignitate, atque libertate, in qua notum est omnibus esse à diebus Henrici patris mei Comitis, & Reginæ Tharasiæ matris meæ vsque ad præsens.* Conforme a isto elRey Dom Afonso, que doaua Mosteiros dentro do destricto de Barganca, senhor era da terra, aindaque a possuia Dõ Fernão Mendes o Bargançaõ, & era de sua familia, & assi vem nomeado na firma da escritura: *Fernandus Menendiz qui tenet terram.* Da terra de Bargança era senhor como vassalo delRey de Portugal, em cujo destricto aquella Comarca se inclue, & por essa razão dizia elRey Dom Afonso, que as izençoẽs, & liberdades do Conuento de São Saluador as tinha concedido seu pay o Conde Dom Henrique a sua mãy a Rainha D. Teresa, por serem senhores daquella terra.

Lib. 2. de Alem Douro fol, 272

Pellos annos de mil cento & sessenta & sinco não tinha Fernão Mendes dada a terra de Bargança a sua segunda mulher a Infanta Dona Sancha, porque neste proprio anno se appellidou ainda de Bargança seu filho Pero Fernandes em doaçaõ, que elRey Dom Afonso Henriques fez das villas da Idanha, & Monsanto aos Templarios: *Petrus Fernandi de Bragancia*, a qual escritura vi no cartorio do Real Conuento de Tomar cabeça da Ordem de Christo. Como esperaua o Pedro Fernandes herdar Bargança, que era de seu pay, seguia aquelle appellido, que despois mudou no de Laedra, terra, que lhe ficou por herança, dando seu pay a de Bargança á Infanta Dona Sancha sua madrasta, como dizem o Conde Dom Pedro, & o liuro antiguo das linhagẽs.

(.?.)

T CAP.

CAP. XXXXVI.

Do tempo certo em que entrou a terra de Bargança na coroa do Reyno, com outras noticias dependẽtes do Capitulo antecedente.

1285. QVando dizemos q̃ entrou a terra de Bargança na Coroa do Reyno, se ha de entender que ficou encorporada na Coroa, como qualquer outra do Reyno, que vaga para os senhores Reys delle, ou lhe accresce por troca, ou deixação, que lhe fazem os proprietarios; & naõ por ser noua accessaõ de terra alhea, & senhorio estranho, pois se tem visto que a de Bargança foi sempre do destricto de Portugal, ainda que teue senhores particulares que a possuiraõ, porque erão vassalos desta Coroa, & como taes firmauão nas escrituras daquelle tempo. Largoua Dom Fernão Mendes a sua segunda mulher à Infanta Dona Sancha. Por morte della dizem que se encorporou na Coroa: mas entendo que esta Infanta a deixou de esmola ao mosteiro de São Saluador de Castro, de que falamos no capitulo passado, & que dos Religiosos delle a alcançou elRey Dom Sancho o Primeiro.

No cartorio da Sè de Miranda, à qual se annexou a renda daquelle Mosteiro em hum liuro de doaçoẽs antiguo, q̃ està na gaueta dos Tombos desta Cathredal, ha huma escritura de troca entre elRey Dom Sancho, & o Abbade Mendo do Mosteiro de Castro de Auellãs sobredito, na qual elRey dá ao conuento a Villa de Saõ Iulião, & a Igreja de Saõ Mamede, pela herdade que diz recebeo dos Religiosos, a qual se chama a cidade de Bargança: *De hereditate quæ accepi ab iis de benequerencia, quod vocant Ciuitatẽ Brigancia.* O Latim naõ he do mais puro, & bem collocado, & pode dar motiuo a vários sentidos, dizendo ser a troca pela herdade de Bemquerença, que chamão na cidade de Bargança, ou pela herdade de Bargança, Cidade que tambem se chamaua, *Bemquerença:* mas entendo que a palaura, *bemquerença*, quer ali dizer, affeiçaõ, amor, & boa vontade; & que os Religiosos dando pelo amor, & bem querer que tinhão a elRey, a Cidade de Bargança que possuião, elRey lhes gratificaua a offerta com a Villa de São Iulião, & Igreja de São Mamede; & faz isto corrente o não hauer noticia de que Bargança se chamasse algum

gum hora Bemquerença, & de não auer em todo aquelle destricto lugar, ou herdade deste nome. Nesta escritura que foi feita a quatro do mez de Mayo, do anno mil cento & oitenta & sete, confirma entre outros, *Petrus Fernandi, qui tenet terram.* Pedro Fernandes, que era filho do primeiro senhor della Fernão Mendes, & tinha então a terra de Bargança, naõ como senhor, senaõ como gouernador.

Mo anno que digo de mil cento & oitenta & sete entrou Bargança na Coroa do Reyno por virtude daquella troca, ou doação que della fizerão a elRey Dõ Sancho o Abbade, & Religiosos de São Saluador de Castro, & por auer sido a vltima senhora secular a Infanta D. Sãcha, tomarião occasiaõ o Conde Dõ Pedro, & o liuro antigo para dizer, q́ por esta Infãta viera à Coroa do Reyno aquella terra, o q́ deue entenderse, q́ fora ella occasiaõ de Bargança se tirar da linha de seus senhores, & poder vir à Coroa, como veio no proprio anno, & no mez logo seguinte de Iunho, tanto que elRey Dom Sancho ficou senhor de Bargança, lhe deu nouo foral, que atè então se gouernaua pelo foral que Fernão Mendes lhe tinha dado, que he tambẽ euidente confirmação de não ter a Coroa do Reyno senhorio atè então daquella Cidade, q́ assi lhe chama elRey Dom Sancho no foral: *Populatoribus de ciuitate Bragantiæ.*

Lib. dos foraes velhos fol. 14.

Andou Bargançá na Coroa do Reyno atè o tempo delRey Dom Fernando, que deu esta Villa a Ioão Afonso Pimentel em dote com Dona Ioanna Telles sua cunhada, irmãa bastarda da Rainha Dona Lianor, & comendadeira que tinha sido do Conuento de Santos da Ordem de Santiago. Passado o dito Pimentel a Castella, se deu Bargança a Dom Fernando, filho bastardo do Infante Dom Ioão, & neto delRey Dom Pedro, casado com Dona Lianor Coutinha, filha de Vasco Fernãdes Coutinho, senhor do couto de Leomil. Succedeolhe no senhorio de Bargança seu filho D. Duarte, porem morrẽdo sem successores, o Infante Dõ Pedro Regedor do Reyno na infancia delRey Dom Afonso o Quinto, a deu com titulo de Ducado a seu irmão o senhor Dom Afonso Cõde de Barcellos, & por successaõ continuada permaneceo cabeça de Ducado atè que elRey Dõ Ioão o IV. nosso senhor Oitauo Duque de Bargança foi restituido à Coroa de Portugal no primeiro de Dezembro de mil seiscentos & quarenta.

Isto propusemos para aueriguar que fora sempre do destricto do nosso Reyno a terra de Bargãça, de q́ era senhor Fernão Men-

des que deu foraes a Langroiua, & a Nomão, o qual confirmou elRey Dom Dinis nó anno presente. Mas porque em ambas aquellas escrituras se faz menção da Estremadura, dizendose na de Nomão, que reynaua elRey Dõ Afonso por aquelle tempo em Leão, & em toda a Estremadura, & na de Langroiua, que está este Castello situado na Estremadura, he necessario acclarar que comarcas são as da Estremadura, assi em Portugal, como em Castella, & Leão.

E quanto â diriuação do nome, não ha duuida que se lhe deu por auisinharem as terras destas comarcas com as ribeiras do rio Douro, & por essa razão lhe chamão, *Extrema Dorij*, assi como tambem elRey D. Afonso o Magno terceiro do nome entre os de Leão, quando pouoou as terras de entre Douro, & Minho chamou áquella Comarca, *Extrema Miny*, por se demarcar co a corrente daquelle rio.

Sandoual citat. fol. 247.

A Estremadura de Leão principia nos contornos de Salamanca nas terras junto ao Douro, & vem cingindo Portugal por riba de Coa, Beira, & Alentejo atè abaixo de Badajoz, & confins de Andalusia. A Estremadura de Castella tem por cabeça a cidade de Segouia, & he distincta comarca, & senhorio, como se vè nos titulos, & ditados dos Reys daquella Coroa em tempo antiguo. Diogo de Colmenares na histhria de Segouia, como natural daquella Prouincia especificou bem a destinçaõ della, & de Castella. A Estremadura de Portugal he a principal comarca deste Reyno, hoje a limitão com as bocas do Tejo, & Mondego de Lisboa a Coimbra: mas estẽdiase á comarca de Esgueira, por aquella faxa de terra junto ao mar, atè visinhar com a da Feira, visinha ao Douro, de donde recebia o nome de, *Extrema Dorij*, ou Estremadura; & com esta ampliaçaõ vemos destribuidos os liuros das comarcas da Torre do Tombo.

Cap. 18. §. 10. Cap. 12. §. 9. Cap 13. §. 3. Cap. 22. § 12. Cap. 23. §. 16.

Em nenhuma destas Prouincias està Longroiua situada, & contudo pela visinhança do Douro, diz que ficaua na Estremadura, que he dizer, na terra cujo estremo, & limite he a corrente do rio Douro, o que se pode dizer de qualquer das villas, & lugares situados nas ribeiras deste rio, desde seu nascimento atè onde desagoa no Occeano. Nesta consideraçaõ disse o nosso Rey Dom Afonso Henriques, sendo ainda Infante, confirmando os foraes de Saõ Ioão da Pesqueira, Penella, Paredes, Linhares, & Anciaẽs, dados por seu bisauò elRey Dom Fernando o Magno, que este Rey, & seu filho D. Afonso o Sexto auó do mesmo Infante, tinhão gouernado com justiça, & verdade,

Lib. dos foraes velhos fol. 68

verdade, & a amarão em todos, & a mesma vontade tiuerão de ampliar as Estremaduras, & pouoalas com bons foros: *Et Extrematuras amplificare, & cum bono foro fiducialiter populare.* Todas estas villas estão fora das Comarcas, que em Espanha chamaõ Estremaduras: mas naquelle tempo tudo o que os Reys de Leão vinhaõ ganhando aos Mouros do rio Douro para esta parte do Sul, chamarão, *Estremadura.*

No proprio tempo da confirmaçaõ do foral de Nomão continuou elRey Dom Dinis a visita da Comarca da Beira por Trancoso, Pinhel, Goarda, Couilhãa, & Castelbranco, atê que em vinte & noue de Dezembro o achamos chegado jà a Lisboa. Neste dia deu foral a Villa de Rey, & confirmão nelle os Ricos homẽs que se seguem:

O Infante D. Afonso, que tinha o gouerno da cidade da Goarda.
Dom Martim Gil.
Dom Martim Annes Tio.
Dom Mem Rodrigues.
Dom Ioão Rodrigues.
Dom Pedre Annes Portel.
D. Fernaõ Peres de Barbosa.
Lourenço Soares de Valadares.
Lourẽço Escola Porteiro mór.
Duraõ Martins, que tinha as vezes de Mordomo mór.

Os Prelados erão ainda os mesmos, & sòmente o Châçarel mòr D. Domingos Annes Iardo eleito atè então no Bispado de Euora, assina jà confirmado naquella Igreja.

CAPIT. XXXXVII.

Das mortes dos Reys Dom Pedro pay da Rainha Sãtà Isabel, Felippe de França, Carlos de Sicilia, & do Papa Martinho Quarto.

NEste tempo que elRey D. Dinis chegou a Lisboa, teue nouas da morte do grande Rey Dom Pedro seu sogro, com que a Corte toda ficou mui triste, pela desconsolaçaõ que vião na Rainha Santa Isabel, que justamente sentia a perda de tal pay. Naceo elRey Dom Pedro, ao que parece, para competidor de Reynos, & senhorios, & com animo igual, & superior às grandes difficuldades com que se cõseruão, defendem, & conquistão. Foi o primeiro filho que elRey Dom Iaime teue da Rainha Dona Violante sua mulher legitima. & por esta causa teue competencias na successaõ com o Infante Dom Afonso filho da primeira mulher D. Leonor, de que elRey Dõ Iaime foi diuorciado. Ainda quando menos a- 1285.

quinhoado o Infante Dõ Pedro, se lhe adjudicou o Principado de Catalunha, & Condado de Barcelona, ficando o Reyno de Aragaõ ao Infante Dom Afonso: mas como sua fortuna o chamaua a maior estado, no mesmo tempo entrou na successaõ do que ao irmão pertencia, & na pretençaõ de outro maior Reyno, qual he o de Sicilia: foi isto no anno mil duzẽtos & sessenta, no qual falleceo o Infante Dõ Afonso, estando cõtratado seu casamento com Dona Cõstança filha primogenita de Dom Gastaõ Bisconde de Bearne, no qual tempo se cõcertou o casamento do Infante Dom Pedro com D. Cõstança, filha de Manfredo pretensor, & intitulado Rey de Sicilia, por via da qual lhe entrou a pretençaõ desta Coroa, q̃ gloriosamente alcançou despois de Rey, assi como pela morte do irmão ficou indubitauel herdeiro do Reyno de Aragaõ.

O casamento delRey Dõ Pedro com a Rainha Dona Cõstança foi contrariado do Papa Vrbano Quarto, que preuia, & receaua hum tal competidor ao Reyno de Sicilia, de que estaua de posse elRey Carlos com beneplacito da Sè Apostolica, que pretendia a nomeaçaõ do mesmo Reyno, como inuestidura da Igreja. Contudo o casamento se effeituou, & celebrou em Mompeller a dous de Agosto de mil duzentos & sessenta & dous. Fruto deste casamẽto foi a Rainha Santa Isabel, que no anno mil duzentos & oitenta & dous veio para Portugal, & nesse mesmo anno entrou seu pay elRey Dõ Pedro na posse do Reyno de Sicila, pela expulsaõ q̃ os Sicilianos então fizeraõ dos Franceses, & delRey Carlos. O Papa Martinho Quarto apertou tambem a elRey Dom Pedro cõ excomunhoẽs, a que desistisse da empresa, porem elle fundado em sua justiça, & appellando das censuras continuou, & segurou a posse de Sicilia. ElRey de França que fauorecia a causa delRey Carlos seu tio, vendo exposto o Reyno de Aragão a quem o inuadisse, & julgado elRey Dom Pedro por inuasor dos bens da Igreja, a perda do Reyno de Aragaõ, aceitou a conquista delle no anno mil duzentos & oitenta & sinco para o dar a Carlos seu filho segundo. Entrou pelo Condado de Rosselhen em Catalunha com hũ poderosissimo exercito, a que se oppoz elRey Dom pedro com seu costumado valor: mas não pudera fazer boa defensa, senão fora patrocinado de S. Narciso Martir nosso Portugues, patraõ da Cidade de Girona, à qual o exercito Frances tinha cercada. Sahio da sepultura deste Santo infinita cãtidade de moscas peçonhentas, as quaes picando os Franceses os apestauão de maneira, que dizem che-

Zurita lib. 4. c. 59.

chegarão a quarenta mil os mortos. Por este respeito leuantarão o cerco, & se retirarão a França, deixando a elRey Dom Pedro seguro no Reyno de Aragão, & no de Sicilia, que então gouernaua o Infante Dom Iaime seu filho segundo. E parece mysterio, que hũ Reyno do qual tomou posse no anno em que mandou a Portugal para Rainha hũa filha Santa, lho ajudasse a conseruar no maior aperto hum Santo Portugues tão famoso como São Narciso.

Não logrou o triumfo desta vitoria o grande Rey Dõ Pedro muitos dias, por que sendolhe restituida Girona com a retirada do exercito Frances a doze de Outubro, o assalteou huma perigosa enfermidade, de que veio a morrer com todas as demostraçoẽs de catholico, & obediente filho da Igreja a dez (outros dizem) onze de Nouembro em Villa franca de Panades lugar de Catalunha entre Barcelona, & Tarragona, prouincia q̃ elle estimou sempre, por lhe ser primeiro adjudicada, repartindose os estados entre elle, & seu irmão o Infante Dom Afonso. Quarenta & seis annos de idade tinha elRey Dom Pedro, que foraõ os mesmos que teue de reynado elRey Dom Dinis seu genro. Escolheo sepultura no Mosteiro de Santas Cruzes da nossa Ordem. As obras heroicas deste grande Rey merecem dilatados annaes, & asi andão escritas nos de Aragão grauemẽte, & em varios autores Italianos, Franceses, & Hespanhoes. Baste esta noticia da causa de sua morte, & do tempo della, de que a Portugal coube tanta parte de sentimento pela causa jà dita. Eu o tenho grãde de que nos faltem noticias daquelle tempo com que exornar esta historia, pois he certo que na occasiaõ presente auia elRey Dõ Dinis, & a Rainha Santa Isabel de mandar Embaixadores com os pesames da morte delRey Dom Pedro seu pay, & sogro a Rainha Dona Constança viuua; a elRey Dom Afonso, que succedeo por morte do pay em Aragão, & foi o terceiro deste nome; a Dom Iaime Rey que jà era de Sicilia seu irmão, & aos outros filhos do Rey defunto, irmãos da nossa Rainha Santa Isabel, & cunhados delRey Dom Dinis; & a Dom Iaime Rey de Malhorca, irmão do defunto, & tio da Rainha Santa Isabel, & de nenhuma destas Embaixadas ha memoria, asi em nossas historias, como nos archiuos do Reyno.

Não deixou a morte delRey D. Pedro alegres a seus cõpetidores, antes da parte delles ouue os mesmos motiuos de tristeza. No principio deste anno falecera Carlos Rey de Sicilia, o qual despojando daquelle Reyno, & outros senhorios a Mãfredo pay de Dona

na Cõſtança, vèio a ſer deſpojado por elRey Dom Pedro ſeu genro. E aindaq̃ a competencia ſobre Sicilia occaſionou a inuaſaõ que elRey Felippe de França ſobrinho de Carlos fez em Aragão para occupar aquelle Reyno, Deos o leuou para ſi das feridasque recebeo no vltimo recontro que teue com elRey Dom Pedro, indo da retirada de Girona no mes de Outubro, deixando glorioſo a elRey Dom Pedro, que ainda ſobreuiueo atè o mez ſeguinte. Aſſi acabaraõ dous Reys tão glorioſos, irmão hum, & outro, filhos de São Luis, que he a maior felicidade que podia ter. Teue Felippe qualidades que merecião a ſucceſſaõ de tal Rey, & em tal Coroa, & Carlos para ſer eſcolhido a entrar em tão grandes Reynos, & ſenhorios como ſaõ os de Napoles, & Sicilia. Da ſucceſſaõ de Carlos no Reyno de Napoles ainda tratarei alguma couſa adiante. Felippe que foi o 44. em ordem de aquella Coroa, deixou por ſucceſſor a Felippe o fermoſo, q̃ por ſua mulher vnio o Reyno de Nauarra áquella chriſtianiſsima Monarchia.

Com igual ſentimẽto ao com que relatei a morte delRey Dom Pedro pay da Rainha Santa, & ſogro delRey Dom Dinis, dei razão das mortes delRey Felippe de França, & de ſeu irmão Carlos, merecendonos a naçaõ Franceſa ter a ſerie de ſeus Principes particular lembrança neſta eſcritura, pois deſcendem do meſmo tronco que os Reys Portugueſes. Dõ Afonſo de Cartagena Biſpo de Burgos no compẽdio que fez dos Reys de Heſpanha, foi tambem nomeando os Reys Franceſes pela liança de parenteſco, & boa correſpondencia, que as caſas de Heſpanha tiuerão em tẽpos antigos, & modernos. *Etenim hæ duæ domus glorioſæ Hiſpaniæ, & Franciæ, ſanguinis coniunctionem, ac ſtamque, & ſtrictam confidentiam, tam antiquis, quã modernis temporibus habuerunt.* Cap. 85. Conſiderado o parenteſco do Conde Dom Henrique com os Reys de França em tempos antigos, & no preſente a liança, & boa amiſade dos Chriſtianiſsimos Reys Luis decimo tercio, & Luis decimo quarto cõ elRey D. Ioão Quarto noſſo ſenhor aſſentada ſobre outro nouo parenteſco, que ha entre eſtes Principes, nos obrigaõ a tecer com os noſſos a liſta tambem dos Monarchas Franceſes. E he em nos a razão mais forçoſa, quãto os motiuos da paz, & amiſade tem mais firmes fundamentos do q̃ ouue, ou pode auer entre França, & os Reys de Caſtella, aonde a experiencia tem moſtrado, que as ruins correſpondencias da naçaõ Caſtelhana gerou nos animos dos Franceſes hũa quaſi natural auerſaõ, & antipatia a Caſtella. E tanto que ſe admirou o

Este frade es loco borracho

grande

grande juizo do nosso Portugues Oleastro, de que nem a profissaõ
In cap. 19 Isaiæ vers. 23. da mesma fè, & religião, nem os mutuos casamentos entre estas duas Coroas nunca puderaõ vnir os animos em boa amizade: *Gallum, & Hispanum neque fides, neque religio, non connubia, aut quoduis aliud ad bonam amicitiam nũquam perduxerunt.* Isto dizia Oleastro antes que succedessem as causas q̃ Castella deu à Coroa de França em tempos do grande Henrique, & seu filho Luis Decimo tercio, q̃ obrigaraõ a este Monarca a abraçar hum rompimento de guerra manifesto contra Castella para segurar sua pessoa, & Reyno da simulada, & nociua paz com que o perturbaua. Entre Portugal, & França naõ ha, nem pode auer motiuos que impidão o ser igualmente festejadas as melhoras de ambas estas Coroas, & assi se cõseruarà entre ellas huma liança firme.

Mas para que concluamos este capitulo, & os successos deste anno, farei mençaõ tambem da morte do Papa Martinho Quarto Frances de nação, & grande fauorecedor por esta causa dos Reys Felippe, & Carlos, & em igual grao opposto a elRey Dom Pedro de Aragão. Morreo o dito Papa na cidade de Perusio a dous de Março. Congregado o Consistorio fesse eleiçaõ do Cardeal Iacobo Sabello, q̃ aceitou o nome de Honorio Quarto, & perseuerou na Cadeira de São Pedro atè Abril de mil duzentos & nouenta & dous, em que rendeo à tiàra, & pontificado à morte.

CAP. XXXXVIII.

Visita elRey Alentejo, & da volta a Lisboa; & a Infanta Dona Branca toma posse da Abbadia das Huelgas de Burgos.

COm pouca detença q̃ elRey fez em Lisboa partio para Alẽtejo visitando o Crato, Euora, Beja, & mais lugares, receoso pode ser do que seu irmão traçaua; & pos em effeito com tanta resolução, que foi necessario passar elRey outra vez o anno seguinte àquella Comarca, & cercalo na villa de Aronches. Gastou elRey na jornada atè o principio de Março. A sinco deste mez o achamos de assento jâ em Lisboa; & porque não seja nunca sẽ fazer merces, & conceder priuilegios, no dia apontado concedeo ao Mestre de Santiago Dom Pedro Gonçalues Mata, que os vassalos de suas terras nas causas tocantes à Ordẽ, pudessem aggrauar para elle, q̃ não foi de pouca consideraçaõ, a respeito dos grauames 1286. Lib. 3.

names que sofrião leuados a outro juizo, & tambem porque asi ficauão mais subordinados aos ministros da Ordẽ. A onze tambem do mesmo deu foral com a Rainha Santa Isabel ao lugar de Valbom, em que confirmão alẽ dos mais que vão nos foraes passados, Dom Martim Gil com titulo de Alferes mòr, & he a vez primeira que asi o vemos intitulado *D. Martinus Egidij Signifer*. Este succedeo no cargo ao Conde D. Gonçalo Telles. Entra mais com os Ricos homens, & officiaes da casa, Pero Martins de Romeira, de que não vi firma ategora senaõ esta.

Tinha elRey grande amor à Infanta Dona Branca sua irmãa, a quem todo o Reyno, & ainda o de Castella veneraua, por concorrerem nella todas as partes que podem fazer estimada hũa Princesa. Resplandecia nella brandura, descriçaõ, & modestia com q̃ attrahia as vontades, & a fazião religiosamente magestosa, aindaq̃ em Portugal tinha rendas bastantes para sustentarse, elRey D. Sancho seu tio lhe deu em Castella a Abbadia das Huelgas de Burgos da nossa Ordem de Cister, & ali viueo a Infanta muitos tempos, & por fim morreo com exemplos de grande piedade, & religião. A Rainha Dona Brites viuua, & desconsolada despois que vio aos dous filhos casados, elRey Dom Dinis, & o Infante Dom Afonso, desejou de recolherse com esta filha para aliuio de sua viuues, parecendolhe com razão que tendoa por companheira, tinha filha, & solicitadora de seu descanço. O amor, & obediencia que a Infanta manifestaua prometião tudo, & bem se vio, pois de Castella, tomada posse da Abbadia das Huelgas, veio por vezes a Portugal viuer em companhia de sua mãy, como diremos quãdo o pedir o tempo. Quanto mais amor a Infanta mostraua á mãy, tanto mais elRey se lhe affeiçoaua, que igualmente grangeaua o gosto, & consolação da Rainha. E paraq̃ naõ imaginasse que por se ter partido para Castella tomar posse de huma Abbadia taõ rendosa lhe esquecia a elle aquella irmãa, ou pretendia deminuirlhe o de que em este Reyno era senhora, lhe acrecentou de nouo merces com que a segurou da confiança que podia ter em sua vontade. Era a Infanta senhora da villa de Monte mòr o velho, que jà tinha sido patrimonio das Infantas D. Teresa, & D. Sancha, & despois veio a ser do Infante Dom Pedro com outras que lhe andaõ annexas; & por se consig[illegible]em aos Infantes, se chamaõ as terras do Infantado, asi como em Leão, & Castella ha outras que tem o mesmo titulo por razaõ semelhante. Naõ lhe foraõ concedidos os padroa-

dos das Igrejas daquella Villa, cõ que estaua defraudado o senhorio della. ElRey para enteirar tudo, Lib 1.171 lhe concedeo de nouo os padroados a vinte & noue de Iunho deste anno, viuendo ella jà na cidade de Burgos, & naõ tendo em Portugal outro procurador, senaõ a lembrança delRey seu irmaõ, que desejaua acrecẽtala em tudo.

Agradeceo, & estimou a Infanta com todo estremo o lanço delRey, quando lhe chegaraõ a Burgos as prouisoẽs dos padroados, & não se teue por desnaturalizada naquella terra com a consideração do quanto era lembrada na de seu nascimento. Seruiaõ a esta Princesa os acrescentamentos da fazenda mais para a incitar a despẽder com larguesa, que para lhe fazer entesourar o sobrado. Trazia a Infanta consigo hũ Capellaõ chamado Pero Vicente, que o tinha sido tambem da Rainha Dona Brites sua mãy: a este Capellaõ fez a Infanta Dona Branca doaçaõ pelos seruiços que a ambas tinha feito, da quinta de Manjapaõ a doze de Mayo na cidade de Burgos, como jà vimos em outro lugar.

Por esta escritura temos certeza do anno em que a nossa Infanta passou a Castella, & entrou na cidade de Burgos a tomar posse da Abbadia das Huelgas. Pode mui bem ser que a Rainha D. Brites a acompanhasse, pelo interesse de visitar a Imagem milagrosa do Santo Crucifixo, que no conuento dos Religiosos de Santo Agostinho daquella Cidade obra tantas marauilhas. E não he criuel que a deuação da Rainha faltasse, tendo tão boa comodidade, em visitar hum Santuario tão notauel, maiormente estando por aqlles tempos nos Reynos de Castella. Detiueraõse estas Princesas em Burgos, ao que parece, atè o fim do anno seguinte, porq a dezaseis de Nouẽbro achamos a Infanta na cidade de Badajoz passando noua carta de doação da quinta ao mesmo Capellaõ Pero Vicente. Sem duuida que vinha de volta a nossa Infanta com sua mãy para Portugal, que por certo temos viuer neste Reyno despois de ter a Abbadia das Huelgas em companhia da Rainha Dona Brites. Como esta Princesa tinha em Portugal senhorio de terras, & o senhorio da Abbadia de Loruão, residia parte do tempo em Castella, & parte em Portugal, alem de que as mudanças que por aquelles tempos ouue no Reyno de Castella, & jornadas que elRey Dom Dinis fez à ella, & outras reuoltas do Infante Dõ Afonso seu irmão, & dos Infantes de Castella com outros senhores daquelle Reyno, deraõ occasiaõ a esta Infanta, & à Rainha sua mãy, & ainda á Rainha de Castella

ſtella Dona Maria para ſe verem por varias vezes, & ſerem medianeiras neſtas materias.

O vir a Rainha Dona Brites com a Infanta Dona Branca de Burgos em dereitura a Badajoz, & fazerem ali detẽça para ſe paſſarem cartas, & doaçoẽs, me confirma a preſunção de que lhe cõcedeo elRey Dom Sancho a ella as rendas deſta Cidade, como ſeu pay ordenou no teſtamento, & q̃ a eſte fim viria ella agora fazer cobranças, & ordenar o tocante a eſtas couſas. Encaminhaſe eſte penſamento, cõ ver antes do tempo deſtes bandos cá em Portugal peſſoas daquella Cidade, como foi Ioão Miguel Conego della, o qual confirma huma doação, que na villa de Santarem fez D. Marinha Afonſo, viuua de Dom Ioão de Auoim ao noſſo Abbade de Alcobaça no anno de mil duzentos & oitenta & oito, aonde firmão as peſſoas ſeguintes: *Praſentibus Ioanne Martini Trobadore, Ioanne Annes Aluaſilibus, Ioanne Michael Canonico Pacenſi.* Poderá ſer que eſte Conego Ioão Miguel foſſe o ſuperintendente das rendas da Rainha, & que a eſte fim vieſſe a Portugal dar razão de ſi aos correſpondentes della. Contudo o motiuo preciſo q̃ ella, & a Infanta tiuerão para vir a Badajoz, & a Portugal na occaſião de que falamos, foi o cerco de Aronches, que elRey Dõ Dinis pos ao Infante Dõ Afonſo, & a que acudio de Caſtella tambem elRey Dom Sancho. Porem hum dos motiuos não exclue o outro. O certo he que elRey D. Sancho fez grandes franquezas a ambas eſtas Princeſas, & lhe cõſeruou o direito que tinhão a muitas heranças em Caſtella; & baſte por agora ſaberſe q̃ teue a Rainha Dona Brites por renunciação de ſua mãy Dona Maior Guilhem de Guſmão o ſenhorio das terras do Infantado, que ſaõ as quatro Villas de Alcocer, Salmeron, Valdoliuas, & San Pedro de Palmiches com ſuas Aldeas ſituadas na Biſpado de Coenca, no fim da Prouincia de Alcarria do Reyno de Toledo. Eſtas Villas largou a Rainha â Infanta Dona Branca, que tambem as poſſuio, atè que dellas fez doaçaõ a ſeu primo o Infante Dõ Pedro, filho do meſmo Rey D. Sancho Brauo.

Alcobaça lib. 5. dos dourados 48.

Em companhia da Rainha D. Brites foi a Seuilha outra filha ſua; que morreo lá nos Reynos de Caſtella. Rui de Pina lhe chama Dona Conſtança; porem, como ſe aduirtio na terceira parte, em nenhuma eſcritura ha memoria de tal Infanta, filha delRey Dom Alfonſo Terceiro. Da Infanta D. Sancha ha muitas memorias, & deſta Infanta não falou Rui de Pina, final de que ſe equiuocou, & trocou os nomes. E foi aſſi ſem duuida, porque deſta Dona Conſtança diz elle que morrera em

Seuilha,

Seuilha, & viera a ser enterrada no nosso Mosteiro de Alcobaça. De certo là em Seuilha morreo huma filha à Rainha Dona Brites, & está sepultada em Alcobaça; porem esta foi a Infanta Dona Sancha. Assi o deixou escrito o Chronista Fernão Lopes em hum summario que fez dos Reys de Portugal, & está na Torre do Tombo; nomeando os filhos delRey Dom Afonso Terceiro diz, que teue alem dos dous filhos Dom Dinis, & Dom Afonso, as Infantas Dona Branca, & Dona Sancha, que morreo em Seuilha, & jáz em Alcobaça. Sobre o desgosto da morte delRey Dom Afonso seu pay, teue a Rainha Dona Brites este da morte da filha, que aliuiou com a companhia da Infanta Dona Branca.

L. de Afon fo 3. 96. A Infanta Dona Sancha criou sua tia Dona Constança Sanches, filha delRey Dom Sancho o Primeiro, & deulhe ametade de Villa de Conde, Auelaneda, Pousadella, Parada, & Maçãas. Foi isto no anno mil duzentos & oitenta & seis; & na escritura lhe chama sobrinha, & criada sua: *Nepti, & clientulæ meæ.*

(?.)

CAP. XXXXIX.

De como a Infanta Dona Branca acrecentou o Conuento de Santo Agostinho em que está o Santo Crucifixo de Burgos: com algũas particularidades desta Santa Imagem.

PORque não pareça breue a relaçaõ da posse 1286. que a nossa Infanta tomou do Mosteiro das Huelgas sem outras circunstancias do tempo que ali esteue, pois juntamente com a entrada contamos logo a volta que deu a Portugal, & a Badajoz: relatarei agora o que se pode descubrir com certeza, & será esta huma acçaõ, que quando faltaraõ outras de sua piedade, bastaua para abonaçaõ de seu zelo, & religiaõ. Chegou esta Princesa a Burgos com a Rainha Dona Brites mãy, & cõpanheira sua no mesmo exemplo, & christandade; as Religiosas do Conuento, que sempre saõ senhoras principaes, sabendo da vinda da Abbadessa, & da companhia que leuaua, solicitas na demostração de seu recebimento, conuidarão a nobreza da Cidade, que he muita, com que se fez hum luzido recebimento.

As Princesas o aceitarão mais por satisfazer o bom animo daquelles caualeiros, que por desejo que tiuessem de ostentaçoẽs semelhantes. A Infanta como superintendente das Religiosas, acomodaua o animo ás limitaçoẽs de religião, & a Rainha como viuua tinha jà esquecidas as grandezas de seu estado. Para que todos conhecessem que o intento que leuauão era mais de buscar o enserramento da clausura, que as demostraçoẽs obsequiosas da Cidade, a qual como a Princesas de Reyno estranho as esperaua com geral aluoroço, & como irmãa, & sobrinha de seu Rey tinha maior obrigação de se lhe render nestes exteriores: mandou a Infanta Dona Branca que guiasse o acompanhamento para o Mosteiro de Religiosos de Santo Agostinho, que fica fora dos muros, no qual està depositado aquelle precioso thesouro da Imagem de nosso Saluador Crucificado.

Histor. do Santo Crucifixo cap. 1. & 4. He celebrada não sò em Hespanha, mas em todo o mundo esta Santa Imagem; porque alem de continuar nella o mesmo Senhor as marauilhas, & beneficios que obrou na Cruz para remedio nosso, tem particularidades que saõ de por sy hum milagre continuo. Todos os membros do corpo deste Crucifixo se meneão, & dobraõ pelas juntas, & assi com ter a cabeça inclinada para a parte direita, a voltão para qualquer parte com a mesma facilidade q̃ a de outro qualquer corpo defunto: a materia della naõ he solida, & impenetrauel como a madeira de que os mais se fabricão, antes tão parecida cõ a dos corpos humanos, que carregandolhe com o dedo se abate, & faz concauidade como se fora de carne, & leuantado o dedo, torna outra vez a eleuarse aquelle vão, que ficou abatido com sua força: as vnhas, & cabelos lhe não crecem, como anda vulgarmente introdusido: tem menos hoje hum dedo de hum pè, & he tradição, que dizendo Missa hum Prelado Frances, se subio despois della ao altar, & com os dentes cortou o dedo do Crucifixo, que leuou consigo a Frãça, aonde tambem faz muitos milagres. Circunstancias outras muitas tem a sagrada Imagem, que deixamos de relatar por breuidade. Particular historia anda, sua tirada dos originaes daquelle cartorio, & impressa no anno mil quinhentos sincoenta & quatro a primeira vez, & nos a lemos da impressaõ de mil seiscentos & quatro, dedicada a Rainha Catholica Dona Margarida, aonde se acharà por extenso o mais que deixo, & donde outros autores recolherão o que escreueraõ desta mesma materia. Deuemos a fabrica

da

da Imagem sagrada ao Santo varaõ Nicodemus, como se tem por mui verisimel, & o reconhecem por autor outras tambem igualmente marauilhosas, a saber o Santo Crucifixo, que se venera na Cidade de Luca em Italia, & outro Crucifixo, que temos em Portugal no lugar de Bouças, junto á Cidade do Porto, & sobre tudo aquelle marauilhoso da Cidade de Beritho, chamado vulgarmente, Baruth, entre os confins de Tyro em Sydonia, as marauilhas do qual relatadas no Concilio segundo de Nicea por Santo Athanasio Grego (quando não seja o grande Santo Athanasio de Alexandria) esforçou muito a Christandade em fauor do culto das Imagens contra a peruersidade dos hereges, que o reprouão, de que se pode ver o que o Cardeal Cesar Baronio deixou escrito em suas obras.

Tom 9. ad an. 787. & in Martyrologio 19. Decemb.

Porem continuando nossa historia, a Infanta Abbadessa, & a Rainha Dona Brites se foraõ apear à porta da Igreja do Mosteiro de Santo Andre, aonde o Prior, & Religiosos as esperauão. Entrarão ellas com o temor, & reuerencia que costuma causar aquella Imagem, que parece tem por effeito particular entimidar os grandes coraçoens, & magestades, como experimentaraõ os Catholicos, & o grande Capitão Gonçalo Fernandes de Cordoua. Postradas diante do Altar com os olhos cubertos de lagrimas estiuerão espaço bastante, edificando a todos a grande deuação, & feruor de espiritu que mostrauão. Não daua lugar o acompanhamento, nem as Religiosas, que esperauão aluoroçadas sua Abbadessa, a que se dilatasse mais a oraçaõ, & assi se partiraõ para o Mosteiro saudosas mais da consolação, que a vista da Imagem de seu Creador lhe causára, que desejosas de todo o imperio do mundo. Foraõ recebidas daquellas Religiosas com amor de verdadeiras subditas; & com aceos de generosa cortesia se despediraõ das pessoas que atély as acompanharão: nellas, & no mais pouo da Cidade por onde passarão ficou mui impressa a modestia de ambas, may, & filha, & na obediencia, & filial sogeiçaõ que a Infanta Dona Branca tinha à Rainha sua mãy, deu a primeira lição de Superiora a suas subditas.

Continuou a Infanta o gouerno da sua Abbadia, amada geralmente de todas as Religiosas, & obedecida com respeito dos vassalos daquella casa, & mais ministros dependentes della. Não lhe diuertia a occupação do gouerno a deuação, & lembrāça do Santo Crucifixo, anteso

 visitou

visitou despois varias vezes. Quis o Senhor gratificarlhe o deuoto reconhecimento com lhe permittir hũa mortal enfirmidade, naõ tanto para a molestar com a dureza, & rigores della, quanto por ser occasiaõ de poder vzar com ella de sua medicinal piedade. E foi assi, que vendo a Infanta serem de pouco effeito os remedios corporaes, em que a medicina tinha dado fim a seus poderes, lembrada dos fauores que a Imagem santa vsaua com outros em semelhantes apertos, entendeo que o chegar ao estremo da vida em que se via, era paraque recorresse com fè aó autor della. Assi o fez, pedindo com instante affecto no interior do coraçaõ remedio para aquella infirmidade, & mandando dizer Missas, & offerecer oblaçoẽs no altar do Santo Crucifixo pelo mesmo intento. Não se dilatou o despacho, porque em breue se vio liure, & restituida à saude com repentina melhoria. Festejaraõ as Religiosas, & pouo da Cidade o fauor que a Infanta tinha alcançado, & ajudaraõ cõ festas publicas a agradecelo à Imagem do Santo Crucifixo. Visitouo logo a Infanta dando as graças; & em manifestação de reconhecimento ordenou ampliar a fabrica daquelle Conuento. A antiguidade delle se deriua com noticia certa do anno do Senhor mil & dezasete, à mais anterioridade se não pode descubrir o principio, ainda que he cousa aueriguada vir de tempos mais antiguos. Atè este em que a nossa Infanta foi àquella casa, era ella limitada em officinas, & a Igreja pouco capaz para o concurso de gente que acudia a buscar remedio em suas necessidades. Estaua perto do Mosteiro hum campo bastante para se edificar mais amplo edificio, o qual tinha sido delRey Dom Sancho, & de presente o possuia hum Dom Clemente, a quem o dera o mesmo Rey, ainda que não constaua da certeza desta doaçaõ: mandou a Abbadessa Dona Branca que se comprasse para edificar o Mosteiro, & reparando os escriuaẽs de Burgos na venda, por lhe não constar do consentimento delRey, não quizerão passar as escrituras sem prouisaõ particular. Alcãçoua a nossa Infanta cõ breuidade, & por ser o texto principal deste ponto, a tresladarei, & he a seguinte.

Dom Sancho por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Toledo, de Leon, de Galisia, de Seuilla, de Cordoua, de Murcia, de los Algarues. A los Alcaldes, y Merinos de Burgos salud, y gracia. Sepades que la Infanta Dona Blanca mi senhora hija delRey de Portugal, me escriuio de como queria comprar vn heredamiento en essa nuestra villa de Burgos de Don Clemente, y de sus herderos,

que

que es de los heredamientos realengos que passaron a los abadengos, lo qual Dõ Habraen el Baraylo tiene arrendado de my: y por esta razon que no se atreuen los escriuanos de le fazer carta de vendida, ni de compra. Y la Infanta Dona Blanca mi sobrina me rogó, que yo lo mandasse, y que lo tuuisse por bien. Porque vos mando vista esta mi carta, que deste heredamiento que ella quiere comprar, que es de lo que passo de realengo a lo abadengo, que fagades que los escriuanos fagan carta de vendida, y de cõpra, assi como vsastes hasta aqui a plasimiento de ambas las partes, pues Don Habraen me dexó quito de toda la demanda que el auia contra este heredamiento, por razon que fue realengo, y passò à lo abadengo. Y esto no dexedes de fazer por ninguna manera; y si lo ansi no fiziessedes, a vos, y a lo que vuiessedes me tornaria por ello. Dada en Toro a quatorze dias de Agosto. Era de mil y trezientos é sinco años. Yo Pero Fernandes la fize escriuir por mandado delRey.

Quem tresladou este priuilegio do original, & os mais autogio que o seguirão, não aduirtirão na Era, & auendo de dizer, *mil & trezentos & vinte & sinco*, escreuerão, *mil & trezentos & sinco*, que são vinte annos menos; tempo em que a Infanta Dona Branca não podiâ ser Abbadessa das Huelgas, por auer nacido na era de mil duzentos & nouenta & sete; que he anno do Senhor mil duzentos & sincoenta & noue, & conforme a isto tinha na era de trezentos & sinco, oito annos de idade sòmente, & ainda neste tẽpo era Rey Dom Afonso Sabio; & não Dom Sancho. Na era de mil trezentos & vinte & sinco, que he anno de Christo mil duzentos & oitenta & sete, foi concedido o priuilegio a tempo, que como se vè do que temos escrito, tinha a Infanta tomado posse no anno antecedente de mil duzentos & oitenta & seis, gouernando seu tio elRey Dom Sancho. Com a licença delRey se effeituou a compra do campo, & por ordem da Abbadessa Dona Branca se fez o Mosteiro em hõra do Santo Crucifixo, & nelle se conserua a memoria deste beneficio da nossa Infanta. Gouernou ella aquella Abbadia com a vigilancia que merece hum conuento tão principal, que no voto de todos he a casa de Religiosas de maior magestade que tem Hespanha, & ainda pode ser que toda Europa.

CAPIT. L.

Em que se dà noticia do Mosteiro das Huelgas de Burgos cõ mais outras da Infanta D. Branca.

POr ser o Mosteiro das Huelgas de Burgos taõ principal, & residir nel

le com superintendencia [a nossa Infanta Dona Branca largos annos, me pareceo conueniente resumir em breue o que tẽ de magestade para se estimar o acomodamento que em Castella se deu a esta Infanta.

Manrique tom. 3. ad an. 1187. cap. 9. & sparsim per alios.

Está este conuento das Huelgas, cuja inuocação he de Santa Maria a Real, situado fora da cidade de Burgos, cabeça de Castella a velha em sitio aprasiuel, junto do rio Arlansa. He fabrica grandiosa delRey Dom Afonso Oitauo de Castella, que chamarão o das Nauas. Alem da grandeza do edificio, que siruio desde o principio de gasalhado de Infantas, & senhoras principaes de Castella, & Leão, tem apartado hum hospital grandioso edificado pelo mesmo Rey para os Romeiros de Sãtiago em particular, no qual assistẽ Côuersos da nossa Ordem de Calatraua cõ o habito della, & por elles se administra; tem cada hum quasi quinhentos cruzados de porção, & o Superior delles dobrado. Separado ha hum recolhimento de mulheres deuotas, que seruem na limpeza, & gasalhado do hospital às mulheres peregrinas, assi como os Comendadores, ou Côuersos aos homens. Tem mais hum burgo em que ha Parocho dos familiares do Conuento; & tudo junto representa a grandeza de huma boa pouoação izenta da jurisdição Real, & Ecclesiastica. Tudo he sogeito à Abbadessa, & tudo proue, alem das jurisdições que tem em muitas Villas, & lugares: em forma que nenhũ senhor dos maiores de Castella tem mais numero de vassalos, que a Abbadessa das Huelgas. He alem disto Superiora de doze Mosteiros de Religiosas, que lhe são sugeitos, aos quaes manda visitar por seus Cõmissarios. Antes do Tridentino exercitaua com mais soberania outras superioridades por concessão dos Abbades Gèraes de Cister. No anno mil & cento & oitenta & sete, vendo o Rey fundador a fabrica acabada, fez doação do Mosteiro às Religiosas da nossa Ordem com consentimento de suas filhas as Infantas Dona Berenguela, & Dona Vrraca Rainha q̃ veio a ser de Portugal; donde parece que não tinha ainda a Dona Leonor mais moça Rainha de Aragão, & que a Dona Branca estaua casada jà em França, que não he pequena proua para certificar ser ella a mais velha. *Cum consensu filiarum nostrarum Berẽgariæ, & Vrracæ.*

Deu elRey Dom Afonso ao Mosteiro o nome das *Huelgas*, que no Castelhano quer dizer, desenfado, por ser o aliuio, & alegria daquelle Rey glorioso, & magnifico, & honrouo logo naquelles principios com a Infanta Dona Cõstança sua filha Religiosa professa,

fessa, & Abbadessa que veio a ser do mesmo Conuento. Destinouo ElRey Dõ Afonso para sepultura tambem dos Reys daquella Coroa, & logo quis a desgraça que o estreasse com o corpo do Infante Dom Fernando seu filho, morto na batalha de Alarcos contra Mouros. ElRey se sepultou tambem naquelle seu Mosteiro.

Por todo o discurso do tempo continuou com igual grandeza, pouoado da flor de todo o lustre da nobreza de Espanha, & respeitado tanto pela obseruancia, & religião, quanto pela grandeza, & senhorio. No anno mil duzentos & oitenta & dous priuou delle elRey Dom Sancho à Infanta Dona Berenguela, & por essa causa teue lugar para prouer a nossa Infanta D. Branca sua sobrinha.

Zurita lib. 4. c. 34.

O Mestre Dom Frei Angelo Manrique Cathredatico de Prima na Vniuersidade de Salamanca, morto o anno passado na Cidade de Badajoz, aonde era Bispo, no terceiro tomo dos annaes de Cister (que he huma das mais excellentes historias Ecclesiasticas que temos visto) na lista que recolheo das Abbadessas do Mosteiro das Huelgas, de que falamos, nomea a Infanta D. Branca por decima Abbadessa daquella casa, & acrescenta que fizera profissaõ de Religiosa sendo Abbadessa Dona Vrraca Afonso, que diz ser a nouena naquelle cargo, da qual faz successora a Infãta D. Branca. Conforme a isto lhe dà à prelasia do anno mil trezentos & dous adiante, pouco despois do qual confessa que morreo a Dona Vrraca, & não pode conforme a isto dilatarse a Abbadia à nossa Infanta mais que atè o anno de mil trezentos & finco, em que ella alcançou sentẽça contra el Rey Dom Fernando o Quarto, que pretendeo introduzirse na jurisdição do hospital das Huelgas, a que se oppoz a Infanta, & confirmou por sentença as Abbadessas na superintendencia, & jurisdição delle, como consta do original conseruado no archiuo daquella Real casa.

Contudo a mim me parece, que a Infanta Dona Branca não foi Abbadessa, nem professou nas Huelgas, senão que teue o senhorio daquelle Conuento na forma em que teue o de Loruão, como vimos no Capitulo vinte & oito; & assi a lista que se inuiou a Manrique, deuia equiuocar o nome de senhora das Huelgas, por Abbadessa. Aindaque fora Abbadessa de Loruão juntamente, & das Huelgas, nem por isso naquelle tempo lhe podia obstar a extrauagante, *Execrabilis*, promulgada pelo Papa Ioão Vigesimo segundo, aonde prohibe lograr dous beneficios curados, porque a glossa daquelle texto resolue, que assi como nelle vem priuilegiados os

 filhos

filhos dos Reys, o ſaõ igualmente as filhas para duas Abbadias. Mas o certo he, que não foi a Infanta Abbadeſſa, ſenão ſenhora, & protectora dos Moſteiros de Loruão, & Huelgas.

No anno mil trezentos & ſinco, em que alcançou a ſentença contra elRey Dom Fernando, era Abbadeſſa Dona Vrraca Afonſo, & o foi annos adiante. Tenho diſto certeza por eſcrituras autenticas feitas no proprio Moſteiro das Huelgas, as quaes vi no noſſo cartorio. A cauſa de nos virem eſtas eſcrituras, foi porque leuou conſigo a Infanta Dona Branca hum Cõuerſo deſte conuento de Alcobaça, o qual ſeruio no hoſpital das Huelgas de Comendador, & recolheo quitaçoẽs das deſpeſas que fez, & com outros papeis das procuraçoẽs que ſe lhe deraõ para os negocios tocantes àquelle hoſpital, as quaes lançou deſpois que veio neſte cartorio. Na era de mil trezentos & ſincoenta & hum, que he anno mil trezentos & treze, lhe deu quitaçaõ a Abbadeſſa Dona Vrraca, a qual principia deſta maneira. *Yo Doña Vrraca Alfonſo por la gracia de Dios Abbadeſſa del Monaſterio de Santa Maria la Real de las Huelgas, en vno con D. Mayor Gil Priora, é D. Maria Alfonſo Sobpriora, é Beatris Fernandes Cellilera, é D. Mari Peres de Guſman la Cantora, é D. Vrraca Garcia la Adeguera, é D. Urraca Garcia de Vallega la Enfermera, é Maria Garcia la Portera, é Sancha Rodrigues Sacriſtana, &c.* Eſta quitação tem a outorga da Infanta como ſenhora da caſa, preſente então nella. *Pedimos por merced a nueſtra ſeñora la Infanta D. Blanca, que eſtaua preſente, que otorgaſſe todo eſto, é que mandaſſe poner en eſta carta ſu ſello.* Dous ſellos tem, hum do Conuento, & outro da Infanta. No anno antes de mil trezentos & oito tinhão dado a Abbadeſſa, & a Infanta outra ſemelhãte quitaçaõ feita naquelle Conuento a vinte & oito de Agoſto: de vinte & ſeis de Iulho de mil trezentos & dezanoue: & de quinze de Abril de mil trezentos & vinte & hum, ha outras da Infanta reſidindo na meſma caſa, & em todas ſe intitula ſenhora das Huelgas, & filha delRey Dom Afonſo: *Yo la Infanta D. Blanca fija del mui noble Rey D. Alfonſo, ſeñora de las Huelgas.* Niſto ſe equiuocou tambem a liſta de Manrique, em lhe chamar filha delRey D. Dinis, ſendo irmãa ſua. Tambem me perſuado que ha antepoſiçaõ em algũas Abbadeſſas erradamente, porque a Dona Maria Peres de Guſmaõ, que no tempo deſta Abbadeſſa Dona Vrraca nouena em numero, ſeruia de Cantora, entra naquelle catalogo por quarta Abbadeſſa da meſma caſa; a não ſer outra do meſmo nome, he neceſſario poſtpola a D. Vrraca. O fazer liſtas ſemelhantes he mui dificultoſo,

Caixaõ 1. gaueta 2.

ficultoso, & às vezes se não podẽ os archiuistas desembaraçar, & he forçoso aos que se valem de suas informaçoẽs accomodarse a ellas.

O nosso Frei Esteuão, que seruio tantos annos de Comendador nas Huelgas, & Administrador do Hospital Real, deuia de ser pessoa de grande consideração, & como tal se lembrou delle o Calendario antiguo de Saõ Vicente de fora de Lisboa a dez das Calendas de Mayo, que saõ vinte & dous de Abril, nestas palauras. *x. Kal. May obijt frater Stephanus Cõuersus de Alcobacia, qui fuit Commendator das Holgas de Burgos*. A dez das Calendas de Mayo morreo Frei Esteuão Conuerso de Alcobaça, q̃ foi Comendador das Huelgas de Burgos. A grande deuação que elRey Dom Afonso, & a Rainha Dona Brites tiuerão a Alcobaça, & o mesmo elRey Dom Dinis, inclinarão a Infanta Dona Branca a seruirse dos Religiosos desta casa, assi como aquelles seus pays, & irmão fazião nas materias, naõ sò do gouerno, senão ainda nas particulares da fazenda, como veremos. Se a Infanta D. Branca se seruio de hum Conuerso desta casa em Reyno estranho, tambẽ o Abbade della Dom Pedro Nunes Capellaõ mòr delRey Dom Dinis seu irmão, lhe não faltou em negocio bem importante para as Abbadessas das Huelgas. Foi este Abbade a Borgonha, & deuia ser ao Capitulo Gèral de Cister, pelos annos de mil & trezentos & sinco com cartas delRey Dom Dinis, & delRey de Castella Dom Fernando o Quarto seu genro, & impetrou do Abbade Gèral de Cister Henrique vnico do nome licença, paraque fazendose eleição de Abbadessa nas Huelgas, pudessem as Religiosas chamar dous, ou tres Abbades visinhos para confirmar a noua eleita, & assistir a sua eleiçaõ, por obuiar a dilaçaõ da vinda do Abbade de Cister, como era costume.

Em tudo o que pode acrecentou, & melhorou a Infanta Dona Branca a Abbadia das Huelgas, & naõ foi de menos autoridade para tal casa, mandar della a Infanta Religiosas que pouoaraõ o Mosteiro das Huelgas de Valladolid, fundado pela piedade da Rainha Dona Maria de Castella, viuua delRey Dom Sancho seu tio, no anno mil trezentos & vinte, em competencia das Huelgas de Burgos. Das donzellas Portuguesas que a seruiraõ, entendo ser hũa Dona Brites de Nouaes, da qual escreue o Conde Dõ Pedro, *Tit. 31.* que viuera recolhida nas Huelgas, & deuia ser no habito de Religiosa com fauor da Infanta senhora do Conuento. As palauras do Cõde saõ estas. *D. Brites Nouaes que filhou panos de segurança & morreo nas Holgas*

Holgas de Burgos virgem, & sem semel. Da Infanta Dona Branca auemos de falar variasvezes nesta historia, assi neste, como no seguinte volume, & ainda terâ parte no outro adiante, aonde trataremos de sua morte; então cõfirmaremos mais o senhorio que teue no Real Cõuento das Huelgas, succedendolhe no lugar sua sobrinha a Infanta Dona Leonor, filha delRey D. Fernando o Quarto de Castella, & da Rainha Dona Constança, filha do nosso Rey D. Dinis.

CAPIT. LI.

De algumas memorias que temos delRey Dom Dinis neste tempo: da Condessa Dona Leonor Afonso sua irmãa, & de Fr. Afonso Rrodrigues seu tio.

1286. POr não interromper a narração, ajũtamos tudo o que podia dizerse da Infanta Dona Branca, aindaque parte das cousas cõpetem á historia do anno seguinte; porem he muitas vezes taõ necessaria a anticipaçaõ, como a colocação destincta dasmaterias, com toda a pureza chronologica. Tornando agora a elRey Dõ Dinis, q̃ deixamos em Lisboa, aonde concedeo a esta Infanta os padroados de Monte mòr o velho, digo que na mesma Cidade tinha dado foral a Villaflor, que he na comarca de Tralosmontes, a vinte & quatro do mez de Mayo; & nelle diz, que o daua em companhia de sua mulher a Rainha Dona Isabel, filha delRey Dõ Pedro, que foi de Aragaõ. Era morto este grande Rey auia oito meses, como escreuemos, & respeitaua tanto elRey Dom Dinis sua memoria, que a veneraua, declarando ser já defunto. Cõfirmão nelle os mesmos Ricos homens, & Prelados, que nos passados, a saber. *Lib. 3.*

O Infante D. Afonso, que tinha a Goarda.

Dom Martinho Alferes mòr.

Dom Mem Rodrigues, que tinha a terra da Maia.

Dõ Martim Annes, que tinha a terra de Sousa.

Dom Pedre Annes, que tinha a terra de Panoias.

Dom Ioão Rodrigues.

Dom Lourenço Soares de Valadares.

Fernão Pires de Barbosa.

Lourẽço Escola Porteiro mòr.

Duraõ Martins lugar tenente do Mordomo mòr.

Entre os Prelados vem jà prouidos Dom Esteuão em Lisboa, & em Lamego Dom Ioão, que atè este tempo pouco menos estiueraõ vagas ambas estas Igrejas. Tambem Dom Martim Gil foi

prouido

prouido este anno no officio de Alferes môr. Era este fidalgo Dõ Martinho pay do outro Dõ Martim Gil de Sousa, que por morte de seu pay teue o cargo de Alferes mòr deste Reyno; & alem disto foi Conde de Barcellos por morte do Conde D.Ioão Afonso. O Dom Mem Rodrigues, & Dõ Ioão Rodrigues erão da familia dos Briteiros. E D. Martim Annes era sobrinho do mesmo Alferes mòr, como se verà no foral de Villa Real, & em muitas doaçoẽs que daremos adiante, aonde cõfirmão nesta forma.

Dom Martim Gil Alferes.

Dom Martim Gil seu filho.

Dõ Martim Annes seu sobrinho. Este Dõ Martim Annes era o marido de Dona Bataça, como já dissemos.

Não se deteue elRey muito em Lisboa despois que deu o foral de Villa flor. A Cidade de Coimbra, a que elRey, & a Rainha Santa Isabel erão mui affeiçoados, lhes leuou a mayor parte do anno atè o mez de Dezẽbro. E como nenhum dia passaua sem acrescẽtar a seus vassalos cõ merces, & doaçoẽs, estando o primeiro de Agosto naquella Cidade, deu o padroado de Santo Andre de Lisboa a Ayres Martins, & a sua mulher Maria Esteues. Foi Ayres Martins escriuão da puridade do mesmo Rey, & seu Vicechançarel: deuia merecer bem

Lib. 2. fol. 122.

este fauor pelo zelo do seruiço, & outras qualidades que cõcorriaõ nelle. Naõ he contudo esta a maior abonação daquelle ministro, merecedor mais de boa reputaçaõ por sua muita christandade, & deuação, que o obrigaraõ a passar a Ierusalem visitar os lugares em que o Saluador obrou nossa redempção. Faltoulhe a elle o gosto de ver o fim de sua peregrinação, porque morreo no caminho; mas não lhe faltaria o premio da deliberação com que se dispos aos trabalhos delle. De tudo nos dão proua os letreiros, que estão na Capella de Santo Ambrosio da mesma Igreja de Santo Andre, cujo padroeiro foi, & dizem desta maneira.

Esta Capella mandou fazer Ayres Martins escriuão da puridade delRey Dom Dinis, & Maria Esteues sua mulher, ella, & seu filho estaõ aqui enterrados, & elle caminho de Ierusalem.

Outro letreiro diz da maneira seguinte.

Esta Capella edificarão, & dotarão em tempo delRey Dõ Dinis Ayres Martins seu Vicechançarel, & sua mulher Maria Esteues, a qual aqui jas enterrada, & hum seu filho, & elle caminho de Ierusalem.

Maria

Maria Esteués instituio na Igreja de Santo Andre a Capella de Sãto Ambrosio, aonde está enterrada com seu filho. As Missas applicou pellas almas delRey Dom Dinis, que lhe deu o padroado, & pelas dos outros Reys, & assi mesmo pela sua, & de seu marido, filho, & parentes. Era Maria Esteues pessoa nobre de Santarem, irmãa de Pero Dossem, que deixou por seu testamenteiro, & parenta dos Mafaldos, que naquelle tempo eraõ pessoas bem conhecidas. Aos netos de seu primo Martim Annes Mafaldo de Eluas deixa mãdas. Declara que seu pay estaua enterrado em S. Francisco de Santarem, & sua mãy em S. Domingos da mesma Villa, & a ambos os Conuentos deixaua com que lhe dissessem cada anno Missas por dia dos defuntos. O marido Ayres Martins cooperou na mesma instituição, applicando mais as Missas pela alma do Bispo Dom Domingos de Lisboa, que como era valido delRey Dõ Dinis, & o Ayres Martins ministro do mesmo Rey, tinha particular amizade com elle, senão he que os validos atè nos suffragios não perdem sua parte.

Particular cuidado teue elRey Dom Dinis da pouoação do Reyno, & mais em particular do maritimo delle pela grande vigilancia com que mandou guardar toda a costa, infestada então de armadas dos Mouros Africanos, & Granadinos, que elRey rebateo sempre com muitos danos, & inuasões que mandou fazer nas costas de Berberia, despois que melhorou o modo da milicia naual. Estaua alem da villa da Pedernei-ra duas legoas para o Norte hum porto bastante, & acomodado, assi para pescaria, como para o comercio; não quiz elRey que estiuesse deshabitado, & sem proueito, porque lhe conuinha muito para o tempo que viuesse em Leiria, de que dista tres legoas, & por a innumerauel caça que aquelle Camarção cria, era muitas vezes buscado delRey, quando se occupaua neste exercicio por aquelle destricto. Mãdouo elRey pouoar estando ainda em Coimbra a vinte & oito de Outubro, em que passou a carta de pouoação para trinta moradores, que terião seis carauelas ao menos preparadas para pescaria, & paraque acomodassem casa, lhes mandou dar a cada hum seu moio de trigo. Esta villa chamada Paredes, foi em grande crecimento atè o tempo delRey Dom Manoel, em que os areaes circunuisinhos abalados dos ventos que naquelle sitio cursaõ de todas as partes descubertos, cubrirão as casas, & arearaõ o porto em forma q̃ se veio a despouoar totalmente, deixando por memoria hũa Ermida da inuocaçaõ de nossa Senhora da Vitoria, *Lib. 1. fol. 176. vers.*

de

de muita deuação, & romagem, a que acode o pouo de Leiria todos os annos no dia da Natiuidade da Senhora. O nosso Conuento de Alcobaça ficou mui defraudado nesta ruina, por ter o senhorio da Villa, que lhe deu elRey Dom Fernando por obrigação de Missa quotidiana de seu pay elRey Dõ Pedro. Asi vai o tempo variando, & mudando as cousas, que atè as pouoaçoẽs muda, & arruina.

As barras do Reyno vemos ir padecendo grandes dannos com as areas dos rios que nellas desagoão, & sendo materia de tanta consideração, não se lhe applica o remedio, que já em outro tempo tiuerão. O rio de Alfeiserão, quatro legoas distante do lugar das Paredes para o Sul, era capaz em tempo delRey Dom Manoel de oitenta nauios de altobordo, por informaçaõ que o Infante Cardeal Dom Afonso (Abbade então de Alcobaça) de cujo destricto saõ estes portos, mandou fazer, & no tempo que isto escreuemos tem tão pouco fundo, que apenas nada nelle hum barco, & atè o mesmo porto, & baya de Selir, onde fenece, recolhe muito poucos nauios, & dos de menos porte.

Mas tornemos a continuar com o nosso Rey Dõ Dinis, cuja Corte estaua na cidade de Coimbra, & a quem acompanhaua na casa da Rainha Santa Isabel, ao que parece, com cargo principal nella, a Condessa Dona Leanor Afonso, irmãa delRey, viuua então do segundo marido o Conde Dom Gonçalo Garcia de Sousa. Esta senhora deuia estar apertada de algũa grande infirmidade, ou foi que desenganada com a morte dos dous maridos, de que não teue filhos, tirou porfruto de ambos os matrimonios o desengano da vida, & pouca segurança della. Ordenou a Condessa seu testamento na mesma Cidade, dia do Apostolo Santo Andre, & mandou que a sepultassem morrendo no Conuento de Religiosos de Saõ Francisco mais visinho ao lugar em que Deos a chamasse, deixando por testamenteiro a hum Frei Afonso Rodrigues seu tio, a cuja descriçaõ sogeitaua a disposiçaõ de toda a fazenda, & mandas de sua alma.

*Gauetad*ō *testam*ē*tos.*

Este Frey Afonso Rodrigues, pelo patronimico podemos crer, que foi filho de Rodrigo Sanches, filho bastardo delRey Dõ Sancho Primeiro, & tio delRey Dom Afonso Terceiro, pay do nosso Rey Dom Dinis, por ser irmão de seu pay elRey D. Afonso Segundo. Por esta razão ficaua Frei Afonso Rodrigues tio del-Rey Dom Dinis, & de seus irmaõs, por ser primo irmão del-Rey Dom Afonso Terceiro. Dona Constança Sanches irmãa de

ſeu pay Rodrigo Sancheslhe chama ſobrinho,& deixa ſeis marcos de prata, & ſincoenta libras no teſtamento: *Fratri Alfonſo Roderici conſubrino meo vj.marcas argenti, & L. libras pro neceſsitatibus ſuis.* Por parte da mãy era tambem Frei Afonſo muito illuſtre, que por tal ſe conhece Dona Conſtança Afonſo de Cambra, cõ a qual Rodrigo Sanches teue conuerſação, como refere o Conde Dom Pedro no titulo ſincoenta.

Lib 8. de Odiana fol. 41.

Pela qualidade de ſeus pays,& parenteſco tão proximo delRey Dom Dinis com Frei Afonſo, & ſeus procedimentos,& talento,foi ſempre bem viſto delRey ſeu ſobrinho, & geralmente reſpeitado em todo o Reyno, & não de menor autoridade àReligiaõ dos frades Menores,de cujo burel ſe hõraraõ logo naqlles principios muitas peſſoas illuſtres deſte Reyno.

Foi Frey Afonſo Rodrigues Goardião do Cõuento deLisboa, & com eſte titulo aſsina na eſcritura de cõpra que a meſma Condeſſa fez da parte que em Montouto tinha Clara Pires, filha de Pedre Annes, Repoſteiro delRey D. Afonſo Terceiro: *Frater Alfonſus Roderici Cuardianus Ordinis Minorum.* ElRey Dõ Dinis ſeu ſobrinho fez delle muita eſtimaçaõ, & o admittio ao depacho, como a outros Religioſos daquelle tempo. No anno 1294. em vinte & dous de Abril, eſtando em Santarem, paſſou hũa prouiſaõ âs Religioſas de S. Clara daquella Villa, em que mandaua não foſſem valioſas as eſcrituras, que não foſsẽ por ordem do procurador do Cõuento Ioão Fernandes. E remata a eſcritura,que ſe conſerua no ſeu Cartorio: *ElRey o mandou por Frei Afonſo Rodrigues.*

CAPIT. LII.

Da guerra que fez a Caſtella Dom Aluaro Nunes de Lara cõ gente do Infante D. Afonſo de Portugal: & da hiſtoria de noſſa Senhora de Sacaparte.

POr eſte meſmo tempo em que vai a hiſtoria, andaua em Portugal deſſauindo com elRey Dom Sancho de Caſtella Dom Aluaro Nunes de Lara, filho de Dom Ioão Nunes de Lara, & a cauſa de andar deſauindo com aquelle Rey, era por deſualido delle, & eſcãdaliſado por lhe cercar a ſeu pay Dom Ioão Nunes de Lara na Cidade de Albarraſin dous annos antes, com fauor delRey Dom Pedro de Aragaõ, que ganhando a Cidade, a deu a ſeu filho Dom Fernando, deſapoſando della ao Dom Ioão Nunes, a quem 1286.

Chronica delRey Dõ Sancho o Brauo c. 4.

a quem pertencia por via da mulher Dona Teresa Alueres de Asagra. Esta occasiaõ de quebra, sobre as q̃ já os Laras tinhão, quando intentaraõ daq̃lla Cidade encontrar as cousas delRey D. Sancho acostados a Nauarra cõ fauor delRey de França, foi a que trouxe a Dõ Aluaro a Portugal, que então era valhacouto dos caualeiros do Reyno de Castella, & o serà daqui adiante com Rey separado, como bem sentia o grande Duque de Alua. Entendia D. Aluaro que o padrinho de sua recõciliação com elRey auia de ser o desasossego com q̃ o naõ deixasse viuer seguro: & como era homẽ orgulhoso, & de espirito, & por tal conhecido em ambos os Reynos, conuocãdo gente, & amigos de hum, & outro, começou a fazer guerra nas fronteiras de Castella pela parte de Riba de Coa, em que ouue grandes perdas, & roubos, sem que elRey Dõ Dinis pudesse ir a mão, nem atalhar as demasias deste hospede; antes se presume, que o Infante D. Afonso lhe daua ajuda por Alentejo, que veio a ser occasiaõ de nouas quebras cõ elRey seu irmão, de que falaremos no anno seguinte, em que elRey redusio tudo, & occomodou a Dom Aluaro Nunes.

Acompanharão a Dõ Aluaro nestas guerras dous caualeiros da familia dos Nouaes, & Barundos filhos de Sueiro Gonçalues de Barundo, & de Dona Tereja Pires de Nouaes, irmãos do Mordomo mór do nosso Infante D. Afonso, que mostra bẽ ser elle coadjutor nestas cousas, & renderaõ a morte a ambos os irmãos em hum recontro junto a villa de Alfaiates, como escreue o Conde D. Pedro nestas palauras. *E o sobredito Fernão Soares, & Sentil Soares, irmãos de Pay Soares Mordomo do Infante D. Afonso morrerom na lide de Alfaiate, quando lidou D. Aluaro Nunes de Lara cõ os Conselhos de toda a terra, sendo elles vassalos de Dom Aluaro, & o sobredito Esteuão Soares, irmão deste Fernão Soares, morreo na lide de Tegante com Dom Nuno o bom, cujo vassalo era.* Tit. 65. Appellidaraõse estes caualeiros, Soares, por razão do pay, que se chamaua Sueiro. Estoutro recontro de Tegante não sei se seria por este mesmo tempo, que os autores sò fazem menção agora de assistir cà em Portugal a Dom Aluaro Nunes.

O manuscripto da Torre do Tombo, não diz que foi esta lide em Alfaiates, senão em Alfaraõs, poderá ser que fosse vicio do escreuente, pois vemos q̃ outros exemplares dizem, Alfaiates. Nesta Villa ha hũa tradição acerca da Ermida de nossa senhora de Saca parte, que concorda com isto.

A Igreja de nossa senhora de Saca parte situada meia legoa de Alfaiates, & em seu limite, entre

esta Villa, & a Aldea da Ponte; sua origem dizem ser, que tendo batalha hũ Rey deste Reyno com o de Castella no lugar sobredito, vendose ao pôr do Sol em aperto, começou a dizer: *Virgem sacámos á boa parte*; & logo assi succedeo, ficando com toda sua gente para a parte da sua terra. Em gratificaçaõ querẽ mandasse edificar esta casa, & lhe desse a inuocaçaõ de nossa Senhora de Saco a parte, ou Saca parte, como agora lhe chamão. Naõ ha em nossas historias noticia de batalha alguma entre os Reys de Portugal, & Castella naquelle lugar; donde me persuado, que o caso que anda em tradiçaõ, succedeo nesta lide de Dõ Aluaro Nunes de Lara, por ser no mesmo destricto de Alfaiates, & com os Conselhos das terras circumuisinhas. Administrase a Igreja pela Camara, que nomea Ermitão, & Mordomo, que cõ os officiaes sae em pelouro: no alto do retabolo estão as armas reaes. He Igreja mui capaz; dentro tem hum poço muito fermoso, cuja agoa faz milagres nos enfermos, particularmente de maleitas: o sitio he agradauel em hum valle muito grande, & aprasiuel, com huma fonte, & tanque: tem hospital capaz de muita gente. Nos Sabbados da Quaresma concorre muita, & em todos ha prègaçāo; concorrendo nelles as villas do Sabugal, Villar maior, & Castel mendo com muitos lugares de seus termos, alem do de Alfaiates. Na primeira, & segunda oitaua da Pascoa tornão os mesmos pouos em Romaria, & pelo Spirito Santo vem todo o termo de Castel mendo com a mesma Villa com sina leuantada, & muita gente de caualo lusida, que festejão ao redor da casa. De cada lugar do dito termo vem hum homem nù da cintura para sima, & descalço com hũa tocha muito fermosa, & o da Villa cõ ventagem; por todas saõ vinte, que costumão pesar cento & trinta arrateis, huns annos por outros. Esta deuação dizem tèr principio de auer naquella terra hum monstro, que destruia campos, & gente, fizerão promessa à Senhora de vir nesta forma a sua casa cada anno no dia sobredito, com que se virão liures, & apregoão que faltando hum anno, se viraõ outra vez perseguidos delle. Cada anno se fazem tres feiras, nas tres festas principaes da Senhora, Annunciaçaõ, Assumpçaõ, & Natiuidade. Obrou milagres em algũs nauegantes seus naturaes, que em agradecimento lhe derão peças, & vestidos; he casa prouida de muitos ornamentos.

Em outro recontro, que o mesmo D. Aluaro Nunes teue, andando na Comarca de Tralosmontes, visinho âs fronteiras do Reyno de Leão, matarão tambem a Nuno

Nuno Rodrigues Bocarro, filho de Ruy Nunes de Chacim, & casado em Lisboa com Dona Maria Migueis, filha de Miguel Fernandes colaço do nosso Rey D. Afonso Terceiro. Este fidalgo viuia naquella Comarca, por serem herdados nella os deste appellido de Chacim, que he junto da villa de Moncoruo. Delle diz o Conde
Tit. 38. Dom Pedro: *Este Nuno Rodrigues Bocarro, filho de Rui Nunes sobredito, matarãono em Riba Douro sobre Miranda apar de huns moinhos, hu andaua em companhia de Dom Aluaro Nunes de Lara, & hia em partimento de huma lide.*

CAPIT. LII.

Parte elRey de Coimbra para Lisboa: escreuemse algũas cousas deste tempo, & doaçoẽs da Rainha Santa Isabel.

PArtio elRey da cidade de Coimbra meiado Dezembro a visitar
1287. Alẽtejo, aonde gastou os dous meses primeiros do anno mil duzẽtos & oitenta & sete pe-
Lib. 1. las comarcas de Eluas, & Euora, reprimindo os mouimẽtos do Infante Dom Afonso, & intimidando os pouos visinhos aos de Portalegre, Maruão, & Aronches, para não incitarẽ a desobediencia delles, & entrarem de companhia com o Infante, que com Dõ Aluaro Nunes de Lara perturbaua a paz, & sossego dos dous Reynos de Portugal, & Castella. Dispostas as cousas na melhor forma possiuel, & dada ordem aos Alcaides mòres daquellas terras, que tiuessem grande vigilancia em tudo como conuinha, se pos a caminho para Lisboa. No principio de Março estaua jà nesta Cidade, em que passou a Quaresma.

Trazia elRey muy a peito apurar os senhorios das terras, & fazendas, não consintindo que ouuesse quem em todo o Reyno lograsse bens alheos sem restituição, & para este fim ordenou as inquiriçoẽs gèraes, com que se aclararaõ mais estas cousas, & antes dellas obrou nesta parte com tanto zelo, que trazia a todos os poderosos mui reportados. E diziase gèralmente em seu tempo, que para segurar a fazenda não era necessario outro procurador mais que elRey Dom Dinis. Elle fez concluir muitas demandas, desapossando intrusos, & metendo de posse os que tinhão justiça, & fez grãdes composiçoẽs, liquidando o direito certo das partes, como veremos: & para proceder com exacta noticia de tudo, visitaua tão amiude as comarcas todas do Reyno, aonde era informado dos grauames, & oppres-

sões que auia. E para que se veja o fruto que fazia nos grandes o rigor cõ que elRey procedia em casos semelhantes, darei hũa carta de Martim Annes de Briteiros hum dos Ricos homens daquelle tempo, escrita a noue do mesmo mez de Março, em que elRey chegou a Lisboa, de que se colherà a pontualidade com que os fidalgos obedecião, & restituião as fazendas que tinhão sonegadas. Mandaua elle restituir ao nosso mosteiro de Arouca certos bens que lhe trazia sonegados, & escreuia a hum agente seu de Santarem nesta forma.

De mim Martim Annes a vos Domingos Peres meu homem de Santarem, Saude como aquel que amo, & de que foi. Mandouos que entreguedes à Abbadessa, & conuento de Arouca, ou a quem vos por alles esta carta mostrar em seu nome com seu logo dellas, todos herdamentos que lhes tinha filhados em esse lugar, os quaes herdamentos ellas hão, & deuem auer de direito de parte de Dona Dordia Gil minha tia, que foi Monga do dito Mosteiro. E por ventura lhes ende filhastes alguma cousa dos frutos. & das rendas deste anno, outrosi entregades de todo, ende al nom façades. Dada em Lisboa ix dias de Março da Era M.CCC.XXV. Cartorio de Arouca.

Dona Dordia Gil, que Martim Annes nomea por tia sua, era filha de Dom Gil Vasques de Souerosa da terceira mulher que teue, que foi Dona Maria Gonçalues Giroa; ficaua sendo seu sobrinho o dito Martim Annes, por ser filho de Dõ Mem Rodrigues de Briteiros, & de Dona Guiomar Gil, filha de Dom Gil Vasques de Souerosa o moço, que morreo na lide de Gouuea; o qual Gil Vasques era sobrinho de Dona Dordia Gil, por ser filho de D. Vasco Gil meio irmão della, filho do segundo matrimonio de seu pay D. Gil Vasques de Souerosa o velho. Tit.23 & 25. Desta familia dos Briteiros teue o mosteiro de Arouca duas Abbadeças: huma dellas Dona Aldonça Annes de Briteiros irmãa deste Martim Annes, & outra Dona Luca Rodrigues de Briteiros, filha de seu auó Rui Gomes de Briteiros, & no mesmo tempo antes de ser Abbadessa a Dona Aldonça, o foi sua prima D. Guiomar Gil, irmãa de Dom Martim Gil, Alferes mòr do Reyno, & pay do Conde Dom Martim Gil, como diz o liuro antiguo das linhagẽs, que no cartorio do Conuento só achei memoria das partilhas que fez com seus irmãos, aonde se nomea Monja, sem titulo de Abbadessa. E assi mesmo o forão nos mosteiros de Lorução, & Cellas juntamente quatro irmãas filhas de Dom Mem Rodrigues de Briteiros, a saber, Maria Mendes, & outra tambem Dona Maria Mendes Ribeira, & D. Tereja Mendes, & Dona Guiomar Mendes. A Dona Tereja foi Abbadessa de Lorução, Fol.22.

Loruão; & a Dona Guiomar Abbadessa de Cellas, aonde morreo desastradamente. O liuro antiguo das linhagẽs fala nisto cõ mais distinçaõ, que o Conde Dõ Pedro; o qual se contentou com dizer, q foraõ todas estas quatro irmãas freiras. *Este Mem Rodrigues foi casado* (diz o liuro antiguo) *com Dona Maria Annes filha de Ioão Pires da Veiga, & de Dona Tareja Martins de Berredo, & fez em ella D. Ioão Mendes, & Martim Mẽdes, & Maria Mendes, & Maria Ribeira, & Tareja Mendes Abbadessa que foi de Loruão, & Guimar Mẽdes Abbadessa que foi de Cellas, & matoua o badalo do sino.* Fol. 9.

O certo he que forão estes tres cõuentos por aquelle tempo deposito de toda a nobreza de Portugal; & não achará ser encarecimento quem tiuer noticia dos liuros do Conde Dom Pedro, & do das linhagens antiguo, & mais em particular dos cartorios daquellas casas. E a razão he, que foraõ mui estimados por respeito das Santas Rainhas suas padroeiras, a cuja sombra se recolheraõ muitas senhoras, & tambem por ser o de Loruão, & Arouca dos mais antiguos do Reyno, & mais celebres em jurisdiçoẽs, & grandezas. E supposto que os Mosteiros de Odiuelas, Almoster, Santa Clara de Villa de Conde, Coimbra, Santarem, & Lisboa, & ainda Saõ Domingos das Donnas de Santarem foraõ tambem Seminarios de infinita nobreza, foi isto todauia do tempo delRey Dom Dinis adiante, em que começaraõ a florecer, & se fundaraõ. E outros mais antiguos não forão assi estimados, aindaque nelles se agasalhauão as parentas dos padroeiros, que sempre eraõ das principaes familias. Aquellas senhoras Abbadessas parẽtas de Mem Rodrigues de Briteiros, ainda que vão nomeadas com so este appellido, participauão por seus pays de quasi todo o bom sangue que auia em Portugal; & Castella, como se pode ver nos lugares daquelles nobiliarios. Lib. 3.

Relatei estas cousas por occasião da desistencia que Martim Annes fez da fazenda que pertencia a Arouca, em proua do temor que elRey Dom Dinis tinha posto aos fidalgos em materias semelhantes.

Partio elRey no fim de Mayo de Lisboa para Coimbra, & em sua companhia a Rainha Santa Isabel, & fizerão a jornada por Alanquer, Torres Vedras, & Obidos; daqui chegaraõ à villa de Alfeiserão a noue de Iunho, & nella forão agasalhados no Castello, q he dos bons daquelle tempo, pelo Abbade de Alcobaça D. Martinho segundo do nome, de cujo senhorio he aquella Villa. Estando aqui deu elRey à Rainha Santa Isabel as colheitas das villas de Sintra, & Porto de Mòs. Foi a carta Lib. 1.

ta passada por Lourenço Escola Mordomo da Rainha; & por Mestre Pedro Chançarel. Era pouco tudo o que se daua a esta Rainha, a respeito do muito que ella merecia; & assi elRey, que tinha cõtado as cõtinuas esmolas em que despendia o cabedal de seu dote, chegado que foi a Coimbra, a vinte & tres do mez sobredito, lhe deu com grande gosto as villas de Sintra, Obidos, Abrantes, & Porto de Mòs, com todos os padroados das Igrejas, & Alcaidarias móres, com tanto que os prouidos nellas fizessem a elRey menagem, & fossem fidalgos naturaes do Reyno.

De Alfeseraõ acompanhou o Abbade Dom Martinho a elRey, & á Rainha atè o Conuento de Alcobaça, adonde os Religiosos lhe fizeraõ a demostraçaõ que se deuia a hum tal padroeiro, & bemfeitor. Visitou elRey a sepultura de seu pay, onde fez cantar hum solemne officio por sua alma. Teue a Rainha Santa Izabel particular gosto de ver a clausura, & recolhimento daquelles Religiosos, & o tempo que alli esteue gastou em praticas espirituaes cõ os mais anceoẽs, & exercitados na virtude. Causou grande edificaçaõ a todos os Monges o procedimento desta Rainha, & ficaraõ mais animados a continuar o rigor, & retraimẽto da vida monastica, vendo no maior trafego da Corte o espirito com que ella se applicaua a todo o exercicio de virtudes. Foraõ elRey, & a Rainha tão affeiçoados a este Conuento, & obrou nelles tanto a vista da sepultura de seu pay, & sogro, que logo se resoluerão escolher sepultura na mesma casa, como despois ordenaraõ nos primeiros testamẽtos que fizerão.

Era jà morto por este tempo D. Ioão de Aboim, grande priuado delRey Dom Afonso Terceiro, & estimado igualmente delRey Dom Dinis, a quem seruio de Conselheiro. Este fidalgo foi dos mais afazendados que auia no Reyno; pois alem do patrimonio que tinha, o enriqueceo a priuança delRey Dom Afonso Terceiro, com que chegou a ser pouoador da villa de Portel, a que deu foral, com seu filho Dom Pedre Annes. Variaraõ todos, auò, pay, & filho nos appellidos, sendo que o direito delles era de Nobrega, por respeito do senhorio da villa de Nobrega, que tinhão seus ascendentes: & assi se chamaua o pay de Dõ Ioão: Pero Rodrigues da Nobrega. Escolheo Dom Ioão Pires o appellido de Aboim, por se criar, ou nascer na freguesia de Santa Maria de Aboim, que he no mesmo Conselho da Nobrega, & delle o continuaraõ os que no Reyno ha deste appellido, & o deu tambem por nome a Villa Boim junto a Eluas, quãdo a fundou,

Com. Pet. tit. 36.

dou,

dou, & teue della o senhorio. Seu filho Pedre Annes se chamou de Portel, por dar o foral cõ seu pay a esta Villa, & ter della despois o senhorio. Ficarão por herdeiros de Dom Ioão de Aboim hum filho, & hũa filha. O filho era este Dom Pedro, casado com Dona Constança Mendes de Sousa, filha de D. Mem Garcia de Sousa, & herdeira da casa dos Sousas, por morrer seu tio o Conde Dõ Gonçalo Garcia de Sousa sem herdeiros. A filha se chamou Dona Maria Annes: casou esta senhora a primeira vez com Dom Martim Afonso Tello, filho de Dõ Afonso Telles o velho, o que pouoou Albuquerque, & de Dona Teresa Sanches, filha de nosso Rey Dõ Sancho Primeiro: a segunda vez com Dom Ioão Fernandes de Lima, de alcunha, Pão centeo, como veremos em algũas doaçoẽs; porem de nenhum dos casamentos teue filhos esta D. Maria.

Tit. 22 & 57.

Viuia Pedre Annes de Rates por este tempo na villa de Leiria, aonde era Alcaide mòr, & em cujo destricto teue muita fazenda: a irmãa Dona Maria o trazia embaraçado com as partilhas, que erão de muita consideração, que alem das grandes heranças neste Reyno, comprehendião muitas no de Castella, por via de sua auò materna D. Velasquida de Camora. Fizerão ambos composição, & repartição amigauel a quinze deste mez em Leiria, à que assistirão Sueiro Mendes, que deuia ser o que chamauão Petite, Martim Afonso de Resende, Henrique Soares, Frei Andre de Santa Maria, Vasco Pires, Ioão Martins Trouador, Rui Nunes, & Esteuão Rodrigues, que chamauão Feo. Conforme entendo estes fidalgos, que forão testemunhas, hião seguindo a Corte, & neste dia estaua elRey em Leiria, o que he facil de crer, porque a noue do mez residia em Alfeiserão, & Alcobaça, & a vinte & tres estaua jà em Coimbra, tempo bastante, & ajustado para jornadas de pouos tão visinhos. Lembrado elRey Dom Dinis dos seruiços de Dom Ioão de Aboim, & achando á seus filhos com litigios na occasião presente, interpos sua autoridade, & os reduzio a concordia. Como elRey se agasalhou no Castello de Leiria, de que era Alcaide mòr Dom Pedre Annes, pagoulhe a hospedagem com fazer que se cõcluissem as partilhas, à que tambem os mais senhores, que hião em companhia delRey, & da Rainha seruirão de terceiros cõ elRey, interessados todos no sossego destes dous irmãos, cõ quem os mais delles tinhão parentesco, assi por parte de seus pays, como pelos maridos da Dona Maria, & da mulher de Dom Pedro.

Lib. 6. dos misticos fol. 26.

(??)

CAP.

CAPIT. LIIII.

ElRey gasta o verão na cidade da Goarda, & a causa porque: relatãose mais outras cousas do mesmo tempo.

1287. COmo as inquietaçoẽs de Dõ Aluaro Nunes de Lara eraõ mais cõtinuas pelos lugares de Riba de Coa, ajudado de gente do Infante Dom Afonso, que lhe hia de Portalegre, & das outras villas de Arronches, Maruão, & Vide. E como o mesmo Infante tinha o gouerno da Cidade da Goarda, & sua Comarca, titulo com que atègora o vimos asinar nas escrituras, obrigou a gente da mesma Cidade, & comarca a entrar nestas reuoltas. Sabido isto por elRey Dom Dinis, veio com muita pressa á Goarda, que por ser cabeça da Comarca, & tão visinha deCastella, &Riba de Coa, era lugar acomodado para delle se acudir a estas partes, & impedir a continuação daquelles rompimentos. A primeira cousa que elRey fez, foi priuar logo ao Infante da tenencia, & gouerno daquella Cidade, deixandolhe contudo, ou dandolhe em troca, por o não escandalisar, o de Viseu, Lamego, & Tralosmontes. Cõ estes titulos, sem o da Goarda, confirma elle o foral de Villarinho, que elRey deu na mesma Cidade a vinte & dous de Iulho, por onde sabemos o dia em que nella estaua despois que se partio de Coimbra. He muito para saber os que confirmão neste foral de Villarinho, & asi darei as firmas de todos elles, com que se terà noticia dos officios, & ministros da casa Real, alem dos Ricos homens, & Prelados do Reyno, que são estes. Lib. 1.

O Infante Dõ Afonso tenente da terra de Lamego, & de Viseu, & Tras serra.

D. Martim Gil Alferes mòr.

D. Ioão Chançarel mór, Bispo de Euora.

D. Mendo tenente da terra da Maia.

D. Ioão Rodrigues tenente da terra de Basto.

Dõ Pedre Annes de Portel tenente da terra de Panoias.

D. Martim Annes tenente da terra de Sousa.

Fernão Peres deBarbosa tenẽte da de Auisela.

Martim Mendes tenente de Barroso.

Lourenço Soares de Valadares tenente de Riba de Minho.

Duraõ Martins de Parada locotenente do Mordomo mòr.

Pero Martins da Romeira do conselho delRey.

Con-

Contadores delRey.
Domingos Pires.
Ioão de Alprão.
Thome Domingues.
Sobrejuizes.
Lourẽço Escola Porteiro mór.
Payo Domingues Deão de Euora.
Rui Gomes.
Iulião Duraẽs.
Ouuidores em logo da Corte.
Esteuão de Rates.
Ioão Soares.
Eychaẽs, & Copeiros.
Miguel Fernandes.
Pero Salgado.
Esteue Annes Reposteiro mòr.
Ioão Rodrigues C,aquiteiro mòr.
Os Prelados erão.
D.Tello Arcebispo de Braga.
D.Vicente Bispo do Porto.
D.Aymerico de Coimbra.
D.Esteuão de Lisboa.
D.Fr. Bartholameu de Silues.
D.Fr.Ioão da Goarda.
D.Ioão de Lamego.
A Igreja de Viseu estaua vaga por morte do Bispo D.Mattheus.
Clerigos delRey.
Martim Pires Chãtre de Euora.
Esteuão Lourenço Conego de Lamego.
Vicente Martins Thesoureiro tambem delRey.

Da firma com que o Infante aqui vem nomeado,& falta do titulo do gouerno da Cidade da Goarda se infere o que pretendemos, que a causa delle fomentar as partes de Dom Aluaro Nunes de Lara, obrigarão a elRey a lhe deminuir o poder,para o diuertir, & aquietar. Em dispor tudo o mais que condusia a esta quietação, trabalhou elRey no tempo que esteue nesta Cidade, & toda a diligencia que applicou não foi bastante a reduzir seu irmão, a quem foi necessario ir cercar no fim do anno a villa de Arronches.

Não sofria elRey demasias nos fidalgos a que via ser conueniente atalhar excessos, & nesta parte foi elRey tido por singular, & cõ o conhecimento desta inclinação sua, lhe fazião os auexados delles queixas com confiança de remedio. O Abbade, & Conuento do nosso Mosteiro deSalseda possuia, & ainda hoje possue hum caneiro no rio Douro entre Ermamar, & Panoias,q̃ he o destricto de Villareal,& padecia nelle mui ruim visinhança de alguns caualeiros nobres, quais erão o Comendador então de Poyares, Rui Martins, Pero Cabreira,&Pero Soares, recorrerão a elRey, que estaua na Goarda, & elle mandou logo a vinte & sete de Agosto a Pero Soueral seu Meirinho mòr alẽ Douro, que fizesse justiça no caso, & remedeasse o Conuento queixoso. Desta escritura nos consta de dous appellidos, Soueral, & Cabreira, ainda hoje continuados em gente nobre em varias partes do

Cartorio de Salseda.

do Reyno. Pero Soueral foi filho de Martim Esteues do Auelal, & de Dona Sancha Gonçalues de Milheiros da Maia, casou com D. Maria Lourẽço de Portocarreiro, de que teue filhos, hum dos quaes se appellidou, *Soueral*, como o pay, q̃ foi Martim Pires do Soueral, & outros appellidaraõ do *Auelal*; & nesta forma continuarão, appellidandose os descendentes delles, *Auelares*, & *Soueraes*, promiscuamente, como se pode ver no Conde Dom Pedro. Dona Sancha Pires de Soueral, filha de Pero Soueral, foi monga de Arouca, & entrou nas partilhas com seus irmãos no anno mil trezentos & vinte & dous, nas herdades que tinhão na Freguesia de S. Vicente de Goy do julgado de Lousada, que era pella parte dos Portocarreiros, cujo solar he perto de Lousada, no julgado de Portocarreiro junto a Guimaraẽs.

Tit. 44.

Cartorio de Arouca.

CAPIT. LV.

Da fundação de São Domingos das Donas da villa de Santarem, & outras cousas.

1287. NO Mosteiro de S. Domingos das Donnas de Santarem vemos conseruado ainda o nome antigo de Donnas, que se daua gèralmẽte ás Religiosas; & retem na mesma forma o Mosteiro de Santa Maria das Donnas de Seuilha da nossa Ordem; como tambem por razão do titulo de Enceladas, ou Emparedadas, q̃ tinhaõ as que se recolhiaõ; & encerrauaõ por maior reclusaõ em cellas, & casas estreitas, & inda hoje conserua o nosso Mosteiro de Coimbra o nome de Cellas. O Mosteiro das Dõnas digo que começou por este tempo, a respeito da Religiaõ do Patriarcha Saõ Domingos, a que se sogeitaraõ as enceladas, ou emparedadas q̃ ali viuiaõ, & em cujos estatutos, & obseruãcia hoje perseueraõ. A reclusaõ dellas teue mais antiguo principio quarenta & sete annos antes deste, viuendo ainda o bemauenturado Saõ Frei Gil. Teue a Ordem de S. Domingos boas estreas com pessoas deste nome: em Portugal foi dos primeiros que aceitaraõ o habito de S. Frei Gil Medico dos nossos Reys, & no mesmo tempo em Inglaterra o primeiro nouiço que entrou nesta Religião se chamaua, Ioão Gil, & auia sido Medico delRey Felippe Augusto de França.

Sousa lib. 2. da hist. Dominicana c. 22. & lib. 5 à cap. 20.

Morgado na de Seuilha lib. 6 cap. 5.

Arspheldio na Anglica na seculo 12. c. 11.

Do fruto que o nosso Saõ Frei Gil recolheo de seu espirito, ficaraõ as plantas religiosas do Conuento de São Domingos das Dõnas, aonde como herdeiras da cultura daquelle Santo, & de outros varoẽs de grande perfeiçaõ, deraõ

derão as freiras desta casa sempre exemplos de religioso recolhimento. Viuendo pois o Santo Fr. Gil no Mosteiro de Santarem, & estando hum dia em oraçaõ, despois de dizer Missa, lhe sobreueio hum arrebatamento de espiritu notauel, & para manifestar o Senhor com sinaes exteriores os fauores de gloria, que sua alma interiormente lograua, fez decer sobre elle hũa columna de luz resplandecente, de que o Santo ficou cercado, como reuestido já dos dotes de corpo glorioso. Eluira Duraẽs, hũa nobre mulher daquella Villa, & mui continua por sua deuação na Igreja de Sam Domingos, acertou (por boa dita) estar presente então, & reparando no excesso da luz, aduirtio no que era, & ficou absorta no que via em quanto durou o fauor, que seria espaço de duas horas. Seruiolhe esta luz de a alumiar com estimulos de maior perfeição, & despois dos regalos que os seruos de Deos recebem, acquiridos justamente por seus trabalhos, escolheo a deuota Eluira Duraẽs o sitio, em que agora està o Mosteiro da Trindade, & nelle fez huma pobre cella, aonde ficou encerrada, sem ter mais de huma fresta, por onde lhe ministrauão moderada sustentaçaõ, & a seus tempos tambem os Sacramentos. Teue ella imitadores deste rigor, que fazendo outras cellas semelhantes, seguirão o mesmo teor de vida. Nella as industriaua Saõ Frei Gil, & outros Religiosos do seu Conuento, & assi por esta causa, como por vestirem o habito de Saõ Domingos, lhe chamão freiras de Saõ Domingos, sendo puramente reclusas, sem voto de Religião. Assi continuaraõ atè o anno de mil duzentos & sincoenta & noue, em que chegauão a numero de vinte, & recrecendo algumas duuidas entre ellas, & os Religiosos de São Francisco sobre o sitio, ordenarão certa noite as cellas que estauão separadas em forma de Conuento, com huma cerca de madeira, elegendo por Prelada a huma das mais ancians, por nome, Sancha Martins. Despois disto lhe derão os Padres de São Domingos o sitio que hoje tem, para onde se mudaraõ, perseuerando sempre na subordinaçaõ que escolherão a aquelles Religiosos de São Domingos; & foi isto despois do anno mil duzentos & oitenta, sendo falecida ja a virtuosa Sancha Martins, & sendo em numero vinte & duas as Encerradas.

Naõ sofrião ellas ter forma de Conuento, & vestir habito de Saõ Domingos, sem ser verdeiramente filhas deste Patriarcha: no anno mil duzentos & oitenta & sete, em que vai correndo a nossa

historia, se resoluerão em mandar ao Capitulo gêral, que se celebrou na cidade de Burdeos de França, a antigua Burdigalia, tão celebrada de Ausonio, & alcãçar licença do Gèral da Ordem para serem admittidas à profissaõ della. Escolherão para mensageira huma das companheiras, por nome Domingas Annes, ou Ioão approuada na inteireza da vida, & de valor, & resolução para tal jornada. Posse ella a caminho com cartas de fauor, & supplica do gouerno da Villa, que pedia o mesmo: & assi chegou a Burdeos, antes da festa do Espirito Santo, & impetrou do Mestre gèral da Ordem Frei Munio, de naçaõ Castelhano, a licença que pretendia. Voltou com a patente Domingas Annes mui consolada, & chegada a Santarem, que seria no fim do veraõ, a receberaõ com grande aluoroço as Emparedadas. Não conseguiraõ a execuçaõ do que tinhão alcançado com tanta breuidade, porque lhe dilatou Fr. Gonçalo Origijs a profissaõ atè o anno mil duzentos & nouenta, dispondolhe entretanto o Conuento em forma, que pudesse ter clausura. Dona Esteuainha Pires de Caseuel, dona principal da Villa, tomou a sua conta a fabrica da Igreja, & em reconhecimento desta boa obra, lhe deraõ sepultura na Capella mòr. E como o Mosteiro sem cabedal de rendas naõ podia aperfeiçoarse na fabrica, & sustentarse, lhe concedeo elRey Dom Dinis licença para herdar os bens das Religiosas, & que lhe pudessem deixar legados, os que quizessem. Foi a carta delRey dada em Santarẽ no anno mil duzentos & nouenta & oito, escrita por Martim Louredo. Este Martim Louredo foi escriuão da puridade delRey Dom Dinis pelos annos mil trezentos & sete, como achei em hum testamento, em que elle ficou por executor com Mestre Pedro fisico delRey. E despois seruio de Iuiz dos feitos do mesmo Rey pelos annos mil trezentos & vinte & quatro, que a si o nomea em demanda que trasia com a Abbadessa de Vairão: *E Martim Louredo Ouuidor dos meus feitos.* Do mesmo appellido viuia por aquelle tempo Tereja Lourida, freira nas Comendadeiras de Santos da Ordem de Santiago: tomaraõ o appellido da honra, & quinta de Louredo, que em tempo delRey Dom Dinis trazia hũa D. Vrraca, & està situada na freguesia de Saõ Ioão de Louredo do julgado de Santa Cruz de Riba Tamega. Esta D. Vrraca era sem falta Orraca Fernandes, filha de Fernão Louredo da terra de Sãta Maria, segunda mulher de Esteuaõ Ermigues da Teixeira, cuja filha Margarida Esteues casou cõ Pero Coelho, de q̃ jà falamos.

Lib 3. fol. 154.

Alcobaça lib. 5. dos dourados fol. 74.

Lib. 1. das doaçasdel Rey D. Dinis fol. 29.

Lib. antigo das linhagẽs fol. 7.

Deuião

Deuião de professar as Donas de São Domingos no anno mil duzentos & nouenta & hum, porque neste deu a Prioressa de Chelas Dona Tereja Fagundes licença a duas Religiosas suas, Esteuainha Rasinha, & Maria Mendes de Anciaõ, para viuerem no Mosteiro de Santarem, que conforme a patente do Mestre Gèral, vinha ordenado trouxessem daquelle Conuento Religiosas, que em Santarem instruissem na obseruancia regular as nouas professas. Destas duas que mandou a Prioressa Tereja Fagundes, elegerão para Prioressa a Dona Maria Mendes de Ancião. Ella despois no anno de mil duzentos & nouenta & oito, para memoria de que o sitio do Mosteiro em que viuião fora dado liberalmente pelos Religiosos de Saõ Domingos, o declarou por escritura publica, na qual asinaua entre outros, Frei Martinho de Carualhosa, Vigairo que era das freiras. E para que totalmente se gurassem a encoporação que se lhe concedera á Ordem, a confirmarão despois no anno mil trezentos & quatro por supplica feita, sendo Prioressa Tereja Afonso, ao Papa Benedicto, & despachada por seu successor Clemente Quinto, indo na supplica asinado ainda o mesmo Fr. Martinho de Carualhosa.

O appellido de Carualhosa encontramos jà em outro lugar pelos annos mil duzentos & setenta & tres, na pessoa de Pero Martins Carualhosa Clerigo morador em Santarem, que poderia ser parente deste Frei Martinho, & ambos naturaes da mesma Villa. Em tempo despois delRey Dom Ioão o Primeiro viueraõ na propria Villa, Luis Gomes de Carualhosa escudeiro, do qual, & de Lourenço de Carualhosa seu sobrinho se acha memoria na Chancelaria daquelle Rey. O solar da familia conforme as inquiriçoẽs delRey Dom Dinis, he a quinta de Carualhosa na freguesia de Sam Romaõ, da Ermida do Conselho de Santa Cruz de Riba Tamago, que entaõ possuia Martim de Carualhosa, & era honrada. *A quinta que chamão Caruálhosa, he prouado que a virão honrada desque se acordão as testemunhas, & foi de sá auoenga.* Saõ palauras formaes daquella inquirição que citamos.

Lib. 1. delRey D. Ioão 1 fol. 27.

Lib. 1. das deuaças delRey Dõ Dinis fol. 31.

O Frei Gonçalo Origijs entendo que era parente mui chegado dos Aboins, que vsaraõ este appellido do patronimico de Ourigo, ou Erigo, que era o nome de Dom Ourigo, auó de Dom Ioão de Aboim, por cujo respeito seu pai se appellidou Dom Pedro Ourigues, & asi os mais descendentes, tirado Dom Ioão, que tomou o appellido da freguesia aonde nasceo. Quasi todos os

Com. Pet. tit. 55. & alibi.

Aboins, & Ourigüijs auisinharaõ em Santarem, pelo que não he muito que delles fosse o Prior Frei Gonçalo, que despois teue o lugar de Prior de Sam Domingos de Lisboa, como se verâ adiante. Occupaua naquelle tempo os lugares das Religioẽs a principal nobreza, que não era a menor causa da grande obseruancia que tiuerão. Da mesma familia auia em Santarem neste tempo Dona Eluira Ourigues, Abbadessa do Mosteiro de Santa Clara. Esta Religiosa mudou o habito, & foi morrer Freira no nosso mosteiro de Coz. No anno mil duzentos & nouenta & quatro fez ella, estando naquelle Conuento, doação ao mosteiro de Alcobaça de todos os bens que tinha em Rio maior, & na Vallada, que tudo he destricto de Santarem. Contudo a sentença se deu em fauor do mosteiro de Santa Clara, por onde lhe adjudicaraõ estas herdades de Dona Eluira Origues sua Abbadessa.

Alcobaça 5. dos dourados fol. 45. & 80

(.?.)

CAPIT. LVI.

De como foi cercado em Arronches o Infante Dom Afonso, & reduzido a amisade com elRey seu irmão: & de como elRey fez admitir à graça delRey de Castella a D. Aluaro Nunes de Lara.

POuco aproueitou a industria, & autoridade delRey Dõ Dinis contra as demasias do Infante Dom Afonso seu irmão, & de seu colligado Dõ Aluaro Nunes de Lara. Continuarão ambos em fazer entradas pelo Reyno de Leão, & Galiza, em forma que teue elRey Dom Sancho de Castella necessidade de se auisinhar áquellas partes com o Conde Dom Lopo Dias de Haro. Vendo elRey Dom Dinis que o negocio pedia remedio mais violento, mandou ordem a todos os Grandes do Reyno, que com a mais gente que pudessem ajuntar, caminhassem para a villa de Arronches, honde se tinha recolhido o Infante, com intento de lhe pòr cerco, & abater de huma vez o orgulho com que tantas perturbaua

1287.

Mariana lib. 14. c. 10.

baua a quietaçaõ de ſeu Reyno. Tanto que teue diſpoſtas as couſas todas, ſe partio da cidade da Goarda meiado Setembro, & fazendo algũas detenças, que conuinhão para o melhor apreſto daquelle cerco, ſe achou ſobre a villa de Arronches a ſeis do mez de Nouembro.

Eſtâ a villa de Arronches ſituada em lugar alto, lançada quaſi toda ao Norte, cercada de muros, & barbacãa com ſeu caſtello, a Alcaidaria, a qual he do Conde de Miranda, & rende dous mil cruzados; terà a pouoação ſeiſcentos viſinhos. A fabrica das caſas he boa, & aſſi meſmo a das Igrejas, & Ermidas, & de ſeis freguesias, que tem no termo, que he de ſeis legoas de comprido, & mais de tres de largo. He habitada de gente nobre das familias dos Sequeiras, Veleſes, Tauares, & Soares. Abunda de gados, por ter em ſeu deſtricto muitos montados; & na ribeira de Caya ha muitos moinhos, & piſoẽs, & cõ ella ſe regaõ muitas hortas. Hũa legoa da villa tem hũa ſerra de tres legoas de comprido, aonde eſtão muitas hortas; a todo o morador da Villa, que a quer habitar, ſe lhe dà terra aonde a pede para fazer hortas, & caſas. Com a largueza de ſeu termo, & rendimentos delle ſe pratica render tanto ao Biſpo de Portalegre, de cuja Dioceſi he, como todas as mais terras do Biſpado. Tem outroſi dos muros adentro hũ Moſteiro de Religioſos de Santo Auguſtinho.

Conforme ao que ſe diſſe na terceira, & quarta parte deſta hiſtoria, elRey D. Sancho o Segundo, que a deuia ganhar aos Mouros, & deu aos Religioſos de Santa Cruz de Coimbra no anno de mil & duzentos & trinta & ſeis. *3. par. lib. 10. c. 9. 4 par. lib. 14. c. 15.* ElRey Dõ Afonſo Terceiro conſiderando que lhe importaua ter aquella Villa na fronteira, trocou com o Moſteiro, ſendo Prior Dõ Ioão, & lhe deu pelo ſenhorio ſecular della (que os padroados ficauaõ ao Moſteiro) as Igrejas de Santa Maria de Obidos, Sãta Maria do Açumar, & a albergaria de Poiares; foi iſto no anno de mil & duzentos & ſeſſenta & quatro. *Lib. del Rey D. Afonſo 3.* Deua eſte Rey ao Infante D. Afonſo ſeu filho, que agora a poſſuia, & pelas inquietaçoẽs que cauſou, fez elRey Dom Dinis troca com elle, com que a encorporou na Coroa deſpois deſte cerco. *Cartorio de S. Cruz.* Teue Arronches grandes cõtendas naquelle principio com a villa de Alegrete ſobre os termos, & demarcaçoẽs, ſendo partes que procurauão a tal demarcação o Prior de Santa Cruz Dom Martim Pires por Arrõches, & por Alegrete Dona Vrraca Fernandes viuua de Dom Ioão Garcia de Souſa, ſenhor de Alegrete com ſeus filhos Dom Eſteue Annes, Dona Eluira

Annes, Dona Sancha Annes, Dona Aldara Annes, & Dona Maria Annes. Cõprometeraõse em Dõ Fernão Martins Comendador de Fronteira, & Dom Pedro Ayras Celleireiro do Cõuento de Auis, os quais com licença de Dõ Martim Fernandes Mestre daquella Ordem acentaraõ os marcos, & concordaraõ tudo no anno mil & duzentos & sincoenta & quatro, de que se fizerão publicos instrumentos, nos quais para mais segurança puseraõ seus sellos Dõ Egas Bispo de Lamego, os Abbades de Saõ Ioão de Tarouca, & da Salseda da nossa Ordem, & o Prior de Carquere Dom Egas. Nesta villa de Arronches cercou, como dissemos, elRey Dõ Dinis ao Infante Dom Afonso seu irmão senhor della.

Tinhaõ concorrido ao cerco de Arronches toda a nobreza, & caualeiros das Ordens militares, & grande multidão de gente, por se ter elRey empenhado muito na materia, assi por respeito del-Rey de Castella, que se daua por mui offendido do Infante D. Afonso, & de Dom Aluaro Nunes, como por particular decoro que via menos respeitado de seu irmão. ElRey Dom Sancho, ainda que lhe não faltauão em Castella outros desuios, todauia com a gente do Reyno de Leão, & Galiza, por onde andaua, se veio tambem ao mesmo cerco, & em sua companhia o Mestre de Alcantara Dom Fernaõ Paes (que era Portugues) com os caualeiros daquella Ordem. Foi o cerco mui apertado, & com estarem ambos os dous Reys presentes com a melhor gẽte, a disposiçaõ defensauel da Villa, & a boa gente que o Infante Dom Afonso tinha, assi dos moradores, como de outros seus vassalos de Portalegre, Maruão, & Castello de Vide, fizeraõ taõ boa resistẽcia, que foi bem necessario todo o poder dos Reys contra elle. Diuulgouse por toda Espanha a jornada q̃ os dous Reys faziaõ, & jà de antes se presumia, tanto que as correrias do Infante, & de Dom Aluaro chegaraõ á noticia dos pouos. Tendo nouas do caso a nossa Rainha Dona Brites, & sua filha a Infanta Dona Branca, que como temos dito, estauaõ por este tempo em Burgos, se puseraõ a caminho a fim de concordar os Reys, & o Infante. A dezaseis de Nouembro vimos que tinha chegado a Badajoz a Infanta, pela doaçaõ que nesta Cidade fez, de que assima demos a copia, & era o mesmo tempo em que o cerco se apertaua em Arronches. Continuouse com notauel porfia atè o principio de Dezembro. O Infante vendo que não podia fazer mais resistencia, & sendo auisado da chegada a Badajoz da Rainha sua mãy, & da Infanta sua irmãa, buscou ordem com que saio de Arron-

Rades na de Alcantara c. 9.

Arrõches, desmintindo as vigias, se passou logo a Badajoz, confiado na terçaria destas Princesas.

Foi de effeito a intercessaõ dellas, & tambem se entende, que a Rainha Dona Maria de Castella, & a Rainha Santa Isabel foraõ boa parte para se reconciliarem os dous irmãos, & elRey de Castella seu tio. Ajuntaraõse todos em Badajoz, sendo mui festejado aquelle ajuntamento dos pouos circunuisinhos, pela quietaçaõ q se esperaua, que a todos escandalisaua a guerra entre Principes taõ liados em sangue. Estando pois nesta cidade de Badajoz, se fizeraõ as pazes, & amisades; & sendo treze dias de Dezembro, se fizerão escrituras publicas, em q elRey, & o Infante conuieraõ, ratificando todas as posturas antiguas, & mandando de nouo dar omenagẽ dos Castellos de Maruaõ, & Portalegre a elRey, para se naõ fazer delles mais guerra por mandado do Infante, sem ordem delRey. Mais se ordenou, q o Infante largasse a elRey a villa de Arronches, & elRey lhe desse em troca a villa de Hermamar na comarca de Lamego; mais metida no interior do Reyno, & desuiada das outras terras do Infante, com que lhe ficauão os forças diminuidas.

Lib. 1.

Acentadas estas capitulaçoẽs, & aceitadas pelos irmaõs ambos, Rey, & Infante, se partiraõ de Badajoz despedidos delRey de Castella, & mais senhores, & vierão para Eluas dous dias despois, que foraõ quinze do mez de Dezembro, conforme aos instrumentos publicos que vou seguindo, & darei no appendice tresladados. No dia sobredito, q foi huma segunda feira, estando ambos juntos, elRey Dom Dinis, & o Infante Dom Afonso no Mosteiro de São Domingos de Eluas, & em sua presença D. Ioão Bispo de Euora, Dom Martim Gil, Vasco Farinha, Afonso Correa, Dom Domingos Annes, Esteuão Paes Alcaide q fora de Maruaõ, Esteuão Gonçalues C, anfalho, & outros muitos caualeiros delRey, do Infante, & de D. Martim Gil, se leraõ as cartas de composiçaõ por Ayras Martins escriuão delRey, & em comprimento dellas pedio elRey ao Infante lhe mandasse fazer omenagem do Castello de Portalegre por Ayras Cabral, como em effeito fez, leuantandolhe primeiro o Infante a omenagem que lhe tinha dado. Por ser Ayras Cabral hum fidalgo de tanta autoridade naquelle tempo, & esta acção cõ que se fazem as omenagens mui para ser sabida, darei as mesmas palauras, que saõ parte da escritura. *E Ayras Cabral disse entom ao Infante Dom Afonso. Senhor mandadesme vos que faça menagem do Castello de Portalegre a elRey D. Dinis vosso irmaõ? E Dom*

Ibid. fol. 216.

Afonso disse, mando. ElRey D. Dinis disse entom. Ayras Cabral fasedesme vos menagem do Castello de Portalegre, que se o Infante D. Afonso me passasse estas posturas, ou cada huma dellas, seendo afrontado por tres vezes, & nom no emendar, & cumprir asi como aquelles que hy som metudos mandassem, & por bem tiuessem, & como conteudo he em esta carta compridamente, que vos recudades dar a mim esse Castello de Portalegre, senom que sejades ende traedor, asi como quem mata senhor, ou erra em Castello? E Ayras Cabral disse, faço. E elRey disse: & eu asi o recebo. E entom o Infante fez menagem a Ayras Cabral que o nom forçasse, nem desapoderasse do ditto Castello, nem no enganasse por si, nem por outrem, de guisa que el nom podesse cumprir, & agoardar a ElRey D. Dinis o menagem sobredito.

Despois disto em huma quarta feira quatorse dias de Ianeiro seguinte, estando elRey, & o Infante no arrabalde de Monte mòr o nouo, & na presença delles as pessoas já nomeadas, & outras mais, que forão Martim Lourenço, Dõ Martim Annes Tio, Ioão Mendes filho de D. Mem Rodrigues, Ioão Fernandes Batisela, fez Gomes Paes Bugalho outra omenagem semelhante pelo Castello de Maruão. E no mesmo dia, & lugar se fez a troca da villa de Arronches pela de Hermamar, celebrada cõ escritura publica, que tambem irà com as mais no appendice. He para considerar a grande autoridade do Alferes mòr Dom Martim Gil, porque em ambas as escrituras das omenagens se diz, que estauão presentes muitos caualeiros delRey, & do Infante, & delle Dom Martim Gil, sinal de q̃ daua moradias a grande copia de caualeiros, & não deuião ser os de menos conta.

Ibid. fol. 218.

Desta maneira apasigou elRey a seu irmão, & soube obrigar a elRey de Castella, com se oppor a Dom Aluaro Nunes de Lara, que fauorecido do Infante, era causa destas desordens. E para q̃ nesta gèral composiçaõ naõ ficasse de fora D. Aluaro, nem elRey Dom Dinis deixasse de intentar meio algum, de que pudesse colher comodidades de estado, pode tanto com elRey Dõ Sancho, que lhe fez admittir â noua priuança este vassalo. Tratouse o negocio por via da Rainha de Castella Dona Maria, offendida de presente do Conde Dom Diogo Lopes de Haro, senhor de Biscaia, que por senhorio de terras, qualidade, & priuança podia tudo cõ elRey. Este caualeiro por se senhorear mais da võtade delRey, vendo que naõ queria o Papa dispensar com o casamento da Rainha Dona Maria, intentaua casalo com Dona Guilhelma de Mõcada, filha de Dom Gastaõ Visconde de Bearne prima sua. Temeo a Rainha Dona Maria, que saisse elle com o que pretendia, escreueo

Zurita lib. 4. c. 89. Mariana.

escreueo a elRey Dom Dinis, pedindolhe fauor na materia, & propondolhe os dannos que se seguiriaõ do diuorcio. ElRey D. Dinis, que era destro bastantemẽte em casos desta qualidade, vendose cõ elRey Dom Sancho em Arronches, lhe falou em fauor daquelle matrimonio, azedandolhe as cousas de Dõ Lopo Dias, & exagerandolhe os riscos em que se podia ver, tendo hũ homem taõ poderoso em seu Reyno, o qual com seu irmão Dom Diogo Lopes senhoreauão a maior parte delle. Os de Haro erão pouco affectos a Portugal, despois que elRey Dõ Afonso Terceiro despojou a elRey Dom Sancho seu irmão, & impidirão o casamento delle com Dona Mecia de Haro. Disselhe que Dom Aluaro Nunes de Lara era caualeiro de alto sangue, & de grande valor, que se fora desobediente por aggrauado, reduzido agora o seruiria com fidelidade, & zelo, & que com os de sua linhagem, & parentes podia bem enrastar contra a facçaõ de Dom Diogo Lopes. Em fim elRey D. Sancho admittio outra vez a Dom Aluaro Nunes por induzimento delRey Dom Dinis. Inclinou logo o fauor delRey para Dom Aluaro, & D. Lopo com desenganos de desualido se descubrio inimigo delRey, & fez grãdes dannos em suas terras. Com isto não fez elRey Dõ Dinis mais que trocar a elRey Dom Sancho hũ leuantado por outro, deixando obrigados, & em seu fauor a Rainha de Castella, & o nouo priuado.

Tinha elRey D. Sancho neste anno feito pazes com elRey de França Felippe o Fermoso, em que se prometteo aos sobrinhos Lacerdas, por desistirem do titulo de Reys de Castella, o Reyno de Murcia para Dom Afonso, que era o mais velho, como feudatario dos Reys de Castella, & morrendo sem filhos entrasse na posse delle o outro irmão Dõ Fernando. A mãy delles Dona Branca, tia delRey de França, mulher de pẽsamentos altiuos, & que queria ver antes os filhos litigar pela Coroa, que se lhe tinha vsurpada, que aquietarse com huma parte taõ pequena, descontente do acordo nas pazes, diz Frei Abrahaõ Bsouio, que se veio a Portugal pedir fauor a elRey Dom Dinis contra Castella. Intentou esta Princesa a jornada a Portugal com melhor resoluçaõ, que successo; porque no mesmo tempo achou a elRey Dõ Dinis liado com nouas obrigaçoẽs à Castella, & assi não pode ter effeito sua pretenção. Ieronimo de Zurita na historia do anno seguinte escreue, que elRey D. Sancho se vio no Sabugal com elRey Dom Dinis, & que naquellas vistas lhe prometteo elRey Dom Dinis fauor cõtra Aragão, & sem duuida

Ad annum 1287. n. 2. & 3.

Lib. 4. cap. 105.

duuida fauoreceo a elRey Dom Sancho naquellas guerras, que forão atiçadas por Dõ Diogo Lopes despois de cair da priuança, por induzimento delRey Dõ Dinis, & seu irmão D. Lopo ser morto por ordem delRey D. Sancho: mas ainda que as guerras de Aragão com Castella forão do anno seguinte por diante, as vistas dos Reys no Sabugal de força precederão neste anno, que elRey Dõ Dinis esteue tãto tempo na cidade da Goarda, elRey Dõ Sancho veio de Astorga para Arronches, & era facil ir elRey Dõ Dinis falarlhe ao Sabugal, & despois teue ainda mais tẽpo em quanto estiuerão no cerco de Arronches, & em Badajoz, que no anno seguinte não passou elRey Dom Dinis á Beira, nem se auisinhou a Riba de Coa, como veremos, & assi mal podia ir ao Sabugal. E que se vissem no Sabugal este anno presente, o diz expressamẽte a Chronica antigua delRey D. Sancho. Cap. 4.

CAPIT. LVII.

Da supplica que se fez ao Sũmo Pontifice pelo Abbade de Alcobaça, & outros Prelados para se eregir Vniuersidade neste Reyno.

1287. POr não interromper o fio da historia, & concluir com o cerco de Arronches, & outras dependencias delle, deixei para este lugar a supplica que o nosso Abbade de Alcobaça, que então era Dõ Domingos, primeiro do nome, decimo quinto em numero dos daquelle Conuento, o Prior de Santa Cruz de Coimbra D. Lourenço Pires, decimo em numero dos Prelados desta real casa, com outros Priores, & Reitores de Igrejas, fizerão ao Summo Pontifice, para que cõfirmasse a applicação de rendas Ecclesiasticas, que elles de seus Mosteiros, & Igrejas com consentimento delRey D. Dinis, como padroeiro fazião, para se sustentarem Lentes, & eregir hũ estudo gèral neste Reyno. A escritura que me veio a mão mostra ser feita no anno seguinte de mil duzentos & oitenta & oito, a onze de Nouembro na villa de Monte mòr o nouo: mas consideradas as concurrencias dos tempos, deue estar errada a Era que aponta de M.ccc.xxvj. que he anno duzentos & oitenta & oito, & deue ser Era M.ccc.xxv. que facilmente lhe acrecentaria o treslador hũa risca; nesta forma vem a cair bem no anno mil duzentos & oitenta & sete, que he este de que escreuemos, & em que elRey andou por Alentejo, & esteue em Nouembro, & Dezẽbro no cerco de Arronches. Acompanhou a elRey toda a nobreza do Reyno, & a maior parte dos Prelados, &

esta

esta foi a causa de se poderem ajuntar tantos em Monte mór o nouo, Villa da Comarca de Alẽtejo, o que não tem lugar no anno seguinte, no qual, como veremos, andou elRey pela Estremadura, & entre Douro & Minho todo o anno. A forma da mesma supplica o mostra tambem, porq̃ não vai dirigida a Põtifice algum nomeadamente, senão em gèral ao Papa qualquer que fosse: a razão era, que tinha falecido Honorio Quarto a sinco de Abril deste anno de mil duzentos & oitenta & sete, & continuouse a Sè vagante atè vinte & quatro de Feuereiro de mil duzentos & oitenta & oito, em que foi collocado na cadeira Pontifical Niculao Quarto; como não auia Papa viuo, inuiarão a supplica em gêral ao Summo Pontifice que saisse eleito.

He para notar que na occasiaõ em que o Reyno andaua mais reuolto com guerras ciuis, se lembrarão os Prelados, & zelosos de introduzir estudos, & eregir Vniuersidade, sendo cousas tão encõtradas, que sò por fruto da paz, reconheceo o douto Aluaro Gomes a fundaçaõ das Vniuersidades, falando da de Alcala, que o Arcebispo de Toledo Dom Frei Francisco Ximenes de Cisneros leuantou, a cujo exemplo se viraõ em breue outras mais em differẽtes partes de Espanha, cõuidados, & dispostos os fundadores dellas da oportunidade da paz, que esta Prouincia então gozaua; porque assi como a primauera com a beneuolencia de seu temperamento està chamãdo as flores, que sò na benignidade daquelle tempo lograõ o mimo, & suauidade de suas qualidades; assi a paz, & tranquilidade dos tẽpos conuida, & desperta as boas artes, & sopra em seu fauor benignamente, quanto a turbulencia da guerra as encontra, & mortifica. *Pacis beneficio inuitati, quæ perinde atque vernum tempus in arboribus flores, ita hæc omnes bonas artes aura quadam indulgenti euocat.*

In vita Ximenij lib. 1

O motiuo que tiueraõ os nossos Prelados para intentar nesta occasiaõ, em que o Reyno andaua occupado com guerras ciuis, eregir nelle estudos, & Vniuersidade, deuia ser, que no proprio tempo eraõ partidos a Roma sobre as cõtendas do Ecclesiastico, & secular quatro Prelados principaes, conuem a saber, o Arcebispo de Braga Dom Tello, Dõ Bartholameu Bispo de Silues, Dõ Aymerico de Coimbra, & Dõ Ioão de Lamego. Praticarião elles nos grandes dannos que daquelle litigio se tinhão visto em Portugal, & ainda entenderião, que o não estar o Reyno prouido de pessoas de letras, que soubessem liquidar os limites, & poderes de cada hũa das jurisdiçoẽs, auia sido a causa

de se

de se terem introduzido alguns abusos: com este zelo se resolueraõ entaõ a ordenar, que ouuesse escolas, em q se criassem varoẽs doutos que gouernassem o Reyno com a igoaldade de justiça, que as leis humanas, & diuinas tem disposto. Como em Roma auiaõ de asistir os Prelados, que dissemos, com procuraçaõ de todos os Ecclesiasticos, era facil ratificarse pelo Pontifice esta determinaçaõ. Congregados pois na villa de Monte mòr o nouo, fizeraõ a supplica, que traduzida do Latim diz desta maneira.

Ao Santissimo Padre, & senhor, pela diuina prouidencia Summo Pontifice da Sacrosancta Igreja de Roma: nos deuotos filhos vossos, o Abbade de Alcobaça, o Prior de Santa Cruz de Coimbra, o Prior de São Vicente de Lisboa, o Prior de Santa Maria de Guimarães secular, & o Prior de Santa Maria de Alcaçoua de Santarem, & os Reitores das Igrejas de São Leonardo da Atouguia, de São Iulião, & São Niculao, & Santa Eyria, & Santo Esteuão de Santarem, de São Clemente de Loulé, de Santa Maria de Faro, de São Miguel, & Santa Maria de Sintra, de Santo Esteuão de Alenquer, de Santa Maria, São Pedro, & São Miguel de Torres Vedras, de Santa Maria de Caya, da Lourinhã, de Villa viçosa, da Azambuja, de São de Estremoz, de Beja, de Mafra, & do Mogadouro, beijamos deuotamente vossos pés bemauenturados. Como a Real alteza importa ser não só ornada cõ as armas, se não tambẽ armada cõ as leis, paraque a Republica possa ser bem gouernada no tẽpo da guerra, & paz: porque o mundo se alumea pelas sciencias, & a vida dos Sãtos mais cabalmente se informa para obedecer a Deos, & a seus Mestres, & Ministros, a Fé se fortalece, a Igreja se exalta, & defende cõtra a heretica prauidade por meio dos varoẽs Ecclesiasticos. Por todos estes respeitos: Nós os acima nomeados, em companhia de pessoas religiosas, Prelados, & outros, assi clerigos, como seculares dos Reynos de Portugal, & Algarue, auida plenaria deliberação no caso, interuindo a inspiração diuina, & mouendonos á particular, & commũa vtilidade, consideramos ser mui conueniente aos Reynos sobreditos, & a seus moradores ter hum estudo géral de sciencias, por vermos que á falta delle, muitos desejosos de estudar, & intrar no estado clerical, atalhados com a falta de despesas, & descomodos dos caminhos largos, & ainda dos perigos da vida, não ouzão, & temem ir estudar a outras partes remotas, receando estas incomodidades, de que resulta apartarse de seu bom proposito, & ficar no estado secular contra vontade. Por estas causas pois, & muitas outras vteis, & necessarias, que seria dilatado relatar por meudo, praticamos tudo, & muito mais ao Excellentissimo Dom Dinis nosso Rey, & senhor, rogandolhe encarecidamente, se dignasse de fazer, & ordenar hum gèral estudo na sua nobilissima Cidade de Lisboa para seruiço de Deos, & honra do beatissimo Martyr São Vicente, na qual Cidade

dade escolheo Nosso Senhor Iesu Christo sepultura a seu corpo. Ouuida por este Rey, & admittida a nossa petição benignamente, com consentimento delle, que he o verdadeiro padroeiro dos Mosteiros, & Igrejas sobreditas, se assentou entre nos, que o salario dos Mestres, & Doutores se pagassem das rendas dos mesmos Mosteiros, & Igrejas, taxando logo o que cada huma auia de contribuir, reseruando a congrua sustentação. Pelo que Padre Santissimo recorremos em final aos pês de Vossa Santidade, pedindolhe humilmente queira confirmar com a costumada benignidade huma obra tão pia, & louuauel, intentada para seruiço de Deos, honra da patria, & proueito gèral, & particular de todos. Dada em Monte mór o nouo a dous dos Idus de Nouembro, da Era mil & trezentos & vinte & seis.

Esta foi a supplica que os Prelados nomeados fizerão, na qual se ha de aduertir o que notamos acerca do tempo de sua data. Bem desejei saber os nomes de todos os Priores, & Reytores daquellas Igrejas, que tão honrado pensamento tiuerão, para se lhe perpetuar na memoria dos que se vem aproueitados com a cultura das sciencias, & boas artes, que sua liberalidade, & zelo introduzio neste Reyno: mas forão elles tão pouco cobiçosos da fama, como das rendas de seus beneficios, & com a mesma vontade com que as offerecerão para commum vtilidade, se defraudarão da fama que puderão ter, deixando seus nomes especificados naquella supplica. Rendãose contudo àquelles Mosteiros, & Igrejas este agradecimento, jà que do patrimonio dellas se deu a primeira sustentação aos professores das letras. No prologo dos estatutos da Vniuersidade de Coimbra se diz, que no principio da instituição della, que he este do tempo delRey Dom Dinis, se pagauão os salarios aos Lentes pelos Abbades de Alcobaça, & pelos Abbades da Ordem de nosso Padre São Bento, & Priores do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. De Priores, & Reitores de Igrejas seculares não fala. Não he razão que neguemos aos benemeritos o que obrarão, nem que se estenda o louuor aos que não puserão mão na obra: nomeados vão os que forão autores desta, & entres elles não achamos nenhum Abbade de nosso Padre São Bento, & dos da nossa Ordem, sò o de Alcobaça he nomeado, & outro não. Do cartorio da mesma Vniuersidade de Coimbra foi tirada a supplica que tresladamos, & irá na lingoa Latina com as mais escrituras do appendice. Verdade seja, que vendo eu o cartorio sobredito, a não achei nella, mas communicouma Manoel Seuerim de Faria Chantre da sancta Sè de Euora.

Poderá ser q́ despois se offerecessem os Abbades de nosso Padre São Bento, & outros Prelados mais a contribuir, vendo o fruto das escolas, & o vtil que a todos alcança. E naõ ha duuida que a Bulla de Niculao Quarto, em que confirma a erecção da Vniuersidade, especifica, que para a sustentação della contribuião alem dos nossos Abbades, os de nosso Padre São Bento, & Priores da Ordem de Santo Agostinho, como adiante veremos; & deuia de ser, que despois de feita a supplica se offerecerião. Mas do que ao diante se fez na erecçaõ da Vniuersidade, & o tempo certo em que se fundou, com as Bullas dos Pōtifices, & prouisoēs Reaes, & varias mudanças que teue de Lisboa a Coimbra ate sua vltima situaçaõ nesta Cidade, trataremos no anno certo em que se lhe deu principio na de Lisboa, que foi o de mil duzentos & nouenta, conforme a mais aueriguada computaçaõ. Podese considerar que não entraraõ nesta supplica nenhum dos Prelados do Reyno, assi o Arcebispo de Braga, como os mais Bispos; & ao que se pode colligir, foi a causa andarem litigando então com elRey sobre as jurisdiçoēs, & ainda parece que eraõ já partidos para Roma os Prelados que nomeamos; não quizeraõ demittir de sy rendas, & jurisdiçoēs, em quanto não vião concluida a cōposição com elRey.

CAPIT. LVIII.

Da eleição do Papa Niculao Quarto, & da Bulla que concedeo a elRey Dom Dinis para separar a Ordē de Santiago da obediencia dos Mestres de Castella, com outras materias a este intento.

PRincipiou o anno de mil duzentos & oitenta & oito cō gèral alegria da Christandade, pela eleição do Papa Niculao Quarto do nome, varaõ de inteireza admirauel, & igualdade na justiça, respeitando mais para o prouimento dos lugares Ecclesiasticos, os merecimentos dos pretēdentes, q́ as razoēs de consanguinidade, q́ algũs lhe allegauão; escolheo a Religião de S. Francisco por mais seguro modo de vida, & procedeo nella em forma, que alcançou o supremo lugar de Gèral della, dōde foi promouido a Cardeal do titulo de Santa Sabina. Por falecimento de Honorio IV. saio canonicamēte eleito por cabeça, & successor da cadeira de São Pedro, de que tomou posse no mesmo dia, em que se celebra a festa

1288.

à festa da Cadeira deste sagrado Apostolo, que he a vinte & dous de Feuereiro. Teue grande cuidado de apasiguar as dissenções que auia entre os Principes Christaõs, principalmente no tocante a Italia, q̃ cõ a prisaõ de Carlos Principe de Tarãto, a quẽ retinha em Aragaõ elRey Dõ Afonso, irmão da Rainha Santa Isabel, ficou em grande desasocego, maiormente nos Reynos de Napoles, & Sicilia sobre q̃ era a contenda. Para conseruar as reliquias da Palestina, q̃ então se reduziraõ à Cidade de Ptolemaida, fez diligencias com mais zelo, q̃ felicidade. As discordias dos que pretendião o senhorio daquella Cidade, desencaminhauão todos os meios q̃ os desenteressados buscauão para conseruálos: atè q̃ por fim se veio a perder tudo. No tocãte ao nosso Portugal mostrou este Pontifice grãde affecto, & assi se conseguirão em seu tempo tres cousas de grandissima importancia, quaes foraõ a separação da caualeria de Santiago da obediencia dos Mestres de Castella, de que falaremos neste anno; a cõposiçaõ delRey cõ os Ecclesiasticos, que pertence ao anno seguinte, & a confirmaçaõ, & indultos para a Vniuersidade, que de nouo se fundou, que daremos no outro anno adiante.

No tempo em que se elegeo em Roma este Pontifice, acabaua elRey Dõ Dinis de chegar a Lisboa, deixando concluidas as contendas do Infante Dõ Afonso em Arronches, que o detiueraõ em Alentejo atè o Ianeiro presente. Não foraõ de menos cõsideraçaõ as instrucções que mandou a Roma para seus procuradores procederem na composiçaõ cõ os Ecclesiasticos, & outras materias, a que acudio com igual vigilancia. Em Lisboa assistio elRey atè o principio de Mayo, em que partio para entre Douro & Minho, visitando os lugares, & prouendo no que tinha necessidade de justiça. Com breuidade deu elRey volta a Lisboa, aonde residio o restante do anno. Aqui estaua já a treze de Agosto; & neste dia deu foral ao Burgo velho da cidade do Porto, a que pos nome, Villa noua de Rey. Vemos cõfirmar nelle o Infante D. Afonso restituido à tencẽcia da cidade da Goarda, & sua comarca, que se lhe tirou, como vimos, quando daquella Cidade ajudou a Dom Aluaro Nunes de Lara: *Infans D. Alfonsus tenens Goardiam*. Tambem se acha a Igreja de Lisboa sem Prelado por morte do Bispo Dom Esteuão, & na de Viseu se continuaua ainda Sè vagante despois da morte do Bispo Dom Mattheus.

Lib. 1. fol. 239.

Lib. 1. fol. 239.

Como nestas visitas que elRey fazia sempre procuraua saber dos bẽs da Coroa, & naquelle tempo despois da morte do Conde Dom Gõçalo Garcia de Sousa, que pos-

Ibidẽ fol. 241. & Lib. 1. de inquiriçoens fol. 113. 116. 249. 194.

ſuia grandes heranças, auia duuidas entre a Condeſſa D. Leanor, irmãa delRey viuua, & Dõ Martim Gil, Mem Rodrigues, & Ioão Rodrigues de Britteiros, Dom Pedre Annes por via de ſua mulher Dona Conſtança Mendes de Souſa, Martim Annes, Fernão Pires de Barboſa, & Gonçalo Nunes de Bargança parentes todos do Conde, & pretenſores à ſeus bẽs. ElRey informado que lhe pertencião por ſer da Coroa, & andarẽ tambem os direitos Reaes ſonegados, ſe oppos contra elles, dando por Procurador a Rui Paes Bugalho ſeu vaſſalo. As partes nomearaõ outro caualeiro chamado Gonçalo Rodrigues Moreira. ElRey lhes encomendou a inquirição do caſo com toda a juſtiça. *E eſta inquiriçom ſacade em tal maneira, que eu aja meu direito, & eſſes Ricos homens ſobreditos, & a Condeſſa o ſeu.* Proceſſouſe tudo com muito cuidado, atêque por fim ſe fez entre todos compoſiçaõ, & ſe deu final ſentença eſtando elRey em Lisboa a dous de Setembro.

Eſte caualeiro Gonçalo Rodrigues Moreira, de que falamos, era peſſoa principal, & por taes eraõ tidos os deſte appellido de Moreira. Seu ſolar não he a villa de Moreira na comarca da Beira, ſenão a quinta da Torre, & outras na freguesia de Santa Maria de Moreira no julgado de Cerolico de Baſto, entre Douro & Minho, de que as inquiriçoẽs delRey D. Dinis dizem aſsi. *Freguesia de Sãta Maria de Moreira a quinta que chamão a Torre, que foi de Pero Peres de Moreira hõrada cõ toda a freguesia, em que fizerão quintas Rui Peres ſeu filho, & Ioão Moreira, & Martim Moreira.* Filho, ou parẽte delles deuia ſer Gonçalo Moreira, como tambẽ outro Miguel Moreira Aluaſil, ou Vreador da cidade de Silues, que no anno mil trezentos & dezaſeis aſsina hũa compoſiçaõ delRey com o Biſpo Dõ Afonſo daquella Cidade. No meſmo tempo delRey Dõ Dinis era caſado Fernão Gonſalues de Moreira com Dona Maria Gomes da Cunha, filha de Dõ Gomes Lourenço da Cunha. A filha delles Margarida Fernandes de Moreira caſou com Ioão Rodrigues de Portocarreiro, & Dona Maria Gonſalues de Moreira, filha de Gonçalo Rodrigues de Moreira, eſtaua caſada com Afonſo Furtado, como deixamos eſcrito em outro lugar.

Lib. 1. das doaçaõs fol. 37.

L. 2. dos direitos Reaes fol. 162.

Lib. velho das linhagẽs fol. 3. & 4.

Era falecida por eſte tempo com opinião de ſantidade a Comendadeira de Santos Dona Sancha Martins, a quem tinha ſuccedido no lugar Dona Tereja Annes Correa, fidalga mui principal, & parenta mui chegada do grande Meſtre Dom Payo Peres Correa. Por morte de Dona Sancha ficaraõ muitas heranças, em que entraua a quinta de Moncoual

no

no termo de Torres Vedras, & outras propriedades de conside-ração, as quaes todas ella deixa-ua ao Mestre, & Ordem de Santiago para sustentaçaõ do Conuento de Santos. O Mestre era Dom Pero Fernandes Matta; celebrara elle Capitulo Gèral da Ordem no Conuento de S. Marcos de Leão no primeiro dia de Nouembro deste anno, & ao dia seguinte confirmou com consentimento dos treze, & Capitulo, à disposição de Dona Sancha Martins, applicando ao Conuento para sempre aquellas heranças. *Damos, & otorgamos al Conuento de las Dueñas del nuestro monasterio de Santos todos quantos herdamientos D. Sancha Martins Comendadera que fue deste mismo monasterio, dexò a su firmamiento a nós, y a nuestra Orden, que los ayan libres, y quites sin enbargo ninguno, por juro de herdamiento para siempre ya mas, para mantenimiento de su monasterio, segun lo dexò D. Sancha Martins, & assi por fazer bien, y mercè a D. Teresa Eannes Correa nuestra Freira Comendadera deste mismo monasterio, &c, Dada en Leon dos dias de Nouiẽbre Era de mil è trezientos è veinte & seis años.* Tem esta escritura dous fios vermelhos pendurados, em hum delles o sello, que era o do Mestre, a saber a espada de Santiago, & de hũa parte da empunhadura della a meia lua, & hũa estrella, & da outra o Sol. Deuião de acrescentar os Mestres estas insignias despois de acontecer o milagre de parar o Sol ao Mestre Dõ Payo Peres Correa, q̃ por se deterem todos os outros moueis, com elle esculpiraõ em memoria os tres mais conhecidos, que saõ o das estrellas, Sol, & Lua. He conjectura minha, q̃ os Autores relatando a forma dos sellos da Ordem, daõ outra causa menos apparente, dizendo que fora para mostrar, que os caualeiros seruiaõ para ganhar o Ceo, seruindo na guerra contra os Mouros. Porem isto era gèral a todas as Ordens de caualeria, que este foi o motiuo de sua instituiçaõ. Ou foi que como pelo Sol se entende Christo, & na Lua, & Estrellas a lei de Mafoma; por vsarem os Arabes nas bãdeiras a meia Lua, & estrellas, puseraõ os Mestres de Santiago à sua espada entre o Sol, & Lua, para mostrar que professauaõ aquella caualeria em defensaõ da lei de Christo contra Mahometanos.

Cartorio das Comẽdadeiras de Santos.

Rades capi 3. & 8.

Neste proprio dia passou o Mestre D. Pedro Fernandes Matta outra carta de troca a D. Martim Annes, & a sua mulher Dona Bataça, de que jà falamos, dandolhe para sempre os bẽs que a Ordem de Santiago tinha herdado em Portugal dos filhos, & filhas de Dona Teresa Gil, filha de Gil Vasques, que era o de Souerosa; & em recompensa lhe deu Dona Bataça, & seu marido quatro ca-

Liu. do Tribunal da Consciẽciа. fol. 97.

saes tambem neste Reyno. Atè este tempo esteue a Ordem de Santiago de Portugal subordinada aos Mestres de Castella, & Leão. ElRey Dõ Dinis como padroeiro da Ordem, & os caualeiros della fazendo cõsideraçaõ dos inconuenientes que auia na vnião cõ a de Castella, propuseraõ por seus procuradores os fundamẽtos ao Pontifice Nicolao Quarto. Assentouse na Curia ser conueniẽte, q̃ em Portugal se elegessem Mestres desta Ordem separados dos de Castella: & paraque cõ effeito procedessem os caualeiros a eleiçaõ, expedio este Pontifice huma Bulla em Roma a dezasete de Setembro que deixamos para o capitulo seguinte, em que mais comodamente começaremos a dar noticia deste ponto, & mais progressos que a Ordem teue deste tempo adiante.

CAPIT. LIX.

Dos motiuos que elRey D. Dinis teue para impetrar a separação da Ordem de Santiago, & da Bulla do Papa Niculao Quarto sobre este caso.

1288. TOdos os Autores, assi de Castella, como de Portugal, conformaõ em que se alcançou a separaçaõ da Ordem de Santiago de Portugal em tempo do Papa Niculao Quarto, sendo Mestre D. Pero Fernandes Mata, & que deste tempo adiante se gouernou izenta, & independente dos Mestres de Castella, & Leão, a que atè então fora sogeita. Hũs, & outros se cõtentaraõ com dizer isto summariamente, sendo a materia merecedora de se dar della conhecimẽto com clareza, & extençaõ sufficiente: não terião, pode ser, escrituras com que dilatarsemais. Enfim dando razaõ do que no caso se procedeo, conforme as Bullas, & outras memorias que vi, cõ q̃ tecerei toda esta narraçaõ. Os Reys de Portugal jà de mais dias trazião meditada esta separaçaõ por conueniencias suas particulares, & outras gèraes do Reyno, & maior vtilidade tambẽ da Ordem. No tempo presente, como elRey D. Dinis era naturalmente resoluto, pos em execuçaõ este negocio, feitos primeiro exames da conueniencia, & justiça delle, & informando de tudo a Santidade de Niculao Quarto. Tinha elRey por este tempo (como já dissemos) seus procuradores em Roma, que actualmente tratauão a composição do Ecclesiastico; como o Pontifice aceitou taõ bẽ, & todo o cõsistorio o animo delRey nesta concordata, creceolhe a elle confiança, vendo a oportunidade, para meter tambem em

Rui de Pina na Chronica delRey D. Dinis. Rades cap. 28. Diego de la Mota lib. 3 c. 2. n. 47 Oxea na hist. de Sãtiago lib. 3 cap. 40.

pratica a ſeparação da Ordem de Santiago. Mandou as propoſtas aos procuradores, & ſouberaõ elles praticar taõ bem a materia, q̃ antes de concluir a compoſiçaõ com os Eccleſiaſticos, alcançaraõ a Bulla para ſe deſunir a Ordem de Santiago da de Caſtella, & poder neſte Reyno elegir Meſtres q̃ a gouernaſſem. Nos principios quando em Galiza ſe deu regra, & eſtatutos a eſta Caualeria, obſeruou o Licenciado Diogo de la Mota, Freire da meſma Ordem, Lib.2. que tinhão ſuccedido de freſco em Inglaterra as duuidas delRey Henrique Segundo contra o eſtado Eccleſiaſtico, & ſuas juriſdiçoẽs, & immunidades. Então ſe inſtituio em Heſpanha a Ordem de Santiago, a qual tem hũ eſtatuto, em que particularmente ſe manda tèr reſpeito a todos os Eccleſiaſticos, por ſer timbre da eſpada deſta nobre caualeria cortar igualmente os inimigos da Fè, & ſogeitarſe obediente aos miniſtros della. Aſsi que no meſmo tempo ſe promulgauão leis contra a Igreja em Inglaterra, & em Heſpanha ſe dauão eſtatutos a caualeiros para emparar o eſtado Eccleſiaſtico, & reſpeitalo. Conforme a iſto parece que foi myſterio concederemſe Meſtres ſeparados à Ordẽ de Santiago em Portugal, que foi hum como nouo principio que teue no Reyno no meſmo tempo, em que elRey D. Dinis trataua a compoſiçaõ com os miniſtros da Igreja, & abrogaua as leis, & introducçoẽs que traziaõ abatidas ſuas franqueſas: paraque não ouueſſe nunca principiarſe, ou innouarſe qualquer mudança de gouerno na Ordem de Santiago, ſem concorrer a ſogeição, & maior reſpeito aos Eccleſiaſticos que ella profeſſa.

Os motiuos principaes q̃ moueraõ a elRey Dom Dinis procurar a ſeparaçaõ deſta Ordem, apontou o Meſtre Dõ Pedro Eſcacho annos adiante appellando a Roma em occaſiaõ que o Meſtre de Caſtella inſtaua outra vez por que ſe lhe vniſſe, & impidia a eleição de Meſtres em Portugal; as couſas como cõteſtadas no ſupremo juizo eraõ indubitaueis, & todas ellas ſabidas, & viſtas dos que então viuião, por mais que o Meſtre, & caualeiros Caſtelhanos pretenderaõ deſacreditar de falſas algũas dellas.

Primeiramente ſe prouaua, q̃ deſde o tempo delRey D. Afonſo Henriques primeiro Rey deſte Reyno, & primeiro tambem que admittio a Ordem de Santiago, elle, & os outros Reys das terras que ganhauaõ aos Mouros, deraõ muitos Caſtellos, & Villas à dita Ordem, com condiçaõ q̃ os Meſtres, & Caualeiros os ſeruirião na guerra contra Mouros, & Chriſtãos como a ſenhores verdadeiros, ſendo alguns dos Caſtellos ſi-

tuados nas fronteiras dos Reynos de Leão, & Castella. Com auer esta obrigação tão precisa, ordinariamẽte os Mestres da Ordem eraõ cõtra Portugal; & como em sua companhia andauão muitos dos caualeiros Portugueses, ficauão defraudados os Reys desta ajuda, & parecia hũa cousa bem contra justiça fazerse guerra ao Reyno com o mesmo cabedal, & rendas suas. Esta razão he forçosissima, & não podia deixar de ser residindo os Mestres nos Reynos de Castella, aonde estaua o Conuento de Vcles cabeça da Ordẽ. Era tão pouco para sofrer este caso, que atè elRey D. Fernando Segundo de Leão lançou fora de seu Reyno os mesmos caualeiros de Santiago por seguirem as partes de Castella nas guerras que teue quando lhe impediraõ a tutoria de seu sobrinho elRey Dõ Afonso o das Nauas, o qual os admittio então em Castella. Não especificão os antiguos esta causa, mas aqui se encaminhaua a proposta da cõdição com que as terras da Ordem foraõ dadas, & elRey por seus Embaixadores, & procuradores esta, & outras razoẽs apontou ao Papa.

Lib. 1. c. 8

Mostrauase mais, q̃ os Mestres de Vcles occupados nos Reynos de Leão, & Castella, raras vezes acudião a estes de Portugal, & Algarue, aonde por esta causa se perdia a obseruancia regular, a fazenda se destruia, os Castellos, & Villas se arruinauão. Como em Portugal faltauão ordinariamente os caualeiros chamados a Castella pelos Mestres, tudo cà perecia sem remedio. As alheaçoẽs dos bens, & terras da Ordem dados a pessoas seculares, eraõ em grande numero; nos artigos vão nomeadas as pessoas todas, q̃ por serem do Reyno, ainda era menos para sentir o defraudo que se fazia à Ordem. O que não podia sofrerse eraõ as alheaçoẽs de terras, que deraõ aos Reys de Castella, diminuindo injustamente o senhorio da Coroa de Portugal. Taes foraõ as villas de Aiamõte, & Alfaiar de Pena na fronteira de Andalusia, cõquistadas pello nosso Rey Dom Afonso Terceiro, & doadas á Ordem com muita liberalidade. Estas trocou hum dos Mestres de Castella cõ elRey Dõ Afonso Sabio por outras duas villas que chamaõ Estepa, & Castro de la Reina: de maneira que não só diminuiraõ a Coroa do Reyno, & a Ordem de Portugal, senão que com os bens della acrescentaraõ a Ordem de Castella, & aquella Coroa. Do mesmo modo fez o Mestre Dõ Diogo Munis, dando a Dona Bataça a villa de Santiago de Cacem, que era da Ordem, por lhe largar ella em Castella o lugar de Villalar, que la possuia, com que ficou a Ordẽ naquelle Reyno acrecentada. As

ruinas

ruinas de castellos, paços, Igrejas, & outros edificios da Ordem e-raõ muitas, & atè as casas Mestraes de Lisboa foi necessario fazer em sua separaçaõ grãdes despesas o Mestre Dom Ioão Fernãdes, que foi o primeiro eleito em Portugal, & Dom Lourence Annes, que foi o segundo. Finalmente os Mestres de Castella se aproueitauaõ de ordinario das rẽdas, armas, & cauallos dos caualeiros deste Reyno, deixandoo por esta via desprouido, & falto. Era materia esta de que resultaua notorio detrimento à Coroa, alem dos dannos particulares da Ordem. Os Reys de Portugal tinhão jà requeridos os Mestres, & pedida emẽda, & remedio em tudo, mas deuia ser froxamente. ElRey Dõ Dinis era mais efficaz, apertou o caso, & o trouxe à vltima conclusaõ, que a elle se attribue o principal effeito: *Et signanter per magnificum Principem Domnum Dionysium Regem illustrem*, sendo que articulaua o Mestre Dom Pedro Escacho em tempo delRey Dom Afonso Quarto seu filho. Consideradas em Roma as razoẽs da supplica, & vendo serem tão justificadas, passou o Papa Niculao Quarto hũa Bulla a dezasete de Setembro estando na cidade de Aquilea, em que concedeo fazerse eleiçaõ de Mestre em Portugal, & absolueo os caualeiros da obediencia dos Mestres de Vcles, a que atè entaõ eraõ sogeitos. He a Bulla esta que se segue, tresladada do liuro da Ordem de Santiago do Tribunal da Mesa da Cõsciencia, & Ordẽs.

Niculao Bispo seruo dos seruos de Deos. A todos os amados filhos Comendadores, & freires do conuento, & caualeria de Santiago dos Reynos de Portugal, & Algarue, saluação, & Apostolica benção. Em execução do nosso pastoral officio applicamos hum efficaz cuidado em procurar prospero, & pacifico estado de quaesquer pessoas religiosas, conforme entendemos que he conueniente. E assi porque a nossos ouuidos chegou agora, que o nosso Mestre por muitas, & arduas materias, que por respeito de seu officio lhe sobreuem de ordinario, he notauelmente occupado, & que lhe importa discorrer visitando os muitos lugares, que tem fora dos Reynos de Portugal, & Algarue, aonde gastando tempo dilatado, a sobredita Ordem nestes Reynos de Portugal, encorre não pequeno detrimẽto vendose com a falta da presença do Mestre os Castellos, herdades, & bens, assi moueis, como de raiz della tão destruidos, & dissipados, que se lhe não atalharem com saudauel, & abreuiado remedio da Sé Apostolica, pode temerse que venha a destruirse totalmente, conforme o que jà se vai colhendo por indicios manifestos. Por tanto nos auendo respeito ao sobredito, & attendendo pelo que toca de obrigação a nosso officio a prouer com remedio a melhor estado, & vtilidade da Ordem, determinamos, & ordenamos com autoridade Apostolica, que

que desde agora possais licitamente eleger em Mestre principal algum de vos idoneo para o tal cargo, principalmente dos naturães dos Reynos de Portugal, & Algarue, & quando não de qualquer outra parte que seja. O qual Mestre tenha cuidado, & administração das pessoas, & bens da dita Ordem no temporal, & espiritual liuremente, ficando só reseruada ao Mestre gèral a visitação, & correição della. E isto ordenamos não obstantes quaesquer costumes, estatutos, & juramentos da dita Ordem em contrario, aindaque sejão roborados por confirmação da Sé Apostilica, qualquer firmeza de direito, ou outro qualquer indulto gèral, & especial, com que se possa de qualquer modo impedir o effeito da presente, não indo aqui expressos, ou insertos. Peloque a nenhũa pessoa seja licito quebrantar a carta deste nosso estatuto, & ordenação, ou contrariala temerariamente. Dada em Aquilea à quinze das Kalendas de Outubro, no anno primeiro de nosso Pontificado. Anno, & dia respondem aos que deixamos apontados.

Da Bulla sobredita se colhe ser concedida a separação com dependēcia de serem visitados os caualeiros de Portugal pelos Mestres de Castella. Em quanto litigarão por annular os Mestres deste Reyno, não exercitarão a superintendencia da visita, porque querião que lhe fossem sogeitos totalmente: despois que preualeceo a justiça dos Freires de Portugal, alcançarão tambem total izenção, & ficarão liures de ser visitados, como diremos em outro lugar. Esta Bulla està falta em algũas regras por descuido do copiador, que a tresladou do original, as que faltauão tresladei da outra que o mesmo Papa expedio no terceiro anno de seu Pontificado, porque ambas são do mesmo theor: mas quiz trazer aqui a primeira, porque della consta o anno em que foi a concessão, que he o em que agora imos escreuendo, & dando com ella fundamento a encaminhar o tocante a este ponto desde seus principios por todo o reynado delRey Dom Dinis, como veremos nos Capitulos que se seguem. Eodem fol.

CAPIT. LX.

Da eleição do primeiro Mestre de Sātiago em Portugal, & do mais que se procedeo nesta materia.

AIndaque a Bulla sobredita se passou em Roma a dezasete de Setēbro deste anno, como dissemos, não teue effeito a concessão della atè o anno mil duzētos & nouenta. Neste anno, que foi o terceiro do Pontificado de Niculao Quarto, estando o Papa em Roma, expedio outra Bulla do 1288.

do mesmo theor sem mudança de palauras, em Santa Maria Maior o primeiro dia de Mayo. Para mais segurança se pedio a segunda Bulla em ratificação da primeira. Por virtude de ambas se procedeo a eleiçaõ, em que os treze escolheraõ canonicamente a Dom Ioão Fernandes, pessoa de merecimentos taes, que alcançou o consentimento de todos com muito applauso. De seus paes, & familia não pude descubrir cousa algũa, por descuido dos escritores, & por não trazerem as memorias, & Bullas daquelle tempo palaura de que se possa colligir. Tomou o Mestre posse da noua dignidade, & com ella o cuidado de reformar tudo quanto auia de queixa nos Mestres de Castella, & em effeito foi dando remedio a muitas cousas. E como os edificios do Conuento, que então estaua em Mertola necessitauão tanto de reforma, como se verá nos artigos allegados contra os Mestres de Castella, mandou o Mestre Dom Ioão Fernandes edificar a torre da menagem desta Villa conuentual, a porta da qual se vê este letreiro.

Esta torre mandou fazer Dõ Ioão Fernandes, primeiro Mestre que ouue em Portugal. E. de M.CCC.XXX. A Era vem a cair no anno de mil duzẽtos & nouenta & dous.

Reclamou logo o Mestre Geral Dom Pero Fernandes Mata a eleição do Mestre Prouincial Dõ Ioão Fernandes, allegando em Roma as razoẽs que lhe parecerão forçosas por sua parte. Em tempo de Niculão Quarto não alcançaraõ nada os Castelhanos: & ainda continuando o litigio no Pontificado de seu successor Celestino Quinto, foi confirmada a izenção, & separação dos Portugueses por este Papa em Napoles a vinte & dous de Nouembro do anno mil duzentos & nouenta & quatro, que foi o vnico em que gouernou a Sè Apostolica, por renunciar a dignidade, sinco meses despois de sair eleito, a vinte & noue de Agosto. Esta Bulla de Celestino fizeraõ publicar por Afonso Pires Tabalião de Lisboa, Pero Lourenço Comendador de Belmonte, & Vasco Pires Comẽdador de Almada, em abonação de sua justiça. Fesse a publicaçaõ fol. 372 na Sè de Lisboa o anno de mil & duzentos, & nouenta & sinco, dia da Purificaçaõ de Nossa Senhora em presença delRey Dom Dinis, que estaua para ouuir o Sermão, do Bispo de Euora Dom Pedro, Mestre Esteuão, Mestre Escola, & Cabido, Frei Gonçalo Ourigues Prior de São Domingos, Fr. Lourenço Goardião de São Francisco, Vicente Domingues Prior de S. Vicente de Fora. Testemunhas Dom Martim Annes, Dom Ioão Alprão Chançarel delRey, Dom Esteuão de Rates Clerigo delRey, Dom

Dõ Ioão Simão Mordomo mòr; o Chançarel assinou por elRey, & o Chantre Pedro Remigio pelo Cabido todo, & os mais cada hum por sy. Contudo o mesmo Papa Celestino antes de se despedir do gouerno, por queixas delRey de Castella, & dos freires daquelle Reyno. annulou a eleição do Mestre Dom Ioão Fernandes, mandando outra Bulla em contrario aos Bispos de Astorga, & Tuy, que auiaõ de ser os publicadores della em reuogaçaõ da primeira; o mesmo fez tambem o Papa Bonifacio Oitauo, em cujo tempo puderaõ tanto as negoceaçoẽs de Castella, que tornou outra vez a Ordem ao estado antigo, reduzindose à obediencia do Mestre de Vcles Dom Ioão Osores. A eleição deste Mestre foi no anno mil duzentos & nouenta & quatro, & faleceo no de mil trezentos & seis, não se pode aueriguar se foi por morte do Mestre de Portugal Dõ Ioão Fernandes, ou por priuaçaõ, que Bonifacio lhe mandou fazer do cargo; que fosse por morte està mais posto em razão. O anno em que Dom Ioão Osores gouernaua já vnida a caualeria de Portugal, era o de mil duzentos & nouenta & oito, *Vbi sup. fol. 92.* porque a quatro de Dezembro deste anno celebrou elRey Dom Dinis com elle a troca das Villas de Almodouuar, & Ourique, & Castellos de Marachique, & Aljasur, com os padroados de São Clemente de Loulè, pela villa de Almada. E no anno antecedente de mil duzentos & nouenta & sete, a vinte & dous de Abril, sendo ainda Mestre Dom Ioão Fernandes, lhe fez elRey doaçaõ para a Ordem do Castello, & Villa de Cacela com todos os direitos no *Ib. fol. 295.* temporal, & espiritual. Asi que do tempo daquella doação de Cacela ao Mestre Dom Ioão Fernandes, & o da troca de Almada, se ha de contar o da intrancia de Dom Ioão Osores. Morreo Dom Ioão Osores obedecido dos Portugueses, & foi eleito em seu lugar Dom Diogo Muniz pelos annos de mil trezentos & seis, fauorecido de Clemente Quinto, que sustentou as partes dos Mestres Castelhanos. Leuou Deos para si este Papa a dezanoue de Abril de mil trezentos & quatorze, & com sua morte espirou o gouerno tambẽ de Dom Diogo Muniz em Portugal. Ainda em vinte & sinco de *Ib. fol. 98.* Mayo do proprio anno deu por mandado do Mestre Dom Diogo o Comendador mòr de Leão D. Pedro Gomes a Dona Bataça a Comenda de Panoias no Campo de Ourique com Torredãos, em troca da Villa, & castello de Villalar, que ella logrou em Castella para a Ordem.

Tanto q̃ em Portugal se soube da morte do Pontifice Clemente Quinto, os caualeiros de Sãtiago, que

que continuauão a demanda, requerendo ser restituidos â posse de eleger Mestres neste Reyno, como Niculao Quarto lhes concedera pelas razoẽs tão justas que apontamos, aproueitandose da Sè vagante, que ouue por morte de Clemente Quinto, & durou por espaço de dous annos, & tres meses, congregaraõ Capitulo Prouincial, em que elegerão por Mestre o seu Comendador mòr D. Lourence Annes.

Conde Dõ Pedro tit. 21. & 61. Tinha Dom Lourence Annes qualidade para este, & outros lugares maiores: seus pays se chamauão Ioão Pires Alcaforado, & D. Alda Martins de Souerosa: casou D. Lourence Annes com hũa senhora principal, de q̃ teue por filha D. Ines Lourenço, segunda mulher do Conde Dõ Gõçalo Pereira, pay do Arcebispo D. Gonçalo, dos quaes naceo D. Estefania Gonsalues, casada cõ Ioão Rodrigues Pimentel, de q̃ descende infinita nobresa. De alcunha chamauão a este Mestre D. Lourẽce Annes Carnes. Outro Lourence An- Tit. 25. nes Carnes auia no mesmo tẽpo, porẽ este era da familia dos Botelhos, filho de Alda Martins Botelha, & de Ioão Pires Tenro, ao qual mandou elRey D. Dinis matar por justiça. E D. Lourẽce Annes, de q̃ falamos, Mestre de Santiago, Comẽdador mòr primeiro da mesma Ordem, chegou a estes lugares despois de viuuo, como escreue o Conde Dõ Pedro. Tomou D. Lourẽço posse do Mestrado, & nelle cõtinuou toda a vida, rebatendo quantas diligẽcias fazião os caualeiros de Castella por lhe annullar a eleição. Estauão elles tão vigilantes, q̃ acabada a Sè vagante, & entregue a cadeira de S. Pedro ao Papa Ioão XXII. alcãçaraõ delle hum breue em 17. de Abril do primeiro anno de seu Pontificado, q̃ vem a cair no de Fol. 323. Christo 1317. no qual mandaua a elRey D. Dinis fizesse dispor logo o nouo Mestre, & obrigasse aos caualeiros renouar outra vez à obediencia antiga aos Mestres de Castella. Os Portugueses q̃ recebiaõ mal ser segũda vez priuados de Mestre proprio, feitos protestos seguiraõ em Roma a causa, & informado ao Papa Ioão da justiça Fol. 326. que tinhaõ, o fizeraõ sobre estar na execuçaõ do decreto, & passar outro em seu fauor no primeiro dia de Iulho de seu terceiro anno, em q̃ remeteo o conhecimẽto da causa aos Arcebispos de Braga, & Fol. 329. Santiago, & em lugar despois do de Braga, q̃ se escusou, ao Bispo de Silues. Para esta reuogatoria do Pontifice foi grande parte elRey D. Dinis, que igualmente com os caualeiros auia tomado o negocio a sua cõta. Tinha elRey naquella occasiaõ por Embaixadores em Roma Manoel Peçanha Genouès, que trouxe ao Reyno para seu Almirante, & Vicẽte Annes Portu-

gues, que sem duuida era Vicente Annes Cesar: por meio delles representou ao Papa outra vez todas as razoẽs q̃ auia para ser justa a separação, & criação de nouo Mestre em Portugal, & respondia a hũ fundamẽto, em q̃ os de Castella faziaõ mais força, q̃ era dizer ser contra toda a boa ordem natural, & politica auer duas cabeças em hũa republica, & maior disformidade ainda em hũa sò Ordem dous superiores. ElRey lhe satisfez adequadamente respondendo que os Mestres de Castella eraõ superiores, & auẽdo Mestres em Portugal, ainda lhe ficauão subordinados na visitação, como a Bulla da separação ordenaua. Deu por exẽplo a Ordẽ de Auis, q̃ sendo a mesma q̃ a de Calatraua, tinha em Portugal Mestres, & por ser na mesma forma subordinados na visitação aos de Calatraua, nunca entre estas Ordẽs, ouuera duuidas por este respeito: & isso mesmo as Ordẽs de Alcãtara do Reyno de Leão, & a de Montesa de Aragaõ, subordinadas todas á de Calatraua, cõ Mestres particulares cada hũa. O Chronista Fernaõ de Pina tras tresladada parte desta Embaixada nos seus manuscriptos, q̃ deuia achar na Torre do Tombo, de q̃ foi Goarda mòr, & successor em ambos os cargos a seu pai o Chronista mòr Rui de Pina. As palauras tocantes a esta vltima razão del Rey são as seguintes: *Et in Ordine de Calatrauia Regni Castellæ est generalis Magister, & nihilominus in Ordine de Alcantara est generalis Magister Regni Legionis, & in Ordine de Auitio, qui est in Regno Portugalliæ, & in Ordine de Motesa Regni Aragoniæ, quẽ nuper vestra Sãctitas instituit, sunt prouinciales Magistri, qui in visitatione, & correctione tantũmodo sunt dicto generali Magistro de Calatrauia subiecti: cũ tantũ horũ Ordinũ eadẽ sit cũ Ordine de Calatrauia professio, idẽ habitus, eademque obseruãtia regularis.* Da subordinação da Ordẽ de Alcãtara â de Calatraua se póde ver a Chronica daquella Ordẽ, & da Ordem de Montesa â mesma de Calatraua escreuẽ tambẽ os autores Aragoneses, aonde se poderá ler mais por extẽso: q̃ agora basta saber que naõ he inconueniente auer em hũa mesma Ordem dous Mestres em Reynos differentes: maiormente cõ subordinaçaõ de hũ a outro, como se cõcedeo esta separaçaõ, supposto q̃ despois totalmente se tirou a tal depẽdẽcia. Cap. 4.

CAPIT. LXI.

Proseguese a mesma materia da separação da Ordem de Santiago, & cõtinuação de seus Mestres.

NAõ aquietauão os Mestres de Castella em apertar por todas as vias a vnião dos Caualeiros Portugueses, nem o Mestre Dom Lourence 1288.

Lourence Annes afroxou hũ ponto em lhe resistir, & conseruarse atè o fim da vida no Mestrado, & deixar a causa em tão bons termos, que por sua morte se continuou sem interrupção a successaõ dos Mestres neste Reyno. Despois que os juizes delegados, q foraõ os Arcebispos de Braga, & Santiago, & o Bispo de Silues tomaraõ conhecimento desta causa por mandado do Papa Ioão XXII. se foi de nouo procedendo, atè que no anno mil trezentos & quinze D. Diogo Munis Mestre de Santiago publicou excomunhão contra
Fol. 372. D. Lourence Annes, & mais Freires de Portugal, obrigãdoos com aquellas censuras a que se lhe sogeitassem, & apparecessem diãte delle como superior de todos. A excomunhão se passou em nome do Arcebispo de Toledo, Bispo de Salamanca, & Deão de Lugo, que deuiaõ ser adjuntos entaõ na mesma causa, ou juizes.

Vendose o Mestre D. Lourẽce Annes declarado, & seus freires, appellou logo das censuras a vinte de Iunho do mesmo anno na cidade de Lisboa em presença de D. Esteue Annes de Vasconcelos Bispo della, Dõ Giraldo Bispo de Euora, Dõ Esteue Annes Bocardo Bispo de Coimbra, & Dõ Martinho de Viseu, que estauaõ entaõ na Corte. Declarou que não hia appellar, & dar razão de sua justiça a Castella diante do Mestre D. Diogo Munis, por temer sua pouca fè, pois era conhecido de todos por fedifrago, & quebrãtador de palaura: relatou alguns casos das desordẽs de Dom Diogo, em que não falaõ as Chronicas.

Primeiramente mandando vir diante de sy sobre palaura a Dom Fernaõ Rodrigues Comendador mór de Leão, & outros Freires, q pretenderaõ fazer Capitulo em lugar seguro, para lhe emendar suas demasias o encarcerou, & matou cõ os cõpanheiros. Matou tambẽ a Pedro Asnares freire da Ordẽ, & tinha presos outros. Prometendo seguro com juramento ao Comendador mór de Castella D. Aires Gomes, matou muitos freires, & leigos de sua cõpanhia, & D. Aires se saluou fugindo para terra de Mouros. Dos moradores de Segura matou tambẽ muitos sobre palaura com mulheres, & mininos, que foi hũa crueldade estranha, & finalmente diz, que matara tambem o Mestre Dom Diogo ao Arcebispo de Toledo com muitos clerigos.

Aindaque agora parecem demasias estas impossiueis, consideradas bem as reuoltas daquelle tempo em Castella no reinado delRey Dom Sancho, & Dõ Fernando seu filho; & o grãde poder dos Mestres de Santiago, tudo he criuel. Nem he possiuel que o Mestre Dõ Lourence Annes alegasse na appellaçaõ a Roma falsidades,

 tendo

tendo estas cousas então facil aueriguação, antes como notorias, & patentes a todos as publicaua. Nem se julgue por impossiuel a morte do Arcebispo de Toledo, q̃ pouco despois matarão cà em Portugal ao Bispo de Euora Dom Giraldo, como veremos; & chegou o Mestre de Santiago D. Lourenço Vasques, terceiro em ordẽ ao D. Lourẽce Annes, a fazer taes violencias ao Bispo de Silues Dõ Aluaro Paes, ou de Sam Payo, sendo hum dos mais autorisados, & doutos Prelados da Christandade, que lhe foi necessario fugir para Seuilha, aonde morreo desterrado. São exemplos estes para ser estranhados, & para louuar o estado presente, em q̃ vemos os ministros da Igreja tão respeitados.

Mas tornando ao Mestre Dõ Lourence Annes, pelas razoẽs q̃ deu da pouca fè de Dom Diogo Munis, appellou no Reyno sem querer apparecer diante delle: & não cõtente com a appellação q̃ fez em Lisboa, mandou appellar tambẽ em Seuilha a dezasete de Agosto diante do Arcebispo Dõ Fernando, & do Bispo de Cadiz D. Frei Pedro, por seu procurador Martim Pires Thesoureiro de Silues. Interposta a appellação, & mais dilaçoẽs com que os termos de direito prolongão os litigios, logrou Dom Lourence Annes o seu Mestrado. Nelle lhe succedeo D. Pedro Escacho caualeiro, ao q̃ me parece natural de Lisboa, aõde viueo afazendado antes de entrar na Ordẽ de Santiago. Tinha elle hũa almainha, que o Cabido lhe deu jũto ao Recio de Lisboa, & porq̃ elRey Dõ Dinis a tomou cõ outras para acrecẽtar esta praça, lhe derão recompensa: foi isto no primeiro de Nouembro de 1311. & aqui lhe chamão Pero Escacho caualeiro, sinal de q̃ era nobre, & não era ainda entrado na Ordẽ de Santiago, q̃ a ser professo nella, lhe chamarião freire, como aos mais das Ordẽs militares. Foi casado, & teue hũa filha chamada D. Sancha Pires, q̃ casou cõ Rui Paes da Panha, ou Paiua, fidalgo mui principal, de q̃ diz o Conde D. Pedro: *E Rui Paes foi casado com Dona Sancha Pires, filha de Pero Escacho, que foi bom caualeiro, & despois foi Mestre da Ordẽ de Santiago em Portugal, & fez em ella hũa filha que ouue nome Teresa Rodrigues, que foi casada cõ Aluaro Rodrigues filho de Martim Rodrigues de Leiria, & de Dona de Lisboa sa molher.*

Sè de Lisboa lib. 1. de Priuilegios fol. 114

Conde Dõ Pedro tit. 26. & 42

Martim Rodrigues de Leiria era dos de Barũdo por baronia, & sua auò era Dona Esteuainha Pires, irmãa de Dom Ioão de Auoim, com que fica bem prouada sua nobreza. Contudo darei as palauras do liuro velho das linhageẽs deste Reyno: *E a sobredita Dona Esteuainha Pires irmãa de Dom Ioão de Auoim, foi casada cõ Gomes Ansur, & fez em ella geraçom, como de susodito he*

Fol. 18. Conde Dõ Pedro tit. 58.

he escrita. E desde que morreo Gomes de Ansur, casou esta Esteuainha com Ioão Consalues de Barundo, & fez em ella Rodrigue Annes de Leiria, o que cegou o filho, & Esteuão Annes, & Martim Annes clerigo, & Mór Annes. E este Rodrigue Annes filho de Ioão Consalues de Barundo casou com Maria Fernandes, filha de Fernão Gallego de Leiria, & fez em ella Ioão Rodrigues, a qual el cegou, & Martim Rodrigues, & Mór Rodrigues, & Esteuainha Rodrigues, &c. O filho deste Martim Rodrigues he o que casou com a neta de Dom Pero Escacho. Por seu auò Fernão Gallego era nobilissimo, & dos deste appelido descendem hoje os Fajardos Marqueses dos Veles, por Pedro Gallego Fajardo primeiro deste appellido. Tiuerão os do appellido de Gallego dous Mestres da Ordem de Alcantara, Dõ Fernaõ Peres Gallego, & D. Gonçalo Peres.

Porem dando razão do Mestre D. Pedro Escacho, que he o principal intento, aproueitaraõlhe tanto as appellaçoẽs de seu antecessor, que o fizeraõ sair eleito no mesmo cargo. Deu Dom Pedro Escacho tambem os artigos principaes q̃ trouxemos, & saõ a fundamental memoria de toda a justiça, & com elles, & outras diligencias sustentou a posse do seu Mestrado, atè que faleceo no anno do Senhor mil trezẽtos & vinte & noue. Congregaraõse os treze da Ordem no Capitulo de Alcacer do Sal, & elegerão em seu lugar o Comendador mór Dom Garcia Pires. Os nomes dos treze saõ estes. *Dom Garcia Pires Comendador mór. Lourenço Gomes Taueira Comendador de Palmela. Afonso Furtado Comendador de Mesagena. Afonso Esteues Comendador de Cesimbra. Pedro Afonso Comendador de Alualade. Fernão Pires Comẽdador de Castrouerde. Afonso Zarco Comendador de Ourique. Gonçalo Martins Comendador de Cabrela. Gonçalo Fernandes Comendador de Aljustrel. Gonçalo de Oliueira Comẽdador de Caceual, Ioão Vasques Comendador de Santos. Lourenço Consalues Comendador de Almodouuar, & Martim Annes Comendador de Garuão por Fernão Reimondo Comendador de Roiarica ausente.* Este Martim Annes era dos de Altero, filho de Ioão Aires de Altero.

Lib. dos Mestrados fol. 188.

Conde Dõ Pedro tit. 41.

Estaua por este tempo mui apertada a demanda pelos caualeiros da Ordem de Santiago de Castella, que foraõ sempre repetindo a vnião dos de Portugal; elRey Dom Afonso Quarto temendo q̃ na eleição ouuesse algũas reuoltas, & fossem causa de afearem os Portugueses com a discordia as razoẽs de sua justiça, escreueo aos eleitores hũa carta, em que lhes encomendaua a concordia, & socego na eleição, porque naõ perigasse o litigio por esta via, & fosse a desuniaõ Portuguesa causa de preualecerem sempre os Castelhanos.

ſtelhanos. Para mais os acautelar, & informar dos interiores que no negocio tinha alcãçado, mandou a Fernão Gonſalues Cogominho fidalgo ſeu vaſſalo,& de muita cõfiança, que praticou tudo o que elRey lhe diſſe, & apreſentou a carta, que diz deſta maneira.

Eodem fol. *Dom Afonſo pela graça de Deos Rey de Portugal,& do Algarue. A vos Comendador mór, & freires da Ordem da caualeria de Santiago, ſaude. Sabede que me diſſerom,que Dom Pedro Eſcacho voſſo Meſtre he morto,de cuja morte a mim peſa por bom que elle era para o meu ſeruiço, & para prol de vos todos, & deſſa Ordem. Porem vos rogo, que ſejades todos aquelles que deuedes eleger, em acordo para elegerdes em concordia: cà cumpre de o fazerdes aſsi por o ſeruiço de Deos, & meu, & prol de vos todos, & deſſa Ordem. E compre outroſi muito por razão do preito que aue des, para o paſſo em que eſtá, aſsi como vos todo mais compridamente dirà Fernão Conſalues Cogominho meu vaſſalo,que a vos ſobre eſto mando. E vos credeo de o que vos diſſer da minha parte, & eu agradeceruoloei, & farei porem a vos merce, & a eſſa Ordem. Date em Santarem a dezanoue de Mayo. ElRey o mandou Martim Eſteues a fez.*

Deſta carta ſe deixa bem ver a eſtimaçaõ que elRey fazia do Meſtre Dom Pedro, & a vigilancia com que trataua as couſas da Ordem de Santiago,como quem entendia a importancia que era para a Coroa do Reyno ter deſunida eſta caualeria dos Meſtres de Caſtella. Em reſoluçaõ a ſeparaçaõ ficou em ſeu vigor atè o tẽpo preſente. Verdade ſeja que ainda em tempo delRey Dõ Fernando, no cerco que elRey Dom Henrique Segundo de Caſtella pos a Lisboa, como ſe le nas hiſtorias daquelle Reyno, entraraõ em deſafio alguns caualeiros deſta Ordem de ambas as naçoẽs, por auerem tido palauras acerca da ſubordinaçaõ, & vnião que os de Caſtella pretendiaõ. Tres Portugueſes ficaraõ mortos,que pela morte delles pediraõ os Caſtelhanos abſoluiçaõ ao Papa. Naõ ſe ſabe por morte de quantos ficaraõ os Portugueſes obrigados a pedir abſoluiçaõ, mas naõ deuiaõ ficar liures de eſcrupulos neſta parte. O que mais fica por dizer neſte ponto trataremos no tomo ſeguinte, por naõ dilatar tanto eſta materia, que continuamos atê a morte do Meſtre Dom Pedro Eſcacho, por ſer o vltimo do tempo delRey Dom Dinis,de que eſcreuemos,autor principal da deſanexaçaõ deſta Ordem. Com o que temos dito ſe deixa baſtantemẽte inteirada a noticia dos motiuos da ſeparaçaõ della, tempo em q̃ foi, & letigios que ſobreuieraõ, & Meſtres que neſte tempo a gouernaraõ. Do mais que ſe proceſſou atè vltimas confirmaçoẽs da meſma izençaõ iremos dando razaõ nos tomos ſeguintes, & tecendo tambem

Chronica de Hẽrique 2. an. 8. 1.

Rad sna de Santiago c. 38.

tambem a ſucceſſaõ dos Meſtres, & os particulares de ſuas acçoẽs, & familias.

Sò naõ deixarei agora de relatar, que eſcreuendo o Meſtre Ysla ſobre a regra de Sãtiago pelos annos de mil quinhentos & quarenta & ſete, & tocando o ponto da deſmembraçaõ, & ſeparação da caualeria de Portugal, de que temos falado, aduerte no ſegundo capitulo hiſtorial, que faz acerca da Ordem, que fora bom irem os Caſtelhanos fazendo a tẽpos ſuas reclamaçoẽs, para euitar preſcripção aos Portugueſes; porque podia dar o tempo taes voltas, que diſpuſeſſe as couſas em forma que ſe pudeſſe reduzir outra vez a caualeria de Portugal â ſogeição dos Meſtres de Caſtella. Mudança que bẽ fauorauel aos Caſtelhanos no anno de mil quinhentos & oitenta, em que elRey Dõ Felippe Segundo ſe introduſio neſte Reyno, dilatando a intruſaõ por eſpaço de ſeſſenta annos ſeu filho, & neto; mas em nenhum tempo ſe falou na ſubordinaçaõ pretendida pelos Meſtres Caſtelhanos, conſeruandoſe a Ordem de Santiago ſeparada, & independente em Portugal, & o ſerá mais ſeguramente agora que o Reyno ſe ſeparou, & reſtituio cõ tãta juſtiça, maiormẽte ſendo cõfirmada eſta independencia, & a da Ordem de Auis pelo Papa Eugenio Quarto, como diremos.

Tambem aduirto que os dous Meſtres Portugueſes Dom Lourenço Annes, & Dõ Pedro Eſcacho ainda que caſados, naõ foraõ eleitos ſenão deſpois de viuuos, & ainda que daqui ſe queira arguir que podia o Meſtre Dõ Payo Peres ſer caſado, & vir a ſer eleito viuuo, naõ val o argumento, porque dos dous ſobreditos declara o Conde Dõ Pedro filhos, & caſamento, & ao Meſtre Dom Payo nem caſamento, nem filhos nomeou nunca, o q̃ parece impoſsiuel ſer omiſſaõ do Conde, ſendo o Meſtre Dom Payo taõ grande homem.

CAPIT. LXII.

Das pouoaçoẽs de Mõtealegre, & Villa Real, com outras couſas.

NAõ tem os Principes acçoẽs tanto para louuar como a applicação ao acrecentamento de ſeus Reynos, & ſenhorios, ampliãdoos com nouas pouoaçoẽs, quãdo não poſſaõ eſtendelos cõ largueſa de Prouincias; porque a habitaçaõ dos lugares pouoados em que a gente viue congregada em termos de policia, a faz tratauel, & ſogeita; & os ſenhores tẽ mais vtilidade do ſuor, & trabalho dos habitadores delles. Dõde foi ſem- 1289.

pre mui estranhado o descuido q alguns tiuerão nesta materia, & mais reprehendidos aquelles que por demasias & rigores deraõ occasiaõ aos naturaes a se priuar desta social communicaçaõ, & desemparar as pouoaçoẽs de que naõ faltaõ queixas hoje em Espanha. Tudo veremos em hum só exemplo, & remedeado tudo pelo zelo, & grande justiça delRey Dom Dinis, o qual na entrada do anno presente de mil duzentos & oitenta & noue na cidade de Lisboa, aonde estaua, deu foral, & mandou pouoar a villa de Monte-alegre na Comarca de Tralosmontes. Esta Comarca fica visinha. & confinante com os Reynos de Leão, & Galiza, por este respeito era bem acrecẽtala com lugares, & asi se fundou tambem no mesmo tempo Villa Real. As guerras que o anno atras teue Dõ Aluaro Nunes de Lara, & o Infante Dom Afonso mostraraõ por aquellas fronteiras a importancia de estar toda a Comarca bẽ prouida. A tres de Ianeiro mandou elRey pouoar Monte alegre, por lhe constar que estaua o lugar ermo, por ser morta parte da gente que auia de dar principio à pouoaçaõ, & outros se tinhaõ ausentado por violencias dos que cobrauaõ a fazenda Real: *Outros se forom por mal, & força que lhes faziom os que hy andauão em logo delRey.* Dõde se deixa ver, que as ruinas dos lugares procedem ordinariamente da violencia com que os moradores saõ tratados. ElRey Dõ Dinis acudio com remedio, franqueando com priuilegios a perpetuidade deste, & o rendimento que via faltar por rigor de seus ministros, entendendo bem que tanto mais acrece de senhorio ao Principe, quanto diminue de oppressoẽs nos vassalos.

Lib. delRey D. Afonso 5. fol 47.

Despois de ter elRey dado ordem para a pouoação de Monte alegre, mandou pouoar tambem no destricto de Panoyas hũa nobre villa, a que deu nome Villa-real, limitoulhe mil moradores, & ordenou que fosse cabeça de toda aquella terra de Panoyas. Deulhe elRey o nome de Villa real, por ser fundação, que elle tomou a sua conta, como cousa propria. Asi o fez elRey D. Iaime o Conquistador, fundando outra Villa no anno mil duzentos & trinta & tres em termo de Burriana no caminho de Valença a Barcelona, a que por esta causa deu o proprio nome de Villa real.

Diago nos annaes de Valẽça lib. 7. cap. 63.

Por ser o sitio taõ acomodado para hũa boa pouoação, o escolheo elRey Dom Dinis, & autorisou com bons foros a seus pouoadores. Foi a obra de tanta aceitaçaõ a todos, que atè o Prior da Ordem de Saõ Ioão do Hospital o Santo Dõ Frei Garcia Martins fes troca com elRey de muitas herdades que a Ordem possuia naquelle

naquelle destricto, para acomodar os nouos moradores. E não he pequena felicidade estarem herdados os visinhos desta villa nos bens que lhe largou hum tal Santo, cuja vida escreueremos adiante. No dia que apontamos passou elRey a carta de pouoação, & foral, em que confirmaõ os senhores, & Prelados das doaçoẽs passadas, entra de nouo Dom Egas eleito Bispo de Viseu, & a Igreja de Lisboa em Sè vagante. Despois no anno mil duzentos & nouenta & dous a vinte & quatro de Feuereiro lhe deu outro foral, estando na mesma cidade de Lisboa. No discurso destes tres annos se acabaria a pouoação, ou se poria em termos de poder ser habitada, & recolher pouo que merecesse jà foros, & leis para gouernarse. E paraq̃ em tudo mostrasse elRey que era obra sua, dedicou huma das Parrochias da Villa ao Martyr S. Dionysio seu auogado, o padroado da qual deu despois ao Mosteiro de Pombeiro da Ordem de nosso Padre S. Bento.

Lib. 1. fol. 242.

Lib. 2. fol. 48.

Ainda que elRey Dom Dinis pouoou esta Villa, naõ foi contudo o primeiro autor desta obra; seu pay elRey Dõ Afonso no anno de mil duzentos & setenta & dous tinha ordenado edificala, & lhe tinha dado foral, & nome de Villa Real, cõcedendo a seus moradores todos os direitos Reaes da terra de Panoyas: *Concedo vobis hominibus populatoribus, qui habitaueritis in terra de Panoyas, quæ vocatur, Villa Real, omnes meas rendas, & omnes meos directos de terra de Panoyas.* O que elRey Dom Afonso meditou, pos em effeito elRey Dõ Dinis seu filho, & he para agradecerlhe, conformarse tanto com a traça, & disposiçaõ alhea: sendo tão ordinario desuiar a presumpção dos que succedem, quanto os antecessores intentarão. No primeiro foral, & carta de pouoação taxaua elRey D. Dinis mil moradores, & no segundo quinhentos, a que se obrigaua fazer o muro da Villa. Em ambos os foraes cõcedeo hum priuilegio, que he digno de reparo para conhecimento do modo com que se gouernaua a justiça, & os ministros que auia.

Lib. del Rey D. Afonso 3. fol. 117

Costumauase naquelle tempo q̃ os Alcaides mòres dos Castellos tiuessem parte no gouerno da justiça com que os Iuizes, & Aluasis, que agora saõ os Vreadores das Cidades, & Villas. Era de oppressaõ muitas vezes este gouerno dos Alcaides mòres, porque tendo os presidios, & outras jurisdiçoẽs da Alcaidaria mòr, faziaõ algũas vexaçoẽs aos Conselhos, & de ordinario auia cõtendas sobre as jurisdiçoẽs: quiz elRey Dõ Dinis atalhar semelhantes desauenças, & fauorecer esta noua Villa, & assi declarou no foral, que fosse gouernada por dous Iuizes, & que o Alcai-

o Alcaide mòr não tiuesse parte na justiça. *E se elRey quizer fazer alcacer, deue hy meter se Alcaide que o guarde, & fique a justiça nos Iuizes, & nom auer o Alcaide hy parte, saluo em guardar seu Castello.* O mesmo priuilegio deu elRey Dõ Dinis a Portalegre no anno mil duzentos & nouenta & noue: *Que o meu Alcaide que tiuer esse Castello, que nom aja nenhum poderio sobre vos, se nom solamente em guarda do meu Castello.* Nesta parte melhorou elRey Dõ Dinis o foral, porque elRey Dõ Afonso no que lhe tinha dado, admittia ao gouerno da justiça com os juizes de Villa Real o Alcaide mór do castello desta Villa: *Et ipse prætor debet facere iustitiam cum iudicibus de ipsa popula.*

Lib. 2. de Odiana fol. 256.

Por razão da administração de justiça, em que tinhão principal parte os Alcaides mòres, quãdo não erão excluidos della expressamente, lhe chamão os foraes, & doaçoẽs antigas, *Prætores*, que por ser titulo proprio dos ministros de justiça, pareceo a algũs não competir aos Alcaides móres, a que incumbem mais propriamente as materias de guerra: mas como elles naquelle tempo huma & outra cousa exercitauaõ, & tinhão o principal lugar na justiça, com o titulo de *Prætores*, os nomeauão, & na mesma forma aos senhores de terras, pela maior superintendencia que tinhão no gouerno dellas, como vemos em Fernão Gonsalues da familia dos Rolins, terceiro senhor da Villa da Azambuja, nomeado por este respeito, *Prætor de Asambugia.* O Alcaide mòr de Santarem Martim Dade confirmando hũa doação de Dona Estefania Ponce à Ordem de Santiago cõ os Aluasis da Villa, que então erão Vasco Pires, & Felippe Guilherme, entra nomeado com titulo de *Prætor. Præsentibus D. Martinus Dade prætore de Santar.* E desta maneira outros muitos Alcaides mòres, & estes mesmos em doaçoẽs outras. Contudo na doação que fizeraõ os Templarios, & Conselho de Tomar da Albergaria de Ourem, que fora de Payo Romeu, a hum Pero Garcia, parece que o *Prætor* não podia ser Alcaide mòr, porq confirmão nesta forma: *Domnus Martim Fromariguis, qui erat tunc Commendator de Tomar, vna cum fratribus, & ego prætor Petrus Albus cũ consilio de Tomar.* Não podia ser o *Prætor* Pero Aluo Alcaide mòr, que o Castello era dos Templarios, & deuia estar a cargo de Dõ Martim Fromariguis freire da Ordem, & Comendador; ou seria tambem freire o Pero Aluo, & Alcaide mòr do Castello, aindaq Fromariguis possuisse a comẽda.

Lib. da Ordẽ de Santiago fol. 286. & 286.

Lib. dos Mestrados fol. 49.

Donde se collige com euidencia ser *Prætor* o mesmo que Alcaide mòr, he de hũa carta delRey Dom Dinis, em que mandaua ao Pretor, & Aluasis de Lisboa, que

nas Lisirias, que ha desta Cidade atè Santarẽ, não ordenassem cousa cõtra o que elle tinha disposto: & acrescenta, q̃ se o Pretor fizesse o contrario disto, perderia seu amor, & a Alcaidaria: *Et si hoc non fecerit, credat Prætor, quod perdet ibi amorem meum, & Alcaydariam.* Na doação q̃ Dona Maria Paes freira do Templo fez à Ordem dos bens que tinha na villa de Trancoso, assinão o Pretor, & o Iuiz da Villa nesta forma: *Pretor de Trancoso Gonçalo Pires, Iuis Ioão Porcalho;* aonde forçosamente o Pretor era Alcaide mòr de Trancoso. Isto dissemos por occasiaõ do Alcaide mòr de Villa Real, a que se diminuio a jurisdição, priuandoo do gouerno da justiça.

Lib. 2. del-Rey D. Dinis fol. 77.

L. dos Mestrados fol. 36.

Foi esta Villa bem estreada logo em seu principio, com a dar elRey Dom Dinis à Rainha Santa Isabel: despois della teue o senhorio da mesma Villa a Rainha D. Brites, mulher delRey D. Afonso Quarto, & annos adiante a doou tambem elRey Dom Fernando á Rainha D. Leonor. Entrou despois na familia dos Meneses com titulo de Condado, & acrescentado a Marquesado no anno de mil quatrocentos & oitenta & noue, perseueraraõ atè o de mil seiscentos & quarenta & hum, em que acabou hũa taõ nobre casa.

Despois de prouer elRey na pouoaçaõ de Villa Real, & Montealegre, acudio à villa da Lourinhãa, sobre o senhorio da qual auia grandes duuidas, & ajudaua a dilatar a resolução della o Infante D. Afonso, interessado na posse por doação delRey seu pay; aindaque me parece veio a ser esta a principal razão de tornar aos da linhagem dos primeiros pouoadores, querendo elRey antes ter vassalos obrigados, que irmão poderoso. Não he fora de caminho esta presunçaõ, que elRey trabalhou quanto pode por enfraquecer o poder dos vassalos, & desuialos dos lugares da fronteira, como fez em noue deste proprio mes de Ianeiro, que trocou com Ioão Fernandes de Lima, de alcunha, Paõ centeo, & cõ sua mulher D. Maria Annes de Auoim a villa de Mafra com mais duzentas liuras de renda pela villa de Portel, que elles largaraõ. Estauaõ presentes à celebridade da troca, que foi nos paços nouos de Santarem, o Chançarel mòr Dõ Domingos Bispo de Euora, Soeiro Petite, Pero Martins da Romeira, Pero Mendes da Fonseca, Pero Ribeiro, Rui Paes Bugalho, o Alferes Dom Martim Gil, Lourẽço Martins Escola Porteiro mòr delRey, & Mordomo mór da Rainha, Gil Fernandes Barretto, Duraõ Martins de Parada, Rui Martins do Casal, & Gonçalo Martins do Casal.

Lib. 1. fol. 153.

A villa da Lourinhãa pouoou por concessaõ delRey D. Afonso

Henri-

Henriques, Dom Iordão hum dos principaes caualeiros estrãgeiros que com elle se acharaõ na tomada de Lisboa. Deulhe foral, como senhor, o qual confirmou despois elRey Dom Afonso Segundo, & continuou em seus descendentes o senhorio, atèque veio a ficar em femea, que foi Dona Orraca, filha do vltimo Alcaide mór, & senhor da Villa: casou Dona Orraca com Ruy Gonsalues Taueira: & teue delle hum filho chamado Vicente Rodrigues Taueira, que casou com Dona Sancha Correa: ambos pay, & filho foraõ senhores da Lourinhãa, por respeito da Dona Orraca. Morreo Vicente Rodrigues sem filhos, ao que parece, & por sua morte pretenderaõ a successaõ os parentes de sua mãy D. Orraca, como direitos decendentes da linha de Dom Iordão primeiro senhor da Villa. ElRey Dõ Afonso Terceiro naõ lhes acharia taõ clara justiça, ou teue mais desejo de encorporar a Villa na Coroa, & assi tomou posse della, & em breue a doou ao Infante Dõ Afonso seu filho no anno mil duzentos & setenta & oito. Morto elRey Dom Afonso, & descubrindo o Infante o animo que tinha com elRey seu irmaõ nas desinquietaçoẽs, que deixamos escritas, tiueraõ animo os pretendentes para repetir o senhorio, & posse em juizo, confiados na inteireza delRey Dom Dinis. Pelas inquiriçoẽs que exactissimamente se fizeraõ, em que foraõ testemunhas Esteuão Carnes, Ioão Lobeira, & Martim do Auelal caualeiros, se alcançou ser a mais chegada em parentesco a Dona Orraca vltima senhora da Villa, hũa fidalga, por nome Dona Orraca Pires, casada com Gonçalo Pires. ElRey lhe julgou a posse, confessando auer sido força a que seu pay fizera em lhe tirar a herança, & mandandoa introduzir nella em trinta do mes de Março que vai correndo. Naõ duuido q̃ fosse boa valia por sua parte della a guerra de Arronches, & Riba de Coa, com que o Infante D. Afonso, sua parte, inquietou o anno passado a este Reyno. Succedeo por morte desta Dona Orraca, & de Gonçalo Pires seu marido, Nuno Gonsalues seu filho, a quem elRey Dom Afonso Quarto confirmou a mesma Villa no anno mil trezentos & quarenta & dous. Continuaraõ despois delle Martim Gõsalues, que parece ser seu filho, & veio a morrer no anno mil trezentos & setenta & dous, como consta do testamento que fez neste anno a quatro de Feuereiro, & está no cartorio da Lourinhãa. Escolheo por testamenteiros a Martim Gonsalues, Esteuão Coelho seu sogro, & Maria Coelha sua mulher, a quem deixaua o senhorio da Villa. Não teue effeito a manda, porque elRey Dõ Fernando

L. 21. da Estremadura fol. 105. v.

Lib. delRey D. Afonso 3 fol. 144.

nando meteo de posse a Gonçalo Vasques de Azeuedo grande priuado seu. Respeitou elRey neste prouimento não tanto a priuança de Gonçalo Vasques, quãto o ser elle filho do Prior de Santa Cruz de Coimbra Dom Francisco Pires natural da mesma Villa, decendente de Domingos Pires senhor que foi della, & era tambem da linha de Dom Iordaõ. Naõ se perpetuou em descendentes seus o senhorio, transferido no anno mil trezentos & nouenta & seis por elRey Dom Ioão Primeiro ao Doutor Ioão das Regas, por morte do qual o herdou Dona Branca da Cunha sua filha, mulher de Dom Afonso senhor de Cascaes, filho do Infante Dom Ioão, & neto delRey Dom Pedro, & de Dona Ines de Castro. Casaraõ elles sua filha Dona Isabel com Dom Aluaro de Castro primeiro Conde de Monsanto, & confirmandolhe elRey Dom Duarte a Lourinhãa fora da lei mental a esta filha, entrou o senhorio della na casa dos Condes de Monsanto, que atè o tempo presente saõ senhores da Villa.

(?)

CAPIT. LXIII.

Da concordata que elRey fez cõ os Ecclesiasticos.

DEspois que no anno tras de mil duzentos & oitenta & dous se fez a junta de Prelados na cidade da Goarda, como deixamos escrito, & sendo apresentados na Corte de Roma a cõposiçaõ com as repostas que se deraõ por parte delRey, entendeo o Papa Martinho Quarto, em cujo Pontificado se tratou a materia, que não hiaõ as repostas conformes ao que se deuia admittir por direito. Mandou entaõ ao Bispo de Leaõ, & Arcediago de Olma, & Salamanca, que apresentassem a elRey as repostas que era razão tiuessem em satisfação dos grauames, & que aceitandoas em Cortes lhe fossem inuiadas a Roma para ser confirmadas. Leuauaõ alguns rigores contra elRey, em que elle desejou ser aliuiado, & o requereo aggrauado em tempo de Honorio Quarto por Martim Pires Chantre de Euora, & Esteuaõ Lourẽço seus Clerigos. Morreo Honorio sem acabar de concluir este negocio. Fizeraõ eleiçaõ de Niculao Quarto, o qual tomou mui a peito a causa, instado, & requerido do Arcebispo de

1289.

Pereira de manu Regia 1 par. fol. 224.

Braga Dom Frei Tello, Dom Aymerico Bispo de Coimbra, D. Frei Bartholameu de Silues, & D. Ioão de Lamego, que pessoalmente estauaõ em Roma cõ poderes de todos os Ecclesiasticos do Reyno. Deu este Papa comprido poder aos Prelados sobreditos para o negocio de que tratamos, no primeiro dia de Feuereiro do anno presente de mil duzẽtos & oitenta & noue, que foi o primeiro tambem de seu Pontificado.

Com os poderes do Papa, que os Prelados alcãçarão, & procuraçaõ delRey, q̃ no mesmo tẽpo tinhaõ Martim Pires Chantre de Euora, & Ioão Martins Conego de Coimbra, applicaraõ a causa, & a chegaraõ à final cõclusaõ no anno seguinte, discutindose desde este mes de Feuereiro todos os pontos, & ajustandoos cõforme a direito. Em sete de Março deste anno estaua tudo ja concordado, & o Chantre de Euora jurou em cõsistorio publico diante do Papa em nome delRey, como se vè por outra Bulla sua, de q̃ tudo o acordado, & acrecentado nos 40. artigos, a q̃ se redusiaõ os põtos da demanda, guardaria elRey, & faria guardar para sẽpre em seu Reyno. Iurou elle sò por estar enfermo entaõ o outro cõpanheiro. Contudo para mais seguràça mãdou o Põtifice ao Deão de Coimbra, Chãtre, & Arcediago de Lisboa, Prior de S. Domingos, & Goardião de S. Francisco da mesma Cidade, que em nome da Curia recebesse delRey a estipulaçaõ, & promessa do bom cõprimento, & execuçaõ de tudo, & q̃ fosse em presença de toda a Corte. Feito o juramento pedio o mesmo Chãtre cõ os Prelados do Reyno ao Papa absoluesse a elRey; donde se collige, q̃ estaua ligado cõ censuras; & ainda declaraõ mais as Bullas, que auia interdicto no Reyno. Leuantou o Pontifice as cẽsuras, & interdicto, declarando a elRey, q̃ se em espaço de quatro meses não desse a execução o prometido, ficasse ipso facto sogeito às mesmas penas com interdicto deambulatorio, & que sò por não molestar o pouo, não queria ouuesse por esta causa interdicto gèral, como por outras Bullas se tinha mandado. Chegaraõ as Bullas, & em cõprimento dellas escolheo elRey ao Prior de S. Domingos, & Goardiaõ de Saõ Francisco, & ajuntãdo Cortes geraes para este effeito, fez a estipulação, & promessa, q̃ anda inserta em outra Bulla, & diz desta maneira.

Lib. 5 fol. 79. delRey D. Dinis.

Nos Dionysio pela graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue, fazemos saber a todos os que a presente carta virem, que ha pouco tempo que entre os veneraueis Fr. Tello Arcebispo de Braga, & os Bispos Aymerico de Coimbra, Bartholameu de Silues, & Ioão de Lamego de hũa parte, aos quais o Santissimo Padre D. Niculão pela diuina prouidencia

Lib. 1. das Bullas fol. 27.

Papa quarto do nome, concedeo pleno, & liure poder para fazer a composição com nosco, ou nossos Procuradores, por sy, & pelos mais Prelados, Igrejas, & pessoas Ecclesiasticas; & na outra parte os nossos procuradores Martim Pires Chantre de Euora, & Ioão Martins Conego de Coimbra, que tinhão para a tal concordia sufficiente mandado nosso, se fez a composição sobredita, segundo se mostra por instrumento publica, feito pelo discreto varão Mestre Niculao Bartholameu Goartino tabalião publico por autoridade da Sé Apostolica. O teor do qual instrumento fez o sobredito Sũmo Pontifice escreuer em suas cartas para perpetua memoria a rogo dos mesmos Prelados, & procuradores. Tambem por outras letras suas confirmando a cõposição mesma, ordenou, proueo, decretou, & determinou com penas para maior firmeza della, que tudo o que nas repostas dadas aos artigos sobreditos se contem, se guardasse inuiolauelmente para sempre, asi por nós, como por nossos successores, & ministros, & por todos os barões, & mais naturaes do Reyno conforme a cada hũ lhe compete. Despois disto por grande instancia dos mesmos Prelados, & a petição dos mesmos procuradores absoluendonos da sentença de excomunhão, & todas as mais penas que conhecemos ter encorrido, por não guardar a ordenação do Santo Papa Gregorio X. Sobre os artigos de que hauia contenda entre os Prelados, & meu pay elRey Dom Afonso de Portugal, & Algarue de clara memoria; para pedir absolução da qual sentẽça, ambos, & cada hũ dos procuradores tinhão mandado nosso recebido juramento do Chantre sobredito sobre nossa alma em consistorio publico para isto especialmente congregado, ausente então o Conego jâ nomeado por falta de saude. Ordenou o mesmo Papa, que em tẽpo de quatro meses despois que recebermos suas letras sobre a absolução sobredita, petição que para ella fizerão os procuradores, forma do juramẽto que fez o sobredito Chantre, o teor da mesma cõposição, & tudo o mais que em geral, & particular por nossos procuradores cõ o Arcebispo, & Bispos ja nomeados, nos o ratifiquemos, aceitemos, & approuemos em nossas cortes geraes, & que consintamos as suas confirmações, ordenação, prouisão, & decreto ante escritos, & que prometamos cõ solẽne estipulação ao Prior dos frades Pregadores, & Goardião dos frades Menores de Lisboa, ou aquelles q̃ em seu lugar estiuerẽ, os quaes em nome do Sũmo Pontifice, & da Igreja de Roma são estipulantes, que cumpriremos plenariamente, & faremos guardar inuiolauelmente nos, & nossos successores todas, & cada hũa daquellas cousas conteudas nos artigos, & que sobre esta ratificação, aceitação, approuação, & promessa concedamos nossa carta aberta firmada de nosso sello de chumbo pendente, na forma q̃ pella santa Sê Apostolica vinha ordenado; acrecentãdo, que se não dermos total cõprimento no tẽpo limitado à dita sua ordinação, pelo mesmo caso encorramos na mesma, ou semelhante sentẽça de excomunhão, que desde logo em tal caso nos passou, & que fiquemos sogeitos a todas as ditas penas no mesmo modo, como se nunca dellas fossemos absoltos, ou pre-

cedesse absoluição do Sũmo Pontifice sobre a materia. Determinou alem disto sogeitar a interdicto Ecclesiastico a nossa Capella, & qualquer outro lugar a que formos em quãto nelle estiuermos presentes, segundo mais largamente se contem nas mesmas cartas do Summo Pontifice á nos inuiadas.

Peloque nos finalmente nestas nossas Cortes géraes ratificamos, aceitamos, & approuamos de certa sciencia as sobreditas petição de absoluição feita por nossos procuradores, & o juramento que deu o Chantre nomeado, & a anteescrita cõposição cõ todas, & cada hũa das cousas que com o Arcebispo, & Bispos sobreditos pelos nossos muitas vezes nomeados procuradores são feitas, como cousas em fim que se fizerão em nosso nome. E dando consentimẽto á confirmação, ordenação, prouisão, estatuto, & decreto do Summo Pontifice, promettemos expressamente a vos Religiosos varões Prior dos Pregadores, & Coardião dos Frades Menores de Lisboa, que estais presentes nestas Cortes, & solemnemente estipulaes em nome dos mesmos Summo Pontifice, & Igreja Romana, & aceitaes a nossa promessa com poder pleno, & liure que para isso tendes concedido pela Sè Apostolica, que nos, & nossos successores todos, & cada hum dos quaes em especial obrigamos, compriremos a dita composição com todas, & cada hũa das cousas sobreditas, & inuiolauelmẽte as guardaremos; & damos a vos em nome da mesma Igreja Romana a presente carta aberta firmada cõ nosso sello Real de chũbo pendẽte em testemunho perpetuo desta verdade.

Com a estipulação, & ratificação delRey se conseguio hũ estado pacifico, & ficou todo o Reyno mui contente, liure ja dos grãdes trabalhos, que lhe tinha causado esta demanda em varios tẽpos, de que os liuraua a concordata que elRey aceitaua. Mas como não falta nunca quẽ inquiete aos Principes, & seja autor de discordias, naõ faltou quem persuadisse a elRey Dõ Dinis, q̃ não estaua obrigado a guardar o prometido mais que pelo juramento que se tinha feito, & cõ isto intentauão eximir a elRey da obrigação pessoal da promessa, & estipulação: porem constando ao Papa cauilação tão fora de caminho, tornou a escreuer a elRey, declarandolhe q̃ a intençaõ da Curia fora, q̃ para a guarda, & execuçaõ de tudo fosse elle obrigado naõ por jurамẽto, senão pela força da promessa pessoal: em que ficaua mais radicada a firmesa daquella cõcordata. Recreceraõ mais duuidas sobre os artigos, & como faltou a guarda delles, como elRey prometera, entẽdo que tornou o Pontifice a continuar cõ as censuras atè q̃ tudo se liquidou cõ mais onze artigos, que os mesmos Prelados, & procuradores ordenaraõ em Roma, & deuiaõ ser delRey admittidos cõ a mesma solemnidade, & estipulação q̃ os outros, aindaque destes não consta o dia em que se fizerão. Que fossem porem

Lib.3 fol. 160. porem admittidos, & jurados os onze capitulos, se não pode tambẽ pòr em duuida. No anno 1224. faltauão as justiças de Lisboa em guardar o conteudo nos quarenta, & juntamente no que se reualidou nos onze sobreditos. Era Bispo então D. Gonçalo Pereira, pessoa de grãde qualidade, & autoridade, o qual fez queixa a elRey de tudo, & sahio prouido, assi no tocante aos quarenta, como aos onze: & a não estarem estes tambem confirmados, nem o Bispo se queixaria, nem elRey proueria na materia.

Temos no liuro da Noa de Sãta Cruz de Coimbra hũa memoria, que nos declara o dia em que se leuantou o interdicto no Reyno, que foi o vltimo de Iunho do anno seguinte de mil duzentos & nouenta, final de que continuou despois da primeira concordata, no tempo da qual se absolueo elRey, & ainda o Reyno. *Na era mil trezentos & vinte & oito, hum dia antes das Calendas de Iunho* (diz o liuro da Noa) *se aluiou o interdicto no Reyno de Portugal com o Papa Niculao, reinando no dito Reyno elRey Dom Dinis, presidindo na Igreja de Coimbra o Bispo Dom Aymerico, sendo Prior do Mosteiro de Santa Cruz Dom Durão Paes, & da Igreja de Leiria Lourenço Pires; & o tal interdicto foe leuantado por Ioão de Suilhães Conego de Coimbra.*

Aduirto, que a Bulla que traz tresladada em Portugues o Doutor Gabriel Pereira de Castro, & relata parte do que temos dito, deuia inaduertidamente o traductor apõtarlhe o dia da feita della, que diz ser a seis de Ianeiro do anno segundo de Niculao Quarto, que a ser isto, caira no anno de mil duzentos & nouenta; porquanto este Pontifice foi eleito a vinte & dous de Feuereiro do anno mil duzentos & oitenta & oito, & contando de Feuereiro a Feuereiro os annos de seu Pontificado, se fora expedida a Bulla no Ianeiro do segundo anno, vinha a ser no que dizemos de mil duzentos & nouenta. A mesma Bulla com mais algũas palauras, que não foraõ traduzidas, anda em Latim no liuro primeiro das Bullas da Torre do Tombo, & remata a firma della. *Nonis Martij, Pontificatus nostri anno secundo*, que he em sete de Março do segundo anno deste Papa, & corre bem cõ as outras Bullas, que no proprio mes mandou ao Prior de S. Domingos de Lisboa, Goardião de Saõ Frãcisco, Deão de Coimbra, Chantre, & Arcediago de Lisboa, & outras que deste mez adiante foi expedindo na mesma materia, atè se concluir tudo em Iunho de mil duzentos & nouenta, como diz o liuro da Noa de Sãta Cruz, que vai conforme ao que se processou por este tempo. Contestaõ bem com a mesma computação os formularios, & registro do Va-

Bzou. ad an.1289. num.1. Vvanding. ad an. Religion.82.n. 20.

ticano, donde Frei Abrahão Bzouio, & Frei Lucas Vvandingo tirarão o que acerca desta concordata escreuerão em seus Annaes, adonde expressamente achamos concluirse em Roma a doze de Feuereiro no fim do anno primeiro do Papa Niculao Quarto: *Die 12. Februarij Pontificatus anno primo exeunte.* E conforme a isto se deixa bem ver, que do Março de mil duzentos & oitenta & noue entraua jà no seu segundo anno.

Fol. 297. 298.

No fim traz o Doutor Gabriel Pereira o treslado da confirmação da mesma concordata em sete de Março do anno que dizemos, & a Bulla pela qual o Papa deu poder aos Bispos para a composição com elRey, que foi o primeiro dia de Feuereiro do anno primeiro de seu Pontificado, com que pudera aduertir a data daoutra. As que elle tirou da Torre do Tombo, vimos nos proprios liuros q̃ elle cita, com outras mais que deixou; & tudo por extenso anda melhor disposto no Cartorio da Sè de Lisboa, donde acrecentamos algũas circunstancias, que nos parecerão necessarias para relatar o tempo, & modo que nisto oude; que discutir a justiça da causa, não he tanto para historia.

Do que elle sobre a materia juridicamente discorre, & peloq̃ sabemos dos estilos antigos de Espanha nas jurisdiçoẽs Reaes, naõ eraõ as demasias dos Reys tantas, que merecessem cẽsura tão acerba, como a de Bzouio, chamando aquelles estatutos, & leis antiguas que se reformaraõ, leis sem ley: *leges illas exleges*, maiormente auendo da parte dos Principes fundamentos, & sendo elles taõ faceis, que se sogeitauão emmendando, & reuogãdo o que não tinha força no direito; em tãto que elRey Dom Afonso Segundo, que foi o que praticou isto por ley gèral cõ mais aperto no primeiro anno de seu reynado, ajuntou logo esta clausula moderatiua, dizendo: *Que sempre as leis sejão, & os degredos dos Apostoligos de tal guisa, que se comprão estes degredos, & os que contra a Santa Igreja veerem feitos, nom nos ajão por leis.* Assi achamos naquelles estatutos em hum liuro pequeno de pasta da Torre do Tombo, aonde està o foral antigo de Santarem às folhas vinte & sinco.

Constandonos por esta moderatiua da boa tenção dos Reys, não ha que culpalos em despresadores dos Canones; antes se deue louuar muito o modo cõ que promulgauão suas leis, sogeitandoas aos decretos dos Pontifices. Esta materia de jurisdiçoẽs entre os seculares, & Ecclesiasticos, foi naquelles tempos mui cõtrouersa, & dão bom testemunho desta verdade Inglaterra, França, Espanha, & outros Reynos, & senhorios: não era culpauel o não querer

logo

logo ceder a tudo o que os Ecclesiasticos pretendião. Antes he muito de louuar o nosso Rey Dõ Afonso Segundo, q̃ vendo os Bispos deste Reyno em seu tempo romper no maior excesso de ambição, vsou com elles de grandissimas franquesas. Introdusirão os Bispos de Portugal naquelle tempo, que toda a pessoa que morria deixasse à Igreja a terça parte, ou ao menos hũa boa parte dos bẽs que tinha, & se assi o não fazião, negauaõlhe os Sacramentos, & a Ecclesiastica sepultura, com excesso tão escãdaloso, que obrigou ao Papa Honorio Terceiro mandar no anno mil duzentos & vinte & dous aos Priores de S. Domingos, & São Francisco de Lisboa, & ao de Santos da Ordẽ de Santiago commissoẽs, & excommunhoẽs com que reprimissem estilo tão exorbitante. Estes Prelados, que assi procedião, eraõ os que no proprio tempo trazião a elRey Dõ Afonso Segundo apertado sobre suas izençoens, & immunidades, sendo que a hũ delles, que era o mais culpado nesta parte, a saber o Bispo de Lisboa Dõ Sueiro, concedeo elRey no proprio tempo os dizimos, que não era costume pagarse no tempo de seus antecessores, como se deixa escrito na quarta parte. Porem eu não disculpo com os excessos dos Ecclesiasticos, os dos ministros Reaes acerca desta materia

Bzouius ad an. citatũ.

das jurisdiçoẽs: mas faço persuadiuel, que os Reys tão affectos a elles não estruião leis que lhe fossem pouco fauoraueis, sem ter fundamento nos costumes de Espanha naquelle tempo, ou por não andarem liquidadas plenariamẽte as jurisdiçoẽs ambas. E bem se declarou nas palauras referidas. ElRey Dom Afonso Segundo ordenando que as leis se conformassem com as Pontificias, & as que encontrassem os Canones as auia por nullas, & reuogadas: entendia isto nas leis que tocauão as materias Ecclesiasticas. *Que sempre as leis sejão, & os degredos Apostoligos de tal guisa, que se comprão esses degredos, E os que contra a Santa Igreja veerem feitos, nẽ nos ajão por leis.* Se Bzouio tiuera noticia destas palauras, elle se abstiuera da censura, & não soltara aquella palaura, *exleges*, tão pesada.

Nestas que refirimos nomea elRey Dom Afonso aos Summos Pontifices, *os Apostoligos*, & aindaq̃ hoje se não vsa a palaura, naquelle tempo era em toda a Christandade vsada. Em França confessa Papirio Massono ser nos tempos antigos praticada. ElRey D. Afonso Sabio de Castella relatando o como se queixara ao Papa em seus trabalhos, diz desta maneira. *E al Apostolico embiamonos a querellar, y mostrar como a senhor de la fee, que le pesasse de tamanho mal que recebiamos.* A Chronica antigua delRey Dõ

Lib. 5. de vitis Pontif. in principio.

Chronica de Afonso Sabio cap. 76.

 Fer-

Fernando o Santo falando no capitulo primeiro da batalha das Nauas, diz que succedera: *Seendo Apostolico en Roma Innocencio Tercero.* Chamauão aos Papas, Apostolicos, por ser este nome, Papa, geral a todos os Bispos, como obseruа Georgio Coluenerio, & outros muitos, & o de Apostolico, por antonomasia ficaua mais appropriado ao Summo Pontifice. Mas a razão mais propria parece ser, que appropriarão ao Sũmo Pontifice o nome de Apostolico, para demostrar que era elle Apostolica, & canonicamẽte eleito, & naõ intruso, ou scismatico, como dà a entender o capitulo, *si quis*, na primeira parte do decreto, distinção setenta & noue, falando do Pontifice não eleito canonicamente. *Non Papa vel Apostolicus, sed apostaticus habeatur.* E aos decretos dos taes Summos Pontifices canonicamẽte eleitos, mandaua elRey Dom Afonso conformar as leis q̃ promulgaua.

In Scholijs ad cap. 12 lib. 1. Flodoardi.

Não foi tão facil concordarse o letigio, & durou atè se compòr por elRey Dom Dinis no tempo presente: despois se renouou em varios casos, sendo merecedora a materia de hũa exactissima aueriguação. Os pouos se queixaraõ, & o pedirão a elRey Dom Afonso Quinto nas Cortes de Coimbra do anno mil quatrocentos & setenta & dous; & elle respondeo, que se aueriguasse por letrados. A mesma queixa se fez a Felippe Segundo em Tomar, & he o capitulo quarenta & dous daquellas Cortes, aonde se lhe deu a mesma reposta. Contudo elRey Dõ Sebastião como tão catholico, & bom christão teue escrupulo de encorrer na Bulla da Cea, por cõsentir estas leis, & priuilegios do Reyno, vsados de tempo antigo, entre as jurisdiçoẽs, secular, & Ecclesiastica, aindaque permittidos por concordatas, & assi pedio nouo consentimento, & confirmação ao Papa Gregorio Decimo tercio, que se lhe deu em Bulla expedida no anno mil quinhẽtos & setenta & quatro, para mais segurança da conciencia.

Lib. 2. das Bullas fol. 96.

CAPIT. LXIIII.

Da fundação de Almoster: declarase a nobreza de Dona Berengueira Ayres sua fundadora.

Dona Berengueira Ayres foi matrona mui respeitada no tempo delRey Dom Afonso Terceiro, & delRey D. Dinis seu filho, & por sua nobreza, & qualidade mui aceita assi á Rainha D. Brites mãy delRey Dom Dinis, como á Rainha Santa Isabel sua mulher. Com a qual teue maior entrada, & co- 1289.

& communicação pela achar a Rainha Santa já viuua, & retirada em ſantos exercicios, & aſsi ſe aproueitaua de ſua conuerſação quando a Corte eſtaua na villa de Santarem.

Como eſta villa foi ſempre habitada da principal nobreza do Reyno, & tem a fertilidade de ſeu deſtricto capacidade para ſuſtentar, & agaſalgar as familias nobres, era no tempo delRey Dom Afonſo Terceiro, & delRey Dõ Dinis ſeu filho, morada ordinaria dos ſenhores, & caualeiros de maior qualidade. Entre os que viuerão naquella Villa com eſtimação, & luſimento foi Dom Ayres Nunes chamado de Goſende, por ſer ſenhor deſte lugar, que fica no Biſpado do Porto. Caſou Dõ Ayres Nunes com hũa ſenhora principaliſsima, por nome Dona Sancha Pires da Vide, ou Dona Sancha Pires de Almoſter, como o liuro velho a nomea. A appellido de *Vide*, lhe vinha por ſeus pays, & o de *Almoſter* lhe introduzirão, por ſer ſenhora do lugar de Almoſter, & pela ordinaria reſidencia que aqui fazia, ſinal de ſer ella natural de Santarem, em cujo termo por via de ſeus pays ficou herdada. Viuuou Dona Sancha, & com o eſtado da viuues, abraçou mais apretadamẽte o retraimento do ſeu lugar de Almoſter, em que ſe recolheo com hũa sò filha que tinha, por nome Dona Berengueira Ayres, deriuado do patronimico de ſeu pay D. Ayres, em que teue a Dona Sancha hũ continuo eſpertador para a lembrança da alma de ſeu marido, q̃ he a occupação digna de ſemelhantes matronas. Continuou D. Sancha Pires com grande exemplo, & vendo que os caſeiros, & lauradores que tinha naquelle lugar, & outros circunuiſinhos erão moleſtados por falta de Parochia, a que comodamente pudeſſem ir receber os Sacramẽtos, alcançou do Biſpo de Lisboa D. Mattheus no anno de Chriſto mil duzentos & ſeſſenta & noue, que a Ermida de noſſa Senhora ſituada naquelle diſtricto, foſſe Igreja parochial dali por diante. Aſsi ſatisfazia D. Sancha o rendimento que colhia de ſeus lauradores. Adjudicarão-ſe por deſtricto da Parochia os lugares de Barrifalcaõ, Alfaſomel, Mõpalreu, Albergaria, Azueira, Louriceira do Hoſpital, Louriceira de Petarino, & Sentijs, em todos os quaes poſſuia herdades a dita D. Sancha.

Criaua eſta matrona a filha D. Berengueira com a doutrina, & recolhimento conueniente a ſeu eſtado, & qualidade; & obraua tanto nella a boa criaçaõ, que geralmẽte a fez deſejada dos maiores ſenhores do Reyno, acẽtãdo maiormente ſobre tanta honeſtidade, grãde gentileza, & ſendo o dote dos mais auantejados

que

que auia. De quantos a pretenderão por mulher, a mereceo D. Ruy Garcia de Paiua caualeiro de nobreza igoal a D. Berengueira. E paraque se saiba com quanta razaõ se encarece a fidalguia de ambos, a tecerei diriuada por seus paes, & primeiro pelos de Dona Berengueira, que por fundadora de Almoster, nos deu occasiaõ a este capitulo.

Foi D. Ayres Nunes pai desta senhora, bisneto de D. Pero Paes, Alferes del Rey D. Afonso Henriques, & de sua mulher Dona Eluira Viegas, filha do grande Egas Monis, que ficaua sendo seu quarto auò materno. Dona Sancha Paes, hũa das filhas de Dõ Pero Paes o Alferes, casou com Dom Fernando Osorio, de cujo filho D. Nuno Fernandes, & de sua mulher Dona Maria Vasques, filha de Dom Vasco Veeri de Bargãça naceo Dom Ayres Nunes ennobrecido com o sangue illustre daquelles dous ricos homens, o Alferes mòr Dom Pero Paes, & Egas Monis, troncos ambos de quasi toda a nobreza de Portugal, & Castella; & encorporado alem disto na familia dos Osorios taõ conhecida; & nos senhores de Veeri fidalgos dos principaes que auia no territorio de Bargança. Sua mulher Dona Sãcha Pires de Vide, ou Almoster, mãy de Dona Berengaria comunicou a esta filha igoal, ou maior puresa de sangue, por ser bisneta de D. Afonso Telles de Meneses, o que pouoou Albuquerque, como filha de Dona Maior Afonso Telles, que era filha de Afonso Telles de Cordoua, casado com Maria Annes de Lima, filha de Dom Ioão Fernandes de Lima; o qual Dom Afonso Telles de Cordoua era filho de Dom Afonso Telles pouoador de Albuquerque, & de Dona Teresa Rodrigues Giroa. Asi q̃ por esta via estaua Dona Berengueira apparentada com os Telles, Meneses, Albuquerques, Giroẽs, & Limas. Dom Pero Martins de Vide, pay de Dona Sancha, & auò da nossa Dona Berengueira, era illustrissimo; & dos que tiuerão appellido de Vide pelo senhorio de algũa das villas, ou lugares deste nome, q̃ ha em Alentejo, & Beira, como fala o Conde D. Pedro, & o liuro antigo das linhagẽs em varias partes.

Conde Dõ Pedro tit. 37. & 36.

Tit. 57.

Não desmerecia em nobreza Dom Ruy Garcia de Paiua a cõpanhia de Dona Berengueira. Seu pay D. Garcia Fernandes de Paiua decendia desta familia, ligada por sua antiguidade, & nobreza com as melhores do Reyno, tomando o appellido do rio Paiua, & da villa de Paiua, aonde os primeiros foraõ senhores. Dona Tesa Pires, mãy de Dõ Ruy Garcia, era filha de Dom Pero Afonso, filho de Dom Afonso Ermigues de Baiaõ, & de D. Orraca Afonso, q̃ *Tit. 36.*

era

era filha de Moço Viegas, hum dos filhos de Egas Monis, cõ que ficaua sendo bisneta de Egas Monis a Dona Tereja por esta parte, & pela outra de Dona Maria Fernandes Acha sua mãy, era Dona Tereja bisneta de Dom Ramiro Quartel, em quem o Conde Dõ Pedro dà principio ao titulo sincoenta & hum, que he boa proua de auer sido pessoa de grande estima. Estes foraõ os progenitores de D. Ruy Garcia de Paiua.

Estaua Dõ Ruy Garcia viuuo de Dona Constança Annes, filha de Dom Ioão Pires Redondo, & de Dona Maior Pires de Pereira, estimado por seu valor, & prudencia. Dona Sancha Pires que desejaua dar estado a D. Berengueira sua filha fez eleição deste caualeiro, com quem a casou a beneplacito de todos os parentes. Viueraõ ambos no estado conjugal alguns annos, assistindo na Corte delRey Dom Afonso Terceiro; & não deuia ser muito o tempo; porque já no anno de mil duzentos & setenta & oito estaua Dona Berengueira viuua, & lhe julgou elRey Dom Afonso a ella, & a sua filha D. Maria Rodrigues, o paço de Gondiaẽs, contra Afonso Vasques Pimentel, & sua mulher Sãcha Fernandes. Este paço, & herdade do couto de Gõdiaẽs lhe tinha cõprado, sendo ainda casada D. Maior Pires de Nouaes, & seu marido Lourẽço Annes Carneiro.

Cartorio de Almoster.

Desobrigada da sogeição do matrimonio, se retirou esta senhora a seu lugar de Almoster em cõpanhia de sua filha, de que não fazẽ mẽçaõ os Nobiliarios. Não foi o intento de seu retraimento o pouparlhe fazenda para casamento, antes desenganada do pouco, que duraõ os estados da vida, persuadio a esta filha applicassem todos seus bens â fabrica de hum conuento de Religiosas de nossa Ordem de Cister, aonde se recolhessem. D. Maria que se regulaua mais pelos conselhos de mãy taõ prudente, que pelos diuertimentos que a vaidade offerece em semelhantes annos, consentio no q̃ sua mãy ordenaua, & com a resolução de ambas se pedio licença em Roma ao Papa Niculao IV. Concedeo o Pontifice a licença a quatorze de Abril do anno segũdo de seu Pontificado, que he o de mil duzentos & oitenta & noue, em que vai a historia, & por esse respeito tratamos a fundaçaõ neste lugar, que o dia certo em que se lançou a primeira pedra, não anda assinado no instrumento publico, que se fez da fundação, por estar mui gastado: mas cõsta delle ser neste proprio anno, em que estaua a santa Igreja de Lisboa vaga, como vimos no foral de Villa Real, & acabar a feita do instrumento em vinte & sete, que se ha de entender da era 1327. deste corrente.

Tanto

Tanto que Dona Berengueira teue a licença, mandou chamar o Abbade de Alcobaça D. Domingos para lançar a primeira pedra no edificio, & benzer o sitio do Mosteiro, como fez com muita solemnidade: *Chegando entaõ este dito Abbade ao lugar sobredito* (saõ palauras daquelle instrumento) *& benzendo o mesmo lugar por autoridade das letras Apostolicas, pos por suas mãos a primeira pedra, em que estaua o sinal da Cruz esculpido.* Continuouse a obra, & em breue tẽpo ficou capaz de recolher Religiosas. A primeira Abbadessa que teue, se chamou Dona Maria Gonçalues; & as fundadoras sogeitaraõ logo a casa ao Mosteiro de Claraual, de q̃ foi filhaçaõ; & em agradecimento lhe escreueo o Abbade de Cister Dõ Theobalho hũ carta mui encarecida, em que nomea ambas, Dona Sancha Pires, & Dona Berengueira, sinal de que viuia ainda por este tempo. Ibidem.

Como a fundadora era tanto de casa dos Reys, foraõ elles logo vsando de sua grandeza em ajuda da fabrica, & cõseruaçaõ do Cõuento. A Rainha Santa Isabel, de que foi mui valida a Dona Berengueira, se anticipou cõ mais piedade a receber debaixo de sua protecçaõ o Mosteiro no anno mil trezentos & quatro por carta feita em Lisboa a sete de Iunho. No anno de mil trezentos & oito estando elRey no Mosteiro de Trauanca (que he da Ordem de nosso Padre São Bento) concedeo a Dona Berengueira, que na honra, & julgado de Santa Ouaya, & Cinfaẽs conseruasse juizes independentes dos de S. Saluador, & isto diz que lhe fazia a rogo da Rainha Santa Isabel, por ella o pedir: *Eu a rogo da Rainha querendo fazer graça, & merce à dita Dona Berengueira.* Ibid.m.

Permittio Deos que este primeiro fauor lhe pagasse Dona Berengueira com a lembrança que deixou do milagre das agoas do Tejo, que se apartaraõ, quando a Rainha Santa Isabel quiz ver em Santarem o sepulchro de Santa Eyria, que está no pego mais fundo daquelle rio: que a faltar esta escritura, nenhum conhecimento tiueramos de taõ rara marauilha. Imitou elRey Dom Dinis na deuaçaõ da Santa Rainha a esta casa, tomãdoa quatro annos despois tambem debaixo de seu emparo por carta feita em Lisboa a quatro de Setembro. Porem antes de ambos Rey, & Rainha se lembrarem de fauorecer o Mosteiro de Almoster, lhe fez este fauor a Rainha Dona Brites, mãy delRey D. Dinis no anno mil & trezentos, tempo em que viuia na sua villa de Torres Vedras, & foi, segundo tenho alcançado, o lugar em que passou quasi todo o restante da vida. A trinta de Iulho daquelle anno deu esta Rainha trezentas libras Ibidem.

bras a Maria Nunes sua criada, as quaes mandaua guardar por seu Mordomo Garcia Martins atè lhe comprar huma herdade, que por morte de Maria Nunes ficaria ao Mosteiro de Almoster de esmola. Daqui se vê que tinha o Mosteiro licença para herdar, & a facilidade com que os mesmos Reys, que prohibião demasias no herdar os Mosteiros, eraõ seus procuradores para reterem renda sufficiente. Neste proprio anno de mil & trezentos deu elRey Dom Dinis licença para que o Mosteiro herdasse, passada a carta pelo Arcebispo de Braga, & Bispo de Lisboa, estando a doze de Iulho nesta Cidade. Assi o fez tambem elRey D. Afonso Quarto no anno mil trezentos & vinte & seis, em que concedeo a Almoster licença para herdar das Religiosas, que aly tomassem o habito, fazenda que rendesse mil liuras; & elle mesmo despois desta concessaõ confirmou a herdade, que Maria Gonçalues da Silueira Religiosa deste Conuento lhe deixaua. A confirmaçaõ foi no anno mil trezentos & quarenta & sete, em que he para aduertir o appellido de Silueira nesta Religiosa.

E para que Dona Berengueira por todos os meios deixasse autorisado, & defendido este seu Mosteiro, alcançou no anno de mil trezẽtos do Bispo de Lamego D. Vasco muitas indulgẽcias para as pessoas que o visitassem com deuaçaõ. Para mais segurança escolheo por protectores, & defensores delle aos Bispos do Porto, fazendo doação a Dõ Giraldo Domingues, que naquelle tempo gouernaua, para elle, & seus successores, de todas as herdades, & padroados que tinha nos Bispados do Porto, & de Lamego, & no Arcebispado de Braga. E o Papa Bonifacio em Viterbo a sete de Outubro de mil duzentos & oitenta & seis tomou debaixo da protecçaõ da Sè Apostolica este Mosteiro, o qual priuilegio se publicou em Santarem a onze de Março de mil duzentes e nouenta & oito.

Finalmente elRey Dom Dinis despois de mandar demarcar o destricto das terras do Mosteiro pelo seu Porteiro mòr Esteue Annes, Ioão Migueis Dacre seu Clerigo, & Martim Rodrigues, q̃ leuaua o pendão delRey, que era leuantando padroẽs, & trazendo o pendão delRey leuantado em quãto duraua a demarcação, lhe confirmou o couto em Lisboa no anno de Christo 1298. pondo penas de seis mil liuras aos que lhe quebrassem seus priuilegios. Confirmarão os Prelados do Reyno, & dos Ricos homens, Dom Ioão Afonso Tello Mordomo mòr, D. Martim Gil Alferes mòr, D. Ioão Rodrigues de Britteiros, Dõ Fernão Pires de Barbosa, D. Lourẽço Lib. 3. fol. 3.

Soares de Valadares, Dom Pedre Annes Portel, Ioão Fernandes de Lima, Martim Afonso, que era o Chichorro, Ioão Pires de Sousa, Ioão Mendes de Britteiros, Ioão Simão Meirinho mòr da casa delRey, & Pero Afonso Ribeiro. Por ordem do Conselho deSantarem se acharaõ na occasião do couto Esteuẽ Annes de Paiua Aluasil da Villa, que he Vreador, Simão Pires Alcaide do mar, Martim Fernandes Barreto, Ioão Aires, Gil Ordonhes, & Ioãne Annes Cota; entrãdo por testemunhas Afonso Pires Reposteiro delRey, & Domingos Esteues caualeiro delRey. Estes se achaõ no instrumẽto que então se fez; na confirmaçaõ entrão os Ricos homẽs, que em primeiro lugar apontamos; o Ioanne Annes Cota acho nomeado Cidadão deSantarem em hũa escritura no anno de mil trezentos & dous, & então daremos mais razão deste appellido.

CAPIT. LXV.

De como os caualeiros da Ordem de S. Ioão de Malta quizerão impedir a Dona Berengueira a fabrica de Almoster, por ser freira sua.

1289. TEue Dona Berengueira Aires grande deuação à Religião dos caualeiros de S. Ioão de Malta, conhecidos naquelle tempo por caualeiros da Ordem do Hospital, & em demostração recebeo a Cruz daquella Religião, q̃ trouxe toda a vida; & ainda despois de morta a mandou esculpir na sepultura, como hoje està. Razoẽs auia para esta senhora se mostrar deuota de sta Ordẽ, & não era a menos forçosa os beneficios q̃ do graõ Comendador della D. Gõçalo Pires de Pereira tinha recebido. D. Gõçalo Pires de Pereira chamado o graõ Comendador de Espanha, respeitando o parentesco q̃ tinha cõ D. Berengueira, & auer sido seu marido D. Rui Garcia de Paiua, casado a primeira vez com Dona Constança Annes de Pereira sua parenta, lhes fez doação a ambos em vida das terras de SãtaOvaia, & Cinfaẽs, que erão da Ordem, & alcançou do Mestre do Tẽplo Dõ Frei Gonçalo Martins outra doaçaõ semelhante na parte que a Ordem do Templo tinha nas Villas de que falamos. *Cartorio de Almoster.*

Era cousa mui ordinaria naquelle tempo tomarem as pessoas nobres a Cruz das Religioẽs do Hospital, ou do Templo, alguns sòmente como confrades, & outros cõ voto de profissaõ, apartandose de suas mulheres, que tambẽ recebião a Cruz, & testauão seus bens a estas Ordẽs. A mesma deuação tiueraõ muitos cõ as outras Ordens de Santiago, Calatraua, Auis,

Auis, & Alcantara. Da Ordem do Templo demos jà exemplos em hum dos Capitulos passados. E ainda acrecento de presente a Dona Sancha mãy de Dona Berengueira, que tambem foi freira, ou confrade da Ordem do Templo; por esta causa lhe deraõ os Templarios a villa de Rodão, dãdo ella em troca tres casaes no valle de Sueiro Tição junto a Santarem. Afonso Gomes Comendador de Tomar fez a troca com outorga de Frei Franco de Bort Visitador gèral, & do Capitulo gèral celebrado naquella Villa, dia da Assumpçaõ de Nossa Senhora do anno mil duzentos & setenta & dous, estando presente Frei Martim Paes Bugalho, Alcaide mòr de Tomar, & na escritura lhe chamão freira sua.

Falando agora da Ordem do Hospital, de que Dona Berengueira aceitou a Cruz por deuaçaõ: muitos achamos nas inquiriçoẽs nomeados por freires, de que só darei huma verba da freguesia de Santa Comba de Gililifonsi, que he junto aos Arcos de Valdeues, aonde as testemunhas em tempo delRey Dom Afonso Terceiro disseraõ, *que Martim Batalha, & sua molher freiraraõse, & deraõ sua herdade foreira ao Hospital.* No liuro dos obitos da Sè de Lisboa: *Dona Dordia fratrissa Hospitalis.* No liuro dos obitos de S. Vicente de fora: *Maria Martins Hospitalaria.*

Lib. 4. de Inquiriçoẽs delRey Dõ Afonso 3. fol. 1.

Assi como estes casados se freirauão, ou fazião freires da Ordem do Hospital testandolhe a fazenda, o fizerão outros muitos, entre elles teue principal lugar D. Ioão de Auoim, priuado tão cohecido delRey Dom Afonso Terceiro, & sua mulher Dona Marinha Afonso, ambos elles se fizerão confreires da Ordem do Hospital, & anexaraõ por esta causa as Igrejas da sua Villa de Portel â Igreja do Marmelal, que he desta Ordem, edificada por Frei Afonso Pires Farinha: *Et pro eo quod sumus astricti confraternitatis vinculo Ordini memorato.* Por esta causa vendo os Malteses que a Dona Berengueira trazia a Cruz da Ordem, & applicaua seus bens ao mosteiro de Almoster; que elles pretendiaõ, como de freira sua, moueraõ hũa porfiada demãda contra ella em tempo que era Prior da Religiaõ neste Reyno o Santo Dom Frei Garcia Martins. Arguiaõ que entrara esta senhora na sua Ordem, aonde tomara o habito que trazia, & fizera profissaõ, por onde vinhaõ de direito todos seus bens á mesma Ordem, & que não podia dispor delles em outra forma. Defendeose Dona Berengueira, mostrando que puramente por deuação recebera a Cruz, sem fazer profissaõ, nem voto algum cõ que se obrigasse àquella Ordem, & que conforme a isto lhe ficaua liure a disposiçaõ da fazenda.

Lib. deste Dom Ioão fol. 226.

Teue sentença em fauor, prouado juridicamente o que dizia, & assi ficou mais desembaraçada para continuar a fabrica do seu mosteiro.

Não lhe diminuio a demanda dos Malteses a deuação ao habito, & Cruz daquella Religiaõ, mas acauteloua para o mais que dahy adiante fazia em maior segurança da posse do Mosteiro. Fezlhe ella doação no anno mil trezentos & hum de vinhas, & lagares em Aluisquer, que he junto a Santarem, & logo ali fez esta declaração, em que diz: *Dou meu testemunho, que eu Dona Berengueira nunca fiz voto a nenhuma Ordem, nem prometti a fazer, & como quer que esta Cruz traga, não na trago por voto que fizesse, cá cada que a quizer tolher, tolhela ei.* Herdaraõ as Religiosas a deuaçaõ â Cruz de Saõ Ioão de Malta por respeito de Dona Berengueira sua fundadora, em forma que ordenaraõ a trouxessem os confrades de Saõ Ioão Bautista daquelle lugar de Almoster, nas vestes da confraria, como de feito vsaõ.

Parece todauia, que despio Dona Berengueira a Cruz, & habito de Malta, & deuia ser para mostrar que não estaua sogeita por voto àquella Ordem, senaõ que por deuação aceitara a tal insignia. Os caualeiros contudo valendose do Breue que tem do Papa Celestino, em que manda aos Arcebispos, & Bispos obriguem dentro de hum mes os freires da dita Ordem do Hospital, que largarem o habito, a que o tornem a receber: fizeraõ supplica ao Arcebispo de Braga Dom Martinho desse a execuçaõ o tal Breue, & obrigasse a Dona Berengueira a vestir dentro daquelle tempo o babito que deixára. Sobre a materia correo largo litigio, de que ha varios processos no cartorio de Almoster, apertando por parte dos caualeiros ser a Dona Berengueira freira sua, & comprouando ella ser pessoa secular, & desobrigada. Era procurador contra ella no anno mil trezentos & quatro Martim Rodrigues Comendador da Bailia de Santa Marta em nome do Prior o Santo Dom Frei Garcia Martins.

No anno de mil trezentos & tres a vinte noue de Setembro appellou, & pedio os Apostolos em nome de Dona Berengueira por razaõ do grauame, que se lhe fazia em a obrigar a trazer o habito da Religiaõ do Hospital, sendo ella pessoa secular, seu procurador Afonso Rodrigues Mestre Escola de Silues em presença dos Bispos Dom Esteuão de Lisboa, & Dom Giraldo do Porto, que entaõ estaua na Cidade de Coimbra. Allegou alli por parte da appellante entre outras cousas, que o rescripto do Pa-

pa Celestino fazia sò menção dos freires varoẽs, & assi não podia extenderse nas donas, & confreiras da Ordem: maiormente que em Portugal naõ auia Conuento algũ de freiras da Ordem do Hospital, em que se viuesse com profissaõ de votos, & abdicaçaõ de fazenda, como o direito ordena: *Pro eo etiam quod si prædictum rescriptum, quod dicitur D. Celestini, Archiepiscopis, & Episcopis contra fratres dicti Hospitalis deponentes Crucem, & habitum aliqualis detur potestas, vel iurisdictio: contra dominas tamen, vel fœminas, de quibus ibi mentio non habetur, per ipsum rescriptum nulla detur potestas, nec aliquatenus dari posset, cũ nullum dicti Hospitalis in ijs partibus sit Monasterium fœminarum, quæ, vt iura volunt, proprio careant, & sub approbata regula viuant, & professionem faciãt sæcularem.*

Conforme a isto não tinha a Ordem do Hospital Mosteiro de freiras, aindaque tinha fratrisas, q̃ traziaõ o seu habito, & destas as que professauaõ os votos da Religiaõ, & obediencia aos Prelados da Ordem, viuiaõ em suas casas. Dona Berengaria, aindaque trazia o habito, naõ fez voto, nem profissaõ. O primeiro Conuento de Religiosas da Ordem do Hospital de Saõ Ioão, ou de Malta que ouue em Portugal, se edificou na cidade de Euora no anno mil quinhentos & dezanoue. Isabel Fernandes hũa nobre mulher desta Cidade, & particular deuota, & afeiçoada desta Ordem, lhe deu principio. Dõ Frei Ioão Augustin de Funes na Chronica de Malta escreue, que no Capitulo gèral, q̃ o grão Mestre Fr. Fabricio de Carreto celebrou em Rodes naquelle anno, naõ ha outra memoria mais, que a confirmação do Cõuento de Euora, q̃ Isabel Fernandes, & outras honestas, & virtuosas mulheres daquella Cidade fũdaraõ, desejosas de viuer debaixo da profissaõ, & habito regular desta Ordem. O Prior do Crato Dõ Diogo de Almeida as admittio, nomeando por Prioressa a Isabel Fernandes: permaneceo o Conuento destas Religiosas em Euora, atè que o Infante Dom Luis, q̃ gouernaua o Priorado do Crato, o mudou para a villa de Estremos, em que agora o vemos.

CAPIT. LXVI.

Da Ordem do santo Sepulchro, & Mosteiro que teue em Portugal.

EM Agoas Santas, que he em terra da Maya do Bispado do Porto, & hoje Cõmenda de Malta, ouue hũ Mosteiro de Freiras, porem naõ eraõ da Ordem do Hospital, senaõ da dos caualeiros do santo Sepulchro. Della darei 1289.

hũa breue noticia, paraque se saiba que ouue tambem em Portugal esta Ordem, & se não presuma, que o Mosteiro das Freiras de Agoas Santas era da Ordem de Malta, ou Hospital, que no tẽpo presente tem a posse daquelle Mosteiro, & Comenda. Entre as Ordens que a deuaçaõ dos fieis instituio na santa Cidade de Ierusalem, assi para a guarda dos lugares sagrados, como para empar o, & agasalho dos peregrinos, foi hũa dellas a Ordem do santo Sepulchro, differente da Ordem dos caualeiros Templarios, Hospitalarios, Teotonicos, & de Saõ Lazaro. Teue principio a caualeria, ou Ordem do santo Sepulchro, quando os Sarracenos ganharaõ a cidade de Ierusalem aos Imperadores Christaõs de Grecia. Permittiraõ então os vencedores, q em guarda do santo Sepulchro, & Monte Caluario ficassem certo numero de Conegos Regulares da Ordem de Santo Augustinho, da mesma Regra que os de Santo Victor, & Santa Genouefa de Paris. Recuperada despois a Cidade Santa no anno mil & nouẽta & noue por Gothifredo, ou Godefroy de Bulhaõ, fez grandes esmolas, & concedeo muitos priuilegios a estes Conegos. Morto Gothifredo, & succedendolhe no Reyno de Ierusalem seu irmão Baldoino, ordenou por hum especial priuilegio no anno mil cẽto & tres, que os Conegos sobreditos fossem caualeiros do santo Sepulchro, & que trouxessem no peito sobre o habito branco a Cruz de Ierusalem, como os Reys a traziaõ em suas armas. Extendeose a Ordem do santo Sepulchro daqui adiante a seculares, q professauaõ nella, & seruiaõ como os Tẽplarios, Hospitalarios, & Teotonicos, & assi estes, como aquelles floreceraõ em numero, valor, & caualeria.

Perdida annos adiante a terra Santa, & excluidos della todos estes caualeiros, os do santo Sepulchro se passaraõ a Italia, & residiraõ na cidade de Perusia. Succedeo naõ muito despois disto a extinçaõ da Ordem do Templo, & sendo parte dos bens della applicados aos Hospitalarios, que ja entaõ se chamauaõ Rhodienses, & agora Malteses, o Papa Innocencio oitauo vnio tambem aos mesmos Rhodienses os caualeiros do santo Sepulchro. Naõ foi de dura a vniaõ delles, porque em breue se emanciparaõ, assi como os da caualeria de Saõ Lazaro se casaraõ: por esta causa o Papa Alexandre Sexto successor de Innocencio Oitauo tomou, & transferio à Sè Apostolica o poder de dar a Ordem de caualeria do santo Sepulchro, da qual se declarou cabeça soberana, & a seus successores, conferindo este poder aos seus Vigairos gèraes, Goardiaẽs do

do ſanto Sepulchro, para dar a dita Ordem a caſados, & naõ caſados, obſeruados porem os requiſitos, & ceremonias que ſe vſauaõ cõ os antigos caualeiros daquella Ordem. Os Goardiaẽs Vigairos geraes de q̃ falamos, ſaõ os Goardiaẽs da Ordẽ Serafica, aos quaes de preſente eſtà comettida a guarda do ſanto Sepulchro, & reſidem naquelles Santos lugares, introduſidos neſte miniſterio do anno mil trezentos & trinta & ſeis atè eſte tempo, por conceſſaõ do Soldaõ de Babilonia, q̃ entaõ ſenhoreaua a Paleſtina á inſtancia delRey de França Phelippe de Valois ſexto do nome.

Pelo meſmo tempo oito Burgueſes de Paris fundaraõ no Moſteiro de S. Franciſco daquella Cidade hũa Cõfraria, a que chamaraõ do ſanto Sepulchro de Ieruſalem, cujos eſtatutos approuou o Papa Eugenio Quarto. O modo que ſe tem em inſtituir os peregrinos, que vão de Paris a Ieruſalem, & a carta que leuão, & a que haõ de trazer do Patriarcha de Ieruſalem, que he o Goardiaõ do ſanto Sepulchro, refere Fr. Iaques de Brez no liuro das grandezas de Paris, & o ſenhor de Villamont, caualeiro da Ordem do ſanto Sepulchro, no fim da ſua viagem. Eſtes ſaõ os termos a que eſta Ordem eſtá reduzida, ſeruindo hoje o grao de caualeria mais de inſignia aos peregrinos que paſſaõ em romaria âquellas partes, que de braſaõ de caualeiros para defender o que eſtà em poder dos barbaros, como vſauão os primeiros deſta Ordem. Della tratarão varios autores, & a nos baſte o dito, por vir em conhecimento do que ella foi naquelles tempos, & de q̃ foi ſeu o Moſteiro de Agoas Santas, & naõ da Ordẽ do Hoſpital.

De o Moſteiro de Agoas Santas ſer da Ordem do ſanto Sepulchro, naõ pode auer duuida: antes conſta que auia nelle Religioſas, & collegiada de Clerigos da meſma Ordem. A todas empararão os noſſos Reys de Portugal benigna, & liberalmente. No Moſteiro de Santa Anna de Coimbra anda hum inſtrumento, de que conſta deixar Domingos Martins Prior de Alcorouuim por herdeira à ſua irmãa Sancha Martins dona profeſſa do Moſteiro de Agoas Santas da Ordem do Sepulchro, a qual fez doação com authoridade de D. Frei Ioão Martins Prior do dito Moſteiro, & por ſer natural de Coimbra, filha de Martim Annes Calbada, vendendo a herança, veio deſpois ao Moſteiro de Santa Anna.

ElRey Dom Afonſo Terceiro appreſentou para Prior do Moſteiro de Agoas Santas da Ordem do ſanto Sepulchro a Frei Pedro Fortes de Outer de Fumos, a qual appreſentaçaõ confirmou o Biſpo do Porto Dom Vicente pelos an-

nos mil duzẽtos sessenta & sinco. E nosso Rey D. Dinis no terceiro anno de seu reynado, que foi o de mil & duzentos, & oitenta & hũ, appresentou tambẽ Giraldo Christouão na mesma prebenda; a verba da appresentação, que está no primeiro liuro dos padroados, diz desta maneira, correndo com as
Fol. 206. appresentaçoẽs da Era mil trezẽtos & vinte & hũ, que vem a cair no anno sobredito. *Item præsentauit dominus Rex Geraldum Christophori Canonicum domimci Sepulchri Ierusalem ad Ecclesiam S. Mariæ de Aquis Sanctis Episcopatus Portugalensis 21. die Nouembris.*

Annos adiante, quando se fez a taixa gèral para o subsidio que se concedeo a este Rey, como veremos, vem taixado o Mosteiro de Agoas Santas, & a collegiada do dito Mosteiro na forma que se segue: *Item monasterium de Aquis Sanctis cccc. liuras, & pro eis quæ habet in diocesi Visensi cc.xxxvij. Item collegium dicti monasterij c.* Conseruouse assi a collegiada, como o mosteiro atèq se encorporou na Ordem de Malta.

CAP. LXVII.

Da guerra que por este tẽpo auia entre os Reys de Aragão, & Castella, & do socorro, que elRey Dom Dinis mandou a elRey Dom Sancho.

DEspois que elRey Dom Dinis nas vistas que teue com elRey Dõ Sancho de Castella, lhe persuadio, que apartasse de sy a Dõ Lopo Dias de Haro senhor de Biscaia, como deixamos dito, & que admittisse à priuança a Dom Aluaro Nunes de Lara, recrecerão por esta causa graues contendas naquelle Reyno. Estaua Dom Lopo casado com Dona Ioanna cunhada delRey, filha do Infante Dom Afonso, senhor de Molina, & irmãa da Rainha Dona Maria, & tinha casada hũa sua irmãa cõ o Infante D. Ioão, irmão delRey; por onde acquirio confiança, & teue sempre muitos caualeiros q o seguião, maiormente abrigado de ordinario com os Reys de Aragão visinhos, & o Visconde de Bearne na fronteira de França. Para reconciliarse com elRey, q por causa das vistas cõ o de Aragaõ era chegado a Alfaro, huma villa de Castella, nos confins de

Aragão, & Nauarra, vierão ambos com pouca cautela, & sendo requeridos que largassem os Castellos que tinhão: D. Lopo mais inconsiderado na reposta, perdeo a vida dẽtro no mesmo paço delRey, & o Infante Dom Ioão seu cunhado ficou preso. Assi acabou a priuança de Dom Lopo, & não foi mais dilatada tambem a de Dom Aluaro Nunes de Lara, que em breue acabou a vida, aindaq̃ com morte mais venturosa de enfermidade ordinaria, & com outro motiuo de mais consolaçaõ, qual foi ver admittido por elRey a seu irmão Dom Ioão Nunes de Lara, que continuou despois de sua morte na priuança. A ambos grangeou elRey D. Dinis aquelle acrecentamento de estado, & naõ menos obrigaçaõ lhe teue seu pay delles Dom Ioã Nunes de Lara, a quem o mesmo Rey fez pòr em liberdade, quando ficou preso na batalha que teue com o Infante Dom Ioão, & Dom Ioão Afonso de Albuquerque, que andauão leuantados contra elRey Dõ Sancho.

Como estes senhores Laras tiueraõ tanta correspondẽcia com elRey Dõ Dinis, & se abrigaraõ por vezes neste Reyno, muitos caualeiros Portugueses se fizeraõ seus vassalos, & se acharaõ cõ elles a vso daquelle tempo em varios recontros, de que o Conde Dom Pedro nomea alguns. Pelo contrario a parcialidade dos de Haro ficou deminuida, & atè Dõ Diogo Lopes irmão do morto, q̃ era capitaõ da fronteira, por mais ventagens que se lhe offereceraõ, deixou o seruiço delRey D. Sancho, & passou a Aragaõ a solicitar vingança daquella morte. A viuua Dona Ioanna atiçou por sua parte a mesma causa, & D. Maria mulher do Infante D. Ioão preso se passou a Nauarra, com que tudo se reuolueo contra elRey Dõ Sancho, & muito mais cõ a chegada de Dom Gastaõ Visconde de Bearne, que tambem veio a Aragaõ. Acabaraõ todos cõ elRey Dom Afonso Terceiro, irmão da nossa Rainha Santa Isabel, que fizesse guerra a Castella. Para maior demostraçaõ de rõpimento fez este Rey nomear na cidade de Iaca no mes de Setembro do anno passado por Rey de Castella, & de Leão a D. Afonso filho mais velho do Infante Dom Fernando, irmão mais velho delRey Dom Sancho, & pretensor continuo daquella Coroa. E em final conclusaõ mandou elRey de Aragaõ desafiar ao de Castella no mes de Dezembro do proprio anno, estando na cidade de Teruel, por hum caualeiro de sua casa chamado Pedro de Ayuar.

Descuberta a guerra nesta forma, & sendo a origem della a despriuança de Dom Lopo Dias de Haro, & mais accessorios a ella,

em

em que elRey Dom Dinis abrio os alicerces, ficou obrigado por esta causa a acudir na inuasaõ presente a elRey Dõ Sancho seu tio contra elRey de Aragaõ seu cunhado. De Lisboa, aonde residio desde o principio deste anno, & ainda no fim do anno passado, dispos com grãde cuidado a melhor gente, assi dos concelhos, como dos presidios, & com os Capitaẽs de mais nome a mandou a Castella. No fim do mes de Abril deste anno de que escreuemos, se abalou o exercito delRey de Aragaõ, & igualmente o de Castella, & ambos se auistaraõ em Arisa, & Monreal, & despois em Montagudo, & em todos estes lugares passaraõ sem rompimento de batalha muitos dias. O empenho era grande, & receauaõ todos a contingencia de hum mao successo: mais de cem mil homens trazia elRey de Aragaõ, & o de Castella outro numero quasi igual a este. Facilmente se aliuiaraõ entaõ do jugo dos Mouros de Espanha, se contra elles conuerteraõ forças taõ crecidas. Adiantouse elRey de Aragaõ, & combateo o Castello de Moron, em q̃ achou singular resistencia, mas entrouo por força, & na defensa morreo Martim Pires de Portocarreiro, que era o capitaõ delle. Era este fidalgo Portugues, & tinha sido Conego de Braga, a qual conesia deixou antes de ter Ordẽs sacras, & foi a Castella, aonde alcançou grande priuança com elRey Dõ Sancho, & com a Rainha Dona Maria, & em satisfiçaõ de todos os fauores perdeo a vida honradamente na defensaõ do Castello de Moron, que elRey lhe encomendara. Passou sem duuida a Castella com Fernande Annes de Portocarreiro seu tio Deão de Braga, o qual entrou naq̃lle Reyno em tempo delRey Dõ Afonso Sabio, & foi seu priuado. Casou Martim Pires Portocarreiro com Dona Mòr Gonçalues Coronel, de que teue descendentes; porem os Condes de Medellin, & Marqueses de Villa noua del fresno, ou Barcarrota, que saõ deste appellido, descendem de Martim Fernandes de Portocarreiro seu sobrinho, que tambem casou em Castella com D. Ines Fadrique, filha do Conde D. Fadrique Pardo de Lombardia.

Com. Petr. tit. 43.

Proseguiraõ ambos os exercitos suas determinaçoẽs de inuasaõ, & resistẽcia por aquellas fronteiras com maior ruido, que successos, aindaque algũs recontros ouue naõ fauoraueis a Castella, & em todos se acharaõ os Portugueses, que elRey D. Dinis tinha mandado. A vinte & hum de Outubro deu o Conselho de Santarem huma quitaçaõ a elRey, & sendo passada em nome do Alcaide mòr, & dos dous Aluasis, declaraõ que hũ delles andaua em Castella

Castella cõ o socorro que elRey là mandara: *Nos Soeiro Mendes Alcayde, & Felippe Guilhelme Aluasil, Ruy Paes o outro Aluasil nom sendo no Reyno, porque era em serui, o de nosso senhor elRey Dom Dinis em ajuda delRey de Castella, & o Conselho de Santarem, &c.* Sueiro Mendes Alcaide mòr era da familia dos Siluas, & chamauase Sueiro Mendes Petite.

Lib. 1. fol. 366.

Assi como do Conselho de Sãtarem se mandou gente àquella jornada, foraõ dos outros Conselhos do Reyno, alem da nobreza que se offereceo a elRey, & a que elle mandou a sua custa, que deuia ser boa copia, conforme pedia o aperto, & preuençoẽs que de Aragaõ se tinhão feitas. Em quanto estas cousas passauão em Aragaõ, elRey D. Dinis se passou por Setembro de Lisboa à Alentejo, adonde o veremos ainda no principio do anno seguinte.

CAP. LXVIII.

Da tresladação que elRey D. Dinis fez do corpo delRey D. Afonso seu pay, do Mosteiro de S. Domingos de Lisboa para o de Alcobaça.

1289. DEz annos eraõ passados do reynado delRey Dõ Dinis, & tantos auia que elRey Dom Afonso seu pay morto em Lisboa à dezaseis de Feuereiro de mil duzẽtos & setenta & noue, estaua depositado no conuento de Saõ Domingos desta Cidade, q̃ elle edificou despois de Rey: mas como o nosso Abbade de Alcobaça D. Esteuão primeiro do nome foi taõ parcial daquelle Principe, & lhe ajudou a alcançar o gouerno do Reyno na deposiçaõ delRey Dom Sancho seu irmão, ficou elle obrigado ao nosso Conuento, & escolheo nelle sepultura por esta causa; lembrado juntamente de que seus pays elRey Dom Afonso Segundo, & a Rainha D. Vrraca estauaõ sepultados na mesma casa. Por este respeito elRey Dom Sancho, aindaque o Conuento o não fauoreceo, morrendo em Toledo, se mandou enterrar em Alcobaça; & paraque seu corpo fosse entregue aos nossos Religiosos, expedio Innocencio Quarto hũa Bulla em Leão de França a dezasete de Agosto do anno oitauo de seu Põtificado, que he o de Christo mil duzentos & sincoẽta & hum: mas não teue effeito a manda delRey Dom Sancho nesta parte, & assi ficou seu corpo na Sè de Toledo, a cujo Cabido a Bulla hia dirigida para a entrega.

Seu irmão elRey Dom Afonso no anno presente de mil duzentos & oitenta & noue foi tresladado do Conuento de S. Domingos de Lisboa para o de Alcobaça.

ça. Applicou a tresladação a Rainha Dona Brites sua mulher, que tinha vindo de Castella, aonde assistio á morte delRey Dõ Afonso Sabio seu pay, & deu cumprimẽto ás mandas de seu testamento, & cõ a mesma pontualidade solicitou agora a tresladação do corpo delRey Dom Afonso seu marido. ElRey Dõ Dinis concorreo para esta acçaõ com os respeitos deuidos á mãy que a applicaua, & ao pay defunto. Não alcancei o dia em que se colocou na sepultura de Alcobaça elRey D. Afonso, que sò do anno dà testemunho o Chronista Ruy de Pina no fim da Chronica deste Rey.

Seu filho Fernão de Pina Chronista mòr tambẽ do Reyno esteue em Alcobaça no mes de Setẽbro de mil & quinhentos & vinte & quatro, quando elRey D. Ioão o Terceiro visitou aquelle Conuento vindo de Tomar, & de caminho passou tambẽ pelo da Batalha, aonde vio o corpo delRey Dom Ioão o Segundo. Em Alcobaça vio os dos outros Reys, que aly estão sepultados, & falando elle dos dous Afonsos, Segundo, & Terceiro, diz assi: *ElRey D. Afonso Segundo era hum dos grossos homens que eu vi. ElRey Dom Afonso Terceiro era homem grande, a bocca pequena, & tinhaa hum pouco torta, como que era cousa natural, porque assi como estauão parecia, que quem os conhecesse em vida, ao menos na estatura dos corpos, que diria serem aquelles.* Não foi colocado o tumulo delRey Dõ Afonso na Capella de Saõ Vicente, em que agora está, senão na Capella que estaua fora da porta principal da Igreja, de que falarei na historia particular, que tenho disposta da Abbadia de Alcobaça. Nos porticos, ou alpendres das Igrejas se fabricauão os enterros por reuerencia dos templos, & santuarios; donde veio a dizer São Ioão Chrisostomo, vendo que o Imperador Constantino se enterrou no portico da Igreja de S. Pedro, que seruião os Emperadores Christaõs aos pescadores, na sepultura, no ministerio que os porteiros tem no paço dos Emperadores, & Principes: *Quod Imperatoribus sunt in aula ianitores, hoc in sepulchro piscatoribus sunt Imperatores.* Hom. 26. in cap. 12. 2. ad Cor. Em Portugal do tempo delRey Dom Dinis adiante esfriou este costume, aindaque seu filho Dom Afonso Sanches o obseruou, como veremos.

Aos enterros que estauão nos porticos, ou alpendres das Igrejas, chamauão naquelle tempo: *Galilees*, & a meu ver foi palaura introdusida desde a primitiua Igreja, para se protestar o mysterio da resurreiçaõ, & a isto encaminha o nome de *Galilea*, que quer dizer, transmigraçaõ, que val tanto como dizer, passagem de hum lugar a outtro, ou o que agora ao intẽto vem mais proprio, passagem, ou trasmutaçaõ de hum a outro

estado,

estado, do estado passiuel, & mortal ao glorioso, & impassiuel, que se o resuscitar fora sò reuiuer, seria remeação ao primeiro estado, & naõ transmigração a outro mais sublime; discurso que nosso Padre São Bernardo reduzio bem da palaura, & encaminhou ao mysterio, falando da resurreição do Saluador: *Si post consumationem Crucis in nostram hanc mortalitatem, & vitæ præsentis ærumna Christus Dominus reuixisset, ego eum nõ transisse dicerem, sed redijsse: non trasmigrasse in sublimius, sed ad statum remeasse priorem.* Como pois na resurreiçaõ se espera mudança, & passagẽ ao estado glorioso, na sepultura, & enterro em q̃ os Christaõs se depositauão mortos, entregauaõ os corpos naõ para se perpetuarẽ aly desfeitos em sinza, mas hospedados como de passagẽ para se melhorar despois gloriosos, & impassiueis na resurreição futura, & assi cõ o proprio nome do lugar da sepultura testemunhauão a certeza daquella felicidade que esperauaõ, chamandolhe *Galilé*, ou *Calilea.*

Serm. 1. de Pascha.

Daqui entendo que procedeo comporem os Religiosos do antigo mosteiro de S. Ioão de la Penha em Aragaõ a Collecta que se cantou na tresladaçaõ do corpo de Santo Indalesio, na qual rogaõ ao Santo, q̃ assi como foi seruido de que seu corpo fosse mudado, & trasladado de hum para outro lugar, assi os patrocinasse para passar de vicios a virtudes, & fazer a vltima transmigraçaõ de Galilea, ao estado da visaõ bemauenturada: *Vt sicut de loco in locum transferri voluisti, sic nos præcibus tuis de vitijs ad virtutes transire mereamur, vt in Gallilea, quæ transmigratio interpretatur, Deum videre valeamus.* Na historia daquella casa relata Dom Ioão Briz Martines a trasladação de Santo Indalesio. Da delRey Dom Afonso, que propusemos, naõ ha outra circunstancia, que possa escreuerse, sò declararei o affecto com q̃ se lhe deseja a vltima trasladação gloriosa.

Lib. 3. c. 30.

CAP. LXIX.

Das inquiriçoẽs que elRey mãdou fazer sobre honras, & coutos, com outras cousas a este intento.

PEla Comarca de Alentejo gastou elRey Dom Dinis o fim do anno passado, & no principio deste de mil duzentos & nouenta o detinha ainda aquella terra, & particularmente a cidade de Beja, a que foi mui afeiçoado. A oito de Ianeiro estando elRey nesta Cidade deu carta de foro à villa de Ourique, & nella vẽ assinados os mesmos Ricos homens, 1290.

mens que nas passadas: & dos Prelados falta somente o Bispo em Lisboa, aonde hauia ainda Se vacante, que em Viseo estaua ja confirmado o Bispo Dom Egas. A vinte & sinco de Feuereiro tinha elRey passado outra vez à Estremadura, & na villa de Leiria confirmou o reguengo deSanta Maria de Faro, que mandara deuassar por Ioão MartinsMadeira Alcaide daquella Cidade, que deue entenderse Alcaide mòr do Castello, Payo Migueis Almojarife de Loulè, & Miguel Annes escriuão delRey. Com conselho tambem de sua Corte mandou fazer inquiriçoẽs das honras, & coutos, que entre Douro & Minho, Beira, & Tralosmontes se tinhaõ acrescentado em defraudo da fazenda, & direitos Reaes. Chamauaõ *honras* aquellas terras, que os nobres tinhaõ, aonde estauaõ suas casas, ou solares: tinhaõ nellas jurisdiçaõ, & direitos auidos por costume antiguo, de que estauaõ de posse os senhores, & outros às vezes que os mesmos visinhos lhe offerecião para que os emparassem, & defendessem.

A instituiçaõ das hõras era ou por carta delRey, ou por marcos, & balisas, ou por pendaõ Real, que nellas se leuantaua quando se daua a posse, ou por senhorio antiguo, que os senhores dellas tinhaõ, se bẽ em seu primeiro principio deuião ser instituidas com algũa daqllas solẽnidades. Tambem bastaua entrar no senhorio das herdades, ou casaes hũ fidalgo conhecido para fazer honra dellas por respeito de sua pessoa, aindaque não ouuesse outra solemnidade. Tal era a honra que Suer Reimondo tinha na freguesia de São Cosmade do julgado de Gondomar, da qual sendo inquirida hũa testemunha em tempo delRey Dom Afonso Terceiro, respondeo, que naõ era honrada por couto, padroẽs, carta, ou pendão, senaõ por razão da pessoa deste fidalgo: *Interrogatus si est honorata per pendonem, vel per cautum, vel per patrones, vel per cartam D. Regis: dixit quod non, sed est honorata per dominum Suerij Reimondo.* Os fidalgos porem que assi honrauão, & izentauão as casas de sua morada, & a quem se permittião preheminencias semelhantes, eraõ os bem conhecidos por taes, que nisto amiudauão com todo o escrupulo os Enqueredores, por não ser tão facil esta crença naquelles tempos. No lugar de Cenoi da freguesia de Santiago de Arcuselo do julgado de Valdeuès se achou nas primeiras inquiriçoẽs delRey Dom Dinis, que fez Martim Esteues da Teixeira, hum paço em herdades, que comprou a lauradores, & fidalgos. *E a de fidalgo he este Lourenço Rodrigues, que foi juiz de Penella,*

Inquiriçoẽs de Afonso 3. fol. 31.

Lib. 1. das honras delRey Dom Dinis leitura noua fol. 68.

Penella, que dizem as testemunhas, que he fidalgo qual Deos manda. Parece que preuiaõ aquelles apuradores da nobreza, q̃ aueria ainda fidalguias, que Deos naõ manda, aindaque as permitte.

As honras que os fidalgos ereguiaõ por razaõ de suas pessoas, eraõ de grande danno á fazenda Real; porque como as honras eraõ izẽtas de pagar direitos, queriaõ os fidalgos que toda quanta fazenda de nouo acquiriaõ, gozasse do mesmo priuilegio, & cõ isto se diminuiaõ a elRey seus direitos; & sobre estas honras, que chamauão nouas, se deuassou por varias vezes, como logo diremos, para que ficassem sogeitas ao tributo, & pudessem as justiças delRey entrar nellas. Outro modo auia de honras igualmente nociuo à fazenda Real, & era a que chamauaõ Paramos, ou Amadigos. Queriaõ os lauradores libertar seus casaes, & herdades, pediaõ a algum fidalgo senhor da mais visinha honra, que lhe desse hum filho a criar a sua mulher, criauao ella em sua casa, & por razão de ser ama deste tal filho, emparauaõ os pays delles aquelle casal, & o honrauão, & muitas vezes todo o lugar, & visinhos delle. Isto contudo se entendia nos que eraõ filhos legitimos, que logo se expressaua nas inquiriçoẽs, & achando não ser legitimo, as deuassauão: mas durou sò atè este anno, em que elRey totalmente mandou, que delle adiante se naõ fizessem mais honras por amadigos, aindaque os filhos fossem legitimos; & assi quando Ioão Cesar, que tirou as segundas inquiriçoẽs em tempo deste Rey, encontraua cõ semelhantes honras, as deuassaua, como fez no julgado de Penella entre Douro & Minhõ, de que temos as palauras seguintes: *Ninguem se escuse por criado filho dalgo que crie de la era de mil trezentos & vinte & oito, aindaque fosse lidimo.* Lib. 3. das Inquiriçoẽs delRey Dõ Dinis de letura antiga.

Era tambẽ costume ficarem honrados os lugares para filhos, & netos, como se vè na freguesia de Saõ Thome de Muimenta do julgado de Penafiel, adonde os filhos, & netos de Pedro Siluestre se defendiaõ por amadigo de Lourenço Fernandes da Cunha: mas elRey Dom Dinis ordenou tambem, que naõ sò perdessem a izensaõ os que tiueraõ amadigo da Era sobredita, senaõ que ainda aquelles q̃ antes della tinhaõ criado fidalgos naõ cõmunicassem a izençaõ de amadigo a seus filhos, ou netos. E assi deuassou o mesmo Ioão Cesar os que achou no julgado de Froyão, por serem jà mortos os amos, & naõ permittir aos descendentes o priuilegio. Lib. 1. das deuaças fol. 33. Tanta era a preheminẽcia, & izensaõ dos fidalgos daquelle tempo, q̃ bastaua ser criado hum filho seu em qualquer lugar de laurador,

para o deixar liure. E naõ se contentauaõ com hũa soberania taõ grande, antes se estenderaõ a honrar tambẽ os lugares adonde algum parente, ou amigo lhe adoptaua algũ de seus filhos, como fez Pero Rodrigues de Pereira ao lugar de Barral na freguesia de Saõ Miguel de Costoyas do julgado de Vermuim, porq̃ naquelle lugar o conuidou a jantar Gonçalo Fogaça, & lhe adoptou hũ seu filho: *In loco qui vocatur Barrial Gunsaluus Fugaça inuitauit Petrum Roderici, & vxorem suam ad prandium in ipso loco, & recepit ibi eorum filium pro filio suo, & ex illo tempore est locus taliter honoratus, quod non habet Maiordomus passum pedis.* Não vem nomeado Pero Rodrigues com o appellido de Pereira, mas era elle sem falta, porque tinha honras na freguesia de São Pedro de Ermeris, visinha a esta de S. Miguel de Costoyas, de q̃ falaõ as inquiriçoẽs delRey Dom Afonso Terceiro na folha antecedente.

Lib. 1. de Inquiriçoẽs de Afonso 3. de leitura noua, fol. 39.

He de notar o dizerse, que por respeito daquella adopçaõ naõ tiuera o Mordomo delRey mais naquelle lugar hum passo. Hũa das preheminencias mui principaes das honras era naõ entrarem nellas as justiças delRey, & em particular os seus Mordomos, que cobrauaõ as rendas, com que os visinhos, & lauradores ficauaõ mais aliuiados, seruindo aos senhores dellas com menos oppressaõ, & acudindolhe com os foros por maõ dos seus rendeiros. Eraõ taõ ciosos desta jurisdiçaõ os fidalgos, que pela conseruar faziaõ muitas vezes demasias, sendo que algũas dellas cõ pouca justiça, por se ter introdusido por posse nos lugares, a q̃ se naõ estendia o destricto das suas honras; q̃ por terẽ hũ paço, ou casa honrada em hũ lugar, queriaõ em todo este naõ entrasse o Mordomo, & ministro delRey a fazer penhoras, & outras acçoẽs judiciaes. Em tempo delRey Dom Sancho Capello Esteuaõ Pires de Molnes tinha hum paço honrado no lugar de Cacauelos na freguesia de Santa Maria de Goyos do julgado de Faria, & sendo o restante daquelle lugar sogeito ao Mordomo delRey, o foi izentando violentamente, & fez o que diraõ as palauras seguintes, tiradas do primeiro liuro das inquiriçoens delRey Dom Dinis: *E Martim Vermui hum Mordomo foi penhorar em o paço hum laurador que hy moraua, & prendeo o Dom Esteuão, & trouxeo pela freguesia por hu hy lhe prougue, dizendo, ca por aqui he honra, & des hy enforcouo. E despois her veio Domingos Alcaide penhorar hy, & Dom Esteuão talhoulhe as mãos, & matouo, & esto foe em tempo delRey Dom Sancho postrumeiro.* Deuassaraõ o lugar reduzindoo ao estado antiguo; sogeito a ser visitado como os mais pelo Mordomo delRey, & conseruaraõ o

Lib. 1. de Inquiriçoẽs delRey Dõ Dinis fol. 75.

paço

paço em honra por ser de fidalgo, & em quanto fosse de fidalgo. Tambem na freguesia de S. Frusto de Veeris do julgado de Bayão, trazia Gonçalo Munis honra a quinta de Veeris, que fora sempre sogeita a entrar nella o Porteiro delRey: mas os Enqueredores delRey Dom Dinis acharaõ, que em tempo delRey Dom Afonso Terceiro disse Gonçalo Munis, que se entraua lhe talharia o pê.

Reparauaõ tanto em lhe entrar o Mordomo nas honras, por ser ministro inferior, & q sòmente seruia de executor aos lauradores, que aos fidalgos mandaua elRey fossem os porteiros do Conselho fazer as diligencias nestas herdades honradas, como obseruei de dous lugares, que falaõ na materia claramente. Hum delles he no julgado de Figueiredo, & freguesia de Fermelaya, aonde acharaõ a quinta de Canelas vendida a hum mercador do Porto, & pela possuir o mercador, mandaraõ o seguinte: *Que entre y Mordomo de Figueiredo por todolos direitos delRey, & em Fermelhaya entre o Porteiro, porque he de molher filha dalgo.* O mesmo se ordenou no julgado de Penacoua, porque Fernão Martins, Dona Maria viuua de Lourenço Martins da Cunha, & outros fidalgos naõ queriaõ admitir o Mordomo delRey nos lugares de Farinha podre, Paradela,

Lib. 3. de Inquiriçoẽs de Afonso 3. de leitura antigua

Ibidem.

& Liofren: porem mandouse que entrasse o Mordomo de Penacoua nelles; & nas quintas de fidalgos honradas de longe entrasse o Porteiro.

Outros modos auia de fazer honras, de que à fazenda, & jurisdiçaõ Real se seguia igoal detrimento, todos os quais elRey Dõ Dinis annullou em sua Corte, & relatou em hũa carta, que irà tresladada no appendice, cõpendiando agora os pontos della. No tocante a jurisdiçaõ, muitos faziaõ Ouuidores, & Porteiros nas honras que tinhão, & com isto impediaõ que o juiz da terra conhecesse das causas. Se os lauradores lhe pagauaõ algum censo de suas herdades, por lhe ser assi foreiras as izentauaõ. Se comprauaõ algũas herdades nos reguengos delRey, faziaõ dellas honra, & naõ pagauaõ a elRey os direitos. Se alguns Conuentos, ou Igrejas emprasauaõ, ou dauão emprestemo casaes a fidalgos, hõrauaõnos elles para sempre: mas limitou elRey que fosse sò na vida delles. Outros porque os lauradores lhe acudiaõ com alguns donatiuos, hõrauaõlhe os lugares, que faziaõ seus por esta reconhecença, & leuauaõ delles os direitos deuidos a elRey, como aqui se declara. *E leuão ende as luitosas, que som minhas de dereito, & de costume, & dizem que de dereito perco eu delles a voz, & a coima, & o achaque, & a vinda do mez, & a anu-*

a anuduá, & que nom deuem a ir comigo em hoste. Algũs Mosteiros, Igrejas, & lauradores que traziaõ casaes; que foraõ em outro tempo de fidalgos, queriaõ conserualos na izençaõ em q̃ elles os possuião. Tambẽ muitos fidalgos pobres, q̃ chegaraõ a seruir officios mecanicos, conseruauão os mesmos foros, & honrauaõ suas herdades; que elRey prohibio, izentando sòmente aquelles que fossem lauradores, & laurassem herdades proprias, priuilegiando nesta parte a agricultura justamente, como exercicio que naõ faz perder a nobreza, em quãto se naõ exercita seruindo a outros por jornaleiro, ou em herdades alheas: & aindaque fala elRey condicionalmente, dizendo se conseruassem os taes lauradores fidalgos com as herdades honradas, se assi tinha sido costume em tempo dos Reys passados, ajuntou esta condicional, não tanto por duuidar, mas por segurança; porque nas inquiriçoẽs delRey Dom Afonso seu pay achei expressada esta preheminencia aos fidalgos, que por pobres laurauaõ herdades proprias. Cõ razaõ se estima a agricultura por ministerio nobre, sendo o principal beneficio, de que depende a sustẽtaçaõ da vida humana, & como tal exercitado por muitos, que igualmente apertarão o cetro, & o arado, com tanto louuor de Plinio, que diz, respondiaõ entaõ melhor as cearas, por se ver beneficiadas por mãos nobres. Aos lauradores gèralmente concederaõ os Romanos grãdes preheminẽcias nas suas leis agrarias, & as nossas Ordenaçoẽs do Reyno. Finalmente muitos que eraõ visinhos de Villa, cujo foral os priuilegiaua de alguns direitos, estendiaõ o priuilegio a toda a fazenda que tinhaõ fora do termo da mesma Villa. ElRey atalhou a isto, conseruando sò as pessoas, q̃ podiaõ por sua qualidade honrar as herdades, quando naõ encontrasse a seu direito.

CAPIT. LXX.

Continuase com a relaçaõ das honras.

PElo grande dispendio que sintiaõ as rendas Reaes com o acrecentamẽto das honras antiguas, & erecção de outras de nouo, mandou elRey Dom Dinis deuassar dellas, & igualmente para melhor execuçaõ da justiça ordenou, q̃ os seus ministros entrassem nas honras, & pudessem assi nellas, como nos coutos prender homisiados, & malfeitores, quando os senhores repugnassem, o que reformou despois no anno mil trezentos & dous por carta gèral a todas as justiças do Reyno. 1290.

no. Nas primeiras inquiriçoẽs q̃ elRey Dom Dinis mandou tirar neste anno de mil duzentos & nouenta com consentimẽto do pouo, prelados, & nobreza, foraõ Gonçalo Moreira pelos fidalgos, o Prior do mosteiro da Costa (q̃ entaõ era de Conegos Regulares) pelo Ecclesiastico; & Domingos Paes de Braga pelo pouo. Todos tres correraõ os lugares de entre Douro & Minho, & Beira, & em cada hum inquiriraõ com toda a miudeza das honras, solares, coutos, & casas dos fidalgos, de que se colhe grande noticia pa ra as familias: deuassaraõ conforme ao que se tinha assentado nas Cortes as honras mal introduzidas, conseruando sò as antigas, & os paços, & casas dos fidalgos. Naõ bastou contudo adiligencia, & assi tornaraõ elles logo a reincidir no acrecentamento das hõras, & mais izençoẽs prohibidas, com que foi necessario mandar elRey outra vez a Ioão Cesar fidalgo de qualidade, que fosse deuassar do que se hauia introduzido, & innouado nesta materia despois da primeira inquiriçaõ do Prior da Costa. Sahio Ioão Cesar de Lisboa a esta diligencia a vinte & tres de Mayo de mil trezentos & hum. Continuou despois delle a mesma deuassa hum Ioão Domingues dos Contos no anno mil trezentos & quatro; & naõ se enmendando os fidalgos,

Lib. 3. das Inquiriçoẽs delRey Dõ Dinis.

Lib. 1. das honras do mesmo Rey fol. 112.

mandou elRey vltimamẽte Aparicio Gõçalues de sua criaçaõ no anno de mil trezentos & oito auerigguar tudo o que se acrecentara do anno mil duzento & nouenta ate aquelle tempo. Apresentou Aparicio Gonçalues sua inquiriçaõ, que foi vista na Corte pelo Conde D. Martim Gil de Sousa, Dom Pedre Annes Portel, Afonso Sanches filho delRey bastardo, Dom Ioão Rodrigues, que deuia ser o de Sousa, ou de Britteiros, Dom Fernão Peres, que era o de Barbosa, Dõ Rodrigo Annes Redondo, Martim Vasques, que era o da Cunha, & Vasco Peixoto procuradores todos dos fidalgos, entrando tambem muitos Prelados pelo Ecclesiastico. Em Coimbra se vio a inquiriçaõ, & foi approuada, & com carta que elRey aly deu a Aparicio Gonçalues a vinte de Outubro, mandou pôr em execuçaõ o sobredito. Queixaraõse que excedia elle as ordẽs, & mandado aparecer outra vez na Corte, examinado tudo pelo Arcebispo Dõ Martinho, & pelo Custodio dos frades Menores Fr. Esteuão, Deão de Braga, & Pedro Estenes Munis, juizes que elRey deu para esta causa, acharaõ que procedera ajustado ao que se tinha ordenado; & em conformidade disto para final conclusaõ lhe deu elRey entaõ outra carta, estando em Santarem a quinze de Feuereiro do anno 1310.

Não bastarão todas estas diligencias paraque os fidalgos se cõtentassem cõ as honras antiguas, & conseruassem os limites dellas, sem se estender a mais dilatados termos, que lhe fora sempre duro de sofrer, limitandolhe tanto os meios com que acquiriaõ maior jurisdiçaõ, & senhorio. Morto elRey D. Dinis, & leuantado por Rey Dom Afonso Quarto seu filho, que tinha fauorecidos alguns desmanchos aos fidalgos no tempo dos leuantamentos contra elRey seu pay, imaginarão elles, q̃ a mesma licença lhes fosse permitida tẽdo elle o gouerno: mas como ha tanta differença em danificar o alheo, ou conseruar o proprio, elRey Dõ Afonso, que elles imaginauão seria descuidado, foi o mais cuidadoso em negocio de tanta vtilidade da Coroa, & sabẽdo que se acrecentaua nas honras antiguas, & se fazião de nouo outras cõtra o assentado em Cortes por elRey seu pay, & os tres estados, mandou pesquisar dellas outra vez, sendo chamados a Cortes todos os senhores de terras, coutos, & honras, & mandou em particular a Giraldo Esteues de sua criação às Comarcas da Beira, & Tralosmontes com todos os poderes necessarios por carta sua dada em Coimbra a dez de Ianeiro do anno mil trezentos & quarenta & sinco. Despois disto mandou elRey Dom Afonso fazer a mesma diligencia na comarca de entre Douro & Minho por Estaço Lourenço seu Clerigo, a quem deu a comissaõ na villa de Estremoz a dous de Dezembro de mil trezentos & sincoenta & dous, & estas saõ as inquiriçoẽs, que agora temos em hum liuro particular na Torre do Tombo.

L. 1. das deuaças del-Rey D. Dinis fol. 50.

Inquiriçoẽs de Afonso 4. fol. 1.

Nestas prouisoẽs declaraua el-Rey que se auiaõ de deuassar as honras introduzidas desde as primeiras inquiriçoẽs delRey Dom Dinis seu pay, & nas comissoẽs q̃ elRey Dom Dinis deu a seus ministros hia declarado, que a informaçaõ se tiraria das honras acrecentadas do tempo delRey Dom Afonso Segundo seu auô atè seu reynado, porq̃ tinha aquelle Rey feito jâ esta mesma apuraçaõ pelos mesmos respeitos. Foraõ as inquiriçoẽs delRey Dõ Afonso Segundo as primeiras que se fizeraõ no Reyno por esta causa, & nellas se auerigou tudo o tocante a este ponto desde o tempo do Conde Dom Henrique bisauô desteRey: andaõ lançadas no quinto liuro das inquiriçoẽs delRey Dõ Dinis; porque às folhas cento & trinta & hũa diz serem feitas na era mil duzentos & sincoenta & seis, que he anno do Senhor mil duzentos & dezoito; & no fim do liuro deixou o tresladador, que foi Pero Domingues tabaliaõ publico de Guimaraẽs, hũa rubrica em que diz tresladara aquelle liuro por mandado

Lib. citato delRey Dõ Dinis fol. 112.

Lib. 5. [illegible] ... fol. 131.

mandado delRey Dom Dinis na era mil trezentos & vinte & sete, que he anno de Christo mil duzentos & oitenta & noue. Estaua ainda naquelle tempo o cartorio do Reyno em Guimaraẽs, por esse respeito se tresladauão os liuros delle naquella Villa, & mandou elRey tresladar este naquelle anno, porque determinaua no outro seguinte, que he o em que imos escreuendo, de fazer as suas inquiriçoẽs paraque lhe era necessario reformar as antiguas. Dous annos despois se fizerão outras por mãdado do mesmo Rey Dom Afonso Segundo, que foi anno mil duzentos & vinte, & andaõ em liuro particular: foraõ os Comissarios os Abbades de Santo Tyrso, & Pombeiro da Ordẽ de nosso Padre Saõ Bento, o Prior da Collegiada de Guimaraẽs, o Prior do Mosteiro da Costa de Conegos Regulares, & o Prior de SaõTorquade, o Mestre Mendo Religioso do Mosteiro da Costa, & seculares, hum Gomes da Rochela, Ramiro Pires juiz, Ioão Pires Villão, Fernaõ Domingues, & o Taballiaõ de Guimaraẽs, Martim Martins.

No reynado delRey D. Afonso Terceiro continuaraõ os fidalgos com mais largueza esta mesma materia, a que lhe dauão lugar as reuoltas do tempo delRey Dom Sancho Segundo, & ainda que elRey D. Afonso para effeito de sua segurança no Reyno lhes dissimulou algũ tempo as demasias, não pode contudo deixar de applicar o remedio que seu pay tinha dado, mandãdo deuassar das honras, & apurando todos os direitos, & padroados, que erão da Coroa. Forão pela Beira fazer esta diligencia no anno mil duzentos & sincoenta & dous Simão Pires de Espinho, Pero Martins da Porta da Guarda, Pero Arteiro juiz de Bouças, & Fernande Annes juiz que tinha sido de Vouga. Seis annos adiante, que foi no de mil duzentos & sincoẽta & oito, continuarão por entre Douro & Minho Ioão Martins Prior da Igreja de SãoBartholameu de Coimbra, Domingos Pires do Patio, Cidadão da mesma Cidade, Matheus Mendes Conego regular do Mosteiro de São Vicente de Lisboa, & Payo Martins escriuaõ delRey: acompanharaõnos nesta occupação por outra parte da mesma Comarca Afonso Gonsalues de Mazada caualeiro, Pero Fernandes Copeiro, & Payo Martins Escriuaõ delRey. Pela terra de Bargança, & Tralosmontes forão no mesmo tempo Ioão Esteues caualeiro de Santarem, Pero Martins, Abril Annes, Payo Soares Conego regular do Mosteiro de Grijo, & Ioão Domingues, & Esteuão Soares Escriuão. Entrauão sempre caualeiros, & pessoas Ecclesiasticas, porque seruião de procu-

Lib. 4 de Inquiriçoẽs de Afonso 3. leitura antigua.

Inquiriçoẽs de Afonso 3. leitura noua fol. 1. 96. & 224.

procuradores da Nóbreza, & Ecclesiasticos, & outros acudião pelo Pouo, que a todos os estados tocaua a aueriguaçaõ das honras, & coutos para segurança de suas jurisdiçoẽs, & direitos, & ao pouo tambem, para saber a quem auia de reconhecer por senhorio. Estas forão as honras que os Reys deuassaraõ, & não as fidalguias, & titulos de nobreza, como algũs dissérão pouco aduertidos. Permanecem ainda hoje algũas com o mesmo titulo de honras nas Comarcas de entre Douro & Minho, & Beira: mas naõ deue ser com aquellas izençoẽs primeiras, senão moderadas pelas informaçoẽs q̃ os Reys fizerão.

CAPIT. LXXI.

De algũas familias de que se fez menção nos Capitulos antecedẽtes, as quaes concorrerão neste tempo.

1290. IOão Martins Madeira Alcaide mòr de Faro he o primeiro deste appellido, que se nos offereceo nas escrituras; deuião os fidalgos desta familia appellidarse de Madeira, por serẽ naturaes da freguesia de São Ioão de Madeira no julgado da Feira, & assi tiuerão hõras pelas freguesias mais visinhas daquelle julgado, & nos circumuisinhos. Afonso Martins Madeira, que parece ser irmão de Ioão Martins Madeira, neste proprio anno constou que tinha honrada a casa de Heydaya na freguesia de São Soluador de Getim do julgado de Gaya. Elle mesmo cõ Ioão Nogueira honrarão tambẽ hũa lagoa, que era deuassa na freguesia de Santo Andre de Escaris, da terra da Feira, & na de Santa Maria de Esmoris do mesmo julgado, hũa quinta de Afonso Martins Madeira, & disse que sempre a vio honrada, com esta certeza jurou hũa das testemunhas. Outra quinta honrada se achou tambem no lugar de Santa Maria de Monte, no couto de Santa Maria de Arouca, julgado de Seuer, a Mem Soares de Madeira, parente que deuia ser dos dous nomeados, & contemporaneos todos neste anno de que escreuemos. Delles procedem os que hoje conseruaõ o appellido, de que em tẽpo delRey D. Ioão Primeiro Afonso Madeira teue bom lugar com este Principe, de que foi vassalo, & delle recebeo muitos lugares, que por desseruiços elRey tirou a Afonso Gomes da Silua, & a Ayres Gonsalues de Figueiredo, & restituindoos outra vez a estes fidalgos, deu em satisfação a Afonso Madeira a terra, & julgado de Fermedo para successores. Por não

Lib. 1. das Inquiriçoẽs delRey Dõ Dinis fol. 12. 14. & 21.

L. 1. delRey Dom Ioão fol. 156. & 165 & lib. 2. fol. 32.

não ter effeito esta merce lhe deu elRey outras herdades no Algarue em Marim termo de Faro, que foi a causa de casar elle naquelle Reyno com hũa irmãa de Martim Arrais o de Lagos, & em seus descendentes, que por aquelle casamẽto misturaraõ os appellidos de Arrais, & Mendoças cõ o de Madeira. Anda o morgado de Marim ao presente em Dom Diogo Deça, filho de Dom Ioão Deça, & de Dona Brites de Alencastre, filha de Martim Afonso de Oliueira, o qual aindaque tem o morgado dos Madeiras, se appellida Eça, porque possue juntamente o morgado dos Eças, que seu tio Dom Diogo Deça primeiro teue vnido com o dos Madeiras, herdandoo de seu auò Dom Diogo Deça, que casou com Dona Luisa de Noronha, filha de Ioão Arrais de Mẽdoça. Outros ramos que ha de Madeiras deuem ter a mesma origem daquelles tres caualeiros que nomeamos, ainda q̃ com menos igualdade se conseruaõ. Tem por armas em campo vermelho, sinco cabeças de aguia de ouro em aspa, & por timbre meia aguia vermelha armada de ouro.

A segũda pessoa que achamos occupada nestas honras, & teue a maior parte da inquiriçaõ dellas, foi Ioão Cesar, fidalgo de que elRey Dom Dinis fazia grande cõta. Entrou Ioão Cesar nesta occupaçaõ por mãdado delRey Dõ Dinis no anno de mil trezentos & hum, de que achamos esta verba no liuro terceiro das honras, & deuaças daquelle Rey de leitura antigua. *En na era de mil trezentos & trinta & noue annos, vinte & tres dias andados do mez de Mayo, eu Ioão Cesar sahy de Lisboa para alem Douro por mandado delRey, por razom de enquerer as honras feitas nouamente de là Era mil & trezentos & vinte & oito annos acà.* Não era Ioão Cesar natural de Lisboa, aindaque residia entaõ nesta Corte, natural, & auisinhado sem duuida era em Leiria. Pelos annos mil duzentos & oitenta & seis fizeraõ os nossos Religiosos de Alcobaça hũ emprasamento em Leiria, & entre outras testemunhas vẽ aly nomeado Ioão Cesar Aluasil, que era Vreador de Leiria: *Ioanne Cesar Aluasile Leirenæ*; como pessoa das principaes daquella terra entraua no lugar de Aluasil, que entaõ andaua em pessoas tão grandes, assi nesta, como nas mais Villas, & Cidades do Reyno.

Fol. 1. v.

Lib. 1. dos dourados fol. 61.

Anterior a Ioão Cesar foi em Leiria Pedro Pires Cesar pelos annos mil duzentos & dezanoue, q̃ tambem anda nomeado em hum escaimbo que o Mosteiro fez em Leiria naquelle tempo: *Petrus Petri Cesar.* Confirmou Pedro Pires Cesar o foral que elRey Dõ Sancho o Primeiro deu a Leiria no anno mil cento & nouenta & sinco,

Alcobaça 1. dos dourados fol. 51.

co,

soem estar, denota continuaçaõ de tempo antiguo: peloque me resoluo, que a porta da Cruz foi o assento primeiro dos estudos, & a pode venerar este Reyno como solar das boas letras, & primeira habitaçaõ da sciencia, que parece não quer Deos tenha Portugal nenhũa boa dita, que naõ seja padrinhada de sua Cruz sagrada.

Cap. 1. O Mestre Andre de Resende na vida de Saõ Frei Gil, copiada de hum manuscripto de autor cõtemporaneo ao mesmo Santo, dà a entender, que na Cidade de Coimbra auia estudos gèraes, porque diz que àquella Cidade o inuiaraõ seus pays, & que nella de muy moço começara a frequentar os estudos, que aly por ser corte floreciaõ, & que com grande nome se aperfeiçoara na Filosofia, & Medicina: *Talibus igitur ortus maioribus beatus Ægidius magistros cæpit frequentare á prima statim pueritia Conimbrigæ, in qua vrbe, vtpote ea tempestate Lusitanorum Regum sede, litterarum studia tunc vigebant. Suapte vero ingenio, & instituto paterno Philosophiæ studia sectatus est, præcipuê autem Medicinam, in qua breui multum etiam ad nominis famam profecit.* Se no tempo de Saõ Frei Gil auia em Coimbra estudos gèraes, em que se liaõ as sciencias, não foi Lisboa a primeira Cidade, que no Reyno logrou esta preheminencia, nem elRey Dom Dinis o primeiro Rey que instituio Vniuersidade, pois sabemos, que naceo aquelle Santo gouernando esteReyno el Rey Dom Sancho o Primeiro: mas sem duuida que Resende escreueo conjecturando por bom discurso, parecendolhe que naõ podia Saõ Frei Gil ter noticia da Medicina, senaõ lendose ella publicamente nas escolas; o que naõ foi assi, pois de outros estudos gèraes instituidos primeiro q̃ estes de Lisboa, não temos em Portugal noticia alguma.

No tempo antecedente se ensinaua nas Cathredaes do Reyno Grammatica; na Sè de Lisboa a estudou Santo Antonio, como escreue Saõ Boauentura em sua vida: & ainda em toda Hespanha, antes que ouuesse Vniuersidades nella, se faziaõ liurarias publicas nas Sès Cathredaes, & Igrejas Parochiaes, para estudarem os que se occupauaõ nas letras, de que ha muitos exemplos nas historias deste Reyno, & fora delle. E naõ duuido que a sciencia da Medicina, que por aquelles tempos professauaõ os Ecclesiasticos, de que muitos foraõ prebendados nas Sès Cathredaes, elles mesmos a ensinassem particularmente, por ser taõ precisamente necessaria esta sciencia, & asi mesmo a Logica, & Filosofia preuias huma, & outra para a Medicina. No principio do reynado do nosso Rey Dom

Colmenares na hist. de Segouia cap. 12. §. 12.

D. Dinis concorraõ muitos Eccle siasticos Medicos, entre os quais foraõ Dõ Martinho Medico del-Rey, & despois Bispo da Goarda, & Mestre Pedro natural de Lisboa, que seruio de seu Chançarel mór. Estes, & outros semelhantes sogeitos ensinariaõ a Medicina; & o mesmo faria o Papa Ioão Vigesimo primeiro no tẽpo que assistio no Reyno, por nos constar que foi elle o que primeiro compos Logica, que se lia em Hespanha em todas as Escolas, sobre ser Medico eminentissimo: asi que bem podia Saõ Frei Gil estudar em Coimbra estas sciencias, sem que naquella cidade ouuesse estudos gèraes, nem forma de Vniuersidade, como despois teue, mudando elRey Dom Dinis a ella a que em Lisboa instituio, se he que em Coimbra, & naõ em Paris estudou a Medicina. E sem falta deuia Mestre Resende querer dar a entender, quando disse: *In qua urbe, vtpote Lusitanorum Regum sede litterarum studia tunc vigebant*: que em Coimbra, por ser então Corte, concorrião mais pessoas doutas, & se applicauão mais aos estudos, & não que naquella Cidade auia estudos em forma de Vniuersidade, em que se ensinassem as sciencias.

Foi pois a primeira Vniuersidade de Portugal a que elRey Dom Dinis fundou agora em Lisboa: escreui a erecçaõ della no fim deste anno, por me não constar de certo o dia em que se principiou o edificio, & achar que jà a vinte & dous de Iulho do anno seguinte estaua aperfeiçoado, como se pode ver em doaçaõ, que elRey Dom Dinis fez de hũas casas a Dom Martim Gil naquelle mesmo dia, & aly declara que estauaõ ellas no territorio apar da pedreira, aonde mandara fazer as escolas. O mesmo Rey mandou dar recompẽsa ao Cabido de Lisboa pelo campo da pedreira, que lhe tomou para fazer as casas do estudo. *Lib. 1. fols 281.*

Tinha o Papa Niculao Quarto expedida em Roma a Bulla da confirmaçaõ a treze de Agosto deste anno corrente de mil duzentos & nouenta; & como em Portugal auia tanto desejo de se dar a execuçaõ esta obra, não hà duuida, que chegada de Roma a confirmaçaõ della, que podia ser atè o mes de Outubro, se principiasse logo o edificio, se jà naõ estiuesse principiado. E naõ ha pouco fundamento para se crer isto, confessando o Papa na mesma Bulla, que os estudos paraque a concedia, estauão jà plantados em Lisboa: *Sunt de nouo non sine multa, & laudabili prouidentia plantata.* E quando a fabrica das escolas naõ estiuera ainda então principiada, dissera o Pontifice, q̃ fazia a concessaõ, & confirmaçaõ aos estudos, que estauaõ para se *Sè de Lisboa lib. 1. de Priuileg. de Reys fol. 27.*

plantar, & edificar. He a Bulla sobredita a basi, & fundamento de todo o edificio literario deste Reyno, & asi a dou agora traduzida, que diz desta maneira.

Lib. 1. Bullarum. Original na 2. gaueta das Bullas.

Niculao Bispo seruo dos seruos de Deos. Aos amados filhos, & Uniuersidade dos Mestres, & estudantes de Lisboa, saude, & Apostolica benção. Do estado do Reyno de Portugal tanto mais vigilante cuidado temos, quanto maior he em nós o desejo de que no mesmo Reyno, apartados alguns impedimentos, cobre vigor a obseruancia do diuino culto, se attenda âs obras da saluação, & que a pureza da Fé Catholica se esforce para louuor do nome de Deos, & saluação dos fieis que nelle viuem. Em verdade á nossa obediencia chegou, que procurando o charissimo em Christo filho nosso Dionysio illustre Rey de Portugal, não sem muita, & louuauel prouidencia, estão de nouo plantados na Cidade de Lisboa estudos de cada hũa das licitas faculdades, & aos Mestres dellas, paraque mais desembaraçadamente se occupem no estudo, & ensino, dizem estar taxado, & prometido certo salario por algũs Prelados Abbades da Ordem de Cister, & Priores de Santo Agustinho, & de São Bento, & Reitores de algũas Igrejas seculares dos Reynos de Portugal, & Algarue. Nôs porem attentando, que por meio destes estudos, cooperando aquelle de que todos os bens procedem, o culto diuino se augmentará nos mesmos Reynos, a deuação crescerá, & os professores da Fè Catholica serão bem instruidos, & informados, & ornados com insignias das virtudes, & alcançarão os thesouros da sabedoria. Por esta causa attendendo solicitamente à firmeza, & augmento dos taes estudos, & desejando que com o auxilio do fauor Apostolico, os mesmos estudos cõ firmes raizes se fortifiquem: declaramos, & hauemos por grato, & agradauel a nós tudo o que sobre esta materia està feito, rogando, & amoestando instantemente a elRey sobredito obrigue com seu poder Real aos Cidadoẽs de Lisboa, que aluguem aos estudantes as casas, que tiuerem de em preço competente, o qual será taxado por dous clerigos, & dous leigos prudentes, catholicos, & ajuramentados, escolhidos por vos estudantes, & pelos Cidadoẽs mesmos: & que faça prometter com juramẽto seguranç,a, & immunidade a todos os bailios, ministros, & officiaes seus da mesma Cidade para as pessoas, bens, & mensageiros dos estudantes. Ordenamos alem disto, que todos os Mestres que actualmente gouernão na dita Cidade, possão ter, & receber os rendimentos de seus beneficios, & prebendas, ainda que sejão dignidades, ou excepto as distribuições quotidianas consignadas àquelles que asistem aos officios diuinos. Mandamos mais, que nenhum dos Mestres, estudantes, ou criados seus, dado caso, o que Deos não permitta, que os comprehendão em algum maleficio, sejão julgados, ou castigados por algum leigo, senão for, que condenados no juizo Ecclesiastico, os remetão ao secular. E pelo mesmo modo mandamos, que os estudantes Artistas, Canonistas, Legistas, & Medicos, que os Mestres reputarem

tarem idoneos, possão receber o grao de Licenciados nas sobreditas escolas pelo Bispo, que pro tempore for de Lisboa, ou pelo Vigairo que Sede vacante for pelo Cabido in spiritualibus eleito. E que qualquer Mestre pelos sobreditos Bispo, ou Vigairo examinado, & approuado em qualquer das faculdades, excepto Theologia, sem outro exame tenha liure poder para ensinar em qualquer parte. Dada em Vrbieto a sinco dos Idus de Agosto, anno terceiro de nosso Pontificado. E vem a ser no de Christo mil duzentos & nouenta, a treze de Agosto.

De Patronatib. cap. 87. O Doutor Iorge de Cabedo, & os estatutos da Vniuersidade de Coimbra trazẽ a erecçaõ desta de Lisboa no anno do Senhor 1291. & dizem que he o terceiro anno do Pontificado de Niculao Terceiro: mas he erro, que o Pōtifice era Niculao Quarto, & o terceiro anno do Pontificado deste Papa he o q̃ dizemos de 1290.

CAP. LXXIII.

Continuase o mais que se obrou no tocante à Vniuersidade, & das mudāças que teue, atèque elRey D. Ioão o Terceiro a reformou, & situou em Coimbra, onde hoje permanece.

1290. SItuada, como se ha dito, em Lisboa a Vniuersidade, bõ fora declarar os estatutos que teue neste principio, & o numero dos Lentes, & Cadeiras, com as mais circustācias de que se compoz o corpo desta republica litteraria: porem faltaõ memorias, & só do substancial da obra se pode dar a noticia que apontamos; ao menos eu não pude descobrir maisdo que disse. Pode crerse, que a instituição era na mesma forma que a de Coimbra, de que temos os primeiros estatutos, & priuilegios dados por elRey Dō Dinis, quando a mudou de Lisboa para aquella Cidade, dezasete annos despois que em Lisboa teue principio.

Cōtinuaraõ as escolas em Lisboa por este discurso de tempo com notauel fruto, & grande aceitaçaõ do pouo: mas considerados alguns inconuenientes, que auia com a assistencia da Corte, que sempre occasiona diuertimẽtos, ordenou elRey D. Dinis passar a Vniuersidade para Coimbra, como de feito fez no anno de Christo mil trezentos & oito, no terceiro do Pontificado de Clemente Quinto. Este Pontifice lhe concedeo a sinco de Março daquelle proprio anno, que pudesse annexar seis Igrejas do padroado Real para a Vniuersidade, & salarios dos Lentes, que atê então se deuia sustentar o estudo com as cōtribuiçoẽs, que prometeraõ os Prelados, que fizeraõ a supplica, como já fica acima declarado.

Das seis Igrejas que o Papa mandou annexar ao estudo de Coimbra, escolheo o Bispo daquella Cidade as Igrejas de Soure, & Põbal, de que elRey estaua de posse despois da extinçaõ dos Templarios cujas erão. Porem sendo instituida despois disto a Ordem da caualeria de Nosso Senhor Iesu Christo, vendo elRey que na bulla da instituição della mandaua o Papa Ioão Vigesimo segundo, que se lhe dessem todos os bens que auião sido dos Templarios, mandou desanexar da Vniuersidade as Igrejas sobreditas, & fazer dellas entrega â Ordem.

Lib. 1 fol. 146.

O Mestre Dom Ioão Lourenço solicitou a restituiçaõ dellas, & como os caualeiros ficaraõ tão obrigados à pontualidade com q̃ elRey os inteiraua das terras, & bens que lhes pertenciaõ, metidos de posse destas Igrejas de Põbal, & Soure, pensionaraõ os Comendadores dellas para a sustentaçaõ da Vniuersidade. Nas constituiçoẽs que o Mestre Dõ Ioão Lourenço fez no anno mil trezẽtos & vinte & seis, & foraõ as segundas que a Ordem teue, se ordenou, q̃ o Comendador de Põbal desse cada anno para o estudo de Coimbra mil & oitocentas libras, & o Comendador de Soure mil & duzentas. Por esta causa no subsidio que o Ecclesiastico deste Reyno concedeo a elRey Dom Dinis para reformação da armada, se izentaraõ sòmente estas duas Igrejas, que eraõ annexas entaõ à Vniuersidade; que sempre os Reys, ainda quando mais necessitados, respeitaraõ, & conseruaraõ a immunidade das letras. Franquezas semelhantes recebe raõ as escolas dos Reys subsequẽtes, & asi concedendo os pouos a elRey D. Ioão Primeiro nas Cortes de Viseu do anno mil trezentos & nouenta & dous, tres contos para as despezas entaõ vrgentes, elle absolueo logo a Vniuersidade, que naquelle tempo estaua em Lisboa, concedendolhe juntamente, que os lentes, & mais pessoas della, não pagassem em nenhuns pedidos, que elle, ou o Conselho de Lisboa fizessem.

Lib. 3. fol. 146.

Mesa da Conciencia 1. p. da Ordẽ de Christo. fol. 79

Lib 2. del-Rey Dom Ioão 1. fol. 64.

Do que os Comendadores de Pombal, & Soure contribuiaõ, se despendia cõ os Lentes nesta forma. Ao Lente de Leis seiscentas libras, ao de Canones quinhẽtas, duzentas ao de Medicina, duzentas tambem ao de Grammatica, ao de Logica cento, & ao de Musica oitenta. Naõ faz mençaõ dos Lentes de Theologia, Mathematica, & linguas Grega, & Hebraica; porque as de lingoas faltauão, & a Theologia lião os Religiosos de São Domingos, & São Francisco sem estipendio dentro de seus Conuentos, como costumauão; que naõ quiz elRey Dom Dinis crear Cathreda desta faculdade na Escola, imitando pode ser a el-

Rey

Rey Dom Afonso Nono de Castella, & Leão, que eregeo na mesma forma a Vniuersidade de Salamanca sem Cadeiras de Theologia, as quaes introdusio despois no anno mil quatrocẽtos & dezaseis o Papa Benedicto 13. naquella Escola.

Na faculdade de Theologia ouue hũa sò Cadeira atè o tempo delRey Dom Manoel, o qual instituio a Cadeira de Vespora cõ vinte mil reis de ordenado, & a proueo no anno mil quinhentos & quatro em Fr. Ioão Claro Prior q̃ tinha sido de Alcobaça, & Abbade eleito daquella casa: na carta original deste prouimento diz elRey: *O ordenamos por Lente da Cadeira da vespora, que hora nouamente ordenamos no estudo desta nossa Cidade de Lisboa.*

Aindaq̃ a faculdade da Theologia ficou acrescentada cõ mais a cadeira de Vespora, naõ se contentou elRey Dõ Ioão o Terceiro de limitar ás escolas de Lisboa os talentos do Reyno, principalmente no estudo da Theologia, que he a Rainha de todas as sciencias. E como a Vniuersidade de Paris floreceo sempre na Theologia, ordenou elRey, & applicou de suas rendas, & do Cardeal Infante Dõ Henrique seu irmão, sustentaçaõ para setenta & duas pessoas, que em Paris estudassem esta sciencia. Escreueo aos Cabidos, que cada hum sustentasse hum destes estudantes: vi a carta no de Lisboa, aonde diz: *Tenho ordenado que a minha custa, & à custa das rendas, dignidades, & beneficios do Cardeal meu muito amado irmão sejão manteudos para sempre setẽta & duas pessoas que aprendão em Paris, onde as letras da sagrada Theologia mais florecem.*

Sè de Lisboa lib. 1. dos Priuilegios de Reys fol. 111.

Como o estudo de Lisboa foi leuantado a honra do Martyr São Vicente patraõ desta Cidade, por mais que elRey fez a mudança delle para Coimbra, reteue contudo a mesma aduocação do Santo, q̃ declara no exordio dos estatutos, que deu à Vniuersidade de Coimbra. He este exordio muito elegante, & por essa causa o darei aqui tradusido, ainda que naõ retenha a elegancia que tem na lingoa Latina, & no appendice irâ lançada toda a escritura.

Lib. 3 fol. 147.

Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a todos os fieis de Iesu Christo deseja saluação, & melhoramento de vida bemauenturada com deuação da Fè Catholica. A real excellencia conuem vigiar nos remedios de seus subditos, & engrandecer o Reyno, & seus habitadores cõ virtudes dignas de premios, paraque em quanto o Rey, & pouo a elle cometido crecem em multiplicados frutos de justificação, merreção despois do transito desta vida humana, alcançar a bemauenturança eterna. E porque elRey que pretende ser cultor da justiça, de nenhũa maneira melhor podera encaminhar a effeito estas cousas, que se fizer por muitos modos semear a

Lib. 1. del Rey D. Fernando fol. 8. & Archiuũ Academiæ Conimbr.

terra, que he o Reyno a elle cometido, para que assi finalmẽte com a graça daquelle, que da mortificada semente tira muito fructo, o Reyno dé de sy palmas de justiça, & à terra produza seus fructos, conuem a saber varoẽs illustrados cõ doutrina de varia eloquencia, para que por esta via, com o fauor da graça celestial, sendo cooperadores em todo o bem os homens de letras, o Rey, & Reyno se estabeleção na firmeza da justiça, &c. Desejando que estes nossos Reynos resplandeção com rayos de virtudes, fundamos, & plantamos irradicauelmente estudo geral na nossa cidade de Coimbra, a qual para a tal obra escolhemos, para honra, & gloria da altissima Magestade, & da gloriosa Virgem Māy de Christo, & tambem do Martyr glorioso São Vicente, & da sacrosancta Igreja de Roma, a qual he māy, & mestra vniuersal de todos, & finalmente para publica vtilidade do nosso Reyno, &c. Continua então elRey, ordenando que a faculdade de Theologia se lesse nos conuentos de São Domingos, & São Francisco daquella Cidade; & que ouuesse mais Lentes de Canones, Leis, Logica, & Gramatica. Estas Cadeiras se lião em casas particulares, & despois se vieraõ a ajuntar nas casas em que hoje vemos fundado o Collegio real de São Paulo, visinhas aos paços Reaes. Cõcedeo elRey, & ordenou mais outras cousas em vtilidade, & cõseruação dos estudos, & a mesma Vniuersidade fez outros estabelecimentos, & ordenaçoẽs, que elRey tambẽ confirmou, & irão lançados no appendice com as mais escrituras.

Perseuerou a Vniuersidade na cidade de Coimbra atê o tempo delRey Dom Fernando, que a tornou a mudar para Lisboa. Do anno certo me não cõsta: mas acho priuilegios que lhe deu no anno de mil trezentos & setenta & oito, estando este Rey em Coimbra, & pode ser que por mudar então a Corte para esta Cidade, mudasse a Vniuersidade para Lisboa. No anno de mil trezentos & trinta & oito determinou elRey Dom Afonso Quarto viuer em Coimbra, & antes de partir, ordenou q̃ os estudos se mudassem a Lisboa, para que a gente da Corte tiuesse mais gasalhados, & os estudantes com o trafego dos cortesaõs naõ fossem diuertidos de seu estudo. Se entaõ se pos por obra de mais tempo he a mudança das escolas para Lisboa: mas delRey D. Fernando por diante a sabemos colocada nesta Cidade, aonde perseuerou atè o tempo delRey Dõ Ioão o Terceiro, que instituio a q̃ hoje perseuera reformada em Coimbra.

Lib. 2. del Rey D. Fernando fol. 25. & 26.

Lib. 11. da Estremadura fol. 239.

As casas em que vltimamente esteue a Vniuersidade em Lisboa, forão dadas pelo Infante D. Henrique, o qual a vinte & dous de Setembro de mil quatrocentos & sessenta na sua Villa do Infante mandou, & doou por carta sua,

Mesa da Conciencia 3. p. da Ordẽ de Christo fol. 38.

Madeira

que dos dizimos da sua Ilha da Madeira se desse cada anno por dia de Natal ao Lente de prima de Theologia na Vniuersidade de Lisboa doze marcos de prata; & seria obrigado para sempre na primeira liçaõ do anno lèr esta doaçaõ, & pedir hum *Pater noster, & Aue Maria pela alma do Infante.* Dia de Natal iria fazer o Sermão ás freiras do Saluador, & pediria a mesma oraçaõ. Tambẽ iria cantar Missa, & pregar dia da Annunciação a nossa Senhora da Graça do Mosteiro de Santo Agostinho, como he costume em prestito, ou acompanhamento de toda a Escola. *E em este dia deuem ir sempre em cada hum anno com elle os Reitores, Conselheiros, Lentes, & todolos outros escolàres do dito estudo em sua ordenança segundo costume ao dito Mosteiro, por encomendar minha alma a Deos, em renembrança da doação que lhe fiz das casas em que està o dito estudo.* Roga, & manda aos Mestres da Ordem, q̃ o faça cumprir para sempre. Era este Infante afeiçoado ás letras, & assi fauoreceo à Vniuersidade, & instituio a Cadeira de prima de Theologia.

Contudo elRey Dom Afonso Quinto mandou, estando em Sintra no anno mil quatrocentos & sincoenta, que em Coimbra se leuãtassem outros estudos nas mesmas casas das escolas antiguas, jũto aos seus paços, que saõ as do Collegio Real, & que esta Vniuersidade tiuesse os mesmos priuilegios que a de Lisboa, declarando que naõ cõuinha auer neste Reyno hũa sò Vniuersidade. Foy elRey Dom Afonso grande politico, & bem instruido nas artes liberaes, & assi desejou ampliar as sciẽcias, & boas letras. Porem isto herdou da doutrina de seu tutor o Infante D. Pedro, que como Principe sabio, tinha introduzido o amor das letras neste Reyno. Por esta causa estando ainda debaixo de sua tutoria elRey Dom Afonso no anno mil quatrocentos & quarenta & tres, tinha ordenado que a Vniuersidade estiuesse em Coimbra, & fosse della protector seu tio o Infante D. Pedro Duque da mesma Cidade, & os Duques seus successores, & o Arcebispo de Braga Dom Fernando da Guerra seu primo, & os mais Arcebispos despois delle. Foi tambem protector da Vniuersidade de Lisboa o mesmo Rey, & seu irmão o Infante Dom Fernando, atèque por occupado mandou no anno de mil quatrocentos & setenta & noue, que aceitassem por seu protector ao Cardeal Dõ Iorge da Costa. O Bispo de Lamego Dõ Rodrigo de Noronha, sobrinho delRey, Capellão mòr, & Regedor da casa da Supplicação, foi antes delle feito protector, & gouernador da mesma Vniuersidade no anno mil quatrocentos & setenta & seis, com poderes para dar Cadeiras,

Lib. 8. da Estremadura fol. 287 & 3. dos mysticos fol. 1. 3.

Lib. 10. da Estremadura. fol. 68.

L. Extra fol. 166.

Ibid. 152.

deiras,

deiras, & officios. Despois delRey Dom Ioão o Terceiro são protectores os Reys desta Coroa, & por esta causa jurou, & confirmou elRey Dom Ioão o Quarto nosso senhor os priuilegios da Vniuersidade a dous de Abril de mil seiscentos & quarenta & hum.

Quis elRey D. Afonso Quinto, como taõ generoso, & politico acrecentar mais estudos, naõ se contentando com auer sò hũa Vniuersidade em seuReyno. Aindaque naõ sabemos chegasse isto a effeito, deuemos agradecer o intento delRey em taõ vtil materia. Nem menos ficarà em esquecimento o zelo delRey Dom Manoel, que naõ contente com a Vniuersidade de Lisboa, cõprou na cidade de Euora, junto ao moinho de vento hum chaõ, que era do Coudel mòr Francisco da Silueira, & de sua mulher D. Margarida de Noronha, para nelle se fazer o estudo que ordenaua. Foi isto no anno do Senhor mil quinhentos & vinte; & pode ser que esta fosse a causa de escolher elRey Dom Henrique seu filho esta mesma Cidade para assento da Vniuersidade, que aly fundou cõ tanta grandeza, como hoje vemos. A de Lisboa perseuerou nesta Cidade sem tornar a Coimbra, desde o tempo delRey Dom Fernando atè o delRey Dõ Ioão Terceiro, como dissemos: que as resoluçoẽs delRey Dõ Afonso V. em restituir estudos a Coimbra, não deuia de ter effeito, como he verisimil; & o intento seu era querer que aly ouuesse Vniuersidade differente da de Lisboa, como cõsta da mesma escritura, em que dà as causas que o mouiaõ a acrecentar mais estudos; assi que em todo o discurso de seu reynado achamos em Lisboa Vniuersidade, a que o mesmo Rey daua priuilegios.

Lib. 6. dos misticos fol. 6.

Isto pude alcançar das escolas do Reyno por occasiaõ da primeira situaçaõ dellas em Lisboa no tempo do nosso Rey D. Dinis: & assi me naõ canço em dar noticia da Vniuersidade de Coimbra, despois de sua reformaçaõ por elRey D. Ioão Terceiro, nem dos mais estudos, que hoje temos no Reyno; porque alem de terem muitos escrito desta materia, toca ella a tempos mais modernos, em que daremos razão de tudo quando nos occuparmos na historia delles. Hũa só cousa naõ deixarei de aduertir, & he, que parece falou elRey D. Dinis com mysterio quãdo passou os estudos a Coimbra, em dizer, que os situaua nesta Cidade, paraque nella lançassem raizes permanentes, & naõ fossem nunca della mudados, que isto declara a palaura, *irradicabiliter*, de que vsa no exordio dos seus estatutos. E aindaque com a mudança que fez a Lisboa, se interpolaraõ em Coimbra as boas letras,

tras: agora se plantaraõ fixas, & asi continuaraõ nesta Cidade pelas qualidades bem consideradas que concorrem nella para o exercicio litterario, & assistencia de escolas.

CAP. LXXIIII.

Da izensaõ de Portugal, que se colhe do modo da instituição da Vniuersidade de Coimbra.

1290. AInda que não reparei em instituir elRey Dõ Dinis hũa Vniuersidade sem ordenar Cadeira de Theologia nella, naõ he todauia a materia para passar sem aduertencia. E muito mais se deue pesar esta falta de hũa facuIdade a mais principal, quanto cõ mais cuidado os Summos Pontifices attenderaõ naquelle tempo a introduzir, & ampliar o estudo desta sagrada sciencia. Em varios titulos do direito Canonico se podem ver as constituiçoẽs Pontificias, em que se prohibe aos Clerigos, & Monges estudar Medicina, & Leis, & exercitar o letigioso officio de auogados, como he no liuro terceiro das Decretaes, titulo, *Ne clerici, vel monachi*: em particular em tres Decretaes, q̃ principiaõ, *Super specula*: todas tres de Honorio Terceiro, em huma das quaes, que he a do titulo referido, declara o Pontifice o animo que tinha de ampliar o estudo da Theologia: *Quia verò Theologiæ studium cupimus ampliare.* A segunda he no liuro quinto, titulo, *de Magistris*, em confirmaçaõ de outra de Alexandre Terceiro no mesmo titulo.

A terceira anda lançada no mesmo liuro quinto no titulo. *De priuilegijs*: & desta Decretal se tira o motiuo de nossa duuida, porque nella mandou o Papa Honorio, q̃ na Vniuersidade de Paris se não ensinasse o direito Ciuil, prohibindoo com pena de excomunhão. Daua por razaõ o Papa, que naquelle Reyno de França, & em outras Prouincias os seculares se não gouernauão pelas leis Imperiaes, & que para as causas Ecclesiasticas bastauaõ as resoluçoẽs, & decretos do direito Canonico, em que tambem incluio a Theologia; pois diz que o mandaua para mais se applicarem ao estudo da sagrada Escritura: *Vt plenius Sacræ paginæ insistatur*: & vemos que naquella Vniuersidade ficou sempre florecendo esta sciencia. De mandar o Papa prohibir o direito ciuil na Vniuersidade Parisiense, inferem os poucos afeiçoados a França, que he aquelle Reyno subordinado aos Pontifices, & dão por razão, que nos Reynos izentos não entrão os Papas a reformar, ou ajudar a erecção das Vniuersi-

uersidades, mas que em materias meramente Ecclesiasticas, como saõ priuilegios aos que estudarẽ nellas, & dispensaçoẽs para os Clerigos que assistirem nos estudos, poderem lograr suas prebendas, & beneficios, & assi outras materias semelhantes, ficando no Principe secular erector da tal Vniuersidade poder, & liberdade para tudo o mais; assi q̃ mostrou Honorio em limitar as Cathredas da Vniuersidade de Paris, que tinha o Reyno de França subordinaçaõ aos Pontifices. Esta, dizẽ, os que escreuem contra França, q̃ lhes he deuida, por se apoderarẽ os Franceses daquelle Reyno despois que Constantino o doara á Igreja na amplissima doaçaõ que fez a S. Siluestre Papa.

Os Franceses porem interessados mais em sua izensaõ, & soberania, do mesmo texto prouaõ, q̃ não he França subordinada ao Imperio, pois conforme a asserção de Honorio se não vsauão nella as leis dos Emperadores, & assi não era o direito Ciuil tão necessario em suas escolas. Os emulos quando os vem sem sogeiçaõ aos Emperadores, querem ao menos, que fiquem presos pela subordinação aos Pontifices. Hũa, & outra soberania goza França, & ha em Reyno tão florente engenhos, que bẽ as tem defendido, & as defendem. E quanto á Vniuersidade Parisiense, justo foi, que nella se ensinasse sò a Theologia, pois o sitio em que està fundada foi o primeiro em que S. Dinis pos os pês, vindo prègar a Fè àquella Cidade. Tinha sido o Santo Academico, & letrado do Areopago de Athenas, aonde se decidião as materias da religião gentilica. Despois de Christão, sendo Bispo de Paris, escreueo na confirmação da Fè os liuros da mais alta Theologia, & assi se fundou aquella Vniuersidade como Areopago da Christandade com a liçaõ sò de Theologia no lugar aonde S. Dinis primeiro fez entrada. Porem deixadas a conta dos Franceses prouanças de sua soberania, desçamos ao particular do nosso Reyno, & saibamos a causa que elRey Dom Dinis teue para instituir na Vniuersidade de Coimbra Cadeira de Leis, & naõ de Theologia; porque se o vsar hum Reyno das leis Cesareas, he indicio de subordinaçaõ ao Imperio, introduzir elRey D. Dinis Cadeira de Leis na sua Vniuersidade, parece que confessaua a tal subordinação, & dependencia.

Andreas de Saussai in Martyrolog. Gallico 9. Octobris.

Duas dependencias, ou sogeiçoẽs se podia presumir, que tinha o Reyno de Portugal; huma aos Pontifices, outra aos Emperadores. Esta procedida da antigua pretençaõ que o Imperio tem cõtra Espanha gèralmente, & a outra originada da sogeiçaõ que elRey Dõ Afonso Henriques fez à

Igreja,

Igreja, & ao Apostolo São Pedro; & mais de fresco occasionada em tempo delRey D. Dinis no Capitulo *Grandi:* na deposição que o Papa Innocencio Quarto fez do nosso Rey D. Sancho, dando por Gouernador do Reyno ao Conde de Bolonha Dom Afonso, pay do mesmo Rey Dõ Dinis. Da acçaõ de mudar Principe neste Reyno se persuadiraõ alguns, que tinha o Papa particular superioridade no nosso Portugal, & que lhe era este Reyno sogeito; sendo tanto pelo contrario, que segundo jà notei no Voto da senhora Dona Felippa, da mesma acção se infere ser Portugal Reyno izento, & soberano, dizendo ali a Glosa daquelle texto expressamente, q̃ o Reyno que não reconhecia superior, recorria ao Papa em casos semelhantes; & deuia fundarse a Glosa em q̃ o Papa entrou naquelle caso supplicado pello mesmo Reyno, que lhe pedia instrumentos, & violencia de censuras para se pór em execuçaõ a subrogaçaõ do administrador que elegião, & não como superior que escolhia a tal pessoa. Antes do mesmo caso resulta outra confirmaçaõ infalliuel da izençaõ de Portugal contra a imposta superioridade q̃ Castella publica por via dos Reys de Leão, que a ser Portugal Reyno sogeito àquelle de Leão, ouuera o Papa de cometer a elRey de Leão, que então era Dõ Fernando o Santo, prouesse no caso, & substituisse de sua mão o Conde de Bolonha nomeado; que em casos semelhantes toca isto ao Rey supremo no Reyno que lhe he subordinado: & vemos que o Papa, & seus ministros nas censuras que fulminaraõ, intimaraõ sò aos Reys de Castella, & Leão, q̃ não impedissem a tal promoçaõ, dãdo por validamente escolhido pela Nobreza, Clero, & Pouo de Portugal por sua soberania, & independencia deste Reyno, o nouo gouernador, & administrador.

Porem deixado este ponto, & tornando às subordinaçoẽs que se podião presumir de Portugal aos Summos Põtifices, & Emperadores, a tudo se preuinio elRey Dõ Dinis; & em primeiro lugar acudio a desfazer a chimera, à que podia dar alguma còr o Capitulo *Grandi*: por estar mais fresco no caso de seu pay, & tio, que no caso delRey Dõ Afonso Henriques reconhecem todos huma offerta por deuaçaõ puramẽte, sem obrigação de vassalagẽ rigurosa. Vsou elRey D. Dinis de poder de Rey soberano na erecção da Vniuersidade de Coimbra, por lhe ser praticado, que a Decretal de Honorio, com que se introduzio a Theologia em Paris dera occasiaõ a se presumir q̃ tinha o Reyno de França dependencia dos Pontifices: para euitar outra presunçaõ semelhante, naõ quiz el-

Rey Dom Dinis ereger Catrheda de Theologia na sua Vniuersidade, & para que constasse, que como Rey soberano a eregia. E viose bem, pois o Papa Niculao IV. não innouou nada neste particular, sendo que lhe constaua da forma dos estudos, como declarou nas palauras da Bulla jà referida: *Delaramos, & auemos por grato, & agradauel a nòs, tudo o que sobre esta materia està feito,* & entrou sò com o poder espiritual, concedendo annexaçoẽs de Igrejas, & outros priuilegios para os Lentes, & estudantes della.

Mas poderà notarse a este Rey o ter tanta precauçaõ em manifestar sua soberania, & independencia dos Papas, & não proceder assi na indepẽdencia do Imperio, que fazia ao parecer sospeitosa com admittir as leis imperiaes, & darlhe particular Cadeira, pois segundo dissemos, por se naõ praticarem estas leis em França, prouaõ da mesma Decretal os Franceses sua soberania. A isto respondo por elRey D. Dinis, entendeo bem estar a pretençaõ do Imperio já esquecida, & a dos Põtifices principiada no vulgo, por aquelle caso da deposiçaõ de seu tio, & a hũ erro, aindaq̃ notorio, conuem desuiar nos principios qualquer leue indicio q̃ possa darlhe fauor, & a este respeito naõ admitio nestas suas escolas a Theologia. E nem por isso poderá ser notada de acçaõ pouco religiosa o introdusir ambos os direitos para litigios, & esquecerse da Theologia, cõ q̃ a Fè se sustenta, se apura, & se defende. Portugal naquelle tẽpo não necessitaua de Theologos, necessitaua de Iuristas: a occasiaõ, & o tempo em q̃ foi eregida esta Vniuersidade, temos mostrado ser neste anno em que as contendas taõ trauadas, & litigios taõ dilatados entre o estado secular, & Ecclesiastico se reduziraõ a cõcordia. Preuenio elRey aos incidẽtes futuros cõ professores de ambos os direitos, q̃ soubessem liquidar as jurisdiçoẽs ambas, & atalhar nouos enredos, & controuersias. Se respondeo o effeito à tençaõ, considerẽ os q̃ tem experiencia do que atê nossos tempos tem succedido. A Theologia se lia naq̃lles tẽpos na Metropoli Primacial de Braga por obrigaçaõ, conforme a disposiçaõ de Innocencio III. no capitulo: *Quia, de magistris*: & persuadome q̃ em algũas Cathredaes do Reyno. Alẽ disto florecia esta sciencia nas Religioẽs, & particularmente nas familias dos Patriarchas São Domingos, & S. Francisco, de que naquelle tẽpo acho muitos cõ titulo de Doutores daquellas Religioẽs, que no discurso da historia irei nomeando. Por ser isto assi, entendeo elRey D. Dinis, q̃ não faltaua a sua obrigação em naõ ereger cadeira de Theologia. Nos tempos adiãte foi admittida Cathreda

thredaes desta sciencia, & na reformaçaõ delRey D Ioão o Terceiro a vemos com sete Cadeiras sublimada.

Com se dar à primeira Cadeira ao direito Ciuil, nẽ por isso se induzia reconhecimento de subordinação ao Imperio; que huma cousa he leremse em hũa Vniuersidade as leis Cesareas, & outra gouernarse oReyno por ellas obrigatoriamente, de què pudera colligirse sogeiçaõ aos Cesares. O nosso Portugal nunca desde seu principio se gouernou senão pelas leis establecidas pelos Reys deste Reyno, assi gèraes, como particulares; as gèraes que ordenarão para o Reyno todo, & as particulares que dauão à cada Villa, ou Cidade em particular, que erão os seus foraes, vsanças, ou costumes, como entaõ lhe chamauão. As Ordenaçoẽs que agora temos mandadas copiar primeiro por elRey D. Afonso Quinto, & aperfeiçoadas pelos Reys subsequentes; se admittem as leis dos Emperadores, he com a limitação do liuro 3. tit. 64. em que se manda julgar as materias que não trazẽ peccado, pelas leis dos Emperadores, aindaque os Canones disponhão o contrario; & nas que saõ de peccado, pela doutrina dos Canones sagrados, declarando logo, que se ouuer ley, ou costume deste Reyno, por elles se julgue, porque as dos Emperadores só saõ admittidas pela boa razão em q̃ se fundão. Desta Ordenaçaõ se acudio direitamente a publicar a independẽcia que o Reyno tinha assi ao Imperio, como aos Pontifices, no tocante, digo, à soberania do Reyno; & nesta forma forão por elRey D. Dinis as faculdades de Leis, & Canones na Vniuersidade de Coimbra admittidas.

A izenção de Portugal ao Imperio com a dos mais Reynos de Espanha, anda bem confirmada por varios autores Iuristas, & historicos. Dom Rodrigo Sanches de Areualo Bispo de Palencia fez hũ liuro particular, em que prouou não ser Espanha sogeita ao Imperio : não o vejo allegado, & assi tenho grande sentimento de faltar huma obra de tanta importancia; porque foi o autor excellente jurista, & igoalmente histoiriador, & asi deuia de recolher varios monumentos para este assumpto, alem daquelles de que hoje nos valemos. Positiuamente se oppos elRey Dom Dinis à esta pretẽção do Imperio em outra occasião : o tempo em que o caso succedeo, cae na historia do tomo seguinte, aonde o relataremos com instrumento publico.

(.?.)

Fim do liuro primeiro deste Tomo.

LIVRO XVII. DA MONARCHIA LVSITANA.

CAPITVLO I.

DO NACIMENTO DO INFANTE Dom Afonso, & de sua irmãa a Infanta Dona Constança, filhos legitimos del Rey Dom Dinis.

1291. EM grande cuidado andaua o Reyno de Portugal, vendo a el Rey D. Dinis sem successor varão, passados annos jà que era casado; & tanto mais anciaua a todos a esperança do fruto deste matrimonio, quanto cada dia se descobrião na Rainha Santa Isabel perfeiçoẽs maiores, & augmẽtos de virtude, que fazião crecer o desejo de descendencia sua. Ajudaua a esforçar este desejo o sentimento, que gèralmente auia com tres filhos bastardos, que el-Rey jà tinha, & os indicios bastãtemente fundados para crer continuaria em semelhantes diuertimentos, com pouco decoro de seu Real estado, & menos respeito de Rainha tão digna de estimarse.

Lembrouse Deos dos merecimentos da santa Rainha, & em satisfação delles a alumiou com hum filho, que foi o Infante Dom Afonso, herdeiro que veio a ser, & successor de seu pay no Reyno. Naceo este Infante na Cidade de Coimbra a oito de Feuereiro de mil & duzentos & nouenta, como diz a Chronica antigua, com que me não conformo no anno, que ha de ser este de mil duzentos & nouenta & hum, no qual a historia de presente corre. Assi anda escrito no liuro da Noa de Santa

Crúz de Coimbra, que he hum Summario apuradissimo de memorias daquelle tempo, em que se podem ver estas palauras. *E. M.CCC.XXVIIII. vj. Idus Februarij natus est Domnus Alphonsus filius illustrissimi Regis Portugalliæ, & Algarbij, & Reginæ D. Elisabeth.* Querem dizer: Na era de mil & trezentos & vinte & noue, a seis dos Idos de Feuereiro naceo Dom Afonso filho do illustrissimo D. Dinis, Rey de Portugal, & Algarue, & da Rainha D. Isabel. A Era vem a cair no anno de mil duzentos & nouenta & hum que seguimos, & o dia no oitauo de Feuereiro, em que todos conformamos.

O fundamento com que me apartei da Coronica antigua, a-alem desta memoria, he achala conforme com huma escritura da Torre do Tombo, em que elRey D. Dinis outorgou a composiçaõ que Miguel Domingues seu pouoador de Mirandela fez com Afonso Lourenço caualeiro de Mascarenhas, & Orraca Annes sua mulher, & com outros fidalgos, que possuião Mascarenhas, Paradela, Valbom, & Lama do caualo, aldeas todas do termo daquella Villa: *O qual herdamento demandaua o dito senhor aos ditos filhos dalgo, diz a escritura.* Foi a outorga feita em Lisboa a vinte & quatro de Iulho da Era de mil trezentos & vinte & oito, que he anno de mil duzentos & nouenta: principia a escritura, dizendo em nome delRey: *Eu em sembra com a Rainha D. Isabel, & com D. Costança minha filha, &c.* Era então nacida a Infanta Dona Constança, por essa razão, conforme ao estilo daquelle tempo, entraua nas escrituras, & assi se no Feuereiro daquelle anno fora nacido seu irmão o Infante Dom Afonso, com mais razão se nomeara, como entrou por estilo ordinario do anno mil duzentos nouenta & hum adiante, antepõdoo sempre por varaõ a sua irmãa a Infanta, aindaque mais velha. Vemos isto na doaçaõ que elRey Dom Dinis fez ao Bispo do Porto Dõ Vicente, & â Sè daquella Cidade da Igreja de Santa Maria de Villa noua, & a de Gaya com os padroados, & direitos dellas, em que se incluião mais outras cousas. Nesta doação, que foi feita em Eluas a doze de Dezembro do anno de mil duzentos & nouenta & hum. Diz elRey deste modo: *Eu elRey Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue em sembra com minha mulher a Rainha D. Isabel, & com o Infante Dõ Afonso, & com a Infanta D. Costança meus filhos.* Mas por ser esta doaçaõ do fim do anno, trarei outra do principio delle, que he o foral de Mirandela dado em Coimbra a sete de Março, aonde elRey jà nomeà os filhos ambos: *E cõ meus filhos Infantes D. Afonso, & D. Costança.* Nacera o Infante naquella Cidade

Marginal notes: Lib. 1. fol. 274. — Lib. 1. fol. 286. — Lib. 2. fol. 3.

dade o mes antecedente de Feuereiro, & logo veio nomeado nesta escritura; & tambem serue de cõfirmação de nacer elle neste anno o residir elRey em Coimbra, do principio delle atè méado o verão, segundo que pelas escrituras iremos vendo.

Do dia certo em que a Infanta Dona Constança naceo, falta memoria, o anno temos aueriguado ser o de mil duzentos & nouenta, conforme a escritura que fica referida, & cõstar por outras do anno antecedente não ter elRey filho algum, por vir elle sô com a Rainha Santa Isabel nomeado, como se poderà ver no foral de Villa Real, & em outras muitas, & particularmente em hũa feita em Euora a dez de Dezembro em fauor de Pero Afonso filho bastardo delRey, aonde entra elRey sòmente, *em sembra com a Rainha Dona Isabel*, sem nomear ainda algum dos filhos legitimos, final de que não os tinha neste tempo. Andaria a Rainha Santa Isabel pejada então da Infanta Dona Constança, q̃ pariria no principio do anno de mil duzentos & oitenta; & dahi a noue mezes no Feuereiro de duzentos & oitenta & hum veio a luz com o Infante Dom Afonso, como se justifica por estas memorias. Nellas temos as balisas certas para o tempo do nacimento destes dous filhos, os quaes não sendo nacidos no fim do anno de duzentos & oitenta & noue, & viuendo ambos no principio do anno de mil duzentos & nouenta & hum, claro fica ser neste entremeio seu nacimento.

Lib.1.fol.270.

Deixamos de dar razão do nacimento da Infanta, que foi o primeiro fruto dos nossos Reys no anno passado, por tecer a lista dos filhos que elRey teue assi legitimos, como bastardos, sem interposição de outras materias, aindaque a Infanta Dona Constança naceo primeiro, como o Infante Dõ Afonso estreou este anno em que escreuemos, & foi o herdeiro varão, nelle justamente principia a lista, por mais que a Infanta sua irmãa he maior em idade. Nem pareça pouco acerto na historia passar as cousas do anno antecedente ao subsequente, antes quãdo a coligação, & dependencia dellas o permitte, mais ornato he deixalas de hum anno para outro, & antepolas outro anno, paraque a narração proceda mais desembaraçada, & nesta forma procedeo Lourenço Valla no fim do primeiro liuro da vida delRey de Aragão Dõ Fernando Primeiro; a este respeito damos no lugar presente noticia do nacimẽto do Infante Dõ Afonso, & de sua irmãa a Infanta Dona Constança. Hum & outro forão os filhos legitimos delRey, festejados ambos do pouo deste Reyno cõ todo estremo, & muito mais o Infãte D. Afonso,

em quem se cõseruaua a baronia de nossos Reys. E he de notar ter a Rainha Santa Isabel esta boa dita em Coimbra, Cidade que parece sempre teue mysteriosas respondencias com a Santa Rainha. ElRey, que em tudo foi grãdioso, solennisou este fauor do Ceo com demõstraçoẽs, & festas custosas, em que toda a Nobreza se esmerou como era justo.

Por ama de peito teue huma Sancha Pires natural de Santarẽ, com cujo irmão Esteuão Pires fez conuençaõ sobre casas no bairo de Maruila, Fr. Apparicio, procurador do nosso Abbade de Alcobaça D. Fr. Pedro no anno de mil trezẽtos & dezasete. Na boa criação do Infante não faltou elRey ao que deuia, nem menos no estado, & casa com que se sustentou, sendo muito moço na maior grãdeza que todos os outros Infantes atè seu tempo, como elRey seu pay lhe lembraua, quando o inquietou, entrado dos desejos de gouernar este Reyno, que por esta causa padeceo as desgraças que contaremos. Teue o Infante por ayo, ou amo a Dom Martim Gil Conde despois de Barcelos, & Alferes mór del Rey, caualeiros dos de maior qualidade q̃ entaõ auia, conhecido pelo appellido de Sousa, que escolheo em seu testamento, sendolhe mais remoto, que o Castro, Maya, & outros da primeira nobreza dos Reynos de Leão, & Portugal, que por seu pay, & mãy lhe competião. Com titulo de amo do Infante asinou Dõ Martim Gil a composição q̃ Vasco Pires Farinha fez com seu sobrinho Afonso Esteues Conego de Coimbra, que pretendia a villa de Goes, & nesta composiçaõ ficou a Vasco Pires; celebrouse a composiçaõ na villa de Miranda junto a Coimbra a dous de Outubro de mil duzentos & nouenta & dous, sendo o Infante de dezanoue meses. Com o mesmo titulo de amo do Infante instituio elle huma capella na Igreja de Santa Maria dos Oliuaes da villa de Tomar, q̃ anda no Tombo daquella Igreja cabeça da Ordem dos Tẽplarios, & aqui se nomea tambem Mordomo mór da Rainha, & foi feita a instituiçaõ em Lisboa a sinco de Iunho de mil duzentos & nouenta & tres, aceitada por Dom Lourenço Martins Mestre do Templo, & firmada alem de outros por Fr. Gil Fernandes Barreto caualeiro daquella Ordem. Por este mesmo tempo escolheo elRey para Chançarel da casa do Infante a Dom Martinho de Oliueira Arcebispo de Braga, & por razão destes dous officiaes que lhe deu, que então eraõ na estimação de suas pessoas de mais respeito, q̃ tinha o Reyno, dizia elRey, que lhe dera para seruiço os mais hõrados dous homens, que auia em Portugal. Consignoulhe quantia sobrada

Lib 5. dos dourados fol. 51.

Cartorio dos Cond. da Sortelha.

Fol. 81.

ſobrada para ſuſtentar caſa, acreſcentandolhe mais para dar liuremente cada anno oito mil liuras; & finalmente cõ as villas de Viana de Aluito, Terena, Ourem, & Armamar, que lhe deu, chegou a ter o Infante Dom Afonſo deſpois de caſado oitenta mil liuras de renda, quantia mui conſideravel naquelles tempos.

No officio de Chançarel do Infante D. Afonſo ſuccedeo o Almirante mór Nuno Fernãdes Cogominho, como achamos por eſcritura do anno de 1315. em que Nuno Martins de Chacim Abbade de Fonte Arcada vẽdeo a Ioão Afonſo, irmão baſtardo do Infante todas as herdades, q̃ tinha em Chacim, & em ſeu termo, & nella aſſina Nuno Fernandes deſta maneira. *Nuno Fernandes Cogominho Almirante maior delRey, & Chançarel do Infante D. Afonſo ſeu filho.* A eſcritura ſe fez no vltimo de Agoſto daquelle anno, & conforme a iſto, deuia de morrer eſte Almirante no ſeguinte, porq̃ jà no primeiro de Feuereiro de mil trezentos & dezaſete deu elRey Dõ Dinis carta de Almirante a Miſſe Manoel Paçagnho. Foi Nuno Fernandes Cogominho muito aceito do Infante Dom Afonſo, & tanto ſeu valido, que aceitou o Infante ſer ſeu teſtamenteiro, & tutor de ſeus filhos, que lhe acomodou quando fizerão partilhas pelos annos de mil trezentos & vinte, que foi o meſmo em que Dona Orraca Reimondo Abbadeſſa de Lorvão o fez procurador para aſsiſtir nellas, & cobrar o q̃ lhe tocaua por ſeu auò Fernão Fernandes Cogominho na Comarca de Lisboa.

Lib 6. dos miſticos fol. 21.

Lorvão tit. de Lamego maço 6. n. 34.

Dom Raymundo de Cardona teue o cargo de ſeu Alferes ſegũdo, que o vemos firmar na doação, que elRey fez da Igreja de Bouças ao Biſpo do Porto Dom Giraldo, & em outras, que ſe apõtarão a ſeu tempo. Por eſta cauſa rompeo Dõ Raymundo de Cardona tanto às claras contra elRey nas pretenções do Infante ſeu ſenhor, & ſuſtentou tambem o Cõde D. Martim Gil a meſma parte, por mais que elRey o tinha acrecentado com o Condado, & cargo de ſeu Alferes mòr, obrigandoo mais a criação que tinha feito no Infante D. Afonſo, ou o que mais certo he, a maior dependencia que os homens tem do Principe, que em breue ha de entrar no gouerno, com que não ſentem arriſcar por tempo breue a priuança dos que muito antes hão de largar o cetro.

Das matronas que ſeruirão à Infanta Dona Conſtança, & outros particulares de ſua caſa atè ſer Rainha de Caſtella, & caſar com elRey Dõ Fernando Quarto, não alcancei noticia, que a não dão as Chronicas antiguas, diminutas na maior parte de circunſtancias, & de ſucceſſos, & as

que

que acrescentamos sam colhidas de escrituras, & acçoẽs judiciaes, em que não tem lugar as molheres, & assi ha dellas menos memorias, & se algũa pude descubrir desta Infanta, dala ei quando tratar seu casamento, não deixando de dizer agora, que lhe escolherão para aya sua Dona Betaça, de que jà dei noticia, que por ser Princesa de tão alto sangue, podia instruir com a generosidade conueniente a hũa Infanta destinada para ser Rainha. Quando adiante tratar do casamento desta Infanta com elRey Dom Fernando Quarto de Castella, darei monumentos por onde consta da criação que lhe fez Dona Betaça, que com ella foi por Camareira mòr para Castella.

Por occasião da troca que elRey Dom Dinis fez com os fidalgos, senhores da aldea de Mascarenhas, acclararei mais algumas cousas desta familia, cujo solar he esta aldea de Mascarenhas. No tempo do mesmo Rey em inquiriçoẽs do julgado de Mirandela se acha esta verba: *A aldea de Mascarenhas he de Afonso Lourenço, & de outros fidalgos; & dizem as testemunhas que foi delRey, & que a deu à Esteuão Cago, que foi auò deste fidalgo.* Na quarta parte se disse, que elRey Dom Sancho o Primeiro a dera a Esteuão Rodrigues, o qual as testemunhas agora do tempo delRey Dõ Dinis appellidão Gago, deixandolhe o patronimico de Rodriges. Ou fosse appellido o de Gago, ou alcunha, seus descẽdentes vsarão o appellido de Mascarenhas pelo senhorio daquella aldea, de q̃ era senhor Afonso Lourenço, hum dos fidalgos de Mascarenhas, que fizerão a troca cõ elRey Dom Dinis, & por ser de fidalgos aquella aldea, & as outras ficarão com o priuilegio das honras, que os Reys instituirão.

Lib. 1. de honras, & deuaças de leitura noua fol. 122

Do tempo delRey Dom Dinis adiante continuarão os Mascarenhas com igual esplendor, & assi achamos em tempo delRey Dõ Fernando, a Fernando Afonso de Mascarenhas senhor que deuia ser das mesmas aldeas, pois sabemos que lhes concedeo aquelle Rey priuilegio de franquesa a rogo deste Fernando Afonso estando em Santarem a dez de Iunho do anno de mil trezentos & setenta & oito. Teue tanto lugar este caualeiro naquelle tempo, que o escolheo elRey Dom Fernando para jurar os contratos do casamento da Rainha Dona Brittes sua filha no vltimo de Abril de mil trezẽtos oitenta & tres, em companhia dos Condes de Barcelos, & Neiua tios da mesma Rainha, & dos principaes caualeiros desta Coroa. Duarte Nunes se esqueceo de o nomear, mas na escritura original da Torre do Tombo està nomeado cõ mais o Conde de Ourem, & outras pessoas desta qualidade,

Lib. 2. de alem Douro fol. 146

Fol. 231. vers.

de, que tambem omittio Duarte Nunes.

Do tempo delRey Dom Ioão o Primeiro adiante conseruarão os Mascarenhas o appellido, & não o senhorio daquella aldea, & ao que me parece, deuia de a encorporar elRey Dõ Ioão na Coroa, por seguir as partes de Castella Fernando Afonso, que como tinha jurado por Rainha a Dona Brites, inclinou âquelle partido, aindaque despois se congraçou cõ elRey, & voltou a Portugal. No tempo que seruio por Castella, achamos que lhe cõfiscou elRey, & deu a fazenda, & rendas a varias pessoas, como se pode ver no primeiro liuro da Chãcelaria delRey Dom Ioão.

Fol. 16. & 31.

Não ficou descendẽcia de Fernando Afonso de Mascarenhas, mas cõtinuouse a de Martim Vasques de Mascarenhas vassalo delRey Dom Fernando, ao qual o mesmo Rey coutou a herdade da Capitoa no termo de Euora, & nella com outras mais instituio o morgado da Capitoa, que hoje possue o Conde de Santa Cruz seu quinto neto. Seu neto Martim Vaz Mascarenhas, filho segundo de seu filho Fernão Martins Mascarenhas Comendador mòr da Ordem de Santiago em tempo delRey Dom Ioão o Primeiro, que com este titulo firma hũa escritura do anno mil quatrocentos & trinta & dous, instituio outro morgado no anno de mil quatrocentos & setenta & dous, que hoje possue Fernão Mascarenhas Comendador de Alcacere, quinto neto do instituidor. Alem destes dous ha mais sinco morgados instituidos por pessoas desta familia, que andão em varios ramos della, com outros q̃ por casamentos se lhe aggregarão. ElRey D. Ioão o Segũdo fauoreceo muito aos Mascarenhas, por serẽ elles da parcialidade do Infante D. Pedro, cujo Alferes Ioão Mascarenhas morreo com elle na de Alfarrobeira. Cõtinuou sempre com grandeza, & estimação de grandes sogeitos no seruiço do Reyno, & conquistas, & ao tempo que fazemos esta resumpta se acha com os titulos seguintes.

Lib. 1. delRey D. Fernando fol. 35.

Lib. 4. de Odiana fol. 14.

Marques de Montaluão.
Conde de Serem seu neto, & Marichal do Reyno.
Conde de Santa Cruz.
Conde de Obidos.
Conde da Torre.
Conde da Palma Meirinho mòr.
Conde do Sabugal.

CAPIT. II.

Dos filhos bastardos delRey Dom Dinis.

OS filhos bastardos, que o Chronista Fernão Lopes, ou Ruy de Pina dão 1291.

dão a elRey Dom Dinis, são os seguintes.

Afonso Sanches que chamarão de Albuquerque, & Dom Pedro que casou com a filha de Dõ Pedre Annes de Portel.

Outro Dom Pedro, que diz ser Conde, & escreueo o liuro das linhagens.

Ioão Afonso. Fernão Sanches.

Dona Maria casada com Dõ Ioão de Lacerda.

Outra Dona Maria monga no mosteiro de Odiuellas.

Alem destes descubri outros dous, que são Fernando Afonso, & Martim Afonso; & em todos he de notar, que lhe deu elRey os patronimicos de Sãches, ou de Afonso, por respeito delRey Dom Sancho seu tio, & de seu pay elRey D. Afonso. Tem muitas cousas que aueriguar estes filhos delRey, que apuraremos com a maior certeza ꝗ permittir a muita confusão em que as deixou o descuido.

Em primeiro lugar he de saber, que antes de nacer o Infante Dõ Afonso, já elRey Dõ Dinis tinha os tres delles, Pero Afonso, Afonso Sanches, & Fernando Afonso. No anno de mil duzentos & oitẽ-
Lib. 1. fol. 270. ta & noue, a dez de Nouembro estando elRey na cidade de Euora, fez doação de algũas herdades que tinha em Estremos Pero Afonso, com condição, que morrendo sem filhos, ficassem a seu irmão Afonso Sanches, No anno seguinte de mil duzentos & nouenta, a vinte & oito de Feuereiro na villa de Santarem mandou entregar a seu filho Fernãdo Afõ- Ibid. fol.
so os bens de Pedre Annes Almo- 283.
xarife de Lisboa, que por diuidas lhe foraõ cõfiscados, & nesta doaçaõ diz expressamẽte, que a fazia *em sembra com minha molher a Rainha Dona Isabel*, sem nomear ainda nenhum dos filhos legitimos; sinal que naõ os tinha naquelle dia: mas como daquelle mez a hum anno naceo o Infante Dom Afonso, & antes delle a Infanta Dona Constança, pouco despois de feita esta doaçaõ naceria a Infanta; & ainda se collige que succederia seu nacimento na mesma villa de Sãtarem, em que elRey por aquelle tempo residia.

Qual dos tres filhos fosse maior em idade, poderemos saber aduertidos com hũa obseruaçaõ das escrituras antiguas de que se valeo o Bispo de Tuy, & Pamplo- Nac asados Castros fol.
na Fr. Prudencio de Sandoual em 305.
caso semelhante, & he, que os irmãos mais velhos entraõ primeiro nomeados que os mais moços. E conforme a isto o mais velho dos tres nomeados he Afonso Sãches, o segundo delles Pero Afonso, do terceiro he necessario fazer outra aueriguaçaõ, & então se falará delle. Cõ esta ordem de anterioridade nomeou elRey a estes filhos na carta em ꝗ lhe deu por tutora a Rainha Santa Isabel, que

foi

foi feita na Cidade da Goarda a vinte & hum de Iunho de mil duzentos & nouenta & oito, & naquelle anno se darà tresladada. Desta carta se conuence ser Afonso Sancho o mais velho de todos, & o grande amor que elRey lhe teue assi o ratifica, alẽ de ser melhor herdado de todos, & casado tão grandemẽte, como veremos.

Fernão Sanches, que aqui vem terceiro em ordem, podemos duuidar se he o mesmo q̃ o Fernãdo Afonso, de que se faz menção na escritura citada, & pode mui bem ser que ambos os patronimicos tiuesse de Sanches, & de Afonso, ao menos de Fernãdo Afonso sò naquella escritura vi memoria, auẽdo muitas de Fernão Sanches; não se equiuocou aly o notario, porque duas vezes o appellida nesta forma: *Querendo fazer graça, & merce à meu filho Fernando*: & mais abaixo. *E se pela ventura esse Fernando Afonso morrer sem filho, ou sem filha de molher lidima, mando que estas heranças tornem à Coroa do Reyno.* Se he que Fernando Afonso, & Fernão Sanches saõ hũ sò filho com dous patronimicos, bem corre o que vemos na carta de tutoria, em que elle he dos tres o mais moço: & quando Fernando Afonso seja outro differente, pode mui bem ser, que fosse morto naquella occasião, em que era já nacido Fernaõ Sanches, & que por este respeito desse elRey o cargo destes tres filhos à Rainha Santa Isabel, & não nomeasse a Fernando Afonso. Não julguem a miudeza desnecessaria esta aueriguaçaõ que fazemos sobre Fernando Afonso, que quando virem as razoẽs de apurar tambem o nacimento do outro irmão Martim Afonso, entenderaõ a obrigaçaõ que corre aos escritores de fazer estas diligencias peloque importa a suas decendencias, & verdadeira resoluçaõ destas materias, & de outras consequencias importantes, que dellas resultão.

A mãy de Afonso Sanches foi Aldonça Rodrigues de Sousa; alguns autores a fazem desta familia, mas sem autoridade que o cõfirmem. Eu o tenho por certo, & o prouarei adiante com escritura autentica, na qual o filho de Afonso Sanches se appellida Sousa, deriuando desta auò o appellido. Por mãy lha confessa elRey na doaçaõ que lhe fez em Coimbra a onze de Abril do anno de mil duzentos & nouenta & hum, de sete casaes na freguesia de Sãta Maria de Rial do julgado de Paiua, aonde o nomea seu filho, & de Aldonça Rodrigues, & della mesma se faz menção na troca que o mosteiro de Arouca fez a quatro de Agosto do proprio anno com Dõ Pedro Afonso Ribeiro, tutor do mesmo Afonso Sanches destes casaes, pelo direito que o mosteiro tinha em Villa de *Cartorio de Arouca.*

Gg Conde,

Lib.3.fol. 12. Conde, Nauaes, Motta, & Reguengo, de que Afonso Sanches ficou senhor. A mesma Aldonça Rodrigues deu elRey estando em Coimbra a sete de Abril de mil trezentos & hum, os reguengos de Paos, Ameal, Paredes, & casal de Calayo, & São Lourenço de Barro em terra de Vouga com os padroados das Igrejas, & extençaõ de que ficassem por sua morte a Afonso Sanches filho de ambos, & despois aos descendentes delle por linha direita. Descendẽ de D. Afonso Sanches todos os q̃ em Portugal se appellidão de Albuquerque, por via de D. Fernando Afõso de Albuquerque Mestre de Sãtiago neste Reyno, neto seu, aindaq̃ não legitimo, & de outras filhas suas; porque a successaõ legitima se acabou em seu neto D. Martim Tello, senhor de Albuquerque, a quẽ elRey D. Pedro de Castella mandou matar. Porẽ da descendencia de Afonso Sanches falaremos no anno de seu casamento cõ D. Tereja Martins senhora de Albuquerque. O Conde D. Pedro chama à mãy de Afonso Sanches: Aldonça Rodrigues de Telha nos titulos 57. & 36.

Fernão Sanches o mais moço dos tres filhos q̃ temos nomeado (que de D. Pedro he necessario fazer capitulo particular) foi casado com D. Froilhe Annes de Britteiros filha de D. Ioão Rodrigues de Britteiros, & de D. Guiomar Gil, como se vê na composição q̃ elles fazião com D. Aldonça Annes de Britteiros sua cunhada, mõja de Arouca, que despois foi Abbadessa da mesma casa, dandolhe a quinta do Pecegueiro, & outra herdade pelo quinhaõ que lhe vinha da herança de seus pais; estaua então Fernão Sanches na aldea de Recardaẽs, que era sua correndo o anno de mil trezẽtos & vinte & sinco no mez de Iulho. Esta aldea de Recardaẽs, & outras do julgado de Vouga (adjudicadas aos ministros da Chancelaria) lhe tinha dado elRey seu pay no anno 1294. Alem destas aldeas, q̃ eraõ muitas, lhe deu elRey logo no anno de mil & trezentos a herdade chamada Orta de Nomão, que tinha sido de Egas Mendes escudeiro, sobrinho do Bispo de Lamego, & logo no anno de mil duzentos & tres lhe deu tambem a Liziria dos Portos em termo de Santarem para descendentes legitimos: & nesta forma lhe deu o reguengo de Olíueira de Conde tres annos adiante. Das herdades q̃ Fernão Sanches tinha em Sãtarem fez despois doação a seu irmão elRey Dõ Afonso, o qual as deu á Rainha Dona Brites sua molher, q̃ as annexou às capellas, & hospital q̃ instituio em Lisboa. Foi Fernão Sãches taõ liberal cõ seus irmãos, seria pode ser por se ver sem filhos, q̃ estando ainda casado com Dona Froilhe Annes, deraõ tudo

Marginal notes: Lib. 2 fol. 123. — Ib. fol. 27. — Ibid. 49. — Lib. 11. da Estremadura fol. 187. — Conde Dõ Pedro tit. 25.

tudo quanto tinhão em Miranda do Douro, Bargança, Vilarinho da Castanheira, São Lourenço de Riba Pinho, Paredes, Sam Fins, Almodouuar, & Algarue a Ioão Afõso seu irmão Alferes mòr que então era delRey pelos annos de mil trezentos & vinte & tres, sendo testemunhas desta doaçaõ feita em Santarem o vltimo de Ianeiro Lourence Annes Meirinho mór delRey, Mestre Ioanne Chãçarel do mesmo D. Ioão Afonso, Esteuão Pires Zarco vogado na casa delRey, Ioão Gil caualeiro de Auelar, alem de Ioão Sobrinho tabalião daquella Villa, que fez a escritura. No anno despois de mil trezentos & vinte & sete, a treze de Nouembro, doou o restante q̃ lhe ficara a elRey Dõ Afonso seu irmão, sendo testemunhas nesta doação Nuno Gõsalues de Attaide, Lourẽço Martins Rubal, Esteuẽ Annes Farazom, & Lourenço Esteues caualeiros, & vassalos do mesmo Fernão Sanches. O Conde D. Pedro irmão de D. Fernão Sanches confirma no liuro das linhagẽs, que não tiuera elle filhos desta sua mulher D. Fruilha Annes, & assi falta a descendẽcia delRey D. Dinis por esta via.

Lib. 6. dos mysticos fol 21.

L. 3. dos direitos Reaes fol. 187.

Mas por nos obrigar a doação presente, em que entra Esteuão Pires Zarco por testemunha, a dar razão das pessoas deste appellido, darei algũas tiradas de monumẽtos infalliueis, & primeiramente de Gonçalo Zarco achamos memoria pelos annos de mil cento & setenta & sete, em hũa venda que Dom Gomes Sacerdote fez a Pero Dias, & sua mulher D. Loba de duas courellas de vinha em Tomar, que da parte do occidente cõfrontauão com fazenda de Pero Feo, & de Gonçalo Zarco: *In occidẽte Petrus Feo, & Gunsaluus Zarco.* No liuro dos obitos da Sè de Lisboa se faz mençaõ de Maria Gonsalues Zarca para anniuersario a quatro das Nonas de Ianeiro, q̃ he a dous do mez sobredito. Nas pazes renouadas entre elRey Dõ Afonso Onzeno de Castella, & o nosso Rey Dõ Afonso Quarto no anno de mil trezentos & vinte & sete, confirmão abaixo dos Ricos homens: *Mestre Vicente das Leis, & Esteuão Pires Zarco, juizes em casa delRey:* & logo no anno seguinte na eleição do Mestre de Santiago deste Reyno Dom Garcia Pires, assistio Afonso Zarco, hum dos treze eleitores, Comendador de Ourique, como jà atràs dissemos, & veremos no tomo seguinte, aonde virá tambem o summario das pazes referidas.

Lib. 12. da Estremadura fol 118

Sendo taõ continuado este appellido naquelles tempos, & em gẽte que occupaua lugares autorizados, confirma bem serem nobres os que delle vsauão, que poucos appellidos achamos assi seguidos, vsandose então mais os patroni-

tronimicos. Peloque não ha que aceitar a explicação que o Doutor Gaspar Fructuoso dà na historia das Ilhas, dizendo chamarse Ioão Gonsalues Zarco primeiro pouoador dellas Zarco de alcunha, por ser torto de hum olho, ou por auer morto em Africa hũ Mouro, que se chamaua Zarco; o certo he ser Ioão Gonsalues Caualeiro honrado da casa do Infante Dom Henrique, o qual por seu valor o occupou naquellas pouoaçoẽs, & descubrimentos: tinha o appellido, deriuado de seus auòs, & como o Infante era Mestre da Caualeria de Christo, cujo conuento està em Tomar, desta Villa deuia ser Ioão Gonsalues, pois achamos nella de tẽpo tão antiguo pessoas do appellido de Zarco, quando não fosse de Lisboa, aonde tambem auia o mesmo appellido.

Em doação que lhe fez o Infante seu senhor, & confirmou elRey Dom Afonso Quinto, se declara auer elle sido o primeiro pouoador daquellas Ilhas da Madeira, & São Miguel: *Dizendonos o dito Infante meu tio, que esgoardando elle como Ioão Gonsalues Zarco fora o primeiro homem que por seu mandado fora pouoar as ditas Ilhas, &c.* Seus filhos se appellidaraõ tambẽ Zarcos, como vimos em doaçoẽs daquelle tempo, mas com occasiaõ da villa de Camara deLobos que seu pay fundou no lugar aonde primeiro aportou a Ilha da Madeira, mudaraõ o appellido em Camaras, q̃ hoje conseruão seus descendentes os Condes de Calheta, & Villa franca, & outros morgados mais do mesmo appellido, de que escreueremos na historia daquelles annos; agora cõtinuemos com os outros filhos bastardos do nosso Rey D. Dinis, de que imos tratando.

Liu. das Ilhas fol. 76

CAPIT. III.

Do Conde Dom Pedro de Barcelos, & de outro Dom Pedro filhos ambos delRey Dom Dinis.

Aindaque o Conde Dom Pedro de Barcelos, conforme à opinião que seguimos, foi o segundo filho bastardo delRey, tratamos delle em terceiro lugar, porque auemos de aueriguar juntamente o que pode saberse do outro Dom Pedro seu irmão, & despois continuar com os mais que naõ entrarão na carta de tutoria, & se collige nacerem do anno em que ella foi feita adiante. O Chronista antigo, que claramente cõfessa estes dous filhos Pedros a elRey Dom Dinis, foi a causa de se presumir, q̃ não ouue mais q̃ hum pelo modo com que fala nelles dizendo, que 1291.

tiuera

tiuera elRey hum filho Dom Pedro casado com a filha de Dõ Pedre Annes Portel, & outro D. Pedro, que foi Conde de Barcelos, & que este escreueo o liuro das linhagens de Espanha que hoje temos. Estas differenças naõ podẽ fazer dous Pedros, porque o mesmo que foi Conde de Barcelos, esteue casado com a filha de Dõ Pedre Annes de Portel, & conforme a isto hum sò ouue, & esse autor do liuro das linhagens. Outros conuencem que ouue os dous Pedros, hum delles o Conde de Barcelos casado com aquella senhora, & outro o autor do liuro, de q̃ naõ tem outra noticia mais que algũs fundamẽtos deduzidos por bom discurso, com que mostraõ não poder ser autor delle o Conde de Barcelos, se não outro Dom Pedro. Estas razoẽs apontaremos quando aueriguarmos a qual delles se deue aquella obra.

O fundamento certo de auer estes dous irmãos, achei em doaçaõ autentica, em que naõ pode auer duuida, por ser dada em publica forma em tempo delRey D. Afonso V. sendo guarda mòr da Torre do Tombo o Chronista mòr Gomes Annes de Zurara pessoa de tanta intelligencia como sabemos. He hũa carta delRey Dom Dinis para o Meirinho mòr de entre Douro & Minho, q̃ (Conde Dõ Pedro tit. 33.) então era Pero Esteues de Beja priuado delRey Dom Dinis, em que lhe manda que não consinta a seu filho Pero Afonso pedir ajuda de casamento, por via de sua mulher Dona Maria Mendes ao nosso mosteiro de Bouro, de que ella a pretendia, seguindo o costume antiguo dos q̃ eraõ padroeiros. Diz a carta delRey, que com outros priuilegios vieraõ à cõfirmaçoẽs ao Procurador da Coroa no (Codex Priuilegior. de Bouro fol. 12.) anno de mil seiscentos & quarẽta da maneira seguinte: *Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A vos Pero Esteues meu Meirinho mór alem Douro saude. Sabede que o Abbade de Alcobaça me inuiou dizer, que vós penhorades, & constrangedes ho Abbade do meu mosteiro de Bouro, que dè casamento à Pero Afonso meu filho por razão de Maria Mẽdes sua molher, que se chama ende natural: & desto me faço marauilhado, cá deuedes vos a saber, que em tempo delRey Dom Afonso meu padre, quando se as Cortes fizerão, que todolos Mosteiros de Cistel ficarão izentos per outros herdeiros, & naturaes, saluo os Reys que ficarão por padroeiros, cujos elles deuem manter hospitalidade. Porque vos mando vista esta carta, que se lhe algũa cousa tendes filhado, quantê por esta razom que lho outorguedes logo, & daqui adiante nom sofrades a elle, nem a outro nenhũ que lhe faça mal, nem força ho dito mosteiro, nem em suas Igrejas, nem em suas possessoẽs, quantê por razom de se chamarem ende naturaes, nem herdeiros. Vnde al nom façades, se nom a vós me tornaria eu porem. E o dito Abbade,*

 ou outrem

ou outrem por elle tenha esta carta. Dãte em Freelas xvij. de Iulho. ElRey o mandou. Ioão Pires a fez. E. de M.CCC. vij. annos, que vem a ser o anno de Christo de mil trezẽtos & noue.

Por esta carta sabemos que teue elRey hum filho chamado Pero Afonso casado cõ Maria Mendes, q̃ pretendia ser dos Padroeiros do Mosteiro de Bouro. Ajudãdonos de conjecturas nesta parte, seria ella da familia dos Vasconcelos, em que andou este patronimico de Mẽdes, por via de Mem Rodrigues de Vasconcelos, q̃ então viuia, & de outros antes delle. Ou seria da familia dos Ribeiros, que parece o mais prouauel, & a esse fim tinha a pretenção de padroeira, por estar naquelle mosteiro enterrada Dona Maria Paes Ribeira, amiga delRey Dom Sãcho Primeiro, de que procede em Espanha tãta nobreza. Dona Tereja Martins despois de viuua de Afonso Sanches, largou algumas herdades a este Mosteiro, por saber das oraçoẽs que se fazião por seu marido, & por serem dadas as heranças por Dona Maria Paes Ribeira sua auò sepultada no mesmo Mosteiro, & por constar dos priuilegios delle, que naõ tinhão padroeiros senão os Reys: *D. Maria Paes Ribeira minha auò, a quẽ Deos perdoe, que jâz no dito Mosteiro.* Assi o declara em doação que està na Torre do Tombo. Pode crerse q̃ fosse dos Ribeiros esta senhora, pela grande confiança que nelles teue el Rey Dom Dinis, fazendo a D. Pedro Afonso Ribeiro, tutor de Afonso Sanches seu filho. Difficultosamente se poderá saber aonde Dona Maria Paes Ribeira tem a sepultura cõ a mudança da Igreja noua daquelle cõuento, & he descuido este merecedor de toda a reprehensaõ, por ser desagradecimento culpauel aos bemfeitores, que honraraõ, & emriqueceraõ os Conuentos, & o que mais pode sintirse, he ser gèral este esqueçimento em todos. Escolheria Dona Maria Paes Ribeira enterro no mosteiro de Bouro, por serem seus pays senhores de Berredo, que fica em pouca distancia do Conuento, alem do rio Cadauo.

Chancelaria delRey D. Afonso 4. fol. 7.

Mas continuando o nosso intento, por esta escritura alcançamos auer hum Dom Pedro differente do Conde D. Pedro de Barcelos, o qual foi casado com mulheres differentes de Dona Maria Mendes. Casou o Conde D. Pedro a primeira vez com D. Branca Pires filha de Dom Pedre Annes de Portel, filho de D. Ioão de Auoim, & de Dona Constança Mendes de Sousa, filha de Dom Mem Garcia de Sousa, de que teue hum filho, que morreo minino, & por esta causa herdou o Conde a fazenda. Este filho deuia estar enterrado em Santa Maria dos Oliuaes da villa de Tomar com sepultura alta; porque consta do tombo desta

Com. Pet. tit. 21.

Igreja

Igreja estar ali enterrado hum neto delRey Dom Dinis ElRey Dõ Ioão o Terceiro para despejar a Igreja mandou tirar de dentro as sepulturas, & estendendo os executores a licença, applicarão a pedraria dellas a vsos menos decentes, com que faltão de presente muitas das q̃ aly auia. Tão pouco resgoardo temos com reliquias tão honradas.

A segunda mulher do Conde Dom Pedro foi Dona Maria Ximenes Cornel natural do Reyno de Aragaõ, filha de Dom Pedro Cornel, & de Dona Orraca Artal, irmãa de D. Pedro Cornel senhor de Alfajarim, pessoas pay, & filho de grande lugar naquelle tempo por seu valor, alem da nobreza do sangue, como largamente relataõ as historias Aragonesas. O solar dos de Cornel he nas montanhas de Iaca, o mais antiguo dos Ricos homens de Aragaõ, como diz Zurita lib. 5. cap. 6. Dona Maria Ximenes veio por dama da Rainha Sãta Isabel a este Reyno, porque na jornada que o Cõde Dom Pedro fez com elRey D. Dinis a Aragão, já hia casado cõ esta senhora. A dez de Março do anno de mil & trezentos & hum fez o Conde desistencia com sua mulher Dona Maria Ximenes, de certas herdades q̃ trazia do nosso mosteiro de Salseda, a qual se acharà no cartorio daquella casa.

De escrituras do liuro do seu hospital, & capella de que he administrador a Camara de Lisboa, o qual liuro ajuntou o Doutor Mattheus Peixoto Barreto Conego desta Cidade, quando apurou o cartorio da Camara a instancia do Conde de Prado Presidente, & nos o copiamos indo ver o cartorio cõ licença do Conde de Cantanhede Presidente, & mais ministros daquelle Tribunal no anno de mil seiscentos & quarenta. Presume se q̃ por morte da Condessa Dona Maria Ximenes casou o Conde terceira vez com Dona Maria Annes de Toledo, dama da Rainha Dona Brites, mulher delRey Dom Afonso Quarto, o qual proporemos com a probabilidade, que tem no Capitulo seguinte, que dos dous primeiros casamentos naõ ha duuida, por se confirmarem de muitas escrituras, & falar delles o liuro das linhagẽs. Da differença que ha nas mulheres de hum, & outro Pedro se conuence serem elles differentes, que outro argumento forçoso não achamos: nem de Pero Afonso, que não foi Conde, outra memoria mais, que aquella carta. E os que virem na Chancelaria delRey Dom Dinis doaçoẽs feitas a seu filho Pero Afonso, entendaõ que foraõ todas ellas feitas ao que despois foi Conde, & que obseruando as materias de que tratão, & merces que se lhe fazião, todas foraõ de heranças do Conde.

Este filho Dom Pero Afonso, Conde de Barcelos, ouue elRey em hũa Dona Gracia, mulher de qualidade, natural de Torres vedras ao que parece. No termo de Sacauem deu nome à ribeira de Dona Gracia, por ser senhora della. Tinha tambem a quinta da Azoya, applicada despois por seu filho ao hospital que instituio, & as casas da mesma Dona Gracia sua mãy situadas junto à Sè, que deputou para os Capellaẽs delle. O liuro dos obitos de São Vicente de fora tem o dia de sua morte a doze das Calendas de Dezembro: *Obijt D. Gracia mater D. Petri Comitis Portugalliæ*. Enterrouse Dona Gracia na capella de S. Geruás da Sè de Lisboa, & deixou legados dos rendimentos da sua fazenda da Azoya, para se lhe fazerem anniuersarios, & celebrar a festa de São Geruàs todos os annos.

No Calendario antiguo da Sè a onze das Calendas de Ianeiro, que saõ vinte & dous do mez de Dezembro, se diz que naquelle dia morreo a mãy do Conde Dõ Pedro D. Gracia, & que naquelle dia se faça o anniuersario por sua alma, pelo qual o Cabido auerâ quatro liuras, & da mesma maneira para outros oito anniuersarios. E que no dia de S. Geruàs se farà a festa cõ seis capas, & cõ orgãos; pela qual festa o Cabido deue auer cada anno vinte liuras cõsignadas nas herdades da Azoya, as quaes Gonçalo Annes seu neto, *nepos suus*, ou sobrinho da Dona Gracia, faltão as palauras subsequẽtes, & deuião de dizer: as quaes Gonçalo Annes seu neto he obrigado a pagar, ou tem pago. Mais a baixo se segue logo: *Fiat anniuersarium pro anima D. Graciæ matris D. Petri Comitis, & Capitulum debet habere quatuor libras per possessiones sibi assignatas in Azoya.* Não dou a traducção destas palauras, que vem a ser o mesmo que contem as que acima dei em Portugues, por não dilatar tanto com as Latinas, & assi darei traduzidas tambem outras do mesmo liuro: A treze das Calendas de Iulho, que cae nos dezanoue de Iunho, dia de Saõ Geruàs, Santo da inuocaçaõ da Capella de Dona Gracia: *Façase à festa do bemauenturado Sam Geruàs com seis capas, & com orgãos pela alma de D. Gracia mãy do Conde Dom Pedro. O Cabido deue auer vinte liuras da herdade da Azoya, que já lhe saõ dadas, & hãose de repartir deste modo. Sinco liuras as primeiras Vesporas, sinco as Matinas, sinco á Terça, & segundas Vesporas sinco.* Aqui dizem que já as herdades obrigadas estauão dadas ao Cabido, as palauras que faltaõ na outra verba isto dirião. Se do executor da manda Gonçalo Annes tiueramos algũa circunstancia, em que pudessemos vir em conhecimẽto da familia, souberamos quaes foraõ os parentes de D. Gracia sem controuersia.

Contudo

Contudo podese presumir ser ella da familia dos Francos, senhores da Atouguia pelos descendentes de Dõ Ruberto de la Cornè, neto do qual foi hũ Gonçale Annes, nomeado no liuro das linhagens do Conde Dom Pedro: & fazem proua o adoptar Vicente Domingues Franco vesinho de Torres Vedras, & dotar sua fazẽda a este Dom Pero Afonso filho delRey Dõ Dinis no anno de mil trezentos & quatro, por escritura feita em Lisboa a oito de Abril daquelle anno, & conseruada no cartorio do nosso mosteiro de S. Ioão de Tarouca, aonde o Conde Dom Pedro se enterrou, & deixou a maior parte do que tinha. Por boa razão fazia esta adopçaõ pelas razoẽs de parentesco que corria entre ambos por via de Dona Gracia. Mas como a Gonçalo Annes executor das mandas de Dona Gracia nomeem aly *nepos suus*, seu neto, ou sobrinho, não podia ser Gonçale Annes neto de D. Ruberto, & neto tambẽ de Dõ Gracia, pela computação dos annos: seria pode ser aquelle neto o filho do Conde Dom Pedro, & de sua mulher primeira Dona Branca, que supposto diz o Cõde que morreo moço, naõ seria de idade tão piquena, que nĩo pudesse ser executor do testamento de sua auò, em occasiaõ que sempre por occupaçoẽs do officio de Fronteiro mòr da Beira, & entre Douro & Minho estiuesse ausente de Lisboa: & quando este não seja seu, forçoso he confessar, que teue ella outro filho, ou filha, de que era este neto, cousa difficultosa de crer, por naõ auer memoria alguma delle, por estar reputado por filho vnico della o Conde D. Pedro.

Alem de Vicente Domingues Franco de Torres Vedras adoptou tambem na mesma Villa, & dotou ao Conde hũa Dona Maria Leça, parẽta que deuia ser destes Francos; dos quaes andauão em seruiço do Conde Ruy Gonsalues Franco caualeiro seu vassalo, & Lopo Rodrigues seu filho pelos annos de trezentos & quarenta & sinco: hũa, & outra cousa descubrimos no liuro das doaçoẽs da sua Capella, na confirmação della por elRey D. Afonso Quarto, nomeandose as propriedades applicadas, & acabando em as do termo de Sintra, entrando a falar nas de Torres Vedras, diz desta maneira: *Que ha em Torres Vedras, & em seu termo, que forão de D. Maria de Leça, que o recebeo por filho, & que comprou Pero Afonso Ribeiro em seu nome pelos seus dinheiros, & outras herdades, que lhe hy ficarom de seus parentes da parte de sa madre.* Fol. 31. Serem os parentes de Dona Gracia de Torres Vedras, & os caualeiros Francos andarem taõ familiares do Conde, he proua mui verisimil ser seu parente por esta via o Cõde D. Pedro,

Fauoreceo elRey a este filho, a quem deu no anno de mil trezentos & seis, a quinze de Setembro estando em Lisboa, a terra de Gestaço para descendentes lidimos, & despois disto lhe confirmou todas as heranças, que Ioão Soares Freire da Ordem do Templo lhe tinha dado, a qual merce foi feita anno de mil trezentos & vinte & quatro, a noue de Feuereiro em Muja. E no primeiro dia de Mayo do proprio anno o fez elRey Conde de Barcelos por morte do Conde Dom Martim Gil. Deulhe elRey tambem o officio de Alferes mór, titulo com que asinara algũas doações nos annos adiante, & teue antes disto o officio de Mordomo mòr da Infanta Dona Brites sua cunhada, como consta por escritura de desistencia de certas herdades, que eraõ do nosso mosteiro da Salzeda, que já refirimos. Na comarca de Lamego foi senhor de muitos lugares, & particularmente de Lalim, & Varsea da Serra, que por morte deixou ao nosso mosteiro de Saõ Ioão de Tarouca, & por outras partes do Reyno foi senhor de grande copia de fazenda. Com taõ grande cabedal, & a condição generosa, que todos lhe conheciaõ, & a estimação que elRey delle fazia, se lhe ajuntaraõ muitos fidalgos principaes, que acomodou com quantias mui auantejadas, ficando por seus vassalos a vso daquelle tempo.

E tão consideravel era o acõpanhamento do Conde, & sequito de vassalos, & as quantias de tanto porte, que o encarece o liuro daslinhagẽs no elogio que faz delle, dizendo: *Este Conde Dom Pedro foi o que fez muito a fidalgos em Portugal, & o que os pos nas mui grandes quantias, cà mais forom por elle postos effeitos em mui grandes contias, que pelos melhores quatro homens bons que ouue em Portugal, saluando se forem Reys. E este foy o que herdou alguns filhos dalgo nas sàs herdades, & que ouue os melhores vassalos que ouue outro Conde, nem homens bons dos que antes forom.* Dos vassalos que o Conde teue alcancei só Pero Coelho, por quem elle comprou a sua mulher Dona Maria Ximenes todos os bens de rais que lhe auia dado em arras, *por preço que de vos recebi por Pero Coelho vosso vassalo*, diz a Dona Maria na escritura feita a onze de Agosto de mil trezentos & oitenta & sinco, que he anno mil trezentos & quarenta & sete. Tres mil escudos de ouro, & dobras custou esta fazenda, & mil & duzẽtas & sincoenta liuras da moeda de Portugal. Emprestou ao Conde este dinheiro D. Tereja Annes de Toledo, de que já falamos, & estando ella D. Tereja em Brunhido, que he na terra de Vouga nos paços do Conde, lhe confessou deuer cem mil liuras da moeda de Portugal, que ella lhe emprestara

Tit. 7.

Lib. do hospital deste Conde fol. 28.

stara

stará em escudados de ouro, & em satisfação lhe deu a quinta da Azoya no termo de Lisboa na ribeira deDona Gracia,& outra no mesmo lugar, que auia sido de hũ VascoFernandes,& hum casal na Romeira,que he tambem no termo de Lisboa. Na escritura diz o Conde desta maneira: *A qual carta encomendo fazer eu Dom Pedro Conde de Barcelos a vos D.Tareja Annes de Toledo,criada delRey D.Afonso, & da Rainha D.Brites sá molher.* Da quinta de Brunhedo,aonde se celebrou esta escritura, mandou o Conde Dom Pedro tomar posse no anno de mil trezentos & noue por Vasco Martins da Cunha seu Mordomo mòr,seruindo de testemunhas Ioão Martins capellão do Cunha, & Afonso Gonçalues seu escriuão: com pessoas de tanta qualidade se seruia o CondeDom Pedro.

Lib. 6. dos mysticos fol. 22.

Naquelle tempo finalmente teue o Conde Dom Pedro assi na Corte de Portugal, como de Castella,aonde andou desterrado, & no Reyno de Aragaõ, aonde foi em companhia delRey seu pay, grande opinião de discreto,& valeroso, & geralmente foi auido pelo homem de mais galharda disposição,que então auia em Espanha, por ser quasi agigantado, & tão proporcionado, que encubria a demasiada grãdeza do corpo. No anno de 1634. mudaraõ os Religiosos de São Ioão de Tarouca a sepultura deste Conde da parte direita do Cruzeiro para a naue direita da Igreja, & abrindoa por curiosidade, acharaõ a armaçaõ dos ossos toda inteira: mediraõ o corpo com hũa cana, & constou ter de comprido quasi onze palmos & meio; a sepultura não promettia menos corpo, porque he grande em demasia. Respondia a grossura, & mais compaginação a esta grandeza: na meia cabeça da parte direita, tinha meio barrete de cetim amarelo tostado,forrado de tafeta da mesma còr, tudo mui saõ ainda; & o cabelo desta mesma parte crecido com grande melena, & sobre maneira ruiuo: calçaua esporas douradas, & dentro dellas estauaõ as solas do calçado inteiras de ponta aguda, como então se custumaua. Os que estiueraõ presentes mo certificaraõ cõ miudeza.

CAPIT. IIII.

Do Hospital que fundou o Conde D.Pedro, & do seu terceiro casamẽto com Dona Tereja Annes de Toledo.

NO capitulo passado vimos como o Conde D. Pedro deu em pagamẽto do dinheiro que deuia 1291.

uia a Dona Tereja Annes de Toledo a quinta,& herdades aly nomeadas pela quantia de dinheiro que lhe ella auia emprestado, & que em companhia do Conde estaua esta senhora na quinta do Brunhido em terra de Vouga,em companhia do mesmo Conde andou tambem nos lugares da Beira, de que elle era senhor, & dentro de seus mesmos paços de Lalim viuia. Despois ambos elles instituiraõ hũa capella na Sè de Lisboa, & hospital nas proprias casas de Dona Gracia mãy do Conde,a que applicaraõ esta fazenda, que a Dona Tereja recebeo em pagamento, parte da qual auia sido da mesma Dona Gracia,& outra q̃ o Conde herdou de parentes de sua mãy, & acquirio fora dos bens da Coroa. Bem considerada esta taõ familiar correspondẽcia, & mutua comunicação de fazenda,parece que he indicio de que esta senhora foi casada com o Conde Dom Pedro, que naõ he verisimil concorrerem juntos em obra tal, quando entre ambos naõ enteruiesse a vniaõ do matrimonio,que faz conformar as vontades nestas vltimas mandas, & obras de piedade para bem das almas na comunicaçaõ dos suffragios. Porem como o liuro das linhagens naõ nomee por mulher do Conde mais que as duas, de q̃ temos falado, Dona Branca,& D. Maria Ximenes, & desta terceira mulher não aja outra noticia mais que esta agora descuberta por via da instituição da sua capella, & hospital, irei combinando as escrituras della para aueriguaçaõ deste ponto.

E antes de mostrar se foraõ casados, digo, q̃ atè o mez de Agosto de mil trezentos & quarenta & sete viuia ainda a Condessa D. Maria, como se vio na quitaçaõ que deu ao Conde seu marido do dinheiro que lhe entregou Pero Coelho naquelle anno. Deste adiante não vi escritura que fale na Condessa Dona Maria, & asi he mui prouauel que morresse ella pouco despois disto. Naõ ha duuida que morreo a Condessa Dona Maria no anno apontado de Agosto adiante. Mandouse sepultar em Aragaõ donde era natural, no conuento Real de Xixena na capella da Trindade, que ella fundou.E aindaque no Epitafio se diz, que estaua viuua do Conde Dom Pedro no anno de mil trezentos & quarenta & sete, ha de emendarse, & dizer, que no anno sobredito estaua o Conde Dõ Pedro viuuo della.Ioão Baptista Labaña vio o Epitafio.O Conde seu marido faleceo tambem no anno de mil trezentos & sincoenta & sinco, ou sincoenta & quatro, & se terceira vez casou com Dona Tereja, nestes seis annos deuia ser celebrado o casamento.Em todas as escrituras daquelle liuro da capella,

pella, & hoſpital que elles inſtituirão, & os arrendamentos que os adminiſtradores fizerão deſpois da morte de ambos, quando nomeão o hoſpital, lhe chamão ſempre o hoſpital do Conde Dom Pedro, & de Dona Tereja Annes, ſem lhe chamar Condeſſa, nem declarar o eſtado de caſados, com lhe dar o titulo de mulher do Conde: atè ella propria no teſtamento que fez, em q̃ inſtituio o hoſpital, ſe chama ſimpleſmente Dona Tereja ſem titulo de Condeſſa: *Eu peccador Tareja Annes natural de Toledo, criada delRey Dom Afonſo de Portugal, filho delRey Dom Dinis, & da Rainha Dona Brites ſá molher.* E abaixo falando de ſeu enterro, diz que ſeja, *hu o Conde D. Pedro tiuer por bem,* ſem lhe chamar marido; & da meſma maneira fala nelle no teſtamento duas, ou tres vezes.

Com tudo vinte annos adiante, que foi no de mil duzentos & ſetenta & quatro, indo a Sintra cõ procuração da Camara deſta Cidade hum Cidadão dos do gouerno, por nome Vaſco Martins Carregeiro, tratar da fazenda do hoſpital por ordẽ da Camara, a quẽ ficou cometido no teſtamẽto nomear adminiſtradores delle por morte do Conde, & de Pero Eſteues ſeu Veador, no inſtrumento publico que pedio a Ioão de Soure Vigairo da Igreja de Santiago de Lisboa, q̃ então ſeruia por Guilhelme Carbonel, Vigairo gèral do Biſpo D. Agapito da Colũna, ſe diz q̃ lhe moſtrara elle hũ inſtrumento que aly foi inſerto, no qual inſtrumento andaua o treſlado do teſtamento, *de D. Tareja molher que foi do Conde Dõ Pedro.* Na procuraçaõ tambẽ q̃ a Camara deu ao Carregueiro para ir tomar poſſe dos bẽs do hoſpital por morte de Pero Eſteues adminiſtrador delle, ſe diz deſta maneira: *Vendo, & conſiderando em como ao dito conſelho era dada a adminiſtração da capella do dito ſenhor Conde, & da dita sá molher:* E o Vigairo gèral no exordio do inſtrumẽto começa dizendo: *Faço ſaber que Vaſco Afonſo Carregueiro proueedor, & adminiſtrador do hoſpital, & capella do Conde D. Pedro, & de D. Tareja sá molher.*

A diſtancia de vinte annos he tão piquena, que todos os que interuierão nos inſtrumentos referidos, tinhão conhecido de muitos annos ao Conde D. Pedro, & deuião ſaber exactamẽte que caſara elle cõ D. Tereja deſpois da morte da Condeſſa D. Maria, maiormente em Portugal, q̃ he tão pequeno, & ſendo o Conde das peſſoas mais abaliſadas, de q̃ era impoſſiuel deixar de ſaberſe qualquer mudãça de eſtado. E aſsi dandoo por caſado em inſtrumẽtos publicos o conſelho de hũa cidade, & o Vigairo gèral do Biſpo della, euidencia he de contrahir o Conde eſte matrimonio vltimo, & ſer cõ-

ſtante entre todos o effeito delle. Nem podia deixar de eſtar D. Tereja caſada com o Conde, porque viuia em ſua caſa, & tinha os meſmos criados, como ſe vẽ de Pero Eſteues Veador do Cõde, primeiro adminiſtrador de ſeu hoſpital, o qual pedindo o treslado do teſtamento de D. Tereja, q̃ lhe importaua para a ſegurãça da adminiſtração, diz o Tabalião que lhe paſſou a copia. *Pero Eſteues que ſe dizia ſeu criado, & Veador da caſa do dito ſenhor Conde. Eſtaua então em Lalim nos paços do Conde Dõ Pedro na camara de D. Tareja.* Ella meſma na verba do teſtamento, em q̃ o nomea para adminiſtrador do hoſpital o declara dizendo: *E rogo o dito Conde, que tenha por bem de poer de sà mão no dito eſpital Pero Eſteues meu criado:* viuendo ambos juntamente, & ſendo os criados os meſmos, ſinal he de que eſtauão caſados.

Faleceo a Condeſſa D. Maria no anno de mil trezentos & quarenta & ſete, em que della achamos a vltima memoria: o Conde que ſe via obrigado a Dona Tereja Annes, & indiuidado tambem com ella em copia de dinheiro, & de fazenda, conſiderou que lhe eſtaua bem caſarſe, & por eſta via tornar a cobrar a fazenda de ſua mãy, que era o patrimonio de que podia diſpor, por ſer a mais fazenda da Coroa do Reyno, como elle propos a ſeu irmão el Rey Dom Afonſo Quarto, pedindolhe confirmação do hoſpital que inſtituia. Fez Dona Tereja o teſtamento em ſete de Dezembro de mil & trezentos & quarenta & oito, & como nelle inſtitue a capella, & hoſpital com o Conde juntamente, & auia jà então as circunſtãcias de cohabitação q̃ apontamos, ſem falta que deuião eſtar caſados neſte tempo. Dous annos adiante, que foi no de mil trezentos & ſincoenta, eſtando com o Conde Dom Pedro nos paços de Lalim enferma: *& perante Dona Tareja, que jazia em sã cama doente:* pedio Pero Eſteues o treslado do teſtamento, em que o nomeou por adminiſtrador do hoſpital por ella, & pelo Conde inſtituidor. He de crer que morreria deſta infirmidade, & que pela ver nos riſcos proximos de vida, ratificou Pero Eſteues ſua nomeação; pedindolhe a ella lhe mandaſſe dar o treslado do teſtamento; como de feito mandou Vaſque Annes de Tarouca, que ſeruia de Ouuidor das terras do Conde. Pouco deſpois de morrer Dona Tereja paſſou tambem deſta vida o Conde ſeu marido ſem deixar filhos de nenhũa das tres mulheres que teue.

Era Dona Tereja de geração nobiliſſima, & tinha vindo de Caſtella por Dama da Rainha Dona Brites: chamauaſe de Toledo, ou por ſer da familia de Toledo, ou por ſer natural daquella Cidade, como

como ella meſma declara no teſtamento. Pudera nelle nomear ſeus pays para conhecimento de ſua qualidade, porem eſquecida deſta vaidade, ſe lembrou de lhe deixar Miſſa quotidiana no Moſteiro dos Agoſtinhos de Toledo, aonde ſeu pay jàz enterrado: *E mando que toda minha herdade, que eu ei em Toledo, & em ſeus termos, & nos ſenhòrios delRey de Caſtella, que fique a Santo Agoſtinho de Toledo, aly hu jaz meu padre. E que o dito moſteiro faça em cada hum anno para ſempre cantar cada dia hũma Miſſa, & quatro Miſſas de anniuerſarios em quatro feſtas do anno, pela minha alma, & pelas daquelles onde os eu ouue.* As obrigaçoẽs que ficarão no hoſpital de Liſboa, edificado nas proprias caſas de Dona Gracia, erão ſuſtẽtar nelle os pobres a que comodamente chegaſſe o rendimento da fazenda que annexauão, a qual toda era de Lisboa, de ſeu termo, & da Eſtremadura. E alem diſto manter quatro Capellaẽs com Miſſa quotidiana na Capella da Sè de Lisboa de Dona Gracia, ou em outra Capella que o Conde ordenaſſe. Porem deuia eleger a Capella de São Geruâs de ſua mãy Dona Gracia, que eſtà no clauſtro da Sè de Lisboa; porque ſendo adminiſtradores no anno de mil quatrocẽtos & trinta & ſete Diogo Rebelo, & Fernaõ Rodrigues officiaes da Camara juizes do Ciuel de Lisboa, ſe diz: *Situada a dita Capella na craſta da Sè da cidade.* E não ſe deue entender por clauſtro a charola que oje vemos, aonde eſtá a Capella de Santa Iſabel com o Epitafio do outro Dom Pedro, filho delRey Dom Dinis; porque como elRey Dom Afonſo Quarto cubrio a Charolà, & daquelle tempo não ficou mais que o clauſtro exterior, não ſe entendia daly adiante por clauſtro ſenão eſte que agora ſerue, aonde a Capella de São Geruâs eſtà colocada. No anno de mil trezentos & ſincoenta & hum, a vinte & ſinco de Agoſto, eſtando elRey Dõ Afonſo em Sintra, tempo acomodado para aquella viuenda, confirmou à inſtancia do Conde ſeu irmaõ a Capella, & hoſpital edificado nas caſas de ſua mãy Dona Gracia. E daqui entro em conſideraçaõ de ſer Dona Tereja jà morta do anno atras, em que eſteue enferma, & que approuando então por vltima vontade a tal inſtituição, tratou o Conde de a confirmar com autoridade Real, o que não diſpos do anno de mil & trezentos & quarenta & oito, em que o teſtamento foi feito, a reſpeito de que poderia ainda variar Dona Tereja, & diſpor na outra forma ſeu teſtamento.

(.?.)

CAPIT. V.

Em que se declara qual dos dous Pedros foi autor do liuro das linhagẽs.

1291. A Escritura de maior vtilidade q̃ temos em Espanha he o liuro das linhagens, que anda em nome do Conde D. Pedro, filho delRey D. Dinis, principe a quem toda a nobreza està justamente deuedora pelo grande cuidado, & estudo cõ que descubrio os principios das familias com seus solares, & decendencias, relatando tudo com verdade singela, & liberdade desapaixonada. Na breuidade que seguio naõ deixa de circũstanciar muitas cousas, que acclaraõ os successos daquelles tẽpos, & ainda as inclinaçoẽs, & procedimẽtos dos principes, & caualeiros particulares, censurando os vicios dos mal procedidos, & louuando os que mereceraõ ser abonados; & assi fiqua aquelle tratado genealogico quasi hum summario historial de tudo o succedido nos Reynos de Espanha, de que as historias colheraõ noticias mui importantes.

Não foi o Conde Dom Pedro o primeiro que tomou esta empreza ao que parece, q̃ antes delle auia jà em Portugal hum Summario das familias, & primeiros conquistadores deste Reyno, de que se acharaõ algũas poucas folhas na Torre do Tombo, q̃ tresladou o Licẽciado Gaspar Alures de Lousada escriuão della. Autor se lhe naõ sabe, mas poderà ser q̃ este fosse o nobiliario q̃ elRey D. Afonso Henriques ordenou se fizesse em seu tempo para memoria dos fidalgos naturaes do Reyno, q̃ lho ajudaraõ conquistar aos Mouros, & dos mais estrangeiros, q̃ o vieraõ acõpanhar na mesma conquista, ordenando que Ioão Camelo seu cõfessor o principiasse, por ser homem de boa conciẽcia (requisito principal para quem ha de tratar semelhãtes materias) & tambem, que pelo auer acompanhado na guerra, conhecia os caualeiros que a cõtinuaraõ. Mais ordenaua elRey, q̃ por morte deste primeiro escritor ficasse o cargo aos Priores de S. Cruz de Coimbra, & q̃ elles pello discurso do tẽpo fossẽ continuando as linhas de cada familia cõ a mesma pontualidade. Naquelle cõuento vi escritura desta ordenaçaõ, & ainda q̃ naõ era original, & andaua junta com outros papeis de pouca fè, naõ he contudo para totalmente reprouarse.

Outro liuro temos de linhagẽs, que à differença do Conde Dom Pedro, chamamos liuro velho, por se presumir que he mais antiguo, & andar escrito sem a distinçaõ

de titulos, & paragraphos, q̃ tem o do Conde. Tambẽ desapareceo da Torre do Tõbo, donde se auião tirado algũs treslados seus, de que temos hum em nosso poder: não julgo o autor por mais antiguo q̃ o Conde D. Pedro, antes deuião ser cõtemporaneos; porque as folhas quatorze fazia menção do casamento de D. Vrraca sobrinha do mesmo Conde Dom Pedro, filha de seu irmão D. Ioão Afonso nestas palauras: *E Dona Ioanna foi casada com Ioão Afonso, filho delRey de Portugal de guança, & fez em ella hũa filha, que sé casada com Dom Aluaro Pires de Gusmão* No Capitulo seguinte trataremos o casamento, & decendencia de D. Ioão Afonso exactamente. Em outro lugar chega o Autor com outras familias a tempo igoalmẽte moderno: & a não ser a differença dos prologos, pudera presumirse ser este o verdadeiro liuro do Conde Dõ Pedro, que o q̃ agora temos por seu, he o que despois foi acrecentado, & mudado, como logo veremos.

He pois o terceiro liuro que em Portugal se escreueo de geraçõẽs, o que fez Dom Pedro, filho delRey Dinis taõ vulgarisado por toda Espanha, q̃ a poucos curiosos falta nas liurarias. Deulhe grande credito o conseruarse na Torre do Tombo, & mandar elRey Dom Felipe Segundo de Castella tirar em publica forma hum treslado delle, que se guarda na liuraria do Escurial, & foi occasiaõ de naquelles Reynos se vir em maior conhecimento deste nobiliario. Não he este o puro, & legitimo liuro do filho delRey Dom Dinis Dõ Pedro, mas acrecentado em algũas partes, alterado em outras, & differençado na contextura por repartição de titulos, & paragraphos q̃ não auia no original, mudança que se attribue ao Chronista Fernão Lopes. Outros o attribuem ao Doutor Ioão das Regas, contemporaneos hum, & outro delRey Dom Ioão o Primeiro, seu irmão D. Fernando, & de seu pay elRey Dom Pedro, & que ainda alcançaraõ o reynado delRey D. Duarte, que foi o tempo em que Fernão Lopes escreueo a Chronica delRey Dom Ioão o Primeiro: mas a mi me parece foi o acrecẽtador do Conde não Fernão Lopes; porque costumando referirse na Chronica delRey Dom Ioão o Primeiro a outras que tinha escritas com estas palauras: *Como deixamos escrito, ou como escreuemos em tal lugar:* quando todauia fala da familia do Condestable, remete o leitor ao liuro das linhagens, como a escritura alhea, & não diz como escreuemos. Vejase o capitulo 33. da primeira parte daquella Chronica em proua disto. Menos me parece que o Doutor Ioão das Regas he Autor da obra, que pois ella he tanto em abono

da familia dos Pereiras, por respeito do Condestable, naõ auia de ocuparse em o seruir Ioão das Regas, homem que foi notoriamente seu desafeiçoado, como o mesmo Fernão Lopes cõfessa nos Capitulos 53. & 87.

Que esteja variado, & acrescentado o liuro de que falamos, não pode duuidarse, por muitas razoẽs que obrigaõ a confessallo assi, & saõ patentes a qualquerque tenha mediana lição delle. Principalmente se vè acrecentado, no que escreue da morte delRey D. Afonso Quarto, a que não podia chegar o Conde Dom Pedro, que morreo antes delle quatro annos, no de mil trezentos & sincoenta & tres, que neste anno fez o Conde testamento, ou no de mil trezentos & sincoenta & quatro, como aponta o liuro antiguo dos obitos do mosteiro de Carquere, & a morte delRey D. Afonso succedeo no anno de mil trezentos & sincoenta & sete: & asi mesmo mal podia o Conde falar de Gonçalo Mendes, que foi priuado delRey Dom Pedro, filho delRey D. Afonso: hũa, & outra cousa foi acrecentada, & asi outras. Outra demostração ha de ser acrecentado este liuro por pessoa differente no titulo trinta & sinco, que começa desta maneira: *Diz o Conde Dom Pedro em seu liuro, &c.* de maneira que o acrecentador cita ao Conde Dom Pedro, & a seu liuro como cousa differente deste. Differente he não em todo, mas no modo da repartição dos titulos, & paragraphos, & em algũas crecenças conseruando o mais texto, em que induzio cousas indignas de se admittirem por do Conde, que serà forçoso aueriguar a seu tempo. A certeza que o acrecentador vsou com o Conde, em lhe não vsurpar todo o trabalho, deixou bem pencionada com os põtos que por esta via lhe lançou âs costas.

Finalmente o liuro corre por do Conde Dom Pedro, filho delRey Dom Dinis. Geralmente he louuado o Conde por este trabalho, & autorizado cõ elogios dos nobiliaristas de Espanha, & autores clasicos de historia, a que seruio de guia nas materias principalmẽte de geraçoẽs, & nobreza. O nosso Portugues Gaspar Barreiros, bẽ conhecido por sua erudição, escreuia da nobreza, & determinaua ampliar o nobiliario do Conde, de que fez hum elogio naquella obra manuscripta. Andre de Resende se persuade, que era este o intento de Barreiros, & asi o declara na epistola a Quebedo. Fora de muita vtilidade aquella illustração de Gaspar Barreiros. Oje vemos estampado o liuro do Cõde em Roma, & Madrid com algũas annotaçoẽs, & varia repartição dos titulos.

Persuadome ser o Conde Dõ

Pedro

Pedro autor deste liuro, o que foi Conde de Barcelos, & não o outro Pero Afonso seu irmão. Està em proua o liuro da Torre, conseruado com o titulo do Conde Dom Pedro, & naõ de seu irmão Pero Afonso,& na mesma forma outro manuscripto antiquissimo, que veio às mãos do Chantre de Euora Manoel Seuerim de Faria deposito benemerito de todos os thesouros da antiguidade, & mostra auer sido de Garcia Mendes Prior da Alcaçoua, primo com irmão do mesmo Conde Dom Pedro.

Cõcorreraõ razoẽs no Conde de Barcelos Dom Pedro para poder sair a luz cõ esta obra genealogica, porque temos certeza de ser homẽ inclinado a estudos, segundo vemos em seu testamento, em que deixa a elRey de Castella o seu liuro das cantigas, & quẽ tinha composto hum cancioneiro, que podia ser apresentado a hum Rey, pessoa era com noticia de boas letras. Para a inuestigação que no prologo se diz fora feita em Portugal, & nas mais partes deEspanha, a fim de aueriguar os solares, & familias de q́ escreueo, teue boa comodidade o Cõde de Barcelos, assi no Reyno, como fora delle. Em Portugal viueo o mais do tempo nas comarcas de entre Douro & Minho, & Beira, de que foi Fronteiro môr, & como nellas estão os solares quasi todos do Reyno, facil cousa era colher as noticias delles, & dos Mosteiros que ha nestas duas comarcas, com a certeza de seus fundadores, & dos fidalgos que nelles tinhão raçoẽs como naturaes, & parentes dos padroeiros. Memorias ha no mosteiro deGãfei da Ordem do nosso Padre São Bento, que residio nelle o Conde D. Pedro quatro annos nas occasioẽs de guerra com Castella, & que o reedificara. No tempo que esteue neste mosteiro, veria o cartorio delle,& correria os mais daquella comarca, que entaõ conseruauaõ memorias mais frescas de seus principios. Estas noticias, & outras que recolheria dos fidalgos, & Ricos homẽs, ajudadas do que nos liuros, que entaõ auia deste assumpto, aindaque menos locupletos, farião cabedal bastante para a obra que intentou.

Fizeraõse em seu tempo, por ordem delRey Dõ Dinis seu pay inquiriçoẽs gèraes por quatro vezes de honras, solares, padroados de Igrejas,& coutos dos fidalgos, em que se apurou a maior parte da nobreza desde o tempo do Cõde Dom Henrique, quinto auò do Conde; facil cousa era a hum homem curioso passar estas inquiriçoẽs, & ainda as de seu auò, & bisauò elRey Dom Afonso Terceiro,& Segundo, & dellas tirar o cõcernente a sua occupaçaõ. Tãto se valeo dellas o Conde, q́ me

parece ser esta a causa de aceitar elle o mesmo ministerio de enqueredor, a quinta vez que elRey Dom Dinis mandou aueriguar esta materia. Com a diligencia sobredita andaua o Conde pela terra da Feira na Era de mil trezentos & sincoenta & sinco, que he anno do Senhor de mil trezentos & dezasete, como parece na copia della lançada no liuro primeiro dos direitos Reaes da Torre do Tombo, que principia desta maneira: *Sabbado doze de Março da Era de mil trezentos & sincoenta & sinco Dõ Pedro Afonso Conde de Barcelos, & Alferes de nosso senhor elRey, mandou a Domingos Migueis Iuiz da Feira, & Ioão Mendes Tabalião, que fossem com elle para ver o registo da Feira, & Esteuão Ioannes o deu a Gonçalo Rodrigues Chançarel do dito senhor.* Cõtinuase despois disto a inquirição, que por aquelles lugares foi fazẽdo, & a mesma deuia fazer por outras partes do Reyno.

Fol. 1.

Fora de Portugal podia o Conde alcançar semelhantes noticias, particularmente dos Reynos de Leão, & Galiza tão visinhos da Beira, & entre Douro & Minho, ou mandando criados, & capellaẽs intelligentes, que vissem os cartorios dos Mosteiros, & Igrejas, & dos fidalgos, & senhores; que facil cousa he, a quem tinha tanto cabedal como o Conde; ou quãdo isto asi naõ fosse, nos quatro annos que elle andou desterrado nos Reynos de Castella, como veremos, por sua pessoa podia fazer esta diligencia. E ainda o ajudaria de Aragaõ com as cousas daquelle Reyno seu cunhado Dõ Pedro Cornel, irmaõ da Condessa Dona Maria, quãdo não mandasse ao mesmo Reyno, & ao de Nauarra os criados que tinha intelligẽtes. Tudo o proposto encaminha tanto em fauor do Conde de Barcelos, que parece quasi concludente. Difficultão muitos ser elle o autor do liuro em que falamos, por andar hum elogio encarecido do Conde Dom Pedro no titulo vinte & dous, cousa não costumada nos autores falar senão dos outros, & não de sy. Mas que diremos a Veleo Paterculo tão aquinhoado nas acçoẽs proprias em hum epitome taõ breue como escreueo da historia Romana? Que se dirà de Cesar nos comentarios, em que o principal argumẽto he o mesmo autor da obra? Ninguẽ os censurou por esta causa, nem aos dous, que o igualaraõ na escritura em nossos tempos D. Bernardino de Mendoça, & D. Carlos Coloma, gloria hũ de Galiza, & outro de Valença: & sobre tudo vejase o q̃ o Arcebispo de Toledo Dom Rodrigo Ximenes diz de sy na batalha das Nauas. Fazer o Conde Dom Pedro hum elogio de sy, naõ foi jactancia, quando tinha escrito tanto dos estranhos, ou digamos que o acrecentador lhe

lhe fez o elogio.

Na capella de Santa Isabel da charola da Sè de Lisboa està sepultado hum Dom Pedro, que dizem ser o Conde de Barcelos, que fez o liuro das linhagẽs, mas deuia inaduertidamẽte errarlhe o titulo quem escreueo o epitafio, que o Conde Dom Pedro està em São Ioão de Tarouca enterrado, & o outro irmaõ Dom Pedro não foi Conde, nem escreueo o nobiliario, & deste irmão do Conde deue ser a sepultura, que està na Sè de Lisboa.

CAPIT. VI.

De Ioão Afonso, & Martim Afonso filhos delRey D. Dinis bastardos.

1291. DOm Ioão Afonso foi filho de hũa Dona nobre da Cidade do Porto, que o Conde D. Pedro no seu liuro das linhagẽs não nomea. Mas sem duuida era mulher illustre, & por isso elle lhe dà titulo de boa Dona: *E este Ioão Afonso foi filho delRey Dom Dinis de Portugal, & de hũa boa Dona do Porto de Gaança.* Teue Dom Ioão ração, & caualeria no mosteiro de Tibaẽs com os Ricos homẽs que aly a tinhaõ por naturaes, & decẽdentes dos padroeiros, & conforme a isto sua mãy era daquellas q̃ aly se nomeão, que por serẽ muitas não aponto. ElRey D. Dinis o legitimou, & na legitimação nomea a mãy Maria Pires. Foi a legitimação dada em Coimbra a treze de Abril do anno de mil trezentos & vinte & sete; legitimações dos outros filhos bastardos não achei, mas deuia legitimalos elRey como a Ioão Afonso.

Conde Dõ Pedro tit. 43 & 21

Historia Benedictina tract. 2 p. 2. c. 23.

Lib. 3. fol. 110.

No anno de mil duzẽtos & nouenta & sinco era jà nacido Ioão Afonso, & no proprio anno a dezanoue de Mayo lhe deu seu pay elRey a Pouoa de Eruas Tenras, q̃ chamauão Pouoa de Rey junto a Pinhel, para descendentes. O prestemo, & direitos do julgado de Portocarreiro lhe deu na mesma forma, correndo o anno de mil trezentos & onze; & logo no Outubro do mesmo anno o fez senhor das villas de Arouce, Lousaã, & Azar com seus termos: no anno de mil trezẽtos & treze lhe deu todas as aldeas de Miranda, & Bargança, merce amplissima, & de muita consideração. Ià dous annos adiante, q̃ foi o de mil trezentos & quinze, estaua esposado Dom Ioão com Dona Maria, que foi a mulher legitima q̃ recebeo, & a ambos vendeo naquelle anno no vltimo de Agosto, Nuno Martins de Chacim Abbade de Fonte Arcada, as herdades que tinha em Chacim, & seu termo, por mil libras de Portugal. Nos vltimos annos delRey Dom Dinis teue D.

& Lib. 6. dos misticos fol. 20.

Ibidem.

Ibid fol. 21

Lib. 3. fol. 82.

Ibidem.

Ioão Afonso o officio de Alferes mòr, & deuia ser por naquelles annos andar ausente o Conde Dom Pedro seu irmão lançado em Castella pelas alteraçoẽs do Infante Dom Afonso, a quem fauoreceo, por ser Mordomo mòr da Infanta Dona Brites sua mulher. O titulo de Alferes mòr lhe achamos na doaçaõ, que seu irmão Fernão Sanches, & Dona Fruilhe Annes sua cunhada lhe fizerão, de que jà demos razão, & em outras que adiante apontaremos.

Casou Dom Ioão Afonso com Dona Ioanna Ponce, filha de Dõ Fernão Peres Ponce de Leão, & de Dona Sancha Gil de Bargâça, neta de Dom Pedro Rodrigues de Pereira do mais illustre sangue de Espanha, teue deste matrimonio hũa filha chamada Dona Vrraca, a qual casou com D. Aluaro Peres de Gusmão igualmente illustre, & della procedem os Condes de Orgàs, como se pode ver em Sandoual, nas casas dos Gusmaẽs, & Ponces, & outros nobiliarios, alem do q̃ escreue o Conde Dom Pedro. Teue mais Dom Ioão Afonso hũa filha bastarda, chamada Dona Leonor, que casou cõ Gonçalo Martins de Porto Carreiro; foi Alferes mór delRey seu pay, mas pouco aceito ao Infante Dom Afonso seu irmão, & por esta causa o mandou degolar no primeiro anno de seu reynado.

Tit. 21. *Tit. 43.*

Todos os filhos que temos nomeados a elRey Do Dinis, foraõ seus infalliuelmẽte, cõforme as memorias tiradas dos liuros de sua chancelaria, & de muitos monumẽtos veridicos. Outro se lhe attribue por nome Martim Afõso, em q̃ tenho duuida, & se conuẽce ser antes irmão seu, filho bastar do delRey Dom Afonso III. quando ainda nisto possa auer certeza. No liuro nono da Estremadura anda huma habilitação de Sebastiaõ Vaz escudeiro morador em Cascaes, a quem elRey D. Manoel confirmou os foros de fidalgo, q̃ elRey Dom Duarte tinha dado a seu pay Vasco Pires. Mandou elRey Dom Duarte fazer inquiriçãõ na proposta que Vasco Pires lhe apresentou; & porque achou ser verdadeira a descendencia que apontaua, lhe concedeo a fidalguia que pretendera. Mostraua elle que elRey Dom Dinis tiuera de hũa mulher, por nome Mòr Afonso, dous filhos, hum delles chamado Afonso Sanches, & outro Martim Afonso; do Afonso Sanches procediāo os de Albuquerque, & de Martim Afonso vinhaõ os Chichorros, na forma q̃ aly relata. Atèqui naõ tem fundamẽto aquella informação, porque bẽ se vio como Afonso Sanches foi filho delRey Dom Dinis, & de Dona Alonsa Rodrigues de Sousa, & Martim Afonso, de que procedem os Chichorros, tambẽ

Fol. 56.

he

he certo ser irmão delRey Dom Dinis, filho bastardo delRey Dõ Afonso Terceiro. Isto asi resoluto, continuando com as prouanças de Vasco Pires, elle mostrou que Mòr Afonso, de quem elRey tiuera aquelles filhos, casara despois por ordem delRey Dõ Dinis com hũ caualeiro, que chamauaõ Fernão Rey. Deste marido teue hũa filha por nome Sancha Fernandes, que casou com Vicente Martins da Torre caualeiro, & delles naceo outro Vicente Martins, que teue por filho a Pero Vicente pãy delle supplicante Vicẽte Pires. Nesta forma o habilitaraõ, & ouueraõ por parente dos filhos delRey, naõ reparando em qual dos Reys fosse, por via de Mòr Afonso, mãy dos filhos bastardos delRey, & despois casado com Fernão Rey, quarta auò que ficaua sendo de Vicente Pires.

Não cause admiraçaõ auer tão pouca noticia das genealogias naquelle tempo, que admittião os Chichorros por filhos delRey Dom Dinis: que mais para espantar he, estando os dous Monarchas elRey D. Sebastião, & Phelippe Segundo em Guadalupe, & vendo a sepultura de Dom Dinis, filho do nosso Rey Dõ Pedro, & de Dona Ines de Castro cõ titulo de Rey de Portugal, não se achou em todos os cortezaõs de ambas as Coroas aly presentes, quẽ desse noticia daquelle Principe. Os que

Fr. Gabriel de Talauera hist. de Guadalupe

examinaraõ as prouanças de Vicente Pires leuaraõ o sentido em apurar o ser elle quarto neto daquella amiga delRey Mór Afonso, & de Fernaõ Rey seu marido, ponto que lhe tocaua direitamẽte; em aueriguar o Rey de que fora amiga, naõ se cançarão, & asi ficou o tocante as outras descendẽcias dos Albuquerques, & Chichorros por aueriguar. Com tudo daquella incerta proposta, que simplesmẽte apresentou Vasco Pires, podemos tirar de proueito a aueriguaçaõ de hum ponto maliciosamẽte imposto cõtra os Chichorros pelo acrecentador do liuro do Conde Dom Pedro, que os faz decendentes delRey D. Afonso Terceiro, & de hũa Moura, sendo asi que o liuro velho das linhagens diz, que fora Martim Afonso Chichorro filho deste Rey, & de hũa barrogaã, & se esta manceba fora Moura, o liuro o declarara, como declarou em D. Orraca Afonso, filha do mesmo Rey, q̃ diz ser filha de hũa Moura, a qual o Cõde diz simplesmẽte ser filha de gaança, ou ganhadia, que he bastarda, sem declarar a qualidade da mãy no tit. 26. A elRey Dom Afonso Segundo dà o mesmo Conde por amiga Dona Maior Martins no tit. 40. não sei se se equiuocarião com ella os da inquiriçaõ sobredita.

Tit. 21.

O acrecentador do Conde trocou as mãos, & a mãy Moura q̃ auia

auia de dar a Dona Vrraca, deu a Martim AfonsoChichorro; se por descuido, he mui culpauel em casos semelhantes. De Dona Vrraca naõ ficou decendencia. Martim Afonso deixou filhos, cujos decẽdentes se queixão maculados por aquella via tão injusta. He mui posto em razaõ, que a Mòr Afonso aqui nomeada foi abarragãa delRey Dõ Afonso Terceiro, & mãy deMartim Afonso Chichorro. Mas por naõ parecer que de cousas por huma parte incertas queremos tirar resoluçoẽs aueriguadas, poderemos dizer, que a Mòr Afonso seria amiga (delRey Dom Dinis) de algum dos filhos, a que se não tem dado mãy: està porem taõ auisinhada com o que temos dito o nomearemse aly cõ tanta miudeza os Chichorros, q̃ me persuado vir em seu fauor aquelle erro, que por ignorancia propos cingelamente Vicente Pires, & que lhes entrou aos Chichorros por esta via ab errore salus.

E porque não pareça inuentado, ou estranho appellido de Rey naquelle caualeiro Fernão Rey, com quem casou a Mòr Afonso, apontarei o que deste appellido pude descobrir no mais antiguo, em doaçaõ delRey Dom Sancho Primeiro, porque deu a Martim Fernandes, & a sua mulher Dona Estefania a aluergaria de Maçans entre Murta, & Penela, estando em Coimbra no anno de mil cẽto & setenta & seis no mes de Setembro, aonde diz que a aluergaria sobredita partia de hũa parte com herdade que fora de Gonçalo Rey: *Quomodo diuidit cum hæreditate quæ fuit de Gunsaluo Rege*. Em tẽpo delRey Dom Afonso Terceiro auia outro Gonçalo Rey, de q̃ falaõ as suas inquiriçoẽs na freguesia de Santa Maria de Nini, da qual herança auia elRey hũa vara de bragal: *Et de hæreditate de Landeiro de Consaluo Rex 1. vara de Bragal.* Pelo tempo adiante não encontrei pessoa deste appellido mais, que Afonso Rey Prior de São Pedro de Castelaõs, que seruia de Vigairo gêral do Bispo de Lisboa Dom Agapito Colũna, pelos annos de mil trezentos & setenta & oito, em lugar de Afonso Pires Arcediago da Goarda, q̃ era o proprietario.

Lib. dos Mestrados fol. 67.

Fol. 302

Das filhas delRey Dom Dinis Dona Maria, que foiReligiosa em Odiuelas, naõ achei quem fosse sua mãy; poderá ser que a Mòr Afonso, de que falamos, se he que teue conuersaçaõ com elRey Dõ Dinis, fosse mãy della. Com outra mulher chamada Branca Lourẽço, que eu presumo ser filha de Lourenço Soares de Valadares, teue elRey tambem cõuersaçaõ, como adiante veremos; della poderia nacer a dita Dona Maria, supposto que atè o anno de mil & trezẽtos & hum não tinha elRey

ainda

ainda della filhos.

A outra filha Dona Maria, que foi casada com Dom Ioão de Lacerda, filho de Dom Afonso de Lacerda, legitimo pretensor dos Reynos de Leão, & Castella, teue el Rey Dom Dinis em hũa Dona Marinha Gomez, mulher nobre, natural de Lisboa; casou despois Dona Marinha, & teue outra filha, que casou no lugar da Charneca junto a Lisboa, a cujas filhas Constança Gil, & Tereja Gil daua esta Dona Marinha sua auò mil libras Portuguesas para casamento, como achei em hũa escritura do cartorio de Santos, feita na Era de mil trezentos & sessenta & seis, tres annos despois da morte del Rey Dom Dinis, & em outras, que no mesmo cartorio andão. Esta que referimos declara ser feita na cidade de Lisboa *em Valuerde nas casas hu pouzaua Dona Marinha Gomez, madre de Dona Maria, filha que foi del Rey Dõ Dinis, & mulher de Dom Ioão de Lacerda.* Outra escritura porque Dona Marinha arrendaua os direitos da Romagem, lugar aonde inda os possuem as freiras de Santos, diz desta maneira: *Saibão quantos este estromento virem, como eu Dona Marinha Gomez, madre de Dona Maria Afonso, filha que foi del Rey Dõ Dinis, a que Deos perdoe.* No anno seguinte falaremos de Dom Ioão de Lacerda com mais noticias, & agora demos fim com isto ao que dos filhos do nosso Rey Dom Dinis se pòde descubrir com certeza.

CAPIT. VII.

Da lei que el Rey D. Dinis fez, ordenando que os Ecclesiasticos não herdassem bens de raiz.

Passado o tempo necessario para se festejar o nacimento do nouo Infante, & herdeiro do Reyno, estando ainda a Corte na cidade de Coimbra, considerando os nobres, que hia o estado secular empobrecendo a respeito da muita fazenda, & bens de raiz q̃ as Religioẽs herdauão por via das pessoas q̃ nellas professauão, & preuendo, que se continuasse aquelle estilo, em breue se deuolueria aos Ecclesiasticos a maior parte da fazenda, cõ q̃ os seculares ficariaõ exhaustos, & atenuados; fizeraõ hũa junta, em que entrou o Infante D. Afonso, irmão del Rey, & D. Nuno Gonsalues cõ os mais dos Ricos homẽs, & fidalgos. Nella se resolueo propôr a el Rey a importãcia deste negocio, pedindo remedio ao dãno q̃ se esperaua, & encarecẽdo cada hũ a diminuição em q̃ se achaua o Reyno, menos poderoso para ajudar a el- 1291.

Rey na guerra, do que auia sido em tempos passados, a respeito da grande fazẽda que tinha acrecido às Religioẽs por via das heranças. Consultou elRey o caso cõ D. Martim Gil seu Alferes, & com os mais de sua Corte, & Cõselho, & achando ser seruiço seu, & proueito do Reyno atalhar a demazia das heranças aos Ecclesiasticos, promulgou naquella Cidade a vinte & hum de Março a lei que se segue.

L. das leys antiguas fol. 20. & lib. 2. del-Rey D. Dinis fol. 7.

Porem ponho, & faço tal lei, & tal constituiçom em meu Reyno para todo sẽpre, que se filhos dal, ou outras gẽtes, quer homẽs, quer molheres de meu Reyno entrarẽ em ordẽs, que à morte delles, às ordẽs non venhom estas possessoẽs, nẽ as possão vender, nẽ dar, nã alhear, nẽ em outra maneira fazer dellas cousa que se faça engano, porque as ajão as ordẽs, mas se algũ destes algũa cousa quizer dar por sá alma, venda o terço de seus herdamẽtos, & das possessoẽs, & as duas partes fiquẽ a seus herdeiros. E vendão o terço a taes pessoas, que nunca se possão tornar as ordẽs. E esses herdamentos, & possessoẽs fiquem sempre a taes pessoas, que não sejão frades, nem freiras, nem donas de ordem. E os que non ouuerem hereos lidimos, ordenhem, & fação de seus herdamentos, & possessoẽs aquello que tiuerem por bem, em tal guisa, & em tal maneira, que despois nom fiquem esses herdamentos as ordens.

Esta he a lei taõ celebrada neste Reyno, & obseruada atè o tẽpo presente, em que igualmẽte he prohibido às Religioẽs herdarem bẽs de raiz, obrigandoas as Ordenaçoẽs, a que vendão os taes bens dentro de hum anno. Mas he de considerar, que nas palauras da lei q̃ referimos, por duas vias se prohibẽ às Religioẽs estas heranças. A primeira mandando que não herdem a parte de fazenda que tocar às pessoas nellas professas; & a segunda, que se naõ possa em testamento deixar às Religioens bens de raiz: & conforme a isto duas partes tem a lei, ou duas leis andão neste decreto encorporadas, ainda que por causa do principal motiuo de atalhar às Religioẽs, & Ecclesiasticos heràças semelhantes, venhaõ a ser a mesma. No que toca ao que se prohibe herdar por via de legados, inclue o tocante à instituição de capellas, & outras mãdas de testamentos, sobre que ocorrem duuidas differentes. Na primeira parte, & principal de se prohibir absolutamente heranças às Religioẽs, & Ecclesiasticos, que foi o fim principal da lei, alem de ser intento prudentemente executado, respeitando a conseruaçaõ do estado temporal do Reyno, he conueniente que mostremos ser acçaõ justificada, & naõ lei iniqua, instituida em odio, & defraudo dos Ecclesiasticos. Para melhor noticia do proposito serà razão buscar os principios desta lei com breuidade.

He

He de saber, que no tempo dos Emperadores Valentiniano, Valente, & Graciano creceo tanto em alguns monges, & clerigos a ambiçaõ, & demasiada cobiça de acquirir fazenda, que sem respeitar o desemparo dos orfaõs, & viuuas, grangeauaõ para sy rendas sobradas, deixandoas a elles perecendo. Escãdalizados os magistrados, & pouo do termo destes desatentados, alcançaraõ dos Emperadores hũa prohibiçaõ geral paraque não herdassem os Ecclesiasticos, castigando em todos a demasia dos delinquentes, & assi veio a ser acçaõ de justiça, por culpa dos que mal vzaraõ da permissaõ pia dos Catholicos, o limitarlhe a liberal concessaõ das heranças, com que a Igreja se tinha enriquecido. Daqui veio a dizer Saõ Ieronimo, que naquelle tempo viuia, que não se queixa da ley, mas que se doia da causa porque a mereceraõ. Promulgouse esta ley que oje anda no Codice Theodosiano nas Igrejas de Roma, por ordem do nosso Portugues Saõ Damaso Papa, no anno de mil trezentos & setenta, & daqui colligem alguns, que não he ella tanto secular como Ecclesiastica. Ao menos não se pode negar que foi admittida pelo estado Ecclesiastico, aceitandoa a suprema cabeça da Igreja, & jà cõ isto ficou a ley sendo justa, & razoauel, & o serão todas as desta qualidade, que interuindo o consetimẽto dos Ecclesiasticos se promulgarẽ, maiormente auendo o mesmo motiuo. Esta foi a vez primeira, que na Igreja se sentio o rigor de ley semelhante.

Fr. Laurentius de Ibarola de immunit. Ecclesiast. 3. p. tractat. á dubio 3. & alij qui de amortisatione scripsere.

Baron. to. 4. ad an. 360. án. 17.

Lib. 16. l. 20. de Episcop. & clericis.

Pode presumirse, que não foi ella então de nouo inuentada, mas que foi extenção das leys Iulia, & Papea. A primeira destas promulgou Augusto Cesar, & nella declarou por incapazes de receber heranças, & legados os celibes, & orbos, a saber, os que nunca casarão, & os casados que naõ tinhão filhos, & chamoulhe Iulia, por se conter nella a ley Iulia, *de maritandis ordinibus*, dada por Iulio Cesar pelo mesmo intento de ampliar o pouo Romano, que era a causa de prohibirem heranças aos que seruião de acrecẽtar o pouo, & multiplicar o numero de seus Cidadoẽs. Vinte & sinco annos despois pella mesma causa o mesmo Augusto Cesar fez outra ley, que he confirmaçaõ da primeira, acrecẽtando sò penas, & premios, a qual em voz promulgaraõ os dous Cõsules Marco Pappio Mutilio, & Quinto Poppeo Secũdo, & delles se chamou Pappea, Poppea. Os jurisconsultos as ajuntaraõ, como se vè em muitas leis, que tem por titulo: *ad legem Iuliam, & Pappiam.* Como os Deoses não tinhão filhos que augmentassem o pouo Romano, & isso mesmo os Sacerdotes, & continẽtes, ficaraõ com-

Ioão Baptista Soares nas antiguidades de Cadis lib. 4. cap. 11. vbi citat plures.

prehendidos na pena da lei, que era naõ poder herdar, nem receber legados, & asi sò aos templos indiuiduamēte priuilegiados, despois desta lei, se podia doar fazenda, & rendimentos, como refere o jurisconsulto Vlpiano. O rigor da lei Pappia moderaraõ alguns Principes Christãos, como foi o Emperador Cõstantino, que deu liberdade para se deixar fazenda a comunidades, ou conuentos de gente Religiosa, Marciano, & Valentiniano tornaraõ a conceder o mesmo priuilegio a clerigos, & monges. Por occasiaõ dos excessos que auia no tempo de S. Damaso, se publicou a lei que dissemos mais apertada contra a Igreja, & de hũas, & outras se tomou exemplo em varias partes para semelhantes prohibiçoẽs.

Nesta do nosso Rey Dõ Dinis se justifica logo o intento, que naõ era outro mais que acudir á eminẽte ruina do estado dos nobres, & mais pouo, se continuassem as Igrejas nas heranças: maiormente que se alcançou por informaçoẽs estarem sobradamente dotados os mosteiros, & Igrejas, como o mesmo Rey aly relata: *E considerando que são mui ricos, & mui auondados, & abadados asi em herdamentos, como em possessões, como em outros aueres, de guiza, que podem mui bem seruir Deos.*

(.?.)

CAPIT. VIII.

Do mais que sobre esta lei se pode alcançar.

AIndaque elRey Dõ Dinis agora publicasse a lei sobredita, naõ foi elle o primeiro q̃ em Portugal a introduzio, nẽ este Reyno o primeiro em que foi estatuida. Gèralmente a fez praticar elRey Dom Afonso o Segundo, que foi o primeiro dos nossos Reys, que fez leis gèraes para o Reyno: *Porque poderia* (diz elle) *comprar tantas heranças, que fosse em grande prejuizo da Coroa, & vassalos della: peloque julgarão que nenhũa casa de Religiosos possa comprar herança algũa sem licença delRey, excepto que as poderão acquirir por aniuersarios, & outro modo sem preço. E tiramos poder aos clerigos de cõprar herãças, & fazer dellas o que lhe aprouuer.* Bẽ he verdade que não fala aqui dasheranças; mas quem prohibia comprar fazenda respeitando o dãno que vinha ao pouo aquirindoa por esta via os Religiosos, mais prohibiria as heranças que lhe entrauão sem compra: que no tocante aos legados, sempre forão permittidos cõ as limitaçoẽs delRey Dõ Dinis, & de outros Reys deste Reyno.

1291.

2. Concordata delRey D. Dinis art. 2.

Liu. antiguo das leis fol. 2.

Liu. aonde anda o foral de Santarem fol. 26.

A ley que elRey D. Afonso Segundo estatuio no primeiro anno de

de seu Reynado acerca de não comprarem bens de raiz os Ecclesiasticos, foi sem duuida lei justamente promulgada; porque alem de muitos Autores resoluerem que tem poder os Principes seculares para fazer leis semelhãtes, pelas razoẽs que alegão, ainda estando nos termos dos que zelão a Ecclesiastica immunidade, tinha valor a lei sobredita, a respeito de ser publicada, & praticada com consentimento dos Bispos, & Ecclesiasticos, como se deixa escrito na quarta parte desta historia: assi que a primeira lei que sobre esta materia achamos em Portugal, teue o mesmo fundamento, que a de Valentiniano, approuada, & cõsentida pelo Ecclesiastico de Roma. Porque em Saxonia se promulgou lei semelhante com consentimento dos Bispos, a julga por Ecclesiastica hum Autor bem zelador da immunidade da Igreja.

Antonius Bouius apud Dianā to.6. tract. 3. resolut. 11.

Lib. 13. c. 21.

Fundado em ter a lei sobredita esta valia, alem do poder Real, dado tambem pelo consentimento dos Prelados do Reyno, a tornou elRey Dom Dinis a promulgar, por se ir esquecendo. E respeitou elRey Dom Dinis tanto a immunidade Ecclesiastica, que não consentio se obrigasse aos clerigos pagar para fontes, sendo que he hũa das materias em que os Realistas reconhecem poder nos Principes para os obrigar como membros, & partes da Republica, em cuja vtilidade se fazem as taes obras. No anno de mil & trezentos & oito mandou elRey fazer hũa fonte em Lisboa, & logo eximio os Ecclesiasticos.

Sè de Lisboa lib 1. de aluaras, & priuilegios de Reys fol. 30.

Antes delRey Dom Afonso Segundo se presume com bastante fundamento estar jà a tal lei introduzida; porque no priuilegio que elRey Dom Afonso deu aos Maltezes, lhe concede licença para comprar bens de raiz, sinal de que já entaõ era prohibido ás Ordens comprar, & herdar fazenda, & que para isto era necessaria particular licença dos Reys. Claramente se colhe esta verdade da doaçaõ que o mesmo Rey fez ao Abbade Ioão, de Saõ Saluador de Castro, que apontamos a outro intento, & irà no appendice, na qual elRey lhe concede licença para possuir, & comprar bens de raiz, & outros que lhe viessem por esmolas, ou heranças. ElRey Dom Sancho Segundo concedeo ao nosso mosteiro de Alcobaça, que os monges que nelle professassem herdassem os bens de seus pays, mas que não pudessem vendelos, se naõ com licença do Abbade, & que auendo de venderse, se vendessem em preço moderado aos parẽtes dos Religiosos que os herdaraõ.

Achei mui posta em razão esta concessaõ em limitar para compradores os parentes, a fim de

de que as heranças tornassem outra vez á mesma familia. O certo he que o intento dos Reys quando prohibiraõ ás Religioẽs, & Ecclesiasticos herdar bens de raiz, foi para naõ defraudar os seculares, & estes eraõ os parentes daquelles que os herdauão; por onde auendose de restituir as taes heranças, mais justo he que seja aos parentes. Bem pudera seguirse nesta parte a resoluçaõ delRey Dom Sancho, quando se julgão à Coroa Capellas instituidas fora dos termos da lei, & pois por falta das solemnidades requisitas as tiraraõ aos Ecclesiasticos, conueniente parecia restituilas aos parentes dos instituidores, quando os ouuera. E ainda o nosso Rey Dom Dinis declarou, que os Ecclesiasticos vendessem a terceira parte das heranças a pessoa secular, & que as duas partes ficassem aos parentes do defunto de quem herdauão, dando licença só aos Religiosos de São Domingos, & São Francisco, visto naõ herdarem bens de raiz, que pudessem vender a herança a pessoa leiga. Podera parecer bem a algũa pessoa o lanço delRey Dom Sancho, & assi quero tresladar as palauras necessarias.

Tombo antigo de Alcobaça fol. 17.

Sancius Dei gratia Portugalliæ Rex vniuersis de Regno meo ad quos literæ istæ peruenerint, salutem. Sciatis quia nos concedimus firmiter in perpetuum Abbati Alcobaciensi, & fratribus ibidem Deo seruientibus, vt ex quo aliquis in eodem monasterio professionem fecerit, habeat bona patris sui, sed non habeat potestatem, siue sit in ipso monasterio, siue inde recedat, donandi, aut vendendi hæreditatem, aut aliquid de bonis patris sui, nisi de mandato, & beneplacito Abbatis eiusdem loci. Et si aliquis contra hoc mandatum nostrum aliquid inde emerit, aut dono acceperit, mandamus vt qualicumque modo acceperit, perdat, & ad potestatem Abbatis, & capituli totum reddeat. Et sciendum est præterea, quod nos mandauimus Abbati, quod huiusmodi hæreditates parentibus illorum, quorum fuerint, vendat, & eis in earum venditione non modicum amorem faciat, &c.

Com estas, & outras escrituras se mostra auer neste Reyno pratica da ley, que o nosso Rey Dom Dinis promulgou acerca dos Ecclesiasticos naõ herdarem, & mais em particular o declarou elRey, mandando promulgar em Lisboa a vinte do mez de Iulho do anno de mil duzentos & oitenta & seis, que Clerigos, nem Ordem comprassem bens de raiz, como era já prohibido pelos Reys antepassados, & as que tiuessem comprado no tempo de seu reynado, vendessem dentro de hum anno. Atè nossos tempos continua, naõ herdando nenhum Conuento, ou comprando bens de raiz sem licença dos Reys, com as clausulas, & limitaçoẽs que lhes ordenaraõ. ElRey Dom

L. das Leis fol. 52.

Dom Afonso Quinto no anno de mil quatrocentos & quarenta & sete fez hũa ordenação em fauor dos Ecclesiasticos, em que declarou, que todos os bens de que estauaõ em posse ao tẽpo da morte delRey Dom Ioão o Primeiro seu auò, & possuiaõ atè seu tempo, lhe não pudessem ser demandados pelas justiças, aindaque lhe faltassem titulos, porque allegaraõ seremlhe muitos perdidos, & que dali adiante ficasse em pè a lei com suas clausulas.

Tombo citado fol. 24.

Vendose atalhados os Ecclesiasticos, principalmente os Clerigos, & sendo por lei prohibido aos Tabaliaẽs que lhes naõ fizessem cartas de venda de bens de raiz, & as que fizessem naõ fossem valiosas: buscaraõ traça com que euadir a prohibiçaõ, & foi que comprauaõ por interposta pessoa, & despois disto lhe fazia doaçaõ da tal fazenda, ou recebia em troca qualquer cousa, que despois tornaua ao clerigo, & neste caso os Tabaliaẽs faziāo cartas de escaimbos, ou doaçoẽs, & ficauão liures da pena da lei, que lhe prohibia fazer cartas de compra, & os clerigos ficauaõ seguros, porque recebiāo por doaçaõ, ou troca, & naõ comprauão. Este effugio da lei foi contraminado nas Cortes, que elRey Dom Fernando fez em Lisboa no anno de mil trezentos & setenta & hum, & em dous dos artigos geraes, que se propuzeraõ, mandou aquelle Rey prohibir aos Tabaliaẽs que naõ fizessem as taes cartas, assi como lhe eraõ prohibidas as de venda. E ordenou mais, que para os Ecclesiasticos, os quaes com licença sua fizessem compras semelhantes, se fizesse hum liuro particular na Chancelaria, em que se lançassem as cartas de licença, & que quando comprassem as herdades assistisse o Almoxarife delRey, & escriuaõ do lugar, para se saber se excedia a quantia que se lhe taxaua.

Logo que por mandado delRey Dom Dinis foi promulgada a lei sobredita, recreceraõ duuidas sobre o entendimento della, a que acudio o mesmo Rey estando em Lisboa no primeiro de Iunho do anno do Senhor de mil trezentos & noue. Primeiramente declarou, que a lei se naõ entendia dos bens que os Ecclesiasticos tinhão ao tempo que a lei se ordenara, se naõ dos que acquirissem dali adiante; que os taes Ecclesiasticos, & pessoas de Ordens não pudessem vender estes bens senão a seculares; & que os vendessem do dia da morte das pessoas de que os herdaraõ a hũ anno, & que naõ fazendo a venda dentro no anno, perdessem os bẽs, & tornassem aos parentes mais chegados, sinal de que conformaua com elRey Dom Sancho

Liuro das leis citado.

 cho

cho seu tio, em querer que os bẽs que dos Ecclesiasticos saissem, tornassem a entrar outra vez nas mesmas familias, & nos parentes.

Mas porque elRey Dom Dinis declarou na mesma lei, que o estado da Nobreza, de quem foi requerido, que a fizesse, lhe dissera, que andaua a tal lei pratica da em muitas partes: *Que eu puzesse tal pustura, & ley, tal qual seruia em muitas partes*: direi algũa cousa dos outros Reynos, & naõ parecerá cousa inuentada neste nosso. Primeiramẽte era tão praticada em Espanha, que jà no anno de Christo de mil & cento & quarenta & seis, em que o Emperador Dom Afonso Septimo tomou aos Mouros a cidade de Baeça, ou Baça, mandou no foral, que entaõ deu àquella Cidade, que os Ecclesiasticos não herdassem nella raiz algũa: *Ninguno poeda vender, ne dar a monges, ni a homens de Orden raiz ninguna, cà cum a elos viede su Orden de dar, ne vender a homens seglares raiz alguna, viede a vos vuestro fuero, è voestra costumbre aquelo mismo.* Aproueitouse o Emperador da lei Ecclesiastica, que prohibe alhear os bens da Igreja, & dalos a seculares, de que he o titulo: *De bonis Ecclesiæ non alienandis*: & em contraposiçaõ mandou, que os bens dos seculares naõ pudessem ser alheados por elles para a Igreja.

Sandoual na de Alõso 7. c. 51

Este he hum dos fundamentos principaes com que os Autores sustentão ser licito aos Principes seculares estituir, & assentar leis semelhantes.

Despois conquistando elRey Dom Iaime Primeiro de Aragaõ o Reyno de Valença, prohibio que naõ se podessem dar, nem deixar âs Igrejas bens de seculares, & ainda âs parochias de Valença naõ dotou de rendas, deixando aos Curas só o pè de altar, & casas em que viuessem, fundado em que conquistando aquella terra a Mouros a sua custa, podia dispòr della como lhe parecesse, pois era sua, fazendo as doaçoẽs a seu arbitrio com as condiçoẽs que julgasse conuenientes: bem asi como qualquer homem pode ordenar em seu testamento, que na fazenda lhe naõ succeda pessoa de Religião, ou Igreja. Outros Reys dispensaraõ nesta lei com os Ecclesiasticos, com tanto que paguem certa pensaõ conforme a quantia do que acquiriraõ, & que por esta causa chamaõ direito da amortisação. Naõ se comprehende nelle o estado de Villa hermosa, porque naõ foi conquistado, & asi não entrou nelle a prohibição sobredita. Esta razão ajudada do consentimento dos Summos Pontifices daquelle tempo, & dos Ecclesiasticos do Reyno, com a con-

Escolano nos Annaes de Valença lib. 4. cap. 33. §. 10

Pet. Belluga in specu lo Princip.

confirmação, & concordata del-Rey Dom Afonso Sabio em tempo do Papa Niculao Quinto estabelecem aquella lei por justa, & não encontrada com a Ecclesiastica immunidade.

Com igual justiça podião os Reys de Portugal estatuir a lei de que falamos, pois foi toda a terra deste Reyno ganhada a Mouros, & sobre tudo dotadas as Igrejas, & conuentos com tanta largueza, & magnificencia, o que não tiueraõ as de Valença; & alem de q̃ despois de feita a prohibiçaõ, não impuseraõ os Reys deste Reyno direito de amortisaçaõ pela relaxaçaõ della, sendo que saõ infinitas as licenças que os Reys daõ para cõpras, & heranças de bens de raiz a Igrejas, & Mosteiros. As Igrejas, & comunidades se chamão em direito, maõs mortas, a respeito de que as heranças que recebem ficão nellas como sepultadas, & naõ passaõ a outros herdeiros, que he a causa de se lhe prohibir q̃ não herdem, & a tal lei chamão lei contra as mãos mortas: & em consequencia à relaxação, & dispensaçaõ desta lei se dà nome de amortisaçaõ; dõde vem que o direito de amortisaçaõ he o que em Valença pagaõ os Ecclesiasticos por este fauor de poder comprar bens de raiz, & acquirir herãças, que lhe eraõ prohibidas.

Mas por me naõ dilatar nesta materia, digo, q̃ a mesma lei auia antes disto em Inglaterra desde o tempo delRey Eduardo Primeiro, como escreue Polidoro Virgilio. Em França se pratica tambẽ de largos tempos, & nos Estados de Flandes a introduziraõ os Duques de Borgonha, & confirmou despois Carlos Quinto. Nos Reynos de Castella corria a mesma lei em tempo delRey Dom Sancho Brauo, tio contemporaneo do nosso Rey Dõ Dinis. Estando aquelle Rey em Seuilha no primeiro de Agosto do anno de mil dozẽtos & oitenta & quatro, deu priuilegio de amortisação ao mosteiro de Santa Clara da mesma Cidade para comprar, & possuir herdades, & receber as mandas, & possessões, que lhe deixassẽ: assi que com bastante justificaçaõ, & exemplos procederaõ os Reys de Portugal nesta parte, & elRey D. Dinis com muita justiça, & acordo roborou, & estableceo lei taõ necessaria. *Morgado na hist. de Seuilha lib. 6. cap. 2.*

Muitos censuraõ os Principes seculares, por porem limitação nos bens das Igrejas, quasi culpando por escaceza pouco pia a prohibiçaõ que fazem aos Ecclesiasticos de naõ acquirir heranças, afloxando tambem nas doações, & ampliaçaõ dos conuẽtos, com que os ennobreceraõ os primeiros fundadores, & assentando por decretos, & prematicas, que se não edifiquem outros de nouo,

julgan-

julgando por superfluas tantas casas de Religiaõ ao menos em Reynos limitados. Naõ sentem asi os seculares attentos ao maior vtil das Republicas. Em varios Reynos se discursou esta materia, & do que os Principes, & Pontifices resoluerao, faz hum erudito discurso o Doutor Pedro Salazar de Mendoça na vida do Arcebispo de Toledo o Cardeal Dõ Pedro Gonçalues de Mendonça, o qual impedio que se não edificassem mais conuentos nos Reynos de Castella, pelo danno que ao Reyno resultaua. Em quanto o estado Ecclesiastico com moderação se sustentar, naõ se pode julgar por danoso às republicas, nẽ ellas se poderaõ queixar exhaustas de gente pela q̃ nas Religioẽs se recolhe.

Lib.1.cap. 68.

A nobreza de Portugal, a cuja instancia elRey Dom Dinis fez a ley sobre que discorremos, aduirtio, que podem dar por bem despendida a fazenda que seus antepassados applicaraõ aos mosteiros do Reyno, de que puderaõ deixar suas familias mais dotadas; porq̃ por esta via permittio Deos illustrar mais sua fama, ainda no appreço vulgar dos homens. E he asi, que faltãdonos historias exactas dos tempos passados, & tendo o descuido esquecido o melhor das familias, a curiosidade q̃ espertou agora neste, & nos mais Reynos de Espanha, tem descuberto pelas doaçoẽs feitas às Igrejas, & mosteiros grande copia de nobres, de que oje os mais leuantados se gloriaõ, & quasi toda a historia daquelles tempos com a certeza conueniente. Asi que as despezas, que então fizeraõ nos templos, em que leuantaraõ muimentos, & sepulturas para descançar por morte, seruiraõ de trofeos com que eternizaraõ sua posteridade, cõseruando sua memoria em cada doaçaõ da fazenda, de que imaginaraõ os mal considerados ficauaõ as familias attenuadas. Por maneira que o cabedal que entregaraõ a estas que chamaõ, mãos mortas, lhe conseruarà o nome, & estimaçaõ entregues á immortalidade da fama, como se pode ver nesta nossa escritura, & em outras desta mesma qualidade: donde veio a dizer Dom Fr. Prudencio de Sandoual na historia dos Bispos de Pamplona: *Que sus donaciones liberales nos sirben de historias*. O Cardeal Cesar Baronio darâ bom testemunho nesta parte, aindaque Italiano, porque a naõ achar as doaçoẽs que seus antepassados Gregorio, & Leonardo Baronos fizeraõ ao conuento de Saõ Syluestre de Cassemario no territorio de Sòra, mal pudera certificar a antiguidade da familia dos Baronios daquella cidade, mas que modestamente quis encubrir a jactancia com que a publicaua.

Fol. 31.

Baron. ad an. 1130. num. 11.

CAP.

CAPIT. IX.

De como elRey Dõ Dinis mandou abrir o paul de Vlmar em Leiria pelo seu Esmoler Frei Martinho, & dos mais Esmoleres dos Reys deste Reyno.

1291. PArtio elRey Dom Dinis no fim de Abril de Coimbra para Lisboa, & em Mayo chegou a esta Cidade, aonde se deteue breue tempo, fazẽdo outra vez volta para a Beira. Como a inclinaçaõ deste Principe foi sempre attender à agricultura, & beneficiar em vtilidade do Reyno as terras que podião dar rendimento, mãdou a vinte & oito de Mayo, estando já em Lisboa, a Frei Martinho seu Esmoler com poderes para abrir o paul de Vlmar no termo de Leiria, & para o repartir por hereos, como de feito se pos em execuçaõ por virtude da carta delRey, que diz asi. *Dom Dinis, &c. A vos Alcaide, Aluasis, Conselho, & Tabaliaẽs de Leiria, & a todos outros que esta carta virem faço a saber, que eu mãdo fazer abertas no meu paul de Vlmar de Leiria, o qual que he para romper, & sobre esso inuio alló Fr. Mar. meu Esmoler em meu logo, porque entendo que he minha prol, & dos da terra, &c.* Esta prouisaõ anda inserta em hum instrumento, que o mesmo Esmoler tirou do que auia feito, & nelle o nomeão Frei Mauricio, mas ha de ser Martinho, aindaque na prouisaõ vem o nome por breue, que dà occasiaõ a se duuidar. Este Esmoler Fr. Martinho achamos nomeado em muitas escrituras, & alcançou elle grande parte do reynado delRey Dom Dinis. (Original no Cartorio de Alcobaça.)

No anno mil trezentos & dous apresentou o Cabido de Lisboa na Igreja de Saõ Gyão a Esteuão Martins seu sobrinho: *Stephano Martini nepoti Fratris Martini Eleemosinarij Regis.* (Lib. de Beneficijs Cathedralis Vlysip. à fol. 71.) Nas inquiriçoẽs delRey Dom Dinis no julgado de Arouce, junto a Coimbra, anda tambem esta verba: *Achei que o Mordomo delRey foy a entrar na aldea dos gafos de Coimbra, & hora differomme que a ouue de auer Frei Martinho Esmoler delRey, que nom leixa hy entrar o Mordomo.* (Lib. 1. de leitura noua fol. 292.) Estaua entaõ ao q̃ parece applicada a renda daquella aldea à Esmolaria, & asi a priuilegiaua o Esmoler Frei Martinho.

No anno mil duzentos & nouenta & oito, no treslado da instituiçaõ do hospital de Santo Eloy de Lisboa, q̃ se entregou ao Abbade de Alcobaça, conforme ao testamento do Bispo de Lisboa Dõ Domingos Iardo, entrou por testemunha o Esmoler Fr. Martinho, em companhia de Dõ Ioaõ eleito de Silues, & de Fernando (Alcobaça lib. 5. dos dourados fol. 104. lib. 2. 83. lib. 4. 68.)

Esteues

Esteues sobrinho do Abbade de Alcobaça: *Reuerendus Pater electus Siluensis D. Ioannes. Frater Martinus Eleæmosinarius Regis Dionysij. Fernandus Stephani consobrino Abbatis Alcobatiæ.* Continuou atè o anno de mil & trezentos & quatro, no qual o Mordomo mòr D. Ioão Simão renunciou hũa herdade em Torres Vedras, por outra que o nosso mosteiro de Alcobaça lhe deu em Santarem; & nesta troca, que foi a quatro de Março, firma Frei Martinho nesta forma: *Fr. Martinho, que foi Esmoler delRey.* Contudo aindaque parece tinha expirado no officio da Esmolaria, ainda cõtinuou tempos adiante; porque no anno de mil & trezentos & quinze, a quatro de Abril em companhia de Fr. Gil (outro Monge de Alcobaça) assina hũa doação que Rodrigo Annes Gallego de Santarem fez àquelle Mosteiro, & em outra, que hũa D. Orraca fez de hũas casas ao mesmo Mosteiro.

Lib. 1. del Rey D. Dinis fol. 28.

O interpolar o Esmoler Frei Martinho este ministerio, era sem falta que o Abbade de Alcobaça o remouia, & appresentaua outro Religioso. Paraque conste o estilo que correo nesta parte, se ha de saber, que o officio de Esmoleres mòres dos Serenissimos Reys de Portugal andou de tempo immemorial nos Abbades de Alcobaça. E como cousa tão aueriguada o assenta assi o Doutor Iorge de Cabedo no seu tratado: *De patronatibus Regiæ Coronæ capit. 22. num. 4.* Como os Abbades por occupados no gouerno do seu Mosteiro não podião continuar, & assistir na Corte, appresentauaõ aos Reys hum Religioso daquella casa, o qual seruia na ausencia delles; ao tal appresentado confirmaua elRey, & delle se seruia com titulo de Esmoler simplesmente, retendo os Abbades o titulo de Esmoleres maiores, como titulo inseparauel daquella Abbadia.

Deste estilo q̃ os Reys de Portugal vsaraõ, escolhendo para Esmoleres mòres os Abbades de Alcobaça na forma que dizemos, entẽdo eu que ordenaraõ tambẽ os Reys de Aragaõ fossem seus Esmoleres mòres os Abbades do insigne Conuento de Poblet da nossa Ordem, situado no Principado de Catalunha. Alcansaraõ os Abbades de Poblet este titulo por Priuilegio delRey D. Pedro o Ceremonioso, que foi o Quarto do nome dos daquelle Reyno; chamaraõlhe Ceremonioso, porque teue grande cuidado de apurar os estilos, & ceremonias que se vsaõ na casa Real, & em destribuir os officios della. Foi este Rey casado segunda vez com a Rainha D. Leonor, neta do nosso Rey Dõ Afonso o Quarto, com a qual està em Poblet sepultado, & deuia por informaçaõ desta Rainha saber o estilo de Portugal acerça dos Esmoleres

moleres mòres, & conformando-se deu o officio aos Abbades de Poblet, como em Portugal o tinhão os de Alcobaça. ElRey D. Ioão seu filho concedeo despois àquelles Abbades que pudessem em ausencia instituir dous monges, que he o que os Abbades de Alcobaça fazem no esmoler menor que substituem.

Fr. Martinho, de que falamos, deuia ser o substituto do Abbade de Alcobaça, & assi naquella occasiaõ em que firma como Esmoler que auia sido, estaria outro appresentado, & elle remouido. Deste tempo atè o delRey Dom Fernando, não achamos outras memorias de Esmoleres em Alcobaça, nẽ escritura algũa deste Reyno, em que assine algum outro Esmoler, & assi nos naõ consta dos que ouue: mas persuadome que continuariaõ os mesmos Abbades na forma referida.

Em tempo delRey Dom Fernando seruio de Esmoler Fr. Ioão Dornellas, que despois foi Abbade de Alcobaça, & grande parcial delRey Dõ Ioão o primeiro. Elegeraõ em Abbade a este Frei Ioão no anno de mil & trezentos & oitenta & hum, por morte de Dom Fr. Martinho da Cella, Embaixador que tinha sido do mesmo Rey Dom Fernando em Aragaõ, & Roma; & escreuendo este Rey ao Papa Vrbano Sexto, pedindolhe lhe expedisse as letras da Abbadia, abonou a capacidade, & merecimẽtos do eleito com estas palauras: *Eundem Fratrem Ioannem fecimus eleæmosinarium nostrum, attendentes nihil esse proprium Cænobitæ, nisi vt congregata ad bonum vsum possint communiter omnibus spiritualiter Christi sequentibus paupertatem, qui dictum officium eleæmosinariæ bene, & fideliter per tempora exercuit, vsque in diem suæ immaculatæ electionis.* Quer dizer. Ao mesmo Fr. Ioão fizemos nosso Esmoler, entendendo que naõ ha occupaçaõ taõ propria de hũ monge, senão o fazer, que as cousas para bom vso congregadas aproueitem em gèral a todos os que spiritualmente seguem a pobreza de Christo, o qual Religioso exercitou o officio da Esmolaria bem, & fielmente por largos tempos atè o dia de sua eleiçaõ immaculada. Como estaua eleito na Abbadia, deuia largar logo o exercicio actual da Esmolaria em Monge substituto, que residisse na Corte.

Original em Alcobaça.

Por morte de Dom Frei Ioão Dornellas tiueraõ o mesmo officio de Esmoleres mòres todos os Abbades de Alcobaça per successaõ continuada atè o presente, com a mudança que logo apontaremos. Com este titulo se nomeão em todas as escrituras, emprasamentos, & mais acçoẽs judiciaes, que em seu nome se faziaõ, de que ha infinitos documentos, como tambem de serui-

rem em companhia dos Abbades outros monges, que eraõ Esmoleres menores. Hum sò exemplo darei do anno de mil quatrocentos & quarenta & oito, em que o Abbade Dom Frei Gonçalo de Ferreira estando na cidade de Euora fez hum emprasamento, no qual se diz da maneira seguinte: *Estando presente o Abbade Dom Frei Gonçalo de Ferreira Esmoler mòr, & Frei Rodrigo de Porto de Mós Esmoler do dito senhor.* Este Frei Rodrigo seruio muito tempo de Esmoler menor, & delle ha memorias na Torre do Tombo no anno antecedente de mil quatrocentos & quarenta & sete, em que arrendou por tres annos a renda da pena das armas prohibidas na Corte, a qual andaua applicada à Esmolaria. Continuaua ainda no anno de mil quatrocentos & sessenta & seis, no qual deu quitaçaõ ao rendeiro destas penas, da parte q̃ então lhe entregou para dar certa esmola ás Religiosas do Saluador de Lisboa. Veio por tempos Frei Rodrigo à ser Abbade do nosso mosteiro de Ceiça por appresentaçaõ do Abbade de Alcobaça, por ser aquella Abbadia filiaçaõ desta; & vltimamente chegou a ser tambem Abbade de Alcobaça, & Esmoler môr. Deuia Frei Rodrigo entrar a seruir despois de Frei Vasco Tinoco, ao qual no anno de mil quatrocentos & sessenta dâ titulo de seu Esmoler ElRey Dom Afonso o Quinto, mandando a Vasco Martins de Resende do seu Conselho, & Regedor da justiça entre Douro & Minho, lhe guardasse os priuilegios do mosteiro de Bouro, de que era Abbade.

Alcobaça lib. 3. dos dourados fol. 145.

Lib Extras fol. 46.

Ib. fol. 139.

Succedeolhe no lugar de Esmoler menor outro Religioso chamado Frei Ioão de Santarem, Abbade que foi do nosso mosteiro de São Paulo junto a Coimbra, o qual seruio nos vltimos annos delRey Dom Afonso Quinto, & parte do reynado delRey Dom Ioão o Segundo, & delle ha memorias na Chancelaria deste Rey do anno de mil quatrocentos & oitenta o seis. Frei Fernando Abbade do nosso mosteiro de Santa Maria dos Tamaraẽs continuou despois delle atê os primeiros annos delRey Dom Manoel, como se vè do seu liuro primeiro às folhas 210. Porem de outra verba, que anda no liuro das Extrauagantes da Torre do Tombo se declara seruir elle em quanto daua contas Lopo Gonçalues capellaõ do senhor D. Iorge, filho delRey Dom Ioão o Segundo.

Fol. 287. & 419.

Fol. 25. & 161.

A causa de introduzir elRey Dom Ioão na Esmolaria este capellão do senhor Dom Iorge, foi, que como neste tempo o Cardeal Dom Iorge da Costa, com o qual aquelle Rey teue os despraseres,

que

que todos sabem, fosse Abbade de Alcobaça,& aindaq̃ renunciada repetio outra vez por regresso a Abbadia, elRey que se desagradaua das acçoẽs do Cardeal,teue menos satisfaçaõ do modo com que elle gouernaua a Abbadia, & asi veio em pessoa a Alcobaça; & tirou o cargo aos ministros seculares, que o Cardeal tinha posto, & deu o gouerno aos Religiosos. Por essa causa tambem naõ quiz confirmar o Esmoler, que o Cardeal lhe appresentaua,& escolheo o Capellaõ de que falamos, naõ por defraudar o direito dos Religiosos, senão por encontrar ao Cardeal, de cujos regressos se desseruia, & dos quaes por vezes se duuidou, fazendo eleiçaõ o Conuento em outro Abbade, como nos consta de instrumentos daquella casa.

Entrando elRey Dom Manoel na posse do Reyno, achando a Esmolaria prouida naquelle Capellão de seu sobrinho, continuou em prouer o mesmo ministerio em pessoas q̃ não erão Religiosas. O primeiro que fez seu Esmoler foi Dom Francisco Fernandez Bispo de Fèz, Mestre que auia sido do mesmo Rey, & pello qual elle mandou dar a obediencia ao Papa Alexandre Sexto; & deste Esmoler se achaõ muitas memorias na Torre do Tombo. Expirando pelo Bispo de fez a Esmolaria, a proueo elRey Dom Manoel em hum Diogo de Almeida: foi isto à tempo, que era jà Abbade de Alcobaça Dom Frei Iorge de Mello Bispo que despois foi da Guarda. Acudio este Abbade por sua jurisdição, & mouendo demanda a elRey sobre a materia, sentencearaõ Dom Diogo Pinheiro, Bispo que foi do Funchal, o Doutor Ruy Boto Chançarel mór, & o Doutor Ruy da Grãa Dezembargadores da Relaçaõ, juizes dados para este caso; em fauor do Abbade nesta forma.

Lib. 1. da Chancelaria delRey D. Manoel fol. 210.

Alcobaça lib. da Triẽnilidade dos mosteiros à fol. 37.

Acordaõ em Relação os do Dezembargo delRey nosso senhor, a que S. Alteza esto mandou ver, & desembargar; vista a petição do D. Abbade de Alcobaça, & a reposta a ella dada por Diogo de Almeida, que ora serue o officio de Esmoler do dito senhor. E visto como asi por o liuro dos ditudos, que em a goardaroupa do dito senhor anda, como por algũas cartas antiguas que nos forão amostradas, & pela mais informaçaõ que se deste caso perante S. Alteza ouue, se mostra os Abbades de Alcobaça estarẽ em posse do officio de Esmoler mór, & de appresentarem a S. Alteza monge do dito Mosteiro para seruir o officio de Esmoler. E como o dito Diogo de Almeida não amostra, nem allega cousa que embargue o dito Dom Abbade auer de seruir o dito officio. Mandão que o dito Dom Abbade aja a posse do dito officio de Esmoler mór, & possa appresentar a Sua Alteza monge honesto, & apto,

& pertencente, que com autoridade do dito senhor sirua em sua Corte o officio de Esmoler, como nos tempos passados se costumou a fazer. O qual monge que asi o dito officio seruir, poderà ser mudado pelo dito Dom Abbade, & posto outro por poder, & autoridade do dito senhor, & de outra guisa não. E quando o dito Dom Abbade andar na Corte, poderà seruir o dito officio, & cousas que a elle pertencem se quizer.

Por virtude desta sentença appresentou o Abbade Dom Frei Iorge de Melo, monge que seruisse na Esmolaria, & asi continuou atè o anno de mil quinhentos & dezanoue, em que largou a Abbadia para o Cardeal Infante Dom Afonso, dandolhe o Bispado da Goarda em troca. No gouerno do Cardeal Dom Afonso continuou a Esmolaria na mesma forma, & asi mesmo no tempo do Cardeal Dom Henrique seu irmão, que lhe succedeo na Abbadia. ElRey Dom Ioão o Terceiro pelos annos de mil quinhentos & sincoenta & quatro se entrometteo a appresentar Antonio Nogueira na vacante do Esmoler que seruia: porem o Cardeal Dom Henrique seu irmão se lhe oppoz como Abbade de Alcobaça, & appresentando a sentença, que em tempo delRey Dom Manoel seu pay se dera no caso, o fez de nouo sentencear em fauor da Abbadia.

Nesta sentença segunda se confirmou tudo o que na primeira: sò se acrecentou, que naõ auendo no conuento monge apto, & idoneo, pudesse o Abbade nomear outra pessoa a satisfaçaõ delRey. Valendose o senhor Cardeal Infante Dom Henrique desta clausula, sabemos que appresentou no anno seguinte de mil & quinhentos & sincoenta & seis em Esmoler o Bispo de Saõ Thome Dom Bernardo Religioso da Ordem dos Pregadores, & despois Dom Frei Iorge de Lemos da mesma Ordem, que era Bispo de Funchal. A este chama o Bispo de Monopoli na sua Chronica: 3.p.c.90 Esmoler mór delRey Dom Sebastiaõ; equiuocandose, por ser o Cardeal, como Abbade de Alcobaça, Esmoler mòr, & os appresentados seus, os menores. Appresentou despois no anno de mil & quinhentos & sessenta seis o mesmo Cardeal a Pedralueres de Lãdim fidalgo da casa delRey Dom Sebastiaõ seu sobrinho, & vltimamente chegando a ser Rey deste Reyno, deixou bem empregada a Esmolaria na pessoa de Dom Afonso de Castelbranco seu Capellão, Bispo que foi de Coimbra, o qual pela grande profissaõ, & charidade que vsou naquella prelasia, he reuerenceado neste Reyno com o titulo de Bispo Esmoler. O Bispo tambem de Portalegre Dõ Fr. Amador Arraes Carmelita seruio de seu Esmoler.

Por

Por morte do Rey Cardeal Abbade de Alcobaça, que auia impetrada ſeparação das rendas daquella Abbadia em Comenda, lhe ſuccederaõ em Abbades comendatarios de Alcobaça Dom Iorge de Almeida Arcebiſpo de Lisboa, Dõ Iorge de Attaide Biſpo de Viſeu, & Capellaõ mòr, & o ſenhor Cardeal Infante de Caſtella Dom Fernando, que Deos tem em gloria. O Arcebiſpo Dom Iorge appreſentou em Eſmoler o Licenciado Pero Lourenço de Tauora Conego de Lisboa. O Biſpo Capellaõ mòr Dom Iorge, q̃ lhe ſuccedeo, appreſentou a primeira vez o Biſpo D. Sebaſtiaõ da Fonſeca Deaõ da Capella, & por ſeu falecimento, deu o cargo a D. Ioão Manoel, que deſpois foi Biſpo de Viſeu, & Coimbra, & ViſoRey deſte Reyno. Por promoção do Biſpo D. Ioão a Viſeu, entrou no lugar de Eſmoler D. Ioão da Gama, que morreo Biſpo de Miranda. Eſtes tres appreſentou o Biſpo Dom Iorge.

Por morte delle ſe deu a Abbadia ao Cardeal Infante de Caſtella, em cujo nome ſe deu a apreſentaçaõ para Eſmoler a Dõ Ioão de Alencaſtre Capellaõ mòr, que morreo Biſpo de Lamego. Por ſua promoçaõ a Lamego, foi prouido no cargo de Eſmoler em nome do Cardeal Infante Abbade de Alcobaça, Antonio de Tauares em Iunho de ſeiſcentos & vinte. Continuou Antonio de Tauares atè o anno de ſeiſcẽtos & quarenta & hum, em que largou o cargo voluntariamẽte a Chriſtouão de Tauora Prior da Madalena neſta Cidade, & ambos elles morreraõ em pouco tempo.

Tinha ſuccedido no anno de mil ſeiſcentos & quarenta a felice reſtituiçaõ delRey D. Ioão o IV. noſſo ſenhor, & ſobreueo no de mil ſeiſcentos & quarenta & hum a morte do ſenhor Infante Cardeal ſeu primo, & ſobrinho. Ficou por ſua morte vaga a Abbadia de Alcobaça, & o lugar de Eſmoler menor pella morte de Chriſtouaõ de Tauora. Conſiderando a Mageſtade delRey noſſo ſenhor os principios, progreſſos, & myſterioſo eſtado a que chegàra a Abbadia de Alcobaça, ſe reſolueo pelos juſtos motiuos, que ſaõ notorios neſte Reyno, a reſtituir aos Religioſos a Comenda que ſe lhe auia ſeparado pelo ſenhor Cardeal Rey Dom Henrique, & tinha continuado atè o ſenhor Infante Dom Fernando. Eſta reſtituiçaõ fez Sua Mageſtade por doaçaõ, & carta ſua feita no anno de mil ſeiſcentos & quarenta & dous.

Entrou nos Abbades Religioſos daquella caſa cõ a reſtituiçaõ o officio de Eſmoleres mòres, & a jurdiçaõ de appreſentar os menores; & aindaque que eſtes deuião ſer tambem Religioſos da propria caſa, foi Sua Mageſtade ſeruido,

que na vagante, que então auia, se lhe nomeasse Diogo de Sousa seu Capellaõ fidalgo, Inquisidor q̃ hoje he da mesa grande, & Deputado da mesa da Conciencia, Bispo eleito de Leiria. Por carta de doze de Abril de mil seiscentos & quarenta & dous, representou elRey nosso senhor o gosto que teria desta apresentaçaõ, & obedecẽdo ao que Sua Magestade propunha, se deu a apresentaçaõ, por virtude da qual seruio Diogo de Sousa de Esmoler menor atè o anno de mil seiscentos & quarenta & sinco. Escusandose da cõtinuaçaõ do officio, & auendo de entrar hum Religioso, & tendo Sua Magestade experiencia, & satisfaçaõ da sufficiencia, talento, & qualidade do Doutor Fr. Luis de Sousa Religioso professo do mesmo mosteiro de Alcobaça, declarou por carta sua ao Padre Frei Domingos Cabral Abbade Gèral que então era, ser gosto seu que se lhe apresentasse o dito Padre, como defeito se fez, & assi serue de presente no officio da Esmolaria.

Na pessoa do Doutor Fr. Luis tornou o exercicio do officio de Esmoler menor a Religioso de Alcobaça como fora dantes, sendo o primeiro que daquella casa achamos ocupado Fr. Martinho Esmoler delRey Dom Dinis, por cuja industria o paul de Vlmar foi aberto. Resultou tanta vtilidade daquelle beneficio como se experimenta agora, que de nouo por ordem delRey Dom Ioão nosso senhor se cultiuou, & abrio, respondendo com notauel copia de frutos. No anno de mil trezentos & noue largaraõ os Religiosos de Santa Cruz de Coimbra os dizimos que tinhaõ naquelle paul para abertas, & publicadas delle, respeitando as despezas que elRey D. Dinis, & a Rainha Santa Isabel fizeraõ nelle: & mais em particular pelo vtil da saude, que os lugares visinhos alcançaraõ cõ aquelle beneficio, sendo dantes doentios, & trabalhosos.

CAPIT. X.

Da perda de Ptolemaida com algũas noticias do procedido na Christãdade de Palestina.

ATè o fim de Abril esteue elRey em Coimbra, & ainda que não achei cousa que historiar, escreuerei o modo com que se perdeo em Syria a Cidade de Ptolemaida; caso o mais lastimoso que a Christandade do Oriente padeceo despois da perda de Ierusalẽ, & que gèralmente foi sentida em toda a Christandade. Fora Ptolemaida ganhada pelos Christaõs 1291.

com

com asſiſtencia dos maiores Principes da Europa cem annos antes deſte, no de mil cento & nouenta & hum, precedendo hum dilatado cerco de tres annos, & no preſente de mil duzentos & nouenta & hum a tornaraõ a ganhar os barbaros no breue eſpaço de quarenta & tres dias, que tantos correm de ſinco de Abril, em que ſe pos o cerco, a dezoito de Mayo, em que foi entrada. Foi fatál anno o de nouenta & hum para eſta Cidade, como tambem acerca de outros Reynos, & Cidades ajuizaõ os curioſos na reſpondencia de criſes ſemelhantes para ſuas melhoras, & ruinas. Com a perda de Ptolemaida ſe perdeo tudo o que auia na terra Santa; porque a eſta Cidade ſe tinhaõ recolhido as reliquias dos Chriſtãos enfraquecidos, & deſpojados do reſtãte daquellas Prouincias pelos Principes Mahometanos os annos antecedentes.

Em particular recebeo a noſſa gente as maiores rotas do Soldão Alfir, que tinha ſuccedido a Melechſeraf no Imperio de Egypto. Eſte Alfir nos tinha ganhado tambem dous annos antes a ſinco de Abril de mil duzentos & oitenta & noue Tripoli de Suria, cidade das mais importantes; & logo deſpois della as famoſas, Sidonia, Berytho, & Tyro. Repararaõſe os affligidos Chriſtaõs em Ptolemaida, que ſeruia de aſylo aos que ou fugidos, ou permittidos do inimigo deſemparauão o que elle occupara: & crecendo nella por eſta, & outras cauſas a multidaõ do pouo, ſeruio ao barbaro Melecſeraf de triumfar de todas as forças dos Chriſtaõs em hum dia. Melecſeraf logrou eſta vitoria com o titulo, & dignidade de Soldaõ; porque no principio do cerco morreo ſeu pay, & ficou elle eleito. Cento & ſincoenta mil combatentes tinha o Soldaõ ſobre Ptolemaida, para cuja reſiſtẽcia ſobrauão na Cidade defenſores, ſe a deſuniaõ delles, & os peccados em particular que ali auia não apreſſaraõ hum taõ grande caſtigo. Affirmaſe que auia trinta mil homens de armas, a fora a gente inutil, naõ entrando neſte numero dezoito mil homẽs que tinhaõ acrecido de varios ſocorros ſolicitados pouco auia pelos Meſtres do Templo, & Hoſpital cà na Europa. Mil & quinhentos enuiou o Papa Niculao Quarto, & com quinhentos infantes, & duzentos caualos tinha chegado peſſoalmente ao ſocorro Henrique de Luſienhan Rey de Chipre. Pretendia Henrique a inueſtidura do Reyno de Ieruſalem, & por eſta cauſa ſe empenhaua tanto na cõſeruação daquella Cidade. A meſma pretençaõ auia em outros Principes, & Republicas; & aſſi quantos eraõ os pretẽſores, tantas tambẽ as parcialidades, &

Baſil. Herold. lib. 5. cap. 5.

cabeças dentro em Ptolemaida.

Conformaraõse vltimamente entregando o gouerno a Frei Pedro de Belgiou Graõ Mestre do Templo, o qual obrou na defensaõ quanto se esperaua da grande confiança que nelle tinhaõ, atè que no vltimo dia perdeo a vida em hum recontro, & cõ ella juntamente se perdeo a Cidade. Os inimigos a entraraõ executando as crueldades de que se abstiueraõ em Tripoli, Sidonia, Berytho, & Tyro, com astucia então por naõ instigar a justa vingãça a Principes da Christandade. Acẽdeolhe a ira contra os vencidos a offensa que delles tinhaõ recebido injustamente neste proprio tẽpo. Despois que o Soldaõ tomou a cidade de Tyro o anno passado, assentou tregoas cõ os Christaõs por sinco annos: guardaraõnas os de Ptolemaida cõ taõ pouco primor, que sem serem bastantes as queixas do Soldaõ, fizeraõ grandes roubos em suas terras, de que agora deraõ a satisfaçaõ, atalhando a piedade, que delles se podia ter, vendo que se fizeraõ merecedores do castigo por quebrantadores de fè.

Deixa repararse nesta perda de Ptolemaida, & cõ ella do restante da Terra Sãta acabarem estas vltimas reliquias debaixo do gouerno de hum Mestre do Templo, religiaõ que quinze annos adiante no de mil trezentos & oito se extinguio totalmente, sendo Mestre Frei Iacobo de Melay, a quem tinha antecedido no Mestrado Frei Rogerio, q̃ succedeo a este Frei Pedro, em cujo poder se perdeo Ptolemaida. Como esta religiaõ seruio em seus principios, & progressos à conseruaçaõ daquella santa conquista, parece q̃ permitio Deos, que se perdesse ella, quando esta religiaõ se auia de acabar, & que a religiaõ se extinguisse, quando se perdessem de todo as esperanças da recuperaçaõ, & conseruaçaõ da Terra Sãta. Perderaõse as esperanças naquelle tempo, quando no anno de mil & trezentos Casano Rey dos Tartaros cõquistando Ierusalem em cõpanhia dos caualeiros Tẽplarios, & Hospitalarios, q̃ mandou buscar a Chipre, aonde se tinhaõ recolhido despois que desempararaõ Ptolemaida, a tornaraõ a deixar em poder do Soldaõ Melecnaser. E digo que aqui se acabaraõ as esperanças da recuperaçaõ da Terra Sãta; porque aindaque os capitaẽs de Casano, & em sua companhia os caualeiros do Templo, & Hospital repitiraõ a conquista por vezes, a desempararaõ no anno de mil trezentos & quatro mal succedidos no cerco de Damasco.

Perdida Ptolemaida se retiraráõ a Chipre com elRey Henrique os caualeiros do Templo, do Hospital, & do Santo Sepulchro de

de Ieruſalem, & com elles os caualeiros Teutonicos : eſtas quatro religioẽs de Caualeria erão as baſes ſobre que ſe ſuſtentou a defenſaõ da Chriſtandade de Paleſtina. Deſpois da perda de Ptolemaida, & retirada a Chipre, os Teutonicos ſe paſſaraõ à Pruſia, aonde atè o preſente reſidem. As caualerias do Templo, & Santo Sepulchro ſe extinguiraõ. As rendas dellas em outros Reynos ſe applicaraõ aos caualeiros do Hoſpital, que oje ſaõ os de São Ioão de Malta, em eſte Reyno de Portugal o tocante aos do Santo Sepulchro lhe foi tambem applicado. Os bens dos Templarios no noſſo Portugal fundaraõ a Ordem militar de Chriſto, como veremos no tempo da erecção de hũa, & extinçaõ de outra.

Os caualeiros do Hoſpital, que glorioſamente ſe conſeruaraõ atè noſſos tempos, & tẽ oje o aſſento de ſeu conuẽto na Ilha de Malta, conquiſtaraõ a de Rodes no anno de mil trezentos & noue, ſendo Meſtre daquella Religiaõ Frei Toleo de Villareto, & de Chipre ſe paſſaraõ a ella, aonde ſe conſeruaraõ com o appellido de Rodiences, atè que a perderaõ ſendo cercados pelo Graõ Turco Solymaõ no anno de mil quinhẽtos & vinte & dous, deſpois que eſpantaraõ o mũdo com a conſtancia, & valor, de que ſaõ quaſi por herança dotados.

Não deixaraõ os Pontifices Romanos de trabalhar por acudir a tão grande perda, como a da Terra Santa por eſte eſpaço de annos de mil duzentos & nouenta & hũm, atè que foi o da perda de Ptolemaida no de mil trezentos & quatro, em q̃ os Chriſtaõs ſe retiraraõ vltimamente do cerco de Damaſco: as diſcordias dos Principes Chriſtaõs na Europa, & a noua entrada dos Turcos na Aſia pelos annos de mil & trezentos, com outros incidentes que deſuiaraõ a boa expediçaõ da jornada, & impediraõ tudo. Com grande empenho tinha Niculao Quarto tratado a materia: mas os impoſsiueis que achou lhe cauſaraõ deſgoſto a morte hũ anno deſpois de Ptolemaida ſer perdida, & a quatro do proprio mez de Abril, em que os Barbaros lhe puzeraõ o cerco. Das grandes preuençoẽs q̃ eſte Pontifice em toda a Chriſtandade tinha feito, naõ ficou o noſſo Portugal, & outros Reynos de Eſpanha ſem parte na obra. Por ordem ſua ſe congregou hum Concilio na cidade de Compoſtella, quaſi no tempo em que elle faleceo em Roma, a que deuiaõ aſsiſtir os Prelados deſte Reyno com outros de Eſpanha, & a materia principal delle era ſobre o ſocorro, & reſtauraçaõ da Terra Santa, que o zeloſo Pontifice encomendaua. Achou-ſe preſente o noſſo Abbade de Alcobaça

cobaça

cobaça Dom Frei Domingos, o qual fez hum protesto por sy, & pelos outros Abbades da nossa Ordem, que aly se acharaõ com elle, sobre certas constituiçoẽs q̃ naquelle Concilio se praticarão, as quaes erão em defraudo de nossas izençoẽs, & priuilegios. Aceitoulhe o protesto Dom Frei Rodrigo Arcebispo então de Cõpostella, & passoulhe certidaõ da proposta a vinte & dous de Abril deste mesmo anno de mil duzentos & nouenta & dous, em que morreo Niculao Quarto. Iustificouse o Abbade, dizendo que elle naõ viera a Compostella, nem os outros Abbades seus companheiros, senaõ por especial mandado do Papa sobre o negocio da Terra Santa: *Nec venerat super hoc ad Ecclesiam Compostellanam ipse, nec alij Abbates ordinis sui, nisi ex mandato Sedis Apostolicæ speciali super negotio Terræ Sanctæ.* Em escritura original do cartorio de Alcobaça temos esta noticia, que falta nas historias deste Reyno, & nas de Espanha. No anno tambem de mil duzentos & nouenta & sinco escreueo o Papa Bonifacio Oitauo a elRey Dom Dinis, & a outros Reys Christaõs, q̃ deixassem acudir com as rendas, & responsoẽs aos caualeiros do Hospital de São Ioão, os quaes naquelle tempo rezidião em Chipre excluidos de Ptolemaida, & defendião aquella Ilha.

Alcobaça caixão 2. gaueta das Extrauagãtes das Bullas.

Bsouius anno 1295. num. 16.

Pareceme dar esta breue noticia das cousas da Terra Santa, por occasiaõ do cerco de Ptolemaida, asi por ser a materia tão particular de cada hũa das Prouincias da Christandade, como por entrar este Reyno interessado em sogeitos das tres ordens do Templo, Hospital, & Santo Sepulchro, que aindaque nos faltem os nomes delles, seruião então naquellas guerras, como oje custumão os Maltezes. O que se continuou despois da eleiçaõ de Benedicto Vndecimo, resumirei adiante a seu tempo, contentandome de dar por maior este summario dos annos que tenho apontado.

CAPIT. XI.

Da tresladação milagrosa da casa em que a Mãy de Deos foi annunciada na cidade de Nasareth.

1291. TA que no Capitulo antecedente relatamos o lamẽtauel successo da perda de Ptolemaida, & a total ruina da Christandade da Palestina, de que geralmente ouue grande sentimento em todos os Reynos do Occidente, razão será que demos agora noticia de hum fauor notauel com que Deos quiz consolar aos fieis no proprio tempo daquella perda,

perda, & ainda anticipado em dias a entrada, & expugnaçaõ de Ptolemaida; porq esta foi em dezoito de Mayo, como dissemos, & a tresladaçaõ marauilhosa do aposento, & casa, em que o filho de Deos se fez homem, succedeo a noue do proprio mez com as circunstancias, & modo q logo contaremos. De maneira que no proprio tempo em que os defensores da fè foraõ pelos inimigos do nome de Christo excluidos, & desapossados daquellas terras da Asia, ordenou Deos que a casa, aonde seu filho tomou carne humana, mudasse tambem sitio, & domicilio, tresladandose do lugar, aonde na Cidade de Nazareth estaua edificada, apparecendo cà na Europa collocada em hum sitio da costa de Dalmacia, paraque chegando a noua de taõ grande marauilha diuertissem com a alegria della a pena da ruina, & extinçaõ da Christandade de Palestina: E poderà ser que quiz o mesmo Senhor fazer aquella demōstraçaõ, & tresladaçaõ da casa, em que se executou nosso remedio, mandādoa aos olhos dos Principes Christaõs, como espertador continuo, que os incite a tornar outra vez a conquistar aquellas prouincias, & libertar os Santos lugares, em que nossa liberdade teue comprimento, pois guardou para o tempo da perda daquellas terras esta marauilha; & ainda com a lembrança de que naquella casa se celebraraõ as pazes entre Ceo, & terra, està o mesmo Senhor conuidando a que se faça hũa paz vniuersal na Christandade para se pôr em effeito a mesma conquista, como se vio no tempo do grande Gotifredo, que estando discordes muitos dos Principes, o zelo de bons medianeiros os concordaraõ, & colligaraõ para a mesma jornada.

A casa pois, que foi aposento, & morada da Mãy de Deos em Nazareth, aonde o Anjo Saõ Gabriel lhe deu a Embaixada, appareceo mudada daquelle sitio em que a edificaraõ, arrancada dos aliceces por ministerio de Anjos, & situada na costa de Dalmacia, fronteira a Italia em hum outeiro eminente àquelle mar de Illirico entre dous lugares daquella costa, hum chamado Tersate, & outro Rio. O Cardeal Cesar Baronio diz hũa cousa bem aduertida, que naõ ha paraque dar prouas de marauilha taõ grande, nē admirar della, pois sabemos que dentro daquella Casa publicou S. Gabriel os poderes que Deos tem para obrar outras marauilhas maiores. Comtudo naõ faltaraõ prouas, nem exames desta verdade; & baste o testemunho da mesma Virgem, que apparecendo a Alexandre varaõ santo, Prelado que era de Tersate, alem de o sarar de hũa infirmidade, lhe certificou ser aquella casa a propria, aonde

naseera,

nascera, & fora pelo Anjo annunciada.

Lograrão pouco tẽpo os Dalmatas este fauor da Virgem, aindaque no tempo que naquelle lugar permaneceo a Santa casa sintirão muitos. Tres annos, & sete meses despois de ser ali trazida, q̃ veio a cair em dez de Dezembro de mil duzẽtos & nouenta & quatro, foi de nouo arrebatada pelos Anjos, & mudada á contracosta de Italia, a hum bosque perto da cidade de Recanate, que he no campo Piceno, ou Marca de Ancona. Era este bosque de hũa deuota mulher chamada Loreta, & por esta causa reteue a Imagem da Senhora, & a Santa casa a inuocação de Senhora, & Casa de Loreto, com que atè o presente he conhecida, & venerada em todo o mundo. Este fauor fez aos Italianos aceitar a inuocação do primeiro sitio que escolheo em sua terra, podendose chamar de Tersato, ou Rio, jà que em Dalmacia tomou assento naquelles lugares a vez primeira. Sentirão os Dalmatas o ser deixados, & para consolação edificarão outra Igreja no mesmo lugar, na mesma forma, & pelas mesmas medidas da de Loreto, que foi a traça que os caualeiros Templarios, & Hospitalarios tambem buscarão para se aliuiar de auer perdido Ptolemaida, admittidos na Ilha de Chipre, fundarão a cidade de Famagoça pelas mesmas medidas, & forma de Ptolemaida: Ioão Basilio Herold asi o escreue.

Feita a mudança de Tersato, & Rio para Loreto, não permaneceo neste lugar a Santa casa; de Loreto se mudou para hum outeiro vesinho, & despois fez mudança para o sitio em que atè oje permanece, sitios todos tres não mui distãtes, & todos no destricto de Recanate. Dentro do espaço de hum anno fez estas mudãças em Italia, & tudo atè o vltimo de Outubro do anno de mil duzentos & nouenta & sinco.

No sitio vltimo que a Santa casa escolheo, a vemos oje ampliada com jurisdiçoẽs, enobrecida com edificios, asistida de ministros, & frequentada de deuotos. Este Santuario de Santa Maria de Loreto está situado em hũa villa do mesmo nome no territorio de Recanate. A Santa casa, como temos dito, he a propria em que nasceo a Virgem Maria, & aonde foi annunciada. Despois de morta à Senhora, os Apostolos à consagrarão em Igreja, edificando Altar em que celebrauão os diuinos officios. Aqui puzerão hũa Cruz em memoria da Paixão de Christo seu Mestre, & hũa Imagem da Senhora feita por São Lucas de madeira de cedro. Algũs querem que a inuocação seja do nascimento da Senhora, por nascer ella nesta casa, & porque hum Ermitão chamado

chamado Paulo confessou que vira dez annos continuos baixar huma luz sobre a santa Capella a oito do mez de Setembro, que he o dia da Natiuidade desta Senhora. Porem o mais certo he ser o orago da Annunciaçaõ, por auer encarnado o Verbo diuino naquella casa, por cuja causa se dedicou à Senhora.

Esta santa casa, que veio da cidade de Nasareth da prouincia de Galilea, tem pela parte de dentro trinta & sinco pês de comprido, & quinze & meio de largo, & as paredes do pauimento atè huma cornija, que corre por todas quatro, teraõ sinco varas, & meia de altura, saõ de ladrilho, o tecto de abobeda, que deue ser tambem de ladrilho, fesse em tempo de Iulio Segundo, receando que o tecto antigo de madeira, que com o tempo estaua jà consumido, & gastado, se queimasse algum dia, & mandou com decoro enterrar os materiaes delle dentro da mesma Capella.

Tem a capella huma sò janella para a parte do Occidente, que dizẽ foi a por onde entrou o Anjo, leuantada pouco mais de duas varas do pauimento, & de huma vara de largo, & sinco palmos de alto. Em sima da janella està hum Crucifixo mais moderno que a Cruz, que dizem foi posta pelos Apostolos, o madeiro terà vara & meia de alto, & o que atrauessa mais de hũa vara. Da outra parte ao meio dia està hũa chaminè no vão da parede, que terà vara de largo, & pouco menos de alto, & o assento della pouco mais que hum palmo leuantado do chão. Em cima da cornija desta chaminè, & no vaõ della està fabricado hum nicho, ou capellinha da mesma largura da chaminè, que terà seis palmos de alto, quadrado por baixo, & por cima em forma de semicirculo; dentro deste nicho està a Imagem da Senhora, que dizem ser obra de S. Lucas Euangelista: està em pè sobre hũa base, a Imagem terà sinco palmos de cumprimento, vestida como as togadas Romanas, tem o menino Iesus nos braços sobre o braço esquerdo, & o direito atrauessado por cima das pernas do menino atè o esquerdo. Os rostros de ambas as Imagens de còr de bronze: mas o resplandor que delles sae logo parece cousa diuina. Tem o aposento tres portas; a que està à mão esquerda da Imagem se presume era a que tinha; as duas se fizeraõ para entrarem, & sairem os deuotos, que a outra sempre està cerrada. Doze pês afastado do lugar da Imagem defronte della està o Altar em que se diz Missa, que dizem ser o que foi consagrado pelos Apostolos.

Pelas informaçoẽs dos Bispos de Recanate, Bonifacio Oitauo,

& Benedicto Vndecimo deraõ ordem a se fazer Igreja, & Hospital para curar os peregrinos, & puzeraõ ministros para administrar os Sacramentos. No anno de mil trezentos & sinco, com a eleição de Clemente quinto Arcebispo de Bordeus, & Frances, que passou a Corte a França (aonde esteue mais de setenta annos, & outros setenta annos despois de voltar a Corte a Roma) com scismas, & reuoltas se não lembrarão os Papas desta Igreja, & assi sob a protecção do Bispo de Recanate, & com as esmolas dos peregrinos foi moderadamente sustentandose.

O primeiro Papa que se lembrou della, foi Niculao Quinto com huma bulla paraque se naõ emprestassem ornamentos daquella casa. Pio Segundo a visitou pessoalmente, & lhe deu hum precioso Calix, & daqui por diante espertou a deuação nos Pontifices. Paulo Segundo recebendo saude por intercessaõ da Senhora, edificou esta Igreja de tres naues, que oje vemos, ficando dentro (della como em custodia) a capella, & casa da Senhora que aly estaua, ainda que o Cardeal Ieronimo de la Rouere Bispo de Recanate acabou o edificio em tempo de Alexandre Sexto. Naquelle tempo de Paulo Segundo se acrescentou a Villa, & cercou de muro, que atè entaõ auia sô algumas casas de romagem, & estalagens para peregrinos. Sixto Quarto izentou a mesma Igreja, & Villa da jurisdiçaõ temporal, & espiritual dos Bispos, & gouernadores de Recanate: mas dando despois este Bispado em Comenda à seu sobrinho o Cardeal de Santa Sabina, lhe tirou a jurisdiçaõ por seu respeito. Restituiulha porem pouco despois Iulio Segundo, ordenando que a Villa fosse daquella Igreja do Loreto, & a tomou debaixo da protecçaõ da Sè Apostolica. Fundou hum palacio para os Summos Pontifices, & por outros indultos que concedeo â Igreja, & fabricas com que acrescentou a Villa, se pode reputar por fundador della. Eregeo em Collegiada a esta Igreja Leão Decimo, & segurou com bons baluartes a Villa, que dista do mar huma legoa pouco mais, ou menos. O Papa Clemente Septimo fez o Choro, & outras cousas. Pio Quarto da familia dos Medices, como os dous acima, deu o Castello do porto de Recanate a esta Igreja, acrescentou o palacio, & na parte superior delle fez o Collegio da Companhia de Iesus, aonde residem com titulo de Penitenciarios apostolicos estes Religiosos, administrando os Sacramentos com grande fruto, & edificaçaõ, & hũ delles, que foi o Padre

Horacio

Horacio Turcelino diuulgou a fama das marauilhas de Loreto em hũa bem composta, & polida historia latina. Finalmente o Papa Gregorio Decimo tercio fez aly hum collegio de trinta moços Illiricos, ou Dalmatas, que se sustentaõ com as rendas da casa administradas pelos Padres da Companhia. Confirmou alem disto a izençaõ da Igreja, & villa de Loreto contra a pretençaõ dos Bispos, & gouerno do Recanate, & assi mesmo o castello de seu porto, & mandou que por ser aquella Igreja Capella dos Papas se celebrassem nella os diuinos officios, como na de Saõ Pedro de Roma. Xisto Quinto a eregeo em Bispado, & assi està hoje com mais autoridade, aindaque naõ tem a dignidade de Metropoli, que Tancredo gouernador de Galilea lhe deu naquella Prouincia, como escreue Guilhermo Bispo de Tyro. Esta he em summa a marauilhosa tresladaçaõ da Santa casa, cuja relaçaõ copiei da historia de Horacio Turselino, & do Doutor Francisco de Padilha, que com mais digestaõ recolheraõ o que varios Autores escreueraõ sobre esta materia.

O Beato Amadeo nosso Portugues, no rapto quinto do seu nouo Apocalypse relata o que lhe reuelou sobre esta mudança da casa do Loreto o Archanjo Saõ Gabriel, ao qual teue por Anjo profetal. Relatando o Anjo a embaixada que deu à Virgem Senhora nossa, & descreuendo a forma do aposento em que estaua nas casas de seus pays em Nazareth, acrescenta, que aquelle mesmo aposento tresladara elle, & outros espiritos bemauenturados para Dalmacia, & vltimamente para o territorio de Roma, aonde permanece. Estimei o ver este manuscripto de Amadeo, porque he dos mais autenticos que deue auer.

CAPIT. XII.

Das casas da inuocaçaõ de Loreto que ha em Portugal.

NO principio daquelle mez de de Mayo em q̃ a casa santa appareceo em Dalmacia, estaua ainda elRey Dõ Dinis em Coimbra, & daqui se partio para Lisboa, aonde chegou a dezoito do proprio mez. E no Dezembro em que de Dalmacia foi mudada para o bosque do Loreto em Italia, andaua o mesmo Rey em Alentejo. Em ambas as partes temos Igreja da inuocaçaõ de nossa Senhora do Loreto. A da comarca de Alentejo, he a da Villa de Iurumenha: & esta parece a mais antigua desta inuocaçaõ, 1291.

que ha no Reyno, & entendo que deuia elRey Dom Dinis edifica-la, porque fez grandes fabricas pelas Villas vizinhas à Iurumenha.

Ha mais em Portugal da inuocaçaõ de nossa Senhora do Loreto huma Ermida junto á cidade de Bargança, & em Lisboa a parrochia de Loreto de tanto aceo, & magestade, que sendo os templos desta Cidade na estimaçaõ de todas as naçoẽs os mais pulidos, & magestosos da Christandade, tem esta Igreja particularidade no adorno, pinturas, & boa fabrica.

Alem destas Igrejas temos neste Reyno, & no Algarue quatro conuentos da mesma inuocação, hum delles meia legoa de Tancos dos Religiosos da Prouincia de Santo Antonio, & outro da Prouincia dos Algarues, hũa legoa da villa de Santiago de Cacem do Campo de Ourique, edificado no anno de mil quinhentos & sinco, por Dona Maria mulher de Pedro Pantoja, Em Cines ha hum, & outro em Lagos, ambos elles da Prouincia da Piedade. Este de Lagos edificou Dom Fernando Coutinho, Bispo de Silues, Prelado de grande exemplo, & autoridade, que tambem deu a estes padres o de Cines. O de Lagos fundou a honra de nossa Senhora do Loreto, por alcançar saude em hũa enfirmidade que teue estudando em Florença por intercessaõ da Senhora do Loreto. *A qual casa* (diz elle na doação que fez aos Religiosos) *demos por inuocação nossa Senhora do Loreto; porque em hũa grauissima doença que tiuemos, em sendo escolar em Florença, lhe encomendamos a nossa alma, & saude á dita Senhora, & pela misericordia de nosso Senhor, & sua intercessaõ recebemos saude; & temos particular deuação á dita Casa, & a costumamos de visitar cada anno em quanto em as ditas terras estiuemos, & em nossos diuinos officios fazemos della particular commemoração.* Esta doaçaõ está na Torre do Tombo confirmada por elRey D. Manoel no anno de mil & quinhentos & vinte, & nella faz o Bispo D. Fernando com razão hũ encarecido elogio dos Religiosos da Prouincia da Piedade. Lib 7. de Odiana fol. 105.

Não foi sò o Bispo Dom Fernando dos Prelados de Portugal o que experimentou os poderes desta Senhora. Bem diuulgado foi por Italia, & sabido despois neste Reyno o successo do Bispo de Coimbra Dom Ioão Soares Religioso da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho varaõ de grandes letras, & virtude. Por ser de tantas qualidades este Prelado, foi deste Reyno mandado ao Concilio de Trento; de caminho visitou a casa Santa de Loreto, & com a deuaçaõ do lugar determinou vir edificar no seu Bispado outra Igreja da mesma

inuoca-

inuocaçaõ, & desejou trazer hum ladrilho daquella de Loreto, para que com esta reliquia ficasse esta sua mais venerada. Alcançou do Papa Paulo Terceiro hum breue para que se lhe desse, & de feito lho trouxe Francisco Estella seu Capellaõ. Recolheo o deuoto Bispo em hũa caixa de prata para o trazer em sua companhia, quando voltasse ao Reyno; porem dentro de poucos dias lhe sobreueo hũa doença aguda, que os medicos nẽ conhecião, nem sabião applicarlhe remedio. Em fim recorrendo a preces, encomendou o mesmo Capellaõ em dous mosteiros de Religiosos daqlla cidade de Trento, que fizessem deuaçaõ pela saude de seu amo. Passados dous dias mandaraõ dizer ao Capellaõ do Bispo de ambos os Conuẽtos, que se quizesse alcançar saude, restituisse a Loreto seu ladrilho, admirouse o Capellaõ, & o Bispo da reposta, porque sò ambos sabiaõ em Trento deste caso, & reconhecendo o Bispo Dom Ioão o auiso por mysterioso, prometeo logo â Senhora, que lhe restituiria o seu ladrilho, & pedio juntamente lhe restituisse a saude. Despidio o mesmo Capellaõ a Loreto com o deposito, & foi cousa de marauilha, q̃ partido de Trento, quanto mais se hia auisinhando ao Santuario de Loreto, tanto o Bispo sentia de melhoria, atè que chegado á Santa casa, & feita entrega do ladrilho que della leuara, cobrou perfeitamente saude o enfermo. Foi celebre entaõ por Italia esta marauilha; & os autores que escreueraõ a historia Lauretana, a relataõ com outras miudezas q̃ deixo: naõ deixarei comtudo de fazer reparo em sair de Loreto com esta reliquia o capellaõ Estella no mez de Dezembro, que foi o proprio mez em que a Santa casa se passou de Dalmacia pára Italia, & enriqueceo esta Prouincia com tal thesouro, & ási naõ consintio que ficasse em tal mes defraudada do deposito da menor parte sua.

O que ha de considerar acerca do Bispo Dõ Ioão Soares he, que sendo nelle tanta a deuação do Loreto, & experimentando a marauilha q̃ a Senhora nelle obrou, se naõ dispôz vindo ao seu Bispado a fabricar hũa Ermida sumptuosa da inuocaçaõ do Loreto, aindaque lhe faltasse o ladrilho. Hũa q̃ està fora de Coimbra melhorada, & acrescentada de nouo pelo Conego Manoel Telles, se naõ pode presumir fosse edificada por este Bispo, por ser atè esta renouaçaõ de humilde fabrica. De seu primeiro fundador se naõ sabe. O que nos consta de certo por hum acto de posse, que vi no cartorio da Sè de Coimbra, he, que no anno de mil quinhentos & sessenta & quatro tomou della posse pelo Cabido Bras Pereira seu procurador, por morte de hum *Gaueta 9. repartimẽto 2.*

Frei Manoel Ermitão; que nella residia.

A Igreja, ou Ermida do Loreto, que està fora da cidade de Bargança, edificou naquelle lugar hũ Religioso da Ordem de S. Francisco, que deixando a claustra no conuento da mesma Cidade em tempo delRey D. Ioão Terceiro, alcansou bullas, & faculdade em Roma para viuer solitario, & eregir esta Ermida, que edificou no sitio em que oje a vemos, o qual lhe deu gratuitamente o Licenciado Manoel Gomes Correa, cujos descendentes saõ por esta causa, padroeiros della. O Papa Iulio Terceiro lhe confirmou todas as bullas, & com este fauor pòde vẽcer as contrariedades do Bispo de Miranda. Chamauase este Religioso Fr. Manoel Coruo.

CAPIT. XIII.

Da morte de Dom Nuno Gonçalues de Lara em Lisboa: demostrase que não era desta familia a nossa primeira Rainha D. Mafalda.

1291. NEste proprio anno morreo em Lisboa D. Nuno Gonsalues de Lara, filho de D. Nuno Gonsalues de Lara, a quem chamaraõ o Bom, & de Dona Tereja Afonso, filha delRey Dom Afonso de Leão, auida em D. Aldonça Martins da Silua, como escreue o Cõde Dõ Pedro, & Salazar de Mendoça: aindaque Frei Fernando de Castilho lhe dá por mãy D. Tereja, filha bastarda delRey Dõ Fernando o Santo de Leão, & Castella. Residia Dom Nuno na Corte de Portugal, por ter elRey Dom Dinis fauorecido os Laras, como jà dissemos, & introduzido na priuança delRey Dom Sancho a Dõ Aluaro Nunes de Lara sobrinho deste Dom Nuno; donde infiro q̃ estaria elle como Embaixador daquelle Rey, ou com negocios particulares da Rainha Dona Maria sua mulher, que foi a autora deste melhoramẽto dos Laras por meio delRey Dom Dinis. Sinco annos antes tinha Dom Nuno feito seu testamẽto a quinze de Ianeiro de mil duzentos & oitenta & seis, & nelle mandou que o enterrassem no mosteiro de São Paulo da Ordem de São Domingos da cidade de Palencia, & que o braço direito, & ametade do coraçaõ lhe enterrassem no mosteiro de Saõ Domingos de Estella do Reyno de Nauarra, de que seu pay tinha sido grande bemfeitor, & as entranhas no mosteiro de São Francisco desta mesma cidade de Estella. Castilho o faz morto no anno passado, mas jà vimos como no principio deste assistio em Coimbra à promul-

Tit. 10.

Dignidades seglares lib. 2. c. 12

Na Chronica de São Domingos 1. p. lib. 3. cap. 54.

O Bispo de Monopoli 3. p. lib. 1. cap. 70.

promulgação da lei dos Ecclesiasticos, aonde vem nomeado com o Infante Dom Afonso irmão delRey, antes dos Ricos homens.

Poderà ser que vendo alguem taõ familiarizados os Laras neste Reyno, se persuada que lhe faria elRey Dom Dinis este bom gasalhado, respeitando o parentesco dos Reys de Portugal com a casa de Lara por via da primeira Rainha deste Reyno Dona Mafalda, a qual alguns autores, seguindo o Conde Dom Pedro, fazem filha de Dom Manrique de Lara: mas o certo he continuarem os Laras a Corte delRey Dom Dinis pela razão que apontamos, que a Rainha D. Mafalda era de Saboya, como se resolueo na terceira parte desta historia, & agora o ratificaremos no lugar presente.

A Chronica delRey D. Afonso Henriques escrita por Duarte Galuão, affirma que a Rainha Dona Mafalda, era filha de Dom Manrique de Lara. Conformouse Galuaõ nisto com o que achou escrito no Conde Dom Pedro. Fernaõ Lopez, Goarda mòr da Torre do Tombo, que escreueo a Chronica delRey Dõ Ioão o Primeiro, em hum epitome que fez dos Reys de Portugal, que anda lançado no liuro das Colheitas daquelle Archiuo, escrito no anno mil quatrocentos & vinte & noue, do Cõde Dom Afonso de Molina, diz ser filha a nossa Dona Mafalda. Desuiouse nisto do liuro do Conde a quem segue, equiuocãdose no nome; porque o Conde ao D. Manrique de Lara chama tambem senhor de Molina, por ser o primeiro senhor deste estado: porem este foi Dom Manrique segundo filho do primeiro. Este Conde D. Afonso foi filho delRey Dõ Afonso de Leão, & da Rainha Dona Berenguela de Castella, que por casar com Dona Mafalda bisneta de D. Manrique de Lara, senhora proprietaria de Molina, ficou sendo senhor do mesmo Estado. Introduziose o nome de Mafalda nas descendentes de Dom Manrique em memoria de Dona Mafalda, filha do valeroso Roberto Guiscardo, senhor q̃ foi de Calabria, Pulha, & Sicilia, Condessa de Barcelona, & Viscondessa de Narbona, mãy de Dõ Manrique, & mulher do Conde Dom Ramon Berenguer o segundo de Barcelona, & despois casada com Aymerique Visconde de Narbona, de que teue por filho a Dom Aymerique, ou Manrique, casado com a filha do Conde Dom Pedro de Lara, como bem proua Frei Francisco Diago na historia dos Condes de Barcelona.

Por acharem os autores o nome de Mafalda nestas senhoras, & verem a grande nobreza de Dom Manrique, & dos senhores de Lara, & Molina, não fazendo mais aueriguação na materia, pareceo-

lhes q̃ era desta familia a Rainha Dona Mafalda. Pela nobreza dos Laras bem podia aspirar ao casamento de hum Rey, que tambem seu auô della o Conde Dom Pedro Gonsalues de Lara pretendeo casar com a Rainha Dona Vrraca tia do nosso Rey D. Afonso Henriques, & mãy do Emperador Dõ Afonso Septimo. Comtudo quem considerar que Dona Ermesenda Peres de Lara, mulher do Conde Dõ Manrique, era filha de D. Eua Peres de Traua, irmãa do Conde Dom Fernando, com quem elRey Dom Afonso Henriques teue tantos desgostos, & rompimentos de guerra, bem verà que naõ auia elle de aparentarse com hũa neta de sua irmãa.

Rodericus Toletanus lib.9.c.2.

Outra razão ha ainda mais forçosa no que succedeo a nossa Rainha Dona Mafalda, filha delRey Dom Sancho Primeiro. Estaua esta Princesa casada com elRey Dõ Henrique o primeiro de Castella, & por ser parenta delle em grao prohibido, os mãdou diuorciar o Summo Pontifice. Despois de separada do marido, pretendeo o Conde D. Aluaro de Lara casar com ella. Se a Rainha Dona Mafalda sua auò fora dos Laras, naõ auia Dom Aluaro intentar casarse cõ ella, porque ficaua em grao mui proximo. E quando a apartação de hum Rey, menos dispensaria o Papa para o vassalo. Mas o ter Dom Aluaro aquelle intento, era por naõ auer impedimẽto de parentesco.

O Conde Dom Pedro procede confusamente, dizẽdo que o Cõde Dõ Manrique, pay da Rainha Dona Mafalda, era filho do Conde Dom Pedro Gõsalues de Lara, & de Dona Eua Peres, sendo que foi Dom Manrique genro, & naõ filho delles; & logo abaixo acrescenta, que foraõ irmãos da Rainha Dona Mafalda o Conde Dõ Pedro de Molina, & Dona Maria, que casou com Dom Diogo Lopes decimo senhor de Biscaia. O certo he, que o primeiro Conde Dom Manrique era da casa dos Viscondes de Narbona, & meio irmão por sua mãy de Dom Ramon Berenguer o terceiro Conde de Barcelona, genro do Cõde Dõ Pedro de Lara; os filhos que teue foraõ Dom Almarico, ou Manrique segundo do nome, Dom Pedro, Dom Guilhelme, Dona Maria, Dona Sancha, & Dona Hermengarda; & deixando sua filha Hermengarda no estado de Narbona, veio a Castella casar com a filha do Lara, que he a razão de se appellidarem oje seus descendentes Manriques, & Laras. Dos filhos de ambos os Manriques cõsta por doaçoẽs, que citaõ Sandoual, & Rades de Andrade. E aindaque alguns digão ser primeira mulher de Dom Diogo Lopes D. Maria, o certo que se acha nas escrituras, he auer tido por mulher Dona

Sandoual na casa dos Manriques & Haros, & na Chronica de Afõso 7.

Dona Toda Peres de Castro. E se primeiro foi casado com Dona Maria do segundo Dom Manrique, neto do Lara a faz filha Rades de Andrade.

Rades na de Calatraua cap. 13

Não correr tão exacto o liuro do Conde Dom Pedro nesta parte, he sem duuida, que obrou isto o seu acrescentador; impossiuel era dizer o Conde tal cousa. Deixase ver claramente, quando no mesmo titulo falando na Infanta Dona Constãça Manoel, mulher do nosso Rey Dom Pedro sendo Infante, diz assi: *Dona constança, que casou com elRey Dom Pedro de Portugal.* O Conde Dom Pedro morreo no anno mil trezentos & sincoenta & tres, elRey Dom Pedro começou a reynar no anno mil trezentos & sincoenta & sete; mal podia o Conde dar titulo de Rey a quem quando elle escreuia era Infante: sem falta que o acrescentador, que se presume ser Fernão Lopes, ou o Doutor Ioão das Regas, ou qualquer outro, andou mudando, & alterando este titulo, & lançaria o casamento da Rainha Dona Mafalda. No titulo trinta & seis tambem falando de Gonçalo Mendes de Vasconcellos, diz estas palauras: *Foi boõ fidalgo, & priuado delRey Dom Pedro de Portugal.* Quem falaua delRey Dõ Pedro, & seu priuado como de pessoas jà passadas, final he que escreuia despois da vida delles, o que naõ podia fazer o Conde Dom Pedro. Muitos destes exemplos ha no liuro do Conde para se conhecer à posterioridade do acrescentador.

Naõ he possiuel tambem que o Conde fizesse à Rainha Dona Mafalda filha de Dom Manrique de Lara, pois escreueo despois do Arcebispo de Toledo Dom Rodrigo Ximenes, autor o mais estimado q̃ auia então em Espanha, o qual acabou a sua historia no anno mil duzentos & quarenta & tres, sincoenta & oito despois da morte do nosso primeiro Rey Dõ Afonso, em cujo tẽpo viuiaõ muitas pessoas que alcançaraõ o reynado deste Rey, assi em Portugal, como em Castella, & sabiaõ bem quem tinhaõ sido os pays da Rainha Dona Mafalda sua mulher, & com esta fresca noticia escreueo o Arcebispo, que era ella filha do Cõde de Moriana, ao qual outras escrituras declaraõ o nome de Amadeu conhecido na casa de Saboya Condes de Moriana: *Hic duxit uxorem Mafaldam filiam Comitis Maurianæ.* Com o Arcebispo Dom Rodrigo se conformou justamẽte Ioão de Mariana, julgãdo a tradiçaõ da nossa Chronica por não merecedora de aceitaçaõ.

Lib. 7. c. 5.

Lib. 12. c. 17.

O Bispo de Tuy Dom Lucas dà noticia de alguns lugares, & cidades de Espanha, a que os Mouros mudaraõ os nomes, hum dos quaes foi Moriana no Reyno de Leão, que agora se chama Castro Tarafe.

Lib. 3.

Tarafe. Como o Arcebispo Dom Rodrigo diz, que a Rainha Dona Mafalda era filha do Conde de Moriana sem o nomear, fica lugar a poder presumirse que o Dõ Manrique seria senhor de Castro Tarafe, ou Moriana, & que deste Conde fala o Arcebispo. Porque não ficasse argumento em fauor dos que approuão o parecer do liuro do Conde, ajuntei estas razoẽs; não obstantes as quaes resoluo, que o Conde de Moriana, pay da Rainha Dona Mafalda era Amadeu da casa de Saboya, & Moriana, quarto Conde de Moriana, & primeiro de Saboya.

Damião de Goes, pessoa de erudição conhecida, foi o primeiro que aueriguou este ponto, & era razão que todos os que despois delle escreueraõ o aceitassẽ, inuestigando nouas razoẽs, & fundamentos com que o establecessem, & confirmassem. Na terceira parte desta historia se acrescentaraõ outros monumẽtos com que esta verdade ficou indubitauel, por serem escrituras autenticas do archiuo Real, & de outros, em todas as quaes escrituras a Rainha Dona Mafalda se nomea filha do Conde Amadeu de Moriana. Alem das que ali vão citadas, cujos originaes eu vi todos, darei neste lugar outras que despois achei, aduirtindo que hũa da Era de mil cento & oitẽta & quatro referida por Damião de Goes,

Na Chronica del Rey D. Manoel par. 4. ca. 71.

Lib. 10. cap. 15.

& allegada tambem na terceira parte, anda no liuro decimo dos priuilegios de S. Cruz de Coimbra às folhas seis.

As que de nouo acrescento, hũa dellas he do archiuo Real às folhas dez do liuro dos foraes antiguos, no foral de Freixo, dado por elRey D. Afonso Henriques, aonde nomea a Rainha sua mulher por filha do Conde de Moriana. *Filia Comitis de Moriana:* as outras duas saõ do cartorio de Santa Cruz de Coimbra; a primeira se achará no liuro dos testamentos ás folhas vinte & noue, q̃ he o couto das terras daquelle Conuento, & nella diz elRey, que concedia o couto cõ sua mulher a Rainha Dona Mafalda, filha do Conde Amadeu de Moriana: *Una cum vxore mea Regina D. Mahalda, filia Comitis Amadei de Moriana.*

A vltima he ainda mais indubitauel, por ser original conseruado no liuro treze das escrituras antiguas. He esta a doação das rendas Ecclesiasticas da villa de Ourem feita pela Rainha D. Tereja, filha do nosso Rey D. Afonso Henriques, senhora da mesma villa de Ourem, & de Leiria. Doaua a Rainha D. Tereja o Ecclesiastico de Ourem ao Conuento de Santa Cruz, & declara que edificara de nouo o castello de Ourẽ, & mudara o nome à villa, que de antes se chamaua, Abdegas. Começa a doaçaõ desta maneira:

Ego

Ego Tharasia Regina filia Regis Portugalis Domini Alfonsi, & vxoris eius Reginæ D. Matthildæ Comitis Amedei de Moriana filiæ. Eu a Rainha Dona Tereja, filha delRey de Portugal Dom Afonso, & de sua mulher a Rainha D. Mathilda, ou Mafalda, filha do Conde Amadeo de Moriana. Ajuntei tudo o proposto, porque não obstante estar com euidencia prouada na terceira parte a descendẽcia da Rainha D. Mafalda ser da casa de Saboia, não faltou quem despois a publicou por filha de Dom Manrique de Lara, conformandose no erro do acrescentador do Conde Dom Pedro.

CAPIT. XIIII.

Da probabilidade que ha para se não ter Dona Mecia de Haro por mulher legitima delRey D. Sancho Segundo.

1291. SVpposto que aueriguamos naõ ser o fauor delRey D. Dinis aos da familia de Lara por causa do parentesco da Rainha Dona Mafalda, a qual demõstramos ser de Saboya; razaõ será declarar tambem, que aindaque os de Haro senhores de Biscaia foraõ pouco aceitos a este Rey por razão de Dona Mecia Lopes de Haro, excluida de Portugal com elRey Dom Sancho Segundo, naõ foi a exclusaõ todauia da dignidade de Rainha, porque naõ ha certeza de que fosse casada com elRey Dom Sancho, aindaque sabemos viuer ella em Portugal, & conseruar em vida o titulo de Rainha deste Reyno.

O Conde Dom Pedro fala na Rainha Dona Mecia em quatro titulos; no titulo primeiro §. 4. em que diz casara ella com elRey D. Sancho o Segundo; no titulo vndecimo, em que conta como casara com Dom Aluaro Pires de Castro, & aqui declara ser ella filha de Dom Lopo Dias de Haro, o qual foi o vndecimo senhor de Biscaia. Despois no titulo vinte & sinco escreue a muita familiaridade que teue com Martim Sanches filho do nosso Rey Dõ Sancho o Primeiro, & tio delRey Dõ Sancho o Segundo. Vltimamente no titulo 43. escreue, que Dom Reimundo Viegas de Portocarreiro a leuara de Coimbra a Ourem, pela apartar delRey D. Sancho. No titulo 21. em que fala dos senhores de Biscaia, a naõ nomea por filha de Dõ Lopo Dias, contentandose pode ser de o auer dito no titulo vndecimo. Mas ainda neste titulo foi defectuoso, por que naõ declarou se era filha legitima, se bastarda. Filha bastarda foi de Dom Lopo Dias, auida em

em hũa donna nobre, chamada *Sandoual na casa de Haro.* D. Toda de Santa Gadea, que o Conde dá por amiga a Dõ Lopo, aindaque lhe não nomee esta filha: mas como tal a vemos se- *Yepes cent. 6. ad ann. 1052. c. 7* pultada no conuẽto de Santa Maria a Real de Najara da Ordem de nosso P. S. Bento, & em sua cõpanhia os irmãos filhos de Dona *Lib. 12. c. 22.* Toda. Esteuão de Garibay se equiuocou, imaginando ser esta que com nome de Rainha aly està sepultada, a Rainha Dona Vrraca Lopes de Haro, tia de Dona Mecia, & vltima mulher que foi delRey D. Afonso vltimo de Leão.

Conseruou Dona Mecia o titulo de Rainha, & vsou das armas Reaes de Portugal, as quaes se vẽ na sua capella da Cruz em Najara, & no conuento de Beneuiuas, aonde se conserua escritura, de q̃ consta auerella sido testamenteira de Dona Teresa Arias com D. Rodrigo Gonsalues Giraõ. O sello de Dom Rodrigo falta; mas o da *Cap. 14.* Rainha D. Mecia, diz Ieronimo Gudiel na familia dos Giroẽs, que se conserua, & tem dous lobos de hũa parte com dous cordeiros na boca, & aspas por orla, que saõ as armas de Haro, & de outra parte as de Portugal. A escritura foi feita no anno de mil duzentos & sincoenta & sete.

Com estes testemunhos, & a tradiçaõ se pudera confessar por mulher legitima delRey D. Sancho Segundo Dona Mecia, se naõ obstaraõ os fundamentos solidos, que na quarta parte desta historia se propuzeraõ, hum dos quaes, *Lib. 14. c. 31.* que he infaliuel, se colheo do estilo daquelle tempo, no qual costumauão os Reys fazer as escrituras em seu nome, & da Rainha sua mulher, & de seus filhos, & naõ achamos doaçaõ algũa delRey Dom Sancho em que diga que a faz com sua mulher a Rainha D. Mecia. Despois que no lugar citado se resolueo, que não fora recebido, & casado com ella elRey Dom Sancho, se diuulgou huma escritura na segunda parte do Catalogo dos Arcebispos de Braga, *Cap. 29.* que he hum priuilegio à villa de Cerolico, leal naquelle tempo a elRey Dom Sancho, o qual estando em Toledo, segundo aquella escritura affirma, que na validade della não tenho muita firmeza, gratificou cõ priuilegios aos moradores de Cerolico; & entre os que confirmaõ vem Dona Mecia com titulo de Rainha: *D. Mecia Rainha confirma.* Por achar o Amanuense, que dispos os materiaes daquelle Catalogo, nomeada Rainha a D. Mecia, conclue ser casada, & mulher legitima delRey D. 1251 Sancho; naõ aduirtindo, que a desconheceo tanto de mulher elRey Dom Sancho na propria escritura, que ordenou o exordio della, excluindoa, & dando sò o priuilegio em seu nome sòmente: *D. Sancho pela graça de Deos Rey de Portugal,*

Portugal, a todos os de meu Reyno, &c. E não diz, Dom Sancho Rey de Portugal com minha mulher a Rainha Dona Mecia: o que auia de ser, se fora casado, como por costume gèral se praticaua.

He taõ certo entrarẽ nas doações, & priuilegios os nomes das Rainhas, & Reys, sendo casados, que bastaua algumas vezes estar contratado o casamento, aindaque naõ effeituado, para que os Reys dessem titulo de mulheres suas às despòsadas, & os notarios as nomeassem juntamente. Baste o exemplo delRey Dom Afonso Onzeno de Castella, o qual nò tempo que praticou o casamento da Infanta Dona Constança Manoel, com a qual naõ casou, como he notorio, por casar ella com o nosso Rey Dom Pedro, entaõ Infante, & contudo bastou o estar proposto aquelle casamento, para se expedirem os priuilegios delRey Dom Afonso nesta forma: *ElRey D. Alonso regnante en vno con la Reyna D. Constança mi muger.* Diogo de Colmenares na historia de Segouia deu testemunhos disto. Cap. 24. §. 8. & c. 23. §. 19. Assi que naõ dar elRey Dõ Sancho titulo de mulher a Dona Mecia, indicia não viuer casado com ella. Dous annos despois da feita da escritura assima, fez elRey Dom Sancho hum testamento sem nomear a Dona Mecia, nem lhe deixar manda algũa; que a ser mulher sua, impossiuel parece moralmente naõ fazer della lembrança em acto semelhante.

De tudo o proposto se conclue a ratificaçaõ do resoluto jà na quarta parte, que o intitular se Rainha Dona Mecia, deuia ser por vir a Portugal com intento de casamento, mas que em effeito se naõ recebeo elRey D. Sancho com ella.

De que viesse a Portugal Dona Mecia Lopes de Haro, & se intitulasse Rainha, naõ tenho duuida, & ainda me parece que foi senhora da villa de Ourem, o que ajuda muito ao que diz o Conde Dom Pedro no caso de Dõ Reymondo Viegas de Portocarreiro. Tudo se confirma de huma doaçaõ feita por esta senhora no anno de mil duzẽtos & sincoenta & seis, a Payo Pires, & a sua mulher Maria Gõsalues de hum moinho em Torres Nouas, que tinha sido de Pedro Pereira, & partia com outros do termo da villa de Ourem, os quaes se chamauão os moinhos de Esteuão Velho; daualhe mais hũ reguengo, que tinha no termo de Ourem. Esta doação diz ella que lhe fazia pelo seruiço q̃ lhe tinha feito, & por auer perdido toda quanta fazenda tinha em Leiria por seu respeito della Dona Mecia: *Pro seruitio quod mihi fecisti, & amisisti propter me quantum in Leirena habuisti.* Não declara a escritura o lugar aonde foi feita, mas diz a Era, que foi a de mil

 duzentos

duzentos & oitenta & quatro, que he o anno jà dito de mil duzentos & sincoenta & seis. Na firma entra a doadora nesta forma: *Ego Regina D. M. præditam hanc cartam roboro, & confirmo.* Entre os mais confirmadores, & testemunhas entraõ Martim Gutterres juiz de Ourem, outros que eraõ Mordomos na mesma Villa, & Onego, ou Iñigo, ou Ignacio Ortiz, Alcaide mor da propria Villa: *Onego Ortiz, qui tunc erat Prætor de Ourem.* O nome Onego parece de Biscaia, aonde (como em Nauarra) se vsa pelo de Iñigo, ou Ignacio, & deuia de vir com a Dona Mecia, que lhe daria a Alcaidaria mòr por confidente, & daqui se vè claro, que a palaura, *Prætor*, não era de officio da justiça, como em outro lugar declaramos, pois aqui vem outro, que era jà juiz da terra. Assistindo tantos visinhos de Ourem, & de presente cabeças do gouerno da Villa, faz criuel, que ao fazer da doaçaõ estaua cà em Portugal a Dona Mecia, & que se lhe conseruou a posse das terras, que elRey Dom Sancho lhe tinha dado, & ainda se lhe permitia o titulo de Rainha pela causa que jà dissemos. No anno seguinte de mil & duzentos & sincoenta & sete estaua ella no Reyno de Castella, como se vê na escritura de Gudiel. Esta que referimos se darà no appendice, & do cartorio de Alcobaça a tresladei, aonde porque no original està em breue o nome de Mecia nesta forma M, no indice nouo lhe deraõ erradamente nome de Maria.

Lib. 4. dos dourados fol. 166.

Por ser a villa de Ourem desta senhora, & taõ defensauel por sitio, & boa muralha, que a ser ajudada da arte no moderno, a puderamos ter por inexpugnauel, me parece tambem que resistia muito a elRey Dom Afonso Terceiro, quando tomou posse do Reyno, & que persistio atè o anno mil duzentos & quarenta & noue, conseruado a voz delRey Dom Sancho em fauor da Dona Mecia, & que no anno sobredito, hum jà passado despois da morte delRey Dom Sancho, se entregou, & deu obediencia a seu irmão elRey Afonso. A este Rey vejo na dita villa a vinte & seis do mez de Feuereiro do anno apontado, & deuia ser que entaõ se lhe rendeo. No mesmo dia confirmou ao nosso mosteiro de Alcobaça o priuilegio de izençaõ para os homens que lhe cobrauão as rendas, & esmolas em Lisboa, Coimbra, Santarem, & Leiria. *Datum apud Ourem quinto Kal. Martij E. M. CC. Lxxxvij.* A Era responde ao anno sobredito; & elRey D. Ioão o Terceiro nos confirmou com outros este priuilegio no anno mil quinhentos & trinta & hũ, o qual se acharâ entre os daquella confirmaçaõ em parti-

Fol 3. v.

particular quaderno.

Conforme a isto se deixa ver, que tinha elRey Dō Dinis razaõ para não fazer confiança dos senhores de Biscaia, & familia de Haro parentes de Dona Mecia Lopes; porque aindaque elRey seu pay Dom Afonso Terceiro a naõ priuou do titulo de Rainha, foi causa de se lhe impedir o casamēto, que pudera effeituar com elRey Dom Sancho, & ficar não sendo elle priuado do gouerno, com maior cabedal, & poder neste Reyno. Pela mesma razão se inclinou a fauorecer os de Lara, como temos dito; naõ pelo parentesco da Rainha Dona Mafalda, mas pelos respeitos que tambem dissemos.

CAPIT. XV.

Da embaixada que elRey mandou a Castella sobre o casamento do Infante Dō Afonso, com outras cousas tocantes a este ponto.

1291. A chronica antigua, & seu tresladador Duarte Nunes assentou, que mandara elRey Dom Dinis a Castella, & ainda tiuera vistas com elRey Dom Sancho, aonde concertaraõ casamentos de seus filhos em troca. O Infante Dom Fernando de Castella com a Infanta Dona Constança de Portugal, & o Infante Dom Afonso de Portugal com a Infanta de Castella Dona Brites, & que para a certeza do effeito se deraõ em refens alguns castellos, & villas de parte a parte: porem que faltando na palaura elRey Dom Sancho, & procurando casar de nouo seu filho com huma filha delRey de França Felipe o Fermoso, quebrara as pazes com elRey Dom Dinis, & lhe fizera danos no Algarue, & em outras fronteiras do Reyno de Leão, & Galiza. Enojado elRey Dom Dinis, & procurando satisfaçaõ destes danos, dizem mandara desafiar a elRey Dom Sancho, & a seus Reynos com intento de os inuadir, mas que sobreuindo neste tempo a morte a elRey de Castella parara tudo com deixar elle no testamento encarregado se desse a execuçaõ o concertado sobre os casamentos.

A Chronica antigua foi escrita em o tempo delRey Dom Manoel; colhese euidentemente do lugar em que fala da Ordem de Christo instituida por elRey Dō Dinis, & augmentada por elRey Dom Manoel. *E despois a dita Ordem, & rendas, comendas, & jurdições, & priuilegios, & liberdades foi mui mais ennobrecida, & acrescentada em tempo delRey Dom Manoel nosso senhor.* Asi o diz a Chronica,

 cujo

cujo original està na Torre do Tombo. Como Ruy de Pina autor della foi taõ distante, em tempo del Rey D. Dinis, & na Chronologia faz pouca aueriguaçaõ, he necessario valermonos das Chronicas de Castella, ajustandonos cõ as memorias, & escrituras q̃ concorrem nos mesmos annos, se darâ mais luz ao negocio presente.

Naõ ha duuida que neste anno se tratou o casamento da nossa Infanta D. Constança cõ o Infante de Castella D. Fernando; o casamento da Infanta D. Brites com o nosso Infante D. Afonso era impossiuel, por não ser nascida ainda aquella Infanta, que Deos deu a seus pays estando na cidade de Touro dous annos adiãte, que foi o de mil duzentos & nouenta & tres. Outra filha tinha elRey Dõ Sancho jâ então capaz de desposorios, chamada D. Isabel, a qual no mesmo anno em que tratou o casamento do Infante Dom Fernando com a nossa Infanta, casou com elRey de Aragaõ Dom Iaime o Segundo, que neste proprio anno tomou posse do Reyno, por morte de seu irmão elRey Dom Afonso Terceiro. Assi que nem com esta Infanta se podia então tratar o casamento do Infante D. Afonso. A historia antigua Portuguesa sô do casamento da Infanta D. Constança faz mençaõ, & q̃ por não se querer effeituar despois da morte delRey D. Sancho fizera elRey guerra a Castella, & obriguara a concluir o casamento da filha, & que entaõ se tratara o do Infante D. Afonso cõ a Infanta D. Brites. No anno de mil dozentos & nouenta & sinco declararei todas estas cousas. A Chronica delRey Dõ Sancho no capitulo oitauo diz claramẽte que elRey se vira com o nosso D. Dinis, & tratara o casamẽto de seu filho cõ a nossa Infanta D. Constança, para segurança do qual se deraõ a elRey de Portugal oito villas, & Castellos em refens na raya.

Mariana lib. 14. ca. 15. Zurita. Chronica delRey Dõ Sãcho Brauo cap. 9.

O intento delRey Dõ Sancho nestes casamentos foi penhorar, & assegurar a ambos os Reys de Aragaõ, & Portugal. O de Aragão para não dar fauor a Dom Afonso de Lacerda, que estaua entaõ naquelle Reyno, & pretendia os de Castella, & Leão, & tambem para que naõ desse fauor a Dom Diogo Lopes de Haro, o qual despois q̃ elRey Dom Sancho lhe matou o irmão Dom Lopo senhor de Biscaia, viuia no mesmo Reyno, donde inquietaua o de Castella, pretendendo o mesmo Senhorio. Ao estado, & casa de Lara era pretensor tambem Dom Ioão Nunes de Lara, & seus filhos: a isto porẽ atalharaõ os Reys de Castella, casando o Infante D. Afonso com Dona Ioanna filha do Lara, & a Dona Isabel sobrinha da Rainha, & herdeira do estado de Molina com Dõ Ioão Nunes de Lara o moço

seu

seu filho; morrerão em breue o Infante Dom Pedro, & Dona Isabel, com que os Laras se tornarão a inquietar no anno de mil duzentos & nouenta & tres, como veremos. Por ser Dom Afonso de Lacerda fauorecido delRey de França, tratou elRey D. Sancho de persuadirlhe acabaria cõ seu genro Dõ Iaime, que desistisse da retenção do Reyno de Sicilia, em que elRey de França pretendia introduzir seu irmão Carlos de Valoys Principe de Salerno, traças tudo para segurar seu partido: mais aindaque com ellas se foi entendendo, nem todos o assegurarão. E digo que não o assegurarão, a respeito de que o nosso Rey Dom Dinis, que mais interessado hia no casamento, pois fazia hũa filha Rainha de Castella, vendo despois da morte delRey Dõ Sancho, que succedeo no anno de mil duzentos & nouenta & sinco aquelle Reyno reuolto, & duuidoso o partido do Infante D. Fernando, filho delRey Dõ Sancho, seguio outra parcialidade, & por fim se veio a celebrar por troca casamento dos filhos, foi por ver jà seguras as cousas, & melhoradas. Passou isto do anno de mil dozentos & nouenta & sinco adiãte, aonde o relataremos.

A guerra que então fez a Castella, foi por fauorecer a seu tio o Infante Dom Ioão, que se leuantou com o Reyno por morte de seu irmão D. Sancho, atè aquelle tempo não descubri outros mouimentos contra aquelle Reyno: nem elRey podia intentalos por causa do casamẽto, que não ouue. A q̃ podia ter para deixar o partido do Infante Dom Fernando, com quem tinha cõtratado o casamento de sua filha, apõtaremos em seu lugar no anno em que cae. Não se assegurou tambem a pertenção delRey Dom Sancho pelo casamento de sua filha com elRey de Aragão, que como foi celebrado sem a despẽsação do mui chegado parentesco que tinhão, o annulou o Papa Bonifacio Oitauo no mesmo anno em que morreo elRey Dom Sancho, & seu filho mais necessitaua de valedores. Casouse então elRey D. Iaime com Dona Branca, filha de Carlos o coxo Rey de Napoles, pela concordata gèral, que se fez sobre suas pretensoẽs. O Papa a quem se dimittia o Reyno da Ilha de Sicilia, não quiz dispensar no casamento, por effeituar estas pazes, & contratos, & elRey que no assentado nelles ganhaua tanto, não instou por dispensação para conseruar a esposa: de maneira que a filha que elRey D. Sancho imaginou lhe valesse casada, veio a fazer a seu marido melhor negoceação pelo diuorcio.

E pois aqui tocamos a historia delRey Dom Iaime, que principalmẽte se ordenou por causa das conten-

contendas do Reyno de Sicilia, resumirei as causas, & progressos dellas atè este passo, por ser a Rainha D. Constança mãy da nossa Rainha Santa Isabel, a que introduzio esta pretençaõ na Coroa de Aragaõ, & assistir por este tẽpo na mesma Ilha, & contenderẽ sobre a posse della elRey Dom Pedro pay da mesma Santa, & elRey Dom Afonso, Dom Iaime, & Dom Fadrique irmãos della.

Despois que o Papa Innocencio Quarto sentenceou ao Emperador Frederico Segundo a perda do Imperio, & mais estados, morreo seu filho Conrado, a quem deixara por herdeiro, & tambem Conradino seu neto. Manfredo filho bastardo do Emperador, Principe que era de Taranto, pretendeo o Reyno de Napoles, & Sicilia por morte de seu irmão, & sobrinho, que assi o deixara o Emperador seu pay em testamento. Entraua o Emperador a herança de Sicilia por via de sua mãy Constança da legitima successaõ dos Reys Sicilianos. Estableceose Manfredo nestes senhorios, & por desobediencias q̃ fez á Igreja, foi dada a inuestidura do Reyno de Sicilia a Carlos Conde de Anjous, irmão de São Luis Rey de França por Vrbano Quarto, & confirmado por Clemente Quarto seu successor. Possuio Carlos o Reyno de Sicilia atè que por demasias dos Franceses

Zurita lib. 3. c. 69.

foi admittido, & jurado elRey D. Pedro de Aragaõ, pelo direito q̃ sua mulher Dona Constança, filha do defunto Mãfredo tinha ao Reyno. Conseruouse elRey Dom Pedro na posse, contendendo cõ o expulso Carlos, que era mui fauorecido do Sũmo Põtifice Martinho Quarto. Senteceou este Papa a elRey Dom Pedro por excomungado, & priuãdoo do Reyno de Aragaõ, deu a inuestidura a Carlos de Valoys, filho segundo delRey de França Felipe o Fermoso, & sobrinho do desapossado Carlos. Por esta inuestidura trabalhou elRey de Frãça de occupar por armas os estados da Coroa de Aragaõ, & deu bem q̃ fazer a elRey Dom Pedro. Deixara elle em Sicilia a Rainha Dona Constança, & seu filho segundo Dom Iaime jurado Rey por consentimẽto dos naturaes. Prendeo seu general Roger de Lauria em hũa batalha a Carlos Principe de Salerno, filho delRey Carlos, o qual com o desgosto da prisaõ do filho morreo no anno de mil duzentos & oitenta & cinco.

Tinha elRey Dõ Pedro mandado a seu filho, que lhe enuiasse a Aragaõ o prezo Carlos, & com effeito lho inuiou, mas antes de sair de Sicilia renũciou em Dõ Iaimes o direito que tinha àquelle Reyno, casandose com sua filha Dona Branca. Morreo elRey D. Pedro no mesmo anno que seu

com-

competidor Carlos, & succedeo em Aragaõ Dom Afonso Terceiro seu filho. Sabida a morte do pay, se coroou tambem o Infante Dom Iaime por Rey de Sicilia, & succedendo depois no Reyno de Aragaõ por morte de seu irmão elRey Dom Afonso, fez pazes com elRey de França, fazendolhe renunciar o dito q́ podia ter ao Reyno de Aragaõ, pela inuestidura que lhe o Papa dera, & renunciou o direito que em Sicilia tinha à Sè Apostolica, que pretendia o dominio da Ilha: & recebendo por mulher a Dona Branca, filha delRey Carlos, que sendo Principe de Salerno, fora preso, & despois succedeo no Reyno de Napoles, & Sicilia a seu pay Carlos, ficou aliuiado, & concordado.

Naõ admittiraõ os Sicilianos a renunciaçaõ que fez elRey Dõ Iaime, antes juraraõ, & coroaraõ em Rey a Dom Fradique seu irmaõ, que com grande valor defendeo o Reyno, & se conseruou na posse, assi contra o irmão, como contra outros Principes que o molestaraõ, atè que casando cõ Dona Leonor cunhada de seu irmão Dõ Iaime, lhe largou Carlos seu sogro em sua vida a Sicilia.

Succedeo em Sicilia a Frederico, Pedro seu filho, & a este Luis, & Frederico filhos ambos de Pedro. Frederico deixou a Maria sua filha, que casou com Dom Martinho, filho de Dom Martinho, irmão delRey Dom Ioão de Aragão. Morreo esta Rainha sem filhos, & ficou seu marido com o Reyno, & falecendo tambem sem filhos da segunda mulher Dona Branca, entrou na herança seu pay Dom Martinho Rey de Aragaõ, o qual fez Vicereina de Sicilia a nora Dona Branca. Succedeo a Dom Martinho elRey Dõ Fernando, & seu filho Dom Afonso o Sabio, o qual foi filho daquella Rainha. Dona Ioanna de Napoles deixou este Reyno à Dõ Fernando seu filho basta do, & o de Sicilia a elRey Dom Ioão de Nauarra seu irmão, & successor, donde se deriuou a Fernando Catholico, & à seus successores, que reconhecem a herança à Rainha D. Constança mãy da nossa Rainha Santa Isabel.

Para aclarar o tempo da pratica, & concerto do desposorio da nossa Infanta Dona Constança cõ o Infante Dom Fernando de Castella, digo que deuia ser de Setẽbro adiante, que elRey Dom Dinis andou na Beira, & Alentejo, donde podia facilmente auistarse com elRey Dõ Sancho, que tambem esteue pela comarca de Valladolid em Agosto, & ainda neste mez estaua receoso delRey D. Dinis, por cujo respeito soltou elRey Dom Sancho a seu irmão o Infante Dom Ioão, que tinha preso para se valer delle. Assi que des-

Mm 4 pois

pois disto se concordaraõ, & concertaraõ o casamento, & da mesma maneira se concluio o delRey Dom Iaime por Dezembro com a Infanta D. Isabel, filha do mesmo Rey D. Sancho.

CAPIT. XVI.

De huma concordata que elRey fez com algũs Ecclesiasticos, & outras cousas.

1292. DE Eluas aonde elRey ficou no fim do anno passado, se pos a caminho para Lisboa, & aqui o achamos a dous de Março seguinte de mil dozentos & nouenta & dous. Legitimou elRey no dia sobredito a Gonsalo Pires Ribeiro, filho de Dom Pedro Afonso Ribeiro, & de Dona Tereja Mendes de Sousa, filha de Dõ Mem Garcia de Sousa, & de Dona Tereja Annes de Lima, senhora do melhor sangue que auia em Espanha, como tambem era Dom Pedro Afonso Ribeiro. Esta Dona Tereja Mendes de Sousa foi Religiosa no nosso mosteiro de Loruão. O Conde Dom Pedro diz que foi Abbadessa, mas enganase, que neste tempo em que ella pedio a legitimaçaõ, era Abbadessa Dona Constança Soares, da familia dos Pereiras de riba de Auisela, & dos Sousas, a quẽ succedeo Dona Vrraca Reymunda de Portocarreiro não menos illustre, que continuou no cargo em tempo em que era jà falecida Dona Tereja Mendes, como obseruei das escrituras daquelle Conuẽto. Escreue o Cõde Dom Pedro, que alcançara Pedro Afonso Ribeiro esta senhora, quando a leuauão para elRey Dõ Afonso; & deuia ser, que como fidalga tão principal hia para Dama do Paço, & neste tempo se occasionaria ser ella mãy de Gonsalo Pires, & tomar tambem daqui occasiaõ para ser monja; & certeficome que antes de recolhida teue o filho, porque ella propria lhe pedio a legitimaçaõ, cousa q̃ naõ fizera a não ser notoria que o tiuera sendo ainda secular. Pedro Afonso Ribeiro pedio tambẽ no proprio dia outra legitimaçaõ em seu nome para o filho, & ambas se concederaõ paraq̃ pudesse herdar os bens, assi do pay, como da mãy. Poucos annos despois disto deuia de morrer Dona Tereja, porque no anno mil duzentos & nouenta & seis, trazia demandas Gonsalo Pires Ribeiro com a Abbadessa D. Constança sobre a herança, em que se compuseraõ a tres de Iunho. Pola alma de Dona Tereja ordenou D. Pedro Afonso que ardessem duas alampadas na Igreja de Loruaõ, & para isto deu a Aldonça Pires monja daquelle conuento hũa almoinha junto a

Conde Dõ Pedro tit. 42.

Tit. 26.

Loruão tit. 4. de Botão maço 9. n. 34.

Tit. 2. de Loruão maço 3 n. 6.

São

São Francisco da ponte de Coimbra. Foi feita a doação no anno de mil trezentos & onze, & assinou nella Guterre Gonsalues, falcoeiro delRey. Naõ se ampliou por esta via a familia dos Ribeiros: casou Pero Ribeiro com hũa filha de Lourenço Escola, Porteiro mòr que era delRey, & naõ deixou filhos.

Dispostas em Lisboa as cousas tocantes à Estremadura, partio elRey para entre Douro & Minho, & sendo chegado à Coimbra a vinte & sinco de Abril, deu foral a Lanhoso, em que confirmão as pessoas seguintes, de que se colhe a lista dos Prelados, & Ricos homens. *Lib. 1. fol. 258.*

Infans D. Alphonsus tenens Guardam.
D. Martinus Egidij Alferes Curiæ.
D. Martinus Ioannis filius quondam D. Ioannis Egidij.
D. Martinus Egidij filius prædicti Alferes.
D. Laurentius Suares de Valladares.
D. Ioannes Roderici de Britteiros.
D. Fernandus Petri de Baruosa.
D. Petrus Ioannis Portel.
D. Ioannes Fernandi de Lima.
D. Martinus Alfonsi.
D. Ioannes Menendi de Britteiros.
D. Martinus de Parada Vicemaiordomus.
Ecclesia Bracharensis vacat.
D. Vincentius Episcopus Portoensis.
Aymericus Colimbriensis.
Ioannes Lamacensis.
Egeas Visentis.
D. Fr. Ioannes Egitanensis.
Dominicus Ulixbonensis.
D. Fr. Dominicus electus Siluensis.
D. Petrus Episcopus Elborensis.
Ioannes de Alpram Cācellarius D. Regis.
D. Ioannes Martini de Sulhães.
Martinus Petri Cantor Elborensis.
Petrus Pelagij, clerici D. Regis.
Stephanus Petri de Paso.
Ioannes Suerij.
Syluester Michaelis superiudices.
Franciscus Ioannes Scribanus Curiæ notauit.

Dous dias despois da escritura referida deu elRey à Maria Rodrigues a herdade de Regueirada em termo de Santarem por troco de Figueirò, que elRey diz lhe auia dado para casamento, & cõforme a isto deuia ser esta senhora Dama do Paço. Era Dona Maria terceira mulher de Martim Afonso de Resende; & jà elRey no anno passado lhe auia dado em Monte mòr o Nouo a tres de Nouẽbro o Castello de Aregos. Confirmão na troca de Figueirò os mesmos Prelados do foral de Lanhoso, & nos seculares se acrestou sò o Porteiro mòr Lourenço Escola. *Lib. 2. fol. 17. & 24* *Com. Pet. tit. 33.*

O principal intento que leuou à elRey a entre Douro & Minho, deuia ser a queixa dos Bispos, & em particular de Dom Vicente Bispo então do Porto. Apressouse por chegar àquella Cidade, aonde o achamos de treze de Iunho adiante.

adiante. A vinte & tres de Agosto celebrou hũa concordata gèral para todos os Ecclesiasticos do Reyno à instancia dos Bispos Dom Vicente do Porto, Dõ Frei Ioão da Guarda, Dom Ioão de Lamego, & Dom Egas de Viseu, que só estes vem nomeados. Os artigos que elRey então cõfirmou foraõ os seguintes.

Que não chamasse a sua Corte nenhum Bispo, ou pessoa Ecclesiastica perante os juizes leigos, saluo sobre as herdades foreiras aos reguengos delRey.

Que os juizes seculares não conhecessẽ das causas dos Ecclesiasticos.

Que os Tabaliaẽs naõ fizessẽ cartas de compra, & venda dos bens dos clerigos.

Que os Ecclesiasticos que fossem a Roma, ou estudar a algũas Vniuersidades de fora do Reyno, pudessem tirar o dinheiro q̃ pudessem.

Que se guardassem as immunidades das Igrejas, & naõ tirassẽ presos dellas.

Sobre todas estas cousas auia queixas, que estes prelados representaraõ a elRey, & sairaõ prouidos nesta cõcordata, que foi a terceira que elRey celebrou com os Ecclesiasticos do Reyno. Teue o primeiro lugar na supplica o Bispo Dom Vicente por ser mais antigo, pois vemos que continuaua na prelasia auia annos, & tambem por ser pessoa a que elRey defiria como a padrinho, & compadre q̃ era seu, & de quem recebeo muitos fauores. Neste proprio anno em Coimbra a dez de Setembro legitimou elRey a Maria Rodrigues sobrinha do Bispo, filha de seu irmão Martim Pires, Freire do Hospital de São Ioão. Mas continuando com o Bispo Dom Vicente, & os mais da concordata, por concluir elRey demandas cõ elles, despois de assentados os artigos gèraes, fez no proprio dia cõposiçoẽs particulares com cada hum daquelles Bispos, & seus Cabidos.

Ao Bispo, & Cabido do Porto deu as Igrejas de Santa Maria de Villa noua, & a de Gaya com todos os direitos, & a Igreja tambem de Cabanoẽs, que seu pay lhe tinha dado, & outorgaua tudo, por ceder o Cabido da demãda do Castello de Marachi, que he da villa, & Igreja do Lamegal, & outras mais cousas. *Ibid.* 28.

Ao Bispo de Lamego, & seu Cabido deu a Igreja de Saõ Martinho de Baldigem, restituindolhe as honras de alguns lugares seus, q̃ na deuassa gèral se deuassaraõ, confirmando q̃ a Barca, & o couto de Moledo, que os Reys passados deraõ de esmola para a Albergaria, continuassem. *Ibid.* 33. & 34.

O Cabido de Viseu ficou com a Igreja de S. Pedro do Sul, & com o direito que elRey tinha nas de

Castel-

Castellomendo, restituindolhe o couto que tinhão na rua de Soar em Viseu, com izenção tambem aos clerigos daquella Cidade de não pagarem caualeria, ponto q̃ já aclaramos em outro lugar.

Dom Fr. Ioão Bispo da Goarda alcançou para a sua Igreja a de Santa Maria do Mercado daquella Cidade; & a Ermida de Santa Maria do Mirlheu, que está junto da Cidade, & São Ioão de Punhete com o direito que elRey tinha nas de Santo Esteuão de Penamacor, & Santiago de Souereira fermosa com os padroados, & direitos dellas. Tambem recebeo as herdades da Ermida de São Pedro de Villa Gorça em troca pelo lugar de Alter do Chão menos cómodo ao Cabido, por estar fora daquelle Bispado. Por estas cõposiçoẽs liquidarão estes Prelados particulares tocantes a seus Cabidos, não derrogando ás concordatas gèraes, que fizerão em Roma, antes ratificando, & reseruando o establecido nellas, como especificou o Bispo da Goarda. No anno seguinte mandou elRey á Roma a Payo Domingues Deão de Euora a negocios seus, & não duuido que fosse por ratificar as materias Ecclesiasticas, que aqui concluia.

(∴)

CAPIT. XVII.

Do que se obrou por mandado del Rey D. Dinis neste tempo.

DEspois que elRey Dom Dinis compos as queixas dos Prelados, & dispos o mais que era necessario na Comarca de entre Douro, & Minho, se partio do Porto a Coimbra, aonde gastou o mez de Setembro, & em Leiria, & Santarem os outros seguintes de Outubro atè o fim do anno. A vinte & seis de Outubro deu legitimação em Santarem a Gonçalo Vasques, filho de Vasco Pires Farinha, & de Dona Maria Pires Abbadessa do Mosteiro de Ferreira de Aures no Bispado de Viseu; & deuia ser antes de entrar na Ordem. Era Dona Maria de sangue illustre, & por ser tal lhe chama o Conde Dom Pedro: *Donna bem filha dalgo*; casou Gonsalo Vasques Farinha com Dona Maria Gomes, filha de Vasque Annes Cesar, de que não teue geração. Deixoua porem Dona Maria Vasques Farinha sua irmãa, de que oje procedem os Condes de Sortelha, que por esta via entrarão no senhorio de Goes, como em outro lugar tenho aduertido.

Estaua Portugal sossegado por

1292.

Lib. 1. fol. 265.

este tempo, & assi me parece que se occupaua a nobreza do Reyno em seruiço delRey Dom Sancho de Castella, que este era o costume dos fidalgos Portugueses naquelle tempo: *ir valer por seus corpos a Castella, quando em Portugal mesteres nem auia,* como deixou aduertido o Conde Dom Pedro. O emprego das armas deste Rey no verão presente, foi o cerco de Tarifa. Ioão de Mariana diz, que não mandara socorro algum elRey Dō Dinis, seguindo a Chronica delRey Dom Sancho. Eu o duuido, pelas muitas vezes que inuiou socorros a Castella, & ainda, porque conforme vimos, tinha no anno passado concertado o casamento da Infanta D. Constança sua filha com o Infante D. Fernando, filho herdeiro delRey Dom Sancho, causa que o obrigaua mais a acudir nesta occasião. Cercoua elRey Dom Sancho, que por este tempo andaua em Andaluzia, & ganhoua a vinte & hū de Setembro, sendo boa parte para o successo Dom Alonso Peres de Gusman el bueno, trōco dos Duques de Medina Sidonia, caualeiro de maior valor, que então auia, & que alem da assistencia pessoal, emprestou a elRey quarenta mil libras para os gastos da guerra. Este mesmo caualeiro a defendeo despois com grande constancia; no tempo da defensa faremos delle mais larga memoria, pellas causas que Portugal tem de reconhecer oje a excellentissima casa de Medina Sydonia.

Tit. 59.

Lib. 14. c. 16.

Chronica delRey Dō Sācho c 9.

A historia antigua Portuguesa, que algūas vezes tenho referido, dà grande louuor ao Infante Dō Ioão nesta empresa, & diz que por sua parte fora a Villa primeiro entrada, & elle maltratado de fogo. *Foi elRey sobre Tarifa, & foi hy mui bem seruido do Infante, cà por sua parte foi a villa primeiro entrada, & chamuscaraõlhe a barba com fogo de enxofre.* Isto acrescento, paraque se notem dous effeitos taõ encōtrados deste Infante na mesma villa, hum de lealdade, combatendoa por seu Rey, & outro da maior hostilidade, & aleiuosia no cerco que lhe logo pos capitaneando aos Mouros, & se desuiem desauenças que obrigaõ a casos semelhantes. De que não faltaraõ neste cerco caualeiros Portugueses, me persuado. Lourēço Mouraõ morreo nelle ferido de hūa pedra dos engenhos que entaõ se vsauão. O Conde Dom Pedro o escreue assi no titulo setenta & quatro: *Lourenço Mourão, que matou a pedra de engenho em Tarifa, quando a filhou elRey Dom Sancho.* No tit. 41. diz, que fora o morto Ioão Gōsalues Mouraõ da familia dos Velhos. O outro era dos Churrichaõs. Não entēdo esta equiuocaçaõ do Cōde.

Neste proprio cerco me parece que morreo tambem Dō Fernando

nando Paes nosso Portugues Mestre de Alcantara, & Comendador mór, que tinha sido della. As listas dos Mestres desta Ordem conformão, em que morreo elle no anno presente, sem assinar o mez, & dia; naõ se lembrariaõ deste cerco, aonde as Ordens militares asistiraõ, & ainda não era difficultoso morrer hum tal caualeiro. Certo he que ao Mestre D. Fernaõ Peres Gallego seu successor, deu elRey Dom Sancho hum juro de dez mil marauedis, por se ter achado neste cerco, mas bẽ podia morrer no principio delle o nosso Portugues Dõ Fernando, & entrar na successaõ o outro Dõ Fernando, que asistio atè o fim delle. Teue tambem bom lugar nesta facção o Comendador mòr da mesma Ordem Dõ Frei Martim Fernandes dos de Riba de Vizela. Nem deuião faltar os caualeiros das outras Ordens militares de Portugal; porque sempre se occuparaõ contra Mouros em fauor de Castella, pelos naõ auer em Portugal; & só os caualeiros da Ordem de Christo despois de instituida, guerrearaõ por espaço de quarenta annos contra os Mouros de Granada, & Benamarim, como declarou o Mestre Dom Lopo Dias de Sousa, & a seu tempo confirmaremos.

E paraque o anno não feneça sem alguma acção delRey Dõ Dinis, darei a memoria que està sobre a porta do Castello de Tauira no Algarue, que elle mandou fazer, aindaque a vltima Regra não se pode ler, diz pois desta maneira.

Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue em Era de M. CCC. xxx. annos mandou fazer o portal da Alcaceua do Castello de Tauira.

Naõ ha duuida que foi elRey Dom Dinis grande fabricador, pouoador, & cultiuador do Reyno, aindaque de tudo nos ficaraõ não bastantes memorias. Peloque darei outra, que achamos neste proprio anno, que he a fundação do Castello do Alandroal, que edificou o Mestre de Auis Dom Lourenço Afonso, & segundo parece deuia aperfeiçoar a obra seis annos adiante, como declara outra inscripsaõ do mesmo Castello. A que està sobre a porta diz asi.

E. de M. CCC. XXX. a seis dias de Feuereiro começarão a fazer este Castello, por mandado do Mestre de Auis Dom Lourenço Afonso, & elle poz a primeira pedra.

Na torre grande, que fica ante as casas do Alcaide mòr no meio do Castello, se vè este letreiro. *E. de M. CCC. XXXVI. annos, a vinte & quatro dias andados de Feuereiro, fez este Castello Dom Lourenço Afonso, Mestre de Auis a honra, & seruiço de Deos, & de Santa Maria sá Madre, & das Ordens do*

nobre senhor Dom Dinis Rey de Portugal, & do Algarue, reinante naquelle tempo em defendimento de seus Reynos. Saluator mundi salua me.

Tenho duuida em ser neste anno Mestre de Auis Dom Lourenço Afonso, por achar huma composição feita a vinte & seis de Dezembro do corrente entre elRey Dom Dinis, & o Mestre Dom
Lib. 2. fol. 43. Ioão Pires, peloque ou a primeira Era està falta, ou sendo a Era de trinta, se ha de attribuir a primeira fundaçaõ ao Mestre Dom Ioão Pires, & a ampliaçaõ da obra a seu successor Dom Lourenço, & com isto tambem emmendar o Catalago da Ordem, que faz antecessor do Mestre Dom Ioão, a Dom Lourenço. Na escritura naõ pode auer falencia, por ser autentica da Torre do Tombo, & trazer por maior certificaçaõ a Era, naõ por cifra, senão por letra. A inscripçaõ se fez despois da morte delRey Dom Dinis, como declaraõ as palauras, *Reinante em aquelle tempo*, certificandose o autor da Era, equiuocarseia nos Mestres, q̃ mandaraõ fazer o edificio.

(.?.)

CAPIT. XVIII.

Da vinda a Portugal do Infante Dom Ioão de Castella, prisaõ de Dom Ioão Nunes de Lara, a que elRey Dom Dinis fez dar liberdade, & outras cousas.

O Principio deste anno, por ser o lugar disposto 1293.
com a vesinhança de Almeirim, deu elRey de assistencia a Santarem, aonde fez troca com Dom Frei Ioão Bispo da Guarda da Igreja de Santa Maria da Villa de Sarzedas daquelle Bispado, pela Igreja de Lib. 2. fol. 45.
Santa Maria do Mercado da mesma Cidade, a vinte & dous dias de Ianeiro. Em Lisboa o achamos no mez seguinte dando foral a Villa Real, que jà no tempo da fundaçaõ desta Villa apontamos no anno de mil & duzentos & oitenta & noue. No discurso destes annos se deuia acabar a fabrica desta nobre Villa, à que agora vltimamente elRey daua foral. He esta Villa a melhor da Comarca de Tralosmontes, ou Prouincia Transmontana, cercada de dous rios, a saber, o Corgo, & o da Ribeira. Hoje està o maior

maior da Villa fora da cerca velha, que he murada, & fabricada por elRey Dom Dinis, & tem perto de dous mil visinhos. O sitio he plaino com bons edificios, & hum paço mageſtoſo dos Marqueſes que foraõ daquella Villa. Nella ha tres moſteiros de Religioſos, de Saõ Franciſco, & Saõ Domingos, & outro de Religioſas. He habitada de muita gente nobre, que ſempre coſtumou celebrar grandioſas feſtas em hum eſpaçoſo terreiro que tem.

No foral que de preſente lhe deu elRey D. Dinis, confirma Dõ Ioão Martins de Soalhaẽs, eleito Arcebiſpo de Braga, por morte do Arcebiſpo Dom Martinho. Confirma tambem entre os fidalgos, que naõ tinhaõ ſenhorio, & tenencia de terras, Dom Ioão Simão, grande priuado que foi delRey Dom Dinis, & ſeu Meirinho mòr. Por ſeu pay Dom Simaõ Duroo, de quem tomou o patronimico, & por ſua mãy Dona Tereja Rodrigues de Freitas apparentaua com os deſtes appellidos, & com os Leitoẽs, & outras familias principaliſsimas. Em ſeus primeiros annos ſe fez Dom Ioão Simão, ao vſo daquelles tempos, vaſſalo de Nuno Gonſalues de Lara o bom, & deſpois de Dom Ioão Nunes de Lara ſeu filho, aos quaes ſeguio nos Reynos de Caſtella em varias fortunas, com grande primor, & fidelidade. Recolheoſe no fim á Portugal, cultiuado com a experiencia daquelles dous meſtres, auidos então por primeiros nas Cortes de França, Caſtella, Aragaõ, & Nauarra, & aſſentando experiencia ſobre ſua natural bondade, o fez aceito a elRey Dõ Dinis, bom aualiador de ſemelhantes homens.

Com. Pet. Tit. 44.

A vinda a Portugal de Dom Ioão Nunes de Lara, ſe ordenou por eſta maneira. Deſpois que o anno paſſado ſeruio o Infante Dõ Ioão na tomada, & cerco de Tarifa com tanto valor a ſeu irmão elRey Dom Sancho de Caſtella, alguns emulos receoſos de o ver por aquelle bom ſeruiço mais aceito, & remunerado daquelle Principe, lhe perſuadiraõ que não obrara o Infante com zelo, & afeiçaõ, ſenaõ forçado da obrigação, & reſpeito: affirmandolhe que o animo do Infante era mui em deſſeruiço delle Rey, & que de nouo traçaua inquietaçoẽs a ſua coroa. ElRey Dom Sancho, q̃ dos agrauos feitos ao irmão, & de ſua parcialidade não julgaua ſatisfaçaõ differente, deu credito aos malcins, & diſpos logo auer ás maõs o Infante. Tendo elle noticia do caſo, ſe foi a Caſtro Tarafe, aonde eſtaua Dom Ioão Nunes de Lara o moço, que he no Reyno de Leão, & naõ ſe dãdo por ſeguro naquelle Reyno, ſe veio á Portugal com ſua mulher Dona Maria, & ſua ſogra Dona

Mariana lib. 14. c. 15.

Com. Pet. tit. 10. Hiſt. antiga Portugueſa c. 501.

Ioanna, & recolheo toda a familia em Bargança. Ajuntouse logo ao Infante Dom Ioão, seu grande amigo Dom Ioão Afonso, senhor de Albuquerque, com boa companhia de gente, que deraõ muito trabalho àquellas Comarcas visinhas.

ElRey Dom Sancho desenganado do mao conselho que tomara, tratou de reconciliarse com o irmão, & naõ achando pessoa de mais autoridade, mandou a Dom Ioão Nunes de Lara o velho, que cõ sôs setenta de cavalo chegou à fonte do Sabugo, aonde o Infante entaõ estaua. Elle por conselho do Albuquergue prendeo a Dom Ioão Nunes, que naõ pode fazer resistencia, por estarem os seus contrarios com quatrocentos bõs homes de caualo. Deraõlhe a prisaõ no Castello de Albuquerque, porem elRey Dom Dinis, que era afeiçoado a Dom Ioão Nunes, & em gèral aos Laras, & por saber q fora preso em seruiço delRey Dom Sancho, lhe alcançou logo liberdade, concedida facilmente pelo Infante, & por Dom Ioão Afonso de Albuquerque, que dependião muito delRey Dõ Dinis. Veio Dom Ioão Nunes a Portugal agradecer a elRey a liberdade, & foi ainda mais penhorado de sua grandeza, porque lhe fez elRey muitas merces, & lhe deu muitas joyas, & dinheiro. Ficou Dom Ioão Nunes agradecido a elRey Dom Dinis, mas despois de ido para Castella lhe pòde seruir pouco, a respeito de morrer este proprio anno estando na fronteira dos Mouros.

Esta foi a causa da prisaõ de D. Ioão Nunes de Lara, & o tempo em que ella succedeo, aueriguada das historias de Castella, & memorias antigas deste Reyno, de q se desuia sẽ razão a chronica delRey Dõ Dinis, & Duarte Nunes, que a treslada, acrescentando, q viera este D. Ioão Nunes de França contra elRey Dõ Sancho, por não guardar o contrato do casamento a elRey Dom Dinis, o que já mostramos ser falso: alem de q morreo neste tempo D. Ioão Nunes, como temos dito, & agora q auia voltado de França, se congraçou com elRey Dom Sancho, & hia apasiguar o filho, o Infante, & Dõ Ioão Afonso de Albuquerque. Não era este o neto delRey D. Dinis, filho de Afonso Sanches, como diz a Chronica, senão seu auó D. Ioão Afonso, senhor de Albuquerque; porq ainda neste anno Dõ Afonso Sanches apenas tinha idade para casarse. Poucos annos adiante deu elRey o officio de Mordomo mòr a Dom Ioão Afonso: pareceme que nesta occasiaõ se trataria o casamento de Dom Afonso Sanches com a filha delle, & a este respeito o admittio elRey à Mordomia. Não ficou Dom Ioão vassalo delRey

Dom

Dom Dinis, como eſcreue Duarte Nunes. Dom Ioão Nunes de Lara o moço ſeu filho foi o que ſe fez vaſſalo do noſſo Rey, porq́ era da parcialidade de Dom Ioão Afonſo de Albuquerque, q́ tambem fora vaſſalo do meſmo Rey, & aſsi o diz o CondeDom Pedro, que o tratou, & conheceo de viſta.

Por eſte tempo eſtando elRey em Lisboa a vinte & ſinco deMarço, deu foral a Alter do chaõ, q́ o anno atras lhe dera o Biſpo da Goarda em troca. E no proprio dia julgou os lugares deMaceira, Valles, & Dezimaõ a Pero Mendes Cabreira, & a ſua mulher; & a Dona Ermegença Soares,& ſeus filhos Fernão Martins, & Afonſo Martins, que era dos Cabreiras, Eſpineis, & Correas. No meſmo Julho reſtituio elRey à villa de Mirandela por termo o lugar da Torre deDona Chamoa,em cuja pouoação elRey deſpendeo muito, & o izentara daquella Villa. Era iſto eſtando elRey ainda em Lisboa, aonde ſe deteue eſte veraõ, que os vltimos meſes do anno gaſtou em Coimbra.

Lib. 2 fol. 50. 52. & 58.

Com. Pet. tit. 33.

Taõ longe eſtaua elRey Dom Dinis de mouer guerra a ſeu tio elRey Dom Sancho, que não cõſentio fazer detença em ſua Corte o Infante Dom Ioão,por andar deſauindo cõ elle. Aindaque Ioão Nunes em Caſtro Tarafe veio a concertos com elRey Dom Sancho, & nelles melhorou o partido do Infante, alcançandolhe ſegurança, & retençaõ de tudo o q́ tinha nos Reynos de Caſtella, o Infante todauia com a experiencia da aſpereza delRey teue por mais acertado auſentarſe, q́ tornarſe à obediencia de hum Rey offendido taõ de freſco. Originou ſe deſta partida ſua de Portugal o cerco memorauel de Tarifa, que relatarei por eſta, & outras cauſas.

Partio o Infante Dom Ioão deſte Reyno, donde embarcou no porto deLisboa,como diz aChronica delRey D.Sancho,& o Biſpo de Palencia, vendo que o naõ cõſentia nelle elRey Dom Dinis. Dizem que leuaua tenção de paſſar a França, mas hum temporal o derrotou ao porto de Tanger. ElRey de Marrocos Abèjacob, que ſoube de ſua vinda, & da pouca vontade que tinha a elRey Dom Sancho, alem das pretençoẽs ao Reyno deLeão,o agaſalhou com corteſia;offereceoſe o Infante para o ſeruir,& em breue termo teue occaſiaõ, dandolhe Abèjacob armada baſtante para vir cercar Tarifa. Deſembarcou o Infante ſobre eſta Villa, que com tanto riſco de vida ajudara a ganhar o anno paſſado. Defendia o cerco Dom Alonſo Peres de Guſmão, contra quem não foi de effeito a violencia dos contrarios, ſendo que chegou a tanto, que lhe ma-

Cap. 10.

Epiſc. Palentin p. 4 cap. 7.

tarão hum sô filho que tinha, por não querer libertalo com a entrega da fortaleza.

Não declaraõ os Autores o modo com que o Infante Dom Ioão alcançou em seu poder ao minino Dom Pedro Afonso de Gusmão, filho de Dõ Alonso Peres: porem do que alguns tocão, me parece a mim, que de Portugal o leuou agora em sua companhia. Como Dom Alonso Peres era primo com irmão da Rainha Dona Brites, mãy delRey Dom Dinis, & tio do mesmo Rey, & Dona Maria Afonso Coronel sua mulher Portuguesa por seu pay Dom Fernão Gõsalues Coronel, aparentada com esta familia, & com os Cunhas, Siluas, & Pereiras, por onde tinha em Portugal muita fazenda, ficaua o filho assi por parte do pay, como da mãy com grandes lianças nesteReyno. Deuia criarse Dom Pedro Afonso em casa delRey Dom Dinis seu tio por este tempo. O Infante D. Ioão traçando jà o cerco de Tarifa, pediria a elRey lhe desse o minino para o leuar a seu pay Dõ Alonso Peres, & diria que pois o não cõsentia neste Reyno, queria buscar o emparo de Dom Alonso. aonde estaria seguro, pelo respeito com que elRey Dom Sancho o trataua, & pela amisade q̃ com elle Dom Ioão tinha, despois que se acharaõ ambos na tomada de Tarifa. Agora vendo a resistẽcia dos cercados, tentou o vltimo remedio, mandando dizer a Dom Alonso Peres, que entregasse a fortaleza, senão que a vista sua lhe mataria o filho. Era o Infante Dõ Ioão costumado a rẽder castellos com ameaça de morte dos filhos dos q̃ os guardauão. No anno de mil duzentos & oitenta & dous, seguindo contra o pay as partes de seu irmão D. Sancho, andandolhe sogeitando o Reyno de Leão, soube que estaua no Castello de Camora a mulher de Gutere Peres, Meirinho mór de Galiza, que na ausencia do marido o sustentaua. Parira ella hum filho auia oito dias, & criauase em hũa aldea vezinha, mandouo buscar o Infante, & disse à mãy que o mataria senão entregasse o Castello. A honrada matrona, que atè aquelle tempo esteue constante, com o amor do filho se rendeo. Custão às mãys os filhos mais, & assi os amão mais. Na Chronica delRey Dom Afonso o Sabio cap. 74. se pode ler o caso.

Espinosa na hist. de Seuilha lib. 5. cap. 3.

Com. Pet. tit 42.

Naõ faz abalo na constancia de Dom Alonso Peres a ameaça, antes tirando a adaga que trazia na cinta, a lançou aos inimigos, dizendo, que aly daua armas para lhe matarẽ o filho, porque antes o queria ver morto, que maculada sua fama cõ a entrega da fortaleza. Não soube a barbaria, & cruel dade do Infante Dom Ioão estimar a resolução de Dom Alonso Peres,

Peres, & como que na innocencia do filho vencia a cõstãcia do pay, o mandou matar logo a vista dos que estauão nas ameas. Desesperado então de render Tarifa, leuantou o cerco. Celebrouse naquella idade, & em todas a acçaõ de Dom Alonso Peres. ElRey Dom Sancho o honrou, dandolhe o titulo de bueno, por carta sua escrita em Alcala de Henares a dous de Ianeiro do anno de mil & trezentos & nouenta & sinco.

Outro caso temos semelhante em Portugal, acontecido no Castello de Torres Nouas, em tempo delRey Dom Fernando. Guardaua este castello por elRey Dom Fernando, Gil Paes, natural de Sãtarem. Os Castelhanos, que então fazião guerra por elRey D. Henrique Segundo, catiuaraõ hũ filho deste Capitaõ, apresentarãolho à vista, dizendolhe, que ou entregasse o Castello, ou lhe emforcarião o filho. Valia mais cõ Gil Paes a obrigação da omenagem, que a vida do filho, peloque o deixou emforcar, & sustentou o Castello por seu senhor. Asi o representou a elRey Dõ Afonso Quinto Ioão Soares seu neto em hum memorial, que lhe deu dos seruiços, que os de sua familia tinhão feito aos Reys desta Coroa.

Lib. 5. da Estremadura fol. 179

Mas tornando a Dom Alonso Peres de Gusmão, elle ficou triũfante, & honrado, & com elle a Excellentissima casa de Medina Sidonia, fundada por hum tal varaõ, & continuada em seus successores. Esteuão de Garibay diz, que desesperado Abenjacob Rey de Marrocos de poder fazer mais lãço em Espanha, largou a elRey de Granada a cidade de Algezira, que sò possuia aquem mar, & cõ isto ficaraõ os Reys vltramarinos totalmẽte excluidos do senhorio de Espanha. Esta aduertencia colhe Garibay da chronica do mesmo Rey Dom Sancho no Capitulo decimo.

Lib. 13. cap. 24.

He para notar, que foi causa de libertar Espanha do senhorio dos Mouros Africanos o fundador da casa de Medina Sidonia com a defensaõ do cerco de Tarifa, & cõ a tomada de Ceita pelos dous fundadores da casa de Bragança, elRey Dom Ioão o Primeiro, & o santo Condestable Dom Nuno Alures Pereira, se segurou Espanha de ser outra vez acometida daquelles barbaros, paraq a ambas estas casas deua Espanha sua segurança, a hũa na defensaõ excluindoos, & a outra na inuasaõ enfreandoos. Daqui infiro eu que naõ sem mysterio permitio Deos se vnissem oje estas duas casas no casamento delRey Dom Ioão o Quarto com a Rainha D. Luisa Francisca de Gusmão nossos senhores, nas pessoas dos quaes, & dos felices successores, q lhe haõ de herdar a Monarchia, alcança-

raõ ambas as casas, de Bragança, & Medina Sidonia o auge de sua felicidade. Iâ naquelle tempo auia vnião em ambas as familias; porque Dona Maria Afonso Coronel era bisneta de Dom Freilhe Rodrigues de Pereira, filha de Ruy Gonsalues de Pereira, & jà entaõ o appellido de Gusmão andaua na Rainha deste Reyno D. Brites, & de mais antiguo com o appellido de Gusmaõ tinha entrado a primeira Rainha Dona Tereja, mãy delRey Dom Afonso Henriques. Pedro Ieronimo de Aponte, & Sandoual foraõ os que melhor aueriguaraõ esta verdade: os antigos não a negaõ, se a não exprimiraõ; & o Bispo de Burgos Dom Fr. Afonso de Cartagena, que dos antigos he só o que falou na materia, naõ pode negar ser a fama a tradição constante, que da familia dos Gusmaẽs descendia a Rainha Dona Tereja por via de sua mãy Dona Ximena: *Quam ferunt de domo Gusmanica fuisse.* Dei relaçaõ deste cerco, por ser a causa delle o Infante Dom Ioão despedido de nosso Portugal, & concorrerem no minino D. Pedro Afonso tantas partes de sangue Portugues. E aindaque o caso succedeo o anno seguinte, por concluir as cousas do Infante Dõ Ioão, o lancei neste.

Argote lib. 2. c. 85.

In Anacephalæosi c. 75.

(∴)

CAPIT. XIX.

Fundação do celebre conuẽto de Santa Clara de Lisboa, com outras cousas.

PRincipiou o Bispo Dõ Ioão Martins de Soalhaẽs o gouerno do Bispado de Lisboa cõ tão boa estrea, como foi a fundaçaõ do mosteiro de Santa Clara desta Cidade, que alem de ser sua sumptuosidade, & grandeza, grande ornamento della, tem sido escola de grande perfeiçaõ, & Religiaõ. A fundação delle escreuem os annaes desta Religiaõ ser neste anno, pela deuaçaõ de hũa Dona Ines, viuua de Dom Viualdo, Cidadaõ honrado de Lisboa. O sitio que Dona Ines escolheo para o edificio, foi o mesmo em que agora vemos a capella maior do grandioso mosteiro da Sãtissima Trindade. Corrẽdo a obra neste sitio, com o fauor da fundadora succedeo, que estando ella hũa noite repousando, vio em sonhos hũa escada no lugar aonde então castigauão os condenados, que he o mesmo em que oje vemos o conuento de Santa Clara: sobiaõ por esta escada, & decião Anjos, como na de Iacob mysteriosa. A deuota senhora,

1294.

Vvanding. an annum 1294. n. 19.

ſenhora, inquirindo deſejoſa o myſterio da eſcada que ſe lhe repreſentaua: ouuio huma voz que lhe dezia. He vontade de Deos, que o moſteiro, o qual começaſte a fabricar para as Religioſas, deixado o primeiro ſitio, o fundes neſte, donde haõ de ſubir ao Ceo muitas almas. Para ſinal, & proua deſta verdade acharàs neſte lugar huma Cruz formada de duas pedras. Admirada, & obediente ſe leuantou Dona Ines, & fazendo logo de manhãa diligencia no lugar aſſinalado, achou aquelle ſinal de noſſa faluaçaõ, cõ que lhe tinhaõ marcado o ſitio do Conuento. Mudou entaõ a fabrica q̃ tinha principiado para eſte ſitio, & naõ aleuantou mão da obra, atê a pòr em perfeiçaõ, com tanta mageſtade dotado, que he hum dos primeiros q̃ hà no Reyno.

A qualidade de Dona Ines não alcançamos, mas bem ſe deixa ver de taõ nobres penſamentos, q̃ o era ella, & que alem da nobreza, tinha cabedal, & fazenda para emprender taõ grande fabrica. Natural de Eſturias dizem que era. Dom Viualdo ſeu marido era Genoues de naçaõ, Cidadaõ de Lisboa, aonde deuia reſidir por reſpeito da mercancia, que chamou a eſta cidade muitos Cidadãos nobres das Reſpublicas de Italia, & naturalizados em Lisboa, eraõ admittidos aos foros de Cidadaõs, & gouerno della, por andar naquelles tempos auàliada bẽ a mercancia. A ſinco de Feuereiro do anno de mil duzentos & ſetenta & oito deu elRey D. Afonſo Terceiro a villa da Lourinhãa a ſeu filho o Infante Dom Afonſo, & neſta doaçaõ, entre os nobres que a confirmão, entra tambem Dom Viualdo neſta forma: *Dom Viualdo Cenoes Cidadão de Lisboa.* Foi iſto hũ anno antes da morte delRey Dom Afonſo, & do reynado delRey Dom Dinis, & deſaſeis antes deſte. Lib. delRey Dõ Afonſo 3 fol. 144

Dona Ines ſua mulher fundou Santa Clara no anno ſeguinte de mil duzentos & oitenta & dous; era ainda viuo Dom Viualdo, como conſta da doaçaõ do conuento de Santos referida atraz. Durou a fabrica tempos, & aſſi ainda no anno de mil duzentos & nouenta & oito a Igreja não era acabada. Faleceo no anno ſobredito Dona Conſtança Mendes de Souſa, mulher de Dõ Pedre Annes de Portel, peſſoas bẽ nomeadas neſta hiſtoria, & entre outras mandas deixou eſta: *Item mando ás Donnas de Santa Clara de Lisboa vinte liuras para a obra da Igreja.* No tempo preſente vemos nós eſta Igreja aperfeiçoada em forma, q̃ iguala ás mais aceadas da Chriſtandade. Lib. 11. da Eſtrema-dura.

No Coro baixo, que tem as Religioſas ao lado de huma capella na parte do Euangelho, eſtá hum tumulo de pedra pequeno

dentro

dentro de hum nicho, & nelle escritas estas palauras: *Aqui estão os ossos de D. Ines, que fundou este mosteiro no anno do Senhor de mil trezentos & trinta.* Como o epitafio he moderno, & foi feito na tresladaçaõ dos ossos da fundadora, não he muito que se enganasse o escritor no anno da fundaçaõ que aly apõta, se não he, que se refira a treslação dos ossos desta matrona, q̃ seria naquelle anno de mil trezentos & trinta.

Floreceraõ no Conuento de Santa Clara desde seus principios muitas Religiosas de grande virtude, & por estar o mosteiro nesta Corte o pouoaraõ as pessoas mais illustres do Reyno, no tempo presente ha boa copia. O Cõde Dom Pedro naquelles primeiros tempos faz memoria de duas filhas de Martim Afonso de Mello, & de Dona Marinha Vasques, filha de Esteuão Soares, senhor da Albergaria de Pay Delgado em Lisboa, huma das quaes tomou o habito neste Conuento, & outra no de Santa Clara de Santarem. Das q̃ mais se abalisaraõ em virtude, ou de que ha mais noticia, foi hũa Ines de São Domingos, do nome de sua fundadora, a qual o senhor honrou com milagres despois de morta, entre os quaes se conta a saude que o Reuerendo Gèral da Ordem Frei Andre da Insula alcansou da enfermidade de gota, de que era mui trabalhado, tocando as partes lesas com o bordão desta serua de Deos. A Rainha Dona Caterina experimentou tambem seus fauores, & muitas outras pessoas. Cõ iguaes marauilhas acreditou Soror Leanor dos Reys (outra Religiosa da mesma casa) a inteireza de sua vida; & muitas outras Religiosas exẽplares a autorizaraõ sempre, & a sustentão.

Tit. 50.

De Ianeiro deste anno atê Abril passou elRey D. Dinis em Coimbra, Leyria, & Santarem. Estando nesta Villa a treze de Abril, deu hum chaõ à porta de Leyria a seu thesoureiro Pero Salgado, que he a memoria alem de outras, de q̃ nos consta a estada delRey naquella Villa por este tempo. Instituio Pero Salgado a Capella na Igreja de Santa Marinha de Lisboa, & fez tambem a ponte da Musela no rio Alua. A instituiçaõ se fez o anno de mil trezentos & tres, & a ponte se principiou no de mil duzentos & nouenta & oito, no letreiro que està nella, & na escritura da instituiçaõ da Capella se intitula Pero Salgado thesoureiro mór delRey Dom Dinis. Este Rey lhe deu o padroado da Igreja de São Miguel de Couas do Arcebispado de Braga no anno mil & trezentos & hum. Do appellido de Salgado não faltão pessoas de consideraçaõ na mesma idade. Afonso Dominges Salgado Ouuidor dos feitos delRey Lib. 3. fol. 16. Ib. fol. 120

Dom

Dom Afonso Quarto, achamos pelos annos de mil trezentos & vinte & noue, o qual auia sido hũ dos Clerigos del Rey Dom Dinis, que lhe seruião no despacho, & tinha hũa Conesia de Silues, como consta da reuogaçaõ de alguns estatutos, que o Bispo de Lisboa Dom Gonçalo Pereira fez no anno de mil & trezentos & vinte & quatro, a qual se conserua no nosso mosteiro de Odiuelas, aonde elle firma desta maneira: *Alfonso Dominici Salgado Canonico Syluensi.* Fr. Aluaro Garcia Salgado foi Comendador de Villar Turpim, sendo da Ordem de Alcantara, & Alferes mòr della no tempo do Mestre Dom Diogo Sanches, que saio eleito pelos annos de mil duzentos & dezanoue.

Cartorio de Odiuelas.

Rades na de Alcantara c. 5.

CAPIT. XX.

Da noticia das familias dos Mellos, & Sàs por este tempo.

1294. NEste anno deu Dona Tereja Afonso Gatta viuua de Mem Soares de Mello humas casas na cidade da Guarda para a Capella de Santa Caterina, que instituio no nosso Mosteiro de Maceiradaõ, situado huma legoa de Viseo, & quatro da Villa de Mello; com licença del Rey Dom Dinis fez esta instituiçaõ Dona Tereja. Era esta senhora nobilissima, filha de Dom Afonso Pires Gatto, & de Dona Vrraca Fernandes, descendente por seu pay de Dom Arnaldo de Bayão, do qual o Conde D. Pedro teceo, & principiou o titulo 40. & por sua mãy participaua do sangue dos Bargançoẽs, & outras familias illustres. No titulo 38. se equiuocou o tresladador do Conde, dandolhe por marido a D. Soeiro Pires de Azeuedo, sendo cunhado seu, casado com sua irmãa D. Constança.

O certo he que foi casada Dona Tereja com Mem Soares de Mello, fidalgo que a igualaua em nobreza. O appellido que primeiro vsou Mem Soares, foi o de Aluim, que assi o nomea o Conde Dom Pedro no *tit.* 30. do qual cõsta a descendencia materna deste fidalgo, deriuada de Dom Gomes Mendes Gedeão, que pela baronia de seu pay Dom Reimão Paes era dos de Riba de Visela, como o mesmo Conde escreue no titulo 45.

Vsou Mem Soares o appellido de Mello despois que teue o senhorio da Villa de Mello, de que he ao presente senhor Esteuão Soares de Mello, seu noueno neto, & com o mesmo appellido estẽdeo por varios ramos sua descendencia em muitas casas de morgados, & outras titulares, quaes saõ a dos Monteiros móres, Condes de

de São Lourenço, & Açumar, & a dos Marquezes de Ferreira, hoje Duques do Cadaual.

A via por onde entrou o senhorio da villa de Mello a Mem Soares, me não consta de certo; o que declaraõ as inquiriçoẽs delRey Dom Dinis he, que pouoara Gonçalo de Sá esta villa, & que dera hũa parte à Sè de Coimbra, outra a hereos, & ametade deixara a sua mulher; & que ao fazer a inquiriçaõ, a trazião, & possuiaõ honrada, a viuua de Mem Soares, & seus filhos. Daqui me persuado, que como o pouoador Gonçalo de Sâ não deixou filhos, a mulher por parenta, ou de Mem Soares, ou de sua mulher Dona Tereja lhe largou o senhorio desta Villa; & a não ser isto, pode ser lha comprasse com beneplacito delRey D. Afonso o Terceiro, com quem teue muita priuança Mem Soares de Mello.

Lib. 5 fol. 7.

Com variedade se escreue, & pronuncia em Portugal, & Castella este appellido; porque alguns dizem Mello, como hoje vulgarmente corre; & outros Merlo, que he nome de hũa aue bem conhecida pela suauidade de sua musica, da qual se appellidaraõ tambẽ os Merulas Romanos. Os que assi pronunciaõ me parece, que daõ o verdadeiro appellido à familia; porque a Villa de que se diriua, se chamou em seu principio Merlo, & tem por armas as Reaes com duas aruores, hũa de cada parte com sua aue emcima; assi estaõ em hum sinete antiguo da Villa, que conserua Esteuão Soares, hoje senhor della, o qual tem estas letras ao redor: *Sello do Conselho de Merlo.* O Conde Dom Pedro no liuro das linhagẽs por Merlos nomea ordinariamente aos desta familia, que naõ necessita de buscar outro solar, pois esta Villa de Merlo, ou Mello he taõ certo, & taõ autorizado.

Em França pelos annos de mil duzentos & sessenta & quatro morreo Dona Margarida de Mello, Mariscalesa do Condado de Champagne, ou Campania, como nós dizemos, a qual com o Marichal seu marido està sepultada no conuento de Ripatorio da nossa Ordẽ, do Bispado de Troyes da mesma Prouincia. O epitafio della tresladou o nosso Gaspar Gonjelino no liuro da noticia geral das Abbadias desta Ordem, & he o seguinte.

Hic iacet Domina Margareta de Mello Marescalissa Campaniæ. Obijt anno Domini 1264. 6. Idus Nouemb.

Se no Reyno de França não ha Mellos, pode ser que fosse Portuguesa esta Dona Margarida, & irmãa de Mem Soares de Mello, q̃ então viuia, & casaria com o Marichal de Campania, que podia vir em companhia delRey Dom Afonso Terceiro Conde de Bolonha,

nha, quando de França veio tomar posse deste Reyno, aindaque o Conde Dom Pedro a nаõ nomea, nem appellida de Merlo, senão aos descendentes de Mem Soares. Se ha Mellos Franceses, nenhuma colligaçaõ tem com os de Portugal, os quaes sabemos proceder de Mem Soares de Merlo, & appellidarse da villa de Merlo, de que teue o senhorio na forma referida.

Gonçalo de Sà primeiro pouoador da villa de Mello, he o primeiro fidalgo que com o appellido de Sà se nos offerece, & assi serà razão aclarar o que desta familia se alcança. Entendo que deuia ser natural, & ter â casa na freguesia de Santa Maria de Sà do julgado de Cea, & por ficar em distancia de tres legoas o sitio da villa de Mello, que era seu, se dispoz a pouoar aquella Villa. A quinta de Sà na freguesia de São Ioão da Lourosa tinha elle por honra no julgado de Viseo em tempo delRey Dom Sancho o Segundo, como se pode ver no septimo liuro das inquiriçoẽs delRey Dom Dinis de leitura antigua. Porem como deste fidalgo naõ ouue descendencia, he necessario buscar em outra parte o tronco da familia dos Sas.

He mais difficultoso descubrir o solar desta familia, que da dos Mellos, porque à villa de Mello he o solar indubitauel deste appellido, que com esta certeza não necessita de recorrer aõ Castello de Melun em França: mas nos Sàs ha tantos lugares deste nome, que não se poderà taõ ao certo apontar o verdadeiro. Deixando a freguesia de Santa Maria de Sà, & quinta de Sá ja nomeadas, as freguesias de São Ioão de Sà no julgado de Valladares, Saõ Pedro de Sà no julgado de Faria, a freguesia de Sà entre Ponte de Lima, & Vianna, Santa Maria de Sà entre Aueiro, & Esgueira, o padroado da qual Igreja deraõ a elRey Dom Dinis os proprietarios, & alẽ disto â quinta de Sá na freguesia de Saõ Ioão de Luzydo, julgado de Penafiel de Sousa, & a terra de Sà no julgado de Guimaraens poderaõ todas competir nesta cognominaçaõ. Contudo visto estar incerto o Solar, hauendo tantos, âpontaremos o que nos parece ser do auô de Ioão Rodrigues de Sà o das galès, & como delle se diriuão todos os fidalgos deste appellido, escusaremos os outros Solares para o nosso intento; naõ deixando de confessar, que ouue outros fidalgos Sàs herdados por aquelles destrictos. Bastem Mem de Sà Caualeiro Aluasil da cidade de Coimbra, que era o mesmo que Vereador, mas com extençâo na administraçaõ da justiça; por queixas deste fidalgo conser-

Lib. 2. dos Padroados fol. 28.

uou elRey Dom Dinis no anno de mil trezentos & sinco os costumes daquella Cidade, no cartorio da qual vi eu a carta. E Gil Martins, filho de Martim Fernandes de Sà no anno mil duzentos & vinte & seis, que foi o segundo do reynado delRey Dom Afonso Quarto, deu ao Mosteiro de Santo Tyrso da Ordem de nosso Padre Saõ Bento o padroado da Igreja de Santiago de Burgaes, que he mui rendosa. A terra de Sà, de que este fidalgo se appellidaua, he a do termo de Guimaraẽs, & Riba de Visela, aonde o Conuento està situado, & em cujo cartorio està a doação.

Destes fidalgos Mem de Sà, & Gil Martins de Sá se poderá presumir a ascendencia da casa dos Condes de Penaguião, chefes dos Sàs, senaõ repugnaraõ os patronimicos, que achamos correntes em outros fidalgos, pay, & auò do primeiro Ioão Rodrigues de Sà; a saber Ioão Afonso de Sá, & Rodrigue Annes de Sá, auô aquelle, este pay de Ioão Rodrigues, que por esta causa teue o nome do auó, & o patronimico do pay.

De Ioão Afonso de Sá ha noticia nas inquiriçoẽs delRey Dom Afonso Quarto, aonde se diz que o padroado de Saõ Miguel de Gemundy do julgado de Vermuy, era do senhor da quinta de Ioão Afonso de Sà; de sorte que quem tinha o senhorio da quinta, tinha tambem annexo o padroado. Filho deste Ioão Afonso de Sá foi Rodrigue Annes de Sá, ao qual elRey Dom Pedro deu a Alcaydaria mòr do Castello de Gaya junto à Cidade do Porto. ElRey Dom Fernando lhe deu despois a renda de Gaya, & de Villa noua junto a Gaya, para seruir com certas lanças, como se costumaua; & por esta causa entraraõ a visinhar os Sàs na Cidade do Porto, donde sahio Ioão Rodrigues de Sà, filho deste Rodrigue Annes, na armada que veio socorrer Lisboa em tempo delRey Dom Ioão o Primeiro, & pelo valeroso recontro, que então teue, lhe chamaraõ o das Galès.

Fol. vlt.

Lib. delRey Dõ Pedro fol. 3.

Lib. 1 delRey D. Fernando fol. 124.

ElRey Dom Ioão a quem seruio com grande lealdade, lhe deu a Alcaidaria mòr do Porto, que anda em seus descendentes, com o senhorio de Seuèr, Matosinhos, & outras muitas heranças, & Villas; & pela muita confiança que nelle tinha, o fez seu Camareiro mòr; officio que entendo principiar neste fidalgo, porque atè aquelle tempo os Reposteiros Mòres exercitauão o officio de Camareiros mòres. Estimou tanto elRey Dom Ioão a

Ioão

Ioão Rodrigues de Sà, que confirmando o officio de Camareiro môr por morte delle a seu filho Fernão deSá no anno mil quatrocentos & vinte & finco, diz, que para conseruar a boa memoria de tão honrado caualeiro em seus filhos, & descendentes fazia esta merce; acrescentou hum elogio de Ioão Rodrigues, merecedor de se tresladar no lugar presente para credito da familia de Sà, benemerita de muitas do Reyno, cujos brasoẽs celebrou, ajustando nas coplas Portuguesas o rigor das regras da armaria Ioão Rodrigues de Sà, terceiro do nome, & neto terceiro tambem do primeiro Ioão Rodrigues, de que falamos. Saõ as palauras delRey Dõ Ioão as que se seguem, declarando os seruiços do defunto.

Lib.4.del-Rey Dom Ioão o I. fol.113.

Des o começo da guerra que houuemos com elRey Dom Ioão, & com outros Reys de Castella atá o seu finamento, assim em começo do cerco de Lisboa, & da batalha Real, como em todolos mesteres de guerra em quanto durou, & ainda na tomada de Cepta, & por nos prazer sua nobre fama de caualeria, non tam sómente ser galardoada a elle em sua vida, mais ainda depois de sua morte, polo dél, a seus filhos, & que em elles polo seu, seja conseruada, & acrescentada, & remembrada sua boa memoria, & fama, & por darnos bom exemplo a todos para terem vontade de bem fazerem, & seruirem, & obrarem de bons feitos.

Com palauras taõ merecidas manifestou elRey Dom Ioão a gratificação real, que nelle resplandeceo, honrou a memoria de taõ leal vassalo, & estimulou a todos com incitamentos de emulaçaõ generosa. Continuaraõ os descendentes de Ioão Rodrigues de Sà na Alcaidaria mòr do Porto, & outras heranças, atè que em tempo delRey Dom Felippe Segundo foi promouido Ioão Rodrigues de Sà, quarto do nome, ao Condado de Penaguião, que hoje possue seu neto Ioão Rodrigues de Sà, quinto do nome, Camareiro mór, & do Conselho de guerra delRey Dõ Ioão o Quarto nosso Senhor, a quem tem seruido desde o principio de sua felice proclamaçaõ com tanta lealdade como o primeiro Ioão Rodrigues ao primeiro Rey Dõ Ioão de boa memoria, & assim nelle està a fazenda dos Sàs authorizada, & a memoria de seu quinto auò Ioão Rodrigues de Sà não esquecida. As armas dos Sàs descreue Ioão Rodrigues de Sà nestas coplas; & com ellas deixaremos por agora esta familia em que fallamos por occasiaõ de Gonçalo de Sà, pouoador, & primeiro senhor da villa de Mello.

Nos escaques celestriaes
E de prata està mostrado

O nobre, & mui honrado,
E por batalhas reaes
Sangue de Saa derramado.
Com que o Romão Columnes
Se mesturou datrauès,
Cada hum de grão primor,
Forte leal sem temor
Em combates, & gallès.

Faz allusaõ a Ioão Rodrigues de Sá o das galès, & ao casamento que os Sás tiueraõ com a familia dos Colonas de Roma; mas aclarando mais as armas, tem os Sàs o campo empequetado, ou enxadresado de prata, & azul de seis peças em faxa, & por timbre meio busaro empequetado de prata, com hũa argola de prata nas ventas.

CAPIT. XXI.

Da fundação do Real Mosteiro de São Dinis de Odiuellas por elRey Dom Dinis.

1295. O Real mosteiro de São Dinis de Odiuellas he cõ razão estimado pelo de maior magnificẽcia que tem o Reyno, & ainda na Europa se pode verificar que não ha outro que lhe exceda. ElRey Dõ Dinis o fundou para testemunho de sua grandeza, neste anno de mil dozentos & nouenta & sinco, a vinte & sete de Feuereiro principiou sua fundaçaõ, & fabrica, como consta da carta de dotação, & fundação, & de outras memorias. Antes q̃ a relatemos, conuem dar primeiro noticia do motiuo que elRey Dõ Dinis teue para edificalo, & aueriguar o caso do Vsso com que elRey se vio em riscos de vida, & liurou fauorecido por São Luis Bispo de Tolosa.

He pois de saber, que saindo elRey a monte no termo de Beja, encõtrou em hum sitio da freguesia de São Pedro de Pomares, que chamão Belmonte, junto de hũas rochas na ribeira de Odiana hum Vsso conhecido naquelle districto por de grande ferocidade. Seguioo elRey a caualo, porem elle escondendose em huma quebrada, assaltou a elRey, que hia em seu seguimento, & lãçandolhe as mãos o deitou fora do caualo em terra, & o teue debaixo de si apertado. Na ancia daquelle perigo se lembrou elRey de São Luis Bispo de Tolosa, que entaõ florecia em milagres. Recorreo ao fauor do Ceo, pedindo ao Senhor o liurasse por intercessaõ deste Santo. Apenas acabàra a rogatiua, quando o Santo Bispo lhe appareceo, & animou, dizendolhe que tirasse o punhal, & matasse o Vsso. Tomou logo elRey acordo, & desembainhando o punhal o crauou no Vsso, & o matou. Liure elRey ficou cõ grãde deua-

Chron. de S. Francisco p. 2. lib. 6. c. 19. & 20.

deuação ao Santo, a quem mandara fazer hũa capella no mosteiro de Saõ Francisco de Beja, aonde obra grandes marauilhas. Outro fauor recebeo elRey do mesmo Santo na propria cidade de Beja, no exercicio da casa de volataria, resucitandolhe hum falcaõ, q̃ elRey estimaua muito, por ser o principal instrumento de seu aliuio. Não pareção desnecessarios milagres em materias semelhantes.

Hum caualeiro Catalão criou hum galgo, que prometia ser de boa raça, mas sahio por estremo pesado; offereceo huma lebre de cera a Santo Oldegario Arcebispo de Tarragona se lho fizesse mais velós, & ligeiro, & sahio taõ bem despachado, que logo tomou a primeira lebre que lhe leuantaraõ. Naõ sò nos socorrem os Santos em perigos, & necessidades extremas, senaõ ainda nos entretenimentos licitos, qual o da caça. Tem ella, ainda que licita, riscos, & perigos, que deuem cõsiderarse, & de que se podem tirar cautelas em Principes, a q̃ falta o patrocinio q̃ teue o nosso Rey Dom Dinis. Fauila filho delRey Dom Pelaio foi morto por hum Vsso monteãdo. Outro Vsso matou ao Infante Dom Sancho, irmaõ delRey Dom Afonso vltimo de Leaõ. ElRey Dom Ioão o Primeiro de Aragaõ morreo na caça pasmado de ver huma loba de grandeza estranhã. Felippe o fermoso Rey de França, em tempo delRey Dom Dinis, morreo às mãos de hum jauali miserauelmente. A protecçaõ do glorioso Bispo de Tolosa deuemos os mais annos de vida delRey Dom Dinis. Soube elle perpetuar o reconhecimento deste successo, deixandoo esculpido em hum dos marmores sobre que assenta a sua sepultura, o qual he huma figura de Vsso, debaixo do qual està hũ homem crauandolhe o punhal, na forma em que deixamos contado este milagre, & he a primeira base da parte da porta da Sancristia de Odiuellas, junto da qual està a sepultura.

Diago na hist. de Barcelona lib. 2. c. 134.

Bem fora que se eregera no sitio aonde aconteceo o caso outro monumento, & que naõ ficasse taõ ermo, como d'antes, o theatro daquella marauilha. Naõ sei a que attribua faltar hum Principe, que tantas fabricas fez neste Reyno, em leuãtar naquelle lugar ao menos hum padraõ por memoria de taõ sinalado beneficio. Dõ Sancho o maior Rey de Nauarra por outro caso semelhante a este, dizem as historias, que edificou a cidade de Palencia, reduzindo as brenhas aonde achou o jauali à policia, & fabricà de huma principal Cidade de Hespanha. ElRey Dom Garcia, filho deste Dom Sancho, por achar (andando â caça) junto a Najara

à Ermida de nossa Senhora entre hũas penhas, edificou naquelle lugar o sumptuoso Mosteiro de Santa Maria a Real de Najara, da Ordem de nosso Padre São Bento, aonde escolheo sepultura. Hũ javali tambem, que encaminhou ao Conde Fernaõ Gonsalues de Castella à Ermida de Saõ Pedro de Arlança, foi causa de ampliar elle, & edificar este conuento.

Persuadiraõse alguns, que el-Rey Dom Dinis edificou Odiuellas por memoria do milagre do Vsso, & em reconhecimento do Santo Bispo de Tolosa, que o liurou delle, por verem o milagre na base da sepultura delRey esculpido, & emcima da sepultura à cabeceira da figura de vulto del-Rey outra de Bispo, que presumẽ ser Saõ Luis, de que falamos. A imagem de Bispo he do glorioso São Dionysio, de cuja inuocaçaõ he o Conuento, & por deuaçaõ do qual elRey o edificou, como elle declara na carta de dotação, & em outras doaçoẽs, & escrituras nestas palauras.

Cartorio de Alcobaça, & Odiuelas. Archiuo Real lib. 12 da Estremadura fol. 170.

Em nome da Santissima Trindade Padre, & Filho, & Spirito Santo, amem. Nos Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, em sembra com nossa mulher a Rainha D. Isabel, & com nossos filhos Infante Dom Afonso, filho primeiro, & herdeiro, & Infante D. Costança, a honra de Deos, & da Virgem Santa Maria, & de toda a corte celestial, & especialmente a honra, & louuor de Saõ Dinis, & de São Bernardo, per nossas almas & dos Reys que ante nos forom, & a remimento de nossos peccados, & de nossos successores, fundamos, & fazemos de nouo em a nossa camara de morada, que nos auiamos em termo da nossa cidade de Lisboa em logo, que he chamado Odiuellas, com outorga, & consentimento do honrado Padre Dom Ioanne, pela graça de Deos Bispo de Lisboa, & Cabido desse lugar, com consentimento, & autoridade do Religioso Abbade da Ordem de Cistel, & do Religioso Abbade Frei Domingos, & conuento do nosso mosteiro de Alcobaça, &c.

Na instituiçaõ tambẽ dos sinco Capellaẽs, que deixou nesta casa com Missa quotidiana, diz q̃ o fazia a honra de São Dinis, em cujo dia nascera, & ao qual tinha por protector, & auogado, como já vimos no primeiro capitulo do liuro primeiro. De maneira que pela deuação de S. Dinis seu auogado, edificou o nosso Rey Dom Dinis este mosteiro, aindaque pela obrigação que teue a São Luis, pudera edificarlhe outro templo de sua inuocação. He para notar, que dous Santos a q̃ o nosso Rey deue as maiores obrigaçoẽs, que forão São Dinis, & São Luis, ambos elles eraõ Frãceses; hum protector daquella Christianissima Coroa, & outro Frances por natureza, neto de Carlos primeiro Rey de Secilia, irmão de Saõ Luis Rey de França. Como a Real casa dos

Ib. & lib. 4. da Estremadura fol. 150.

dos Reys dePortugal se deriua do mesmo tronco, & ascendencia delRey São Luis, cujos descendẽtes gloriosamente vierão leuantar o ceptro Frãces no grandeHenrique Quarto, & nos seus successores, razão he que atè os Santos Frãceses nos ajudem a conseruar os Reys, & Reyno; & não he pequena gloria delRey Dom Dinis ser tão particularmente fauorecido dos Santos. Sendo moço, jâ vimos, como o liurou São Frei Gil, agora o emparou Saõ Luis Bispo. De seu nascimento sentio o patrocinio de Saõ Dinis, & despois de casado logrou a cõpanhia de sua consorte a Rainha Santa Isabel atè a morte. Grandes deuião ser os quilates de hum Principe tão fauorecido do Ceo como este.

O fauor do liuramento do Vsso não me parece, q̃ seria atè este anno, mas não o tenho por impossiuel. A tradição anda sem circunstanciar o anno em que succedeo, & assi auemos de aproueitarnos de conjecturas. Diz que se valeo elRey de São Luis, cujas marauilhas, & milagres o tinhão acreditado na Christandade; este Santo morreo dous annos adiante deste, no de mil duzẽtos & nouenta & sete; & como os Santos despois de mortos soem ser mais venerados, & respeitados, pode ser que em algum daquelles annos adiante, com a fama que delle corria, crecesse em elRey a deuação, & o inuocasse naquelle perigo, que por todo o discurso dos annos subsequentes, acharemos a elRey muitas vezes em Beja, em cujo territorio foi o successo. Cõtudo não he para deixar de ponderar o verisimil de poder auer succedido no anno passado de mil duzentos & nouenta & quatro, tempo em que São Luis tinha acquirido grande fama com seu exemplo, santidade, & milagres que obrou em vida, & assi bem podia elRey inuocalo por este tempo. Pelo mez de Nouembro do anno sobredito esteue elRey em Beja, & aly aforou para sempre huma orta sua no termo desta Cidade, aonde chamão Cardeira, a Mem Pires. Em vinte & dous do mesmo ha outra escritura feita tambem em Beja. *Lib. 2. fol. 80. verso*

Neste tempo sairia à caça, & succederia aquelle caso, & por essa razão passando no Janeiro deste anno seguinte de mil duzentos & nouenta & sinco à Estremadura, chegando a Lisboa, se occuparia religiosamente na fundação de hum Mosteiro da inuocação do Santo de seu nome, & seu protector; parece que com a experiencia actual de quãto se ganha com os Santos, & conuem telos propicios para occasião de perigos, & necessidades, qual foi a do Vsso, se applicou a fundar o Mosteiro de Odiuellas.

Mas sendo elle da inuocação

de São Dinis, & elegendo elRey nelle enterro, aonde deixou o caso do Vsso esculpido, poderà persuadir a que São Dinis foi o valedor naquella necessidade, maiormente naõ edificando a Saõ Luis hũa sumptuosa Igreja. Estas razoẽs força tem, & não lhe acho repugnancia. O que entendo he, que como o aperto foi grande, nelle se lembrou, & valeo elRey de ambos os Santos, Saõ Dinis, & Saõ Luis, hum como patraõ, & protector seu, & outro por deuaçaõ mais fresca. Não he nouidade multiplicar Santos para valedores, tendo a deuação a outros mais antigua. Na famosa batalha de Alcoràs leuando elRey Dom Pedro o Primeiro de Aragaõ por valedores a Saõ Ioão, Saõ Indalesio, & Saõ Vitoriano, tomou naquelle campo por valedor tambẽ o Martyr S. Iorge, dandolhe occasiaõ para se lembrar delle hũa Ermida do Sãto que ali auia. Naõ auia este motiuo no lugar do nosso caso, mas a força do perigo fez lembrarse de São Luis, alem de Saõ Dinis, que era o protector do nosso Rey, & auogado. Contentarsehia de fazer capella a S. Luis, & a Saõ Dinis, como Santo de seu nome, procurou edificar hum mosteiro sumptuoso. Porem se o motiuo fora o liuramento do Vsso, naõ he possiuel que em algũa das escrituras do mosteiro o naõ declarasse, sendo que só a deuaçáo do Santo gèral de protector seu especifica. A tradiçaõ, & a Chronica de Saõ Francisco, sò de Saõ Luis fazem mençaõ, a fonte milagrosa que arrebentou no lugar do milagre, & inda oje os obra nos deuotos, que ali vão valerse do Santo, & lauarse nella, a fonte de São Luis se chama; no anno de mil seiscentos & trinta & dous creceo em maior copia de agoa, & com ella os milagres, & concurso de gente.

Hist. de S. Ioão de la Peña lib. 4 cap. 8.

Em fim elRey Dom Dinis se resolueo em fundar o mosteiro de Odiuellas neste anno, a vinte & sete de Feuereiro estando em Lisboa, aonde tinha chegado partindo de Santarem pelo mez antecedente de Ianeiro. E não sem mysterio se pode cõsiderar vir elRey Dom Dinis de Santarem em Ianeiro para Lisboa a edificar hum mosteiro para seu enterro, & morrer na propria villa de Santarem no mez de Ianeiro de mil trezentos & vinte & sinco, donde foi trazido seu corpo para a mesma sepultura de Odiuellas.

Estando nesta suspensaõ, & tẽdo descorrido na forma atèqui escrita, vim a descobrir a certeza da fundaçaõ deste Mosteiro de Odiuellas por hũa carta do Abba de de Cister Roberto, segundo do nome, escrita a elRey Dõ Dinis, da qual se colhe, que no anno mil duzentos & nouenta & quatro, em que se celebrou capitulo gèral

em

em Cister, & costumaua ser no mez de Setembro, conforme as constituiçoẽs da Ordem, foi deste Reyno a acharse presente nelle o Abbade de Alcobaça S. Domingos Martins, o qual titulo de Santidade lhe dou, segundo de tempos antiguos se lhe concede. A este Abbade mui aceito a elRey Dõ Dinis, & à Rainha Santa Isabel, declarou em segredo elRey o intento que tinha de edificar em Odiuellas hum conuento de nossa Ordem, & que propusesse, & manifestasse com todo o segredo, por respeito de algũs contradictores, este seu bom desejo, paraque com applauso do Capitulo gèral se desse a execuçaõ. Representou o santo Abbade aos superiores do Capitulo a importancia do negocio, & aceitando todos a proposta, como era justo, responderaõ a elRey com agradecimentos de querer ampliar a Ordem, & cõ abonaçoẽs do Abbade de Alcobaça, o qual se tinha mostrado bom messageiro. Diz pois a carta traduzida do Latim desta maneira.

Lib. 2. dos dourados fol. 116. *Ao Serenissimo Principe em Christo charissimo Dõ Dinis, & pela graça de Deos Rey de Portugal, Fr. Roberto chamado Abbade de Cister, & toda a Congregação dos Abbades, que vierão ao Capitulo gèral, lhe desejão saude, & vida, & em recompensa da temporal beneficencia acquirir felicemente a retribuição sempiterna. A prouidencia da Superna sabedoria, que todas as cousas dispoem suauemente, dispoz no interior de vosso coração hũa resolução felice, & não sem particular graça sua a encaminhou admirauelmente, com a eleição de hum ministro fiel, procurador, & dispositor mui vtil, & merecedor de respeito, acerca de quanto se ouuer de tratar, & fazer por vossa parte. He assi na verdade; ha poucos dias que o Venerauel de Alcobaça nosso, & o Abbade, & companheiro no Capitulo gèral, inuiado a nos da parte de Vossa Magnificencia por causa de algũs negocios, os quaes propoz tão elegante, como fielmente, nos expressou mais em particular affei çoandonos, que a discreta Serenidade de vossa Real Magnificencia determinou, & dispoz fundar nesse nosso Reyno, no lugar que chamão Odiuellas, hum mosteiro de Religiosas, que nelle possão viuer conforme aos estatutos da nossa Ordem, & com clausura, & enserramento perpetuo, & que jâ para a obra estaua o necessario preparado com toda a fidelidade, & prudencia por vossa parte, como o Abbade sobredito affirmou em nossa presença, pedindonos segredo neste negocio por respeito da inueja, & má vontade de algũs mal intencionados. Nos aceitando contudo, aindaque propostos em forma de supplica vossos rogos, como preceitos, & mandamentos, que he bem que sejão, & dando muitas graças a vossa munificencia, & real liberalidade por tanto fauor, & graça, qual nos faz nisto, demos comissão em tudo plenaria, conforme aos poderes da Ordem, ao sobredito Abbade de Alcobaça para a final execução do negocio, &*

exame

exame dos requisitos delle: ficando obrigados justamente a offerecer por Vossa Real Pessoa, & estado do Reyno, & materias tocantes a vos, & elle, sacrificios de deuotas orações ao Senhor de todo o vniuerso. Confiados nesta demonstração vos rogamos alem disto, que continuando na costumada beneuolencia com que nos patrocinais, & a nossa Ordem, queirais encaminhar felicemente á perfeição esta obra que principiastes em tanto vtil della. O estado de vossa Real Senhoria se conserue em bem com o fauor daquelle, sem o qual nada he estauel, & nada santo. Dada em Cister no tempo do Capitulo geral, no anno 1294.

Desta carta se alcança o tempo em que se deu a licença, & approuação da Ordem para a fundaçaõ de Odiuellas: & sendo ella expedida no Setembro de mil duzentos & nouenta & quatro, bem podia atê Feuereiro do anno seguinte chegar a este Reyno, & dar lugar a el Rey logo em Março pór mão â obra, tendo maiormente juntos já os materiaes, como aqui se declara. O Abbade de Alcobaça S. Domingos, que de Cister veio cõ a licença, asistio ao principio da fabrica, & a dispôs com elRey na forma mais conueniente. Deuia de benzer taõbem a primeira pedra, assi como o tinha feito na fundaçaõ de Almoster, q̃ naõ he pequena gloria para estes conuẽtos assentarẽ seus alicerces, & fundamentos sobre as bençoẽs de tão santo Abbade.

CAPIT. XXII.

Em que se prosegue a materia antecedente.

AIndaque naõ ha certeza de fundar elRey Dõ Dinis o Mosteiro de Odiuellas por occasião do caso do Vsso, o certo he ser edificado a honra de S. Dinis, & do nosso Padre São Bernardo. O intento que elRey teue para recolher nelle Religiosas, & não Religiosos de nossa Ordem, foi ao que parece, porque tinha duas filhas bastardas, que desejaua acomodar no estado de Religiaõ, & a esse fim fundou junto à Corte de Lisboa este mosteiro, no qual hũa dellas tomou o habito, que a outra os annos adiante teue occasiaõ para casar com Dom Ioão de Lacerda, como veremos. Pode ser, que quizesse elRey Dom Dinis imitar a Magno Rey de Suecia, q̃ quatro annos antes deste, no de mil duzentos & nouenta, fundou junto da sua Corte de Scotolme hum conuẽto de Freiras, em que professou hũa filha sua.

1295.

Olaus in hist. Gotth. lib. 20.

Que fosse esta a causa ao menos parcial de se fazer o mosteiro para Religiosas, naõ parece pouco conforme à boa razão. E ainda me persuado, que Dona Maria filha delRey, que aqui em Odiuellas

las tomou o habito, deuia ser por sua mãy natural de alguns lugares do termo de Lisboa, & a esse respeito escolheo elRey das quintas que por aqui tinha, esta de Odiuellas para mosteiro, em que a filha D. Maria se recolhesse. Tambem se pode crer, que a Infanta Dona Branca, irmãa delRey, & senhora do mosteiro das Huelgas de Burgos de Religiosas da nossa Ordem, inclinou a elRey seu irmão edificar o mosteiro de Odiuellas para Religiosas da mesma Ordem como o das Huelgas, que aindaque não tem tantas jurisdiçoẽs, & senhorio como este, excedeo na grandeza, numero de Religiosas, & magestade do culto diuino.

Està o valle de Odiuellas duas legoas de Lisboa para o Norte, & o Conuento fica situado em hũa planicie, que tres montes visinhos acomodaõ, a saber o de nossa Senhora da Luz, lançado ao Meio dia, o dos Tojaes entre o Meio dia & Oriente, & o de São Dinis ao Occidente. Iunto a este corre hũ rio pequeno, o qual entra na cerca do Mosteiro, & laua o seu jardim de Val de flores, & despois fora delle algũas quintas dos lugares visinhos, atè que em pouca distancia se mistura com outro, que corre ao pè do monte de nossa Senhora da Luz, & ambos se vaõ recolher no esteiro do mar, junto a Friellas.

A esta quinta pois se foi elRey a vinte & sete de Feuereiro, aonde o Bispo de Lisboa Dom Ioão Martins de Soalhaẽs, & Pedro Remigio Chantre da Sè por parte do Cabido assistiraõ pessoalmente com o mesmo Rey, & fizeraõ a carta da fundaçaõ, que asinarão em companhia de Dõ Frei Domingos Abbade de Alcobaça: asinou a elRey tambem de mão propria, & Dona Eluira Fernandes primeira Abbadessa deste cõuento. Estaua presente a principal nobreza da Corte, & na presença de todos lançou elRey a primeira pedra com grande solemnidade. O Bispo Dom Ioão izentou o Conuento da jurisdição dos Bispos de Lisboa, & por ordem delRey ordenou, que as Religiosas guardassem clausura, ficando sò faculdade para entrar no mosteiro elRey cõ tres pessoas idoneas em companhia, o Infante, o Bispo, & o Abbade de Alcobaça. Alem desta foraõ tambem dispostas outras constituiçoẽs.

Parecerão ellas asperas, & que seruião mais de enredar as conciencias, que de fazer obseruar a Religiaõ, o que considerado por elRey com a autoridade do mesmo Bispo, & Abbade de Alcobaça Dom Fr. Pedro Nunes, que tinha succedido a Dõ Domingos, moderaraõ as primeiras; sendo Abbadeça D. Constança Lourẽço, que foi a segunda desta casa.

Eu naõ sei em que a moderaçaõ consistia; porque nas segundas fica o ponto da clausura no mesmo aperto, & ordenado ainda por el-Rey expressamente, que naquelle mosteiro não ouuesse mais, que só huma porta, & essa a da Igreja. Foraõ feitas as Constituiçoẽs segundas em Lisboa a quatorze de Iulho do anno de Christo de mil & trezentos em presença de Fernaõ Paes Porteiro delRey, Dom Ioão Simão seu Mordomo, Martim Lourenço clerigo delRey, & de Frei Giraldo, Frei Ioão de Sintra, & Frei Pedro Religiosos da nossa Ordem. Deuia cõtudo moderarse este aperto da clausura em outra ocasiaõ, por ser naõ custumada em Portugal nos conuentos de freiras da nossa Ordẽ, aindaque os inconuenientes, que de a naõ obseruar resultaraõ, obrigaraõ a elRey a instituila neste.

O Beato Arnaldo segundo do nome, & decimo oitauo em ordem dos Abbades de Cister, ordenou no Capitulo géral pelos annos de mil duzentos & treze, que as Religiosas de nossa Ordem guardassem estreitamente clausura, porem naõ foi recebida em Portugal esta Constituiçaõ, como tambem o naõ foi a do Capitulo, *Periculoso*, do Papa Bonifacio; em que gèralmente ordenaua o mesmo. Como a estreiteza da clausura era taõ estranha ás Religiosas deste Reyno, parece que vieraõ vltimamente as de Odiuellas a alcançar a relaxaçaõ della, para maior louuor de seu recolhimento, porque no anno adiante de mil trezẽtos & dezanoue, gouernãdo já Orraca Paes terceira Abbadeça, ao tempo da qual as Cõstituiçoẽs primeiras estauão dispensadas, ella como Religiosa, & obseruante persuadio a suas subditas, que aceitassem o rigor da clausura, & agradecessem a elRey seu padroeiro com a reformaçaõ o muito que lhe deuiaõ. Naõ foi difficultosa a persuasaõ; & cõsentindo todo o Conuento na resoluçaõ da Prelada, chamaraõ a Ioão Gonsalues Tabaliaõ de Lisboa, & diante delle sendo testemunhas desta acçaõ Fr. Ioão Cõfessor delRey Dom Dinis, & Prior de São Domingos de Lisboa, Frei Domingos Vicente monge de Alcobaça, & Capellaõ delRey Dõ Dinis em Odiuellas com outros monges do mesmo mosteiro, se fez hum publico instrumẽto, em que a Abbadeça sobredita, & mais Religiosas prometeraõ, & se obrigaraõ publicamente por si, & por suas successoras a guardar clausura voluntariamente, sem auer outra obrigaçaõ que as constrangesse, sinal de que as Constituiçoens primeiras estauaõ inualidadas, o q̃ se conuence, porq̃ nesta obrigaçaõ vltima da clausura deixauaõ liure à Abbadessa a dar licẽça para entrarem no mo-

ſteiro algũas Donas de qualidade, o que elRey Dom Dinis nas primeiras conſtituições não conſentia. Darei as palauras deſta obrigação, que ſão muito em abonação daquella Abbadeſſa, & das Religioſas.

Lib. 11. da Eſtremadura fol. 282 *Porem nos todas em ſembra, & cada huma de nós, de noſſa liure vontade, & ſem outra força, & ſem prema nenhuma, prometemos a Deus, & a Santa Maria ſá Madre, & a São Beeito, & a São Bernardo, de cuja Ordem ſomos, & ao glorioſo S. Dinis, em cuja hõra he fundado o dito noſſo moſteiro, aſsi como de coſtume de noſſa Ordẽ, de jurar por nos, & por todalas outras, que hy deſpois entrarem, que nunca ſayamos deſte moſteiro, nem tiremes o pee pela porta da Igreja, nem por outra porta, nẽ por outro lugar fora do moſteiro, &c.*

Comtudo como elRey determinaua de ſepultarſe naIgreja deſte cõuento, pela deuaçaõ q́ as Religioſas tinhaõ de lhe ir relar ſeus reſponſos ſobre a ſepultura, neſta obrigaçaõ q́ fizeraõ de enſerramẽto, reſeruaraõ a poder ſair atẽ o corpo da Igreja para eſte effeito, & o pedião aſsi a elRey dizẽdo.

E pedimos por merce ao mui nobre ſenhor D. Dinis pela graça de Deus Rey de Portugal, & do Algarue, que fundou, & fez, & doutou eſte moſteiro por amor de Deus, & da ſa alma, & ao Abbade de Alcobaça, que he noſſo Viſitador; que elles, nẽ os que deſpois delles vierem, que pois de noſſa vontade prometemos, & outorgamos todas eſtas couſas, pela maneira que dito he, & mãtelo aſsi para ſempre, que elles nunca nos ponhão grade, nẽ rõda, nẽ outro maior enſerramento de parede, nẽ de madeira, nẽ doutra couſa porque leixemos de ir á Igreja, hu hade eſtar o muimento do dito ſenhor Rey, para fazermos ſobre el noſſas orações, & rogar a Deos por el.

Neſta forma de clauſura cõtinuaraõ as Religioſas, & elRey lhe aceitou a cõdiçaõ della, & para firmeſa mãdou lançar hũ treſlado da meſma eſcritura na Torre do Tombo, donde a treſladei. Deſpois do Tridentino ſe confirmaraõ cõ as reformações delle.

CAPIT. XXIII.

Das primeiras Abbadeſſas de Odiuellas.

ESTES foraõ os principios do Real moſteiro de 1295. Odiuellas, & as tres nomeadas, ſuas tres primeiras Abbadeſſas, D. Eluira Fernandes, D. Conſtança Lourenço, & Orraca Paes. Vierão eſtas Religioſas dos moſteiros de Arouca, & Loruão, & São Bento de Euora cõ outras mais, q́ formaraõ hum baſtante conuento. Do pay de D. Eluira não tenho noticias. A Dona Cõſtança Lourẽço era Religioſa de Arouca, aonde teue mais tres irmãas freiras, a ſaber, D. Ioanna, D. Cõſtança, & D. Brites. Eraõ filhas de D. Lourẽço Soares de Va-

ladares, & de D. Sancha Nunes de Chacim, & colligadas por ambas as partes cõ a melhor nobreza deste Reyno, & de Castella, como diz o Conde D. Pedro. Outra Abbadessa D. Cõstança ouue naquelles principios, a qual era da familia de Portocarreiro, & dos Gedeaõs, como se pode ver no mesmo Conde D. Pedro tit. 30.

Tit. 38.

D. Orraca Paes era freira de Loruão, & deste mosteiro leuada cõ outras cõpanheiras para o de Odiuellas foi eleita em Abbadessa. Seu pay se chamou Payo de Moles Correa, & foi filho de Dõ Esteuão Pires de Moles, & de D. Orraca Pires Correa, casou D. Payo de Moles cõ hũa filha de Martim Copeiro, q̃ foi Copeiro del-Rey D. Afonso III. Desta mulher teue quatro filhas, Dona Orraca Abbadessa de Odiuellas, D. Dordia Paes Comẽdadeira de Santos da Ordem de Santiago: as outras de q̃ não sei os nomes, hũa foi Abbadessa de Vairaõ, & outra de Villa Coua. No anno de 1309. sendo Comẽdadeira do mosteiro de Santos D. Teresa Annes Correa, & Abbadessa de Loruão D. Cõstança Soares, se fizerão as partilhas entre D. Dordia freira de Sãtos, & sua irmãa D. Orraca mõja de Loruão, a escritura das quaes se cõserua no cartorio desta casa. Tinhão parentesco pelos Correas cõ D. Teresa, & a este respeito tomou o habito em Santos D. Dordia, & foi despois Comendadeira dos annos de mil trezẽtos & vinte & hum adiante.

Conde D. Pedro tit. 56.

Dona Eluira me parece ser do conuẽto de São Bento de Euora, que florecia entaõ em muita obseruancia, como costumaõ todos em seus principios, & o de Saõ Bento tinha sido fundado no anno de mil duzentos & setenta & sinco, antes de Odiuellas. No cartorio desta casa se achou a escritura original da fundaçaõ do mosteiro de São Bento de Euora, que anda na quarta parte desta historia, & deuia ser trazida com outras memorias pela Abbadessa D. Eluira.

No tempo da Abbadessa Dona Eluira principiou Odiuellas a florecer no seruiço do Senhor. Huma memoria antigua, que anda no liuro das Calendas desta casa affirma, que no primeiro de Março de mil duzentos & nouenta & seis começaraõ as Religiosas della a seruir a Deos, sendo Rey, & fundador D. Dinis, & sua mulher a Rainha Dona Isabel, Abbadessa do mesmo Conuento D. Eluira Fernandes, & Bispo de Lisboa Dõ Ioão Martins de Soelhaẽs. *Anno ab Incarnatione Domini CC. nonagessimo vj. prima die Marcij incepit ad seruicium Dei monasterium monalium S. Dionysij de Odiuellas, sub Dño Rege Dionysio fundatore ipsius monasterij, & vxore eius Regina D. Elisabeth, & Abbatissa ipsius monasterij D.*

Eluira

Eluira Fernãdi, & Episcopus Vlixbon. tunc temporis Ioannes de Soalhães. Cõ tudo a mim me parece que o anno foi o de nouenta & sinco, em que vai a historia, pois vimos assinar a vinte & sete de Feuereiro com titulo de Abbadessa Dona Eluira nas constituiçoẽs, & carta de dotaçaõ, que nellas anda inserta. E aindaque o Bispo Dõ Ioão ali diz, que elRey estaua para lãçar a primeira pedra no edificio do Conuento, com tudo como a carta foi feita no mesmo lugar de Odiuellas em presença de Dona Eluira, que já como Abbadessa asinaua, certo he que auia Conuento.

Deuia elRey de agasalhar a Abbadessa, & Religiosas nas casas q̃ ali tinha, que ainda oje permanecem no canto do Mosteiro, que cae para Val de flores, & tem as armas Reaes, & com algum oratorio leuantado, por entretanto que a Igreja se fazia, continuarão as Religiosas sua obigração naquelle pequeno enserramẽto, como he costume em qualquer Mosteiro que de nouo se principia.

A fabrica da Igreja he de tal grandeza de marmores, que naõ podia acabarse em hum anno. Poucas Igrejas ha em Hespanha, que na grandeza se lhe auentagẽ, ao menos as daquelle tempo; no aceo, & adorno de Capellas, & mais apparato do culto diuino, poucas se lhe podem igualar. O Chronista Ruy de Pina diz, que em dez annos se fez este Mosteiro, & deuia ser com todas as officinas, aindaque no anno de mil trezentos & vinte & quatro acho eu no cartorio da Sè de Lisboa nomeado por testemunha da escritura (que o Cabido fez de huma Capella a Bartolameu Annes, Cidadaõ de Lisboa) Afonso Martins mestre da obra de Odiuellas. Conforme a isto o numero de oitenta freiras de veo preto, que Pedro de Maris affirma entraraõ neste principio, naõ se ha de entender no primeiro anno da fundaçaõ, senão despois que ouue capacidade para se agasalharem. Entraraõ ellas no mez de Março, no qual cae a festa da Encarnação, & Annunciaçaõ de nossa Senhora, q̃ he a protectora de nossa Religiaõ, por ser fundado o Mosteiro de Cister, cabeça della, á vinte deste proprio mez, sinco dias antes da Annunciaçaõ, que foi a causa de tomarẽ nossos primeiros fundadores por protectora da Ordem a Virgem Maria, & de entrar nosso Padre S. Bernardo tão empenhado neste mysterio em seus escritos, donde resultou o sogeitarem os Reys de Portugal a nossa Senhora de Claraual o seu Reyno, & de lhe mandarem pagar o feudo dia da Annunciaçaõ; pelo que edificando elRey Dom Dinis o mosteiro de Odiuellas por deuação de nosso Padre

Lib. 2. di testamentos, & Capellas fol. 22.

Padre São Bernardo, como elle declara, quiz que saisse patrocinado com o mysterio da Senhora, que à Religiaõ, & ao Reyno era taõ propicio.

Tãto que elRey teue recolhidas as Religiosas de Odiuellas começou logo a acrescentar o mosteiro cõ nouas merces, applicandolhe a vinte & tres de Março deste proprio anno de mil duzentos & nouenta & sinco os padroados de S. Esteuaõ de Alanquer, & São Iuliaõ de Santarẽ, q̃ saõ de muita cõsideraçaõ: nesta doaçaõ declara estarẽ ali já Abbadessa, & Religiosas em forma de Cõuento: *No qual sobredito mosteiro metemos Abbadessa, & Donnas da Ordem de Alcobaça so cuja Regla, & Ordem, & obedeença, & reuerença, visitaçom, & correçom metemos o dito mosteiro de Odiuellas para todo sempre, & a Abbadessa, & Donas que hora hy metemos, & as outras que adiante hy veerem, segũdo como mais cumpridamente he contheudo na carta da fundação deste mosteiro.* Referese a carta de fundaçaõ, aonde dispoẽ q̃ este mosteiro naõ fosse visitado pelos visitadores Franceses, q̃ vinhaõ de Cistel, ou Claraual, senão pelos Abbades de Alcobaça. Tãbem se proua o q̃ dizemos de começar Odiuellas em forma de cõuẽto no primeiro mez de sua fundaçaõ, & não no anno seguinte, o que bem claramente exprimem aquellas palauras: *A Abbadessa, & Donnas que hora hy metemos, & outras que adiante hy vierem.*

Lib. 2. del Rey D. Dinis fol. 49 Orignal no cartorio de Odiuellas.

Alem dos padroados sobreditos concedeo o mesmo Rey a este mosteiro estãdo em Friellas a sinco de Outubro de mil trezentos & dezoito os padroados de S. Iulião de Friellas, & de São Ioão do Lumiar, pedindo a D. Fr. Esteuão, q̃ então era Bispo de Lisboa, os cõfirmasse cõ o Cabido: mas entendo q̃ naõ teue entaõ effeito a merce quanto ao do Lumiar. No anno despois de 1334. a vinte & hũ de Agosto, por carta feita em Lisboa deu Dona Tereja senhora de Albuquerque, & Medelhim, viuua já entaõ de Afonso Sanches filho do nosso Rey D. Dinis a mesma Igreja de S. Ioão do Lumiar ao mosteiro, & a sua herdade, ou quinta, q̃ chamaõ o Paço de Lumiar, pelas almas del Rey D. Dinis, & de Afonso Sanches. O sitio em q̃ a Igreja do Lumiar está edificada, era del Rey D. Afonso Terceiro, q̃ neste lugar tinha hũa quinta, a qual por esta causa chamão o Paço, & despois pola possuir Afõso Sanches chamaraõ o Paço de Afonso Sanches, & este nome de Paço retem ainda oje, & em escritura do anno de mil trezentos & doze, no qual Sancha Nunes Alfeirãa Religiosa do Mosteiro de Santos deu ao seu Mosteiro humas casas em Lisboa na Pedreira, onde chamão o canal, & tinhaõ sido de Ioão Fogaça. Foraõ testemunhas Ioão Longo de

de Odiuellas, & Martim Longo de Paço de Afonſo Sanches. Por todo eſte termo de Lisboa tinhão os Reys de Portugal ſuas quintas, & caſas de recreaçaõ, conuidados da bondade do ſitio, que por todas as partes merece ſer buſcado, & habitado; aqui por eſtas partes tinhaõ as quintas do Lumiar, Odiuellas, & Friellas. Em hũa terra deſta quinta do Paço fundou o Biſpo Dom Mattheus a Igreja de Saõ Ioão de Lumear a dous de Abril do anno de mil duzentos & ſetenta & ſeis, & a fez parochia a honra de Saõ Ioão, & Saõ Mattheus Apoſtolo, como ſe alcança do cartorio da Sè de Liſboa.

Lib. 1. de ſeruiços del Rey fol. 8.

CAPIT. XXIIII.

Em que ſe conclue a fundação de Odiuellas.

1295. CONTINVAVA cada dia mais a grandeza, & piedade delRey Dom Dinis em ennobrecer, & acreſcentar eſte ſeu Moſteiro de Odiuellas, & ſem faltar ao que pedia ſua grandeza, não deixou eſquecido quanto pode conſiderar a deuaçaõ de hum particular. E como a Sancriſtia, & Enfermaria ſaõ as officinas em que reſplãdece mais o zelo, & deuaçaõ no ſeruiço de Deos, & caridade do proximo, deſpois de enriquecer em gèral o conuento, lhe conſignou renda em particular para eſtas duas officinas. Para a enfermaria deu o caſal de Lechim no termo de Sintra, eſtando em Torres Vedras, em quatro de Mayo de mil trezentos & dezoito; & para a Sancriſtia deixou o caſal do Pinheiro do termo de Liſboa, eſtando em Santarem a quatro de Nouembro, anno de Chriſto de mil trezentos & nouenta & quatro. E para concluir com tudo o que dotou a Odiuellas, diſpenſando na ley das heranças, lhe concedeo licença para herdar as que lhe pertenceſſem por via das freiras profeſſas deſta caſa.

Cartorio de Odiuellas.

L. 2. fol. 95.

Deſte, & outros lanços ſe pode conſiderar o que ja em outro lugar deixamos aduertido, que a ley, & prohibiçaõ deſte Reyno renouada por elRey D. Dinis acerca das herãças dos Eccleſiaſticos não procedeo de eſcaceça, & odio contra eſte eſtado, ſenão de hũa bem conſiderada policia, naõ encõtrada com a piedade Chriſtãa, pois apenas auia lugar algum dedicado a Religiaõ, que logo naõ foſſe diſpẽſado na ley, & franqueado. Antes vemos taõ liberal elRey Dom Dinis neſta materia, q̃ em ſeu tempo ſe dotarão tres moſteiros de freiras dos mais opulẽtos do Reyno; a ſaber Odiuellas, Santa Clara de Coimbra, & Santa Clara de Villa de Conde. Eſte

Pp3 fundou

fundou seu filho Afonso Sanches, o de Coimbra acrescentou a Rainha Santa Isabel, & elRey fundou este de São Dinis de Odiuellas. E aindaque todos os mais do Reyno naõ foraõ participantes de sua liberalidade, bastaua só este monumento de sua deuaçaõ, para o justificar de naõ desafecto aos bẽs da Igreja. Dagoberto Rey de Frãça delinquio em vsurpar muitos dos bens Ecclesiasticos, & leuado ao tribunal diuino prometteo emenda, & restituiçaõ, admittido, & perdoado por intercessaõ de S. Dinis protector de França; assi o escreue Trithemio, & Baronio. Naõ lemos que elRey Dõ Dinis vsurpasse cousa algũa Ecclesiastica, aindaque atalhou á demasia de suas possessoẽs; a liberalidade que vsou com Saõ Dinis fundandolhe este Conuento de sua inuocaçaõ como a protector, & patraõ seu, o justificaõ de grande bemfeitor daIgreja, que lhe seguraria sua aduocatura.

Tepes cent. 2. in appẽdice escritura 4.

No dia de Saõ Dinis, de cuja inuocaçaõ he o Conuento, celebraõ as Religiosas sua festa com grande solemnidade, como he razaõ; pois bastou expediremse as bullas, da erecçaõ do Bispado de Valença no mesmo dia de S. Dinis, para se lhe fazer naquella Cidade hũa solemne procissaõ cada anno por este dia. Alem da festa que se celebra por razão do Santo, fazem tambem hũ bodo por memoria delRey Dom Dinis seu fundador, cuja sepultura está hõrando a propria casa. Alem deste deposito se vem sepultadas em Odiuellas algũas pessoas de sãgue Real, a saber. O Infante Dõ Ioão neto delRey Dom Dinis, & filho delRey Dom Afonso Quarto, o qual está na Capella de S. Pedro. A senhora Dona Maria, filha bastarda delRey Dom Dinis, Religiosa professa deste Conuento, a sepultura da qual está na parede do claustro, que responde á Capella de Saõ Ioão Baptista. Iunto á cadeira das Abbadeças está hũa Cruz de marmore preto com hũ escudo aquartellado, que tem no alto da parte esquerda, & no baixo da parte direita as armas de Portugal com orlas, & nas outras duas escudo com tres leoẽs na parte direita, & na parte esquerda tres flores de liz, que era o escudo da Rainha Dona Felippa Ingresa, a qual morreo neste Conuento, & esteue quinze meses enterrada nelle, atè ser tresladada para a Batalha. Està tambem sepultada na Sancristia deste mosteiro sua neta a senhora D. Felippa, filha do Infante Dom Pedro, & da Infanta Dona Isabel de Aragaõ. No voto desta senhora Dona Felippa, que dei â estampa, disse que a Capella instituida com Missa quotidiana no Conuento de Odiuellas pela alma da Rainha D. Felippa, fora no anno de mil quatrocẽtos

Miudes lib. 12. in vita Iacobi Regis.

& qua-

& quarenta & ſinco, por mandado do Infante Dom Pedro, filho da Rainha ſobredita, & pay della: porem vendo o inſtrumento original, achei ſer no anno de mil quatrocentos & vinte & quatro; aſsi que o tresladador, que então me informou, naõ acertou com o anno. Daqui entendo que o Infante Dom Pedro duas vezes fez jornada fora do Reyno, huma antes do anno de dezaſete, como aly demoſtrei, & outra no de mil quatrocentos & vinte & quatro, tendo voltado a Portugal deſpois da primeira jornada. O que ſe confirma, ſabendo que mandou elle edificar o moſteiro de Religioſos de S. Domingos de Aueiro no anno de mil quatrocentos & vinte & tres, como eſcreue o Biſpo de Menopoli na ſua Chronica terceira parte capitulo vinte & ſeis.

Na doaçaõ do padroado de Santo Eſteuão de Alenquer, feita a vinte & tres de Março, confirmaõ as peſſoas ſeguintes, que lançarei por ſer no principio do anuo, & continuarem por todo elle com pouca variedade, aſsi Prelados, como Ricos homẽs, & mais officiaes, & miniſtros. Fez elRey a doaçaõ deſte padroado com outorga de ſua mãy a Rainha D. Brites ſenhora de Alenquer. Tinhalhe dado elRey Dom Afonſo eſta Villa eſtando em Eluas a vinte & ſinco de Feuereiro de mil & duzẽtos ſeſſenta & oito. Taõ antiguo he andar nas ſenhoras Rainhas o ſenhorio della. Os que na eſcritura do padroado ſobredito aſsinaraõ ſaõ os ſeguintes.

L. 4. dos direitos Reaes fol. 121.

O Infante D. Afonſo.
Dom Martinho Alferes.
D. Ioão Rodrigues de Briteiros.
Martim Annes filho de Dõ Ioão Gil.
Martim Gil filho de Dom Martinho.
Pedre Annes Portel.
Lourenço Soares de Valadares.
Fernão Peres de Barboſa.
Ioão Fernandes de Lima.
Ioão Mendes de Briteiros. Todos eſtes confirmão.
Ioão Annes Redondo, Pedro Afonſo Ribeiro, & Ioão Simão entraõ com titulo de cõſelheiros delRey.
Duraõ Martins. Mordomo delRey.
Ioão Dalpram Chanceller.
Domingos Annes Eſcriuão do meſmo Rey.
Payo Domingues Deão de Euora.
Giral Domingues Deão de Braga.
Eſteue Annes Arcediago de Santarem.
Eſteuaõ Peres de Rates.
Ioão Alão.
Gonſalo Fernandes clerigos delRey teſtemunhas, & Silueſtre Migueis Sobrejuiz.

Segueſe a firma de propria maõ delRey neſta forma. *Eu elRey Dom Dinis com minha mão ſobeſcreui.*

A lista dos Prelados entra nesta forma. Dom Martinho eleito de Braga. Dõ Ioão Bispo de Lisboa. Dom Aymerico de Coimbra. Dõ Pedro de Euora. Dom Frei Ioão da Guarda. D. Vicente do Porto. Dom Egas de Viseu. Dom Ioão de Lamego. Dom Frei Domingos de Sylues.

Acaba a carta dizendo: *Nos sobredito elRey Dom Dinis damos á Abbadessa, & donnas do dito mosteiro esta carta*: sinal de que ja aos vinte & tres de Março deste anno de mil duzentos & nouenta & cinco, em que ella foi feita auia cõmunidade de Religiosas em Odiuellas. Em outra doação do proprio dia acho as firmas com algũa variedade. A vinte & tres de Feuereiro, estando elRey em Lisboa, tinha dado a sua filha a Infanta D. Constança os reguengos de Sacauem, Vnhos, Friellas, & Camarate, cõ os padroados destes lugares, na qual doação confirmaõ quasi as mesmas pessoas.

A Rainha Santa Isabel, que vio a deuação delRey seu marido com o mosteiro de Odiuellas, ordenou naquelle lugar hũa Albergaria, & para se comprarem bẽs, que se applicassem à enfermaria do conuento, deixou no primeiro testamento mil libras: a Albergaria parece que se não effeituou: comtudo cõsta de certo a tenção de a fazer por esta verba daquelle testamento: *Mando ao mosteiro de Odiuellas hũa Capella, & hũa Cruz de ouro, & façoma do ouro que acharẽ nas minhas se a eu ante nom fezer, & a Cruz que fezerem seja de tres marcos, & se hi nom acharem tanto de ouro em que a possã auer, demlhe tanto do meu ouro, porque a elles possão fazer. E demlhes noue pedras boas das minhas para ellas dãs dos meus panos, & a Capella seja comprida como a de Alcobaça, & se as camas nom acharem compridas na hora de minha morte, mando que se comprão, & refação pelos meos dinheiros segundo a medida da minha cama. Item mando a esse mosteiro de Odiuellas para comprarem herdamento para a enfermaria mil libras. Item mando que os panos de sirgo que acharem á minha morte do meu vestir, que fação em vestimentas para á minha Albergaria de Odiuellas, & os panos, & as peças outras fiquem a essa Albergaria. E leixo a essa Albergaria seis mil libras, & mando que das duas mil libras comprem herdamentos para tres Capellas, que cada dia, & das outras quatro mil libras comprem herdamentos para essa Albergaria em que se mantenhaõ pobres. Item mando que toda a liteira, que ficar na minha casa á hora da minha morte, que a dem á Albergaria de Odiuellas, tirado o direito dos meus Reposteiros, &c.* Deuia a Rainha Santa de applicar o cabedal sobredito à Albergaria de Odiuellas, por ter ordenada sepultura neste Conuento em companhia delRey seu marido, como declara o Papa Ioão 22. em hum breue concedido a instancia de ambos,

ambos, pelo qual concede hum anno de indulgencia a todas as pessoas que visitarem a Igreja deste Conuento nos dias do Natal, Paschoa, Pentecostes, festas de Nossa Senhora, & Apostolos, & nos dias de S. Dinis, & S. Lourenço: & aos que a visitarem nos oitauarios destas festas, cem dias: *ac in eodem Ecclesiasticam elegerint sepulturam.*

Torre do Tõbo lib. 1. Bull. fol. 21.

CAPIT. XXV.

Da morte delRey D. Sancho de Castella, com o estado daquelle Reyno, *que abrio a elRey Dom Dinis outros intentos.*

1295. POr este tempo em que elRey Dõ Dinis estaua occupado em boa paz na fundação do Mosteiro de Odiuellas, apertou a enfermidade em Castella a elRey Dõ Sancho seu tio em Alcala de Henares por Ianeiro deste anno, & fazendolhe mudar sitio a Madrid, & Toledo, veio a falecer nesta cidade a vinte & sinco de Abril. Foi elRey Dom Sancho Principe generoso, & de valor, mais para respeitado, q̃ louuado, por se introduzir no Reyno excluindo seu pay da Coroa, a qual sustentou com algũas violencias, & mortes, que forão causa de grandes trabalhos a seu filho, como tambem o forão seus sobrinhos, a que elle quiz ser preferido, sendo filhos legitimos de irmaõ mais velho, letigio que ainda oje naõ anda esquecido nos descendentes delles.

Deixou elRey Dõ Sancho tres filhos, & duas filhas da Rainha D. Maria sua mulher; Dõ Fernando, que lhe succedeo no Reyno, Dõ Pedro, Dõ Felippe, Dona Isabel, & Dona Brites. Era a Rainha D. Maria filha do Infante D. Afonso, senhor de Molina, irmão delRey Dom Fernando o Santo, auó delRey Dom Sancho, por onde ficaua esta Princesa em terceiro grao de consanguinidade com elRey seu marido. Naõ pode elRey Dõ Sancho alcançar nunca dispensação de Roma para se validar o matrimonio, & assi sendo os filhos illegitimos lhe deixou mui arriscada, & contenciosa a posse do Reyno. O Papa Martinho IV. repugnou rijamente ás supplicas que se lhe fizeraõ; alguns se persuadem que o desuiaua elRey de França Felippe o fermoso, paraq̃ ficando illegitimos os filhos delRey Dom Sancho, repitissem cõ maior direito a Coroa de Castella seus primos Dom Afonso, & D. Fernando, filhos do irmão mais velho delRey Dom Sancho, & de Dona Branca filha de S. Luis Rey de França; na mesma forma persistiraõ

sistiraõ seus successores Nicolao Quarto, Honorio Quarto, & Celestino Quinto. O Papa Bonifacio Oitauo concedeo a dispensaçaõ no anno de mil trezentos & hum, dia de Santiago, tendo no discurso destes seis annos padecido asaz de trabalho com os competidores, elRey Dom Fernando, & sua mãy a Rainha Dona Maria desde o anno de mil duzentos & oitenta & dous, em que o Papa Martinho Quarto mandou, que se dirimisse aquelle matrimonio.

Bzouius ad an. 1301. n. 9. Chron. del Rey D. Fernando 4. cap. 15.

Tinha elRey Dom Fernando, quando seu pay morreo, noue annos, & quatro meses de idade, necessitádo o estado em que o Reyno de Castella ficaua de hum successor capaz, & apto para sustentar, & assegurar taõ grande maquina. A prudencia, & valor da Rainha Dona Maria sua mãy se cõtrapos a todas as difficuldades, & acomodou tudo em forma, que sustentou no Reyno ao filho. & veio a ser ainda tutora do neto, em cuja menoridade se offereceraõ graues contendas.

As em que entrou com a morte delRey seu marido, foraõ mais perigosas, & trabalhosas pelos forçosos oppositores que teue. As causas de cada hum delles se lhe contrapor, declararei, porque entrou elRey Dõ Dinis parcial, ora de huma, ora de outra parte, & he obrigaçaõ descubrir os motiuos que teue para se lhe justificarem, ou censurarem os procedimentos.

Achauase o Reyno de Castella nesta occasiaõ com o senhorio de Biscaya, dado ao Infante D. Henrique, tio delRey Dom Sancho, que neste anno chegara a Hespanha liure do catiueiro, em q̃ esteue vinte & seis annos na Prouincia de Pulha, ficando catiuo nas contendas de Cõradino sobre o Reyno de Napoles. O Infante D. Ioão irmão delRey defunto residia no Reyno de Granada, abrigado do fauor do Rey Mouro, despois que o anno atraz se leuantou do cerco de Tarifa, & daquelle lugar estaua à mira fiado na pretençaõ que tinha, conforme à nomeação do testamento de seu pay, que elle jà intentara. Dõ Diogo de Haro, irmão de Dom Lopo, senhor que fora de Biscaia, que elRey Dom Sancho matou injustamente, viuia descontente em Aragaõ, para onde se retirou receoso delRey, & aggrauado. Dom Ioão Nunes senhor da casa, & estado de Lara, aindaque fauorecido delRey Dõ Sancho, inclinaua á parte de Dom Diogo, & tambem do Infante D. Ioão, cuja mulher era sobrinha de Dõ Diogo, & ainda o mesmo Dom Ioão veio a casar com hũa filha deste Infante. D. Ioão Afonso senhor de Albuquerque estaua preso em Galiza, & aindaque o mandou soltar a Rainha D. Maria, seguio as partes da comodidade,

dade, & não do agradecimento; como tambẽ fizerão outros grandes homẽs daquelle Reyno, guiados cada hũ de seus particulares.

Sabida a noua da morte delRey obrou em todos muita variedade de pensamentos. E supposto que o nouo Rey D. Fernando foi logo jurado em Toledo por morte do pay, & o auia sido ainda em vida delle, & despois nas Cortes de Valladolid; & em particular lhe dessem obediencia como à verdadeiro successor o Infante Dom Ioão, & Dõ Ioão Nunes de Lara; despois da morte delRey Dom Sancho não estiuerão pelo prometido. Dauãose elles por desobrigados, & aos mais causaua duuidas o admittir por Rey a Dõ Fernando, por ser illegitimo, como jà dissemos, & auer naquella occasiaõ quatro Principes legitimos, que tinhaõ acção á Coroa, & Reyno de Castella. Eraõ elles o Infante Dom Henrique tio delRey Dom Sancho, o Infante Dõ Ioão irmão do mesmo Rey, & Dõ Afonso, & Dom Fernando de Lacerda, filhos do Infante Dom Fernando, irmaõ mais velho do mesmo Rey Dom Sancho. Estes dous irmãos auia dez annos que estauão presos no Castello de Xatiua do Reyno de Aragaõ pelos impossibilitarem a procurar seu direito.

Chronica delRey Dõ Sancho c. 2.9. 11. Chronica delRey Dõ Fernãdo 4 c. 1. & 2.

Ameaçaua grande tormenta, & reuoluçaõ tanto pretendente, naõ ficando à Rainha Dona Maria de quem valerse para a conseruaçaõ do filho, mais que os Reys de Portugal, & Aragaõ Dom Dinis, & Dom Iaime; que o Reyno de Nauarra estaua entaõ vnido à Coroa de França. Tinha a Rainha D. Maria muito fundamento para cõfiar do socorro, & assistẽcia dos Reys ambos, pois era Dõ Iaime seu genro casado com Dona Isabel sua filha; & Dom Dinis tinha tratado casamento de sua filha D. Constança com o nouo Rey Dom Fernando: por onde ficaua como em causa propria interessado. Esta maior esperança perdeo em breue a pobre Rainha, & se vio desemparada assi de Portugal, como de Aragaõ por esta maneira.

ElRey de Aragaõ Dom Iaime era parente em terceiro grao da Infanta D. Isabel, com que estaua casado; o Papa Bonifacio por este mesmo tempo meteo em cõcordia a este Rey, & a seu irmão Dõ Fadrique Rey de Sicilia com o de França, & Carlos de Anjou seu irmão Rey de Napoles, que tinha grandes contendas sobre o Reyno de Sicilia. Para maior segurança ordenaraõ que casasse elRey Dõ Iaime com Dona Branca filha do Carlos, & o Papa dissoluesse o matrimonio da Dona Isabel pelo impedimento que auia. A vinte & quatro de Iunho sentenciou o Papa este diuorcio, & ficãdo elRey Dom

Zurita lib. 5. cap. 1. & 14.

Dom Iaime desobrigado, se recebeo com Dona Branca pelo mez de Outubro. Nesta forma teue lugar elRey de Aragaõ naõ para faltar com socorros a elRey de Castella, senão para o inquietar na conquista do Reyno de Murcia, fauorecendo os Lacerdas cõtra elle pela cōtēplação delRey de França, com quem estaua colligado.

O nosso Rey Dõ Dinis seguio logo as partes do Infante D. Ioão, sem embargo que o contrariou, quando elRey Dom Sancho se leuantou com o Reyno. A razão q̃ o moueo, & o tempo, & lugar em que se resolueo, escreueremos no capitulo seguinte.

CAPIT. XXVI.

Parte elRey D. Dinis para a cidade da Guarda, tocaõse varias cousas deste tempo, & a liga que elRey fez com o Infante Dom Ioão.

1295. Tinha elRey sabido, que estando ainda em Toledo a Rainha D. Maria, D. Diogo de Haro entraua contra Biscaia: & q̃ mandando apasiguálo, & entretelo, aos dous irmãos Ioão Nunes de Lara, & Dom Nuno Gonsalues de Lara, & despois delles a Dom Rodrigo Mestre de Calatraua, Pero Dias de Castanheda, & Dom Ioão Fernandes de Lima, huns, & outros se conformaraõ com o D. Diogo, q̃ em breue se fez senhor daquella Prouincia. Este Dõ Ioão Fernandes de Lima era filho de Dõ Ruy Fernandes de Lima, de alcunha, Paõ centeo, que em Portugal estaua casado com a filha de Dom Ioão de Auoim, & confirma nos priuilegios de todos estes annos como Rico homem, & nesta jornada acompanhou a elRey Dom Dinis.

Chronica delRey Dõ Fernando 4. cap. 1.

Tanto que este Rey teue auiso do perigo de morte delRey Dom Sancho, anteuendo as reuoluçoẽs que auião de succeder em Castella, de que esperaua tirar grandes emolumentos, se partio de Lisboa para a cidade da Guarda, por ser parte mais disposta para o que intentaua, antes de ter a noua certa da morte de seu tio. Sobreueio ella a vinte & sinco de Abril, como temos dito, & elRey aos doze do proprio mez estaua ainda em Lisboa. Neste dia lhe deu o Conselho desta Cidade o terreiro, aõde elle mandou fazer a Rua noua, que he hoje a principal da Cidade, & praça geral da mercancia della, & que em annos passados o foi tambem do comercio de toda Europa, Asia, Africa, & America. Pedro Martins Bolhom era hũ dos Aluasis de Lisboa, que asinaraõ

Lib. 2. fol. 98.

raõ a escritura, deuia ser dos Bulhoẽs, parentes de Santo Antonio. Logo despois disto se deuia por a caminho, que ja à vinte & sinco do mez estaua em Aljubarrota, aonde fez doaçaõ á Infanta Dona Cõstança sua filha da quinta de Cabeçaõ, que he no caminho do Porto, junto a Cucujaẽs. A vinte & oito chegou a Leiria, & a seis de Mayo a Coimbra, como consta das escrituras do liuro segundo do mesmo Rey.

Leuaua elRey em sua companhia a Rainha Santa Isabel, & seus filhos, & o Infante Dom Afonso seu irmaõ com toda a Corte; & como esta Princesa foi sempre taõ afeiçoada a esta Cidade, & ella na Primauera, & em todo o Veraõ afeiçoa com sua frescura, aqui se deteue atè o principio de Iunho. No primeiro dia do mez sobredito deu foral a Saluaterra de Magos, em que cõfirmão os mesmos que na doaçaõ da Infanta D. Constança.

Ibid. 102.

Era elRey applicado a fabricas, & agricultura. Em Lisboa fabricou a rua Noua, & agora aproueitou o paul de Magos, que he tão fertil como sabemos. O Conselho de Santarem era senhorio, por ser do termo daquella nobre Villa, & estando elRey nella a vinte & sinco de Março do anno passado, lho doou liuremente, sendo Aluasis, ou Vereadores Esteuão Peres Lobato, Ioão Martins Trouador, & Giral Marques, Ruy Paes, & Ioão Fernandes Procuradores do Conselho. Acharaõse presentes, & deraõ seu consentimento os nobres, & homẽs bons da Villa.

Fernão Dade, Lourẽce Annes Bochardo, G. Martins do Casal. Rodrigo Martins seu irmão. Ioão Simaõ Meirinho mòr delRey. Pays Soares Mordomo do Infante Dom Afonso. Rodrigo Annes Redondo. Esteue Annes de Paiua. Gonsalo esteues de Auoim.

Ibid. 69.

Dos Lobatos, appellido que vemos em hũ dos Aluasis de Santarem, acho muitas memorias daquelle tempo, & na mesma Villa viuia pelos annos de mil trezẽtos & quarẽta & tres: Gonsalo Lobato, Reposteiro môr delRey Dom Pedro sendo Infante, como se vè no liuro terceiro dos direitos Reaes ás folhas trinta & hũa. Tem por armas os Lobatos, em campo vermelho, tres castellos de prata em roquete, com portas & frestas lauradas de preto, & hũa bordadura de ouro, chea de Lobos de preto ao seu direito, & por timbre hum castello das armas com hum Lobo, que sae por cima.

Ficou feita este anno a pouoaçáo de Saluaterra de Magos, a qual no anno seguinte se ennobreceo com Igreja Parochial, que o Bispo de Lisboa Dom Ioão Martins de Soalhaẽs mãdou leuantar

Ibid. 106.

com licença delRey, que lhe fez merce della para successores em Lisboa a quinze de Ianeiro do anno seguinte de 1296. Aqui declara elRey ter feito de nouo à sobredita pouoaçaõ de Saluaterra: *Quã de nouo apud Magos fieri fecimus.*

Passou elRey de Coimbra à Viseu, & Lamego, aonde legitimou, & admittio às honras de fidalgo a dezanoue de Iunho, Lourenço Martins Brandão, filho de Martim Brandaõ, à rogo dos de sua linhagem. Em Trancoso se achou pelo Saõ Ioão para festejar aly aquelle dia em que se recebera na propria Villa. A vinte & sete entrou na cidade da Guarda, aonde se deteue.

Ibid.105.

Mas tornando à cõtinuar nossa historia, naõ foi sò Dom Diogo Lopes de Haro o que começou à inquietar a Rainha Dona Maria, & a elRey seu filho. O Infante Dom Ioão se partio tambem de Granada, & aindaque em Seuilha, & Badajoz naõ foi bem ouuido, Alcantara, & Coria se lhe entregaraõ. Achou elle resistencia nos outros pouos visinhos, exhortados pela Rainha Dona Maria, & considerando que a conquista de hum Reyno dependia de maior cabedal, & animo, veio à cidade da Guarda, aonde elRey D. Dinis seu sobrinho estaua. Representoulhe a justiça que tinha como irmão legitimo do Rey defunto, para ser preferido a seu filho illegitimo, ao menos nos Reynos de Leão, & Galiza, que o vltimo Rey de Leão Dom Afonso deixara em testamẽto se não vnissem com os de Castella, nomeando para herdalos as filhas da primeira mulher Dona Teresa, tias delle Rey Dom Dinis. Acrescentou que estaua elRey Dom Dinis obrigado à não admitir o direito dos filhos do Infante Dom Fernando de Lacerda, excluidos jà por elRey, que approuara o direito delRey Dom Sancho contra elles, & assi ficando elle Infante parente mais chegado do vltimo possuidor Dom Sancho seu irmaõ, de que naõ auia filhos legitimos, era justo lhe valesse esta razão de que se tinha valido o mesmo Rey Dom Sancho. Sobre tudo alegarão à elRey Dom Dinis a comodidade que faz justificar o mais arrastado direito, & junto tudo com a justiça do Infante, examinado, & aprouado pelo conselho delRey, & Grandes de Portugal, que ali eraõ juntos, julgaraõ que ao Infante Dõ Ioão vinha de direito a herança dos Reynos de Leão, & Castella, pois estando inhabil por illegitima a linha direita do Rey defunto, dos transuersaes era elle o legitimo mais propinquo.

Chron. de Rey D. Fernando 4. cap. 1.

Dada a sentença, a mandou elRey Dom Dinis intimar aos pouos do Reyno de Leão, que ficaõ fronteiros, amoestandoos a

que

que recebessem por seu Rey, & senhor ao Infante Dom Ioão, porque elle Rey ficaua disposto com todo seu poder a ajudalo, & metelo de posse.

Resolueose elRey Dom Dinis a fauorecer este Infante, naõ obstante ter contratado casamento de sua filha a Infanta Dona Constança com elRey Dom Fernando. E dezia elle, que sem nota de quebrantamento de palaura o fazia; porque quando o contrato se fez em tempo delRey Dom Sancho lhe facilitaraõ a legitimaçaõ com que Dom Fernãdo ficasse Rey pacifico, & juridico, & que fora tanto ao contrario, que por esta causa sentencearão os de seu Conselho em fauor de seu tio. Alem de que sobre a justiça, que lhe naõ achauão, tinha o Reyno mui trabalhado: inclinada parte delle ao Infante Dom Ioão, Biscaia occupada, o Reyno de Murcia ameaçado delRey de Aragão, Andalusia inquieta com a guerra de Granada, & o restante exposto à inuasaõ de seus primos os Lacerdas, que em Aragaõ se estauão preparando: asi que não era prudencia persistir em cõseruar hum genro, que taõ duuidoso tinha o senhorio, tendo maiormẽte muita parte dos pouos, & dos grandes duuidosos, & alterados. Que ajudando ao Infante Dom Ioão fundado em sua justiça, podia sair com o Reyno, & entaõ casaria sua filha com Dom Ioão filho delle, com que a naõ deixaria sem Reyno.

Obrigauaõ tambem muito à comodidade que se lhe offerecia de dilatar o Reyno, acrescentandolhe Cidades, & senhorios, porque o nouo pretensor Dom Ioão falto de cabedal lhe auia de vender, as que lhe bem estiuessem, sendo elRey taõ sobrado de thesouros. Naõ saio o discurso com falencias. Por trezentos & quinze mil marauedis Leoneses lhe comprou elRey Dom Dinis logo a cidade de Coria, & seu Castello. Assi o confessa o mesmo Infante por carta sua feita em Castro Verde a dezanoue de Nouẽbro do anno seguinte de mil duzentos & nouenta & seis, na qual se intitula Rey de Leão, Galiza, & Seuilha, & diz, que se obriga a pagar esta quantia, se Coria fosse ganhada por outro oppositor, & naõ pudesse elRey Dom Dinis reter o senhorio della na forma da carta de venda que lhe fizera. O original della se acharà na gaueta dos contratos do Archiuo Real, & o treslado no liuro segundo dos direitos Reaes às folhas cento & sessenta & seis.

Os nossos Chronistas dizem summariamente, que elRey Dom Dinis entrara em Castella por lhe não cumprirem a palaura do casamento, & q̃ então ganhara Riba

de Coa, Serpa, Moura, & outros lugares. Tres vezes em annos differentes, & cõ differentes fins entrou elRey por este tempo em Castella, & nunca instigado da falta da palaura, q naõ podia auer nos que necessitauão de sua ajuda, & de se apartar com elle; os autores Castelhanos saõ os que notaõ a elRey Dom Dinis de falto na palaura, seguindo a Chronica antigua delRey D. Fernando Quarto de Castella, que vai mais conforme às escrituras, & memorias autenticas sobre que vai fundado meu discurso, irei distribuindo as cousas direitamẽte, & acudindo ao credito, & primor do Rey de que escreuo.

CAPIT. XXVII.

Pregoa elRey guerra contra Castella, fazẽse em breue pazes cõ a entrega de Serpa, Moura, & Mourão.

1295. DAda que foi na Cidade da Guarda a sentença em fauor do Infante Dõ Ioão, mandou elRey pregoar guerra no primeiro dia de Agosto contra Castella, & fez chamamento de gente, alem da que já tinha. A petiçaõ dos fidalgos que tinhaõ honras concedeo que se naõ escusassem entaõ os caseiros dellas por diuidas, ou direitos; & porque o anno seguinte querião executar os caseiros das honras de Ferande, Villaboa, & Lourosa, que eraõ de Dona Berenguaria Aires, fundadora do nosso mosteiro de Almoster, alcansou ella carta delRey, feita em Coimbra no anno seguinte de mil duzentos & nouenta & seis a oito de Iunho, pela qual mandaua aos Iuizes de Gestaço, & Gouueaẽs fossem a aquelles lugares, & se informassem se os trazia por honra o anno atras a Dona Berenguaria, paraque se suspendesse a execuçaõ pela causa apontada. *Sabede bem, & direitamente se tragia esses logares por honras primeiro dia de Agosto da Era de trinta & tres annos, que eu fiz apregoar para irem comigo a essa hoste.* A Era de trinta & tres cae neste anno de mil duzentos & nouenta & sinco, porque a carta està firmada na Era de mil trezentos & trinta & quatro; & conforme a isto naõ lhe foi necessario para declarar o anno antecedente mais que dizer ser da Era de trinta & tres. Santa Cruz de Coimbra fez contribuir aos seus caseiros duas mil libras, & com isto os absolueraõ da jornada. Pedro Afonso Ribeiro vassalo delRey aceitou a quantia, & elRey confirmou a tal composiçaõ na Guarda a doze do mez de Setembro.

Cartorio de Almoster lib. da Beira, & Entre Douro & Minho fol. 3.

Lib. 1. de priuilegios dos Reys fol. 22.

Iunta

Chron. de Fernando 4. citada.

Iunta naquelle districto a gente toda, mandou elRey vn cartel de desafio ao de Castella, incluindo os Ricos homẽs, Prelados, Ordẽs militares, & pouos daquelle Reyno, & do de Leão. Estauão elles entaõ juntos todos nas Cortes de Valladolid, aonde os messageiros, que foraõ Ioanne Annes Redondo, & Mem Rodrigues Rebotim mostrando a carta de crẽça os desafiaraõ em nome delRey de Portugal. Atemorisou grandemẽte esta nouidade, inhabilitada Castella com tanta diuersaõ a fazer algũa boa defesa, & conformãdose com o estado presente, despediraõ os messageiros, & tras elles ao Infante Dom Henrique eleito nas mesmas Cortes por tutor delRey Dõ Fernando, & guarda de seus Reynos.

Chegou o Infante â Guarda, onde foi bem agasalhado delRey Dom Dinis seu sobrinho, & praticando sobre as causas daquella resoluçaõ, vieraõ a comporse ambos, offerecendo o Infante a elRey Dom Dinis em nome delRey Dõ Fernando, que lhe faria entregar as villas de Serpa, & Moura com seus termos, & Castellos, as quaes andauaõ vsurpadas â Coroa deste Reyno, sendo conquistadas pelos Portugueses, como se deixa escrito na terceira, & quarta parte desta historia. Na mesma forma se obrigou a fazerlhe entregar as villas de Aroche, & Aracena com seus termos, que tambẽ eraõ nossas, as villas de Serpa, & Moura promettia fazer entregar atè dez de Outubro, & Aroche com Aracena de dia de São Miguel a dezoito meses. Mais se obrigaua que faria ajustar as demarcaçoẽs dos Reynos, sobre que elRey Dõ Dinis lèso nellas pretendera prouimento em tempo delRey Dom Sancho. Esta obrigação firmada por carta do Infante Dom Henrique, & sellada com o sello de suas armas se fez na Guarda a seis de Setembro deste anno de mil duzentos & nouenta & sinco.

No mesmo tempo teue praticas o Infante Dom Henrique com o Infante Dom Ioão, & reduzioo a que desistisse da pretençaõ, & desse obediencia a elRey Dõ Fernando seu sobrinho, promettendolhe restituiçaõ de seus estados. Elle aceitou o partido, & em breue se voltaraõ ambos a Salamãca, aonde elRey já estaua, & lhe deu juramento de fidelidade o Infante Dom Ioão. ElRey Dom Dinis ficou na Guarda, donde se partio logo para Ciudad Rodrigo com a Rainha Santa Isabel, & toda sua casa, acompanhado todauia de boa gente de guerra, que he a fiãça com que se reduzem a cumprimento as promessas dos Reys. Estauão nesta Cidade vindos de Salamanca elRey Dom Fernãdo, a Rainha Dona Maria sua mãy, & os dous Infantes Dõ Henrique

tutor delRey, & Dom Ioão nouamente com elle congraçado. Ratificouse o contratado pelo Infante Dom Henrique com elRey D. Dinis; & o mesmo Infante de nouo deu huma carta de ratificaçaõ do que tinha obrado na materia para á vista se dar a execuçaõ tudo, obrigãdose a ir cercar os Castellos, & villas de Serpa, & Moura sinco somanas despois da feita daquelle presente (quefoi em Ciudad Rodrigo a quatro de Outubro) se os Alcaides que os tinhaõ os não entregassem no prãso prometido.

A vinte do mesmo mez de Outubro mandou fazer elRey Dom Fernando hũa carta de desistẽcia do senhorio, & posse destas duas Villas, confessando andarẽ alheadas da Coroa de Portugal desde o tempo delRey D. Afonso Sabio seu auó, pela qual carta com conselho da Rainha sua mãy, & do Infante Dom Henrique seu tutor, & guarda de seus Reynos, & dos homens bons do mesmo Reyno mandaua fazer a tal restituição, & entrega. Outras duas cartas mandou o mesmo Rey escreuer no proprio dia para Esteuão Peres seu Adiãtado maior em Leão, & Asturias, Alcaide mór então de Serpa, & Moura, ou a quem por elle os tiuesse, mandandolhe que as entregasse a Ioão Rodrigues Porteiro delRey D. Dinis, o qual as auia de entregar logo a Nuno Fernandes Cogominho.

Em todas estas cartas se intitula o Infante Dom Henrique tutor delRey Dom Fernando, & Guarda mòr de seus Reynos; o que aduirto, porque achando Diogo de Colmenares huma escritura que tras na sua historia de Segouia, q̃ mais he hũa resumpta bem escrita da historia de Castella, na qual escritura anda nomeado o Infante Dom Henrique tutor delRey Dõ Fernando, o julgou por nouidade, por naõ andar praticado nas historias daquelle Reyno; & de certo a Chronica deste Rey esqueceose de dizer, que o fizeraõ tutor nas Cortes de Valladolid, lembrandose do titulo, & cargo de Guarda mòr dos Reynos. Cõ tudo Rades de Andrada no capitulo decimo da Ordem de Santiago tras huma doaçaõ feita por este Rey ao Mestre Dom Fernaõ Peres Gallego, em que chama tutor ao Infante Dom Henrique seu tio, & em outras mais, que adiante lançaremos se ve o mesmo titulo. Cap. 23. §. 13.

Com esta concordia se aquietou taõ facilmente a liga delRey Dom Dinis com o Infante Dom Ioão contra Castella: mas a mesma facilidade com que aquelle Infante se reduzio, com essa mesma tornou logo a inquietar seu sobrinho, & elRey D. Dinis tambem no anno seguinte se armou contra elle, & entrou em Castella.

la. Pareceme que toda a causa delRey Dõ Dinis não perseuerar na amisade delRey D. Fernando, era o não se lhe dar inteira satisfação das terras vsurpadas por Castella à sua Coroa, porque aindaq̃ agora lhe deraõ Moura, & Serpa, dilatauão a restituição de Aroche, & Aracena; & alem disto se não diffiria mais à pertenção que elRey tinha em algũas comarcas do Reyno de Leaõ, & Galiza, sobre que o Infante Dom Henrique capitulou cõ elle na Guarda: pelo que tendo elRey experiencia, que as materias desta qualidade nunca vem a effeito, se o aperto não obriga aos interessados, conforme achaua a disposiçaõ das cousas em Castella, assi apertaua com elRey Dom Fernando. E vese isto bem claro, pois tanto que no anno adiante de mil duzentos & nouenta & sete se concordaraõ vltimamente em Alcanhises, & celebraraõ os casamentos com a entrega dos Castellos de Riba de Coa, & de Campo Maior, & Ouguella, ficou o nosso Rey Dõ Dinis firme na amisade do primo. No tocãte ao casamento naõ faltou elRey Dõ Dinis, porque naõ queria casar a filha sem o inteirarem de todo o vsurpado, & em quanto isto faltaua, ficaua elle liure. Na cõcordata que agora fez na Guarda para deixar de ajudar ao Infante Dom Ioão, como no anno seguinte se variaraõ as cousas, & entrou a força de Aragaõ em Castella, contra a qual elRey não capitulara, achando as cousas noutros termos, acostouse ao partido de que lhe vinha mais vtilidade. E a maior razão he, que nas vistas da Guarda se assentaraõ sò tregoas para diuertir a elRey Dõ Dinis naquella occasiaõ, como a referida Chronica delRey Dom Fernando relata: mas antes que cheguemos a referir estas materias, concluiremos com as entregas de Moura, & Serpa, dando o treslado de huma das escrituras, que das outras na terceira parte andão duas ja tresladadas.

CAPIT. XXVIII.

Da carta de entrega das villas de Moura, & Serpa a Nuno Fernandes Cogominho, & como Dom Ioão Afonso de Albuquerque entrou no seruiço delRey Dõ Dinis.

PAra que cõcluamos cõ as entregas de Serpa, & Moura, villas taõ importantes a este Reyno, que foraõ o fruto que elRey Dõ Dinis tirou das despesas do exercito deste anno, tresladarei a carta delRey D. Fernando, por virtude da qual se fez a entrega. 1295.

L.3. dos direitos Reaes fol. 139.

Don Fernando por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Toledo, de Leon, &c. A vos Esteuan Peres mio Adelantado mayor en tierra de Leon, y de Asturias, y Alcaide de los Castillos de Mora, è de Serpa, o a qualquier que tuuier por vos essos Castillos, salud, è gracia. Sepades que yo so auenido con elRey de Portugal de mudar essos castillos de Mora, y Serpa en otro Alcaide. Porque vos mando luego, que a vista esta mi carta, que entreguedes esses castillos de Mora, y Serpa a Iuan Rodrigues Portero delRey de Portugal en tal manera, que el los pueda entregar a Nuno Fernandes Cogominho cauallero. E si asi no lo fizierdes, mando que fiquedes por ello en pena de traicion, asi como aquel que reuela con Castillo a su señor de quien lo tiene. Dada en Ciudad Rodrigo veinte dias de Otubre Era M.CCC.XXXIII. Cutier Ximenes la mandó fazer por mãdado delRey, y del Infante Don Henrique su tio, y su tutor, y Cuarda de los Reynos. Yo Domingo Peres de Atieça la fize escreuir.

Por virtude desta carta se fez a entrega destes Castellos, & Villas a Nuno Fernandes Cogominho, que era Almirante mòr do Reyno, como já dissemos, & mui valido delRey Dom Dinis. Seus descendentes, que trazem por armas sinco chaues de prata em aspa, & por timbre duas chaues das armas em aspa atadas com hum torçal vermelho. Dizem que as introduziraõ, por se lhe fazer a entrega de sinco Castellos, & lhe darem as chaues delles. Erraõ em dizer se fez a entrega a Fernão Gonsalues Cogominho, pois desta carta sabemos ser a entrega feita ao Almirante seu tio. Della consta da entrega de dous Castellos sòmente, poderà ser que por outra carta recebesse a entrega do Castello de Noudar, que tambem neste anno veio à Coroa de Portugal, por ser do termo de Moura, & o de Mourão, como diz a Chronica delRey D. Fernando Quarto, & que no anno seguinte tomasse a posse tambem de algũ de Riba de Coa, de que então nos senhoreamos, que dos de Campo maior, & Ouguella se fez no mesmo tempo entrega ao Mestre de Auis, como veremos.

Em C,afarà, & Varsea Dardìna, que saõ Aldeas do termo de Moura tinha muitas herdades D. Maria Garcia, mulher de D. Ioão Fernandes de Lima, & tanto que elRey ficou senhor da Villa, lhas vendeo ella todas por seu procurador Ioão Rodrigues. A venda foi todauia despois della viuua, a feita da escritura he da Era de trezentos, & trinta & quatro, que he anno de mil duzentos & nouenta & seis. Nomeasse a Dona Maria desta maneira: *Yo Doña Maria Garcia muger que fui de Don Iuan Fernandes de Limia, & visina de Seuilla, a la colacion de San Iuan.* L.3. dos direitos Reaes fol. 221.

Esta Dona Maria Garcia era do appellido de Soto maior, irmãa de Dom Afonso Garcia de

Soto

Soto Maior, & de Dom Gomes Garcia de Soto Maior Abbade de Valladolid, & grãde priuado del-Rey Dõ Sancho o Brauo de Castella. ElRey Dom Sancho deu as herdades sobreditas ao Abbade Dom Gomes, & elle as trespassou a seu irmão Dom Afonso. Dõ Afonso as vendeo a Dõ Ioão Fernandes de Lima seu cunhado por noue mil marauedis da guerra de dez dinheiros da moeda noua branca dos Burgaleses, que elRey Dom Sancho mandou fazer. Fesse a escritura a seis de Março da Era de mil trezẽtos & vinte & oito, que he anno de mil duzentos & nouenta. Testemunhas de fijos dalgo Dõ Fernando hermano de Dom Ioão Fernandes de Lima, & Dom Ferran Ioannes de Freysuelo, & Dom Martim Gil de Freysuelo, & Dom Ruy Sanches de Lamas: não declara o lugar em q̃ foi feita. Dous annos adiante, que foi no de mil duzentos & nouenta & dous fez Dom Ioão Fernandes de Lima estando em Seuilha a vinte & noue de Iunho doaçaõ a sua mulher D. Maria das herdades em que falamos, & por esta doaçaõ tinha o senhorio dellas. Nomease na escritura Dom Ioão Portigero maior da terra de Santiago.

Lib. 8. de Odiana fol. 16.

Ibid. fol. 17

Feita que foi a tregoa em Ciudad Rodrigo, se despediraõ os Reys, & partiraõ Dom Fernando para Salamanca, & elRey D. Dinis para Beja applicar à entrega das Villas sobreditas de que já estaua senhor a noue de Dezembro, & neste dia estando em Beja lhe concedeo a todas tres, a saber Serpa, Moura, & Noudar o mesmo foral da cidade de Euora. Cõfirma no de Moura, alem dos que vão nas escrituras deste anno, Dõ Ioão Afonso de Albuquerque, porque nesta occasiaõ, como diz a Chronica delRey D. Fernando, se passou a seruiço delRey D. Dinis, & se fez seu vassalo, alcançando delle o cargo de Mordomo mór, & o Condado de Barcelos, como se verà nas escrituras destes annos seguintes, em que este caualeiro darà muita materia.

Lib. 2. fols 114.

Reparei em se lhe chamar de Dom, & poderá ser que fosse a primeira merce que elRey D. Dinis lhe fizesse quando o admittio a seu seruiço. Nem pareça que caualeiro de tão alto sangue, & senhor de tantas terras necessitaua de noua cõcessaõ para se chamar de Dom. De Dom Ioão Afonso de Albuquerque seu neto, & neto tambem do nosso Rey Dom Dinis, que chamaraõ o do Ataude, lemos, que se não chamou de Dõ atè o tempo em que foi cõ grande socorro ajudar a elRey Dom Afonso Onzeno ao cerco de Lerma, seruiço que elRey entaõ remunerou com o fazer seu Alferes mór, & faculdade para se chamar de Dom: *E por le fazer honra de alli adelante,*

Cap. 164

adelante, elRey llamolo por sus cartas D. Iuan Alonso, cá dantes no se llamaua asi. Palauras saõ da Chronica deste Rey Dom Afonso. Taõ presado era então este articulo, ou nota de excellencia, & de nobreza.

O senhorio destas Villas de que tratamos teue a Rainha D. Brites, mãy delRey Dom Dinis, por doaçaõ de seu pay Dom Afonso o Sabio, & juntamente a villa de Mouraõ, de que jà no anno de oitenta & quatro demos noticia. Como elRey Dom Sancho andaua em guerra com o pay, ao qual a nossa Rainha Dona Brites fauorecia, sem duuida que lhe conquistou estas Villas, que recompensa outra algũa por ellas naõ a tenho achado. Bem pudera elRey restituilas agora à Rainha sua mãy, mas as despesas com que as alcãsou estando em outra mão, lhe fez justiça para as applicar á Coroa de que tinhaõ saido, por auerem sido conquistadas pelos Reys de Portugal, & serem de sua demarcaçaõ, & conquista. Este he o direito que elRey Dom Dinis tinha nellas, & naõ o acquirio pela doaçaõ feita à Rainha sua mãy, como inaduertidamẽte disse Ruy de Pina, de quẽ o tresladou Duarte Nunes.

Quando elRey Dom Afonso as deu à Rainha Dona Brites, as possuia por troca, que fez com a Ordem do Hospital, dandolhe em escaimbo a villa de Couellas de Douro, Santa Maria de Castel da Vega, cõ as rendas, que tinha em Cairoga. Foi feito o contrato no anno de mil duzentos & setenta & hum, entreuindo o graõ Comendador de Hespanha na dita ordem, Fr. Gonçalo Peres de Pereira, que aly se nomea Comendador de Lima, Toronho, Taura, & Faya, & Frei Afonso Pires Farinha Comendador de Leça nossos Portugueses, aos quaes o graõ Mestre Fr. Niculao dera a comissaõ. Prometia elRey aos freires da Ordem, que não receberiaõ danno do Bispo de Euora por causa das Igrejas de Serpa, & Moura, que lhe tinhão sogeitado. A sogeiçaõ fez o Prior do Crato Frei Ioão Garcia por carta sua, dada na Represa, termo daquella villa, na Era de mil duzentos & oitenta & seis, que he anno do Senhor de mil duzentos & quarenta & oito, gouernando então a Igreja de Euora o Bispo Dom Martinho. Donde se ve quam liberalmente dispunhão os Mestres das Ordens das terras, & bens dellas, que sendo Moura, & Serpa de Portugal, & dos caualeiros Portugueses, faziaõ troca com os Reys de Castella, & a recompensa se daua aos caualeiros Castelhanos da mesma Ordem do Hospital de S. Ioão. O mesmo succedia na de Santiago, em quanto esteue vnida à de Castella; & esta foi hũa das razoẽs, que ouue para separalas elRey

L. Extras fol. 124.

elRey Dõ Dinis, segundo já deixamos escrito nesta historia. Mas por serem estas Villas da jurisdiçaõ dos Bispos de Euora, como diocesanos, parece que lhes deu elRey Dom Dinis agora o foral de Euora.

Que fossem as villas de Serpa, & Moura da Coroa de Portugal, confessa elRey Dom Fernando, & o Infante Dom Henrique nas outras escrituras que allegamos, & no contrato que despois fizeraõ em Alcanises com estas, & outras semelhantes palauras; que se poderaõ ver em todas ellas. *Entendiendo, y sabiendo nos verdad, que los Castillos, y las Villas de Mora eran, y de derecho deuen ser del senhorio delRey de Portugal, y que fueran, y eran ende enagenadas.*

CAPIT. XXIX.

Das mortes de algũas pessoas deste Reyno com a noticia dellas.

1295. NO tẽpo em que elRey Dom Dinis esteue na cidade da Guarda entre os Grandes, & Ricos homens que acompanhaBaõ a Corte, tinha principal lugar D. Martim Annes de Souerosa, assi por sua grande qualidade, & ser sobrinho do Conde Dom Martim Gil de Sousa Alferes mòr delRey, ayo que era do Infante Dom Afonso, como por ser casado com Dona Bataça, neta de Theodosio Lascaro Emperador de Grecia, aya da Infanta Dona Constança, filha do nosso Rey, com a qual passou a Castella, aonde seruio de Camareira mòr, & despois foi aya da Infanta Dona Lianor sua filha, os quaes seruiços, & criaçaõ respeitando despois naquelle Reyno elRey Dom Fernando, lhe fez grãdes merces, como já escreuemos.

Estando aqui na Guarda Dom Martim Annes, lhe sobreueo hũa grande enfirmidade, de que morreo no fim de Agosto, deixando testamento feito a dezanoue daquelle proprio mez. Ficaraõ por seus testamenteiros Fr. Afonso Rodrigues, de quem demos noticia no anno passado, & Garcia Afonso do Casal seu Mordomo. Mandouse sepultar em Saõ Francisco de Santarem, pela grande afeiçaõ que tinha a esta Ordem, de que Dona Bataça sua mulher tinha carta de irmandade: rogaua a sua mãy Dona Constança que tresladasse para o mesmo Mosteiro o corpo de seu pay Dom Joaõ Gil de Souerosa, & para se despender por sua alma deixou o terço, & quinto dos bens que tinha. Comprouos o Conde Dõ Martim Gil, tio do defunto por vinte mil marauedis brancos, que consignou nas tenças que lhe daua elRey D. Fernando de Castella, dos quaes Dona

Se de Coimbra gaueta 17. bolsa 2. repartimento 1.

Dona Betaça deu quitaçoẽs a Mar-
tim Botelho de Riba de Coa, co-
mo deſpois cõſtou por inſtrumẽ-
to feito a vinte & hũ de Dezem-
bro de mil trezentos & vinte &
ſete por ordem da meſma Dona
Betaça, & de Ioão Annes Abba-
de de Atey, teſtamenteiro do Cõ-
de Dom Martim Gil. Foi géral o
ſentimento que ouue na Corte cõ
a morte deſte caualeiro, que era
amado, & eſtimado de todos, &
em particular dos Reys, & Infan-
tes pelas razoẽs apontadas. Acreſ-
centaua a magoa ver que não dei-
xaua filhos, & que faltaua em Por
tugal a deſcendẽcia de peſſoas de
taõ alto ſangue.

O anno ſeguinte fez Dona Be-
taça as partilhas com Dona Cõ-
ſtança ſua ſogra, eſtando a Corte
em Coimbra no primeiro dia de
Iulho. Ficou a ſua parte tudo o q̃
o marido tinha na noſſa Eſtrema-
dura, & o mais q̃ elle tinha na ter-
ra de Souſa, julgado de Aguiar, &
em Soueroſa, que he o ſolar deſta
familia, & deixada deſpois por D.
Betaça à Cathredal de Coimbra,
a poſſue agora aquelle Cabido, &
a tras arrendada. Auiaſe de repar-
tir o q̃ o defunto poſſuia nas Aui-
tureiras, & em Eluas, & deſtes bẽs
ainda ficaua a Dona Betaça o qui-
nhaõ de Dona Dordia Gil de So-
ueroſa ſua cunhada. O reſtante ſe
deu a Dona Conſtança. Foraõ te-
ſtimunhas Fr. Afonſo Rodrigues,
& Fr. Abril Pires da Ordem de S.
Franciſco, por ſe fazer no ſeu con-
uento a eſcritura, D. Ioão Simão,
Ioão Eſteues de Veeyri, Ioanne
Annes do Rool, Pedro Soueral do
Auelal, & ſeu irmão Fernão Mar-
tins, Gonſalo Gomes, & Fernão
Martins do Caſal.

Faltou tambem a Portugal em
quinze de Setembro Dom Vaſco
Afonſo Mouro Alcaide mór de
Coimbra, que foi hum dos dez fi-
dalgos, que aſſinaraõ as capitula-
çoẽs delRey Dom Dinis com ſeu
irmão o Infante Dom Afonſo. Era
filho o Alcaide D. Vaſco de Afon
ſo Martins Viuas, & de Dona To-
dà, de todos os quaes ſe acha me-
moria no Calendario antiguo da
Sè de Coimbra no dia apontado,
& aos dez, & treze de Nouẽbro,
declarando que ambos, pay, & fi-
lho eſtaõ ſepultados no baixo do
lumear da porta do meio daquel-
la cathredal, & que Afonſo Mar-
tins fora ſobrejuiz delRey. Pouco
tempo deſpois ſeruio Dõ Miguel
Viuas (Biſpo que deſpois foi de
Viſeu) de clerigo delRey D. Afon
ſo Quarto, que eraõ Dezembar-
gadores Eccleſiaſticos, que com
elRey deſpachauão, & por bons
letrados ordinariamẽte ſaião pro-
uidos nos Biſpados, que não era
gouerno deſacertado. Outras peſ-
ſoas do appellido de Viuas acho
por aquelles tempos, que ainda a-
pontarei quando falar do Biſpo D.
Miguel. Dona Alda Vaſques, fi-
lha do Alcaide Dõ Vaſco, caſou
com

Conde Dõ Pedro tit. 36.

com Gonsalo Esteues de Auoim, fidalgo bem conhecido em Santarem, dõde se vè a qualidade dos Viuas naquelle tempo.

A tres, ou quatro de Dezembro, estando em França o Bispo de Coimbra Dom Eymerio, ou Aymerico, veio tambem a falecer, & foi sepultado no mosteiro de Val Paraiso de Spanhaco, que elle fundou na diocese Caturcense, que he a cidade Cahors na Prouincia de Aquitania. Era natural do lugar de Caiarco da mesma diocesi da familia illustre dos Ebrardos. Trouxe o Bispo Dom Aymerico a este Reyno alguns parentes, hum dos quaes foi o Bispo Dom Raymundo, que entrou no Bispado de Coimbra annos adiante. Outro foi Eymerio Ebrardo Thesoureiro mòr desta Sè, & irmaõ do Bispo Dom Raymundo, sobrinhos ambos do Bispo Aymerico, & nascidos no mesmo lugar de Caiarco. Dom Bertrando de Crogollo, outro parente delles, foi tambem Conego de Coimbra, & Prior de Pena Coua. Teue este Dom Bertrando hũa filha chamada Margarida Reymunda. Della pode ser que fosse filho Dom Pedro Afonso, casado com huma filha de Afonso Correa, ao qual o Cõde Dom Pedro chama sobrinho do Bispo Raymundo, & seria por ser Dom Bertrãdo seu auô, primo do Bispo.

Tit 30.

A seis de Agosto, vinte & sete de Setembro, & noue de Dezembro tem os tres parentes, Bispo Aymerico, & os dous sobrinhos honrosas commemoraçoẽs no liuro da Calenda, & outro elogio particular o Bispo Dom Raymũdo, que se lhe darà a seu tempo. Deu elle à Sè hum oliual junto ao mosteiro de Cellas para anniuersario de seu tio o Bispo Aymerico. O Thesourero mór deixou tambem outra herança para se lhe dizer cada anno huma Missa por sua alma, & do Bispo seu tio, & de seus pays. Na verba do Thesoureiro mòr Aymerico lhe chamão: *nobilis vir de nobili genere procreatus*. Nobre varão, & de nobre geração nascido, que sendo sobrinho do Bispo, & irmão, & parente dos outros, califica a nobreza de todos elles. Por memoria do Bispo Dom Aymerico, que se presume auer sido Mestre del-Rey Dom Dinis tresladarei parte do que o liuro sobredito relata.

II. Non. Decemb. E. M. CCC. xxxiij. Reuerendus Pater Dominus Aymericus felicis recordationis quondam Colimb. Episcopus, oriundus de vico Caiarqi, diocesis Caturcen. satis condigne, & honorifice in monasterio Vallis Paradisi de Spanhaco sepultus, cuius monasterij ipse ædificator funditus extitit,

tit, suisque perfectè sumptibus consummauit, &c.

Com andar ausente em França este Prelado, se lhe punha a firma nas doaçoẽs de todos estes annos, como se verà nas que apontamos neste presente; donde se conuence, que nem sempre estauão presentes ás confirmaçoẽs, mas que era costume nomearem os Notarios aos Prelados, & Ricos homens, que actualmente auia, alem dos officiaes, & mais ministros delRey que assistiaõ. No principio do anno seguinte falta a firma do Bispo Dom Aymerico, & se nomea a Sè vagante de Coimbra, atè o prouimento do Bispo Dom Pedro, como veremos.

As causas de andar em França por estes annos o Bispo Dom Aymerico, deuia ser em negocios da sua Igreja, & tambem delRey Dom Dinis. Tambem a noue do mez de Feuereiro deste proprio anno leuou Deos para si em Tolosa de França a Dom Frei Lourenço Pires, Prior de Santa Cruz de Coimbra, & não duuido que fosse este Prelado enuiado por elRey à mesma Curia cõ negocios do Reyno, & pode ser que fosse à solicitar dispensaçaõ para casar seus filhos com parentes, vendo as difficuldades que auia nestas concessoẽs, & a tratar a legitimaçaõ de seus sobrinhos, filhos do Infante Dom Afonso, que com o exemplo vesinho da repugnancia que se fazia na legitimação dos filhos delRey Dom Sancho de Castella, era necessario applicar diligencias, & a estes, ou semelhantes negocios iria tambem o Bispo Dom Aymerico.

Da familia dos Ebrardos, de que eraõ o Bispo Dom Aymerico, & alguns de seus sobrinhos, naõ achei noticia mais, que constar ser ella illustre, como o Calendario da Sè de Coimbra publica, & asſi naõ posso declarar mais outra circunstancia della, porque muitas vezes em querer explicar com propriedade palauras estrangeiras, se daõ erros, que he melhor euitar, com abster da explicaçaõ dellas. O Bispo do Porto Dom Frei Marcos de Lisboa na Chronica de Saõ Francisco, falando do seu Frei Antonio de Burgo de Reate tradusio a palaura, *burgo*, em outra Portuguesa tambem, que he, *arrebalde*, & achando nelle hum autor moderno, como diz Vvandingo, a palaura, *arrabalde*, sem penetrar a significação della, disse, que fora aquelle varaõ Fr. Antonio da familia dos Arrebaldos de Reate. Importa muito aos escritores considerar bem as palauras, & nomes proprios, ou outros attribuidos por algũas qualidades

To. 7. ad an. 1483. n. 36.

aos

aos Principes, & pessoas de que escreuem, porque em breue mudãça de hũa letra se lhe pode trocar por hum accidẽte natural, & louuauel, hũ vicio feo, & de pouca reputação. Viose isto no que Miguel Riccio escreueo del Rey de Nauarra Dom Garcia o Tembloso, ou *Tremulentus*, como na lingua Latina se nomea, qualidade que lhe foi particular; porque ou concitado de muita colera, ou da repugnancia natural por ser enfermo, tremia sempre no principio das batalhas, aindaque famoso guerreiro; & Riccio, que não deuia ler, ou achar bem escrita a palaura, *Tremulentus*, como presume Ioão Vaseu, lançou outra, que he, *Temulentus*, com a qual trocou por aquelle accidente o vicio da ebriedade, com que ficàra desairoso taõ grande Principe, se não constara do erro, & motiuo do engano.

Vascus ad ann. 927.

Tambem he necessario especular com grande diligencia os nomes de Prouincias, nações, & lugares, paraque naõ leuados da semelhança, se attribua a humas o que obraraõ outras. E nesta parte teue boa aduertencia Lucio Marineo, quando escreueo as pendencias dos Agramonteses, & Lusetanos de Nauarra, que por tirar equiuocações, que a semelhança dos nomes podia causar, declarou logo que naõ eraõ Lusitanos da nossa Prouincia de Lusitania aquelles de que falaua, senão Lusetanos da villa de Lusa em Nauarra, cabeça da facçaõ competidora dos Agramonteses; assi que por não cair em alguma impropriedade, deixo sem outra mais aueriguaçaõ a familia dos Ebrardos, de que era o Bispo Dõ Aymerico.

Lib. 13.

Outro parente deste Bispo chamado Guilhelmo de Crogollo, Conego de Coimbra foi com elle a Roma, & assistio em Santa Maria Maior no anno mil duzentos & oitenta & noue em doze de Feuereiro, quando Bartholome de Goartino Notario Apostolico deu a copia da concordata del Rey Dom Dinis com os Ecclesiasticos, cujo original està na gaueta das Bullas. Entra alli este Guilhelmo Crogollo por testemunha, & o Deão de Coimbra Guilhelmo de Godorio de Rupeforte, com outros Conegos de Braga, os quaes acompanhauão seus superiores, o Arcebispo Dõ Tello, & Bispo D. Aymerico, q̃ estauaõ presentes, & em presença taõbem de Dom Fr. Rodrigo Arcebispo eleito de Santiago, & de Mestre Garcia eleito Bispo de Siguença, testemunhas, alem de outras, naquelle acto celebrado com consentimento do Pontifice, & Prelados deste Reyno, & exame dos Cardeaes, Pedro do titulo de Saõ Marcos, & Bertrando do titulo de Saõ Nicolao in car-

cere Tuliano; & cõ a meſma approuação ſe fizeraõ outras concordatas ſubſequentes, que mais foraõ declaraçaõ dos pontos que neſta primeira ſe aceitaraõ, & os Prelados do Reyno approuauaõ.

Na quarta concordata delRey Dom Dinis, que ſe celebrou no anno de mil & trezentos & noue, no enſerramento della declara o Notario Ioão Gonſalues, que ſendo lida, & declarada ao Arcebiſpo de Braga, & mais Eccleſiaſticos. *Diſſeraõ que o dito ſenhor Rey reſpondeo bem, & ſegundo direito, & ſegundo os artigos que antre os Prelados, & elRey foraõ feitos na Corte de Roma, & auença que foi feita no Porto antre os Prelados, & elle.* Daqui ſe pode reſponder aos que negaõ auer em Portugal priuilegio para a ley q̃ prohibe aos Eccleſiaſticos herdar bens de raiz, pois vemos que ſendo publicada em tempo delRey Dom Afonſo Segundo, & re-
Diana to. 6. tract. 3. resolutione 21. nouada em tempo delRey Dom Dinis, & ſendo os ajuſtamentos de todas as controuerſias Eccleſiaſticas fundadas na approuaçaõ Pontificia, bẽ ſe comproua a validade, & ſegurança deſta materia, a qual ja propuſemos no capitulo oitauo deſte liuro.

(∴)

CAPIT. XXX.

De como ſe quebrou a tregoa cõ Caſtella, & entraraõ naquelle Reyno as forças de Aragaõ em fauor de Dõ Afonſo de Lacerda, cõ quem elRey Dõ Dinis ſe colligou.

Tanto que elRey Dõ Dinis tomou poſſe de Serpa, Moura, & Noudar, ſe voltou no fim de Dezembro paſſado para Lisboa, & como nas capitulações feitas na Guarda com ſeu tio o Infante Dom Henrique ſe lhe promettera, que mandariaõ demarcar os Reynos am bos, para ſe reſtituirem a Portugal muitas terras de ſeus limites em todas as comarcas, nomeou logo ao Biſpo de Lamego Dom Ioão, & a Rodrigo Afonſo Ribeiro, fidalgo ſeu valido, que foſſem demarcar pela parte da Beira deſde o Tejo atè onde o rio Coa entra no Douro. Lib. de Demarcações fol. 43 & alibi. Deſte lugar atè a foz do Minho entrauão por demarcadores, Ioão Soares Alaõ, Payo Annes de Valença, & Domingos Paes de Braga. Auia de vir por eſtas partes o Adiantado de Galliza com duas peſſoas mais, que elle eſcolheſſe, como elRey Dom Fernando por

por carta sua mandaua. A vinte de Ianeiro de mil duzentos & nouenta & seis estauão prestes os Portugueses em Pinhel huns, & outros em Monforte de Riba de Coa esperando aos Castelhanos, por ser o tempo limitado para a diligencia referida. E vendo que passando o termo asinado não appareciaõ os Castelhanos, fizeraõ seus protestos, asi em Pinhel, como em Monforte, & vieraõ cõ os instrumẽtos autenticos dar razaõ a elRey, que por este tempo estaua já em Lisboa.

Sentio elle faltarem os Castelhanos com a palaura, & acabou de conhecer, que naõ recuperaria daquelle Reyno por via de promessas cousa alguma que naõ fosse ajudada de força, & violencia. Estaua então o tẽpo disposto para seguir este caminho com a noua dos aprestos que em Aragaõ se faziaõ para entrar em Castella em fauor de Dom Afonso de Lacerda; pareceo bem a elRey Dõ Dinis entrar na mesma liga, & colher o fruto que desejaua. Eraõ os da liga elRey Dõ Iaime de Aragaõ, & seu irmaõ o Infante Dom Pedro, cunhados delRey Dõ Dinis, Dom Afonso de Lacerda primo do mesmo Rey, & o Infante Dom Ioão tio de ambos. Em Bordalua aldea da Villa de Ariza se concordaraõ todos a vinte & hũ deste proprio mez de Ianeiro; & aindaque Ieronimo de Zurita escreue, que entrou tambem entaõ na liga o nosso Rey Dom Dinis, naõ parece criuel, pois vemos que a vinte do mesmo estaua elle cõcordado com elRey Dõ Fernando, & tinha seus ministros pelas rayas do Reyno para se concordarem nas demarcaçoẽs, & limites. Escandalisado de lhe faltarẽ com esta promessa, deuia tratar por via dos Embaixadores, que tinha na Corte de Aragaõ, de ser parcial na mesma liga, & de feito se achou com seu exercito em Castella em fauor della pelo mez de Setembro seguinte, & asi se ha de entender, que entrou elRey nesta liga, aindaque naõ foi no proprio dia em que os primeiros colligados a juraraõ.

Chron. de Fernãdo 4 cap. 3.

Lib. 5. cap. 20.

O interesse de cada hum delles era ficar Dõ Afonso Rey de Castella, Toledo, Cordoua, Murcia, & Iaem, & o Infante D. Ioão, Rey de Leão, Galisa, & Seuilha, & repartidos asi os Reynos entre estes dous oppositores excluião a elRey Dom Fernando por illegitimo, & por outras razoẽs, que já apontamos. Por satisfação dos gastos q̃ Aragaõ fazia nesta empresa em fauor de Dom Afonso, fez elle doaçaõ do Reyno de Murcia a elRey D. Iaime, & das villas de Alarcon, Moya, & Cañete ao Infante Dõ Pedro, que vinha por general do exercito.

Partio pois o exercito de Arisa a noue de Abril, & atrauessãdo

a maior parte dos senhorios de Castella, ganharaõ a Cidade de Leaõ, aõde fizeraõ jurar por Rey de Leão, Galiza, & Seuilha ao Infante Dom Ioão, & pouco despois disto, entrando em Sahagun, fizeraõ jurar tambẽ por Rey de Castella, Toledo, Cordoua, & Iaen a Dom Afonso. Passaraõ a cercar a villa de Mayorga, distante sinco legoas da cidade de Leão, que foi bem defendida dos Castelhanos atè o fim de Agosto, aindaque o exercito Aragones fez grãdes dãnos por aquellas comarcas.

ElRey D. Dinis esteue em Lisboa atè o fim de Março, dispondo as cousas, & preparandose para acudir a tempo que achasse as de Castella mais facilitadas para seu intento, & menos trabalhosas para o risco. Como teue ordenadas as leuas de gente fresca, alem da q̃ deixou no fim do anno passado leuantada, se pos a caminho para a cidade da Guarda, sabendo que pelo Reyno de Leão, & cidades vesinhas campeaua o exercito da liga.

A vinte de Agosto tinha tudo prestes na Guarda, aonde fez doaçaõ á Ordem, & freires de Alcãtara da Igreja de Santa Maria de Cea do Bispado de Coimbra, em troca da Ermida de São Pedro de Villa Corça junto á Monsanto, sobre que os freires andauão em demanda, aindaque elRey confessa lhe não achaua justiça na causa. Era então Mestre desta Ordem Dom Fernão Peres Galego, como declara a escritura. Conforme a ella se ha de entender a Chronica de Alcantara, que faz eleito o Mestre Dom Gonsalo Peres, sobrinho de Dom Fernando, neste anno de mil duzentos & nouenta & seis, que deuia ser do mes de Agosto atè o fim do anno. E pois elRey Dom Dinis lhe estaua tão fauorauel, não deuia elle seguir as partes delRey D. Fernando de Castella. Tambem se deue aduertir na mesma Chronica, que diz tomara o Infante Dom Ioão a ponte de Alcantara, sendo Mestre Dom Gonsalo, o que naõ pode ser, pois o caso succedeo no anno atras passado, como vimos, dõde se collige, que por não fazer muita resistẽcia ao Infante, a que elRey Dõ Dinis era affecto, ficou elle taõ facil a conceder nouas merces ao Mestre Dom Fernãdo. Ambos estes dous Mestres, tio, & sobrinho, eraõ da familia de Maldonado por femea.

Lib. 2. fol. 148. & 123. *Cap. 11.*

Continuauase o cerco de Mayorga cõ grande obstinaçaõ, mas hũa enfirmidade contagiosa, que deu no exercito Aragones, o fez retirar com morte de muita gente principal, em que entrou o Infante Dom Pedro, o qual morreo a trinta de Agosto. Neste tempo entrou elRey Dom Dinis com o seu exercito por Ciudadrodrigo, & chegado a Saldanha, teue auiso da

da morte do Infante seu cunhado, & da retirada do exercito. Comtudo marchou para Salamanca, aonde se lhe ajuntou Dom Afonso, que se jurara Rey de Castella com a gente que lhe ficara; & cõ elle Dom Pedro Cornel, que foi dos Aragoneses, o que sô ficou em sua companhia. Aqui resoluerão, que passasse a Valladolid, & cercassem a elRey D. Fernando, que ali estaua, porque concluião a guerra prendendo a elRey naquella Villa.

Assentada a resolução de ir a Valladolid cercar a elRey Dom Fernando, partio elRey Dom Dinis de Salamanca com D. Afonso, & passando o Douro junto a Tordesillas, chegarão à villa de Simancas. Daqui diz a Chronica Castelhana, que inuiou hum messageiro à Rainha Dona Maria, a fim de se comporem com algum bom partido, a que não defirio aquella Princesa. Vendo elRey a resolução della, & que no mesmo tempo Dõ Ioão Nunes de Lara, hum dos principaes senhores que seguião as partes de Dom Afonso, & do Infante Dom Ioão, se declaraua em não ir cercar a elRey D. Fernando, receoso que os outros Ricos homẽs de Castella fizessem o mesmo, & que a gente delRey Dõ Fernando lhe cortasse o passo do Douro à volta, q̃ era perigoso, por ser tempo de Inuerno, tornou a passar aquelle rio, & se veio recolhendo por terra de Medina del Campo a Portugal, & D. Afonso com Dom Pedro Cornel se foi a Aragão, & o Infante Dom Ioão se foi para a cidade de Leão, q̃ estaua por elle. Assi se desfez o exercito desta liga, que supposto não conseguio o que pretẽdia, deixou muitas terras em poder dos dous pretendẽtes, o Infante Dom Ioão, & Dom Afonso, & tirou grandes despojos das outras que saqueou, de que veio grande parte aos nossos Portugueses, alem de se senhorearem da comarca de Riba de Coa nesta occasião.

Censura a historia delRey Dõ Fernando ao nosso Rey Dõ Dinis de lhe ir fazer guerra sem o desafiar primeiro, & de lhe faltar na promessa de ajuda, tendolhe entregues Serpa, Moura, Noudar, & Mourão por esta causa, mas jà mostramos que a entrega destas Villas foi por não assistir com o exercito os annos atras ao Infante Dõ Ioão, & que prometendose mais ajustar às demarcaçoẽs, faltandose da parte delRey Dom Fernando, como vimos, ficaua a guerra aberta, & não necessitaua de noua publicação, & desafio. E a não ser isto assi, elRey Dõ Dinis, que o anno passado mandou desafiar ao mesmo Rey Dom Fernando, & a seus Reynos, com mais razão renouara agora o desafio. Tambẽ o mesmo Rey no anno adiante, instandolhe em Castella, que fi-

zesse guerra offensiua ao Infante Dom Ioão, deu por disculpa de a não fazer o não o ter mãdado desafiar. Se elRey D. Dinis naõ estivera justificado nesta parte, razão auia para lhe estranhar o termo, por serem mui obseruados estes primores naquelle tempo, quando se rompia a guerra entre os Reys visinhos. O mesmo primor guardauão os Ricos homens nas occasioẽs em que se apartauão do seruiço de seus Reys por alguns aggrauos, ou causas que tiuessem, desnaturalisandose primeiro de seus Reynos, & mandandolhe notificar por algum messageiro, ou por carta as causas do aggrauo, & a resolução da partida a seruiço de outro senhor, para não poderẽ ser julgados por traidores.

Asi vemos que no anno presente, auendo Dom Ioão Nunes
Ibid. c. 7. de Lara de entrar a fazer guerra a Castella, mandou hum caualeiro seu vassalo com carta de crença a elRey Dom Fernando, a beijarlhe a mão, & despedirse de seu seruiço, & declararlhe dahi adiãte não era seu vassalo. O mesmo fizeraõ Fernaõ Rodrigues de Saldanha, Lopo Rodrigues, & Ruy Gil de Villalobos, & outros Ricos homens. Este era o costume com que se desnaturalisauão: porem se receauão que elRey naõ tratasse bem seus messageiros, escreuião aos Reys visinhos as causas de sua desnaturalisação, apontandolhe os motiuos que tinhão para não mandar dar satisfaçaõ de si ao Rey de que se despedião. Desta maneira o fez Dom Ioão Manoel, quãdo se desnaturalizou de Castella, por aggrauos delRey Dom Afonso Onzeno no anno de mil trezentos & trinta & seis, es- Zurita lib. 7. c. 33.
creuendo a elRey de Aragaõ as causas de seu aggrauo, & declarandolhe que naõ escreuia então a elRey Dom Afonso, porq̃ mandandolhe noutra occasiaõ fazer esta deuida reconhecença de vassalo, elle mandara prender o nosso Portugues Nuno Martins de Aluelos seu messageiro, & que a não fugir da prisaõ fora morto.

CAPIT. XXXI.

De como elRey Dõ Dinis se apoderou dos lugares de Riba de Coa, com hũa breue noticia desta comarca.

TODAS as memorias mais certas assentaõ a 1296.
tomada dos castellos de Riba de Coa neste anno, & nesta occasiaõ da volta q̃ agora fez de Castella. E de certo do tempo presente por diante ficou esta comarca no senhorio de Portugal permanentemente. Darei hũa breue noticia della, & de quem então tinha o senhorio daquellas

quellas villas, & lugares quando elRey Dõ Dinis a ganhou, & juntamente descubrirei a acçaõ de justiça que elRey tinha para se apoderar della.

He a comarca que chamamos Riba de Coa, hũa lingoa de terra de quinze legoas de comprido, & de largo quatro, aonde tem mais largura. Està lançada de Norte a Sul, & cingida da parte de Portugal com o rio Coa, que tendo seu nacimento na Serra de Xalma, q̃ he hũa parte da de Gata, faz hũa entrada em Portugal pelos lugares de Folgosinho, Val de espinho, & Quadrasais, donde se auisinha ao Sabugal, primeira Villa acastellada desta comarca por aquella parte, & della vai correndo atè se meter no Douro em Villa noua de fos Coa. Pela parte do Reyno de Leão, ou Estremadura de Leão, com que confina, vai a raia balisada por campinas, & montes atè São Pedro de Rio seco, perto do qual lugar nasce a ribeira de Turoẽs, que vai diuidindo os Reynos atè entrar no Ageda, abaixo de Escarigo. Daqui vai o Ageda fazendo a mesma diuisaõ até entrar no Douro, que fecha vltimamente este destrito, recebẽdo as agoas do Coa no lugar que dissemos.

Ha nesta comarca muitas aldeas, & lugares abertos de grande copia de moradores. Tem sete villas acastelladas, a saber, Sabugal, Alfaiates, Villar maior, Castelbom, Almeida, Castelbranco, & Castel melhor. Castel melhor, & Sabugal saõ oje Condados. Castel melhor anda na familia dos Vasconselos, Sabugal na dos Castelbrancos; Castel Rodrigo he cabeça de Marquesado, que pertence aos Mouras. He toda esta terra abundãtissima de lauouras, & gados, de que repartia muito para outras comarcas de Portugal, & Castella. Dos mais frutos tem quantidade.

Foi esta comarca reduzida â obediencia dos Reys de Leão, & libertada do poder dos Arabes no anno do Senhor de mil cento & trinta & noue, como diz hũ exemplar da abreuiatura da historia dos Godos nestas palauras. *E. M. Lxx. vij. capiuntur in Extremadurij multæ populationes cis, & citra, per villam Turpini, Talmeida, Egitania, & vsque ad ripam Tagi.* Querẽ dizer: Na era de mil & setenta & sete se ganharaõ muitas pouoaçoẽs na Estremadura daquem, & dalem, por Villar Turpim, Talmeida, Idanha, até chegar á ribeira do Tejo. Entrara naquelle anno elRey D. Fernando o Magno pelas terras dos Mouros, passando do Reyno de Leão o Douro cà para esta parte, & de Riba de Coa, que saõ as primeiras terras, que se lhe auisinhaõ, passou correndo ao Sul atè as Idanhas, que lhe ficaõ contiguas, & chegou atê o rio Tejo. Dos lugares de Riba de Coa no-

mea

mea só Villar Turpim, que ainda oje retem o nome, & Talmeida, que com pouca mudança chamamos Almeida. Mais pouoações deuia ter Riba de Coa, mas nomearsehião estas duas, que são visinhas, por principaes da comarca naquelle tempo.

O Arcebispo D. Rodrigo attribue a fundação da villa do Sabugal a elRey Dõ Afonso o vltimo de Leão, que foi casado, & diuorciado da nossa Rainha Dona Tereja: se foi fundaçaõ de nouo, ou pouoação em ruinas antiguas, se não declara. O castello, & villa de Villar maior he sem duuida algũa fundaçaõ sua. Vi a carta de pouoação que lhe deu, aonde lhe limita o termo, & destricto. Foi isto a seis de Agosto da era de mil duzentos & setenta, que he anno de Christo de mil duzẽtos & trinta & dous. Estaua este Rey entaõ na villa do Sabugal, que ja tinha fundada: *Facta carta apud Sabugal.* Confirmão entre outros o nosso Infante Dom Pedro, & Dõ Martim Sanches seus cunhados, irmaõs da Rainha Dona Tereja, irmão legitimo o Infante, & Dom Martim Sanches bastardo. Seruia elle então de Alferes môr delRey seu cunhado, & tinha a superintẽdencia das terras de Toronho, & Lima: & o Infante era Mordomo môr, & estaua com a tenencia da cidade de Leão, Taura, Çamora, & da Estremadura, titulos com q confirmão a escritura: *Infans D. Petrus Maiordomus Domini Regis, tenente Legion. Taura, Çamora, Extrematuram. D. Martinus Sancij, Signifer Domini Regis, tenente Limiam, & Turonium.*

Lib. 7. cap. 25.

Torre do Tombo na gaueta junto a janela do norte.

O Arcebispo Dõ Rodrigo faz morto a elRey Dom Afonso na Era de mil duzentos & setenta & oito, dous annos antes deste: porem a escritura da fundaçaõ de Villar maior he original, que não padece duuida. ElRey D. Fernando o Santo, filho deste Rey Dom Afonso, & da Rainha Dona Berengela sua segunda mulher, querendo emnobrecer a villa do Sabugal, lhe deu por termo Villar maior, & Caria Talaia outra pouoação, & Castello duas legoas do Sabugal para o Norte, de que oje não ha mais que as ruinas. He priuilegio rodado feito em San Munhos de Huebra a seis de Abril da Era de mil duzentos & setenta & noue, que he anno de Christo de mil duzentos & quarenta & hum.

Aindaque os Reys de Leão estauão senhores de Riba de Coa atè o tempo delRey Dom Dinis, não tiuerão o senhorio della continuado, como no capitulo seguinte mostraremos: mas no tempo que foraõ senhores desta comarca, approuarão, & emnobrecerão os lugares, & villas principaes cõ castellos, & muros, aindaque faltão oje o de Caria Talaia, & o de Monsor-

Monforte, que ficaua hũa legoa abaixo de Pinhel em hũa penha ſobre o rio Coa, aonde agora ſe conſerua hũ Ermida de muita romagem, da inuocaçaõ de noſſa Senhora de Monforte. Era eſte Caſtello hum dos principaes daquellas terras.

Deſpois que elRey Dom Dinis entrou na poſſe dellas, acreſcentou com maior perfeiçaõ todas as pouoaçoẽs, cercas, & Caſtellos, & no Sabugal fez hũa torre altiſsima de ſinco quinas, como a do caſtello de Coimbra, & no fecho da mais alta aboboda della eſtá o eſcudo das armas Reaes de Portugal. ElRey Dom Manoel acreſcentou, & reformou em ſeu tempo os meſmos Caſtellos, & deuia principiar a obra pelos annos de mil quinhentos & noue, no qual anno deu, eſtando em Euora, ſentença porque deſobrigou os moradores da villa de Auoo, de irem trabalhar nos muros de Almeida, mandada cõ outros priuilegios, & papeis do cartorio daquella Villa, dõde copiei eſta ſentẽça. O Inquiſidor Chriſtouão de Andrada Freire me moſtrou hũa quitaçaõ delRey D. Manoel ſellada com o ſello Real, em que daua por deſcarregado a ſeu biſauo Ruy de Andrada, caualeiro da Ordem de Santiago, do dinheiro que deſpendera ſendo Veedor, & recebedor das obras dos muros, & fortalezas de Almeida, Caſtelbom, & CaſtelRodrigo. Cõ eſta vltima fortificaçaõ delRey Dom Manoel ſe achaua Riba de Coa no tempo que reſtituimos à Coroa deſte Reyno a elRey noſſo ſenhor Dom Ioão Quarto ſeu terceiro neto: mas deſpois de ſua reſtituiçaõ ſe vai melhorando, & fortificãdo ao moderno, com todas as outras villas, & aldeas.

CAPIT. XXXII.

De que tinha ſenhorio em Riba de Coa, quando elRey D. Dinis occupou eſta terra.

QVando elRey D. Dinis ganhou, & tomou poſſe da comarca de Riba de Coa, tinhão ſenhorio nos lugares, & villas de ſeu deſtricto, em primeiro lugar os Caualeiros da Ordem militar de Alcantara, à qual ſe tinha encorporado á Ordem do Pereiro pelos annos mil & duzentos & dezoito. Eſtà ſituada a Igreja de São Iulião do Pereiro, que he hũa Ermida baixa de paredes, & humilde, junto á villa, que chamão Sinco Villas, diſtante hũa legoa de Almeida ſobre o Coa, & conſerua ainda junto a ſi algũs muimentos de pedra inteiros, & chamaõ a eſte ſitio, Noſſa Senhora do Pereiro. Deſpois de vnida à Alcantara, ficou

1296.

Rades cá. 4. 10. & 11. Frei Pedrò Gutteres nas diffiniçoẽs da Ordem.

cou com titulo de Comenda, de que se achaõ alguns comendadores por aquelle tempo. Auia mais as Comendas de Villar Turpim, & casas de S. Felices de Gallegos, com os lugares de Reigada, & Põseca, que se desmembraraõ da Ordem de Alcantara por esta entrega a elRey Dom Dinis de Riba de Coa, & saõ oje Comendas da Ordem de Christo. Pero Gonsalues Curutelo trazia as terras de Reigada, & Pereiro, do qual as ouue o Infante Dom Henrique, filho delRey Dom Ioão o Primeiro, que as doou à Ordem, como se vè da terceira parte das escrituras da Ordem de Christo, que està no tribunal da Conciencia, & Ordens.

Fol. 9.

A villa de Almendra, que he junto a Castel melhor, tinha dado elRey D. Afonso Sabio estando em Burgos a tres de Mayo da Era de mil trezentos & oito (que he anno de mil duzentos & setenta) a D. Gil Martins, pay do Conde Dom Martim Gil, Alferes mòr delRey Dõ Dinis, de juro, & herdade para descendẽtes legitimos, & assi a possuio em vida, & neste anno a tinha o Alferes mòr seu filho, que por não ter successaõ ficou para a Coroa, que já então tinha o dominio desta comarca. Fez elRey Dom Afonso Sabio a doaçaõ com a Rainha Dona Violante, & seus filhos Dom Fernando herdeiro, Dom Sancho, Dom Pedro, Dom Ioão, & Dõ Iaimes. Confirmaõ muitos Prelados, & senhores, que he priuilegio rodado, & tem no meio huma Cruz verde com hum circulo à roda, em que diz: *Signo delRey D. Afonso*; & noutro circulo exterior diz assi: *El Infante D. Manoel hermano delRey, y su Alferes confirma. El Infante D. Fernando fijo mayor delRey, y su Mayordomo confirma.* Por ter Dom Martim Gil terra delRey de Castella, seguio muitos annos a Corte delRey Dom Afonso, & tambem como sua mulher Dona Milia Andresa de Castro tinha heranças nos Reynos de Leão, & Galisa, donde era natural, ficaua Dom Martinho cõ obrigaçaõ de passar àquelles Reynos, & seruir os Reys delles, que he a razaõ por onde o Conde seu filho lá era herdado, & teue as tenças que elRey Dom Fernando lhe pagaua, acrescentandolhe o ser casado cõ Dona Violante, sobrinha deste Rey, donde lhe sobreuieraõ outros acrescentamentos.

Torre do Tombo gaueta dos contratos.

Este Conde Dom Martim Gil senhor de Almendro, tendo muitos appellidos de que pudera hõrarse, escolheo o de Sousa, cõ que se nomeou no testamento. E era assi, que por sua bisauo materna D. Guiomâr Mendes ficaua terceiro neto do Conde Dõ Mendo o Sousaõ, como tambem o era do Conde Dõ Rodrigo Veloso, dos quaes os Vasconcellos descẽdem.

Isto

Isto aduirto para que se veja com quanta razão a villa de Almendra veio a recair no tempo presente no senhorio de Ioão Rodrigues de Vasconcellos & Sousa, Conde de Castel melhor, gouernador das armas que foi de entre Douro & Minho duas vezes, & de Alentejo hũa, & de presente he Gouernador do Brasil, cuja lealdade, valor, & procedimento, sobre a grande estimaçaõ de toda Europa, lhe grangearaõ outros estados maiores.

E pois tocamos este ponto da familia dos Sousas, de que tomou o Conde D. Martim Gil o appellido, acrescento que tambẽ D. Ioão Afonso senhor de Albuquerque o do Ataude, neto delRey D. Dinis, filho de Afonso Sanches seu filho, & de D. Tereja Martins, filha de D. Ioão Afonso Conde de Barcelos, & mordomo mòr do mesmo Rey D. Dinis, seguio o mesmo appellido de Sousa, como se vé em hũa troca que D. Pedro Escacho, Mestre de Santiago com outorga do Comendador mòr D. Esteuão Reymundo fez da Comenda de Parada de Riba Douro pela villa de Caseual, & quinta de Almoleia, que era deste D. Ioão, a qual troca seu pay Afonso Sanches outorgou, por ser elle de menor idade. *De Ioão Afonso de Sousa minino sẽ reuora filho de Afonso Sanches, senhor de Albuquerque, & Medelhim, & Mordomo maior delRey de Portugal, auendo sobre isto fala, & trauto como é direito manda cõ o dito Afonso Sanches, tutor do dito Ioão Afonso seu filho.* Vsou o appellido de Sousa D. Ioão Afonso, porque sua auò Dona Aldonça era desta familia; & ainda que alguns autores assi o dizem, como não apontauão escritura, podia duuidarse; com esta fica a materia certificada, & tambem com o instrumento da instituição do mosteiro de Santa Clara de Villa de Conde, que Dom Afonso Sanches fundou, aonde seu filho vem com appellido de Sousa.

Tribunal da Concien cia, & Ordẽs lib. de Santiago fol. 135.

E tornando aos que tinhão senhorio nas terras de Riba de Coa, parte das aldeas do termo de Castel Rodrigo reconheciaõ senhorio ao nosso mosteiro de S. Maria de Aguiar, situado nas fraldas desta villa para a parte do nacente, & he o vnico de Religiosos que hà naquella comarca. Tem huma Imagẽ de nossa Senhora, que faz muitos milagres, & por esta causa era frequentada aquella casa de muita gente de Portugal, & Castella, atè o anno de seiscentos & quarenta, que com o rompimento da guerra atalharão as hostilidades esta cõmunicação.

Fundouse o mosteiro de S. Maria de Aguiar por ordẽ delRey D. Afonso Henriques, o qual Rey lhe deu carta de couto feita em Coimbra na Era M.CC. xij. que vem a cair no anno de Christo de mil cento & setenta & quatro.

Torre do Tombo gaueta do Ecclesiastico.

Cõfirmaraõ nesta carta de couto o Conde D. Rodrigo, o Mestre do Templo D. Galdim, o Mestre Pedro Fernãdes, Pedro Odores, Pedro Saluadores, & Fernão Bispo. Era feita a carta ao Abbade, & mõges daquelle mosteiro, q̃ chama da Torre de Aguiar, *monasterio de turre de Aguiar*, & nella declara q̃ auiaõ edificado o mosteiro antes disto por carta, & licença sua: *Quod olim edificandum, & construendum vobis per scripturã, & cartam dedi*. Do cartorio de S. Maria de Moreroela se colhe, q̃ a fũdaçaõ de Aguiar foi no anno 1170. a 30. de Março, quatro annos antes desta carta de couto. Não se lè o nome do Abbade, mas deuia ser Hugo, que de seus principios achamos gouernando esta Abbadia, como se verà de outras escrituras delRey D. Fernando de Leão. O destricto do couto era grande, & nelle largaua elRey ao conuento toda a jurisdiçaõ Real: *Et quidquid infra terminos ad regale ius pertinere videtur*.

Yepes ad an. 985. fol. 210.

O Mestre Manrique nos seus annaes traz hũa escritura delRey D. Fernando de Leão feita naq̃lla Cidade a 22. de Agosto do anno 1165. na qual cõ a Rainha D. Vraca, & seu filho Dõ Afonso daõ ao Abbade de S. Maria de Aguiar Dom Hugo o lugar da Torre de Aguiar, & a granja de Rio chico; & presumindo ser esta a carta de fundaçaõ, assẽta os principios deste conuento no anno sobredito; à fundaçaõ porẽ he mais antigua, aindaq̃ poucos annos, & seu fundador foi elRey D. Afonso Henriques, como declara na carta de couto. ElRey D. Fernãdo de Leão fez aquella doaçaõ por esmola ao conuento, de q̃ seu sogro era fundador, & por estar visinho ao seu Reyno, q̃ tambẽ aos nossos mosteiros de S. Ioão de Tarouca, & Alcobaça mais distãtes fauoreceo o mesmo Rey com priuilegios.

Ad annum 1165. ca. 4. n. 7.

No anno de 1176. lhe fez outra doaçaõ este Rey Dom Fernando, estando em Ciudad Rodrigo, que elle edificou, da pesqueira da fós de Aguiar, sendo ainda Abbade Dõ Hugo: *Do Deo, & monasterio S. Mariæ turris Aquilaris, & vobis D. Vgoni eiusdẽ monasterij venerabili Abbati, illam piscariam, quæ dicitur, Fós de Aguilar*. Chama ao mosteiro S. Maria da Torre de Aguiar, deriuando o nome do Aguiar, rio pequeno, que fica adiante do cõuento, & desagoa no Douro, & da Torre de que o mosteiro he senhorio, a qual he de boa cantaria, & tem junto a si a aldea do mesmo nome, sogeita ao mosteiro. Confirmão esta doaçaõ, *Comes Comez dominans in Trastamar. Comes Condisaluus Roderici. Condisaluus Osorij Maiordomus Regis. Fernandus Cutterris Signifer Regis, &c.* Outras doaçoẽs ha deste Rey, & delRey Dom Afonso o Nono seu filho, no tempo do qual hum

Fernão

Fernaõ Ponce, & sua mulher Dona Maria Annes doaraõ as vinhas que tinhaõ no lugar de São Christouão ao mosteiro, a que chamão, *Sancta Maria turris Aquilarũ*: mas mais proprio he o nome de Torre de Aguiar. A data desta foi em dia de São Marcos do anno de mil duzentos & trinta, em que este Rey Dõ Afonso ganhou aos Mouros a cidade de Merida: *Facta carta anno ab Incarnatione Domini M. CC. xxx. mense Aprilis in festa Sancti Marci, in anno quo capta fuit à Domino A. Dei gratia Rege Legion. Emerita.* E he para aduirtir como naquelle tempo, aindaque o contar pela Era de Cesar andaua em vso, muitas vezes todauia se fazia a cõputação pelo anno de Christo. E como ainda fazendo a conta pelo anno de Christo, ou Era por anno da Encarnaçaõ, que começa em Março, ou pello do nacimento, que principia em Dezembro, & Ianeiro: aqui o anno que he da Encarnaçaõ lia de ter o principio do mez de Março, & segundo isto neste mez atè o de Abril se ganhou Merida, como esta escritura declara. Deixo outras daquelle mosteiro de Santa Maria de Aguiar, ou da Torre de Aguiar, concluindo que nas inquirições delRey Dom Afonso quarto de Portugal se achou, que a Torre de Santa Maria de Aguiar com toda a aldea fora dada, & confirmada pelos Reys de Leão a este conuento.

Manrique ad annum 1165. c. 4

Lib. dos direitos Reaes & registo de Afonso 4. fol. 21.

O Padre Frei Bernardo de Villalpando, Religioso da nossa prouincia de Castella affirma, que he este mosteiro de Aguiar filiaçaõ do mosteiro de Moreroela, situado no Reyno de Leaõ no Bispado de Çamora: porem do cartorio do nosso mosteiro de São Ioão de Tarouca nos consta, que he filiaçaõ desta casa, & por tal foi sempre auida entre nôs. Verdade seja, que das memorias do mesmo conuento consta, que fora Aguiar filiação do mosteiro de Valparaiso de Castella, antes de ser de São Ioão de Tarouca.

O que me parece acerca disto he, que como elRey Dom Afonso Henriques fundou este mosteiro, que estaua em terra de seu senhorio, o sogeitou, & fez filiaçaõ de São Ioão de Tarouca, que he o primeiro da nossa Ordem, que fundou neste Reyno. Seu genro elRey Dõ Fernando de Leão nas guerras que teue com elle, occupou as terras de Riba de Coa, & assi como meteo em seu senhorio este mosteiro, fez que mudasse a filiaçaõ, & se sogeitasse ao de Moreroela, ou Valparaiso, por estarem no Reyno de Leaõ; que não he nouidade variarẽ os nossos mosteiros das primeiras filiações que tiueraõ, de q̃ temos exemplos em algũs deste Reyno; agora quãdo elRey Dõ Dinis se tornou a senhorear de Riba de Coa, tornou

tambem o mosteiro de Aguiar à primeira filiaçaõ que de principio teue, & neste vltimo tẽpo poderia estar sogeito a Valparayso.

Seguio elRey Dom Fernando em sogeitar o mosteiro de Aguiar ao de Moreroela, a politica de grande estadista desuiando toda a cõmunicaçaõ que aquelles Religiosos podiaõ ter em Reyno estranho, por causa da subordinaçaõ que tinhão aos de que era filiaçaõ: que sempre os Principes acautelados impediraõ semelhãtes correspondencias, principalmente em tempo de guerras, para obuiar as intelligencias, que as vezes se praticaõ por via de Religiosos. ElRey de Frãça Luis Vndecimo por esta causa prohibio com graues penas aos Religiosos Franceses, que naõ saissem fora de seu Reyno a Capitulos gèraes em quanto andaua em guerra cõ com o Duque de Borgonha, & em particular fez a prohibiçaõ aos nossos Cistercienses, que tinhaõ a cabeça no Ducado de Borgonha; & ainda que as outras Religioẽs fizessem Capitulos gèraes em outras Prouincias, o mesmo receaua; porque se auiaõ de ajũtar nelles os que eraõ dos estados de seu cõtrario, por meio dos quaes poderiaõ acquirirse noticias, & interiores do estado de França, & introduzirse algũa negoceaçaõ secreta. Vejase o que discorreo neste caso Pedro Mattheo no juizo politico da vida deste Principe.

ElRey D. Afonso Sexto, auò do nosso Rey Dõ Afonso Henriques sogeitou o mosteiro de S. Seruando de Toledo, que era da Ordem de nosso Patriarcha São Bento a Abbadia de S. Victor de Marcelha no Reyno de Frãça. O Mestre Fr. Antonio Yepes naõ approuou o lanço, nem outros desta sorte; affirmando que não cõuem auer dependencias de Religioẽs a outras de Reynos estranhos; porque como os Reys ordinariamẽte rõpem em guerras, fica impedida a influencia das cabeças aos membros, & o gouerno das Religioẽs perturbado. Deu razaõ de Religioso o Mestre Yepes, elRey Luis, & D. Fernãdo de Leão se acautelarão como politicos. ElRey Dõ Ioão II. de Castella fez desanexar de França o mosteiro de São Ioão de Burgos, & outras desanexaçoẽs semelhantes se podẽ ver no autor referido. Cõ a doutrina de todos se pode obrar o ꝗ conuẽ em Portugal sobre as Religioẽs, ꝗ tinhão dependencias das de Castella.

Yepes ad an. 1072. cap. 3.

Ad ann. 1091. c. 5.

Continuando aquella escritura do couto de Aguiar, de que falamos, se tira hũa importantissima certeza, de ꝗ esta comarca foi nos principios ganhada aos Mouros pelos Portugueses, & deuia ser, que despois da entrada que nella fez elRey D. Fernando o Magno, a tornaraõ a recobrar os Aarbes.

O tem-

O tẽpo em que a ganhou elRey Dom Fernãdo Segundo de Leão, foi (ao que deixa crerse) no anno de mil duzentos & setenta & seis, em que fez a doação de Aguiar. Tinha succedido a prisaõ do nosso Rey Dõ Afonso em Badajoz no anno de mil duzẽtos & sessenta & oito, como se escreueo na terceira parte desta historia; pela liberdade prometteo elRey D. Afonso de Leão que lhe daria as terras de Toronho, Lima, & outras, deuião entrar nellas as de Riba de Coa, porem estas reteue o nosso Rey até o anno sobredito de mil duzẽtos & setenta & quatro, em que deu a carta de couto; sobre a entrega lhe deuia mouer guerra então elRey Dom Fernãdo, & apoderarse dellas. Dom Fr. Prudencio de Sandoual Bispo de Tuy tras huma escritura feita no primeiro de Abril do anno de mil duzentos & oitenta, pela qual este Rey Dom Fernando mandaua enteirar à Sè de Tuy, & ao Bispo della Dom Ioão de toda a fazenda daquella Igreja, & diz ser feita no anno em que elRey Dom Fernando prendera a elRey D. Afonso de Portugal. A era de que se tirou o anno deue estar errada, cõforme as razoẽs com que a jornada de Badajoz se assentou no anno de mil duzentos & sessenta & oito; o mez està certo.

Lib. 11. c. 13. & 14

Fol. 132.

Quem maior senhorio tinha por este tempo em Riba de Coa, era Dom Sancho de Ledesma, filho do Infante Dom Pedro, tio delRey Dom Fernando, & de Dona Margarida de Narbona, o qual Dom Sancho era primo cõ irmão dos mesmos Reys D. Dinis, & Dõ Fernando. Era senhor este Dom Sancho das Villas, & Castellos do Sabugal, Alfayates, Villar maior, Castelbom, Almeida, Castel Rodrigo, Monforte, & das mais aldeas de Riba de Coa, que todas lhe nomea elRey Dõ Fernando no escaimbo, que fez com elle em recompensa dellas, como veremos. Deuiaõ de ter sua morada estes senhores na villa do Sabugal; porque elRey Dom Dinis deu ao Mestre do Templo Dom Vasco Afonso as casas do Sabugal fora da villa a porta de Barroso, & diz que tinhão sido do Infante D. Pedro, & de Dona Margarida, & de D. Sancho seu filho.

Lib. dos Mestrados fol. 25.

CAPIT. XXXIII.

Da justiça com que elRey Dom Dinis occupou, & se fez senhor de Riba de Coa.

AS nossas Chronicas dizem, que na entrada q̃ este anno fez em Castella elRey Dõ Dinis, se lhe offerecera Dom Sancho, de 1296.

Sf3 que

que falamos, & se fizera seu vassalo, recebendo logo grandes quantias de assentamentos, mas que faltando em acõpanhar a elRey, elle voltãdo agora aggrauado de sua pouca palaura, lançara mão dos Castellos, & villas de Riba de Coa, de que era senhor Dom Sancho. A Chronica antigua delRey Dom Fernando diz, que era Dom Sancho moço pequeno nesta occasiaõ, & assi mal podia offerecerse para guerra viua: a Dona Margarida sua mãy attribue as praticas com elRey Dom Dinis, & a culpa na perda destas terras, por pouco cuidadosa da fazenda do filho.

Cap. 6.

Parece que não faltaria Dom Sancho a elRey Dom Dinis se se fez seu vassalo, tendo seu estado vesinho a Portugal, & a elRey Dõ Dinis com hum exercito pujante dentro delle, & as partes delRey Dom Fernando de Castella tão pouco para temerse como vimos. E se elRey Dom Dinis occupara Riba de Coa em castigo de lhe faltar este vassalo, não ficaria obrigado elRey Dom Fernando a satisfazer a perda destas terras a D. Sancho, pois as tinha perdido por sua culpa: com tudo sabemos que lhe deu em escaimbo Galisteo, Granadilha, & Miranda, dõde se conuence, que se fez elRey Dõ Dinis senhor de Riba de Coa com pretexto, que direitamente obrigaua a elRey Dom Fernando, & não a Dom Sancho seu sobrinho.

Foi o pretexto, & titulo justificado desta occupação as muitas terras que nos Reynos de Leão, & Galiza andauão vsurpadas a Portugal, & tambem na Andalusia. Viose elRey senhor do jogo nesta occasiaõ, & achando disposiçaõ para com facilidade ganhar todas as de Riba de Coa, em parte das quaes tambem tinha direito, & aproueitouse da comodidade, & reduzio a sua obediencia aquelles lugares todos, algũs por armas, outros por entrega. Que tiuesse elRey Dom Dinis direito, & acçaõ em alguns delles, alem do titulo de recõpensa dos alheados com que entraua, confessou o mesmo Rey Dom Fernando na composiçaõ despois de Alcanhises, dizendo: *Entendiendo, y conociendo que vos auiades derecho en algunos lugares de los Castillos, y Villas de Sabugal, é de Alfayates, é de CastelRodrigo, y de Villar mayor, y de Castelbueno, y de Almeida, y de Castelmelhor, y de Monforte, y de los otros logares de Riba de Coa, &c.*

Qual fosse este direito que elRey tinha ao senhorio da comarca sobredita, me não constaua, só conjecturando me persuado, que deuia ser tambem por auer ella sido primeiro conquistada aos Mouros pelos Reys Portugueses, & introdusidos nella, os Reys de Leão, & Castella a retinhaõ como

as

as outras contra justiça, ficando a Portugal sempre o titulo da restituição, ou que sendo da demarcação deste Reyno a conquistarão injustamente os Leoneses. A razão do direito deuia estar constãte naquelle tempo, pois elRey D. Fernando a confessou com tanta clareza, & sem falta entraua este direito, por ser Riba de Coa da Coroa de Portugal, como vimos no capitulo antecedente pela escritura de Aguiar, que descobri na Torre do Tombo, despois de ter escrita esta materia, & com ella se aclarou como conuinha.

Em tempo delRey Dõ Afonso Quarto, nas grandes contendas que este Rey teue com Dom Pedro Afonso, Bispo que tinha sido de Astorga, & então o era do Porto; allegaua o Bispo entre outros seruiços, que os de sua linhagem tinhaõ feito aos Reys de Portugal: *Que por hum seu auó ouuera elRey D. Dinis seu padre ganhada a terra de Riba de Coa.* Era isto articulado, & processado em juizo contencioso diante delRey Dõ Afonso, o qual sendo Infante se achou cõ elRey Dom Dinis nas entradas de Castella, & tomada de Riba de Coa; por onde não ha que duuidar ser verdadeiro o que o Bispo propunha. Os auôs do Bispo Dom Pedro por parte de sua mãy Dona Maior Gonsalues saõ conhecidos, por ser ella filha de Dom Gonsale Annes Redondo, & de Dona Oraca Fernandes de Andrade, & bisneta de Dom Ioão Pires Redõdo, & de Dona Maior Pires de Pereira, irmãa de Dom Gonçalo Pires Pereira, grão Comẽdador de Espanha na Ordem do Hospital, de que falamos acima, & tia de D. Sancho Pires de Pereira, Bispo do Porto, o qual neste anno de mil duzentos & nouenta & seis, em q̃ elRey Dõ Dinis tomou Riba de Coa, tomou posse tambẽ da prelasia. O pay do Bispo Dom Pedro se chamaua Afonso Rodrigues de Espinho, de que naõ descubrimos mais noticias, nem eu alcaço por qual dos auôs do Bispo entraria a terra de Riba de Coa, a elRey Dom Dinis, se naõ he que como Dõ Ioão Redondo foi o que desafiou nesta occasiaõ a elRey de Castella, declarãdolhe a guerra que deu occasiaõ a poder elRey entrar com maõ armada em Castella, lhe attribue por esta causa a preza, & occupaçaõ de Riba de Coa. Bem he verdade, que Dona Maria, & seu marido Afonso Rodrigues de Espinho, que se chamaua assi por ser senhor do lugar de Espinho, no termo do Sabugal, & naõ da honra de Espinho, junto a Guimaraẽs, trocarão com elRey Dõ Dinis tudo o que tinhão no lugar sobredito, & em outros de Riba de Coa, por herdades que elRey lhe deu no termo de Monserás, cõmo cõsta por escritura feita em Ciudad Rodrigo.

Archiuo Real liuro desta contenda fol. 40.

Conde Dõ Pedro tit. 34.

Gauetados padroados.

go. Se o Bispo aludia a esta troca, tinha fundamento bastante.

Seja qualquer destas a causa, o de que naõ pode duuidarse he, q̃ quando as armas Portuguesas se apoderaraõ desta terra, entraua elRey Dom Dinis justificado, por ter direito nellas, como confessa elRey D. Fernando, & sobre este direito o seguraua na conciencia o querer inteirarse das terras alheadas, de que daremos noticia na composiçaõ feita em Alcanises o anno seguinte, aonde se nomeaõ todas as que ficaraõ a Castella em commutaçaõ de parte que nas de Riba de Coa tocaua aquella Coroa. Alem dellas acho na historia antigua Portuguesa, Cap. 426. com que algũas vezes allego, que se deu tambẽ em escaimbo o direito que Portugal tinha nas terras de Toronho, & Aliste em Galiza: *E isto por escaimbo da terra de Toronho, & de Aliste* (diz a historia) *que Portugal tinha em Galiza, & de outros lugares, que Castella tinha tomados des o tempo delRey Dom Afonso primeiro Rey de Portugal, & de Dom Sancho seu filho.* ElRey Dom Fernando na composiçaõ que daremos, alem dos lugares que nomea, de que elRey Dom Dinis lhe largaua o direito que tinha, acrescenta hum termo géral: *y en otros lugares de los Reynos de Leon, y de Galiza:* & nestes entenderia a terra de Toronho, & Aliste.

Con estes monumentos se cõuence, que intentou elRey Dom Dinis a occupaçaõ da terra de Riba de Coa com justo titulo, & que por virtude das trocas, & escaimbos que se fizeraõ despois, a possuiraõ, & possuem justissimamente seus successores.

Aduirto vltimamente, que o Mestre Pedro Fernandes, que assina na doaçaõ, ou carta de couto do mosteiro de Aguiar, que citamos no Capitulo passado, era Mestre da Ordẽ de Santiago, o qual com os caualeiros desta Ordẽ se tinha passado do Reyno de Leão para Castella, por duuidas que tiueraõ com elRey de Leão Dom Fernãdo, & deuia de estar de presente em Portugal, por respeito das terras que esta Ordẽ cá tinha. Aquella doaçaõ q̃ elRey Dõ Fernando fez ao mosteiro de Aguiar no anno mil & cento & setenta & seis, era por estar já senhor da terra de Riba de Coa, que tambem por esta causa estando em Ciudad Rodrigo no mez de Dezembro daquelle proprio anno, deu confirmaçaõ de priuilegios à Ordem de São Iuliaõ do Pereiro, situada naquella comarca; o que não fizera se naõ estiuera senhor de toda ella. O Licenciado Francisco Caro de Torres na historia das Ordens militares, & Rades de Andrade, nos certificaõ de ambas estas cousas, se foi certa a vitoria do Arganhal naquellas partes delRey Dom Fernando de

Leão

Leão contra o Infante Dom Sancho, filho do nosso Rey D. Afonso Henriques, seria despois do anño de mil & cento & setenta & quatro, em que este Rey como senhor de Riba de Coa daua ainda carta de couto a Aguiar, & elRey Dom Fernando de Leão seu genro ficando superior por aquella victoria, occuparia entaõ esta comarca, de que o achamos senhor no anno de 1276. cõforme a estas escrituras.

CAPIT. XXXIIII.

De outras circunstancias que ouue neste tẽpo, & entrada de Riba de Coa, com a tomada de Campo Maior, & Alualade.

1296. RVy de Pina, & seu tresladador Duarte Nunes escreuẽdo os successos deste anno, & a tomada de Riba de Coa, resoluẽ, que na entrada que elRey fez em Castella atè Simanças, o acompanhou (alem do Infante Dõ Ioão, & Dom Afonso de Lacerda) Dõ Ioão Nunes de Lara, aquelle a quem elRey Dom Dinis fez dar liberdade; o que naõ he possiuel, por ser morto o anno de mil duzentos & nouẽta & dous em Cordoua; seu filho Dom Ioão Nunes foi o que entreueio nesta contenda. Mais acrescentaraõ, que tanto que em Castella se soube de querer elRey Dom Dinis entrar naquelle Reyno, mandarà elRey D. Fernando contra Portugal a frota que tinha em Seuilha, a qual entrando no rio de Lisboa, fez algũas presas, que o Almirante de Portugal recuperou, vencendo os Castelhanos. Alem disto contaõ mais, que entraraõ por Alentejo algumas tropas Castelhanas, as quaes encontrandose com o Mestre de Auis, que entaõ era Dom Lourenço Afonso, o desbarataraõ, & que alem disto ouuera por outras partes varios recontros, em q̃ fora pelos Portugueses ganhado o Castello de Torres, na comarca de Ciudad Rodrigo, & Ledesma, & recuperado despois pelos Castelhanos cõ grandes crueldades de hũa, & outra parte.

Que ouuesse varias entradas pelas fronteiras dos Reynos, empenhado elRey, & publicada a guerra, naõ ha q̃ duuidar, o modo dellas não se pode crer facilmente, atentando ao tempo em que foraõ, & ao aperto em que Castella entaõ estaua, que apenas podia fazer guerra defensiua.

E ponderadas as occurrentes do estado daquelle Reyno, conforme as historias mais aueriguadas, aliuiado elRey Dõ Fernando do exercito Aragones por Agosto

Chronica delRey Dõ Fernãdo 4 cap. 6. Mariana lib. 15. c. 1

sto, foi sua gente cercar a villa de Paredes no Reyno de Leão no fim de Setembro, aonde se empenhou a Rainha Dona Maria, & o cerco durou por tempo largo. Logo sobreueo a entrada que elRey Dom Dinis fez com seu exercito por este mesmo tempo, estando ainda na villa de Couilhãa a quinze do proprio mez de Setembro, em que aforou a Pero Martins, & a sua mulher Lusia Pires hum casal no reguengo de Agrela.

Lib. 2. fol. 124.

Por este mesmo tempo estaua Andalusia brauamente afligida delRey de Granada, que tinha feito grandes prezas; & tanto se temião delle os Andaluses, que Dom Afonso Peres de Gusmão tinha mandado a Aragaõ hum caualeiro de sua casa, pedindo a elRey Dom Iaime socorro para defender Tarifa, que o Infante Dom Henrique queria entregar a elRey de Granada, com capa que daria elle socorros a seu sobrinho Dom Fernando, para se defender dos contrarios, que lhe entrauaõ por Castella: o messageiro chegou a Valença, aonde elRey D. Iaime estaua a dez do proprio mez de Setembro. E não obstante a secreta parceria, que o Infante Dõ Henrique tinha com o Granadino, pela disfarçar se veio de Castella despois que o cerco de Paredes estaua assentado, & pelejando em companhia de Dõ Alonso Peres com elRey de Granada, foraõ por elle desbaratados junto a Arjona.

Zurita lib. 5. c. 24.

Isto supposto não he muito criuel, que em Seuilha se fizesse frota para vir a Portugal, quando a visinha guerra de Granada os trazia tão perturbados, que necessitauão de pedir socorros estrangeiros. E saindo vencido D. Afonso Peres junto a Arjona, não sei como viria a Portugal fazer resistencia ao Mestre de Auis. Se nossos escritores colheraõ com esta miudeza o estado dascousas neste tempo, poderà ser que não relatassem o sobredito, que hum dos que com o Mestre de Auis contenderaõ, dizem elles que foi Dõ Afonso Peres de Gusmão. Não tenho por impossiuel venceremnos inimigos, que os successos não podem sempre ter a mesma felicidade, mas sou escrupuloso em assentar as cousas em tempos disproporcionados.

O tempo que elRey Dom Dinis gastou em Castella, seria todo o mez de Outubro. No fim do qual tornando a Riba de Coa, a ganhou, & sogeitou a seu senhorio. Compos elRey como prudente os nouos vassalos, manifestandolhe a justiça com q̃ os metia debaixo de sua Coroa. Guarneceo os Castellos todos que aly auia, aindaque as villas se presume não estauão todas cercadas, & cõ fortalezas, q̃ o nosso Rey despois lhe melhorou, & fundou de nouo.

Dos

Dos Alcaides mòres, que então aly ficarão não ha noticia; Ruy de Pina tem para si, que Martim Botelho fora hum daquelles, a quẽ o anno atras o Cogominho entregou hum dos Castellos de Serpa, & Moura: mas conforme vimos no capitulo quinto deste liuro, elle era conhecido por Martim Botelho de Riba de Coa; & deuia ser, porque ficou nesta occasião por Alcaide môr de Castel Rodrigo, como constarà de hũa escritura mui importante, q̃ logo lançaremos. *Lib. 2. fol. 125.*

Podese crer que elRey Dõ Dinis o proueria neste lugar, pela cõfiança que nelle tinha, & tambem por ser este fidalgo genro de Durão Martins de Parada, que então seruia de Mordomo môr do mesmo Rey. O liuro velho das linhagẽs lhe chama Martim Botelho de Sandim, por ser desta familia, o qual no proprio tempo estaua em Castella com a tenencia do castello de Fica no Reyno de Toledo, como conta a historia Castelhana, Ruy Martins de Sandim Portugues de nação, que por esta causa vendo a seu Rey contra Castella, inclinou ás partes de D. Afonso fauorecido delle. Não deuia cõtudo de ser exacta a proua de defidente ás partes delRey Dom Fernando; porque a quinze de Dezembro do anno seguinte, estando elRey em Lisboa, deu a este Ruy Martins, & a sua mulher Tereja Garcia dous casaes na freguesia de Santiago de Sandim, & declara que o fazia por rogo da Rainha Dona Maria. E pois esta Rainha rogaua pelo Ruy Martins, não deuia achar, que tinha desseruido a elRey seu filho. Como naquelle anno se fizerão as pazes, & casamentos, viria elle a Portugal acompanhando a Infanta D. Brites. Naquelles Reynos ha ainda Sandins, que he mui prouauel descenderem deste, & em Portugal reconhecẽ os Botelhos por tronco principal seu a Martim Botelho. *Conde Dõ Pedro tit. 25. & 46* *Fol. 4.* *Cap. 6.* *L. 3. fol. 1*

Assegurada, & guarnecida Riba de Coa, veio elRey para a villa de Trancoso, estando nella a oito de Nouembro, cõfirmou os foraes de Castel Rodrigo, Castelbom, & Almeida, & logo a dez do mesmo na propria Villa confirmou o do Sabugal cõ os Ricos homẽs, & Prelados q̃ se seguem. *Lib. 2. fol. 126.*

O Infante Dom Afonso.
D. Martim Gil Alferes.
D. Ioão Afonso de Albuquerq.
D. Pedre Annes, que era o de Portel.
D. Ioão Fernandes de Lima.
D. Ioão Rodrigues de Britteiros
D. Fernaõ Pires Barbosa.
D. Lourenço Soares de Valadares.
Ioanne Mendes de Briteiros.
Ioão Simhõ.
Durão Martins o Mordomo.
Siluestre Migueis Sobrejuiz.

Pero Afonso Ribeiro.

Dom Martinho Arcebispo de Braga.

Dom Ioanne Bispo de Lisboa.

A Igreja de Coimbra vaga.

D.Pedro Bispo de Euora.

D.Sancho Bispo do Porto.

D.Egas Bispo de Viseu.

D.Vasco eleito de Lamego.

D.Fr.Ioão Bispo da Guarda.

Dom Frei Domingos Bispo de Silues.

D.Esteue Annes Chançarel.

Giral Domingues Deão de Braga.

Pay Domingues Deão de Euora

Ioão de Alpraõ. E eu Domingos Pires escriuão da Chancelaria a escreui. Estaua elRey ainda por estas partes no primeiro de Nouembro, quando Mem Faiam caualeiro, & seu irmaõ Diogo Diaz lhe deraõ o couto de Randim, de que fez a carta Esteuão Fernandes Tabalião de Pinhel,& foraõ testemunhas Pero Coelho Meirinho mòr, Garcia Rodrigues caualeiro de Tomar, Pero Garcia da Nhourega,& Martim Gomes do Lago. Os do appellido de Lago quer Ieronimo de Quintana nas Grandezas de Madrid lib. 2. cap.99. que o deriuassem da villa de Lago em Galiza. Em Madrid os auia em tempo delRey D.Ioão o Primeiro, & em Portugal achamos, que em tempo delRey Dõ Dinis tinhaõ bom lugar. *Lib.3.fol. 3.*

Partio elRey de Trancoso, & chegado a Coimbra nos vinte & sete de Nouembro confirmou o foral do Conselho de Villar maior na forma em que confirmara os outros de Riba de Coa. De Coimbra se veio a Santarem, & no vltimo de Dezembro estando nesta Villa deu ao Conselho de Eluas por termo os Castellos de Campo maior,& Alualade, que o mesmo Conselho tinha ganhado. *Por fazer merce ao Conselho de Eluas, porque elles an grã coraçõ de me seruir, doulhes para todo sempre por termo os castellos de Campo maior,& Dalualadi, que elles filharõ com todos seus termos.* *Lib.2.fol. 129.*

Em quanto o nosso exercito andou em Castella pela parte de Riba de Coa, & Salamanca, entrarão os fronteiros ao mesmo tempo por todas as partes, em q̃ fizeraõ grãdissimos danos,& roubos; os de Eluas, que tinhaõ ruim visinhança no castello de Campo maior, o ganharaõ, & ao de Alualade, & por lhe ficarem por aquelle destricto, lhos deu elRey por termo. Do castello de Alualade se descobrem ainda grandes ruinas alem do rio Goadiana. Foraõ elle, & o de Cãpo maior ganhados aos Castelhanos, & naõ aos Mouros, que ja cà naõ auia nestas partes. O de Campo maior aindaque ganhado nesta occasião, em breue deuia ser pelos Castelhanos recuperado, pois foi entregue por elles a elRey Dom Dinis no anno seguinte de mil duzentos & no-

& nouẽta & sete nas capitulaçoẽs de Alcanhises, como veremos.

Daqui infiro ser pouco persuadiuel a rota do Mestre de Auis D. Lourenço Afonso por estas partes, aonde bastaua o Conselho de huma só Villa para ganhar dous Castellos fortes, & asi menos força aueria para resistir à caualeria de Auis, & â soldadesca que sempre leuauão de companhia: porẽ aos successos da guerra naõ se pode limitar estatuto firme, pela variedade q̃ vemos nos casos della.

CAPIT. XXXV.

Da legitimação que elRey deu a seus sobrinhos filhos do Infante Dõ Afonso seu irmão; protestos da Rainha S. Isabel contra isto, & as cousas que ouue de hũa, & outra parte.

1297. AIndaque elRey D. Dinis se apartou da fronteira este vltimo mez do anno passado, nem por isso deixou de ficar prestes em toda ella tudo o que era necessario para a campanha deste anno seguinte, que a inquietaçaõ em que Hespanha toda estaua não deixaua em sossego a nenhum visinho, antes elRey Dom Dinis animado cõ os bõs successos dispunha maior cabedal cõ que accabasse de acquirir o que pretendia. Todauia aindaque a diuisaõ em q̃ Castella estaua, seguindo huns a elRey Dom Fernando, outros ao Infante Dom Ioão, & outros à Dom Afonso de Lacerda, lhe facilitaua mais a empresa, esta mesma diuisaõ dos pretendentes lhe offerecia motiuos de recearse no domestico. Era a razão, que o Infante Dõ Afonso, irmão delRey, Principe inquieto, & orgulhoso se achaua neste tempo com hum filho, & quatro filhas, que eraõ Dom Afonso senhor de Leiria, Dona Constança, Dona Maria, & Dona Brites, de todas as quaes daremos maior noticia adiãte. Não eraõ legitimos estes filhos, por ser o Infante Dõ Afonso parente de Dona Violante, filha do Infante D. Manoel, com que estaua casado sem dispensaçaõ.

O parentesco que o Infante D. Afonso irmão delRey Dom Dinis tinha cõ sua mulher a Infanta D. Violante, era de tio della por hũa via, & sobrinho por outra, dentro do terceiro, & quarto grao, falando dos graos prohibidos, & dirimentes, que por outra via ficaua a mesma D. Violante sendo sobrinha sua fora já do quarto grao, por ser filha do Infãte D. Manoel, que era primo terceiro tambẽ do nosso Infante. Sobrinho ficauasendo de D. Violante sua mulher o Infante D. Afonso, porq̃ a Rainha

D. Brites mãy sua, & D. Violante erão primas irmãas, netas ambas delRey Dõ Fernando o Santo, do qual erão filhos elRey D. Afonso Sabio, pay da nossa Rainha Dona Brites, & o Infante D. Manoel pay de D. Violante; & por esta via era o Infante Dõ Afonso, sobrinho de D. Violante cõ que estaua casado, por ser ella tia prima cõ irmãa de sua mãy a Rainha Dona Brites.

Sobrinha do mesmo Infante era tambem sua mulher D. Violante, como filha do Infante Dõ Manoel, que era segundo primo do Infante D. Afonso, deriuando o parentesco do Infante D. Afonso o das Nauas, da qual erão bisnetos o nosso Infante Dõ Afonso, & o Infante D. Manoel pay de Dona Violante, sobrinha por esta via de seu marido o Infante D. Afonso, que era terceiro primo do Infante D. Manoel seu pay della, como se verà claramente, notando que D. Berẽguela, & D. Vrraca auós dos dous Infantes filhas de D. Afonso o das Nauas erão mais delRey D. Fernando o Santo de Castella, & delRey Dõ Afonso Terceiro de Portugal, primos cõ irmãos ambos, dos quaes erão filhos os Infantes. Dõ Manoel pay de Dona Violante, & o nosso Infante Dom Afonso marido della, & asi era sobrinha sua D. Violante, como filha de seu segundo primo.

Primo terceiro era tambem o nosso Infante do Infante Dõ Manoel seu sogro, mas por esta via ficaua já a Dona Violante fora do quarto grao, & não necessitauão os filhos de ambos de legitimação. Comtudo para se ter noticia do parentesco, a darei tecida na forma seguinte. ElRey D. Sancho Primeiro de Portugal, & D. Vrraca Rainha de Leão irmãos.

D. Afonso Segundo de Portugal, & Dom Afonso o Nono de Leão, filhos delles primos irmãos. Dom Afonso Terceiro de Portugal, & Dom Fernando o Santo de Leão, & Castella seus netos primos segundos. O nosso Infante D. Afonso, & o Infante Dõ Manoel seus bisnetos primos terceiros.

Pelos dous graos prohibidos, que em primeiro lugar apontamos, erão illegitimos os filhos do Infante Dom Afonso.

As doações que elRey Dom Afonso seu pay lhe fez das Villas, & Castellos que possuia, tinhaõ clausula, que os herdariaõ filhos legitimos; como em Roma se naõ concedia a dispensaçaõ, via este Principe, q̃ ficauaõ seus filhos desemparados neste Reyno, à Coroa do qual auiaõ de tornar outra vez suas terras. Pretẽdia q̃ elRey seu irmão legitimasse os sobrinhos para o poderem herdar, não obstante as clausulas das doaçoẽs, & titulos q̃ seu pay lhe dera, & daua mostras de nouas inquietaçoẽs, acostãdose a Castella se lhe faltasse elRey ao q̃ pedia. Diuulgouse

na

na Corte a pretenção do Infante, & discorreose no conselho delRey sobre o despacho della, oppondo os cõtraditores naõ ser cõueniente alhear da Coroa tantas terras, quando auia justiça para as encorporar nella. O Infante Dom Afonso se valeo da Rainha sua cunhada, pedindolhe que falasse a elRey sobre a legitimação: mas ella, que attentaua pela fazenda dos filhos, que sentia alhearselhe por esta via, fez hũ protesto a seis de Feuereiro nos paços de Coimbra em nome, & como mãy do Infante herdeiro, allegando a elRey as razoẽs que a obrigauão, q̃ por ser huma das notaueis acçoẽs economicas desta Santa Rainha, lançarei neste lugar conforme o achei em escritura original da Torre do Tombo.

Saibão quantos este estromento virem, como dante o mui alto, & mui noble senhor Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & presentes Dom Ioanne Bispo de Lisboa, & as testemunhas adiãte escritas, com presença de mi Gil Vicente publico tabaliõ de Coimbra, a mui Alta senhora Dona Isabel pela graça de Deos Rainha de Portugal, & do Algarue di su protestãdo dante o sobredito Rey, que o Infante Dom Afonso seu irmão delRey rogara a ella, que lhi prougesse de rogar a elRey, que lhe legitimasse a seus filhos que auia de Dona Ialante, para herdarem em todolos seus bens, & que ella nunca hy quizera consentir, dizendo, que elRey sabia bem quanta perda, & quanto dano veera ja ao seu Reyno da doação, que fezera a elRey Dom Afonso seu padre ao dito Dom Afonso dos Castellos de Maruão, de Portalegre, & de Aronches; & que o Dom Afonso perdera o direito que em elles auia, mouendo tal guerra contra elRey, como a el fez por vezes; & dizendo, & protestando que elRey sabia bem, que na doação que elRey Dom Afonso seu padre fezera ao Infante Dom Afonso era conteudo, & mandaua, que depos morte de su Dom Afonso, que se tornasse todo adonadio aa Coroa do Reyno, se Dom Afonso não ouuesse filho ledemo, & que elRey sabia bem que os nom auia, & dizendo essa Rainha que ayra dezer, que o dito Rey queria ledimar os filhos do dito Infante Dom Afonso, & Infante Dona Costança, que nom quizesse ir contra a doação, que elRey Dom Afonso fezera, cá era alheamento, & perda do Reyno, & que o nom podia fazer direito. Mayormente que direito, & costume era do Reyno de nom poder alhear castello nenhum de sy, que tal cousa nom podia fazer sem os Prelados, & Ricos homes, & os outros homes bons, o Reyno deshy que o nom podia fazer sem outorgamento seu della, & de seus filhos; dizendo, & protestando por sy, & por seus filhos, & por todo o Reyno, que o contradizia; & pedindolhe por merce, que se o quizesse fazer, que ouuesse hy ante conselho com sá Corte, & com os do seu Reyno, & rogou a dauan dito Bispo, que tal cousa como esta, & tão

danosa ao Reyno que a fezesse saber aos outros Prelados do Reyno, & que o estrouassem, & que puzesse seu sello em esta protestação que ella fazia, & como a dezia: a elRey disse, nom era seu entendimento del ledimar os filhos do Infante seu irmão para serem herdeiros en nos dauan ditos Castellos, cá nom podia de dereito nam valeria, inda que lho fizesse, mais porque a Rainha sabia mui bem, & todolos outros do Reyno o sabião qual guerra, & quam perigosa el auia com o senhorio de Castella, & de Leon, & que por razon dessa guerra, & porque era certo que o dito Dom Afonso seu irmão andaua leuantado contra el, por razom que lhe nom quizera fazer esta ledimação, & que lhe queria porem fazer guerra, que el por esso, & porque auia medo de lhi vir dano dos Castelhanos que Dom Afonso auia :m o seu senhorio, querendolhe meter hy outro senhorio ao tempo da guerra em que estaua, que lhe queria ledimar os filhos, por nom vir ende este mal ao Reyno por razom dos ditos Castellos, & que por tal lidimaçom qual lhes el queria dar nom erom elles herdados, & no donadio que Dom Afonso seu padre delles auia, & esse Rey disse á Rainha sobredita que nom leixasse a consentir com esta ledimaçom, com que el queria fazer a filhos de Dom Afonso. E a Rainha disse, que inda por esto nom consentiria hy a nenhuma guiza, & se hy consentisse, que o faria com medo delRey, & por sâ prema, & outrosy com medo da guerra do dito Dom Afonso; & que porem dezia & protestaua, que nom valesse seu consentimento, se ella hy consentisse, & desta protestaçom como a dauandita senhora Rainha fazia, pedio á mi dito Tabaliom hum testemunho, & eu dauandito Tabeliom do mandado da dita senhora Rainha a esta protestaçom presente fui a este estromento en efeito com minha mão escreui, & este meu sinal em el pugi em testemunho desta cousa. E esto foi feito em Coimbra na Alcaçoua, seis dias andados de Feuereiro, da Era de mil trezentos & trinta & sinco annos, & presentes forão Dom Ioão Simon, Frei Afonso Rodrigues da Ordem dos Frades Meores, Pedro Salgado Tesoureiro, Ayres Martins escriuão do dito senhor elRey, & o dauan dito senhor Bispo de Lisboa, que presente sya a petição da dita senhora Rainha fez sellar este instrumento de seu sello pendente.

Outro protesto semelhante a este fez o Infante Dom Afonso annos adiante, como então se verà; mas este da Rainha Santa he notauel, por comprehender summariamente razões tambem fundadas por hũa, & outra parte em ponto tão essencial como este, & o solido dos fundamentos com que a policia daquelle tempo se regulaua. Naõ faltou ella da parte delRey na concessaõ presente, liurandose das ameaças do irmão por esta via, & deixando as cousas em termos, que se não deu por obrigado no tempo da execução do prometido. He tambem muito para notarse o dizer a Rainha

nha Santa Isabel, q̃ era costume deste Reyno não se alhear da Coroa castello algum sem consentimento, & consulta dos Ricos homẽs. & Prelados delle. E ainda podemos conjecturar, que o estilo de Hespanha em confirmarem nas escrituras, & doaçoẽs Reaes os Ricos homẽs, & Prelados, procedia de naõ terem os Reys liure poder para as doaçoẽs sem consentimẽto delles, principalmente em materia de alheaçaõ consideravel de bens da Coroa. Pelo tempo adiãte se diuolueo aos Reys maior soberania.

CAPIT. XXXVI.

Concede elRey a legitimação aos sobrinhos, & trata o casamẽto dos Infantes seus filhos em Castella.

1297. MVita força tinhaõ as razoẽs que a Rainha Sãta Isabel allegou por sua parte para impedir a legitimação dos filhos de seu cunhado: com tudo pesadas bem as cousas, todos julgaraõ q̃ assertou elRey em legitimalos. Està vista a razão que elRey bem cõsideraua; que desenganado seu irmaõ de que os filhos lhe ficauaõ sem cabedal, auia logo de passarse a Castella, aonde se fauorecia à causa dos filhos não legitimos, como era elRey Dom Fernando, & admittido àquella parcialidade o Infante, podia naõ sò impedir os intẽtos delRey seu irmão na guerra presente de Castella, senão causarlhe grandes perturbaçoẽs dentro de casa, admittindo as armas Castelhanas em seus castellos, & fazendo delles guerra à Portugal, como jà tinha feito, & veio a fazer daqui a dous annos; esta era a mais forçosa razão q̃ elRey achaua, como annos adiante deu em reposta a suas sobrinhas, quando por morte do pay lhe pediaõ as legitimas, & elle se escusaua, dizendo naõ lhe estar obrigado pelas ter legitimado inuoluntariamente pela causa que damos, & entaõ naquelle tẽpo mais largamente proporemos. Agora o deu elle bem claro a entender, dizendo à Rainha sua mulher, que auia medo de lhe vir danno dos Castellos que Dom Afonso auia em seu senhorio, querendolhe meter hy outro senhorio ao tempo da guerra em que estaua. Pelo que por obuiar a guerra domestica, & ficar mais desempedido para continuar a de Castella, se resolueo em conceder a legitimação dos sobrinhos, passandolhe a carta na maneira seguinte.

Saibão quantos esta carta virem, que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, que- Lib. 2. fol. 129.

vendo fazer graça, & bem, & merce à meus sobrinhos, filhos, & filhas do Infante Dom Afonso meu irmão, & de Dona Violante, dispenso cõ elles, & façoos lidimos, que sem nenhum embargo possão auer, & herdar todos os bens, & heranças, & honras, & senhorios de seu padre, & os que hora elle trage a sá mão, assi como boõs filhos lidimos herdão: em testemunho desta cousa mandei fazer está carta, & seelar de meu seelo do chũbo, que tenhão filhos, & filhas delle Afonso. Dat. em Coimbra oito dias de Feuereiro. ElRey o mandou. Fernãs Peres a Fez. Era de mil trezentos & trinta & sinco. E he de notar, que dizendo elRey (como consta do protesto da Rainha) que pela legitimaçaõ que fazia aos sobrinhos naõ ficauão elles herdando as terras da Coroa, que elRey Dom Afonso seu pay deixara com clausula de que viessem a legitimos, todauia a habilitaçaõ foi gèral para todos os bẽs, & senhorios, & aindaque a tençaõ delRey foi cauilosa, & vsou de amfibologia nas palauras, o sentido, & teor dellas estaua muito em fauor dos sobrinhos. Mas o certo he que elRey quis aquietar a Rainha com a interpretaçaõ que daua, & com o teor das palauras ao irmão. Ficou elle contente, & conforme com elRey, vendo que vencendo taes contradiçoẽs o fauorecera, & elRey que se vio aliuiado nesta parte, começou a dar calor à guerra de Castella, de que dependia a segurança de seu Reyno, & a recuperaçaõ das terras vsurpadas.

Neste proprio tempo, que as cousas se dispunhão para noua inuasaõ, ordenou Deos o meio da maior cõcordia, trazendo a effeito os casamentos dos filhos delRey Dom Dinis com elRey Dom Fernãdo de Castella, & sua irmãa a Infanta Dona Brites. Deuese a execução desta obra a Dom Ioão Afonso de Albuquerque, o qual, como vimos, se passou ao seruiço delRey Dom Dinis o anno passado. Estaua elle na sua villa de Albuquerque despois de acompanhar a elRey na entrada de Castella, & Riba de Coa, & daly teue vistas, & pratica com D. Ioão Fernandes filho do Deão de Santiago, homẽ valido na Corte de Castella. Chamaõlhe filho do Deão de Santiago, por ser filho de D. Ioão de Lima Arcebispo que foi de Santiago, o qual entaõ era Deão daquella Igreja. Propós Dom Ioão Afonso a grande vtilidade de ambas as Coroas cõ estes casamentos, assentaraõ que Dom Ioão Fernandes interuiesse com a Rainha Dona Maria, que era a mais interessada, & que elle dobraria a elRey de Portugal seu senhor. Obrou muito tambem na execuçaõ do casamento Dom Ioão Fernandes de Souto Maior, Bispo de Tuy, Chançarel mòr da Rainha Dona Maria, o qual era Portugues dos Castros de Fornelos

Chron. de Fernãdo 4 cap. 9.

nelos por sua mãy. Entreuierão estes dous caualeiros no trato destes casamentos, por serem muito amigos a respeito do parentesco que os primos de Dom Ioão Afonso, filhos de seu tio D. Gonsalo Annes de Meneses tinhão cõ Dom Ioão Fernandes, pois erão Limas pela mãy D. Vrraca Fernandes de Lima. Era tambem D. Ioão Afonso de Albuquerque primo segundo da Rainha de Castella Dona Maria de Meneses, netos de dous irmãos, filhos de D. Afonso, que pouoou Albuquerque. Com tanto parentesco, & amisade podião entreuir nesta materia, & reduzila a bom fim, que de ordinario se não consegue, auendo diuisaõ nos comissarios.

Partio Dom Ioão Fernandes a Valladolid a dar conta do tratado à Rainha, que summamẽte festejou a noua, & voltando a falar com o Albuquerque, que deuia ter já poderes delRey Dõ Dinis, firmaraõ o casamento cõ as condiçoẽs que nas vistas dos Reys se cumpriraõ despois pontualmẽte. Tornando com o assento firmado D. Ioão Fernandes, & estando a Rainha Dona Maria em Palencia, aonde chegaraõ o Infante D. Henrique, & Dom Afonso Peres de Gusmão, que vinhaõ da fronteira de Andalusia, & dandolhe a Rainha conta do casamento, o approuaraõ & festejaraõ muito. Daqui deuia tomar occasiaõ o nosso Chronista para dizer, que Dõ Afonso Peres viera por Embaixador a Portugal sobre esta materia. Teue elle grande parte de gosto no casamento pelo parentesco que tinha com elRey D. Dinis por via da Rainha D. Brites de Gusmão sua mãy.

Em premio da agencia que D. Ioão Afonso de Albuquerque pos neste negocio, entendo eu que o honrou elRey Dom Dinis com o cargo de seu Mordomo mòr, titulo com que o vejo firmar a primeira vez na confirmação do foral de Alfayates, que elRey deu aqui em Coimbra o primeiro de Março. Deixando os mais, que vão tambem na firma do anno passado, & estarem entaõ vagos os Bispados de Coimbra, & Silues, saõ os tres que primeiro vaõ nomeados. *Lib. 2. fol. 129.*

O Infante Dom Afonso.

Dom Martim Gil Alferes.

Dõ Ioão Afonso de Albuquerque Mordomo maior.

Naõ teue Dom Ioão Afonso titulo de Conde por este tempo, como diz a Chronica antigua de Castella, em outro anno adiante se lhe deu o Cõdado de Barcelos: mas naõ he muito que naõ acertasse nisto aquelle Chronista, pois errou em dizer, que estes casamẽtos se celebraraõ no anno seguinte de mil duzentos & nouenta & oito, sendo que o foraõ neste de mil duzentos & nouenta & sete,

BIBLIOTECA

como consta dos contratos, carta de arras, & outras muitas escrituras. Com esta chronica antiga se conformou o Padre Ioão de Mariana abreuiador das historias de Castella, que por falto de noticias de escrituras, & cartorios não tẽ mais certeza, que o autor que vai summariando. Esteuaõ de Garibai, & outros seguiraõ a mesma chronica. Mas Ruy de Pina, que vio o contrato de Alcanhises, aduertio bem em que fora no anno que dissemos, & delle o tresladou Duarte Nunes. Ieronimo de Zurita, que em tudo tẽ muito acerto, confrontando os tempos, & successos com os de Aragaõ, tambem se conformou com a nossa chronica Portuguesa, & bem pudera Mariana, que o treslada, nas cousas de Aragaõ, & Sicilia tresladalo neste ponto, ou aduertir a falencia delle na chronica Castelhana que treslada. Daqui fique aduertido, que aquella chronica vai do capitulo nono adiante, adiantando sempre hum anno, & aindaque relata os successos, he com incerteza, & he necessario ter a mira no tempo delles, & destribuilos ao anno em que cairem, o que nós faremos assegurãdonos por doaçoẽs, & escrituras autenticas, em que não ha erro, & conforme a ellas o que a chronica, & seus tresladadores escreuem hum anno adiante, lançaremos hũ anno atras, atè encontrar ponto fixo em que nos conformemos na chronologia.

L.5.c.29.

Dei conta dos casamentos logo no principio do anno, aindaq̃ naõ consta mais delles, que serem executados por Setembro: mas a disposiçaõ das cousas està mostrãdo, que as praticas entraraõ logo no principio, por se naõ achar demostração de guerra cõ Castella, suspẽdida por razaõ destes tratos que corrião, & chegar da fronteira D. Afonso Peres sendo jà concluidos (que naõ deuia ser despois da Primauera) quãdo os Capitaẽs generaes se vão assistir nellas, & a de Andalusia necessitaua tanto entaõ de sua presença.

CAPIT. XXXVII.

Satisfaz ElRey ás Ordens militares deste Reyno, & parte a effeituar os casamentos.

HOnrou elRey Dom Dinis com a presença sua a cidade de Coimbra atè dezasete de Março, no qual dia deu o padroado da Igreja de Saõ Dinis de Villa real ao mosteiro, & Abbade de Pombeiro da Ordem de nosso Padre Saõ Bento, & no mesmo dia se partio para Santarem aforrado, ao que parece, pois chegou a esta Villa 1297.

Villa aos vinte do mez, & voltou meado Mayo outra vez a Coimbra, aonde a Rainha Santa Isabel estaua com a casa, & restante da Corte. Parece que veio elRey dispòr as cousas da Estremadura, Alentejo, & Algarue para passar à comarca de Tralos montes, & ordenar o apresto que era necessario para o acompanhamento, & adorno que conuinha nas vistas, & casamento de seus filhos; que como elRey Dom Dinis era grandioso, fez sempre bisarras ostentaçoẽs em occasioẽs semelhantes.

Com estar elRey metido em tantos gastos, assi da guerra destes annos, como de nouo com a dos casamẽtos, não diminuio nada de sua liberalidade, & grandeza, de que dão bom testemunho as quatro Ordens militares que então auia no Reyno, à do Hospital de São Ioão, Templo, Auis, & Sãtiago, enriquecidas todas com annexação de nouas Igrejas, & senhorios. As escrituras feitas aos caualeiros do Hospital, & do Tẽplo estão na lingua Latina, as outras na Portuguesa, de que se deixa ver, que supposto elRey ordenou, como ja dissemos, que neste Reyno se não fizessem escrituras se não na lingua vulgar, algũas vezes todauia em materias graues se processaua na Latina, guardando os notarios delRey, & os mais do Reyno o estilo nas causas vulgares, & processos ordinarios, mas raras vezes despois daquella prohibição vi escrituras Latinas.

He a primeira doação destas à Ordem de Santiago, & ao Mestre Dom Ioão Fernandes do padroado de São Ilefonso de Almodouuar, feita em Santarem a tres de Abril, & a segunda à Ordem do Hospital, & a Frei Vasco Martins Comendador do Crato, & sertãa locotenente do Comendador do Hospital, dos padroados das Igrejas de São Ioão de Marialua, & S. Ioão de Cernancelhe do Bispado de Lamego, Santa Maria do Mercado do Bispado da Guarda, sita na praça della, Santiago de Fontes do Bispado do Porto, & São Pedro de Aguiar do Bispado de Viseu, feita a vinte de Abril na mesma Villa. E nella mesma deu a vinte & sete do proprio mez de Abril à Ordem de Santiago a villa de Cassela, & voltando de Santarem a Coimbra, deu a dous de Mayo nesta Cidade a Dom Lourenço Afonso Mestre de Auis, & à sua Ordem o padroado da Igreja de Villa viçosa, & das mais que se fizessem em seu termo. A Ordem do Templo recebeo delRey a vinte & sinco de Mayo o padroado de São Mamede do Mogadouro. Confirmão nestas doaçoẽs as pessoas seguintes.

Lib. 2. à fol. 132.

O Infante Dom Afonso.

Dom Ioão Afonso Mordomo mòr.

Dom

Dom Martim Gil Alferes.
Dom Ioão Rodrigues de Britteiros.
D.Fernão Peres de Barbosa.
Dom Lourenço Soares de Valadares.
Dom Pedre Annes.
Ioão Fernandes de Lima.
Ioão Mendes de Britteiros.

Dos Prelados.

D.Martinho Arceb.de Braga.
D.Ioão Bispo de Lisboa.
D.Sancho do Porto.
D.Vasco de Lamego.
D.Egas de Viseu.
D.Frei Ioão da Guarda.
D.Pedro de Coimbra.

Abaixo dos Ricos homẽs em outra ordem.

Ioão Simão.
Mem Rodrigues, que era o de Britteiros.
Esteuão Pires.
Ioão Soares Alão.

E desfonte destes em outra ordẽ.

Siluestre Migueis sobrejuiz del Rey.
Ioão Dalprão Deão de Viseu.
Payo Domingues Deão de Euora.
Giraldo Domingues Deão de Braga.
Esteue Annes Arcediago de Santarem, & Chãçarel mòr del Rey.

Nas tres primeiras auia Sè vagante em Euora, mas já na dos Templarios confirma o Bispo D. Fernão Martins, & nella tambem alem dos outros seculares, Mem Rodrigues cõ titulo de Vicemaiordomo. A Igreja de Silues està vaga em todas. Na de Auis entraõ mais Dom Fernão Pires de Britteiros, & Pedro Afonso Ribeiro.

Na de Cassela cõfirma D.Ioão Afonso de Albuquerque Mordomo mòr, & logo despois delle D. Martim Afonso de Albuquerque, & em terceiro lugar o Alferes mór Dom Martim Gil. Este Dõ Martim Afonso de Albuquerque he o que os nobiliarios chamão, D. Martim Afonso Tello de Meneses, genro de Mem Rodrigues de Vasconcellos, Alcaide mór de Guimaraẽs, segundo me parece.

Reparei em ver confirmar os dous nomeados primeiro que o Alferes mòr D. Martim Gil, sendo que nas doaçoẽs do anno passado, & do principio deste, antes, & despois de ser Mordomo mòr Dom Ioão Afonso de Aubuquerque, confirmaua em primeiro lugar Dom Martim Gil Alferes, como he no foral de Moura, aonde entraõ nesta forma.

Infante Dom Afonso.
Dom Martim Gil Alferes.
D.Ioão Afonso de Albuquerq.

E no foral de Alfayates, tendo jà o lugar de Mordomo mòr, tambẽ teue o terceiro lugar na signatura:

Infante Dom Afonso.
Dom Martim Gil Alferes.
Dõ Ioão Afonso de Albuquerque Mordomo mór.

O que he certo por todas as doaçoẽs dos annos passados, que em quanto seruio de Alferes môr o Conde Dom Gonsalo de Sousa, precedeo sempre ao Mordomo mòr Dom Nuno, como se verà pelas que deixamos naquelles annos, mas deste anno adiante em todas tem o primeiro lugar Dom Ioão Afonso. Despois que entrou no lugar de Alferes Dõ Martim Gil, pay deste Dõ Martim Gil atè este anno passado, seruia Durão Martins de Parada de Mordomo, sem titulo de Mordomo mòr, antes algũas vezes se chama Vicemaiordomo, & a este respeito se vè a sua firma nos vltimos lugares, tendo sempre o primeiro abaixo do Infante Dom Afonso, os dous Alferes mòres, pay, & filho. Em tempo dos Reys passados ha variedade nestas signaturas, precedendo ora o Alferes môr, ora o Mordomo, como se vè no foral da Guarda dado por elRey Dom Sancho, em que assinarão. *Lib. dos foraes de leitura antigua fol. 68*

Consaluus Mendes Maiordomus Curiæ.

Pelagius Mendis Signifer Domini Regis.

Ao contrario em doação feita por elRey Dom Afonso Segundo de seis casaes em Vouga ao seu Chançarel mòr Goçalo Mendes, cõfirmão o Alferes môr primeiro, em segundo lugar o Mordomo. *Ibid.*

D. Martinus Ioannis Signifer.

D. Petrus Ioannis Maiordomus Curiæ.

Cõ a mesma variedade se continuou no tempo do nosso Rey D. Dinis, antepondose deste tempo adiante o Mordomo mòr ao Alferes, forão elles porem preferidos sempre aos mais Ricos homẽs, exceptos os Infantes, & filhos de Infantes legitimos, como em outro lugar temos notado. E daqui me entra outra maior duuida acerca da doação presente, em q̃ vemos a Dom Martim Afonso de Albuquerque anteposto ao Alferes Dom Martim Gil, de que se pode julgar não ser certo serem antepostos os Alferes mòres, & Mordomos às pessoas que dissemos. O estilo ordinario era não se anteporem aos Alferes, & Mordomos mais que os Infantes, & seus filhos legitimos; algũas vezes porem (aindaque poucas) por fauor dos Reys, & valimento que as pessoas tinhão com elles, lhe permittião esta honra, sendo as taes pessoas de nobreza, & qualidade superior, & de que não resultasse escandalo. Vemos isto no foral da Sortelha dado por elRey D. Sancho Segundo, no qual confirma por fauor em primeiro lugar hũ Dom Fernando Tenente, & Gouernador então de Bragança. *Lib. 1. fol. 36.*

Ego D. Fernandus tenens Bragancia.

D. Petrus Ioannes Maiordomus Curiæ.

D. Martinus Ioannes Signifer.

Assi mesmo agora como o Mor-

domo mór Dom Ioão Afonso de Albuquerque estaua taõ valido delRey, tanto por se ter feito seu vassalo o anno atraz, como por andar neste presente no trato do casamento do Infante seu filho, & ser sobre tudo de taõ calificada nobreza, & estado, ordenaria elRey, que Dom Martim Afonso de Albuquerque seu parente por hospede neste Reyno (que em outra escritura o naõ acho) fosse preferido ao Alferes mór; maiormẽte sendo parente da Rainha Dona Maria de Castella, com quem elRey de nouo se aparentaua.

CAPIT. XXXVIII.

Partida delRey para a villa de Miranda, que neste tempo se fortificaua.

1297. DA cidade de Coimbra, aonde sete annos antes deste nacera o Infante Dom Afonso, sahio neste presente a desposarse. Tinha elRey prestes tudo o necessario, & com o mais luzido acompanhamento de senhores, & Prelados se partio para a raya do Reyno de Leaõ, aonde a Rainha de Castella auia de vir com seus filhos, & casa. Chegou o nosso Rey a vinte & oito de Iulho á villa de Trancoso, & no proprio dia deu licença a Fernão Sanches seu filho para trocar com o mosteiro de Salsedas a Igreja de Fonte arcada, & mais heranças que o mosteiro aly tinha, por sessenta libras de renda, & a Igreja de Saõ Pedro de Tarouca.

No mesmo dia confirmou elRey a ordenaçaõ dos moradores de Beja, que he hũa das notaueis confrarias do Reyno, & foi instituida para conseruar os nobres, & sustentar caualeria, de que necessitauaõ muito os lugares da fronteira, como experimentaraõ todos, & imitaraõ muitos no tempo adiante, de que daremos noticia a seu tempo. Os estatutos da confraria de Beja saõ os seguintes:

Que se ao tal cõfrade morresse caualo em seruiço delRey, ou estando em suá casa aparelhado para estes effeitos, que os confrades lhe dessem sincoenta libras para comprar outro; que se enfermasse, o curassem; que se empobrecesse, o mantiuessem em sua honra; se morresse, que fossem á sepultura fazerlhe honra, & desse cada hum dos cõfrades hum soldo para Missas, & o mesmo a mulher se morresse; & tendo filho capaz, o mantiuessem na mesma honra, dandolhe o caualo, & armas; quando naõ ouuesse filho, fosse admittido outro da linhagẽ na mesma forma; que indo o confrade em hoste, ou jornada, & adoecen-

adoecendo, que os outros o puzessem em lugar em que se curasse; & que se fosse ferido em batalha, que os outros confrades o tirassem dentre seus inimigos, & trabalhassem de o leuar a sua terra; se o catiuassem, que contribuissem para o resgate: & que do q̃ ganhassem nas caualgadas, dado o quinto a elRey, dessem outro quinto para a casa da confraria: que auendo algũa contenda entre os confrades, os outros os pusessẽ em concordia.

Desta Villa se foi elRey à de Miranda, por ficar visinha a Alcanis, aonde auião de ser as vistas, & concertos assi dos casamẽtos, como das mais contẽdas. Tinha elRey neste tẽpo mãdãdo fortificar assi esta, como outras muitas villas pelas rayas deste Reyno, & como tinha a obra de Miranda ainda por aperfeiçoar, & desejaua emnobrecer este pouo pelo gasalhado, & festas cõ q̃ o recebeo nesta occasião, lhe cõcedeo muitos priuilegios a sete de Setẽbro; a saber; q̃ os moradores de Miranda fossem escusos de foro Real; q̃ os caualeiros de Espada cinta q̃ aqui morassẽ cõ casas proprias, tendo armas, & caualos fossem vassalos delRey; & que a terra de Miranda fosse sẽpre dos Reys desta Coroa: oje he Miranda cidade Episcopal. Começou a fabrica, & reformação dos muros, & castello de Miranda no anno de 1294. & duraua ainda no de 1298. O cargo, & superintendencia della encomẽdou elRey a dous Religiosos de Alcobaça, por cuja mão correo toda a despesa; de q̃ se lhe deu quitação a 29. de Ianeiro de 1299. & he a q̃ se segue tresladada do proprio original, conseruado no cartorio de Alcobaça.

D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, à quantos esta carta virem faço saber, que eu recebi cõto, & recado de Fr. Ioãne, & Fr. Estẽuão meus frades por Afonso Rodrigues Pombo meu vassalo, & por Martim Cẽraldes meu escriuão em Bargança de todoslos dinheiros que estes frades despenderão, & receberão no lauor da minha villa de Miranda, dès quinze de Iulho da Era de mil trezentos & trinta & dous, que os ditos Frades começarom a receber para o dito lauor, & despender, atà onze de Abril da Era de mil trezentos & trinta & seis, como pareceo por duas cartas dos ditos Afonso Rodrigues, & Martim Ciraldes, feitas por mão deste Martim Ciraldes, & seeladas de seus seelos, & contada a receita, & despeza, achei que elles derom a mim bõ conto, & bom recado de todoslos dinheiros que receberom para o dito lauor ata onze dias da Era de mil duzentos & trinta & seis, assi como por parte he conteudo nas ditas cartas, as quaes de verbo ad verbum som notadas no liuro chamado: de multis locis, &c. *Em Lisboa vinte de Ianeiro Era de mil trezẽtos & trinta & sete.* Estas Eras respondẽ aos annos de Christo que apontamos.

No proprio dia que elRey deu os priuilegios a Miranda, estaua jà a Corte de Castella em Alcanhises; & os medianeiros de hũa, & outra parte andauão concluindo as pazes, & concertos que chegaraõ a execuçaõ sinco dias despois em doze de Setẽbro na presença dos Reys ambos, & das Rainhas de Portugal, & Castella, & Infantes de hũa, & outra Coroa, D. Henrique tutor delRey D. Fernando, & Dõ Afonso irmão delRey D. Dinis. De Prelados, & Ricos homẽs auia grande numero. Assentaraõse as pazes, & cõcerto, de q̃ darei o treslado, por constarẽ deste papel põtos mui substãciaes para a historia do Reyno, pela qual razão saindo de sua breuidade ordinaria, se achou o Chronista Ruy de Pina obrigado a traduzilo, & aindaq̃ no appẽdice da terceira parte anda lançado, este he o lugar proprio em que conuem apontarse.

Por virtude deste assento, q̃ jà se praticaua nos meses atrasados, deu elRey D. Fernando cõ autoridade da Rainha sua mãy, & do
xtras Infante D. Henrique seu tio, & tu-
.189. tor a D. Sancho, & sua mãy Dona Margarida, Galisteo, Granada, & Mirãda pelos lugares de Riba de Coa, q̃ lhe elRey D. Dinis tomou, & nestes concertos confessaua elRey D. Fernando pertencerẽlhe, & lhos daua por outras terras que aponta. Em Ç,amora a vinte & oito de Agosto se fez a escritura, Era de mil trezentos & trinta & sinco. *Maestre Cõsalo Abbad de Aruas la mandó fazer por mãdado delRey, y del Infante D. Pedro su tio. Yo Per Alonso la fiz escreuir.*

Cõforme a isto se ha de entender Rades de Andrade na Chronica de Alcantara capit. 9. aonde diz, q̃ o Mestre D. Fernaõ Paes fora no anno de 1297. cercar em Galisteo a D. Margarida, & lhe ganhara as villas de Sabugal, & Granadilha, por sustentar então a voz do Infante Dõ Ioão contra elRey Dõ Sancho. O certo he q̃ agora lhe deraõ Galisteo, Granadilha, & Miranda; se já então eraõ suas, & a despojaraõ dellas, naõ saberei resoluer; o Sabugal, que tambẽ diz lhe ganharaõ, possuia ella, & seu filho no tempo presente.

CAPIT. XXXIX.

Treslado da composição feita em Alcanhises entre os Reys Dom Dinis, & Dom Fernando.

ESta escritura por ser tão necessaria, & constar della a justiça com que Portugal possue Riba- 1297.
de Coa, & outros lugares, & o direito que tinha em outras terras de Galiza, & Leão, se conseruou com grande cuidado na Torre do Tombo, aonde alem do original,

ginal, ha dous treslados autenticos, hum lançado no liuro terceiro dos direitos Reaes ás folhas cento & sincoenta, & outro no liuro terceiro folhas duzẽtas & sincoenta & duas; & este segundo foi dado em publica forma na villa de Estremoz a dezaseis de Setembro do anno de mil & trezẽtos & vinte & oito por Lourenço Martins Tabalião gèral delRey Dom Afonso Quarto, a quem apresentara o original Miguel Viuas Conego de Braga, & Lisboa, que era o Chãçarel mòr do mesmo Rey. Noto nella o darse titulo elRey Dom Fernando de Rey do Algarue, & não reparar nisto elRey Dom Dinis, que jà sobre este põto com elRey Dõ Sancho o Brauo tiuera duuidas: maiormente confessando elRey Dom Fernando na mesma escritura, que o direito de Aroche, & Aracena, & Ayamonte, que são na Andalusia, era dos Reys de Portugal, donde com mais certeza confessara o mesmo direito que elles tinhão no Reyno do Algarue que conquistarão. Mas elRey Dom Dinis poderà ser, que por não mouer tantas duuidas naquella occasião em que pelos casamentos se punha tudo em boa paz, não reparasse no titulo, & diffirisse para outro tempo esta questão, como tambem fez em tempo delRey Dõ Afonso Sabio por outros respeitos. O treslado da escritura he o seguinte:

En nombre de Dios Amen. Sepã quantos esta virem, y ler vierem, que como fosse contienda sobre villas, y castillos, y terminos, y partimientos, y posturas, y pleitos entre nos Don Fernando, por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galisa, de Sevilla, de Cordoua, de Murcia, de Iaen, del Algarbe, y señor de Molina de la vna parte, y Dõ Dinis por la gracia de Dios, Rey de Portugal, y del Algarbe de la otra, y por razon destas contiendas de suso dichas naciessen entre nos muchas guerras, y omezillos, è excessos en tal manera, que las nuestras tierras de ambos fueron muchas robadas, y quemadas, y estragadas, en que se fizo hi mucho pesar a Dios por muerte de muchos homes. Viẽdo, y guardando que si adelãte fuesse estas guerras, y estas discordias, que estaua ya nuestra tierra de ambos en pũto de se perder por los nuestros peccados, y de venir a manos de los inimigos de la nuestra fè. Alacima por partir tan gran deseruicio de Dios, y de la Sãta Iglesia de Roma nuestra Madre y tã grandes daños, y perdidas nuestras, y de la Christandad, y por ajuntar paz, y amor, y grã seruicio de Dios, y dela Iglesia de Roma. Yo elRey D. Fernando el sobredicho cõ cõsejo, è otorgamiento, y por autoridad de la Reyña D. Maria mi madre, y del Infante Don Henrique mio tio, y mio tutor, y guarda de mios Reynos, y de los Infantes Don Pedro, y Don Felipe mios hermanos, y de Don Diego de Haro, señor de Biscaia, y de D. Sancho fijo del Infante Dom Pedro, & de Dom Ioão Obispo de Tuy, y de Dom

Ioan Fernandes, Adelantado maior de Calisa, y de D. Fernan Fernãdes de Lima, y de D. Pedro Ponce, é de D. Carcia Fernãdes de Villa maior, y de D. Afonso Peres de Gusman, y de D. Fernan Peres Mestre de Alcantara, y de D. Esteuão Peres, y de D. Tello justicia maior de mi casa, y de otros Ricos homẽs, y homes buenos de mios Reynos, y de la Hermandad de Castilla, y de Leõ, y de los cõsejos dessos Reynos, y de mi Corte. Y yo el Rey D. Dinis de susodicho cõ consejo, y otorgamiẽto de la Reyna Doña Isabel mi muger, y del Infante D. Alonso mi hermano, y de D. Martino Archiepiscopo de Braga, y de D. Ioan Obispo de Lisboa, y de D. Sancho Obispo del Puerto, y de D. Valasco Obispo de Lamego, y de los Maestres del Temple, y de Auis, y de D. Ioan Afonso mio Mayordomo maior señor de Albuquerque, y de D. Martin Gil mio Alferes, y de D. Ioã Rodrigues de Britteiros, y de D. Perianes Portel, y de Lorenço Soares de Valladares, y de Martin Alfonso, y de Ioan Fernandes de Limia, y de Ioanne Mendes, y de Fernan Peres de Baruosa mios Ricos homes, y de Ioan Simhon Merino maior de mi casa, y de los consejos de mios Reynos, y de mi Corte ouemos acordo de nos auenirmos, y fazer aueniencia en nos en esta manera que se segue. s. Que yo Rey D. Fernando sobredicho entendiendo, y conociendo, que los castillos, y las villas de tierra de Aroche, é de Aracena con todos sus terminos, y con todos sus derechos, y cõ todas sus pertencias, que erã de derecho del Reyno de Portugal, y de su señorio, y que ouo el Rey D. Alfonso mio abuelo del Rey Don Alfonso vuestro padre contra su volũtad, siendo estos lugares de derecho del Rey D. Alfonso vuestro padre, é que otrosi los tuuiera el Rey D. Sancho mio padre, y yo. E por esso quise conuusco en Cibdad Rodrigo que vos diesse, é vos entregasse essas villas, é essos castillos, ô cumbio por ellos apar de los vuestros Reynos, de que vos pagassedes desde dia de S. Miguel que passó de la Era de 1334. años fasta seis meses, è porque volo assi non cumpli, douos por essas villas, por essos castillos, é por los sus terminos, é por los fruitos dellos que ende ouemos mio abuelo el Rey D. Alfonso, y mio padre el Rey D. Sancho, y yo otrosi fasta o dia de oy. s. Oliuença y Cãpo maior, que sam apar de Badajoz, é S. Felizes de los Gallegos con todos sus terminos, y con todos sus derechos, y con todas sus pertinencias, y con todo señorio, y jurisdicion Real que ayades vos, é vuestros successores por herdamento para siempre tambien la possessiõ, como la propriedad, y luego de mi, y del señorio de los Reynos de Castilla, y de Leon los dichos lugares, y todo el derecho que yo hi he, y deuia hauer, y douos lo, è pongolo en vos, & en vuestros successores, é en el señorio del Reyno de Portugal para siempre. Y otrosi meto en vuestro señorio, y de todos los vuestros succeßores, y del Reyno de Portugal para siempre el lugar que dizen, Ouguela, que es cabe Campo maior de suso dicho con todos sus terminos, y con todos sus derechos, y con todas sus pertinencias, y do a vos, y a todos vuestros succeßores, y al señorio de Portugal toda la jurisdicion, y el derecho, y señorio Real que yo he, é deuo hauer de derecho en el

dicho lugar de Holega, y tuelgo de mi, y del señorio de Castilla, y de Leon, y pongolo en vos, y en todos vuestros successores, y en el señorio del Reyno de Portugal para siempre, saluo el señorio, y los derechos, y las herdades, y las Iglesias deste lugar de Holega, que las aya el Obispo, y la Iglesia de Badajoz, é todalas otras cosas que an en este lugar, segundo que a las ouieron fasta aqui. E todas estas cosas de susodichas vos fago, porque vos quitedes de los dichos Castillos, y villas de Aroche, y Aracena, y de sus terminos, y de los fructos que ende ouuiemos el-Rey Afonso mio abuelo, elRey Don Sanchio mio padre. Y otro si yo elRey Dõ Fernando entendiendo, y conociendo que vos auiades derecho en algunos lugares de los Castillos, y villas de Sabugal, é de Alfaiates, é de CastelRodrigo, é de Villar maior, & de Castelbueno, y de Almeida, è de Castel melher, & de Monforte, é de los otros lugares de Riba de Coa, que vos Rey Don Dinis tenedes agora en vuestra mano. E porque vos me partides del derecho que hauiades en Valencia, é en Ferrera, ê no Sparregal que agora tiene la Orden de Alcãtara a su mano, y que auiedes en Aiamonte, y en otros lugares de los Reynos de Leon, y de Calizia, y otro si, porque me vos partides de las demandas que me faziades sobre razon de los terminos, que son entre el mio señorio, y el vuestro, por esso me vos parto de los dichos Castillos, é Villas, è lugares de Sabugal, é de Alfaiates, é de Castel Rodrigo, è de Villar maior, è de Castelbueno, è de Almeida, é de Castel melhor, é de Monforte, é de los otros lugares de Riba de Coa, que agora vos tenedes en vuestra mano con todos sus terminos, derechos, é pertinencias, é partome de toda a demanda que yo he, o podria auer contra vos, & vuestros successores por razon destos lugares sobredichos, & de Riba de Coa, é de cada vno dellos. Y otro si me parto de todo el derecho, ó jurisdicion, y señorio Real tambien en possession como en propriedad, como en otra manera qualquier que yo hauia, y tuelgo de mi, y de los mios successores, y del señorio de los Reynos de Castilla, y de Leon, y pongolo en vos, é en vuestros successores, é en el señorio del Reyno de Portugal para siempre. E mando, è otorgo, que se por ventura algunos priuilegios, ò cartas, ó estromentos parecerem, que fossem fechos entre los Reys de Castilla, y de Leõ, y de los Reys de Portugal sobre estos lugares sobredichos de aueniencias, ó de posturas, ò demarcamentos, é en otra manera qualquier sobre estos lugares que seiam contra vos, ò contra vuestros successores, ó en vuestro daño, ó en daño del señorio del Reyno de Portugal, que daqui adelante non valan, ni teñam, ni ajam firmadumbre, ni me pueda aiudar dellas yo, ni mios successores, y reuocolos todos para siempre. Y yo elRey Dom Dinis de susodicho por Oliuença, y por Cãpo maior, y por S. Felis de los Gallegos, que vos a mi dades, & por Ouguela, que metedes en el mio señorio, segundo sobredicho es, partome vos de los Castillos, y de las villas de Aroche, y de Aracena, y de todos sus terminos, y de todos sus derechos, y de todas sus pertinencias, y de toda la demanda que yo he, ó podria auer

contra vos, ô contra los vuestros successores, por razon destos lugares sobradichos, é de cada vno dellos, ó de los frutos dellos que el Rey D. Afonso nuestro abuelo, é el Rey Don Sancho vuestro padre, è vos ouiestes, è recebiestes destos lugares, é do a vos, é a vuestros successores, é del señorio del Reyno de Portugal, è pongolo en vos, é en vuestros successores, é en el señorio del Reyno de Castilla, é de Leõ para siempre. Otro si yo el Rey Don Dinis de susodicho, porque me vos quitedes de los Castillos, y de las villas de Sabugal, é de Alfaiates, é de Castel Rodrigo, é de Villa maior, é de Castel bueno, é de Almeida, é de Castel melhor, é de Monforte, é de todos los otros lugares de Riba de Coa con sus terminos que yo agora tengo a mi mano, assi como susodicho es, quitemouos, y partimouos de todo el derecho que yo he en Valencia, y en Ferrera, & no Sparegal, e en Ayamonte. Otrosi me vos parto de todas las demandas que yo he, o podria auer contra vos en todos los otros lugares de todos los vuestros Reynos en qual manera quier. Otro si me vos parto de todas las demandas que yo auia contra vos por razon de los terminos que son entre el mio señorio, y el vuestro sobre que era contienda. Y yo el Rey D. Fernando de suso dicho por mi, y por todos mios successores con consejo, e con otorgamiento, y por autoridad de la Reyna D. Maria mi madre, y del Infante D. Henrique mio tio, e mio tutor, e guarda de mios Reynos, prometo a buena fé, y juro sobre los Santos Euangelios, sobre los quales puse mis manos, e fago omenage a vos Rey Don Dinis a tener, e a cumplir, e aguardar todas estas cosas de suso dichas, e cada vna dellas para siẽpre, e de nunca venir contra ellas por mi, ni por otre de fecho, ni de dicho, ni de cõsejo. E se lo assi no fizer, que fique por perjuro, e por traidor, como quien mata señor, e trae Castillos. E nós Reyna D. Maria, y el Infante D. Henrique de suso dichos otorgamos todas estas cosas, y a cada vna dellas, y damos poder, y autoridad al Rey D. Fernando para fazerlas, y prometemos en buena fee por nos, y por el dicho Rey D. Fernando, y juramos sobre los Santos Euangelios, sobre los quales pusiemos nuestras manos, e fazemos omenage a vos Rey D. Dinis, que el Rey D. Fernando, e nos tengamos, e cũplamos, e gardemos, e fagamos tener, e cũplir, e guardar todas las cosas sobredichas, e cada vna dellas para siempre, e de nunca venir contra ellas ni por nos, ni por otre de fecho, ni de dicho, ni de consejo, y si lo assi no fasiemos, que fiquemos por perjuros, y por traidor como quien mata señor, e trae castillo. E yo Rey D. Dinis por mi, y por la Reyna D. Isabel mi muger, y por el Infante Don Afonso mio fijo primero, y eredero, y por todos mios sucessores prometo a buena fe, y juro sobre los Sãtos Euãgelios, sobre los quales pongo mis manos, e fago omenage a vos Rey D. Fernando por vos, e por vuestros successores, e a vos Reyna D. Maria, e a vo Infante D. Henrique de tener, y guardar, y cumplir todas estas cosas de suso dichas, e cada vna dellas para siempre, e de nunca venir contra ellas ni por mi, ni por otre de fecho, ni de dicho, ni de consejo. Y si lo assi no fiziere, que fique por perjuro, e por

por traidor como que mata señor, e trae Castillo. Y porque todas estas cosas sean mas firmes, y mas ciertas, e non puedan venir en dubda, fiziemos ende fazer dos cartas en vn tenor, tal la vna como la otra selladas con nuestros sellos de plomo de nos ambos los Reys, y de los sellos de las Reynas de susodichas, y del Infante D. Henrique, y en testimonio de verdad. de las quales cartas cada vno de nos Reyes deuemos de tener señas. Fecha en Alcanises, Jueues doze dias del mez de Setiembro, Era de mil e trezientos e treinta e sinco annos.

CAPIT. XXXX.

Dos casamẽtos delRey Dõ Fernando de Castella com a Infanta de Portugal D. Constança, & do Infante D. Afonso de Portugal cõ a Infanta Dona Brites de Castella.

1297. Celebrada a cõcordia, & capitulaçoẽs de pazes, se celebraraõ tambẽ os casamentos delRey Dõ Fernando de Castella, & Infante Dom Afonso de Portugal com as Infantas Dona Constança, & Dona Brites, que era o principal intento destas pazes, & a segurança de ambas as Coroas. Pouco era a idade dos contrahentes. Delles o que mais annos tinha, era elRey Dom Fernando, que então prefazia onze & noue meses, por auer nacido no de oitenta & sinco em seis de Dezembro dia de Saõ Niculao.

Chron. del Rey D. Sãcho o Brauo c. 2. & 9.

A Infanta Dona Brites sua irmãa naõ tinha ainda quatro annos perfeitos, sendo seu nacimento na cidade de Touro no anno de mil duzentos & nouẽta & tres. O nosso Infante Dom Afonso naõ chegaua a sete cõpletos, contandoos de oito de Feuereiro do anno mil duzentos & nouenta & hũ em que naceo, atè o mez presente de Setembro. Sua irmãa a Infanta Dona Constança hum anno tinha mais, mas não enchia ainda os oito perfeitamente. ElRey Dõ Fernando se desposou por si com a Infanta Dona Constança, & o Infante Dom Afonso por procuradores com a Dona Brites, na forma que nestes casos dispoem o direito.

Sup lib. 17 cap. 1.

Pareceome tresladar aqui as palauras com que a Chronica antiga Castelhana relata a vinda da Rainha Dona Maria de Castella com seu filho a estas vistas, & desposorios.

Y desque llegaron a Valladolid, moró ay ocho dias, guisando sus cosas para las vistas: y moueron dende, y fueronse para Toro, y dende para Çamora: y estuuieron ay en Çamora hasta que ouieron mandado de como venia elRey de Portugal, y luego moujeron de Çamora, y fueronse a Alcanis: y vino ay elRey de Portugal: Cap. 5.

Portugal: y alli hizieron el casamiento del Rey Don Fernando con la Infanta D. Costança su hija del Rey de Portugal. Y otro si puzieron casamiento de la Infanta Doña Beatris, hija del Rey Don Sancho, y desta noble Reyna Doña Maria con Don Alonso hijo primero heredero de aqueste Rey de Portugal, y traxo la Reyna Doña Maria para Castilla a Doña Costança, que era moça pequeña, y sin edad. E otro si lleuo la Reyna de Portugal a Doña Beatris, que era mas pequeña, y puzierõ sus posturas mui fuertes los Reyes entre si.

Estas posturas, ou assentos, & artigos de pazes quaes fossem, se naõ declaraõ nesta historia, nem eu as vi no archiuo Real aonde faltão. Ruy de Pina diz, que se fizeraõ pazes por quarenta annos com clausula de serem amigos de amigos, & inimigos de inimigos, o que duuido por ser hũ dos maiores cõtrarios que elRey de Castella então tinha elRey D. Iaime de Aragaõ, irmaõ da Rainha Santa Isabel, & cunhado delRey Dõ Dinis, contra quem parece impossiuel querer elRey, & a Rainha Santa publicar guerra, auendose maiormẽte colligado elRey Dõ Dinis o anno atras com elle. O mais criuel he, que se obrigou elRey Dom Dinis a fauorecer o genro, & defenderlhe o Reyno, & segurarlho, pois atè contra o Infante Dom Ioão naõ quiz executar guerra offensiua, como se verà no anno seguinte, & tambem a causa motiua que nos parece ser a que obrigou a elRey a este termo.

Mais acrescenta Ruy de Pina, que elRey Dom Fernando fez juramento de não deixar nunca atè a morte sua mulher a Rainha Dona Constança. Isto podia ser, & sem falta o aueria, que assi era costume naquelle tempo, como se verà no contrato de casamento da nossa Infanta Dona Maria, filha delRey Dom Afonso Quarto, cõ elRey Dom Afonso Onzeno de Castella, que a seu tempo daremos: que nem todos os Reys daquelle tempo repararaõ tãto neste como elRey Dom Sancho o maior de Nauarra, o qual pretẽdendo casar hũa irmãa com hum Rey visinho para euitar guerras, & por meio dellas melhoramento contra os Mouros, consultou primeiro a D. Oliua Bispo de Vique, sobre se eraõ motiuos estes bastantes para se celebrar o matrimonio sem dispensaçaõ. Fazião isto quando casauão com parentes em grao prohibido antes de terem dispẽsação, que muitas vezes os Papas negauão por razoẽs, que aos pouos não parecião concludẽtes, & era cousa aspera apartarse das mulheres despois de ter filhos dellas, deixando os Reynos de nouo perturbados pelos mesmos meios que buscauaõ para vnião, & concordia.

Hist. de S. Ioão de la Peña lib. 2. cap. 25.

Celebrauãose os casamentos dos

dos Principes nestes casos ordenada supplica, ou mãdada fazer aos Pontifices, & com esperança de ratihabição de futuro por elles mesmos. Mas se despois faltaua, ou se apartauão, ou se replicaua, como fez elRey Dõ Sancho Brauo, que appellou para o Pontifice futuro, vendo que o presente lhe não dispẽsaua a inualidade do seu matrimonio. Se o costume era para imitarse, não decido, digo, que era costume.

Por esta causa auia antiguamente tantos casamẽtos de Reys diuorciados em Espanha: & por muito parẽtes se presumião sempre inualidos, quando a dispensação não era notoria, por ser difficultosa naquella idade. ElRey D. Afonso o das Nauas publicaua a legitimidade de seu matrimonio nas escrituras, como se pode ver na doação do Hospital Real ao Mosteiro das Huelgas de Burgos, aonde diz que a fazia cõ sua mulher legitima: *Ego, & legitima vxor mea.* No terceiro tomo dos annaes de Cister a tresladou Mãrique pelos annos 1212.

Deuia elRey Dom Afonso de publicar a legitimidade do seu casamento, para se justificar nesta parte, a respeito em particular do succedido no casamento de sua filha a Rainha Dona Vrraca com o nosso Rey Dom Afonso Segundo, que por se celebrar sem dispẽsação, ouue em Portugal grandes desgostos, principalmẽte na cidade do Porto, entre elRey Dõ Sancho, & o Bispo daquella Igreja D. Martinho segundo do nome, ao qual elRey mandou prender, & ao Deão no anno mil duzentos & dez, & os teue reclusos sinco meses, isto porque o Bispo não quiz asistir ás bodas delRey D. Afonso seu filho, que julgaua illicitas, por não serẽ dispẽsadas. Outras demasias dependẽtes desta vsou elRey sem dobrar a constancia daquelle Prelado, illustre tanto por esta acção, como pela nobreza do sangue de seus pays Rodrigo Martins das Asturias, & Dona Eluira Rodrigues de Palmeira, que por filho delles o nomea o liuro velho das linhagẽs ás folhas quinze. O Papa Innocencio Terceiro acudio em seu fauor como era razão, expedindo commissoẽs para reprimir as demasias delRey, & sustentar as censuras pelo Bispo impostas, & nas bullas em que relata todo o processo, asi como louua o zelo do Bispo, censura alguns Conegos que lhe não asistirão como conuinha. No liuro treze do registo deste Pontifice se acharão as Bullas, parte das quaes tresladou Manrique no tomo citado. *Ad annum 1210. c. 5.* Ainda que atè este anno de mil duzentos & dez não auia dispensação para o casamento delRey Dom Afonso Segũdo, não ha duuida que se lhe concedeo despois, porque a não ser asi, fora diuorciado,

ciado, como foi seu cunhado elRey Dom Henrique o Primeiro de Castella, casado com sua irmã Dona Mafalda, & como se diuorciou o matrimonio delRey Dom Afonso o vltimo de Leão com a nossa Rainha Dona Tereja, irmãa do mesmo Rey Dom Afonso Segundo de Portugal, & com a Rainha Dona Berenguela irmãa da nossa Rainha Dona Vrraca.

O matrimonio delRey Dom Afonso de Leão com a nossa Rainha Dona Tereja mãdou dirimir o Papa Celestino Terceiro, como escreue Rogerio de Houeden, no anno mil cento & nouenta & hũ, & poderia ser que a esse fim iniuiasse a Espanha por Legado Gregorio Cardeal de Santangelo, o qual me consta estar na cidade de Tuy em Galisa no anno seguinte de mil cento & nouẽta & dous, a dezoito de Outubro, por hũa carta de protecção Apostolica que deu ao nosso mosteiro de S. Ioão de Tarouca, & ao Abbade Ioão. Iá Clemẽte Terceiro tinha apertado com este negocio, mas a cõclusaõ delle teue effeito no Pontificado de Celestino, sinco annos adiante, conforme Houeden, que viueo proximo áquelle tempo, & não foi no de mil & duzentos, como diz Ruy de Pina na Chronica delRey D. Sancho o Primeiro; que a ser neste anno, deuia proceder no caso a Santidade de Innocencio Terceiro, que entrou no Pontificado em Ianeiro de 1198. & sabemos que este Pontifice no primeiro anno de seu gouerno mandou diuorciar o matrimonio do mesmo Rey Dom Afonso de Leão com a Rainha de Castella Dona Berenguela, declarando q̃ seu antecessor Celestino Terceiro o tinha jà diuorciado da nossa Rainha Dona Tereja. Fr. Pedro de Alsuna na Chronica da Ordẽ da Santissima Trindade, deu a Bulla, por ser executor della Frei Raynerio Religioso da mesma Ordem, Legado do Papa nesta, & outras causas; & ainda que não aponta o anno, ha de ser o apontado; porque neste se lhe expedio a commissaõ para pedir ao nosso Rey Dom Sancho o feudo que Portugal offereceo em tẽpo delRey Dom Afonso Henriques à Sè Apostolica, que o Cardeal Cesar Baronio declara ser no primeiro anno daquelle Pontifice, como achou no original que tresladou no Vaticano; & Altona treslada tambem com as outras Bullas de commissaõ de Frei Raynerio. Para final conclusaõ do diuorcio do Rey sobredito com a Rainha D. Berenguela, expedio o Papa Innocencio Terceiro a celebre decretal: *Et si necesse*, do titulo, *de donationibus inter virum, & vxorem*, & assi não sei como o Bispo de Palẽcia Dom Rodrigo Sanches na sua historia, sendo tão grande jurista, disse, q̃ esta decretal se ordenara, & man-

Margin notes: Apud Baron. ad an. 1191. n. 12. — Cap. 15. — Lib. 1. cap. 30. — Ad annũ 1179. n. 6 — Par. 3. c. 38.

& mandára para o diuorcio da nossa Rainha Dona Mafalda, & elRey de Castella Dom Henrique o Primeiro. O diuorcio da Rainha Dona Mafalda dispos o mesmo Pontifice Innocẽcio Terceiro por Bulla expedida aos Bispos de Palencia, & Plasencia, aos quaes mandou que a notificassem aos contrahentes, & lhe impedissem o matrimonio. Não obstante o sobredito se effeituou o casamento, & entaõ inuiou o Papa outra commissaõ aos Bispos de Tarasona, & Pamplona, & a Mestre Arnaldo Conego na Igreja de Lerida, paraque procedessem no caso. Foi isto no anno de mil duzentos & dezaseis, a dous de Iulho. Procederaõ na inquirição do caso os dous nomeados, que o Bispo de Pamplona se escusou do negocio, & por hum edital feito em Soria a dous de Setembro limitaraõ termo atè dia de S. Martinho. Naõ consta mais do instrumento que vi deste processo, mas como elRey Dõ Henrique morreo neste proprio anno, naõ serião necessarias mais diligencias.

Alcobaça caixão 2. gaueta das Extrauagantes das Bullas.

Estauaõ as cousas da Christandade de Espanha naquelles tempos em tal forma, & peza tanto a quietaçaõ, & vtil dos Reynos, que naõ se presumia faltariaõ na Curia em confirmar o que a necessidade do tẽpo, & naõ o desprezo dos Canones intentaua. Isto era o que elRey Dom Fernando jurou, de não largar até a morte a mulher que recebia, que replicaria, como seu pay fez ao Pontifice, & que assi como elle naõ largou a Rainha Dona Maria que presente estaua, isso mesmo imitaria elle Dom Fernando no casamento da Rainha D. Constança, mostrãdo elRey Dom Dinis a indecencia q̃ seria sairlhe sua filha de casa donzella, & tornar mãy sem outra vtilidade. Tinha dado muito escandalo dous annos antes deste, elRey Dom Iaime, apartãdose da Infanta D. Isabel irmãa deste Rey Dom Fernando, como atraz deixamos escrito; quiz elRey Dom Dinis segurarse que não succedesse a sua filha, o que o genro sentio, & estranhou a elRey D. Iaime cunhado de ambos.

Naõ foraõ porem necessarias estas preuençoẽs extraordinarias, permittindo o Ceo que em acção em que entreuinha a Rainha Sãta Isabel tiuesse tudo effeito, com approuaçaõ, & beneplacito da Sè Apostolica francamente. Antes que os desposados chegassem a idade de doze, & catorze annos, tiueraõ todos dispensaçaõ de Roma. No de mil trezentos & hum alcançou elRey Dom Fernando legitimaçaõ, & dispensaçaõ juntamente para se casar com parenta, naõ sendo ainda de doze annos a Rainha Dona Constança sua esposa. A dispensaçaõ para o nosso Infante Dom Afonso, & Infanta

fanta Dona Brites sua esposa se expedio em Anagnia a oito de Setembro do mesmo anno de mil trezentos & hũ, a qual daremos tresladada; naquelle anno era o Infante então de dez para onze, & a Infanta de noue de idade.

Effeituados que foraõ os casamentos, se despediraõ os Reys, & Rainhas com grande contentamento, & em ambos os Reynos foi géral a alegria, pelas grandes calamidades que se atalhauão cõ estas pazes, & alianças, aindaque Castella era mais interessada, pelo aperto grande em que se via. Portugal interessou a restituiçaõ das terras que jâ vimos, & muito mais na confissaõ que fez do direito, & acçaõ qne tinha nellas. Mandou logo hũ Rainha actual para Castella, que a Infanta Dona Brites viueo Infanta atê o anno de mil trezẽtos & vinte & sinco, que foi o em que morreo elRey Dom Dinis seu sogro.

Acompanhou à nossa Infanta Dona Constança a Castella sua aya, & agora Camareira mór D. Bataça, & lâ naquelle Reyno a seruio, & criou sua filha a Infanta Dona Lianor. ElRey Dom Fernando estãdo em Burgos em vinte de Feuereiro, do anno de mil trezentos & onze, deu a villa de Pedrassa a Dona Bataça, & aqui diz que lhe fazia esta merce: *Por la criança que fizo en la Reyna Doña Costança mi muger, y en la Infanta Doña Leonor nuestra fija.* Não sabemos que damas leuou do Reyno, nem as que trouxe consigo a Infanta Dona Brites. De Dona Maria Annes de Toledo, terceira mulher, que me parece auer sido do Conde Dom Pedro de Barcelos (como em outro lugar disse) tenho noticia. Mais a temos de Brites Annes collaça desta Rainha Dona Brites, a qual casou com Lourenço Martins do Auelal; huma neta dos quaes foi casada com Fernão Fernandes de Almeida. Casou Dona Tereja Martins, filha dos sobreditos, & mãy desta, viuuando de Vasco Reymundo, com Lourenço Martins Bubal, & por ambas as vias tem descendencia. Não se deuia dar casa a esta Infanta, por ser muito menina. A Rainha Santa Isabel sua sogra a recolheu, & criou em sua casa, & mostou ella despois, que fora discipula de tal mestra. Seu esposo o Infante Dom Afonso a tinha, como se vio noutro lugar desta historia, tendo por ayo o Alferes mòr Dom Martim Gil, & por Mestre Dom Martinho de Olíueira, entrado na Primacial de Braga. Arras se asinaraõ â noua esposa, de que irâ a escritura noutro capitulo.

(?)

Sè de Coimbra gaueta 17. Bolsa 2. repartimento 2.

Conde Dõ Pedro tit. 44.

CAP.

CAPIT. XXXXI.

Das arras da Infanta Dona Brittes, & entregas que se fizerão das villas do contrato.

1297. DEu elRey Dom Dinis volta a Portugal concluidas as vistas de Alcanises, & foi recebido por todas aquellas Villas das comarcas de Tralosmontes, & Riba de Coa com notaueis demonstraçoẽs dos pouos. Visitou Riba de Coa para animar, & fauorecer os nouos vassalos, & dar vista àquelles castellos, que fortificaua como taõ importantes â fronteira do Reyno. Na villa do Sabugal, residencia da Corte, & casa do Infante Dom Pedro, & seu filho Dom Sancho senhor daquellas terras, na qual por duas vezes teue vistas elRey Dom Dinis com seu tio Dom Sancho Rey de Castella, estaua o nosso Rey a seis de Outubro, onde por honrar a Infanta Dona Brites sua nora, lhe deu esta carta de arras que se segue.

L.3.fol.1. *Em nome de Deos amen. Saibão quantos esta carta virem, que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, dou a vos â Infanta Dona Brites por arras por cada anno seis mil libras da moeda velha de Portugal; & ponhouolas em esta guisa.. Douvos Euora por tres mil libras, & Villa viçosa por tres mil libras, & Villa Real por mil & trezentas & cincoenta, & Caya com Villa Noua, polo al que fica do comprimento da seis mil. E estas Villas sobreditas vos dou com todos seus direitos, & com o senhorio dellas, que o ajades bem, & compridamente, guardando todauia o meu senhorio. E sobre esto mando por esta minha carta aos conselhos destas Villas sobreditas, & aos Iuizes, & aos Alcaides, & aos Iurados, & aos outros Oueeçaes dellas recudão a vos, ou a quem lhe vos mandardes por vossas cartas com todos os direitos dessas Villas como dito he, em guisa que vos nom minguem ende em nenhuma cousa, & que vos recebão por senhora, & vos conheção senhorio daqui adeante, & que recebão os officiaes, que lhe vos derdes segundo seu foro, como os eu auia de poer. E vos cumprão, & vos goardem o que em esta minha carta he contheudo. E que fação per vos assi como deuem fazer por sá honra, & nom façom ende al per nenhuma maneira, se nom aos corpos, & quanto ouuessem me tornaria eu porem. E desto lhe mandei dar esta minha carta seelada com meu seelo de chumbo. Dada no Sabugal dezaseis dias de Outubro. ElRey o mandou. Francisco Annes a fez. E. M. CCC. xxxv. annos, que vem a ser no de mil duzentos nouenta & sete.*

Ficou a Infanta Dona Brites per esta escritura sendo senhora de Euora, & Villa Viçosa, Villa Real, Gaya, & Villa Noua, & naõ pouco autorizadas ellas com o senhorio de tal Princesa. Pelo tempo adiante teue outras terras, de que daremos razão no anno de seu casamento com o mais que desta Infanta alcançamos atè aquelle anno.

Mandou elRey Dom Dinis em quanto aqui esteue em Riba de Coa, tomar posse da Villa de Saõ Felises de Gallegos, huma legoa distante daquella raya, á qual deu foral estando jà recolhido na cidade da Goarda a vinte do mez de Outubro. Nelle lhe concedia os mesmos foros da Villa de Pinhel, & ordenaua que cada hum dos moradores lhe pagassem huma libra de moeda velha de Portugal, que valesse cem marauedis de Leão. Mandou elRey logo fazer hum Castello em Saõ Felises, que hoje permanece com as armas de Portugal. Teue esta Villa varias mudanças atè ficar no senhorio de Castella, & casa dos Duques de Alua, no discurso desta historia se verá o mais que teue em tempo delRey Dom Dinis. *Ibidem.*

Não se descuidou elle das outras Villas que se lhe auião de entregar. Por commissoẽs dadas por seu mandado ao Mestre de Auis Dom Lourenço Afonso se tomou posse de Campo maior, & Ouguela em presença de Fernando Afonso Notario publico de Albuquerque. Pedre Annes, & Esteuão Domingues Porteiros delRey Dom Fernando fizeraõ a entrega de ambas estas Villas a trinta do mez de Outubro. Estauaõ em companhia do Mestre *Lib. 3. dos direitos Reaes fol. 10.*

Lopo Afonso Comendador mòr daquella Ordem.

Garcia Peres Comendador de Iurumenha.

Vasco Rodrigues Comendador de Sousel.

Egas Lourenço Comendador de Eluas.

Esteuão Peres de Maruão. Lourenço Peres de Valença. Gonçalo Fernandes Ticios de Eluas, & Pero Peres, & Martim Annes, & com elles Sueiro Peres Alcaide mòr de Villa Viçosa. Deste tempo adiante ficaraõ as Villas ambas no senhorio desta Coroa, que supposto o anno passado foi ganhada a de Campo maior, tornou a ser recuperada pelos Castelhanos. Oliuença se entregou pelo mesmo tempo em outro dia, aindaque naõ vi carta da entrega, mas acho jà no anno seguinte foral, que lhe deu elRey Dom Dinis, & na carta delRey Dom Fernando, que anda inclusa no instrumento da entrega de Campo maior, & Ouguela, & mostra ser feita em Alcanises a dezasete de

de Setembro, vinhaõ nomeadas para se entregar a Portugal Oliuença em primeiro lugar. *A los consejos, é a los moradores de Oliuença, ê de Campo mayor, é de Ouguela, é de San Felises de los Callegos, salud, é gracia, &c.*

CAPIT. XXXXII.

Socorre elRey a Castella: parte para Lisboa, & vem a este Reyno Dom Pedro, irmão da Rainha S. Isabel.

1297. NAõ trataua elRey Dõ Dinis sô de sua comodidade, antes paraque se visse em Castella o vtil desta aliança, mãdou em cõpanhia delRey seu genro a Dom Ioão Afonso de Albuquerque seu Mordomo mór com trezẽtos caualeiros Portugueses dos mais luzidos que elRey tinha naquellas fronteiras. Ordenou a Rainha D. Maria a D. Alonso Peres de Gusmão, & a Dom Ioão Fernandes, que deuia ser o de Lima, filho do Deão, se ajuntassem com algũas tropas ao Albuquerque, como fizeraõ; entrou elle com os nossos Portugueses pelas terras que sustentauão a voz do Infante Dom Ioão, & fizeraõ grãdes dãnos por todas ellas. Chegaraõ à cidade de Leão, aonde o Infante se tinha recolhido, & talando seus arredores, naõ ousou elle nunca sair fora dos muros, tanto era o temor que tinha de tão grandes homẽs como Dom Ioão Afonso, & Dom Afonso Peres. Como este caualeiro se achou tambem em Alcaniz no tempo dos casamentos, tiueraõ occasiaõ os nossos Chronistas para dizer, que fora elle o Embaixador que ca veio sobre esta materia. Em quanto estiueraõ os Reys ambos nestas partes, interuiria nas praticas, que entaõ ouue pelo parentesco com elRey Dõ Dinis, que a embaixada trouxe Dom Ioão Fernandes de Lima, & dispoz com o Albuquerque toda à materia. Despois que os nossos Portugueses executaraõ toda a hostilidade posiuel nas terras, & vassalos desobedientes a elRey Dom Fernando, o vieraõ buscar à cidade de Toro, & acompanhandoo atè Medina de Rio seco, lhe fizeraõ entregar esta Villa, donde partio para Valladolid, & despedio aos Portugueses para este Reyno.

Chron. de Fernan. 4. cap. 9.

ElRey Dom Dinis se partio tambem do Sabugal para Lisboa, & tendo chegado à Coimbra a sete de Nouembro, ao primeiro de Dezembro estaua jà de assento nesta Corte. E porque naõ fique dia em que se não descubra acção de Principe aduertido, & considerado neste Rey,

Rey, veremos que no corrẽte tratou de vnir à coroa do Reyno a Villa, & Castello de Almada tão importante para a defensaõ, & boa visinhãça de Lisboa, por estar em sitio forte fronteira a ella, & ser chaue do Tejo por aquella parte. Tinhão della o senhorio a Ordem, & os Caualeiros de Santiago por doação delRey D. Sancho Primeiro. Não pareceo bem a elRey D. Dinis ter hũa villa, & castello tal fora de sua mão, pelas razoẽs apontadas. Trabalhou cõ
L. 3. fol. 2 o Mestre D. Ioão Osores, & mais caualeiros, que aceitassẽ em troca Almodouuar, Ourique, com os Castellos de Marachique, & Aljasur, o que elles fizerão dando ainda mais a elRey o padroado de Sãta Maria do Outeiro de Lisboa. Deraõ seu consentimento os Comendadores seguintes, & confirmarão os Ricos homens, officiaes, & Prelados que veremos, que por ser escritura do fim do anno, ficarà com isto noticia dos que então auia.

Lourence Annes Comẽdador de Orelha.

D. Ioão Fernandes Comendador de Santiago de Cacem.

Fr. Agr. Prior de Vcles.

Pero Mendes Comendador de Mertola.

Giralde Annes Comendador de Alcacer.

Garcia Rodrigues Comendador de Ferreira.

Pedro Gonsalues Comẽdador da Ruya, & de Leiria.

Ayras Gomes Comẽdador da Goadalcanar.

Ioão Gomes Comendador da fonte do mestre.

Martim Annes Chança Comendador de Palmella.

Fernão Martins Pipellas Comendador de Sesimbra.

Fernão de Ruyro Comẽdador de Almada.

Esteuão Peres Aluasin Comẽdador de Cabrela.

Rodrigue Annes Comẽdador de Eluas.

Gonsalo Annes Comendador do Algarue.

Fernão Gonsalues Comendador de Aljustrel.

Rodrigue Annes Comẽdador de Panoyas.

Gil Martins Comendador de Garuão.

Martim Gasco Comendador de Segura.

Algũs dos nomeados saõ Castelhanos, q̃ vinhão em cõpanhia do Mestre D. Ioão Osores, o qual despois ainda da Ordem estar separada da de Castello, como mostramos, tornou a gouernala com beneplacito delRey Dom Dinis, a quem foi mui aceito, & em seu tempo continuou muito em Portugal. Dom Lourence Annes foi despois Mestre de Santiago neste Reyno, de que falaremos adiante, & de sua familia. São os Castelhanos

ños o de Vcles, Goa dalcanar, Fonte do Mestre, & Segura. Fernão Martins Pipellas parece ser D. Fernão Martins de Nouaes, & Curutelo, que foi priuado delRey D. Sancho o Brauo de Castella, & por este tempo entrou na Ordem de Santiago: chamarlhehião de alcunha Pipellas.

Conde D. P. tit. 31

Os Ricos homẽs, & Prelados são.
O Infante Dom Afonso.
D. Ioão Afonso Mordomo mòr.
D. Martim Gil Alferes.
D. Ioão Rodrigues de Britteiros.
D. Pedre Annes Portel.
D. Fernão Peres de Barbosa.
D. Lourẽço Soares de Valadares.
D. Ioão Mendes de Britteiros.
D. Martim Afonso.
D. Ioão Fernandes de Lima.
D. Ioão Gonsalues.

Dos Prelados não ha mais differença das escrituras passadas, q̃ entrar D. Ioão Soares Alão eleito Bispo de Silues, seruindo atégora num lugar dos clerigos delRey. Nomeãose mais Ioão Simhõ Meirinho mòr em casa delRey. E Mẽ Rodrigues teẽte ás vezes de Mordomo. He de aduertir, que a troca se não deuia de effeituar senão no anno seguinte, como veremos. A respeito desta troca que elRey fez com os Comẽdadores de Santiago, trataraõ logo os moradores de Almada, vendose encorporados na Coroa, de que elRey Dõ Dinis lhe cõfirmasse o priuilegio que tem de visinhos de Lisboa, como de feito elRey lhe confirmou na propria Cidade a sete de Dezembro deste anno.

Por este mesmo tempo que elRey esteue em Lisboa, deuiá entrar em Portugal Dom Pedro de Aragaõ, meio irmão da Rainha Santa Isabel, filho delRey Dom Pedro de Aragão seu pay, y de D. Ines Çapata dama illustre. A ocasião q̃ teue para vir buscar o emparo delRey D. Dinis, & da Rainha sua irmãa, foi, que deixando elRey Dõ Pedro a cidade de Albarrazin a Dona Ines, & a seus filhos; Dom Ioão Nunes de Lara, que por sua mãy tinha direito ao senhorio della, veio á concertos este anno cõ elRey Dõ Iaime, & pedio lhe fizesse entrega daquella Cidade. ElRey Dõ Iaime importaualhe ter por si contra Castella a Dom Ioão, & veio facilmente no que pedia, mandando no fim de Agosto a Dom Pedro Fernandes, senhor de Ixar, que persuadisse a D. Ines a deixar Albarasin, & aceitar outra recompensa. Não pode ella fogir ás instancias del-Rey, a quem largou a Cidade para a dar a Dom Ioão, & despois vio para si, & seus filhos pouca satisfaçaõ. Dom Pedro que entendeo melhoraria pouco na Corte do irmão, desenganado com este lanço, deixou aquelle Reyno; & aindaq̃ em Sicilia tinha a elRey Dõ Fradique seu irmão, estauão tão trabalhosas as cousas de Sicilia

Zurita lib. 5. c. 32.

lia

lia naquelle anno, & o forão nos seguintes, q̃ lhe não pareceo conueniente buscar commodidades, aonde faltaua sossego, & segurança. ElRey Dom Dinis com a noua liança de Castella, & grande reputação em que viuia, & liberalidade que todos nelle achauão conuidou a Dom Pedro vir a este Reyno, aonde elRey o honrou, & accommodou conforme a filho delRey seu sogro, & irmão da Rainha sua mulher.

Casou Dom Pedro de Aragaõ neste Reyno cõ Dona Constança Mendes Petite, filha de Dõ Esteuão Mendes Petite da familia dos Siluas, & de D. Constança Afonso da Cambra, pessoas illustrissimas. Teue Dõ Pedro hum filho chamado Dõ Afonso de Aragaõ, o qual casou com D. Maria Nunes Cogominha, filha de Nuno Fernandes Cogominho, & de D. Margarida Aluarnaz, natural de Lisboa. Viuião ambos pay, & filho no anno de mil trezentos & quatorze, em que a Rainha Santa Isabel fez o primeiro testamento, & deixaua esta manda. *Item mando a Dom Pedro meu irmão, & a seu filho qualquer delles que por minha morte ficar mil libras.* Outra familia ouue em Portugal de appellido de Aragaõ, que procede de Martim de Aragão hum caualeiro, que veo a este Reyno com a Rainha Dona Dulce mulher delRey D. Sancho Primeiro.

Conde Dõ Pedro tit. 45. & 58.

Id tit. 44.

Neste mesmo anno acho tambem o appellido de Nogueira em pessoas de muita qualidade. A sete de Feuereiro fez doaçaõ Dona Sancha Pires de Pereira, viuua de Ruy Pires de Nogueira, da ametade de hum casal que tinha, com Dona Margarida Peres de Portocarreiro no lugar q̃ chamão Nogueira do julgado de Seuer, a sua sobrinha D. Fruilhe Annes Redonda, monja de Arouca. Gonsale Annes Nogueira, & Ioão Nogueira seu pay nomea o Conde D. Pedro por este tempo, & diz que D. Guiomar Gonsalues Nogueira estaua casada com Gonsalo Pires Fafião, & Auelal. Era ella filha de Gonsale Annes, & neta de Ioão Nogueira. Deuião de tomar este appellido do senhorio daquelle lugar de Nogueira. Oje se conserua este appellido, & principal morgado, que he o de São Lourenço de Lisboa, vnido aos Brittos no casamento de Violante Nogueira proprietaria delle cõ Ioão Afonso de Britto, & agora emcorporado com o de Santo Esteuão de Beja, que he dos Brittos aos Viscondes de Villanoua de Cerueira pelo casamento de Luis de Britto com a Viscondessa Dona Ines de Lima: & assi retem os appellidos de Lima, Nogueira, & Britto; por femeas os dous, & o de Britto por baronia. O morgado dos Nogueiras de São Lourenço de Lisboa instituio o Mestre Pedro Medico

Tit. 44.

dico delRey Dom Dinis, que, como vimos, seruio de seu Chançarel mòr, & o foi despois da Rainha Santa: no capitulo 25. do liuro dezaseis demos a escritura, em que elle he nomeado já por Mestre Pedro de São Lourenço de Lisboa, tanto era conhecido pelo morgado, que ali instituira: *Magister Petrus de S. Laurẽtio Vlixbon.* Não deroga a nobreza do instituidor a profissaõ de Medico estimada em tanto naquelle mesmo tempo, como mostrarão São Frei Gil, & o Papa Ioão Vinte & hum natural de Lisboa, que forão Medicos por profissaõ, sendo das principaes familias de Portugal, como se tem nesta escritura bem prouado.

CAPIT. XXXXIII.

Vem Embaixadores de Castella pedir socorro a elRey D. Dinis, o qual se dispoem para esta jornada, & faz Conde a Dõ Ioão Afonso de Albuquerque.

1298. TInha chegado elRey Dom Dinis com toda a Corte a Lisboa alegre com o casamento de seu filho, & não menos pelas entregas de Campo maior, Ouguela, Oliuença, & São Felises de Gallegos, & sendo recebido nesta Cidade com notauel demonstração de tão leaes vassalos, teue aqui a festa do Natal, & a maior parte do Ianeiro seguinte do anno de mil duzentos & nouenta & oito, em que agora entramos. A quatro deste deu foral à villa de Oliuença, & a sinco á de Ouguela, que foi o mesmo da cidade de Euora, & a Oliuença o de Eluas. L. 4 fol. 1.
Em oito de Março achamos a corte na villa de Santarem jà de assento, aonde elRey oito dias andados do mes sobredito deu a Albergaria das Caldas, que tiuera Domingos da Visela a Pero Domingues. L. 3. fol. 2.
De vinte é seis de Feuereiro partiria elRey para esta Villa, q atè então assistio em Lisboa.

Aqui em Santarem vierão os Embaixadores de Castella pedir socorro da parte da Rainha Dona Maria, & seu filho, com carta tambem dos pouos, que em Valladolid se tinhão ajuntado em Cortes. Não deixauão os contrarios delRey D. Fernando de proseguir em sua demanda, infestando todos os lugares que lhe eraõ obedientes. Entraua o anno, & esperanças de que a liga do Infante Dom Ioão, D. Afonso de Lacerda, Dom Ioão Nunes de Lara, & elRey de Aragão com a parcialidade de muitos mal contentes do Reyno de Castella puzessem em grandes riscos a elRey D. Fernando. Tinhão visto com o exemplo

dos annos passados quanto impedio aos contrarios a assistencia delRey Dom Dinis, & como cõ a noua liança o presumião mais propicio, se resolueo naquellas Cortes mandarlhe Embaixadores, significandolhe o aperto em que estauaõ, & a obrigação que lhe corria de acudir à fazenda de seu genro, & filha. Despediraõse os Embaixadores, que foraõ Dom Ioão Fernandes o de Lima, que o anno passado tinha solicitado os casamentos, & por essa causa era cà bem aceito, & Alonso Michael dispenseiro do mesmo Rey Dom Fernando, eleito pelos pouos de Leão. Trazião cartas delRey D. Fernando, & da Rainha D. Maria sua mãy, & tambem da Rainha Dona Constança filha delRey D. Dinis, em que apertadamente lhe pedião fauor, & ajuda. Das cartas dos Reys não pude alcançar copia; da que os pouos escreuerão achei original na gaueta das pazes, & contem a leitura que se segue.

Chron. del Rey Dom Fernãdo 4 c. 10.

Al mui noble, y mui alto señor Don Dinis por la gracia de Dios Rey de Portugal, y del Algarue. Nos los caualleros, y los homes buenos porsoneros de la hermandad de las villas del Reyno de Leon besamos vuestras manos, è encomendamonos en vuestra gracia, assi como de senhor, para quien deseamos mucha vida con salud, y con honra. Señor, fazemosuos saber, que em estas cortes que nuestro señor elRey Don Fernando figo agora en Valladolid a que venimos nos, & nos ajuntamos por su mandado acordamos de vos fazer saber lo que fue hy puesto, è ordenado de fazenda del Rey nuestro senhor, y del estado de la tierra a seruicio de Dios, è suyo, è a endereçamento de su senhorio, è de sus Reynos, è esto porque somos ciertos, que por el grande amor que con el auedes, è con la Reyna su madre por los grandes deudos, y buenos que en vno auedes tenedes la su fazienda por vuestra, y somos seguros que auedes a coraçon de guardar, è leuar adelante la su honra, assi como la vuestra misma, è señor sobre esta razom mandamos allá a vos a Alfonso Michel despensero delRey nuestro señor, que vos muestre estas cosas de nuestra parte mas complidamente, que nos lo podiamos embiar a dezir por carta, è que vos pida merced de nuestra parte, que tengades por bien de venir por vuestro cuerpo aiudar a nuestro señor El Rey. Cá señor por como agora se endereça fazienda del Rey, y loado a Dios a los sus enemigos va cada dia peor, fiamos en la merced de Dios, que vos veniendo en su ayuda personalmente con el vuestro buẽ entendimiento, y la vuestra bueno ventura mucho aina se desembargarà la su tierra destas guerras, y destos malos bolicios que andan hy, è tornarán en assosiego, y en buen estado. E señor en esto fazedes cosa que todos los del mundo vos loarán, è serà siempre a muy grande vuestra honra, y de los que de vos vinieren, è nos teneruoloemos en merced. E porque desto seades cierto, imbiamos vos esta carta seellada con el seello colgado de la hermandad. Fecha en Valladolid doze de Março Era de 1336. años.

Reebeo

Recebeo elRey a carta, & cõ muita breuidade deu a reposta, prometendo que para o São Ioão estaria com o maior poder de seu Reyno emCastella,& despedidos os Embaixadores começou a ordenar o apresto da jornada, & a encaminhar as leuas para Riba de Coa, que era a parte por onde auia de entrar em Castella.

Dõ Ioão Afonso de Albuquerque Mordomo mòr delRey era pessoa de tanta qualidade, & merecimentos, & auia dado taõ boa conta de si no trato dos casamentos o anno passado, & na entrada em Castella com o socorro dos trezentos caualeiros Portugueses, que elRey DomDinis tinha mandado em socorro delRey Dõ Fernando seu genro, que naõ podia acharse pessoa neste Reyno de quem confiar huma acção destas com mais segurança. Todauia como elRey auia de ir pessoalmente, quiz que supposto o acompanhaua Dom Ioão Afonso, entrasse em Castella, dõde se tinha passado a seu seruiço, com tal acrecentamento, q́ fosse aualiada sua mudança por bem considerada, pois era para seruiço de quem assi melhoraua seus confidentes.

Antes que nesta occasiaõ partisse de Santarem, estando nesta villa a oito de Mayo, o fez Conde de Barcellos, & com este Condado que lhe deu, grangeou a affeiçaõ de muitos Ricos homens de Castella, que em tempos duuidosos negocea bem o Principe, que com estranhos sabe despender em vtilidade propria. A forma da carta porque lhe deu o Condado he esta. *D. Dinis, &c. A quantos esta carta virem faço saber, que eu por seruiço que me D. Ioão Afonso fez, & porque o fiz Conde, doulhe a minha villa de Barcellos com seu termo, que el aja em todolos dias de sua vida bem, & compridamente com todolos meus direitos que eu hy ei, & de direito deuo auer. E mando aos moradores dessa Villa, que o tenhão no lugar em que terião o meu corpo, &c.* L.3.fol.3

Este Conde Dom Ioão Afonso de Albuquerque Telles & Meneses foi o primeiro a que em Portugal sabemos Condado certo, q́ supposto do principio do Reyno atê este tempo achamos muitos Condes com titulo, naõ sabemos em especial a terra de seu senhorio, nem ainda o Conde Dõ Gonsalo de Sousa Alferes mòr que foi do mesmo Rey Dom Dinis,& casado cõ sua irmãa Dona Lianor, sabemos de que terra o fizeraõ Conde, aindaque de algũas suas, & de sua mulher aja noticia. Não duuido que fosse Conde de Barcellos, & que por vagar o Condado por morte delle, o proueo elRey D. Dinis em D.Ioão Afonso. Por morte deste Dom Ioão continuou Barcellos sempre com titulo de Condado, fazendo elRey Dõ Dinis merce delle ao Conde

Dom

Dõ Martim Gil de Sousa seu Alferes mór: por morte do qual o deu o mesmo Rey ao Conde Dõ Pedro seu filho bastardo. Ao Cõde Dom Pedro succedeo naquelle Condado por merce delRey Dõ Pedro o Conde Dom Ioão Afonso Tello, irmão de D. Martim Afonso de Albuquerque Tello, & Meneses, primo com irmão do primeiro Conde de Barcellos Dom Ioão Afonso de Albuquerque, & Conde que tambẽ foi de Ourem por merce delRey Dõ Fernando; a este succedeo o Conde D. Afonso Tello de Meneses seu filho em vida ainda do pay, & por morte deste, deraõ o Condado a D. Ioão Afonso seu primo, irmão da Rainha Dona Lianor. ElRey D. Ioão o Primeiro, por seguir este Conde Dom Ioão as partes de Castella, & morrer na de Aljubarota, deu o Condado de Barcellos ao Condestable Dom Nuno Aluares Pereira a oito de Outubro de mil duzentos & oitenta & sinco estando na cidade do Porto. Casando o senhor Dom Afonso filho do mesmo Rey Dom Ioão com a senhora Dona Brites Pereira filha do Condestable, lhe deu elle em dote o Cõdado de Barcellos. Em tempo delRey D. Afonso Quinto alcansou o senhor Dom Afonso o Ducado de Bragança, & assi dali adiante ficou o Cõdado de Barcellos incluido naquella casa, atè que se concedeo titulo de Duques de Barcellos para os filhos primogenitos dos Duques de Bragãça.

CAPIT. XXXXIIII.

Da partida DelRey para Castella, & successos da jornada até Salamanca.

Estaua elRey Dõ Dinis empenhado na promessa de se achar pelo São Ioão em Castella, & 1298.
não faltou na palaura; porque a vinte & sinco de Iunho estaua jà na cidade da Guarda, aonde deu foral â villa de Castel melhor, que foi o mesmo q́ até então tinhão. *L. 3. fol. 4.*
A Rainha de Castella Dona Maria com elRey seu filho, & a Rainha Dona Constança sua nora partiraõ de Valladolid no mesmo tempo, & vieraõ esperalo a Ciudad Rodrigo. Nesta cidade estaua jà elRey Dom Dinis com boa parte de seu exercito: porem como as tropas que faltauão se não podião juntar em menos que oito dias, deteuese elRey aqui atèque chegassem, & ficou a Rainha Sãta Isabel na villa do Sabugal, para daquella fronteira dar expediente no que fosse necessario; & como a distancia era tão pouca, foi a Rainha Dona Maria leuando em cõpanhia seu filho, & à Rainha Dona Constança a hũ lugar da raya *Chron. de Fernãdo 4. c. 10.*

de

de Castella, que chamão Fonte-Ginaldo, aonde a Rainha Sãta Isabel tinha pedido que se vissem. Detiueraõse as tres Rainhas dous dias neste lugar com grande alegria sua, & cõ as demonstraçoẽs de filha, & consogras; concorreo muita gente de Portugal, & Castella a esta visita para verem as duas Rainhas, que entaõ eraõ celebres na Europa, a Rainha Santa Isabel em Santidade, & a Rainha Dona Maria em valor, & prudencia. Os Portugueses se admiraraõ do valor daquella Princesa, & os Castelhanos veneraraõ a santidade, modestia, & religião da nossa. Asseguraraõ todos as esperanças que tinhão da noua Rainha Dona Constança, conhecendoa filha de tal mãy, & nora de tal Rainha. Despois mostrou o tempo que se não enganaraõ. Neste presente valeo muito a piedade da Rainha Santa Isabel, para acomodar as cousas na melhor forma posiuel; & a sagacidade da Rainha Dona Maria as encaminhou em forma, que quando naõ desfez as forças de seus contrarios com o nosso socorro, ao menos desuiou os intentos, q̃ por esta via lhe prometião igual dãno. Esta desgraça acompanhou sempre aquella Rainha perigar igualmente com os valedores, que com os inuasores de seu estado. Os motiuos que agora concorrerão para não lograr grãdes successos cõ as forças de Portugal, iremos vendo, & o procedido tambem no restante desta jornada.

Despediraõse as Rainhas em Fonte Ginaldo, voltando a Portugal a Rainha Santa, & a Cidad Rodrigo a Rainha Dona Maria. Dilataua elRey Dom Dinis a partida, porem as instancias da Rainha D. Maria o obrigaraõ a passar a Salamanca, gastando oito dias mais nesta viagem. A quinze de Iulho tinha elRey chegado a Salamanca, & como naquelle Reyno viuia Dona Tereja Gil, tia do nosso Alferes mòr Dom Martim Gil, acudio ella logo (como Portuguesa) a beixar a maõ a elRey, & ver seu sobrinho Dom Martim Gil, & a muitos fidalgos parentes seus, que acompanhauaõ a Corte. Tinhalhe elRey Dom Sancho feito merçe da villa de Mouraõ, que nas pazes do anno passado se mãdara entregar a elRey Dõ Dinis; contudo respeitãdo elRey a qualidade de D. Tereja, & seruiços de seu irmão, lhe confirmou a posse da mesma Villa naquelle dia de quinze de Iulho que dissemos, cõ clausula porem que voltasse à Coroa por sua morte. Faleceo esta senhora no anno de mil trezentos & sete là em Castella, aonde fundou o mosteiro das Religiosas de São Domingos da Cidade de Touro, como escreue Frei Fernãdo de Castilho na Chronica desta sagrada Religião. Por esta causa

L. 3 fol. 4

Par. 2. lib. 1. c. 24.

ſa ſendo Abbadeſſa deſte moſteiro Dona Leonor, filha do Conde de Albuquerque Dõ Sancho, caſado com a Infanta Dona Brites, filha do noſſo Rey Dom Pedro, & de Dona Ines de Caſtro, & neta por ſeu pay del Rey Dom Afonſo Onzeno de Caſtella, aindaq́ baſtarda; que não ſabemos à noſſa Infanta Dona Brites outra filha daquelle caſamento mais que a Condeſſa Dona Leonor, que chamaraõ, a Rica hembra, Rainha que foi de Aragaõ, mandou por ſeu procurador Frei Eſteuão natural de C,amora pedir a elRey Dom Ioão o Primeiro os rendimentos de fazẽda, que Dona Tereja lhe deixou na Bracarena, termo de Lisboa. Foi iſto no anno de mil & quatrocentos & vinte & quatro. Mas apurandoſe o negocio, ſe achou ſerem liures aquellas propriedades do Reguengo delRey, & a eſte reſpeito lhe mandou dar por eſmola vinte mil reis brancos. Deuia Dona Tereja Gil ter reſidencia mais continuada em Valladolid, & por eſſa cauſa deixou memoria naquella Cidade, onde ſe conſerua ſeu nome em hum bairo, & hũa porta della, que chamão o bairo de Dona Tereja Gil. O Meſtre Yepes aclarou iſto cõ occaſiaõ de falar nella em hum aforamento de fazenda, que o Abbade de Eſpina da noſſa Ordem lhe fez no anno mil duzentos oitenta & noue.

L. 1. dos direitos Reaes fol. 81.

Cent. 7. ad an. 1143. cap. 3.

A villa de Mouraõ, de que ella era ſenhora, eſtá alẽ do rio Goadiana em ſitio eminente, quaſi meia legoa para a parte de Caſtella; terà perto de quatrocentos viſinhos. O caſtello, & muralhas ſaõ ao antiguo, mas fortes. Reconhece Mouraõ por ſeu procurador a Dom Gonçalo Egas, Prior do Hoſpital em Portugal, no anno de mil duzẽtos & vinte & ſeis, deulhe carta de foro em Mayo deſte anno, cõcedendolhe o meſmo foral de Euora. Eſtaua Dom Gonçalo Egas então no Crato, como conſta da firma, que diz aſſi: *Facta pagina in menſe Maij apud Cratum ſub Era M. CC. Lxiiij. Ego D. Egee humilis Prior Hoſpitalis in Portugalia, vna cum Capitulo fratrum Hoſpitalenſium.* Feita a carta no Crato no mez de Mayo da Era de mil duzentos & ſeſſenta & quatro. Eu Dom Gõſalo Egas humilde Prior do Hoſpital no Reyno de Portugal juntamente com o capitulo dos Freires da meſma Ordẽ, &c. Deſpois de pouoada a Villa de Mourão, foi vſurpada com as de Moura, & Serpa pelos Reys de Caſtella, como ſe deixa eſcrito em varias partes deſta hiſtoria, & agora ſendo reſtituida, a teue eſta Dona Tereja, que a trazia por cõceſſaõ delRey D. Sancho, com quem teue cõuerſação, como diz o Conde Dõ Pedro no tit. 16. Dõ Afonſo o Sabio a deu à noſſa Rainha Dona Brites, & ella a doou a Dom

Gaueta dos proprios das villas.

Dõ Raymundo de Cardona, como jà dissemos: mas elRey Dom Saucho naõ julgando valiosas as doaçoẽs de seu pay, a deu a Dona Tereja, como parece.

Despois della morta comprou D. Raymundo de Cardona a villa de Mouraõ por seis mil libras, que lhe emprestou Iudas Arabi mòr dos Iudeus, sendo seu fiador Mem Peres de Oliueira vassalo delRey. Passouse o tempo limitado sem que D. Raymũdo de Cardona pagasse, & asi mãdou elRey D. Dinis pór em venda a Villa, & lançando nella hũ Martim Siluestre de Monsarás, a tomou elRey pelo preço, & a emcorporou na Coroa, em que andou atè o anno de mil & trezentos & treze, em que elRey D. Dinis a doou outra vez a Dom Raymundo, & a seu filho Dom Guilhem de Cardona, & com estas noticias se ha de ajustar o q̃ dissemos nos capitulos 48. & 50. do liuro antecedente. Tornou por falecimento dos Cardonas à Coroa do Reyno esta Villa, em que andou até o anno de mil quatrocentos & oitenta & oito, no qual elRey D. Afonso Quinto a deu ao Principe Dom Ioão seu filho. No anno antecedente gouernando este Principe em ausencia de seu pay, deu a Alcaidaria môr de Mouraõ a Diogo de Mẽdoça, fidalgo q̃ lhe era mui aceito, & deste tempo adiante continuou por confirmação em seus successores, & a tem ao presente Pero de Mendoça, fidalgo benemerito, pelo valor, & zelo com que principiou, & executou a restituição delRey D. Ioão Quarto nosso senhor, & a liberdade deste Reyno.

Lib. 3. dos direitos Reaes fol. 2.

Tornando à jornada delRey Dom Dinis, elle esteue oito dias em Salamanca, dilatandose por esperar ao Infante Dom Hẽrique seu tio, com quem determinaua fazer composiçaõ entre elRey Dom Fernãdo, & o Infante Dom Ioão, & a este fim suspendia a guerra offensiua, trazendo temeroso a Dom Ioão, & a seus parciaes com tanto poder, & dependente a elRey Dom Fernando, pelo que esperaua de suas armas. Entretinha elRey Dom Dinis a ambos com tenção de os concordar, em forma que diminuindo seu genro elRey Dom Fernando, ficasse Portugal com a visinhança de Castella menos poderosa, & melhorado por sua via o Infante Dom Ioão, lhe ficasse deuedor, & dependente. Intentou pois elRey Dom Dinis, que o Infante Dom Ioão ficasse herdado no Reyno de Galiza, elle, & seus descendentes, & que a cidade de Leão, de que tambem estaua de posse, a tiuesse em sua vida, & por sua morte viesse a elRey Dom Fernando. Por esta via lhe parecia que acommodaua ambas as partes sem offensa da justiça

de qualquer dellas, & aindaque separando o Reyno de Galiza da Coroa de Leão, & Castella era deixar a Rainha sua filha, & a elRey seu genro com hum Reyno menos; parece q̃ se pagaua mais de ter enfraquecido hum visinho, que huma filha rica. O Infante Dom Henrique era homem que nestas mudanças pretendia ganhar, & ainda as solicitaua para este effeito, conhecialhe elRey o humor; & assi esperou que elle chegasse, paraque com autoridade de Tutor delRey Dõ Fernando effeituasse o q̃ elRey lhe propusesse.

CAPIT. XXXXV.

Das causas que elRey Dõ Dinis teue para intentar concertos com elRey Dom Fernando, & Infante Dõ Ioão, & do que resultou.

1298. Pareceràcousa alhea do primor, & caualeria de hũ Principe empenhar seu poder para socorrer a outro, & fazer guerra a seus contrarios, & variar despois no modo do socorro, fazendo pouca offensa ao oppositor, que se pretendia desapossar: mas bem vistas as consideraçoẽs, que mouerão a elRey D. Dinis, se conhecerá que resplandeceo neste lanço sua prudencia, & generosidade. Tanto q̃ o Infante Dom Ioão soube, que elRey hia de Portugal em fauor de Castella, & que tinha entrado com tão poderoso exercito por Ciudad Rodrigo, mandou a Dom Rodrigo Aluares Osorio caualeiro, o qual pelas instrucçoẽs que trazia deuia praticar a elRey da parte de Dom Ioão seu senhor, & dizerlhe.

Que bem sabia Sua Alteza como elle Dom Ioão estaua Rey pacifico de Galiza, & ainda no Reyno deLeão tinha por si aquella Metropoli, & outros pouos, & que se introduzira com tanta justiça, como era ser legitimo filho delRey Dom Afonso, do qual elRey Dom Fernando era neto não legitimo, ponto que jà tinha outra vez allegado; que se elRey Dõ Fernando era seu primo, & genro, elle era tio, & por esta via lhe corrião grãdes obrigaçoẽs de fauorecelo: maiormente que sustẽtandoo no Reyno interessaua tãto, como era ter hum visinho obrigado a sua parcialidade. & deixar a Castella sem forças para inquietar os confinantes, que era o que a Portugal mais conuinha. Que se lẽbrasse ter legitimado os filhos do Infante Dõ Afonso seu irmão para herdarem suas terras, o que seria grande defraudo da Coroa de seu Reyno; que elle Dõ

Ioão tinha filho com o qual podia casar huma das filhas deste Infante, & ficar Rainha de Galiza; & com isto desobrigado elle Rey Dom Dinis a acomodar esta sobrinha: & ainda as outras irmãas alcançarião no Reyno de Galiza outros estados cõ que aliuiassem a Portugal. E que vendo o Infante o affecto com que elle Rey Dom Dinis lhe procuraua comodo tal para a filha, lhe ficaria sogeito,& grande amigo,& liuraria a Portugal das inquietaçoẽs ciuis, que descontẽte sempre mouia; & que não temesse ser notado em faltar a seu genro, & filha na conquista de hum Reyno, que podia acrescentalos, antes seria louuado, se tendoos ja pacificos senhores dos Reynos de Castella, estãdo a causa taõ litigiosa, o aquinhoasse a elle no de Galiza, sendo taõ justificadamente pretensor de todos.

Mais lhe diria Dom Rodrigo, que quando totalmente não quizesse fauorecelo, & fazelo Rey de Galiza, ao menos o conseruasse por toda a vida no senhorio della, o que podia fazer com maior vtilidade da Coroa de Portugal,por esta maneira. Que bem sabia toda Hespanha como os Reys de Portugal tinhão acção aos Reynos de Leão,& Castella como descendentes da Rainha Dona Tereja filha mais velha delRey Dom Afonso Sexto, do qual os Reys de Castella procedião por via da Rainha Dona Vrraca sua filha mais moça, & conforme a isto podia elle Rey D. Dinis repetir aquelle direito, maiormente achando cõtenciosa, & duuidosa a successaõ de outros pretendentes,& que para mais o solidar lhe renunciaria o direito q̃ tinha, cõ que menos se senhoreasse de Galiza, & despois lha deixasse lograr aceitandoa de sua mão como vassalo; q̃ era, ou parecia pouca prudencia empregar exercitos copiosos para socorrer hum parente, & não acquirir hum Reyno para si, quãdo lhe pertencia com titulo taõ razoauel. Que não reparasse em dizerem os Castelhanos estar nelles a direita successaõ por descendentes de Dona Vrraca, filha legitima delRey Dom Afonso, do qual a Rainha Dona Tereja era bastarda; porque esta Rainha D. Tereja era filha de matrimonio de boa fê, & como tal lhe competia a herança com preferencia a sua irmãa mais moça, aindaque filha de legitimo matrimonio; & que bem o podião cõfessar os Castelhanos quãdo preferiraõ a elRey Dom Fernando filho de matrimonio não sô não legitimo, senão não dispensado,& declarado inualido por dous Põtifices, a elle Dom Ioão, que era filho de legitimo matrimonio. E que pois Castella assentaua que o valor do matrimonio putatiuo daua justamente a successaõ a el-

Rey Dom Fernando contra hum pretendente nascido de legitimo matrimonio, sentenciaua a causa de Portugal contra si, dando a preferencia â Rainha Dona Tereja, & a seus successores. Nem tinhão que recorrer os Castelhanos a dizer, que bem podia hum filho de matrimonio de boa fé preceder a hum tio de legitimo matrimonio, que era o caso delle Dom Ioão com elRey Dom Fernando seu sobrinho, mas que hũa filha de matrimonio de boa fè derimido, naõ podia ser preferida a outra irmãa filha do mesmo pay, & de legitimo matrimonio, como se via nas Rainhas D. Tereja, & D. Vrraca.

Esta reposta dizia Dom Rodrigo Osorio, que não tinha força, por estar em contrario a pratica de Espanha, como se vio em elRey Dom Afonso de Leão, filho delRey Dom Fernando, & da nossa Infanta Dona Vrraca, o qual herdou o Reyno, sendo aquelle primeiro matrimonio dirimido, & tendo elRey Dom Fernando seu pay filhos legitimos dos matrimonios seguintes.

Nem se podia dizer ser acção de feito, & não de direito, porque com allegaçoẽs de direito propostas pelo Arcebispo de Toledo, & outros letrados em caso semelhante alcãçaraõ os mesmos Castelhanos, valendose do direito q̃ dà o matrimonio de boa fè, que dirimindose o matrimonio delRey de Aragão Dom Iaime o Conquistador, & da Rainha Dona Leonor, Infanta de Castella, fosse contudo herdado o Infante Dom Afonso filho delles, & preferido aos filhos, que Dom Iaime teue da segunda mulher D. Violante, que foi legitima, & a não morrer este Infante, Dom Afonso auia de ficar com a melhor parte ao menos daquella Coroa. Achãdose o nosso Infante Dom Pedro o dos Martyres de Marrocos, filho delRey Dom Sancho o Primeiro em Aragaõ, aonde foi bem herdado, se acostou âs partes do Infante Dom Afonso, & o fauoreceo nesta pretẽçāo contra elRey Dom Iaime, como escreue Ieronimo de Zurita; & deuia obrar nesta parte pela pratica que em Portugal corria do caso da Rainha Dona Tereja sua bisauó.

Zurita lib. 3. cap. 3. — *Ibid. 41.*

Estas razoẽs que Dom Rodrigo Aluares Osorio propos a elRey D. Dinis, & aos de seu conselho, andauão entre os Portugueses bem discutidas, (supposto que em quanto se não tomaua resolução, se occultauão. Applicada a negoceaçaõ por via de Dom Rodrigo, & repetido tudo no conselho delRey, fizeraõ reparar mais na materia, & não achauão pouca razão ao Infante Dom Ioão, em forma que elRey Dom Dinis se vio quasi resoluto a cõformarse com este parecer, o que pudera executar

tar facilmente, por ter grande poder então em Castella, & com a parcialidade do Infante Dõ Ioão estaua de partido superior, mas como se tinha publicado em fauor del Rey D. Fernando, sustentou o capricho de não alterar contra elle cousa algũa.

Os Castelhanos o notão de pouco certo nos socorros, por não apertar a guerra contra o Infante Dom Ioão. Se pesarão estas razões, alcançarão que neste lanço deuem a el Rey D. Dinis o Reyno, que elle bem pudera diminuir se quisera. Não faltou el Rey Dom Dinis nos primores, & fé de Rey; em Portugal o puderão censurar de faltar na politica, que outros aualiaõ, quando com qualquer córada apparencia se valem para melhorar seus particulares. Porem como a fè dos Reys he o maior interesse declarado o nosso por seu genro, Dom Fernando não attendeo a mais que sustentalo. Achaua razão no Infante Dom Ioão, & assi tratou de que ambos se compusessem, ficando cada hũ o senhorio dos Reynos q̃ tinha, & por esta causa procedeo na guerra offensiua contra Dõ Ioão mais lentamente; que fora cousa desaresoada solicitarlhe composiçaõ com seu oppositor, & no mesmo tempo descompolo com as armas para desapossalo: que para el Rey Dom Fernando bastantissimente satisfazia em não procurar para si as melhoras que lhe facilitauão.

Por occasiaõ daquella acçaõ do Infante Dom Pedro naõ deixarei de acudir por sua fama contra Dom Bernardino Gomes de Miedes, que se arrojou a lhe chamar cobarde, & floxo: *Iners alioqui, atque ignauus homo*. E tomou atreuimento para hum doesto taõ pouco verdadeiro, publicando que não se embarcara com feruor para a conquista das Ilhas de Malhorca, as quaes o mesmo Rey Dõ Iaime lhe dera em troco pelo Condado de Vrgel que possuia. Naõ entrou com pouco feruor naquella jornada o nosso Infante, nem procedeo nunca sem muito valor, como se pode ver nos annaes de Zurita, & mais em particular na historia das Ilhas Baleares do Doutor Francisco Dameto. No capitulo 11. do liuro antecedente, se declarou quanto seruio cõ valor nos Reynos de Portugal, Leão, Aragaõ, Seuilha, Malhorca, & Marrocos. E baste para proua de seu animo generoso a occasiaõ presente, em q̃ se acostou â parte mais fraca do Infante Dõ Afonso contra o mesmo Rey Dom Iaime tão bellicoso, como se sabe, & isto dentro do seu mesmo Reyno. *Lib. 8. del Rey Dom Iaime.*

(.?.)

CAPIT. XXXXVI.

Do mais que obrou ElRey Dõ Dinis em Castella atè dar volta a Portugal.

1298. PRaticadas desta maneira as materias tocantes ao estado presente, & comodidades de cada huma das partes, ficou resoluto elRey Dõ Dinis de não offender o partido do Infante Dom Ioão, antes trabalhar por todas as vias de acabar com o Rainha Dona Maria, que lhe deixasse o Reyno de Galiza na forma que se ha dito. Como para effeituar este intento lhe era necessaria a presença do Infante Dom Henrique, se deteue em Salamanca oito dias, donde partio com a Rainha Dona Maria para a cidade de Touro, gastando seis dias na jornada; dous dias despois q̃ entrarão nesta cidade, chegou o Infante D. Henrique, com o qual elRey rratou logo o negocio dos concertos do Infante D. Ioão.

Não se escondeo à Rainha D. Maria este trato, & asi instou ao nosso Rey, que saisse a correr a terra dos inimigos, & fazerlhe guerra: porem como elle traçaua o que dissemos, escusouse pelo melhor modo posiuel, aindaque entendendo que a Rainha, & elRey Dom Fernando não aceitarião a jornada do Castello da Mota, se offereceo a ir cercalo em sua companhia. A Rainha que era entendida, por não dar occasião a disculpas delRey Dom Dinis, se lhe ella faltasse, ouue de ir em sua companhia. Cercouse o Castello, que defendia Fernão Gutterres Quixada. porem como elRey D. Dinis entraua jà forçado naquella guerra, não apertou o cerco cõ calor, antes foi elRey continuando nas praticas com o Infante D. Hẽrique, a quẽ se chegaua o Bispo de Astorge, Dom Nuno, D. Ioão Afonso de Albuquerque, & Dom Rodrigo Aluares Osorio: & por fim veio a declararse com a Rainha, manifestandolhe ser conueniente deixar o Reyno de Galiza ao Infante Dom Ioão, & segurar o restante para elRey Dom Fernando seu filho. E não encaminhaua mal o negocio, que sendo asi não auia de ter elRey D. Fernando melhor ajuda contra Dom Afonso de Lacerda, que era o outro oppositor de mais justiça, que o Infante D. Ioão, que igualmente encontraua a justiça da representação que Dom Afonso alegaua. Finalmente a resolução se remeteo ao que os pouos votassem deixando a Rainha em seu beneplacito a decisão deste negocio, por ser cousa tanto delles, pois era mudar de senhor, & alhear Reyno.

no. Iuntaraõse os Procuradores delles em hũa tenda aonde elRey Dom Dinis lhe foi fazer a pratica; porem elles persuadidos secretamente pela Rainha, & pelo Infante Dom Henrique, a quem a mesma Rainha tinha já grangeado com lhe dar Ecija, Roa, & Medellim, sustentaraõ constantemẽte a voz delRey Dom Fernando, & não quiseraõ consentir na separação dos Reynos. ElRey Dom Dinis que estaua empenhado em fauorecer ao Infante Dom Ioão, ficou sentido da reposta que lhe derão, & declarado de não offender a quem padrinhaua, se despedio da Rainha D. Maria, & delRey Dom Fernando, & leuantando o cerco se veio para seu Reyno. Deuia passar tudo o referido de quinze de Iulho, que estaua em Salamanca tẽ o principio do mes de Setembro, a dezasete do qual estaua outra vez na villa do Sabugal, aonde a Rainha Santa Isabel ficou com sua casa. Daquella Villa escreueo elRey no dia sobredito huma carta ao cõselho de Lisboa sobre lhe cobrarem o dinheiro, que se auia de dar nesta Cidade por razão dos bẽsteiros, & Caualeiros, que forão em cõpanhia sua àquella jornada.

Camara de Lisboa lib. delRey DomDinis fol. 6.

Desta maneira teue fim o apresto feito para socorro delRey Dõ Fernando, a quem a ausencia delRey Dom Dinis deixou bem inquieto com seus contrarios. Não lhe foi sò de danno a retirada do nosso Rey por esta via, senaõ tambem porque lhe abrio elle noua guerra pelo Reyno de Galiza nas partes que se sustentauão contra o Infante Dom Ioão. Valeose elRey D. Dinis para fazer a guerra em Galiza, do Conde Dom Ioão Afonso de Albuquerque, & de Dom Fernão Rodrigues de Castro, hum dos mais poderosos caualeiros que auia em Galiza, que neste tempo se apartou do seruiço delRey Dom Fernando.

Não me cõsta do successo que teue esta guerra, que elRey Dom Dinis intentou por Galiza, antes me paresse, que supposto elRey veio de Castella desgostado, não rempeo todauia com seu genro; alem de que no anno seguinte lhe sobreueio outra guerra domestica com o Infante Dom Afonso seu irmão, a que foi necessario acudir com toda a força. Dom Fernão Rodrigues de Castro faria algũas correrias, & para reprimilo, mandou a Rainha Dona Maria a Galiza o Infante Dom Felippe seu filho. Este Dom Fernão Rodrigues de Castro foi morto no anno de mil trezentos & quatro em hum recõtro junto a Monforte de Galiza, que o mesmo Infante Dom Felippe lhe tinha cercado. He D. Fernando o primeiro Castro que achei colligado com os Reys de Portugal. Foi elle pay de Dõ Pedro Fernãdes de Castro, que chamaraõ

marão da guerra, os filhos do qual Dom Fernando legitimo,& Dom Aluaro Pires, & Dona Ines bastardos, vierão despois a Portugal. Os Castros q̃ hoje delle descendem temos no Reyno. A differença que ha em hũs, & outros, acclararemos no tempo em que de Castella a Portugal se passaraõ no tempo do nosso Rey Dom Afonso Quarto.

Este Dom Fernão Rodrigues de Castro seguio as partes de Portugal, alem de respeitos particulares, persuadido tambem pelo Conde Dom Martim Gil, Alferes mòr delRey Dom Dinis, que era seu sobrinho, filho de sua prima cõ irmãa Dona Emilia Andreza de Castro. Auia tanta correspõdencia entre estes fidalgos por razão do parentesco, que criou câ em Portugal o Conde Dom Martim Gil a Dom Pedro de Castro, que chamarão da Guerra, filho de D. Fernando, & pelo amor, & criação que lhe fez, lhe deixou em testamento o castello de Zagala, q̃ he junto a Albuquerque. Quem tambem inclinou muito a Dom Fernando, foi o Conde de Barcellos Dom Ioão Afonso, Mordomo mòr do mesmo Rey Dom Dinis, por serem ambos casados cõ duas irmãas, filhas bastardas delRey Dom Sancho o Brauo de Castella; Dom Fernando com D. Violante, & o Conde de Barcellos cõ Dona Tereja.

Trabalharão o Conde de Barcellos Dõ Ioão, & o Alferes môr Dõ Martim Gil, por trazer à deuação delRey Dom Dinis a Dom Fernão Rodrigues de Castro, conhecendo ser a principal pessoa no Reyno de Galiza, asi no valor, como em senhorio de terras, & porque era tambem Pertigueiro maior de Santiago, cargo cõ que tinha a seu arbitrio todos os pouos sogeitos à Igreja de Compostella. Succedeo Dom Fernãdo no cargo de Pertigueiro a Dom Ioão Fernandes de Lima, que no anno de mil duzentos & nouenta & seis era jà falecido, como deixamos dito em outro lugar.

He o officio de Pertigueiro maior de Santiago (como diz D. Mauro Castella Ferrer na historia daquella Igreja) o mesmo que defensor, & justiça maior das terras, & senhorio della. Conseruase esta dignidade ainda na Igreja de Cõpostella, & andou alem de Dom Fernando, em muito caualeiros do mesmo appellido de Castro. Este titulo de Pertigueiro me parece que vem a ser o mesmo, que o de *Aduocatus*, que em tempos antiguos se custumaua nas Igrejas, & mosteiros asi em Espanha, como nos mais Reynos da Christandade. Para resgoardo, & amparo dos mosteiros, & Igrejas, & defensaõ de suas herdades, & dotaçoẽs, & priuilegios, tomarão os fundadores a tutela, & defensaõ delles,

Gloss. ad cap. in singulis par. 1. dist. 77.

delles, ou a encarregauão a algũ Principe, & caualeiro principal. Estes taes chamauão, Auogados, *Aduocati*, por lhe tocar a aduocatura, & patrocinio do tal conuento, cathedral, ou particular Igreja; & se tinha a Igreja jurisdiçoẽs, o auogado lhe administraua justiça. Por discurso do tempo vierão os auogados, & patrocinadores a ser os danificadores dos mesmos bens das Igrejas que patrocinauaõ, leuando grandes salarios, não entrando no principio a aduocatura com outro interesse mais, q̃ de amparar as Igrejas, & cõ este zelo a aceitauão os Cõdes de Louaina em seus estados, gloriandose deste titulo, como diz Iusto Lipsio. Em tempo do nosso Rey Dõ Dinis vendose as Igrejas opprimidas dos auogados, se foraõ aliuiãdo delles, & em tempo delRey D. Ioão de Castella nas Cortes de Soria se acudio aos abusos que tinhaõ introduzido. Todauia a Sẽ de Santiago conserua este protector com nome de, Pertigueiro, que he palaura Galega, & no insigne conuento de Cella noua daquelle Reyno tambẽ auia o mesmo titulo de Pertigueria. He de tanta estimaçaõ o de Santiago, que o aceitou o Infante Dom Felippe de Castella por morte de Dom Fernando, de que falamos. Salazar de Mendoça tem para si, que Pertigueiro se diriua da palaura, *pertica*, Latina, que significa a

Yepes cent. 3. an. 734 in append. script. 5. & 13.

astea que atrauessaua a lança sobre que os Romanos leuauaõ a sua aguia, em a qual pertica hiaõ escritos os nomes dos Consules, Legados, & Capitaẽs das Legioẽs, & seruia de bandeira aos Alferes, & assi diz, que Pertigueiro he o mesmo, que Alferes major de Santiago: mas o que fica escrito he o mais certo.

Nas dignidades seglares lib. 3. cap. 1.

CAPIT. XXXXVII.

Da volta que elRey fez á Estremadura, & outras cousas.

Indaque elRey Dõ Dinis admitio a sua parcialidade a Dom Fernãdo Rodrigues de Castro para inquietar por Galiza os affeiçoados delRey D. Fernando, não ha certeza do que executarão os capitaẽs delRey, de que era cabo o Conde Dom Ioão Afonso. Pessoalmente não assistio elle na Comarca de Entre Douro & Minho, & Tralosmontes, despedido da de Riba de Coa no fim de Setembro, & chegado a Estremadura em Nouembro. A vinte & oito deste mez estando em Sãtarem, deu a Rainha Santa Isabel a quinta da Fandega da fee em termo de Torres Vedras, mandada fazer a carta pelo Bispo de Euora Dom Pedro. Tinha a Santa 1298.

L. 3. fol. 5.

ta Rainha feito grãdes gastos nas jornadas deste anno, & do passado á fronteira de Riba de Coa, & Tralos montes, assi aos casamentos, como ao socorro de seu genro, & era justo recompensarlhos. Nos annos seguintes lhe fez elRey outras merces maiores.

Merecia esta Santa Rainha todos os fauores por sua grãde prudencia, & santidade. E se algum tempo manifestou a fineza de seu sofrimento, & paciencia, foi no anno presente, em que elRey seu marido a cõstituio tutora de tres filhos bastardos que então tinha; tanto confiaua de sua grãde modestia, & charidade. A carta da tutoria tresladada do original, q̃ está no cartorio de Santa Clara de Coimbra tenho errada na firma, porque diz ser feita na cidade da Goarda a vinte & hum de Ianeiro deste anno, o que não he possiuel, por gastar elRey daquelle mez atè Mayo cá na Estremadura como vimos. Comtudo supposto que no anno está clara, a lançarei aqui, porque em qualquer lugar fica igualmente confirmando a pouca alteração que a Santa Rainha sentia com materia em que as outras mulheres obraõ muitas vezes excessos, & demasias. He pois o theor da carta o que se segue.

Eu Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, tenho por bem, & mando, que se por ventura vontade fosse de Deos que eu morresse anteque a Rainda Dona Isabel inha mulher, que Afonso Sanches, & Pedro Afonso, & Fernão Sanches meus filhos fiquẽ tambem elles come o seu auer em poder, & em goarda della, ou de quem ella por bem teuer. E por esta inha carta faço ella tutor delles para darlhos tutores, & procuradores, & goardadores quaes ella por bem teuer, & para tolhelos, & poer outros cada que uir que faz mester. E que o auer delles, & quaesquer bens que elles ajão, & todos seus herdamentos que andem por seu recado, & por seu entendimento della, ou de quem ella mãdar, ou por bem teuer. E que ella os possa tolher, & dar como por bem teuer, & que as soldadas, & as terras que de mi tem, que lhe las possa tolher, se vir que bem he, ou se vir que não saõ a seruiço de Dom Afonso meu filho, & seu. Em testemunho desto dei ende a ella esta inha carta selladada do meu sello. Dáda na Goarda vinte & hum dia de Ianeiro. ElRey o mandou. Afonso Martins a fez Era de mil & trezentos & trinta & seis.

Na villa de Santarem residia ainda a Corte a quatro de Dezẽbro deste proprio anno, & naq̃lle dia concluio elRey a troca que o anno passado fez com o Mestre de Santiago D. Ioão Osores Mordomo mór delRey Dom Fernando de Castella, titulo com que o nomea na escritura presente. Cõfirma nella o Infante Dõ Afonso primeiro filho, & herdeiro delRey, alem dos outros Ricos homens, *Lib. dos Mestrados fol. 183.*

mens,

mens, & Prelados, que vaõ na outra, saluo os Comendadores da Ordem de Santiago, que nesta não vão asinados. E notei declararse que este Infante Dom Afonso era filho primeiro, & herdeiro para a differença do Infante Dom Afonso irmão del Rey, que nas escrituras passadas confirma com o titulo de Infante Dõ Afonso simplesmente. A causa deuia ser estar agora apartado do seruiço del Rey seu irmão o Infante Dom Afonso, que no anno seguinte foi por elle cercado em Portalegre, & a esse respeito declararão, que o Infante Dom Afonso era o filho herdeiro, & naõ o irmão, & asi continuão outras doaçoẽs do anno seguinte: A oito do proprio mez, por comissaõ do Bispo de Lisboa Dom Ioão apresentou el Rey na Igreja de São Gião de Lisboa à hũ Mestre Thome, medico da Rainha de Castella. *M. Thomæ medico Reginæ Castellæ.* Duas Rainhas auia então em Castella, a Rainha Dona Constança filha del Rey D. Dinis desposada no proprio anno com el Rey Dom Fernando, & a Rainha Dona Maria mãy delle. Não sei de qual dellas era medico o mestre Thome, mas parece que o era da Rainha Dona Maria, & que nas vistas de Alcanises se passou a seruiço del Rey Dom Dinis, porque a Rainha Dona Constança naõ tinha ministros, nem casa propria em Portugal.

Lib. dos Beneficios da Sè de Lisboa.

A oito de Ianeiro deste presente anno fez testamento Dona Constança Mendes de Sousa, sobrinha, & herdeira do Conde Dom Gonçalo Garcia de Sousa, filha de seu irmão Dom Mem Garcia de Sousa; & conforme a isto parece que morreo por este tempo na villa de Santarem, aonde fez o testamento. Foi casada esta senhora com Dõ Pedre Annes de Aboim, filho de Dom Ioão de Aboim, priuado del Rey Dom Afonso Terceiro, ao qual Dom Pedro chamaraõ de Portel, por serem elle, & seu pay senhores, & pouoadores daquella Villa. Teue Dona Constãça Mendes dous filhos, que não deixaraõ geração, & duas filhas, Dona Branca, & Dona Maria; a Dona Branca casou com o Conde Dom Pedro, filho del Rey Dom Dinis, & naõ deixou successaõ. Dona Maria Paes Ribeira, & Sousa a outra filha casou cõ Afonso Dinis, meio irmão do nosso Rey Dom Dinis, & delles descende infinita nobreza cõ appellido de Sousas, excluido o de Aboim, sendo que nos descendẽtes de Dona Constança Mendes anda este appellido por baronia de seu marido Dom Pedro, filho mais velho de D. Ioão de Aboim. Outros que descendem de Esteuaõ de Aboim, irmaõ de D. Ioão, o conseruão, mas huns, & outros perderaõ o Solar desta familia, q̃ era huma quinta na freguesia de Aboim

Lib 11. da Estremadura fol. 285.

Conde Dõ Pedro tit. 22. 26. & 36.

Aboim do julgado de Nobrega entre Douro & Minho, & a acharaõ honrada nas inquiriçoẽs delRey Dom Dinis, por auer sido de Dom Ioão de Aboim, & de seus auòs. No tempo delRey D. Afonso Quinto a comprou aos possuidores hũ Fernão Martins, criado do Arcebispo de Braga, & por naõ ser fidalgo de linhagem, pedio a elRey lhe desse priuilegio para poder vsar das honras da quinta sobredita, o que lhe foi cõcedido no anno de quatrocentos & quarenta & noue, por seruiços que tinha feito na guerra. Desta sorte vemos trocados muitos Solares, que era justo se cõseruassem em familias taõ honradas.

L.1. de Inquiriçoẽs fol. 66.

Lib. 4. de alẽ Douro fol. 158.

Forão testamenteiros de Dona Constança seu Marido Dom Pedro, & seu primo com irmão Frei Afonso Rodrigues, de que jâ falamos, & Frei Martim de Crasto. Deixa varias mandas, & encommenda que façam, *o meu Sabbado, & o meu tricessimo, & o meu anno.* Estes anniuersarios, & oblaçoẽs funeraes introdusio a piedade christãa desde a primitiua Igreja, & em varios testamentos acho tambem o dia quadragesimo encomendado. No capitulo, *Quia*, & em outros lugares fala o direito Canonico nesta materia, & o Cardeal Cesar Baronio a tocou tambem conforme aos ceremoniaes da Igreja, aindaque em hũa glossa daquelle capitulo se resolue ser o dia quadragesimo mais vsado para estas funeraes entre os Gregos.

2. p. 13. q. 2.

tom. 1. ad an. 34.

CAP. XXXXVIII.

Da chegada delRey a Lisboa com a noticia da instituição de Capellas nos paços Reaes destes Reynos.

NAõ fez elRey em Santarem detença cõsideravel, & ao que parece veio ter a festa de Natal a Lisboa, & para principiar o anno religiosamente, ordenou a dez de Ianeiro seguinte de mil duzentos & nouẽta & noue, que nos seus paços do castello de Lisboa, na capella de São Miguel, que era a dos Reys, se rezassem cada dia as horas canonicas, & ouuesse Missa quotidiana, aindaque os Reys estiuessem ausentes. Este louuauel costume introduzio elRey D. Dinis na capella destes paços com outorga do Bispo D. Ioão Martins de Soelhaẽs, que então presidia nesta cathedral de Lisboa. Continuou taõ louuauel introducção atê o tempo delRey Dom Duarte, no qual foi outra vez renouada por se ter esquecido, appresentando elRey naquella capellania a hum Afonso Vicente criado de seu

1299.

Lib. delRey D. Duarte fol. 133.

seu irmão o Infante Dom Henrique no anno de mil & quatrocentos & trinta & sete. Succedeolhe elRey Dõ Afonso Quinto seu filho, & herdando a deuaçaõ de tal pay, procurou acrescentar o culto de sua Capella com maior numero de Capellaẽs, & cantores, para celebrarem os diuinos officios, & cantarem as horas Canonicas solemnemente. Para este fim impetrou hum breue do Papa Eugenio Quarto, expedido no anno de mil & quatrocentos & trinta & noue, & mandou vir hum treslado do ceremonial dos Reys de Inglaterra, por onde se dispusessem, & regulassem seus Capellaẽs nas materias, que entre nòs pudessem accomodarse. Isto que elRey Dom Afonso Quinto intentou, pos em execução seu filho elRey Dom Ioão Segundo, ordenando nos paços de Euora anno de mil & quatrocentos & nouenta & quatro a Capella na forma em que agora està nos paços de Lisboa, que no apparato, numero de Capellaẽs, & perfeiçaõ nos diuinos officios representa a magestade de qualquer Cathe-dral.

A mesma pontualidade com que elRey Dom Dinis instituio Capellão perpetuo na Capella do Alcaçar, ou Castello de Lisboa nos paços dos Reys, o ordenou tambem na de São Miguel do Alcaçar, ou Alcaçouâ de Santarem, na qual não auia Capellão que cada dia rezasse as horas Canonicas, & dissesse Missa. Para maior autoridade desta Capella, que he dos Reys, a instituio elRey Dom Dinis com Missa quotidiana pelas almas de todos os Reys deste Reyno. Foi isto feito na mesma villa de Santarem, aonde elRey jâ estaua a quatro do mes de Março deste proprio anno. Esta Capella de São Miguel mandou edificar elRey Dom Afonso Henriques, quando no anno de mil & cento & setenta & hum desbaratou em Santarem a Albaraque Rey de Seuilla com assistencia do Archanjo São Miguel, donde se diriuou aos Reys de Portugal a deuaçaõ deste Archanjo, & o custumão pintar entre as suas insignias. A Ordem da Caualeria da Ala, ou Aza instituio aquelle Santo Rey debaixo da protecção do mesmo Archanjo, a qual em breue se extinguio, assi como em França a Ordem de Caualeria de Saõ Miguel, que Luis Vndecimo eregeo em memaria do fauor, que o glorioso Archanjo deu a seu pay Carlos Septimo, pelejando á sua mão direita na ponte de Orleans contra os Ingleses, como em Santarem se vio â delRey Dom Afonso contra os Mouros.

Original da Torr. do Tumbo.

Teue elRey Dom Dinis parti-

cular cuidado das Capellas instituidas por seus antecessores, & assi tendo noticia, que na Igreja de Santa Maria do Campo, freguesia de Saõ Niculao da Feira em terra de Santa Maria, auia descuido em rezar as horas Canonicas, & dizer Missa quotidiana, como os Reys ordenaraõ, annexou à dita Igreja de São Niculao os bens desta Capella para Missa, & alampada, mandando que o Capellão rezasse com os Clerigos desta Igreja. Deraõ consentimento Dõ Ioão Martins Bispo de Lisboa, a quem elRey tinha dado o padroado da mesma Igreja. No anno de mil & trezentos & sinco a dous do mez de Setembro na cidade de Lisboa mandou elRey fazer a carta da noua reformação desta Capella.

Lib. 11. da Estremadura fol. 310

Antes disto no anno do Senhor de mil trezentos & hum, como o Bispo Dom Ioão Martins erà taõ obrigado a elRey, & ordinariamente os vassalos querem fazer obsequias a seus Principes naquellas cousas a que os vem de presente inclinados, respeitando os beneficios, que a Sè de Lisboa tinha delRey Dom Dinis recebidos, ordenou com consentimento, & beneplacito do Cabido de pôr Capellaẽs, & Mousinhos nas Capellas Reaes da Alcaçoua de Lisboa, Torres Vedras, Santarem, & Alanquer, para rezarem, & dizerem Missas por elle, & mais Reys subsequentes. Disto andão dous instrumentos juntos, feitos ambos por Miguel Martins, Tabalião de Santarem por mandado particular delRey em Ourem a sete do mez de Feuereiro, em que foraõ testemunhas Mestre Esteuão, Mestre Escola, Afonso Paes, & Mestre Bartholameu Raçoeiros de Lisboa, Mestre Mendo, Mestre em Leis, Mestre Pedro, ditto Cardeal, Mestre em degredos. Outras Missas, & Capellas instituiraõ em vida delRey Dom Dinis algũas pessoas Ecclesiasticas, em que se rogasse a nosso Senhor pela vida deste Rey, & despois de morto lhe encomendassem a alma: adiante faremos dellas memoria, aduirtindo agora quanto elle beneficiou o estado Ecclesiastico, pois lhe fazia tão custosas recompensas, & então lembraremos que se não ponhaõ em esquecimento estes suffragios tão deuidos â magnificencia dos Reys, a que os Ecclesiasticos do Reyno saõ bem deuedores.

Original na Torre do Tombo.

Por grande louuor delRey Dom Dinis se pode estimar o ser elle o primeiro, que no Paço introduzio o rezaremse as Horas Canonicas, & tèr para isso Capella permanente, que despois com a piedade dos Reys successores vemos em tanto esplendor melhorada. Não se contentaraõ

tentarão elles com a tèr sò na corte, & paços della. Atè nos que fundaraõ para recreação, & diuertimento, ordenaraõ capellas perpetuas. No paço de Sintra se vio no tempo delRey Dom Ioão o Segundo: & parece ser jà dantes instituida, pois a vinte & dous do mez de Outubro do anno mil & quatrocentos & nouenta & hũ proueo elle nesta capellania dos paços de Sintra a Thome Pires. A grandeza da Capella Real de Lisboa não reconhece excesso a nenhũa dos Principes de Europa; no anno de sua erecçaõ se acclarará.

Lib. 10 da Estremadura fol. 125

CAPIT. XL.

Da Religião dos da Roca de Amador, que em Portugal auia por este tempo.

1299. NAõ temos por este tẽpo sò a memoria do nosso Rey Dom Dinis pela instituição da capella dos paços de Lisboa, porque o achamos na mesma Cidade a vinte do proprio mez de Ianeiro, dando a Mestre Iuyão seu Sobrejuiz licença para ter hum carniceiro nas casas de Lisboa, aonde chamão a Olíueira, junto do Hospital de Frei Ioão. Consta ser Sobrejuiz, ou Dezembargador dos aggrauos o tal Mestre Iuyão por outra escritura, em que elRey lhe confirma a herança, que Ioão Peres Procurador de Villa noua de Viras, junto a de Moncoruo lhe dera, & por outras escrituras em que elle poem a firma, & daremos adiante. O Hospital de Fr. Ioão junto à Olíueira estaua situado na freguesia de São Gião, visinha da qual Igreja vemos a de nossa Senhora da Olíueira, & capella de São Gonsalo. A inuocação do Hospital sobredito, ainda que se diz de Frei Ioão, era de Santa Maria de Roca de Amador, de cuja Congregação Frei Ioão era, & seruia de superintendente delle.

L. 3. fol. 6.

Ibid. f.

Em Portugal ha pouca memoria desta Congregação, que naquelles tempos foi de muita estima neste Reyno, & atè o tempo delRey Dom Ioão o Segundo floreceo com bom nome. Para se entender donde ella teue principio, & donde veio ao nosso Reyno, he de saber, que segundo escreue Roberto de Monte: Ad ann. 1171. Santo Amador he tradição, que foi criado da Virgem nossa Senhora, á qual seruio, ajudandolhe a criar o menino Iesu, & trazendoo muitas vezes em seus braços. Despois da Assumpção da mãy de Deos, se veio Santo Amador a França, sendo antecedente-

mente mandado pella mesma Senhora, & amoestado q́ fizesse esta jornada. Entrou Santo Amador naquelle Reyno, & se retirou a hum rochedo inaccessiuel chamado, Cadulco, aqui acabou o Santo a vida apartado da conuersação da gente, & foi enterrado em hũa Igreja da inuocação de Santa Maria, aonde seu corpo foi achado no anno mil cento & sessenta & seis, por cuja causa aquelle lugar foi dali adiante mui visitado de peregrinos, & romeiros, & celebrado pelos grandes milagres que a Virgem Maria alli começou a obrar.

Com a grande concurrencia de deuotos de todas as Prouincias do Norte, & ainda de outras mais apartadas, parece que se congregaraõ algũs varoẽs de charidade, & ordenaraõ Hospitaes para os peregrinos, & crecendo a deuação em toda a parte, não sô os Principes estrangeiros mandaraõ seus legados, & esmolas áquella Igreja de Santa Maria da Roca de Amador, senão que em seus Reynos admittiraõ dos mesmos Eremitas, & lhe derão casas paraque viuessem, exercitando a hospitalidade, & cura de enfermos, retendo, & conseruando todas as casas a mesma inuocaçaõ de Santa Maria de Roca de Amador, que por razão dos actos de hospitalidade, & cura de enfermos chamauão neste Reyno Hospitaes de Rocamador.

O nosso Portugal, que sempre nas acçoẽs de piedade teue grande parte, agasalhou estes Eremitaẽs de Roca de Amador, & lhe dotou casas, & ampliou a familia em muitos lugares que admitiraõ os seus Hospitaes. A primeira casa dos de Roca de Amador, que o Reyno de Portugal teue, foi a da villa de Sosa do Bispado de Coimbra, junto a Aueiro para a parte do mar. Esta villa de Sosa deu elRey Dom Sancho Primeiro a Santa Maria da Roca de Amador, & aos seruos de Deos que alli viuião no anno de mil & duzentos & nouenta & dous: *Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Rupe Amatoris de villa quæ vocatur Sosia, & fratribus ibidem Deo seruientibus.* Foi a doação grandiosa com o senhorio daquella Villa, a qual elRey confirmou com muitos senhores, & Prelados. Deuião sem falta de vir os de Roca de Amador na armada Inglesa, que dous annos antes, no de mil & duzentos & nouenta veio a este Reyno, & socoreo a elRey Dom Sancho contra o Miramolim de Marrocos, que então entrou pello Reyno de Portugal: na quarta parte desta historia fica isto escrito. Rogerio de Houeden affirma, que remunerara elRey Dom Sancho então os Ingleses com mão

larga.

larga. Não faltou aos Religiosos que vinhão em companhia delles, dando à honra de Santa Maria da Roca de Amador o senhorio da villa de Sosa a estes, que no Reyno entrarão naquella occasião.

Os Reys subsequentes continuarão em fauorecer, & augmentar esta familia cõ a mesma liberalidade, que elRey Dõ Sancho a admittio. ElRey Dõ Afonso Terceiro confirmou a Fr. Hugo Prior de Sosa, da Ordẽ do mosteiro de Sãta Maria de Roca de Amador, a herdade de Mamarosa, que seu irmaõ elRey D. Sancho Segundo lhe tinha dado. Aonde he de notar chamarlhe Ordem de Santa Maria da Roca de Amador, final de que era Religião approuada: *Ordinis monasterij S. Mariæ de Rupe Amatoris.* A Frei Guilhem Mosel, Prior do que a Ordem de Santa Maria de Roca de Amador tinha neste Reyno, confirmou tambem o nosso Rey Dom Dinis esta mesma herdade, a doação primeira da villa de Sosa, & a sentença que elRey Dom Afonso Terceiro seu pay deu em fauor daquelles Priores, declarando que os moradores desta Villa lhe auião de reconhecer senhorio. A Dõ Ponce Prior de Santa Maria de Rocamador do lugar de Sosa, confirmou elRey Dom Fernando a jurisdição, & direitos da mesma Villa. Não faltarão sugeitos de letras, & virtude nos da Roca de Amador, entre os quaes he conhecido Fr. Vasco, confessor, & mestre del-Rey Dom Duarte sendo Infante, ao qual elRey Dom Ioão o Primeiro deu a jurisdição de Sosa, por pertencer aos Priores daquella Igreja.

Lib. 3. da Estrema-dura fol. 162.

Lib. 3. del-Rey D. Ioão I fol. 139

Parece que nella se conseruarão sempre os Priores Religiosos daquella familia atè o tempo del-Rey Dom Afonso Quinto, em que se fez Comenda de Santiago, como logo direi, o que não corria nos outros Hospitaes desta inuocação, que auia em Lisboa, Santarem, & outras Villas. No de Lisboa, que vimos nomeado por Hospital de Frei Ioão pela superintendencia, que nelle tinha este Religioso dos de Roca de Amador, era Prouedor no anno de mil & quatrocentos & nouenta & sinco Pero Munis Escudeiro, em presença do qual Diogo Delgado Caualeiro, & Comendador de Fonte Arcada deu humas casas de sua filha Catherina de Oliueira na freguesia de São Niculao por hum oliual do dito Hospital, que estaua junto a sua quinta de Santa Maria dos Oliuaes, termo desta cidade, a escritura diz ser feita: *Dentro do Hospital de Santa Maria de Rocamador, situado na freguesia de São Gião.* No tempo delRey Dom Dinis anno de Christo de mil & trezentos & sete, nas inquiriçoẽs que

Lib. 9. da Estremadura fol. 104.

elle mandou fazer dos hospitaes, & albergarias da villa de Santarem, se achou por juramento de Domingos Bartholameu, que sendo elle mordomo da Albergaria de Roca de Amador com Martim Fructuoso, emprazaraõ quatro astijs, que foraõ de Ioão Landim, donde se infere, que leigos a administraraõ.

Lib. 6. del-Rey D. Dinis fol 13. vers.

Por hũa verba das inquiriçoẽs delRey Dom Afonso Terceiro achamos, que Martim Flariges, & Payo Gonsalues de São Ioão da Pesqueira se fizeraõ irmãos, ou cõfrades na Ordem de Santa Maria de Roca de Amador, & lhe deixarão seus bẽs. *Dixit quod Martim Fldrigis, & Pelagius Consaluis S. Ioannis de Piscaria fecerunt se confleires de ordine S. Mariæ de Ripa Amatoria, & ad mortem prædictorum leixauerunt quantum habebant S. Mariæ de Ruppa Amatoria.* O chamaremlhe confleires não nega auer Frades Religiosos, pois declara ser Ordẽ desta da Roca de Amador, & vemos nomeados Frei Hugo, & outros dos Priores de Sosa. Em termo de Pinhel ha hũa aldea, que chamão de Rocamador, que sem duuida foi desta Ordem, applicada a qualquer dos Hospitaes, que della auia.

Lib. 4. de leitura antigua. fol. 181. v.

Mas por naõ cansar mais com a noticia della, direi sômente, que auia tanta deuaçaõ com os Hospitaes de Roca de Amador no tẽpo do nosso Rey Dom Dinis, & da Rainha Santa Isabel sua mulher, que em dous testamẽtos que esta Santa Rainha fez, de que daremos o treslado no volume seguinte, em ambos deixaua mandas ao Hospital sobredito. No primeiro feito em Santarem, deixaua esta manda ao Hospital daquella Villa: *Item mando á Santa Misericordia de Rocamador huma vestimenta boa, & hum calix com que cante hum clerigo.* No segundo testamento feito em Coimbra diz asi: *Item mando a Sãta Maria de Rocamador trezentas libras.* Naõ sei se auia em Coimbra Hospital desta Ordem, ou se por naõ especificar qual fosse, se ha de entender a verba da propria Igreja da Roca de Santo Amador. E naõ pareça imposiuel, porq̃ naquelle tempo era custume mui vsado dos deuotos deixarlhe legados, & ainda mandar àquelle Santuario Romeiros por suas almas; desta sorte o fez o Infante D. Ioão de Castella, tio delRey Dom Dinis (do qual temos falado) o qual deixou em testamento, que por sua alma lhe inuiassem dous homens de boa vida, à Igreja de São Francisco de Asis hum delles, & outro a Sãta Maria de Roca de Amador. O nosso Rey Dõ Afonso Segundo lhe deixou hũa manda no testamento.

Sandoual na casa de Haro n. 16

A Igreja de Sosa he hoje Comenda da Ordẽ de Santiago, concedida por elRey Dom Afonso Quinto a Ioão de Sousa, fidalgo de

Tribunal da Conciẽcia lib. de Santiago fol. 33.

de sua casa, & confirmada pelo Papa Pio Segundo em vida delle; despois â instancia do mesmo Rey a confirmou em Comenda perpetua Sixto Quarto, & sabendo que o mesmo Rey dera o padroado da dita Igreja â Ioão de Sousa, lha cõfirmou para successores, como lho auião dado, o que despois fez tambem Innocencio Oitauo, & vltimamente confirmou Alexandre Sexto, em a Bulla do qual vẽ tudo relatado. Della tirou o tresllado Antonio de Sousa Comendador de São Miguel de Sosa no anno de mil quinhentos & quatorze por mandado de Aires Gõsalues de Macedo Vigairo gèral do Bispo de Coimbra Dom Iorge de Almeida. De presente corre litigio sobre esta Comenda.

Na liuraria de Alcobaça no fim de hũ liuro manuscripto antiguo, que he o flos Sanctorum de Iacobo de Voragine, achei hum tratado da Igreja, & milagres desta Senhora da Roca de Amador, o qual autor escreue varios milagres da Santa Imagem, & alguns delles graciosissimos, que deixo de relatar, por não dilatar tanto este capitulo. Encarece o autor, alem da multidão dos milagres, o concurso dos peregrinos, & affluencia de esmolas, com que diz se pudera ereger naquelle lugar hũa Igreja mais sumptuosa, que a de Compostella, dando por causa de se naõ executar a obra, & melhorar o edificio, o estar annexa a Igreja sobredita â Abbadia de Tuella daquella dioceſi Caturcense, que aproueitãdose dos frutos, não se lembraua de acrecentar o edificio.

Contudo acrescento, q̃ os nossos Abbades Maurolico no seu Occeano das Religiões, & Gaspar Gingellino na noticia gèral das Abbadias da nossa Ordem, dizem que a Abbadia de Rocamador em Sicilia junto â Mecina, fora edificada â imitação desta de Rocamador de Gallia Narbonense da Prouincia de Querci; não especificaõ contudo se he a de França da nossa Ordem.

CAPIT. L.

Da noua ocasião de guerra que elRey teue com seu irmão, & do testamento que fez por esta causa.

Dissemos no fim do anno passado como elRey Dom Dinis, & o Infante Dõ Afonso seu irmão ficaraõ em inimisade, & desauindos, agora veremos o rõpimento a que chegarão, que foi hũa das maiores reuoluçoẽs que em Portugal se viraõ por este tẽpo. Lançando o discurso ao estado das cousas, me parece, que o 1299.

motiuo da quebra destes irmãos procedeo de não fauorecer elRey com todo o esforço ao Infante Dom Ioão na pretenção do Reyno de Galiza. Queria o Infante Dom Afonso casar hũa filha com o filho daquelle Infante, & vendo a occasiaõ disposta para poder ella ficar Rainha de Galiza, se elRey D. Dinis sustentasse na posse daquelle Reyno o Infante D. Ioão seu tio, pareceolhe que não fazer elRey todo o possiuel na materia, procedia de o naõ querer poderoso por aquella via com que viesse a inquietalo no Reyno procurando a Coroa a que aspiraua, pelas causas que deixamos escritas.

ElRey de Castella ao contrario ficou queixoso delRey Dõ Dinis, por entender que fauorecia em tudo ao Infante Dom Ioão, assi que desejando elRey ver diminuida Castella separandolhe o Reyno de Galiza, considerando despois que seu irmão teria acostamento, & fauores do genro, & tio, com que inquietaria a Portugal, parece que afloxou no fauor do Infante Dom Ioão, de que se enojou o Infante Dom Afonso. E aindaque no anno passado elRey despidio ao Conde D. Ioão Afonso de Albuquerque em cõpanhia de Dõ Fernão Rodrigues de Castro contra os parciaes delRey de Castella em Galiza, naõ deuião ser consideraueis os effeitos, por estar o inuerno vesinho, aindaque bastou a desgostar aquelle Rey, & a não contentar a outra parte.

O Infante D. Afonso por esta, & outra causa vendo a elRey de Castella mal contente, & que não auia de socorrer a elRey D. Dinis, como elRey Dom Sancho fizera no cerco de Arronches, & que o Infante Dom Ioão naõ tinha cabedal para mais, que acudir ao q tinha ocupado, começou a fazer algũas demasias nas villas, & castellos de seu senhorio, que obrigaraõ a elRey passar a Alentejo, & ir cercar a villa de Portalegre, aonde parece que o Infante estaua recolhido.

Com esta resolução se foi a Sãtarem, aonde o deixamos no principio de Março, & continuou por todo Abril dispondo o que conuinha para a jornada. A oito deste mez fez testamento, em que ordenou o seguinte. Primeiramente mandaua que o sepultassem na capella mòr de Alcobaça, aonde mandara fazer sepultura para si, & para a Rainha sua mulher. *E mando soterrar meu corpo em o mosteiro de Alcobaça na Ousia maior de Santa Maria, naquelle lugar hu eu mandei fazer sepultura para mim, & para a Rainha Dona Isabel minha mulher.* Esta palaura, *Ousia*, era costumada naquelle tempo, & com ella nomeauão a capella mòr dos templos, corrompendo, ao que me parece, da palaura Grega, *Osia*, que significa cousa santa, & por estar

Original na gaueta dos testamentos.

estar de ordinario nas Capellas maiores o sacrario, lhes dauão nome de lugar Santo, ou Santuario com a palaura, *ousia* Santo Athanasio, falando do Bispo Osio, para lhe encarecer a santidade, da ethimologia Grega deste nome se valeo sómente: *Qui verè Osius est, idest, Sanctus.* Que a palaura, *Ousia*, na lingoagem daquelle tempo significase a capella mór da Igreja, vemos claramẽte na instituiçaõ da Capella delRey D. Afonso Quarto, o qual sabemos que edificou a da Sé de Lisboa. Diz elle naquella instituição desta maneira. *Como por mim á honra de Deos, & da Virgẽ gloriosa Santa Maria, & do Martyr S. Vicente fosse edificada por minhas proprias despesas na Igreja Cathedral de Lisboa, hu o corpo do bemauenturado São Vicente jás, a Ousia principal da dita Igreja.* Por, *Ousia,* se entende aqui a Capella mór da Sè, que este Rey edificou, & aonde està sepultado. Do significado que tem entre os Theologos, & da causa porque foi introduzida esta palaura, não he deste lugar o aclararse. Vejaõse Nycetas, Baronio, & outros.

In Apologia de fuga sua.

Deixaua elRey D. Dinis o mouel, joyas, & dinheiro, & quaesquer outros bens que tiuesse para descargo de sua alma, & fatisfação das diuidas, & malfeitorias de seu pay, & suas a todas as Cathedraes, & a muitos dos Mosteiros, Aluergarias, & Hospitaes grandes mandas, & que lhe ficasse para anniuersarios às Igrejas, & Mosteiros a fim de poderem empregar em bens de raiz seguramente. Mandaua mais emmendar o que leuára injustamente das Alcaidarias, rendas de tabaliaẽs, & pedidos excessiuos dos conselhos para a guerra. Os testamenteiros que escolheo, foraõ a Rainha Santa Isabel, o Arcebispo de Braga Dõ Martinho, Dõ Ioão Martins Bispo de Lisboa, o Mestre Dom Pedro Bispo de Coimbra, Ioão Simão Meirinho mór de sua casa, Dom Pedro Nunes Abbade de Alcobaça, & seu confessor Fr. Miguel da Ordem de São Francisco.

A dezasete do proprio mes fez hũa addição a este testamento, na qual despois de ratificar o sobredito ordenaua mais que á Rainha sua mulher fosse tutora de seus filhos Dom Afonso, & Dona Constança, & gouernasse o Reyno atéque o Infante herdeiro tiuesse idade cõpetente. Deixar nomeada sua filha D. Constança Rainha de Castella, me faz persuadiuel estar seu genro elRey D. Fernando descubertamẽte contra elRey, & parece q̃ determinaria de deixar a Rainha Dona Constãça, cõ a qual não estaua ainda recebido, & que por saber elRey que se praticaua esta deixaçaõ, & apartamento, preuenia em caso que ella viesse a Portugal, a tutora que auia de ter, que era à Rainha sua mãy.

mãy. Nomeou para conselheiros, em quanto ella gouernasse, os mesmos que deixou por testamẽteiros, & acrescentando alem disto, que a Rainha pedisse aos conselhos d'entre Tejo, & Guadiana, Moura, & Serpa hum homem bõ da cidade de Euora, aos da Estremadura hum homem de Lisboa, outro de Santarem, aos de entre Douro, & Mõdego hum homem de Coimbra, & outro da Goarda, & aos de entre Douro & Minho hum de Guimaraẽs, escolhidos pelos conselhos, & capases paraque seruissem em casa de seu filho herdeiro, aonde lhe daria a Rainha officios. Estes homens, alem dos conselheiros nomeados, auião de tratar em companhia delles as materias tocantes ao estado, & bẽ do Reyno, & do filho herdeiro, o qual mandaua se criasse atè ser de idade em Lisboa. ou Santarem, Coimbra, & Leiria, duas cidades, & duas villas, que lhe parecerão mais acomodadas. Em caso que a Rainha falecesse, nomeaua em seu lugar o Arcebispo Dom Martinho, com os adjuntos, & modo de gouerno proposto.

O mandar q́ assistissem no seruiço do nouo Rey em quanto não tiuesse idade homens eleitos pelos conselhos, & comarcas do Reyno, & estes fossem admittidos a consultar, & votar nas cousas tocantes ao estado delle, aindaque oje não anda em vso, não era ordenação mal acertada, ao menos os pouos cobrauão mais amor aos Reys, quando viaõ que tratauão de ter em sua Corte, quẽ lhes solicitasse o comodo gèral, & particular de todos. O que noto nesta ordenaçaõ delRey Dom Dinis, he o não nomear pessoa do Reyno do Algarue. Em Castella pelos annos de mil duzentos & nouenta & tres concedeo tambem elRey Dom Sancho aos pouos da Estremadura, que de cada Bispado, & pouo principal andassem na Corte Caualeiros sustẽtados á custa dos pouos, para lhe apresentarem, & proporem as causas, & requerimentos dos visinhos delles. A instituição porem delRey Dom Dinis era mais frãca, pois admittia as taes pessoas a voto no gouerno, & lhes daua officios, & lugares com que viuessem na casa Real autorisados.

Fr. Alonso Fernandes hist. de Plasencia c. 14

Vltimamente aduirto, que entre as malfeitorias que elRey Dõ Dinis confessa no testamento, era o grande danno que nas guerras de Castella auia feito por mar, & terra aos pouos, & gente mesquinha daquelles Reynos, que he sobre quem ordinariamẽte cae a furia, & discomodos da guerra. Não diz os tẽpos em que a guerra se fez, & deue entenderse na dos annos passados, em q́ por varios motiuos moueo as armas contra aquelle Reyno, principalmente neste anno antecedente, & pode

ser

ser que no presente de mil duzentos & nouenta & noue continuasse ainda a que mandou fazer no fim do passado pelo Conde Dom Ioão Afonso, & Dõ Fernão Rodrigues de Castro. Da guerra maritima não temos noticia algũa que especificar, sò sabemos que a auia, & que era Almirante mòr o Cogominho, quando nos annos adiante escreuer a reformação da armada naual, que o nosso Rey fez com a conducta do Almirante Peçanho, & outros Genoueses, darei hũa relação do q̃ atè aquelle tempo se pòde descobrir em Portugal das forças maritimas, alem do que jà fica escrito no liuro antecedente.

CAPIT. LI.

De outra verba deste testamento com algũa noticia da Terra Santa.

1299. ORdenaua elRey mais esta verba seguinte: *Itẽ mando a hum Caualeiro, que vá por mim á Terra Santa de vltra mar, & que estee hy dous annos seruindo a Deos per minha alma tres mil libras, se â crusada for.* Escolhia para esta missaõ a Dom Ioão Simão, Meirinho mòr de sua casa, pela grande confiança, que delle tinha, & conhecer nelle valor, & christandade para cumprir inteiramente o que se lhe mandaua. Fazer elRey eleição deste fidalgo para obra de tanta piedade, califica bem a sua christandade, delle falamos jà em outro lugar, & agora por razão do caso presente daremos hum elogio que delle fez o Conde Dom Pedro, com que se ratificarà seu honrado procedimento, & siruirà tambẽ para instrucçoẽs de validos. *D. Ioão Simom que passou mui bem em Castella por Dõ Nuno Gonsalues de Lara o Boõ, & despois por Ioão Nunes de Lara seu filho, & despois foi priuado delRey Dom Dinis de Portugal, & foi mui boõ homem, & muito honrado. E foi homẽ que nunca buscou mal á nenhum com elRey Dõ Dinis, cujo priuado era, antes lhes ganhaua a muitos del muito bem, & muita merce. E isto deu elRey Dom Dinis de Portugal em testemunho dela sá morte.* De pessoa tal confiaua elRey a jornada de Ierusalem, mas dizia, que se elle a quizesse aceitar, quãdo não, que se escolhesse outro, que fosse capaz, & de respeito.

A condição que aponta em lhe mandar dar as tres mil libras, *se a crusada for*, era dizer, que se lhe dessem as tres mil libras se elle fosse à Crusada, que então se publicou para a conquista da Terra Santa. Este me parece o mais proprio entendimento das palauras. Paraque assente com mais certeza he de saber, q̃ despois da perda de Ierusalem, & do restante que os Christãos tinhão na Palestina,

de que demos relaçaõ no anno de mil duzentos & nouenta & dous, no qual ſuccedeo a perda de Ptolemaida, reſidindo os Caualeiros do Templo, & Hoſpital na Ilha de Chipre deſde aquelle tempo, foraõ no anno preſẽte chamados por Caſſano Rey dos Tartaros, caſado com hũa filha de Ayton Rey de Armenia Chriſtão, por cujo reſpeito Caſſano moueo guerra contra os Sarracenos, & procurou liurar de ſeu poder a Santa Cidade, tendo abjurada a Ley de Mafamede, & abraçada a de Chriſto conſtantemente. No principio deſte anno ſe fazião as preparaçoẽs para aquella jornada, quando naõ foſſe no atras paſſado, como outros dizem. Teue ella felice ſucceſſo, aindaque poucos annos deſpois ſe veio a perder Ieruſalem agora ganhada, & deixaraõ os Chriſtãos aquellas terras. Como no tempo em que elRey fazia o teſtamento ſe trataua da recuperaçaõ da Terra Santa, deixou mãdado, que foſſe aquelles Santos lugares hum Caualeiro, & deſpois de viſitados, ſeruiſſe dous annos por ſua conta naquella guerra.

Baſil. Herold. lib. 5. cap. 8. Funesnade Malta lib. 2, cap. 1.

A guerra ciuil que tinha com o Infante Dom Afonſo ſeu irmão, & o perigo della o obrigou a fazer teſtamento. Com elRey de Caſtella eſtaua tambem deſauindo, & alem deſtas quebras auia naquelle Reyno as contendas do Infante Dom Ioão, Dom Afonſo de Lacerda, & Dom Ioão Nunes de Lara. Em Aragão não faltauão outras por eſte tempo, & no reſtante da Chriſtãdade pouco menos quietação auia, principalmẽte tiuerão ſuſpenſa toda Italia os dous irmãos da Rainha Santa Iſabel, Dom Iaime Rey de Aragão, & Dom Fradique Rey de Sicilia, atéque na grande batalha do cabo de Orlando derão fim á contenda a quatro de Iunho, & com eſtas diſcordias teue pouco fauor a guerra de Syria mal ſuccedida ſempre por outras ſemelhantes em varios tẽpos, & na noſſa idade eſquecida de todo.

Não eſtaua tão em vſo irem de Eſpanha ſocorros àquella conquiſta, aindaque por vezes lá paſſarão os Principes deſtes Reynos, & varios caualeiros; antes como os Arabes tinhão tão opprimidas as Prouincias de Eſpanha, coſtumauão os Summos Pontifices, & Principes da Chriſtandade acudir com ſocorros a Eſpanha, & aualiar ſua reſtauração, como ſe fora a de Paleſtina pela oppreſſaõ em que os Chriſtãos aqui viuião. Ioão Vaſeu diz, que era Eſpanha tão eſtimada dos Pontifices, q̃ a igualauão com a Terra Santa. Iſto que Vaſeu publica por excelencia de Eſpanha, mais he indigencia que excelencia: & era aſsi, que na meſma forma em que ſe concedião indulgencias aos que paſſauão a militar *Cap. 9.*

militar na Terra Santa, se concedião tambem aos que vinhão por sua deuação a libertar Espanha; & isto não era estimar igualmente hũa, & outra terra, senão auer igual necessidade em ambas para serem socorridas, & libertadas da pesada sogeição dos Mahometanos; que quanto â estima, & valor de cada hũa destas Prouincias sabida cousa he, que tem preferencia aquella terra, em que o filho de Deos encarnou, & residio em vida.

Daqui vem, que compondo os legados Apostolicos a elRey de Inglaterra Henrique Segundo pela morte de nosso Padre Santo Thomas de Cantuaria, lhe impuzeraõ obrigação, que ou pagaria trezentos soldos na Terra Santa, ou viria à Espanha cõtra os Mouros. Antes disto, quando o Emperador Cõrado, & Luis Sexto Rey de Frãça se colligaraõ para a empreza da Palestina, repartirão o exercito, que era grande, mandãdo hũa parte delle a Espanha, como escreue Helmoldo, & desta que câ veio foi ajudado elRey Dõ Afonso Henriques na tomada de Lisboa. Por nosso Padre São Bernardo foi prègada então a Cruzada, & conduzido este exercito, & asi lhe deu Portugal a recuperaçaõ de sua Metropoli.

Baron. ad an. 1172

Helmold. in annal. Sclauorum cap. 60.

Manrique in annal. Cister. ad an. 1174. cap. 11.

Tão igualmente se attendia na Curia Romana da recuperação de Espanha, & Palestina, que prohibindo o Papa Innocencio Segundo os incendios; & taxando penas aos incendiarios no Canone dezoito do Consilio géral Lateranense, ordena alem das censuras que aponta, que seruissem na guerra de Ierusalem, ou na de Espanha por espaço de hum anno. Este Canone, & prohibição dos incẽdios lançou despois Graciano no decreto, & delle saõ as palauras que se seguem: *Pœnitentia autem ei detur, vt Hierosolymis, aut in Hispania in seruitio Dei per annum integrum permaneat.* Naquelle tempo se daua por castigo aos incendiarios vir militar em Espanha, para libertar esta Prouincia, & agora nas guerras presentes do anno de quarenta a esta parte se reduzio a maior furia da guerra a talas, & incendios crueis de lugares, & fazendas. He tal o priuilegio da guerra offensiua, que quer fazer licito, o que o rigor dos Canones tem prohibido. Foi aquelle Canone contra os incendiarios ordenado no anno de mil cento & trinta & noue, que foi o mesmo em que Portugal se leuantou em Reyno, & se achaua a nação Portuguesa na Prouincia de Alentejo com a espada na mão contra o maior poder que os Arabes tiueraõ em Espanha; asi que as depopulaçoẽs, & incendios se podem ter por alheos da guerra defensiua Portuguesa. Os visinhos que não sofreraõ en-

2. p. 23. q. 8. c. Pessimam.

Baron. ad an. 1139. num. 5.

tão aquella primeira erecção em Reyno, & agora esta restituição igualmẽte milagrosa, deraõ principio aos incendios, que nòs continuamos prouocados. Ioão Vaseu attribue a Eugenio Segundo este fauor de Espanha: mas Innocencio Segundo o introduzio no Concilio citado. O nosso Eugenio Terceiro o confirmou despois no Concilio de Rems no anno mil & cento & quarenta & oito, & he o Canone decimo quinto deste Concilio, como se pode ver no Cardeal Baronio naquelle anno.

CAPIT. LII.

Em que se prosegue hũ discurso sobre a conquista da Terra Santa, & testamento delRey Dõ Dinis.

1299. CONsiderãdo com mais attençaõ esta verba do testamẽto delRey, em que escolhia a D. Ioão Simão para seruir dous annos na Terra Santa, se elle fosse à Crusada, venho a persuadirme, que neste Reyno se publicou a Bulla de Indulgencias, ou Crusada costumada naquelles tempos, para facilitar o trabalho da jornada, & aferuorar os fieis à conquista tão justa, & de presente foi expedida, como dissemos. Deuião de aceitala muitos Caualeiros em Portugal, & estar dispostos outros para seguir seu exemplo; hum dos quaes era Dom Ioão, & a este respeito, dos que lá hião, o escolhia elRey Dom Dinis, para ficar mais dous annos seruindo naquella guerra por ordem sua. Não duuido, que se elRey estiuera em socego, & não fora diuertido cõ a guerra ciuil em que andaua, que ajudasse com bom cabedal a tão santa empreza: nem me parece que os Caualeiros do Templo, & de São Ioão, Ordẽs instituidas para a defensaõ dos lugares Sagrados, aindaque com os seus Prior, & Mestre assistiraõ no cerco de Portalegre com elRey, não fossem alguns acompanhar aos que sem ter esta obrigação se offerecião. Do effeito todauia não acho mais que esta verisimilidade, faltando noticias exactas que nós assegurem com certeza.

E assi supposto que não posso relatar o que o Reyno de Portugal obrou nesta parte, por culpa do descuido daquelle tempo, não deixarei de deplorar o grande esquecimento, em que neste nosso, vemos sepultada a memoria dos Santos lugares, & a frieza que retarda a Christandade para emprender, & renouar tão louuaueis intentos, como os Summos Pontifices, & Principes daquella

idade

idade solicitarão, & executarão. Dionysio Cartusiano, merecedor de ter lugar entre os Padres da Igreja, arguia jà em seu tempo este descuido, & pouco sentimento de tal perda; tomou elle occasiaõ no sentimento de Heli, & sua nora, dos quaes à escritura conta, que com o sentimẽto do catiueiro da arca do testamento morrerão apressadamẽte,& agora diz aquelle grãde discipulo de Bruno, não vemos quem com a perda,& catiueiro do Santo Sepulchro ao menos manifeste hũa demonstração de sentimento.

In 1. Reg. cap. 4. ar. 20.

No tempo em que elRey Dõ Dinis se lembrou de mandar Dõ Ioão Simão a esta santa empresa, estaua Portugal, Castella,& a maior parte da Christandade perturbada com dissençoẽs, & guerras, mas ainda auia quem applicaua esforços para a restauração da Terra Santa. No anno presente de mil & seiscentos & sincoenta, em que escreuo, vemos por todas as prouincias de Europa reuoluçoẽs maiores, q̃ faraõ descõfiar de poderse reduzir à termos de concordia com que os Principes que as dominão se cõformem a hũa colligação louuauel, que os faça lembrados do que se deue ao libertador do mundo, desprezado na mesma cidade de Ierusalẽ, aonde perdeo a vida pela liberdade dos homens: mas esta desconfiança terà quem naõ considerar, que quando Gottifredo a libertou auia cõpetẽcias, & diuisoẽs igoaes, as quaes cõ industria de bons medianeiros se apasiguaraõ, rendendo todos o perjudicial teimoso de particulares, pela deuida concordia dirigida à hũ fim tão glorioso. Poderà ser que em tempos tão trabalhosos quaes os nossos, esperte Deos hum incitador que persuada à empregar tantos exercitos,& armadas com que hoje a Christandade se consume, na liberdade da Santa Terra, em a qual o filho de Deos obrou a nossa.

E não pode atemorizarnos à potencia Othomana, presumida formidauel dos q̃ não bem pezão a falencia de sua consistencia, quãdo com o exemplo dos tres annos passados vimos os maiores empregos de sua pujãça, descompostos,& desfeitos do valor da Republica Venesiana benemerita de honrosos elogios por taõ valerosa offensa, & resistencia, que parece nos representou o Ceo naquella contenda, o que se poderia executar contra o comum inimigo, se com os Venesianos sentissem os Turcos o braço do restante da Christandade. Ao menos sei eu, que com outra vitoria naual semelhante, que os mesmos Venesianos alcançarão do Turco, persuadia Ieronimo Balbo ao Papa Clemente Septimo, que não era imposiuel a ruina daquelle ver-

Lib. de rebus Turcicis.

dugo do pouo fiel.

Menos disculpa poderão ter oje os Principes Christãos, aduirtindo, que faltauão nos passados conquistadores da Palestina as comodidades que lhe franqueão, & facilitão mais aqlla jornada; mas porque estas comodidades forão fruto da nação Portuguesa, direi no caso o que em Castella se discursou na materia, & o q̃ em Portugal se intentou pela mesma causa. Nos tempos passados se emprendia a conquista da Palestina, deixando os Principes Christãos, exposta Espanha â inuasaõ dos Mouros Africanos, que diuertião seus intentos, obrigandoos a vir socorrer esta christandade, com q̃ repartidas as forças não auia potencia que pudesse continuar empresa tão custosa. Do anno de mil & quatrocentos & quinze, em que elRey Dom Ioão de Portugal ganhou a cidade de Cepta em Africa, & forão seus successores cõtinuando aqlla justa guerra com acrescentamento de outras cidades, & portos, cerrarão a entrada dos Arabes com q̃ Espanha està liure, & desembaraçada, & assi não sò não diuerte o cabedal de outros Principes, senaõ q̃ pode ser a maior parte com seu grande poder.

ElRey Dom Afonso o Sabio de Castella trabalhou em seu tẽpo de fazer jornada a Africa com os Reys de França, & Inglaterra, como lemos na sua chronica, a fim de sogeitar o Reyno de Marrocos, & assegurar Espanha, & por esta via deixar a conquista de Ierusalem mais facil, que com os exemplos passados, em quãto esta diuersaõ, & impedimento persistisse, não parecia acomodada viagem a da Terra Santa pela via ordinaria que tinha seguido. Este pensamento delRey Dom Afonso approuaraõ despois os Castelhanos em tempo do seu Rey Dõ Henrique Quarto, & porque então estauamos os Portugueses senhores jà das duas principaes forças, Cepta, & Alcacer Ceguer, dizia Frei Afonso de Espina, que naquelle tempo escreueo o *Fortalitium fidei*, que deuia applicarse a Christandade a ajudarnos a conquistar o restante de Berberia, paraque a conquista da Terra Santa ficasse mais facil, & que estãdo nòs senhores daquellas duas forças, era conuenientissimo continuar a obra. Cap. 62.

Se outras naçoẽs se descuidarão, não faltarão os Portugueses em franquear com a conquista de Africa largos tempos guerreada, esta bem considerada preuenção, & desempeço para a guerra santa: antes passando às dilatadas prouincias da Asia, tem exposta outra diuersaõ tal âs armas Othomanas pelo mar Roxo, & pelo Persico, que podem conuidar com mais seguro os espiritos

tos generosos que, aspirarem a taõ alta empreza. El Rey Dom Manoel se quiz logo aproueitar de taõ bom comodo, & por seu Embaixador Duarte Galuão mandou cõuidar secretamente ao Emperador Maximiliano, & Rey de França Luis duodecimo, alem do Papa Iulio Segundo, paraque vnidas as forças cá pela Europa, & os Portugueses no mar Roxo, & portos de Suès, & Iuddá com ajuda do Preste Ioão da Ethiopia apertassem o inimigo forçosamẽte. Daquella embaixada fala o mesmo Duarte Galuão na chronica que fez delRey Dom Afonso Henriques, & do interior della deu razão Ioão de Barros na decada terceira. Parte das instrucções vi eu na Torre do Tombo. No anno de mil & quinhentos & sinco se inuiou a Embaixada, & supposto que não se pode effeituar cousa conueniente, naõ leuantou maõ da obra aquelle excellente Rey; porque não contente de empenhar as forças Portuguesas pela Asia, determinaua com maior poder expor a pessoa ao mesmo risco cá pela Europa, & a esse fim solicitou a seu sogro elRey Dom Fernando o Catholico de Castella, & a elRey Henrique Oitauo de Inglaterra, genro tambem delle, interpondo para lhe persuadir esta proposta a autoridade do Arcebispo de Toledo Dõ Francisco Ximenes de Cisneros, Prelado de valor, & confiãça para tal empreza na carta que elRey D. Manoel escreueo ao Arcebispo no anno de mil & quinhentos & seis, dizia elRey, que esperaua em Deos, que todos tres, os dous genros & sogro auiaõ de comungar o corpo do Senhor, dizendo elle Missa na Igreja do Santo Sepulchro. Aluaro Gomes de Castro chronista do Arcebispo Ximenes, que traduzio a carta delRey Dom Manoel em Latim, pretende fazelo o primeiro motor desta acção, mas não fica mal aquinhoado com ser escolhido para persuasor della a elRey seu senhor, que a elRey D. Manoel se deue a gloria de a emprender, & propor primeiro desde o anno antecedẽte de mil quinhentos & sinco, como dissemos. As causas de naõ se concordar a liga destes tres Principes, dá aquelle autor, & eu, aindaque sentido de lhe não ver effeito, não posso deixar de julgar pela maior acção do Christianissimo Rey D. Manoel, estando occupado nas arduas conquistas de Asia, Africa, & America, intentar a de Ierusalem pessoalmente.

Cap. 33. Lib. 3. c. 4. In vita Ximenij lib. 3.

Ha poucos annos que Dõ Fernando Matute discorrendo nesta materia com outros principios, exhortou ao Catholico Rey de Castella Dom Felippe Quarto, a que mouesse as armas a tão santa empresa, trabalhando por demostrar, que aos Reys de Leão se va-

Triumfo del desengaño discurso 3.

ticinaua a extincção da seita de Mafoma; promessa que os Franceses attribuem aos Christianissimos daquella Coroa, & em q̃ discorreo eruditamente Villadamor Catalão. Em Portugal naõ faltão fundamentos para crer, que os Reys deste Reyno, cujas armas fizeraõ já mudar sitio à sepultura daquelle falso Profeta, hão de ser os libertadores do Sepulchro de Christo. Mas como este ponto he mais de curiosidade zelosa, que de historia, tornando ao intento principal, digo, que ou seja esta, ou aquella Coroa a que pretende ser executora de obra tão sublime, naõ deue, qualquer dellas, que o for, pouco à naçaõ Portuguesa, q̃ taes caminhos facilitou para ella, debellando continuados seculos a gente Mahometana, contra quem tiueraõ sempre os Reys desta Coroa ao menos tres mil homẽs em Africa, sem lhe admittir paz, nem tregoa, cousa naõ vista em outro Reyno da Christandade, como com razaõ publicou Zurara na chronica do Conde Dom Pedro. Eescreueo elle em tempo delRey Dom Afonso Quinto, despois do qual atê o presente quanto mais creceo o fauor, & cabedal contra os professores daquella seita, & cõtra os gentios do Oriente, Africa, & America, manifestado està ao mundo todo. Por esta causa a Santidade de Pio Quinto escreuendo a elRey Dõ Sebastião em vinte & sinco de Iunho de mil & quinhentos & setenta & hum, pedindolhe quizesse entrar la liga cõtra o Turco lhe dizia, que estaua mui certo no fauor que daria, por quanto o emprender guerras pias contra infieis, era propriedade particular dos Reys Portugueses: *Quia proprium esse videtur Portugalliæ Regum pia bella suscipere, & cum infidelibus præliari.* Elogio verdadeiramente bastante a se dar por bẽ empregadas quantas despesas, & sangue tem custado as conquistas deste Reyno, & para justificar nossas causas na curia Romana nas guerras que agora temos em sustentar a justa restituição de Reys taõ benemeritos da Sè Apostolica, os quaes desocupados de outras diuersoẽs, que lhe originou a vniaõ passada de Castella, podẽ seruir à Igreja para a restauração da Terra Santa por muitas vias.

No panegirico a Luis 13.

Cap. 2.

L. 2. bullar. fol. 78

Deixando pois a materia deste discurso, a que nos deu motiuo a verba do testamento delRey Dõ Dinis, continuando com outras, ordenaua mais, que dessem mil libras a hum homem, que por sua alma fosse correr as estaçoẽs de Roma, & alli se detiuesse duas quarentenas. Em outra manda deixaua cem libras ao mosteiro de Sãto Augustinho de Lisboa, que he o da inuocação de nossa Senhora da Graça dos Religiosos Eremitas deste Patriarcha, celebre no tempo presente por sua sumptuosidade, &

de; & Religião. ElRey D. Afonso Terceiro se não lembrou deste mosteiro em seu testamento, & assi deuia edificarse no principio do reynado de seu filho elRey D. Dinis. Para fundação de outros em Abrãtes, Estremos, & Torres Vedras tinha dado o dito Rey Dom Afonso licença a estes Religiosos, & entendo que deuia ser a instancia da Rainha Dona Brites sua mulher, que tinha por Capellão humReligioso desta Ordẽ, que pode ser trouxesse de Castella. No anno mil duzentos & setẽta & sete assistio elle presente âs propostas, que o Legado doSummo Pontifice fez a elRey D. Afonso sobre as causas Ecclesiasticas: *Dominico Martini Capellano Reginæ de Ordine S. Augustini.* Emfim no anno de mil trezentos & quarenta & tres não estaua feita a Igreja do mosteiro sobredito; porque fazendo seu testamento naquelle anno Maria Esteues, mulher de Ayres Martins, Escriuão da puridade delRey Dom Dinis, & irmãa de Pedro Dossem, mandaua dar seiscentas libras para se fazer estaIgreja de Santo Augustinho de Lisboa, & estando feita à hora de sua morte, as applicassem para catiuos. He a fabrica grandioza, & forão necessarios muitos annos para acabarse. Na igreja de Santo Andre deLisboa se conserua o testamento de Maria Esteues.

CAPIT. LIII.

Do cerco de Portalegre cõ a duração, & successos delle.

DEspois que elRey ordenou em Sãtarem seu testamẽto, passou a Alẽtejo, & conforme a breuidade de suas jornadas, & o apparato de guerra que fazia, deuia o Infante Dom Afonso apertar aquella Comarca, em que jà antes delRey chegar he verisimil terẽ passado varios recontros com os Alcaides mòres dos castellos visinhos a Portalegre, que era a praça de armas do Infante. A quatorze de Mayo estaua elRey jâ em Castello de Vide, daqui partio logo para Portalegre, & no dia seguinte, que foraõ quinze, confirmou estando jâ sobre a Villa os foros, & termos ao conselho de Castello de Vide, concedendolhe que fosse sempre da Coroa, final que não seguio Castello de Vide as partes doInfante Dom Afonso; aos vinte deu carta de pouoador da mata de Vrqueira, que he no termo de Ourem, a Martim Lourenço de Cerueira seu vassalo. 1299. Lib. 3. à fol. 7.

Deste appellido de Cerueira achamos jâ no reynado delRey Dom Dinis Gomes Lourenço de Cerueira, do qual falamos no li-

uro antecedente: mais auia Rodrigo Annes de Cerueira, ſenhor da quinta de Cerueira, ſituada na freguesia de S.Payo de Pouſada, junto a Braga, que he o Solar deſta familia, como diz D.Frei Prudencio de Sandoual, falando do Biſpo de Tuy Dom Gil Pires de Cerueira. Foi Rodrigue Annes, vltimo ſenhor da quinta, a qual ſe arrematou por ſua morte para ſatisfação de diuidas, & a comprou o Arcebiſpo Dõ Gonçalo Pereira para applicar á ſua Capella. Foi deſpois empraſada a quinta a Pedre Annes de Cerueira, filho do defunto, & andou inteira atè o tempo de ſeu neto Pedre Annes de Cerueira, o qual a diuidio, dando ametade, que agora chamão a quinta da Pena, a ſeu filho Rodrigue Annes de Cerueira, em cujos ſucceſſores anda, & a poſſue ao tempo que iſto eſcreuemos Gonçalo de Araujo de Cerueira ſeu terceiro neto. A outra ametade da quinta, aonde eſtaua a torre antigua, que ſe derribou ha poucos annos, paſſou às familias dos Caldas, & Macedos, & a poſſue oje Ioão de Faria, caſado cõ Maria de Caldas. Daquelles tres fidalgos Cerueiras não fala o Conde Dom Pedro, nem o liuro velho, mas foraõ diminutos, pois nos conſta dos dous por eſcrituras autenticas da Torre do Tombo, & o tocante a Rodrigo Annes de Cerueira por outras originaes, q̃ vi dos ſenhores da quinta da Pena. & inſtrumẽtos autenticos dos adminiſtradores da Capella do Arcebiſpo D. Gonçalo.

No dia ſeguinte deſpois da carta de pouoador a Martim Lourenço de Cerueira, paſſou elRey tambem foral aos pouoadores da Villa noua de Fòz de Coa, & em ambas eſtà a firma neſta forma: *Dada no Arreal ſobre Portalegre.* Deſta maneira continuão as mais eſcrituras ate ſete de Nouembro, que foi o tempo que o cerco durou, como logo veremos: mas tornando ao principio delle, a vinte & hum de Mayo mandou elRey pouoar na foz do Rio Coa aquella Villa, que por eſta cauſa ſe chama Villa noua da Fòz de Coa, & com ſer fronteira ao Reyno de Leão, que lhe fica veſinho, apartado sò com a interpoſição do rio Douro, que naquella paraje recolhe as agoas do rio Coa, ſe edificou eſta Villa ſem cerca, nẽ caſtello, de que tiueraõ bem neceſſidade nos tempos adiante ſeus moradores. Vieraõ elles a ſentir a falta na guerra delRey D. Afonſo Quinto, & aſſi ſe reſolueraõ a fabricar hum caſtello para ſua defenſaõ à cuſta propria, o que reſpeitando elRey lhes cõcedia, que aſsi como os de Freixo de eſpada cinta não tinhaõ Alcaide mór, ſeria o conſelho de Villa noua de Faſcoa o q̃ deſſe omenagẽ do ſeu Caſtello. Naõ lhe baſtou cõtudo eſta *Lib. 1. de alẽ Douro fol. 231.*

esta franqueza para edificar o castello, & viuer pouco defensiueis, como hoje estão.

Foi elRey Dom Dinis continuando o cerco de Portalegre cõ grande obstinação, & porfia, a que respõderão os cercados com não menor valor, & constancia. Os motiuos especiaes deste cerco, & a occasiaõ das quebras entre elRey, & o Infante naõ sabemos outras mais, que as q̃ temos conjecturado, conformandonos com o tempo em que succederaõ estes rompimentos. Ruy de Pina, & Duarte Nunes só dizem, que elRey cercara ao Infante, & a seus genros em Arroches, Portalegre, & Maruão, por lhe naõ querer legitimar os filhos, & porque aspiraua o Infante à Coroa, por nacer filho delRey já legitimo. Os cercos de Arronches, & Vide, & as causas delles deixamos escrito; neste de Portalegre não podia ser causa a falta da legitimaçaõ dos filhos do Infante Dom Afonso, q̃ elRey seu irmão tinha já concedida, como vimos. He prouauel q̃ fosse a occasiaõ tirada de não se empenhar elRey muito pelo Infante Dom Ioão, & conserualo no Reyno de Galiza, paraque o Infante Dom Afonso visse sua filha D. Isabel, a qual casou cõ Dõ Ioão o torto, filho daquelle Infante, Rainha de Galiza. A outra filha Dona Constança casou o nosso Infante com Dom Nuno Gonsalues de Lara, irmão de Dom Ioão Nunes de Lara, que agora contẽdia tambem contra Castella em companhia do Infante Dõ Ioão, & era filho de Dom Ioão Nunes de Lara, aquelle a quem elRey Dom Dinis fez dar liberdade. Casou mais a terceira filha D. Maria com Dõ Tello, sobrinho da Rainha Dona Maria de Castella, filho de seu irmão D. Afonso de Molina. De todas estas filhas, & seus casamentos fala o Conde Dom Pedro.

Conde D. Pedro tit. 10.

O liuro antiguo das linhagens dà mais outra filha chamada Dona Brites ao nosso Infante, a qual diz que casou com Dom Pedro Fernandes de Castro. O Chronista Fernão de Pina nos seus manuscriptos he deste mesmo parecer, referindo hũa carta solta da Torre do Tombo, que he hum instrumento feito entre elRey D. Afonso Quarto, executor do testamento desta Dona Brites sua prima com irmãa de hũa parte, & Dom Pedro Fernandes de Castro, & Payo de Meira da outra; nella diz elRey desta maneira: *Seendo Veedor, & agoardador do testamento de Dona Brites nossa coirmãa, filha do Infante Dom Afonso.* Interuir nisto D. Pedro Fernandes de Castro, parece ser como interessado na herãça de Dona Brites sua molher, & se eu pudera alcançar o original daquella escritura, sem duuida se descubrira esta verdade

com

com clareza, mas contentouse aquelle Chronista com apōtar esta resumpta della; o que eu achei he a carta de venda que esta senhora Dona Brites fez a elRey D. Dinis por morte do Infante seu pay do quinhão que lhe cabia nas villas de Vide, & Alegrete, que se dará no anno de mil & trezẽtos & vinte & sinco. Foi a Dona Brites primeira mulher de Dom Pedro, de que não teue filhos. Como Dom Fernando Rodrigues de Castro, pay delle era tão parcial do Infante Dõ Ioão, com o filho do qual o Infante Dom Afonso casou a outra filha Dona Isabel, trataria casamento de D. Brites com o filho de Dom Fernando, que vimos entrar por ordem delRey Dõ Dinis em companhia do Conde Dom Ioão Afonso cõtra Galiza em fauor do Infante Dom Ioão no fim do anno passado.

Isto digo paraque se veja a razão de poder o Infante sustentar hum cerco tão largo, que se em algũa ocasião podia ter ajuda dos genros, foi nesta de Portalegre, em que teria jà casadas as filhas, que no tẽpo dos cercos de Vide, & Arronches eraõ de mui pouca idade. Bem sei que não obstante a pouca idade dos filhos, & genro delRey Dõ Dinis, & de sua filha, & nora, como vimos, se celebrarão os casamentos, & que assi seria entre as filhas, & genros do Infante Dom Afonso: mas faltão naquelle tempo as conueniencias, que despois ouue para se tratarem estes casamentos, como foi a pretenção ao Reyno do Infante Dom Ioão, pelo qual respeito se inclinou o Infante a casar a filha com o filho delle, & teue por esta causa a parcialidade do Lara, & Castro, com os quaes casou as outras duas filhas. Com Dom Tello casaria a D. Maria em qualquer dos annos proximo passados, em que pellas causas, que deixamos dadas, foi elRey D. Dinis a Castella. & em qualquer de suas idas podia o nosso Infante effeituar aquelle casamento por meio da Rainha Dona Maria, a qual agora o ajudaria por este, & outros respeitos; alem de que naõ he criuel que pessoas de tão alto estado casassem cõ as filhas deste Infante naquelle tempo, em que ellas não estauão legitimadas, nem tinhaõ acçaõ para herdar cousa algũa. Agora que elRey as tinha legitimado para herdar, o que se fez dous annos antes deste, era tempo disposto para as aceitarẽ por mulheres cõ o dote, que seu pay lhes assinaria.

Não ha duuida q̃ por aquellas fronteiras auia guerra neste tempo do cerco de Portalegre entre os Reynos de Portugal, & Castella, pois a vinte de Agosto, estando ainda elRey no proprio cerco, izentou os moradores de Segura da jurisdição da villa de Saluaterra

ra do Estremo; porque se obrigaraõ elles de fazer hum castello, a respeito de estarem naquella frõteira da Estremadura do Reyno de Leão, por onde naquelle tempo dizia elRey, que a guerra era mui trauada, como no mais restante do Reyno: *E eu vendo o excesso, & bolicio, & as guerras que som por todalas terras.* A guerra deuia de ser mouida pela Rainha de Castella, a respeito de ficar descontente delRey Dom Dinis na retirada do cerco do Castello do Mota, como se tem visto; & agora vendoo occupado no cerco de Portalegre, achaua comodidade de inquietalos em fauor do Infante Dom Afonso, sogro de seu sobrinho Dom Tello. O mesmo faria o Infante Dom Ioão por sua parte, aindaque beneficiado delRey Dom Dinis no anno antecedente, que mais lhe conuinha ajudar ao sogro de seu filho, & isso mesmo Dõ Fernando Rodrigues de Castro. O partido delRey Dõ Fernando de Castella melhorou muito por este mesmo tempo cõ a prisaõ de Dom Ioão Nunes de Lara, que foi causa de se lhe entregarem muitas fortalezas, & de se reduzir o Infante Dom Ioão, cõ que no principio do anno seguinte se congraçou elRey Dõ Dinis com a Rainha Maria, & com seu genro elRey Dom Fernando, & dispensaraõ para se receberem os filhos, & outras comodidades.

Chronica de Fernãdo 4. cap. 13. & 14.

Porem no discurso do veraõ presente, em quanto as cousas não tomarão este assento, continuou o cerco de Portalegre atê dezaseis de Outubro, no qual dia elRey firmou a escritura de arrendamẽto feita a Miguel Martins da Lagea; & diz ainda: *Dada no Arreal sobre Portalegre.* Lib. 3. c. 10.

CAPIT. LIIII.

De como teue fim o cerco de Portalegre com outras cousas tocantes a este intento.

DE quinze de Mayo atê os dezaseis de Outubro durou o cerco de Portalegre; em que aueria grandes successos, como na guerra que em Castella tinhamos nas fronteiras por este tempo, porem de tudo nos faltaõ as noticias necessarias. Sô o Conde Dom Pedro nos deixou escrito, que Mem Gõsalues, sogro de Ioão Rodrigues, filho do terceiro senhor da Zambuja fora morto em Portalegre, & deuia ser sem falta neste cerco. Teue elle fim no dia que apontamos, porque naõ se achaõ escrituras delle adiante feitas no arreal sobre esta Villa, sendo a primeira que descubri de oito de Nouembro, & já na firma diz: *Dada em Porta-*

1299. Tit. 70. Lib. 3. c. 10.

Portalegre. Sinal que jà elRey estaua senhor da Villa, & recebido nella, & nesta forma continuão outras doaçoẽs, & escrituras.

Foraõ os moradores de Portalegre bem tratados delRey, não obstante a grande resistencia que lhe fizerão, & poderá ser que o valor que mostraraõ em defender ao Infante seu senhor, affeiçoasse a elRey, que sabia estimar homẽs semelhantes, como vimos na frãquesa que fez aos do termo de Alanquer por esta causa. Aos de Portalegre concedeo agora em dezoito de Nouembro, q̃ não fossem mais de Infante, ou Rico homem, & ficasse aquella Villa para sempre na Coroa do Reyno. Isto mesmo lhe confirmou elRey Dom Ioão o Primeiro. Em tempo delRey Dõ Afonso Quinto pretendeo Dom Sãcho de Noronha, irmão da Duqueza de Bragança, & outros fidalgos, que lhe desse elRey esta Villa, porem os naturaes repugnarão, defendendose cõ o priuilegio delRey Dom Dinis, que o mesmo Rey D. Afonso lhes confirmou em Veiros a vinte de Março do anno de mil quatrocẽtos & sessenta, sendolhe feita petiçaõ por carta da Camara, que leuou Pero Caldeira, Caualeiro da casa delRey, & Alcaide mòr de Maruão. Com mais empenho intentou elRey Dom Manoel dar Portalegre a Diogo da Silua de Meneses seu ayo, & naõ bastaraõ penas, degredos, & emprasamentos, como diz Damião de Goes, paraque os nobres cõsetissem em ser sogeitos a pessoa que naõ fosse filho de Rey, valendose do priuilegio que tinhão, & assi deu aquelle Rey o titulo de Conde de Portalegre, & Alcaidaria mòr a Diogo da Silua, com que se conseruão seus successores, & a Villa ficou na Coroa como dantes era.

Lib. 2. de Odiana à fol. 256.

Chronica delRey Dõ Manoel 1. p. cap. 14.

He Portalegre cidade oje Episcopal, dignidade que se lhe concedeo no anno de mil quinhẽtos & sincoenta pela Santidade de Paulo Terceiro à instãcia delRey Dom Ioão o Terceiro; terà tres mil visinhos, em que ha muitas familias nobres, nas quaes entraõ Tauares, & Gomides, de q̃ procedem os senhores de Villa verde, & os Sequeiras, senhores da Torre da Palma. Tem alẽ da Cathedral quatro Parochias, & quatro Conuentos, dous de Religiosos, a saber, de São Francisco, & Collegio da Cõpanhia, & dous de Religiosas, hum de Santa Clara, & outro da nossa Ordem de São Bernardo. Està situada sobre hum outeiro, que tendo as costas para o Sul, se inclina com hũa dilatada ladeira atè o valle para a parte do Norte. No mais alto està o castello com tres fermosas torres, junto desta cerca se estende a Cidade atè o meio do outeiro com bom muro, fora do qual se foi pouoando o arrabalde. Este outeiro da

da cidade está entre outros dous, o mais alto dos quaes, que he o da mão direita, se chama o do arrayal, por ser tradição, que aqui assentou elRey Dom Dinis o seu arrayal, quando a cercou, & ha motiuo para se crer isto, porque se achaõ ali muitos pelouros grandes de pedra dos engenhos, que então se costumauão. Com este monte se vai continuando a fresquissima serra de Portalegre, a qual dizem tem mais de duas mil fontes de agoas excellentes, & está vestida de infinitos soutos de castanheiros, & muitos pomares de varias frutas. Nacem desta serra sete rios, que saõ Vide, Seuér, Seuerete, Caya, Cayola, Xeuora, & Consogra, em cujas correntes ha muitos moinhos, & pizoẽs, aonde se beneficião os panos que na Cidade se tecẽ, o trato dos quaes antes das guerras presentes chegaua a duzentos mil cruzados. Da antiguidade desta Cidade ha variedade nos Geografos, a nòs baste dar esta breue relação do estado em que agora a vemos. ElRey Dom Dinis a encorporou na Coroa conforme ao principio que apontamos. Foi este Rey mui franco em conceder semelhante priuilegio, porque o exemplo da inquietação que lhe causou seu irmão pelo senhorio que tinha em tão fortes lugares, lhe fizeraõ acautelar cõ a nobreza, & diuertirlhe grandes fortalezas.

Por ser esta de Portalegre de tanto porte custou muito a elRey ganhala, como elle confessou nas merces que fez aos Caualeiros das Ordens militares, que assistirão com elle, & o ajudarão. A doze de Nouembro deu à Ordem de Auis, & ao Mestre Dom Lourenço Afonso a Igreja de Santa Maria do castello desta Villa, na qual doação confirmão. Lib. 3. fol. 8

O Infante Dom Afonso filho herdeiro.

O Conde D. Ioão Afonso.

D. Martim Gil Alferes.

Dom Ioão Rodrigues de Britteiros.

D. Pedre Annes de Portel.

D. Fernão Peres de Barbosa.

Ioão Mendes de Britteiros.

Martim Afonso.

Ioão Fernandes de Lima.

Dom Martinho Arcebispo de Braga.

D. Ioão Bispo de Lisboa.

D. Pedro de Coimbra.

D. Sancho do Porto.

D. Fernando de Euora.

D. Frei Ioão da Goarda.

D. Egas de Viseu.

D. Vasco de Lamego.

D. Ioão de Silues.

Esteue Annes Chançarel.

D. Ioão Simom.

Ruy Paes Bugalho.

Pedro Afonso Ribeiro.

Mestre Iuyão.

Gonçalo Fernandes.

Ioão Dacre.

A Dom Vasco Fernandes Mestre do Templo, & â sua Ordem deu o padroado, & apresentaçaõ de Santa Maria a Grande cõ suas capellas, a vinte & dous do mes sobredito, & no proprio dia fes merce a Dom Garcia Rodrigues, Comendador de Mertola, q̃ era Comendador mòr de Santiago neste Reyno, dos padroados das outras Igrejas de Portalegre; em ambas as escrituras declara elRey, que as fazia pelo grande afaõ, & custa q̃ os Caualeiros destas Ordens tiuerão naquelle cerco. Parece que o Mestre Dõ Ioão Osores, que nestes annos proximo passados residia em Portugal, se foi para Castella, vendo que elRey Dom Dinis abrira guerra contra aquelle Reyno, & a esse respeito gouernaua o Comendador mòr esta caualeria, & a elle se deraõ os padroados destas Igrejas. Com a mudança de senhorio, que a villa de Portalegre teue, auia grande confusaõ acerca dos limites das parochias, com que alguns se escusauão dos dizimos, & direitos que lhe deuião, o que considerado pelo Bispo da Goarda Dom Vasco, de cuja diocesi a Villa era naquelle tempo, limitou, & finalou os districtos delles, de que ha hum instrumenmento publico na Torre do Tõbo, feito no primeiro do mes de Feuereiro do anno mil trezentos & quatro.

Lib. 8. de Odiana fol. 39.

O Santo Dom Frei Garcia Martins, Prior do Hospital, alcançou aqui tambem o padroado de outras Igrejas. A rubrica desta escritura diz, que eraõ as da Goarda; no contexto faltou o nomẽ dellas por inaduertencia, mas mais se alcança serem da mesma villa de Portalegre, que entaõ era do Bispado da Goarda, & com isto se equiuocaria o rubricador. *Concedo vobis Garciæ Martini de Portu Alacris diocesis Egitaniensis, & ius patronatus earundem*; faltão palauras, que deuem suprirse desta maneira, para ficarem todas com sentido: *Dou a vos Garcia Martins taes Igrejas da Villa de Portalegre do Bispado da Goarda, & o padroado dellas.* Esta escritura sò está na lingoa Latina, sendo as outras na nossa vulgar Portuguesa, que como jà deixo aduertido, ainda despois que elRey mandou, que se fizessem na lingua Portuguesa, por vezes as escreuião na Latina.

Nesta escritura (se Andre de Resende a vira) ouuera de reparar no nome de, *Portus Alacer*, que se dà a Portalegre, porque achou grosseiro o modo de falar de Ioão Vaseu, em lhe compór o nome Latino com huma parte de deriuação Portuguesa, chamando ao Bispo de Portalegre, *Portalegrensis*. Era critico, & professor da Latinidade o Mestre Resende, & assi compos a palaura

Cap. 22.

In vita S. Egidij lib. I.

palaura em outra forma, paraque ficasse melhor soante, & quiz que se pronunciasse Portalegre, *Alacriportus*, & daqui se diriuasse, *Alacriportuensis*. O Arcebispo Dõ Rodrigo Ximenes na sua historia nomeãdo a villa de Mõte alegre de Castella, aindaq́ não fez hum só nome composto, lhe chamou tambẽ no Latim, *Mons alacer*. Ha variedade nos Autores, que escreuem as historias de Espanha en lingoa Latina em compòr vocabulos proprios com que os Espanhoes exprimãoas cidades, villas, lugares, officios, & qualidades de pessoas, q́ saõ proprios desta lingoa, & acomodalos á declinação Latina; porque reduzindoos ao polimento desta, âs vezes não declaraõ bem o que significão, ou declarandolhe a significação mais expressa, retèm alguma imperfeição de Latinos barbaros. Lourenço Valla na historia delRey Dom Fernando de Aragaõ, por não humilhar o estilo, & elegancia que professaua, não quiz vulgarizar a composição destes vocabulos. Ieronimo Blancas se não leuou desta presunção gramatical: & acomodandose ao nosso Bispo Osorio, quis antes exprimirse com menos polimento nesta parte, que deixar escura a significação dos vocabulos por elegante. Eu folgara escreuer como Resende, & Valla, se pudera declararme como Osorio, & Blancas.

Lib. 9. c. 3

Lib. 1.

In tit. de dignitate iustitiæ Aragonum.

Alem destas merces, & doações referidas concedeo elRey D. Dinis muitas, durante o cerco de Portalegre, aonde a maior parte da nobreza, & soldadesca do Reyno esteue junta; & como a villa de Serpa era jà do senhorio desta Coroa, não faltou no seruiço delRey. Della vierão os besteiros do couto, que era milicia repartida pellas villas, & cidades do Reyno, de que darei noticia em outro lugar, & procederaõ tambem estes de Serpa, que elRey lhes deu priuilegio para matarem caça, & a venderem por si, sem as justiças entenderem com elles: *E esta merce lhes faço por muito seruiço que me fizerom em esta guerra de Portalegre.*

Camara de Lisboa lib. 2. dos misticos dos Reys fol. 120.

Concluiose finalmente o cerco com a entrega da villa, que deuia ser a partido, feitas capitulações, & concertos entre elRey, & Infante, que agora se praticarão, & derão a execução no anno seguinte. Foraõ terceiros a Rainha Santa Isabel, mulher delRey, a Rainha Dona Brites sua mãy, & a Infanta Dona Branca sua irmãa, que por este tempo estaua em Portugal, & era Princesa, a que elRey muito defiria, & de que fazia grande estimação, & confiança, como se verà pelas muitas merces, que elRey lhe fez em outras occasioẽs, em que por sua interuençaõ obrou varias cousas. O Conde D. Ioão Afonso, & outros senhores, & Prela-

dos ajudarão nesta concordia, & como elRey era tão obrigado ao Conde Dom Ioão, que no cerco seruio com a gente da sua villa de Albuquerque, teue nelle bom padrinho este concerto. No anno seguinte daremos a relação extensa, antepondo outras cousas do principio delle, & do fim deste para colligaçaõ dos successos.

CAPIT. LV.

Da cõposição que elRey fez com elRey de Castella seu genro, & com o Infante Dom Afonso seu irmão.

1300. TAnto que elRey teue dispostas as cousas de Portalegre pela interuenção das Rainhas, Infanta, & mais pessoas que dissemos, se mandarão aquietar as armas contra Castella por todo o Reyno, que assi como trataraõ a cõcordia entre os irmãos ambos, solicitarão tambem a mesma entre elRey, & seu genro Dom Fernando Rey de Castella. A prisaõ de Dom Ioão Nunes de Lara tinha sido causa de melhorar o partido delRey Dom Fernando, porque não sô este tão poderoso contrario lhe ficaua obediente, se não que em cõsequencia faltandolhe este parcial, em breue se reduzio o Infante Dom Ioão, & despois delle aceitou Dom Afonso de Lacerda os arbitros da composição com elRey Dom Fernando, de que foi o principal elRey Dom Dinis.

Resolueose o nosso Rey a confirmar pazes com Castella, vendo que não podia jà conseguir a desmembração do Reyno de Galiza para o Infante Dom Ioão, & tambem para ter mais seguro emparo contra os intentos de seu irmão o Infante Dom Afonso, de que ao presente estaua escandalisado. Por esta causa despois que se partio de Portalegre, que foi no principio do mes de Dezembro, pois a noue deste mes o achamos na villa de Estremoz, Lib 3 fol aonde fez doação ao Mestre de Auis Dom Lourenço Afonso, & á sua Ordem da Igreja de Alcanede. Celebrada nesta Villa a festa do Natal, se partio para a comarca de Riba de Coa, & nesta jornada de ida, & vinda gastou os meses de Ianeiro do anno de mil & trezentos atè Iulho, em que o tornaremos achar em Lisboa.

A chronica delRey Dom Fernando diz, que no principio do Cap. 13 anno de mil trezentos & hum mandara elRey Dom Dinis Embaixador a Castella para vistas com a Rainha Dona Maria, & cõ

elRey

elRey seu filho, & que aceitada a messagem se ajuntarão todos na cidade de Palencia. Nestas vistas se fizeraõ as pazes, & se concluio a execução do casamẽto delRey Dom Fernando com aRainha D. Constança, que segundo boas cõjecturas deuia nas reuoltas do anno passado estar quasi desfeito. Aqui em Palencia acabou elRey Dom Dinis asseguralo, & alcançou daquelles Reys, que pagasse as dispensaçoẽs, que eraõ necessarias: assi para o casamẽto delRey Dom Fernando com a nossa Infanta D. Constança, como tambem para o do nosso Infante Dõ Afonso com a Infanta Dona Brites. Nisto pararaõ as vistas por então dos Reys em Palencia, as quaes aindaque aquella Chronica as lança no anno de trezentos & hum, jà em outro lugar aduertimos, que vai ella erradamente pospondo os successos. Este das vistas em Palencia necessariamẽte se ha de antepór, & colocar no principio do anno de trezentos, assi porque se concluio o cerco de Portalegre no fim do anno passado de duzentos & nouenta & noue, por cuja causa se reduzio tudo à concordia, de que logo neste anno seguinte se veio tomar assento em Palencia: como tambem porque a prisaõ, & reducção de Dom Ioão Nunes de Lara, que a mesma chronica affirma succeder antes da festa do Natal, despois da qual o Embaixador delRey D. Dinis foi a Castella acerca destas vistas, naõ podia ser se não no anno de mil duzentos & nouenta & noue, como he constante entre os autores, & se deduz claramente pela historia de Aragaõ, na qual lemos, que tendo concertado elRey Dom Iaime de entregar a D. Ioão Nunes a cidade de Albarrasim, vindo no fim do anno de mil duzentos & nouenta & noue da grão batalha do cabo de Orlando contra seu irmão el Rey Dom Fadrique de Sicilia, encorporou Albarrasim na Coroa, sabendo q̃ Dom Ioão estaua prisioneiro em Castella, & trataua composiçoẽs com elRey D. Fernando, inimigo de Aragaõ naquelle tempo. *Zurita lib. 5. c. 40.*

O que nos assegura mais em q̃ a jornada delRey Dom Dinis a Palencia foi neste anno de mil & trezentos, he ver, que atè o mes de Abril andou pela comarca de Riba de Coa, donde era facil o passar a Palencia, assi como em todas as outras ocasioẽs; por esta mesma parte ou entrou em Castella a fazer guerra, ou a vistas, & concertos de pazes, & casamentos, como se tem escrito. No vltimo de Ianeiro caminhaua elRey para Riba de Coa, & era chegado a Coimbra, aõde legitimou a Ioão Vasques Pimentel, filho de Vasco Martins Pimentel, a rogo de seus irmãos Fernão Vasques, & Esteuaõ Vasques Pimenteis, fi- *Lib. 3. fol. 9. v.*

dalgos mui estimados naquelle tempo. Na mesma Cidade deu licença em tres de Feuereiro para que Gil Martins mercador de Villa noua de Gaya, Gonsalo Viegas, & Miguel Garcia visinhos da mesma Villa, pudessem buscar em todo o Reyno os mineraes de pedra hume, que não se desprezauão os antiguos de beneficiar, & inquirir o que Deos nos dà na nossa terra. Pelo mes de Abril estaua elRey no Sabugal. E a doze deste deu carta de legitimaçaõ a Ines Rodrigues, filha de Ruy Martins do Casal, & de Aldonça Martins, filha de Martim Afonso de Resende. O estar elRey nesta Villa, era sem falta, que ou partia a Castella, ou vinha já daquelle Reyno cõ o assento, & resolução da paz, & casamento, q́ a chronica Castelhana pello mes de Abril affirma, que partio a Rainha Dona Maria, & seu filho elRey Dom Fernando às Cortes de Valladolid propor o que com elRey Dom Dinis deixaua praticado, & fazer pedido para a paga das dispensaçoẽs, que em Roma se concederaõ o anno seguinte.

Ibid. fol. 10

Concluida por aquella parte a concordia, se poz elRey a caminho para Lisboa, & como os negocios do Infante D. Afonso estauão ainda por effeituar, quiz darlhe fim tanto que chegou a esta Corte firmando as escrituras, & concertos conforme se tinha assẽtado em Portalegre o anno passado. Reduziose a concordia a estas cõdiçoẽs que se seguem. Que o Infante largasse a elRey as Villas, & castellos de Maruão, & Portalegre, & que em troca lhe desse elRey as villas de Ourem, & Sintra na Estremadura. Rendia Portalegre mil & duzentas libras cada anno, & Maruão oitocentas, Ourem rendia mil libras, & Sintra tres mil & quatrocentas, & com ser mais que em dobro o rendimento que elRey daua, tudo lhe parecia pouco pelo interesse de ver ao Infante alongado do estremo do Reyno, & visinhança de Castella. Ficou mais ao Infante a villa de Alegrete, & a de Vide cõ as mais para successores; & porq́ elRey tinha algũ direito na Villa de Vide, & seu termo, que auia sido de hum Dom Martinho, & elRey o comprou a Dona Tereja Afonso, & a Dona Eluira, & a seus filhos, o largou tambẽ ao Infante.

Ibid. fol. 10 & 11

Esta villa de Vide não sei se seria Castel de Vide, porque lhe tinha elRey dado priuilegio de não ser mais de Infante, ou Rico homem, como vimos no anno passado, se não o derogasse agora para aquietar a seu irmão; ou se foi Cabeça de Vide, ou a Vide da Beira, de que em outro lugar falamos. Alem destas Villas, & de outras que tinha o Infante Dom Afonso, foi tambem senhor da villa do Torrão, que lha derão em vida

o Me-

o Mestre, & Caualeiros de Santiago.

Prometeo mais elRey, q̃ ainda que o Infante o desseruisse, o não desherdaria destas Villas, nẽ mãdaria derribarlhe castellos, & destruirlhe herdades, saluo em caso que os vassallos do Infante lhe cõbatessem os seus castellos, & villas, & pusessem fogo a suas terras. Cõ estas capitulaçoẽs se deu fim ás contendas destes Principes. Foraõ ellas feitas em Lisboa nos primeiros tres dias do mes de Iulho, & sahiraõ taõ firmes, que nunca mais entre os dous irmãos ouue quebra algũa. E aindaque o Infante despois disto se passou aos Reynos de Castella, aonde se fez vassalo delRey Dom Fernando seu primo, a causa foi por ter naquelle Reyno casadas as filhas, & ser bem visto de sua sobrinha a Rainha Dona Constança, & estimado de todos os grandes daquelle Reyno, no qual viueo atè voltar ao nosso Portugal, aonde morreo em boa paz cõ elRey seu irmão.

CAPIT. LVI.

Da merce que elRey fez á Rainha Santa Isabel da villa de Leiria.

1300. Elebrada a cõposição em Lisboa cõ o Infante Dom Afonso, ficou elRey mui satisfeito, & o Reyno tambem em quietação, seguro jà de não ver outras guerras ciuis, quaes o Infante D. Afonso tinha causado, mas ainda que por esta via se liurou dellas, não pode euitar as que o Infante Dõ Afonso filho do mesmo Rey annos adiante acendeo com menos razão, & justiça, que o Infante D. Afonso seu tio. Foi grande parte na concordia delRey com seu irmão a Rainha Santa Isabel, a Rainha Dona Brites māy delRey, & a Infanta Dona Branca sua irmãa, que andaua em Portugal sendo senhora do mosteiro das Huelgas de Burgos. Gratificou elRey à Santa Rainha o trabalho que teue neste particular, fazendoa senhora da villa de Leiria a quatro de Iulho o dia logo seguinte, despois da composiçaõ feita. Tinha naquelle tempo o senhorio desta Villa Dom Afonso, filho do mesmo Infante D. Afonso, que nossas historias dizem morreo moço, & seria nesta occasiaõ, & asi por sua morte deu elRey a villa de Leiria â Rainha Santa. E daqui podemos inferir, que aquietarse o Infante Dom Afonso em suas pretẽsoẽs deste tempo adiante, deuia ser, por se ver sem descendente varaõ para quem pretendia maiores senhorios. Deu pois elRey a villa de Leiria á Rainha Santa Isabel, ordenando q̃ pusesse nelle Alcaide mòr fidalgo, & natural do Reyno. Confirmou nella o Infante Dom

Afonso, filho destes Reys com os Prelados, & Ricos homens das passadas. O Infante Dom Afonso irmão delRey, supposto que jà cõ elle congraçado, não confirma, nem daqui por diante achei mais firma sua nas doaçoẽs deste Reyno. Em Castella despois que lá passou confirma algũs priuilegios como vassalo delRey Dom Fernando, de que daremos noticia a seu tempo.

Foi a Rainha Sãta Isabel a terceira pessoa que teue o senhorio de Leiria. A primeira foi a Rainha Dona Tereja, filha delRey Dom Afonso Henriques, de que acima falamos; a segũda o senhor Dõ Afonso, sobrinho delRey Dõ Dinis, ao qual succedeo a Rainha Santa. Por morte della ficou à coroa, atè que elRey Dom Fernando a deu à Rainha Dona Leonor, & sendo despois dada ao Conde D. Gõçalo irmão della, elRey D. Ioão o Primeiro reuogou a doação, & a tornou a encorporar na Coroa, com priuilegio de ficar sempre nella, & naõ ser mais dada a outra pessoa. Este priuilegio lhe tem confirmado os Reys subsequentes, & saõ de muita estima as palauras com que elRey Dom Afonso Quinto dá a cõfirmação, dizendo, que o faz alem das mais razoẽs: *Por em ella auer muitas cousas para filharmos desenfadamẽto, quãdo nos prouuesse em ella estar.* Soube elRey Dõ Afonso respeitar as comodidades de Leiria para retiro dos Reys em qualquer occasião, por seu sitio, frescura, & contornos alegres, & abundantes de caça, & pescaria, & em particular pela nobreza dos aposẽtos do seu Castello, que he hum dos melhores de Espanha, & mui capaz de ser habitado de Reys, & Principes. Por esta causa mandou elRey Dõ Dinis, que das quattro Villas, & Cidades aonde se auia de criar seu filho o Infante Dom Afonso, fosse Leiria hũa dellas, & lembrado desta sua eleiçaõ elRey Dom Ioão o Primeiro mandou criar nesta mesma Villa ao senhor D. Afonso seu filho, primeiro Duque de Bargança, como consta da doação que lhe fez das terras do Cõde Dom Gonçalo, a saber, Neiua, Faria, & outras, & nella diz, que em Leiria se criaua então aquelle Principe. Foi feita a doação na cidade de Viseu no vltimo de Outubro de mil trezentos & nouenta & hum. A Rainha Santa Isabel despois que foi senhora de Leiria, ennobreceo aquelle Castello, & no districto ha outras memorias desta Rainha, que ainda apõtaremos, que agora sò damos a razão do dia em q̃ aquella Villa lhe foi dada. O que se pode aduertir aos moradores de Leiria he, que entraraõ no senhorio desta Santa Rainha a quatro do mes de Iulho, & que conforme a isto estão mais obrigados que outros a cele-

Lib. 2. da Estremadura fol. 275.

Lib. delRey D. Ioão 1. fol. 49.

a celebrar o dia de sua festa, que a Igreja mandou, & dispos que fosse aos quatro de Iulho, que he o proprio dia em que aquella Rainha recebeo o senhorio deLeiria; de sorte que no mesmo dia em q̃ recebeo por vassalos os Leiriences, nesse proprio a veneramos por bemauẽturada; & he de crer, que intercedendo na gloria com particularidade pelos que em vida a seruirão, se lembre em primeiro lugar daquelles, de que em tal dia tomou posse, & senhorio. Diz pois a escritura desta maneira.

L.3 fol.11 *Em nome de Deos Amen. Conhoscam quantos esta carta virem, & leerẽ, que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, de meu prazer, & da minha liure vontade dou, & outorgo a vos Rainha Dona Isabel inha molher emsembra com o Infante Dom Afonso meu filho primo herdeiro em todolos dias de vossa vida a inha villa de Leiria com todos seus termos, com todas sas rendas, & sas pertenças, & cõ todos seus direitos, que eu ey, & de direito deuo auer. E outro si vos dou em todolos dias de vossa vida a Alcaidaria dessa Villa, em tal guisa, que vos metades hy Alcaide, & tolhades quando vos prouguer, que seja homem filho dalgo, & meu natural, & que faça ante a my menagem por esse Castello, que hirado, & pagado mo de quando lho eu pedir, & que faça, & aguarde, & faça aguardar ende a my, & a meus successores o meu senhorio. E vos deuedes a elles a dar das rendas dessa Villa a teença desse Castello. E essa doaçom vos faço, & outorgo por ende toda vossa vida, que a ajades, & possuyades todalas rendas, & dereitos da dita villa, & de seus termos com todas sas pertenças, & Alcaidaria em toda vossa vida em paz, asi como dito he. E depos vossa morte a dita Villa com seus termos, & pertenças, & Alcandaria, & com todolos seus direitos, & melhoramentos, que hy fizerdes, deuem ficar a my, & a meus successores, que despos my regnarem em Portugal, & liuremente, & sem embargo nenhum. E eu sobredito Rey Dom Dinis outorgo, & prometo a boa fee a teer, & guardar a vos Dona Isabel esta doaçom, asi como sobredito he, & nom vyr em contrario, & se alguns de meus successores; ou alguns outros, o que lhes Deos nom leixe fazer, a vos em vossa vida esta doaçom quizer embargar, nom lhe seja outorgado, mas se o solamente quizer prouar, ou embargar, aja a hira, & maldiçom de Deos, & da sà Madre, & de toda a corte celestial, & a inha maldiçom para todo sempre. E os que esta doaçom a vos teuerem, & aguardarem em vossa vida; asi como he sobredito, sempre sejão compridos de toda beençom. E que esta doaçom seja mais firme, & mais estauel em toda vossa vida, & nom possa vir em duuida, dou ende a vos Rainha Dona Isabel esta inha carta seelada do meu seelo do chumbo. A qual carta a vos cõ inhas mãos proprias rouoro, & confirmo. Feita a carta em Lisboa quatro dias de Iulho. ElRey o mandou. Francisque Annes a fez. Era de M.CCC.XXXVIII. annos.*

Ficou

Ficou Leiria com o ſenhorio da Rainha Santa Iſabel illuſtrada; & para concluir com algũa memoria, que ſirua de eſtimação a eſta Cidade, acreſcentarei hũa q̃ faltou na quarta parte deſta hiſtoria, & he, que deue Leiria ſua vltima reſtauração a elRey Dom Sancho o Primeiro. ElRey Dom Afonſo Hẽriques edificou ſeu caſtello no anno de mil & cento & trinta & ſinco, como ſe deixa eſcrito na terceira parte, & deſpois ſendo ganhado pelos Mouros, o tornou a reſtaurar no anno de mil cento & quarenta. Perſeuerou no ſenhorio Portugues atè o anno de mil & cento & nouenta & ſinco, no qual, como eſcreue Guilhelmo Neubricence, & Rogerio de Houeden, autores daquelle tempo, os Arabes cõ hũ copioſo exercito entrarão por eſta parte da Eſtremadura de Portugal, como na quarta parte fica eſcrito. Neſta entrada deuião de apoderarſe de Leiria, & deſtruila; porque elRey Dom Sancho, que então reinaua, lhe deu nouo foral no proprio anno a treze de Abril, & nelle declara, q̃ reſtituia de nouo aquelle caſtello de Leiria ao culto de Deos, final de auer padecido a ruina na entrada dos Arabes. As palauras do foral, que anda no liuro dos foraes velhos de leitura ás folhas 17. ſão as ſeguintes. *Ego Sancius diuino nutu Portugalliæ Rex, vna cum vxore mea Regina D. Dulcia, & filijs, ac filiabus meis, ad caſtellum Leirenæ Dei cultum reſtituimus, & vobis meis hominibus, atque vaßalis, & alumnis, ad habitandum iure hæreditario tribuimus. Eu Sancho por diuina permiſſão Rey de Portugal juntamente com minha mulher D. Dulce, & meus filhos, & filhas, reſtituimos o culto de Deos ao caſtello de Leiria, & o damos de juro, & herdade a vos meus homẽs, vaſſalos, & criados, paraque o pouoeis, & habiteis.* Continua então a forma do foral, que he notauel, & remata com a data, que diz ſer na Era M.CC.XXVIII. a qual reſponde ao anno ſobredito.

CAPIT. LVII.

De como ſe deu á Rainha Sãta Iſabel a villa da Arruda, com a noticia do conuento de Santos da Ordẽ de Santiago.

NAõ foi eſta sò a merce que elRey fez à Santa 1300.
Rainha neſte anno, tãobem lhe deu a villa da Arruda, q̃ era da Ordem de Santiago. Por conſentimento do Meſtre, & Freires a trazia por eſte tẽpo a Rainha Dona Brites, mãy delRey, & porque teue eſcrupulo de lograr as rendas della por muitos annos, deu à Ordẽ a quinta

Tribunal da Conciẽcia lib. da Ordem de Santiago fol. 254.

ta da Rebaldeira em termo de Torres Vedras. Estaua a Rainha então nesta Villa, que era sua; & ali fez a doação a quatorze de Iulho deste anno: declarando, que se algum mestre alheasse esta quinta, o Rey que então reinasse lançasse mão della, & a desse por sua alma. Alem da doação que fez desta quinta â Ordem de Santiago, lhe largou tambem a villa da Arruda, a qual elRey logo alcançou para a Rainha Santa, que a possuio em sua vida; & por esta demissaõ que a Ordem fez da Arruda, lhe deu a quinta de OrtaLagoa no termo de Santarem, estando elRey a treze de Outubro em Torres Vedras.

Ibid. fol. 266.

L. 3. fol. 11.

Foi esta Villa dada por elRey Dom Sancho Primeiro â Ordem de Santiago, nella me parece que esteue primeiro o conuento das Comendadeiras, & Freiras desta Ordem, & que deste lugar se mudaraõ despois para o de Santos o velho de Lisboa. No cartorio deste conuento achei hũa escritura do anno de mil duzentos & sincoenta & sinco, feita pelo Mestre Dom Payo Peres Correa, & Dõ Gonçalo Peres Comendador de Mertola, pela qual dauão na villa de Arruda a Esteuão Mendes, freire da dita Ordem o campo q̃ chamão, a Villa, aonde as freiras soião morar: donde se colhe, que no tempo mais antigo tiuerão naquelle lugar as freiras seu conuẽto: *Damos, & outorgamos a vos Estêuão Mendes noßo freire aquel campo, que nos auemos na Arruda, que he chamado, a Villa, em que soião a morar as freiras.* Em Sesimbra se fez a escritura no mes de Março. Outra vi tambem feita pelos mesmos Mestre, & Comendador na villa de Alcacer a vinte sinco de Feuereiro de mil & duzentos & setenta & quatro, pela qual dauão esta villa da Arruda a hum Pero Martins sobrejuiz delRey em sua vida, dãdo elle para as freiras as herdades que tinha na Lisiria da Toureira, & obrigandose a sustentar hum freire, que aprouuesse a casa da Ordem.

A mais antigua Prelada, ou Comendadeira que pude achar do conuento de Santos, foi Dona Elena, pelos annos de mil duzentos & trinta & tres, viuendo então naquelle mesmo conuento freires da Ordem, & sendo Comendador de Santos Gomes Paes, o qual cõ consentimẽto de todos fazia troca de vinhas com hũ Domingos Pires; darei parte da escritura, cuja feita he no mes de Abril da Era de CC.LXXI. que cae no anno apontado. *In Dei nomine. Notum sit tam præsentibus, quam futuris, quod ego Gomesius Pelagij Comendator de Sãctis vna cum consilio de fratribus nostris qui in Sanctis sunt, scilicet, Menendo Aluitis, Dorano Abbati, & Ioanne Petri, & cum consilio Ylanie Comendadeira, & D. Mariæ Cometij, & de omnibus*

Cartorio de Santos

nibus alijs sororibus nostris, quæ in Sanctis sunt, & Ioanne Gonsalui Clauigero nostro in Sanctis, &c. & ad maiorem firmitatem ego Pelagius Petri Corrigia Comendator de Alcasar apponi feci sigillũ meum. Qui præsentes fuerunt. Ego Comecius Pelagij Comendator de Sanctis. Ego Menendus Aluitis fraire præsbiter. Ego Domnus Abbate fraire præsbiter. Ego Iohanis Petrus roboro, & confirmo. Ego Ioannes Consaluis fraire roboro, & confirmo. Ego D. Maior. Ego D. Durdia Laurentij. Ego D. Bona. Ego Maria Petri insimul cum omnibus illis supradictis, & freiras hanc kartam roboramus, & concedimus,

A D. Elena parece que succedeo no lugar de Prelada do conuento de Sanctos Dona Ousenda Egas, a qual nomea o Calendario antigo da Sé de Lisboa: *Priorisa de Sanctis*, & diz que faleceo a vinte & tres de Dezembro do anno de mil duzentos & sessenta, & que seu filho Dom Lourence Annes Arcediago de Viseu deixara á Se dous marauedis de renda para se lhe fazer anniuersario. A Santa Comendadeira D. Sancha Martins deuia entrar na mesma Prelasia por morte de Dona Ousenda, conforme ao que dissemos acima no liuro 16. Forão Comendadeiras despois della successiuamente as que se seguem, tiradas pelas doaçoẽs do cartorio de Santos, em que ellas pelos annos vão assinando, & eu vi passando este cartorio.

D. Tereja Annes Correa sobrinha do Mestre Dom Payo Peres Correa, filha de seu irmão Ioão Correa. *Conde D. Pedro nos 30. 42. 41. 56. 57*

D. Orraca Nunes de Chacim, viuua de Martim Annes do Vinhal, sobrinha do Mestre Dom Payo, filha de sua irmãa D. Tereja Correa.

Dona Dordia Paes, prima de Gõsale Annes Correa, o qual deixando a quinta de Bellas ao conuento de Santos com obrigação de Missa quotidiana, mandaua que a administração della ficasse á Religiosa daquelle Conuento mais chegada a sua linhagem, & de presente nomeaua a Dordia Paes sua parenta, filha de Payo de Moles Correa, primo irmão de seu pay, a qual era então freira, sendo Comendadeira Donna Orraca pellos annos de mil trezentos & dezoito.

Possuio o conuento de Santos esta quinta de Bellas atè o anno de mil trezentos & trinta & quatro, em que a Comendadeira D. Ioanna Lourenço de Valadares a trocou com Lopo Fernandes Pacheco, que deu por ella às freiras a quinta da margem da Arada, em termo de Alãquer, que comprara a Maria Lourenço, viuua de Martim Gomes Taueira; o qual Martim Gomes foi cunhado do sobredito Pacheco. Os Pachecos tiuerão o senhorio de Bellas atê que se passou a Castella Diogo

Lopes

Lopes Pacheco pela morte de Dona Ines de Castro, pela qual causa lhe confiscou os bens elRey Dom Pedro: mas despois da morte deste Rey, seu filho elRey Dõ Fernando tornou a restituir Bellas a Diogo Lopes Pacheco com tudo o mais que tinha certificado de sua innocencia naquelle caso. Por esta causa possuio elRey Dom Pedro a Bellas, & não constando isto com clareza, se persuadirão, que antes da morte de Dona Ines fora sua a quinta, & q̃ neste sitio aonde Dom Ioão Primeiro mandou pintar a morte de Dona Ines, & circunstancias della, viuera elRey em companhia sua algum tempo. Passandose a Castella vltimamente Ioão Fernandes Pacheco, se derão os paços, & quinta, & villa de Bellas a Gonsalo Pires do conselho delRey, gouernador da casa do ciuel, pay de Luis Gonsalues Malafaya Rico homem em tempo delRey D. Afonso Quinto, & por morte delle comprou elRey D. Ioão a sua mulher Maria Annes o que tocaua a Bellas, & o deu ao Infante D. Ioão, de quem o herdou a Infanta D. Brites sua filha mãy delRey D. Manoel. Esta Infanta fez doação da quinta, & paços, & senhorio de Bellas a Rodrigo Afonso da Atouguia, fidalgo q̃ viuia em seu seruiço, & do Infante D. Fernando seu marido. Por bisneto de Rodrigo Afonso por baronia entrou no senhorio de Bellas Francisco Correa, & a possue oje seu filho Antonio Correa Alcaide mór de Villa franca de Xira, & Veedor da casa da Rainha nossa Senhora; & aindaque por Atouguia lhe entrou a herança, retem o appellido de Correas, & pode ser que sem ter noticia de que os Correas forão os primeiros senhores de Bellas. He o senhorio de Bellas mui autorizado, tanto pella jurisdição que tem na Villa, como pela excellente casa de campo dos senhores della, que assi na fabrica dos paços, como na frescura dos jardins, & copia de polidissimas fontes he a melhor q̃ se sabe em Espanha, que de Rey não seja.

Por morte de Dona Dordia Paes Correa se deu a Comendadoria a Dona Ioanna Lourenço de Valadares, sobrinha de Dona Orraca, por ser filha de Dõ Lourenço Soares de Valadares, & de sua irmãa Dona Sancha Nunes de Chacim. A esta succedeo Dona Maria Pires Varella, & a ella Dona Maior Pires.

Foi successora dellas D. Ioanna Telles de Meneses, irmãa bastarda da Rainha Dona Leonor, por cujo respeito esta Rainha tomou em sua guarda o conuento no anno de mil trezẽtos setenta & seis, estando em Villa Noua a oito de Ianeiro, & assi mesmo o fez elRey Dom Fernando seu cunhado no proprio anno a quatorze de Iunho

nho na Valda. Casou esta senhora despois com Ioão Afonso Pimentel senhor de Bargança, que passando a Castella foi o primeiro Conde de Benauente.

D. Leonor Gomes de Azeuedo entrou por morte de D. Ioanna Telles.

A senhora D. Ines Pires mãy do senhor Dom Afonso primeiro Duque de Bargança teue o cargo de Comendadeira despois de Dona Leonor, como tambem o teue annos adiante Dona Anna de Mendoça, mãy do senhor Dom Iorge, tronco dos Duques de Aueiro. Pelos annos de mil quatrocentos & vinte & sinco emprasou a Comendadeira Dona Ines a Ruy Pires de Castro Thesoureiro mór delRey Dom Ioão Primeiro, & a Brites Afonso sua mulher hũas herdades junto a Alcantara, que erão do mosteiro, & forão testemunhas Gonçalo de Faria, & Lopo Esteues criados do Cõde Dom Afonso seu filho, que inda então não era Duque. Tambem no anno de quatrocentos & vinte & dous emprasou hũas vinhas, & herdades da Golegãa a Ioão da Silua escudeiro, estando esta senhora na quinta de Andalúz junto a Lisboa, q̃ era do mesmo Conde Dom Afonso.

Por razão de ser pessoa tal se lhe teue grande respeito, & querendo mudarse do Conuento de Santos para a Cidade, lhe largou o Infante Dom Duarte os paços do Limoeiro, que eraõ seus, & aqui esteue o conuento algũ tempo, como se vè de hum aforamẽto de casas no beco do Reimondo desta cidade, que diz desta maneira: *Na cidade de Lisboa nos paços do Infante herdeiro, que som a par de São Martinho, onde hora pousão as donnas do mosteiro de Santos, sendo hi a honrada Religiosa Comendadeira Dona Ines.* Foi isto no anno de mil quatrocentos & sinco, & assina por testemunha Frei Ioão frade do Carmo, Capellaõ do mosteiro de Santos. A Rainha Dona Felippa tomou sob sua guarda o mosteiro de Santos, & a Comendadeira D. Ines Pires; a carta se fez em Viseu, aonde a Corte naquella ocasião estaua: nesta forma a nomea.

Teue por successora a Comẽdadeira Dona Ines a Dona Brites de Meneses, filha bastarda de Dom Fernando de Meneses senhor de Cantanhede, à qual succedeo Dona Violante Nogueira. No tẽpo desta Comendadeira se mudou o Conuento do lugar de Santos o Velho para o sitio de Sãta Maria do ParaySo, aonde oje o vemos, sendo ordenada a mudãça por elRey Dõ Ioão o Segundo no anno de mil & quatrocẽtos & nouenta cõ hũa solene procissaõ q̃ a Camara da Cidade fez neste dia cõ todas as Religioẽs, & clero por honra das Reliquias dos Santos Martires Verissimo, Maximo, &

Iulia,

Iulia, q̃ juntamente se tresladarão para o mosteiro nouo, como elRey ordenou por carta sua, que vi no cartorio da Camara.

D. Anna de Mendoça, mãy do senhor Dõ Iorge primeiro Duque de Aueiro, tomou posse da comẽdadoria por morte de D. Violante Nogueira sua tia, irmãa de seu pay Nuno Furtado de Mendoça, no tempo delRey D. Manoel dos annos de mil quinhentos & sete adiante, que atè este anno corre a memoria de Dona violante nas escrituras. Cõ os fauores delRey Dom Manoel, & do senhor Dom Iorge foi o conuẽto muy estimado no gouerno de Dona Anna, & por respeito do Duque de Aueiro, de seu tempo adiante se deu o lugar de Comendadeira a senhoras daquella casa, a saber, D. Elena, Dona Anna, & Dona Brites de Alencastre, que succesiuamẽte gouernarão o conuento de Santos. Por morte da Comendadeira Dona Brites, proueo elRey Dom Ioão nosso senhor este lugar em Dona Eyria de Meneses, pessoa de procedimentos, & qualidade, merecedora do gouerno de tão autorisada Comunidade. Cõ seu beneplacito vi eu miudamẽte o cartorio.

Dei esta summaria relação do conuento de Santos, por vnico da Ordem de Santiago que ha no Reyno, & por me parecer que teue principio o Conuento destas Religiosas na villa da Arruda, que foi dada a Rainha Sãta Isabel neste anno, em que a historia corre, & por morte della a cõseruou na Coroa elRey Dõ Afonso Quarto seu filho, dando em troca à Ordẽ a villa de Odemira, & a quinta, & ribeira de Nisa, como veremos.

CAPIT. LVIII.

De algumas memorias da Infanta D. Branca, & dos tratos de paz entre os Reys de Aragão, & Castella por ordem delRey D. Dinis.

A Infanta Dona Branca irmãa delRey Dõ Dinis, por ser hũa Princesa de grande talento, & autoridade, & ter mui grande casa, & estado assi em Portugal, como em Castella, era mui respeitada delRey, & do Infante Dom Afonso seus irmãos; & como em ambos os Reynos tinha tanta valia, assi era poderosa para negocear em hũa, & outra parte. A Castella passou com a Rainha Dona Brites sua mãy acudir aos trabalhos de seu auò elRey Dõ Afonso Sabio. Deu volta a Portugal a compòr seus irmaõs no cerco de Arrõches, & despois nos casamentos de seus sobrinhos foi boa parte pela grãde amisade que tinha com a Rai- 1299.

 nha

nha de Castella Dona Maria. O amor da Rainha Dona Brites sua mãy viuua a fez viuer cá em Portugal em companhia della muito tempo, & neste anno com ella se achaua na villa de Torres Vedras, que sempre foi da Rainha, & a dezasete de Mayo deu ali outorga para a doação que a Rainha Dona Brites fez da quinta de Rebaldeira à Ordem de Santiago, & outra mais fazenda.

O anno passado trabalharão grandemente estas Princesas por concordar a elRey, & Infante, & em companhia da Rainha Sãta Isabel, nora, & cunhada dellas, reduzirão tudo à paz que temos dito. Era a Infanta Dona Branca mui afeiçoada ao Infante Dom Afonso, & assi desejaua que viuesse com quietação, & lograsse seu estado seguro: & sobre tudo as sobrinhas filhas delle ajudaua a criar em casa da Rainha Dona Brites, & despois que o Infante morreo, as emparou em Castella no mosteiro das Huelgas, estando ellas viuuas, & de lá se veio Dona Isabel para Portugal, & viueo no paço delRey seu tio, que a honrou, & fauoreceo. Quero treslادar a carta da outorga desta Infanta.

Alcobaça lib. 4. dos dourados fol. 94. *De mim la Infanta Doña Branca, fija del mui noble Don Afonso Rey de Portugal, & del Algarbe. A quantos esta carta viren, fagouos saber, que la Rainha Dona Beatris mi madre me rogò, que me plouguesse de dar ella por sua alma a Rebaldeira, & Val de Mendairas, & Matacanes, & mando, & outorgo que ho pueda dar por sua alma, ó vender, ó donar a quien quizer los dichos lugares. E que ninguno non gelos embarge quanto es por mi razon. Outrosi mando, & outorgo, que ella poeda dar toda la tercia, que ha de tomar para su alma de todas las cosas, asi moebles, como raes en el Reyno de Portugal, & yo que non gela poeda demandar, nem embargar por ninguna razon que sea en ninguno tiempo, & en testimonio desto dei a la dicha mi madre esta mi carta sellada con mi sello de cera colgado. Dada em Torres Vedras a dezasiete de Mayo E. M. CCC. XXXVIII. Garci Pires la escreui por mandado de la Infante.* Era senhora das Huelgas a Infanta, & assi tinha o secretario, & notario Castelhano.

A franquesa com que a Infanta Dona Brites outorgou quanto a Rainha sua mãy determinaua dos bens que queria despender por sua alma, respondeo elRey fazendolhe nouas merces, quaes forão, mandar ao conselho da Cidade de Eluas, desse a esta Infanta huma herdade sobre que auia litigio, em Lisboa a tres do mes de Iulho se passou a carta. Tinha vindo de Torres Vedras a Infanta assistir ao assento de pazes, & resolução dellas entre os irmãos ambos. Tão bem vista era ella delRey, que por seu respeito, & a seu rogo deu licen-

Lib. 3. fol. 11. & 15.

Sé de Lisboa lib. 1. dos priuilegios in forma publicã fol. 94

licença ao Cabido desta Cidade para comprar casas, não obstante a prohibição em contrario.

No mesmo tempo que elRey em Lisboa concluio as conueniẽcias com seu irmão o Infante Dõ Afonso, não se descuidou de assegurar tambem as cousas delRey Dom Fernando de Castella seu genro. Aquella Corte tinha mãdado o Conde Dom Ioão Afonso de Albuquerque, que cõ sua autoridade, & o parentesco da Rainha Dona Maria podia muito, & assi encaminhou tudo a bom effeito. Entendia elRey D. Dinis, & isto mesmo os Castelhanos, que não viuiria sossegado elRey Dom Fernando, em quanto elRey de Aragão Dõ Iaime não desistisse de suas pertençoẽs, & deixasse de apadrinhar a Dom Afonso de Lacerda, & seus aliados. Ordenouse q̃ de Castella fosse o mesmo Conde em companhia de Dona Betaça a Aragão com embaixada àquelle Rey, fazendose consideração, que serião bem ouuidos, por ser o Conde Mordomo mòr delRey Dom Dinis seu cunhado, & a Dona Betaça aya da Rainha de Castella Dona Constança, filha do mesmo Rey, & sobrinha do de Aragão, que tinha vindo daquelle Reyno (aonde inda tinha irmãas) por dama da Rainha Santa Isabel. Por estas razoẽs, que não forão mal aduertidas, se dispòs a embaixada: mas antes que o Conde Dõ Ioão, & Dona Betaça se partissẽ, considerando o Infante Dõ Ioão, tio delRey Dom Fernando, como elle jà estaua em firme liança cõ elRey Dõ Dinis, & que auia este Rey de assistirlhe em tudo, como hia dispondo, se reduzio ao seruiço, & obediencia do sobrinho, q̃ não foi o menor beneficio, q̃ Castella alcansou da liança de Portugal naquelle tempo.

O Conde de Barcellos Dom Ioão Afonso, & Dona Betaça, & com elles os Infantes Dom Ioão, & Dom Henrique se virão com elRey Dom Iaime, & lhe instarão, que se quizesse ver tambem com a Rainha Dona Maria, paraque se fizessem os concertos entre elle, & elRey Dom Fernando. Logo tras elles chegou Embaixador particular delRey Dõ Dinis, que requeria o mesmo a elRey Dom Iaime, o qual achou na cidade de Valença meado Nouembro. Defirio elRey de Aragão á embaixada, despedindo a Portugal Raimon de Monrôs, Arcediago da Goarda em Aragão, com cartas a elRey Dom Dinis, ao Infante Dõ Afonso seu filho, ao Arcebispo de Braga Dom Martinho, & a D. Ioão Martins de Soalhaẽs Bispo de Lisboa, que tambẽ lhe deuião de ter escrito. *Zurita lib. 5. c. 45.*

Pedia elRey de Aragão, que em caso que as vistas para a concordia se effeituassem, leuasse elRey Dom Dinis em sua compa-

nhia a Rainha Santa Isabel sua irmãa. Correrão as cousas variamẽte atè o anno de mil trezentos & tres, assi porque em Castella ouue discordias entre os Infantes D. Henrique, & Dom Ioão, com outros grandes, dos quaes hũa parte se lançou logo com Dom Afonso de Lacerda, como por outras razoẽs, que resumiremos naquelle anno, no qual o Embaixador de Portugal, & outros afeiçoados a Castella acabaraõ nas vistas, que ouue então na villa de Arisa, que por vltima resolução a causa de Dom Afonso, & delRey Dõ Fernando se deixasse a arbitrio delRey Dom Dinis, & de seu cunhado elRey Dom Iaime. Por esta causa foi elRey Dõ Dinis a Aragão no anno de mil trezentos & quatro a aueriguar tambẽ a demanda delRey seu cunhado, & genro sobre o Reyno de Murcia. Naquelles annos se ha de relatar isto extensamente.

CAPIT. LIX.

Das trocas q̃ elRey fez cõ D. Ioão Fernandes de Lara; & doação de Campo Mayor á Infanta D. Branca.

1301. TInha elRey D. Dinis mandado beneficiar o paul de Màgos, & fundada a Villa de Saluaterra, no termo de Santarẽ, como jà dissemos, & para continuar a fabrica della, sempre que hia à Santarem, corria aquelles campos, & chegaua a Saluaterra. A esta Villa veio da de Santarem no principio de Ianeiro do anno presente, aonde celebrou a troca com Dom Ioão Fernandes de Lima, senhor q̃ era da villa de Portel, & de muitas terras neste Reyno por via de Dona Maria Annes de Aboim sua mulher, & no Reyno de Galisa tinha o senhorio da villa de Saluaterra, que o Conde de Castelmelhor agora ganhou para esta Coroa, com outra muita fazenda, que lhe vinha de seus pays, que erão naturaes daquelle Reyno, donde os Limas passarão a este, como jà se disse em outro lugar.

Gauetà dos contratos o original. Lib. 3. fol. 14.

Como a villa de Portel he tão principal, & fronteira dos Reynos de Castella, desejou elRey encorporala na Coroa. Tratouse a materia com Dom Ioão, & sua mulher, que facilmente vierão na troca. Estaua por este tempo Dõ Ioão na villa de Saluaterra de Galisa, & de lá mandou procuração feita por Martim Pires, Notario por elRey D. Fernando em Saluaterra em quinze de Nouembro do anno passado. Assinão por testemunhas Martim Correa, & Gõçalo Martins seus vassalos, & veio por procurador Martim do Aueal caualeiro, vassalo, & Mordo-

mo

mo mòr do mesmo D. Ioão. Este Martim do Auelal era fidalgo principalissimo, bisneto de Dom Diogo Gonçalues o celebrado, q́ morreo na batalha de Ourique, & de sua mulher Dona Vrracà, irmãa de Fernão Mendes, o primeiro senhor de Bargança. A descendencia do Auelal toca ainda ás familias nobres, como se pode
Tit. 44. ver no Conde Dõ Pedro, que falando delle diz assi: *Martim Esteues do Auelal, por sobre nome Martim Freire, que foi mui bom caualeiro, & Mordomo de Ioão Fernandes de Lima*; & assi se califica bem o estado, & qualidade de Dom Ioão Fernandes de Lima, que com fidalgo tão principal se seruia.

Na procuração se daua poder paraque Ioão Martins Madeiro Alcaide mòr de Portel pudesse fazer entrega do castello a elRey, só resaluauão, que lhes ficaria o mosteiro do Marmelal, como tinhão contratado com a Ordem do Hospital, & que á elRey se darião nelle cem libras sòmente para o castello de Portel. Notei tãobem nesta escritura, que nomeão Dom Ioão, & sua mulher estando em Reyno estranho a elRey Dõ Dinis seu senhor, & o Notario, q́ era vassalo delRey de Castella nomeandose, diz que era Notario delRey Dom Fernãdo, sem acrecentar, por elRey Dom Fernando nosso senhor, sendo que viuião então em seu senhorio, & erão seus vassalos pelas terras, & rendas que em Galisa possuião. Deixo feita obseruação semelhante, quando falei do Mestre D. Payo Peres Correa, vejase o que alli se disse acerca disto.

Com procuração pois que de Saluaterra de Galisa inuiou Dom Ioão, celebrou elRey Dom Dinis a troca na sua villa de Saluaterra de Magos, dando pella villa, & castello de portel aos sobreditos Dom Ioão, & Dona Maria as villas de Euora Monte, & Mafra, & as terras de Aguiar, & Neiua, que chamão Vitorinho. Asinarão a escritura D. Pedro Bispo de Coimbra, que se achou presente, & tres clerigos medicos delRey, a saber, o Mestre Martinho Conego de Braga, Mestre Pedro Conego de Lisboa, & Mestre Thome Conego de Santa Maria da Alcaçoua de Santarem, & Gonçalo Martins Mourys. Este Gonçalo Martins Mourys deuia ser parente do Auelal, ou irmão seu, que o pay delle se chamaua Esteuão Dias de Mourys, lugar de que deuia ter o senhorio, & he junto do Mosteiro de Cète. O Mestre Pedro era, ao que parece, o que instituio o morgado de S. Lourenço de Lisboa, que agora possuem os Limas, Viscondes de Villa noua de Cerueira, como aclaramos jà no principio deste tomo.

Sinco annos despois desta troca se concordou outra vez elRey

com os mesmos D. Ioão, & Dona Maria, & ouue delles as villas de Euora Monte, Villaboim, Aguiar, & Neiua, dandolhe por estas terras outras no interior do Reyno: os lugares de Vimieiro, Pouos, Figueiró, & Pedrogão com quatrocentas liuras de renda de Chilheiros. Fesse esta permutação em Torres Vedras a sete de Abril daquelle anno de mil trezentos & finco.

Ficou continuando elRey por Ianeiro, & Feuereiro em Santarẽ, porq̃ de Março atè meado Abril esteue em Coimbra, donde voltou a Lisboa pelo mes de Mayo, & nesta Cidade gastou o Verão todo. A finco de Iulho fez doação a sua irmãa da villa de Campo Maior em sua vida, que como esta Princesa era tão afeiçoada a elRey, naõ temeo que o molestasse, aindaque senhora de hũa Villa na raya de Castella: não a logrou ella muito tempo, entrando no senhorio da mesma Villa seu sobrinho Dom Afonso Sanches senhor de Albuquerque, filho a que elRey seu irmão teue afeição particular, que ocasionou as desconfiãças do Infante Dom Afonso, como veremos. Declaro isto paraque a villa de Campo Maior, que tanta proua de lealdade, & valor tem dado nas guerras presentes cõtra os mesmos vesinhos de Albuquerque, se glorie dos primeiros senhores que teue desunida de Castella, & entregue aos Reys de Portugal.

L. 3. folis

Alcansei que fora senhor de Campo Maior despois da Infanta Dona Branca seu sobrinho Dom Afonso Sanches, por hum instrumento de demarcação entre Badajoz, & Campo Maior, por mãdado delRey D. Afonso Quarto, no anno de mil trezentos & sincoẽta & tres. Asistirão à demarcação Pero Martins Alcaforado, Martim Gomes, & Esteuão Martins Pegado, vassalos delRey, & vesinhos de Eluas, que então fizeraõ outras demarcaçoẽs por aquellas fronteiras. Nesta de que falamos testemunhou Domingos Andre, natural de Campo Maior, & morador em Badajoz, por espaço de cem annos, que sempre conhecera os limites de Campo Maior pelos marcos que se apontauaõ desde o tempo delRey Dõ Afonso Sabio, & despois em tempo delRey Dom Sancho, & Dom Fernando filho, & neto delle, & os possuira tambem em tempo delRey Dom Dinis, da Infanta Dona Branca, & de D. Afonso Sanches, & vltimamẽte no tempo delRey Dom Afonso Quarto, que então reynaua. O appellido de Pegado, que aqui se nomea, he de hũa das familias nobres de Eluas, & o morgado dos Pegados, dizem, q̃ he o primeiro que naquella Cidade se instituio. Foi o instituidor Fernando Esteues Pegado, q̃ sem falta

Liuro de demarcações, & pazes fol. 54

falta era filho deste Esteuão Martins Pegado, de que tambem tomou o patronimico. Tem por armas os Pegados em campo de ouro quatro cotiças de vermelho em banda. & por timbre tres setas de ouro em roquete atadas cõ hum torçal vermelho com ferro de sua còr, & pennas vermelhas.

Lib. 4. de Alẽ Douro fol. 274. A vinte & oito do proprio mes de Iulho, & na mesma cidade de Lisboa deu elRey a villa de Mirandela a Branca Lourenço, hũa fidalga com quem tinha conuersação, & a meu ver deuia ser filha de Lourenço Soares de Valadares, que despois foi casada cõ Martim Annes de Britteiros, q̃ a não ser de tal qualidade, naõ lhe dera elRey esta Villa, pois sabemos q̃ naõ fez merces semelhantes ás mãys dos filhos bastardos que jà lhe nomeamos. Pudera estranharse declarar na escritura, que lhe fazia merce por esta causa, se as materias desta qualidade naõ foraõ menos estranhadas naquelle tempo, como em outros Reys se tem visto. *E esta vos faço* (diz elRey) *por compara de vosso corpo.* Naõ tinha elRey ainda filhos della, nem cuido que teue despois disto filho algum, porq̃ não ha delles memoria. Antes dezia: *E se Deos tiuer por bem, que eu aja de vos filho, ou filhos,* que ficasse a elles a dita Villa, quãdo não que tornasse á Coroa. Cõfirmaõ a escritura o Conde Dom Ioão Afonso Mordomo mòr. Martim Gil Alferes. Dom Martinho Arcebispo de Braga. D. Ioão Bispo de Lisboa. Dom Pedro de Coimbra. Dom Egas de Viseu. Dõ Vasco de Lamego. Dõ Ioão de Silues. Dom Giraldo do Porto, & o Chançarel Esteue Annes. No principio da escritura diz, que a fazia com o Infante Dõ Afonso seu filho primeiro herdeiro, sem nomear a Rainha Santa Isabel, & deuia goardarlhe este decoro, pois a merce era feita a pessoa cõ quẽ a offendia, aindaque em algũas escrituras, nem sempre a Rainha hia nomeada, mas nestas de maior porte ordinariamente entraua com elRey, & Infante.

CAPIT. LX.

Da dispensação que o Papa Bonifacio concedeo para os casamentos do Infante Dõ Afonso, & da Rainha Dona Constança sua filha.

NAõ tinha elRey Dom Dinis por este tempo negocio de mais importãcia, que a dispensação do casamento de seu filho com a Infanta Dona Brites, irmãa delRey Dom Fernando de Castella, & assi mesmo a dispensação para se casar a Rainha D. Constança 1301.

ſtāça ſua filha com o meſmo Rey Dom Fernando, & por eſta cauſa logo do anno de mil duzentos & nouenta & ſete, em que ſe cõcluiraõ os caſamentos, fez inſtancias na Corte de Roma para cõſeguir a diſpẽſação com que ſe celebraſſem effectiuamente eſtes caſamẽtos, de que ſe prometia a paz, & ſegurança dos Reynos de Portugal, & Caſtella. A maior difficuldade que niſto auia era a diſpenſaçaõ do caſamento da Rainha Dona Maria de Caſtella, & legitimaçaõ de ſeus filhos, q por morrer ſeu pay ſem ſer diſpenſado no caſamento, eraõ auidos por illigitimos, & niſto fundauaõ os pretenſores do Reyno parte de ſua justiça, ainda que os Caſtelhanos fundados em que era matrimonio de boa fè, ſentiaõ que entraua juſtamente na herança elRey Dom Fernando. Contudo como validandoſe o matrimonio de ſeus pays, & ficando elle legitimo, tinha a juſtiça mais clara, esforçou ſempre a Rainha Dona Maria, & ſeus valedores toda a induſtria para que em Roma lhe diffiriſſem a eſte requerimento. Do anno referido, em que ſe contratarão os caſamentos dos filhos delRey D. Dinis com os filhos da Rainha D. Maria, entrou o noſſo Rey intereſſado na materia, & ajudou á ſupplica cõ toda a inſtancia. Succedeo neſte meſmo tempo, que o Papa Bonifacio Oitauo ſe confederou em grande amiſade com elRey de Aragaõ Dom Iaime, irmão da noſſa Rainha Santa Iſabel, & fez que caſaſſe a Infanta D. Violante, irmãa da meſma Rainha com Roberto Duque de Calabria, paraque ſe oppuſeſſem a elRey de Sicilia Dom Fradique. Para a execução deſta liga foi elRey Dom Iaime a Roma, & aſsi meſmo ſua mãy a Rainha Dona Conſtança, & a Infanta D. Violante, & receberão do Pontifice Bonifacio grandes fauores. ElRey Dom Dinis, & a Rainha Santa Iſabel com a oportunidade que vião na amiſade deſtes parentes com o Papa, lhe eſcreuerão, & fizerão inſtar pelos Embaixadores que em Roma tinhão, quizeſſem falar apertadamente no negocio ao Pontifice. Era a propoſta muito de goſto daquelles Principes, pois a Rainha Dona Conſtāça acudia auer dous netos cõ eſtado, elRey Dom Iaime, & a Infanta D. Violante dous ſobrinhos, & ſobre tudo os mouião os rogos da Rainha Santa Iſabel, que todos deſejauão de aggradar, & a elRey D. Iaime; & não aggradaua menos o querer ter propicio a elRey D. Dinis, que pretendia ter por arbitro nas pretençoẽs que tinha com elRey Dom Fernando, & julgaua que ficando caſado com ſua ſobrinha aquelle Rey, ſerião mais faceis de concordar as couſas.

Derão eſtes Principes bõ principio

cipio a esta negoceação, & ficou tão disposta, que se não foi logo concedida a graça, veio a ter effeito no anno presente, franqueadas neste entremeio algũas difficuldades que occurrerañ. O Autor da Chronica delRey Dõ Fernando attribue aos respeitos que o Papa Bonifacio tinha à Rainha Dona Maria o fauor grande que lhe fez nesta parte. He verdade que merecia muito esta Rainha, mas não se lhe concedeo a legitimação dos filhos senão despois de tratado o casamento delles em Portugal, & considerada a valia daquelles Principes de Aragão, auô, & tios dos nossos Infantes, persuadem a qualquer juizo, que por esta via veio a ter a saida hum negocio tão difficultoso. Donde he justo que reconheção em Castella que por via delRey D. Dinis se lhe assegurou o Reyno, & ficou legitimada aquella linha delRey Dom Sancho.

Cap. 15.

Emfim o Papa Bonifacio Oitauo, por aquietar os Reynos, & não expor a riscos de se effeituarem os casamentos de tão grandes Principes sem dispensação, como jà fizera elRey Dom Sancho de Castella, cousa que a Rainha Sãta Isabel muito receaua, & pela qual razão muitas vezes instàra ao mesmo Papa quizesse cõceder esta graça, por não ver a seus filhos nos escrupulos de hum matrimonio não dispensado, como pudera soceder conforme ao contrato do casamento. Por este, & outros justos respeitos concedeo a dispensação para todos, & a legitimação para os de Castella. Expediose a Bulla daquelles Principes em Agnania a vinte & cinco de Agosto deste anno corrente, & não no seguinte de mil trezentos & dous, como diz a chronica delRey Dom Fernando. Logo pelo mes de Nouembro chegarõ as nouas á Rainha Dona Maria, que com elRey seu filho estaua em Segouia, & as teue tambẽ elRey Dom Dinis estando na Villa de Santarem no mesmo tempo. Na Villa sobredita deu elRey o padroado de Santa Maria de Abbade junto a Barcellos, & a irmida de S. Vicente de Fragoso em terra de Neiua a Mestre Martinho seu fisico, que aqui nomea Conego de Braga, & de Lisboa, & diz ser feita a escritura em Santarem a dez de Nouẽbro da Era de mil trezentos & trinta & noue, que vem a cair neste anno de Christo de mil trezentos & hum. Foi expedida a Bulla de dispensação para o casamento do nosso Infante Dõ Afonso com a Infanta Dona Brites tambem em Agnania a oito do mes de Setembro dia da Natiuidade de nossa Senhora. A forma, & teor della he o seguinte, conforme achei no liuro quinto delRey Dom Dinis, que contem cartas de Lisirias, & escambos, & està

Blouius ad an. 1301. num. 9.

t. 3 fol 16

està na estante junto á janella do norte da casa da Coroa.

Bonifacio Bispo Seruo dos seruos de Deos. Ao amado filho o nobre varão Infante Dom Afonso, primogenito do Illustre Dom Dinis Rey de Portugal charissimo em Christo filho nosso, & á amada filha em Christo, & nobre mulher a Infanta Dona Beatris, filha delRey Dõ Sancho já defunto, o qual foi filho delRey D. Afonso de Castella, & Leão de clara memoria. Como assi seja, que o Summo Pontifice com a entrega que se lhe faz das chaues do Reyno do Ceo na pessoa do Apostolo São Pedro por mão daquelle Senhor, que gouerna juntamente Ceo, & terra, alcance o poder Pontifical de ligar, & absoluer: dispensa algũas vezes conforme a direito nas mesmas prohibiçoẽs do direito desata prouidamẽte com sua plenipotencia o vinculo, & obrigação cõ que todos á obseruancia das mesmas leis, & direito estão sogeitos, & mais em particular em fauor de algũas pessoas, quando a necessidade, & causa razoauel o pedem. De verdade a petição que por vossa parte nos foi na ocasião presente exposta, continha, que por causa de graues inimisades, odios, & rancores, que he notorio, passarão entre o charissimo em Christo filho nosso o illustre Dõ Dinis Rey de Portugal pay vosso, o Infante Dom Afonso, & o amado filho, & nobre varão Fernando irmão vosso, ó Infanta D. Beatris! & filho de Dõ Sancho Rey em outro tempo, o qual foi filho delRey Dom Afonso de Castella, & Leão de clara memoria, das quaes discordias procederão graues riscos das almas, & dos corpos, & muitos dannos de fazenda, & que para sossegar, & esquecer as taes inimisades, & procurar, & reduzir a paz huma, & outra parte, forão entre vos ambos, que então ereis, & ainda agora sois de idade não capaz de matrimonio, celebrados desponsorios com esperança de alcançar a dispensação Apostolica, & que por esta causa desejais de celebrar o matrimonio. Mas porque o tal matrimonio se não pode legitimamente ratificar, & consumar sem a dispensação que he necessaria para o impedimento de parentesco que tendes em terceiro grao por duas vias, & no quarto grao por outra, nos pedistes humildemẽte, que dignassemos de prouer no caso cõ o beneficio da dispensação. Nos por tanto desejando affeituosamente a paz, & quietação dos mesmos Reys Dom Dinis, & Dom Fernando, & assi a vossa, & dos outros mais dos vossos Reynos de Castella, Leão, & Portugal, & esperando que por meio do mesmo matrimonio, se se effeituar, se arrancarão as taes inimisades, odios, & rancores, & assi a vos, como a elles sobreuirão acrescentadas prosperidades, inclinados a vossos rogos dispensamos com vosco por autoridade Apostolica, & por graça especial, paraque não obstante o impedimento do parentesco em terceiro grao por duas vias, & em quarto grao por hũa, possais contrahir legitimamente desposorio, & matrimonio, & nelles assi dispensados permanecer tambem licitamente, &c.

Diz o Papa nestabulla, que não tinha ainda idade cõpetente para contrahir o matrimonio o nosso Infante

Infante Dom Afonso, & sua esposa a Infanta D. Brites; & de verdade o Infante naõ enchia ainda onze annos perfeitos, & a Infanta oito. ElRey Dõ Fernando fazia naquelle tempo quinze annos, & noue meses, & a nossa Infanta D. Constança entraua jà nos doze.

Os graos de parentesco em q̃ o Papa dispensaua, que na mesma forma vinhão expressados nas bullas delRey Dõ Fernando, me parece q̃ he necessario declarar, para dar satisfação a quem ler, q̃ desejarà de ter noticia das vias por onde entraua este parentesco, & porque, como bem aduertio Damião de Goes, hũa das mais precisas obrigaçoẽs dos Chronistas he o expòr cõ clareza os parentescos dos Reys, & Principes de que escreuem. Teue Damião de Goes qualidade de bom Chronista, & asi merece q̃ nos aproueitemos de suas palauras, tratando dos parentescos delRey Dom Manoel com os Reys Catholicos de Castella, que saõ estas: *Dos quaes parentescos quis aqui poer estas lẽbranças, porque as cousas desta qualidade não sendo bem especificadas pelos escritores, fazem despois muitos emleos, de que recrecem mores erros nas progenias dos Reys, & Principes, no declarar das quais os Chronistas deuem ser mui vigilantes, & as deuem pintar de tão boas cores, & tão viuas, que por nenhum modo o tempo as possa cegar, nem trazer em duuida.* Cõforme a esta aduertencia darei aqui razão do parentesco em q̃ estauão no terceiro grao por duas vias os Principes de que falamos, & logo aclararei o quarto grao de consanguinidade, que tinhão.

A primeira via por onde estauão em terceiro grao de parẽtesco o nosso Infante Dõ Afonso, & sua esposa a Infanta Dona Brites, & isto mesmo elRey D. Fernando com a nossa Infanta D. Constança era por serem primos segũdos, como bisnetos delRey de Aragão D. Iaime o Conquistador; & este parentesco quiz trazer primeiro, por ser da parte da Rainha Santa Isabel, & legitimo. Este Rey Dom Iaime teue por filhos elRey D. Pedro, pay da Rainha Sãta Isabel, & a D. Violante, mãy delRey D. Sãcho, & asi ficauão sendo primos cõ irmãos a Rainha Sãta, & elRey D. Sancho, & estes seus filhos, de q̃ falamos, primos segundos, que he o terceiro grao, que se aponta na dispensação.

Por outra parte ficauão em terceiro grao, por serem os Infantes D. Afonso, & D. Constança sobrinhos delRey Dõ Fernando, & da Infãta D. Brites, que erão primos com irmãos delRey Dom Dinis por esta via.

ElRey D. Afonso decimo de Castella.

A Rainha de Portugal D. Brites de Gusmão, & elRey Dõ Sancho de Castella filhos delle, irmãos.

ElRey Dõ Dinis filho da Rainha D. Brites, & elRey D. Fernãdo, & a Infanta D. Brites, filhos delRey Dõ Sancho, primos com irmãos delRey D. Dinis.

O Infante D. Afonso, & a Infanta D. Constança, filhos delRey Dom Dinis, sobrinhos delRey Dõ Fernando, & da Infanta D. Brites, que erão primos cõ irmãos de seu pay.

O quarto grao, que he o vltimo dos prohibidos, despois do Concilio Lateranẽse, entraua aos Principes sobreditos, por serem terceiros primos, & bisnetos delRey D. Afonso o Nono de Castella, que chamão o das Nauas, como se pode ver na lista seguinte.

ElRey D. Afonso das Nauas.

D. Berenguela Rainha de Castella, & Leão, & D. Vrraca Rainha de Portugal suas filhas, irmãas.

ElRey Dõ Afonso de Portugal, & o Infante Dom Afonso senhor de Molina, filhos dellas, primos com irmãos.

ElRey Dõ Dinis, & a Rainha de Castella D. Maria, filhos delles, primos segundos.

Nesta forma fica aclarado o parẽtesco em que o Papa Bonifacio dispensou, & se alcansará o parentesco daquelles Principes, donde se virá com facilidade em conhecimento dos mais graos, que pelas lianças subsequentes acrescerão entre os Reys de Portugal, & Castella, supposndo estes que agora tocamos, & outras deducçoẽs mais antiguas. Porem nas occasioẽs em que se offerecer daremos razão dellas, q́ agora sò nos obrigaua a Bulla a especificar os tres graos que dispensaua.

CAPIT. LXI.

Da satisfação que ElRey deu ao Santo Frei Garcia Martins, Prior da Ordem do Hospital, com outras cousas.

O Mes de Ianeiro do anno de mil & trezentos 130
& dous em que entramos, se acha elRey D. Dinis na cidade de Coimbra, aõde ficara no fim de Dezembro passado, & como Portugal se aquietou com a paz de Castella, & composição feita cõ o Infante Dom Afonso irmão delRey, de que jà falamos no anno de mil & trezentos, teue lugar elRey para acudir à obrigação ordinaria dos Reys daquelle tempo, que era visitar as comarcas, administrando, & prouẽdo na justiça na forma que já algũas vezes apontamos. Para a de Alentejo partio daqui de Coimbra por Feuereiro, & là gastou atè o mes de Mayo, q́ he o tempo mais acomodado para aquellas terras. Em tres do mes sobredito o achamos em Beja dãdo foral aos moradores da

aldea de Sufulſe termo de Bargãça; & voltando a dez pela cidade de Euora ſe recolheo a Santarem no principio de Iunho.

Do tẽpo da pouoação de Villa Real andauão os caualeiros da Ordem de S. Ioão eſperando que elRey lhes ſatisfizeſſe as herdades que largarão para a noua pouoação, & ſeus moradores. Teue fim a ſatisfação de todas ellas no tempo preſente com recompenſa tão liberal, que alem do que ſe deuia em permutação equiualente, alcançou a Ordem nouas merces, & acreſcentamẽtos, & com iſto deu o Prior D. Frei Garcia quitação géral a vinte ſinco de Iunho em Santarem, aonde recebeo a oito do meſmo o padroado da Igreja de S. Pedro de Abaças por doação, & merce delRey particular. *Lib. 1. fol. 33 & lib. 3. fol. 20.* Darei os cõfirmadores della, porque como no anno corrente dou fim a eſte primeiro volume delRey Dom Dinis, que comprehende atè o vigeſimo terceiro anno de ſeu Reynado, deixaremos noticia dos Prelados, & Ricos homẽs que atê eſte anno cõcorrerão, reſeruando para o principio do tomo ſeguinte, em que ſe principião os outros vinte & tres annos do meſmo Reynado, hũa liſta mais ampla feita na meſma forma da que lançamos no principio deſte, em que apuraremos a ſucceſſaõ dos Prelados, & miniſtros Reaes. São pois os que neſta eſcritura confirmão, o Infante Dõ Afonſo filho primeiro, & herdeiro, a differença do Infante Dom Afonſo ſeu tio irmão delRey: & ainda entro em ſoſpeita, que ſeria elle paſſado a Caſtella a caſar as filhas, que não parece couſa decẽte, que eſtando em Portugal, & em paz cõ elRey, faltaſſe nas firmas: mas iſto ſe aueriguarà no principio do tomo ſeguinte, que agora ſó quero dar o nome dos q̃ aqui confirmão.

Infans D. Alfonſus filius primus, & hæres.

O Conde D. Ioão Afonſo Mordomo mòr.

D. Martim Gil Alferes mòr.

Dõ Mem Rodrigues de Britteiros.

D. Ioão Rodrigues de Britteiros.

D. Pedre Annes de Portel.

D. Fernão Pires de Barboſa.

Ioão Pires de Souſa.

Ioão Mendes de Britteiros.

Ioão Fernandes de Lima.

Eſtes confirmão como Ricos homẽs. Seguemſe abaixo em outra ordem por teſtemunhas. Ioão Simão Meirinho môr. Rodrigo Paes Bugalho. Pedro Afonſo Ribeiro. Afonſo Martins Vicechancerel. O Meſtre Iulião. Deſpois delles em outra ordem vem numerados os Sobrejuizes, Martim Pires. Apparicio Domingues. Afonſe Annes. Rodrigo Nunes, & Afonſo Paes. Os Prelados erão os que ſe ſeguem.

Dom Martinho Arcebispo de Braga.
D.Ioão Bispo de Lisboa.
D.Giraldo do Porto.
D.Fernando de Euora.
D.Vasco da Goarda.
D.Egas de Viseu.
D.Ioão de Silues.
D.Afonso de Lamego. Em Coimbra auia Sè vagante, mas em breue foi prouido Dom Fernando, como se verá no lugar que promettemos. O Cõde D.Ioão Afonso, que dissemos fora a Castella, & Aragão cõ embaixada no fim do anno de mil & trezentos, & Ioão Fernãdes de Lima, ꝙ no proprio tempo estaua em Galisa, deuião ser jà voltados a Portugal, pois os vemos cõfirmando agora; senão he ꝙ os Ricos homens aindaque ausentes os nomeauão nas escrituras os notarios, como tambem fazião aos Bispos; porque he impossiuel, que faltassem na precisa obrigação da residencia de suas Igrejas, & assistissem continuamẽte na Corte. Quando hũ, ou dous Bispos confirmão, se pode crer, ꝙ o fazem por estar pessoalmẽte no lugar em ꝙ se faz a escritura, quãdo entrão nomeados todos, he estilo do Notario nomealos pela outorga geral, ꝙ dauão aos Reys para dispor dos bens da Coroa, & fazer merces delles, & isso mesmo para outros actos de semelhante qualidade, ꝙ então tinhão menos soberania os Reys, do ꝙ agora; & assi destas escrituras se não pode colligir sua assistencia, excepto a do Bispo Diocesano: mas se for ꝙ ainda o Conde D.Ioão, & o Lima andauão ausentes, he mais para notar faltar o Infante Dõ Afonso, & entrarem elles.

Não sò concluio o Santo Frei Garcia Martins a satisfação ꝙ elRey esperaua, mas tambẽ fez hũa cõposição a quatorze do mesmo mes com o Bispo de Lisboa Dom Ioão Martins de Soalhaẽs sobre duuidas que trazião o Bispo com o Comendador de S.Ioão de Santarẽ reduzindose a concordia, cõ deixar liures ao Cabido os casaes de Macussa, & de Lourosa, & do Rego no lugar de Assentis, termo da mesma Villa. E he necessario ir dãdo noticias deste Santo caualeiro; porꝙ Bzouio, & outros autores lhe anticiparão a morte, ꝙ annos adiante teue, no tẽpo da qual acrescentaremos o ꝙ de suas virtudes, & santidade se alcança. *Sè de Lisboa lib.3. de liuro noua fol. 83.*

Não deuia elRey de deterse muito em Santarẽ na ocasião presente, donde foi passar o restante do verão a Lisboa, & desta Cidade tornou no inuerno outra vez a Sãtarem, como veremos. Em Lisboa deu elRey quitação em tres de Iulho a Fr.Pedro, Religioso de Alcobaça, Castelleiro dos castellos de Monsanto, & Sabugal das despesas ꝙ fizerão na fabrica, & reformação destes castellos. Em outro lugar vimos como esteRey se ser-

se seruia de Religiosos daqlla casa para ocupaçoẽs semelhantes. A quitação he na forma seguinte. *D. Dinis, &c. A quantos esta carta virem faço saber, que eu recebi conta, & recado de Frei Pedro, que foi meu Castelleiro de Monção, & do Sabugal, & de todalas cousas que recebeo para as ditas Castellarias, & em ellas despendeo, assi dos dinheiros Portugueses, como de Leoneses, como de pão, como de bois, como de ferramenta, como de todas as outras cousas que recebeo, & despendeo nas ditas castellarias, &c.* Deuião de acabarse agora os castellos sobreditos, a cuja fabrica, & acrescentamento se deu principio quando elRey tomou posse de Riba de Coa os annos atras, & começou a fortificar aquella visinhança, aindaque a torre grande do Sabugal tem hum letreiro, em que se vé ser feita no anno adiante de mil trezentos & seis, ou mil trezentos & quatorze, diz elle nesta forma: *Esta fez elRey Dom Dinis, que acabou tudo o que quis, que quem dinheiro tiuer fará quanto quizer. E. M. CCC. XIIII.* Quem tresladou não deuia aduertir na valia da letra X. que sem falta deue ter a plica, cõ que val quarenta, & então vem a cair a cõta na Era de mil trezẽtos quarenta & quatro, que he anno de Christo de 1306. sinco annos adiante deste em q̃ vai a historia, ou se a letra sobreditare tem a valia de dez, deue tomarse a palaura, Era, por anno de Christo, & fica sendo o de 1314. Porem o mais certo parece, q̃ neste anno em q̃ se deu a quitação aos superintendentes da obra, se leuãtou a mão della, & ficou aperfeiçoada, & q̃ o letreiro se poz adiante no anno de mil trezentos & quatorze.

Por este tempo em que elRey estaua em Lisboa, corria grande contenda entre a Ordem de Santiago com o Bispo de Silues Dom Ioão Soares Alão, & continuou em seus successores com notaueis demasias de hũa, & outra parte, como se verá nos annos adiante. Era ainda no presente Mestre de Santiago Dõ Ioão Osores, & Comendador mór em Portugal Dõ Martim Gasco, ou Gascom, como então se pronunciaua este appellido. Appellou o Comẽdador mór de hum grauame, que o Bispo lhe fazia, estando presentes Gonçalo Pires da Vermelha caualeiro, & Giral Martins sobrinho de Rodrigo de Lemos, & foi isto na mesma cidade de Lisboa a noue de Agosto. Os Lemos erão fidalgos visinhos desta Cidade, como já deixamos aduertido. *Tribunal da Comẽda Mb. de Santiago fol. 181.*

Os Gascos he appellido, que na occasiaõ presente achei a primeira vez em escritura; bem he verdade, que despois de o ver nesta, descubri outra da Era de mil trezentos & vinte & tres, que he o anno de mil duzentos & oitenta & sinco, em que confirma Fernão Gasco Comendador de Santos, q̃

he no conuento das Religiosas da mesma Ordem de Santiago; & a escritura de hũa troca que Vrraca Pires, Religiosa do mesmo cõuento, filha de Pedro Martins de Maaselos, dito o Velho, & de sua mulher Dona Maria Fernandes com Sancha Pires, filha de Dom Pedro Martins C,afarrom, que tinha sido sobrejuiz, da herdade q́ de seus pays auia de auer em Maaselos, & Rio maior, por hũas casas que a D. Sancha lhe deu na freguesia de São Mamede de Lisboa; fazia a troca com consetimento da Santa Comendadeira D. Sancha Martins sua Prelada, & no cartorio do conuento de Santos está a escritura. O ver este appellido de Gasco, ou Gascom em dous caualeiros da Ordem de Sãtiago, me faz cõjecturar, que veio esta familia dos Reynos de Castella, & que forão prouidos nas Comendas sobreditas pelos Mestres Castelhanos estes dous caualeiros; & que delles, ou de parentes que com elles virião descendẽ os que oje em Portugal se appellidão Gascos. Trazem por armas os Gascoẽs nos Reynos de Castella hum escudo partido em pala, & na parte direita hũa aguia de ouro em cãpo azul, & na esquerda hũ castello de prata em cãpo vermelho com sete flores de Lis ao redor do castello. As flores de Lis deuião vsar por serem Franceses, que da cidade de Leão de Espoleto os faz originarios o Licenciado Frãcisco Cascales na historia de Murcia. Discurso 17.

CAPIT. LXII.

Da volta que elRey Dom Dinis fez a Santarem, & das mortes da Rainha D. Cõstança sua sogra, & da Infanta Dona Violante sua cunhada, & outras cousas.

ENtrado o inuerno, & mes de Nouẽbro, tornou elRey Dõ Dinis a Santarem, aõde gastou atè o fim deste anno. Não foi elle de gostos para os nossos Principes, pois lhe faltou por este tempo a Rainha Dona Constança, & a Infanta Dona Violante, cujas mortes a Rainha Sãta Isabel sentio em estremo. Viuia a Rainha Dona Constança, mãy da nossa Rainha, com outra filha D. Violante no Reyno de Sicilia do anno de mil duzẽtos & oitenta & tres, em que elRey Dõ Pedro seu marido, o qual conquistára, & senhoreára aquelle Reyno, pela acção que nelle tinha a Rainha D. Constança, a mandou residir em Sicilia com seus filhos Dom Iaime, D. Fradique, & Dona Violante, a fim de que os Sicilianos viuissem firmes 1302.

firmes na ſogeição dos Aragoneſes. Morreo elRey Dõ Pedro no anno de mil duzentos & oitenta & noue, a quẽ ſuccedeo no Reyno de Aragaõ ſeu filho maior Dõ Afonſo Terceiro,& em Sicilia foi jurado por Rey Dom Iaime. A Rainha Dona Conſtança vendoſe viuua, eſcolheo ficar no meſmo Reyno de Sicilia, aindaque ocupada aquella Coroa por ſeu ſegundo filho,ſendo ella a herdeira proprietaria, por entẽder no animo dos Sicilianos, que lhe farião bom gaſalhado, & aſſi paſſou até que morreo em Aragaõ; a Dom Afonſo lhe veio ſucceder Dõ Iaime, & auſentandoſe de Sicilia, foi jurado por Rey daquella Coroa ſeu irmão Dom Fradique no anno de mil duzentos & nouenta & ſinco; foi ſolicitado elRey Dom Iaime pelo Pontifice Bonifacio,& por Carlos ſegundo Rey de Napoles, a que renunciaſſe o direito q́ tinha no Reyno de Sicilia nelle Carlos, que fora ſempre pretenſor, & competidor àquelle Reyno, de que elRey D. Pedro deſpojàra a ſeu pay. Caſouſe Dõ Iaime com D. Branca,irmãa do meſmo Carlos, & tratou caſamento da Infanta D. Violante ſua irmãa cõ Roberto Duque de Calabria,herdeiro delle, & por eſta cauſa intẽtou deſapoſſar a ſeu irmão Dom Fradique, que ſe ſuſtentou cõ valor. A Rainha D. Conſtança,ou q́ inclinaſſe mais à parte de Dõ Iaime, ou que entendia deixaua ſeguro no Reyno de Sicilia ao filho Dom Fradique, conformouſe no caſamento da filha Dona Violante com o Duque de Calabria. Para eſte effeito ſe partio com ella para as terras delRey Carlos de Napoles, & no meſmo anno de mil duzentos & nouenta & ſete ſe receberão os eſpoſados em Roma com grande mageſtade,por eſtar preſente elRey Dom Iaime,& ſer o matrimonio ordenado pelo Põtifice Bonifacio. Aſsi ficou a Rainha Dona Conſtança glorioſa,vẽdo q́ tinha naquelle tempo dous filhos, Rey hũ delles de Aragão, & outro de Sicilia, & duas filhas, hũa Rainha de Portugal, & a noua caſada, que auia de ſer Rainha de Napoles. Alem de que via no proprio anno a noſſa Infanta Dona Conſtança ſua neta Rainha de Caſtella, por ſe celebrar o deſpoſorio com elRey Dom Fernando naquelle anno. Com iſto aliuiou a pena de ſe ver deſapoſſada do Reyno de Sicilia, que fora herança de ſeu pay, & reduzida a termos de ſe vir emparar, & aparentar com o filho, & neto daquelle, que dera a ſeu pay a morte, contendendo ſobre os meſmos eſtados. Deſte anno atè o de mil trezentos eſteue a Rainha D. Conſtãça nos eſtados em companhia da filha Dona Violante. No anno ſobredito paſſando outra vez elRey Dõ Iaime à conquiſta de Sicilia,

cilia, que não effeituou, foi a Taranto, aonde a mãy estaua, & a trouxe consigo para Napoles, & dahi a Aragão, & naquelle Reyno viueo atè este anno de trezentos & dous, em que morreo na cidade de Barcelona, donde tinha despedida a Rainha Santa Isabel a ser Rainha de Portugal. Viueo sempre esta Princesa com grande opinião de valor, & prudencia entre tantas variedades quantas vio nos Reynados de seu marido, & filhos. Mandouse enterrar no cõuento de São Francisco de Barcelona, pela deuação q̃ tinha a esta Ordẽ. Por esta causa a nossa Rainha Santa Isabel no primeiro testamento que fez no anno de mil trezẽtos & quatorze deixaua quinhentas libras a este mosteiro. *Itẽ mando ao mosteiro de São Francisco de Barcelona, hu jàz minha madre, quinhentas libras.*

Despois da morte da Rainha Dona Constãça leuou Deos para si a Duquesa de Calabria sua filha, que foi perda notauel, porq̃ se esperaua podia ella ser medianeira entre elRey Dom Fradique seu irmão, & o Duque seu marido. Por sua ordem se tinhão assentado tregoas neste proprio anno, mas durarão poucos meses, & assi se tornou a acender a guerra, & presumem que desgostada disto a Duqueza enfermara, & morrera. Com sua morte, & da Rainha D. Constança teue a nossa Rainha Santa Isabel grande sentimento, & igualmente a sobresaltaua o estado delRey Dom Fradique apertado por todas as partes dos mais poderosos inimigos, & não menos delRey seu irmão. Porem este Principe, que foi de grande valor, se oppoz a tudo, & conseruou o Reyno de Sicilia para si, & seus successores, com differente opinião da que se cõcebeo de seu irmão elRey Dom Iaime, em renunciar o dominio delle aos inimigos de seu pay, & em proceder tão froxamente quãdo se resolueo ao tornar outra vez a recuperar para elles.

Bem he de crer, que auião de obrar os nossos Reys, & meter a mão nestas materias, fauorecendo, ou a elRey Dom Iaime, ou a Dom Fradique, & quando menos entrepondo sua autoridade, & fazendose medianeiros com elRey de Napoles, & Duque de Calabria pelo parentesco tão chegado entre todos, & que por causa das mortes da Rainha Dona Constança, & Infanta D. Violante auia de auer entre todos embaixadas de pesames. Porem, como jà em outro lugar aduerti, faltão noticias de todas estas cousas, peloque aindaque não posso dar razão dellas, quero aduertirlhe a falta, para q̃ notãdoa os q̃ lerem, venha algũ curioso q̃ descubra, ou conjecture mais do q̃ aqui escreuemos, & aperfeiçoe a narração de successos tão graues.

CAP.

CAPIT. LXIII.

Da embaixada que el Rey Dõ Dinis mandou a Castella, & do recebimẽto, & bodas da Rainha D. Constança sua filha.

1302. AIndaque este anno foi infausto para os nossos Reys com a perda da Rainha D. Constança, & Infanta D. Leonor, aliuiounos Deos por outra parte effeituando as bodas, & celebrando o casamẽto de sua filha a Rainha D. Constança com el Rey Dom Fernando de Castella; & asi aliuiarão os lutos daquellas Princesas com as galas do casamento da filha. Tinhãose celebrado os desposorios del Rey Dom Fernando no anno mil duzentos & nouenta & sete, como vimos, & alcançada a legitimação, & dispensação para casar com esta parenta el Rey Dõ Fernando no anno de mil trezentos & hum, conforme ao que ali escreuemos. Neste corrente de mil trezentos & dous fazia a nossa Infanta Dona Constança pelo mez de Agosto, ao menos doze annos de idade, que he a capaz para celebrar matrimonio: Consta ser isto asi, lembrando que aueriguamos em outro lugar, que nascera esta Infanta no anno de mil duzentos & nouenta, & que já no mes de Agosto entra nomeada com seus pais nas escrituras.

Como o negocio era de tanto porte, & el Rey D. Dinis entraua tão interessado em assegurar a esta filha a Coroa, vendo maiormente as mudanças do gouerno de Castella, diuidida em parcialidades, que inclinauão a el Rey, cõforme seus interesses, & receando algum desuio ao casamẽto da Infanta: agora que vio entrados na priuança del Rey o Infante Dom Ioão, & Dom Ioão Nunes de Lara emulos das outras facções cõpetidoras, & obrigados a Portugal pela boa vontade, que o nosso Rey mostrou de aquinhoar o Infante no senhorio do Reyno de Galiza, & gasalhado que sempre fez aos de Lara, que foi causa de vir este mesmo Dom Ioão a Portugal poucos annos despois, & fazerse vassalo del Rey Dom Dinis, mandou Embaixador a Castella a applicar a vltima conclusão do casamento.

Foi por Embaixador a Castella sobre este negocio o Conde de Barcellos Dom Ioão Afonso de Albuquerque, o qual já nos primeiros tratos delle tinha sido o consultor, & praticante com os mesmos poderes. Fazia el Rey D. Dinis muito caso delle, por sua autoridade, & estimação na Corte de Castella, & parentesco muy chegado

chegado com a Rainha D. Maria, mãy delRey Dom Fernando. Era necessario que se interpusesse pessoa tal para inclinar a Rainha D. Maria Princesa de tãto valor, juizo, & autoridade, que supposto naquella occasião a tinhão os validos delRey seu filho alheada de sua aceitação, & boa graça, preualecia sempre sua prudencia, & zelo, para fazer duuidosa qualquer acção, que não fosse muito em vtilidade do que a elRey seu filho conuinha.

Tinha considerado a Rainha Dona Maria, que os contratos de Alcanhis quãdo se celebrarão os desposorios delRey seu filho, & Infanta sua filha com os nossos Infante, & Infanta, filhos delRey Dõ Dinis, diminuiraõ muito no patrimonio da Coroa Castelhana, pelas muitas terras que então se mandaraõ entregar a Portugal. Forão ellas restituidas a nòs por vsurpadas; algũs mal contentes azedauaõ a Rainha, dizendo, que naõ erão senão bem possuidas por Castella, & que naõ era justo fazer Rainha daquelle Reyno a hũa Infanta de Portugal, q̃ sobre não leuar dote com que acrescentasse a Coroa, entraua admittida ao senhorio della, com hũa obrigação de a diminuirem em tanta parte. Com estas aduertencias andaua a Rainha D. Maria queixosa do Infante D. Ioão, & de D. Ioão Nunes de Lara, validos de seu filho, & pretendia, que de presente quando se effeituasse o matrimonio, inualidassem, & reclamassem os cõtratos de Alcanhis, & obrigassem a elRey D. Dinis aceitar o effeito do casamento, dimittindo as terras que entaõ se lhe julgarão. De mãy era o zelo, mas não foi culpa destes validos o concederem a elRey D. Dinis tudo quanto pretendia nesta materia; antes fizerão officio de bõs ministros, por mais q̃ a Rainha D. Maria instada dos contrarios delles, diuulgaua ser o contrario do que propomos. A estreiteza em que elRey Dõ Fernando se via cõ a formidauel liga de seus oppostos, era bastante a obrigalo a maiores estremos, quãdo a justiça naõ fora taõ notoria por nossa parte. Dos apertos em que elRey Dõ Fernando andaua, daremos razão no principio do volume subsequente; a justiça cõ que nos apossamos daquellas terras fica bem validada no que deixamos escrito em varios tempos.

Emfim o Infante D. Ioão, & D. Ioão Nunes de Lara effeituarão o casamento delRey D. Fernando, & fizerão celebrar o matrimonio com a nossa Infanta D. Constança do inuerno deste anno de 1302. sem alterar nos contratos de Alcanhis. Foi a resolução mui aceita a elRey Dom Dinis, & a todo o Reyno de Portugal, & com razão; porque naõ era cousa decente; estando aquella Infanta auia

quatro annos em Castella, voltar daquelle Reyno sem serRainha.

Não ficou elRey seu marido pouco interessado, porque antevendo elle, & estes seus validos a necessidade que tinha de hum valedor, qual elRey D. Dinis, dispuserão logo vistas entre ambos para o anno seguinte, em que elRey D. Fernãdo não interessou pouco.

Cap. 16. & 18. A Chronica antigua Castelhana, & seus tresladadores confundẽ estas materias, & as repartem em Mariana, & alij. varios annos: mas bem considerado o que fica dito, & ajustado cõ as razoẽs, & escrituras de que nos valemos, parece mui corrente, & colligada a nossa narraçaõ; que terá mais força, quando se ler o q̃ no anno seguinte se ha de acrescentar ao intento.

A noticia que temos do nosso Rey D. Dinis no tempo presente, he ter mudada a Corte para Santarem no inuerno deste anno de mil trezentos & dous, que certa os primeiros vinte & tres de seu gouerno; & outros vinte & tres adiante, com que se acabará a sexta parte, veremos o mesmo Rey na propria Villa, aonde morreo no principio de Ianeiro seguinte, como tambẽ agora no principio do mesmo mes do anno seguinte assistio nella. De maneira q̃ ametade dos annos que gouernou, & o periodo delles veio a concluir na Villa aonde em igual numero de annos adiante deu fim à vida; que parece entrão de meias com a soberania das Magestades, crizes, & desenganos da sepultura. Mas porque não se imagine, que desconhecia hum Rey tão prudẽte, & christão esta verdade, & que despunha suas acçoẽs como quẽ não preuia a certeza della, cõcluirei por agora com hũa obra de piedade que executou por sua alma, em que se considerará tambem a miudeza do gouerno economico a que attendia.

Estaua em Santarem situado o Hospital de São Lazaro fora da Villa para a parte do Norte, de q̃ se seguia grande prejuizo aos moradores pelo contagio dos enfermos. Acudio o Alcaide mòr da Villa, & os do gouerno, & conselho della a elRey em vinte & oito do mes de Dezembro, representandolhe o perigo, & pedindolhe mandasse mudar o Hospital para outro lugar acomodado para os enfermos, & naõ prejudicial para o pouo. E escolhesse o sitio que agora tem para a parte do Sul em hum campo de Fernão Gomes de Aluarenga, & oliual de São Domingos das Donas. Não quis elRey que o sitio se escolhesse sem assistencia sua; foise em pessoa ao lugar sobredito, & achando que era cõueniente, mandou chamar a Fernão Gomes senhor do campo para o comprar, & sabendo q̃ estaua ausente, pelo Comẽdador da ermida deSanto Antão, que ali está

Lib 3 delRey D. Dinis fol. 17.

està visinha, ordenou que Fr. Lopo Rodrigues de Eluas, & Frei Martim Carualhosa Religioso da Ordem dos Pregadores, & Frei Ioão Martins Doutor dos Frades Menores, & Frei Pedro Bernaldes da mesma Ordem, & com elles Ruy Paes Bugalho seu vassalo, & Ioanne Cota Cidadaõ de Santarem aualiassem o campo, & oliual, como fizerão, & elRey mandou dar de sua casa o dinheiro fazendo esta esmola, como elle na escritura diz, por sua alma. As palauras com que declara que se achou presente saõ estas: *E eu fui aló, & vi esse campo, & oliual, & semelhoume mui bem lugar para esses gafos*. Nesta acção se incluem tres, que abonão a elRey D. Dinis de Christão, de Rey, & de Economico: mostrou a economica, em preseruar o dano de hũ pouo tão principal; a justiça, em não querer tómar o campo sem vir o senhor delle dar seu consentimento, & aceitar o preço; & a Christandade em acudir a remedear os Gafos, objectos de comiseração, & piedade, & em applicar por sua alma esta obra pia. Daqui se colhe que anteuia elRey a necessidade q̃ de semelhantes obras auia de ter vinte & tres annos adiante, em que feneceria seu reynado, & vida na propria villa de Sãtarem. He de crer, que a companhia da Rainha Santa Isabel trazia a elRey mais aduertido, & que viueo reportado, despois q̃ se esqueceo das affeiçoẽs illicitas.

Vem nomeados nesta escritura dous appellidos; Aluarengas, & Cottas. Dos Aluarengas se falou na terceira parte: dos Cottas, alẽ de Ioanne Annes Cotta, que nesta escritura chamão, Cidadão de Santarem, & de quem demos noticia no Capitulo 74. do liuro 16. vi Pero Pires Cotta asinado na doação, q̃ o Prior de Santa Cruz de Coimbra fez da quinta da Tamugia a D. Ioão de Aboim no anno de mil duzentos & sessenta & sinco, em liuro particular, que ha deste Aboim na Torre do Tombo. Entre as testemunhas entrão nomeados Afonso Nouaes Alcaide mór de Coimbra, Lourenço Gonsalues Magro, ayo que veio a ser do nosso Rey Dom Dinis, & o Cotta de que falamos: *Petrus Petri Cotta*. Tem por armas os Cottas em campo branco hũa cotta de armas manchada de sangue, com hũa letra latina ao redor, que diz: *Sine sanguine non est victoria*, não ha victoria sem sangue. O timbre he a cotta na mesma forma. Lucio Marineo Siculo, & outros presumẽ, que dos Cottas Romanos procedem os que hoje ha em Espanha: a valia que tem esta presumpção julguem os leitores. O certo he q̃ o appellido entre nos se conserua em gente nobre, & alem dos dous Cottas referidos, se farà muita lembrança de Pedre Annes

De rebus Hisp. lib. 4. cap. 1.

Annes

Annes Cotta, que pelo patronimico parece ser filho de Ioão Annes, o qual Pedre Annes viueo no tẽpo delRey Dom Afonso o Quarto, & seruio de Ouuidor dos seus feitos.

O Comendador da Ermida de S. Antão era Religioso da Ordem deste Santo Abbade, cuja cabeça neste Reyno foi o mosteiro de S. Antão de Benespera do Bispado da Goarda; chamauão aos Prelados Comendadores, & aos Cõuentos, ou Hospitaes, preceptorias, ou comendas, que com esta palaura, *Preceptoria*, se nomeão nas Bullas Pontificias quaesquer Comendas das Ordens militares, & aos Comendadores, *Præceptores*. As casas desta Religião, de que tenho muitas memorias, se extinguirão, vnindose ao Collegio de Coimbra da Companhia de Iesus o mosteiro de Benespera no anno de mil & quinhentos & sincoenta. O Reuerendo Padre Mestre Balthasar Tellez, benemerito Chronista desta sagrada Religião, & Magistral apurador da Philosophia Scholastica, não descubrio mais antiguas memorias dos Religiosos de S. Antão neste Reyno, que do anno de mil & quatrocentos, que foi o em que se fundou o primeiro mosteiro de S. Antão de Lisboa no sitio da Annunciada: mas logo dos principios, em que a Religião começou a florecer em França, aonde teue principio pelos annos mil & nouenta & sinco, se deriuou ao nosso Portugal, cujos Reys agasalharão benignamente sempre hospedes semelhãtes; & entendo que virião os Religiosos de S. Antão pouco despois dos de Santa Maria de Roca de Amador, de que jà falamos neste liuro, ao qual dou fim com a acção de piedade, que delRey Dõ Dinis relatei, reseruando para o volume seguinte o mais que deste excellente Principe tenho alcançado.

FINIS.

LAVS DEO.

APPENDICE DA QVINTA PARTE da Monarchia Lusitana, em que se tresladão algũas Bullas, Priuilegios, Doaçoẽs, & outras escrituras citadas no discurso desta obra.

ESCRITVRA PRIMEIRA.

Que he hũa carta delRey D. Afonso Terceiro para o Conselho da cidade de Coimbra, conseruada no cartorio desta Cidade no saco segundo da arca; serue para o Cap. 5. & os mais atê o decimo do liuro 16.

NOTVM sit omnibus præsentes litteras inspecturis, quod cum ego Alfonsus Dei gratia Rex Portugalliæ ad honorem Dei, & defensionem fidei Christianæ contra Sarracenos qui terram Regis Castellæ inuadebant, & occupabant, vellem ipsum Regem per terram, & mare iuuare, & ad suum adiutorium filium meum D. Dionysium nepotem eiusdem Regis mittere ad tam pium, & laudabile opus, & tam necessarium negotium non habens copiam expensarum, feci quod idem filius meus D. Dionysius primogenitus, & hæres, peteret nomine suo consilijs, & communitatibus Regni mei subsidium in pæcunia ad prædictum negotium exequendum, cum aliás propter defectum pecuniæ non posset hoc negotium expediri. Et cum consilium Colimbriæ eidem filio meo in adiutorium huius negotij quatuor millia librarum promisisset, ego posteá habito consilio Curiæ meæ, intelligens quod prædicta petitio per iam dictum filium meum de mandato meo, vt supradictum est, facta, vertebatur in damnum, & deforamentum Regni mei, & in periculum animæ meæ, & totius posteritatis meæ, nolui quod idem filius meus aliquo modo reciperet pecuniã supradictam, & prohibui dicto Consilio ne ipsum consilium eidem filio meo iam dictam pecuniam solueret vllo modo; & quia ego, vt supra dictum est, pro iam dicto negotio exequendo pecunia nimium indigebam, rogaui prædictum Consilium vt mihi ipsam pecuniam mutuaret, & ego ipsam pecuniam ab ipso Consilio mutuo recepi, obligans me bona fide eidem Consilio ad eandem pecuniam persoluendam. Si vero antequam eandẽ pecuniam soluero, morte præueniar, obligo præfatum D. Dionysium filium meum, & omnes hæredes, & successores meos, & Regnum meum eidem Consilio ad soluendam fideliter supradictam pecuniam mutuatam. Et mando, & statuo in perpetuum, & do pro directo quod præfata petitio de mandato meo, vt dictum est, á præfato filio meo taliter facta in Regno Portugalliæ per me, & filios, & hæredes, & successores meos de cætero nunqnam fiat: statuo & quod huiusmodi generale mutuum, quod á prædicto consilio modo recipio, de cætero á me. & filijs meis, & hæredibus, & successoribus meis modo simili nullatenus exigatur. & quod pro foro, & consuetudine nullatenus habeatur. Et si aliquis de filiis, hæredibus, & successoribus meis contra hoc statutum meum venerit, incurrat iram omnipotentis Dei, & maledictionem meam habeat in æternum. Quicunq; autem hoc meum statutum integrum seruauerit, & illæsum, habeat benedictionem Dei

Patris, & meam in præsenti sæculo, & futuro. In cuius rei testimonium dedi inde eidem Consilio istam meam cartam meo sigillo plumbeo comunitam. Dat Vlixb. die Madij Rege mandante per D. Gunsaluum Garsiæ Alferáz, & per D. Ioannem de Auoino Maiordomum Curiæ. & per D. Stephanum Ioannis Cancellarium, & per fratrem Alfonsum Albertis Priorem fratrum Prædicatorum, & per fratrem Iulianum Guardianum fratrum Minorum Vlixb. & per alios de Consilio suo. Ioannes Petri Not. E.M.CCC. IIII.

ESCRITVRA SEGVNDA.

Que he hũa Bulla do Papa Innocencio Quarto, dirigida ao Infante Dom Pedro de Portugal, a qual se conserua no cartorio de Alcobaça no caixão segundo, gaueta das Extrauagantes das Bullas, Serue para o Capitulo 11. do mesmo liuro.

INnocentius Episcopus seruus seruorum Dei. Dilecto filio P. Infanti nato claræ memoriæ S. Regis Portug. Salutem, & Apostolicam benedictionem. Grandi non immerito gaudio exultamus in Domino, cum Christianæ professionis regna sic salubri diriguntur statu, quod Ecclesia, & alia loca cultui, & obsequio deputata diuinis, & personæ Ecclesiasticæ, cæterique fideles ipsorum pacis tranquilitate lætentur, fides in eis Catholica maiori continuò robore conualescit, seruatur inibi iustitia, & audacia cunctis ibidem interdicitur delinquendi. Vehementi autem dolore turbamur, si quando regna ipsa, quod absit, procurante humani generis inimico scinduntur discordijs circa fidei cultum, remisso deuotionis ardore tepescunt: iustitiam negligunt, & in se ipsos permittunt illicita libere perpetrari; vnde multa solicitudine, magnoque studio procurare nos conuenit, vt Christianorum regna, quæ in statu sunt prospero, incommutabiliter in illo regantur, & quæ pericul sê fuere dignoscuntur, reparatione laudabili reparentur. Hinc est, quod cum Regnum Portug. procurante humani generis inimico exactionibus, rapinis, extorsionibus, & collectis exhaustu propter iustitiæ sæcularis defectum, & sui Rectoris desidiæ, ac negligentiæ : : : : : effrenatum, desidijs scissum, multorum scelerum labe pollutum, & in personis, ac rebus, tam Ecclesiasticis, quàm mundanis diuersarum oppressione tribulationum ; : : : : : ; : : Gubernatoris Regiminis miserabiliter sit atrictum. Nos cupientes vt ex suscepto tenemur officio tam grauibus totius Cleri, & omnium populorum eiusdem Regni tribulationibus, opportunæ consolationis remedio subuenire, & regnum ipsum tot tribulationum aduersitate depressum, maximè cum sit Romanæ Ecclesiæ censuale alicuius prudentis, & prouidi diligentia, & industria releuari. Nobilitatem tuam rogamus, monemus, & hortamur attentius in remissionem tibi peccatorum iniungentes, quatenus dilecto filio nobili viro Comiti Boloniæ Nepoti tuo, de deuotione, probitate, ac circunspectione multipliciter commendatur, quì eidem Regi, si absque legitimo descenderet filio, iure Regni succederet, quique ex innatæ dilectionis affectu quod prædictum Regnum prosequitur magnanimitate, ac potentia sibi plurimum suffragantibus, Regnum ipsum reformaturus firma credulitate speratur: præsertim, cum ad curam administrationem generalem, & liberam non minus pro sæpe dicti Regis, quàm ipsius Regni vtilitate, si prouide attendatur ad defensionem Ecclesiarum, Monasteriorum, aliorumque piorum locorum Regni præfati, & personarum Ecclesiasti-

clesiasticarum, tam Religiosarum, quam secularium, necnon viduarum, orfanorum, & cæterorum ibidem degentium, ac de prædictorum inibi recuperatione salutariter, vt in Domino confidimus sit assumptus in negotio tam pio, vtili, & honesto, consilium, auxilium, & fauorem, ob reuerentiam Apostolicæ Sedis, & nostram exhibere procures. Datis Lugduni 16. Kal. Septemb. Pont. nostri anno tertio.

ESCRITVRA TERCEIRA.

Que he a troca que o Infante D. Pedro fez com elRey de Aragão do Condado de Vrgel pelo Reyno de Malhorca, he tirada da historia das Ilhas Baleares do Doctor Francisco Dameto. Serue para o mesmo Cap. 11.

Manifestum sit omnibus, quod ego Infans D. Petrus consulto, & ex certa scientia, ac spontanea voluntate per me, & per omnes successores meos cum præsenti charta dono, absoluo, & definio vobis Domino Iacobo Dei gratia Regi Aragonum, & Regni Maioricarum, Comiti Barchinonæ, & Domini Montis Pelusani, & vestris successoribus in æternum totum Comitatum Vrgelli cum terminis, & pertinentijs suis, & cum omnibus, quæ pertinent ad eundem, vel pertinere debeant, liberum scilicet, & quietum, ac totum ius, quod in eo habeo, vel habere debeo ratione donationis, vel legati Illustris Domnæ Aurembix Comitissæ Vrgelli, siue ex testamento suo, siue alio quolibet vllo modo. Ita quod ab hac die totum prædictum Comitatum habeatis causa donationis inter viuos pleno iure ad omnes vestras, & vestrorum voluntates, excepto iure, quod prædicta Comitissa habebat in Valle Oleti, quod mihi retineo, sicut in testamento illud mihi concessit. Nos itaque Iacobus Rex per nos, & successores nostros recipiens hanc donationem Comitatus Vrgelli à vobis illustri Infanti, donamus, concedimus, & laudamus vobis ad habendum, & tenendum integre diebus omnibus vitæ vestræ totũ Regnum Maioricarum cum pertinentijs suis, exitibus & reditibus, quos ibi habemus, & habere debemus. Et in Insula quoque Minoricensi per terram scilicet, & per mare in hunc scilicet modum. Quod Regnum Maioricarum, & Insulam Minoricensem cum omnibus quæ pertinent ad easdem, teneatis in tota vita vestra per nos, & successores nostros in fæudum, & consuetudinem Barchinonæ, & faciatis inde vobis homagium, & donetis potestatem de omnibus Castris iratus, & pacatus quandocumque nos voluerimus, & faciatis inde pacem. & guerram per nos, & successores meos de Christianis, & de tota Andaluzia. Et post mortem vestram habeant successores vestri, quos vos elegeritis, tertiam partem totius terræ nostræ in Insulis supradictis, & omnium exituum, & redituum ipsarum, qui scilicet proueniunt omni tempore per terram, & per mare; & ipsi successores vestri teneant ipsam tertiam partem in fæudum per nos, & nostros successores in perpetuum ad consuetudinem Barchinonæ. Et donetis nobis potestatem de Castris, & faciatis per nos. & successores meos inde pacem, & guerram, retentis nobis integre Almudayna in ciuitate Maioricarum, & duobus Castris, Oloroni scilicet, & Pollentia. Alia verò omnia cum senioratico, ac integra iurisdictione ad nos, vel nostros post obitum vestrum libere reuertantur. Concedimus insuper vobis, quod ordinetis, & disponatis libere, prout vobis videbitur, expedire de possessionibus omnibus, & honoribus. & statu Insularum prædictarum, saluo dominio nostro, & vestra fidelitate.

fidelitate. Stabilimenta, & ordinamenta, quæ inde feceritis rata sint semper, & firma, tanquam si à nobis specialiter essent facta, & promittimus vobis per nos, & meos successores nunquam contra venire. Præterea si alia Castra de nouo præter illa, quæ dicta sunt, ædificaueritis in Insulis supradictis, liceat vobis hoc facere, & quod teneatis eas vos, & successores vestri in perpetuum per nos, & nostros ad consuetudinem Barchinonæ, & quod detis inde potestatem nobis, & quod habeamus nos, & nostri duas partes exituum, & redituum de vnoquoque Castro post obitum vestrum, & vos, & successores vestri tertiam partem ad vestram, vestrorumque voluntatem, tam per terram, quam per mare. Præterea concedimus vobis, quod possitis emere possessiones militum, & Baronum, & Religiosorum, de quibus possitis facere omnes vestras voluntates vos, & vestri, saluo senioratico, & iurisdictione, ac iure nostro. Denique promittimus bona fide, & sine enganno vobis dare, & facere iuuamen, auxilium, valensam, & defensionem, & retentionem prædicti Regni, & Insularum contra omnes homines. Et promittimus vobis hæc attendere, & complere, vt superius continentur, sub Sacramento vobis, à nobis præstito corporaliter, & sub homagio, quid inde vobis facimus ad forum Aragonum. Et ego Infans Domnus Petrus facio vobis homagium ore, & manibus ad consuetudinem Barchinonæ pro supra dictis omnibus attendendis, & conseruandis, & iuro omnia supra dicta, & singula per me, & successores meos perpetuo vobis, & successoribus vestris fideliter obseruari. Datum apud Ilerdam, tertio Kalendas Octobris. Anno M.CC.XXXI.

ESCRITVRA QVARTA.

Que he absoluição de vassalagem do Infante Dom Pedro aos de Malhorca, tirada da mesma historia, & concernente ao mesmo Capitulo da passada.

NOS el Infante Don Pedro, hijo del Illustre Rey de Portugal, a los amados, y fieles Prohombres de la Ciudad, y Isla de Mallorca, salud, y plenitud de gracia. Sepais como nosotros hemos hecho concambio del Reyno de Mallorca con el señor Rey, y que quedamos cumplidamente satisfechos. Mas por quanto vosotros nos haueis prestado Sacramento de fidelidade, y homenage, por lo qual sin voluntad, y consentimiento nuestro no podeis admitir al dicho Rey, ni otra alguna persona por señor: por tanto con la autoridad de las presentes os absoluemos del dicho juramento de fidelidad con que nos estauades obligados, mandandoos, que de aqui adelante recibais por señor vuestro a Don Iayme señor de Aragon; mandando al Maestro Iuan Canonigo de Mallorca que publicamente os absolua del dicho juramento. Dada en Algezira a los 3. de Iunio del año 1244.

ESCRI-

ESCRITVRA QVINTA.

Que he hũa lista da prata que se deu a elRey D. Dinis sendo Infante, quando elRey seu pay lhe deu casa, & dos fidalgos que entrarão a seruilo; està na Torre do Tombo na gaueta das Cortes; serue para os Capit. XIV. atè XVII. do mesmo liuro 16.

IN Dei nomine Amen. Sub Era M.CCC. XVI. incepit Dominus Dionysius habere domum, & ad eam manutenendam assignauit ei Dominus Rex Alfonsus pater eius quadraginta milia librarum in quolibet anno vigessima die Iunij, & in sequenti die exiuit Vlixbona.

In nomine Domini hæc est recepta de plata quam recepit Stephanus Ioannis Repostarius maior Domini Dionysij. In primo recepit de Regina vnum bacium de signis aquilarum, & leonum, qui ponderauit tres marcas, & quinque vncias de plata.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit vnam marcã, & septem vncias.
Item unã scutellã, quæ ponderauit vnam marcã, & septem vncias, & mediam.
Item vnã scutellã, quæ ponderauit vnã marcã, & septem vncias.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit vnam marcam & septem vncias.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit vnam marcam, & septem vncias.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit vnam marcam, & septem vncias, & mediam.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit duas marcas, & quatuor vncias.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit duas marcas & vnam vnciam.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit vnam marcam, & sex vncias & mediam.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit vnam marcam, & septem vncias, & mediam.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit vnam marcam, & quatuor vncias & mediã.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit duas marcas, & quatuor vncias & mediam.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit duas marcas, & vnam vnciam & mediam.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit duas marcas, & vnam vnciam, & mediam.
Item vnam scutellam, quæ ponderauit duas marcas, & quartam de vncia.
Item vnum talhadorium de prata, quod ponderauit quinque marcas.
Item vnum talhadorium, quod ponderauit quatuor marcas, & septẽ vncias & mediã.
Item vnum salsarium de prata, quod ponderauit vnam marcam, & octauã de vncia.
Item vnum salsarium, quod ponderauit vnam marcam, & dimidiam de vncia.
Item vnum salsarium, quod ponderauit vnam marcam, & quartam de vncia.
Item vnum salsarium quod ponderauit vnam marcam.
Item recepit duodecim colhares de prata, quæ ponderauerunt vnã marcam, & quartã de vncia.
Item recepit vnum pichel de prata, quod ponderauit tres marcas, & sex vncias, & mediam, pro ad dandum aquam manibus Domino Dionysio.

Era M CCC. XVI. Hæc est recepta de prata, quæ est in Scançaria Domini Dionysij.

In primo. XVII. die Iunij in era supradicta recepit Laurentius Martini Scançanus maior Domini Dionysij Vlixbona per Gomecium Fernandi Vice maiordomum. Vnum vas, quod ponderauit vnam marcam, & duas vncias, & quartam de vncia.
Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam, & duas vncias, & quartã de vncia.
Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam, & duas vncias.

Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam & duas vncias.
Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam, & duas vncias.
Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam, & duas vncias.
Item vnum vas, quod ponderauit ſeptem vncias & dimidiam.
Item recepit quinque tagaras, quæ ponderauerunt ſex vncias.
Item vnam tagaram, quæ ponderauit quinque vncias & dimidiam.
Hæc eſt recepta de prata, quæ eſt in copa Domini Dionyſij.
In primo recepit Petrus Pelagij Coparius maior Domini Dionyſij in die, & Era ſupradicta per dictum Gomecium Fernandi vnam copam deauratam in maçanis, & circa bibitorium, & circa pedem, quæ ponderauit quinque marcas.
Item vnum pichel de prata, quod ponderauit ſex marcas, & quinque vncias, & dimidiam.
Item vnum pichel, quod ponderauit ſex marcas, & ſeptem vncias.
Item vnum pichel, quod ponderauit tres marcas, & tres vncias.
Item vnum vas totum deauratum, quod ponderauit vnam marcam, & ſex vncias, & dimidiam vnciæ de prata.
Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam, & duas vncias.
Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam.
Item vnum vas, quod ponderauit vnam marcam, & octauam de vncia.
Item vnam ſupercopam vaſis totam deauratam, quæ ponderauit ſex vncias, & quartam de vncia.

IN Dei nomine hic eſt liber de præſtimonijs, & ſoldada militum, & aliorum. E.M. CCC.XVI.

Aſſignauit Dominus Dionyſius annuatim in feſto Natalis Domini Petro Petri ſcribano Domini Regis in præſtimonio 50. *lib. in panis.*
Egidio Nunionis, filio D. Nunionis 100. *libr. in panis in feſto Natalis Domini.*
Durando Martini de Parada 100. *libr. in panis in præſtimonio in feſto Natalis Domini.*
Petro Coelho 100. *lib. in panis in præſtimonio in die S. Thomæ.*
Martino Petri, filio Petri Pelagij Curuo vaſſalo ſuo 300. *lib. in panis in ſoldada, xxx. die Octobris.*
Henrico Nouaes vaſſalo ſuo 300. *in panis pro ſoldada xxx. die Octobris.*
Stephano Valaſci de Coya vaſſalo ſuo 300 *lib. in panis pro ſoldada xxx. die Octobris.*
Martino Martini Zote vaſſalo ſuo 300. *libr. in panis pro ſoldada xxx. die Octobris.*
Fernando Martini de Coya vaſſalo ſuo 300 *lib. in panis pro ſoldada xxx. die Octobris.*
Lupo Alfonſi Alcoforado vaſſalo ſuo 200. *lib. de panis pro ſoldada xxx. die Octobris.*
Fernando Furtado vaſſalo ſuo 300. *lib in panis pro ſoldada xxj. die Nouembris.*
Ioanni Fernando vaſſalo ſuo 500. *lib. in panis pro ſoldada,* 3. *die Decembris.*
Ermigio Martini vaſſalo ſuo 150. *lib in panis pro ſoldada* 15 *die Decembris.*
Stephano Ioannis de Fermoſelhi vaſſalo ſuo 300. *libr. in panis pro ſoldada* 12. *die Decembris.*
Ioanni Ioannis Redondo vaſſalo ſuo 300. *lib. in panis pro ſua ſoldada* 25. *die Decẽbris.*
Gunſaluo Ioãnis de Molnes vaſſalo ſuo 300. *lib. in panis pro ſua ſoldada* 6. *die Ianuarij.*
Martino Ioannis de Fermoſelhi vaſſalo ſuo 300. *libr. in panis pro ſua ſoldada* 15. *die Ianuarij.*
Martino Suerij vaſſalo ſuo, filio Suerij Fafes 300. *lib. in panis pro ſua ſoldada* 15. *die Ianuarij.*

Ioanni.

Ioanni Velho vassalo suo 300. libr. in panis pro sua soldada, 26. die Ianuarij.
Roderico Pelagij vassalo suo 150. libr. in panis pro sua soldada, 28. die Ianuarij.

ESCRITVRA SEXTA.

Que he hũa ratificação do Grão Mestre da Ordem de São Ioão Frei Hugo Reuel acerca das Igrejas de Portel. Està na Torre do Tombo em liuro particular de Dom Ioão de Auoim. Serue para o Capitulo 23. do liuro 16.

NOs Hugo Reuel Dei gratia sacræ Domus Hospitalis Sancti Ioannis Ierosolimitani Magister humilis, & pauperum Christi custos, & nos Conuentus domus eiusdem notum facimus vniuersis, quod cum vir nobilis Dominus Ioannes Petri de Auoyno Maiordomus maior Illustris Regis Portugalliæ, & Algarbij dederit, & concesserit in puram, & perpetuam eleemosinam Domino Deo, & Beatæ Mariæ Virgini Matri eius, & Beato Ioanni Baptistæ, & dominis nostris infirmis pauperibus nec non & fratribus nostris Deo seruientibus, & seruituris patronatum Ecclesiæ suæ Sanctæ Mariæ de Portel, & omnium aliarum Ecclesiarum, quæ ibidem fieri possunt, & possent, & in toto termino de Portel cum pluribus alijs beneficijs gratiosis, prout plenius patet per priuilegium memorati Domini Ioannis, cuius tenor quasi de verbo ad verbum hic transcribitur, sententia in aliquo modo non mutata. In nomine Dei Patris Omnipotentis, & Beatæ Mariæ Virginis Matris eius amen. Quoniam homines sunt mortales, & memoria de his, quæ fiunt in cordibus hominum non est durabilis ideo scripturæ remedium est inuentum in memoriam posteris relinquendæ. Ea propter notum sit omnibus præsens priuilegium visuris, quod ego Dominus Ioannes Petri de Auoyno Maiordomus maior Illustris Domini Alfonsi Tertij Regis Portugalliæ, & Algarbij diuino nutu inspiratus, vna cum vxore mea Domna Marina Alfonsi damus, & concedimus Ordini Hospitalis Sancti Ioãnis Ierosolimitani pro animabus nostris, & parentum nostrorum, & etiam totius generis nostri, & in remissionem omnium peccatorũ nostrorũ patronatũ Ecclesiæ nostræ Sanctæ Mariæ de Portel, & omnium aliarum Ecclesiarum, quæ fieri possunt in Portel, & in omni termino eius perpetuò, & iure hæreditario tenendum, & possidendum à fratribus præsentibus, & futuris, qui fuerint in Ordine Hospitalis: tali pacto, & tali conditione, videlicet quod ipsa Ecclesia Sanctæ Mariæ de Portel, & aliæ Ecclesiæ, quæ ibi fient postea cum omnibus suis bonis, & pertinentijs quas ante habeant, & deinceps habere poterunt, Monasterio de Marmelal perpetuò sint submissæ. Ita quod alibi subijci, vel conferri, seu alienari non possint, nec aliquid de bonis eorum, præterquam Monasterio de Marmelal memorato. Et habitatio Commendatorum, & fratrum, siue Conuentus eorum sit semper in ipso Monasterio de Marmelal, exceptis tamen fratribus, qui officio Ecclesiarum necessarij fuerint, & locis alijs, quæ modo habet ipsum Monasteriũ, & quæ possunt acquirere in futurum. Hoc addito quod prædictum Monasterium, siue Commendator eius, siue fratres eiusdem Monasterij, vel aliqui alij nomine ipsorum non possint habere, emere, comparare, vel aliquo alio alienatorum titulo acquirere in Portel in toto termino eius, domos, vineas, hæreditates, seu aliquas alias possessiones, præter tantummodo Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Portel, & aliarum Ecclesiarum, quæ ibidem

possent fieri vt dictum est patronatum. Et præter locum supradicti Monasterij de Marmelal cum suis terminis, prout sibi illa dedimus, diuisimus, & demarcauimus per priuilegium nostrum, quod sibi fecimus de prædictis; quod si forte possessiones aliquas ibidem acquirerent, tam de suis confratribus, quam de alijs qui habitum suum assumerent clerici, aut laici, illa acquisitio, vel emptio sibi non valeat. Et liceat nobis, & hæredibus nostris, seu successoribus, qui fuerint domini de Portel, dictas possessiones sumere, & nobis retinere pro vestro libito voluntatis; veruntamen si aliquis, vel aliqui pro animabus suis de bonis suis mobilibus legare, vel conferre voluerint Monasterio de Marmelal memorato, hoc facere benè possint. Et si domos, vineas, hæreditates, aut possessiones aliquas ligauerint, & dederint infra vnum annum, & vnum diem. Commendator, & fratres prædicti Monasterij de Marmelal vicino, seu vicinis, homini, vel hominibus de Portel vendere teneantur; quod si non venderent infra terminum memoratum, vltra sibi tenere non liceat, sed mihi, & hæredibus meis, siue successoribus qui fuerint domini de Portel, remaneant ad faciendum de ipsis totaliter velle nostrum. Volumus præterea, & concedimus, quod dictus Commendator, & fratres possint habere domos, & apothecas ad manendum, & ad panem, & vinum suum colligendum in vestra villa de Portel, & in suo termino, in illis locis videlicet, in quibus Ecclesiæ fuerint, & non in alijs. Et si fortè oriatur, vel creuerit aliqua quæstio de iure hæreditario, vel de re mobili inter Commendatorem, fratres dictos clericos, seu laicos, qui fuerint in Monasterio de Marmelal, aut in Ecclesijs supradictis, vel homines suos domesticos, seu seruientes ex vna parte, & homines nostros, seu vicinos de Portel ex altera, per iudices de Portel dicta quæstio terminetur, & ipsi teneantur facere, & recipere ius coram Domino de Portel, tanquam illi qui de Portel sunt vicini. Et si quæstio talis fuerit, quod ad personam Commendatoris, seu fratrum clericorum, aut laicorum tangere videretur, aut si sit spiritualis quæstio, faciant, & recipiant ius coram personis alijs quibus debuerint, & sibi videbitur expedire. Præterea retinemus nobis, & hæredibus, seu successoribus nostris, qui fuerint domini de Portel in Ecclesia prædicta Sanctæ Mariæ de Portel, & in alijs Ecclesijs quas ibi fecerint, & in termino ipsius Castri centum libras vsualis monetæ currentis, in regno Portugalliæ reddendas nobis singulis annis ratione reparationis, & obseruationis, atque defensionis Castri vestri de Portel siti in fronteria, quod videtur semper custodia indigere: quas prædictas centum libras Commendator Monasterij de Marmelal, vel qui fuerit loco eius tenetur soluere, & dare nobis, vel hæredibus, seu successoribus nostris, qui fuerint domini de Portel, annis singulis prima die mensis Madij sine difficultate, & dilatione aliqua, seu labore; quod si non soluerent ad terminum memoratum, liceat nobis, hæredibus, seu successoribus nostris pignorare ipsos de terminis prædictis, & Ecclesijs de Portel, & de terminis eius, & de omnibus bonis alijs ipsius Monasterij de Marmelal, videlicet de bonis quæ habuerint in termino de Portel. Volumus insuper, & mandamus, quod neque in Portel, nec in termino eius dictus Commendator, & fratres facere possint alias Ecclesias quandiu vixerit Vincentius Petri, qui nunc est Prior Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Portel, contra voluntatem, seu concessionem ipsius. Sed post obitum dicti Vincentij faciant dicti fratres illas Ecclesias quas viderint cedere vtilitati Monasterij de Marmelal supradicti. Volumus insuper quod Commendatores statuti per Ordinem Hospitalis in ipso Monasterio de Marmelal sint boni homines, & honesti, & qui diligant, & custodiant nos, hæredes, seu successores nostros, qui fuerint domini de Portel, & nostrum Castrum, & omnia iura nostra bene, iustè, & fideliter tanquam viri prouidi, & fideles. Et si, quod absit, aliquis Commendator esset ibi positus, qui supradicta seruare, & adimplere minimè procuraret, ordo proinde eum substrahat, probum virum, qui obseruet omnia, & singula

supradicta.

supradicta. Post decessum verò fratris Alfonsi Petri Farinæ, qui tenere debet donec vixerit ipsum Monasterium de Marmelal cum omnibus suis pertinentijs, & cum omnibus suis bonis, prout continetur in priuilegio donationis, quam fecimus de Monasterio de Marmelal, & prout sibi concessum est à Magistro Ierosolimitano, volumus, & mandamus pro nobis, hæredibus, seu successoribus nostris, qui fuerint domini de Portel, quod pro responsione annua, & omnibus alijs de Monasterio de Marmelal, & de omnibus eius pertinentijs dentur Hospitali Ierosolimitani ducenti marabotini vsualium marabotinorum, quibus vtuntur inter Tagum, & Odianam, solutis cum prius nobis, hæredibus, seu successoribus nostris illis centum libris, quas nobis retinuimus, prout superius exprimitur, & indutis similiter prius fratribus, & stipendijs solutis seruitoribus dicti Monasterij, & eius pertinentiarum, & ipso Monasterio sine debito existente, de superatis prouentibus isti ducenti marabotini Hospitali Ierosolimitani de responsione annis singulis transmittantur. Et si fortè solutis centum libris, & factis alijs expensis, vt dictum est, de prouentibus istis ducenti marabotini superare non possent, seu colligi, quantum maior quantitas exinde haberi poterit marabotinorum Hospitali Ierosolimitani, pro responsione mittatur. Et si factis supra scriptis expensis, & solutis centum libris, quanta ducentorum marabotinorum maior quantitas de prouentibus superesset, quod vltra ducentos marabotinos transmittendos Hospitali Ierosolimitani remanserit ponatur in constitutione Monasterij de Marmelal, quod adhuc præparatione, & ampliatione indiget, cum locus nouiter sit fundatus: quos ducentos marabotinos de responsione frater Alphonsus Petri Farinæ donec vixerit ratione nouitatis loci si noluerit, soluere non tenetur. Sed post decessum eius soluantur modo, & forma superius annotatis. Cum autem ad Monasterium de Marmelal magnus Præceptor Ordinis Hospitalis, qui in Hispania fuerit, vel Prior qui pro tempore in Portugalia fuerit causa accesserint visitandi, Comendator de Marmelal sibi de necessarijs bis in anno prouideat, iuxta consuetudinem Hospitalis; nolumus præterea quod dictus Comendator de Marmelal grauetur per Magnum Præceptorem, vel Priorem, seu pertinentes loca sua in recipiendis fratribus superfluis, seu in faciendis sumptibus, vel expensis alijs, quantum dictum Monasterium valuerit sustinere, occasione quorum deficeret solutio centum librarum, quas nobis, & hæredibus, seu successoribus nostris retinuimus, vt dictum est. Et solutio similiter responsionis, quantum taxauimus pro Monasterio memorato. Supradictum verò Monasterium de Marmelal cum omnibus pertinentijs suis, & terminis, & possessionibus, sicut per nos datum, diuisum, & demarcatum est, & omnem aliam hæreditatem nostram quam habebamus in Begia, quam Ordini Hospitalis dedimus, & patronatum Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Portel, cum omnibus alijs Ecclesijs, quæ inceptæ sunt, vel deinceps incipientur in Portel, & in termino suo cum centum vaccis, cum mille ouibus, cum centum porcis, cum centum colmanis apum, cum duodecim equabus, & vno equo, cum ducentis modijs bladi, siue panis, cum tribus milibus librarum in denarijs, cum duodecim libris Ecclesiæ, cum tribus paribus bonorum vestimentorum Ecclesiæ, cum tribus calicibus argenteis Ecclesiæ, quod siquidem nominatum mobile dedimus iam in principio, ac fundamento Monasterij de Marmelal memorati; omnia inquam ista supradicta cum patronatibus Ecclesiarum de Portel & de omni termino eius, dedimus, damus, concedimus, & etiam confirmamus Hospitali Sancti Ioannis Ierosolimitani in perpetuum iure hæreditario possidenda. Et ad præsens relinquimus, & dimittimus dicti Ordini Hospitalis medietatem fructuum ipsius Ecclesiæ Beatæ Mariæ de Portel, & omnium aliarum Ecclesiarum, quas ordo prædictus ibi, vel in termino suo fecerit; quam medietatem fructuum, & redditúum prædictorum damus, intregamus, & concedimus integrè, & perfectè prædicto Ordini Hospitalis, vt ipsos fructus habeat,

beat, & possideat semper prædictum Monasterium de Marmelal, quemadmodum & omnia alia, quæ superius sunt expressa: quos fructus nos habebamus de mandato, & concessione Venerabilis Patris Domini Episcopi, Decani, & Capituli Elborensis, & de concessione, ac confirmatione Domini Summi Pontificis occasione sumptuum plurimorum quos pro ipso loco de Portel, qui fronteria Sarracenorum, & Christianorum esse dicitur, & locus expensarum, & periculi maximi. & vbi semper : : : : : : guerra viget, opportuit nos subire. Hoc autem donum præscriptum fecimus. & facimus pro Dei amore, & Beatæ Mariæ Virginis Matris eius, & Beati Ioannis Baptistæ. & totius cœlestis Curiæ; & vt habere possimus porcionem bonorum, quæ factæ fuerunt in Ordine Hospitalis à principio vsque in hodiernum diem. & eorum, quæ in futurum similiter ibi fient. Et vt Deus nostri misereatur, ac nobis omnia nostra peccata dimittat, & pro eo similiter quod sumus astricti confraternitatis vinculo Ordini memorato. & pro multis alijs bonis debitis, in quibus astringimur eidem Ordini, & spiritualiter ob amorem fratris Alphonsi Petri Farinæ fratris eiusdem Ordinis, qui multa seruitia gratiosa nobis contulit, & confert, ac conferet in posterum Deo dante, & qui de mandato, & concessione nostra, ac nostri amoris intuitu, & pro quo modo sui Ordinis fundauit. & incepit Monasterium de Marmelal supra scriptum; quibus rationibus nos, & filij nostri & omne genus nostrũ debemus maiori debito astringi cum Ordine Hospitalis, & amoris maius fœdus cum eodem habere, & quod pro prædictis fratres Ordinis Hospitalis fideliores nobis, & nostris hæredibus debeant semper esse; nec non & pro multo bono exempto quod semper vidimus, & audiuimus de Ordine Hospitalis venire, & affore omnibus qui cum eodem Ordine aliquod debitum habuerunt. Omnia inquam superius dicta damus dicto Ordini, & concedimus sub pacto, & sub conditionibus supra scriptis, & quod ipse Ordo nobis teneat, & obseruet omnia, & singula supra scripta, prout in præsenti priuilegio sunt expressa. Et ego Petrus Ioannis de Portel, primogenitus supradicti Domini Ioannis de Auoyno, & Domnæ Marinæ Alfonsi, & hæres ipsius Castri de Portel, & totius termini eius, consitendo me esse ætatis ad omnes actus, legitimationes, & esse meæ ptestatis cum meo sensu, & meo intellectu, & de mea grata, & spontanea voluntate, vna cum vxore mea Domna Costancia Menendi, damus, & concedimus, ac etiam confirmamus omnia supradicta, prout Dominus Ioannes de Auoyno pater meus, & Domna Marina mater mea dederunt, & dant, concesserunt, & concedunt prout in præsenti priuilegio continetur. Et ego supradictus Ioannes Petri de Auoyno insimul cum vxore mea Domna Costança Menendi, damus, & concedimus, & confirmamus Ordini Hospitalis bono corde, & bona voluntate omnia & singula præmissa, & quodlibet præmissorum, tam de Monasterio de Marmelal cum suis terminis, tam hæreditate quam dedimus in Begia quàm de patronatu Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Portel, & aliarum Ecclesiarum de termino eius quam etiam de rebus mobilibus, quæ in præsenti priuilegio continentur; volentes, & mandantes, quod quicunque istam nostram donationem. & eleemosynam custodierit, habeat benedictionem Dei, & Beatæ Mariæ Virginis matris eius, & Beati Ioannis Baptistæ, & totius cœlestis Curiæ, ac nostram, & Deus de bono in melius dirigat actus eius, & participem eum faciat omnium bonorum, quæ fiunt, & de certo fient in vniuerso ordine Hospitalis, & in fine dierum suorũ Deus eum participare faciat regni sui. Quod si aliquis, vel aliqui tam de nostris, quam de alijs, istam nostram donationem infringere, vel perturbare præsumpserit, quidquid exinde facere attentabat, nihil sibi proficiat; sed semper dicta donatio stabilis maneat, atque firma; & per solam acceptationem indignationem Dei Omnipotentis, & Beatæ Mariæ Virginis matris eius, & Beati Ioannis Baptistæ, & totius Curiæ cœlestis subeat, & incurrat cum Iuda traditore in profundum Inferni abiens condemnatus, & particeps

ticeps fiat pœnæ Datan, & Abiron, quos absorbuit terra pro delictis eorum. Et vt prædicta nostra donatio, & eleemosyna in perpetuum rata, & inconuulsa permaneat, & quod nunquam possit in dubium euenire, fecimus inde fieri duo priuilegia vnius tenoris per manum Saluatoris Didaci publici Tabalionis Scaren. & sigillorum nostrorum munimine duximus roboranda, quorum vnum retinuimus penes nos, & aliud dedimus Hospitali in testimonium omnium præmissorum. Datum fuit hoc in Scaren. in domibus supradictorum Domini Ioannis-Petri de Auoyno, & Domnæ Marinæ Alphonsi, factum verò diebus duobus mensis Aprilis elapsis Era millesima trecentesima nona. Et his præsentes interfuerunt.

Petrus Alphonsi de Çamora.
Martinus Dade Prætor Scaren.
Ferdinandus Dade filius eiusdem.
Valascus Valascì Quadragesima.
Arias Petri Prætor de Aurantes.
Geraldus Suerij.
Nuno Gondisalui.
Petrus Ferdinandi Cornelõ.
Michael Menendi.
Valascus Ferdinandi Vargalõ.
Ioannes Ariæ.
Stephanus Petri.
Petrus Alphonsi Alcosoratus militea.
Michael Ferdinandi Tabellio Scaren.
Fr. Giraldus Dominici.
Fr. Stephanus Dominici Ordinis Prædicatorum.
Fr. Alphonsus Petri Farinæ.
Fr. Egas Munionis.
Fr. Gomecius Dominici Ordinis Hospitalis.
Magister Vincentius.
Ioannes Vincentij portionarij Sanctæ Mariæ de Alcaçoua.
Menendus Alphonsi clericus de Alprã.
N. Dominici Prior de Lumear. & clericus supradicti Domini Ioannis de Auoyno.
Mr. Petri clericus fratris Alphonsi Farina supradicti.
Mendus Alfon. homo prædicti Domini Ioãnis de Auoyno.

Et ego Saluator Didacus publicus Tabellio Scareno rogatus à supradictis Domino Ioãne, & Domna Marina, & Domno Petro, & Domna Constancia his omnibus interfui, & ad instantiam ipsorum duas cartas consimiles mea manu propria inde conscripsi, & in qualibet earum meum signum apposui in testimonio præmissorum. Nos verò prædictus Magister, & Conuentus conditiones contentas in prædicto priuilegio gratas, & acceptas habentes ipsas laudamus, & approbamus, & per istud nostrum priuilegium confirmamus ad ipsarum obseruationem nos, & successores nostros, & Ordinis nostri bona totaliter obligantes; mandando, & præcipiendo firmiter, & districtè fratribus Ordinis nostri, qui pro tempore fuerint in Monasterio de Marmelal, & in alijs Ecclesijs de Portel, & de toto termino eius, quarum patronatum Ordini nostro memoratus Dominus Ioannes Petri de Auoyno contulit, quod cum dies obitus eiusdem Domini Ioannis, & Domnæ Marinæ Alfonsi vxoris eius, hæredum, seu successorum suorum, qui fuerint Domini de Portel sibi patuerint in Kalendario Ecclesiæ suæ vnusquisque scribi faciat, & ipsis diebus anniuersarium earum in perpetuum fieri faciant annuatim. In quorum omnium testimonium, & maioris roboris firmitatem hoc præsens priuilegium fieri fecimus, & muniri plumbea bulla nostra cum testimonio fratrum nostrorum, quorum nomina sunt hæc. Frater Nicolaus Lorgnius Magnus Præceptor domus nostræ Accon. Frater Rodericus Petri Marescallus. Frater Guillelmus de Scorcelles. Frater Ioseph Decani Thesaurarius. Fr. Poncius de Maderijs turtopolerius; Exemenus Petri. Fr. Rodericus Roderici, & plures alij. Datum Accon vigesima die mensis Octobris Anno Incarnationis Iesu Christi millesimo ducentessimo septuagesimo primo.

ESCRITVRA SEPTIMA.

Que he o foral das Alcaçouas, cujo original está na Torre do Tombo na gaueta dos proprios das Villas. Serue para o Cap. 27.

DOmnus Dionysius Dei gratia Rex Portugalliæ, & Algarbij; vniuersis præsentem cartam inspecturis notum facio, quod Iudices, & Conciliũ de Alcaçouis petierunt à me pro gratia, & mercede, quod ego ipsis suum forum concederem, quod ipsi habere consueuerant tẽpore quando ipsa terra de Alcaçouis erat Episcopi, & Capituli Elborensis, prout in eorum Episcopi, & Capituli littera continetur. Cuius tenor litteræ talis est. In nomine Sanctæ, & indiuiduæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti Amen. Nos M. Dei miseratione Episcopus, Decanus, ac Capitulum Elborense damus hominibus, tam præsentibus, quam futuris de Sancta Maria das Alcaçouas terram nostram ad populandum ad forum, & costumes de Elbora, & pro foro dent nobis decimã integre de omnibus quæ seminauerint, & plantauerint, & quæ adquisierint, & creauerint. Et duas partes dos caualeiros vadant in fossado, & tertia pars remaneat in Villa, & vna vice faciant fossado in anno. Et qui non fuerit ad fossado pectet pro foro v. st pro fossadeira. Et pro homicidio pectet centũ solidos a palatio. Et pro casa derrota cum armas, scutos, & espadas pectet CCC. st. & septima ad Episcopo. Et qui furtaret pectet pro vno nouem, & habeat intentor duos quiniones, & vij. partes ad Episcopo. Et qui mulierem afforciaret, & illa clamando dixerit, quod ab illo est afforciada, & ille negaret, det illa autorgamento de tres homines tales qualis ille fuit, ille iuret cũ duodecim, & si non habuerit autorgamento, iuret ipse solus, & si non potuerit iurare, pectet ad illa CCC. st. & a palatio Episcopi. Et testimonia mentirosa, & fidelemẽtiroso pectet sexaginta solidos, & septem a palatio Episcopi, & duplet el auer. Et qui in Concilio,, aut in mercado, aut in Ecclesia feriret, pectet sexaginta solidos a palatio Episcopi, & medios a Concilio, & de medios de Concilio vij. a palatio Episcopi. Et homine qui fuit gentile, aut eredeiro qui non seat meirino. Et qui in Villa pignos asstando : : : ad montem fuerit pindrar, duplet sa pendra, & pectet sexaginta solidos, & vij. a palatio Episcopi. Et qui non fuerit ad final de Iudice, & pignos sacudiret ad sayon, pectet j. st. ad Iudice, & qui non fuerit ad appelido caualeiros, & pedones, exceptis his qui sunt in seruitio alieno, miles pectet x. st. pedones v. st. ad vicinos. Et qui habuerit aldea, & vno iugo, & : : : oues, & vno asino, & duos leitos, comparet caballo. Et qui crebantauerit final cũ sua mulier pectet : : : ad Iudice. Et mulier quæ leixauerit maritũ suũ de benedictione pectet CCC. st. a palatio Episcopi. Et qui leixauerit mulierẽ suã pectet j. d. ad Iudice. Et qui caualo alieno caualgaret pro vno die, pectet vnũ carnariũ; & si magis peite las angueiras pro vno die : : : Et qui feriret de lancea, aut de spada polãciada peite x. st. & si tronciret ad altera parte, peite xx. st. ad querel oso. Et qui crebrantauerit oculũ, aut brachiũ, aut dente, pro vtroq; mẽbro pectet C. st. alisiado, & ille det septem a palatio Episcopi. Qui mulier aliena ante suo marito feriret, pectet xxv. st. & vij. a palatio Episcopi. Qui moion alieno : : : : pectet v. st. & vij. a palatio Episcopi. Qui linde alieno crebrauerit, pectet v. st. & vij. a palatio Episcopi. Qui con dorteiro alieno mataret suo amo, coligat homicidio : : : : : : : : : : : : : : & vij. a palatio Episcopi. : : : de suo ortulano, & de quarteiro, & de suo molneyro,

& de

& de suo solareiro. Qui habuerit vassalos in suo solar, aut in sua hæreditate, non : : : : : tota sua facienda, nisi à domino de solar. Tendas, & molinos, & fornos de homines das Alcaçoua sint liberi de foro. Milites de Alcaçouas sint in iudicio pro : : : Clerici verò habeant mores militum. Pedones sint in iudicio pro cavalleiros villanos de altera terra. Qui venerit vosceiro ad suo vicino pro homine de foras villæ, pectet x. s. & vii, a palatio Episcopi. Ganado de Alcaçouas non sit montado in nulla terra. Et homine aquise anafragaret suo adextrado quamuis habeat alium, sedeat excusatum vsque ad Capitulum anni : : : : : : : : : foras Villæ, & fugerit suo amo, non pectet homicidium. Por todas querelas de palatio. Et Iudex sedeat voseiro. Qui in Villa ter pendença pindear cũ saione, & sacudiderit ei pignos, outorguet el saion, & prendat concilio de tres collationes, & pindret pro sexaginta s. medios ad Concilio, & medios ad rancuroso. Barones de Alcaçouas non seant in prestamo dados. Et si homines das Alcaçouas habuerint iudicium cũ homines de alia terra, non currat inter illos firma, sed currat per squisa, aut repto. Et omnes qui quæsierint pausar cum suo ganado in termino de Sancta Maria das Alcaçouas, prendant de illis montadigo de grege, das oues. iiij. carnarios, & do busto das vacas vna vaca. Isto montadigo est de Concilio. Et omnes milites qui fuerint in fossado, vel in guarina de caualos, qui se perdiderint in algara vel in lide primus erectis eos sine quinta, & postea detis nobis quintam directam. Et toto homine de Alcaçouas, qui inuenerint homines de alijs Ciuitatibus in suis terminis tallando, aut leuando madeir a de montes, prendant totum quod inuenerint sine calumpnia. De azarias, & guardias quintam partẽ nobis date sine vlla offretione. Quicũque ganatũ domesticum pignorare, vel rapere fecerit, pectet sexaginta solidos a palatio Episcopi, & duplet ganatum a suo domino. Testamus verò, & pennitus firmamus, vt quicunque pignouauerit mercatores, vel viatores Christianos, Iudeos, siue Mauros, nisi fuerit fideiussor, vel debitor, quicunq; fecerit, pectet sexaginta solidos a palatio Episcopi, & duplet ganatum quod prendiderit á suo domino, & insuper pectet C. mrb. pro cauto quod fregerit. Episcopus habeat medietatẽ, & Conciliũ medietatẽ. Si quis ad nostrã Villã venerit per vm cibos, aut aliqua res accipere, & ibi mortuus, vel percussus fuerit, non pectet pro eo aliqua calumpnia nec suorũ parentũ homicide : : : & si cũ querimonia de ipso ad Episcopũ, vel ad dominum terræ venerit, pectet C. mrb. medietatẽ Episcopo, & medietatẽ Concilio. Mandamus, & cõcedimus quod si aliqui latro fuerit, & si iam per vnũ annũ, vel duos rapere dimiserit, si pro aliqua re repetitus fuerit quã cõmisit, saluet se tanquã latro. Et si latro est, & latro fuerit, omnino pereat, & si non subeat penam latronis. Et si aliquis repetitus fuerit pro suo, & non est latro, neque fuit, respondeat ad suos foros. Si aliquis homo filiam alienã rapere extra sua voluntate, donet eam ad suos parentes, & pectet illis CCC. mrb. & vij. a palatio Episcopi, & insuper sedeat homicida. De portagen foro de trosel de cavalo de panos de lana, vel de lino j. s. De trosel de lana j. s. De trosel de fuscaes v. s. De trosel de panos de color v. s. De carrega de pescada j. s. De carga de asino vj. d. De carrega de Christiano de conelio v s. De carregas de Mouros de conelio j. mrb. Portagen de cavalo qui vendiderint in azouge j. s. De mulo j. s. De asino vj. d. De boue vj. d. De carneiro iij. ml. De porco ij. d. De forõ ij. d. De carrega de pane : : : De vino iij. ml. De carrega de pedon j. : : De Mauro qui vendiderint in mercado j. s. De Mauro qui se redimet decima. De Mauro qui talia cum suo domino decima. De coyro : : : De zeura ij. d. De coyro de ceruo, & gamo iij. ml. De carrega de cera v. s. De carrega de azeite v. s. Iste portagen est de hominibus foras Villæ tertia pars de suo hospite, & duas partes de Episcopo. Et vt nostra donatio in perpetuum firmius robur obtineat, præsentem paginam fecimus sigillis nostris munimine roborari. Dat. Eboræ xvj. Kalendas Septembris E.M.CC.LXVII. Ego verò intendens eisdem in hac parte gratiam facere, & mercedem,

cedem, do, & concedo eidem Concilio ipsum forum, prout in supradicta carta plenius cõtinetur. In cuius testimonium do inde eidem Concilio istam cartam. Dat. Eboræ xxv. die Aprilis. Rege mandante, Arias Martini notauit. E. M. CCC. XVII.

ESCRITVRA OITAVA.

Que he hũa doação delRey D. Dinis à Infanta D. Branca sua irmãa, tirada do cartorio da Sè de Lisboa liuro 1. dos priuilegios dos Reys fol. 13. Serue para o Cap. 28. do liuro 16.

Nouerint vniuersi præsentem Cartam inspecturi, quod ego Domnus Dionysius Dei gratia Rex Portugalliæ, & Algarbij do, & concedo vobis Infantissæ Domnæ Blancæ sorori meæ quintanam meam de Manjapão de Turribus Veteribus, quæ fuit Martini Ioannis, quondam Portarij maioris patris mei cum suis casalibus, & hæreditatibus, quæ cum ipsa quintana hactenus andauerunt, quæ ad ipsam quintanam pertinent, & cum omnibus iuribus, & pertinentijs suis iure hæreditario in perpetuum possidendam. In cuius rei testimonium do eidem Domnæ Blancæ istam meam cartam meo sigillo sigillatam. Dat. Scãrene xj. die Ianuarij. Rege mandante. E. M. CCC XVIII.

Infans D Alfonsus tenens Gardiam.
Comes D. Gonsaluus Garsiæ tenens Neuiam.
D. Nunus Martini Maiordomus.
D. Martinus Alfonsi tenens Claues.
D. Alfonsus Lupi tenens Ripam Minij.
D. Ioannes de Auoyno tenens vltra Tagum.
D. Martinus Egidij tenens Eluas.
D. Menendus Roderici tenens Mayam.
D. Petrus Ioannes tenens Trans Serram.
D. Petrus Poncij.
D. Petrus Ioannis de Portel tenens Leyream.
D. Ioannes Roderici de Britteiros.
Menendus Roderici Portarius maior, & Vicemaiordomus.
Martinus Ioannis de Vinali.
Martinus Dade Prætor Scãren.

ESCRITVRA IX.

Que he hũa carta pela qual o Conuento de Lorvão escolheo por senhora a Infanta D. Branca, a qual està na Torre do Tombo no liuro delRey D. Afonso Terceiro fol. 149. Serue para o mesmo Cap. 28.

A. Dei gratia Rex Portug. & Algarbij, vniuersis præsentem cartam inspecturis notum facio, quod mihi quædam littera Religiosarum dominarum Abbatissæ, & conuentus de Lorvão eiusdem Abbatissæ sigillo sigillata per Illustrem filiam meam D. Brancam præsentatam, cuius tenor talis est.

Ao

Ao muito Alto senhor D. Afonso pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue Orraca Rodrigues Abbadessa & o Conuento do mosteiro de Loruão enuiamos humildemente beijar vossas mãos. Senhor nós por boa parança, & por honra de nós.& do mosteiro de Loruão recebemos a mui nobre Infanta D.Branca vossa filha para senhora de nós,& do deuan dito mosteiro, & de todalas cousas, que a nós,& a esse mosteiro pertencem, & pertencer deuem, & metemos todo só seu poder,& sò sà goarda,q̃ ella em nós, & em todalas cousas deuan ditas aja tal,& tanto poder,qual,& quãto a Rainha D. Tareja ouue, & acostumou a auer na Abbadessa,& nas donas, & no mosteiro dauandito, & nas sàs cousas. Vnde vos pedimos senhor por merce,que vos plasa,& que o firmedes tambẽ por nós,como por aquellas q̃ depos nós veerem. Dada no dito Mosteiro de Loruão iiij.dias por andar do mes de Dezembro E. M. CCC. xv. A Abbadessa. *Dictam litteram vidi & diligenter inspici feci,& ob reuerentiã præhabitæ D.Brancæ,& vtilitatis præfati monasterij dictã litterã approbans,quidquid in ea continetur roboro. & confirmo : nec non quidquid ratione iuris patronatus in dicto monasterio habeo,& habere debeo.præfatæ filiæ meæ tempore vitæ eius confero,& concedo. In cuius rei testimonium do ei istam cartam.Datum Vlixb.viij.die Ianuarij Rege mandante. Iacobus Ioannes not. E. M. CCC. XVI.*

ESCRITVRA X.

Que he hũa doação feita ao Infante D. Afonso irmão delRey D. Dinis,a qual està no liuro delRey D. Afonso Terceiro fol. 121. da Torre do Tombo.Serue para o Cap. 31. do liuro 16.

A. *Dei gratia Rex Portugal.& Algarbij vniuersis præsentem cartã inspecturis notũ facio,quod ego vidi vnam cartam de foro de Maruão,in qua continebantur termini ipsius villæ de Maruão,& inueni per ipsam cartam, quod Vide cum omnibus terminis suis iacebat in termino de Maruão, & meus filius Infans Domnus Alfonsus dominus de Maruão petijt mihi pro mercede(quod placeat mihi)quod leixarem illum ire filiare ipsum Vide,quæ iacebat in termino de Maruão, quia recipiebat de illa magnum tortũ, & ego concessi eidem, & cum ipse filiasset eam, & ego inuenirem quod iacebat in termino de Maruão, vt superius est expressum. Ego vnà cum vxore mea Regina Domna Beatrice Illustris Regis Castellæ,& Legionis filia,& filio,& filiabus meis Infante Dõno Dionysio, D.Blanca,& D.Sancia do,& concedo eidem Domno Alfonso meo filio prædictam Vide cum omnibus terminis, pascuis, montibus, fontibus, ingressibus, & regressibus. & pertinentijs suis. & si ibi aliquod directum habeo, vt habere debeo,do,& concedo illud eidem Domno Alfonso meo filio secundum conditiones, quæ continentur in priuilegio,quod dedi ei de Castello, & terminis de Maruão. In cuius rei testimoniũ dedi eidem Domno Alfonso istam meam cartam apertam meo sigillo sigillatam Dat. Vlixb. viij. Kalend. Iunij Rege mandante Iacobus Ioannis not. E. M. CCC. XI. Qui præsentes fuerunt Domnus Ioannes de Auoym Maiordomus,Menendus Roderici,Domnus Stephanus Ioannis Cancellarius, Rodericus Garciæ de Pauya, Martinus Ioannis de Vinali, Dominicus Ioannis Clericus Domini Regis.*

ESCRITVRA XI.

Que he hum inſtrumento de recibimento da Rainha Santa Iſabel com ElRey Dom Dinis por procuração; anda no primeiro liuro deſte Rey fol. 42. Serue para o Cap. 33. do liuro 16.

IN Dei nomine. Nouerint vniuerſi, quod tertio Idus Februarij Anno Domini M. CC. LXXXII. in præſentia mei P. Marcheſij Notarij Publici autoritate Domini Regis Aragon. per totam donationem ſuam, & teſtium ſubſcriptorum. Ioannes Vetulus, Ioannes Martini, & Velaſcus Petri, procuratores Domini Dionyſij Dei gratia Illuſtris Regis Portugalliæ, & Algarbij, venerunt ad Illuſtrem Dominum Petrum Dei gratia Regem Aragon. apud Loarcham, requirentes eundem Dominum Regem Aragon. ex parte præfati Domini Regis Portugalliæ, vt Dominam Eliſabetham Infantiſſam, filiam eiuſdem Domini Regis Aragon. præfato Regi Portugalliæ traderetur in vxorem, oſtendentes ſuper hoc mandatum habere à dicto Rege Portugalliæ, cuius tenor talis eſt.

Nouerint vniuerſi, quod nos Dionyſius Dei gratia Rex Portugalliæ, & Algarbij ex certa ſciencia ſtatuimus, facimus, & ordinamus, vos Ioannem Vetulum, & Ioannem Martini, & Valaſcum Petri vaſſalos noſtros, omnes inſimul, & quemlibet veſtrum in ſolidum procuratores noſtros certos, & ſpeciales ad tractandum cum Illuſtri P. Dei gratia Rege Aragon. de matrimonio contrahendo inter nos, & Eliſabeth filiam maiorem prædicti Regis, & etiam ad contrahendum nomine noſtro matrimonium per verba de præſenti, vel ſponſalia per verba de futuro cum prædicta Eliſabeth, & ad conſentiendum in ipſam quod ſit vxor noſtra, vel ſponſa, & ad recipiendum etiam conſenſum ex parte ipſius Eliſabeth, quod nos ſimus maritus eiuſdem, vel ſponſus, & ad conueniendum cum prædicto Rege Aragon. ſuper dote ab ipſo nobis danda, & ſoluenda pro prædicta filia ſua, & ad recipiendam ſolutionem ipſius dotis ſi vobis fieret, & ad recipiendam etiam ſecuritatem, & obligationem pro prædicta dote nobis ſoluenda, & ad faciendum etiam ex parte noſtri prædictæ Eliſabeth donationē propter nuptias, ſi neceſſe fuerit, & ſecundum quod vobis videatur expedire, & ad faciendum ex parte mei prædicto Illuſtri Regi Aragon. promiſsionem, & ſecuritatem pro prædicto matrimonio contrahendo, & pro donatione propter nuptias aſsignanda, & ad ſecuranda eiuſdem cum iuramento, & homagio quod in anima noſtri, & pro nobis facere poſsitis, & ad recipiendum etiam promiſsionem, & ſecuritatem ab eodem Rege Aragon. quod prædictum matrimonium, ſeu deſponſatio fiat inter nos, & dictam filiam ſuam, & ad faciendum omnia alia ſuper prædictis quæcumque nos poſſemus facere ſi præſens eſſemus, promittentes bona fide nos ſemper habere ratum, & firmum quidquid per vos, vel per alterum vnum ſuper prædictis omnibus. & ſingulis actum, & procuratum fuerit, & nullo tempore recuſabimus nec contraueniemus. In cuius rei teſtimonium præſens procuratoriū vobis tradimus, ſigillo noſtro maiori ſigillatum. Datum apud Stremoz xij. die Nouemb. Rege mandante, Arias Martini notauit. Era M. CCC. XIX.

Cui petitioni præfatus Dominus Rex Aragon. annuens conceſsit eiſdem procuratoribus ſe daturum eidem Domino Regi Portugalliæ præfatam filiam ſuam in vxorem, & tam ipſa Domina Eliſabeth de conſenſu præfati Domini Regis Aragon. patris ſui, & D.

Conſtantiæ

Constantiæ Reginæ Aragon.matris suæ: quod dicti præcuratores pro præfato Rege Portugalliæ autoritate procurationis prædictæ contraxerint matrimonium per verba de præsenti sub hac forma.

Ego Elisabeth filia Excellentis D. Petri Dei gratia Illustris Regis Aragon. trado corpus meum in vxorem legitimam Domino Dionysio Dei gratia Regi Portugalliæ, & Algarbij absenti, & consensum meum super ipso matrimonio vobis procuratoribus prædictis pro bono nomine dicti Domini Regis Portugalliæ. Versa vice nos prædicti procuratores auctoritate dicti mandati super ipso matrimonio consensum vestrum dictæ Dominæ Elisabeth accipimus, & auctoritate procurationis prædictæ damus corpus prædicti Domini Regis vobis in legalem maritum, & consensum eius nomine procuratorum super hoc præbemus. Promiserunt etiam sibi ad inuicem tam dictus Dominus Rex Aragon. quam dicti procuratores nomine dicti Regis Portugalliæ, quod si forte prædictum matrimonium non valeret per verba de præsenti, quod valeat vt sponsalia per verba de futuro. Promiserunt autem procuratores prædicti D. Regi Aragon. quod prædicta omnia compleantur infra biennium pro parte dicti D. Regis Portug. saluo quod medio tempore possit fieri quodcumque prædictus Rex Portug. voluerit. Pro quibus attendendis, & complendis dicti procuratores fecerunt homagium Domino Regi, & iurauerunt per Deum, & eius Sancta quatuor Euangelia in anima ipsius Regis Portug. prædicta omnia, & singula per prædictum Regem Portug attendi facere, & compleri intra terminum prædictum; & promiserunt nihilominus quod dictus Rex Portug assignabit in dictis locis congruis præfatæ Dominæ Elisabeth spontalitium suum prout in Regno Portug. alijs Reginis est fieri consuetum. Præfatus etiam Dominus Rex Aragon. promisit prædicta attendi facere & compleri. Acta fuerunt hæc Barch. & palatio D. Regis die, & anno supradictis, præsentibus testibus, Iacobo Dei gratia Episcopo Valnt. Vgon. de Mataplana præposito Marsilie. Bñ de Olorda Sachrista Barch. Magistro Roderico de Bisulduno Archediacono Terracon. in Ecclesia Alerdens. Ioanne de Procida. A. de Turri Canonico Barchinon Blasio exide Aierb. Blasio Petri Azlor. & Bened. de Mont. Pauont. Signum † Petri Marchesij Notarij publici.

ESCRITVRA XII.

Que he hum distrato com que ElRey D. Dinis restituio a Villa do Lamegal â Sè do Porto. Està na Torre do Tombo liuro 2. de Alem Douro fol. 266. Serue para o Cap. 36. do liuro 16.

IN nomine Iesu Christi. Nos Dionysius Dei gratia Rex Portugalliæ, & Algarbij. Notum facimus præsentes litteras inspecturis, quod cum olim venerandæ memoriæ Dominus A. pater noster, Portugalliæ, & Algarbij Rex Illustris, cum Venerabili Patre Domino V. Portuensi Episcopo Ecclesiam Sancti Christophori de Cabanoẽs eiusdem Diocæsis cum iuribus, & pertinentijs suis cuiusuis patronatus ad dictum patrem nostrum spectabat pro villa de Lamegral Vicensis Diocæsis, cum Ecclesia, & suis pertinentijs permutasset. Tandem Episcopus ipse de Romana Curia rediens præsentiam nostram adiuit, & à nobis humiliter postulauit, quod dictam villam de Lamegral sibi restitui faceremus, ostendens diuersas rationes, & causas propter quas dicta permutatio non valebat, litteras

etiam papales exhibuit coram nobis, per quas Dominus Papa nostram Regalem excellentiam excitabat, vt ob ipsius, & Apostolicæ Sedis reuerentiam, nec non quia facta permutatio de sp.ritualibus ad temporalia improbatur, maximè cum vergat in Portuensis Ecclesiæ maximum detrimentum, id quod petebat Episcopus facere curaremus. Nos igitur id quod iuris est cuilibet in Regno nostro, & specialiter Episcopo antedicto, qui patrem nostrum, & nos sibi diuersis modis, & seruitijs obligauit facere cupientes dictam villam de Lamegral cum Ecclesia, & iuribus, ac pertinentijs suis, nec non terminis nouis, & antiquis, ingressibus, & regressibus eius, & Ecclesiæ suæ dimittimus sibi, & donamus, & eundem Episcopum nomine suo, & Ecclesiæ suæ de ipsa Villa, & Ecclesia cum iuribus suis, vt præmittitur, per nostrum anulum inuestimus, & in possessionem Villæ ipsius ducimus, atque mittimus. Bona fide, & sine malo ingenio eidem Episcopo promittentes, quod postquam de Romana Curia redierit, ad quam in seruitio Dei, & nostro mittimus eum, dictam Villam sibi nomine suo, & Ecclesiæ suæ cautabimus per illa loca, & per illos terminos, per quæ, & per quos pater noster Domino P. Iohanis, & vxori suæ Domnæ Orracæ cautauit eandem. Et hoc promittimus sibi facere, vel successori suo, si ipse esset rebus humanis exemptus infra mensem postquam ab eorum aliquo fuerimus requisiti. Volumus etiam & mandamus quod dictus Episcopus, & Ecclesia sua habeant, & possideant in perpetuum ius patronatus Ecclesiæ de Cabanoẽs superius memoratæ, sicut ipsum habebant, & possidebant, & haberent, & possiderent si permutatio supra dicta in suo robore permaneret. Et quia Episcopus antedictus petebat à nobis sex millia librarum, & sexcentas, quas ratione asunade pater noster habuerat de prædecessore suo Domino Iuliano. Et sexcentos modios de centeno, quos dicta Villa de Lamegral eidem Episcopo, vt dicebat, filiauerat pater noster. Petebat etiam à nobis sibi dari Castrum de Marachic Diocæsis Elborensis, quod dicebat ex donatione Domini Sancij patrui nostri, & ex confirmatione Sedis Apostolicæ ex certa scientia ad suam Portuensem Ecclesiam pertinere. Petebat insuper quandam Vallenam quam in ciuitate Portuensi à piscatoribus vassalis Ecclesiæ suæ habuerat pater noster. Petebat necnon sibi satisfieri de morte Michaelis Laurentij sub Prætoris nepotis sui. Et Pascasij Ferrarij vassali sui, qui ambo per mandatum patris nostri suspensi in Gaya fuerunt sine causa, vt idem Episcopus asserebat pro bono pacis, & concordiæ, & etiam nos simus obnixius obligati, renuntiauit omnibus, & singulis petitionibus antedictis. Renuntiauit etiam litteris Apostolicis, quas impetrauerat super eis, hoc adijciens, quod si fortè nos sibi, vel successori suo nomine Portuensis Ecclesiæ non cautaremus Villam de Lamegral, vt superius est expressum, teneamur ei dare, & restituere prædicta sex millia librarum, & sexcentas, atque sexcentos modios de centeno. Et hoc eidem bona fide promittimus obseruare. Et vt super præmissis in posterum nulla inter nos, vel successores nostros, & Portuensem Ecclesiam quæstio oriatur, fecimus de omnibus supra scriptis fieri duas cartas per alphabetum diuisas, quarum vnam sigillo ipsius Episcopi consignatam nos debemus habere. Et ipse Episcopus aliam sigilli nostri munime roboratam. Acta sunt hæc Elboren. xxviij. die Aprilis. E. M.CCC. XX.

ESCRI-

ESCRITVRA XIII.

Que he hũa doação que elRey D. Afonſo Sabio de Caſtella fez do Reyno de Niebla â noſſa Rainha D. Brittes ſua filha; eſtà no liuro delRey D. Afonſo Terceiro fol. 161. Serue para o Cap. 42. do liuro 16.

SEpan quantos eſte priuilegio vieren, y oyeren, como nos elRey D. Alonſo por la gracia de Dios Regnant. en Caſtilla, en Leon, en Toledo, & Gallizia, en Seuilla, en Cordoua, en Murcia, en Iaen, en el Algarue. Catando el grande amor, y verdadero que fallamos en nueſtra fija la mucho honrada D. Beatris, por eſſa miſma gracia de Dios Reyna de Portugal, y del Algarue, &c. Damosle por heredad deſpues de nueſtros dias para en toda ſu vida la villa de Niebla con todo ſu Regnado, que es Gibraleon, Huelua, Salſes, Aymonte, Alfaiat de Pena, Alfaiat de Lete con todos los otros logares, que ſon ſus terminos, y fueron antiguamente en tal manera que lo no pueda dar, ni vender, ni camiar, ni enpeñar, ni enagenar a Igleſia, ni a Orden, ni a ome de Religion, ni a otro ome, que ſea de fuera de nueſtro ſeñorio, ni a otro ninguno, mas que aya ella ende las rentas, y los derechos para ſeruirſe dello en toda ſu vida; y deſpues que finare, que finque eſte Reyno de Niebla con los logares, y con los terminos ſobredichos a aquel que nos herdaremos en el Reyno de Seuilla, y mandaremos que ſea Rey. Ende rogamos, y mandamos al conſejo de Niebla, y a los otros conſejos de ſus terminos, y cõjuramoslos por el deudo de naturaleza q̃ han conoſco, y por la lealtad que ſempre fizeron, y nos deuan fazer, que recudan ellos, y ſean tenudos de fazer recudir bien, y cumplidamente deſpues de nueſtros dias, con las rentas, y con los derechos que ſon en ſus logares a nueſtra fija la Reyna ſobredicha, o a que ella mandare en toda ſu vida, y que ella, o aquellos que tuuieren por ella Niebla, y Gibraleon, y Huelua, y Aymonte, Alfayat de Pena, Alfayat de Lete, y todos los otros logares de ſo termino, que hagan ende guerra, è paz a aquel que herdare el Reyno de Seuilla, ſegun de ſobredicho es. Y otroſi mandamos a aquel que heredare el Reyno de Seuilla, y fuere hi Rey por nueſtro mandado, que aguarde a nueſtra fija la Reyna ſobredicha todas eſtas coſas de ſuſo dichas en eſte priuilegio en toda ſu vida. Y ſi algun eſto quiſieſſe embargar, ò ir en alguna coſa contra ella, ſi fuere de nueſtro linage, que aya la maldicion de Dios, y de aquellos onde nos venimos, y la nueſtra, y ſea por ende traidor, aſſi como que trae Caſtillo, y mata ſeñor, y no ſe pueda ſaluar deſta trayçon por ninguna manera, y demas ſea danado con Iudas en los Infiernos; y ella que ſe pueda defender de aquellos que contra eſte priuilegio quiſieren ir. Y ſi los del conſejo de Niebla, y de los otros conſejos de ſus terminos no defendieſſen, y no mamparaſſen a nueſtra fija la Reyna ſobredicha, de que quier que fueſſe contra ella, ò contra eſte nueſtro priuilegio, por quebrantarlo, o por amingoarlo en alguna coſa, ò ellos no quiſieſſen cumplir eſto ſegundo ſobredicho es, que ayan eſta meſma pena de trayçon, que de ſuſo es dicha, y la ira de Dios, y la nueſtra, y de aquellos que

Reynaren

Reynaren despues de nos por nuestro mandado. Y pedimos merced al Papa que lo otorgue segundo que sobredicho es, y lo confirme per só priuilegio. Y rogamos al Rey de Francia que lo otorgue, y lo confirme por so priuilegio otrosi, y porque todo esto sea firme, nos elRey D. Alfonso sobredicho reinand. en Castilla, en Leon, en Toledo, en Gallizia, en Seuilla, en Cordoua, en Murcia, en Iaen, en Becia, en Badajoz, en el Algarue. Mandamos fazer este priuilegio, y confirmamoslo fecho en Seuilla Yueues 4. dias andados del mes de Março en Era de 1321.

El Infante D. Iaime.
D. Fr. Aymar electo de Auila.
La Iglesia de Placensia vaga.
D. Garci Gutierres.
Afonso Fernandes sobrinho delRey, y su Maiordomo.
Afonso Peres de Gusmão.
Pero Suares.
Tel Gutierres justicia da casa delRey.
Garci Iofre Copero maior de Rey.
Pero Ruiz de Villegas Repostero maior delRey.
Lope Afonso Portero maior delRey en el Reyno de Castilla.
Diego Afonso Tesorero delRey.

D. Remondo Arcebispo de Seuilla.
D. Iuan Afonso de Haro.
D. Gutiet Suares de Meneses.
La Iglesia de Orens. vaga.
La Iglesia de Lugo vaga.
La Iglesia de Mondoñedo vaga.
D Sueiro Obispo de Cadiz.
La Iglesia de Santiago vaga.

(✠)

Signo Del Rey D. Alfonso.

D. Fredcolo de Ouiedo.
La Iglesia de Salamanca vaga.
D. Martim Gil.
Sueiro Pires de Baruosa.
Garci Fernandes Maestre de la Ordẽ de Alcantara.
D. Ioão Fernãdes Maestre de la Orden del Temple.
Garci Fernandes de Senabria Portero maior del Rey en el Reyno de Leon.
Pelay Peres Abbad de Valladolid, y Chançarel del Rey en Castilla, y Leon.
Yo Millan Peres de Acllon lo fiz escreuer por mandado del Rey en 31. año que el Rey sobredicho Reynò.

ESCRITVRA XIV.

Que he hũa doação delRey D. Afonso Sabio feita aos Caualeiros Templarios, a qual está no liuro das Extrauagantes da Torre do Tombo ás fol. 188. Serue para o Cap. 43. do liuro 16.

Sepan quantos esta carta vieren, como yo Dom Alfonso por gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Galisa, de Seuilha, de Cordoua, de Murça, de Iahem, & del Algarue. Porque Gomes Garcia, que se lhamaua Comendador tenente logar del Maestre en las cosas que el Temple auia en Castilha, & em Leon com

con los freires dessa Orden de los Regnos sobredichos fuerom em mio desseruicio com Dom Sancho aluoroçando los Regnos contra mi, é fazendome guerra de los castilhos, è de los logares de la Ordem. Por la qual razom la Ordem por derecho auia perdido quanto auia em mios Regnos. Fincada em mi por la razom sobredicha, è por el desagradecimiento que me fizerom assi como cōtra su Rey, è contra su senhor natural, de que auie, è ouieram los mas de quanto auie. Pero porque Dom Ioão Fernandes tenente logar del Maestre mayor en las cosas que la caualheria del Temple ha em Castilha, é em Leom, è em Portugal, que àquelha sazom, que se los otros contra mi leuantarom, nom viniera aom vltra mar. E luego que llegò a mi tierra se trabajó de me seruir quanto pudo, é estranhando mucho el mal, é la deslealtad que contra mi auiam fecho. E se vieno para mim a Seuilha, è Dom Paay Gomes Barreto, é otros freires buenos de Portugal com el, è me pedierom merced por la Ordem del Temple, que nom quisesse que perdessem mi merced por los freires de Castilha, é de Leon, que contra mi fueram tam errados. E porque el Maestre sobredicho me prometio de venir a mio seruicio, assi como a su Rey, è a su senhor natural, ê fazer mio mandado de todolos castilhos, ê de todolos logares de la Ordem que el Maestre ha, è podier cobrar, é auer. E me pedierom merced que les diesse Xares, Badajoz, ê el Frexeal, touelo por bien, é dexelos com todos sus terminos, segundo se contiene en el priuilegio, que ElRey Dom Afonso mio auuelo dio a Dom Esteuam de Belmonte, è a la Ordem sobredicha, porque les dio Burgos, é Alconchel, que los por juro de herdad para siempre ja mas, assi como lo mejor, è mas compridamente ouierom em ningun tiempo. Comprindole el Maestre, & sus freires assi como sobredicho es. E de mas les otorgo, è prometo de les confirmar, é de les otorgar luego sus priuilegios que am de mi, è de los otros Reyes, è degelos comprir em todo. E porque esto sea cierto, é nom venga em dubda, mandè fazer ende esta carta abierta seelada com mio seelo colguado. Em testimonio de verdad em Seuilla ocho dias de Março Era de mil è III. ê XXI. años. Presentes Dom Garcia Fernandes Maestre de Alcantara, Dom Martil Gil de Portugal, Alfonso Fernandes Maiordomo delRey, Suero Peres de Baruosa, Pedro Andres Alcalde, è Dom Pelay Peres Chançarel delRey, è Abad de Valladolid, que la mandò fazer por mandado delRey, è yo Pero Fernandes que la escreui.

ESCRITVRA XV.

Que he a doação da villa de Goes feita pela Rainha D. Tereja, & Infante D. Afonso a D. Anaya Vestrariz, conseruase no cartorio dos Condes da Sortelha, saco primeiro, numero 2. Serue para o Cap. 45. do liuro 16.

Sub imperio Omnopotentis Dei, qui verbo creauit omnia, & sanctè composuit, atque vtiliter in suo congaudet regno, qui cum eodem Filio, & Spiritu Sancto vnus, & coæqualis permanet per nunquam finienda seculorum secula, audiant præsentes, & futuri verbo relationis huiusmodi. Ego Tharasia, filia Imperatoris Domni Alfonsi, & ego Infans Alfonsus facimus vobis Analæ Vestrarizi, vxori vestræ Hermesendæ cartam donationis, & stabilitatis

bilitatis de nostro castro de Goes, & Burleiro cum omnibus suis locis, & omnibus suis terminis antiquis, tam montes, quam fontes, & fluuios, qui in ipsis terminis sunt, & isti sunt termini, quomodo incipit in portella, quæ est inter Calauis, & Arganil: vai nomeando outros, que chegão atè o Rio de Alua, nomea o Lombo de Mouro, *quæ est contra Arouci:* mais abaixo diz: *Et inde quomodo vadit per ipsam Lumbam à directo ad caminum de Serra Stellæ, vertentibus aquis contra Tara, & contra Hunaês:* despois diz: *damus vobis ipsum Castrum de Goes, & de Burdeiro cum suis terminis, sicut est diuisum in perpetuum, & illis qui de vobis descenderint, quod faciatis inde quidquid vobis, & illis placuerit, & quicunque qui post vos venerit, Rex, aut Comes, Regina, vel Cometissa, vir, vel mulier de nostris propinquis, vel extraneis, qui istã nostram donationem, & nostram stabilitatem frangere voluerit, aut contra eam venire, aut contra istam stabilitatem, & nostrã donationem, quam nos facimus de nostra spontanea voluntate, quisquis fuerit tam de nostris, quam de extraneis, segregetur à Corpore, & Sanguine Domini, & cum Iuda traditore damnatus in profundo Inferni lugeat pænam. Ego supradicta Tharasia, & ego Infans Alfonsus damus vobis Anaiæ Vestrarizi, & vestræ mulieri Hermesindæ istam nostrã cartam, quam cum nostris manibus propriis confirmamus, & hæc carta nostræ donationis, & nostræ stabilitatis fuit scripta, & confirmata. Idibus Augusti in tempore Domini nostri Iesu Christi post Resurrectionem suam, quo ascendit in maiestate sua præscripto M. C. XIII. regnante Pascasio Romano Papa.*

Bracaræ Mauritius Archiepiscop.
Toleti Bernardo probatissimo Archiep.
Colimbriæ Gundisaluo Episc.
Portugale Hugone Episc.
Colimbriæ Iudex Martinus Pela.
Menendus Gunsalui.
Suarius Guterres.
Menendus Eris.

Ego Vrraca Infantæ.
Ego Sancia confirmo.
Bernardus Capellanus Infantissæ confirmo.
Petrus Episcopus Ecclesiæ Vimar. Canonic. Infantissæ notarius notaui.

Egas Gosendis regens domum Infantissæ.
Egas Monis regens Lamecum confirmo.
Petrus Gonsalues tenens Colimb.
Ermigius Monis tenens Fariam.
Mem Monis Sario.
Gomes Viegas Penelam.
Fernam C,oleima.
Gonsalo Goterres.
Fernam d'Aires.
Payo Sesnandes.

ESCRI-

ESCRITVRA XVI.

Que he a doação da villa de Mafra por elRey Dõ Sancho Primeiro ao Bispo do Algarue D. Niculao, & serue para confirmar o senhorio, que tinha naquelle Reyno; de que se fala no Cap. 51. Está no cartorio de Santa Cruz de Coimbra no liuro 13. das doaçoẽs antiguas.

IN nomine Patris, & Filij & Spiritus Sancti Amen. Quod intuitu charitatis fit, sic est stabeliendum, vt de cætero maneat inconuulsum: artifex enim mali est præsens ætas, & id calumniose temptat infringere; vnde sibi lucrum existimat extorquere. Præsentibus igitur, ac posteris notum fiat, quod ego Santius Dei gratia Portugaliæ, Siluij, & Algarbi Rex vna cum vxore mea Regina D. Dulcia, & filijs, ac filiabus meis do vobis D. Niculao eadem gratia Siluẽsi Episcopo, & Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Siluio, ac successoribus vestris Villam, quæ dicitur Mafara cum omnibus suis terminis nouis, & veteribus sicut illud melius habere potueritis, & cum derecturis suis. & cum vniuersis, quæ ad ius nostrũ pertinent, damus etiã vobis apud Vlixbonã quasdã domos cũ suã almunia. & cũ suis vineis, & cũ suis hæreditatibus, sicut eas prædictus Landrinus tenebat. Vobis etiã habendum concedimus quidquid ipse Landrinus apud Turres Veteres possidebat. Præterea mandamus, & concedimus vt eligatis ad opus vestri quatuor de melioribus domibus, quæ sunt circa Ecclesiã cũ omnibus suis hæreditatibus, & cũ omnibus ad illas spectãtibus, & similiter eligatis decem domos ad opus Canonicorũ cũ omnibus suis hæreditatibus, & cũ omnibus illis, quæ ad eas pertinent. Illũ quoq; vicum quẽ Comes D. Menendus vobis tradidit iure hæreditario vestratibus cũ suis domibus, & hæreditatibus possidendũ concedimus, eiectis Templarijs, qui dicuntur in prædicto vico domos accepisse. Insuper concedimus vobis, & Ecclesiæ vestræ de Siluio, & cunctis successoribus vestris decimã partẽ quintarũ, quas Dominus Deus nobis, & successoribus nostris apud Siluiũ terra, mariq; dederit. Decimã quoq; omniũ fructuũ, quos à cultoribus nostris receperimus; & decimã omniũ pecudũ, & pecorũ nostrorũ vobis, & Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Siluio, & vestris successoribus concedimus iure hæreditario possidendã. Mandamus etiã vobis, & concedimus, vt de omnibus fructibus Templariorũ Hospitaliorũ, & aliorũ fratrum cuiusq; Ordinis, quos de terris iam pridie cultis receperint, integre decimas recipiatis; excepto de noualibus equibus eos decimas persoluere non iubemus. Et dicimus, & etiam dicendo interdicimus Templarijs Hospitalarijs, & alijs fratribus cuiusq; Ordinis, nisi à vobis eis specialiter fuerit concessũ, quod in tota vestra Diocesi non audeant ædificare Ecclesias ad quas parrochianos adducant, de quibus primitias, vel decimas, vel oblationes, vel etiã morturias accipiant, nisi tantũmodo Oratoriũ in domibus suis velint facere. Adhuc etiã addidimus, quod omnibus hæreditatibus vestris liberã habeatis potestatẽ cõstruendi tendas, furnos, molendinos, & omnia quæ vobis fuerint necessaria omni exactione Regia relegata. Illud quoque Castrum, quod Monchique appellatur, vobis, & successoribus vestris iure hæreditario habendũ in perpetuũ cũ omnibus suis terminis nouis, & veteribus concedimus. Assignamus etiam vobis redditus centũ septuaginta bizantiorũ ab Episcopis Regni nostri, scilicet à Bracharensi Ecclesia quinquaginta marabitinos, à Portugalensi triginta, à Colimbriensi triginta, ab Vlixbonensi triginta, à Visiensi viginti, à Lamecensi decẽ. Quicunq; igitur hoc nostrũ factum vobis D. Niculao Siluensi

Episcopo,

Episcopo, & successoribus vestris integrũ obseruauerit, sit benedictus à Deo, quicunque verò illud vobis in aliquo frãgere præsumpserit, filium habeat qui omnia quæcũq; ipse fecerit in irritũ ducat. Facta carta apud Colimbriã mense Decembris E. M CC XXVII. Nos supradicti Reges, qui hanc cartam facere iussimus vobis D. Niculao Siluiensi Episcopo roboramus. Qui affuerunt.

Ego Comes D. Menendus Maiordomus Curiæ.
Ego D. Petrus Alfonsi Signifer Regis.
Ego D. Rodericus Santij; qui tunc Siluio præeram.
Ego D. Gunsaluus Gunsalui.
Ego D. Martinus Lopez.
Ego D. Ioanes Fernãdi Dapifer Regis.
Fernandus Bispo testis.
Egas Pelagij testis.

A direita.
Ego D. Martinus Bracharensis electus.
Ego Mart. Colimb. Episcopus.
Ego Ioannes Visensis Episc.
Ego Godinus Lamecensis Episc.
Ego Suarius Vlixb. Episc.
Ego Pelagius Elborensis Episc.
Ego Petrus Sanctæ Crucis Prior.
Magister Iulianus notarius Regis Santij notauit.

ESCRITVRA XVII.

Que he hũa instituição de Missa quotidiana na Sè de Lisboa pela alma do Papa Ioão 21. tirada do cartorio della do liuro primeiro de priuilegios em publica forma fol. 160. Serue para proua do parentesco daquelle Papa com os Rebolos, de que se fala no Cap. 53. do liuro 16.

EM nome de Dios amen. Sepan quantos este estromento virem, q̃ na Era de mil & trezentos & sessenta & hũ anno, conuem a saber, vinte & noue dias do mes de Oytubro, & na cidade de Lisboa, em presença de mim Lourenço Eannes Tabelliõ publico da dita Cidade, & das testemunhas que adiante som scriptas, Martim Mattheus Caonigo de Lisboa em nome do Cabido dessa meesma, mostrou perãte Pero de Fumõ, & Ioão Migueis Caonigos de Lisboa, & Vigairos Geraes do honrado Padre, & senhor D. Gonçalo pela graça de Deus Bispo de Lisboa hũ publico estromento feito per mão de Domingos Martins Tabelliõ de Lisboa, & do seu final assinado, do qual o teor tal he. Em nome de Deus Amen. Saibãn quantos este estromento virem, & leer ouuirem, que eu Ioão Martins Chantre de Euora, & testamenteiro do testamento de Vasco Martins dito Rebolo já passado, irmão, & testamenteiro de D. Gil Rebolo, em outro tempo Dayam de Lisboa jà passado, o qual Vasco Rebolo leixou mim dito Chantre por testamenteiro do dito Gil Rebolo seu irmão em seu logo, entendendo, vendo, & considerando, que he, & serà a honra, & a louuor, & a seruiço de Deus, & da sã Madre Virgem Santa Maria, & aproueitamento da alma do dito D. Gil Rebolo; dou, doo, & outorgo naquella maneira, & naquella guisa, q̃ mais firme, & mais estauel pode ser, & mais valer, & em tal maneira, q̃ nunqua o possa reuogar polas almas do dito Dayam, & do Papa Iobam seu parente, a que Deus perdoe, ao Cabido da Igreja Cathedral de Lisboa, dous casaes de herdamẽto, q̃ o dito Deão auia; conuẽ a saber, hũ em Falagueira, termo de Lisboa, & o outro no Almargẽ em termo de Sintra cõ todos seus dereitos, & pertẽças. E esta doaçom lhi faço polas almas do dito Papa, & Dayam; & porq̃ forõ beneficia-

dos

dos nadita Igreja de Lisboa,& por muitas cousas,que ende ouuerom da dita Igreja,per tal preito,& so tal condiçom,q̃ o Dayam,& o Cabido de Lisboa que hora som,& os que forẽ adeante pelo tẽpo tenhão em cada hũ anno para sempre na dita Igreja de Lisboa hũ bõ Capellão,& idoneo, q̃ cante cada dia hũa Missa de Requie polas almas do dito Papa,& Gil Rebolo. O qual capellão deue seer residente no Coro a todalas horas Canonicas. E porq̃ os ditos casaes estão agora rendados por cem libras de Port.& daqui adeante renderam mais, Deus querendo, mando q̃ dos fruitos, & das rendas q̃ renderẽ esses casaes em cada hũ anno,q̃ dem ende ao Capellão em cada hũ anno cincoenta libras,& o al que ficar,mando q̃ seja para refazimento da Capella do q̃ ouuer mester de calices, & de vestimentas,& doutras cousas q̃ pertencẽ à Capella E outrosi q̃ seja para refazimento das casas,& dos casaes. E cõprido todo esto,o al que ficar, mãdo q̃ o aja o dito Cabido para si;conuem a saber,os Conegos beneficiados da dita Igreja,q̃ fo em residentes,& q̃ vierom à Missa da terça,conuẽ a saber,em cada hũa hora vinte st. E leixo logo por Capellão perpetuo na dita Capella desta vez Roy Vicente meu clerigo,& meu criado,& deue estar hy em toda sá vida, & aa sà morte dali adeante para sempre o dito Dayam, & Cabido de Lisboa deue meter hy Capellam para sempre,q̃ seja boõ,e idoneo para esto. E por este publico estromẽto meto logo os ditos Dayam,& Cabido em corporal possessom dos ditos casaes. E prometo q̃ nunca por mim,nẽ por outrẽ abertamente, nẽ escondudamente venha contra esta doaçom em parte, nẽ em todo. E nos sobreditos Dayam,& Cabido de Lisboa por nòs,& por nossos successores,que depos nos veerẽ louuamos,& outorgamos todalas cousas de suso ditas,& cada hũa dellas. E obrigamonos a teelas, & aguardalas em todo, assi como de suso he deuisado. Em testemõyo destas cousas as ditas partes mãdarom,& rogarom a mim Domingos Martins publico Tabelliom da cidade de Lisboa,q̃ fezesse das ditas cousas dous estromentos,feitos forõ em Lisboa nas casas do Bispo de Coimbra cinco dias do mes de Dezembro, Era de mil trezentos & cincoẽta & quatro annos. Testemunhas Pero Eanes Priol da Vidigueira. Domingos Martins Bacharel da Sé de Euora. Ioão Domingues Raçoeiro de Sam Iohane de Beja. Maestre Afonso Ioão Domingues Raçoeiro de Lisboa, & outros. E eu Domingos Martins publico Tabelliõ de Lisboa de suso dito a rogo, & por outorgamẽto das ditas partes às cousas sobreditas presente fui,& ende dous estromẽtos semelhauijs, & de hũ teor cõ inha mão propria escreui, & em cada hũ delles pugi meu sinal em testemõyo de verdade, q̃ tal he. O qual estromento mostrado,perleudo,& publicado,o dito Martim Mattheus em nome do dito Cabido pedio aos ditos Vigairos,q̃ desẽ a mim sobredito Tabelliõ sua autoridade ordinaria de tornar o dito estromẽto em publica forma. E entõ os ditos Vigairos a petiçõ do dito Martim Mattheus derom a mim sobredito Tabelliõ poder de sua autoridade ordinaria de tornar o dito estromento em publica forma,& q̃ cõ o teor del desse ao dito Martim Matheus hũ estromẽto. Testemunhas Guilleme Annes, Lourẽço Saluadores, Saluador Pires, Domingos Esteues clerigos, & outros. Eu Martim Domingues escriuão jurado por mandado de Lourenço Eanes Tabelliõ de Lisboa sobredito este estromẽto cõ o teor do dito estromẽto escreui. E eu Lourenço Eanes Tabelliõ de Lisboa de suso dito per mandado,& por autoridade ordinaria dos ditos Vigairos,& a petiçom do dito Martim Matheus este estromẽto fiz escreuer per mão de Martim Domingues escriuão jurado,& pugi em el meu sinal,que tal he.

ESCRITVRA XVIII.

Que he hum instrumento da composição, que elRey Dom Dinis fez com a Camera de Lisboa, conseruado no cartorio della liuro 1. dos misticos dos Reys fol. 1. Serue para o mesmo Cap. 53.

EM nome de Deos Amen. Saibão quantos este estromento virem, & leer ouuirem, que pregoēs forão dados, & apregoados por mādado do Alcaide, & dos Aluasijs de Lisboa pelos porteiros, & pelos pregoeiros dessa Villa, asi pela Villa, come pelos termos della, que todo o conselho da Villa, assi caualeiros, come cidadaōs, & mercadores, & peoēs, & moradores da Villa, & de todos seus termos, que todos veessem terça feira sete dias andados de Agosto ao concelho à See, o qual dia lhes foi assinado. E ao dito dia assinado, & no dito logo nosso senhor elRey Dom Dinis foi y presente, & o Concelho per pregom foi y presente, presente nos Ioanne Meendes, Domingos Soares, Pedro Paes, & Pedrayraes taballioēs dessa Villa a este feito especialmente chamados, & rogados do sobredito nosso senhor elRey. E o sobredito Concelho pedio merce a nosso senhor elRey em escrito por Lourenço Escola Alcayde, & viziō de Lisboa, o qual o dito Concelho rogarom, que a pedisse por elle de cousas de que dizião. que erão agrauados, que lhes fizera elRey Dom Afonso seu padre, a que Deos perdoe. E logo o dito Lourenço Escola a rogo desse Concelho disse a elRey asi. Senhor a merce que vos pede este Concelho que aqui see, saō estas cousas que aqui andão escritas em este escrito, & vos senhor mandadeo leer; & entom meteo esse escrito a elRey na mão. ElRey o fez entom leer, & a publicar por mim Ioanne Meendes Tabelliom sobredito, do qual escrito o teor a tal é. Conuem a saber. Pedimos merce AlRey que nos correga feito das jugadas, & que nos torne a aquel estado em que eramos em tempo de seu padre quando nos ende forçarom. Item pedimos merce AlRey, que nos correga feito do Relego. Item que nos correga feito do feito dos Açougues. Item que nos correga feito de nossa fruita, que a venda cada hum vxi quizer, & se a alguem quizer vender eno açougue delRey, que lhi de ende seu direito. Item que nos correga feito da passagem, & que nos tenha ende a nosso foro. Item dos nossos fruitos que ouuermos em Santarem, ou em outros logares que adussermos a Lisboa, que nom demos ende portagem. Item que nos correga o feito de Sintra do embargo que ala fazem àquelles que herdamento ala am. Item pedimos merce AlRey, que os Aluasijs de Sacauem, & de Freelas que os façāo como sohyão, ca prendemos y grande desafforamento colhendosse ala nossos viziōs, & fazendose y muitas cousas sem guisa, que nom soyam, a que nos nom podemos poer conselho. Item pedimos merce AlRey, que os Mouros, & os Iudeos respondão, & fação dereito per ante o Alcayde, & os Aluasijs, asi como foi do pobramento da terra. Item pedimos merce AlRey, que o desafforamento que nos ora fez nouamente do Almoxarife, & dos escriuaēs, que fez Iuizes dos de fora parte, q̃ o nom sejão, & q̃ respondão, & fação dereito por ante o Alcayde, & os Aluasijs, asi como foi atees aqui. Item pedem por merce

AlRey,que do feito da Alcaydaria, & do Moordomado que n s tenha ende à nossas cartas. Item da postura da madeira da Rabeyra, que o Concelho pedẽ por merce AlRey, que se tenha,& se compla. Item pedimos por merce AlRey, que aquellas molheres q̃ seem en as faengas, que y fas seer o Alcayde que nos alce ende a força do Alcayde,& que nom sejão y casse torna em mui grande nossa perda,& do poboo. As quaes cousas todas sobreditas leudas, & publicadas por mim Ioanne Meendes sobredito Taballiom. Nosso senhor elRey respondeo,& disse, que o Concelho lhe pedia algũas cousas de que se perusse em q́ elle auia dereito,& enas quaes el estaua em verdadeira posissõ,& tragias a sà mão, & que auia jà grã tempo que seu padre fora ende possoydor, & el outrosi,& cà se quisesse nom auia porque lhis ende leyxar rem per direito. Peró aacima disse cà nom auia Concelho em todo seu Reyno com que ouuesse maiores diuidos de bença com esse Concelho de Lisboa, ca y nacera,& y fora baptisado,& criado,& y fora Rey,& casse nembraua de muito seruiço que lhi fizera esse Concelho, asi ena Vide,come en outros logares muitos vlhi fora mester, & casse tinha delles por mui ben seruido. E a merce que lhe pediam, que lha outorgaua: pero que ỹ eram algũas cousas escritas,em que el auia dereito;mais por lhes fazer ben,& merce casse lhis partia ende & disse, & mandou ao Alcayde,& Alvasijs,& ao Mayordomo,& outrosi ao Almoxarife, que cada hum delles em seu officio,que aquesta merce, que el fazia ao Conselho, que lha teuessem,& a guardassem, & comprissem. E por esta merce que elRey fez ao Concelho, logo todo o Concelho a hũa voz, sem outra prema, & sem constrangimento, & sem engano, mais de sà boa vontade, & liuremente por si.& por todos seus successores perdoarom, & quitarom a nosso senhor elRey, & a todolos seus successores para todo sempre todalas demandas, & acçoẽs, & questoẽs que elles auião,& de dereito deuião, ou entendião auer contra el atà o sobredito dia per qualquer maneira, asi per razom dos Ressios de Lisboa, en que elRey Dõ Afonso seu padre,ou el, ou seus antecessores fezerom açougues,tendas,ferrarias, & taracenas,& casas, ou outras quaesquer cousas atà este presente dia, come das Lisirias, come dos fruitos, & das rendas de todalas ditas cousas,& de cada hũa dellas,& que elRey nom se estendesse desaqui adiante chus pelos outros ressios da Villa. Outrosi se quitarom da demanda, que è de suso escrita dos Mouros,& dos Iudeus.Das quaes cousas todas sobreditas, & de cada hũa dellas o sobredito nosso senhor elRey pedio ende a mim Ioanne Meendes Tabelliom hum estromento;& outrosi pedio,& rogou a Domingos Soares, & a Pedrayras de Lisboa adeante escritos, que a todalas cousas sobreditas,& a cada hũa dellas fossem presentes,& que dessem ende tal testemõyo como eu,& que posessem seus sinaes em este estromento en testemõyo destas cousas. Feito foi o estromento em Lisboa sete dias andados do mes de Agosto na Era M.CCC.XXIII. Que presentes forom a este feito os Tabalhoẽs adiante escritos. E eu Ioanne Meendes sobredito Tabelliom de mandado do sobredito nosso senhor elRey a todas estas cousas presente fuy, & ende este estromento com inha mão propria fiz. & escreui, & el meu sinal pugy,que a tal he en testemõyo destas cousas.E eu Domingos Soares sobredito Tabelliõ a rogo,& de mandado de nosso senhor elRey sobredito a todalas cousas sobreditas,& a cada hũa dellas, que som conteudas em este estromento presente fuy, & de todas, & de cada hũa dellas esse meesmo testemõyo dou, que lo deu o dito Ioanne Meendes Tabelliom, & su escreui, & meu

meu final y pugy en testemõyo destas cousas, que tal es. Feito foi o estromẽto na Era, & no dia, & no logo sobreditos. Testemunhas os Tabelliões ja sobreditos. E eu Pedrayras sobredito Tabelliom a rogo, & de mandado de nosso senhor elRey sobredito a todalas cousas sobreditas, & a cada hũa dellas, que som conteudas em este estromento presente fuy, & de todas, & de cada hũa dellas esse mesmo testemõyo dou, qual o deu o dito Ioanne Meendes Tabelliom, & en este estromento meu final pugy, que tal he em testemõyo de verdade. Feito foi este estromento na Era, no mes, & no dia, & no logo sobreditos. Testemõyas os Tabelliões sobreditos. Que presentes forom, Dõ Martim Gil. Lourenço Escola Alcaide de Lisboa. Duram Martins de Parada. Pedro Martins da Romeeira. Vasco Afonso Alcaide de Coimbra. Ioão Lobeira. Abril Pires, Afonso Pires seu filho. Gonsalo Garcia. Sueiro Alão. Vasco Martins Rebolo. Lourenço Pires Rool. Fernam Meendes. Meendo Afonso. Esteuão Eanes Baruudo. Fernão Figueira caualeiros. Rooy de Lemos, & Vicente Martins Aluasijs de Lisboa. Ioão Domingues Pauõ. Esteuão Cibraes pã & agua. Pedro Pires Rauõ. Ayras Meendes. Vasco Martins de Sam Nicolao. Pedro Martins dito Botelho. Ioão Pires dito Ferreiro, Fernão Eanes. Pedro Calaça. Esteuam Goterres. Martim Pires dito Cabreiro. Geral Vermuiz. Martim Beicudo. Ioanne Anes Michicha. Domingos Martins de Sam Mamede. Domingos Franco. Paay Fernandes. Domingos Iacome. Domingos Viuaz. Pedro Martins Bolhom. Martim Domingues Queixada. Gil Eanes. Vicente Anes genro Dagua fria. Lourenço Eanes mercador. Marchos Migues. Tomas Periz mercador. Geraldo Afonso mercador. Nuno Paez mercador. Francisco Domingues mercador. Domingos Vermuiz de Sam Nicolao. Pedro tostom. Esteuão Curuo. Vicente Pires Almoxarife de Lisboa. Diogo Romeu. Afonso Nuniz da Cruz. Martim Martins seu genro. Ioão Vermuiz de Sam Bertholameu. Paay Fernandes da fonte dos caualos. Vicẽte Martins Vogado. Esteuão Eanes Vogado. Martim Eanes Vogado. Diogo Matheus. Paay Paes. Vicente Pires. Francisco Pires. Martim Duro. Ioão Duraes peliteyros. Ioão Frijs. Pedro Nunes. Ioanne Anes. Martim Pasqual. Domingos Martins Coyxaes. Vaasco Gil. Dõ Symon. Alfayates. Ioão Martins de Sam Mamede. Domingos Duraes do Ba eiro. Ioão Domingues. Ioão Fernandes. Ioão Paes. Ç,apateiros. Domingos de Leyria. Ioão Paes alfayates de panos de Liõ. Ioanne Anes de Sam Mamede. Pedro Eanes. Ioanne Eanes seu irmão. Diogo Iurdã. Ferreiros. Diogo Frijs da Lapa. Pedro Afonso de Moraz. Afonso Tinhoso. Diogo Francisco. Diogo Mamede, pescadores. E outros muitos caualeiros, escudeiros, crerigos, cidadãos, mercadores, alfayates, peliteyros, çapateiros, correiros, & ferreiros, que forom chamados, & juntados a esta cousa.

ESCRITVRA XIX.

Que he a doação do Mosteiro de S. Saluador de Castro de Auelãas, feita por elRey D. Afonso Hẽriques ao Abbade Ioão, a qual se acha no liuro 2. de Alem Douro na Torre do Tombo fol. 272.

Serue para o Cap. 55. do liuro 16.

E*Go Alfonsus Rex Portugallis cum filio meo D. Sancio Rex, & omni successione mea, vobis D. Ioanni Abbati de Castro, & omnibus, qui vobiscum voluerint habitare,*

litare, & successoribus vestris facio cartam donationis, & textum firmitudinis de illo Monasterio S. Saluatoris de Castro cum suo cauto, & cum omnibus suis terminis, qui sunt in ipso cauto; & i u et illud Monasterium subtus mons Togia, & alia parte flumen Salauor, & ita concluditur, videlicet per marcum de Auelanis, & deinde ad marcum quod vocitant cauto per viam de Felmir, & per Ecclesiam S. Claudi de Felmir, & per caput Sculcam super Castanaria, & deinde ad marcum inter Nugaria, & flumen Mauzer, & per marcum de Prato maior, & deinde per flumen de Arcanis aqua discurrente, & per viam de Barrairos, & per viam vsque ad marcum de Auelanis. Dono, atque concedo vobis supradicto Abbati Ioanni; & illis qui sub Regula S. Benedicti in ipso Monasterio viuere voluerint, illum Monasterium supra nominatum, vt habeatis eum in illa dignitate, atque libertate in qua notum est omnibus esse à diebus Henrici patris mei Comitis, & Reginæ Tarasiæ matris meæ vsque ad præsens, & vt ab hac die habeatis eum vos, & omnes successores vestri, & seruiatis ibi Deo vsque in sempiternum. Mando ei etiam, & concedo ad Monasterium supradictum, vt habeat, & possideat in pace omnes hæreditates, & possessiones, libertates, domos, terras, vineas, ortos, & molendinos, pascuis, ac aldeolis populatas, vel non populatas, donationes, eleemosynas, quas fecerint ad Monasterium supradictum, vel quæcunque comparauerint, aut laborauerint, aut plantauerint, aut hæreditauerint, aut alio quocunque modo habuerint, totum istud ei do, & concedo propter amorem Dei, & remedio animæ meæ, & parentum meorum; & cauto illud Monasterij supradicti, & domos suas, & hæreditates suas, vt si aliquis ei malefecerit, aut aliquid de rebus suis contra voluntatem Abbatis acceperit, pectet mihi mille aureos, & sit meus inimicus. Et vt factum istud sit firmum, & stabile, filius meus Rex Sancius illud mecum roborauit, & confirmauit. Noto die iiij Kalend. Ianuarij E. M. C. LXXXII. Pro testibus Petrus test. Menendus test. Pelagius test. Ermigius test. Egas Monionis Dapifer Curiæ confirmo. Aluarus Petri Alferes conf. Stephanus Rodericus Menendi conf. Garcia Menendi conf. Fernandus Menendis qui tenet terram conf. Magister Albertus, qui hanc notauit, Cancellarius. Rex Portugallis.

ESCRITVRA XX.

Que he hũa quitação, que a Abbadessa das Huelgas de Burgos Doña Vrraca Afonso em presença da Infanta D. Branca, deu a Fr. Esteuão conuerso de Alcobaça, a qual se acha no cartorio desta casa na gaueta 2. do primeiro caixão das escrituras, & confirma o que se diz no Cap. 60. do liuro 16.

EN el nombre de Dios amen. Sepan quantos esta carta vieren, como yo Doña Vrraca Afonso pela graça de Dios Abbadeça del Monasterio de Santa Maria la Real de las Huelgas en vno con Doña Mayor Gil Priora, è Doña Maria Afonso Supriora, è Beatris Fernandes Sillirera, é Doña Mariperes de Gusman la Cantora, ê Doña Vrraca Gil la Adegera, è Doña Vrraca Gonsalues de Vallegas la Enfermera, è Mariana Gonsalues la Portera, é Sancha Rodrigues Sacristana, è todo el Conuento del dicho monasterio conoscemos, é otorgamos, que recebimos buena cuenta, derecha, leal, è verdadera de vos Don Frei Esteuan

uan Comendador que fuiſtes del dicho nueſtro Moneſterio de todo quanto vos,o otro por vos recibieſtes,è tomaſtes,è recabdaſtes, è dieſtes, e deſpendieſtes, è vendieſtes, ò mandaſtes vender en el dicho noſtro Moneſterio, aſſi de lo que ganò la lana,è de las rentas de las caſas, è de los otros logares, è de los mr. de los ſeruicios, é de las monedas que vos,ò otro por vos recibieſtes, como de las martiniegas,è montadgos,è canadas,è calomins,é todolos otros pechos,è derechos,é rendas de pan,è de vino,è de dineros,que el dicho noſtro Moneſterio à, & deue auer en qualquier logar en el ſeñorio del Rey de Caſtilla.E otroſi de las rendas de los molinos, é de las aceñas, è de todas las otras coſas,que reendem,é deuem reender al dicho Moneſterio deſde el primer dia de Nouiembre, que fue en la Era de mil é trezientos è quarenta è tres años faſta el poſtremero dia de Deziembre de la Era de mil è trezientos è quarenta è ſiete años,que ſon quatro años é dos meſes,que lo vos ouueſtes de veer, ê recabdar por el dicho Moneſterio. E otroſi recibimos de vos buena cuenta, derecha, leal, ê verdadera de vos de las vacas del dicho Moneſterio, é de las vacas que ende ſacaſtes,è vendeſtes, è de las nueſtras ouejas,è carneros,que guardaua Pedro Pablo.E otroſi recibimos de vos buena cuenta,derecha,leal, è verdadera de todo quanto vos,é vueſtro deſpenſero,ò otro por vos deſpendieſtes,é deſtes, aſſi en las lauores de las caſas, ê de las viñas,è de los parrales del dicho Moneſterio,è en la deſpenſa del comer, è en la deſpenſa del mardomadgo, como en todas las otras coſas. E porq̃ eſta cuenta vos fueſſe tomada mas afincadamente, mandamos a Domingo Bueno Canonigo de la Igleſia de Burgos, è a Pedro Diaz ſu hermano, è a Per Simones, è a Pedro Gomez clerigos del dicho Moneſterio,é a Iuan Yañes,ê a Pedro Rodrigues clerigos de la dicha Infanta Doña Blanca, è a Martim Dominges criado del dicho Moneſterio è a Martim Gonçales eſcriuano publico de la cibdad de Burgos, que vos tomaſſen,é recibieſſen la cuenta por nos, é ellos fizieronlo aſſi,eſtãdo nos delante. E viſta toda la cuenta,que vos Don frei Eſteuan dieſtes en eſta razon, fiziemos venir ante nos clerigos, é legos criados del dicho Moneſterio,é fizemosles moſtrar la dicha cuenta,è mandamosles que la vieſſen,è dixieſſen contra ella lo que deuien dezir con derecho, porque el derecho del Moneſterio fueſſe guardado. E viſta la dicha cuenta, è lo que contra ella fue dicho, ſiendo bien catada,é examinada,fallamos que vos dieſtes buena cuenta, derecha, leal, è verdadera, é que nos ſeruieſtes en ello bien, è lealmente a nos, è a la Infanta nueſtra ſeñora. E otroſi conoſcemos, è otorgamos,que recebimos de vos todos los libros deſta cuenta,è las alualàs,è cartas eſcriptos, que fazian a la dicha cuenta, en guiſa que nõ fincò en vos ninguna coſa. E quitamosnos,è pagamosnos por pagados de vos Don Frei Eſteuan de todas quantas demandas nos podremos auer contra vos por eſta razon faſta el poſtremo dia de Deziembre de la Era de mil é trezientos è quarenta è ſiete años. E damosvos de todo por libre,è renunciamos que en ningun tiempo del mundo nom podamos dezir que yerro,ni engano ouo en eſta cuenta.E otroſi renunciamos la ley del derecho, en que dize, que tantas vegadas quantas dixiere el ſeñor,que a yerro, o engaño en la cuenta, que tantas vegadas ſea tenudo aquel que la cuenta a de dar de desfazer el yerro, è el engaño.E renunciamos las leys del derecho,que por nos, è contra nos ſon, ê pudieſſen ſeer en eſta razon; & otorgamos que nos, ni otro por nos no nos podamos fazer demanda ninguna en eſta razon ante ningun Alcalde, ni Iuez Eccleſiaſtico, ni

ſeglar;

ſeglar, é ſi lo fizieremos, que nos non vala, ni vos nõ ſeades tenudo de nos reſponder a ninguna demanda, que vos ſobre eſto ſea fecha. E porque eſto non venga en dubda, pedimos merced a nueſtra ſeñora la Infanta Doña Blanca, que eſtaua preſente, que otorgaſſe todo eſto, & que mandaſſe poner en eſta carta ſu ſeello. E por mayor firmidumbre yo Doña Vrraca Affonſo la dicha Abbadeſſa mandé poner en eſta carta mio ſeello, é mandamos a Martim Gõçales eſcriuano publico de la Cibdad de Burgos, que la eſcriuieſſe, è la ſignaſſe con ſu ſigno. Eſta carta fue fecha en las Huelgas cerca de Burgos, veynte è ſinco dias de Enero Era de mil è trezientos è ſincoenta è vn años. Deſto ſon teſtigos que fueron preſentes rogados para eſto Domingo Bueno, Canonigo de la Igleſia de Burgos. Pedro Dias ſu hermano. Perynañes clerigo del dicho Moneſterio. Iohan Yuañes. Gonçalo Perez. Pedro Rodriguez. Fernan Gonſales clerigos de la dicha Infanta. Martim Domingo criado del dicho Moneſterio, Frei Iohan Iuiz Comendador del Moneſterio ſobredicho. Gonſalo Gonſales eſcriuan de la dicha Infanta, è yo Martin Gonſales eſcriuano publico de la Cibdad de Burgos, que fui a todo eſto preſente con los dichos teſtigos, é por mandado de la noble ſeñora Infanta Doña Blanca, é de Doña Vrraca Affonſo Abbadeſſa ſobredicha, é del dicho Conuento eſcreui eſta carta publica, è en teſtimonio fiz en ella mio ſigno.

ESCRITVRA XXI.

Que he a ſupplica, que fizerão o Abbade de Alcobaça, Prior de Santa Cruz, & outros Eccleſiaſticos ao Papa, para ſe eregerem eſtudos gèraes em Lisboa, tresladouſe da liuraria de Manoel Seuerim de Faria, Chantre de Euora. Serue para o Cap. 67. do liuro 16.

Sanctiſsimo Patri, ac Domino Domino diuina prouidentia Sacroſanctæ Romanæ Eccleſiæ Summo Pontifici. Nos deuoti filij veſtri Abbas Alcobaciæ, Prior Sanctæ Crucis Colimbrienſis, Prior Monaſterij Sancti Vincentij Oliſsiponenſis, Prior Sanctæ Mariæ Vimarenenſis ſecularis, Prior Sanctæ Mariæ de Alcaçoua Santarenſis, & Eccleſiarum Sancti Leonardi de Atouguia, Sancti Iuliani, Sancti Niculai, Sanctæ Herenæ, & Sancti Stephani Scarenenſis, Sancti Clementis de Loulee, Sanctæ Mariæ de Pharon, Sancti Michaelis, & Sanctæ Mariæ de Sintera, Sancti Stephani de Alenquerio, Sanctæ Mariæ Sancti Petri, Sancti Michaelis de Turribus Veteribus, Sanctæ Mariæ de Haye, de Laureão de Villa Viçoſa, de Azambugia, de Sancta de Eſtremos, de Begia, de Maphora, & de Mogadoiro Rectores: Deuotiſsima pedum oſcula beatorum. Cum Regiam celſitudinem non ſolum armis decoratam, ſed legibus oportet eſſe armatam, vt tam tempore belli, quam pacis Reſpublica recte valeat gubernari: nam per ſcientiam mundus illuminatur, & vita Sanctorum ad obedientiam Deo, & magiſtris, & miniſtris eius plenius, & fidelius informatur; fides corroboratur, Eccleſia exaltatur, & per viros Eccleſiaſticos defenditur contra hæreticam prauitatem. Idcirco nos ſupradicti vna cum perſonis Religioſis, Prælatis, & alijs tam clericis, quam laicis Regnor. Portugaliæ, & Algarbij plena inter nos deliberatione habita, diuina inſpiratione mediante, & vtilitate noſtra priuata, & cõmuni ſuadente,

conſideramus

consideramus valde expedire Regnis supradictis, vel scriptis, & habitatoribus in eisdẽ habere in qualibet facultate generale studium literarum, cum multi studere volentes, & cupientes ascribi ordini clericali, propter expensarum defectum, viarum discrimina, & pericula personarum non audeant, timeant, nec commodê possint ad partes longinquas ratione studij se transferre, & sic inuiti efficiuntur laici, & oportet eos recedere à suo bono proposito supra dicto. Ob istas ergo causas, & multas alias vtiles, & necessarias, quas longum esset per singula numerare, hæc, & alia plura Excellentissimo Domino Dionysio Regi nostro seriatim retulimus, ipsi cum nimia precium supplicantes, vt ipse dignaretur construere, & ordinare studium generale apud nobilissimam ciuitatem suã Olisiponensem ad Dei seruitium, & honorem Beatissimi Martyris Vincentij, in cuius loco Dominus Iesus Christus elegit ipsius corporis sepulturam. Quibus precibus nostris ab eodem benignius admissis, atque etiam exauditis, de consensu veri ipsius patroni Monasteriorum, & Ecclesiarum prædictorum inter nos sicut extitit ordinatum, vt salaria de redditibus, & prouentibus Monasteriorum, & Ecclesiarum prædictorum soluerentur Doctoribus, & Magistris, fuit etiam determinatum inter nos quantum vnaquæq; Ecclesia soluere teneatur, reseruatis nihilominus nobis congruis, & sufficientibus sustentationibus in redditibus supradictis. Quare ad pedes vestræ Sanctitatis, Pater Sanctissime, recurrimus, humiliter deprecantes, quatenus ipsa dignetur tam pium opus, laudabile, ad seruitium Dei inuentum, & ad decorem patriæ, nec non ad vtilitatem nostrorum omnium, & singulorum admittere, & prædictam ordinationem misericorditer de benignitate solita confirmare. Datum apud Montem Maiorem Nouum secundo Anno Domini 1288. Idus Nouemb. Era M. CCC. XXIII.

ESCRITVRA XXII.

Que he hũa quitação, que o Conselho de Santarem deu a elRey Dom Dinis, a qual serue para o que se diz nos Capitulos 5. & 77. & se acharà no primeiro liuro deste Rey ás fol. 366.

NOs Soeyro Meendiz Alcaide, & Philipe Guilhelme Aluazil, Roy Paaes o outro Aluazil, nom seendo no Reyno, porque era em seruiço de nosso senhor elRey D. Dinis em ajuda delRey de Castella, & o Conselho de Santarem, a quantos esta carta virem fazemos saber, que sobre alguns agrauamentos, que nós recebemos em tempo delRey D. Afonso, pedimos merce a nosso senhor elRey D. Dinis, que nolos alçasse, & corregesse, & el fezenos muito bem, & muita merce, & alçounolos, & corregenolos assi come contheudo em hũa sa carta, que nos ende deu. E por este bem, & por esta merce que nos el fez, & por outro muito bem, & merce que nos fez, & prometeo a fazer, partimonos das dez mil libras, & quitamolhas, que nos seu padre deuia, as quaes de nós facou emprestadas, quando nosso senhor elRey Dom Dinis foi a Seuilha. E de todas as outras demandas, que contra el auiamos, & perdoamos a elRey Dom Afonso, & a nosso senhor elRey Dom Dinis, se algũas cousas de nós ouuerom ata aqui. E se algũa cousa de nos leuarom contra nosso foro, outrosi lho perdoamos. E pedimoslhis por merce, que daqui adeante que nolo aguarde, & nom venha contra elle.

tra elle. E outro si lhe pedimos por merce, que nossos boõs costumes, que nos elle, & os outros Reys outorgarom per sàs cartas, que nolos aguarde. Em testemoynho da qual cousa esta carta seelar fezemos do seelo do nosso Conselho. Feita a carta vinte & hum dia andado do mes de Outubro, Era M.CCC. XXVII. annor.

ESCRITVRA XXIII.

Que he a Ordenação que elRey D. Dinis fez sobre as honras, & coutos de que se falou nos Capitulos 79. & 80. do liuro 16. a qual està no primeiro liuro das Inquiriçoẽs deste Rey da Beira, & Alem Douro âs fol. 136.

DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem faço saber, que como a mim fossem feitos muitos queixumes por muitas vezes, per muitas, & desuiradas pessoas, queixandose dos filhos dalgo, & de outros da minha terra, que fazião honras como nom deuiaõ. Eu sobredito fiz fazer inquiriçoẽs de prazer dos filhos dalgo, & do Arcebispo, & dos Bispos, & dos Abbades, & Priores da minha terra, conuem a saber, per Gonçalo Moreira, q̃ foi pelos filhos dalgo, & pelo Priol da Costa, que foi pelas Ordijz, & por Domingos Paez de Braga, que foi pelo Poboo, a qual emquiriçom foi feita na Era de mil & trezentos & vinte & oito annos, pela qual emquiriçom foraõ deitados muitos logares em deuasso por sentença. E eu sofrendo todo aquello que fora deitado em deuasso em quanto fosse minha merce a rogo dos filhos dalgo, porque me prometerom, que desde ali em diante nom fariam outras honras nouas, nem acrescẽtariam nas antigas. E foi a mim dito depois, q̃ tambem filhos dalgo, come outros nom leixauão a fazer honras de nouo, & acresçentar nas velhas, cada hum como mais podia. E eu auendo conselho comnos da minha Corte inuiei allà Ioão Cesar, & depois Ioão Dominguis dos Contos, que deitassem em deuassos as honras que achassem que se fezerõ nouamente, & o que acrescerom às velhas, & os logares que tragiam honrados como nom deuiaõ. E elles feitas as emquiriçoẽs, deitarom em deuasso as honras que acharom feitas de nouo, & acrescentadas às velhas, & os logares que acharom estar honrados como nom deuiam. E eu teendo que nenhum nom iria contra esto, que os meus enquercedores faziam sem meu mandado, segundo o que my auião prometido, achei que como quer que os meus enquecredores deitassem em deuasso as cousas que acharom, que se deuia a deuassar segundo o mandado que leuauaõ, & en nas cartas hera contheudo; que nom leixarom porem filhos dalgo, & Ordijs, & Igrejas, & outras algũas honras, todos esses logares, que pelos ditos Ioão Cesar, Ioão Domingues meus enquercedores forom deitados em deuassos, & que honrauaõ ainda cada dia mais : : : : como podia. E eu auendo sobre isto conselho, com nos da minha Corte, com nos filhos dalgo, & com nos Prelados da minha terra, estranhando taes cousas, de seu conselho de todos enuiei hy a Aparisso Gonsalues meu de criaçom por enquercedor, sobre feito das honras que fizerom de nouo, ou acrescẽtarom

nas velhas de la enquiriçom que fez o Priol da Costa,& Gonçalo Moreira,& Domingos Paes,& sobre feito dos outros logares, que alguns trazião honrados como nom deuiaõ. E outrosi sobre feito dos meus reguēgos,& elle veio a mim com essas enquiriçoẽs a Coimbra,& vioas a minha Corte com muitos filhos dalgo que hy siaõ, s. o Conde Dom Martim Gil, & Dom Pedre Anes Portel, Afonso Sanches,Dom Ioão Rodrigues,Dom Fernão Peres,Dom Rodrigue Anes Redondo,& Martim Vaasquez,& Vaasco Peixoto,que eraõ pelos filhos dalgo,& com muitos Prelados,que hy sião de minha terra,& derão sentenças hy segundo he contheudo em hũa minha carta, da qual o theor a tal he. Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem faço saber, que como peça ha fossem a mim feitos queixumes per muitas,& desuairadas pessoas,queixandose dos filhos dalgo,& do Arcebispo,& dos Bispos,& das Sees,& dos Abbades, & dos Priores, & de muitos outros da minha terra, porque faziãa honras em muitas maneiras, & como nom deuião,de guisa que muitos homens bons,& assinadamente os lauradores herão apremiados per hy,querendose delles seruir dos corpos,& dos âueres per prema contra direito, & pousando com elles contra sà vontade, hu nom auia morada dantigo,nem herdade,porque se seguião muitos homizios,& muitas desauenças : : : : : filhos dalgo, & outros nas terras hu se esto fazia; & filhando per tal prema a my muitos dos meus dereitos,& emalheandome muitos dos meus regueengos,& vindo a my muitas querellas por muitas vezes sobre esto em Guimaraẽs,& em Coimbra; & fazendo eu sobre : : : : : per conselho do Arcebispo, & dos Bispos, & dos Ricos homens, & dos filhos dalgo , & dos Prelados da minha terra, estranhando de se fazerem as taes cousas per seu consentimento,& per seu prazer delles,dey por enquéredores sobre todalas cousas sobreditas a Gonçalo Moreira,que foi pelos filhos dalgo,& o Priol da Costa pelas Ordijz, & Domingos Paes de Braga polo Poboo. E feita a enquiriçom por elles, & publicada depois geralmente em minha Corte, forom deitados logares muitos em deuasso per sentença;& depois os Ricos homeẽs, & os filhos dalgo pedirommе por merce, que como quer eu perdesse por hy muitos dos meus direitos,que me sofresse em quanto a my aproguesse daquello que fora julgado; & que elles des aly adiante nom fariaõ honras,nem acrescentariaõ nas antigas.E eu querendolhes fazer merce otorguei : : : : : aprouguesse aa tanto, que elles nom fizessem outras honras, nem acrescentassem nas antigas: & ora depois foi a my dito, que des aquel tempo que lhis eu esta merce fizera, que entom andaua a Era de mil & trezentos & vinte oito annos, que alguns fizerom nouamente honras,& acrescentarom nas antigas,contra a merce que lhis eu fizera, & contra a postura q̃ lhis jà fora posta, & per elles ovtorgada, & a maneira que me dizem que as fazem som muitas,segundo como se segue;& as maneiras das honras,& das outras cousas que se : : : : : : vioas a minha Corte, conhecendo dellas com muitos Prelados que hy forom,& com Ricos homeẽs,& com nos filhos dalgo, & derom hy sentença sobre cada hũa das cousas na maneira que se segue.

Primeiramente foi achado,que alguns metem nas honras seus porteiros,& seus Ouuidores, & defendem que nom entre hy o meu Porteiro, nem venha estar a direito per dante o Iuiz da terra,assi como hera vzado,& acostumado; a minha Corte julgando,mandou que tal cousa não se fizesse, & que entre hy o meu Porteiro assi como antes soya;& que vaõ estar ao julgado do Iuiz da

terra,

terra. Item, o segundo artigo he tal, que algũs fazem honras dos logares vnde lhis parão algũa rem por encomçoria, quer em dinheiros, quer em al; & som as herdades vnde lhis fazem as encomçorias dos lauradores; a minha Corte julgando, mandou que nom sejão honrados por tal razom.

Item, o terceiro artigo he tal: que alguns fazem honras alli hú criam os filhos dalgo, em esta guisa empararom o amo em quanto he viuo; & des que os amos som mortos, enparom o logar, poendolhi nome paranho, & em muitos logares nom solamente aquel logar, mais quantos morão arredor delles, per que fica honrado pera sempre. A minha Corte julgando mãdou, que esto nom se fezesse, & que se algum filho dalgo foi criado no deuasso, que eu nom perca porem nenhũa cousa do meu direito. E quanto he no meu herdamento foreiro, & no meu Reguengo, nom se crij hy nenhum filho dalgo, nem se defenda nenhum per tal criança feita em tal herdamento.

Item, o quarto artigo he tal, que alguns comprão, & gáanhaõ nos meus herdamentos Reguengos, & fazem ende honras, & nom daõ a my os meus foros, que ende ey dauer. A minha Corte julgando mandou, que esto se nom faça. E se alguma compra, ou gança foi feita em taes herdamentos, que lhis nom valha.

Item, o quinto artigo he tal, que alguns tem honrados os casaes, que teem emprestamos dos Moesteiros, & das Eigrejas, como se fossem seus. A minha Corte julgando mandou, que os que teuerem emprazados em sà vida, que sejão honrados em sà vida dos filhos dalgo, que : : : : : : & nom mais, & os outros nom.

Item, o sexto artigo he tal, que alguns fazem honras dos herdamentos dos lauradores, & honraõ esses lauradores, porque os seruem de pam, & de carne, come se se vessem em sàs herdades; & leuaõ ende as luytosas, que som minhas de dereito, & de costume; & dizem que por direito perco eu delles a vooz, & a coima, & o achaque, & a vida do mez, & a anuduua, & que nom deuem aa hir comego em hoste. A minha Corte julgando mandou, que vnde a my fizem, & deuem fazer as sobreditas cousas, que per seruiço que façaõ ao filho dalgo, que eu nom perca por hy os meus direitos.

Item, o septimo artigo he tal, que alguns metem os seus filhos enas casas dos lauradores, & teẽnos hy oito dias, ou quinze, & honraõ per hy o laurador, & dizem que per alli fica o logar honrado: & por saà honra. A minha Corte julgando mandou, que esto nom valha, nem se faça, cà he engano.

Item o oitauo artigo he tal, que alguns Moesteiros, & Eigrejas, & outros alguns tragem casaes, & herdamentos, que forom de filhos dalgo, & que som fora das honras, & dos couros em logares deuassos, & tragennos honrados como quando eraõ dos filhos dalgo. A minha Corte julgando mandou, que esto nom valha, nem se faça, cà he torto conheçudo, pois nom jaz em honra, nem em couto.

Item, o nono artigo he tal, que alguns lauradores se querem honrar, & hõraõ, porque dizem que veem de filhos dalgo, peroo que nom fazem vida de filhos dalgo em nenhũa guiza. A minha Corte julgando mandou, que estes taes nom tenhaõ honra de filhos dalgo dementre nom fazem vida de filhos dalgo, filhando mestre de çapateiro, ou de ferreiro, ou dalfaiate, ou de cereciro, ou outro mestre semeauel a estes, porque guaresca, ou laurando por seu preço em outro herdamento alheo, em quanto tal vida fezer; mas laurando el

 do el

do el em ſeu herdamento por pobreza que aja, nom perca honra de filho dalgo; ſe aſſi huzarom com nos outros Reys dantes.

Item o decimo artigo he tal, que alguns porque ſom vezinhos, & moradores de algũas villas de foro: tem honradoo todolos caſaẽs, & herdamentos que ham nos outros julgados per razom daquelle foramento dos vezinhos. A minha Corte julgando mandou, que per razom deſſe foro nom ſe defenda o que ouuer alhur gaanhado, ou comprado, ſaluo ſe el for tal peſſoa, que per razom de ſy deua de ſer ſeu herdamento honrado.

Item, o vndecimo artigo he tal, que alguns fazem caſas de moradas ora de nouo, hũ nom deuerom, & fazem nas nos meus herdamentos foreiros, & fazẽ ende honras, perq̃ os darredor del es ſom deſtruidos. A minha Corte julgando mandou, que eſto nom ſe faça, & que as caſas que ſe fezerom, & as hõras depois do tempo da Era ſobredita de mil trezentos & vinte oito annos.

Da dita emquiriçom que ſe desfaçaõ, pois as caſas ſom feitas nos meus herdamentos Regueengos, & outro ſy a dita minha Corte julgando mandou, que todalas honras que forom feitas de nouo, ou acreſcentadas nas velhas, q̃ nem valhão, & que ſejaõ todas em deuaſſo : : : : da dita Era de mil trezentos & vinte oito annos. E della dita emquiriçom aſſi como de ſuſo dito he, & outro ſy a dita minha Corte julgando mandou, que nenhum nom foſſe ouſado de viir contra nenhũa das couſas que em eſta carta ſom contheudas; nem embargue o meu Porteiro, nem o meu Moordomo, que nom entrem naquelles logares hú ouuerem de entrar; & mandou ainda, que ſe algum por ſeu ouzamento quizeſſe, ou quizer contra eſtas couſas, ou contra algũa dellas viir, q̃ ſe foſſe homem filho dalgo, que lhy deitaſſem em deuaſſo tanto do ſeu herdamento, quanto ſe aqu lle que el contra eſto quizeſſe honrar. E que ſe foſſe Prelado, ou Abbade, ou Priol, ou outro homẽe qualquer, que foſſem deitados em Reenguo aquelles herdamentos de que quizeſſem fazer honras. E ora ſobre eſto emuiei allà Apariço Gonçaluiz meu de criaçom, que faça comprir, & goardar todalas couſas, & cada hũa dellas, que em eſta carta ſom contheudas, & mando aos meus Meirinhos, & aàs juſtiças, & aos Taballiaẽs a cada hum em ſeus logares, & em ſeus julgados hú eſto for, que facão todo aquello que lhis o dito Apariço Gunçaluiz ſobredito mandar, de guiza que poſſaõ ſeer compridas, & guardadas todalas couſas, & cada hũa dellas que em eſta minha carta ſom contheudas, ſegundo os a minha Corte julgou. E aquelles que o aſſi fezeſſem, eu lhis farei porem bem merce. E os que aſsi nom fezerem, os ſeus corpos, & os ſeus aueres lho lazerariāo, & eu lhis faria aſsi come a aquelles que o nom comprem, nem guardão carta, & mandado de Rey, & de ſenhor. Em teſtemunho deſto dou eſta carta ao dito Apariço Gonçaluiz. Dante em Coimbra vinte dias de Outubro. ElRey o mandou per sàa Corte. Afonſo Reimondo a fez Era de mil trezentos & quarenta & ſeis annos. E entom emuiei allà com eſſa minha carta das ſentenças o dito Apariço Gonçaluiz para fazer comprir, & guardar as ditas ſentenças em cada hũ logar hù achaſſem que as ditas couſas fazião, ſegundo as a minha Corte julgou. E eſſe Apariço Gonçaluiz andando alló, fizerom alguns queixume, que ſe eſtendia a mais que o que lhi eu mandara, & que deitaua em deuaſſo as honras, que heram de Vedro, dos filhos dalgo. E que paſſou à carta das ſentenças que de my tragia. E eu por veer ſe paſſaua o meu mandado, & as ſentenças que eraõ contheudas na carta, & fiz vir per ante my o dito Apariço

riço Gonçaluiz. & as emquiriçoẽs que elle ſobre feito das honras fezera, & os logares que deuaſſara, & porque razom; & fiz jurar aos Santos Euangelhos em mão do Arcebiſpo, o Cuſtodio, & o Adayao de Braga, & Pedre Eſteuez Muniz, que eu dei por Veedoaes deſſe feito, que elles com no dito Arcebiſpo viſſem todas eſſas emquiriçoẽs, & deuaſſaçoẽs, & todalas outras couſas, que ſobre eſſo o dito Apariço Gonçaluiz fezera. E ſe achaſſem que algũa couſa fezera que nom deuia, que o corregeſſem, & fizeſſem em maneira que eu ouueſſe o meu direito, & os filhos dalgo o ſeu, & as Ordijz o ſeu, & o Poboo o ſeu; & veerom todas acordadamente, & diſſerom que virom todas as emquiriçoẽs & deuaſſaçoẽs, que o dito Apariço Gonçaluiz fizera, & o que mandara ſobre eſſo fazer, & diſſerom que lhis parecia que fazia bem, & com direito, & qua em nenhuma maneira nom eraõ para aquello que el fezera aggrauados os filhos dalgo, nem as Ordijz. E mandarom com toda a Corte, que aſſi fezeſſe nos outros logares a que auia de hir, & ſe alguns forem em algũas couſas aggrauados, venhaõ per dante os ditos Ouuidores, & lhis farei que lhis compram direito, & eu emuio allò o dito Apariço Gonçaluiz meu de criaçom, a poer em eſtado aquelles logares que deuaſſou, & a fazellos manter aſſi como elle mandou; & outro ſy por razom de outros logares em que ainda dom emquerera. Porque mando a todolos Meirinhos, & Iuizes, & Iuſtiças, & Almoxarifes, & Tabaliaẽs das minhas terras, que eſta carta virem, que façaõ todalas couſas, que lhis o dito Apariço Gonçaluiz ſobre eſto mandar : : : : : : : compridas, & guardadas todalas couſas, & cada hũa dellas, que nas ditas minhas cartas ſom contheudas; & aos que aſſi o fezerem, eu lhis farei porem bem, & merce; & aos que o aſſi nom fezerem, os ſeus corpos lhis lazerarà, & os ſeus aueres vercy eſcuſaçom nenhũa. Em teſtemunho deſto dei ende ao dito Apariço Gonçaluiz eſta minha carta. Dante em Santarem quinze dias de Feuereiro. ElRey o mandou per sà a Corte. Ioão Dominguiz a fez. Era de mil & trezentos & quarenta & oito annos.

ESCRITVRA XXIV.

Que he a Bulla do Papa Niculao IV. em confirmação dos eſtudos gerães de Lisboa, que fica traduzida no Cap. 82. do libro 16. & foi treſladada do original, que eſtâ na gaueta ſegunda das Bullas na Torre do Tombo.

Nicolaus Episcopus, &c. Dilectis filijs Vniuerſitati Magiſtrorum, & Scholarium Vlixbon. ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. De ſtatu Regni Portugalliæ tanto ſolertius cogitamus, quanto maiori deſiderio ducimur, vt in Regno ipſo ſubmotis quibuſdam obſtaculis diuini cultus obſeruantia vigeat ſalubribus intendatur operibus, & fidei catholicæ puritas, ad laudem diuini nominis, & ſalutem fidelium in illo degentium inualeſcat. Sane ad audientiam noſtram peruenit, quod procurante chariſsimo in Chriſto filio noſtro D. Rege Portug. Rege Illuſtri, cuiuslibet licitæ facultatis ſtudia in Ciuitate

 Vlixbon.

Vlixbon. sunt de nouo non sine multa, & laudabili prouisione plantata, quorum Magistris vt liberis possint vacare studijs, & doctrinis à quibusdam Prælatis, Abbatibus Cistercienſis Ordinis, ac Prioribus Sancti Augustini, ac Sancti Benedicti Ordinum, & Rectoribus quarundam secularium Ecclesiarum Regnorum Portugal. & Algarb. promissum esse dicitur certum salarium, & statutum. Nos autem diligentius attendentes, quod per huiusmodi studia cooperante illo, à quo bona cuncta procedunt in Regnis ipsis diuinus cultus augebitur, crescet deuotio, & fidei Orthodoxæ cultores informationem suscipient, virtutem decorabuntur insignijs, sibique thesauros scientiæ vendicabunt. Et idcirco ad augmentum, & corroborationem studiorum ipsorum sollicitè intendentes, desiderantes quoque vt per Apostolici fauoris auxilium studia ipsa firmis radicibus fulciantur, quod super hoc factum est ratum, & gratum habemus, præfatum Regem rogantes attentius, & hortantes vt Ciues Vlixbon. domos vacantes ad inhabitandum scholaribus sub competenti prætio taxando à duobus clericis, & totidem laicis viris discretis Catholicis, & iuratis communiter electis à vobis, & ciuibus ipsis locare Regia potestate compellat, quodque ballinos, officiales, & ministrales suos Ciuitatis eiusdem personis, & rebus scholarium, ac etiam nuntijs eorundem securitatem, & immunitatem promittere faciet super hoc ab eis præstito iuramento. Statuimus præterea vt vniuersi Magistri actu regentes in Ciuitate prædicta prouentus præbendarum, & beneficiorum suorum, etiamsi personatus, & dignitates existant quotidianis destributionibus, quæ his, qui diuinis intersunt officijs assignantur, duntaxat exceptis integre percipere valeant, & habere. Sancimus insuper, vt nulli Magistri, ac scholares, & seruientes ipsorum, si (quod absit) contigerit eos in quocunque maleficio depræhendi, ab aliquo laico iudicentur, vel etiam puniantur, nisi fortè iuditio Ecclesiæ condemnati relinquentur Curiæ seculari. Quodque scholares in artibus, & iure Cannonico, ac Ciuili, ac Medicina, quos Magistri reputabant idoneos, possint per Vlixbon. Episcopum, qui pro tempore fuerit, vel Vlixbon. Sede vacante, per Vicarium ab Vlixbon. Capitulo in spiritualibus constitutum in studio Licentiari prædicto. Et quicumque Magister in Ciuitate præfata per Episcopum, vel Vicarium supradictictos examinatus, & approbatus fuerit, in facultate quacunque, Theologica duntaxat excepta, vbique sine alia examinatione regendi liberam habeat potestatem. Nulli ergo hominum liceat hanc paginam nostræ constitutiouis infringere, vel ei ausu temerario contra ire. Si quis autem hoc attemptare præsumpserit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum. Datum apud Vrbem Veterem 5. Idus Augusti Anno Domini 1290. Pontificatus nostri anno tertio.

ESCRI-

ESCRITVRA XXV.

Que he o treslado dos estatutos, que elRey D.Dinis deu aos estudos da Vniuersidade de Coimbra, os quaes se acharão no primeiro liuro da Chancelaria delRey Dom Fernando ás fol. 8. Serue para o Cap. 83. do liuro 16.

Dionisyus Dei gratia Rex Portugal.& Algarb. Vniuersis Christi fidelibus salutem, & frugem vitæ felicis cum deuotione fidei orthodoxæ. Regalem decet excellentiam inuigilare remedijs subditorum, ac Regnum, & Regni habitatores magnificare virtutibus præmiorum. vt dum Rex, & populus ei commissus in multiplicatis iustitiæ fructibus suscipiunt incrementum, post humanæ vitæ transitum ad æternam mereantur beatitudinem peruenire. Quippe hæc Rex cultæ iustitiæ nusquam melius poterit ducere ad effectum, quam si terram, id est, Regnum sibi commissum faciat semine multiplicibiliter seminari, vt sic demum per illius gratiam, qui de mortificato semine plurimum fructum affert, Regnum emittat palmas iustitiæ, & terra germinet fructus suos. s. viros eloquiorum doctrina multipliciter insignitos, vt proinde vestræ cælestis gratiæ viris litteratis ad omne bonum, quo operantibus Rex, & Regnum in soliditate iustitiæ solideatur. Sane Regna nostra Portugal.& Algarb.prospeximus fere omni bono quod ad humanam conditionem pertinet communicata, secundum quem Regalem Maiestatem non solum armis decoratam, sed legibus iustitiæ, & æquitatis oportet esse armatam. vt vtrumque tempus & belli, ac pacis rectè valeat gubernari. Cupientes Regna nostra virtutum clementia, & radijs coruscare ad decus, & gloriam altissimæ maioritatis. & gloriosæ Virginis Matris Christi, nec non almi Martyris Vincentij, & Sacrosanctæ Romanæ Ecclesiæ, quæ cunctorum fidelium mater est, & magistra, ac vtilitatem publicam Regni nostri in Ciuitate nostra Colimbriensi, quam præelegimus in hac parte fundamus, & plantamus irradicabiliter studium generale, volentes vt ibidem apud Religiosos conuentus fratrum Prædicatorum, & Minorum in sacra Pagina doceat, vt sit fides Catholica circundata muro inexpugnabili bellatorum. Ibidem & Doctorem esse volumus in Decretis, & Magistrum in Decretalibus, per quorum doctrinam vberrimam clerici nostri Regni instrui valeant qualiter ipsos oporteat in domo Domini conuersari, & qualiter & status ipsorum, & Ecclesiarum salubriter gubernetur secundum Canonicas sanctiones.

Præterea ad Repub. melius gubernandam, in prædicto nostro studio esse volumus in Legibus Professorem, vt Rectores, & Iudices nostri Regni consilio peritorum dirimere ualeant subtiles, & arduas quæstiones.

Præterea ordinamus in prædicto nostro studio Magistrum in Medicina in posterum habeatur, vt nunc, & in futurum subditorum nostrorum regantur corpora sub debito regimine sanitatis.

Item in facultatibus Dialecticæ, & Grammaticæ ibidem Doctores esse volumus, & Magistros, vt per alterum debitum fundamentum, & per : : : : : acutiorem recipiant intellectum, qui ad maiores scientias desiderauerit peruenire. Quia verò cordi nobis est prædictum nostrum studium ampliari, ad quod cum effectu dare intendimus operam efficacem; idcirco Vniuersitatem nostri studij vniuersos, & singulos ipsius Vniuersitatis

uersitatis communimus priuilegijs infra scriptis.

Omnes itaque studentes in nostro studio, ac ad idem accedentes ex quo infra Regnorum nostrorum limites fuerint cum personis, & rebus eorum, & familijs sub nostra protectione recipimus, specialiter præcipientes destrictè omnibus Iudicibus, proceribus, & alijs officialibus Regni nostri, vt præfatos scholares, & res ipsorum, nec nõ seruientes ab omni oppressione illicita tueantur, quod si contrarium fecerint, sciant se nostram indignationem absque dubio incursuros, & præter pœnam à nobis transgressoribus imponendam, restituturos damna, quæ indebitè illata fuerint scholaribus supradictis. Sanè quoniam scholares in nostra Ciuitate Colimbriensi commorantes prærogatiua gauaere volumus speciali, vt sub omni tranquilitate studio liberius vacare valeant, & doctrinæ vniuersius eiusdem Ciuitatis ciuibus cuiuscumque status fuerint destrictè præcipimus, & mandamus, vt nullus eisdem scholaribus, vel eorum seruitoribus, seu mancipijs ausu temerario inferre præsumant violentiam, vel grauamen.

Et si scholares quisquam voluerit conuenire ratione criminis, vel contractus, vel alia quacumque causa, vel occasione adeat eorum iudices ordinarios. s. Episcopum, vel eius Vicarium, seu Magistrum scholarum, si hoc noscatur ad suum officium pertinere, per hoc tamen legi dicenti, quod Magistri in suos scholares ius dicere valeant non intendimus derogare, sed eum in sua firmitate perdurare volumus, nostro Alcaidi, & eius nuntijs districtè inhibendo, ne quacumque occasione, vel causa eosdem scholares ad iudicia sæcularia pertrahant violentè, nisi fortè in homicidio, vel vulnerum illatione, seu furto, vel rapina, aut mulierum raptu, vel falsæ monetæ fabricatione fuerint comprehensi. In quibus casibus, & si aliàs prædictus Alcaide, & eius nuntij dictos scholares flagitiosos capere valeant, ipsos tamen captos absque difficultate aliqua dictus Alcaide quam cito poterit, & non requisitus, Episcopo, vel eius Vicario, aut Magistro scholarum, si sua interest restituere teneatur, vt prædictos Episcopum, vel eius Vicarium animaduersione debita castigentur.

Eisdem insuper scholaribus duximus concedendum, vt Rectores, & Consiliarios sibi creare valeant, Bedelum, ac officiales alios, per quos status Vniuersitatis in melius perducatur; & quod eadem Vniuersitas habeat archam communem, & sigillum, necnon quod possit per se, vel per alios ordinare libere, & statuere ea, quæ multiplicationem studij, & studentium vtilitatem, & tranquilitatem respicere dignoscitur.

Præterea : : : : : : audiuimus fide digno, quod in nonnullis locis vbi est exercitium studiorum per habitatores eorundem locorum difficultates non minimæ in conducendis domibus in congruum immoderatum selarium, vel prætium locationis nomine à scholaribus exigendo, sed quia eorum est specialiter interendum qui amore scientiæ facti exules. de diuitibus pauperes semetipsos exinaniunt, ideo specialem quorundã locorum laudabilem consuetudinem ad hoc ipsum studium prorogantes, prouidimus regali ordinatione in perpetuum valitura, vt duo proceres nostri Colimbriensis Concilij, & duo scholares eiusdem Vniuersitatis idonei annis singulis eligantur, de quorum communi consensu, vel maioris partis eorundem hospitia taxentur fideliter, ac iustè; itaque in taxationibus faciendis nulla exceptio personarum penitus habeatur, sed ad hoc exequendum legaliter sciant prædicti taxatores ex virtute mandati Regis se teneri, quod si inter domorum dominos, & ipsos scholares super domibus locandis, ac prætio locationis plena concordia interuenerit, tunc absque ipsis taxatoribus possit libere expediri, vt quod inter partes conuenerit inuiolabiliter obseruetur. Volentibus insuper scholaribus supradictis gratiam facere ampliorem, edicto perpetuo prohibemus, vt scholares non possint eijci, seu expelli de domibus in quibus nunc morantur, vel morabuntur & in futurum, dum tamen cum dominis hospitiorum de salario poterint concordare, vel si

super

super hoc non poterint cum dominis conuenire saltem iuxta taxationem à supradictis taxatoribus moderandum retinere voluerint domos conductas ab iisdem tempore retroacto, & aliter de dictis domibus scholares prædicti non possint expelli, nisi eas personaliter morari voluerint domini earundem, aut eas vendere voluerint, aut filio, seu filiæ, vel alicui de eius linea decendenti matrimonium dare.

Cæterum vt dicti scholares tanto maioribus proficiant incrementis, quanto à nostra regali clementia priuilegiorum prærogatiua se senserint per dotari ad memoriam muneris specialis eiusdem duximus perpetuum concedendum, vt in nostra Cancellaria nihil ab eis pro priuilegijs Vniuersitatis, seu alijs libertatibus nunc : : : : : : sigilli; : : : : : : : seu scripturæ, vel quacunque alia causa, seu occasione petatur, seu exigatur à nostro Cancellario, qui nunc est, vel pro tempore fuerit, vel ab alijs officialibus qui per nos, vel dictum Cancellarium ad Cancellariæ ministerium deputentur. Porrò nouimus expedire vt iisdem nostris scholaribus vagandi materiam amputantes eisdem quietem studendi omnimodam præparemus, quod cura exequimur vigilanti, dum ab eis negotiorum sæcularium, & strepitus militaris, nec non mundanæ delectationis appetitum vt possumus amouemus; proinde volumus, ac mandamus nostris comilitonibus, eorum armigeris, & rapacibus, nec non vniuersis soldareiris Regni nostri & omnibus institutoribus, atque mimis, vt deinceps ad domos scholarium, vel doctorum causa ibidem hospitandi, vel comedendi non audeant declinare; insuper prohibentes mimis, & soldadeiris supradictis, ne à supradictis scholaribus aliquid præsumant petere, vel aliàs colore quæsito exigere ab iisdem, quod si contra nostræ serenitatis vetitum à quocumque fuerit contrarium attentatum, nostræ prohibitionis transgressores taliter muniemus, quod eorum pœna erit cæteris in exemplum.

Hoc quoque priuilegij capitulum singulis annis in Ciuitate Colimbriensi per præconem publicum volumus, & mandamus tempore debito publicari, ne aliqui per ignorantiam se audeant excusare. Verum eisdem scholaribus duximus concedendum, vt ad nostrum studium possint, & de ipso per terram, vel aquam libere recedere, vel venire cum suis equitaturis, libris, familijs, & supellectilibus, ita quod in quacumque parte Regnorum nostrorum, primisque occasionibus, nihil ab eis nomine pedagij exactionis cuiuslibet exigatur, vel etiam requiratur, & qui contra venerit, præter damna, & expensas, duplum restituere compelletur.

Hoc sanè priuilegij capitulum volumus per nostras patentes litteras intimari vniuersorum locorum Regni nostri Pedagiaris exactoribus, seu & publicanis, mandantes insuper nostris Aluasilibus de Colimbria, vt supra rebus supradictis prædictos scholares quo valuerint transportandis concedant eisdem testimoniales litteras, cum fuerint requisiti,; non petatur, vel recipiatur aliquid à scholaribus supradictis pro huiusmodi litteris, seu sigillis, sed iisdem absque difficultate qualibet concedantur.

Postremò cupientes nostrum studium abundare in omni bono, & fertilitate, quæ nobis à diuina clementia sunt collata, & etiam conferenda in fauorem scholarium ordinamus, & statuimus, & mandamus, vt de vniuersis partibus Regni nostri ad hoc nostrum studium possint quæcumque victualia libere deportari; non obstante quacumq; consuetudine, statuto, edito, vel edendo, vel quolibet priuilegio concesso, vel concedendo Ciuitatibus, Castris vel Municipijs, seu locis alijs quibuscumque, quæ de hoc indulto plenam, & expressam non faciunt mentionem. Nouissimè, quod nihil actum etiam credimus pro vtilitate nostri studij, & studentiũ in eodem dum aliquid superest agendum, volumus duos probos viros assumi de nostra Ciuitate Colimbriensi, qui pro honore, & commodo studij, & studentium sollicitè vigilantes prærequirant, & nostræ Serenitati referant, quæ ipsi studio, & studentibus viderint opportuna, ac Vniuersitati nostri

ſtri ſtudij, & ſingularium de eadem immunitates, priuilegia, ac etiam libertates ſtudeant fideliter conſeruare, ſicut ſe dignisſima ratione Conſeruatores vulgariter appellantur. In cuius rei teſtimonium præſens priuilegium prædictæ Vniuerſitati conceſsimus ſigilli noſtri munimine roboratum. Datum Vlixbonæ 15. *die Februarij Rege mandante Alfonſus Andreas notauit Era* 1347.

ESCRITVRA XXVI.

Que he a carta de inſtituição da primeira cadeira de Theologia pélo Infante Dom Henrique, tirada do cartorio da Meſa da Conſciencia, a qual anda na 3. parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto fol. 38. Serue para o Cáp. 83. do liuro 16.

EV o Infante Dom Henrique Regedor, & Gouernador da Ordem da caualeria do Meſtrado de noſſo Senhor Ieſu Chriſto, Duque de Viſeu, & ſenhor de Couilhãa, faço ſaber aos que eſta minha carta virem, que eſguardando eu como todolos homens ſaõ theudos fazerem ſeruiço a Deos, & eſte deue ſer ſempre o ſeu principal cuidado, porque por elle gaaçom gloria eternal, que he o galardom de todolos trabalhos, & bens que o homem neſte mundo faz. E empero que de todolos chriſtãos a ello ſejão theudos, os que ſom de Religião o deuem ſer muito mais. Por ende eu mando, & ordeno, rogo, & encomendo a todolos Meſtres, & gouernadores, que deſpois de mim a eſta Ordem de Chriſto veerem, que por a primeira renda dos dizimos, que a dita Ordem ha na minha Ilha da Madeira para ſempre em cada hum anno por dia do Natal mandem dar, & dem ao Lente da Theologia da cadeira de Prima do eſtudo da Cidade de Lisboa doze marcos de prata, polos quaes os Lentes que a dita cadeira teuerem hão de fazer eſtas couſas a ſuſo eſcritas. Primeiramente farom o principio do eſtudo. E ante que a elle entrem, deſpois que eſteuerem na cadeira, lerà altamente, que o oução os que arredor eſteuerem, a carta que eu dei ao dito eſtudo da paga deſtes doze marcos de prata. E ella lida alta voz, que pede a todos que diga cada hum o Pater noſter, & Aue Maria polla minha alma, & dos da Ordem, & dos porque theudo ſou rogar. E a oraçom dita, faça ſeu principio. E eſto ſeja feito aſſi em minha vida, como deſpois de minha morte por ſempre. Outroſi ſerà theudo por dia de Natal de pregar a pregaçom no moſteiro das Freiras do Saluador ſegundo he coſtume. E ante que a compece, alta voz dirà aa gente que lhes pede, que digaõ cada hum por minha alma, & dos da dita Ordem, & daquelles porque aſſi theudo ſou rogar, como dito he, o Pater noſter, & Aue Maria, por o eu, & a dita Ordem contentarmos por lhe dizer aquella pregação. E eſto aſſi pera ſempre. E tambem ſerà theudo ir à Santa Maria da Graça, que he no moſteiro de Santo Agoſtinho da dita Cidade por dia de Santa Maria da Annunciaçom, que he a vinte & ſinco dias de Março, & hi dira Miſſa cantada, & pregaçom. E em eſte dia deuem ir ſempre em cada hum anno com elle os Rectores, Conſelheiros, Lentes, & todolos outros eſcolares do dito eſtudo em ſua ordenança, ſegundo coſtume, ao dito moſteiro

ſteiro por encomendar minha alma a Deos, em remembrança da doaçõm q̃ lhe fiz das caſas em que eſtà o dito eſtudo. E o dito Lente da Theologia ante que compece a Miſſa, ſe voluerà pera a gente encomendandome aſsi a Deos pela guiſa ſuſo dita, notificandolhe como he contente per my, & a Ordem por aquella Miſſa, & pregaçom alli dizer. E rogo, & encomendo aos ditos Meſtres,& gouernadores da dita Ordem, que deſpois de my veerem, que em galardom do bem, & acreſcentamento que em ella fiz,lhes praza auerem por bem de mandarem eſto aſſi comprir, como aqui he contheudo. E por certidaõ de eſta ſer minha vontade, mandei fazer eſta carta aſsinada per my, & ſellada do ſello de minhas armas. A qual mandei poer na torre do cartorio do Conuento da minha Villa de Thomar. Feita em a minha Villa de Villa do Infante xxij.dias de Setembro. Ioão de Moraes a fez. Anno do Nacimento de noſſo Senhor Ieſu Chriſto de mil quatrocentos & ſeſſenta. Eſta prata ſeja pagada em prata.

ESCRITVRA XXVII.

Que he hũa compoſição feita por ordem delRey Dom Dinis com os fidalgos de Maſcarenhas, que eſtà na Torre do Tombo no primeiro liuro deſte Rey às fol. 174. Serue para o Cap. 1. do liuro 17.

DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos eſta carta virem faço a ſaber, que eu em ſembra cõ a Rainha Dona Heliſabel,& com Dona Coſtança inha filha dou, & outorgo por firme,& por eſtauel para todo ſempre eſta compoſiçom, aſsi como era conteudo em hum eſtromento que eu vi, que tal era. E. M.CCC. XXVIII.annos, xxvij dias de Iulho. Conhoſcam quantos eſte eſtromento virem,como ſobre contenda que foſſe antre o muito Alto, & mui nobre ſenhor Dom Denis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, per Miguel Domingues ſeu pobrador de Mirandela da hũa parte, & Afonſo Lourenço caualeiro de Maſcarenhas, & Orraca Anes ſá molher, & Afonſo Ermigiz, & sà molher Maria Peres, & Orraca Garcia, madre do dito Afonſo Rodrigues,& Pero Fernãdis,& ſá molher Sancha Peres,& Afonſo Meendiz, & sà molher Tareja Peres da outra parte ſobre huns herdamentos, que ſom em termo de Mirandela, conuem a ſaber, Maſcarenhas,& Paradela, & Val dos enforcados, que ora he chamado Val boõ, & Lama do caualo, os quaes herdamentos demandaua o dauan dito ſenhor aos ditos filhos dalgo. A prazimentos dos ditos filhos dalgo per ſy, & per sás procuraçoẽs auondoſas aquelles que hy nom eram logo. Afonſo Rodrigues preſente com hũa procuraçom auondoſa feita per maõ de Fernão Lopiz Tabeliom de Bragança, na qual procuraçom o fazião ſeu procurador auondoſo. Maria Peres sà molher, & Orraca Garcia sà madre do dito Afonſo Rodrigues ſobre eſta compoſiçom, & preſente o dito Afonſo Meendiz com huma procuraçom auondoſa de sà molher Tareja Peres ſobre eſta compoſiçom, feita por maão de Lourenço Migueez Tabeliom de Bragança, & preſente Afonſo Ermigiz

com

com huma procuraçõm de sà irmãa Sancha Peres auondosa sobre esta composiçom, feita per mao de Ioanne Anes Tabeliom de Mirandela, & os outros todos per pessoas, & presente o dito pobrador aueeromse em esta maneira; conuem a saber, que nosso senhor elRey aja a meyadade da Aldea de Lamas de caualo, & os ditos filhos dalgo a outra meyadade; & a meyadade de Val dos enforcados seer de nosso senhor elRey, & a outra meyadade dos outros filhos dalgo; & a meyadade da Aldea de Paradela seer de nosso senhor elRey, & a outra meyadade dos ditos filhos dalgo; & a Aldea de Mascarenhas ficar por sua exenta dos ditos filhos dalgo para todo sempre pelos marcos, & pelas diuisoẽs que aqui som escritas, logo primeiramente peru see hum marco àa Portella de barrenha carreira daluiters, & ende pelo lombo a sesto como se vay ao outro marco, que see acima das ferrarias, & des y aos marcos, que seẽ acima de Molho seco como parte conas muyras, & des y como se vay ao marco de Morouco da cabeça de sobrelas couas, como parte con o Val do Couso, & des y como se vay pelo lombo a peroõ a naualho da Eyra como vay ferir no marco, que see na cabeça entre o Val de Gondenha, & o Moyõ seco, & vem ferir en o outro marco, que see na carreira, que vem de Val de padres para Mascarenhas ao Mormoyrar, que chamão de Dona Tareja, & des y pelo lombo aperoõ as agoas vertentes como parte com Gariuanhes, & vem ferir ao marco, que see no prado das penas antre Mascarenhas, & Gariuanhes, & como parte, & vay ferir ao marco, que see no Val donyõ carreira danamores como parte co m Goncijns, & des y como vay aos marcos de cima do lõbo antre o Val de Liceira com Val donyõ, & como vay pelo lombo a festo aguas vertentes, & vai ferir ao marco que see na cabeça de cima de Val de Conca, & como vay ferir en o marco que see na cabeça de cima do terreõ, q̃ foy de Diago Rodrigues, & como vay ao outro marco, que see aa Sardyeira, carreira que vem de Goncijns para Mascarenhas, & des y ao marco, que see en a cabeça antre o Val dos enforcados, & a carreira que vem de Mirandela para Mascarenhas, & des y ao marco que see na cabeça da fraga da fonte do Val de freyxo, & des y ao marco que see na carreira veente aas Pousadas, & des y como parte com Paradela pelo Lombo a festo aguas veertentes como se vay ao marco, que see entre o Val de Feixco, & Paradela, & como vay ferir ao marco entrando a Val de Feixco, & atrauessa o valle, & vem ferir à pedra da Cruz, & des y como se vay ferir ao marco, que see no lombo em direito da cabeça do cabrito & des y polo lombo Agoas veertentes, & vem ferir na cabeça do cabrito, & des y ao marco que see na carreira que vay de Paradela para Mascarenhas, & des y como se vay pelo lombo, & vai ferir en o marco que see na dita Portela de Barenha. E os ditos filhos dalgo, & o Pobrador outorgarão, & outorgão o compromisso que sobre isto foi feito antre o dito pobrador, & o dito Afonso Lourenço dante Afonso Rodrigues procurador de nosso senhor elRey, o qual compromisso foy feito per mão de Fernam Peres Tabeliom de Braga. E se pela ventuyra se algũa pobra se pode fazer nos termhos das ditas Aldeyas, & de Lama de caualo, & de Paradela, & de Val dos enforcados, que hora he chamado Val bom, & se sy mais gente moret nas ditas Aldeyas, ou em cada huma dellas auerem ende os ditos filhos dalgo a meyadade, & o nosso senhor elRey a outra meyadade. Em testemõyo desta cousa eu Bertolameu Andres publico Tabeliom de nosso senhor elRey na villa de Mirandella a rogo, & a mandado dos ditos procuradores este estromento

mento

mento cõminha mão propria escreui, & meu final hy pugi, que he tal em testemõyo de verdade; testemunhas Ioanne Anes Tabeliom de Mirandela, & Ermijo Garcia escudeiro de Mascarenhas, Ioão Lourenço, Pero Lourenço, Martim Gonsalues, Pero Fernandes, Guilhelme Anes de Carualhaes, & outros. E eu sobredito Rey em testemõyo desta cousa mandei fazer duas cartas seeladas do meu seelo do chumbo, huma que teuessem os dauan ditos filhos dalgo, & eu outra. Dat. em Lisboa xxiiij. dias de Iulho. ElRey o mandou, Duram Peres a fez E. M. CCC. XXVIII.

ESCRITVRA XXVIII.

Que he a ley que prohibe ás Religioẽs, & mais Ecclesiasticos herdarem bens de raiz, lançada no liuro antiguo das leis ás fol. 20. & no 2. delRey Dom Dinis fol. 7. Serue para o Cap. 7. do liuro 17.

DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem faço a saber, que na Cidade de Coimbra desasete dias andados do mes de Março na Era de mil trezentos & vinte & noue annos o Infante Dom Afonso meu irmão, & Dom Nuno Gonsaluis, & Ricos homens, & filhos dalgo, & outras gentes de meu Reyno se me queixarão dizendo, que esses filhos dalgo, & outras gentes som minguadas muito, & pobres, & exerdadas das possissoẽs, & das heranças de sàs auoengas, & nom podem viuer em meu Reyno, nem seruir a mim taõ bem, nem tão honradamente como seruirom os filhos dalgo, & as outras gentes que forom ante elles os outros Reys que forom ante mim, per razom que dizem, que quando seus filhos, & sàs filhas entrão nas Ordijs, & hy morrem professos, que as Ordijs vem aos bens, & aas heranças per successom de seus padres, & de sàs madres, & per esta razom saẽ das auoengas, & das linhas onde descendem, & emalheasse por todo sempre. E pedirommi por mercè; que eu sobre tal cousa onde se tanto perigo poderia seguir, que o Reyno nom aueria liidimos defensores, quando lhi mester fosse, com mingua de auer, que eu pusesse tal postura, & tal lei, qual se vsa em muitas terras: conuem a saber, que as Ordijs a morte de seus professos nom voem aos bens, nem as heranças de seus professos quando morrem. E eu sobre esta cousa com outorgamento dos Ricos homens, & de outros muitos homens boõs de minha terra auhudo com Dom M. meu Alferes, & inha Corte, & com outros muitos homens boõs, achei que mi pedião cousa guysada, sabendo por verdade, que as Ordijs auiaõ a maior parte de meu Reyno; & porem considerando prol de meus filhos dalgo, & das outras inhas gentes, que am a defender o Reyno, & considerando ainda que o Reyno podesse ser melhor defeso, & melhor empparado, se pela ventura lhi acaecesse guerra de Mouros, ou de outras gentes, & considerando que as Ordijs de meu Reyno som mui ricas, & muito auondadas assi em herdamentos, & em possissoẽs, come em outros aueres, de guisa que podem mui bem seruir a Deos. Porem ponho, & faço tal lei, & tal constituiçom em meu Reyno para todo sempre, que se filhos dalgo, ou outras gentes, quer

quer homens, quer molheres de meu Reyno entrarem em Ordijs, que a morte delles as Ordijs nom venhão a sàs successoēs quante nos herdamentos,& nas posissoēs. Nem nos possaõ vender, nem dar, nem alhear, nem em outra maneira fazer delles cousa que se faça engano per que os hajão as Ordijs. Mais se alguns destes algũa cousa quizerem dar por sà alma, vendão o terço de seus herdamentos,& possissoēs,& as duas partes fiquem a seus herecos,& vendão o terço a taes pessoas, que nom sejão frades, nem freires, nem donas de Ordim; & os que nom ouuerem herecos lidimos, ordinhem, & fação destes herdamentos, & posissoēs aquello, que por bem teuerem, em tal guisa, & em tal maneira, que poys nom fiquem esses herdamentos às Ordijs. Porque mando a todalas justiças do meu Reyno, que fação esta inha lei, & constitiçom teer, & comprir, & aguardar. E mando,& defendo, que nenhum homem, nem mulher nom seja ousado de vijr contra esta inha lei,& constituiçom, cà aquel que o prouasse, faria eu contra elle assi como manda o direito, que Rey,& senhor deue a fazer contra aquel que vem contra sà lei, & sà constituiçom, & seu mandado,& contra honra,& prol de comodidade de seu Reyno. E mando a todolos Tabalioēs de meu Reyno, que cada hum registre esta inha carta em seus liuros. Dante em Coimbra xxj. dia de Março. ElRey o mandou per sà Corte. Lourenço Esteuees a fez. E. M. CCC. XXIX.

ESCRITVRA XXIX.

Que he a doação das rendas Ecclesiasticas dà Villa de Ourem pela Rainha Dona Thereja filha delRey Dom Afonso Henriques, ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, conseruada no liuro 13. das escrituras antigas do seu cartorio. Serue para o Cap. 13. do liuro 17.

IN *nomine Sanctæ, & indiuiduæ Trinitatis Patris, & Filij, & Spiritus Sancti, & eius misericordia Amen. Quoniam Regum est, necnon etiam cuiusque viri ingenuitatis titulo decorati de proprijs possessionibus propriam expellere voluntatem: idcirco ego Tarasia Regina, filia Regis Portugalis Domni Alfonsi, & vxoris eius Reginæ Domnæ Matildæ Comitis Amedei de Moriana filiæ. Considerans obitum meum, & diem districti iuditij quando retribuet vnicuique secundum quod gessit in hac vita, siue bonum, siue malum, attendens nihilominus illud quod à Domino in Euangelio dictum est*: Facite vobis amicos de Mamona iniquitatis, vt cum defeceritis, recipiant vos in æterna tabernacula. *Et illud Apostoli Pauli*: Operamini bonum ad omnes, maximè autem ad domesticos fidei. *Et quod Salomon ait*: Fili si habes bene fac tecum, & Domino bonas oblationes offer, quia omne opus electum iustificabitur, & qui operatur illud iustificabitur in illo. *Placuit mihi facere testamentum, & cartam firmitudinis Deo, & Colimbriensi monasterio Sanctæ Crucis, vobis videlicet Domno Ioanni eiusdem Ecclesiæ tertio Priori, vestrisque successoribus, & fratribus in eodem monasterio commorantibus, & regularem vitam professis in perpetuum: de Ecclesiastico de Ourem, qui prius Abdegas vocabatur, qui locus est in termino Leirenæ, quem pater meus dedit mihi hæreditario iure in propriam possessionem, sic & Leirenã,*

vt vos-

vt possiderem illum libere sicut ipse vnquam melius possidebat, & facerem ex eo quidquid mihi melius placuisset. Feci itaque in loco illo Castellum de nouo. Et quia Prior, & Canonici Sanctæ Crucis semper inde decimas perceperant; sicut & de Leirena, placuit mihi dare totum ius, & dominium Ecclesiarum illius oppidi Domino, & Monasterio Sanctæ Crucis illud scilicet ius, quod Episcopus inde exigeret; si eas in dominio suo haberet. Dono itaque, atque concedo totum illud ius, & dominium illius Castelli, sicut supradictum est Domino, & Colimbriensi Monasterio Sanctæ Crucis, quod ædificauit Pater meus, & meum, & fratrum meorum proprium esse dignoscitur, in quo & mater mea iacet tumulata, & pater meus similiter ibi statuit tumulari: vt illud semper integrum habeant, & nemo illis auferre præsumat, nec iniuriam aliquam super eum inferre. Hoc autem facio cum consensu, & consilio, & authoritate Patris mei, vt ipsi Canonici memores huius mei beneficij, nec non & Patris mei, qui illud ius prius illis concessit, & modo concedit, non cessent die, ac nocte orare pro nobis, & multiplices pro nobis Deo preces effundere, & pro anima matris meæ, quatenus in præsenti sæculo gloriam, & honorem, & in futuro sæculo vitam æternam nobis Dominus donare dignetur. Sicque igitur Ecclesiastica, secularisue persona sciens huius mei testamenti paginam contra eam venire, vel in aliquo imminuere, siue perturbare præsumpserit, secundo, tertioue commota, si non congrua satisfactione emendauerit, sit maledicta, vt à Domino Deo diuisa, atque in extremo examine diuinæ vltioni subiaceat; & insuper componat vobis, siue successoribus vestris ducentos solidos bonæ monetæ, & Regiæ potestati aliud tantum. Et quantum damnum vobis incusserit quadrupliciter componat, & cum Iuda Domini traditore in infernum perpetuò ardeat. Et si fuerit de nostra parentela, maledictionem nostram, & omnium auorum suorum habeat. Et hoc meum factum semper plenum robur obtineat. Cunctis autem hoc meum factum seruantibus sit pax Domini nostri Iesu Christi, quatenus & hic fructum bonæ operationis percipiant, & apud districtum iudicem præmia æternæ fælicitatis inueniant. Amen, Amen, Amen. Facta huius firmissimi testamenti carta mense Mayo E.M.CC.XXI. Ego Alfonsus Portugalensium Rex, qui hanc cartam testamenti, & firmitudinis facere iussi, coram idoneis testibus roboro, & hoc signũ facio; & ego supradicta Tarasia Regina, quæ hanc cartam testamenti, & firmitudinis facere iussi coram idoneis testibus roboro, & hoc signum propria manu facio. Qui præsentes fuerunt, viderunt, & audierunt.

POR	TV
G	AL

Pax	THAR	Lux
REG	✠	INA
Rex	ASIA	Lex

Velascus Fernandis Regiæ Curiæ Maiordomus.
Petrus Alfonsi.
Alfonsus Alfonsi.
Petrus Roderici Castelanus.
Suarius Egèe.
Fernandus Gonsalui.
Fernandus Veias.

Ego Godinus Bracharen. Archiepiscopus.
Ego Fernandus Portug. Episcopus.
Ego Godinus Lamecen. Episcopus.
Ego Ioannes Visensis Episcopus.
Ego Martinus Colimbr. Episcopus
P. testis. Ioannes testis. Fernand. testis.
Martinus Caluus not.

ESCRITVRA XXX.

Que he a carta da dotação, & constituiçoẽs do Real mosteiro de Odiuellas por elRey D. Dinis seu Fundador, conseruada nos cartorios desta casa, & no de Alcobaça, & na Torre do Tombo lib. 22. da Estremadura fol. 170. Serue para o cap. 22. do liu. 17.

IN Dei Dei nomine Amen. Nouerint vniuersi quod nos I. diuina mise-
ratione Episcopus Vlixbonensis attendentes, quod cura, & solicitudo in-
cumbentis nobis officij quadam veluti conscientiæ necessitate cogente
vehementer mentem nostram debent inducere, & hortari, vt ea quæ Dei
sunt, & ad augmentum diuini cultus præcipuè respiciunt intentis stu-
dijs, & promptis operibus exequamur, & ea quantum ex alto prouenit effectui debito
mancipemus; idcirco cum magnificus Princeps Dominus Dionysius Dei gratia Portu-
galiæ, & Algarbij Rex Illustris aciem suæ considerationis habens semper ad Dominũ,
cui Catholicè se deuouit, cuius & Ecclesiam digno semper honore prosequitur ad hono-
rem Dei, & Beatissimæ Virginis Matris suæ, & omnium Sanctorũ, & specialiter bea-
torum Dionysij, & Bernaldi pro animabus suorum parentum, & successorum, & in suo-
rum remissionem peccatorum monasterium Dominarum Ordinis Cisterciensis in fundo
suo, qui vulgariter dicitur Odiuellas nostræ Diocesis in districto, seu termino Ciuitatis
Vlixbonensis de nouo construere, fundare, instituere, erigere, & ordinare, ac primariũ
lapidem ponere disposuerit; ac etiam cum Sancti Patres prouidè decreuerunt Ecclesias,
& Monasteria minimè debere construi, nisi sufficienti dote primitus assignata, suffi-
cienter ipsum monasterium proposuerit dotari, ideoque petierit à nobis cum instantia,
vt ei super hoc curaremus nostram autoritatem, & assensum, ac licentiam impertiri,
& nihilominus ipsum Monosterium solius Dei intuitu, & ad maiorem loci tuitionem
à iurisdictione nostra, & Vlixbonensis Ecclesiæ exemptum constitueremus, & redde-
remus omnino, vt per exemptionem huiusmodi peruersorum connatus, & insultus im-
probi, qui diuina satagunt opera impedire possent facilius refrenari; nos diligenter con-
siderantes quod idem Ordo diuinitus institutus inter cæteras sacras Religiones Deo, &
Beatissimæ suæ Matri deuotas clareat deuotione conspicua, personas vtriusque sexus
beatæ vitæ producens, & cultores fideì orthodoxæ considerando, & tam laudabile
propositum, ac tam sanctam, & prouidam considerationem, ac prouisionem dicti Domi-
ni Regis à solo Deo procedere in hac parte offerendo, & assignando dotem satis suffi-
cientem, & ad opus ipsius monasterij Dominarum, seu conuentus eiusdem, ac ad alia
ipsius monasterij onera supportanda dotem huiusmodi prout decreta Sanctorum Patrũ
prouide statuerunt in nostra præsentia prædestinando, ac & liberaliter assignando
sanctis, ac prouidis eiusdem Domini Regis precibus liberaliter annuentes super fun-
dationem, constructionem, erectionem, & ordinationem præfati monasterij Dominarũ
Cisterciensis Ordinis in dicto loco de Odiuellas in nomine Sanctæ, & indiuiduæ Trinita-
tis de consensu nostri Capituli ad hoc specialiter congregati licentiam, & autoritatem,
& assensum concedimus postulatione ibidem incontinenti Abbatissa, & Dominarum
dicti Ordinis Conuentu legitimè institutis, & reseruatis nobis, & Vlixbonensi Ecclesiæ,
& quibuslibet alijs Ecclesijs nostræ Ciuitatis, & diocesis in omnibus terris, fundis, &
possessionibus eidem monasterio in præsenti datis, & assignatis, seu in posterum dandis,
& assignandis

& assignandis omnibus iuribus decimarum, primitiarum, & mortuariorum quæ nos, & antecessores nostri, & Ecclesia Vlixbonensis, & aliæ Ecclesiæ nostræ Ciuitatis, & diocesis integrè sicut ante fundationem, & constructionem dicti monasterij habebamus, & recipiebamus, & recipere debebamus, quod nos, & successores nostri, & Ecclesia Vlixbonensis, & aliæ Ecclesiæ nostræ Ciuitatis, & diocesis habeamus, & plenariè recipiamus Monasterium ipsum, Abbatissam, Conuentum, & Dominas eiusdem quo ad omnia alia ab omni iurisdictione, subiectione, & potestate nobis, & Vlixbonensi Ecclesiæ illis dumtaxat reuerentia, & obedientia, & iuribus vniuersis, exceptis quæ in Monasterium Alcobatiæ Episcopo Vlixbonensi fieri, & exhiberi debent, seu etiam consueuerunt de consensu præfati Vlixbonensis Capituli totaliter & in perpetuum eximimus, ac ex nunc omnibus alijs priuilegijs, libertatibus, indulgentijs, & immunitatibus prædictum Monasterium de Odiuellis Abbatissam, Conuentum, & Dominas eiusdem, & familiares suos gaudere volumus quantum de iure possumus statuimus, & ordinamus, quæ alijs Dominabus Cisterciensis Ordinis; seu eidem Ordini à Sede Apostolica sunt concessa. Verum quia ex occasione vagandi extra proprias domos discurrendi consueuerunt Dominabus præfati Ordinis multa pericula, & infamia prouenire, idem Dominus Rex affectans super hæc salubriter prouideri, voluit, statuit, & ordinauit de consensu, & autoritate nostra, & Capituli Vlixbonensis, & de consensu ipsius Abbatissæ, & Dominarum eiusdem Monasterij, Abbate de Alcobatia hæc penitus approbante, quod nec Abbatissa, nec Dominæ ipsius Monasterij vltra ambitum dicti Monasterij aliquatenus exeant, sed inclusæ degant, ac conuersari perpetuò teneantur, hæc ipsa Abbatissa, & Dominæ, siue earum singulæ, communiter, vel diuisim per ipsam Abbatissam, seu quoscunque alios superiores quomodolibet in contrarium licentientur. Nulli ergo hominum liceat claustrum, nec officinas eiusdem monasterij ingredi; licitum tamen sit Monachis confessoribus earundem Dominarum ibidem commorantibus ingredi ad dandum, & administrandum Dominabus ibidem patientibus, & infirmis Ecclesiastica Sacramenta, si quam Dominam mori contigerit ad eam commendandam, & ad officium Ecclesiasticum, quod pro mortuis secundum sui Ordinis statuta fieri consueuit, agendum. Similiter liceat præfatis Visitatoribus intus ingredi, cum ratione Visitationis solummodo ibidem accesserint, & hoc tempore suæ visitationis tantum; liceat etiam Domino Regi intus ingredi cum tribus personis idoneis, & honestis: Infanti, Episcopo, & Abbati Alcobatiæ similiter ingredi liceat, quando necesse fuerit, cum duabus personis honestis: Medico, & Sanguiminutori similiter liceat intus ingredi tempore necessitatis: carpentarijs, & operatoribus, quando necessitas exegerit ad domos, ædificia, hortos reficiendos, & præparandos, & cum supradictarum rerum refectionem, seu præparationem fieri contigerit, continuè ambo Monachi, vel eorum alter, aut fratres conuersi, aut eorum alter cum præfatis magistris carpentarijs, aut operarijs continuè assistant, & cum eis ingrediantur, & exeant. Nulli verò alteri homini Religioso, Clerico, aut etiam seculari cuiuscumque status, & conditionis sit, exceptis personis superius nominatis, & in casibus supradictis intus ingredi liceat. Intra chorum verò, & altare debet esse vnum portale habens duo paria ostiorum, quorum quædam debent esse integra, alia verò de gradizela, & hæc omnia ostia debent esse lignea bona, & fortia, ostia verò integra sint versus chorum, cætera verò de gradizela vsque altare respiciant, & sint benè clausa; eorum verò ostiorum, quæ chorum respiciunt, Monachus Sacrista semper clauem teneat, reliquum ostium, quod vsque chorum est, habeat clauos densos, & acutos versus altare conuersos, & sit bene clausum, claues verò eiusdem ostij conseruet Monacha Sacrista, & quælibet prædictorum ostiorum continuè sint clausa; excepto tamen quod integra ostia debent aperiri in eleuatione corporis Christi, vel quando ali-

 qua

qua Monacha voluerit cum aliquo colloqui, quod nulli Monachorum liceat, nisi de licentia propriæ Abbatissæ: cum verò colloquium huiusmodi fieri contigerit, sit inter Dominas, & ostia gradizelæ inter medium mandile. Non negamus tamen eisdem Dominabus quin veniant ad Ecclesiam cum necesse fuerit ad Sanctam Communionem recipiendam, & ad cimiterium ad sepeliendum Dominas eiusdem domus secundum Ordinis instituta; insuper quia ex quorundam Visitatorum malitia, qui ad visitandũ Monasteria Cisterciensis Ordinis ad partes istas aliunde mittuntur personis, & rebus ipsius Ordinis infinita proueniunt detrimenta idem, Dominus Rex nobis specialiter consentientibus, & consensum tribuentibus statuit: & ordinauit, quod dictum Monasterium, Abbatissa, & Dominæ eiusdem Visitationi, reformationi, ac correctioni Abbatis de Alcobatia solummodo in perpetuum subiaceant, & si Dominus Abbas imminente aliqua iusta causa, seu necessitate dictæ correctioni, & visitationi personaliter non potuerit interesse, per viros Religiosos, ac honestos eiusdem Ordinis, quos ipse ad hanc correctionem, visitationem, & reformationem duxerit eligendos, possit reformare corrigere, & emendare, ac etiam visitare Abbatissam, & Dominas supradictas: si verò præfatæ Dominæ sint inclusæ, vt præmittitur, aliquo tempore (quod absit) nolent sic viuere vt est dictum, seu cuiuscumque alterius visitationi, reformationi, & correctioni se vellent submittere, vel per maiores seu superiores ipsius Ordinis seu quoscumque alios de prædictis aliquid in contrarium attentare, vel prædictum statum in alium mutare, non sit ei licitum, sed ad hæc omnia supradicta per Abbatem de Alcobatia dicta Abbatissa, & Dominæ compellantur, & nihilominus Dominus Rex tanquam patronus, & defensor loci de consensu nostro, & nostri Capituli seu etiam autoritate retinuit sibi suisque successoribus plenam potestatem manutenendi, & defendendi in perpetuum dictum Monasterium in prædicto statu, & sub obseruationibus, & conditionibus supradictis: & hæc omnia prædicta Abbatissa, & Dominæ per se, suisque successoribus promiserunt inuiolabiliter obseruare, se suasque successores obligauerunt ad hæc omnia in perpetuum obseruanda, prædictæ verò dotis assignatio per eundem Dominum Regem eidem Monasterio facta fuit autoritate nostra, prout est superius enarratum. Ea verò quæ Dominus Rex liberè, & irreuocabiliter in dotem obtulit, & donauit Monasterio supradicto, seu Abbatissæ, & conuentui sæpè fatis sunt ista, primo dedit contulit, & assignauit sibi capellam, domos, & ædificia sua in quibus est Monasterium prædictum institutum; insuper domos, vineas, pomeria, hortos, molendina, & azenias, & omnia herdamenta quæ ibi habebat, & quæ fuerunt Mariæ Martini, vxoris quondam Arnatæ Reimundi, & hæredum suorum, & herdamenta, & possessiones vna cum hortis, & molendinis, quæ fuerunt Gonsalui Ioannis de Charneca, & hæredum suorum, & omnia alia herdamenta quæ Dominus Rex habebat in eodem loco qui dicitur Odiuellas, & Columbaria, item hortos, pomeria, domos, fontes, & lapidicinas, quas habet iuxta ciuitatem Vlixbonensem in loco qui dicitur Enxobregas, cum omnibus iuribus, & pertinentijs suis: item quandam vineam quæ est in termino Vlixbonæ in loco qui dicitur, pee de mũ, quæ quidem vinea fuit Petri Fernandi quondam Coparij Domini Regis Alfonsi, & eiusdem Almoxarife in ciuitate Vlixbonensi: item in Alanquerio, & in suis terminis omnia herdamenta, possessiones, domos, furnos, hortos, pomeria, olivueta, azineas, molendina, vineas, torculares, & apotecas cum cupis, tonelis, & tineis, & cum omnibus iuribus, & pertinentijs suis, quæ nunc ibi habet dictus Dominus Rex, & quæ fuerunt supradicti Petri Fernandi, & eius vxoris: item in locis qui dicuntur Castineira, & : : : : : : in termino Alanquerij omnia herdamenta, possessiones, domos, vineas, hæreditates, & furnos, quæ ibi Dominus Rex nunc habet, & quæ fuerunt Martini Ioannis, fratris quondam Domini Stephani Ioannis Cancellarij Domini Regis Alfonsi.

Item

Item in termino eiusdem villæ de Alanquerio herdamentum, quod fuit Martini Siluestri cum omnibus iuribus suis, & pertinentijs: item in eiusdem Villæ termino omnia herdamenta, possessiones, domos, furnos, hortos, pomeria, oliueta, azenias, & molendina, vineas, torcularia, & apotecas, quæ fuerunt huiusmodi cum omnibus pertinentijs, & iuribus suis. Item in eiusdem Villæ termino omnia herdamenta possessiones, furnos, hortos, domos, pomeria, molendina, vineas, & apotecas cum omnibus iuribus, & pertinentijs suis, quæ ibi habet Dominus Rex, & quæ fuerunt Martini Fernandi, qui vocabatur, Cabeça de pulgas. Item nemus, & defensam quam, & quod habet dictus Dominus Rex in termino Vlixbonæ in loco qui dicitur Loiras, integrè cum omnibus iuribus, & pertinentijs suis: donauit etiam eis ius patronatus, quod habet in Ecclesia Sancti Stephani de Alanquerio nostræ Diocesis, consentiente ad hoc Domina Beatrice Regina matre dicti Domini Regis, ad quam in eadem Ecclesia ius præsentandi quoad vitam tantummodo pertinebat. Item donauit sibi ius patronatus quod in Ecclesia Sancti Iuliani Sancteranen. nostræ diocesis. Item Dominus Rex dignoscitur obtinere petens scilicet Dominus Rex à nobis cum instantia, vt præfatam Ecclesiam Sancti Stephani, quæ nunc vacat, ad Ecclesiam Sancti Iuliani Sanctarenen. cum vacare contigerit duceremus dicto Monasterio adnectendas, earumque Ecclesiarũ redditus, & prouentus dicti Monasterij vsibus applicando. Nos verò ad tantum Dei seruitium, & opus tam laudabile dirigendum, & de consensu præfati nostri Capituli liberaliter damus, & irreuocabiliter concedimus Abbatissæ, & cõuentui eiusdem Monasterij potestatem ad prædictam Ecclesiam Sancti Stephani statim, & ad dictã Ecclesiam Sancti Iuliani cum vacauerit nobis præsbiteros idoneos in vicarios præstare per nos, seu successores nostros instituendos, & ex causis à iure approbatis corrigendos, & amouendos, quibus vicarijs nobis, seu successoribus nostris præsentatis, & per nos, seu successores nostros ad suam præsentationem canonicè institutis, ipsi vicarij nobis, & successoribus nostris de plebis cura respondeant, sententias nostras, & Vlixbonensis Ecclesiæ, & constitutiones Synodales seruent saluis nobis, & successoribus nostris in dictis Ecclesijs tertia pontificali, saluis & nobis, & successoribus nostris dictæ Ecclesiæ Sancti Stephani nunc vacantis, & in alia dicta Ecclesia Sancti Iuliani cum vacauerit, & Vicariorum, Portianorum, Cappellanorum, Clericorum, & Parochianorum earundem visitatione, reformatione, correctione, ac plenaria in omnibus iurisdictione, subiectione, & procuratione, quæ ratione Visitationis debetur, nec non iure nostro super collationibus portionum, & assensu, & confirmotione in Ecclesijs sæpè dictis, & omnibus alijs iuribus, quæ nobis vt primititur, & quæ nostris successoribus, & Ecclesiæ Vlixbonensi ante debebantur. De redditibus verò. & prouentibus Ecclesiæ Sancti Stephani idem Vicarius pro substentatione sua, ac procuratione Episcopi, & Archidiacono Vlixbonensis, ac pro expensis Thesaurarij eiusdem Ecclesiæ Sancti Stephani ducentas, & quinquaginta libras Portugalensis monetæ perpetuò percipiat, & habeat annuatim, centum videlicet in festo Sancti Michaelis, & centum quinquaginta libras in festo Sancti Ioannis Baptistæ: cætera verò alia onera dictæ Ecclesiæ Sancti Stephani quæcunque contingant, Abbatissa, & Conuentus supradicti monasterij subeant. In dicta verò Ecclesia Sancti Iuliani reseruamus nobis taxationem Vicario in eadem Ecclesia instituendo de redditibus, & prouentibus eiusdem Ecclesiæ legitimè faciendam pro supradictis oneribus suportandis, saluo & iure portionatorum, quod per hanc ordinationem nihil eis decrescat de iuribus, & redditibus eorum. sed integrè omnia iura sua, & redditus percipiant, & habeant, sicut hactenus habuerunt: omnes verò alios redditus, & prouentus dictæ Ecclesiæ Sancti Stephani de Alenquerio, & eius Ecclesiæ Sancti Iuliani Sanctaren. cum vacauerit eidem monasterio, cum consensu nostri Capituli damus, & concedimus, & liberaliter assignamus

namus in vsum prædicti monasterij conuertendos, recipiendos, & vtiliter disponendos, per prædicta verò priuilegijs à Sede Apostolica Cistercienſi Ordini indultis, nullum in aliquo præiuditium generetur quantum ad dictum monasterium de Odiueliis, sed in sua maneant firmitate. Ego verò Dionysius Dei gratia Rex Portugaliæ, & Algarbij laudo, & approbo omnia supradicta, & retineo mihi, meisque successoribus plenam potestatem manutenendi dictum monasterium in prædicto statu, & sub obseruationibus, & conditionibus supradictis; & omnes successores mei, qui manutenuerint ipsum monasterium in dicto statu, & sub conditionibus, & obseruationibus sæpè fatis, habeant benedictionem Altissimi Creatoris, & Matris eius, ac meam in æternum; & si forte (quod Deus auertat) aliquis de meis successoribus nollet dictum Monasterium manutenere in statu, & obseruationibus, & conditionibus super nominatis, vel de prædictis aliquid immutare prout est superius ordinatum, non sit ei licitum, & pro sola tentatione habeat maledictionem Omnipotentis Dei, & Virginis Mariæ, & meam in æternum Amen. Ego verò prædictus Rex vnà cum vxore mea Domna Elisabet, & filio meo Infante Domno Alfonso primogenito, & hærede, & filia mea Infantissa Domna Constantia hanc ordinationem approbo, roboro, & confirmo, & eam feci meo sigillo plumbeo sigillari, & inferius nomen meum manu propria subscripsi. Et nos prædictus Episcopus hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum appendens apponi fecimus, & inferius nomen nostrum manu propria subscripsimus. Et nos Capitulum Vlixbonense hanc ordinationem laudamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillum nostrum apponi fecimus, & per Dominum Petrum Remigij Cantorem cum nomine nostro subscribi fecimus. Et nos Abbas Alcobatiæ hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & etiam confirmamus, & sigillum nostrũ apponi fecimus, & inferius nomen nostrum manu propria subscripsimus. Et nos Abbatissa eiusdem Monasterij de Odiuellis hanc ordinationem approbamus, concedimus, roboramus, & confirmamus, & sigillũ nostrũ apponi fecimus, & per Fratrẽ Pascasiũ Monachũ Alcobatiæ nomine nostro subscribi fecimus. Actum apud dictum Monasterium de Odiuellis Era millesima trecentesima trigesima tertia, vigesima septima die Februarij. Ego Rex Dionysius manu mea subscripsi. Nos Ioannes præfatus Episcopus Vlixbon. manu propria subscripsimus. Et ego Petrus Remigi Cantor supradictus manu propria subscripsi. Et nos Frater Dominicus Abbas Monasterij Alcobatiæ manu propria subscripsimus. Et ego Frater Paschasius Monachus Alcobatiæ nomine dictæ Abbatissæ, & eius mandato manu propria subscripsi.

ESCRITVRA XXXI.

Que he hũa carta do Abbade de Cister Roberto para elRey D. Dinis sobre a fundação do Mosteiro de Odiuellas, a qual està no liuro 2. dos dourados de Alcobaça fol. 116. Serue para o Cap. 21. do liuro 17.

Serenissimo Principi, ac Domino in Christo charissimo Domino Dionysio, Dei gratia Regi Portug. Frater R. dictus Abbas Cistercien. totusque Conuentus Abbatum Capituli generalis cum deuota recommendatione salutẽ, & per temporalem beneficentiam retributionem feliciter acquirere sempiternam. Prouidentia supernæ sapientiæ suauiter disponens omnia felicem ordinationem in corde vestro disposuit, dum super his quæ ex parte vestra agenda sunt fidelem

fidelem per vestram solicitudinem ministrum, & prouisorem, ac dispositionem vtilem ac commendabilem, non absque speciali gratia mirabiliter ordinauit. Sanè nuper in nostro generali Capitulo venerabilis Coabbas noster de Alcobatia ex parte vestræ Magnificentiæ propter quædam negotia, quæ nobis tam eleganter quam fideliter exposuit destinatus nobis specialiter exprimendo suggessit, quod in Regno vestro in loco, qui dicitur Odiuellas, quoddam monasterium Monialium, quæ ibidem secundum statuta nostri Ordinis Cisterciensis viuere valeant, atque in eodem loco iugiter inclusæ permaneant, vestræ Regiæ Magnificentiæ discreta serenitas fundare disposuit, & quæ ad hoc necessaria sunt ibidem, vt idem Abbas coram nobis asseruit, pro maiori parte tam sapienter, quam fideliter præparauit, idque idem ipse Abbas teneri secretum propter malam voluntatem inuidentium, ac peruersitatem malignantium postulauit. Nos verò preces vestras quantum ad hoc tanquam præcepta suscipientes pro tantæ exhibitione gratiæ, grates vestræ munificentiæ referentes multiplices præfato Abbati de Alcobatia huiusmodi negotium in omnibus, & per omnia, tam pro inspectione, quam pro plenaria perfectione, in potestate Ordinis plenaria cõmisimus consumandum pro vobis nihilominus, & Regno vestro, negotijsque vos, & ipsum contingentibus vniuersorum Domino orationum prouidè non immerito offerentes sacrificia deuotarum. Supplicantes insuper quatenus nos, & ipsum Ordinem nostrum consueta habentes commendatum beneuolentia, quod incepistis vtiliter perducatis feliciter ad perfectum: bene valeat dominationis vestræ fastigium in eo sine quo nihil est validum, nihil sanctum. Datum apud Cistercium tempore Capituli Generalis, Anno Domini 1294.

ESCRITVRA XXXII.

Que he a carta do couto, que elRey Dom Afonso Henriques deu ao nosso Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, situado na comarca de Riba de Coa, a qual está na gaueta do Ecclesiastico da Torre do Tombo, & confirma o que se diz no Cap. 32. do liuro 17.

EGo Alfonsus Dei gratia Portugalensium Rex vnà cum filio meo Rege Sancio, pro Dei amore, & peccatorum meorum remissione, facio, & assigno Monasterio de Turre de Aguiar, & vobis Abbati : : : : : : & sucessoribus vestris in dicto Monasterio commorantibus, & Deo famulantibus, tam præsentibus, quam futuris, terminos, & diuisiones terminorum ipsius Monasterij, quod olim ædificandum, & construendum vobis per scripturam, & cartam dedi: itaque vobis assigno, & concedo hos terminos infra nominatos, scilicet, incipiunt in flumine, quod fluit inter caput Castelli Roderici, & inter montem Coual, sicut intrat in Aguiar, & sicut Aguiar intrat in Dorium; deinde sicut capita montis Coual vadunt, & feriunt in : : : : prouiciorum, & inde sicut Agata currit, & intrat in Dorium. Hos iam dictos terminos, & quidquid intra terminos ad Regale ius pertinere videtur vobis do, & concedo vt illud in perpetuum iure hæreditario possideatis, & memoria mei apud prædictum Monasterium in orationibus fratrum ibi commorantium habeatur sempiterna. Si quæ igitur Ecclesiastica, sæcularisve persona hos terminos contra voluntatẽ vestrã violenter irruperit, & inde aliquid extraxerit, vobis quidquid inde contra prohibitionem nostrã extraxerit in duplo, vel quod intus violen-

ter commiserit, & insuper cogatur reddere D. solidos probatæ monetæ. Facta scriptura terminorum apud Colimbriam mense Februarij E. M. CC. XII. Ego prædictus Rex A. unà cum filio meo Rege Sancio hanc scripturam roboro, & confirmo.

Comes Rodericus confirm.
Magister Galdinus conf.
Magister Petri Fernandi conf.
Petrus Odorij test.
Petrus Saluatoris test.
Fernandus Episcopus test.

ESCRITVRA XXXIII.

Que he doação de algũas Villas a Dom Sancho, & a sua mãy Dona Margarida, senhores de Riba de Coa, feita por elRey Dom Fernando Quarto de Castella, em satisfação das que elRey Dom Dinis lhe occupou nesta Comarca. Está no liuro das Extrauagantes da Torre do Tombo ás fol. 189. Serue para os Capitulos 32. & 39.

EN el nombre de Dios Amen. Sepan quantos esta carta vieren, como yo Dom Fernando por la gracia de Dios Rey de Castiella, de Leon, de Toledo, de Galliza, de Seuilha, de Cordoua, de Murcia, de Iahem, del Algarbe, senhor de Molina. Com consejo, & com otorgamiento, & por autoridad de la Reyna Doña Maria mi madre, è del Infante Dom Henrique mio tio tutor, é guarda de mios Regnos, & com consejo de mi Corte, do a vos Doña Margarita, & a vos Dom Sancho fijo del Infante Dom Pedro, & desta Doña Margarita las mis Villas, è castielhos de Galisteo, é de Granada, é de Miranda com todos sus terminos, & com todos sus derechos, & com todas sus pertinencias, & com todo senhorio Real, ê jurisdiçom, é derecho que yo hy he, & deuo auer, dovoslo por hierdamiento para siempre en cambio por las Villas, è Castiellos de Sabugal, é de Alfayates, é de Villar maior, é de Castiel bueno, è de Almeida, è de Castiel Rodrigo, è de Castiel melhor, é de Monforte, è por todos los otros hierdamientos, è logares que vos auiades em Riba de Coa por qualquer manera que los hy ouiessedes, è com todos sus terminos, è com todos sus derechos, è com todas sus pertenencias, que vos a mi dades em cambio por essas Villas de suso dichas. E estos logares sobredichos de Galisteo, é de Granada, è de Miranda, è sus terminos vos doo em tal manera, que los ajades como auiedes los dichos logares Sabugal, è Alfayates, è Villa mayor, è Castiel bueno, è Almeida, ê Castiel Rodrigo, è Castiel mellor, è Monforte, è los otros herdamientos, ê logares de Riba de Coa. E com aquellas condiciones, que dizem em los priuilegios que vos tenedes de como vos fuerõ dados estes logares. E nos Doña Margarita, é D. Sancho de suso dichos veyendo, é entendiendo q̃ este cambio es grande nuestra proo, è q̃ nos fazedes y senhor gracia,

gracia, é merced por Galisteo,è por Granada,é por Miranda de suso dichos; q vos a nos dades assi como dicho es,damos a vos em cambio las villas,é los castiellos de Sabugal, è de Alfayates, è de Villar mayor,è de Castielbueno,è de Almeida, è de CastielRodrigo,é de Castiel mellor,è de Monforte,& de todos los otros herdamientos, è logares que nos auemos em Riba de Coa, assi como sobredicho es com todos sus terminos, è com todos sus derechos, è com todas sus pertinencias,que los ajades,ê fagades dellos toda vuestra liure voluntad, assi como de los vuestros heredamientos proprios. E mandamos,è otorgamos, que si algunos priuilegios, ò cartas, ò estromientos parescierem sobre fecho destas Villas, è castiellos, é logares de Riba de Coa de suso dichos, que faguam por nos,que no valam, ni tengam, ni nos podamos ayudar dellas en ningum tiempo. E renunciamoslas desde aqui adelante, è prometemos a buena fè, & juramos sobre los Santos Euangelios,sobre los quales ponemos nuestras manos, que nunqua vengamos contra estas cosas de suso dichas, ni contra ninguna dellas por nos, ni por otro en ninguna manera. E porque esto sea mas firme, & mas estable, & que nom pueda venir em dubda: Nos Rey Dom Fernando,& Doña Margarita, & Dom Sancho de suso dichos mãdamos fazer desto dos cartas em hum tenor,tal la vna, como la otra seellada com nuestros seellos colguados em testemonio de verdad. De las quales cartas yo elRey Dom Fernando deuo tener la vna, & vos Doña Margarita, & Dom Sancho la otra. Dada em Ç,amora veinte è ocho dias de Agosto Era de mil e trezientos è treinta è cinco annos. Mestre Gonçalo Abaad de Aruas la mandò fazer por mandado delRey, è del Infante Don Henrique su tio, è su tutor. Yo Per Afonso la fiz escriuir en el año tiempo que elRey sobredicho regnò. Maestre Gonçalo.

ESCRITVRA XXXIV.

Que he o primeiro testamento delRey Dom Dinis,cujo original està na Torre do Tombo na gaueta dos testamentos, & o treslado no liuro 4.dos Decretos Reaes às fol. 80: Serue para o que se diz nos Cap. 50. & 51. do liuro 17.

EM nome de Deos Amen. Eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal,& do Algarue, temendo dia de minha morte,& considerando o dia do juizo de Deos, a que ei de vir. Com meu siso cumprido, & em minha saude faço em esta guisa meu testamento. Primeiramente dou a minha alma a Deos,& a sà Madre Santa Maria, & mando soterrar meu corpo em o mosteiro de Alcobaça na Oussia do Altar maior de Santa Maria, naquel lugar hu eu mandei fazer sepultura para mim, & para a Rainha Dona Isabel minha molher. E mando por minha alma para pagar minha manda, & minhas malfaitorias, & as de meu padre, & a sà manda, & as sàs diuidas,todos meus bens moueis, ouro,prata,tambẽ laurada, come por laurar, panos tambem de pezo, come cendaes, come baldoquijs, come de meu corpo, come do almazem,come do thesouro,hu quer que forem achados à minha morte, & dinheiros tambem os que tenho em

thesouro

thesouro nas minhas terres de Lisboa, & de Coimbra, & nos outros logares quaesquer que os tenha, como em outra guisa qualquer. E todos meus anes, pedras, & outras doas quaesquer. E Mouros seruis, bestas, aues, gados, & celeiros de pam nouos, & velhos, & todo outro meu auer mouil que for achado, & que eu ouuer a tempo de minha morte. E mando, que tanto que eu morrer, meus testamenteiros sejão logo entregados de todo meu auer mouil, como de suso he dito, & dêno em esta guisa. Primeiramente mando ao Mosteiro de Alcobaça com meu corpo sex mil libras para fazer a crasta deste Mosteiro. Item mando a esse Mosteiro duas mil libras para comprar herdamentos, onde possaõ auer sempre os enfermos alguma piedade, & os saõs outro si se tanto cumprir, por tal que elles sejaõ teudos de rogar a Deos pela minha alma, & pela de meu padre. Item mando a esse Mosteiro de Alcobaça a minha Cruz grande de prata com as pedras que eu mandei fazer, para tragerem na procissaõ com toda a minha capella cumpridamente come for achada o dia de minha morte. E nom seja poderoso nenhum Abbade, nem Conuento de dar a nengum nenhũa cousa da dita Capella, nem outrem de lha filhar, mais sinua sempre no altar de Santa Maria, hu eu mando meu corpo icitar por minha alma. Item mando pera Missas cantar de sobre altar por minha alma em esse mosteiro, & em outros logares hu virem meus exequtores por bem tres mil libras. Item mando a noue Igrejas Cathredaes, que ha em meus Reynos, a cada hũa quinhentas libras. Item mando a pobres vergonhosos tres mil libras. Item aos gafos de meus Reynos duas mil libras. Item para tirar catiuos dos da minha terra quatro mil libras. Item para fazer pontes, & para refazer as que maas som, hu virem meus executores, que mais compre, quatro mil libras. Item para vestir pobres tres mil libras. Item às emparedadas de meus Reynos, & aos hermitaẽs duas mil libras. Item mando ao Mosteiro da Costa duzentas libras. Item mando a todolos outros Mosteiros de Monjes brancos da Ordem de Cistel de meus Reynos a cada hum duzentas libras. Item mando aos dos frades Meores, & Pregadores em cada hum Mosteiro de minha terra cem libras. Item ao Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa cem libras. Item ao Mosteiro dos Meores de Santarem quatrocentas libras. Item mando ao Mosteiro da Chelas, & de Santos de Lisboa, & ao de Loruão, & Arouca, & às Cellas de Guimaraẽs, & da ponte de Coimbra, & ao Mosteiro de Santa Clara de Lisboa, & ao Mosteiro de Almoster, & Santa Clara dantrambos Rios, & ao Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, & ao Mosteiro dos frades de Santa Cruz de Coimbra, & ao Mosteiro de Saõ Vicente de fora, a cada hum Mosteiro duzentas libras. Item mando ao meu Mosteiro de Odiuellas, que eu fizi quatro mil libras, & comprem eêllas herdamentos, onde ajão rendas para a vestiaria, & para a enfermaria, & se o ellas fazer nom poderem, ou nom quizerem, façaõno meus testamenteiros, ou testamenteiro fazer. E porque minha vontade he do que eu mando às Igrejas, & aos Mosteiros, que podem auer possessoẽs proueitar por sempre a minha alma, mando que por todo o que eu mando a cada hum, comprem ende herdamentos, onde ajaõ rendas para mi fazerem cada anno anniuersario em tal dia qual eu morrer; & mando a meu filho, ou a qual que depois mim reinar pela minha beyçom, que lhis leixe comprar estes herdamentos, & que lhe los nom embargue. Item mando a todalas Albergarias, hospitaes de meus Reynos duas mil libras, para pitãça para os pobres. Item mando ao Hospital dos mininos de Lisboa duzentas libras.

Item

Item à Albergaria da criaçom de Coimbra cem libras. Item mando a hum caualeiro que va por mim à Terra Santa dultra mar, & que esté hi dous annos seruindo a Deos por minha alma tres mil libras, se a Crusada for. E mando que estas tres mil libras dēnas meus testamenteiros a Ioão Simom meu Meirinho maior se quizer, & poder alà ir por mi, senão dēnas a outro que o faça bem,& lealmente. Item mando a quem estè em Roma duas quarentenas, & ande todalas estaçoēs por minha alma mil libras. Item as induigencias que dão os Papas, & os Patriarchas, & os Arcebispos, & os Bispos, & os outros Prelados em meus Reynos, duas mil libras, & dēnas meus executores, & esto como virem por mais prol de minha alma. Item mando para o dia de minha sepultura, & para o Sabado, & para os trinta dias, & para o anno para aquellas cousas que hi ouuer mister, quatro mil libras. Outro si mando, que as despezas que ouuerem mister por razão de meu testamento, que as fihem meus executores, ou executor do dito auer. E mando que se por ventura acharem por certo, que alguns herdamentos meu pay ouue sem razão, ou eu no meu tempo, que meus executores os entreguem como virem que seja bem, E se por ventura alguns foros por meu padre, ou por mi forom britados, mando que meus executores os corregão, & tornem a seu bom estado. Demais vindo eu peça, & entendendo que auia de tornar guerra, & pensando que me não podia parar a ella com honra minha, & dos da minha terra sem peça dauer, catei quantos caminhos eu pude por tirar, & apanhar auer, nom guardando tanto o de Deos, & o perigo de minha alma como eu deuera. E porque leuei algum auer a perigo de minha alma, tiue por bem de por aquello de que me eu nembro, & que me eu sento, & que vejo que he para pagar assinadamente em este meu testamento. Primeiramente conhoço, que leuei dauer como nom deuera das montas que faziaõ os Iudeus, & os Christãos em rendar as minhas ouenças, & algũas minhas herdades, & quanto melas montauão, nom era pelo valerem as rendas que rendauam, mais por ganharem nas arrendas que lhis eu fazia com o meu auer, ganhando elles com elle as vsuras. Outrosi leuei algum auer como nom deuera de algũas Alcaidarias de minha terra, que mi rendarão alguns Alcaides, mais cà ellas valião a fiança de leuarem mais contra foro, & contra direito, & per premha das Alcaidarias. Outro si conhoço, que fazendo eu guerra fora de minha terra, leuei auer dos conselhos de minha terra mais ca nom deuera. Outro si fazendo eu guerrs ao senhorio de Castella por mar, & por terra, querendo, & mandando que a fezessem os meus, fizerão muita malfeitoria, tambem eu come elles ouuemos do alheo por rouba, & por malfeitoria, peça de auer de muitos mesquinhos, que nom auiam culpa na guerra. Outrosi conhoço, que pugi contra direito, & contra foro, & contra costume de minha terra postura que leuasse dos meus Taballiaēs de todo o meu senhorio o terço do que elles ganhassem, & ouue ende peça de auer come nom deuia, & por estas malfeitorias, & auer de que me nembrei que leuara como nom deuera, & pelas outras de que me eu nom nembro, que som muitas, & por muitos pesares que eu fiz a Deos, mando que pagadas as cousas todas, que som em meu testamento, assi como elle he contheudo, mando que todo o al que ficar, quos meus testamenteiros corregam, & emēdem os dannos, & as perdas que acharem em verdade que forom feitas por mi, & pelos meus, assi em o senhorio de Leom, come em o meu, & todo o al que ficar dēno por minha alma em os ditos Reynos, que Deos perdoe a mi,

& aos

& aos que hi forom. E mando este auer que ficar, que se dé naquesta maneira. O terço dem em esmola a pobres vergonhosos, & a outros pobres nos logares hu elles virem que faz mais mester; & do outro terço façom por todo meu Reyno pelas Ordẽs, & pelas Igrejas cantar Missas sobre altar as mais que puderem, & mais acinha. E do outro terço dem a refazer logares, & casas de merce, de hospitaes, de albergarias, & de gafos, & de qual casa quer de merce, & para obras de pontes caidas, & de Mosteiros, & de Igrejas pobres. E porque não he meu entendimento de leuar ni migalha dos Taballiados, mais de reuogar o que em esto figi por razom que attendia a guerra, desfaço, & reuogo a postura que sobre esto puzi de leuar o terço dos Tabalhoẽs, & mando a meu filho,, & a todolos Reys que despois mi vierem, que nom colhão esto a foro, nem a costume, que eu leuei por razom de guerra, e se o puzessem, ou quizessem leuar, ajão a minha maldiçom, & a de Deos, & Deos lhe lo de mande. E rogo, & mando ao Arcebispo, & a cada hum Bispo de minha terra, que assi lhe lo digão, & façaõ ter, & guardar. E se por ventura todo o meu thesouro, & auer mouel fosse despeso, ou fosse tão pouco, que se nom podesse pagar meu testamento, quero, & mando que se paguem, cumprão, & corregão todalas cousas, assi come em este meu testamento he contheudo, pelas rendas de Lisboa, & de Santarem, & de seus termos. E mando a meu filho, ou a aquel que depois mi reinar pela beiçom de Deos, & minha, & sò pena de maldiçom de Deos, & minha, que se o meu thesouro, ou o meu mouel tanto nom for porque se pague este que eu de suso mando tomar em meu testamento, q̃ elle que as pague logo da primeira moeda que lhi derem dos seus Reynos, assi como he costumado de a darem aos Reys quando começão a reinar, & das primeiras rendas que sairem de Lisboa, & de Santarem, as quaes assino para aquesto, & mando a meus testamenteiros que as tomem, & mando a meu filho, ou a qualquer Rey, que depois mim reinar por a minha beiçom, que as nom embargue; o que as embargar, ou embargar o meu testamento por algũa maneira, aja a minha maldiçom, & a de Deos para todo sempre, & seja condenado com Iudas o traidor em fundo do Inferno; & por tal que seja cõprido este meu testamento. Rogo ao Papa, & peçolhe por merce, porque elle he theudo de fazer cumprir a vontade dos mortos, & manter, & cumprir justiça, que elle por sà autoridade faça cumprir este meu testamento por todo. E eu como filho obediente da Igreja entendendo q̃ deuo seruir à Santa Igreja, mando ao Papa, & aos Cardeaes duzentos marcos de prata, que elles sejão nembrados deste meu testamento para fazello cumprir, & de rogar a Deos por minha alma. E faço meus executores deste meu testamento à Rainha Dona Isabel minha mulher, & Dom Martim Pires Arcebispo de Braga, & Dom Ioão Martins Bispo de Lisboa, & D. Mestre Pedro Bispo de Coimbra, & Ioão Simom Meirinho mór de minha casa, & Dom Pedro Nunes Abbade de Alcobaça, & Frei Miguel da Ordem dos Meores meu Confessor. E mando que elles todos em sembra paguem este meu testamento, assi come aqui he escrito; & se per ventura algum, ou alguns destes meus testamenteiros morrerem ou nom poderem, ou nom forem em minha terra, mando que os que ficarẽ, ou o que ficar possa, ou possaõ fazer cumprir por sy, & o que for feito por elles, ou por elle valha assi come se o todos fezessem em sembra. E estes meus executores, ou executor que este meu testamento ouuer de comprir, mando que se nom dè recado, nem conto a ninguem, cà tanta he a fiusa que eu em

elles

elles ei em todos,& em cada hum delles, que nom quero que sejaõ teudos a dar recado, nem conta a outrem. Em testemunho desta cousa mandei fazer esta carta seellada de meu sello de chumbo,& des que eu morrer mando, que a dem logo a meus testamenteiros, que a tenhão,.& obrem por ella. Dada em Santarem 8. dias de Abril. ElRey o mandou. Martim Martins a fez Era de 1337.

ESCRITVRA XXXV.

Que he hum codicilho ao testamento del Rey D. Dinis, que se acharà no liuro 4. dos direitos Reaes já citado, & confirma o que se diz nos mesmos Cap. 50.& 51. do liuro 17.

EM nome de Deos Amen. Saibaõ todos os que esta carta virem, q̃ nos D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal,& do Algarue em nossa vida,& em nossa boa paz,& cõ nosso bom entendimento, & a honra de Deos,& saude de nossa alma,& a prol,& bom endereçamento, & a bom estado de nossos filhos, & de nossos Reynos, & de nossa terra, fazemos nosso testamento em esta maneira. Primeiramente o testamento nosso, que jà auemos feito, outorgamolo,& o auemolo por firme, & por estauel,& querendo emadar, & acrescentar a este testamẽto hauemos por bem,& mandamos,& outorgamos, que a Rainha D. Isabel minha molher seja guarda,& titor de D. Afonso,& de D. Costãça meus filhos,& seus, & dos outros se nolos Deos der,& mandamos que os guarde,& crij,& os defenda,& rega,& aderence os nossos Reynos, atà que D. Afonso nosso filho seja de reuora, & de idade lidima, & comprida, ou aquel nosso filho, ou filha, que deuer a ser nosso herdeiro. E damoslhe por conselheiros para estas cousas, que em este nosso testamento som contheudas, Dom Martim Pires Arcebispo de Braga,& Dom Ioão Martins Bispo de Lisboa,& D. Maestre Pedro Bispo de Coimbra,& Ioão Simhom Meirinho mayor em nossa casa,& D. Pedro Nunes Abbade de Alcobaça, & Fr. Miguel da Ordem dos Meores nosso Confessor, & temos por bem, que as cousas que a dita Rainha ouuer de fazer para guarda,& mantença,& bom estado desses nossos filhos, & dos nossos Reynos, que as faça por conselho destes sobreditos; & mandamos o elles assi como delles fiamos, que a siruaõ,& aconselhem,& a guardem;& porque nos fiamos muito da lealdade dos nossos conselhos, veemos por bem, q̃ a Rainha peça aos conselhos dantre Tejo,& Odiana,& de Moura,& de Serpa hũ homẽ bom da cidade de Euora;& que peça aos conselhos da Estremadura hũ homẽ bom de Lisboa,& outro de Santarem;& que pera aos dantre Douro, & Mondego, & aos da Beira hũ homẽ bõ de Coimbra,& outro da Guarda;& aos dantre Douro,& Minho hũ homẽ bõ de Guimaraẽs, que estes conselhos escolhaõ senhos homens bons,& entendidos destes lugares sobreditos,& q̃ os dem à Rainha para andarem em casa de D. Afonso nosso filho, ou daquel nosso filho, ou filha que for nossõ herdeiro, & a Rainha delhes officios quaes vir que seraõ conuenhaueis,& aguisados na casa dos ditos nosso filho,.ou filha. E temos por bem, & mandamos que as cousas que tangerem ao estado dos ditos nosso filho, ou filha,& dos seus Reynos, & da sà terra, q̃ sejaõ chamados aquelles sobreditos

homens destes conselhos, que andarem na casa dos ditos nosso filho, ou filha. E os sobreditos D. Martim Pires Arcebispo de Braga, & o Bispo de Lisboa, & o Bispo de Coimbra, & Ioão Simhom, & D. Pedro Nunes Abbade de Alcobaça, & Fr. Miguel cõ elles. E mandamos que os ditos nosso filho, ou filha nom sayão de Lisboa, ou de Santarem, ou de Coimbra, ou de Leiria, & de seus termos atè que o dito D. Afonso nosso filho seja de reuora, & de idade lidima, & comprida, ou o qual nosso filho, ou filha que for nosso herdeiro, saluo se a Rainha visse por prol de nosso filho, ou filha, & de sà terra, que se fizesse al. E mandamos, & temos por bem que a Rainha sobredita com conselho destes sobreditos faça Meirinho, ou Meirinhos entre Douro & Minho, & na Leira quaes tiuer por bem. E outrosi tolha, & ponha Alcaides assi como entẽder por prol, & por seruiço dos ditos nosso filho, ou filha, & receba as rendas de nossa terra, & com todo haja poder comprido assi como o nos agora auemos, & como o auerà o dito D. Afonso nosso filho, se Deos quizer, ou aquel filho, ou filha nosso herdeiro quando for de idade, ê de reuora lidima, & cõprida. E mandamos a todolos Alcaides de nossos Reynos sob pena de trayçon, que façaõ mandado da Rainha, recebendo, & leixando os Castellos, & Alcaidarias, quando, & como ella mandar, & os Alcaides leixando os Castellos, & as Alcaidarias a mandado da Rainha, quitolhe eu por esta minha carta toda menagem, que a mi, & a meu filho hão feito. E mandamos aos Almoxarifes, que lhe dem as rendas dos Almoxarifados, & das oucenças, & todolos outros oucenças que lhe dem outrosi as rendas das oucenças, & todos fação seu mandado, & lhe dem conto, & recado cada que ella quizer. E se pela ventura a sobredita Rainha Dona Isabel minha molher morresse ante qua nos, o despois ante que o dito D. Afonso nosso filho, ou aquel nosso filho, ou filha que for nosso herdeiro fosse de reuora, & de idade lidima, & comprida, mandamos que esse nosso filho, ou filha que nosso herdeiro for, fique em poder, & em maõ do sobredito D. Martinho Arcebispo de Braga em aquella guisa que mandamos que fique em poder, & em maõ da sobredita Rainha. E que el conselho destos sobreditos que a Rainha damos por conselheiros, faça todas estas cousas, q̃ em esta nossa carta saõ conteudas. E rogamos, & mandamos a todolos nossos vassalos, & a todos nossos naturaes pela menagem que fizerom a nos, & os ditos nossos filhos, & pela lealdade, & natureza per que som teudos a nos, & aos ditos nossos filhos, que obedeçaõ à dita Rainha, & fação seu mandado, & que a ajudem a cumprir, & guardar todas estas cousas, que saõ conteudas em este nosso testamento. E estremadamente rogamos os nossos conselhos, de q̃ nos fiamos mui cumpridamente pela lealdade que em elles ha, que siruão à Rainha, & a guardem, & lhe ajudem a cumprir todas estas cousas. E outrosi fação ao dito Arcebispo, se pela ventura a dita Rainha morrer ante que nos, ou despois ante q̃ o dito D. Afonso nosso filho, ou aquel nosso filho, ou filha que for nosso herdeiro fosse de reuora, & de idade lidima, & cumprida como dito he. E os que o assi fizerem hajaõ a bençom, & a graça de Deos para todo sempre; & os que assi o nom fizerem hajão a maldiçom, & a ira de Deos para todo sempre, & com Iudas tredor jazaõ para todo sempre em fundo enferno por traedores. Dada em Santarem desoito dias de Abril. ElRey o mandou. Afonso Martins a fez, Era de mil trezentos & trinta & sete annos.

ESCRI-

ESCRITVRA XXXVI.

Que he hũa troca que elRey D. Dinis fez com D. Ioão Fernandes de Lima pela villa de Portel, da qual se acha o original na gaueta dos cõtratos, & o treslado no liuro 3. deste Rey fol. 14. Serue para o Cap. 59. do liuro 17.

DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quãtos esta carta virem faço saber, que eu fiz escaimbo com Iohao Fernãdes de Lima, & cõ Maria Anes sà molher em esta maneira. Os ditos Iohão Fernandes, & Maria Anes sà molher daõ a mim o Castello, & a Villa, & o senhorio de Portel com todos seus dereitos, & sás perten ças, & com as azenhas Dodyana, & com o herdamento que haõ em termo Deuora, que he junto com Monte de trigo. Eu por estas cousas sobreditas dou a elles as inhas villas de Euora monte, & de Maffara com o padroado desta Eigreja de Maffara, & com a colheita que eu hy ei, & a inha terra de Aguiar de Neuha, que chamaõ Voytorio, assi como aora de mim tinha Dõ Iohão Fernandes com todos seus dereitos, & sàs pertenças, & cõ todo o jus Real, que eu em essas villas, & logares sobreditos ey, & de dereito deuia auer assi como he cõtheudo em duas cartas partidas por A. b. c. das quaes eu tenho hũa, & elles outra. Eu tenho por bẽ, & outorgo, que se os ditos Iohaõ Fernandes, & Maria Anes quizerem demandar D. Pedre Anes Portel por razom de partiçom dos bens que forom de D. Iohaõ de Auoim, & de D. Maria, & passar per juizo da inha Corte, que o dito Pedre Anes aja de dar a partiçom as cousas q̃ ouue de Dom Iohaõ de Auoim, que esse D. Pedro receba para partiçom aquelos herdamentos, que eu dou em escaimbo por Portel, & por seu termo polas cousas sobreditas. E se esse D. Pedre Anes refertar, que nom quer tomar a partiçõ esses logares sobreditos, se nom que a quer tomar em Portel, q̃ eu que alongue ende o dito Dõ Pedre Anes. E se ende nom poder partir, que eu que lhis dè a partiçom o castello, & a villa de Portel cõ seu termo, entregando elles a mim compridamente essas villas, & esses logares com seus herdamentos, assi como lhos eu mandei entregar. E como os elles de mim receberom, & fazerem a mim menagem desse Castello, assi como aora o eu tenho. Em testemũyo desto dei a elles esta carta. Dante em Santarem seis dias de Ianeiro. ElRey o mandou. Ioão Domingues a fez. Era M.CCC.XXXIX. annos.

ESCRITVRA XXXVII.

Que he a carta da fundação do Hospital de S. Lazaro de Santarem por elRey Dom Dinis. Serue para o Cap. 63. do liuro 17. está no liuro 3. deste Rey fol. 17.

DOm Dinis pela merce de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos esta carta virem, & leer ouuirem faço saber, que o Alcaide, & Aluazis, & conselho de Sãtarem mi differom, q̃ os gafos morauão aly por hũ via o agujom direito à villa, & que esto era gram perigo, & gram dano da Villa, & daquelles que hi morauão, & pedirome por merce, que eu mandasse catar outro lugar hu morassem, & aquelles que hy mandei, acharom alem de Santantoninho de Seestro, como homem vay para Lisboa, hũ campo de Fernaõ Gomes de Aluarenga, & hũ oliual das Donas de S. Domingos, & do Comẽdador de Sãtantoninho. E eu fui alo, & vi esse campo, & oliual, & semelhoume mui bom logar para esses gafos,

fos, & mandei catar Fernão Gomes para lhi comprar esse logo, & nom no acharom,
& mandei por o Comendador de Santantoninho, & mandei dizer as Donas de S. Do-
mingos, q̃ vendesse o seu direito desse olival, & o Comẽdador, & as Donas inviarõ me
dizer, q̃ lhis prazia de o venderẽ; & porq̃ Fernam Gomes nom hera em Sãtarẽ, nem
em seu termho, & porq̃ o cõselho nom podia escusar esse logar para morarẽ esses ga-
fos, per razom de partir taõ grande dano, & taõ grande perda come se seguia à Villa
de morarẽ esses gafos hu ante moravão. Tivi por bẽ de inviar hy Fr. Lopo Rodrigues
de Elvas, & Fr. M. Carvalhosa frades Pregadores, & Fr. Iohaõ Martins, Doutor dos Fra
des Meores de Santarẽ, & Fr. Pedro Bernaldis Frades Meores, & Roy Paes Bugalho
meu vassalo, & Ioane Anes Cota cidadão de Santarẽ, q̃ elles fossem a esse campo, &
a esse olival de suso ditos, & chamassẽ algũs homẽs boõs, & q̃ apreçassẽ esse cãpo, &
esse olival be, & direitamente quanto podia valer segundo Deos, & sàs almas, & esses
de suso ditos mi disserom, q̃ elles apreçarõ esse olival do Comendador, & das Donas
de suso ditas, q̃ era bẽ cõprado de lx. libras, & o campo de Fernão Gomes, q̃ foi olival
como vem àa carreira per aquelles logares per hu elles devisarom, q̃ era bẽ cõprado
de cento, & sincoenta libras, & assi a monta em todo o preço aq̃ elles apreçarõ esses
logares duzentas & dez libras per todo conto; & eu tenho por bẽ de dar esses dinhei-
ros ao dito Comendador, & às ditas Donas, & ao dito Fernão Gomes, & a cada hum
segundo como o apreçarom. E eu dou esse logar aos ditos gafos por inha alma para
todo sempre, & mando, & defendo que nengum nom va contra esto. Em testemunho
desto dei ao dito Conselho de Santarem esta inha carta. Dante em Santarem xxviij.
dias de Dezembro. ElRey o mandou. Afonso Peres a fez. E. de M.CCC.XL. annos.

ESCRITVRA XXXVIII.

Que he a doação de Dona Mecia de Haro (reputada Rainha de Portugal)
em confirmação do que se diz no Cap. 14. do livro 17. tirada do car-
torio de Alcobaça, livro 4. dos dourados, fol. 166.

*IN Dei nomine. Notum sit omnibus hominibus tã præsentibus, quã futuris, quod
ego M. Dei gratia Regina Portug. de beneplacito, & voluntate mea facio cartam
donationis, & perpetuæ firmitudinis tibi Pelagio Petri, & uxori tuæ Mariæ
Gonsalvi de vno molendino de Turribus novis, qui fuit de Petro Pereira, sicut
dividebat cũ Dõna Maria, & Durando Menendi, & cũ alijs molendinis in ter-
mino de Ourem, qui vocantur de Stephano Velio, & de vno meo regalengo, quod habeo in ter-
mino de Ourem, quod vocatur præstimoniũ: do tibi, & uxori tuæ prædictos molendinos, & re-
galengũ, & sicut eos habeo, & habere debeo cũ totis suis pertinentijs, pro servitio quod mihi fe-
cisti, & amisisti propter me quantũ in Leirena habuisti, habeas cũ ipsos molendinos, & regalen-
gũ, & omnis posteritas tua cunctis tẽporibus sæculorũ. Et si aliquis homo venerit tam ex parte
mea quã extranea, qui hoc factũ meũ irrũpere voluerit, quantũ quæsierit, tantũ in duplo cõpo-
nat. & domino terræ mille marabitinos. Facta carta donationis tertio Nonas Septembris. E. M.
CC.LXXXIIII. Ego Regina D. M. prædictã hanc cartã roboro, & confirmo. Qui præsentes fue-
runt Didacus Lupi de Salzedo, Sancius Lupus, Garcia Sancij, Martino Figueiroo. D. Silvester
Capellanus Dominæ Reginæ, Petrus Abbas Cancellarius eiusdem, Sancius Petri, Ortio Ortiz,
Ioannes Garciæ Ioannes Dominici, Martim Gutierres iudex de Ourem. D. Mattheus, Ioannes
Michael, Dominicus Pelagij, Dominicus Petri, Petrus Petri, Petrus de Festa, & Gonsalvus
Plagi, qui tunc erant Maiordomi de Ourem. Domnus Egidius præsbiter. Mart. de Deo. Onego
Ortiz, qui tunc erat prætor de Ourem. Martinus notavit. Et vt prædicta donatio maiorem ob-
tineat firmitatem, dedi ei in testimonio istam meam cartã apertã sigillo meo communitam.*

FIM DAS ESCRITVRAS DESTE VOLVME.

INDEX DAS COVSAS PRINCIPAES QVE SE TRATAM NESTA QVINTA parte da Monarchia Lusitana. O numero 1. he das folhas, & as letras A.B.C.D. significão as colunas; quando se não aponta mais q̃ o primeiro numero, contẽ o q̃ se trata em toda a folha.

D Afonso

D. Amada

B.

D.

Dase

com

H.

I.

L.

Santa.

O.

usia

V.

Villa Real,

Zarcõ

F I N I S.

[illegible]

[illegible] 24082

[illegible] los [illegible] en los Espacios de dicha Casa [illegible]

[illegible] del [illegible]

[illegible] Casa [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 24041

[illegible]

010

Passa ala quenta al fº 6 deste l[ibr]º

17

Monarqhia Lusitana.
.V.

103

4. Y. 6.


calibrite
colorchecker CLASSIC
mm